Câmara dos Deputados

A construção do artigo 5º da Constituição de 1988

Obras Comemorativas | Homenagem | 09

Brasília | 2013

A construção do artigo 5º da Constituição de 1988

Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 2011-2015
3ª Sessão Legislativa

Presidente
Henrique Eduardo Alves

1º Vice-Presidente
André Vargas

2º Vice-Presidente
Fábio Faria

1º Secretário
Márcio Bittar

2º Secretário
Simão Sessim

3º Secretário
Maurício Quintella Lessa

4º Secretário
Biffi

Suplentes de Secretário

1º Suplente
Gonzaga Patriota

2º Suplente
Wolney Queiroz

3º Suplente
Vitor Penido

4º Suplente
Takayama

Diretor-Geral
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa
Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos
Deputados

A construção do artigo 5º da Constituição de 1988

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília | 2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
Diretor: Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA
Diretor: Daniel Ventura Teixeira

COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO, PESQUISA E INFORMAÇÃO
Diretora: Christiane Coelho Paiva

Projeto gráfico, capa e diagramação: Mariana Rausch Chuquer

Pesquisa:

Ana Beatriz de Castro Carvalho Lacerda
Ana Cristina Vasconcelos Moreira de Souza
Nadia Monteiro Pereira
Tatiara Paranhos Guimarães

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação – Cedi
Coordenação Edições Câmara – Coedi
Anexo II – Praça dos Três Poderes
Brasília (DF) – CEP 70160-900
Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810
editora@camara.leg.br

SÉRIE
Obras comemorativas. Homenagem
n. 9

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

A construção do artigo 5º da Constituição de 1998 [recurso eletrônico]. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. – (Série obras comemorativas. Homenagem ; n. 9)

Modo de acesso: Internet
<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/15176>
Título da página da Web (acesso em 19 nov. 2013)
Editado originalmente como livro.
ISBN 978-85-402-0119-4

1. Brasil [Constituição (1988)]. 2. Brasil. Assembleia Nacional Constituinte (1987). 3. Direitos e garantias individuais, Brasil. 4. Direitos humanos, Brasil. I. Série.

CDU 342.4(81)"1988"

ISBN 978-85-402-0118-7 (brochura)
ISBN 978-85-402-0119-4 (e-book)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

INTRODUÇÃO 13

HISTÓRICO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS 25

CAPUT 27

INCISO I 32

INCISO II 37

INCISO III 41

INCISO IV 44

INCISO V 49

INCISO VI 53

INCISO VII 58

INCISO VIII 62

INCISO IX 66

INCISO X 70

INCISO XI 74

INCISO XII 79

INCISO XIII 83

INCISO XIV 88

INCISO XV 91

INCISO XVI 95

INCISO XVII 100

INCISO XVIII 104

INCISO XIX 108

INCISO XX 112

INCISO XXI 116

INCISO XXII 120
INCISO XXIII 125
INCISO XXIV 130
INCISO XXV 136
INCISO XXVI 140
INCISO XXVII 144
INCISO XXVIII 148
INCISO XXIX 153
INCISO XXX 158
INCISO XXXI 162
INCISO XXXII 165
INCISO XXXIII 170
INCISO XXXIV 174
INCISO XXXV 178
INCISO XXXVI 182
INCISO XXXVII 186
INCISO XXXVIII 190
INCISO XXXIX 195
INCISO XL 199
INCISO XLI 203
INCISO XLII 207
INCISO XLIII 212
INCISO XLIV 217
INCISO XLV 220
INCISO XLVI 224
INCISO XLVII 230
INCISO XLVIII 235
INCISO XLIX 238

INCISO L 243
INCISO LI 247
INCISO LII 251
INCISO LIII 256
INCISO LIV 260
INCISO LV 263
INCISO LVI 267
INCISO LVII 271
INCISO LVIII 275
INCISO LIX 279
INCISO LX 282
INCISO LXI 286
INCISO LXII 291
INCISO LXIII 296
INCISO LXIV 301
INCISO LXV 305
INCISO LXVI 309
INCISO LXVII 312
INCISO LXVIII 316
INCISO LXIX 320
INCISO LXX 325
INCISO LXXI 330
INCISO LXXII 334
INCISO LXXIII 341
INCISO LXXIV 347
INCISO LXXV 352
INCISO LXXVI 357
INCISO LXXVII 362

PARÁGRAFO 1º 366

PARÁGRAFO 2º 370

EMENDAS 374

FASE B **375**

Ib – SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS 375

Ic – SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS 383

IIIc – SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO 461

VIc – SUBCOMISSÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA 462

VIIc – SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS 465

VIIIb – SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 466

FASE E **468**

I – COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER 468

III – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 571

VI – COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA 572

VII – COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL 573

VIII – COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 574

FASE G **577**

I – COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER 577

III – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 662

IV – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIAS DAS INSTITUIÇÕES 667

VI – COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA 668

VII – COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL 671

VIII – COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 673

FASE J 676

FASE K 760

FASE M 770

FASE O 1248

FASE S 1609

FASE U 1689

FASE W 1744

SUGESTÕES 1758

APRESENTAÇÃO

Na Constituição brasileira de 1988 – conhecida como a "Constituição cidadã", nas palavras do saudoso Ulysses Guimarães –, o artigo 5º representa o seu núcleo nobre, em razão de conter um extenso rol de princípios e regras relativos aos direitos e deveres individuais e coletivos. Esses preceitos têm por escopo proteger os cidadãos nas mais diversas situações. Destinam-se a garantir que homens e mulheres sejam efetivamente reconhecidos como detentores da cidadania, consolidando a formação do Estado democrático de direito no Brasil.

Os direitos fundamentais são uma obra em permanente construção, iniciada com a Constituição dos Estados Unidos da América, em 1787, e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, na França. Representam, dessa forma, um processo em evolução, resultado de conquistas históricas da humanidade.

Esse processo evolutivo refletiu-se nas constituições brasileiras ao longo do tempo e foi retratado nos debates travados durante a última Assembleia Nacional Constituinte, iniciada em 1º de fevereiro de 1987, que culminou com a promulgação do texto final da Carta Magna, em 5 de outubro de 1988. O texto do artigo 5º surgiu, portanto, de ideias que amadureceram por, no mínimo, dois séculos, até serem positivadas na Constituição.

Esta obra dedica-se, pois, ao estudo da construção do artigo 5º da Constituição e mostra a transformação do seu texto durante o processo legislativo constituinte. O livro tem como destinatários os mais diferentes públicos e pode ser compreendido até mesmo por quem não tem formação jurídica. Pretende-se, com isso, propiciar novas meditações para entender o conteúdo atual dos direitos fundamentais como normas de hierarquia constitucional, abrindo, assim, horizontes para renovadas considerações sobre o tema.

Dessa forma, com especial satisfação para esta Casa, fica acrescido à rica literatura jurídica nacional o livro *A construção do artigo 5º da Constituição de 1988,* uma importante obra para compreender a trajetória percorrida até os dias atuais rumo à plena realização dos valores da cidadania no Brasil.

Henrique Eduardo Alves

Presidente da Câmara dos Deputados

INTRODUÇÃO

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão inseridos nas constituições de praticamente todos os países democráticos. O moderno constitucionalismo tem sugerido que eles sejam o ponto de partida de uma ordem jurídica justa e imparcial. Não foi por acaso que, na atual Constituição brasileira, os dispositivos relacionados aos direitos e deveres, individuais e coletivos, e às liberdades e garantias fundamentais foram posicionados logo no início do texto, no artigo 5º. Esses direitos, também chamados direitos dos cidadãos, são considerados cláusulas pétreas, pois não podem ser abolidos do texto constitucional, nem mesmo por meio de uma proposta de emenda à Constituição.

Tendo em vista o contexto da redemocratização política do Brasil, em meados da década de 1980, iniciaram-se os preparativos para o que viria a se transformar na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Essa assembleia foi convocada por meio da Emenda Constitucional nº 26/1985, que teve origem na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43/1985. Após tramitação no Congresso Nacional, onde foram travadas batalhas regimentais cheias de controvérsias, polêmicas e debates acirrados, saiu vencedora a tese de instalação de uma constituinte congressual, que funcionaria paralelamente às atividades normais do Legislativo.

Em 15 de novembro de 1986, foram eleitos os deputados e senadores que, juntamente com os senadores já eleitos em 1982, seriam responsáveis pela elaboração da nova Constituição Federal. Em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que teve funcionamento até 5 de outubro de 1988, quando foi promulgada a nova Constituição Federal.

Este livro tem como objetivo apresentar a construção do artigo 5º da atual Carta Magna, mostrando a evolução de seu texto e as emendas que contribuíram para se chegar à redação final. A obra foi idealizada a partir da necessidade, observada pela Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação (Corpi) do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, de sintetizar a grande demanda por pesquisas envolvendo o processo constituinte, principalmente os dispositivos relacionados aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Organização da obra

Esta publicação foi estruturada a partir do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – foram desconsiderados incisos e parágrafos incluídos por meio de emendas constitucionais aprovadas posteriormente à promulgação. Para facilitar a compreensão do processo legislativo da ANC, a publicação foi dividida em duas partes:

A Parte 1 tem como parâmetro as *etapas* e *fases* do processo constituinte. Para tanto, foi elaborado um histórico de cada um dos dispositivos – 77 incisos, dois parágrafos e o *caput* – do artigo 5º da Constituição.

Já a Parte 2 (CD anexo) agrupa a íntegra das emendas propostas, com suas justificativas e seus pareceres. As emendas estão organizadas em ordem numérica crescente, dentro das respectivas *fases*, subcomissões e comissões em que foram apresentadas. Nessa parte também foi incluído o resultado da votação da emenda substitutiva do Centrão nº 02038[1].

[1] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas que foram posteriormente aprovadas em Plenário e tornaram-se substitutivos ao primeiro projeto de constituição (Projeto A).

Durante a revisão, procurou-se sempre preservar a fidelidade aos documentos originais; entretanto, foram feitas correções ortográficas e gramaticais de problemas mais evidentes. As emendas também passaram por padronizações, a fim de tornar sua leitura mais acessível e mais próxima do formato utilizado nos textos normativos em geral.

Nos textos das emendas, foram observadas divergências em relação ao resultado dos pareceres, como também em relação aos tipos de emendas (aditiva, substitutiva, supressiva, modificativa). Constatou-se ainda que, em algumas *fases*, os pareceres estavam sem o respectivo voto do relator. Nesses casos, optou-se por manter a informação conforme consta nas bases pesquisadas.

Optou-se ainda, por não incluir os debates ocorridos nas audiências públicas realizadas pelas comissões e subcomissões temáticas, pois tais debates constam da publicação *Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna* [2], no Portal da Constituição Cidadã.

Foram consultadas as bases de dados históricas do Senado Federal: SGCO (Sugestão dos Constituintes à Constituinte de 1988) e Apem (Anteprojeto, Projetos e Emendas), que contêm os projetos, anteprojetos e substitutivos elaborados pelos relatores e as emendas apresentadas pelos constituintes, com os respectivos pareceres[3]. Também foi consultado o Portal da Constituição Cidadã da Câmara dos Deputados, no qual foram localizadas as justificativas das emendas e os documentos do processo constituinte[4]. Para a pesquisa de discussões, votações e debates, foram consultados os exemplares do *Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Danc)*.

Os exemplares do *Danc* podem ser consultados eletronicamente, seguindo as seguintes instruções:
- acesse o Portal da Câmara dos Deputados em <www.camara.leg.br>;
- na barra superior, selecione "Documentos e Pesquisa" e "Publicações e Estudos";
- no terceiro bloco, "Diários e Anais", clique em "Anais e Diários das Assembleias Constituintes";
- marque o item "Diários da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88";
- nos respectivos campos, digite a data e a página inicial da publicação e clique em "Pesquisa";

O campo *Suplemento* deve ser preenchido da seguinte forma:
Para Suplemento "C", digite o *número 4*;
Para Suplemento "B", digite o *número 3*;
Para Suplemento, digite o *número 1*.

O processo constituinte

Os trabalhos na Constituinte foram organizados em 7 *etapas*, as quais, por sua vez, desdobraram-se em 25 *fases* [5] distintas, conforme quadro a seguir:

[2] A íntegra desta obra está disponível no endereço eletrônico: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes>.

[3] Bases de dados disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.senado.leg.br/legislacao/BasesHist>.

[4] Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada>.

[5] A Fase D não existe.

Etapas	Fases	Descrição
1. Preliminar		Definição: do Regimento Interno da ANC Sugestões: cidadãos, constituinte e entidades
2. Subcomissões Temáticas	A B C	Anteprojeto do Relator Emenda ao Anteprojeto do Relator Anteprojeto da Subcomissão
3. Comissões Temáticas	E F G H	Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão Substitutivo do Relator Emenda ao Substitutivo Anteprojeto da Comissão
4. Comissão de Sistematização	I J K L M N O P	Anteprojeto de Constituição Emenda Mérito ao Anteprojeto Emenda Adequação ao Anteprojeto Projeto de Constituição Emendas de Plenário e Populares Substitutivo 1 do Relator Emenda ao Substitutivo 1 Substitutivo 2 do Relator
5. Plenário	Q R S T U V	Projeto A (início do 1º turno) Ato das Disposições Transitórias Emenda de Plenário Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno) Emenda ao Projeto B Projeto C (fim do 2º turno)
6. Comissão de Redação	W X	Proposta exclusivamente de redação Projeto D – Redação final
7. Epílogo	Y	Promulgação

Foram instaladas oito *comissões*, cada uma subdividida em três *subcomissões temáticas*, conforme o quadro:

I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	a – Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais b – Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias c – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais
II – Comissão da Organização do Estado	a – Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios b – Subcomissão dos Estados c – Subcomissão dos Municípios e Regiões
III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	a – Subcomissão do Poder Legislativo b – Subcomissão do Poder Executivo c – Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições	a – Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos b – Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança c – Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas
V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças	a – Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas b – Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira c – Subcomissão do Sistema Financeiro
VI – Comissão da Ordem Econômica	a – Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica b – Subcomissão da Questão Urbana e Transporte c – Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária
VII – Comissão da Ordem Social	a – Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos b – Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente c – Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias
VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	a – Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes b – Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação c – Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

A linha do tempo a seguir permite visualizar o processo constituinte desde a instalação da ANC até a promulgação da Constituição de 1988.

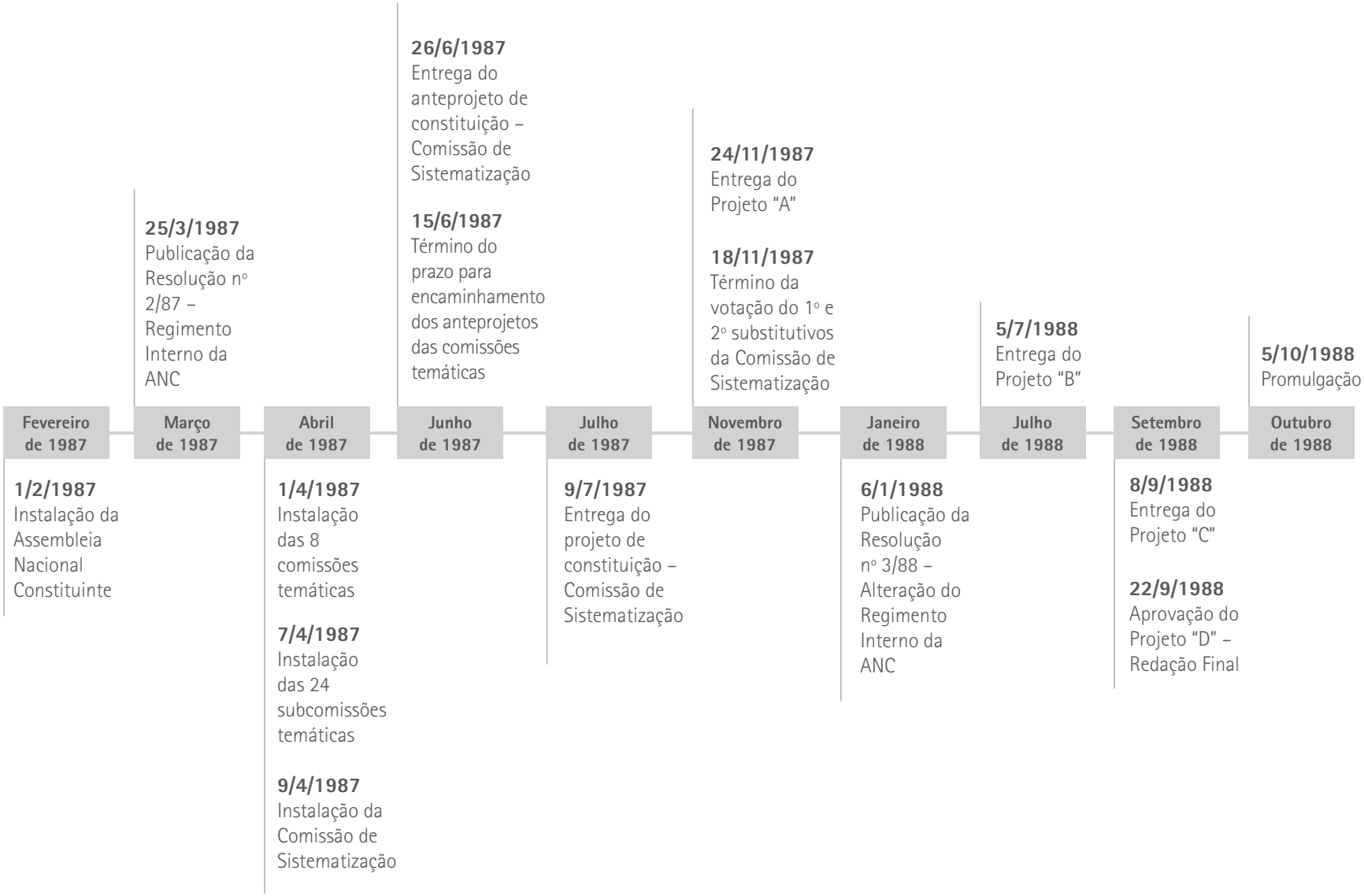
Fevereiro de 1987
1/2/1987
Instalação da Assembleia Nacional Constituinte
Março de 1987
25/3/1987
Publicação da Resolução nº 2/87 – Regimento Interno da ANC
Abril de 1987
1/4/1987
Instalação das 8 comissões temáticas
7/4/1987
Instalação das 24 subcomissões temáticas
9/4/1987
Instalação da Comissão de Sistematização
Junho de 1987
26/6/1987
Entrega do anteprojeto de constituição – Comissão de Sistematização
15/6/1987
Término do prazo para encaminhamento dos anteprojetos das comissões temáticas
Julho de 1987
9/7/1987
Entrega do projeto de constituição – Comissão de Sistematização
Novembro de 1987
24/11/1987
Entrega do Projeto "A"
18/11/1987
Término da votação do 1º e 2º substitutivos da Comissão de Sistematização
Janeiro de 1988
6/1/1988
Publicação da Resolução nº 3/88 – Alteração do Regimento Interno da ANC
Julho de 1988
5/7/1988
Entrega do Projeto "B"
Setembro de 1988
8/9/1988
Entrega do Projeto "C"
22/9/1988
Aprovação do Projeto "D" – Redação Final
Outubro de 1988
5/10/1988
Promulgação

Como não houve a apresentação de um texto base da Constituição, durante os primeiros meses de atuação da ANC, todos os constituintes puderam apresentar sugestões, que subsidiaram os primeiros relatores na elaboração de seus respectivos anteprojetos.

A íntegra dessas sugestões pode ser consultada no Portal da Constituição Cidadã, seguindo as seguintes instruções:
- acesse o Portal da Câmara dos Deputados em <www.camara.leg.br>;
- na barra superior, selecione "Atividade Legislativa" e "Legislação";
- no quadro "Destaques", à direita do vídeo, clique em "Portal da Constituição Cidadã";
- no menu à esquerda, escolha a opção "Processo Constituinte";
- na Etapa Preliminar, clique no *link* "Sugestões – Constituintes e Entidades";

Serão apresentadas opções de *links* com a numeração das sugestões em ordem crescente. Basta selecionar aquela que for de seu interesse.

Ao longo dos anos de 1986 e 1987, abriu-se espaço para a sociedade também se manifestar por meio da apresentação de sugestões, que foram chamadas *sugestões dos cidadãos* (Etapa Preliminar). Essas sugestões possuem valor mais histórico que técnico-jurídico propriamente, pois, em alguns casos, tratava-se de reclamações, denúncias ou simples manifestações. Convém salientar que as sugestões dos cidadãos não foram numeradas nem receberam tratamento adequado, o que dificulta sobremaneira a recuperação dessas informações. Sendo assim, neste trabalho optou-se por não incluir tais sugestões. Entretando, elas estão disponíveis para consulta na base de dados Saic (Sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988), no Portal do Senado Federal[6].

Na Etapa de Subcomissões Temáticas, foram elaborados os primeiros documentos do processo: os anteprojetos dos relatores das subcomissões temáticas (Fase A). Antes, foram realizadas audiências públicas com a participação de juristas de renome, especialistas em suas áreas de atuação e representantes de segmentos da sociedade civil organizada, os quais ofereceram valiosos subsídios para elaboração desses documentos. Após a apresentação dos 24 anteprojetos nas subcomissões, foi aberto prazo para que eles pudessem receber emendas (Fase B). Em seguida, os anteprojetos foram discutidos e votados e, depois de aprovados, deram origem aos anteprojetos das subcomissões (Fase C).

As subcomissões encaminharam seus anteprojetos para suas respectivas comissões, iniciando-se assim a próxima etapa do processo. Foi aberto prazo para apresentação de emendas a esses anteprojetos (Fase E). Após análise das emendas apresentadas e dos anteprojetos recebidos, coube ao relator de cada comissão temática a elaboração de um substitutivo (Fase F). Novamente foi aberto prazo nas comissões para apresentação de emendas, dessa vez ao substitutivo do relator (Fase G). Os substitutivos foram discutidos e votados e, após aprovação pelo colegiado das comissões, deram origem aos anteprojetos da comissão (Fase H). Das oito comissões temáticas, a Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação (Comissão VIII) não conseguiu votar seu anteprojeto em tempo hábil. As outras sete comissões, que conseguiram concluir a votação, encaminharam seus anteprojetos à Comissão de Sistematização.

Como alguns dispositivos foram objeto de discussão de mais de uma subcomissão ou comissão temática, coube ao relator da Comissão de Sistematização eliminar conflitos e superpo-

[6] Base de dados disponível no endereço eletrônico: <http://www.senado.leg.br/legislacao/BasesHist/>

sições, compatibilizar os textos, ordenar as matérias constitucionais e elaborar um anteprojeto de constituição (Fase I). Foi aberto prazo para apresentação de emendas a esse anteprojeto (Fases J e K) e, após análise e apresentação de parecer às emendas recebidas, o relator elaborou um projeto de constituição (Fase L). Na fase seguinte, esse projeto recebeu emendas não só dos constituintes, mas também dos cidadãos brasileiros – as chamadas emendas populares, subscritas por milhares de eleitores (Fase M). Concluído o primeiro substitutivo do relator (Fase N), iniciou-se novo prazo na Comissão de Sistematização para apresentação de emendas a essa proposição (Fase O). Um segundo substitutivo (Fase P), não previsto inicialmente, foi elaborado para contemplar as emendas dos constituintes aos novos dispositivos incluídos pelo relator no primeiro substitutivo.

Em novembro de 1987, durante o primeiro turno de discussões e votações, foi apresentado em Plenário o Projeto A de Constituição (Fase Q), momento em que se desmembrou da proposição principal o texto das Disposições Transitórias (Fase R). Foi então, aberto prazo para nova rodada de apresentação de emendas, desta vez ao Projeto A (Fase S). No segundo turno de votação e discussão, foi apreciado o Projeto B (Fase T), resultante do texto aprovado em primeiro turno e das emendas aprovadas ou que foram objeto de destaques. Foram apresentadas, discutidas e votadas emendas ao Projeto B (Fase U) e, finalmente, chegou-se ao Projeto C (Fase V). Depois da abertura de prazo para apresentação de emendas exclusivamente de redação (Fase W), o Projeto C foi encaminhado à Comissão de Redação, que apresentou a Redação Final, Projeto D (Fase X).

Convém destacar, que em dezembro de 1987, ocorreu uma reviravolta no processo constituinte com a aprovação de uma série de mudanças no Regimento Interno da Assembleia. Essa reviravolta foi protagonizada pelo grupo de parlamentares, que ficou conhecido como *Centrão*. Após as mudanças regimentais, esse grupo apresentou uma série de emendas que foram posteriormente aprovadas em Plenário (Fase S). Na verdade, tratava-se de um substitutivo inteiro ao preâmbulo, aos oito títulos do texto e até às Disposições Transitórias do projeto de constituição, que havia sido aprovado pela Comissão de Sistematização. A emenda do Centrão que contemplou o caso específico do artigo 5º foi a de número 02038, em seu artigo 6º.

Em 5 de outubro de 1988, após um ano e oito meses do início dos trabalhos, foi promulgada a Constituição Federal de 1988 (Fase Y).

Artigo 5º – texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao

meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Histórico dos Dispositivos Constitucionais

CAPUT

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00395, 00507, 00667, 00774, 00947, 00949, 01304, 02421, 02849, 03265, 03713, 03714, 03785, 03799, 03931, 03956, 03991, 04206, 04342, 04785, 05150, 05431, 06321, 06950, 07545, 08150, 09007.

(Consulte a ementa das sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"Art. 1º São direitos e garantias individuais:

I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado;

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições;

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;

IV – a liberdade particular; ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional; verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o tribunal proporá ao Poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta;

V – a segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00069.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º São direitos e garantias individuais**:

I – a vida, desde a sua concepção até a morte natural, nos termos da lei;

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições e do regime democrático;

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social;

IV – a liberdade individual; ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

V – a segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00075, 00524, 00525.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental.

(...)

III – a cidadania, que consiste:

a) na igualdade de todos perante a Constituição, a lei e o Estado;

(...)

IV – a liberdade, segundo a qual ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(...)

XVII – a propriedade:

(...)

XIX – a segurança jurídica.

(...)"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00373.
Emenda prejudicada: nº 00266.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental.
(...)
III – a cidadania.
a) todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado;
(...)
IV – a liberdade.
(...)
XVII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
(...)
XIX – a segurança jurídica.
(...)"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental.
(...)
III – a cidadania.
a) todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado;
(...)
IV – a liberdade.
(...)
XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
(...)
XV – a segurança jurídica.
(...)"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.
Emendas sem parecer: nº 02510, 05256.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental.
(...)

III – a cidadania.

a) todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado;

(...)

IV – a liberdade, segundo a qual ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(...)

XVII – a propriedade.

(...)

XIX – a segurança jurídica.

(...)"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 11.

Emenda aprovada: nº 16855.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01381, 02366, 02957, 08772, 10609, 11171, 18694.

Emendas rejeitadas: nº 12588, 13593, 20681.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 22.

Emendas aprovadas: nº 21692, 23311, 24277, 24475, 32294.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 32071, 34044.

Emendas rejeitadas: nº 21601, 24430, 26653, 26055, 26980, 27814, 28658, 28797, 29758, 32295, 32371, 32688, 33276, 34298.

Emenda prejudicada: nº 22143.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza."

Destaques apresentados nº 216/87 (referente à Emenda nº 33276) e nº 2099/87 (referente à Emenda nº 29758).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 954.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 01531, 01558.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, *caput* e § 1º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação do dispositivo.

Publicação no *Danc* de 2/2/1988, p. 6763.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 00677, 01161, 01190, 01424.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00409, 01214, 01500.

Emendas rejeitadas: nº 00682, 01324.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de Destaque nº 754, referente à Emenda nº 01214. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 29/7/1988, p. 12217.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00107 e 00586.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Prevaleceu alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[7], com a troca de "assegurada" por "garantindo-se".

[7] Gramático brasileiro.

INCISO I

I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00719, 00777, 03361, 03957.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; **são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais;** são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; **são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais**; são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições e do regime democrático;"

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS – VIIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 2º** Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00041, 00078.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 2º** Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00419.

Emenda prejudicada: nº 00275.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas rejeitadas: nº 00032, 00046, 00056, 00126, 00139, 00411.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;"

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 65. Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei,** que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. São formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00069.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 86. Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei,** que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. São formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas sem parecer: nº 00462, 00588, 00887, 01343, 02313, 02550, 04877.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 18.

Emendas aprovadas: nº 00163, 00543, 01778, 06071, 06201, 07702.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00277, 00422, 00822, 01248, 01456, 02052, 02180, 09465, 11357, 17688.

Emendas rejeitadas: nº 05945, 13138.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

§ 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza. Serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 29333.

Emendas rejeitadas: nº 26167, 31023, 32957, 33037, 33276.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

Destaque apresentado nº 216/87, referente à Emenda nº 33276. O destaque foi prejudicado.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 954.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

Matéria não localizada nesta fase.

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 02032.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 59.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1

Emenda aprovada: nº 01501.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques. A fusão foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 4/8/1988, p. 12313.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

INCISO II

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04378, 06490, 06784.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

IV – a liberdade particular; ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional; verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o tribunal proporá ao Poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00091, 00108, 00171, 00249, 00324.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

Destaque apresentado referente à Emenda nº 00108. Aprovado.

Publicação no *Danc*, Suplemento, de 2/7/1987, p. 60.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

IV – a liberdade individual; ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade, segundo a qual ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda prejudicada: nº 00248.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade.

a) ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00678.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

a) ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3. Emenda

aprovada: nº 00622.

Emenda parcialmente aprovada: nº 18998.

Emenda rejeitada: nº 20043.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 13.

Emendas aprovadas: nº 24284, 24476, 24970, 30239, 31610, 33091, 33396, 33604, 34335.

Emendas rejeitadas: nº 26982, 29039, 29332, 32573.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

§ 1º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

§ 1º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 2º.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II – ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00575.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

INCISO III

III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00695, 00786, 00828, 03033.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda parcialmente aprovada: nº 00510.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 08772.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 7º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insus-cetível de graça ou anistia."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas aprovadas: nº 21151, 27040.

Emendas rejeitadas: nº 25057, 26394, 29401, 31878.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 8º Ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante. A prática da tortura e de tráfico ilícito de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas aprovadas: nº 00034, 00065, 00199, 01982.

Emendas rejeitadas: nº 00356, 00486.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 9º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III – ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante;"[8]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III – ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;"

Prevaleceu alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[9], para substituição de "ou" por "nem".

[8] Alteração feita pelo relator: supressão da expressão "penas cruéis".

[9] Gramático brasileiro.

INCISO IV

IV – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 03534, 04323, 06491.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

X – a livre manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas; as diversões e os espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00054, 00095, 00144, 00167, 00218, 00247.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

X – a livre manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de convicções políticas e filosóficas; as diversões e os espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade; haverá serviço público classificatório e indicativo para os espetáculos públicos e programas de telecomunicações, visando aos espectadores menores de idade. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte de espetáculo e do programa, na forma da lei;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 00322.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00254, 00571, 00575.

Emendas rejeitadas: nº 00011, 00151.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a livre manifestação individual de pensamentos, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas, vedado o anonimato, excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas rejeitadas: nº 00259, 00336, 00484, 00564, 00658.

Emendas prejudicadas: nº 00197, 00347.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas sem parecer: nº 01288, 01516, 01658, 02851, 02933, 02936, 04062, 05547.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 24.

Emendas aprovadas: nº 01192, 01414.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01553, 02782, 03823, 12551, 15410, 17196, 17944, 19170.

Emendas rejeitadas: nº 02779, 06070, 06726, 09509, 12403, 18867, 19433.

Emendas prejudicadas: nº 02699, 05157, 06076, 06637, 11356, 13253, 14255.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 28.

Emenda aprovada: nº 32887.

Emendas rejeitadas: nº 21057, 21854, 21952, 22534, 22859, 22917, 22887, 23392, 25249, 25757, 26227, 26909, 26964, 26977, 27815, 27831, 28339, 28367, 28421, 29024, 29328, 29573, 30677, 33092, 33593, 33732, 35012.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 5º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem."

Destaques apresentados nº 389/87, 3973/87 e 4232/87 (referente à Emenda nº 23392).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 965.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 5º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas aprovadas: nº 00628, 01581.

Emenda substitutiva do Centrão: nº 02038, art. 6º, § 6º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00724.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00103.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

Prevaleceu alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[10], para inclusão do termo "sendo".

[10] Gramático brasileiro.

INCISO V

V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 05605, 08523, 09346.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VI – a dignidade da pessoa humana, a preservação de sua honra, reputação e imagem pública; **é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas; a divulgação far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00184, 00247.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VI – a dignidade da pessoa humana, a preservação de sua honra, privacidade, reputação e imagem pública; **é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas; a divulgação far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00076.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00571.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

a) é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00275.

Emenda rejeitada: nº 00258.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

a) é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

a) é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 01236.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

a) é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 15.

Emendas aprovadas: nº 07770, 08363, 14717.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 09439, 11800, 17196, 18997.

Emendas rejeitadas: nº 01141, 03344, 18930, 19595.

Emendas prejudicadas: nº 07193, 07995, 10091, 11157.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. **É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.** Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 24966, 31032, 32887.

Emenda parcialmente aprovada: nº 23092.

Emendas rejeitadas: nº: 22534, 22887, 25757, 27815, 29328, 33446, 35012.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 5º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. **É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem."**

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 5º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. **É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem."**

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas aprovadas: nº 00628, 01581.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 6º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01284.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00528.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

INCISO VI

VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00788, 02027, 02205, 02652, 05066, 06458, 07010, 07738, 08916, 09213. (Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XII – a prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas sem parecer: nº 00019, 00059, 00165, 00178, 00255, 00300, 00359.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XII – a prática de culto e a manifestação de crença religiosa que não contrarie a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 00194.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00004, 00232.

Emenda rejeitada: nº 00540.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre;

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 00317.

Emendas rejeitadas: nº 00172, 00559.

Emendas prejudicadas: nº 00027, 00028, 00302, 00328, 00417, 00447, 00657.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos a liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00596, 00725, 00927, 01366, 02136, 03506.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 27.

Emendas aprovadas: nº 07009, 09461, 13463 (emenda popular).

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01269, 03309, 05919, 07932, 08550, 10707, 10777, 12366, 12809, 13835, 20558.

Emendas rejeitadas: nº 15026, 16105.

Emendas prejudicadas: nº 00551, 00665, 00862, 02018, 02483, 02702, 05464, 07867, 08539, 09156, 13834.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 42. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas aprovadas: nº 25185, 25445, 31726.

Emenda parcialmente aprovada: nº 29965.

Emendas rejeitadas: nº 27050, 32912, 33377.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 6º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes, garantida aos locais de culto e a suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei."

Destaque apresentado nº 3269/87, referente à Emenda nº 32912.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 975.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 6º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 7º.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"[11]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00247, 00576.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[11] Alteração feita pelo relator: supressão da expressão "particulares".

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[12], com a inclusão do termo "sendo".

[12] Gramático brasileiro.

INCISO VII

VII – É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00355, 04579, 04669, 08800.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XII – a prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes; **será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um;** é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00059, 00115, 00178, 00255.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XII – a prática de culto e a manifestação de crença religiosa que não contrarie a moral e os bons costumes; **será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um**;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 00194.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00232.

Emenda rejeitada: nº 00540.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

(...)

c) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda rejeitada: nº 00172.

Emendas prejudicadas: nº 00302, 00328, 00417, 00447, 00657.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

(...)

b) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

(...)

b) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 02854.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

III – a profissão de culto:

(...)

b) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 09461, 13463.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 05919, 10777, 18800, 20558.

Emendas rejeitadas: nº 05968, 08687.

Emendas prejudicadas: nº 02702, 07867, 10520.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 50. É livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva e será prestada sempre que solicitada pelo interessado."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 26522, 29353.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 38. É livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva, e será prestada sempre que solicitada pelo interessado."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 42. É livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 01072.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 44.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de destaque para votação do dispositivo.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7208.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;"[13]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;"

[13] Alteração feita pelo relator: substituição da expressão "assistência religiosa prestada" por "prestação de assistência religiosa".

INCISO VIII

VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00496, 04461.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XII – a prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; **é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas sem parecer: nº 00005, 00007, 00080, 00115, 00164, 00178, 00179, 00300, 00359.(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIII – a alegação de imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do Serviço Militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00136.

Emenda prejudicada: nº 00605.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00009.

Emenda prejudicada: nº 00428.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 08772.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 43. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 30113, 33377.

Emenda prejudicada: nº 34620.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 28. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 30. Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, §

31.(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00508.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

INCISO IX

IX – É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04370, 05142, 05384, 05976, 08547.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIII – a expressão da atividade intelectual, artística e científica; aos autores pertence o direito exclusivo de reprodução e publicação de suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar; a lei disporá sobre a proteção aos autores de obras de criação coletiva e à reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00244.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIV – a expressão da atividade literária, artística e científica; aos autores pertence o direito exclusivo de utilizar suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar; a lei disporá sobre a reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00428.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual artística, científica e técnica, conforme a lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 17193.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei

fixar. Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda parcialmente aprovada: nº 32905.

Emendas prejudicadas: nº 23312, 23484, 30536.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 29. É livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

Destaques apresentados nº 6900/87 (referentes à Emenda nº 32905), 6775/87 e 5147/87 (referentes à Emenda nº 23484).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1028.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 32.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00102.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

INCISO X

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 02297, 02617, 03292, 03743, 05372.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VI – a dignidade da pessoa humana, a preservação de sua honra, reputação e imagem pública; é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas; a divulgação far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00184, 00247, 00311.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VI – a dignidade da pessoa humana, a preservação de sua honra, privacidade, reputação e imagem pública; é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas; a divulgação far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00571.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

d) a imagem pessoal bem como a vida íntima e a familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

d) a imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

d) a imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00593, 00929, 00962, 01370, 01561, 03528.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – a honra, a dignidade e a reputação:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

d) a imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar, não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem a autorização do interessado;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 17.

Emenda aprovada: nº 11193.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 09434, 09834, 11753, 12556, 16237, 18590.

Emendas rejeitadas: nº 00548, 01273, 05462, 14553, 15081, 16029, 18378.

Emendas prejudicadas: nº 00864, 12768, 14217.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 37. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 12.

Emendas rejeitadas: nº 22679, 23571, 25145, 25292, 25742, 26146, 27350, 29209, 31839, 33223, 33390, 34443.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 10. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação."

Destaques apresentados nº 3978/87 e 3428/87, referente à Emenda nº 23571.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 991.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 10. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 01557, 01857.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 11.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Votação da Emenda Aditiva nº 01557. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6908.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XI – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

INCISO XI

XI – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 05407, 07126, 08413.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXII – a inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, na forma que a lei estabelecer;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00051, 00104, 00240, 00314.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXIII – a inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, na forma que a lei estabelecer;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas aprovadas: nº 00348, 00584.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00023.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

b) da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00503, 00672.

Emenda rejeitada: nº 00114.

Emenda prejudicada: nº 00632.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

b) da moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

b) da moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 01254, 02859.

Emenda rejeitada: nº 04657.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VII – a privacidade:

(...)

b) da moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 7.

Emenda aprovada: nº 11193.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 02707, 10986, 14297.

Emendas rejeitadas: nº 01159, 04314, 19594.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 38. O domicílio é inviolável, salvo nos casos de determinação judicial ou para realizar prisão em flagrante, para coibir e evitar crime ou acidente e para prestar socorro às suas vítimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emendas rejeitadas: nº 21548, 22478, 22960, 29208, 29592, 30578, 32389, 33323, 33800, 34336.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 11. A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial ou para prestar socorro às vítimas de crime ou desastre."

Destaques apresentados nº 3979/87 e 2712/87 (referente à Emenda nº 29592).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 993.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 11. A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial e flagrante delito ou para prestar socorro."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 01885.

Emenda rejeitada: nº 01599.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 12.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6911.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01804.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XI – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XI – A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

INCISO XII

XII – É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00465, 01394, 03359, 03690, 04525, 05100, 06452, 06486, 07059, 07127, 07913, 08895, 09870.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXIII – a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei, mediante autorização judicial;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00051, 00104, 00158, 00193, 00315.(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXIV – a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo mediante autorização judicial;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas aprovadas: nº 00348, 00513.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00396, 00585.
Emendas rejeitadas: nº 00084, 00458.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
VII – a privacidade:
(...)
c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.
Emendas rejeitadas: nº 00306, 00407, 00424, 00475.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
VII – a privacidade:
(...)
c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
VII – a privacidade:
(...)
c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.
Emendas sem parecer: nº 01959, 02290, 03252.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
VII – a privacidade:
(...)
c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 12.

Emendas aprovadas: nº 11344, 13515, 15078.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03072, 06037, 06727, 11194, 12810. Emendas rejeitadas: nº 02157, 07657, 19753.

Emenda prejudicada: nº 14355.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 13.

Emendas aprovadas: nº 21152, 24160, 25871, 26581, 27367, 28530, 32893, 33327, 33941. Emendas rejeitadas: nº 26144, 28330, 28944, 32382.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual."

Destaques apresentados: nº 598/87 (referente à Emenda nº 32382); nº 2962/87 (referente à Emenda nº 33941); nº 3957/87 (referente à Emenda nº 28530) e nº 6199/87 (referente à Emenda nº 21152).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 994.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 01268, 01932.

Emendas rejeitadas: nº 00347, 01772.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 13.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00430, 01150, 01655.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Apresentação de destaques para excluir a expressão "no último caso". O destaque foi retirado.

Publicação no *Danc* de 4/8/1988, p. 12315.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00495.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;"

INCISO XIII

XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00579, 02356, 03106, 06453, 06695, 06790, 07312. (Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XX – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública; a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00118, 00139, 00217, 00258, 00277, 00306.(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXI – o exercício e qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública; a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 00245.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00190.

Emenda rejeitada: nº 00323.

Emenda prejudicada: nº 00564.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer:

a) a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das ciências e das artes;

b) a lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que envolva risco de vida e de privação da liberdade, ou que possa causar grave dano ao indivíduo ou à coletividade."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas rejeitadas: nº 00462, 00485, 00561, 00660, 00687, 00696.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

Requerimento de destaque para votação do dispositivo.

Publicação no *Danc*, Suplemento de 2/7/1987, p. 23.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04147.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 21.

Emendas aprovadas: nº 16788, 17332, 17699, 17896, 19133.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03907.

Emendas rejeitadas: nº 06329, 06403, 06615, 07578, 19775, 20483.

Emendas prejudicadas: nº 06563, 06850, 06861, 07141, 07333, 07837, 08008, 08409, 11051.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir. Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 36.

Emendas aprovadas: nº 21058, 21206, 21810, 22665, 22861, 23013, 23258, 23324, 24408, 24931, 25105, 26402, 27825, 28332, 28536, 28537, 29018, 30535, 30872, 31031, 31617, 31838, 32059, 32284, 32393, 32399, 32889, 33511, 33934.

Emenda parcialmente aprovada: nº 32255.

Emendas rejeitadas: nº 24675, 24873, 26636, 26970, 29295, 29491.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir."

Destaque apresentado nº 4231/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 987.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00365, 00475, 00687. Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 10.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 1511, para votação do dispositivo. O destaque foi aprovado.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6904.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

INCISO XIV

XVI – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00097, 00537, 00606, 09110, 09365. (Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIIIb

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 00211.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 00259.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Não foram localizadas emendas.

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 20983.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

Matéria não localizada nesta fase.

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.
Emendas aprovadas: nº 00628, 01581.
Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 6º.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.
Publicação no *Danc* de 2/2/1988, p. 6828.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00712.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

INCISO XV

XV – É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 04503.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

IX – a locomoção no território nacional e, em tempos de paz, a entrada com seus bens no país, a permanência ou a saída, na forma da lei;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00168.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

IX – a locomoção no território nacional e, em tempos de paz, a entrada com seus bens no país, a permanência ou a saída, na forma da lei;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

X – a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

X – a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

b) são livres a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00738.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IV – a liberdade:

(...)

b) são livres a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 15816.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00677, 05385.

Emendas rejeitadas: nº 05964, 10531.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a

inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 8º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 30281, 33601, 34883.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 7º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens."

Destaque apresentado nº 3555/87, referente à Emenda nº 33601.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 976.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 7º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00071.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 8º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque da Emenda nº 00071, para votação do dispositivo. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 3/2/1988, p. 6831.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emendas rejeitadas: nº 00002.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;"

INCISO XVI

XVI – Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00607, 03442, 06978, 07300, 08407. (Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XV – a reunião pacífica, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00046, 00150, 00163, 00336, 00361.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVI – a reunião pacífica, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 00603.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00220, 00384.

Emenda rejeitada: nº 00011.

Emenda prejudicada: nº 00020.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

I – a reunião:

a) todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00146, 00279.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

I – a reunião:

a) todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

I – a reunião:

a) todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 01082, 02128, 04707.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

I – a reunião:

a) todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 14.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 08772, 10609, 11787, 18116, 18766. Emendas rejeitadas: nº 01460, 08286, 14034, 14272, 15213.

Emendas prejudicadas: nº 01013, 02010, 04364, 06641.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 51. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, somente cabendo prévio aviso à autoridade quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 26523, 28442.

Emendas rejeitadas: nº 21083, 25056, 25813, 27795, 27977, 29319, 31685, 32061, 34975.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 39. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, somente cabendo prévio aviso à autoridade quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos."

Destaques apresentados: nº 1434/87 (referente à Emenda nº 25056) e nº 787/87 (referente à Emenda nº 32061).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1078.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 43. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade somente quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 00032.

Emendas rejeitadas: nº 00755, 01556.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas nº 00755 e 01556, para votação do dispositivo. As emendas foram aprovadas.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7223.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade e desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00292, 01049, 01095.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade e desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00246.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[14].

[14] Gramático brasileiro.

INCISO XVII

XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01525, 02909, 03179, 03315, 03689, 04505, 04724, 05299, 06116.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 27.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter secreto e paramilitar."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00065.

Emenda rejeitada: nº 00114.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter paramilitar."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVI – a associação para fins lícitos; nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial; ninguém pode ser compelido a associar-se;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00307.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVII – a associação para fins lícitos; nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial; ninguém pode ser compelido a associar-se;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00560, 00576.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

a) é plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00333, 00390.

Emendas prejudicadas: nº 00557.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

a) é plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação.

a) é plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

a) é plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 15592.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 52. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações vedada a interferência do Estado no seu funcionamento."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 34634.

Emendas rejeitadas: nº 21101, 21545, 22767, 23132, 26336, 27588, 29318, 29735, 30537.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 40. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a sua fundação, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento."

Destaque apresentado nº 4309/87 (referente à Emenda nº 22767).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1080.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 44. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar. A fundação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 01929.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;"

INCISO XVIII

XVIII – A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 04082.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 27.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter secreto e paramilitar.

§ 1º A constituição de associações civis, religiosas, profissionais ou sindicais de trabalhadores e de funcionários públicos civis independe de autorização legal, vedada qualquer interferência dos poderes públicos em sua estrutura e no seu funcionamento."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter paramilitar.

§ 1º A constituição de associações civis, religiosas, profissionais ou sindicais de trabalhadores e de funcionários públicos civis independe de autorização legal, vedada qualquer interferência dos poderes públicos em sua estrutura e no seu funcionamento."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00499.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00595, 00685, 00937, 01373, 03505.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 15.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03308, 12869.

Emendas rejeitadas: nº 07213, 08611, 08917, 10354, 14715, 15592.

Emendas prejudicadas: nº 00550, 00629, 00872, 01276, 07267, 09476, 13792.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 52. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, **não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações vedada a interferência do Estado no seu funcionamento.**"

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 34634.

Emendas rejeitadas: nº 21101, 21545, 22767, 23132, 26336, 27588, 29318, 29735, 30537.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 40. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, **não sendo exigida autorização estatal para a sua fundação, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento.**"

Destaque apresentado nº 4309/87, referente à Emenda nº 22767.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1080.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 44. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar. **A fundação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.**"

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 46.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII – a criação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 01461.

Emenda rejeitada: nº 00520.

Emendas prejudicadas: nº 00441, 00625.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de destaque, referente à Emenda nº 01461. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 4/8/1988, p. 12316.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00131.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[15], para a inclusão do termo "sendo".

[15] Gramático brasileiro.

INCISO XIX

XIX – As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 05783.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00029.

Emenda rejeitada: nº 00114.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter paramilitar.

(...)

§ 2º As associações para fins pacíficos e lícitos não poderão ser dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVI – a associação para fins lícitos; **nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial**; ninguém pode ser compelido a associar-se;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00307.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVII – a associação para fins lícitos; **nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial**; ninguém pode ser compelido a associar-se;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00560, 00576.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

d) as associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00390.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

d) as associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

d) as associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

d) as associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 06737.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 53. As associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas aprovadas: nº 21098, 25814, 26414, 29317, 33326.

Emenda rejeitada: nº 26336.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 41. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 45. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 47.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 01719.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de reunião de destaques e emendas. A reunião foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 4/8/1988, p. 12313.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00245.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;"

INCISO XX

XX – Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00029.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter paramilitar.

(...)

§ 3º Ninguém pode ser compelido a associar-se."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVI – a associação para fins lícitos; nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial; **ninguém pode ser compelido a associar-se;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XVII – a associação para fins lícitos; nenhuma associação pode ser suspensa ou dissolvida, senão em virtude de decisão judicial; **ninguém pode ser compelido a associar-se;**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00117.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

e) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

e) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

e) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

e) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 07239.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 54. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 21062, 21100, 22511, 22628, 29316.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 42. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."

Destaque apresentado nº 3993/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1081.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 46. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 48.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

INCISO XXI

XXI – As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 06400.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 27.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter secreto e paramilitar.

(...)

§ 3º As entidades associativas possuem legitimidade processual para representar seus filiados em juízo ou fora dele."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** É assegurada a plena liberdade de associação para fins pacíficos, inadmitidas as de caráter paramilitar.

(...)

§ 5º As entidades associativas possuem legitimidade processual para representar seus filiados em juízo ou fora dele."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00178, 00305, 00329, 00486.

Emendas rejeitadas: nº 00190, 00517.

Emendas prejudicadas: nº 00498, 00675.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04831.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

II – a associação:

(...)

h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 07219.

Emenda prejudicada: nº 13219.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 13.

Emendas rejeitadas: nº 22532, 22691, 23917, 23847, 23928, 25361, 26755, 28855, 31138, 32346, 32815, 34149, 34248.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 43. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma de seu estatuto ou seu instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele."

Destaques apresentados nº 3994/87 e 803/87 (referente à Emenda nº 23847).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1082.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 47. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma de seu estatuto ou instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele."

FASE S – Emendas de Plenário

Não foram localizadas emendas.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberda-

de, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;"

INCISO XXII

XXII – É garantido o direito de propriedade;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00395, 01362, 01506, 03685, 03910, 04334, 05263, 07932, 09120, 09743.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIII – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas sem parecer: nº 00161, 00199, 00213, 00224, 00225, 00229, 00299, 00330.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIV – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado acertar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00026, 00227, 00403, 00598.

Emendas rejeitadas: nº 00217, 00262, 00362.

Emenda prejudicada: nº 00019.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVII – a propriedade:

a) de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular, insuscetível de desapropriação;

b) de bens que são meios de produção, ou que, embora não sendo meios de produção, tornam-se necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social, suscetível de desapropriação;

c) as formas de desapropriação e ressarcimento submetem-se à Constituição e serão reguladas por leis complementares;

d) o não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 00004, 00063, 00120, 00151, 00603.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem

eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização, em dinheiro."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 01899, 02737, 04099, 05098, 05256.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 07007.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 02278, 03860, 06147, 08064, 09432, 19744.

Emenda rejeitada: nº 06516.

Emendas prejudicadas: nº 00883, 14617.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 25198, 33510, 34477.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 35. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 01287.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 39.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Foi apresentado texto do relator com nova redação. Aprovado.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7201.

Destaque da Emenda nº 01287. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 10/2/1988, p. 7137.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00850.

Emenda rejeitada: nº 01318.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;"

INCISO XXIII

XXIII – A propriedade atenderá a sua função social;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00600, 01017, 01362, 05018, 06253, 06460, 07926, 08222, 08617, 09259, 09264.(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIII – a propriedade, subordinada à função social; no caso dedesapropriação por necessidade e para destinação pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00161, 00224, 00225, 00299.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIV – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado acertar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas revistas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00026, 00227, 00403.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 00004, 00120, 00151, 00603, 00636.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

(...)

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 01899, 02737, 05098.

Emenda rejeitada: nº 01257.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

(...)

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 15.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01162, 01786, 02588, 04737, 06147, 06687, 09432, 10059, 12204, 12552, 13444, 14200, 17044, 19744.

Emenda prejudicada: nº 06644.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. **O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente**. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas rejeitadas: nº 25198, 26485, 26969, 33341, 33510, 33964.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 35. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. **O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.** A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

Destaque apresentado nº 4849/87, referente à Emenda nº 12204 da fase M.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1060.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado. **O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.** A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 01425.

Emendas rejeitadas: nº 01216, 01287.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 39.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Foi apresentado texto do relator com nova redação.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7201.

Requerimento de destaque para as emendas nº 01216 e 01287, para votação do dispositivo. As emendas foram rejeitadas.

Publicação no *Danc* de 10/2/1988, p. 7137.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00850.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;"

INCISO XXIV

XXIV – A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00793, 05019, 05114, 05417, 05356.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIII – a propriedade, subordinada à função social; **no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa em dinheiro, com as restrições previstas nesta Constituição;** será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emendas sem parecer: nº 00134, 00195, 00224, 00225, 00257, 00261, 00267, 00292, 00299, 00305.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIV – a propriedade, subordinada à função social; **no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado acertar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição;** será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 8.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00403.

Emendas rejeitadas: nº 00120, 00217, 00262, 00362, 00394, 00476.

Emenda prejudicada: nº 00019.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVII – a propriedade:

a) de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular, insuscetível de desapropriação;

b) de bens que são meios de produção, ou que, embora não sendo meios de produção, tornam-se necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social, suscetível de desapropriação;

c) as formas de desapropriação e ressarcimento submetem-se à Constituição e serão reguladas por leis complementares;

d) o não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 13.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00478.

Emendas rejeitadas: nº 00004, 00030, 00063, 00120, 00151, 00349, 00419, 00506, 00603, 00636.

Emendas prejudicadas: nº 00049, 00234.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública

ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização, em dinheiro."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 19.

Emendas sem parecer: nº 00286, 00959, 03212, 03221, 03725, 04043, 04088, 04120, 04156, 04662, 04904, 05285, 05576.

Emendas rejeitadas: nº 00336, 01257, 01348, 04148, 04905, 05191.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade

pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 116.

Emenda aprovada: nº 03050.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00063, 00260, 00307, 00308, 00309, 00529, 00606, 00753, 00893, 00973, 01162, 01246, 01251, 01256, 02278, 02279, 02280, 02315, 02322, 03041, 03464, 03465, 03521, 03606, 03806, 03849, 03880, 03908, 03916, 04319, 04353, 04513, 04554, 04555, 04826, 04907, 04918, 05186, 05387, 05519, 05638, 06043, 06150, 07439, 07984, 08001, 08063, 08065, 08304, 08526, 08857, 08860, 08878, 09393, 09432, 09568, 09597, 09762, 09763, 10079, 10098, 10271, 10896, 11208, 11599, 11606, 12204, 12552, 12791, 12920, 13078, 13128, 13167, 13177, 13491, 13925, 13980, 13986, 14043, 14058, 14194, 14265, 14266, 14527, 14748, 14986, 15104, 15204, 15265, 15922, 16172, 16207, 16467, 16727, 16986, 17006, 17189, 17432, 17551, 17618, 17781, 17793, 18694, 18853, 19284, 19664, 19693, 19744, 20628.

Emendas rejeitadas: nº 03341, 04718, 06516, 07042, 07209, 08791.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. **A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização.** Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 13.

Emendas rejeitadas: nº 22081, 22424, 23304, 23471, 23920, 23935, 24581, 26881, 28736, 28751, 29212, 33510, 33747.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 35. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. **A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização.** Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

Destaques apresentados nº 7857/87 referente à Emenda nº 26881.

Destaques apresentados nº 4528/87 referente à Emenda nº 29212.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1056.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. **A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização.** Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 01216, 01287.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 39.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Foram apresentados vários destaques para votação da matéria, sendo que todos foram rejeitados, inclusive os textos do substitutivo do Centrão e do Projeto A.

Publicação no *Danc* de 10/2/1988, p. 7127.

Foi aprovado texto do relator com nova redação.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7201.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00850.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

INCISO XXV

XXV – No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00070.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00217.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 08772, 10609, 18694.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento, para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. **Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."**

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 22424, 23304, 26644, 27149.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 35. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. **Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."**

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. **Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."**

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 39.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Foi aprovado texto do relator com nova redação.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7201.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXV – em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00850.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXV – no caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00711.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[16], para deslocamento do termo "iminente".

16 Gramático brasileiro.

INCISO XXVI

XXVI – A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01975, 07223.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA – VIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 8º** Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos rurais que os cultivem, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão assegurados preferencialmente, crédito e assistência técnica.

Parágrafo único. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário que nela resida e não possua outro imóvel rural. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra, aos animais e às máquinas."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00146.

Emendas rejeitadas: nº 00035, 00069, 00115, 00175.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA – VI

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00018, 00109, 00357.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.
Emendas rejeitadas: nº 00050, 00213, 00400, 00487, 00723.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda sem parecer: nº 04609.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 9.
Emenda aprovada: nº 09972.
Emendas rejeitadas: nº 04267, 09392, 10040, 10616, 12344, 12675, 18156, 19933.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.
Emendas rejeitadas: nº 20967, 22200, 25307, 27445, 28970, 30828.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

Destaque apresentado nº 1391/87, referente à Emenda nº 22200.
Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1107.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 39. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00500, 01552, 01566. Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 40.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas (01552 e 01566) e destaques apresentados ao Projeto A e à emenda substitutiva do Centrão nº 02038. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 10/2/1988, p. 7148.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar seu desenvolvimento;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar seu desenvolvimento;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00244, 00272, 00389.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;"

INCISO XXVII

XXVII – Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01212, 03323, 03619, 04368, 04437, 05637, 05980, 06130, 07169, 07463, 09530.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIII – a expressão da atividade intelectual, artística e científica; **aos autores pertence o direito exclusivo de reprodução e publicação de suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar;** a lei disporá sobre a proteção aos autores de obras de criação coletiva e à reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00079, 00339, 00350.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIV – a expressão da atividade literária, artística e científica; **aos autores pertence o direito exclusivo de utilizar suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar;** a lei disporá sobre a reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00515, 00604.

Emenda rejeitada: nº 00187.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

b) aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00461.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

b) aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

b) aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

b) aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais

ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01533, 11206, 14824, 17193.

Emendas rejeitadas: nº 02281, 16187.

Emenda prejudicada: nº 18898.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. **Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.** Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas aprovadas: nº 24680, 24745, 25016.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 20836, 32905.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 29. É livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. **Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.** É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

Destaque apresentado nº 6900/87, referente à Emenda nº 32905.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1028.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,

independentemente de censura ou licença. **Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.** É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00414.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 32.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6998.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"

INCISO XXVIII

XXVIII – São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04368, 04437, 05637, 05980, 07169, 09530.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIII – a expressão da atividade intelectual, artística e científica; aos autores pertence o direito exclusivo de reprodução e publicação de suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar; **a lei disporá sobre a proteção aos autores de obras de criação coletiva e à reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIV – a expressão da atividade literária, artística e científica; aos autores pertence o direito exclusivo de utilizar suas obras, transferível aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar; **a lei disporá sobre a reprodução da imagem humana, inclusive os jogos esportivos;**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

c) é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00461.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

c) é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

c) é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

c) é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 11206, 14824, 17193.

Emenda rejeitada: nº 04408.

Emendas prejudicadas: nº 12387, 19498.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emendas aprovadas: nº 21813, 22863, 23022, 25117, 27833, 29003, 29575, 30674, 32905, 33594.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 29. É livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença**.** Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. **É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."**

Destaques apresentados: nº 6900/87 (referente à Emenda nº 32905) e 6775/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1028.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a

lei fixar. **É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas."**

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 00414.

Emendas rejeitadas: nº 00592, 01224, 01362. Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 32.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6998.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVIII – é assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

XXIX – será assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 00498, 00802, 01254, 01495, 01686.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Discussão e votação de fusão de destaques e emendas. A fusão foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12391.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00243, 00723.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVIII – São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;"

INCISO XXIX

XXIX – A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 05997.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XIV – o privilégio temporário para a utilização do invento; assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões e sinais de propaganda, e a exclusividade do uso do nome comercial, nos termos da lei; as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial, na forma da lei; o registro de patentes ou de marcas estrangeiras sujeita-se a seu uso efetivo, no prazo que a lei determinar, sob pena de caducidade;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00067, 00290.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XV – o privilégio temporário para a utilização e comercialização do invento; assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões e sinais de propaganda, e a exclusividade do uso do nome comercial, nos termos da lei; as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial, na forma da lei; o registro de patentes ou de marcas estrangeiras sujeita-se a seu uso efetivo, no prazo que a lei determinar, sob pena de caducidade;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas aprovadas: nº 00081, 00255.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00404.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e tecnológica:

(...)

d) é garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento;

e) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00198.

Emendas rejeitadas: nº 00360, 00363.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

d) é garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento;

e) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

f) são asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

d) é garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento;

e) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

f) são asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00381, 01352, 05381.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei:

(...)

d) é garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento;

e) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

f) são asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 20.

Emendas aprovadas: nº 16188, 18027, 18028, 18030.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01255, 05004, 06171, 09429, 10237, 12827, 12904, 17193.

Emendas rejeitadas: nº 00348, 02198, 09858, 14606, 17613, 18921.

Emendas prejudicadas: nº 02789, 09861.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e patentes de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 24360, 25242.

Emendas rejeitadas: nº 25901, 26966, 30735, 32138, 33649, 34018, 34633.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 30. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico."

Destaques apresentados nº 3644/87 (referente à Emenda nº 33649) e nº 2702/87 (referente à Emenda nº 34018).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1032.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 32. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 01763.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 33.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Destaque referente à Emenda nº 01763. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 7001.

Requerimento de Destaque nº 1508. O destaque foi aprovado.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 7005.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01354.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;"

INCISO XXX

XXX – É garantido o direito de herança;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04849, 05671, 09743.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIII – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; **é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00039, 00103, 00222, 00257.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIV – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado acertar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; **é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00349, 00356.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVIII – a sucessão hereditária:

a) está isenta de tributação, emolumentos e custas a transmissão, por morte, dos bens definidos na alínea 'a' do item XVII;

b) os bens definidos na alínea 'b' do item XVII estão sujeitos aos emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, segundo o princípio social da distribuição da renda e da riqueza."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00005, 00100.

Emendas prejudicadas: nº 00115, 00637.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVIII – a sucessão hereditária:

a) a transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza;

b) não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIV – a sucessão hereditária:

a) a transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza;

b) não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00594, 01258, 02882, 03024, 04419, 04661.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIV – a sucessão hereditária:

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 41.

Emendas aprovadas: nº 03327, 03624, 15211, 18126, 19074, 19703, 19916.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00549, 02863, 04156, 04318, 07249, 10028, 12149, 12562, 13492, 19744.

Emendas rejeitadas: nº 03854, 04352, 05150, 05463, 08066, 08068, 08303, 08618, 09514, 09727, 09778, 10074, 10201, 10734, 13113, 13129, 13818, 13926, 13981, 14045, 18292, 19957.

Emendas prejudicadas: nº 00883, 01163.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 35. É garantido o direito de herança."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas rejeitadas: nº 21291, 24329, 25883, 27893, 31789, 32109, 32373, 32566, 33799.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 36. É garantido o direito de herança."

Destaques apresentados: nº 3757/87 (referente à Emenda nº 32109); nº 0589/87 (referente à Emenda nº 32373) e nº 1638/87 (referente à Emenda nº 33799).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1062.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 40. É garantido o direito de herança."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 41.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 1800, para votação do dispositivo. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7197.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXI – é garantido o direito de herança;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01116.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXX – é garantido o direito de herança;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXX – é garantido o direito de herança;"

INCISO XXXI

XXXI – A sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus;*

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00445.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 06521.

Emenda parcialmente aprovada: nº 13222.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

Matéria não localizada nesta fase.

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 42.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII – a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00619, 00707.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;"

INCISO XXXII

XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00604, 01000, 01080, 01655, 01795, 02875, 03448, 03631, 04717, 04927, 08033, 08225, 08649, 09665, 09847.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXVII – a fiscalização das condições gerais da oferta, dos pesos e medidas, dos preços, da veracidade da propaganda e da qualidade dos bens e serviços postos à disposição do consumidor, na forma da lei; é assegurada a legitimidade do Ministério Público, da pessoa jurídica indicada em lei e de qualquer do povo, para a ação civil pública que busque proteger os interesses do consumidor;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00112.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXVIII – a fiscalização das condições gerais da oferta, dos pesos e medidas, dos preços, da veracidade da propaganda e da qualidade dos bens e serviços postos à disposição do consumidor, na forma da lei; é assegurada a legitimidade do Ministério Público, da pessoa jurídica indicada em lei e de qualquer do povo, para a ação civil pública que busque proteger os interesses do consumidor;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

IX – o consumo:

a) é da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna será impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 3º, inciso I, alíneas 'b', 'c' e 'd';

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

d) lei complementar disporá sobre a defesa do consumidor."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda rejeitada: nº 00518.

Emendas prejudicadas: nº 00206, 00388, 00684.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 4º** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

IX – o consumo:

a) é da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 3º, inciso I, alíneas 'b', 'c' e 'd';

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 18.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

IX – o consumo:

a) é da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 13., inciso I, alíneas 'b', 'c' e 'd';

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer nº 00326, 01454, 03603, 04110.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 17.** São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...)

IX – o consumo:

a) é da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 12, item I, alíneas 'b', 'c'e 'd';

c) as associações, sindicatos e grupos da população sãolegitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 16.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 11167, 12061, 12888, 13498, 14728, 19547.

Emendas rejeitadas: nº 03388, 14711, 16364, 20699.

Emendas prejudicadas: nº 04744, 08816, 08856, 11763, 13508, 13932.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 36. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 15.

Emenda aprovada: nº 30123.

Emendas rejeitadas: nº 22026, 22332, 23473, 24183, 29210, 29567, 29568, 31114, 31779, 32587, 32971, 33533, 34005, 34478.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 37. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores."

Destaques apresentados: nº 6746/87 (referente à Emenda nº 33533) e 3188/87 (referente à Emenda nº 34478).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1067.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 41. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 01013.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 43.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque referente à Emenda nº 01013. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7204.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00239.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

INCISO XXXIII

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00596, 03013, 09365.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IX – a informação:

a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública;

b) as pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00168.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IX – a informação:

a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública;

b) as pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IX – a informação:

a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública;

b) as pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 04152, 05324.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

IX – a informação:

a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública;

b) as pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 15688, 15906, 19097.

Emendas rejeitadas: nº 03912, 19519.

Emenda prejudicada: nº 04952.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 41. Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 26094.

Emendas rejeitadas: nº 22687, 23131, 24027, 25333.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 31. Todos têm direito a receber informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Destaques apresentados: nº 390/87, 3986/87 e 5974/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1036.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 33. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 01070.

Emenda rejeitada: nº 00346.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 34.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 1491, referente à Emenda nº 01070. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc*, de 5/2/1988, p. 7009.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00036, 01541.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

INCISO XXXIV

XXXIV – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00796, 01290, 03609, 05816, 06320, 07168, 08220, 08731.(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXVIII – a representação e a petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou para coibir abuso de poder, independentemente de taxas ou de custas.

(...)

§ 4º A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram, **garantirá a expedição de certidões requeridas para a defesa de direitos e para o esclarecimento de negócios administrativos**, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial. A lei fixará o prazo para a cessação do caráter sigiloso dos documentos públicos ou em poder de entidades públicas."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIX – a representação e a petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou para coibir abuso de poder, independentemente de taxas, emolumentos ou de custas**.**

(...)

§ 4º A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram, **garantirá a expedição de certidões requeridas para a defesa de**

direitos e para o esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial. A lei fixará o prazo para a cessação do caráter sigiloso dos documentos públicos ou em poder de entidades públicas."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00341, 00486.

Emenda prejudicada: nº 00308.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 16855.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 06119, 08772, 10609.

Emendas rejeitadas: nº 04014, 11628, 18543, 18814, 20681.

Emenda prejudicada: nº 11655.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 46. É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas.

§ 47. É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independendo esse ato do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 21777, 26303, 32387, 34631.

Emenda parcialmente aprovada: nº 30125.

Emendas rejeitadas: nº 21295, 22434, 24707, 29046, 34303, 34336.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 32. É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de interesses ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 34. É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos em qualquer instância."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 01886.

Emenda rejeitada: nº 00104.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 35.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01490.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00242, 00742.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

INCISO XXXV

XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01399, 01985, 02568, 02834, 03125, 06256, 07281, 07380, 07978, 07995, 08099, 08206, 08210, 09362.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 33.** A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesse coletivo."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00113.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 35.** A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesse coletivo."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

V – a segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e **não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas sem parecer: nº 00093, 00149, 00223, 00243, 00353, 00363, 00492.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

V – a segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e não **poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas aprovadas: nº 00249, 00266.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00472, 00562.

Emenda rejeitada: nº 00253.

Emendas prejudicadas: nº 00058, 00574.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00247, 00473.

Emendas prejudicadas: nº 00186, 00246.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00067, 00807.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 00064, 00745.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 06149, 19914.

Emendas rejeitadas: nº 08036, 08279, 12912, 18393.

Emenda prejudicada: nº 09238.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 22670, 24742, 26986, 33364.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 3º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos."

Destaque apresentado nº 5614/87, referente à Emenda nº 19914.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 962.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 3º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 4º.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 01073.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

INCISO XXXVI

XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01399, 03266, 05350, 06444, 06751, 06995.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

V – a segurança jurídica; **a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada** e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00149, 00243, 00353.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

V – a segurança jurídica; **a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada** e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4. Emenda parcialmente aprovada: nº 00472.

Emendas rejeitadas: nº 00253, 00332.

Emenda prejudicada: nº 00058.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas prejudicadas: nº 00233, 00246, 00418.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00710, 05219, 05224.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 07232, 12806.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 04854, 04859, 13330.

Emendas rejeitadas: nº 00652, 06515, 17158.

Emenda prejudicada: nº 19465.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 29710, 33364.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 4º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Destaque apresentado nº 8316/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 962.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 4º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00362, 00714, 01761.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 5º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas nº 00362, 00714, 01761, para votação do dispositivo. A fusão foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 3/2/1988, p. 6819.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVII – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01139.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00655.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

INCISO XXXVII

XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01026, 01653, 03032, 07122, 00779, 00861, 08874.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:
(...)
§ 13. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda sem parecer: nº 00283.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:
(...)
§ 14. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.
Emendas parcialmente aprovadas: nº 00198, 00201, 00345.
Emenda prejudicada: nº 00306.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas prejudicadas: nº 00209, 00372.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 16413.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 16. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, assegurada ampla defesa."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 24726, 26678, 31937, 32572.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, §

15.(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVIII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;"

INCISO XXXVIII

XXXVIII – É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01377, 01726, 01753, 02364, 02852, 03730, 04031, 04679, 06344, 07309, 08109, 08241, 08523, 08881, 11148.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 16. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00122, 00219.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 17. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00423, 00593.

Emenda prejudicada: nº 00133.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

q) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

q) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

p) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 01956, 02068, 03744.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

p) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda aprovada: nº 01950.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03540, 20568.

Emendas rejeitadas: nº 01842, 08522, 10242, 10784, 16814.

Emendas prejudicadas: nº 05309, 19505.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 22. É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos vereditos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emenda aprovada: nº 21086.

Emendas rejeitadas: nº 22647, 23488, 26968, 29288, 30703, 31259, 32108, 34601, 34625.

Emenda prejudicada: nº 24222.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 50. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos vereditos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 54. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00827.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 55.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Destaque apresentado nº 1485. O destaque foi aprovado.

Publicação no *Danc* de 12/2/1988, p. 7304. Publicada errata no *Danc* de 9/6/1988, p. 11141, coluna 1, a partir de "Leia-se".

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) o sigilo das votações;

b) a plenitude de defesa;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00001.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[17], para a inclusão do artigo "a" na alínea "a".

[17] Gramático brasileiro.

INCISO XXXIX

XXXIX – Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 07128.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 8º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena, sem prévia cominação legal."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 8º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena, sem prévia cominação legal."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

f) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

f) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

f) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

f) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 19915.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 12. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 26638.

Emenda rejeitada: nº 28383.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

Destaque apresentado nº 3980/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1001.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 14.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XL – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

INCISO XL

XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 07128.
(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:
(...)
§ 9º A lei somente retroagirá quando beneficiar o réu."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda sem parecer: nº 00011.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:
(...)
§ 10. A lei somente retroagirá quando beneficiar o réu."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.
Emenda aprovada: nº 00316.
Emendas rejeitadas: nº 00328, 00475.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções **e não poderá ter efeito retroativo**;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00235.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções **e não poderá ter efeito retroativo**;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções **e não poderá ter efeito retroativo**;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções **e não poderá ter efeito retroativo**;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 19915.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 12. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. **A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.**"

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 26638.

Emenda rejeitada: nº 28383.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. **A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.**"

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. **A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.**"

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 14.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;"

INCISO XLI

XLI – A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04184, 05156, 05459, 05809, 07741, 07809.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00017, 00028, 00231, 00352.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00609.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00185, 00616, 00726, 03312.

Emenda prejudicada: nº 03470.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 27.

Emendas aprovadas: nº 08331, 11156.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03129, 10396, 14737, 14863, 17444, 17817, 18680, 19144, 19633, 19798.

Emendas rejeitadas: nº 02484, 10985, 13984, 18843.

Emendas prejudicadas: nº 00570, 00666, 00851, 04965, 07013, 07228, 07524, 07930, 09073, 13514, 14252.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 57.

Emendas aprovadas: nº 21223, 21487, 21806, 22664, 22712, 22864, 22981, 23391, 24410, 24463, 24541, 25109, 25294, 25300, 25754, 26036, 26399, 27830, 28078, 28360, 28607, 28738, 29016, 29571, 31609, 33315, 33342, 33396, 33590, 33792, 34297.

Emendas rejeitadas: nº 21061, 21491, 21642, 22672, 23000, 23478, 23921, 24114, 26172, 26213, 27946, 28521, 29331, 30410, 30608, 30678, 31459, 31562, 31912, 32289, 33035, 34586, 34618.

Emendas prejudicadas: nº 22144, 22576, 25517.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 2º A lei punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais."

Destaque apresentado nº 5737/87, referente à Emenda nº 30678.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 960.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 2º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, §

3º.(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00750.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;"

INCISO XLII

XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 06398, 07545, 09070, 09082.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00182, 00352.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social;"

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS – VIIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 3º** Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00060.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 3º** Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00252.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda prejudicada: nº 00665.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00408, 00654.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 65.** Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. São formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00069, 01433.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 86.** Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. São formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00726, 03312.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 24.

Emendas aprovadas: nº 08331, 11156.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03129, 10396, 17444, 18680, 19633, 19798.

Emendas rejeitadas: nº 00166, 02484, 03338, 10985, 13984, 18843.

Emendas prejudicadas: nº 00570, 00666, 00851, 04965, 07013, 07524, 07930, 09073, 13514, 14252.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 21223, 21487, 21806, 24410, 26036, 26399, 28078, 28738.

Emenda rejeitada: nº 30678.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

Destaque apresentado nº 5737/87, referente à Emenda nº 30678.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 960.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

Matéria não localizada nesta fase.

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00654.

Emenda rejeitada: nº 00470.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Emenda Aditiva nº 00654 foi objeto de destaque. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 3/2/1988, p. 6816.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00352, 00750.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[18], para a inclusão da crase.

[18] Gramático brasileiro.

INCISO XLIII

XLIII – A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00469, 00642, 00783, 00906, 01531, 01614, 01909, 01984, 03318, 03692, 03768, 04175, 04235, 04381, 04656, 04711, 05059, 05153, 05204, 05272, 05542, 05568, 05725, 06326, 07058, 07420, 07955, 08344, 08420, 08877, 09084, 09227, 09440, 09540, 10882.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 45.** A tortura, a qualquer título, é crime de lesa-humanidade, inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 00038.

Emendas prejudicadas: nº 00040, 00117.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 48.** A tortura, a qualquer título, é crime de lesa-humanidade, inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição, devendo responder por ele tanto os mandantes como os executores."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VII – a integridade física e mental e a existência digna; a tortura e o tráfico de tóxicos constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional, ou prescrição, na forma da lei;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 00057, 00071, 00072, 00126, 00177, 00276.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

A Emenda nº 00071 foi destacada e aprovada.

Publicação no *Danc*, Suplemento, de 2/7/1987, p. 60.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VII – a integridade física e mental e a existência digna; a tortura, a produção e o tráfico de tóxicos constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional, ou prescrição, na forma da lei;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: 00226.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00001, 00337.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental:

(...)

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00099, 00420, 00711.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental:

(...)

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental:

(...)

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas sem parecer: nº 02165, 03058, 04350, 04739, 04947, 05321.

Emenda rejeitada: nº 03766.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental:

(...)

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 12.

Emenda aprovada: nº 04382.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03562, 10644, 12252, 14251, 15815, 15878, 16844, 17330, 17439, 18496, 18888.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 7º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, em qualquer processo, e aos acusados em geral."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 21151, 27040, 30282, 31659.

Emendas rejeitadas: nº 21869, 23358, 25057, 29401, 30896, 31878, 34337.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 8º Ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante. A prática da tortura e de tráfico ilícito de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado."

Destaques apresentados: nº 1425/87 (referente à Emenda nº 25057); 5734/87 (referente à Emenda nº 30896); 3977/87, 4718/87, 3308/87 (referentes à Emenda nº 21869); 6588/87 (referente à Emenda nº 29401).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 977.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 10.

Emendas aprovadas: nº 00034, 00065, 00199, 00655, 01129, 01982.

Emendas rejeitadas: nº 00356, 00486, 01074.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 9º.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 1776, para votação do dispositivo. O destaque foi rejeitado.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6899.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIV – são crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem."[19]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 01620.

Emendas rejeitadas: nº 00331, 01322.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00351.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;"

[19] Alteração feita pelo relator: substituição da expressão "tráfico de drogas" por "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins".

INCISO XLIV

XLIV – Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIAS DAS INSTITUIÇÕES – IV

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00515.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 19613.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 30896.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

Matéria não localizada nesta fase.

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda aprovada: nº 00655.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
XLV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00350.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;"

INCISO XLV

XLV – Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 06383.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXI – a individualização da pena e de sua execução; nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00129, 00302.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXII – a individualização da pena e de sua execução; nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00519.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

t) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00065.

Emenda prejudicada: nº 00612.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

t) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00068.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 00065.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01448, 20651.

Emendas prejudicadas: nº 12168, 19510.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 24. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidos e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 23480, 26156, 26979, 28208.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas e executadas contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 21. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 22

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVI – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00056, 00345, 00527.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

INCISO XLVI

XLVI – A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04668, 05336.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXI – individualização da pena e de sua execução; nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00129.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXII – a individualização da pena e de sua execução; nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

v) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 00556, 00698.

Emendas rejeitadas: nº 00019, 00597.

Emenda prejudicada: nº 00458.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

v) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 02292, 03849.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da administração indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 11.

Emenda aprovada: nº 19554.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 02159, 10770, 11038, 15910, 15982.

Emendas rejeitadas: nº 03625, 05418, 11235.

Emendas prejudicadas: nº 18385, 19502.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 23. A lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das seguintes:

I – privação da liberdade;

II – perda de bens;

III – multa;

IV – prestação social alternativa; e

V – suspensão ou interdição de direitos."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas rejeitadas: nº 24575, 24744, 26639, 26978, 29216, 30575, 30576, 33106, 34585, 34905.

Emenda prejudicada: nº 32246.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 20. A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I – privação da liberdade;

II – perda de bens;

III – multa;

IV – prestação social alternativa;

V – suspensão ou interdição de direitos."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 22. A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I – privação da liberdade;

II – perda de bens;

III – multa;

IV – prestação social alternativa;

V – suspensão ou interdição de direitos."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00390.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 23.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 01739.

Emenda rejeitada: nº 01004.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Apesar de ter sido aprovada pelo relator, a Emenda nº 01739 foi objeto de destaque nº 445. Entretanto, o destaque foi retirado pelo autor.

Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12404.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00677.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
a) privação ou restrição da liberdade;
b) perda de bens;
c) multa;
d) prestação social alternativa;
e) suspensão ou interdição de direitos;"

INCISO XLVII

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00126, 00150, 01397, 01502, 01524, 01635, 01899, 02065, 02450, 02492, 02548, 03372, 03483, 03913, 03981, 04205, 04377, 04570, 04873, 05052, 05217, 05300, 05337, 07642, 07648, 07677, 07917, 08264, 08809, 09450, 09505, 09531, 09543, 10289, 10407, 10555, 10684, 10835, 11004, 11037, 11038, 11210, 11949.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

I – a vida; **não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte;** será punido como crime o aborto diretamente provocado;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 18.

Emendas sem parecer: nº 00004, 00008, 00015, 00018, 00023, 00052, 00058, 00088, 00105, 00116, 00126, 00156, 00173, 00181, 00206, 00276, 00293, 00333.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 9º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de estupro ou sequestro, seguidos de morte."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 9.
Emendas aprovadas: nº 00578, 00619.
Emendas parcialmente aprovadas: nº 00361, 00514.
Emendas rejeitadas: nº 00098, 00167, 00228, 00480.
Emenda prejudicada: nº 00066.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.
Emendas rejeitadas: nº 00020, 00183, 00581, 00602.
Emenda prejudicada: nº 00458.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 5.
Emendas sem parecer: nº 00308, 02292, 02852, 03058, 05321.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 14.
Emenda aprovada: nº 05392.
Emendas parcialmente aprovadas: nº 02159, 16204.
Emendas rejeitadas: nº 00279, 02700, 02908, 04949, 05418, 06374, 07393, 10210, 12638.

Emendas prejudicadas: nº 05364, 19502.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 27. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 19.

Emenda aprovada: nº 28331.

Emendas rejeitadas: nº 22469, 23456, 23895, 23897, 24703, 24744, 26643, 26984, 27266, 27389, 28359, 28382, 29685, 30251, 30413, 30576, 30742, 31660.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 21. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento."

Destaques apresentados: nº 3051/87 (referente à Emenda nº 30413); 5731/87, 44/87 (refe-rente à Emenda nº 24744); 2801/87 (referente à Emenda nº 30576); 1422/87 (referente à Emenda nº 26643); 4658/87 (referente à Emenda nº 22469) e 7351/87 (referente à Emenda nº 28359).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1008.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 23. Não haverá pena de morte nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas rejeitadas: nº 00008, 00029, 00048, 00059, 00327, 00389, 00418, 00449.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 24.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

[20] Na publicação do *Danc*, o número da emenda está incorreto.

As emendas nº 00008, 00048, 00059, 00389 e 00449 foram objeto de destaque.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6923.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVIII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;"[21]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas rejeitadas: nº 00247, 00328, 00880, 01087, 01323, 01427.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Destaque apresentado nº 1204-8 referente à Emenda nº 01087. A emenda foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12405.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[21] Alteração feita pelo relator: inclusão da alínea "e".

(...)

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;"

INCISO XLVIII

XLVIII – A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Não foram localizadas emendas.

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 33996.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Os presos têm direito ao respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. **A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado.**"

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 26. É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. **A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.**"

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 27.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6985.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIX – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade, o sexo e os antecedentes criminais do apenado;"[22]

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01776.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de fusão de emendas para votação do dispositivo. A fusão foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12391

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00349.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;"

[22] Alteração feita pelo relator: inclusão da expressão "sexo".

INCISO XLIX

XLIX – É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 05569, 08553.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 26. Os detentos têm direito ao respeito à sua dignidade e integridade física e mental**, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, que será obrigatório."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00025.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 28. Os detentos têm direito à dignidade e integridade física e mental**, à assistência espiritual e jurídica, à ressocialização, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 20. O preso provisório ou condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, comunicação e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei. Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00181.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 21. O preso provisório ou condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, comunicação e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei. Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas prejudicadas: nº 00066, 00280.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 77. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental**, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00418, 00700.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 98. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental**, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04122.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 9.

Emenda aprovada: nº 10189.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03882, 09782, 20646.

Emendas rejeitadas: nº 06408, 08449, 15424.

Emendas prejudicadas: nº 08538, 10415.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 26214, 32969.

Emendas rejeitadas: nº 23474, 31416.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Os presos têm direito ao respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado."

Destaque apresentado nº 5146/87, referente à Emenda nº 23474**.**

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1024.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 26. É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00297.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 27.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6985.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

L – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01776.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;"

INCISO L

L – Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00025.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 28.** Os detentos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à ressocialização, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

(...)

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos pelo menos durante o período de amamentação."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 21. A lei regulará o direito da presa provisória ou condenada, que tenha filho lactente. É dever do Estado manter locais apropriados, nos estabelecimentos penais, para possibilitar a amamentação."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 22. A lei regulará o direito da presa provisória ou condenada, que tenha filho lactente. É dever do Estado manter locais apropriados, nos estabelecimentos penais, para possibilitar a amamentação."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00388.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

s) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

s) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

r) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação e para permitir o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 01560.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

r) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação e para permitir o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda rejeitada: nº 01457.

Emendas prejudicadas: nº 06295, 19511.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 25639, 26214, 32969.

Emenda rejeitada: nº 31416.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Os presos têm direito ao respeito à sua integridade física e moral; **às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação**. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 26. É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; **às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação**. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado."

FASE S – Emendas de Plenário

Não foram localizadas emendas.

Requerimento de fusão de emendas para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6985.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LI – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00094.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;"

INCISO LI

LI – Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 04377, 05463, 07310.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 28. Não será concedida a extradição de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se a naturalização for posterior ao fato que houver motivado o pedido."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00266, 00342.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 29. Não será concedida a extradição de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se a naturalização for posterior ao fato que houver motivado o pedido."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00589.

Emenda prejudicada: nº 00082.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVI – o asilo e a não extradição:

(...)

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00277, 00459, 00635.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVI – o asilo e a não extradição:

(...)

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XII – o asilo e a não extradição:

(...)

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 01256, 02291, 02607, 05402.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XII – o asilo e a não extradição:

(...)

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 15.

Emendas aprovadas: nº 01161, 05024, 08813.

Emenda parcialmente aprovada: nº 09431.

Emendas rejeitadas: nº 02158, 02464, 05749, 06156, 07658, 11042, 17137, 17616.

Emendas prejudicadas: nº 18034, 18511, 19131.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 44. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas rejeitadas: nº 22520, 26149, 28489, 29100, 32858, 33328, 33558, 33801.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 33. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização."

Destaques apresentados: nº 1640/87 (referente à Emenda nº 33801) e nº 4577/87 (referente à Emenda nº 32858).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1044.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 35. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 01439.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 36.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LII – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01219.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento para votação de reunião de destaques e emendas. A reunião foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12391.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2

Emendas sem parecer: nº 00193, 00353.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;"

INCISO LII

LII – Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 03039, 03728, 04520, 05463, 07310, 07648, 07677, 08823, 08852.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 41.** Tem direito de asilo o perseguido em razão de suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos que esta Constituição consagra.

§ 1º O Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição.

§ 2º A negativa do asilo e a expulsão do refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 42.** Tem direito de asilo o perseguido em razão de suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos que esta Constituição consagra.

§ 1º O Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição.

§ 2º A negativa do asilo e a expulsão do refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 27. Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem quando houver razões para presumir-se, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções.

(...)

§ 29. Têm direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como em razão da defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

§ 30. A negativa de asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o tenha pleiteado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00342.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 28. Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem quando houver razões para presumir-se, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções.

(...)

§ 30. Têm direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como em razão da defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

§ 31. A negativa de asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o tenha pleiteado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00150, 00589.

Emendas prejudicadas: nº 00318, 00548.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVI – o asilo e a não extradição:

a) conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição;

d) a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XVI – o asilo e a não extradição:

a) conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

(...)

c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição;

d) a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XII – o asilo e a não extradição:

a) conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

(...)

c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição;

d) a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 03853, 03864.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XII – o asilo e a não extradição:

a) conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

(...)

c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição;

d) a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 10.

Emendas aprovadas: nº 05610, 05612, 08813.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 09431, 19918.

Emendas rejeitadas: nº 03629, 03661, 05749, 17690, 17692.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 45. Conceder-se-á asilo político aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas rejeitadas: nº 22414, 22526, 23483, 26520, 33328, 33338, 33558, 33984, 34884.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 34. Conceder-se-á asilo político aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana."

Destaques apresentados: nº 4325/87 (referente à Emenda nº 22526); nº 5613/87 (referente à Emenda nº 19918) e nº 7804/87 (referente à Emenda nº 22414).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1048.

Destaque apresentado nº 4712/87 (referente à Emenda nº 33984).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1444.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 36. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

§ 37. Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 37 e § 38.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de destaque para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 7015.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;"

INCISO LIII

LIII – Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 05464.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 12. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2

Emendas sem parecer: nº 00143, 00253.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 13. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

o) ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

o) ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção. **Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"**

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04611.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção. **Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"**

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 04269.

Emenda rejeitada: nº 13656.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 16. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. **Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente,** assegurada ampla defesa."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 21094, 24726, 26678, 32572.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. **Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente**, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. **Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente**, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 15.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;"

INCISO LIV

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 08364.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 24488.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, **e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.**"

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, **e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.**"

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas:1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 15.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

INCISO LV

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01026, 01761, 03032, 05215, 07296, 08874, 09173.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 14. A lei assegurará ao cidadão ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00202, 00284, 00351.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 15. A lei assegurará ao cidadão ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00405, 00627.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00198, 00201.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

i) a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda prejudicada: nº 00209.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

i) a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

i) a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

i) a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda parcialmente aprovada: nº 20243.

Emendas rejeitadas: nº 07772, 19508.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 31. O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo, e aos acusados em geral."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas aprovadas: nº 24057, 34628.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 21867, 26157.

Emendas rejeitadas: nº 30162, 32088.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 15. O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 15. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 16.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVI – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

INCISO LVI

LVI – São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 07292.
(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda prejudicada: nº 00268.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
n) qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o seu autor;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4. Emenda
aprovada: nº 00278.
Emenda parcialmente aprovada: nº 00382.

Emendas rejeitadas: nº 00118, 00599.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

n) qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

n) qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda sem parecer: nº 00177.

Emenda aprovada: nº 04612.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

n) nenhuma declaração obtida sob coação terá valor probatório, exceto contra o coator;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 06407.

Emenda prejudicada: nº 19506.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 21. São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 26150.

Emendas rejeitadas: nº 22564, 24539, 33299.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 16. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos responsáveis."

Destaque apresentado nº 3981/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1002.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 16. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos responsáveis."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 01583.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 17.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00240.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;"

INCISO LVII

LVII – Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00395, 03038, 07121.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 10. Considera-se inocente todo cidadão, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00010, 00294, 00351.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 11. Considera-se inocente todo cidadão, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas aprovadas: nº 00315, 00627.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
g) presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 00064.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
g) presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XV – a segurança jurídica:
(...)
g) presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XV – a segurança jurídica:
(...)
g) presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.
Emendas aprovadas: nº 11802, 11998.
Emenda rejeitada: nº 09428.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 15. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 26678, 29291, 29767.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 17. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 17. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 18.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVIII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00104.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

INCISO LVIII

LVIII – O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 05062.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 12. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. **Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente.**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00143, 00175.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 13. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. **Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente.**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00233.

Emenda prejudicada: nº 00078.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
p) o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda rejeitada: nº 00592.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"Art. 3º São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
p) o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XV – a segurança jurídica:
(...)
o) o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.
Emenda sem parecer: nº 02871.
(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XV – a segurança jurídica:
(...)
o) o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.
Emenda aprovada: nº 19556.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 12635, 18587.

Emendas rejeitadas: nº 02719, 07192.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 13. Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 14.

Emendas aprovadas: nº 24066, 25753, 26064, 26403, 28796, 29293, 29937, 30574, 32458, 33094, 33393.

Emenda parcialmente aprovada: nº 26735.

Emenda rejeitada: nº 21917.

Emenda prejudicada: nº 24274.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

Destaque apresentado nº 1104/87, para reinclusão do dispositivo no texto constitucional.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1113.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 18. Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 01177, 01934.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 19.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de destaque, referente à Emenda nº 01934. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 4/2/1988, p. 6917.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIX – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 01014.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;"

INCISO LIX

LIX – Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Não foram localizadas emendas.

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 18. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 19. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 20.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;"

INCISO LX

LX – A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 07175.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

FASE A – Anteprojeto do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

Matéria não localizada nesta fase.

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

w) o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

w) o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

v) o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

v) o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 19554.

Emenda rejeitada: nº 11997.

Emendas prejudicadas: nº 17620, 18504, 19136.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 14. A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 34622.

Emendas rejeitadas: nº 22408, 22983, 26404, 29292, 32098.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 18A. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 20. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 21.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXI – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigir;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigir;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[23], para a substituição de "exigir" por "exigirem".

[23] Gramático brasileiro.

INCISO LXI

LXI – Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 05469, 07060, 07124, 07416, 08733.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 17. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00183, 00205.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 18. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

j) ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

j) ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

j) ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 02860.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

j) ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 07832.

Emenda parcialmente aprovada: nº 12455.

Emenda rejeitada: nº 02708.

Emenda prejudicada: nº 19509.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 22044, 25752, 28052.

Emenda parcialmente aprovada: nº 26976.

Emendas rejeitadas: nº 21055, 23857, 25055, 25811, 26163, 26460, 34623.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente."

Destaques apresentados: 1423/87 (referente à Emenda nº 25055) e 3984/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1022.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de

permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00035.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 25.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Destaques apresentados: nº 0080 e 1500 para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6982.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXII – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00203, 00857, 01092.

Emenda rejeitada: nº 00543.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Destaque para fusão de emendas e destaques. A fusão de emendas foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 11/8/1988, p. 12485.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar e crime propriamente militar, definidos em lei;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: 00222.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[24], para a substituição de "e" por "ou".

[24] Gramático brasileiro.

INCISO LXII

LXII – A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 06325.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 18. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, e também à família ou pessoa indicada pelo preso ou detido; o juiz relaxará a prisão, se for ilegal e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00133.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 19. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, e também à família ou pessoa indicada pelo preso ou detido; o juiz relaxará a prisão, se for ilegal e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00366.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00117.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04140.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 03900.

Emenda prejudicada: nº 18555.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. **A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso.** O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 12.

Emendas aprovadas: nº 22044, 25752, 28052.

Emenda parcialmente aprovada: nº 26976.

Emendas rejeitadas: nº 21164, 23857, 25055, 25811, 26163, 26460, 32667, 34623.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. **A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso.** Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente."

Destaques apresentados: nº 1423/87 (referente à Emenda nº 25055) e 3894/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1022.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. **A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada.** O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 25.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00505.

Emenda rejeitada: nº 00159.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[25], para a inclusão da crase.

[25] Gramático brasileiro.

INCISO LXIII

LXIII – O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 00591.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 17. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. **O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção.** Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei.

(...)

§ 19. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 18. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. **O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção.** Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei.

(...)

§ 20. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00002, 00055, 00375.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se, antes de ser ouvido pela autoridade competente;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00116.

Emenda rejeitada: nº 00591.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 03531.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda parcialmente aprovada: nº 18694.

Emendas rejeitadas: nº 06146, 06406, 20645. Emenda

prejudicada: nº 18271.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. **O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha.**"

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 30116.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 26976, 35002.

Emendas rejeitadas: nº 25811, 26163, 26460.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. **Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado.** A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado.** A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00035.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 25.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIV – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[26], para a inclusão do termo "sendo-lhe".

[26] Gramático brasileiro.

INCISO LXIV

LXIV – O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 19. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00253.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 20. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3.

Emenda aprovada: nº 00312.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00002, 00055.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00679.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 08772, 18694.

Emenda rejeitada: nº 20645.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou interrogatório policial."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas rejeitadas: nº 22663, 23472, 26409, 26826, 28384, 33226.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 27. O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 30.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 77 para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6995.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00202, 01386.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[27], para a inclusão de "por seu".

[27] Gramático brasileiro.

INCISO LXV

LXV – A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 18. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, e também à família ou pessoa indicada pelo preso ou detido; **o juiz relaxará a prisão, se for ilegal** e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00313.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 19. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, e também à família ou pessoa indicada pelo preso ou detido; **o juiz relaxará a prisão, se for ilegal** e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00366, 00588.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, **quando for ilegal, o juiz a relaxará,** promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00117.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, **quando for ilegal, o juiz a relaxará,** promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, **quando for ilegal, o juiz a relaxará,** promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 04140.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

I) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, **quando for ilegal, o juiz a relaxará,** promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 03900, 07832.

Emenda rejeitada: nº 06448.

Emenda prejudicada: nº 18555.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 20. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz, que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda parcialmente aprovada: nº 22043.

Emendas rejeitadas: nº 25055, 32817, 34599.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. **A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária competente.**"

Destaque apresentado nº 1423/87, referente à Emenda nº 25055.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1022.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por

ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. **A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.**"

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 00035.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 25.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVI – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;"

INCISO LXVI

LXVI – Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 17. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. **Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei.**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00183, 00205.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 18. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. **Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei.**"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00350, 00592.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

Matéria não localizada nesta fase.

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 07832.

Emenda prejudicada: nº 19509.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 30. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 26408, 29214, 30172, 33762, 34627.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 23. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 25. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, §

26.(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVII – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

INCISO LXVII

LXVII – Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01523, 03617, 05119, 07123.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 25. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2

Emendas sem parecer: nº 00196, 00228.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 26. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00393.

Emenda rejeitada: nº 00101.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
d) não haverá prisão civil;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5
Emendas rejeitadas: nº 00140, 00412, 00512, 00600.
Emenda prejudicada: nº 00252.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
d) não haverá prisão civil;"

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 32.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XIX – a segurança jurídica:
(...)
d) não haverá prisão civil;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 18.
Emendas sem parecer: nº 01337, 01552, 02580, 02741, 02846, 03073, 03279, 03459, 03607, 03692, 03743, 03750, 04083, 04581, 04610, 04867, 05157, 05602.
(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:
(...)
XV – a segurança jurídica:
(...)
d) não haverá prisão civil;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 48.

Emendas aprovadas: nº 02694, 03099, 03262, 03392, 03469, 03526, 03539, 03844, 05427, 08671, 09614, 09777, 14193, 18861, 19665.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01242, 01449, 04246, 04268, 04517, 04792, 05212, 05665, 07176, 07382, 07706, 14335, 14822, 15052, 15243, 15897, 17624, 17916, 17946, 18125, 18179.

Emendas rejeitadas: nº 07083, 07233, 07548, 08071, 12637, 13657.

Emendas prejudicadas: nº 02437, 02592, 02910, 06405, 11497, 13350.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos do depositário infiel, do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar e do condenado por enriquecimento ilícito, cumulada com a de perdimento de bens de que trata o parágrafo 23, 'b'."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 17.

Emendas aprovadas: nº 22388, 22999, 23481, 23988, 24921, 25072, 26730, 29764.

Emendas rejeitadas: nº 21282, 21513, 23192, 26410, 26677, 26988, 29838, 31704, 33104.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

Destaque apresentado nº 3521/87, referente à Emenda nº 21282.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1026.

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 26. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel, inclusive o de tributos recolhidos ou descontados de terceiros."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 29.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

Apresentação de emenda para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 5/2/1988, p. 6992.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVIII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;"

INCISO LXVIII

LXVIII – Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00293, 01396, 01969, 02161, 04524, 07295, 08219.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 22. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 23. Nas transgressões disciplinares caberá *habeas corpus* somente por falta de pressupostos legais da apuração ou da punição."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00114, 00242.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 23. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofra ou se ache ameaçado de sofre violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 24. Nas transgressões disciplinares caberá *habeas corpus* somente por falta de pressupostos legais de apuração ou da punição, ressalvada a legislação específica das Forças Armadas."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00376.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 31.** Conceder-se-á *habeas corpus*:

I – sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – nas transgressões disciplinares infligidas sem os pressupostos legais da apuração ou da punição."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3

Emendas prejudicadas: nº 00124, 00237, 00678.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 31.** Conceder-se-á *habeas corpus*:

I – sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 34.** Conceder-se-á *habeas corpus:*

I – sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00466.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"Art. 33. Conceder-se-á *habeas corpus:*

I – sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda parcialmente aprovada: nº 10632.

Emendas rejeitadas: nº 00426, 05371, 07753, 09442, 13536.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 20.** Conceder-se-á *habeas corpus:*

I – sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emendas aprovadas: nº 21766, 22939, 24017.

Emendas rejeitadas: nº 24024, 24055, 24657, 31519, 32724, 34645.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 44. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência o coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 48. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão: nº 02038, art. 6º, § 49.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;"

INCISO LXIX

LXIX – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01398, 04380, 06143, 06238, 06322, 07294, 09680.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 36.** Conceder-se-á mandado de segurança coletivo para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, seja o responsável pela ilegalidade, ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 38.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, podendo a medida ser impetrada contra a autoridade ou contra o órgão ou pessoa jurídica de que emanou o ato impugnado.

§ 6º O mandado de segurança é admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas sem parecer: nº 00030, 00123, 00318, 00346.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, podendo a medida ser impetrada contra a autoridade ou contra o órgão ou pessoa jurídica de que emanou o ato impugnado.

§ 6º O mandado de segurança é admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas aprovadas: nº 00293, 00424.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00344, 00561, 00594.

Emendas prejudicadas: nº 00310, 00546.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 33.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00208, 00217, 00222.

Emenda prejudicada: nº 00611.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 33.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 36.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00069.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 35.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 12.

Emendas aprovadas: nº 08194, 18406.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00066, 07705, 13680, 14074, 14357, 20649.

Emendas rejeitadas: nº 09444, 14505, 16066, 18403.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 22.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas rejeitadas: nº 22777, 26860, 27007, 27022, 30345, 30366, 31855, 34048.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 45. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público."

Destaques apresentados nº 249/87 (referente à Emenda nº 34048) e nº 2776/87 (referente à Emenda nº 26860).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1087.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 49. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda rejeitada: nº 01305.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 50.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque referente à Emenda nº 01305, para votação do dispositivo.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7229.

Requerimento de fusão de emendas para votação do dispositivo.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7232.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[28], para a substituição de "seja" por "quando".

[28] Gramático brasileiro.

INCISO LXX

LXX – O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

1 SUGESTÃO LOCALIZADA

Número: 08953.

(Consulte a sugestão na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DE GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO, REFORMA E EMENDAS – IVc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 32.** O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, órgãos fiscalizadores do exercício de profissão, associações de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 29.** O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, órgãos fiscalizadores do exercício de profissão, associações de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00424, 00586.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00427, 00561.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda prejudicada: nº 00611.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

Matéria não localizada nesta fase.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 56.** O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 53.** O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 36.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único. **O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."**

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00069, 02256.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 35.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único. **O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."**

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00066, 20649.

Emendas rejeitadas: nº 02124, 09444, 11743, 13996, 19674.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 22.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público.

Parágrafo único. **O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."**

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 8.

Emendas rejeitadas: nº 22423, 22897, 24021, 25819, 27022, 29348, 30366, 33332.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 46. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 50. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político, com representação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, organização sindical, entidade de classe ou qualquer associação legalmente constituída, em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados."

FASE S – Emendas de Plenário

Não foram localizadas emendas.

Requerimento de destaque nº 1493 para votação do dispositivo. O destaque foi aprovado. **Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7235**.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXI – é assegurada a impetração de mandado de segurança coletivo, em defesa dos interesses de seus membros ou associados, por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00403, 01623, 01728.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Requerimento de destaque para as emendas nº 00403, 01623 e 01728. O destaque para a Emenda nº 00403 foi retirado. As emendas nº 01623 e 01728 foram aprovadas. **Publicação no *Danc* de 10/8/1988, p. 12409.**

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;"

INCISO LXXI

LXXI – Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00155, 00367.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 35. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata. **Conceder-se-á mandado de injunção, para garantir direito nela assegurado, não aplicado em razão da ausência de norma regulamentadora, podendo ser requerido em qualquer juízo ou tribunal.**"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00096, 00214, 00297.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 37. Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual estabelecido para o mandado de segurança, a fim de garantir o direito assegurado nesta Constituição, não aplicado em razão da ausência de norma regulamentadora, podendo ser requerido em qualquer juízo ou tribunal, observadas as regras de competência da lei processual."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00336.

Emenda prejudicada: nº 00247.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 34.** Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00162, 00164, 00593.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 34.** Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 37.** Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 2

Emenda sem parecer: nº 01417.

Emenda rejeitada: nº 03754.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 36.** Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício

dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 07197, 09454, 15698.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 23.** Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 9.

Emenda aprovada: nº 23355.

Emenda parcialmente aprovada: nº 29893.

Emendas rejeitadas: nº 24219, 24621, 25864, 29349, 30087, 30501, 34970.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 47. Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual previsto em lei complementar, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

Destaque apresentado nº 004700/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1093.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 51. Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00722, 01513.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 51.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7240.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXII – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 5.

Emenda aprovada: nº 01843

Emendas rejeitadas: nº 00444, 00510, 01024, 01403.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;"

INCISO LXXII

LXXII – Conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 01432, 01886, 04382, 04509, 08734.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 31.** As entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visam à defesa destes, na forma da lei.

(...)

V – conceder-se-á *habeas data* que assegure o conhecimento das informações e referências subtraídas;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 33.** As entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos e os órgãos públicos sem personalidade jurídica própria serão parte legítima para requerer informações ao poder público e promover as ações que visem à defesa dos interesses que representam, na forma da lei.

(...)

V – conceder-se-á *habeas data* que assegure o conhecimento das informações e referências subtraídas;"

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VIII – o conhecimento das informações e referências pessoais, e do fim a que elas se destinam, registradas por entidades públicas ou particulares; é vedado o registro de convicções pessoais, atividade político-partidárias, ou acerca da vida privada; é permitido, para fins estatísticos, o registro de dados não identificáveis individualmente; é assegurada a supressão ou retificação de dados incorretos, mediante procedimento administrativo ou judicial, de caráter sigiloso; responde civil, penal e administrativamente todo aquele que determine, realize ou se utilize de registro de dados pessoais incorretos ou falsos; dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado, para assegurar-lhe o direito de conhecer as informações e referências pessoais existentes a seu respeito;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00082, 00286.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

VIII – o conhecimento das informações e referências pessoais, e do fim a que elas se destinam, registradas por entidades públicas ou particulares; é vedado o registro de convicções pessoais, atividades político-partidárias, ou acerca da vida privada; é garantido o sigilo da informação prestada para fins estatísticos, que somente poderá ser divulgada ou repassada sem identificação individual; é assegurada a supressão ou retificação de dados incorretos, mediante procedimento administrativo ou judicial, de caráter sigiloso; é proibida a atribuição de um número nacional único ao cidadão; responde civil, penas e administrativamente, todo aquele que determine realize ou se utilize de registro de dados pessoais incorretos ou falsos; Dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado para assegurar-lhe o direito de conhecer as informações e referências pessoais existentes a seu respeito;"

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIIIb

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 5º** Todos têm direito e acesso às referências e informações a seu respeito, contidas em banco de dados controlados por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento judicial sigiloso.

Parágrafo único. Dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00076.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 5º** Todos têm direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas

ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.

Parágrafo único. Dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 00509.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00460. Emendas rejeitadas: nº 00128, 00146, 00175. Emenda prejudicada: nº 00319.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 32.** Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares;

II – para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00128, 00241, 00425.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 32.** Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares;

II – para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso."

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00231, 01038.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00295, 00382.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 33** (Art. 6ºb) – Cada pessoa tem direito ao acesso, retificação e atualização das referências a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outras formas de arquivamento. Parágrafo único. A lei regulamentará o *habeas data* para assegurar os direitos tutelados neste artigo, bem como os casos de gratuidade para obtenção de referências e informações."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas rejeitadas: nº 00229, 00289, 00419, 00763.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

A **Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação** não encaminhou o anteprojeto à Comissão de Sistematização, pois não conseguiu realizar a votação.

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 35.** Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares;

II – para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 7.

Emendas sem parecer: nº 01958, 03143, 03245, 05112.

Emenda parcialmente aprovada: 01970.

Emendas rejeitadas: 00470, 00701.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 34.** Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares;

II – para a retificação de dados, se não se preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 23.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01844, 10557, 13365, 14358, 14363.

Emendas rejeitadas: nº 00430, 00643, 02974, 03065, 04751, 05372, 05911, 06707, 09445, 11626, 12167, 12255, 13375, 13636, 13838, 16040, 17019.

Emenda prejudicada: nº 01854.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 21.** Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais;

II – para a retificação de dados, se não se preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 11.

Emendas aprovadas: nº 24220, 28522.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 25870, 34646.

Emendas rejeitadas: nº 20891, 26090, 26335, 26406, 27366, 31072, 31967.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 48. Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar ao brasileiro o conhecimento de informações e referências pessoais, bem assim os fins a que se destinam, sejam elas pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial;

II – para a retificação de dados, em não se preferindo fazê–lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo."

Destaque apresentado nº 3966/87, referente à Emenda nº 31967.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1095.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 52. Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar ao brasileiro o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial, bem como dos fins a que se destinam;

II – para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00364, 01720.

Emenda substitutiva do Centrão: nº 02038, art. 6º, § 52.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de destaques e emendas, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 11/2/1988, p. 7242.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII – conceder-se-á *habeas data* a brasileiro:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 00432, 01426, 01537, 01777.

Emenda rejeitada: nº 00762.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[29], para a substituição de "em não se preferindo" por "quando não se prefira".

[29] Gramático brasileiro.

INCISO LXXIII

LXXIII – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00573, 00625, 01049, 01433, 02569, 02631, 03225, 03286, 03615, 03697, 03698, 03784, 03865, 04107, 04384, 04832, 04941, 04992, 05549, 05838, 06311, 06404, 06591, 06886, 08230.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 33.** A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesse coletivo.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade popular ou sindical, constituída e em atividade, os partidos políticos, o Ministério Público, o Defensor do Povo, e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como para representar junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra violações de direitos e para formular queixas em defesa da Constituição, das leis e do interesse público.

§ 2º A petição e a representação são isentas do recolhimento de taxas ou de garantia de instância.

§ 3º A lei tipificará como crime a omissão das autoridades que venham a facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade, e a apuração será precedida do afastamento da autoridade do cargo que exerce.

§ 4º Será punido o responsável pelo estorno de verbas orçamentárias destinadas à educação, à saúde pública, à proteção à maternidade e à infância, aos idosos e às regiões menos desenvolvidas.

§ 5º A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá por custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais, salvo em caso de ação temerária."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 4.

Emenda aprovada: nº 00153.

Emendas rejeitadas: nº 00124, 00132, 00152.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 35.** A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesse coletivo.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade popular ou sindical, constituída e em atividade, os partidos políticos, o Ministério Público, o Defensor do Povo, e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como para representar junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra violações de direitos e para formular queixas em defesa da Constituição, das leis e do interesse público. O Ministério Público funcionará obrigatoriamente ao lado do autor.

§ 2º A petição e a representação são isentas do recolhimento de taxas ou de garantia de instância.

§ 3º Aos magistrados, de qualquer grau, é vedado o reconhecimento de validade de ato institucional, emenda constitucional, lei, decreto-lei, decreto ou norma de regulamento que contrarie direitos consagrados nesta Constituição.

§ 4º O juiz que ignorar ou desobedecer o mandamento deste artigo sujeita-se a destituição e a processo criminal, na forma da lei.

§ 5º O crime previsto no § 3º pode ser noticiado pelo Ministério Público e organizações da sociedade civil, representativas de parcelas ou categoria da população.

§ 6º A lei tipificará como crime a omissão das autoridades que venham a facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade, e a apuração será precedida do afastamento da autoridade do cargo que exerce.

§ 7º Será punido o responsável pelo estorno de verbas orçamentárias destinadas à educação, à saúde pública, à proteção à maternidade e à infância, aos idosos e às regiões menos desenvolvidas.

§ 8º A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá por custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais, salvo em caso de ação temerária."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 1º O cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas especificadas em lei são parte legítima para requerer a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem assim de privilégios indevidos, concedidos a pessoas naturais ou jurídicas, equiparando-se a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00198, 00220.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 1º O cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas especificadas em lei são parte legítima para propor ação popular, visando a anulação de atos lesivos e a reparação dos danos causados ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem assim de privilégios indevidos, concedidos a pessoas naturais ou jurídicas, equiparando-se a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00093, 00352, 00533.

Emendas rejeitadas: nº 00043, 00122.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 35.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00087, 00377.

Emenda prejudicada: nº 00295.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 35.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 38.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único. Isentam-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita à litigantes de má-fé."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 01612, 02226, 02263, 03351, 04118, 05113.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 37.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único. Isentam-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 21.

Emenda aprovada: nº 03163.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01509, 08504, 08505, 08900, 09732, 09734, 11990, 18588, 19550.

Emendas rejeitadas: nº 02097, 02131, 03878, 04752, 07790, 08500, 09448, 14524, 15568.

Emendas prejudicadas: nº 10375, 17549.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 24.** Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único. Os autores da ação prevista neste artigo estão isentos das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 19.

Emenda parcialmente aprovada: nº 34294.

Emendas rejeitadas: nº 22055, 22688, 24016, 27086, 27351, 28061, 28255, 28259, 28741, 29350, 30109, 31517, 33509, 34293, 34527, 34547, 34600, 35030.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 49. Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao

consumidor. Os autores da ação prevista neste parágrafo estão isentos das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé."

Destaque apresentado nº 3864/87, referente à Emenda nº 27351.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1096.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 53. Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural ou ao consumidor. O autor da ação é isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 00278, 01392.

Emendas rejeitadas: nº 00465, 00719.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 53.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 12/2/1988, p. 7299.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00317, 00752.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00390, 00579.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

Prevaleceu a alteração redacional proposta pelo professor Celso Cunha[30] para a substituição de "visando" por "que vise".

[30] Gramático brasileiro.

INCISO LXXIV

LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00436, 01369, 02082, 02088, 02172, 02546, 02567, 04548, 04648, 04860, 05230, 05406, 06316, 06757, 07293, 08318, 08445, 08876.
(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXX – a justiça e a assistência judiciária públicas para os necessitados, na forma da lei, abrangendo o pagamento de peritos, advogados e outros profissionais que atuem no processo por designação judicial;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00037, 00104, 00236, 00319, 00368.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

XXXI – a justiça e a assistência judiciária públicas para os necessitados, na forma da lei, abrangendo o pagamento de peritos, advogados e outros profissionais que atuem no processo por designação judicial;"

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 10.** A prestação da justiça será gratuita, salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido, que então será afinal também condenado nas custas."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00114, 00178.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 10.** A prestação da justiça será gratuita, salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas aprovadas: nº 00271, 00348.

Emenda parcialmente aprovada: nº 00611.

Emenda rejeitada: nº 00596.

Emenda prejudicada: nº 00304.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

y) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea 'c' do inciso I, deste artigo."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

y) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea 'b' do inciso I, deste artigo."

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00958, 01095.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 69.** Independe de pagamento prévio de taxas, custas e emolumento, o ingresso na justiça, ressalvado, apenas, o pagamento, no final, pelo vencido, quando solvente."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 9.

Emenda aprovada: nº 01121.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00255, 00613, 00652.

Emendas rejeitadas: nº 00030, 00201, 00824, 00868, 00949.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 96.** A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

x) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea 'b' do inciso I, deste artigo."

"**Art. 199.** A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00709, 01631, 02461, 05153, 05613.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

x) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à Justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea 'b' do item I, deste artigo."

"**Art. 195.** A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 21.

Emenda aprovada: nº 12457.

Emendas rejeitadas: nº 00651, 01527, 04788, 05223, 05706, 07914, 10310, 11302, 12229, 12542, 13728, 14018, 14178, 14180, 16400, 17089, 18279, 19471, 20134.

Emenda prejudicada: nº 19501.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 26. O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça."

"**Art. 143.** A prestação jurisdicional é gratuita desde que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 14.

Emendas aprovadas: nº 22997, 27447, 27486, 29145, 30778.

Emendas rejeitadas: nº 22519, 23502, 25685, 26155, 28885, 29959, 30157, 32237.

Emenda prejudicada: nº 27355.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 54. O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça."

Destaque apresentado nº 3999/87 e 1921/87 (referente à Emenda nº 30778).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1102.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 58. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 58.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVI – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 00340.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

INCISO LXXV

LXXV – O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Não foram localizadas sugestões.

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 24. A privação da liberdade do condenado, cumprida a pena, importa crime de responsabilidade civil do Estado, assegurada a reparação, pelo Estado, do dano causado."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 25. A privação da liberdade do condenado, cumprida a pena, importa crime de responsabilidade civil do Estado, assegurada a reparação, pelo Estado, do dano causado."

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS – VIIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 23.** O Estado indenizará, na forma que a lei dispuser, o presidiário que ultrapassar o cumprimento do prazo de sua condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 31.** O Estado indenizará, na forma que a lei dispuser, o presidiário que ultrapassar o cumprimento do prazo de sua condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

u) depois de cumprida a pena, a privação de liberdade do condenado importa a responsabilidade civil do Estado, que, feita reparação, obrigatoriamente ajuizará a ação de regresso;"

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIX – a segurança jurídica:

(...)

u) depois de cumprida a pena, a privação de liberdade do condenado importa a responsabilidade civil do Estado, que, feita a reparação, ajuizará a ação de regresso;"

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Não foram localizadas emendas.

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 78.** O Estado indenizará, na forma da lei, o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00471.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 99.** O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

t) o Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável;"

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 01550.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XV – a segurança jurídica:

(...)

t) o Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 01447, 12456.

Emenda rejeitada: nº 19938.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 25. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário ou o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, cabendo ação penal contra a autoridade responsável."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 6.

Emenda aprovada: nº 33105.

Emendas rejeitadas: nº 26154, 28652, 29215, 33407, 34326.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 25. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, ou o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade responsável."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 27. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade responsável."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 28.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVII – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;"

INCISO LXXVI

LXXVI – São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00449, 01698, 05086, 07263.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 5º** Todos têm igual direito ao pleno exercício da cidadania, expressão individual da soberania do povo.

(...)

§ 2º Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 6º** Todos têm igual direito ao pleno exercício da cidadania, expressão individual da soberania do povo.

(...)

§ 2º Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; **são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis;** todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas sem parecer: nº 00212, 00263, 00301, 00349, 00358.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; **são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis;** todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições e do regime democrático;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 7.

Emenda aprovada: nº 00373.

Emendas rejeitadas: nº 00196, 00197, 00237, 00238.

Emendas prejudicadas: nº 00137, 00138.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania, que consiste:

(...)

h) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 00024, 00060, 00218, 00249, 00590.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase G.)

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 3º** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

h) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 13.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 12.

Emendas sem parecer: nº 00090, 00091, 00122, 00152, 01700, 02521, 02850, 03010, 04185, 04281, 04288, 05395.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 12.** São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

III – a cidadania:

(...)

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;"

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 46.

Emendas aprovadas: nº 01592, 03945, 04038.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 02698, 09435, 10771, 12993, 13848, 13920, 14416, 15429, 15695, 15833, 15916, 16764, 16884, 17331, 18291, 18599, 18671.

Emendas rejeitadas: nº 00079, 00080, 00111, 00114, 00139, 02378, 02849, 05248, 05815, 06265, 06742, 06882, 07426, 07427, 07921, 08578, 11161, 13439, 13841, 19411.

Emendas prejudicadas: nº 04031, 05017, 06725, 08386, 20240, 20244.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 11. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 13.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 21389, 24735, 26228, 34621.

Emendas rejeitadas: nº 21099, 22407, 29294, 29717, 30092, 30280, 30852, 31555, 33375.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 53. Serão gratuitos o registro de nascimento e de óbito bem como os demais atos necessários ao exercício da cidadania, cabendo ao Estado o ônus respectivo, nos termos da lei."

Destaques apresentados nº 4953 e 7529/87 (referente à Emenda nº 30852)."

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1099.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 57. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00597.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 57.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de destaque referente à Emenda Modificativa nº 00597, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 12/2/1988, p. 7314. Publicada errata no *Danc* de 9/6/1988, p. 11141, coluna 1, a partir de "Leia-se".

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII – serão gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

c) os atos necessários ao exercício da cidadania;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 00059, 01197, 01697.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVI – serão gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

c) os atos necessários ao exercício da cidadania;"

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00300.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

Destaque apresentado nº 169, referente à Emenda nº 00300. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc*, Suplemento B, de 23/9/1988, p. 188.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;"

INCISO LXXVII

LXXVII – São gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00752, 01270, 01634, 03316, 04529, 06392, 07324.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 5º** Todos têm igual direito ao pleno exercício da cidadania, expressão individual da soberania do povo.

(...)

§ 2º Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 6º** Todos têm igual direito ao pleno exercício da cidadania, expressão individual da soberania do povo.

(...)

§ 2º Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; **são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania,** incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições;"

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; **são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania,** incluídos os registros civis; todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições e do regime democrático;"

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas rejeitadas: nº 00237, 00238.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 39.** As ações previstas no art. 30 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 39.** As ações previstas no art. 30 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 42.** As ações previstas no art. 33 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 41.** As ações previstas no art. 32 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 5.

Emendas rejeitadas: nº 06335, 09453, 11987, 11988, 14000.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 26.** As ações previstas no artigo 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 10.

Emenda parcialmente aprovada: nº 34418.

Emendas rejeitadas: nº 22439, 24461, 25247, 25820, 29321, 30169, 30347, 34892, 34987.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 52. As ações previstas nos §§ 44 a 48 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associações de caráter comunitário, ou pessoa física, quando comprovada a insuficiência de recursos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios."

Destaque apresentado nº 3998/87.

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1099.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 56. As ações previstas nos §§ 48 e 52 são gratuitas."

FASE S – Emendas de Plenário

Não foram localizadas emendas.

Requerimento de destaque nº 2218, para votação do dispositivo. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc* de 12/2/1988, p. 7316.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIX – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*;"

FASE U – Emendas ao Projeto B

Não foram localizadas emendas.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*."

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00300.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

Destaque apresentado nº 169, referente à Emenda nº 00300. A emenda foi aprovada.

Publicação no *Danc*, Suplemento B, de 23/9/1988, p. 188.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania."

PARÁGRAFO 1º

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 00211, 03666, 04479, 05021, 07287, 07582, 09669.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – Ib

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 6º** As prerrogativas individuais inerentes ao exercício da soberania do povo e os direitos e garantias constitucionais têm aplicação imediata e são protegidos pela ação direta de inconstitucionalidade."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 00018.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 5º** As normas constitucionais asseguradoras dos direitos individuais, coletivos ou difusos têm aplicabilidade plena e imediata."

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 35. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata. Conceder-se-á mandado de injunção, para garantir direito nela assegurado, não aplicado em razão da ausência de norma regulamentadora, podendo ser requerido em qualquer juízo ou tribunal."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas sem parecer: nº 00096, 00249, 00297.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 36. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata."

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS – VIIc

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 24.** Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Não foram localizadas emendas.

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 32.** Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00398, 00579.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 00336, 00474.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 29.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país.

§ 1º As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 29.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país.

§ 1º As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 32.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país.

§ 1º As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 03765.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 31.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país.

§ 1º As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 03561.

Emenda parcialmente aprovada: nº 11492.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 3.

Emendas rejeitadas: nº 22830, 23150 e 27361.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

Matéria não localizada nesta fase.

Destaques apresentados nº 1082/87 (referente à Emenda nº 23150) e nº 3860/87 (referente à Emenda nº 27361).

Publicação no *Danc*, Suplemento C, de 27/1/1988, p. 1103.

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 60. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 01032.

Emenda rejeitada: nº 01960.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

Requerimento de Destaque nº 1439. O destaque foi aprovado.

Publicação no *Danc* de 12/2/1988, p. 7314.

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 4.

Emendas aprovadas: nº 00443, 00779, 01357 e 01736.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase U.)

Destaques apresentados referente às emendas nº 01736, 00779, 01357 e 00443. A reunião foi rejeitada.

Publicação no *Danc* de 11/8/1988, p. 12496.

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda sem parecer: nº 00129.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase W.)

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

PARÁGRAFO 2º

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

1 SUGESTÕES LOCALIZADAS

Números: 05411, 07282.

(Consulte as sugestões na Parte 2.)

2 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – Ic

FASE A – Anteprojeto do Relator

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 31. Os direitos e garantias definidos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações e dos tratados internacionais, de que o país seja signatário."

FASE B – Emenda ao Anteprojeto do Relator

Total de emendas localizadas: 2.

Emendas sem parecer: nº 00042, 00270.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase B.)

FASE C – Anteprojeto da Subcomissão

"**Art. 1º** São direitos e garantias individuais:

(...)

§ 32. Os direitos e garantias definidos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações e dos tratados internacionais, de que o país seja signatário."

3 COMISSÕES TEMÁTICAS

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão

Total de emendas localizadas: 3. Emenda parcialmente aprovada: nº 00343.

Emendas prejudicadas: nº 00083, 00307.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase E.)

FASE F – Substitutivo do Relator

"**Art. 29.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país."

FASE G – Emenda ao Substitutivo

Não foram localizadas emendas.

FASE H – Anteprojeto da Comissão

"**Art. 29.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país."

4 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

FASE I – Anteprojeto de Constituição

"**Art. 32.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país."

FASES J e K – Emendas de Mérito e de Adequação ao Anteprojeto

Total de emendas localizadas: 6.

Emendas sem parecer: nº 03017, 03367, 03426, 03762, 03765, 03824.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fases J e K.)

FASE L – Projeto de Constituição

"**Art. 31.** Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país."

FASE M – Emendas de Plenário e Populares

Total de emendas localizadas: 7.

Emenda aprovada: nº 16855.

Emendas parcialmente aprovadas: nº 03176, 18694.

Emendas rejeitadas: nº 00814, 02973, 03558. Emenda

prejudicada: nº 15352.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase M.)

FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator

"**Art. 6º** A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 57. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o país seja signatário."

FASE O – Emendas ao Primeiro Substitutivo do Relator

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda rejeitada: nº 32070.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase O.)

FASE P – Segundo Substitutivo do Relator

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 55. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das convenções e atos internacionais de que o país seja signatário e tenham sido ratificados."

5 PLENÁRIO

FASE Q – Projeto A (início do 1º turno)

"**Art. 6º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

(...)

§ 59. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos atos internacionais de que o país seja signatário."

FASE S – Emendas de Plenário

Total de emendas localizadas: 2.

Emenda aprovada: nº 00041.

Emenda substitutiva do Centrão nº 02038, art. 6º, § 60.

(Consulte a íntegra das emendas na Parte 2 – Fase S.)

FASE T – Projeto B (fim do 1º, início do 2º turno)

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias previstos neste artigo não excluem outros decorrentes dos princípios e do regime adotado pela Constituição e dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

FASE U – Emendas ao Projeto B

Total de emendas localizadas: 1.

Emenda aprovada: nº 01618.

(Consulte a íntegra da emenda na Parte 2 – Fase U.)

FASE V – Projeto C (fim do 2º turno)

"**Art. 4º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

6 COMISSÃO DE REDAÇÃO

FASE W – Proposta Exclusivamente de Redação

Não foram localizadas emendas.

FASE X – Projeto D – Redação Final

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

Emendas

Ib – SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS

EMENDA: 00018

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
APROVADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao item VI, acrescentando-se o item VII, renumerando-se os demais e acrescendo-se parágrafo único do/ao art. 3º; acrescente-se ao art. 5º, renumerando-se o atual e os demais; dê-se nova redação aos arts. 6º, com acréscimo de parágrafo, 7º e parágrafo único e § 1º do art. 8º, todos do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> Art. 5º As normas constitucionais asseguradoras dos direitos individuais, coletivos ou difusos têm aplicabilidade plena e imediata.
>
> (...)".[1]

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva introduzir a figura do mandado de segurança social no elenco de medidas assecuratórias da aplicabilidade das normas constitucionais relativas aos direitos individuais e coletivos, ao lado da ação direta de inconstitucionalidade, prevista no item VI do art. 3º do anteprojeto.

É que a referida ação está proposta como remédio único, tanto para a declaração de inconstitucionalidade, quanto para as lacunas ou omissões de normas e de atos jurisdicionais ou administrativos necessários a implementar a eficácia dos mandamentos constitucionais. Ora, não nos parece correto atribuir funções diversas a um mesmo instrumento de defesa de direitos. Se a inconstitucionalidade deve ser, efetivamente, declarada, a omissão de norma ou ato eficacial da aplicabilidade das normas constitucionais deve ter outro tipo de recurso para sua integração. Daí nos parecer que o mandado de garantia social é o meio adequado para tal finalidade.

Como se sabe, existem no atual texto constitucional preceitos normativos que são classificados pela doutrina como programáticos, por estabelecerem meros princípios, programas de governo, aos quais é de todo impossível ao destinatário da norma exigir o seu cumprimento. Essas normas contêm, sempre, a previsão de direitos sociais, como o direito à educação, à saúde, à segurança, à habitação, etc.

É nesse sentido que vemos a medida aqui proposta como de absoluta eficiência.

PARECER:

De minuciosa análise dos arts. 3º a 4º do anteprojeto, vem-nos a exame do senador Humberto Lucena. Trabalho de fôlego e necessariamente longo, a emenda, como um todo, foi cuidadosamente

[1] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

analisada, e dessa análise concluímos que as modificações e acréscimos ao original enriqueceram e conferiram mais consistência ao capítulo Da Soberania e da Cidadania.

Pelo acolhimento é a nossa decisão.

EMENDA: 00025

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação do art. 26 do anteprojeto da subcomissão:

> "Art. 26. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.
>
> § 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e feminino.
>
> § 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período da amamentação".

JUSTIFICATIVA:

O *caput* repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os §§ 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O § 1º diz respeito à isonomia constitucional e o § 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a apresentação desta emenda por atender indubitavelmente ao princípio da isonomia.

PARECER:

A redação proposta para o *caput* do art. 26 repete, com ligeiras modificações, a oferecida pelo Anteprojeto Afonso Arinos. A substituição da expressão final "que será obrigatório" por "na forma da lei" nos parece adequada, uma vez que a primeira pode sugerir trabalho forçado.

Concordamos também com os dois parágrafos sugeridos. O primeiro diz respeito à isonomia constitucional e o segundo, à condição biológica específica da mulher.

Nosso voto é pela aprovação.

EMENDA: 00029

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
APROVADA

AUTOR: VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Incluam-se, no art. 27 do anteprojeto, os seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

> "§ 2º As associações para fins pacíficos e lícitos não poderão ser dissolvidas ou ter suspensa as suas atividades, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado.
>
> § 3º Ninguém pode ser compelido a associar-se".

JUSTIFICATIVA:

A emenda sugerida objetiva tão somente complementar, em benefício da clareza do anteprojeto, o texto redigido pelo ilustre relator.

Conquanto o § 1º do art. 27 do anteprojeto garanta a proibição de "qualquer interferência dos poderes públicos em sua estrutura e no seu funcionamento", julgo oportuno explicitar claramente, como forma dessa interferência indébita, a suspensão ou dissolução das associações definidas no dispositivo emendado – fatos só admissíveis em consequência de decisão judicial transitada em julgado. Por outro lado, o *caput* do artigo assegura plena liberdade de associação, devendo-se entender, nesse caso, que não apenas fica vedado ao poder público opor obstáculo àqueles que desejam reunir-se associadamente, como também que nenhuma pessoa pode ser obrigada à associação.

PARECER:

A emenda sugerida objetiva, como afirma o nobre constituinte, complementar o texto do anteprojeto, conferindo-lhe maior clareza.

O primeiro parágrafo explicita que a suspensão ou dissolução das associações só será admissível em consequência de decisão judicial transitada em julgado.

O segundo parágrafo também deve ser acolhido, ver que, da mesma forma que fica vedado aos poderes públicos opor obstáculos àqueles que desejam associar-se, o texto legal deve garantir que nenhuma pessoa é obrigada à associação.

Nosso voto é pela aprovação.

EMENDA: 00038

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O art. 45 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 45. A tortura, a qualquer título, é crime de lesa-humanidade, inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição, devendo responder por ele tanto os mandantes como os executores".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa aprimorar a formulação original do anteprojeto, acrescentando um dispositivo que determina a punição dos mandantes e dos executores de tortura.

PARECER:

Concordamos com o constituinte Haroldo Lima, na medida em que a emenda "visa aprimorar a formulação original do anteprojeto", acrescentando dispositivo que determina a punição tanto dos mandantes quanto dos executores de tortura.

Voto: opinamos pela aprovação da emenda.

EMENDA: 00040

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 5º do anteprojeto a seguinte redação:

> "Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação da honra, reputação e imagem pública. A tortura, sob qualquer meio e a qualquer título, constitui crime inafiançável insusceptível e anistia e prescrição".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade precisa contar com mecanismos permanentes seguros e eficientes para defesa de seus cidadãos contra a violência, o abuso de autoridade, o arbítrio e a opressão, sob as diferentes formas de sua manifestação.

O texto sugerido para figurar na Carta de 1987 procura refletir uma realidade que ainda está viva na mente de quase todos os brasileiros, preconizando, também, que é direito do cidadão uma existência digna, a integridade física e mental, a preservação da honra, da reputação e da imagem pública.

É preciso, portanto, que a Constituição lance prévia defesa de todos quantos possam ser perseguidos pelo único crime de exercitar direitos que são por ela reconhecidos e oferecidos.

PARECER:

O dispositivo contido na emenda proposta já se encontra acolhido de forma mais clara, objetiva e detalhada no art. 45 e seus parágrafos.

Votamos pela prejudicialidade.

EMENDA: 00065

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Suprima-se do art. 27, *in fine*:

> "inadmitidas os de caráter secreto e paramilitar".

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro lugar, a expressão é ambígua, ou imprecisa.

Trata de associações simultaneamente secretas e paramilitares? Ou trata de associações secretas, por um lado, e de associações paramilitares, por outro? Depois, é contraditória com a primeira parte da proposição, que pretende a plena liberdade de associação.

E ademais, como explicou Fernando Pessoa em célebre artigo em defesa da maçonaria, a pretexto de lei que pretendia coibir as associações secretas em Portugal: se levarmos a sério a definição de "secreto", não existirá nada mais secreto que os governos.

PARECER:

Concordamos com a retirada da proibição de formação de associações secretas. De qualquer modo, nenhuma associação secreta se rotula como tal: haveria uma grande margem de arbítrio nessa definição. Poderiam ser postas sob suspeita, por exemplo, certas ordens religiosas.

Quanto às associações paramilitares, acreditamos haver maior grau de concordância sobre sua definição e permiciosidade.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00113

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

> "Art. A lei poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7 de 1977.

PARECER:

Tratando-se de emenda que "impõe a soberania do Poder Judiciário", o adequado seria remetê-la à Subcomissão do Poder Judiciário. Devemos, infelizmente, considerá-la prejudicada.

EMENDA: 00114

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa a Direitos Coletivos, o seguinte dispositivo:

> "Art. É assegurada a liberdade de associação para fins pacíficos e lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto e paramilitar; nenhuma associação, sindicato, sociedade ou agremiação será compulsoriamente suspensa ou dissolvida, nem sofrerá qualquer constrição, senão em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
>
> Parágrafo único. Em todas as associações, sindicatos e organizações sociais, classistas ou não, os quadros de direção e afins sejam preenchidos por sufrágio democrático, direto e universal e escrutínio secreto entre os seus membros, adotando-se sempre o critério da proporcionalidade, de tal sorte que todos os concorrentes ao processo eleitoral possam integrar aqueles quadros, ainda que minoritariamente".

JUSTIFICATIVA:

Já se tornou lugar comum afirmar-se que "democracia é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria". Insistir-se na mera formulação retórica pode, entretanto, conduzir à adoção da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja ingênua aplicação em sua exegese liberal predominante à época da sua formulação (pós-guerra) conduz, em última instância, à atomização sindical e afim, com sensível diminuição do poder de barganha dos trabalhadores e correspondente (correlativo) fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais financiados pela social-democracia e pela democracia cristã, através de organizações internacionais a serviço do neocolonialismo e consequente "aparelhamento" dos sindicatos de trabalhadores.

A fórmula proposta é um verdadeiro "ovo de Colombo" pela simplicidade e eficácia, consagrando o princípio da democracia participativa e pluralista dentro da unicidade da estrutura sindical.

PARECER:

Trata-se de mais sugestão e não emenda, visto como não invoca ou refere qualquer dispositivo do anteprojeto apresentado por esta subcomissão.

Vale, todavia, destacar que a matéria sugerida foi convenientemente perfilada nos arts. 27 e 28 do nosso anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 00117

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

> "Art. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição".

JUSTIFICATIVA:

Conquanto possa, de início, repugnar à consciência jurídica a imprescritibilidade em matéria criminal, a hediondez do crime de tortura justifica-a por sua própria natureza e precedente histórico corajosamente adotado pela Corte Internacional de Nuremberg, que julgou os crimes de guerra nazistas, impregnando, em seguida, diversos outros diplomas legais, sendo até mesmo recomendada por Convenção da Organização das Nações Unidas, como bem lembra o juspenalista João de Melo Cruz, em sua obra *Da prescrição dos crimes de guerra e contra a humanidade*: "A Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu XVIII período ordinário de sessões, aprovou a 26 de novembro de 1968 a Resolução 2.391 (XVIII), que se refere à Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e de Lesa-Humanidade" (xerocópia anexa).

Com a autoridade do seu exemplo de vida e a participação no Tribunal de Estocolmo, Jean Paul Sartre assim se manifesta sobre a tortura: "Fascinamo-nos sobre o precipício do desumano; a 'tortura' não é desumana; é muito simplesmente um crime ignóbil e crapuloso, cometido por homens contra homens e que outros homens podem e devem reprimir." (Jean Paul Sartre, *Colonial e neocolonialismo*, Ed. Tempo Brasileiro, 1968; Trad. Diva Vasconcelos, p. 62).

PARECER:

A redação proposta para a definição de tortura repete a do anteprojeto em seu art. 45.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00124

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Suprima-se o § 3º do art. 33.

JUSTIFICATIVA:

O Código Penal capitula, nos seus arts. 312 a 327, os crimes praticados pelos servidores públicos, autoridades ou subordinados.

O crime de omissão é a ação praticada pelo agente público, de forma negativa ou não feito, deixando de produzir qualquer resultado que devia ser produzido.

Várias são as nossas autoridades que deixam de impedir um evento que vem facilitar ações contrárias aos interesses da coletividade.

A Constituição Federal, em elaboração, no capítulo correspondente, capitulará, sem sombra de dúvida, os crimes das autoridades públicas, seu processo de apuração e culpabilidade, bem assim a forma competente para julgá-las.

Assim, entendemos não ser o capítulo destinado a esta subcomissão o competente para decliná-los, ainda mais que, repetimos, o Código Penal e outras leis subsidiárias, já o fazem.

PARECER:

Embora ponderáveis os argumentos apresentados pelo nobre constituinte João Menezes, acreditamos importante a edição de uma lei que triplique, de maneira clara, inequívoca, ordenada e consolidada, os crimes de facilitação de ações contrárias aos interesses da coletividade. Somos pela rejeição.

EMENDA: 00132

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

No art. 33, mantido o *caput*, os §§ 1º e 5º passarão a ter a seguinte redação:

> "§ 1º Todo o cidadão ou pessoa jurídica será parte legítima para propor ação popular, destinada a pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos estados, dos municípios, das entidades autárquicas, das fundações e das sociedades de economia mista, isento de custas e do princípio da sucumbência, em caso de improcedência da ação".

JUSTIFICATIVA:

Dá à ação popular a imunidade de custas e isenta o autor do princípio da sucumbência, em eventual improcedência do feito.

PARECER:

A isenção de custos e o princípio da sucumbência, propostos na emenda, já são contempladas no § 5º, o qual é completado pela ressalva de que por aqueles será penalizado o autor de ação temerária. De resto, a emenda enumera os conceitos constituintes do conceito de "público" (na acepção em que se opõe a "privado"), o que sobre tornar mais claro o conceito torna o texto mais prolixo. No caso optamos pela concisão.

Somos assim pela rejeição de redação proposta, e como tal da emenda.

EMENDA: 00152

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
REJEITADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao art. 35:

> "Art. 35. A ação civil pública e a ação popular terão rito sumário, admitidas as medidas cautelares, e não sujeitarão o autor a qualquer ônus, salvo se, além de improcedente, haver sido proposta com má-fé judicialmente declarada. O Ministério Público funcionará obrigatoriamente ao lado do autor".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica penalizar o autor, com honorários e custas pelo exercício de uma prerrogativa constitucional, salvo se agir com má-fé, judicialmente declarada.

A possibilidade de condenação do autor em honorários inibe as iniciativas populares.

O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que na ação popular não há sucumbência em honorários.

Urge transformar este princípio em norma constitucional.

PARECER:

Afirma o ilustre constituinte que a possibilidade de condenação do autor em honorários inibe as iniciativas populares e acrescenta que o próprio Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência de que na ação popular não há sucumbência em honorários.

Cumpre esclarecer que o art. 35 do nosso anteprojeto não menciona a ação popular pelo simples fato de que já o fizera o art. 33, § 5º.

Pela rejeição.

EMENDA: 00153

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 1º do art. 33:

> "§ 1º Qualquer cidadão ou entidade popular ou sindical, constituída e em atividade, os partidos políticos, o Ministério Público, o defensor do povo, e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como para representar junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra violações de direitos e para formular queixas em defesa da constituição das leis e do interesse público. A ação popular é gratuita e não sujeito o autor a honorários ou custas. O Ministério Público funcionará obrigatoriamente ao lado do autor".

JUSTIFICATIVA:

A ação popular, na qual o cidadão não defende direitos próprios, mas da sociedade, não pode sujeitar seu autor ao pagamento de honorários, caso seja vencido, pois esta ameaça inibe a iniciativa do cidadão. Seria uma punição pelo exercício da garantia constitucional.

Na ação popular, o cidadão exerce a prerrogativa cívica de defender o patrimônio público, devendo não só ficar a salvo de condenação de honorários como ter a seu lado, obrigatoriamente, o Ministério Público. Na lei atual, o Ministério Público funciona facultativamente ao lado do autor.

Também se justifica a ampliação do alcance da ação popular para reprimir os atos ilegais de autoridades, nas quais nem sempre se consegue demonstrar a lesividade ao patrimônio.

PARECER:

A emenda do nobre constituinte Brandão Monteiro está dentro do espírito de nossa proposta, dela diferindo por alguns detalhes que vêm aprimorá-la. Assim, aceitamo-la no seu todo, mas da seguinte forma: acrescentando a expressão "atos ilegais ou" entre "vise a anular" e "patrimônio público"; acrescentando o período "o Ministério Público funcionará obrigatoriamente ao lado do autor". A gratuidade da ação popular já está contemplada no § 5º do art. 33.

Ic – SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

EMENDA: 00004

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso I do art. ... a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> I – a vida a partir da sua concepção; não haverá pena de morte, prisão perpétua, de trabalhos forçados de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto a prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguido de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado".

JUSTIFICATIVA:

Para que fique melhor caracterizado o direito à vida, convém preservar esta a partir da sua concepção, cuja medida evidenciará o direito em foco e dará maior respaldo à punição ao aborto como crime contra a vida.

EMENDA: 00005

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XII do art. ... a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> XII – A plena liberdade de consciência e fica assegurado aos fiéis o exercício de cultos religiosos que não contrariem a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente desta douta subcomissão, é com todo respeito que apresento esta emenda ao anteprojeto do Sr. Relator, entretanto o faço na melhor das intenções a fim de propiciar aos religiosos a certeza plena da garantia assegurada pela Lei Maior no tocante à moral e aos bons costumes, dispensando a "dignidade" por ser esta um atributo bastante subjetivo e que poderá levar a interpretações equívocas por parte da autoridade competente.

EMENDA: 00007

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL (PMDB/MA)

TEXTO:

Modifique-se o item XII do anteprojeto, cuja cláusula final passará a constituir matéria do item XIII, fazendo-se a renumeração dos demais itens, com a seguinte redação:

> "XIII – é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se do serviço militar, salvo em tempo de guerra, quando o indivíduo que alegou motivo de consciência deverá prestar serviço útil à comunidade, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O imperativo de consciência pode ser alegado por qualquer indivíduo, tenha ou não crença religiosa.

Não se confunda consciência com crença. O descrente também deve ter liberdade de consciência. A própria liberdade de crença supõe existir a liberdade de não ter crença.

O imperativo de consciência deve ser suficiente à isenção do serviço militar em tempo de paz.

Concordamos que, em tempo de guerra, o indivíduo deva prestar algum serviço útil à comunidade, não necessariamente de caráter militar ou paramilitar.

EMENDA: 00008

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL (PMDB/MA)

TEXTO:

Modifique-se a redação do item I do anteprojeto, como segue:

> "I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, estupro ou sequestro seguidos de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado, ressalvados os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Somos inteiramente contrários à pena de morte, em qualquer caso.

Entendemos que os criminosos que fria e cruelmente praticam o roubo, o estupro ou o sequestro, numa sociedade que vive um clima de relativa harmonia social, são tão ou mais prejudiciais quanto os traidores que enfrentam uma sociedade em situação de guerra. Por isso, queremos para esses criminosos tão somente a pena de prisão perpétua. A lei disciplinará os casos em que o aborto provocado será punido.

EMENDA: 00010

APRESENTAÇÃO: 14-05-1982
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Suprima-se, no § 10 do anteprojeto, a palavra "penal", passando, em consequência, o parágrafo a ter a seguinte redação:

> "§ 10. Considera-se inocente todo cidadão, até o trânsito em julgado de sentença condenatória."

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa a tornar mais genérico o princípio consagrado no citado parágrafo, permitindo sua aplicação em todos os ramos do Direito, sem limitá-lo tão somente ao Direito Penal.

EMENDA: 00011

APRESENTAÇÃO: 14-05-1982
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Substitua-se, no § 9º do anteprojeto, a palavra "réu" por "infrator", passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

> "§ 9º A lei somente retroagirá quando beneficiar o infrator".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa a tornar mais genérico o princípio da "retroatividade benigna", permitindo sua aplicação em todos os ramos do Direito, e não apenas no penal, como se poderia deduzir da palavra "réu". A alteração permitirá que se possa aplicar a lei nova a fatos pretéritos, ainda que se trate de Direito Administrativo, Financeiro, Tributário e outros.

EMENDA: 00015

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emende-se o item I do anteprojeto do relator, acrescentando-se a seguinte expressão:

> "I – a vida, desde a concepção até a morte natural: não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro, de assalto ou sequestro, seguidos de morte: serão punidos como homicídio os crimes consumados contra a vida".

JUSTIFICATIVA:

Apresentei, em 9/4/1987, conforme publicação no *Diário Oficial* do dia 10/4/1987, uma sugestão que tem a seguinte redação:

"Toda vida humana será preservada, desde o primeiro instante da concepção, até a morte natural, punindo-se como homicídio todos os atentados contra ela, sejam físicos, psicológicos ou morais."

O mandamento divino de "não matarás", atravessa séculos e cada vez mais entranha na consciência humana, facilitando a convivência respeitosa entre seres semelhantes, dotados de inteligência, vontade e liberdade: *homens e mulheres*.

Toda forma de matança (homicídio) precisa ser rejeitada e evitada.

Sua institucionalização é um crime maior, porque mais consciente e mais pensado.

Tanto o aborto, como a eutanásia, praticados contra indefesos, o feto intrauterino e o paciente terminal, revelam a crueldade e malvadeza dos agentes e dos autores intelectuais, que autorizaram e pagaram para matar, covardemente, seres humanos.

A *Carta Magna* não pode omitir esta afirmação.

Quanto à prisão perpétua para os crimes de *assalto*, seguidos de morte, é a maneira mais forte de defesa da sociedade, diante da crescente onda de assaltos, sequestros e estupros, seguidos de morte, existente atualmente no nosso país.

A inclusão do termo "assalto" amplia a punição legal para o crime perverso, fruto da inteligência e preparo dos agentes e autores.

Espero ver esta emenda aprovada pelos ilustres constituintes, componentes desta subcomissão, pelas razões acima expostas.

EMENDA: 00017

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

"Art. São direitos e garantias individuais:

I – (...)

II – (...)

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social."

JUSTIFICATIVA:

O amparo que o item III do anteprojeto dos Direitos e Garantias Individuais, através da expressão "orientação sexual", abre um precedente por demais perigoso, uma vez que pode estimular uma situação que preocupa famílias e choca a sociedade brasileira.

Propostas de interpretações excessivamente benévolas da condição de homossexual, qualificando essa condição de maneira indiferente ou até mesmo boa para a sociedade, expressam o problema de maneira muito simplista. Aqueles brasileiros que se encontram em tal situação deveriam, portanto, ser objeto de particular atenção por parte do governo, não através de uma possível legalização da condição de homossexual.

Do ponto de vista moral o comportamento homossexual pode ser considerado como um comportamento desordenado e, consequentemente, ruim para o desenvolvimento da sociedade.

Um grupo de pessoas dentro da sociedade está conseguindo exercer fortíssima pressão junto a esta Assembleia Constituinte, em detrimento dos anseios da sociedade brasileira de um modo geral, levando a incluir no anteprojeto de Constituição uma norma que pode dar total amparo aos homossexuais, legitimando seus atos. Estes grupos que se consideram "progressistas" são movidos por uma visão demasiadamente materialista da natureza humana.

Uma das táticas usadas por esses grupos é a de afirmar, em tom de protestos, que qualquer crítica ou reserva às pessoas homossexuais, à sua atitude ou ao seu estilo de vida, é simplesmente uma forma de injusta discriminação. A finalidade dessas manifestações é a de ajustar a legislação à condição própria de tais grupos de pressão, para o qual o homossexualismo é, tão somente, uma realidade perfeitamente inócua.

Os constituintes não podem se deixar influenciar por pressões da moda do momento. A família brasileira, embasada nos conceitos rígidos da moral e do bom costume, não pode ser absolutamente ignorada neste momento.

No mesmo capítulo dos Direitos e Garantias Individuais estão inseridos, como cabe a uma Constituição moderna, todos os direitos assegurados aos cidadãos brasileiros. Direitos fundamentais da pessoa, abordado com especial ênfase.

Portanto, no momento em que a nossa Carta Magna garante a liberdade particular e concede justos direitos e garantias a dignidade da pessoa humana, já se pode entender como implícito a impossibilidade de uma discriminação pura e simples de grupos homossexuais. Estes serão respeitados, porém jamais estimulados e muito menos suas opções disseminadas no seio da família brasileira.

EMENDA: 00018

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAIRO AZI (PFL/BA)

TEXTO:

> "Art. (...)
>
> I – A vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro, sequestro, crimes de mando ou assalto seguido de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado, salvo nos casos de estupro ou má-formação."

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00019

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

No item XII do anteprojeto, substitua-se o texto apresentado pelo texto seguinte:

> "XII – A prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção na forma da lei: será prestada assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos que a solicitarem, respeitando o credo de cada um e na forma da lei: é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa como determinar a legislação".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo apresentado, falando sobre os *locais de culto*, visa dar ao conceito de liberdade religiosa uma aplicação ampla, incluindo como complemento dessa liberdade os locais mais ligados ao seu exercício.

EMENDA: 00023

APRESENTAÇÃO: 12-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

Inclua-se uma nova redação:

> "I – A vida: Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto a pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto

à prisão perpétua, os crimes de estupros, sequestro, *roubo* e *assalto*, seguidos de morte. Será aplicável a pena perpétua também em casos de crime de infanticídio: Será punido como crime o aborto diretamente provocado".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de roubo e assalto bem como o infanticídio se justifica por corresponder, como os demais, a uma penalidade não menos justificável. A nova Constituição tem que criar mecanismos para proteger principalmente as crianças, hoje ainda desprotegidos pela legislação. A inclusão desses dois tópicos garante punição de crimes injustificáveis à vida humana e garantias individuais como os propostos no anteprojeto, porém, com maior abrangência, visto que o nosso país apresenta elevado índice de ocorrências de crimes contra crianças.

EMENDA: 00028

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Substitua-se, no inciso III do artigo único do anteprojeto do Sr. Relator, a expressão "orientação sexual" por "comportamento sexual".

JUSTIFICATIVA:

O entendimento vernacular da expressão "orientação sexual" pode levar à condição de proselitismo, de um comportamento minoritário, sem dúvida, condenado pelos usos do meio social.

Uma expressão mais adequada à proibição da discriminação seria *comportamento sexual* e que caracterizaria costumes de minorias.

É o que se apresenta.

EMENDA: 00030

APRESENTAÇÃO: 14-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 5º O mandado de segurança é admissível contra atos de agente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, quando decorrentes de lesão a direitos individuais".

JUSTIFICATIVA:

O texto de norma consignado no anteprojeto é tímido ao consignar como coatora a pessoa jurídica, ou órgão.

Conquanto não especifique que as disposições atingem por igual tanto pessoas jurídicas de direito público quanto de direito privado, não se deve deixar, em benefício da clareza do parágrafo, de processar a reclamada especificação.

Em favor dos atingidos por qualquer lesão de direito, é lícito à Assembleia Nacional Constituinte avançar no sentido de assegurar o recurso ao mandado de segurança também contra as pessoas físicas de direito público ou privado.

EMENDA: 00037

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

O inciso XXX do artigo constante do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "XXX – A Justiça e a assistência judiciária gratuitas para os necessitados, na forma da lei, abrangendo o pagamento de peritos, de outros profissionais e, se for o caso, de advogados, que atuem no processo por designação judicial;".

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta reside, basicamente, na substituição da expressão "públicas" por "gratuitas", por admitir melhor apropriada a última expressão e de toda elucidativa ao interesse que se busca tutelar. Complementarmente propõe-se, no texto, o destaque e ressalva ao referir-se a advogados, pois é de admitir-se seja a assistência prestada pelo poder público, por seus próprios quadros, e, nesta hipótese, não caberia estritamente mencionar pagamento a advogados; tratar-se-ia, no caso, sob referência e exemplo, de servidores públicos, defensores ou outro título, que se lhes atribua.

EMENDA: 00039

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

Modifique-se a parte final do inciso XXIII, a partir de: "(...); é assegurado o direito de herança (...)", passando a ter a seguinte redação:

> "(...); é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio se para atender a moradia própria e única de cônjuge sobrevivente ou herdeiro, carentes de recursos".

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta se justifica com o propósito de explicitar a intenção do ilustre relator, em seu anteprojeto. Sem dúvida, atende ao imperativo de justiça social amparar os cidadãos desprovidos de recursos a sua subsistência. Compreendemos com este sentido o teor da proposição original e, para dissipar controvérsias, consideramos apropriado apresentar a proposta modificativa acima. De outro modo, parece-nos não seria acertado retirar da incidência tributária o que tenha capacidade para assumir o encargo, beneficiário da herança.

EMENDA: 00042

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

O § 31 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "§ 31. Os direitos e garantias expressamente assegurados não excluem outros inerentes à pessoa humana e ao Estado de direito democrático ou decorrentes dos princípios que a Constituição adota, ou das declarações e dos tratados internacionais de que o país seja signatário".

JUSTIFICATIVA:

A proposição encerra modificação ao texto original proposto pelo ilustre relator e se preocupa em assinalar e enfatizar o solene compromisso com a democracia, ao explicitar a natureza do regime ou "Estado de direito democrático", que se entende mereça referido no dispositivo. A referência ao tipo de regime possibilita, com amplitude e liberdade, diante de eventuais dúvidas ou incertezas, que o Poder Judiciário exercite a sua ação e pratique atos de soberania em defesa dos princípios e valores, explícita ou não explicitamente, previstos na Constituição, mas inerentes à democracia e ao respeito devido à pessoa humana.

EMENDA: 00046

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Dar nova redação ao item XV, página 9:

> "É assegurada a liberdade de reunião, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

Não cabe incluir como condição da liberdade de reunião a expressão "pacífica", pois ela dá margem às mais variadas interpretações subjetivas, e a autoridade poderá suprimir a liberdade de reunião sob a alegação, por exemplo, de que certas manifestações não são algo "pacífico". Também não é correto estabelecer o princípio de a autoridade poder intervir "para manter a ordem" porque a subjetividade da autoridade poderá abolir o direito de reunião.

EMENDA: 00051

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir, dos itens XXXII e XXXIII, as respectivas expressões: "na forma que a lei estabelecer" e "salvo nos casos previstos em lei":

"XXXII – a inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre.

XXXIII – a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, mediante autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

É o mesmo pressuposto de outras emendas que apresentei.

Deixar à lei ordinária a possibilidade de regulamentar ou de restringir os direitos e garantias individuais é a porta para a revogação prática desses direitos.

EMENDA: 00052

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir do item I, página 7, as seguintes expressões:

"Ressalvados, quanto a pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto a prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado".

JUSTIFICATIVA:

Na parte dos Direitos Fundamentais da pessoa humana, defender a pena de morte e a prisão perpétua, mesmo que se tratando de situações criminosas especificadas, é um equívoco. Contraria o próprio sentido dos direitos humanos e chegar ao extremo de tipificar certos crimes.

EMENDA: 00054

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir do item X, página 8, a expressão "ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade", e do item XI a expressão "de subversão da ordem", ficando assim:

"A livre manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas; as diversões e os espetáculos públicos.

XI – a publicação de livros, jornais, periódicos, a redação, impressão, a divulgação e o recebimento de informações corretas, opiniões e ideias, dispensada a licença prévia; é assegurada a pluralidade de fontes e vedado o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação; os abusos contidos serão punidos e indenizados na forma da lei; não serão toleradas a propaganda de guerra, ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, ou quaisquer outros;".

JUSTIFICATIVA:

É uma maneira de se eliminar o argumento para o estabelecimento da censura oficial. É injustificável que numa Constituição democrática permitamos a censura. Devemos abominar essa prática medieval e arbitrária.

A outra expressão do item XI é a permissão constitucional da censura política. Essa expressão que proponho a retirada já foi muitas vezes usada na nossa história para justificar a censura política.

EMENDA: 00057

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir do item VII, página 7, a expressão "a forma da lei", permanecendo assim:

> "A integridade física e mental e a existência digna; tortura e tráfico de tóxicos constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional, ou prescrição".

JUSTIFICATIVA:

Este item trata de direitos universais e fundamentais da pessoa humana pela importância desses direitos e de sua inclusão no texto constitucional, não podemos permitir no mesmo texto que uma lei ordinária venha revogá-los, diminuí-los ou disciplinã-los. Devemos romper com a tradição de inscrever na Constituição princípios corretos, mas que a lei ordinária, na prática, anula-os.

EMENDA: 00058

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Acrescentar no item I, página 6, a palavra "humana" após "vida", permanecendo assim:

> "A vida humana: não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco".

JUSTIFICATIVA:

É necessário definir e clarear no texto constitucional o conceito de vida humana, separando-o da denominação de vida vegetal e animal. Portanto, é fundamental que se vincule o conceito de vida com o conceito de autonomia e liberdade, de sociabilidade.

EMENDA: 00059

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir o item XII, página 8:

> "A prática de culto religioso, que não fira a dignidade da pessoa humana, será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica manter esse ponto porque contraria o que está exposto no item III, página 7. Esse item elimina a liberdade religiosa quando diz que "não contrarie a moral e os bons costumes" e tenta disciplinar a essa liberdade desnecessariamente.

EMENDA: 00067

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Substituir as primeiras palavras do item XIV pelo seguinte:

> "O privilégio temporário para utilização do invento, bem como o direito a sua comercialização, desde que não atente contra a saúde e segurança pública, pagos os tributos da lei; assegurar-se-á, (...)".

JUSTIFICATIVA:

O que se pretende é dar ao inventor de forma caracterizada o direito não apenas de utilizar o seu invento, mas ainda comercializá-lo, desde que não atente contra a saúde e a segurança pública.

Hoje no país, a tecnocracia tem impedido que inventores comercializem o seu invento, no fundo fazendo o jogo de interesses escusos de cartéis nacionais ou não e grupos econômicos internacionais.

Daí a emenda.

EMENDA: 00069

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Propomos para o enunciado do art. ..., a que se vincularão os itens dos direitos e garantias individuais:

> "Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviabilidade de direitos e garantias individuais concernentes:
>
> I – À vida (...)
>
> II – (...)".

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de um enunciado mais claro na matriz do art. ... para que fique o texto constitucional, nessa parte, tão significativa, com um introito obediente a nossa boa tradição constitucional.

EMENDA: 00070

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao anteprojeto do relator:

> "Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> § É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado os casos de reforma agrária, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.
>
> (...)".[2]

JUSTIFICATIVA:

Este elenco de garantias e direitos individuais do homem e da mulher tem por objetivo assegurar o direito de cidadania e permitir a mais efetiva participação do cidadão ou de qualquer pessoa jurídica no controle dos atos lesivos ao patrimônio público, e ao direito de representar contra a inconstitucionalidade da lei.

EMENDA: 00071

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Dê-se ao item VII do anteprojeto do relator da subcomissão a redação seguinte:

> "VII – a integridade física e mental e a existência digna; a tortura, os crimes de assalto à mão armada, os de mando, a produção e/ou tráfico de tóxicos, constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição e suspensão de pena, ou livramento condicional, ou prescrição, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Não constitui crime menor que os enunciados no item objeto de alteração os crimes de assalto à mão armada, os de mando e a produção de drogas, porquanto se tratam de crimes hediondos,

[2] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

especialmente o relativo a tóxicos, que estão afetando as operações futuras. Os jovens são as vítimas por excelência desses criminosos. A punição, tanto para quem produz, como para quem trafica, deve ter o maior rigor possível. A fabricação alimenta o tráfico, sendo, portanto, atividades complementares. O traficante pode, inclusive, estar a serviço e ser um agente menos pernicioso à sociedade que o fabricante. Convém ter-se em mente, inclusive, que a fabricação é um processo mais complexo, envolvendo um nível de conhecimento e determinação criminosa superiores aos do tráfico.

EMENDA: 00072

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

> "É inafiançável e imprescritível o crime de tortura, a qualquer título, sendo insusceptível a anistia."

JUSTIFICATIVA:

A Constituição não será completa, se não houver em seus dispositivos a condenação à tortura.

Os brasileiros não esquecem dos crimes cometidos na época do regime autoritário com o requinte de selvageria entre os cidadãos que expressavam seus livres pensamentos. A brutalidade e crueldade com que eram tratados principalmente os presos políticos pelos "sanguinários" dos "DOI-Codi" deixou para a sociedade brasileira uma triste lembrança e uma lição de que não podemos jamais deixar sem impunidade por quem comete o crime de tortura. Uma outra realidade condenável com que deparamos, em muitas delegacias, são os meios e formas utilizadas pelos policiais para obter as confissões de presos, dos crimes que na maioria das vezes não cometeram.

As atrocidades cometidas contras estas pessoas, tanto psicologicamente como fisicamente, quando a ela é imputada de que cometeu um crime, leva-nos a uma tomada de decisão para coibir este tipo de procedimento.

A medida proposta, no nosso entendimento, visa a garantia de não deixar sem punição quem comete o crime de tortura, tornando-o inafiançável, imprescritível e insusceptível de anistia. Portanto, esperamos que a Assembleia Nacional Constituinte aceite favoravelmente esta proposição.

EMENDA: 00079

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se ao artigo único do anteprojeto o seguinte parágrafo:

> "Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

Também aqui, nada mais se sugere do que a ampliação do preceito constitucional de proteção aos direitos autorais, já inscritos no atual art. 153, § 25, intercalando no seu texto original as expressões: "bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos".

Note-se, em primeiro lugar, que não assume o futuro constituinte a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao próprio interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração própria. Assim, não fará o legislador opção por ideologias ou crenças religiosas, ao mesmo tempo que realizará o ideal jurídico de não discriminar convicções sistemáticas ou pessoais.

Há conflitos judiciais que se estendem na Justiça deste país que precisam receber disciplina legal pela norma superior.

EMENDA: 00080

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais seja acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

> "§ Lei ordinária disporá sobre o serviço alternativo, para aqueles que, alegando imperativo de consciência, venham a se eximir da obrigação do serviço militar".

JUSTIFICATIVA:

A dispensa da obrigatoriedade do serviço militar inicial, para aqueles que venham a alegar imperativo de consciência, embora, em termos numéricos, possa a vir a se constituir em uma pequena parcela, não seria uma medida salutar à integridade nacional, em termos de seu povo.

Assim, o assunto carece de uma regulamentação específica, através de lei ordinária, a ser apresentada pelas Forças Armadas, na qual se poderia aproveitar o potencial desses jovens brasileiros, por meio de convênios com organismos civis, em prol da integração e desenvolvimento da nossa nação.

EMENDA: 00082

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais seja acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

> "A concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA:

Ao Estado deve-se, também, assegurar o direito de sigilo de informações que estejam voltadas à sua segurança. Assegurando a outrem, o pleno direito de acesso à informação, enfraquecerá a capacidade do Estado no resguardo de dados que poderão afetar a sua segurança.

EMENDA: 00088

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

> "Art. Não haverá pena de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica restrita sua aplicação em caso de guerra externa e aos crimes de roubo, de sequestro, de rapto, de estupro, de atentado violento ao pudor, quando seguidos de morte e o agente seja reincidente num desses delitos. A lei disporá sobre a aplicação da pena de morte e o perdimento de bens por danos causados ao Erário, à economia ou a poupança popular, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública."

JUSTIFICATIVA:

Para os criminosos macabros, irrecuperabilíssimos, não vejo alternativa, a não ser a pena capital.

EMENDA: 00091

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Suprime expressão do item IV do artigo único do relatório da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, ficando assim redigido:

> "IV – A liberdade particular; ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o preceito estabelecido neste item originalmente, que permita ao juiz decidir qualquer caso de modo que os fins da norma constitucional fossem atingidos e, verificando a inexistência ou omissão da lei, o tribunal poderia propor ao poder competente a edição de norma supridora da sua falta, deve constituir-se em preceito geral para todo o conjunto das normas que estabelecerão direitos e garantias individuais na Constituição. Não é por outra razão que propomos a supressão desta parte do item para alojá-la em outro item, específico da própria norma, objeto de emenda de nossa autoria.

EMENDA: 00093

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se no artigo único do relatório da subcomissão o seguinte parágrafo:

> "§ A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, inclusive quando decorrente de atos do poder público".

JUSTIFICATIVA:

Embora se trate de princípio jurídico universalmente aceito, com o advento de Estado Novo a legislação sobre desapropriação excluiu da apreciação do Poder Judiciário, no processo desapropriatório, a discussão da legitimidade do ato desapropriatório.

Com a Revolução de 1964, diversos atos administrativos, ou mais precisamente, do Poder Executivo foram subtraídos da apreciação do Poder Judiciário.

Isto constitui uma situação de exceção ao Estado de direito, cujo fundamento principal está no direito de submeter ao Poder Judiciário toda lesão do direito individual, inclusive as lesões decorrentes de atos administrativos, e de se defender perante este poder contra o arbítrio dos demais poderes do Estado.

Por outro lado, tem ocorrido o arbítrio e mesmo o sectarismo político nas desapropriações por parte de governadores e prefeitos.

Torna-se, pois, conveniente explicitar melhor e mais incisivamente o texto constitucional.

EMENDA: 00095

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao item X do artigo único do relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "X – A livre manifestação do pensamento; é livre a prestação de informação editorial e de informação comercial independentemente de censura, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas; as diversões e os espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição brasileira em vigor assegura de forma satisfatória a liberdade de expressão, independentemente de censura conforme disposto no § 8º, art. 153.

Ainda que se pudesse apenas presumir que o anúncio (informação comercial) estivesse inscrito nessa liberdade, pretendemos, o que é cabível, a ampliação dos seus limites, de tal maneira que a informação comercial seja equiparada à informação editorial.

O desenvolvimento atingido pela publicidade brasileira – a exemplo do que ocorre em outros países que igualmente defendem o regime da livre iniciativa – deve ser creditado, sobretudo, ao princípio estabelecido nas constituições democráticas que assegura a liberdade de expressão e de informação. Embora a liberdade de imprensa, bem como a de anunciar, sem a iníqua censura prévia para as notícias e anúncios, constitua uma reconquista recente na história brasileira, podemos constatar a extraordinária importância da publicidade nos meios de comunicação, na medida em que se torna imperativo assegurar-lhe a liberdade de expressão.

EMENDA: 00096

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 35 do artigo único do relatório da subcomissão:

> "§ 35. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata. Conceder-se-á mandado de injunção, para garantir direito nela assegurado, não aplicado em razão da ausência de norma regulamentadora, podendo ser requerido em qualquer juízo ou tribunal. Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional; verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o tribunal proporá ao poder competente a promulgação de norma que venha a suprir a falta".

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento do direito do cidadão impetrar "mandado de injunção" para garantir direito assegurado constitucionalmente não deve implicar na omissão de preceito que redunde na obrigatoriedade de edição de norma que venha a suprir a sua falta.

Além disso, entendemos que o instrumento normativo, proposto como complementação a este parágrafo, deva ser aplicável a todo o conjunto das normas que estabelecem os direitos e garantias individuais, dada a sua importância jurídica.

EMENDA: 00103

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Inclua-se o inciso XXIV ao art. ...:

> "XXIV – à herança, sujeita à tributação progressiva. É isento de imposto e emolumentos o quinhão de cada herdeiro até o limite necessário a construir sua moradia".

JUSTIFICATIVA:

O direito à herança, condicionalmente assegurado, deve ter como contrapartida a sua tributação progressiva, um meio eficaz e gradual de promover a redistribuição de rendas e de patrimônios. Esta tributação que já atingiu no Brasil antes de 1964 alíquota de 29%, quando se tratava de legatário que não pertencia a família do testador, foi drasticamente reduzida a 2% com o advento da Revolução de 1964, o que facilitou sobremodo a concentração de renda e a formação dos chamados impérios econômicos familiares. É necessário que o Estado disponha de um instrumento tributário capaz de promover a distribuição de renda, ainda que seja *post mortem*. A tributação progressiva das grandes heranças possibilitará a isenção das pequenas, para que seja garantido ao herdeiro o direito constitucional à moradia, sem qualquer tributo.

EMENDA: 00104

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação aos incisos XXX, XXXII e XXXIII:

"XXX – A Justiça e o acesso gratuito à jurisdição, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido, das despesas processuais.

(...)

XXXII – A inviolabilidade da casa, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre.

XXXIII – A inviolabilidade de correspondência e das comunicações, salvo autorização judicial, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade do ingresso na Justiça é condição essencial para sua democratização. Quem perde paga as despesas – só assim o acesso à Justiça se tornará universal.

A inviolabilidade da casa, da correspondência e comunicação não podem sofrer as limitações constantes no texto do anteprojeto. A nova redação proposta, conforme a melhor tradição de nosso Direito Constitucional, evitará futuras violações dessas garantias constitucionais.

EMENDA: 00105

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação aos incisos I, VII, IX, X, XI, XII, XV, XVII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXXI e exclua-se o inciso XXIII do anteprojeto:

"I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa;

(...)".[3]

JUSTIFICATIVA:

Por mais revolta que causem os crimes de estupro e sequestro seguido de morte, repugna à tradição do direito brasileiro a pena de prisão perpétua, verdadeira morte em vida, pena repudiada também pelas modernas legislações penais do mundo, por não servir aos objetivos e princípios da penologia. A punição do aborto também não merece ser acolhida no texto constitucional; até atual dispositivo do Código Penal que pune o aborto raramente é aplicado, e, quando ocorre a sanção penal, é contra as mulheres pobres e sem recursos. Ressalte-se que ocorrem no país milhares de abortos por ano. Se a sociedade tolera o aborto, não há porque colocar sua punição no texto constitucional. A modificação do inciso VII, com a exclusão da parte final do texto do anteprojeto visa, do mesmo modo, adequar o preceito constitucional às modernas tendências da penologia. Suspensão da pena, livramento condicional e prescrição são institutos penais consagrados que não podem ser derrogados pelo texto constitucional. Até porque não é o rigor da pena, mas a certeza da punibilidade que previne o crime, e a execução da pena não pode prescindir desses institutos. Sugere-se ainda, nova redação aos incisos IX, X, XI e XII, para se evitar a necessidade de lei para regulamentar essas garantias e direitos. A exclusão no inciso XI, da expressão "subversão da ordem" torna-se imperativa para resguardar a liberdade de imprensa. O conceito difuso de subversão da ordem tem servido de escudo à prática de toda sorte de agressões ao direito de imprensa e à liberdade dos brasileiros.

A exclusão do inciso XXIII é necessária não só por não ser a *propriedade* um direito ou garantia individual, como também por se tratar de matéria pertinente à Ordem Econômica. O próprio conceito

[3] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

moderno de que a *propriedade* é um direito condicionado ao bem-estar da sociedade recomenda que seja excluído deste capítulo e regulamentado no título da Constituição que cuida da *Ordem Econômica*.

EMENDA: 00108

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso IV do art. ..., o seguinte:

> "na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional, verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o tribunal proporá ao poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta;".

JUSTIFICATIVA:

À luz de nossos textos anteriores, podemos entender que neste aspecto a tradição constitucional brasileira sempre permitiu a existência da lacuna, sem se preocupar em minuciosidades que o tornam prolixo e até certo ponto inoperante.

A opinião de respeitáveis juristas, como Paulo Dourado de Gusmão, quando trata de "Lacunas do Direito e Criação do Direito", afirma que o Código Civil Suíço, de 1912, ao contrário das demais, admitiu a lacuna, expressamente quando prescreve "nos casos não previstos o juiz decidirá segundo o costume e, na falta deste, conforme as normas que estabeleceria se legislador fosse, inspirado na doutrina e na jurisprudência dominante".

"Além destes ensinamentos do Código Civil Suíço, o nosso ou o italiano de 1942 não dão essa margem de arbítrio ao juiz, mandando-o primeiro, pela 'analogia', depois pelos costumes e, por fim, pelos 'princípios gerais de direito decidir o caso não previsto'".

Perfeito é o raciocínio de Zitelmann (Las Lagunas del Derecho, no volume *La ciencia del derecho*. Buenos Aires, 1949 trad.) quando disse "haver implícito no ordenamento jurídico uma norma geral e complementar que considera lícito o que não for proibido".

Kelson e Cassio pensam inexistirem lacunas no direito porque, segundo eles, é permitido o que não for proibido.

Além da ilustração brilhante antes citada, podemos referir o trabalho minucioso do não menos reconhecido tratadista Osny Duarte Pereira, comentando o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, "a leitura de todo este trabalho da comissão provisória irá revelar que, não obstante a preocupação dos redatores, a maioria das inovações mantém-se no campo das promessas".

"Ao abordarmos a acusação de ser prolixo, que pesa sobre o anteprojeto, justificamos o longo e minucioso texto como expediente para fugir as leis ordinárias de regulamentação".

Isto posto, consideramos desnecessário, senão inoportuno, a inclusão na Carta Magna de normas e regras que possam ser estabelecidas em leis ordinárias, daí entendermos que o intérprete deverá entregar-se à livre investigação do direito, desde que compatíveis com os princípios gerais de direito, socorrendo-se inicialmente dos princípios jurídicos dos povos cultos, daqueles estabelecidos pela doutrina dominante e depois indagará os princípios gerais do direito da civilização ocidental, que vem sendo estabelecida desde os tempos da jurisprudência romana e da filosofia grega, para ao final entregar-se a livre interpretação do direito levando em conta as necessidades sociais, a realidade social, o ideal jurídico dominante, os usos, costumes e a equidade.

É o que se propõe.

EMENDA: 00112

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. ...:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> XXXIV – o acesso ao consumo, dentro de qualidades e quantidades que garantam a saúde e bem-estar em consonância com as demais garantias individuais e dignidade humana.
>
> (...)
>
> § 36. Dentro de 120 dias da promulgação da presente Constituição o Congresso Nacional elaborará um Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é produto da reivindicação dos frustrados fiscais do Plano Cruzado; nada menos de 38.696 assinaturas populares referendaram as sugestões do Oitavo Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor em Abril de 1987.

Não há, provavelmente, no mundo, consumidor mais desamparado que o brasileiro. Sujeito não apenas a níveis mínimos do exercício do seu direito de consumir – baixíssimos que são seus salários e poder aquisitivo, ele é enganado na qualidade, no peso das mercadorias, na constância da produção, na permanência do produto e até na forma de tratamento dos dispensadores de serviços.

Temos necessidade de toda uma reformulação da própria cultura de atendimento, de empresariado e mesmo de consumo – uma vez que o condicionamento à espoliação aos poucos tirou do nacional sua agressividade positiva e natural de exigir direitos.

Felizmente, nos últimos anos, a sociedade brasileira se organiza e levanta na defesa de seus interesses. Cada estado da federação já tem suas entidades de defesa do consumidor. Nosso próximo passo é a elaboração de um código que fixe direitos e obrigações das partes envolvidas nessa importante função social.

O código não apenas protegerá paternalisticamente o consumidor, mas o reeducará para o consumo e para a defesa de seus direitos. Sua elaboração contemplará acesso à informação, lisura das mesmas para permitir escolhas bem fundadas, possibilidade de ressarcimento de prejuízos e sanções para riscos de ordem comunitária.

É nossa emenda que esperamos tenha o apoio do nobre relator e da comissão.

EMENDA: 00114

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

> "XXXIII – (...)
>
> § 23. Nas transgressões disciplinares dos servidores públicos civis, caberá *habeas corpus* quando ocorrer falta de pressupostos legais da apuração ou de punição."

JUSTIFICATIVA:

É inaceitável o instituto do *habeas corpus* às transgressões disciplinares no âmbito militar, mesmo porque essas já são regidas por legislação específica. Sua extensão aos servidores civis unicamente não nos parece que seja inviável. Irá resguardar, caso não haja pressuposto legal, injustiças que porventura possam ocorrer.

EMENDA: 00115

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

> "XII – A prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; ao alistar-se é assegurado o direito, em tempo de paz, de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, impondo-se a prestação de serviço nacional alternativo, a ser atribuído pelas Forças Armadas, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA:

Possível problema que o serviço militar obrigatório possa estar causando aos nossos jovens deverá ser eliminado pela legislação ordinária – Lei do Serviço Militar –, não cabendo sua correção senão em seu texto, haja vista não se tratar de matéria constitucional. Este fato foi reconhecido pelas Forças Armadas e pelos membros da subcomissão.

É no respeito aos direitos da pessoa humana e do Estado, e atendendo às necessidades da defesa nacional, em tempo de paz, que acolhemos as propostas de prestação de serviço nacional alternativo pelos que elegerem imperativo de consciência para eximição da obrigação do serviço militar.

Às Forças Armadas pode caber a iniciativa, oportunamente definida em lei ordinária, de atribuir o serviço alternativo, por meio de convênios outros que ensejam o real aproveitamento de todos os objetores de consciência, no interesse maior da nacionalidade. A proposta merece prosperar em decorrência do fato de que o primeiro contato do jovem e, consequentemente, a primeira oportunidade de manifestação de objeção de consciência ocorre na sua apresentação aos postos de recrutamento das Forças Armadas.

EMENDA: 00116

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte; será punido como crime o aborto diretamente provocado; será permitido o planejamento familiar."

JUSTIFICATIVA:

Planejamento Familiar – Onde o Direito É um Dever

Srs. e Sras. Constituintes,

Nossa emenda traz à baila um assunto palpitante, polêmico e que vem preocupando as autoridades brasileiras e a sociedade, de um modo geral. É matéria que, nos últimos anos, vem preocupando os países do mundo inteiro, despertando em todos eles uma conscientização progressiva de necessidade urgente de se criar uma política populacional visando disciplinar a explosão demográfica que carrega com ela todo um cortejo de situações biológicas, políticas e sociais, ferindo a liberdade, o direito e aspirações do homem.

Não importa a conotação que se queira dar: planejamento familiar, controle de natalidade, paternidade responsável ou controle da fecundidade, pois todos esses conceitos têm o mesmo objetivo, que é a disciplinação do crescimento populacional.

O tema comporta aspectos religiosos, políticos e sociais – por isso mesmo as opiniões são muito divergentes.

É fácil distinguir, de um lado, planejamento familiar e paternidade responsável como sendo o controle dos nascimentos, em função da saúde e das condições socioeconômicas da família. Não podemos planejar uma família sem controlar sua natalidade, sem cuidar de sua saúde, sem cuidar de sua situação socioeconômica e sem respeitar os seus direitos.

O planejamento familiar sempre existiu. Os seres mais dotados, com visão do futuro, os gênios e os sábios sempre se preocuparam com este problema: por exemplo, Platão, em *A república*, 347 a.C.

De outro lado, o controle da natalidade, este decorrente de leis governamentais, como por exemplo o que acontece na China, onde o casal que tem um filho é enaltecido, o casal que tem dois filhos já é olhado sob suspeição e o que tem mais de dois é punido.

Sobre toda a sociedade paira sempre a reflexão: se o cidadão (a família) tem o direito de ter quantos filhos deseja, ele deve refletir que tem também a obrigação moral, cristã e humana de dar à prole alimentação, educação, moradia, saúde, vestuário, lazer, etc.

No Brasil de hoje, será que uma família cujo chefe recebe salário mínimo poderá sustentar mais do que um ou dois filhos?

No Brasil, a Igreja Católica é a que mais se opõe ao planejamento familiar, ao controle da natalidade, com argumentos quase sempre furados, como o de proteção às famílias, proteção à moralidade, o combate à prostituição, etc. Ela proporciona, com isso, o nascimento de milhões de famintos, menores carentes, abandonados...

Pesquisas têm demonstrado que o aspecto religioso não influi significativamente na escolha dos métodos anticoncepcionais pela população brasileira, em que pese a sua maioria católica.

Importante documento religioso, como a encíclica *Populorum progressio*, chega ao ponto de reconhecer aos poderes públicos o direito e o dever de praticar política de planejamento da população. Textualmente diz a encíclica: "Os poderes públicos, dentro dos seus limites de competência, podem intervir no problema demográfico, promovendo uma informação apropriada e, sobretudo, tomando medidas adequadas ao desenvolvimento econômico e ao progresso social capazes de salvaguardar e promover os verdadeiros valores humanos individuais e sociais, em respeito às leis morais."

Finaliza a encíclica: "Com pleno conhecimento de causa, é aos pais que compete determinar o número de filhos."

O problema não passou desapercebido ao papa João Paulo II; quando de sua visita a Fortaleza, exclamou: "Mas é muita criança. Todos pobres, problemas demais para um país que não pode assegurar trabalho e alimento a esta infância."

Temos mais de 30 milhões de menores abandonados e/ou carentes em uma população de 120 milhões de brasileiros. Como eles não têm famílias, não têm ajuda do Estado, não têm assistência social, educação e saúde, serão os marginais de amanhã. É por isso que tem crescido a criminalidade no Brasil, principalmente nos grandes centros urbanos.

O ilustre cirurgião de Colatina, Espírito Santo, Dr. Roque Alves da Silva, em recente trabalho publicado sob o título *Planejamento familiar – onde o direito é um dever* e que foi aproveitado como base de nossa argumentação acima exposta, diz, em certo trecho, ao referir-se aos princípios básicos da maçonaria: "Liberdade, Igualdade, Fraternidade. Onde estará a *liberdade* se eu não posso usar dela para controlar o meu número de filhos, se eu não tenho dinheiro para fazê-lo? Onde estará a *igualdade* se só os ricos têm acesso aos meios anticoncepcionais? Onde estará a *fraternidade* se não ajudamos ao nosso irmão desvalido?"

E vai mais além ao sentenciar: "Negar ao pobre o direito de planejar sua família é uma atitude anticristã e desumana."

Pelas razões expostas, carregadas de profundo conteúdo humano e cristão, é que apelamos a todos os Srs. e Sras. Constituintes e de forma especial ao ilustre relator desta subcomissão, constituinte Darcy Pozza, que, acolhendo e apoiando esta proposta de emenda, prestem relevantes serviços à nação brasileira.

EMENDA: 00118

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao item XX do artigo dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XX – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de atribuição e capacidade, estipuladas em lei".

JUSTIFICATIVA:

A todo cidadão brasileiro devemos garantir o direito de escolha e do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, pois é imprescindível o respeito à liberdade de decidir sobre o melhor que lhe convém e ao que está apto, de acordo com sua capacidade.

EMENDA: 00122

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 16 a seguinte redação:

> "§ 16. É mantida a instituição do júri, que terá competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, a economia popular, o meio ambiente e a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

A ampliação da soberania do tribunal popular do júri se traduz em aumento da participação da sociedade na Justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário.

Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a administração pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo júri.

EMENDA: 00123

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º a seguinte redação:

> "§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparo por *habeas corpus*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legitimamente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança, como ação constitucional destina-se a "oferecer um meio de reparação rápido, a todo ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autoridade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las". A legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

EMENDA: 00126

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao item I do artigo do anteprojeto a seguinte redação:

> "I – a vida humana inviolável; em nenhum caso haverá pena de morte ou tortura, crime este imprescritível e inafiançável".

JUSTIFICATIVA:

A pena de morte é inaceitável sob todos os aspectos. E, quanto à tortura, seu próprio barbarismo justifica sua condenação expressa e a inclusão de sua imprescritibilidade na Constituição.

EMENDA: 00129

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Acrescente-se ao texto do anteprojeto o seguinte parágrafo:

> "§ Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A lei regulará a individualização da pena que visará, principalmente, à reeducação do apenado".

JUSTIFICATIVA:

A individualização da pena se constitui em ponto básico para que possa o apenado vir a se ressocializar. Tendo esta fundamentalmente a função de recuperá-lo para o convívio social, é imperativo que a meta primeira da prisão seja a educação do homem, para que possa reintegrar-se à sociedade.

EMENDA: 00133

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Acrescente-se ao texto do anteprojeto o seguinte parágrafo:

> "§ Imediatamente após efetuada a prisão, e junto a comunicação do flagrante, será o preso apresentado ao juiz competente".

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do preso, imediatamente após sua prisão, evitará que se perpetrem abusos e violências contra sua pessoa, bem como possibilitará ao juiz a constatação de eventuais violências, constituindo-se fator de garantia à integridade humana.

EMENDA: 00134

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VICENTE BOGO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa ao inciso XXIII do artigo do anteprojeto do Sr. Relator da Subcomissão:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública é assegurada aos expropriados prévia e justa indenização em dinheiro, e por interesse social, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva esclarecer as desapropriações. Elas podem ser por necessidade ou utilidade pública e interesse social. O tratamento deve ser um para a utilidade pública, que são as obras do Estado, e outro para as desapropriações para fins de reforma agrária.

A reforma agrária está sendo abordada e disciplinada em capítulo próprio na nova Constituição. E as desapropriações recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a obrigação social, ou seja, aqueles inexplorados ou aproveitados de forma inadequada, os que são mera reserva de valor, os que têm fins especulativos.

A desapropriação para fins de reforma agrária incidirá sobre os imóveis rurais (propriedades) que estão em desacordo com a realidade social. Desta forma, não podem ser indenizados como se fossem propriedades cumpridoras das obrigações sociais.

Indenizar propriedades deve obedecer critérios de acordo com a finalidade da obra a ser realizada e com a adequação social da atividade desenvolvida no imóvel objeto da desapropriação. Injusto usar o mesmo critério para propriedades com finalidades diversas.

A indenização para fins de reforma agrária jamais poderá receber tratamento como o que o Sr. Relator está propondo. Isso é o mesmo que se posicionar contra a reforma agrária. Isso significa querer transformar o órgão executor da reforma agrária (Mirad) numa grande imobiliária compradora de latifúndios a preço de ouro.

A sociedade não comportará esse entendimento. Por isso, a emenda deve merecer aprovação.

EMENDA: 00139

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> XX – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto é vago e induz à elaboração de lei ordinária tendenciosa que prejudicará profissões já estabelecidas. A proposta visa transferir à lei competência para legislar sobre condições de ofício e profissão com justiça social.

EMENDA: 00143

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 12 do artigo da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Retirando-se a parte final do referido parágrafo, "ninguém será identificado criminalmente se já o foi civilmente", o § 12 ficará com a seguinte redação:

> "Ninguém será processado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa, modificando o § 12 do artigo, suprimir a parte final do referido parágrafo, para que permaneça a nível de lei ordinária a identificação criminal.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 568 considera não constrangedora a identificação criminal.

Quanto à forma às vezes constrangedora que tal identificação assume, cabe ao legislador ordinário adotar as regras que evitem os abusos a que possa dar margem.

EMENDA: 00144

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao inciso X do artigo único do anteprojeto do relator:

> "X – É livre a manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas; o poder público manterá serviço classificatório e indicativo para os espetáculos públicos e programas de telecomunicações, visando aos espectadores menores de idade. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte do espetáculo ou do programa".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00149

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se na redação da alínea "v" do artigo único do relatório da subcomissão a seguinte ressalva grifada:

> "v) a segurança jurídica: a lei não prejudicará o direito adquirido, *ressalvado aquele que for lesivo ao interesse social*, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito".

JUSTIFICATIVA:

A razão primordial da sugestão é possibilitar a extinção do instituto da Enfiteuse, através da Lei Civil, inclusive quanto aos efeitos dos aforamentos já existentes, uma vez que adotadas as sugestões acima, bastaria a declaração de utilidade pública do domínio direto para que se operasse a sua desapropriação.

O homem, através de seu trabalho, consagra o objetivo inexorável de ter a propriedade de bens-direito assegurada a todos os homens, em todas as nações livres.

Esta aspiração, direito fundamental da pessoa humana, se concretiza em haver a propriedade plena, onde estejam consubstanciados o uso, o gozo e a livre disposição da mesma.

Em nosso Código Civil, o instituto da Enfiteuse e o testemunho de flagrante desrespeito ao direito de propriedade, que, pela metamorfose da bifurcação, ao operar a dicotomia do domínio em direito e útil, culmina por destruir-lhe a essência.

Assim, em nome dos princípios morais e democráticos, que confiamos, nortearão a nova Carta Magna, se faz mister a ressalva sugerida, para que os que até hoje se locupletam por meio do arcaico instituto não se perpetuem a fazê-lo em nome de um direito adquirido, em contra posição ao interesse da ordem pública e social.

EMENDA: 00150

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

No item XV do anteprojeto consta a seguinte redação:

> "a reunião pacífica, não intervindo a autoridade, senão para manter a ordem e assegurar os Direitos e Garantias Individuais;".

Propõe-se seja substituída por outra:

> "a reunião pacífica, não intervindo a autoridade, para assegurar os Direitos e Garantias Individuais;".

JUSTIFICATIVA:

Parece-nos muito contraditório que, num artigo onde fale em reunião pacífica, conste a intervenção da autoridade para manutenção da ordem. Ao nosso ver, a ação da autoridade deve ser a de proteger os cidadãos que pacificamente contestam pelos seus direitos ou por quaisquer ações que venham contra seus interesses.

EMENDA: 00156

APRESENTAÇÃO: 16-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

> "§ Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro de mulheres e crianças seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.
>
> § A instituição da pena de morte, nos casos previstos no parágrafo anterior, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00158

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Retire-se a expressão "salvo nos casos previstos em lei" do inciso XXXIII, renumerado, do art. 1º do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A inviolabilidade da correspondência deve ser um princípio constitucional pleno. Ele não pode ser violado em nenhuma hipótese, sob pena de comprometer a liberdade dos indivíduos.

EMENDA: 00161

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso XXIII do art. 1º do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"a propriedade, subordinada à função social".

JUSTIFICATIVA:

As expressões que propomos suprimir devem estar contempladas no capítulo constitucional relativo à reforma agrária. Nossa emenda objetiva tornar mais conciso o texto constitucional no que se refere aos direitos individuais.

EMENDA: 00163

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso XV do art. 1º do anteprojeto, renumerado, passa a ter a seguinte redação:

"a reunião pacífica".

JUSTIFICATIVA:

Os direitos e garantias individuais devem ser expressos no texto constitucional de forma clara e explícita, sem quaisquer limitações.

EMENDA: 00164

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte inciso XIII no art. 1º do anteprojeto, renumerando-se os seguintes:

"XIII – alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Propomos a separação desse direito, num inciso a parte, de forma a não misturá-lo com o direito estabelecido no inciso anterior, referente à liberdade de culto.

EMENDA: 00165

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso XII do art. 1º do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"a prática de culto religioso".

JUSTIFICATIVA:

Consideramos que esse direito individual deve ser formulado de forma ampla, sem nenhuma restrição adicional, de forma a efetivamente garantir a liberdade a todos os cultos e religiões.

EMENDA: 00167

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso X do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"a livre manifestação; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas, ideológicas e filosóficas; as diversões públicas e os espetáculos públicos são livres, estabelecendo-se apenas sua classificação etária".

JUSTIFICATIVA:

Não consideramos correto proibir o anonimato ou pseudônimo, como pretende o anteprojeto, e incluímos nesse inciso a expressão "ideológicas" para ampliar o direito à livre manifestação. Além disso, consagramos o princípio de que os espetáculos e as diversões públicas são livres, podendo apenas existir a sua classificação etária.

EMENDA: 00168

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso IX do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"É assegurado a todos os cidadãos o direito de ir e vir em todo o território nacional ou dele se ausentar e a ele retornar".

JUSTIFICATIVA:

Consideramos que a formulação proposta torna mais explícito e definido esse direito do cidadão.

EMENDA: 00171

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "(...) na falta ou omissão da lei (...) que venha a suprir a falta" do inciso IV do art. 1º do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

Na definição de direitos e garantias individuais as conceituações devem ser precisas, sem quaisquer restrições como as previstas na formulação original do anteprojeto.

EMENDA: 00173

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 1º, inciso I:

> "I – a vida; ressalvado os casos previstos em lei, quando poderá ser aplicada a pena de morte, nos crimes tipificados em legislação específica, em tempo de guerra, e nos homicídios com requintes de perversidade, estupro, sequestro e latrocínio seguidos de morte, sujeito a vigência deste inciso a referendo popular".

JUSTIFICATIVA:

Quanto à aplicação da pena de morte nos crimes de guerra, a tradição de nosso direito constitucional e penal e à luz do direito comparado, pode dispensar maiores justificativas.

A sociedade nacional exige que a pena de morte seja aplicada aos casos de homicídio com requintes de perversidade, estupro, sequestro e latrocínio, seguidos de morte.

É certo que tal medida não extirpará o crime, mas, certo também é, que a ação penal tem o efeito inibidor.

A brandura penal, aliada ao desaparelhamento do Poder Judiciário, tem favorecido a propagação da violência em níveis insuportáveis.

Ainda que o Parlamento seja o legítimo representante da vontade popular, o referendo do povo se torna necessário, pois se constata que, neste particular, uma dissociação entre os seus anseios e os de seus representantes, até mesmo pelas condições diferenciadas de vida.

A pena de morte não pode ser "decretada", ao arrepio da lei por "policiais", "grupos de justiceiros" ou "bandidos", como vem acontecendo. A Justiça só é Justiça enquanto for realizada sob a égide da lei.

EMENDA: 00175

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda supressiva ao § 12 do art. 1º

Suprima-se a expressão:

> "Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente".

JUSTIFICATIVA:

A identificação civil não substitui a criminal por ser realizada com objetivos diferentes e também revestidas de cuidados distintos.

A identificação criminal é de caráter qualificatório e se reveste de cuidados que resguarda o identificado e a autoridade, enquanto que a identificação civil pode conter erros que prejudiquem o processo.

EMENDA: 00177

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa ao inciso VII do art. 1º

Incluir: "ações terroristas, ainda que de cunho político ou ideológico".

Modificar: onde se lê "tráfico de tóxicos", leia-se "narcotráfico".

> "A integridade física e mental e a existência digna; a tortura, as ações terroristas, ainda que de cunho político ou ideológico, e o narcotráfico constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional, ou prescrição, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA:

Ao acrescentar-se as ações terroristas, ainda que de cunho político ou ideológico, pretende-se não eximir de punibilidade todos aqueles que venham a praticar crimes sob a alegação de que os fins justificam os meios.

É tão hediondo quanto a tortura os assaltos a bancos com fins políticos, os atentados a bomba e os homicídios e sequestros realizados por fanáticos de qualquer tipo.

A expressão narcotráfico é consagrada nos meios policiais e mais abrangente do que a "tráfico de tóxicos".

EMENDA: 00178

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda aditiva/supressiva – inciso XII do art. 1º

Seja acrescentada a expressão: "e as leis de proteção da sociedade".

> "XII – a prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral, os bons costumes e as leis de proteção da sociedade; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um."

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da expressão visa a resguardar, ainda mais, a sociedade das influências de práticas religiosas perniciosas e contrárias aos valores éticos e morais que devem ser preservados.

A supressão do "imperativo de consciência" do inciso é necessário para que se evite a associação deste, apenas com as convicções religiosas, uma vez que outras motivações de caráter filosófico poderão originar a objeção de consciência.

A eximição do serviço militar, por tais alegações deve ser tratada em inciso separado.

EMENDA: 00179

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 1º

Seja suprimido do inciso XII tudo o que se segue após a expressão "cada um", referente ao imperativo de consciência.

Seja inserido em inciso separado (XXXIV) o que se segue:

> "XXXIV – É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximição da obrigação do serviço militar, competindo às Forças Armadas, na forma de lei, atribuir serviço nacional alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados fizerem uso deste direito".

JUSTIFICATIVA:

Visando à possibilidade de guerra, necessário se torna que todos os brasileiros se alistem. São nos postos de recrutamento que os objetores de consciência alegam esta condição para eximição do serviço militar. O vínculo do objetar de consciência para efeito de remuneração pelo serviço nacional alternativo e outros, poderá permanecer sem prejuízo das motivações alegadas.

As Forças Armadas, na forma que a lei estabelecer, manterão convívios com entidades civis para o aproveitamento dos jovens, ditos o objetores de consciência, em serviços relevantes, civis, de caráter nacional e equivalentes ao serviço militar.

EMENDA: 00181

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

O inciso I do artigo que define quais são os Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

> "I – não haverá pena de morte nem de banimento. Quanto à pena de morte fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.
>
> § 1º A pena de prisão perpétua será aplicada somente nos casos que forem fixados pela legislação ordinária, posteriormente à promulgação da Constituição Federal.
>
> § 2º Impõe-se a todas as autoridades o respeito e a integridade física e moral do detento e do presidiário e a este último o Estado assegurará condições para o trabalho, que será obrigatório nos estabelecimentos penais ou fora deles, sob a supervisão das autoridades judiciárias".

JUSTIFICATIVA:

Quem alegar desconhecer o crescimento assustador da criminalidade certamente não esta atento a um dos mais graves problemas enfrentados pelo Estado e pela sociedade.

Os crimes contra a pessoa, o patrimônio, o narcotráfico e outras manifestações delituosas tornam as vidas dos brasileiros, da cidade ou do campo, verdadeiros martírios.

A insegurança, o quadro de tragédia relatado diariamente pelos meios de divulgação são motivos suficientes para a adoção da prisão perpétua.

O cidadão brasileiro trabalhador e ordeiro vive as angústias do dia a dia no que concerne ao sustento pessoal e da família, não sendo justo que o Estado dispenda verbas consideráveis para manter apartados da sociedade os seus inimigos.

O trabalho obrigatório, dentro dos estabelecimentos penais para os condenados de maior periculosidade e nas colônias agrícolas ou até em circunstâncias especiais no seio da própria sociedade, a critério das autoridades judiciárias, evitará maiores ônus para a sociedade.

A pena de morte defendida por alguns parece-nos chocar a maioria dos brasileiros pela impossibilidade de corrigir erro judiciário e fere a nossa formação cristã.

Os autores de crimes nefandos, os reincidentes específicos nos delitos que provocam a repulsa da população não podem voltar periodicamente ao convívio social para a prática de novos crimes, daí a introdução da pena de prisão perpétua com trabalho obrigatório em nossa Carta Magna.

EMENDA: 00182

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao inciso III do artigo referente aos Direitos e Garantias Individuais o seguinte parágrafo:

> "§ 1º A lei poderá considerar, assim como o juiz na sua aplicação, desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco".

JUSTIFICATIVA:

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a *lei*". Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153, § 1º) assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando seja punido por lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme passo no progresso humano, dado a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa. A abolição de privilégios por motivo de nascimento, riqueza, de credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois da Justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar distorções que não devem e não podem subsistir.

Alguma coisa já se fez nesse sentido. O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legalmente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, exatamente a sua desigualdade cultural e econômica, a tal ponto que aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade, que precisamos abrir os olhos para as desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social.

Para exemplificar, aponto que, nas disputas pelas poucas vagas existentes para a universidade pública, todos são tratados igualmente por força da lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não pode se preparar em cursinhos, trabalha enquanto seu concorrente estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para uma igualdade, até biológica.

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte integrante da Justiça, é preciso que a Lei Maior leve na devida conta as desigualdades de fato existentes entre os homens. O grande brasileiro Rui Barbosa, aliás, sustentou que a igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a nova Constituição consigne o dispositivo acima mencionado.

EMENDA: 00183

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 17 a seguinte redação:

> "Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei. A administração pública não poderá impor sanções que impliquem em restrições ou privação da liberdade".

JUSTIFICATIVA:

É importante termos no parágrafo que trate da privação ou restrição da liberdade, dispositivo que proíba a administração pública impor sanções dessa natureza. Queremos acabar com a chamada prisão administrativa, decretada, liminarmente, e de plano, por autoridades que não as do Poder Judiciário.

Nosso objetivo é adotar o princípio segundo o qual nenhuma lesão de direito pode ser subtraída ao exame do Poder Judiciário.

Em suma, somente o Poder Judiciário poderá impor penas privativas ou restritivas da liberdade.

EMENDA: 00184

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

TEXTO:

Dê-se ao item VI a seguinte redação:

> "A dignidade da pessoa humana, a preservação de sua honra, reputação, imagem pública e intimidade pessoal, é assegurada a todos o direito de resposta a ofensa ou informações incorretas; a divulgação far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados".

JUSTIFICATIVA:

> Achamos que o item VI está muito bem formulado e abrangente, carecendo apenas de garantir o direito à intimidade pessoal, que pretendemos acrescentar com a presente emenda. Desta forma, no nosso entender, o referido item não mais precisará de correções, uma vez que atende aos anseios da população brasileira no que se refere aos direitos mais elementares do ser humano.

EMENDA: 00193

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O inciso XXXIII do art. ... do anteprojeto do ilustre relator deve ter a seguinte redação:

> "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias".

JUSTIFICATIVA:

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição autoritária de 1969 no art. 153, § 9º.

Como bem esclarece o ilustre Osny Duarte Pereira, em Comentários ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, "ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI), munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio".

EMENDA: 00195

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O inciso XXIII do anteprojeto do ilustre relator deve ter a seguinte redação:

> "Art. É assegurado o direito de propriedade, subordinada à função social.
>
> Parágrafo único. Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados, sem prejuízo da transferência imediata da posse ao poder desapropriante, justa indenização, segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais e sucessivas".

JUSTIFICATIVA:

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos tempos atuais de gravíssima crise social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo.

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da própria classe detentora dos bens imóveis.

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como até aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais.

Na Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização.

No Brasil, em que a propriedade vem sendo ameaçada, juntamente com a vida nos assaltos à mão armada cada vez mais frequentes, é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoístas.

EMENDA: 00196

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O § 25 do artigo do anteprojeto do ilustre relator deve ter a seguinte redação:

> "Não haverá prisão civil por dívidas, salvo nos casos de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

O § 17 do art. 153 da Constituição em vigor, bem como o art. 35 do projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais permitem a prisão civil também em casos de violação de depósito.

O depósito resulta de relação contratual pecuniária, cuja violação deve sujeitar o inadimplente tão somente às sanções do direito civil a serem apuradas pelos meios normais de quantificação das perdas e danos, bem como da possibilidade da injunção compulsória na devolução do bem depositado. O que não se pode admitir é a consagração constitucional da pena de prisão como sanção ao cumprimento de obrigação constitucional, sob pena de se consagrar um anacronismo no sistema jurídico, em que pesem as considerações doutrinárias.

A juridicização da prisão pela violação do depósito, de outro lado, permitiu a institucionalização da prisão civil por dívidas, já que os legisladores da ditadura aproveitando-se da figura jurídica do depósito, e a serviço dos interesses financeiros e de grupos oligopólicos hegemônicos, passaram a criar a figura do depósito como garantia em contratos de financiamento, como a alienação fiduciária, o penhor mercantil, a cédula de crédito industrial, etc., garantindo os credores não só com os bens objetos do financiamento, como também com o corpo e a liberdade do devedor, num visível retrocesso jurídico.

Para se evitar estes abusos, é recomendável a supressão da figura da prisão civil em caso de violação de depósito, remetendo as partes ao conjunto de normas do direito civil.

EMENDA: 00198

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Ao art. ..., inciso XXVIII:

> "A qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e em atividade será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, salvo no caso de ação manifestamente temerária".

JUSTIFICATIVA:

As restrições atuais a ação popular impedem que ela cumpra sua finalidade de intervenção do cidadão para o saneamento moral da administração pública. Por vezes, o enriquecimento ilícito de funcionários ou terceiros não causa prejuízo ao erário, mas viola a moralidade administrativa e corrompe as instituições.

Os atos de suborno, por exemplo, não estão compreendidos no atual preceito constitucional. Por outro lado, o autor popular deve ser cercado de garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, cuja função também é reclamar pela legalidade e proceder contra os transgressores das leis de ordem pública.

E o representante do Ministério Público não assume responsabilidade pelas custas do processo quando, por exemplo, o réu é absolvido, o mesmo procedimento deve ser adotado com relação ao autor popular, mesmo quando sucumbente.

Sofrerá ele o desprestígio de haver promovido uma ação julgada improcedente.

O modo de se impedir ações populares que mascaram simples "acusações", como tantas vezes denunciado, é responsabilizar pelas custas do processo o autor da ação manifestamente temerária.

EMENDA: 00199

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XXIII a seguinte redação:

> "XXIII – É assegurado o direito de propriedade nos limites previstos nesta Constituição e ressalvadas as desapropriações por interesse social, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social para fins de reforma agrária".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica colocar-se a propriedade como direito absoluto e ainda alçá-la no mesmo patamar de importância do direito à vida.

É fundamental que na hipótese se coloque o direito de propriedade como direito condicionado às limitações previstas na própria Constituição como é o caso da necessidade e utilidade pública e principalmente o interesse social.

EMENDA: 00202

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

> "§ 14. A lei assegurará ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes, concedendo às partes igual respeito e tratamento, vedada a concessão, inclusive ao Ministério Público, de quaisquer privilégios, prazos ou condições especiais; somente será permitida a execução judicial; a lei exigirá, sob pena de nulidade, que todos os despachos e decisões tenham suficiente relatório e clara fundamentação."

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto contemplou com a garantia da ampla defesa apenas o cidadão.

Por que se excluir dessa importante proteção as pessoas jurídicas?

A emenda pretende terminar com absurdos privilégios existentes em nossa legislação e conceder igualdade a todas as partes envolvidas, em qualquer processo.

A Velha República, sensível às pressões do poder econômico, editou decretos-leis em que se permitem "execuções especiais", fora da proteção do Poder Judiciário, e, nesses processos violentos, o devedor é desapossado de seus bens, sem qualquer formalidade ou proteção jurídica.

O Decreto-Lei nº 21/66 estabelece que os bens serão vendidos, em leilão público, com simples requerimento, "independentemente de qualquer outra formalidade processual" (decreto-lei citado, art. 6º).

Tais processos são incompatíveis com um regime democrático, sendo certo que o relatório e a fundamentação de decisões e despachos são garantias para as partes.

EMENDA: 00205

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

"XXXIII – (...)

§ 17. Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade judicial. O preso ou detido tem que ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei;"

JUSTIFICATIVA:

Entendo que a prisão quando não houver flagrante delito só pode ser decretada por autoridade judicial e fundamentada. Tal emenda visa corrigir os abusos tão comuns nas autoridades policiais que a título de exercer o poder de polícia cometem todo o tipo de arbitrariedade.

EMENDA: 00206

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

"Art. São direitos e garantias individuais:

I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confinamento, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte;"

JUSTIFICATIVA:

Considero que o aborto não deve figurar como tema na Constituição.

EMENDA: 00212

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

TEXTO:

Emenda aditiva

Seja incluído, entre os direitos e garantias individuais, o seguinte:

"A gratuidade do registro de nascimento".

JUSTIFICATIVA:

O direito à vida se complementa com o direito de existir legalmente.

Muitas famílias não registram os filhos por falta de recursos.

Para o trabalhador, as despesas com o registro de nascimento dos filhos acarretam sempre encargos adicionais, retirando-lhe o sossego em momento de alto significado para a vida de qualquer cidadão.

É importante dar garantia da gratuidade do registro de nascimento.

EMENDA: 00213

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BENEDICTO MONTEIRO (PMDB/PA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XXIII a seguinte redação:

> "XXIII – É assegurado o direito de propriedade nos limites previstos nesta Constituição e ressalvadas as desapropriações por interesse social, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social para fins de reforma agrária".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica colocar-se a propriedade como direito absoluto e ainda alçá-la no mesmo patamar de importância do direito à vida.

E fundamental que na hipótese se coloque o direito de propriedade como direito condicionado às limitações previstas na própria Constituição como é o caso da necessidade e utilidade pública e principalmente o interesse social.

EMENDA: 00214

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 35 do artigo a seguinte redação:

> "§ 35. Conceder-se-á mandado de injunção, que observará o rito processual estabelecido para o mandado de segurança, para garantir direito ou expectativa de direito criado nesta Constituição e não implementado por inércia do poder público".

JUSTIFICATIVA:

Visa esta emenda, apenas, a burlar a redação da norma contida no § 35 do anteprojeto "Dos Direitos e Garantias Individuais".

Pela redação que ora oferecemos, o mandado de injunção é caracterizado como o remédio judicial, a nível de garantia constitucional, voltado para sanar o vício da inconstitucionalidade por omissão.

EMENDA: 00217

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

O art. 1º, inciso XX, passa a ter a seguinte redação:

> "O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões foi uma conquista após uma luta de mais de um (1) século, e que conquistas de trabalhadores não podem ser ignoradas, tendo em vista de que é uma vontade da categoria, justifica-se a supressão parcial do artigo em questão que, no caso de artistas e técnicos, seria romper com a garantia do exercício da profissão de aproximadamente oitenta (80) mil profissionais das artes cênicas.

EMENDA: 00218

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

O art. 1º, inciso X, passa a ter a seguinte redação:

> "É livre a manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas".

JUSTIFICATIVA:

Não é correto especificar-se que as diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade, porque todas as formas de manifestação estão sujeitas a essas leis.

EMENDA: 00219

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 16 do artigo, que define os direitos e garantias individuais, a seguinte redação:

> "§ 16. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos processuais cabíveis, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade.

Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência ao júri o julgamento desses crimes, como previsto na

Lei de Economia Popular, hão de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

EMENDA: 00220

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda ao § 1º

Ação Popular. Extensão (§ 31 do art. 153 da Constituição atual)

> "Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais, impondo a reparação por parte de seus autores de atos lesivos do patrimônio público ou particular."

JUSTIFICATIVA:

A vigente Constituição ampara os cidadãos contra lesões ao patrimônio público através de ação popular.

Todavia, tais medidas, além de restritas às lesões ao patrimônio público, têm se mostrado inócuas, por delas não resultar a imposição de reparar os danos delas decorrentes.

Com a inclusão e extensão de seus efeitos com relação aos bens particulares e ainda a obrigação de indenizar os respectivos danos, certamente se coibirá a gestão temerária muito comum nos dias atuais, pela impunidade que a atual legislação estabelece.

EMENDA: 00222

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda à parte final do item XXIII

Herança

> "É assegurado o direito à herança, na forma da lei, não podendo o valor desta ser onerado por qualquer tributo, salvo de imposto de transmissão *causa mortis*, e em alíquota progressiva não superior a 10%."

JUSTIFICATIVA:

É óbvio que tal medida se faz necessária, pois a herança nada mais é do que uma universalidade de bens, integrada por bens materiais e imateriais, cuja formação ao longo, às vezes, de uma existência sofrida e difícil, é deixada para os herdeiros, depois de sofrer uma série de taxações e tributações durante sua formação, sendo absurdamente impossível pretender taxá-la novamente quando da morte do *de cujus*.

Além dos impostos citados, e que já fazem parte da tradição jurídica, uma alíquota progressiva superior à 10%, certamente ensejarão burlas e fraudes, evitando-se a aplicação frustrando-se assim os anseios do administrador público, de arrecadar mais tributos para o erário.

EMENDA: 00223

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda aditiva ao item V

Lesão de direito individual. Garantia (acréscimo ao art. 153, § 4º atual)

> "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal."

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará numa obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e, mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153, § 4º, *in fine*.

EMENDA: 00224

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda ao item XXIII

Regula o direito de propriedade e as desapropriações

> "É garantido o direito de propriedade, cujo exercício atenderá à sua função social. Não haverá expropriação, salvo nos casos definidos previamente em lei de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro.
>
> § 1º Não se concederá imissão de posse em favor do expropriante exceto em caso de urgência, devendo então ser depositado o valor que o juiz arbitrar, em procedimento cautelar, podendo o expropriado levantá-lo integralmente como antecipação da indenização.
>
> § 2º O não pagamento da indenização fixada judicialmente, de sua complementação ou correção monetária, dentro de doze meses do trânsito em julgado da decisão, dará lugar ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.
>
> § 3º Sobre a indenização não incidirá tributo de qualquer espécie."

JUSTIFICATIVA:

A proposição é autoexplicativa, mas cabe acentuar sua justeza, adequação e oportunidade, para todos aqueles que não têm conhecimento mais específico a respeito do tema.

Ao longo da história brasileira não são poucos os casos de proprietários de imóveis rurais e urbanos que tiveram seus direitos profundamente feridos pelo descaso, intransigência ou soberba do poder público.

Tal ocorre especificamente no que toca à salvaguarda de direitos líquidos e certos, que não podem ser elididos por um ato unilateral de desapropriação.

Em relação ao direito de propriedade, por outro lado, cabe fixar uma norma clara e insofismável de respeito a essa norma secular. A necessária função social deve e pode ser exigida com relação ao uso que se poderá fazer da propriedade. Nunca cogitando de contestá-la.

Instrumentos como a desapropriação por interesse social são normas suficientes para dotar o Estado da capacidade de zelar pelo bem comum, em relação à função social que se pode exigir do exercício do direito de propriedade.

A nosso juízo, uma Constituição moderna e duradoura não deve prescindir de fundamentos como os que ora propomos.

EMENDA: 00225

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IRMA PASSONI (PT/SP)

TEXTO:

Dê-se ao artigo XXIII do anteprojeto do relator da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por interesse social, é assegurada aos desapropriados a indenização paga em títulos da dívida pública; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos ao bem do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00228

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 25 do item XXXIII:

> "§ 25. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro, pagamento de salários e obrigações trabalhistas".

JUSTIFICATIVA:

Um operário rouba de sua fábrica uma ferramenta de trabalho. O patrão flagra e comunica a ocorrência à delegacia de polícia mais próxima e de imediato o operário vai preso. Sumariamente. Automaticamente.

Além das cominações administrativas e pecuniárias como a perda do emprego por justa causa, o operário paga com sua liberdade a agressão ao princípio da propriedade. Mas se um patrão, ao chegar ao fim do mês, não paga o salário do operário, aplica o dinheiro, ganha mais e amplia seu lucro, coisa bem diferente ocorre. O operário vai ao sindicato, aciona o patrão que vai discutir na Justiça do Trabalho o momento e as condições de devolver ao trabalhador a parte da mercadoria – sua força de trabalho – que foi roubada. Depois de julgado o ilícito, o máximo que acontece ao patrão, se condenado, é "pagar o direito", ou seja, devolver aquilo que rigorosamente roubou.

Sem pretender discutir a moralidade da questão, o quão infinitamente mais desumano e injusto é roubar o salário que pode significar a vida de uma família, pleiteamos apenas igualdade para o tratamento de crimes, digamos semelhantes.

A criminalização de ilícitos contra o trabalho deverá significar um novo e importante passo nas garantias dos direitos dos trabalhadores. Insere-se perfeitamente na linha tática de exigir um mínimo de consequência à utopia burguesa conceitualmente projetada na igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Se existe um Código Penal que se aplica sumariamente aos crimes contra a propriedade, nada mais razoável que aplicar este mesmo código contra os crimes relativos ao trabalho. Pelo menos contra alguns desses crimes mais flagrantemente deletérios.

EMENDA: 00229

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Ao inciso XXIII adote-se a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade limitada aos bens indispensáveis à proteção da dignidade da pessoa humana".

JUSTIFICATIVA:

Entre os direitos e garantias individuais não se justifica colocar-se a propriedade além dos limites estritos daquilo que é indispensável à proteção da dignidade da pessoa humana.

Extrapolando esse contexto, a propriedade deve ser tratada como um direito econômico que é e assim cingir-se do capítulo da ordem econômica e social.

Nessa dimensão, inserida como um direito econômico, volta-se para o desenvolvimento nacional e subordina-se à justiça social.

Portanto, a exemplo das constituições modernas, não podemos incluir de forma genérica o direito de propriedade ao lado do direito à vida no capital dos direitos e garantias individuais.

EMENDA: 00231

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: EDUARDO JORGE (PT/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do relator da subcomissão

Acrescentar ao item III do artigo único do anteprojeto a expressão "doença":

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> III – a igualdade perante a lei; (...) deficiência física ou mental, doença, ou condição social".

JUSTIFICATIVA:

Nem toda doença pode ser caracterizada como deficiência física ou mental; desta forma, é necessário que o termo doença conste neste dispositivo.

EMENDA: 00236

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO DA MATA (PFL/PB)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> XXX – a Justiça e a assistência judiciária públicas e gratuitas para os necessitados, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA:

A Justiça é outra prioridade básica do Estado. Tem que ser assegurada para todos os cidadãos. Trata-se de princípio estrutural da democracia brasileira. Daí ter que ser gratuita.

EMENDA: 00240

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> XXXII – a inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre mediante autorização judicial."

JUSTIFICATIVA:

Tal emenda visa corrigir o abuso do poder repressivo indiscriminado usado pela polícia contra o cidadão indefeso sob o artifício de fazer investigação criminal.

EMENDA: 00242

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> § 22. Dar-se-á *habeas corpus*, quando alguém sofrer ou estiver ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de ir, vir, e ficar, reunir-se pacificamente ou manifestar opinião por ato ilegal ou abuso de poder, e ordem de libertação não poderá ser retardada sob qualquer pretexto, devendo o juiz ou tribunal despachar o pedido, imediatamente, ou proceder de ofício."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apresentar uma inovação na concessão do *habeas corpus*, garantindo o direito de ir, vir e ficar. A última terminologia não existe no anteprojeto de Constituição. É uma ampliação ao direito de *habeas corpus*.

Pelo valor e clareza da emenda, fica dispensada uma justificativa maior ou melhor fundamentada.

EMENDA: 00243

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> V – A segurança jurídica, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e não poderá excluir de apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, além da lesão ao direito individual."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda ao anteprojeto se justifica pela necessidade de preservação e defesa dos direitos e interesses coletivos, sociais, ao lado dos direitos individuais.

Para tanto, é necessário que tais direitos estejam consignados expressamente na Constituição, objetivando o aperfeiçoamento e concreta defesa dos mesmos, contra os danos coletivos, possibilitando assim a apreciação do Judiciário.

EMENDA: 00244

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

"Art. São direitos e garantias individuais:

(...)

X – A liberdade de manifestação cultural e artística, sendo proibida qualquer forma de censura, salvo para fins de classificação por faixa etária."

JUSTIFICATIVA:

Sendo a livre manifestação cultural e artística um direito que deve ser preservado na sua totalidade, não podemos deixar de garantir expressamente na Constituição a proteção contra o tolhimento desta liberdade, admitindo-se apenas a censura que objetive uma classificação por faixa etária.

EMENDA: 00247

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Dos Direitos e Garantias Individuais

Dê-se nova redação aos seguintes itens do artigo:

"VI – A dignidade de pessoa humana, a preservação de sua honra, a reputação e imagem pública;

(...)

X – É livre a manifestação de pensamento; de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas;

XI – A publicação de livros, jornais, periódicos, a redação, impressão, a divulgação, e o recebimento de informações, opiniões e ideias, dispensada a licença prévia; é assegurado o direito de resposta; é assegurada a pluralidade de fontes e vedado o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação; não serão toleradas as propagandas de guerra, da subversão da ordem e do preconceito de religião, raça, classe ou sexo;".

JUSTIFICATIVA:

Reconheça-se que, no meritório trabalho do relator da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, avança-se democraticamente na defesa do cidadão. No que pese o cuidado, no entanto, nos capítulos que tratam das garantias do cidadão em relação à informação, muito do entulho autoritário – leis de segurança nacional, de imprensa e da censura –, ressurge, às vezes com o mesmo texto.

O passado recente brasileiro mostra-nos, de forma ampla, que todo o tipo de "tutela" deve ser retirado, para que não se transforme, depois, no *caput* de leis restritivas de liberdades individuais.

As alterações propostas tratam das seguintes anomalias:

1 – No caso do item VI, assegura-se a dignidade da pessoa humana. Exclui-se a parte relativa ao direito de resposta, que estará mais bem colocado, e com redação simples, no parágrafo XI, que cuida, especificamente, dos meios de comunicação e da liberdade de imprensa;

2 – No item X, excluiu-se a expressão "vedado na forma da lei o anonimato. De fato, consuetudinariamente, nunca existiu o anonimato na imprensa brasileira, porque o editor responde, nos termos da lei, pelas matérias não assinadas. Há, ainda, conservada a expressão relativa ao anonimato, o perigo de revelação da fonte; o que liquidaria de fato e de direito a liberdade de imprensa. Não será pela supressão de conquistas, como a da preservação do sigilo de fontes, que se assegurará direitos à informação;

3 – Outro caso específico de aproveitamento da linguagem do entulho autoritário está na redação proposta para o item XI. Primeiro, pela adjetivação ao direito de informação que se deseja correta (para quem? em que circunstâncias? por julgamento de quem?) e depois pela repetição de um velho cacoete da ameaça – "os abusos cometidos serão punidos", etc. Está claro que ninguém está fora do alcance da lei, que é igual para todos, segundo a própria proposta, que tem até mesmo a preocupação da presunção de inocência para todos, menos para aqueles que exercem atividade nos meios de comunicação de massa.

Conservou-se a parte relativa a vedação de propaganda de guerra e subversão.

A redação proposta é, no nosso entendimento, mais coerente com o espírito do próprio relatório da subcomissão.

EMENDA: 00249

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao item IV do anteprojeto, incluindo-se, ainda, o § 36:

> "IV – a liberdade; ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;
>
> (...)
>
> § 36. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata. Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional. Se a falta ou omissão da lei impossibilitar a plenitude de eficácia de norma constitucional os tribunais superiores deverão baixar norma provisória até o preenchimento dessa lacuna pelo poder competente".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de assegurar efetivamente a autoaplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais, atribuindo ao Poder Judiciário competência inequívoca para suprir lacunas decorrentes da omissão das demais esferas de poder.

EMENDA: 00253

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

"Art. (...)

(...)

§ Ninguém poderá ser indicado por autoridade policial, nem poderá ser processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente.

§ Presume-se não incriminatório o silêncio do indiciado, acusado ou réu. É vedada a realização de inquirições ou interrogatórios, sem a presença e participação do advogado e do representante do Ministério Público.

§ A instrução, nos processos criminais e nos processos civis contenciosos, deverá ser contraditória e defesa, a realização de inquérito policial, enquanto peça vestibular processual.

§ Nenhum preso provisório ou detido, poderá ser interrogado por autoridade policial, ou ouvido pelo juiz, sem que esteja presente o advogado de sua escolha e identificados os responsáveis pelo interrogatório policial."

JUSTIFICATIVA:

É nos cárceres das delegacias da polícia judiciária, nos interrogatórios que se realizam para instruir o malsinado e medieval instituto do inquérito policial, que ocorrem as mais frequentes e graves violações dos direitos humanos, as extorsões, abusos de autoridade e constrangimentos aos brasileiros.

É nos xadrezes e delegacias que os nossos concidadãos, inermes e desprotegidos, são submetidos às graves sevícias e constrangimentos ilegais, perpetrados por maus policiais.

É imperativo de justiça e até humanitarismo que esta Carta Constitucional retire das mãos dos maus policiais e delegados, que ainda sobrevivem no aparelho policial judiciário, em reduzido, embora pernicioso e perigoso número, a possibilidade, por mínima que seja, de disporem a sua revelia do poder de constranger, humilhar ou seviciar os infelizes brasileiros que lhes caem nas mãos. É tarefa imperiosa resgatar as vítimas dos algozes potenciais.

A proscrição do inquérito policial, da identificação criminal, a obrigatoriedade da presença e participação do advogado desde a fase preambular da instrução criminal, estabelecendo-se conjuntamente com o representante do Ministério Público e um juiz de instrução criminal, o contraditório, representa um grande avanço na defesa das garantias individuais.

EMENDA: 00255

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAYME PALIARIN (PTB/SP)

TEXTO:

Dá nova redação ao item XII do anteprojeto do relator:

"XII – Fica assegurado o direito da prática do culto religioso de qualquer credo, que não fira a dignidade da pessoa humana, não contraria a moral e os bons costumes, respondendo em juízo os que colocarem empecilho à sua realização; será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa nas Forças Armadas e Auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem, respeitado o credo de cada um; é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda prende-se ao fato de que a história nos relata que a fixação e desenvolvimento das igrejas de outros credos religiosos criados no Brasil sofreram terríveis lutas e perseguições, pagando com prisões e até com morte de muitos dos seus seguidores.

Assim sendo, justifica-se a referida emenda quando amplia garantias de liberdade religiosa, bem como assegura o funcionamento de cultos, procurando impedir que fatos lamentáveis e desagradáveis venham manchar a instituição de uma democracia plena e dos direitos humanos.

EMENDA: 00257

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

TEXTO:

Dar ao inciso XXIII do anteprojeto da subcomissão a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, com as restrições previstas nesta Constituição; essa indenização também será devida sempre que, com base em lei ou ato de autoridade, sobrevierem restrições ao uso ou disposição da propriedade, ou de qualquer outro direito de conteúdo patrimonial, que acarretem substancial diminuição de seu valor; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito à herança, não podendo seu valor ser onerado por tributos salvo o imposto de transmissão *causa mortis*, e vedada a incidência deste e de qualquer outro tributo, de custas ou de emolumentos, relativamente aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a introduzir dois acréscimos à redação que o dispositivo recebeu no relatório da subcomissão, com a finalidade de aperfeiçoar a disciplina de matéria de tamanha relevância: um diz respeito à questão da indenização por limitação ao exercício de direitos aí inscritos, enquanto o outro acréscimo refere-se à transmissão da herança.

No tocante ao primeiro dos problemas, convém atentar que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, mas também, por identidade de motivos, *toda e qualquer limitação que o poder público imponha ao exercício do direito de propriedade*. Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só individuo arque com o preço do que vai beneficiar a todos. Aqui, como lá, a ideia indissociável e somente uma: a de reparação, a de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás, a indenização é que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição – exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos constitucionais, de um ranço excessivamente corpóreo. Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de *coisa*, principalmente de bem imóvel, esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens *não corpóreos* – os créditos, por exemplo – merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim, nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental da indenização, de maneira expressa, *a todo direito de conteúdo patrimonial*, ao lado da já consagrada expressão "propriedade".

Convém salientar, em reforço a presente proposta, que a jurisprudência dos tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às criticas ora formuladas.

Em ambas as sedes se têm enfatizado que não são as desapropriações são suscetíveis de justa e previa indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade; além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, de proteção a direito de conteúdo econômico, patrimonial.

Daí a razão da primeira emenda, introduzindo-se um período adicional no dispositivo, por ocasião da previsão do direito à indenização.

O segundo acréscimo pretendido pela emenda refere-se, como dito, ao direito a herança, versado no último período do dispositivo.

Tem-se verificado no Brasil uma tendência marcante de taxar a transmissão da herança de maneira particularmente intensa, como instrumento de confisco da propriedade privada.

Tal expediente, sobre configurar ofensa ao próprio direito individual à propriedade – do qual a herança e uma decorrência lógica –, representa, ainda, atitude socialmente indesejável. Basta recordar que a transmissão de bens *causa mortis* constitui um poderoso incentivo à produção e à acumulação de riquezas por parte dos cidadãos. Nem mesmo devem ser esquecidas as suas vantagens quanto às populações de baixa renda, onde o direito à herança viabiliza a transferência, para os titulares de direitos sucessórios, de pequenas poupanças penosamente amealhadas por chefes de famílias ao longo de anos de trabalho e esforços. A sobrecarga tributária nestes casos, a existir, acaba por consumir a maior parte do próprio pecúlio objeto da herança.

Através da emenda ora apresentada – mantido, no mais, a redação do relatório – se exclui a possibilidade de cerceio do direito à herança por iniciativa do legislador ordinário através de sobrecarga fiscal.

EMENDA: 00258

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

TEXTO:

Dar ao inciso XX do anteprojeto a seguinte redação:

> "XX – O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas, exclusivamente quanto às profissões liberais e técnico-científicas, as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública: a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes".

JUSTIFICATIVA:

O preceito contido no primeiro período do inciso XX do anteprojeto mantém a mesma redação da Constituição vigente em matéria de regulamentação de profissões, remetendo as condições de capacidade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão à regulação por lei. Isso tem levado a exageros nem sempre desfeitos por via do voto ou declaração de inconstitucionalidade.

Criaram-se, em verdade, verdadeiras "reserva de mercado" profissionais, alheias ao interesse público o que, inclusive, acaba por restringir o campo de emprego para a pessoa comum, que não pode pagar por um curso inútil para poder habilitar-se a trabalhar em atividades que não requerem maior qualificação o que é um direito social de cada um.

EMENDA: 00261

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificada ao inciso XXIII do artigo do anteprojeto do Sr. Relator:

> "XXIII – A propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública é assegurada aos expropriados prévia e justa indenização em dinheiro, e por interesse social, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva esclarecer as desapropriações. Elas podem ser por necessidade ou utilidade pública e interesse social. O tratamento deve ser um para a utilidade pública, que são as obras do estado, e outro para as desapropriações para fins de reforma agrária.

A reforma agrária está sendo abordada e disciplinada em capítulo próprio na nova Constituição. E as desapropriações recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a obrigação social, ou seja, aqueles inexplorados ou aproveitados de forma inadequada, os que serão mera reserva de valor, os que têm fins especulativos.

A desapropriação para fins de reforma agrária incidirá sobre os imóveis rurais (propriedades) que estão em desacordo com a realidade social. Desta forma, não podem ser indenizados como se fossem propriedades cumpridoras das obrigações sociais.

Indenizar propriedades deve obedecer critérios de acordo com a finalidade da obra a ser realizada e com a adequação social da atividade desenvolvida no imóvel objeto da desapropriação. É injusto usar o mesmo critério para propriedades com finalidades diversas.

A indenização para fins de reforma agrária jamais poderá receber tratamento como o que o senhor relator está propondo. Isso é o mesmo que se posicionar contra a reforma agrária. Isso significa querer transformar o órgão executor da reforma agrária (Mirad) numa grande imobiliária compradora de latifúndios apreço de ouro.

A sociedade não comportará esse entendimento. Por isso, a emenda deve merecer aprovação.

EMENDA: 00263

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Seja, entre os direitos e garantias individuais, o seguinte:

> "A gratuidade do registro de nascimento".

JUSTIFICATIVA:

O direito à vida se complementa com o direito de existir legalmente.

Muitas famílias não registram os filhos por falta de recursos.

Para o trabalhador, as despesas com o registro de nascimento dos filhos acarretam sempre encargos adicionais, retirando-lhe o sossego em momento de alto significado para a vida de qualquer cidadão.

É importante dar garantia da gratuidade do registro de nascimento.

EMENDA: 00266

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao § 28 a seguinte redação:

> "§ 28. Não será concedida, em caso nenhum, a extradição de brasileiros".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

EMENDA: 00267

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XXXIII a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados justa indenização com as restrições previstas nesta Constituição; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

A) Substitui-se a expressão *destinação pública* por *utilidade pública*, mantendo-se uma fórmula consagrada no direito público e na administração sobre a qual se acumula uma densa tradição conceitual; na forma como se introduziu no texto a condição de *destinação pública* sobrepõe-se à própria *necessidade pública*: como fundamento à desapropriação, permitindo que se atribua ao instituto interpretação restritiva de seu uso ao preenchimento exclusivo dos fins do Estado;

B) Substitui-se a expressão *prévia e justa indenização* em dinheiro por *justa indenização*, definindo-se um princípio geral cuja delimitação será melhor estatuída noutro capítulo desta carta como se depreende do complemento *com as restrições previstas nesta Constituição* que se propõe seja mantido;

C) Suprime-se o dispositivo *será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade*, por tratar-se de matéria suficientemente comtemplado em outros itens e parágrafos do artigo, notadamente os §§ 5º e 6º que amparam com *habeas corpus* ou mandado de segurança aos atingidos por atos ilegais ou abusivos emanados de autoridade.

EMENDA: 00270

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

O § 31, com a emenda que lhe é adicionada, passa a constituir o primeiro artigo do anteprojeto, renumerando-se os demais parágrafos:

> "Art. (primeiro artigo do anteprojeto) Os direitos e garantias definidos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e interpretam-se de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e com os tratados internacionais de que o país seja signatário".

JUSTIFICATIVA:

O § 31 por sua abrangência e generalidade, com a emenda aditiva proposta, deve constituir a abertura do capítulo dos direitos e garantias. Embutido no final do texto, retardatário em sua enumeração, perde força e eloquência.

Por outro lado, a interpretação dos direitos e garantias à luz da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos tratados subscritos pelo país, encontra paralelo nas Constituições democráticas mais modernas.

O art. 10, inciso 2, da Carta espanhola, por exemplo, preceitua: "Las normas relativas a los derechos fondamentales y a las libertades que la constitución reconoce se interpretarán de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y los tratados y acuerdos internacionales sobre las mismas materias ratificadas por España."

EMENDA: 00276

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao inciso I do artigo único do anteprojeto a seguinte redação:

> "I – a vida; é garantida a integridade física e mental e a existência digna; a tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição".

Acrescente-se ainda, por força da modificação proposta e nos termos do art. 23, § 2º, do Regimento Interno, o parágrafo adiante enunciado, que tomará o nº 9º, determinando também a remuneração dos demais, que se lhe seguem:

> "§ 9º Não haverá pena de morte, de trabalho forçados, de banimento, de confisco nem de caráter perpetuo".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta ao inciso I, com as emendas decorrentes, parece melhor adequar-se à sistemática adotada pelo anteprojeto. Com efeito, procurou-se, segundo se evidencia da leitura do texto, enumerar nos incisos os direitos fundamentais, reservando-se para os parágrafos as garantias respectivas.

Por outro lado, a cada um desses direitos básicos associaram-se os direitos correlatos ou seus desdobramentos. Assim, em relação à cidadania, à igualdade perante a lei, à liberdade individual, à segurança jurídica *et coetera*.

Mas, justamente no inciso I, comprometeu-se a coerência do projeto, mesclando-se ao direito à vida, a proibição da pena de morte, melhor classificável esta como garantia do que como direito. Abriu-se ainda a exceção para a aplicação de morte na legislação militar, em tempo de guerra, ensejando o terrível paradoxo de proteger a vida com a morte.

Também aí se adicionaram as vedações da pena de prisão perpétua (esta, com exceções para os crimes de estupro e sequestro seguido de morte), de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, que constituem garantia, não propriamente da vida, mas da liberdade e da propriedade. Por fim, no mesmo inciso, se estabelece a punição, como crime, do aborto diretamente provocado.

Sobrecarregou-se, portanto, o inciso I.

A emenda sugerida pretende restabelecer a unidade do conjunto, integrando o inciso VII ao I, por considerar relacionado à vida o direito à integridade física e mental e à existência digna. Insere-se, desde logo, aí a incriminação da tortura como delito inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição. A tortura, universalmente considerada crime contra a humanidade, constitui igualmente agressão à integridade física e mental e à dignidade da pessoa.

Por outra parte, exclui-se a referência às penas proibidas, transferidas que são para o § 9º, por sua vez, eliminam-se às exceções relativas à proibição da pena de morte, que já não subsistirá tampouco na legislação militar e veda-se a pena de prisão perpétua. Na verdade, elide-se não só a prisão perpétua, mas também todas as penas de caráter perpétuo, restabelecendo-se a tradição constitucional, originária da Carta Magna de 1934 e continuada na Constituição de 1946.

Nada justifica a exceção da permanência da pena de morte na legislação militar. Os mesmos fundamentos éticos e jurídicos determinantes da extinção da pena de morte nos códigos contemporâneos subsistem para elidi-la das leis castrenses. Na Constituição da República Federal Alemã, o preceito é expresso: "Art. 102. A pena de morte é abolida".

O mesmo em Portugal, recém-saído das guerras coloniais: "Art. 24. Em caso algum haverá pena de morte".

Na Constituição do Uruguai: "Art. 26. A nadie se le aplicará la pena de muerte".

Na Constituição da Venezuela: "Art. 58. O direito à vida é inviolável. Nenhuma lei poderá estabelecer a pena de morte, assim como nenhuma autoridade poderá aplicá-la".

Cabe citar Nelson Hungria, na Conferência pronunciada na Faculdade de Direito de Belo Horizonte (*Coment. ao Cód. Penal*, vol. I, tomo II, p. 471): "Somente o Estado que, na sua órbita interna, se abstém de matar, pode dizer que fez tudo quanto estava em seu poder para proteger seus súditos contra o homicídio".

Parece, pois, óbvio que nenhuma exceção deve ser aberta ao princípio da inviolabilidade da vida humana.

Não se poderá tampouco admitir o retrocesso das penas perpétuas. A temporariedade da pena é fruto da evolução do direito penal, que já não vê na pena o castigo, a vingança, a represália da sociedade, mas o instrumento de utilidade social, com o fito da recuperação do delinquente.

Diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Constituição de 46: "A limitação legal dos prazos de condenação é uma conquista da civilização, que não nega ao maior criminoso as oportunidades para a regeneração e sua volta ao convívio social, uma vez cumprida a pena que lhe foi imposta".

Finalmente, as emendas sugeridas excluem do texto do anteprojeto a referência a crimes já tipificados na legislação penal vigente.

EMENDA: 00277

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XX a seguinte redação:

> "XX – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça para a proteção da segurança, da saúde, ou da liberdade pública; a lei garantirá o livre exercício da profissão vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes; a lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão de que possa decorrer, por insuficiente qualificação do profissional, risco de vida, ou gerar dano ao indivíduo ou à coletividade. A lei não poderá privilegiar qualquer categoria profissional com a concessão compulsória de ganhos ou vantagens relativamente às demais categorias, em nome de predicados culturais ou técnicos".

JUSTIFICATIVA:

É fundamental garantir a maior liberdade possível ao exercício profissional, impondo-lhe somente as restrições indispensáveis à salvaguarda dos interesses públicos. De outra parte, é preciso evitar transformar prerrogativas em privilégios.

EMENDA: 00283

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

TEXTO:

Inclua-se no final do item V (segurança jurídica):

> "V – (...); é assegurada a ampla e irrestrita defesa, através do devido processo legal, administrativo ou judicial, observadas as cláusulas do contraditório, da igualdade, do duplo grau de jurisdição, voluntário, da publicidade dos atos, instruções, audiências e sessões, salvo, expressamente, hipóteses de segredo de Justiça, definidos em lei complementar. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de princípio geral que pretende resguardar as garantias máximas, em termos de qualquer processo ou procedimento, na esfera judicial ou administrativa.

A ampla defesa significa conquista milenar dos povos civilizados. A proposta além de qualificativo ampla sugere ainda o adjetivo "irrestrita", como forma de reforçar e impedir qualquer manobra ou expediente que, mesmo por vias indiretas, procure macular o princípio maior da defesa em si.

A referência ao "devido processo legal" representa recomendação das mais louváveis, posto que, primeiro, indica que deve haver um processo para que a ampla defesa possa materializar-se em toda sua plenitude. Mas, não um processo qualquer, e sim o devido processo legal. Vale dizer um processo ou procedimento previsto em lei, e que se conforme em extensão e profundidade à própria lei maior, ou seja, a Constituição mesma. Trata-se de cláusula que já logrou merecer estudos profundos, principalmente pela construção jurisprudencial democrática dos Estados Unidos, país que, sem dúvida, em termos de garantias individuais, historicamente, tem muito a nos ensinar. O

devido processo legal é expressamente referido como de existência em qualquer esfera onde processo houver: judicial ou administrativa.

O contraditório e a igualdade são pressupostos e corolários da própria ampla defesa. A publicidade tem a virtude de se evitar a prática de qualquer ato sem que as partes envolvidas tenham sobre o mesmo controle absoluto, pessoalmente, ou através de procurador. Por isso deve ser também ampla e abrangente, compreendendo todos os atos, as fases da instrução, as audiências e sessões, de preparo ou julgamento. A previsão excepcional da não publicidade, para os casos de segredo de Justiça, como acontece em casos de família, justifica-se em razão do próprio direito das partes envolvidas à intimidade pessoal. A exigência de que estes casos sejam definidos em lei complementar deve-se à necessidade de separação dos conceitos de segredo de Justiça e do sigilo, ainda presente na nossa legislação ordinária, para circunstâncias que a própria evolução cultural do país já não permite mais (v. g. julgamentos de matéria relativa ao imposto de renda, ou mesmo informações bancárias).

A proibição de foro privilegiado e tribunais de exceção repete tradição em nosso direito constitucional (§ 15 do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69), tratando-se de cuidado altamente relevante, mormente em países, como o nosso, ainda sujeito a tantas mudanças (instabilidades) políticas.

EMENDA: 00284

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao item XXXIII, § 14, do anteprojeto:

> "XXXIII – (...)
>
> § 14. A lei assegurará a todos ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

Com certeza, mais uma vez, louvável a iniciativa do ilustre relator em garantir o lídimo direito de defesa, conquista que deve nortear, obrigatoriamente, os regulamentos de todos os povos. Todavia, há necessidade de ampliar-se esta garantia a fim de conferir maior abrangência à norma, considerando as restrições pertinentes ao conceito de cidadão, que exige o atendimento de direitos e condições de natureza política.

EMENDA: 00286

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais seja acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

> "A concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam relacionados aos assuntos de defesa e soberania do Estado".

JUSTIFICATIVA:

Ao Estado deve-se, também, assegurar o direito de sigilo de informações que estejam voltadas à sua segurança. Assegurando a outrem o pleno direito de acesso à informação, enfraquecerá a capacidade do Estado no resguardo de dados que poderão afetar a sua segurança.

EMENDA: 00290

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

O inciso XIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

> "XIV – o privilégio temporário para a utilização do invento; assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões e sinais de propaganda e a exclusividade do uso do nome comercial, nos termos da lei; as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial na forma da lei. O registro de patentes ou de marcas estrangeiras sujeita-se à existência de tratado ou ato internacional, que assegure, no país de origem da marca ou patentes a registrar, tratamento recíproco às marcas ou patentes brasileiras".

JUSTIFICATIVA:

O comércio internacional assume importância cada vez maior para o Brasil. É importante, por isso, assegurar, de um lado, a proteção das marcas e patentes brasileiras no exterior e, de outro, sujeitar um registro no Brasil das marcas e patentes estrangeiras à exigência de tratamento recíproco, nos países de origem da marca ou patente a registrar.

EMENDA: 00292

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao inciso XXIII do artigo do anteprojeto do Sr. Relator da Subcomissão:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública é assegurada aos expropriados prévia e justa indenização em dinheiro, e por interesse social, para fins de reforma agrária com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

É necessário discernir os vários tipos de desapropriações. As desapropriações por utilidade pública devem ter tratamento diferente das desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária.

As desapropriações por interesse social serão tratadas no capítulo da Ordem Econômica e recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a obrigação social a que se destina. As desapropriações por interesse social deverão ser feitas em títulos de dívida agrária, resgatáveis em 20 anos e segundo o valor histórico.

EMENDA: 00293

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao artigo do anteprojeto do Sr. Relator:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> I – a vida; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro e sequestro seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

Não se pode pretender que o aborto provocado seja constitucionalmente tratado como crime, pois estaríamos impedindo desta forma o aborto terapêutico, o direito da mulher violentada de optar se deseja ou não interromper a gravidez. Apesar de ser contra o aborto, não posso imaginar que a lei proíba a medicina de interromper a gravidez: quando a mãe corre risco de vida; quando o feto atingido por moléstias que possam deformá-lo; quando o feto seja fruto da violência sexual.

A legalização ou não do aborto deve ser tratada pelas mulheres através de um plebiscito.

EMENDA: 00294

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao item XXXIII, § 10, do anteprojeto:

> "XXXIII – (...)
>
> § 10. Considera-se inocente toda pessoa até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

JUSTIFICATIVA:

É extremamente louvável a iniciativa do digno relator dessa subcomissão, estatuindo como proposta de norma constitucional aquelas estampadas como §§ 10 e 14 do anteprojeto.

Contudo, visando atender ao espírito do que se estabeleceu, impõe-se lembrar que o conceito de cidadão é mais restrito que o de pessoa ou indivíduo, dado que supõe a titularidade ou preenchimento de direitos e condições de natureza política.

Os direitos de que se cogita na norma emendada são direitos individuais, abrangendo todas as pessoas, cidadãos ou não, que se encontrem sob o império da lei brasileira.

Crê-se ir ao encontro, assim, da finalidade do preceito, mantendo coerência terminológica que arredará duvidas na sua interpretação.

EMENDA: 00297

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, substitua-se o § 35 pelo seguinte:

> "§ 35. Todos os princípios e normas constitucionais são de exigibilidade imediata, cabendo a qualquer beneficiário de suas disposições ou à respectiva entidade de classe propor mandado de injunção para que sejam asseguradas no caso concreto. Seu objeto será a anulação do ato que contraria a disposição constitucional ou o suprimento da omissão em efetivá-la, ainda que devida à ausência de norma regulamentadora, caso em que o Poder Judiciário, decidirá a lide pela aplicação analógica da legislação estrangeira, dos princípios gerais de direito e do ideal de justiça extraído da sistemática constitucional".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição será inútil se não for fielmente cumprida.

A experiência tem demonstrado que os princípios e normas constitucionais são, inúmeras vezes, desrespeitados sob alegação de seu caráter programático e da falta de lei ou regulamento que lhe dê eficácia.

Por isso é preciso deixar claro que todo e qualquer dispositivo constitucional é dotado de eficácia imediata, ensejando a qualquer cidadão o direito de invocá-lo em seu benefício e obter, do Poder Judiciário, o provimento necessário à fiel observância do texto supremo.

Isto, de um lado, reafirma a supremacia da Constituição que não pode ser sabotada pelo legislador ordinário nem pela administração e, de outro lado, instiga, tanto um quanto outro, a providenciar a mais rápida elaboração da lei ou do regulamento disciplinadores do exercício do direito contemplado na Constituição, que não pode ser negado ou postergado.

Em síntese, o dispositivo proposto significa o seguinte: a Constituição deve ser cumprida.

EMENDA: 00299

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescentar, no inciso XXIII, o seguinte:

> "XXIII – a propriedade, subordinada à função social, ao bem-estar da coletividade, a conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

O atual conceito jurídico de propriedade inviabiliza uma efetiva proteção do meio ambiente, seja nas cidades ou no campo, vez que é conferido ao proprietário a faculdade de usar o seu bem divorciado de sua respectiva função social, permitindo-se situações extremas em que o mesmo é destruído. Exemplo são as florestas, montanhas, vales, bens históricos, faixas litorâneas, que sofrem

processos acentuados de deterioração pelo mau uso, respaldado numa concepção jurídica arcaica que não corresponde aos atuais reclamos sociais.

Embora o ideal fosse a desapropriação de todas as propriedades que contêm grande valor histórico, arqueológico, ecológico, turístico e paisagístico, é inegável que essa possibilidade esbarra na notória falta de recursos públicos, revertidos muitas vezes em alternativas igualmente sob o aspecto social.

Necessário, portanto, pensar numa nova concepção constitucional de direito de propriedade (pública ou privada, urbana ou rural) rigorosamente vinculada a sua função social, de modo que o exercício da comunidade, inibindo-se assim as condutas a ela lesivas.

Perto de nós, a Serra do Mar é um exemplo do que estamos discorrendo. Ela é de vital importância em termos ecológicos, principalmente na atualidade, pelo fato de abrigar amostras significativas de Mata Atlântica. Esta foi, em sua maior parte, destruída nos últimos 500 anos pelos vários ciclos econômicos de nossa história (pau-brasil, cana-de-açúcar, café), de modo que os atuais remanescentes da mata precisam ser preservados por abrigarem uma enorme diversidade genética e amostras de ecossistemas que não existem em outras áreas do planeta. A maior parte da Serra do Mar encontra-se na mão de inúmeros proprietários que, se pretenderem explorar suas propriedades da forma como melhor lhes aprouver, terão destruído mais este patrimônio da humanidade.

Por tais razões, encontra-se a Serra do Mar tombada pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico), a nível do estado de São Paulo, além da existência concomitante de declaração de outras unidades de conservação, como áreas de proteção ambiental, estações ecológicas, parques estaduais, etc.

EMENDA: 00300

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

O inciso XII do artigo passa a ter a seguinte redação:

> "XII – a prática de culto religioso que não fira a dignidade da pessoa humana e não contrarie a moral e os bons costumes, ficando vedada a realização de eventos de relevante interesse público em dias e datas cuja guarda é observada por cultos religiosos de representação expressiva na sociedade brasileira, será prestada, nos termos da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Muitos cidadãos brasileiros foram despidos de seu direito de votar nas últimas eleições, em virtude da realização das últimas no dia de sábado, cuja guarda é observada por expressivos segmentos sociais.

Tal fato foi amplamente discutido naquela ocasião, não resultando, entretanto, das ponderações formuladas mudança da data.

Por ocasião do depoimento dos representantes da Confederação Israelita do Brasil – os advogados Mario Black, Abrão Lowenthal, Sylvio Kelner e Sansão Chazam –, em audiência pública perante a "Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias", presidida pelo eminente deputado Ivo Lech, levantou-se a necessidade de previsão de um dispositivo constitucional regulando a matéria, no sentido de "garantir a qualquer um a observância dos dias de guarda tradicionais sem o risco de prejuízo insanável".

Julgo importante, pois, a existência de um dispositivo constitucional de natureza indicativa acerca da matéria, nos termos acima propostos.

EMENDA: 00301

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Seja incluído, entre os direitos e garantias individuais, o seguinte:

> "A gratuidade do registro de nascimento".

JUSTIFICATIVA:

O direito à vida se complementa com o direito de existir legalmente.

Muitas famílias não registram os filhos por falta de recursos.

Para o trabalhador, as despesas com o registro de nascimento dos filhos acarretam sempre encargos adicionais, retirando-lhe o sossego em momento de alto significado para a vida de qualquer cidadão.

É importante dar garantia da gratuidade do registro de nascimento.

EMENDA: 00302

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Inclua-se uma nova redação no inciso XXXI:

> "XXXI – a individualização da pena e de execução; nenhuma pena passará do delinquente; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;".

JUSTIFICATIVA:

Deve ser substituído o termo "responsável" pelo termo "delinquente", uma vez que mais abrangente e consoante princípio consagrado no Direito Penal, segundo o qual a pena não deverá passar de quem cometeu o fato delituoso, como se adaptou, recentemente, a própria Lei de Execuções Penais.

EMENDA: 00305

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa ao inciso XXIII do artigo do anteprojeto do Sr. Relator da Subcomissão:

"XXIII – a propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por necessidade e para destinação pública é assegurada aos expropriados prévia e justa indenização em dinheiro, e por interesse social, com as restrições previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva esclarecer as desapropriações. Elas podem ser por necessidade ou utilidade pública e interesse social. O tratamento deve ser um para a utilidade pública, que são as obras do Estado, e outro para as desapropriações para fins de reforma agrária.

A reforma agrária está sendo abordada e disciplinada em capítulo próprio na nova Constituição. E as desapropriações recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a obrigação social, ou seja, aqueles inexplorados ou aproveitados de forma inadequada, os que são mera reserva de valor, os que têm fins especulativos.

A desapropriação para fins de reforma agrária incidirá sobre os imóveis rurais (propriedades) que estão em desacordo com a realidade social. Desta forma, não podem ser indenizados como se fossem propriedades cumpridoras das obrigações sociais.

Indenizar propriedades deve obedecer critérios de acordo com a finalidade da obra a ser realizada e com a adequação social da atividade desenvolvida no imóvel objeto da desapropriação. É injusto usar o mesmo critério para propriedades com finalidades diversas.

A indenização para fins de reforma agrária jamais poderá receber tratamento como o que o Sr. Relator está propondo. Isso é o mesmo que se posicionar contra a reforma agrária. Isso significa querer transformar o órgão executor da reforma agrária (Mirad) numa grande imobiliária compradora de latifúndios a preço de ouro.

A sociedade não comportará esse entendimento. Por isso, a emenda deve merecer aprovação.

EMENDA: 00306

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso XX passa a ter a seguinte redação:

"XX – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade e habilitação quando a lei estabelecê-las, com remuneração justa, que possibilite o seu sustento e o de sua família".

JUSTIFICATIVA:

Defendemos que a redação dada dessa forma irá atingir o sentido amplo de que o trabalho é garantia e direito individual, com o acréscimo de remuneração justa e condizente com sua condição de ser humano. O detalhamento é desnecessário, neste caso.

EMENDA: 00307

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso XVI passa a ter a seguinte redação:

> "XVI – a associação para fins lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto ou paramilitar. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de decisão judicial transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA:

A restrição que se faz é motivada pelo seu caráter incompatível com o Estado de direito democrático que buscamos alcançar.

A supressão da expressão "ninguém pode ser compelido a associar-se", se dá por uma questão de redundância, uma vez que se garante a liberdade de associação e expressão em outros dispositivos.

EMENDA: 00311

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso VI passa a ter nova redação e fica acrescido de parágrafos:

> "VI – a dignidade da pessoa humana; à proteção da intimidade própria, da família, do domicílio, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.
>
> § (...) a divulgação de escritos, documentos, cartas confidenciais, a transmissão da palavra, a exposição ou utilização de imagem de uma pessoa, poderão ser proibidas a seu requerimento e sem prejuízo de indenização que couber, por dano material ou moral;"

JUSTIFICATIVA:

Ampliamos o conceito, acreditando que assim teremos a legitimação da defesa da própria intimidade, da família e do domicílio, etc., permitindo que qualquer divulgação que as atinja seja objeto de proibição pelo interessado e posterior indenização.

EMENDA: 00313

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, no § 18 do inciso XXXIII, após a expressão "o juiz relaxará a prisão" o seguinte:

> "se não for legal ou necessária à administração da Justiça, dando conhecimento a quem de direito".

JUSTIFICATIVA:

Na redação dada, assegura-se a informação a quem de direito, no caso de relaxamento da prisão pelo juiz, que é necessária no conjunto do processo, e amplia no que toca à administração da Justiça.

EMENDA: 00314

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso XXXII passa a ser a seguinte:

> "XXXII – a inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar sem consentimento do seu morador ou por ordem judicial, a não ser para evitar crime ou prestar socorro".

JUSTIFICATIVA:

O direito deve ser garantido constitucionalmente de forma a não deixar nenhuma dúvida quanto à garantia de inviolabilidade da casa do cidadão.

EMENDA: 00315

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso XXXIII e seu § 1º passa a ser a seguinte:

> "XXXIII – a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICATIVA:

O sigilo da correspondência e das comunicações em geral é inviolável. Nenhuma restrição deve ser imposta a este direito.

Quanto à alteração ao parágrafo, busca-se ampliar o direito de propor ação por parte de qualquer cidadão, sem restrição, e o campo de atuação.

EMENDA: 00318

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O § 6º do inciso XXXIII passa a ter a seguinte redação:

> "§ 6º O mandado de segurança é admissível contra atos de autoridade pública ou de quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração da natureza privada".

JUSTIFICATIVA:

Na forma proposta, teremos o alargamento do campo de aplicação do mandado de segurança.

EMENDA: 00319

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso XXX passa a ser a seguinte:

> "XXX – o acesso gratuito aos foros e tribunais para a defesa de seus direitos e interesses. A sentença poderá condenar o vencido nas custas e despesas do processo. A prestação de assistência jurídica gratuita é dever do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A alteração amplia o direito, colocando que a prestação de assistência jurídica gratuita é dever do poder público, abrangendo todos os cidadãos.

EMENDA: 00324

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso IV passa a ser a seguinte:

> "IV – a liberdade; ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação busca assegurar a liberdade no seu mais amplo sentido.

EMENDA: 00330

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso XXIII passa a ter a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade, do imóvel de moradia, bens de uso pessoal e instrumentos de trabalho; a desapropriação desses bens somente poderá ser feita mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Sugere-se que a propriedade deixe de ser tratada como um direito individual, idêntico ao direito à vida, à liberdade e à segurança, como ocorre na Constituição em vigor (art. 153).

No capítulo das Garantias e Direitos Individuais devem ser mantidos a proteção e o incentivo à propriedade familiar, não enquanto direito de propriedade, mas sim como um direito imperativo à vida, visando garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

EMENDA: 00333

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Modifica-se a redação do inciso I e acrescenta-se parágrafo:

> "I – a vida; em caso algum, haverá pena de morte. Não haverá pena de prisão perpétua, ou de banimento.
>
> § A mulher tem o direito de decidir livremente sobre a geração e o nascimento de seu filho e de praticar o aborto, desde que não haja risco de sua vida".

JUSTIFICATIVA:

Somos contrários às exceções previstas no anteprojeto, quanto às penas de morte e de prisão perpétua. Por princípio, em nenhum caso haverá pena de morte. Quanto à prisão perpétua, como pena pelos crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte, é preciso, na regulamentação da lei penal, discutir amplamente a questão com os mais diversos setores da sociedade civil.

Por outro lado, acrescentamos o parágrafo que possibilita a prática do aborto. A futura Carta deve apontar os caminhos para a solução dos problemas sociais tal como se nos apresentam. No cotidiano, assistimos à ocorrência de vários casos de morte de mulheres ao praticar o aborto, pois não têm a assistência mínima e adequada, em termos de acompanhamento médico e condições de higiene. De outra forma, há a questão psicológica para a mulher. Primeiro, cabe a ela decidir sobre a geração e o nascimento de seu filho e, segundo, há o medo de ser incriminada e discriminada socialmente; medo este que pode levá-la a crises depressivas com consequências nefastas ao seu desenvolvimento como indivíduo.

EMENDA: 00336

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso XV passa a ser a seguinte:

> "XV – a reunião pacífica, não intervindo a autoridade senão para assegurar os direitos, liberdades e garantias".

JUSTIFICATIVA:

"Manter a ordem" faz parte dos argumentos utilizados por tanto tempo pela ditadura, quando dissolvia reuniões pacíficas.

Se a autoridade intervir para assegurar direitos, liberdades e garantias, a ordem estará estabelecida.

EMENDA: 00339

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescentar, no inciso XIII, após a expressão "que a lei determinar", o seguinte:

> "Por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, assegurando-se a justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

A emenda busca contemplar a utilização de obras científicas, por necessidade social, assegurando-se a justa indenização, parte omitida no anteprojeto.

EMENDA: 00342

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Os §§ 27 e 28 do inciso XXXIII são alterados e consubstanciados em um único parágrafo, da seguinte forma, renumerando-se os demais:

> "§ Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou se o extraditando puder ser condenado à morte no país que a solicitar, e, a de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se a naturalização for posterior ao fato que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

As alterações que se fazem garantem o preceito constitucional na sua essência, com melhor redação técnica.

EMENDA: 00346

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Fundamentais, o seguinte dispositivo:

> "Art. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
>
> § 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.
>
> § 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança."

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual liquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a

sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente, ambas as garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

EMENDA: 00349

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Seja incluído, entre os direitos e garantias individuais, o seguinte:

> "A gratuidade do registro de nascimento".

JUSTIFICATIVA:

O direito à vida se complementa com o direito de existir legalmente.

Muitas famílias não registram os filhos por falta de recursos.

Para o trabalhador, as despesas com o registro de nascimento dos filhos acarretam sempre encargos adicionais, retirando-lhe o sossego em momento de alto significado para a vida de qualquer cidadão.

É importante dar garantia da gratuidade do registro de nascimento.

EMENDA: 00350

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao dispositivo XIII do projeto:

> "Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo em que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

1 – O texto como proposto pelo projeto da subcomissão contém equívocos que, se mantidos, comprometerão as conquistas autorais realizadas no curso dos tempos, afrontarão as convenções

internacionais das quais o Brasil é signatário e deixarão o criador nacional ao relento de uma proteção constitucional mais eficaz.

2 – A frase "expressão da atividade intelectual, artística e científica", empregada no início do texto proposto, não tem o condão de abranger *lato sensu* a criação do espírito. É restritiva porquanto deixa de albergar diferentes manifestações da criação intelectual que não podem estar ao desamparo do texto constitucional.

O termo "expressão" significa "a enunciação do pensamento por meio de gestos, ou palavras escritas ou faladas". (Aurélio B. Holanda).

A prosperar tal entendimento ficarão desprotegidas obras de arquitetura, engenharia, escultura, arte aplicada, fotografia, e outros, porquanto estão além da "expressão" por meio de gestos ou palavras.

Ainda na mesma frase, o termo "atividade intelectual", que é genérico, substituiu a "atividade literária" que é espécie, não só no atual texto constitucional, como na Convenção de Berna, relativa à proteção das obras literárias e artísticas e a Convenção Universal, sobre direito de autor nas obras literárias, artísticas e científicas.

3 – Equívoco de reflexos profundamente negativos diz respeito ao emprego das expressões "reprodução e publicação" em substituição ao verbo "utilizar" consagrado no texto constitucional em vigor.

"Reprodução" é a multiplicação do suporte material em que se insere uma determinada criação. Pode ser entendida como sinônimo de cópia.

"Publicação" é a divulgação de uma determinada criação.

Tanto a "reprodução" quanto a "publicação" são espécies de utilização, termo este genérico em que se inserem aqueles e que, portanto, dá maior poder aos autores sobre suas criações.

O verbo "utilizar" encerra conceito econômico da maior importância na relação patrimonial entre autores e usuários de suas obras.

A sua existência no texto constitucional vigente tem permitido aos autores fixarem livremente o valor pela exploração patrimonial de suas obras. Esta conquista é um marco do direito autoral entre nós e que deve ser absorvida pela redação da nova Carta.

4 – O texto proposto inova ao estabelecer que "a lei disporá sobre a proteção aos autores de obras de criação coletiva e à reprodução da imagem humana inclusive em jogos esportivos".

Privilegiar no texto constitucional as obras de criação coletiva, assunto específico de lei ordinária, desconhecendo as demais espécies de obras de criação intelectual (originais, derivadas, póstumas, inéditas, anônimas, pseudônimas e em colaboração) é um equívoco.

A rigor, o texto constitucional deve proteger a obra intelectual de maneira ampla, sem privilégios, cabendo à lei ordinária tratar das obras coletivas e das demais espécies de obras como já ocorre (Lei nº 5.988, de 14/12/73).

Criação coletiva distinguida no texto constitucional das demais criações do espírito, gera distorção da realidade, uma vez que essa modalidade de criação só ocorre em concurso, em comunhão, onde vários autores criam uma obra que geralmente é explorada economicamente por empresas.

O texto constitucional não deve conferir o grau de autoria às empresas (pessoas jurídicas) em oposição aos autores (pessoas físicas), legítimos criadores de uma obra intelectual. Titularidade para a exploração econômica de obra de criação artística não pode ser confundida com autoria de trabalho de criação artística.

Por último, não será de boa técnica legislativa estender ao capítulo Das Garantias Individuais proteção de caráter coletivo.

O texto proposto incorporou a inclusão de reprodução da imagem humana, inclusive jogos esportivos, no item XIII.

O direito de imagem não se confunde com direito autoral, criação intelectual.

A imagem da pessoa humana é um prolongamento de sua personalidade, é um atributo inerente a todo ser humano: não há confundir.

Essa é a razão pela qual não poderá ser tratado no mesmo dispositivo que versa sobre direito autoral.

Quanto à expressão "jogos esportivos", o chamado direito de arena, é matéria de lei ordinária já protegida pelo art. 100 e 101 da Lei nº 5.988 de 14/12/73.

Nos países desenvolvidos e em desenvolvimento a proteção da obra literária, artística e científica já não aceita restrições e nem admite amputações ao direito ilimitado da criação do espírito.

EMENDA: 00351

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Modifiquem-se os §§ 10 e 14 do artigo constante à p. 7, como se segue:

> "§ 10. Considera-se inocente todo indivíduo, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."
>
> "§ 14. A lei assegurará ao indivíduo ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

É extremamente louvável a iniciativa do digno relator dessa subcomissão, estatuindo como proposta de norma constitucional aquelas estampadas como §§ 10 e 14 do anteprojeto.

Contudo, visando atender ao espírito do que se estabeleceu, impõe-se lembrar que o conceito de cidadão é mais restrito que o de pessoa ou indivíduo, dado que supõe a titularidade ou preenchimento de direitos e condições de natureza política.

Os direitos de que se cogita na norma emendada são direitos individuais, abrangendo todas as pessoas, cidadãos ou não, que se encontrem sob o império da lei brasileira.

Crê-se ir ao encontro, assim, da finalidade do preceito, mantendo coerência terminológica que arredará duvidas na sua interpretação.

EMENDA: 00352

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Modifique-se o inciso III do artigo do relatório da subcomissão, como se segue:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> I – (...)
>
> II – (...)
>
> III – A igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, etnia, sexo, cor, estado

civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;".

JUSTIFICATIVA:

Além das razões tradicionalmente enumeradas como elementos de que independe a igualdade perante a lei, propõe-se a inclusão do fator pertinência a etnia, que se justifica pela existência, no Brasil, de mais de 170 distintos grupos indígenas, sobreviventes de um processo histórico que os massacrou e discriminou justamente pelo fato de serem índios, ou seja, membros de entidades sociais etnicamente diferenciadas da sociedade adventícia que lhes usurpou o território.

Se no passado a existência das sociedades indígenas era considerada até desabonadora ao país, hoje compreende-se que constituem uma riqueza cultural inestimável, que se deve preservar. Há, além disso, o dever de resgatar, no que for possível, a dívida historicamente contraída junto aos índios, justificando-se a redação proposta.

EMENDA: 00353

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda ao relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato perfeito e a coisa julgada. Ficam ressalvadas as situações legítimas estabelecidas com base em texto constitucional, vigente até à data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Em razão de notório interesse do país, o Congresso Nacional poderá suspender ou extinguir garantia constitucional decorrente do artigo, mediante lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa".

JUSTIFICATIVA:

A futura Constituição não terá escopo extinguir a ordem vigente. Deverá estabelecer reformas e modernização de nosso sistema socioeconômico, mas sem fazer tábula rasa dos princípios consagrados no Direito, do bom senso e da equidade. Seria absurdo que a Constituição nova viesse a permitir à legislação de amanhã desconsiderar os direitos incorporados legalmente ou anular atos jurídicos perfeitos ou fulminar os efeitos da coisa julgada: seria a implementação da desordem, não, de nova ordem. As reformas e modernização buscadas deverão se implantar, como regra geral, paulatinamente, sem rupturas traumatizantes, como convém à natureza da vida em sociedade. Aliás, na linha da firme tradição constitucional ocidental e brasileira, o princípio expresso no *caput* do artigo sugerido dispensa justificação.

A segunda disposição constante do artigo, *in fine*, é decorrência do princípio consagrado no *caput*, pois seria suma contradição e incoerência inadmissível que a nova Carta abraçasse o "princípio da irretroatividade da lei" e o impusesse à legislação em geral, e viesse ela mesma a afrontá-lo em seu próprio contexto. Convém ser lembrada a máxima que nos vem da fonte do Direito: "O certo é que as leis e a Constituições regulamentem negócios futuros, e não serem aplicados a situações passadas".

A fidelidade ao princípio esposado impede atribuir-se eficácia imediata às normas constitucionais futuras em prejuízo de situações legítimas asseguradas em texto constitucional atual. Situações novas, decorrentes de novo texto a ser promulgado, se se estabelecerão à medida que desaparecerem as transitórias situações baseadas no texto anterior, afetadas que forem por morte, aposentadoria ou renúncia dos titulares, ou pelo decurso do prazo ou por sentença judicial irrecorrível.

A não observância deste princípio acarretaria o imediato caos social, pois, na vacância da lei, desestruturar-se-iam os mais variados setores. Bastaria imaginar-se, admitindo-se o absurdo, que a nova Carta, a partir de sua vigência, abruptamente, viesse a cancelar concessões e autorizações de serviços como as indicadas no art. 8º, XV, da Constituição em vigor; ou a retirar isenções tributárias legítimas, inclusive as previstas no atual art. 19, III, e em seu § 2º; ou a desconhecer as garantias da magistratura definidas no art. 113; ou a suspender as acumulações de cargos permitidos no art. 99; ou a ignorar direitos dos trabalhadores estabelecidos no art. 165; ou a modificar situações outras asseguradas na atual Constituição, como as defendidas em seu art. 75; § 3º, ou no § 22 do art. 153; ou no art. 207, ou no 194, que rezam sobre o prazo de mandato, direito de propriedade, e sobre aspectos outros constitucionalmente embasados...

Entretanto, a vida do Direito e o Estado de direito se "processam" no tempo e no espaço. São realidades em permanente construção e reconstrução, sujeitas às vicissitudes do convívio humano e da natureza, dependentes das situações de fato. Tal constatação de um "processo" em andamento – em tese, de um "processo" em constante aperfeiçoamento – torna inconveniente a presunção de se fixarem normas absolutas na Lei Maior. Acorde com esta verdade, o parágrafo único sugerido convalida expressamente hipótese em que "o notório interesse do país" (razões de segurança e soberania nacional, interesses sociais, políticos, econômicos, culturais) se sobreporá ao princípio geral.

O parágrafo único assegura, inclusive, ao Congresso a possibilidade de controlar, com prudente arbítrio, a velocidade da implantação das reformas a serem delineadas no novo texto constitucional, em função das repercussões havidas no contexto social e na opinião pública. Daí, também, o acervo evidente de a Constituinte, que é uma assembleia transitória elaboradora de ordenamentos amplos e gerais, deixar para o Congresso Nacional, que é instituição permanente, a definição última sobre esta e outras matérias.

Esclareça-se, ainda, que do corpo de lei prevista no parágrafo único, poderão e deverão constar normas que regulamentarão analiticamente as novas situações a serem criadas com inobservância do princípio geral, e que evitarão duplicidade ou ausência de ordenamentos jurídicos, o que a Constituição, por sua natureza sintética de sistematização de princípios gerais e orientadores, não pode fazer.

O quórum qualificado proposto no parágrafo se justifica à sociedade pela importância da matéria: trata-se de hipótese de quebra de princípio geral de Direito, o que exige toda a cautela.

EMENDA: 00358

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Seja incluído, entre os direitos e garantias individuais, o seguinte:

"A gratuidade do registro de nascimento".

JUSTIFICATIVA:

O direito à vida se complementa com o direito de existir legalmente.

Muitas famílias não registram os filhos por falta de recursos.

Para o trabalhador, as despesas com o registro de nascimento dos filhos acarretam sempre encargos adicionais, retirando-lhe o sossego em momento de alto significado para a vida de qualquer cidadão.

É importante dar garantia da gratuidade do registro de nascimento.

EMENDA: 00359

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Emenda supressiva e aditiva:

Suprimam-se do inciso XII as seguintes expressões:

> "(...) que não fira a dignidade da pessoa humana e contrarie a moral e bons costumes (...) é assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;".

Adicione-se o seguinte inciso XIII, renumerando-se os demais:

> "XIII – É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que no Brasil há um conflito entre uma visão religiosa asséptica, que condena os cultos notadamente de origem africana, acusando-os de ferirem a boa moral e os bons costumes. Para assegurar, de fato, a liberdade religiosa o texto constitucional não pode conter um dispositivo subjetivo que dê margem ao cerceamento dessa liberdade. Cabe ressaltar que já existem, na lei, dispositivos apropriados para coibir os excessos que porventura venham a acontecer.

Ao retirar a segunda expressão, criando um inciso à parte, queremos garantir que "o imperativo de consciência" seja entendido não apenas em relação à religião, mas a quaisquer outros valores.

EMENDA: 00361

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se o inciso XV, dando-se a seguinte redação:

> "a reunião pacífica, não intervindo a autoridade senão para restabelecer a ordem perturbada, desde que não impeça a realização do evento".

JUSTIFICATIVA:

A modificação por nós proposta visa garantir a plenitude democrática na organização da sociedade civil impedindo que interesses diversos possam se sobrepor aos da coletividade.

EMENDA: 00363

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Insira-se, entre os §§ 9º e 10 do art. ... "São direitos e garantias individuais", o seguinte parágrafo:

> "§ A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos individuais e a interesses coletivos ou sociais".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional deve ser expresso, com abrangência maior em relação ao § 4º do art. 153 da Constituição vigente, estendendo-se às vias preventivas e aos interesses coletivos ou sociais.

EMENDA: 00368

APRESENTAÇÃO: 20-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Altere-se o inciso XXX do art. ... "São direitos e garantias individuais", pela seguinte emenda substitutiva:

> "É assegurado o benefício da justiça gratuita aos necessitados. A assistência judiciária será prestada por órgãos técnicos da União e dos estados, organizados em carreira, na forma das leis respectivas, assegurando-se aos seus membros as garantias instituídas para o Ministério Público".

JUSTIFICATIVA:

Cuida-se, na proposta, de melhor distinguir os benefícios da Justiça gratuita e os da assistência judiciária pública, que deve organizar-se com as garantias mínimas estabelecidas na Constituição, deixando-se à autonomia estadual, por suas respectivas leis, a decisão quanto à carreira (defensorias públicas, procuradorias, etc.).

EMENDA: 00492

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

> "Art. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

IIIc – SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA: 00114

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Dá ao art. 10 a seguinte redação:

> "A prestação da justiça será gratuita, podendo o vencido ser condenado nas custas e honorários de advogado".

JUSTIFICATIVA:

Retira-se ao texto emendado a locução "salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido".

A existência dessa norma complicaria os processos, encartando neles outra discussão, sobre a suficiência econômica das partes.

A emenda deixa ao prudente critério do juiz fixar a condenação, e, atenta ao princípio de que a reparação deve ser a mais ampla possível, estende-a também aos honorários de advogado.

EMENDA: 00178

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

> "Art. 10. A prestação da justiça será gratuita, sempre que demonstrada a insuficiência econômica da parte".

JUSTIFICATIVA:

A prestação jurisdicional se constitui dever do Estado, sendo sempre gratuita quando a parte não dispuser de condições econômicas suficientes para arcar com as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo de sua manutenção e de sua família.

Mantida a redação como proposta pela subcomissão, estar-se-á a inverter a concepção tradicional brasileira de que incumbe o ônus da prova àquele que alega o fato.

VIc – SUBCOMISSÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

EMENDA: 00035

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

a) No art. 8º e seu parágrafo único acrescente-se, após a expressão "não excedente a 3 (três) módulos rurais", "nunca inferior a 75ha (setenta e cinco hectares)";

b) No parágrafo único, após "insuscetível de penhora", acrescente-se "ou qualquer outra forma de ônus ou alienação".

JUSTIFICATIVA:

Visa a emenda fixar que, para determinadas regiões, o pequeno e o médio proprietário configura-se até 3 módulos, mas, nunca à área inferior a 75ha.

Por outro lado, além da penhora, a propriedade rural do pequeno e médio, fica excluída de qualquer outro ônus ou outra forma de alienação.

PARECER:

Emenda nº 6C 0035-9

Parecer contrário.

A emenda limita garantia da pequena propriedade.

EMENDA: 00069

APRESENTAÇÃO: 17-05-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE VIANNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se o art. 8º e seu parágrafo.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria a ser regulada por lei ordinária.

Ademais:

1º) Cria-se um privilégio para uma determinada categoria de proprietários, através da adoção de um critério especial absolutamente incompatível com os conceitos de boa técnica agrícola. Pois a área perfeita para plantação de cogumelos pode ser medida em metros quadrados; hortaliças mal alcançam o nível de hectare; culturas perenes em poucos hectares são viáveis; pastagens e reflorestamento exigem maiores espaços. Daí os critérios necessários a conceituação de módulo serem de tal maneira específicos, por setor de atividade e por região, que só podem ser tratados em lei ordinária, e

2º) as disposições do parágrafo, excluindo o imóvel de execução por débitos, prejudicam o proprietário que não terá garantia a oferecer na obtenção de financiamentos.

Se o dispositivo contido no parágrafo em foco pretendeu resguardar o pequeno proprietário, seu texto terá como consequência justamente o contrário: excluirá o pequeno proprietário do sistema de crédito rural, pois o sistema financeiro e bancário se alicerça sempre nas garantias oferecidas.

PARECER:

Emenda nº 6C 0069-3

Parecer contrário.

O anteprojeto procura inverter a tendência atual vigente 20 anos, que sempre concedeu 80% dos créditos aos grandes proprietários. Três milhões e cento e sete mil pequenos e médios proprietários merecem a preferência prevista no anteprojeto e que a emenda procura suprimir.

EMENDA: 00115

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

TEXTO:

Modifica-se o parágrafo único do art. 8º:

> "Parágrafo único. É vedada a penhora da propriedade rural até o limite de 3 (três) módulos rurais. Nesse caso a garantia pelas obrigações limitar-se-á a produção da safra".

JUSTIFICATIVA:

A experiência tem demonstrado que os pequenos proprietários estão permanentemente expostos a dificuldades financeiras advindas da situação geral do país.

As mudanças repentinas nas decisões governamentais, a dependência de mercados externos quase sempre imprevisíveis, a desvantajosa posição frente aos grandes produtores, a ausência de garantias reais a pequena produção, a especulação financeira além dos fatores climáticos levam os pequenos agricultores a situações insustentáveis.

Os exemplos são claros e definitivos.

As propriedades penhoradas aos bancos particulares e oficiais fazem com que milhares de agricultores percam sua ferramenta de trabalho, que é a terra.

A situação é extremamente injusta e sua correção, além de atender aos interesses da população, é a garantia da estabilidade de milhões de pequenos produtores, que, somados, representam percentualmente a fatia maior da produção brasileira, especialmente a que atende abastecimento nacional.

PARECER:

Emenda nº 6C 0115-1

Parecer contrário.

O anteprojeto já prevê a matéria.

EMENDA: 00146

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

TEXTO:

"Art. 8º Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a 10 (dez) módulos rurais que os cultivem neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da reforma agrária, serão assegurados, crédito e assistência técnica.

Parágrafo único. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 10 (dez) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário que nela reside e não possua outro imóvel rural. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á safra, aos animais e as máquinas."

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta neste artigo vem no sentido de retratar uma realidade já existente no campo.

Alterando-se o paragrafo único e o *caput* do artigo de três (3) para dez (10) módulos rurais estaríamos garantindo recursos financeiros e assistência técnica para aproximadamente 85% das propriedades rurais brasileiras, detentoras de apenas aproximadamente 15% da área rural do país.

Estas propriedades, em sua quase totalidade, são amplamente produtivas e responsáveis por grande parte da produção de grãos, e demais alimentos básicos, sendo, portanto, de fundamental importância para abastecimento nacional.

PARECER:

Emenda nº 6C 0146-1

Parecer favorável em parte.

Segundo a emenda.

EMENDA: 00175

APRESENTAÇÃO: 15-05-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 8º do anteprojeto da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária o seguinte parágrafo:

"§ O imóvel rural somente será admitido como garantia real quando o objeto da obrigação for destinado à sua exploração e beneficiamento".

JUSTIFICATIVA:

A função e a obrigação social são os dois princípios que têm definido o uso da propriedade rural segundo as propostas apresentadas a esta subcomissão.

Admitir a terra como garantia de encargos de outra natureza significa desviá-la de suas funções basilares.

PARECER:

Emenda nº 6C 0175-4

Parecer contrário.

A limitação do crédito parece inaceitável.

VIIc – SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

EMENDA: 00041

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

> "Art. 2º Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.
>
> § 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, sensorial ou mental e qualquer particularidade ou condição social.
>
> § 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.
>
> § 3º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo poder público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.
>
> § 4º Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir a participação igualitária de todos os segmentos étnicos e minorias no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais."

Proposta: cancelar os §§ 3º e 4º do art. 2º.

JUSTIFICATIVA:

Longe de se enquadrarem como normas constitucionais, os dispostos nos §§ 3º e 4º são notas explicativas decorrentes do art. 2º e seus §§ 1º e 2º, devendo, em consequência, receberem tratamento na legislação ordinária, se for o caso.

PARECER:

Emenda rejeitada, porque julgamos indispensável explicitação, no texto constitucional, do que são medidas compensatórias e da característica de sua aplicação.

EMENDA: 00060

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se no art. 3º do anteprojeto da subcomissão o seguinte parágrafo:

> "Parágrafo único. Constitui igualmente crime inafiançável impedir ou dificultar o acesso de grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, a quaisquer estabelecimentos, sejam eles residenciais, comerciais, ou de ensino, bem como à realização de eventos de quaisquer natureza, sejam eles de iniciativa pública ou privada".

JUSTIFICATIVA:

Como aparece no anteprojeto, o artigo limita-se a definir como crimes as atitudes racistas partidas dos meios de comunicação. É preciso que sejam enquadrados os donos de restaurantes, cinemas, hotéis, teatros, clubes, síndicos de prédios, patrocinadores de *shows* e espetáculos, enfim, toda e qualquer pessoa que segregue as minorias raciais.

PARECER:

Emenda rejeitada, tendo em vista que o art. 2º já contempla de forma ampla seu conteúdo, não havendo necessidade da especificação.

EMENDA: 00078

APRESENTAÇÃO: 19-05-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

> "Art. 2º Todos, homens e mulheres, são iguais e, particular e singularmente, diferentes perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer desrespeito ou discriminação à igualdade abstrata e às diferenças particulares e singulares, atentatórias aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos".

JUSTIFICATIVA:

A lei não tem sentido se não considerar a igualdade abstrata, e as diferenças, particular e singular, entre os seres humanos, porque todos são iguais em alguns aspectos e diferentes em outros, ao mesmo tempo.

PARECER:

Emenda rejeitada. A formulação original do artigo e de seu § 1º contempla amplamente as disposições que o texto da emenda tenta particularizar, garantindo o artigo a igualdade abstrata e o § 1º o respeito às diferenças particulares e singulares.

VIIIb – SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

EMENDA: 00076

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação, seja acrescentado um parágrafo ao art. 5º com a seguinte redação:

> "§ 2º A concessão do *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam relacionadas aos assuntos da defesa e soberania do Estado".

JUSTIFICATIVA:

Ao Estado deve-se, também, assegurar o direito de sigilo de informações que estejam voltadas à sua segurança. Garantindo a outrem o pleno direito de acesso à informação, enfraquecerá a capacidade do Estado no resguardo de dados que poderão afetar a sua integridade.

PARECER:

Não acatada, pois no anteprojeto está mais abrangente.

EMENDA: 00211

APRESENTAÇÃO: 18-05-1987
REJEITADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se art. 19 ao anteprojeto, com a seguinte redação:

> "A Constituição assegura ao jornalista o direito de, em qualquer circunstância e a qualquer tempo, não revelar a fonte de informação que tenha obtido".

JUSTIFICATIVA:

Sem dúvida que, para os destinos democráticos de qualquer nação, é da maior significação que o jornalista, no exercício de sua profissão e em seu sagrado direito de manter a sociedade bem informada, tenha uma garantia constitucional de que, qualquer circunstância, poderá preservar (ficando, portanto, legalmente desobrigado de revelá-la) a fonte de suas notícias.

A importância transcendental desse anteparo constitucional está no fato de que não basta assegurar-se o direito à liberdade de pensamento e à liberdade de expressão, caso ele não seja soldado por garantia de que o profissional de comunicação social, seja qual for a hipótese, não se verá compelido a revelar a origem das informações que divulgou.

Queremos, até, em apoio à tese que estamos defendendo, citar aqui o célebre exemplo do repórter californiano Bill Farr que, ao negar-se a fornecer, num processo judicial rumoroso, naquele estado norte-americano, a fonte de suas informações, acabou por provocar a mudança na Lei de Imprensa estadual, e que costumava dar o seguinte conselho a jornalistas que se encontrassem em situação parecida com a dele:

"Invoquem sempre a primeira emenda da Constituição, num interrogatório, e só forneçam nome, categoria e número de sua carteira de identidade".

O que consideramos também importante assinalar é que o repórter Farr foi instado a revelar a fonte de suas notícias muitos anos depois, quando já tinha abandonado a profissão para trabalhar num escritório de advocacia, o que justifica a necessidade de que a proteção constitucional alvitrada seja a mais ampla possível, a fim de que, a qualquer tempo (e não apenas na constância do exercício profissional), não se veja obrigado a semelhante revelação.

PARECER:

Rejeitada por ser objeto de legislação ordinária, a ser proposta pelo Conselho Nacional de Comunicação, proposto no art. 16 deste parecer.

FASE E

I – COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

EMENDA: 00001

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IRMA PASSONI (PT/SP)

TEXTO:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

> "Art. A tortura é crime de lesa-humanidade, e, portanto, imprescritível, inanistiável, inafiançável, inindutável e inagraciável.
>
> § 1º Considera-se tortura qualquer ato através do que se inflige intencionalmente dor ou sofrimento, seja físico, mental ou psicológico, a uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, por qualquer razão baseada em qualquer forma de discriminação, quando tal dor e sofrimento são infligidos, instigados com consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em uma capacidade oficial ou oficiosa.
>
> § 2º Tais crimes serão apurados e julgados por um Conselho Civil especial, por denúncia da própria vítima, de seus familiares ou representantes legais ou por uma representação da sociedade civil ao Tribunal da Constituição ou foro correspondente.
>
> § 3º A vítima terá direito a uma justa e adequada indenização, incluindo os meios necessários a sua plena reabilitação. No caso de morte da vítima, como resultado de um ato de tortura, seus dependentes ou herdeiros terão direito à indenização.
>
> § 4º Qualquer declaração obtida sob tortura não será invocada como prova em qualquer processo, exceto contra a pessoa acusada de tortura, como prova de que a declaração foi feita. Os sequestros, mortes e desaparecimentos das vítimas da tortura são considerados como crimes conexos sujeitos às caracterizações desses artigos e seu parágrafos.
>
> Art. Amplia-se por esse instrumento os termos e efeitos da Lei de Anistia, promulgadas em agosto de 1979, no sentido de permitir a apuração e o julgamento dos crimes de lesa-humanidade".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda da aguerrida constituinte Irma Passoni, sobre o tema da tortura, ofereceu, em seu § 4º, expressivo subsídio ao aprimoramento do nosso esboço de anteprojeto. Como sua emenda tomou por base o trabalho da Subcomissão I-c, e nós nos orientamos pelo tratamento dado ao tema pela

Subcomissão I-b, estamos certos de que os pontos almejados pela ilustre deputada de São Paulo foram amplamente atendidos.

Portanto, a emenda foi parcialmente aprovada. Não foi atendida a parte que é, por natureza, matéria penal e cível.

EMENDA: 00002

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

TEXTO:

Dê-se ao § 20 do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> § 20. O preso tem direito à assistência do advogado de sua escolha, com o qual poderá entrevistar-se, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

Ao dispositivo acima, que confere o direito de o preso escolher o seu advogado, quando da prisão, acrescentamos a expressão "com o qual poderá entrevistar-se", pois entendemos que de nada adiantará assegurar-se ao preso o direito de escolher o seu advogado sem que se lhe reconheça também o direito de entrevistar-se com o mesmo, que haverá de orientá-lo antes do interrogatório, que é peça de defesa. Quem milita na advocacia sabe perfeitamente que a autoridade policial, na maioria das vezes, não permite entrevista do advogado com o preso, a pretexto de que não se pode tumultuar as investigações.

PARECER:

Propõe o nobre constituinte Mário Assad que se dê nova redação ao § 20 do artigo único do capítulo que trata dos Direitos e Garantias Individuais.

As alterações propostas consistem na supressão das palavras "provisório ou detido" referentes ao "preso" e no acréscimo da expressão "com o qual poderá entrevistar-se".

Ambas as propostas procedem, vez que não cabe no texto constitucional explicitar a condição do preso, em suas várias modalidades, sob pena de omissão, como no caso da prisão preventiva, por exemplo. Ao outro lado, a entrevista com o advogado, antes da inquisição, vem ao encontro da ideia de que se deve dar ao preso a oportunidade de melhor esclarecer os seus direitos e o modo de agir no decorrer da distribuição do processo.

De toda sorte, a emenda está atendida, de forma, aliás, mais abrangente, como se verifica no inciso da segurança jurídica, capítulo Dos Direitos Individuais.

Aprovada parcialmente, pois.

EMENDA 00004

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Apresento a seguinte emenda aditiva ao item XII do anteprojeto apresentado pela Subcomissão dos Direitos e das Garantias Individuais:

> "XII – (...) e os bons costumes, assegurada aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção legal".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo apresentado, falando sobre os locais de culto e de suas liturgias, visa dar ao conceito de liberdade religiosa uma aplicação ampla, incluindo, como complemento dessa liberdade, os locais sagrados, os altares e vestimentas, ligados ao seu pleno exercício.

PARECER:

Propõe o nobre deputado José Mendonça de Morais que se acrescente ao item XII do anteprojeto apresentado pela "Subcomissão dos Direitos e das Garantias Individuais" a expressão "(...) e os bons costumes assegurada aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção legal".

O anteprojeto que ora apresentamos envolve ampla reformulação dos dispositivos que tratam da liberdade de culto, figurando a garantia do local de culto um direito consectário a essa liberdade, tornando-se desnecessária qualquer referência expressa.

A fórmula encontrada para atender à sugestão, aliás, com mais amplitude, está consubstanciada no esboço do nosso anteprojeto. Portanto, a vossa emenda está atendida, em parte.

Parcialmente aprovada.

EMENDA: 00011

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
REJEITADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Inclua-se onde couber:

> "Art. É livre a manifestação de pensamento, de convicção política e filosófica, bem como o direito de reunião em recinto fechado ou em praça pública, desde que essa manifestação seja ordeira e pacífica.
>
> Parágrafo único. Será punido como crime qualquer violência por parte de autoridade constituída, que venha coibir a livre manifestação de pensamento e o direito de reunião".

JUSTIFICATIVA:

Todo cidadão deve ser livre para manifestar o seu pensamento, as suas convicções políticas e ideológicas, reivindicar os seus direitos, individual ou coletivamente, em recinto fechado ou público, desde que essa manifestação seja ordeira e pacífica.

A intenção de apurar a responsabilidade do poder público e de punir como crime toda a violência que venha cercear a manifestação livre do pensamento prende-se aos abusos cometidos por autoridades constituídas, quando ao invés de assegurar essa liberdade aos cidadãos, ao invés de garantir-lhes um apoio eficaz à livre manifestação do pensamento, coíbem esse direito, muitas vezes através do uso da força e da violência.

Prende-se sobretudo a uma necessidade urgente e inadiável de acabarmos com a impunidade em nosso país em relação às autoridades competentes, que, extrapolando do poder que lhes foi conferido pelo povo, caem muitas vezes no descrédito perante a opinião pública.

Por isso, achamos oportuno inserir no texto constitucional a presente sugestão, em nome dos postulados democráticos que aprendemos a defender.

PARECER:

Manda incluir, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. É livre a manifestação de pensamento, de convicção política e filosófica, bem como o direito de reunião em recinto fechado ou em praça pública, desde que essa manifestação seja ordeira e pacífica.

Parágrafo único. Será punido como crime qualquer violência por parte de autoridade constituída, que venha a coibir a livre manifestação de pensamento e direito de reunião".

A matéria já está contemplada no capítulo Dos Direitos Individuais, exceção feita ao parágrafo, evidentemente desnecessário porque historicamente o direito penal prevê como delito de arbitrariedade.

Pela rejeição.

EMENDA 00019

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir o inciso XXIV, página 8.

JUSTIFICATIVA:

Colocar o direito de propriedade com o estudo que propõe o relator é um retrocesso em relação ao conceito dos direitos fundamentais e imprescindíveis da pessoa humana. Esse direito deve ser abordado no capítulo Da Ordem Econômica, pela subcomissão e comissão encarregada desse assunto. A supressão se justifica ainda pelo fato de o anteprojeto avançar nas condições de desapropriação, inclusive estabelecendo a forma de processá-la.

É inaceitável que uma Constituição moderna e que pretendemos democrática legitime esse retrocesso na concepção do que são os direitos e garantias individuais. Na verdade o conceito de propriedade exposto no texto final da subcomissão não é o da propriedade individual, necessária para quem vive dela, mas, o da propriedade baseada no lucro, na especulação e na exploração do homem pelo homem.

PARECER:

Propõe o deputado José Genoíno Neto a supressão do item XXIV do artigo único, que trata dos Direitos e Garantias Individuais.

A supressão pura e simples do referido dispositivo representará omissão injustificável. O que se devia fazer, como se fez, era dar ao dispositivo uma redação que torne o direito mais abrangente e consentâneo com a nossa realidade social. Vide capítulo Dos Direitos Individuais, esboço do anteprojeto.

Portanto, pela prejudicialidade.

EMENDA 00020

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Dar nova redação ao inciso XVI:

> "É assegurada a liberdade de reunião, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

Não cabe incluir com o condição da liberdade de reunião a expressão "pacífica", pois ela dá margem às mais variadas interpretações subjetivas, e a autoridade poderá suprimir a liberdade de reunião sob a alegação, por exemplo, de que certas manifestações não são algo "pacífico". Também não é correto estabelecer o princípio de a autoridade poder intervir "para manter a ordem" porque a subjetividade poderá abolir o direito de reunião. Em nome da ordem temos constatado uma série de abusos contra os direitos da pessoa humana. Que ordem deve ser mantida? E os que divergem da ordem vigente não podem se manifestar?

PARECER:

Sugere nova redação ao item XVI, de forma a que seja assegurada a liberdade de reunião, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade.

Concordamos com o autor, tanto que está atendido no capítulo Dos Direitos Coletivos, do nosso esboço do anteprojeto.

Portanto, a vossa emenda está prejudicada.

EMENDA 00023

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir no inciso XXXIII a expressão:

> "na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

É o mesmo pressuposto de outras emendas que já defendemos.

Deixar para a lei ordinária a possibilidade de regulamentar ou de restringir os direitos e garantias individuais é o caminho para a revogação prática desses direitos.

PARECER:

A emenda em epígrafe, da lavra do nobre deputado José Genoíno Neto, propõe a supressão, no inciso XXXIII do anteprojeto, da expressão "na forma que a lei estabelecer".

No esboço de anteprojeto que apresentamos à comissão o dispositivo em referência passa a constituir o inciso "b" do item XIV, que resguarda a privacidade da vida íntima e familiar, da casa e do sigilo de correspondência.

O nobre constituinte está, pois, atendido, pelo que consideramos sua emenda acolhida, em parte.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00026

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

Dar-se-á a seguinte redação no art. ..., item XXIV:

> "A propriedade, subordinada à função social".

JUSTIFICATIVA:

Na redação apresentada no anteprojeto final da subcomissão, entendo que a mesma optou por regulamentar normas que extrapolam a real função da propriedade.

Ao propor a nova redação, mantemos o cerne que devia constar nesse artigo, ou seja, a função social da propriedade, deixando as demais redações para serem incluídas onde melhor couber.

PARECER:

Intenta dar nova redação ao item XXIV, que trata do "direito de propriedade", propondo-lhe texto simplificado a fim de, somente, explicito que a propriedade seja subordinada à função social.

Concordamos com o ilustre constituinte, tanto que demos à matéria em tratamento, como se verifica no capítulo Dos Direitos Individuais do nosso esboço do anteprojeto.

Aprovado com redação mais ampla.

EMENDA: 00043

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Redija-se o § 1º do art. ... do anteprojeto apresentado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais na forma seguinte:

> "Art. (...)
>
> § 1º O cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas especificadas em lei são parte legítima para propor ação civil pública, visando a anulação de atos lesivos e a reparação dos danos causados ao patrimônio público ou de entidades de que participe o Estado, bem assim de privilégios indevidos, concedidos a pessoais naturais ou jurídicas, equiparando-se a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público, ou, ainda, para a proteção de interesses sociais previstos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Na Constituição em vigor (art. 153, § 31) a ação civil pública ou ação popular é limitada aos casos de atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas. Já o § 1º do artigo proposto no anteprojeto amarga os contornos dos pressupostos desse tipo de direito subjetivo de natureza processual, tendo em vista alcançar os atos da autoridade que consista em conceder privilégios indevidos a pessoas naturais ou jurídicas, equiparadas a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público. Todavia, de qualquer forma, em tal passo, ainda visa a fulminar atos que impliquem em prejuízo para o patrimônio público.

De nossa parte, buscamos dar maior alcance ao dispositivo ao prever o cabimento da medida judicial também quando estiverem em jogo interesses sociais outros, que não aqueles de natureza concreta, como os protegidos na Carta Magna vigente.

PARECER:

Através da emenda em exame, o constituinte Hélio Rosas propõe que se substitua, no § 1º do artigo único do anteprojeto do capítulo Dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a expressão "ação popular" por "ação civil pública".

A matéria é polêmica e pode ensejar diversificações hermenêuticas, o que não condiz com a matéria constitucional.

Por outro lado, consagrada como vem sendo, a ação popular deve ser cada vez mais fortalecida, devendo para isso, revestir-se de precisão e clareza.

Daí a rejeição da emenda, que achamos de melhor alvitre.

Rejeição.

EMENDA: 00055

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Dê-se ao § 20 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 20. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência do advogado de sua escolha, bem como de entender-se direta e reservadamente com ele, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e a identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem o intuito de assegurar ao preso ou detido o direito de entender-se, direta e reservadamente com seu advogado, para proibir qualquer tipo de violência a que, porventura, possa ser submetido.

PARECER:

A emenda em exame, do ilustre deputado Siqueira Campos, dá nova redação ao § 20 do anteprojeto do capítulo sobre os Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a fim de proporcionar ao preso oportunidade de entendimento com o seu advogado, antes de ser inquirido.

Escoimada de algumas imprecisões, a emenda merece acolhida, como ficou dito na de nº 100002-1, de autoria do constituinte Mario Assad. É que se deve dar a todos a que são imputados delitos

a oportunidade de ampla defesa e esta jamais pode ser exercitada na sua plenitude se o acusado não conhecer os seus direitos.

Com as devidas adaptações, a emenda deve ser incorporada ao texto.

Parcialmente aprovada.

EMENDA: 00058

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Substitua-se a frase *in fine* do inciso V do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias individuais:

> "nenhuma lesão de direito"

pela seguinte:

> "qualquer lesão a direito individual ou interesses coletivos".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva oferecer proteção constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade, à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

PARECER:

De autoria da deputada Myriam Portella, a emenda em epígrafe propõe nova redação ao inciso V do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. A segurança jurídica vem tratada com nova sistemática no do anteprojeto da comissão, com desdobramentos coordenados dos direitos afins que envolve.

Assim é que os princípios da garantia do direito adquirido, da irretroatividade da lei, e do primado desta e aí figuram, sob a forma de incisos de um mesmo item, abrangente e exaustivo desses direitos.

A emenda, assim, fica prejudicada.

EMENDA: 00066

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

O inciso I do artigo que define quais são os Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

> "I – Não haverá pena de morte nem de banimento. Quanto à pena de morte fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento

de bens por danos causados ao Erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

§ 1º A pena de prisão perpétua será aplicada somente nos casos que forem fixados pela legislação ordinária, posteriormente à promulgação da Constituição Federal.

§ 2º Impõe-se a todas as autoridades o respeito e a integridade física e moral do detento e do presidiário e a este último o Estado assegurará condições para o trabalho, que será obrigatório nos estabelecimentos penais ou fora deles, sob a supervisão das autoridades judiciárias".

JUSTIFICATIVA:

Quem alegar desconhecer o crescimento assustador da criminalidade certamente não esta atento a um dos mais graves problemas enfrentados pelo Estado e pela sociedade.

Os crimes contra a pessoa, o patrimônio, o narcotráfico e outras manifestações delituosas tornam as vidas dos brasileiros, da cidade ou do campo, verdadeiros martírios.

A insegurança, o quadro de tragédia relatado diariamente pelos meios de divulgação são motivos suficientes para a adoção da prisão perpétua.

O cidadão brasileiro trabalhador e ordeiro vive as angústias do dia a dia no que concerne ao sustento pessoal e da família, não sendo justo que o Estado dispenda verbas consideráveis para manter apartados da sociedade os seus inimigos.

O trabalho obrigatório, dentro dos estabelecimentos penais para os condenados de maior periculosidade e nas colônias agrícolas ou até em circunstâncias especiais no seio da própria sociedade, a critério das autoridades judiciárias, evitará maiores ônus para a sociedade.

A pena de morte defendida por alguns parece-nos chocar a maioria dos brasileiros pela impossibilidade de corrigir erro judiciário e fere a nossa formação cristã.

Os autores de crimes nefandos, os reincidentes específicos nos delitos que provocam a repulsa da população não podem voltar periodicamente ao convívio social para a prática de novos crimes, daí a introdução da pena de prisão perpétua com trabalho obrigatório em nossa Carta Magna.

PARECER:

Propõe a emenda do ilustre deputado Del Bosco Amaral nova redação para o item I do artigo que define os Direitos e Garantias Individuais.

Incorre o autor em equívoco de técnica legislativa ao desdobrar o item, a que se chama inciso, em parágrafos. Subverte, ademais, a ordem dos Direitos Fundamentais, que tem a vida como primado.

A redação dada pela comissão ao projeto supre as lacunas e anomalias acaso existentes na anteprojeto da subcomissão, imprimindo-lhe, por outro lado, nova feição sistemática.

Ante o exposto, a emenda proposta resulta prejudicada.

EMENDA: 00075

APRESENTAÇÃO: 30-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. A Constituição assegura aos brasileiros aos estrangeiros residentes no país o direitos à vida, à exclusão de torturas, de exílio e de penas cruéis ou degradantes, o direito a liberdade

e à segurança contra detenções arbitrárias, à liberdade de manifestação de pensamento, de religião, à educação, à saúde, à moradia, à privacidade".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade contemporânea conquistou novos direitos, que se encontram incorporados às Constituições de muitos países europeus e latino-americanos. Integram o acervo patrimonial da humanidade.

Hoje, o cidadão procura proteger-se contra o arbítrio do Estado, esculpindo em sua lei maior direitos consagrados como a exclusão de tortura, de penas cruéis e degradantes e o direito à privacidade

PARECER:

A emenda, de autoria do nobre deputado Jofran Frejat, propõe que num único artigo figurem direitos fundamentais como a vida, a exclusão da tortura, do exílio e de penas cruéis ou degradantes, além da liberdade e da segurança contra detenções arbitrárias, liberdade de pensamento, de religião, direito à educação, à saúde, à moradia e à privacidade.

A redação que foi dada ao anteprojeto contempla, em itens separados, todos esses direitos, em seus variados aspectos e formas de serem assegurados. Acolhida a emenda, assim, dentro da sistemática que se imprimiu o capítulo.

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00076

APRESENTAÇÃO: 30-05-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Acrescente ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. Os ofendidos têm direito a resposta pública garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegitimamente causados".

JUSTIFICATIVA:

A resposta é o direito que todo cidadão tem de responder a um agravo sofrido dos abusos cometidos por outras publicamente atacando principalmente o seu caráter e sua moral, de fatos que na maioria das vezes não são verdadeiros.

Como os veículos de comunicação têm uma grande influência na formação da opinião pública, não seria de justiça que ficassem sem resposta a acusação contra as pessoas, de atos que supostamente tenham cometido. Entendemos que o direito a respeito visa sobretudo a clarividência dos fatos para que a opinião pública tenha o verdadeiro conhecimento do que foi divulgado.

A medida proposta dá a garantia de que nenhuma das acusações feitas a alguém fique sem resposta nas mesmas condições em que foram veiculadas. Para tanto, contamos com o apoiamento dos nossos pares constituintes na aprovação desta emenda, nesta douta comissão.

PARECER:

Busca o autor assegurar direito de resposta pública aos ofendidos, garantido a veiculação desta nas mesmas condições do agravo sofrido, a par de indenização. A honra, a dignidade, a privacidade e a

imagem pública representam direitos fundamentais da pessoa humana. Ampará-los é dever inscrito na Lei Maior. Nessa conformidade, o esboço de anteprojeto do relator dá amplo acolhimento à proposição.

Aprovada

EMENDA: 00078

APRESENTAÇÃO: 30-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Acrescente ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias o seguinte artigo:

> "A identificação criminal somente será admitida após trânsito em julgado da sentença condenatória".

JUSTIFICATIVA:

A emenda que estamos propondo ao anteprojeto aprovado na Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, para que seja apreciado pelos nobres pares constituintes da Comissão do Homem e da Mulher, visa, sobretudo, assegurar ao cidadão o respeito ao seu direito no aspecto moral, pois, a identificação criminal, pressupõe que ele tenha cometido um crime, mas poderá ficar provado que não houve crime e se existiu, pode ter sido cometido pela pessoa que já foi criminalmente identificada.

Entendemos que a forma de evitar o constrangimento por que passam as pessoas que são obrigadas a submeter na delegacia a identificação criminal, sem ter cometido nenhum tipo de ilícito penal, é fazer com que este procedimento só será admitido após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Portanto, esperamos que o novo texto constitucional garanta esse direito aos cidadãos.

PARECER:

No capítulo Das Liberdade Individuais, que dedicamos à segurança jurídica, está o dispositivo de que o *civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.*

A emenda do nobre constituinte José Maurício tem como objetivo poupar o indiciado, ainda não condenado, da vexatória identificação. Acreditamos estar a sua justa preocupação atendida na forma do dispositivo que adotamos, por entendê-la mais condizente com as razões de segurança pública.

Prejudicada.

EMENDA: 00081

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
APROVADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XV do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias individuais a seguinte redação:

> "XV – O privilégio temporário para a utilização e comercialização do invento assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões

e sinais de propaganda, e a exclusividade do uso do nome comercial, nos termos da lei; as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial, na forma da lei; o registro de patentes ou marcas estrangeiras sujeita-se à existência de tratado ou ato internacional, que assegure, no país de origem da marca ou patente a registrar, tratamento recíproco às marcas ou patentes brasileiras".

JUSTIFICATIVA:

Tentamos agora, no âmbito da comissão temática, ver acolhida sugestão que fizemos anteriormente, quando do exame da matéria pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Naquela oportunidade, sustentamos:

"O comércio internacional assume importância cada vez maior para o Brasil. É importante, por isso, assegurar, de um lado, a proteção das marcas e patentes brasileiras no exterior e, de outro, sujeitar um registro no Brasil das marcas e patentes estrangeiras à exigência de tratamento recíproco, nos países de origem de marca ou patente a registrar."

Pelas razões expostas, entendemos que a solução ora proposta melhor atende aos interesses brasileiros e está em consonância com as práticas internacionais.

PARECER:

Propõe a inclusão de norma que sujeite o registro de marcas e patentes estrangeiras no Brasil ao princípio da reciprocidade de tratamento no país de origem. Convenções e tratados internacionais regulam longamente a matéria. Cada país impõe restrições atinentes aos interesses mais imediatos que necessita proteger. O esboço de anteprojeto do relator dá abrigo ao espírito da proposta.

Aprovada.

EMENDA: 00082

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao § 29 do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

"§ 29. Não será concedida, em caso nenhum, a extradição de brasileiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969. Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

PARECER:

Veda a extradição de brasileiros. O tema é relevante. O esboço de anteprojeto do relator acolheu a proposta, com outra redação.

Aprovada com outra redação.

EMENDA: 00083

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

O § 32 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais com a emenda que lhe é adicionada passa a constituir o primeiro artigo do anteprojeto, renumerando-se os demais parágrafos:

> "Art. (primeiro artigo do anteprojeto) Os direitos e garantias definidos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e interpretam-se de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e com os tratados internacionais de que o país seja signatário".

JUSTIFICATIVA:

O § 31 por sua abrangência e generalidade, com a emenda aditiva proposta, deve constituir a abertura do capítulo Dos Direitos e Garantias. Embutido no final do texto, retardatário em sua enumeração, perde força e eloquência.

Por outro lado, a interpretação dos direitos e garantias à luz da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos tratados subscritos pelo país, encontra paralelo nas Constituições democráticas mais modernas.

O art. 10, inciso 2, da Carta espanhola, por exemplo, preceitua:

"Las normas relativas a los derechos fondamentales y a las libertades que la constitución reconoce se interpretarán de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y los tratados y acuerdos internacionales sobre las mismas materias ratificadas por España."

PARECER:

Propõe alteração na ordem de dispositivo do anteprojeto, para incluir, em primeiro lugar, norma acerca da amplitude dos direitos e garantias albergados pela Lei Maior. O esboço de anteprojeto do relator acolheu com nova redação, em mais de um dispositivo.

EMENDA: 00084

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso XXXIV do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte trecho:

> "(...) salvo mediante autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previram exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

PARECER:

Busca o autor assegurar a inviolabilidade absoluta do sigilo da correspondência e das comunicações. A experiência moderna desaconselha a alternativa proposta. A quebra do sigilo deve ocorrer, mediante autorização judicial, para amparar a investigação criminal. A vida contemporânea conturbada pela violência autoriza amplamente tal excepcionalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 00093

APRESENTAÇÃO: 31-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao inciso XXXIV do art. ... (texto de redação final do anteprojeto de norma constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais)

Acrescentar o § 2º:

> "§ 2º O autor da ação popular fica isento de custas e pagamento de honorários salvo se julgada inepta a petição".

JUSTIFICATIVA:

O legislador dá ao povo o direito à ação popular, mas inibe a maioria que deseja ajuizá-la, porque teme a pena da verba honorária e também os custos muito altos para processos dessa natureza.

Como se sabe os danos aos cofres públicos são de grande monta, por isso mesmo que é preciso liberar dos custos e da verba honorária, a menos que a petição seja julgada inepta nos termos da lei.

PARECER:

Propõe a isenção de custos e honorários para o autor de ação popular, salvo no caso de inépcia da inicial. A medida é digna de acolhida. A inviolabilidade dos direitos e liberdades da pessoa não pode ser tolhida por pagamento de emolumentos e taxas inacessíveis para boa parte da população.

O esboço de anteprojeto do relator incorporou a proposta, dando-lhe amplitude ainda maior.

Acolhida com outra redação.

EMENDA: 00098

APRESENTAÇÃO: 31-05-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao § 9º do inciso XXXIV do art. ... (do texto da redação final do anteprojeto de norma constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais)

Leia-se para o § 9º:

> "Não haverá pena de banimento. Quanto a pena de morte, fica restrita sua aplicação aos crimes de roubo, de sequestro, de estupro, quando seguidos de morte e o agente seja reincidente num desses delitos. A lei disporá sobre aplicação de prisão perpétua e o perdimento de

bens por danos causados ao erário, a economia ou poupança popular ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública".

JUSTIFICATIVA:

Para os criminosos macabros, reincidentes, praticantes de sequestros e estupros seguidos de morte, para os latrocidas reincidentes não vejo alternativa para coibir-lhes os abusos.

Vejo tão somente como função intimidativa, a pena capital, para esse casos.

Na realidade no âmbito dos direitos e garantias individuais, o ponto alto é o direito à vida. Por isso mesmo não se pode permitir o critério da impunidade para solução da violência exacerbada.

Enquanto se faça recuar um criminoso violento que cuja tendência é de estuprar e matar, de roubar e matar, de sequestrar e matar, estar-se-á protegendo uma vida, preservando-a, como está escrito no preâmbulo no seu inciso I: "são direitos e garantias individuais: 1 – a vida, desde a sua concepção até a morte natural, nos termos da lei".

O escopo da pena de morte é fazer recuar o delinquente violento que mata. Não há dúvida que estatuto legal nessa medida preservará mais e melhor a vida humana.

PARECER:

Propõe a aplicação da pena de morte aos crimes de roubo, sequestro e estupro seguidos de morte, se reincidente específico o autor. A questão da violência tem de ser tratada com rigor máximo, sem, contudo, que se tenha de recorrer a práticas e penas contrárias à tradição brasileira e desapoiadas, nos países que as adotam, de prova de eficiência no combate ao crime.

Pela rejeição.

EMENDA: 00101

APRESENTAÇÃO: 31-05-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao § 26 do inciso XXXIV do art. ... (texto de redação final do anteprojeto de norma constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais)

Acrescente-se ao § 26 a expressão:

"cabe prisão civil ao empregador que não recolhe à Previdência Social a parte descontada do empregado".

JUSTIFICATIVA:

Os devedores à Previdência Social praticam atos de retenção indevida de contribuições previdenciárias feitas pelos empregados e estão imunes.

É preciso compeli-los a que depositem a parte dos empregados no mínimo.

PARECER:

O esboço de anteprojeto exclui totalmente a possibilidade de prisão civil ou administrativa. A única ressalva diz respeito à prisão disciplinar de natureza militar.

Entendemos que privação de liberdade deve ser um instituto estritamente penal. Quando um fato de natureza civil merece ser punido com privação de liberdade, é simples: converte-se em fato penal.

Aliás, em regra, os fatos civis que têm sido considerados suscetíveis de justificar prisão estão, também, descritos no Código Penal. O que acontece é que o juízo civil não remete, por vício burocrático, cópia do expediente para o juízo penal. Se o fizer, como é de seu dever, a prisão ocorrerá, mas seu fundamento será penal, como é de boa técnica.

Pela rejeição.

EMENDA: 00117

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Suprima-se o § 3º do art. 29 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

JUSTIFICATIVA:

O texto que se pretende suprimir não faz sentido num regime democrático caracterizado pelo respeito à liberdade individual.

Está subentendido, portanto, que "ninguém pode ser compelido a associar-se".

O parágrafo é, como se vê, absolutamente desnecessário.

PARECER:

Tem razão o eminente constituinte João Menezes, que propõe emenda supressiva à disposição de que "ninguém pode ser compelido a associar-se", incluída na alínea "d" do inciso II do art. 4º do nosso anteprojeto. Era nossa intenção manter esse dispositivo do anteprojeto da Subcomissão 1b, por considerar o risco de organizações poderosas, especialmente sindicatos, exercerem coação a parcelas da população, ou de trabalhadores, com vistas à sua filiação a seus quadros.

Pode ser claro que ninguém pode ser compelido a associar-se, mas que as coações ocorrem é tão induvidoso que a própria OAB recomendou a inclusão do dispositivo em suas sugestões.

Pela rejeição.

EMENDA: 00120

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais suprima-se, no item XXIV, a seguinte expressão:

> "facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública".

JUSTIFICATIVA:

Essa expressão, se mantida no texto constitucional, levará a uma inaceitável e intolerável pressão do poder público sobre o proprietário forçando-o a aceitar o pagamento das desapropriações em títulos especiais da dívida pública. Inúmeras são as formas pelas quais esta pressão será exercida,

sendo elas de todos nós bem conhecidas. Mantida esta expressão, certamente desaparecerá a prévia e justa indenização em dinheiro. Devemos permitir a desapropriação, nos casos de necessidade ou utilidade pública, bem como por interesse social. Mas cumpre resguardar o proprietário contra as manobras ardilosas do poder público.

PARECER:

Propõe que se suprima a faculdade de o expropriado aceitar pagamento em título especiais de dívida pública. Trata-se de matéria que, no tocante à forma de desapropriação, deve ser tratada em capítulo da Constituição. No capítulo que nos incumbe relatar, há que incluir tão somente o direito, suas limitações e a garantia constitucionais no tocante à propriedade.

Pela rejeição.

EMENDA: 00122

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, acrescente-se a seguinte parte final ao § 8º do art. 35:

> "A sucumbência somente será devida pelos autores de ação popular, quando o juiz reconhecer na sentença, que a ação foi proposta por má-fé ou por interesses meramente políticos".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da sucumbência tem inibido o cidadão de apresentar ações populares, temerosos de serem condenados, quando objetivam proteger o erário público. Procuramos apenas dar maior segurança aos autores de ações populares.

PARECER:

Do aguerrido constituinte Samir Achôa é a emenda aditiva ao artigo (agora, nº 31) do nosso anteprojeto, que dispõe sobre *ação popular.* Propõe que "a sucumbência somente será devida pelos autores de ação popular quando o juiz reconhecer, na sentença, que a ação foi proposta por má-fé ou por interesses meramente políticos".

No anteprojeto da Subcomissão 1-b havia, realmente, esse dispositivo com redação pouco diferente (§ 8º do art. 35), que achamos por bem suprimir quando da redação da primeira versão do nosso anteprojeto, porque entendemos merecerem o amparo da gratuidade todas ações previstas no art. 27, constituem instrumento de defesa da inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdade da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania. Assim, tanto o *habeas corpus* como o *habeas data*, o mandado de segurança, a ação popular, a ação penal privada subsidiária e a ação de declaração de inconstitucionalidade têm a sua gratuidade amparada no art. 34, que, ademais, dispõe que o Estado responderá pelos honorários advocatícios "quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

Pela via da legislação ordinária, certamente se estabelecerá no Código de Processo Civil ressalva quanto à hipótese de abuso de direito, ressalva descabida no proposto texto constitucional.

Portanto, rejeitamos a emenda.

EMENDA: 00128

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Seja acrescido o seguinte dispositivo no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Art. A concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA:

Ao Estado deve-se assegurar o direito de sigilo de informações que estejam voltadas a sua segurança. Assegurando a outrem o pleno direito de acesso à informação, enfraquecerá a capacidade do Estado resguardar dados que poderão afetar a sua segurança.

PARECER:

Intenta acrescentar, ao anteprojeto da subcomissão, dispositivo em que a concessão de *habeas data* se restrinja aos casos de informações que não estejam ligadas aos problemas de segurança nacional.

Em outro dispositivo o projeto se refere aos casos admissíveis de sigilo, mas atender o que pretende esta emenda é o mesmo que criar o *habeas data* para que ele não sirva para nada.

Rejeitada.

EMENDA: 00133

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto seja acrescentado um período no dispositivo que se refere à instituição do Júri:

> "É mantida a instituição do Júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, plenitude da defesa do acusado e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil e desprotegida a sociedade. Trazer à competência do Júri o julgamento desses crimes é salutar.

PARECER:

Procura acrescentar, no dispositivo que se refere à instituição do júri, competência para julgar os crimes contra economia popular e os do mercado financeiro o júri é, por tradição específica, para julgamento de crime doloso. Nosso esboço de anteprojeto assegura outros instrumentos de

segurança jurídica mais adequados ao julgamento de delitos contra a economia popular, inclusive no mercado financeiro.

Prejudicada.

EMENDA: 00136

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto seja acrescentado um dispositivo com a seguinte redação:

> "Lei ordinária disporá o serviço alternativo, para aqueles que, alegando imperativo de consciência, venham a se eximir da obrigação do serviço militar".

JUSTIFICATIVA:

A dispensa da obrigatoriedade do serviço militar inicial, para aqueles que venham a alegar imperativo de consciência, embora, em termos numéricos, possam a vir a se constituir em uma pequena parcela, não seria uma medida salutar à integridade nacional, em termos de seu povo.

Assim, a matéria necessita de regulamentação especifica, na qual, se poderia aproveitar o potencial desses jovens brasileiros, por meio de convênios com organismos civis, em prol da integração e desenvolvimento do país.

PARECER:

Pretende incluir dispositivo, ao anteprojeto de forma a que a lei ordinária disponha sobre o serviço alternativo, para aqueles que, alegando imperativo de consciência, venham a ser eximir da obrigação do serviço militar.

O projeto não faz concessões ao que, por imperativo de consciência, não desejam servir às Forças Armadas. A matéria deve ser referida a legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 00137

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Altera-se a redação do § 2º do art. 6º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Coletivos e Garantias para:

> "(...) são gratuitos, às pessoas pobres, todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis".

JUSTIFICATIVA:

Propugna-se, por intermédio desta emenda, a inclusão no texto aprovado, da expressão "pessoas pobres".

A pretensão tem fulcro nos postulados da justiça social, porquanto não deve ser dada gratuidade às camadas sociais mais aquinhoadas financeira e economicamente, para a obtenção de qualquer registro civil inerente à cidadania.

Realmente, no elenco dos registros civis inerentes ao exercício da cidadania incluem-se a obtenção de cédula de identidade, a concessão de passaporte, a expedição de inúmeros documentos, enfim, através da cobrança, pelo estado ou município, de uma tarifa ou uma taxa, com que custeiam algumas de suas despesas. A prevalecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios uma parte de suas receitas, e isto precisamente numa época em que todos eles atravessam grave crise de recursos, tão extensa e profunda que tem gerado clamores e preocupações em todos os brasileiros.

PARECER:

Concordamos com a argumentação expendida, tanto que no nosso esboço de anteprojeto já vigora com a seguinte redação:

"Serão gratuitos, para as pessoas pobres, todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de registro civil."

Por isso damos a emenda como prejudicada.

EMENDA: 00138

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Altera-se a redação do inciso II do artigo no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais para:

> "(...) são gratuitos, às pessoas pobres, todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis".

JUSTIFICATIVA:

Propugna-se, por intermédio desta emenda, a inclusão no texto aprovado, da expressão "pessoas pobres".

A pretensão tem fulcro nos postulados da justiça social, porquanto não deve ser dada gratuidade às camadas sociais mais aquinhoadas financeira e economicamente, para a obtenção de qualquer registro civil inerente à cidadania.

Realmente, no elenco dos registros civis inerentes ao exercício da cidadania incluem-se a obtenção de cédula de identidade, a concessão de passaporte, a expedição de inúmeros documentos, enfim, através da cobrança, pelo estado ou município, de uma tarifa ou uma taxa, com que custeiam algumas de suas despesas. A prevalecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios, uma parte de suas receitas, e isto precisamente numa época em que todos eles atravessam grave crise de recursos, tão extensa e profunda que tem gerado clamores e preocupações em todos os brasileiros.

PARECER:

Pretende incluir dispositivo no item II do anteprojeto da subcomissão de forma a que sejam gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania incluídos o registro civil.

A proposta está atendida no esboço de anteprojeto da comissão, pelo que consideramos a emenda prejudicada.

EMENDA: 00146

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, dê-se ao inciso V, parágrafo único do art. 33, a seguinte redação:

> "V – Conceder-se-á *habeas data* que assegure o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas.

Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, é vago e extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do domínio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

Lei ordinária poderia vir a delimitar a abrangência do acesso à informação, sem comprometer o espírito que se pretende na Constituição.

PARECER:

A emenda basicamente transfere à regulamentação da lei o direito do cidadão conhecer as informações e referências que lhe forem negadas, pois no entender do autor, "informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas".

O dispositivo emendado constitui, na verdade, novo direito coletivo, garantindo a participação popular efetiva, na vigilância e acompanhamento dos negócios oficiais. Não se justifica o segredo em administração obediente à probidade e à necessidade do bem-estar coletivo.

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, dê-se ao inciso V, parágrafo único do art. 33, a seguinte redação:

"V – Conceder-se-á *habeas data* que assegure o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei".

EMENDA: 00150

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Suprimir integralmente o art. 42 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

JUSTIFICATIVA:

A referida matéria já está disciplinada no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais em capítulos específicos do assunto.

PARECER:

A matéria constou inicialmente dos anteprojetos das Subcomissões de Direitos Individuais e de Direitos Coletivos, passando a figurar com relação mais ampla e completa em nosso esboço do anteprojeto, no capítulo relativo aos Direitos Individuais, conforme defende o ilustre constituinte.

Pela aprovação parcial.

Emenda supressiva

Suprimir integralmente o art. 42 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

EMENDA: 00151

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Substitua-se a redação do item X do relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "X – a livre manifestação do pensamento, vedada na forma da lei o anonimato; é livre a manifestação de convicções políticas e filosóficas. Haverá serviço público classificatório, na forma da lei, para teatro, cinema e espetáculos de diversões públicas. Aos programas radiofônicos, televisivos e publicidade serão proibidas as exibições atentatórias ao pudor, que induzem à prática de violência, uso de substância entorpecente ou contrárias à moral e aos costumes".

JUSTIFICATIVA:

Concordamos que o serviço classificatório para cinema, teatro e *shows* é viável, já que a frequência a tais locais depende do livre arbítrio de cada um, até mesmo porque há o pagamento do ingresso.

Com o rádio e a televisão, veículos que penetram em nossos lares independente do controle da programação pelo usuário, deve haver maior rigor. As emissões que, possam promover a desagregação familiar; induzir a violência, as práticas contrárias a moral e aos costumes e ao uso de drogas devem ser eliminadas. A sociedade brasileira não poderá ficar à mercê de grupos minoritários que tentam impingir usos e costumes relatados pela maioria da população, que é sabidamente conservadora no que tange a moralidade.

PARECER:

Pretende dar nova redação ao item X do relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a estabelecer que seja livre a manifestação do pensamento, vedando-se o anonimato.

Por outro lado quer a existência de serviço público classificatório para o teatro, cinema e espetáculos públicos. Aos programas radiofônicos, televisivos e publicidade deseja proibidas as exibições atentatórias ao pudor, que induzam à prática de violência, uso de tóxicos ou contrários à moral e aos costumes.

No esboço do anteprojeto, a matéria foi reformulada, segundo nossa ótica. O ilustre autor da emenda, constituinte Farabulini Júnior poderá ainda voltar ao assunto, querendo, com nova emenda.

Esta, nós rejeitamos.

EMENDA: 00167

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

> "Art. (...)
>
> § Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar, em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.
>
> § A instituição da pena de morte, nos casos previstos no parágrafo anterior, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Reapresento, perante esta comissão temática, minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. De acordo com *O Globo* de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 na Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

O brasileiro é a favor da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular. Submeto-a a esta comissão, acrescentando a ela uma proposta de plebiscito a ser inserida nas Disposições Transitórias da nova Constituição, cumprindo compromisso que assumi em praça pública.

PARECER:

Pretende a pena de morte para os crimes de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte.

De outra parte, pretende seja realizado plebiscito, dentro de 120 dias da promulgação desta Constituição.

O esboço de anteprojeto elaborado pelo relator não acatou a pena máxima de privação da vida.

Pela rejeição, pois, da emenda.

EMENDA: 00175

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o período *in fine* do item VIII do artigo referente à admissibilidade do *habeas data* do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

JUSTIFICATIVA:

Ao Estado deve-se, também, assegurar o direito de sigilo de informações que estejam voltadas à sua segurança. Assegurando a outrem o pleno direito de acesso à informação, enfraquecerá a capacidade do Estado no resguardo de dados que poderão afetar a sua segurança.

PARECER:

Quer suprimir a possibilidade de concessão do *habeas data*.

A pretensão contrapõe-se ao trabalho do relator.

Pela rejeição.

EMENDA: 00187

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se inciso ao artigo único do anteprojeto:

> "XXXV – Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzidos por meios paranormais ou parapsíquicos, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

Também aqui, nada mais se sugere do que a ampliação do preceito constitucional de proteção aos direitos autorais, já inscrito no atual art. 153, § 25, intercalando no seu texto original as expressões: "bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos.

Note-se, em primeiro lugar, que não assume o futuro constituinte a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao próprio interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração própria. Assim, não fará o legislador opção por ideologias ou crenças religiosas, ao mesmo tempo que realizará o ideal jurídico de não discriminar convicções sistemáticas ou pessoais. Há conflitos judiciais que se estendem na justiça deste país que precisam receber disciplina legal pela norma superior.

PARECER:

Propõe a proteção ao direito de autor daqueles que declaram ter produzido obras por meios paranormais ou parapsíquicos.

O direito do autor já está consagrado no esboço de anteprojeto do relator. O meio através do qual a obra foi produzida é questão de foro íntimo do autor. As exteriorizações são o objeto da lei.

Pela rejeição.

EMENDA: 00190

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprima-se, do inciso XXI do artigo único do anteprojeto da subcomissão, a seguinte expressão:

"a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes;".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de restabelecer a redação original proposta por este deputado, em emenda apresentada ao anteprojeto original do relator, e acolhida, em parte, pelo mesmo. A supressão da expressão referida vem de encontro à reivindicação dos artistas e técnicos em espetáculos e visa manter critérios de capacitação profissional para o exercício dessas atividades.

PARECER:

A emenda, de autoria do nobre deputado José Genoíno, propõe a supressão da parte final do item XXI do artigo único do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Com a nova sistemática redacional adotada pela comissão de que resultou um anteprojeto, formulado diferentemente, atende implicitamente a sugestão do deputado José Genoíno, pois não consigna a expressão que a emenda pretende suprimir.

Atendida, portanto, a emenda, com a redação do esboço.

EMENDA: 00194

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XII do presente artigo do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais uma nova redação e acrescentem-se as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

"XII – A livre manifestação de sua religião ou crença, quer individualmente ou em conjunto com outros, sem prejuízo da sua responsabilidade perante a lei.

a) O direito ao exercício de culto religioso, preservados os bons costumes e facultada a assistência religiosa nas corporações civis e militares, e nos estabelecimentos de internação coletiva.

b) não é permitido o incitamento à violência nem à discriminação por razões políticas, religiosas, filosóficas ou raça".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade na democracia é um dos maiores postulados a que todos aspiram, e no caso estamos defendendo a liberdade religiosa para todos, sem distinção de religião e o exercício destas devem ser plenas a fim de que haja uma perfeita felicidade aos que professam a sua fé.

PARECER:

Propõe o ilustre constituinte Costa Ferreira nova redação ao item XII do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

O escopo da emenda é a garantia da liberdade de crença e de culto.

Essas liberdades estão amplamente asseguradas no esboço de anteprojeto elaborado para o exame desta comissão.

Com outra redação e outra sistematização a emenda foi atendida. Apenas tivemos cuidado, nesta matéria, de colocar o direito individual ao culto entre os direitos individuais e o social entre os direitos sociais. Reunindo a dois dispositivos ter-se-á, *mutatis mutandis*, o que a emenda quer.

Considero-a, nestes termos, aprovada.

EMENDA: 00196

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Acrescente-se, no § 2º do art. 6º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, a seguinte expressão:

"(...) incluídos os registros civis relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

Propugna-se, por intermédio desta emenda, a inclusão no texto aprovado, da expressão "pessoas pobres".

A pretensão tem fulcro nos postulados da Justiça Social, porquanto não deve ser dada gratuidade às camadas sociais mais aquinhoadas financeira e economicamente, para a obtenção de qualquer registro civil inerente à cidadania. Realmente, no elenco dos registros civis inerentes ao exercício da cidadania incluem-se a obtenção de cédula de identidade, a concessão de passaporte, a expedição de inúmeros documentos, enfim, através da cobrança, pelo estado ou município, de uma tarifa ou uma taxa, com que custeiam algumas de suas despesas. A prevalecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios, uma parte de suas receitas, e isto precisamente numa época em que todos eles atravessam grave crise de recursos, tão extensa e profunda que tem gerado clamores e preocupações em todos os brasileiros.

PARECER:

A restrição proposta pela emenda do nobre constituinte Costa Ferreira encontra fundamento no fato de os cartórios de registros civis, apesar de serem mais pobres, representam fonte de receita significativa para os municípios.

Entendemos que a restrição da gratuidade sugerida deve merecer discussão e deliberação no plenário da comissão.

Pela rejeição.

EMENDA: 00197

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Acrescente-se ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, no inciso II do art. ..., a seguinte expressão:

"(...) incluídos os registros civis relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

Propugna-se, por intermédio desta emenda, a inclusão no texto aprovado, da expressão "pessoas pobres".

A pretensão tem fulcro nos postulados da Justiça Social, porquanto não deve ser dada gratuidade às camadas sociais mais aquinhoadas financeira e economicamente, para a obtenção de qualquer

registro civil inerente à cidadania. Realmente, no elenco dos registros civis inerentes ao exercício da cidadania incluem-se a obtenção de cédula de identidade, a concessão de passaporte, a expedição de inúmeros documentos, enfim, através da cobrança, pelo estado ou município, de uma tarifa ou uma taxa, com que custeiam algumas de suas despesas.

A prevalecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios, uma parte de suas receitas, e isto precisamente numa época em que todos eles atravessam grave crise de recursos, tão extensa e profunda que tem gerado clamores e preocupações em todos os brasileiros.

PARECER:

Propõe o constituinte Costa Ferreira, com a emenda, que se acrescente ao item II do artigo único do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a expressão "relativos às pessoas pobres".

A restrição proposta pelo dispositivo merece, a nosso ver, ser discutida e deliberada em plenário.

Por isso, somos pela rejeição.

EMENDA: 00198

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Dê-se ao § 15 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 15. Aos litigantes em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos indiciados em qualquer sindicância ou inquérito, serão assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, com todos os recursos inerentes a esses princípios. Não haverá tribunais de exceção, nem foro privilegiado. É vedado o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns".

JUSTIFICATIVA:

A interpretação judicial, a prática administrativa, e mesmo a construção acadêmica, todos mal orientados, sem qualquer conhecimento histórico ou doutrinário das raízes culturais dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, levaram ao estreitamento da aplicação desses princípios e mesmo à sua denegação. As sindicâncias e inquéritos secretos ensejaram a "montagem" de processos que já nasceram condenando os acusados, os quais, entre surpresos e atônitos, não só não conheciam, como não tinham como saber, da motivação do que se lhes imputava, nem de como foram obtidas as provas e os testemunhos. A experiência dita que tais mecanismos constitucionais de defesa devem ser postos com clareza minuciosa, de sorte a impedir, ou pelo menos inibir, desde que ensejando correção inequívoca, os abusos e os desvios inerentes ao exercício não fiscalizado do poder.

PARECER:

A emenda do deputado Jorge Arbage propõe nova redação ao § 15 do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. A redação dada ao esboço de anteprojeto submetido a esta comissão contempla, de modo mais amplo e preciso, os aspectos do direito previstos na emenda em apreço.

A emenda, assim, está acolhida parcialmente.

EMENDA: 00201

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se ao § 15 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 15. Aos litigantes em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos indiciados em qualquer sindicância ou inquérito, serão assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, com todos os recursos inerentes a esses princípios. Não haverá tribunais de exceção, nem foro privilegiado. É vedado o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns".

JUSTIFICATIVA:

A interpretação judicial, prática administrativa e mesmo a construção acadêmica, todos mal orientados, sem qualquer conhecimento histórico ou doutrinário das raízes culturais dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, levaram ao estreitamento da aplicação desses princípios e mesmo à sua denegação. As sindicâncias e inquéritos secretos ensejaram a "montagem" de processos que já nasceram condenando os acusados, os quais, entre surpresos e atônitos, não só não conheciam, como não tinham como saber, da motivação do que se lhes imputava, nem de como foram obtidas as provas e os testemunhos.

A experiência dita que tais mecanismos constitucionais de defesa devem ser postos com clareza minuciosa, de sorte a impedir, ou pelo menos inibir, desde que ensejando correção inequívoca, os abusos e os desvios inerentes ao exercício não fiscalizado do poder.

PARECER:

Propõe o nobre senador Leopoldo Peres nova redação ao § 15 do artigo único do anteprojeto aprovado pela Comissão dos Direitos e Garantias Individuais. A matéria foi objeto de ampla e exaustiva previsão, no esboço de anteprojeto submetido da comissão, quando trata da segurança jurídica.

Tendo o esboço de anteprojeto em apreço aproveitado os princípios contidos na emenda, esta resulta parcialmente aproveitada.

EMENDA: 00217

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: GILSON MACHADO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva do texto do artigo inicial, item XXIV da redação final do anteprojeto da Subcomissão I-C

Ementa: Dá nova redação ao item XXIV.

> "Art. É assegurado o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação por necessidade ou de utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 1º Facultar-se-á ao expropriante e apenas nos casos das exceções previstas, o pagamento em títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária.

§ 2º Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao seu proprietário indenização posterior".

JUSTIFICATIVA:

A garantia do direito de propriedade e as limitações a ele impostos pelos condicionamentos sociais necessitam de expressa autorização constitucional.

Na redação original deixava de existir espaço para a execução das desapropriações para fins de reforma agrária, com pagamento em títulos.

Também não aludia o texto ao instituto da requisição limite também imposto ao pleno uso da propriedade.

PARECER:

A emenda, de autoria do nobre constituinte Gilson Machado da nova redação ao item XXIV do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Versa a emenda sobre os aspectos diversos do direito de propriedade, inclusive a desapropriação.

A matéria mereceu acurado estudo por ocasião da elaboração do esboço do anteprojeto da comissão, no capítulo relativo aos Direitos Individuais, onde distinguiu-se os vários tipos de propriedade subordinada ao interesse social. Tal como proposta, não podemos acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 00220

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso XVI do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias individuais, renumerado, passa a ter a seguinte redação:

"a reunião pacífica".

JUSTIFICATIVA:

Os direitos e garantias individuais devem ser expressos no texto constitucional de forma clara e explícita, sem quaisquer limitações.

PARECER:

A emenda de autoria do constituinte Haroldo Lima, oferece nova redação ao item XVI do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Do dispositivo em apreço, a emenda conserva apenas a expressão "a reunião pacífica", suprimido o que segue até o final.

A matéria mereceu tratamento cuidadoso no esboço do anteprojeto submetido à comissão, estando a emenda proposta aí contemplada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00226

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Retire-se do inciso VII do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a expressão "tráfico de tóxicos".

JUSTIFICATIVA:

Não se deve misturar um crime como o tráfico de tóxicos com o bárbaro crime de tortura, considerando ambos como inafiançáveis e inanistiáveis. Na nossa opinião, o tráfico de tóxicos deve ser matéria abordada na legislação ordinária.

PARECER:

A emenda, de autoria do deputado Haroldo Lima, propõe a supressão das palavras "tráfico de tóxicos" do item VII do art. 1º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A supressão proposta merece nosso acolhimento, por entendermos ser a matéria questão de legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 00227

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

O inciso XXIV do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

"a propriedade, subordinada à função social".

JUSTIFICATIVA:

As expressões que propomos suprimir devem estar contempladas no capítulo constitucional relativo à reforma agrária. Nossa emenda objetiva tornar mais conciso o texto constitucional no que se refere aos direitos individuais.

PARECER:

Propõe o deputado Haroldo Lima que se dê nova redação ao item XXIV do art. 1º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A matéria acha-se incluída entre aquelas de que trata, de maneira abrangente, o esboço de anteprojeto a ser submetido à comissão. A definição dos vários tipos de propriedade seguiu o critério de sua função e interesse social.

Pela aprovação, nos termos da redação que apresentamos.

EMENDA: 00228

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao § 9º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 9º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução da pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa a acrescentar ao § 9º os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro os sequestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não forma condenados, e que, uma vez condenados, também, não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenados a vários anos de reclusão, passem à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos ao texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro. O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; o que dizer aos cometidos contra crianças indefesas? Este, nosso objetivo.

PARECER:

A emenda de autoria do nobre constituinte João Menezes dá nova redação ao § 9º do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A matéria vem tratada, de maneira diversa, no anteprojeto a ser submetido ao exame e deliberação desta comissão.

A matéria está inserida no capítulo destinado aos direitos individuais e integra o título I do esboço de anteprojeto que disciplina os direitos e liberdades fundamentais.

O nosso posicionamento é no sentido de não se admitir a pena de morte, a não ser na hipótese de guerra externa e nem tampouco a prisão perpétua, em nenhuma hipótese. Não se pode apostar na irrecuperabilidade do infrator da lei penal e segregá-lo da sociedade de modo permanente.

Não consta que a pena de morte ou de prisão perpétua diminua o índice de criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 00232

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao item XII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XII – a prática de culto e a manifestação de crença religiosa que não contrariem a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei assistência religiosa ecumênica nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentamos à redação do item XII que a assistência religiosa prestada nas Forças Armadas e auxiliares será ecumênica, a fim de atender aos credos de cada um.

Por isso, retiramos, no final do item, a expressão "respeitado o credo de cada um".

PARECER:

Propõe a emenda de autoria do nobre senador João Menezes que se dê nova redação ao item XII do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A matéria vem tratada, ampla e abrangentemente, pelo esboço do anteprojeto no capítulo Dos Direitos Coletivos, submetido ao exame e eventual aprovação desta comissão; dessa forma aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 00233

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda supressiva ao § 13 do art. 1º do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Suprima-se a expressão:

> "Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a identificação civil não substitui, em momento algum, a identificação criminal, vez que são realizadas com objetivos diferentes e com cuidados distintos.

Verifica-se que a identificação criminal tem caráter qualificatório, e se reveste de cuidados que resguarda o identificado e a autoridade. Por outro lado, a identificação civil pode conter erros que prejudiquem os processos criminais, transferindo-lhes vícios insanáveis.

PARECER:

Pretende o nobre constituinte Sadie Hauache suprimir a expressão: "Ninguém será identificado criminalmente se já o for civilmente."

A expressão está inserida no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e tem em vista evitar que inocentes sejam constrangidos à identificação policial, antes de provada a sua culpabilidade. No esboço do anteprojeto, a matéria está, igualmente, acolhida no capítulo que trata dos Direitos Individuais – A Segurança Jurídica.

Razão pela qual rejeitamos a emenda.

EMENDA: 00237

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso II do artigo do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão:

> "(...) são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis".

JUSTIFICATIVA:

A permanecer a redação aprovada nos referidos, ou melhor no referido anteprojeto, contemplando com gratuidade todos os atos redundará em prejuízo aos estados, que hoje obtêm cobertura das despesas inerentes à expedição de documentos mediante cobrança de taxas e tarifas.

O que se pretende, através desta emenda, é retirar a isenção indiscriminada, pois que as pessoas carentes tem a gratuidade assegurada junto aos órgãos públicos através de dispositivos legais já existentes.

PARECER:

Quer suprimir, no inciso II, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão: "(...) são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis".

O nobre constituinte parece não se dar conta da importância da gravidade dos registros civis para uma grande camada da população brasileira. O máximo que poderíamos contemplar seria restringir a gratuidade às pessoas com menor poder aquisitivo, o que preferimos fazer depois de discussão e deliberação do plenário.

Votamos pela rejeição.

EMENDA: 00238

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Suprima-se o § 2º do art. 6º no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, cujo texto é:

> "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis".

JUSTIFICATIVA:

A permanecer a redação aprovada no referido anteprojeto, contemplando com gratuidade todos os atos redundará em prejuízo aos estados, que hoje obtêm cobertura das despesas inerentes à expedição de documentos mediante cobrança de taxas e tarifas.

O que se pretende, através desta emenda, é retirar a isenção indiscriminada, pois que as pessoas carentes tem a gratuidade assegurada junto aos órgãos públicos através de dispositivos legais já existentes.

PARECER:

A supressão, nos termos propostos, configuraria um ato lesivo ao pleno exercício da cidadania no quadro de extrema pobreza em que vive segmentos majoritários da população brasileira.

Entendemos, no entanto, que a questão de se restringir a gratuidade de registros civis às pessoas com menor poder aquisitivo deve ser discutida e deliberada em plenário.

Pela rejeição.

EMENDA: 00245

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

À Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Dá nova redação ao inciso XXI do artigo único do anteprojeto da subcomissão:

> "XXI – o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública;".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação da profissão de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões (Lei nº 6.533 de 24/5/1978 – Decreto nº 82.385 de 5/10/1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma luta de mais de um (01) século e que direitos adquiridos de trabalhadores não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida com a supressão parcial do· inciso em tela.

A manutenção do texto o qual sugere-se suprimir, seria romper com uma garantia do exercício profissional de aproximadamente oitenta (80) mil trabalhadores em espetáculos de diversões.

PARECER:

Pretende nova redação para o item XXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observando-se as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade.

A proposta está atendida no esboço do anteprojeto do relator.

Aprovada.

EMENDA: 00247

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

À Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Dá nova redação ao § 37 do artigo único do anteprojeto final desta subcomissão:

> "§ 37. Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual estabelecido para o mandado de segurança, a fim de garantir direito assegurado nesta Constituição, não aplicado em razão da ausência de norma regulamentadora ou prejudicado por limitação contida em lei, podendo ser requerido em qualquer juízo ou tribunal, observadas as regras de competência da lei processual".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "ou prejudicado por limitação contida em lei" vem ao encontro de nossas preocupações permanentes em inserir no texto constitucional mecanismos que garantam aos brasileiros a aplicação de seus direitos assegurados na Carta Magna.

A expressão que se deseja seja inserida no § 37 chama a atenção dos próprios constituintes de hoje que, promulgada a Constituição, terão a tarefa parlamentar de produzir leis ordinárias regulamentadoras de diversos preceitos constitucionais, no sentido de observarem com acuidade que tais leis não poderão, em hipótese nenhuma, limitar os direitos previstos na Carta Magna.

PARECER:

Pretende nova redação para o § 37 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que o mandado de injunção seja concedido, também, em caso de interesse prejudicado por limitação contida em lei. O mandado de injunção não foi acatado pelo esboço do anteprojeto do relator. Prejudicado.

EMENDA: 00249

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

À Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Inclua-se no artigo único do relatório final do anteprojeto desta subcomissão o seguinte parágrafo:

> "§ A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, inclusive quando decorrente de atos do poder público".

JUSTIFICATIVA:

Embora se trate de princípio jurídico universalmente aceito com o advento do Estado Novo, a legislação sobre desapropriação excluiu da apreciação do Poder Judiciário, no processo desapropriatório, a discussão da legitimidade do ato desapropriatório.

Com a Revolução de 1964, diversos atos administrativos, ou mais precisamente, do Poder Executivo foram subtraídos da apreciação do Poder Judiciário.

Isto constitui uma situação de exceção ao Estado de direito, cujo fundamento principal está no direito de submeter ao Poder Judiciário toda lesão do direito individual, inclusive as lesões decorrentes de atos administrativos, e de se defender perante este Poder contra o arbítrio dos demais Poderes do Estado.

Por outro lado, tem ocorrido o arbítrio e mesmo o sectarismo político nas desapropriações por parte de Governadores e Prefeitos.

Torna-se, pois, conveniente explicitar melhor e mais incisivamente o texto constitucional.

PARECER:

Quer incluir no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais parágrafo, de forma a que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ao direito individual.

No anteprojeto da subcomissão a proposta estava atendida.

O esboço do anteprojeto, de igual forma, atende ao pretendido, no item que trata da segurança jurídica.

Aprovado.

EMENDA: 00252

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Modifique-se o inciso III do artigo do relatório final do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais como segue:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> I – (...)
>
> II – (...)
>
> III – A igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, etnia, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;".

JUSTIFICATIVA:

Além das razões tradicionalmente enumeradas como elementos de que independe a igualdade perante a lei, propõe-se a inclusão do fator pertinência a etnia, que se justifica pela existência, no Brasil, de mais de 170 distintos grupos indígenas, sobreviventes de um processo histórico que os massacrou e discriminou justamente pelo fato de serem índios, ou seja, membros de entidades sociais etnicamente diferenciadas da sociedade adventícia que lhes usurpou o território.

Se no passado a existência das sociedades indígenas era considerada até desabonada ao país, hoje compreende-se que constituem uma riqueza cultural inestimável, que se deve preservar. Há, além disso, o dever de resgatar, no que for possível, a dívida historicamente contraída junto aos índios, justificando-se a redação proposta.

PARECER:

Pretende nova redação ao item III do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a incluir entre as causas de discriminação, punidas na forma da lei, "por orientação sexual".

A proposta está atendida no esboço de anteprojeto.

Aprovada.

EMENDA: 00253

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se na redação da alínea V do artigo único do relatório final do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte ressalva grifada:

> "V – a segurança jurídica: a lei não prejudicará o direito adquirido, *ressalvado aquele que for lesivo ao interesse social*, o ato jurídico e a coisa julgada e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito".

JUSTIFICATIVA:

A razão primordial da sugestão é possibilitar a extinção do instituto da enfiteuse, através da Lei Civil, inclusive quanto aos efeitos dos aforamentos já existentes, uma vez que adotadas as sugestões acima, bastaria a declaração de utilidade pública do domínio direto para que se operasse a sua desapropriação.

O homem, através de seu trabalho, consagra o objetivo inexorável de ter a propriedade de bens-direito assegurada a todos os homens, em todas as nações livres.

Esta aspiração, direito fundamental da pessoa humana, se concretiza em haver a propriedade plena, onde estejam consubstanciados o uso, o gozo e a livre disposição da mesma.

Em nosso Código Civil, o instituto da enfiteuse é o testemunho de flagrante desrespeito ao direito de propriedade, que pela metamorfose da bifurcação, ao operar a dicotomia do domínio em direito e útil, culmina por destruir-lhe a essência. Assim, em nome dos princípios morais e democráticos que, confiamos, nortearão a nova Carta Magna, se faz mister a ressalva sugerida, para que os que até hoje se locupletam por meio do arcaico instituto não se perpetuam a fazê-lo em nome de um direito adquirido, em contraposição ao interesse da ordem pública e social.

PARECER:

Pretende ressalvar no item V do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a expressão "ressalvado aquele que for lesivo ao interesse social".

A proposta refere-se à segurança jurídica: a lei não prejudicará direito adquirido. Rejeitada.

EMENDA: 00254

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao item X do artigo único do relatório final do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "X – A livre manifestação do pensamento; é livre a prestação de informação editorial e de informação comercial independentemente de censura, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer; é livre a manifestação de crença religiosa e de convicção políticas e filosóficas; as diversões e os espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição brasileira em vigor assegura de forma satisfatória a liberdade de expressão, independentemente de censura conforme disposto no § 8º, art. 153.

Ainda que se pudesse apenas presumir que o anúncio (informação comercial) estivesse inscrito nessa liberdade, pretendemos, o que é cabível, a ampliação dos seus limites, de tal maneira que a informação comercial seja equiparada à informação editorial.

O desenvolvimento atingido pela publicidade brasileira – a exemplo do que ocorre em outros países que igualmente defendem o regime da livre iniciativa – deve ser creditado, sobretudo, ao princípio estabelecido nas Constituições democráticas que assegura a liberdade de expressão e de informação. Embora a liberdade de imprensa, bem como a de anunciar, sem a iníqua censura prévia para as notícias e anúncios, constitua uma reconquista recente na história brasileira, podemos constatar a extraordinária importância da publicidade nos meios de comunicação, na medida em que se torna imperativo assegurar-lhe a liberdade de expressão.

PARECER:

Pretende nova redação para o item X do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a manifestação do pensamento seja realmente livre, mas respondendo cada um, na forma da lei.

A matéria está parcialmente atendida no esboço de anteprojeto.

Aprovada, em parte.

EMENDA: 00255

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ODACIR SOARES (PFL/RO)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XV do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XV – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;".

JUSTIFICATIVA:

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaço às novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância e pertinência a um curto horizonte de tempo, o que lhe retira prestígio e enseja a ocorrência de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado o texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza infraconstitucional.

PARECER:

Pretende alteração no direito dos autores de inventos industriais, bem assim como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.

Atendida a proposta no esboço de anteprojeto.

Aprovada.

EMENDA: 00262

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C):

> "XXIV – O poder público assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para os indivíduos e os familiares que dele dependem; desapropriação desses bens somente poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, reconhecida em juízo, e mediante integral e prévia indenização em dinheiro, vedada a imissão liminar de posse; requisição destes mesmos bens pelo poder público é admitida apenas em razão de guerra ou calamidade pública, assegurada, em qualquer caso, a integral indenização dos prejuízos sofridos pelo proprietário. A liberdade assegurada neste item não se suspende durante a vigência do estado de sítio".

JUSTIFICATIVA:

Nossa emenda coloca como propriedade a ser protegida aquela necessária à manutenção de uma vida digna e sóbria, separando assim o que é realmente um direito individual de um direito de exploração econômica. A propriedade dos bens essenciais é rigorosamente defendida. O mesmo critério não pode ser usado para grandes propriedades e monopólios. O lugar deste tipo de propriedade é na ordem econômica: ele pode ser restringido, modificado, etc. O direito individual não pode sofrer as mesmas restrições.

PARECER:

Pretende nova redação para o Direito de Propriedade melhor protegido.

A emenda contraria a orientação do relator da comissão por estender-se em matéria que deve ser tratada pela comissão temática da Ordem Econômica.

Rejeitada.

EMENDA: 00266

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Insira-se, entre os §§ 9º e 10 do "Art. ... São direitos e garantias individuais", o seguinte parágrafo:

> "§ A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos individuais e a interesses coletivos ou sociais".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional deve ser expresso, com abrangência maior em relação ao § 4º do art. 153 da Constituição vigente, estendendo-se às vias preventivas e aos interesses coletivos ou sociais.

PARECER:

Pretende acrescentar parágrafo ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a lei não possa excluir da apreciação judicial qualquer lesão ou ameaça a direitos individuais e a interesses coletivos ou sociais.

A proposta está atendida no esboço de anteprojeto (Segurança Jurídica).

Aprovada.

EMENDA: 00268

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Insira-se, entre os §§ 14 e 15 do "Art. ... São direitos e garantias individuais", o seguinte dispositivo:

> "§ São inadmissíveis no processo as provas obtidas cladestinamente, mediante ofensa à integridade física ou moral da pessoa ou pela indevida intromissão na intimidade, no domicílio, na correspondência, nas comunicações, nos registros informáticos e nos arquivos particulares".

JUSTIFICATIVA:

A expressa possibilidade de à lei permitir a restrição da inviolabilidade das correspondências e das comunicações, nos casos previstos em lei e mediante autorização judicial, introduzida pelo inciso XXXIII do artigo, deve ser temperada pela igualmente explícita proibição de produção processual das denominadas "provas ilícitas", que não se submetam ao regime constitucional e legal.

PARECER:

Propõe a inserção, entre os §§ 14 e 15 do artigo do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais do seguinte dispositivo:

"Art. (...)

§ São inadmissíveis no processo as provas obtidas clandestinamente, mediante ofensa à integridade física ou moral da pessoa ou pela indevida intromissão na intimidade, no domicílio, na correspondência, nas comunicações, nos registros informáticos e nos arquivos particulares".

O nobre autor da proposição justifica-a, alegando que a expressa possibilidade de a lei permitir a restrição da inviolabilidade da correspondência e das comunicações e mediante autorização judicial, consoante previsão do inciso XXXIV; deve ser temperada com a proibição de produção processual das chamadas "provas ilícitas". O assunto está disciplinado no esboço de anteprojeto, no capítulo Dos Direitos Individuais. Esses dispositivos atendem a pretensão da emenda, razão porque fica a mesma prejudicada.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00271

APRESENTAÇÃO: 27-05-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Altere-se o inciso XXX do "Art. ... São direitos e garantias individuais" pela seguinte emenda substitutiva:

> "XXX – É assegurada o benefício da justiça gratuita aos necessitados. A assistência judiciária será prestada por órgãos técnicos da União e dos estados, organizados em carreira, na forma das leis respectivas, assegurando-se a seus membros as garantias instituídas para o Ministério Público".

JUSTIFICATIVA:

Cuida-se, na proposta, de melhor distinguir os benefícios da Justiça gratuita e os da assistência judiciária pública, que deve organizar-se com as garantias mínimas estabelecidas na Constituição, deixando-se à autonomia estadual, por suas respectivas leis, a decisão quanto à carreira (defensorias públicas, procuradorias, etc.).

PARECER:

Propõe seja dada nova redação ao inciso XXX do artigo do anteprojeto dos Direitos e Garantias Individuais, nos seguintes termos:

"Art. (...)

XXX – É assegurado o benefício da justiça gratuita aos necessitados. A assistência judiciária será prestada por órgãos técnicos da União e dos estados, organizados em carreira, na forma das leis respectivas, assegurando-se a seus membros as garantias instituídas para o Ministério Público".

A assistência judiciária pública aos necessitados é um direito consagrado desde a Constituição de 1946 e que deve ser mantido no texto constitucional.

Pela aprovação.

EMENDA: 00275

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se, ao artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte:

> "Homens e mulheres têm direitos iguais".

JUSTIFICATIVA:

Os homens e as mulheres têm que merecer o mesmo tratamento em qualquer circunstância da vida nacional, com relação a seus direitos e deveres. Assim sendo entendemos ser oportuno constar a proposta no texto da futura carta.

Não podemos entender lei que não admita a inscrição de mulher em concurso público, por exemplo, ou em carreira profissional, assim como não entendemos que a mulher seja proibida de fazer horas extraordinárias noturnas, ou certos trabalhos ditos masculinos.

PARECER:

Acrescenta ao artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte dispositivo:

"(...) Homens e mulheres têm direitos iguais".

À guisa de justificativa, o ilustre constituinte realça que homens e mulheres devem merecer o mesmo tratamento, em qualquer circunstância da vida nacional, com relação a seus direitos e deveres, não se podendo, por exemplo, vedar a inscrição de mulheres em concurso público, ou proibi-la de fazer horas extraordinárias noturnas.

É de assinalar-se que o conteúdo da emenda já consta do esboço de anteprojeto elaborado pelo relator e está previsto no art. 3º, inciso V, letra "e", onde está escrito: "o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos relativos à gestação, ao parto e ao aleitamento".

A emenda, portanto, fica prejudicada.

EMENDA: 00280

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 21 do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão I-C:

> "§ 21. O preso provisório ou condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, comunicação e ao trabalho produtivo e remunerado em prisões agrícolas ou profissionalizantes, na forma da lei. Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social".

JUSTIFICATIVA:

Não podemos permitir que aquele que cumpre pena se torne mais perigoso, nos próprios presídios, do que quando praticou o crime que lhe custou a perda da liberdade. Para isso, precisamos instituir programas de aproveitamento remunerado da mão de obra do preso. Outro ponto que tem contribuído para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro é a falta de atenção especializada, aos indivíduos que cumprem pena no sentido de torna-lo habilitado a reintegrar a sociedade.

PARECER:

O que se propõe, quanto aos direitos do condenado já consta do art. 3º, inciso VIII, letra "s", do esboço de anteprojeto pois, "são assegurados aos detentos: assistência espiritual, sociabilidade, ressocialização, comunicabilidade e trabalho produtivo e remunerado".

Quanto ao respeito à dignidade do preso e à sua integridade física e mental, é um direito que deve ser dado a toda a pessoa humana e não somente ao preso, não sendo necessário figure no texto constitucional.

A emenda fica prejudicada

EMENDA: 00293

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias

Dá nova redação ao art. 38:

"Art. 38. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

JUSTIFICATIVA:

O texto do anteprojeto, no atinente ao instituto do mandado de segurança, está excelente. É necessário apenas a fim de não banalizar este remédio processual que é de grande eficácia, prover sua aplicação apenas no caso de proteção a direito líquido e certo.

PARECER:

Excelente a colaboração do ilustre constituinte José Genoíno.

A emenda proposta, de fato, vem aprimorar o art. 38 do Anteprojeto 1-B que trata do mandado de segurança.

Necessário se faz, realmente, prover sua aplicação apenas no caso de proteção a direito líquido e certo, a fim de não banalizar o remédio processual de grande eficácia, conforme justificação do nobre constituinte.

Somos, pois, pela aprovação.

EMENDA: 00304

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

TEXTO:

Dê-se, ao item XXXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte redação:

"Art. (...)

XXXI – a justiça e a assistência jurídica públicas para os necessitados, na forma da lei, abrangendo o pagamento de peritos, advogados e outros profissionais que atuem no processo por designação judicial.

§ A União, os estados-membros e o Distrito Federal, manterão quadros de Defensores Públicos organizados em carreira".

JUSTIFICATIVA:

Os institutos da justiça gratuita e da assistência judiciária, do ponto de vista técnico jurídico, não devem ser confundidos. Afirma Pontes de Miranda *in verbis*:

"Assistência judiciária e benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica-processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituto de direito processual. A assistência judiciária é organização estatal ou para estatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória de despesas, a indicação de advogado. É instituto de direito administrativo."

Constate-se, sobre o tema, uma das recomendações inseridas na Carta do Rio de Janeiro, documento que publicizou as conclusões do I Seminário Nacional sobre Assistência Judiciária, promovido pela Escola Superior da Magistratura Nacional em convênio com a Associação de Assistência Judiciária do Estado do Rio de janeiro. (Rio de janeiro, novembro de 1981) *in expressis*:

"Criação, a níveis federal e estaduais, de órgãos destinados à prestação de assistência judiciária para a defesa e a posto do preceito constitucional, reservada à Ordem dos Advogados do Brasil a atuação supletiva".

PARECER:

Dispõe sobre a criação de quadros de defensores públicos, organizados em carreira para a assistência judiciária aos necessitados.

Nesse sentido já tivemos oportunidade de opinar pela aprovação da emenda, razão por que fica prejudicada a presente proposição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00306

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 14 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 14. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. É vedado o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns".

JUSTIFICATIVA:

É preciso distinguir com clareza o crime politico do crime comum. Para aquele é compreensível que se confira privilégio de foro por prerrogativa de função, unicamente em razão da *natureza* do julgamento: avaliação política de uma decisão ou de um desempenho. Para os crimes comuns, contudo, tal prerrogativa confunde-se como foro privilegiado das nobrezas de sangue e de fortuna. Não há que distinguir entre os indivíduos em razão de qualquer critério para julgamento de crimes comuns. Trata-se de exceção à igualdade de todos perante a lei o Estado e a sociedade civil que se revela injustificável num regime republicano e democrático, no qual a soberania reside no povo e os poderes são exercidos em seu nome. Aqueles que, representantes da soberania, praticarem crimes comuns, não podem merecer tratamento privilegiado em contraste justamente com os detentores do poder soberano. É como se justifica a sugestão.

PARECER:

A pretensão da emenda já está incluída no esboço de anteprojeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00307

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 32 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

"§ 32. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, nem os princípios das declarações ou tratados sobre direitos humanos de que seja signatário o Brasil. A lei e a interpretação judicial não poderão restringir quaisquer desses direitos mediante requisitos de forma, tempo, natureza da matéria ou outro qualquer".

JUSTIFICATIVA:

É preciso distinguir com clareza o crime político do crime comum. Para aquele é compreensível que se confira privilégio de foro por prerrogativa de função, unicamente em razão da natureza do julgamento: avaliação política de uma decisão ou de um desempenho. Para os crimes comuns, contudo, tal prerrogativa confunde-se com o foro privilegiado das nobrezas de sangue e de fortuna. Não há que distinguir entre os indivíduos em razão de qualquer critério para julgamento de crimes comuns. Trata-se de exceção à igualdade de todos perante a lei, o Estado e a sociedade civil que se revela injustificável num regime republicano e democrático, no qual a soberania reside no povo e os poderes são exercidos em seu nome. Aqueles que, representantes da soberania, praticarem crimes comuns, não podem merecer tratamento privilegiado em contraste justamente com os detentores do poder soberano.

É como se justifica a sugestão.

PARECER:

O objetivo da emenda já está consignado no esboço de anteprojeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00308

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XXIX do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

"XXIX – É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição dos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridades, e o de obter as certidões que requerer às repartições administrativas para defesa de direitos e esclarecimento de situações, independentemente de taxas, emolumentos ou de custos; a autoridade requerida só poderá negar a informação mediante autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão faz dois acréscimos: (i) o direito de obter certidões para esclarecimento de situações de seu interesse; (ii) a denegação somente mediante autorização Judicial.

O primeiro acréscimo reforça: (i) a liberdade de imprensa, sua capacidade investigativa responsável, mediante acesso às fontes documentais; (ii) a liberdade acadêmica de pesquisar e estudar todos os temas e trabalhos de que se ocupe o poder público; e (iii) o direito de defesa, do indivíduo ou da empresa, associação ou sindicato, de esclarecer e conhecer a motivação e a gênese dos atos públicos que afetem seus direitos e interesses.

O segundo adendo impõe freio às negativas discriminatórias não fundamentadas ou injustificáveis da administração mediante alegações genéricas, hoje não verificáveis, tais como razões de estado,

segurança nacional e confidencialidades de toda sorte. O Judiciário passa a dispor, assim, de mecanismo próprio do *checks and balances* com que proteger o indivíduo.

PARECER:

Confere nova redação ao inciso XXIX do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, que trata do direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos ou contra abuso de autoridade. No mesmo sentido, já aprovamos emenda anteriormente analisada.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00310

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direitos líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. É vedado à lei impor qualquer restrições de tempo, forma ou matéria. O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão faz dois acréscimos: (i) a vedação de restrições de tempo, forma ou matéria e (ii) a extensão do *writ* contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público.

O primeiro decorre da interpretação judicial restrita, muito preocupada em resguardar os atos do governo, porquanto, no nosso sistema, o Judiciário jamais se afirmou como poder político contrastável com o Executivo. É motivada, ainda, pelas vezes que o Legislativo cedeu ao Executivo, passando leis que esvaziam o instituto da segurança, em face das restrições de tempo, forma ou matéria que impuseram ao exercício do direito, dentre elas a Lei 1.533/51 (art. 18), a Lei 4.348/64 (art. 1º, "b"; art. 5º e 7º), a Lei 4.862/65 (cessação de efeitos da liminar contra a Fazenda Pública), a Lei 5.021/66 (art. 1º, *caput* e § 4º, e art. 2º).

O segundo consolida construção jurisprudencial em face da descentralização administrativa e da delegação de poderes da moderna administração pública, para que, mesmo assim, não se perca o controle do Executivo, nem quede desprotegido o indivíduo.

PARECER:

A pretensão da emenda encontra-se consagrada no esboço de anteprojeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00312

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 20 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 20. O preso provisório ou o detido tem direito à assistência de advogado de sua escolha, antes de serem inquiridos, a serem ouvidos pelo juiz e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial. É nula qualquer admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão acrescenta princípio inerente à ampla defesa e ao devido processo legal, qual seja a nulidade da admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso ou do detido. O aconselhamento e orientação profissional são essenciais à compreensão do que é inquirido e das consequências da resposta, sem o que fere-se a ampla defesa.

PARECER:

A emenda visa, basicamente, acrescentar do § 20 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais o período: "É nula a admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso".

O princípio proposto é altamente salutar e, por si, já eliminaria uma das grandes fontes de violência nas delegacias de polícia.

Pela aprovação.

EMENDA: 00315

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Suprima-se, no § 11 do anteprojeto pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a palavra "penal", passando, em consequência, o parágrafo a ter a seguinte redação:

> "§ 11. Considera-se inocente todo cidadão, até o trânsito em julgado de sentença condenatória".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa a tornar mais genérico o princípio consagrado no citado parágrafo, permitindo sua aplicação em todos os ramos do Direito, sem limitá-lo tão somente ao Direito Penal.

PARECER:

Propõe a emenda o direito de todo indivíduo à segurança jurídica quanto à "presunção de inocência".

Essa presunção, no texto do anteprojeto, só se extingue com o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A emenda suprime o vocábulo "penal", tornando mais abrangente o princípio. Trata-se de boa sugestão, que acolhemos.

Pela aprovação.

EMENDA: 00316

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Substitua-se, no § 1º do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a palavra "réu" por "infrator", passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

> "§ 10. A lei somente retroagirá quando beneficiar o infrator".

JUSTIFICATIVA:

A palavra "réu" tem conotação com o Direito Penal, sendo, pois, restritiva.

A emenda proposta visa a tornar mais abrangente o princípio da "retroatividade benigna", permitindo sua aplicação em todos os ramos do Direito, e não apenas no penal, como se poderia deduzir da palavra "réu". A alteração permitirá que se possa aplicar a lei nova a fatos pretéritos, ainda que se trate de Direito Administrativo, Financeiro, Tributário e outros.

PARECER:

A emenda do nobre constituinte Délio Braz propõe a retroação da lei apenas quando ela beneficiar o "infrator", e não o "réu", como está no anteprojeto. Torna assim mais abrangente o princípio da "retroatividade benigna" e, na forma porque está tão bem arrazoada na justificativa do deputado, permite sua aplicação em todos os ramos do Direito (Administrativo, Financeiro, Tributário, etc.) e não apenas no penal.

Pela aprovação.

EMENDA: 00318

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

> "Art. O Brasil garantirá o direito de asilo aos perseguidos em razão de lutas pela democracia, pela paz, pela justiça e pelos direitos humanos, e não expulsará asilados políticos para país que o persiga."

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a luta pela democracia tornou-se universal, transcendendo fronteiras geográficas para se projetar como um dever do próprio homem na sua dimensão universal.

O Brasil deve se projetar no cenário mundial com uma Constituição democrática e progressista, que se ajuste aos graves desafios da conjuntura presente.

O asilo político é uma conquista internacional do direito dos povos, que lutam pela democracia, pela justiça e pela liberdade.

PARECER:

A emenda não especifica o artigo ou artigos do anteprojeto que pretende modificar. Nem sequer explicita se se trata de emenda aditiva.

Como se trata de asilo político e por uma forma menos abrangente que a do art. 42 da Subcomissão dos Direitos Políticos, damo-la como prejudicada.

EMENDA: 00319

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

> "Art. Todo cidadão tem direito ao *habeas data*, sempre que necessitar de informações sobre sua pessoa, constantes de órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou de empresa privada."

JUSTIFICATIVA:

O *habeas data* representa uma conquista no sentido de assegurar a plenitude da privacidade e do direito de defesa ao cidadão, ao mesmo tempo limitando a ação discricionária, lesiva à honra individual, de órgãos da administração pública direta ou indireta, assim como de empresa privada, que exploram as informações sobre pessoas.

No âmbito da administração pública, incontáveis são os casos de cidadãos idôneos, de reputação ilibada, que tiveram, nos últimos vinte e dois anos, seus direitos civis e políticos gravemente prejudicados, ao lhes serem sumariamente denegadas as informações essenciais a própria defesa.

Como exemplo do abuso da sonegação de informações, na esfera da iniciativa privada, temos os chamados serviços de proteção ao crédito e de cadastramento bancário, os quais comercializam as mesmas fichas de informações pessoais que sonegam ao interessado.

A justificativa da instituição do *habeas data* encontra-se, também, na própria evolução tecnológica, que criou situações de violação da privacidade até recentemente inexistentes.

Com efeito, hoje constroem-se teleobjetivas que surpreendem o cidadão em locais quase inatingíveis, microssensores registram a presença humana em ambientes aparentemente indevassáveis, sofisticados engenhos de escuta telefônica funcionam até mesmo quando o aparelho não está sendo usado e iniciam a gravação automática de chamadas, microfones supersensíveis captam conversações à distância e receptores por meio de raio *laser* penetram as vidraças de portas e janelas para bisbilhotar a vida alheia. Atualmente ocorre, por via da ação das entidades de informação, o que o jurista Cândido Mendes, com muita propriedade, chama de "rapto da alma".

O instituto do *habeas data* faz-se, pois necessário, para assegurar o direito de privacidade, não só no lar (que graças aos referidos engenhos de escuta e vigílias, deixou de ser o "reduto inviolável"), mas também, onde quer que o indivíduo se encontre.

PARECER:

A emenda propõe um artigo que trata de *habeas data*. Como não especifica que dispositivo do anteprojeto quer modificar ou substituir, ou se é aditiva, e como, além disso, o assunto é tratado de maneira quase equivalente tanto na parte da Subcomissão dos Direitos Políticos, art. 33, inciso V, e na parte da Subcomissão dos Direitos Individuais, artigo único, inciso VIII, temo-la como prejudicada.

EMENDA: 00322

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

"Art. ... São direitos e garantias individuais"

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "A livre manifestação do pensamento, vedado na forma da leio anonimato; é livre a manifestação de convicções políticas e filosóficas; haverá serviço público de informação e esclarecimento quanto à natureza, conteúdo e faixa etária sobre os espetáculos de diversões e classificatório por faixa etária e horário no que concerne à programação de telecomunicações. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte de espetáculo e do programa".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que todas as formas de manifestação estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se deverá dar destaque nessa questão, quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Justifica-se ainda a sugestão da acima, levando-se conta a proposta da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, relativa à criação de um conselho de ética, integrado por representantes da sociedade civil, organizada e vinculado ao Ministério da Cultura. Esse conselho terá como atribuição informar e esclarecer ao público no que se refere à natureza, conteúdo e faixa etária dos espetáculos de diversões, bem como classificar por faixa etária e horário os programas das empresas de telecomunicações.

PARECER:

A emenda propõe, basicamente, uma nova redação ao inciso X do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, suprimir a expressão de que a diversão e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade, e a expressão *in fine*, na forma da lei.

A justificativa é a de que todas as formas de manifestação estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, e a de que todos os serviços públicos se organizam na forma da lei, serão portanto dispensáveis essas expressões. As razões são convincentes. Opinamos pela aprovação.

EMENDA: 00323

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

"Art. ... São direitos e garantias individuais"

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação da profissão de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78; Decreto 82.385, de 5/10/78), foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de mais de um (01) século e que direitos adquiridos de trabalhadores não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida com a supressão parcial do inciso em tela. A manutenção do texto o qual sugere-se suprimir, seria romper com uma garantia do exercício profissional de aproximadamente oitenta mil trabalhadores em espetáculos de diversões.

PARECER:

A emenda do constituinte Maurício Fruet pretende eliminar do inciso XXI a disposição de que "a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta dos pensamentos e das artes". O motivo apresentado é de que a regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões, em 1978, foi uma conquista desses trabalhadores após uma luta de mais de um século. Nossa opinião é de que tais dispositivos, como o proposto pelo nobre constituinte, tendem a reforçar as tendências fortemente corporativas da organização jurídica brasileira, com os moldes que acarreta, entre os quais a existência de formas estruturais ou globalizantes de fazer política, com a preferência, ou quase fixação, pelas políticas unicamente de reinvidicações.

Opinamos, pois, pela rejeição.

EMENDA: 00328

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

TEXTO:

I-C – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do artigo único do anteprojeto:

> "§ 10. A lei penal retroagirá para beneficiar o réu e a lei fiscal ou tributária para beneficiar o contribuinte".

JUSTIFICATIVA:

Embora o princípio da retroatividade da lei penal, em benefício do réu, seja o mais conhecido, ele deve aplicar-se, igualmente, à lei tributária ou fiscal, quando em benefício do contribuinte.

Suponhamos, para ilustrar, que alguém deixou de pagar imposto num exercício e esse ônus fiscal tenha sido extirpado da legislação. Em tal caso, a lei nova deve aplicar-se à situação anterior, resultando em isenção.

Quando o ônus tributário se torna cada vez mais vigoroso e a lei fiscal costuma sofrer modificações apenas agravadoras da contribuição tributária, cabe o princípio da retroatividade da lei benéfica, protegendo o contribuinte.

PARECER:

Rejeitamos a emenda, não porque tenha méritos, mas porque demos preferência, aceitamos-a, à Emenda 100316-0, do nobre constituinte Délio Braz, que nos parece mais abrangente, e que reza: "A lei somente retroagirá quando beneficiar o infrator". De resto, da leitura da justificação, depreende-se que o dispositivo pretende beneficiar o contribuinte faltoso, o que não fica claro no texto proposto. Com a supressão desse vocábulo o dispositivo fica taxativo: A lei retroagirá para beneficiar o réu.

Pela rejeição.

EMENDA: 00332

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Acrescente-se ao anteprojeto constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte artigo:

> "Art. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato perfeito e a coisa julgada. Ficam ressalvadas as situações legítimas estabelecidas com base em texto constitucional, vigente até à data da promulgação desta Constituição.
>
> Parágrafo único. Em razão de notório interesse do país, o Congresso Nacional poderá suspender ou extinguir garantia constitucional decorrente do artigo, mediante lei aprovada por dois terços dos membros de cada casa".

JUSTIFICATIVA:

A futura Constituição não terá escopo extinguir a ordem vigente. Deverá estabelecer reformas e modernização de nosso sistema sócio-jurídico-econômico, mas sem fazer tábula rasa dos princípios consagrados no Direito, do bom-senso e da equidade. Seria absurdo que a Constituição nova viesse a permitir à legislação de amanhã desconsiderar os direitos incorporados legalmente ou anular atos jurídicos perfeitos ou fulminar os efeitos da coisa julgada: seria a implantação da desordem, não, de nova ordem. As reformas e modernização buscadas deverão se implantar, como regra geral, paulatinamente, sem rupturas traumatizantes, como convém à natureza da vida em sociedade. Aliás, na linha da firme tradição constitucional ocidental e brasileira, o princípio expresso no *caput* do artigo sugerido, dispensa justi- [4]

A segunda disposição constante do artigo, *in fine*, é decorrência do princípio consagrado no *caput*, pois seria suma contradição e incoerência inadmissível que a nova Carta abraçasse o "princípio da irretroatividade da lei" e o impusesse à legislação em geral, e viesse ela mesma a afrontá-lo em seu próprio contexto. Convém ser lembrada a máxima que nos vem da fonte do Direito: "O certo é que as leis e a Constituições regulamentem negócios futuros, e não serem aplicados a situações passadas".

A fidelidade ao princípio esposado impede atribuir-se eficácia imediata às normas constitucionais futuras em prejuízo de situações legítimas asseguradas em texto constitucional atual. Situações legítimas asseguradas em texto constitucional atual. Situações novas, decorrentes de novo texto a ser promulgado, se estabelecerão à medida que desaparecerem as transitórias situações baseadas no texto anterior, afetadas que forem por morte, aposentadoria ou renúncia dos titulares, ou pelo decurso do prazo ou por sentença judicial irrecorrível.

A não observância deste princípio acarretaria o imediato caos social, pois, na vacância da lei, desestruturar-se-iam os mais variados setores. Bastaria imaginar-se, admitindo-se o absurdo, que a nova Carta, a partir de sua vigência, abruptamente, viesse a cancelar concessões e autorizações de serviços como as indicadas no art. 8º, XV, da Constituição em vigor; ou a retirar isenções tributárias legítimas, inclusive as previstas no atual art. 19, III, e em seu § 2º; ou a desconhecer as garantias da magistratura definidas no art. 113; ou a suspender as acumulações de cargos agora permitidos no art. 99; ou a ignorar direitos dos trabalhadores estabelecidos no art. 165; ou a modificar situações outras asseguradas na atual Constituição, como as definidas em seu art. 75, § 3º, ou no § 22 do art. 153; ou no art. 207, ou no 194, que rezam sobre prazo de mandato, direito de propriedade, e sobre aspectos outros constitucionalmente embasados...

Entretanto, a vida do Direito e o Estado de direito se "processam" no tempo e no espaço. São realidades em permanente construção e reconstrução, sujeitas às vicissitudes do convívio humano e da natureza, dependentes das situações de fato. Tal constatação de um "processo" em andamento – em tese, de um "processo" em constante aperfeiçoamento – torna inconveniente a presunção de se fixarem normas absolutas, na Lei Maior. Acorde com esta verdade, o parágrafo único sugerido convalida

[4] A frase está incompleta no original.

expressamente hipótese em que "o notório interesse do país" (razões de segurança e soberania nacional, interesses sociais, políticos, econômicos, culturais) se sobreporá ao princípio geral.

O parágrafo único assegura, inclusive, ao Congresso a possibilidade de controlar, com prudente arbítrio, a velocidade da implantação das reformas a serem delineadas no novo texto constitucional, em função das repercussões havidas no contexto social e na opinião pública. Daí, também, o acervo evidente de a Constituinte, que é uma assembleia transitória elaboradora de ordenamentos amplos e gerais, deixar para o Congresso Nacional, que é instituição permanente, a definição última sobre esta e outras matérias.

Esclareça-se, ainda, que do corpo de lei prevista no parágrafo único, poderão e deverão constar normas que regulamentarão analiticamente as novas situações a serem criadas com inobservância de ordenamentos jurídicos, o que a Constituição, por sua natureza sintética de sistematização de princípios gerais e orientadores, não pode fazer.

O *quorum* qualificado proposto no parágrafo se justifica à sociedade pela importância da matéria: trata-se de hipótese de quebra de princípio geral de Direito, o que exige toda a cautela.

PARECER:

Pretende, basicamente, que as situações legítimas, estabelecidas com base em texto constitucional, fiquem ressalvadas, podendo ser suspensas ou extintas mediante lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa.

Em primeiro lugar, o problema da legitimidade, ou não, das situações referidas, é um problema abstrato que depende das bases em que se apoia o pensamento de cada um: para os legisladores o que importa é a lei. Depois, ao elaborar uma nova Constituição, está-se querendo, realmente, passar o país a limpo e reformar sua ordem jurídica. Como poderia andar essa reforma se freiada por esse dispositivo?

Achamos que já é suficiente o estabelecimento, no inciso V do artigo único do anteprojeto dos Direitos Individuais, que confere o direito à segurança jurídica, com a redação de que a lei assegurará o direito adquirido.

Pela rejeição.

EMENDA: 00336

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, substitua-se o § 37 pelo seguinte:

> "§ 37. Todos os princípios e normas constitucionais são de exigibilidade imediata, cabendo a qualquer beneficiário de suas disposições ou à respectiva entidade de classe propor mandado de injunção para que sejam asseguradas no caso concreto. Seu objetivo será a anulação do ato que contraria a disposição constitucional ou o suprimento da omissão em efetivá-la, ainda que devido à ausência de norma regulamentadora, caso em que o Poder Judiciário decidirá a lide pela aplicação analógica da legislação estrangeira, dos princípios gerais de direito e do ideal de justiça extraído da sistemática constitucional".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição será inútil se não for fielmente cumprida.

A experiência tem demonstrado que os princípios e normas constitucionais são, inúmeras vezes, desrespeitados sob alegação de seu caráter programático e da falta de lei ou regulamento que lhe dê eficácia.

Por isso é preciso deixar claro que todo e qualquer dispositivo constitucional é dotado de eficácia imediata, ensejando a qualquer cidadão o direito de invocá-lo em seu benefício e obter, do Poder Judiciário, o provimento necessário à fiel observância do texto supremo.

Isto, de um lado, reafirma a supremacia da Constituição, que não pode ser sabotada pelo legislador ordinário nem pela administração e, de outro lado, instiga, tanto um quanto outro, a providenciar a mais rápida elaboração da lei ou do regulamento disciplinadores do exercício do direito contemplado na Constituição, que não pode ser negado ou postergado.

Em síntese, o dispositivo proposto significa o seguinte: a Constituição deve ser cumprida.

PARECER:

Pretende manter a redação do § 37 do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, que cria o mandado de injunção, mas quer deixar claro que todos os princípios e normas constitucionais são de exigibilidade imediata.

Essa parte do dispositivo encontra-se amplamente contemplado no esboço de anteprojeto, especialmente no capítulo relativo aos instrumentos jurídicos. O mandado de injunção foi, no entanto, substituído por outros instrumentos mais eficazes, entre os quais o Tribunal de Garantias Constitucionais e a defensoria do povo.

Votamos pela aprovação parcial.

EMENDA: 00337

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso VII do artigo único do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> VII – a integridade física e mental e a existência digna; a tortura, o sequestro e o atentado, a qualquer título e por qualquer modo, como também a produção e o tráfego de tóxicos, constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, livramento condicional ou prescrição;".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão visa incluir os crimes de sequestro e de atentado, a qualquer título e por qualquer medo, no crivo de severidade e firmeza que, em boa hora, a Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais conferiu à tortura e aos tóxicos. Os crimes acrescidos revestem-se, também, de agressividade violenta e covarde ao indivíduo e à coletividade, pela forma solerte e calculada com que são planejados e executados, pela sofisticação e frieza com que seus agentes atuam em todas as fases do *inter criminis* e pelo dolo que perseguem.

PARECER:

Pretende nova redação para o item VII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que seja incluídos os crimes de tortura, sequestro, e o atentado, a qualquer

título e por qualquer modo, como também a produção e o tráfico de tóxicos, constituindo crimes inafiançáveis insuscetíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, livramento condicional ou prescrição. A proposta difere em parte da orientação do esboço de anteprojeto do relator da comissão, especialmente no que se refere ao tráfico de tóxicos, matéria de legislação penal. A tipificação criminal da tortura é, no entanto, mantida. Pela aprovação parcial, nos termos da redação dada pelo anteprojeto.

EMENDA: 00341

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XXIX do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XXIX – É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade, e o de obter as certidões que requerer às repartições administrativas para defesa de direitos e esclarecimento de situações, independentemente de taxas, emolumentos ou de custos; a autoridade requerida só poderá negar a informação mediante autorização judicial;".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão faz dois acréscimos: (i) o direito de obter certidões para esclarecimento de situações de seu interesse; (ii) a denegação somente mediante autorização Judicial.

O primeiro acréscimo reforça: (i) a liberdade de imprensa, sua capacidade investigativa responsável, mediante acesso às fontes documentais; (ii) a liberdade acadêmica de pesquisar e estudar todos os temas e trabalhos de que se ocupe o poder público; e (iii) o direito de defesa, do indivíduo ou da empresa, associação ou sindicato, de esclarecer e conhecer a motivação e a gênese dos atos públicos que afetem seus direitos e interesses.

O segundo adendo impõe freio às negativas discricionárias não fundamentadas ou injustificáveis da administração mediante alegações genéricas, hoje não verificáveis, tais como razões de estado, segurança nacional e confidencialidades de toda sorte. O Judiciário passa a dispor, assim, de mecanismo próprio do *checks and balances* com que proteger o indivíduo.

PARECER:

Dá nova redação ao item XXIX do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que seja assegurado ao cidadão o direito de obter certidões para esclarecimentos de situações de seu interesse e que a denegação somente possa ser feita mediante autorização judicial.

A matéria está atendida de outra forma no esboço de anteprojeto do relator.

Atendida em parte.

EMENDA: 00343

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 32 do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 32. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, nem os princípios das declarações ou tratados sobre direitos humanos de que seja signatário o Brasil. A lei e a interpretação judicial não poderão restringir quaisquer desses direitos mediante requisitos de forma, tempo, natureza da matéria ou outro qualquer".

JUSTIFICATIVA:

A cultura jurídica e política nacional, infelizmente, criou interpretação e construção jurisprudencial, e regulamentação legislativa ou administrativa, frequentemente restritiva dos direitos e liberdades expressos na Constituição, ou nela implícitos. Assim, o Supremo Tribunal Federal não reconhece a presunção de inocência, nem o devido processo legal, nem a confrontação do réu com as testemunhas de acusação, como direitos inerentes ao sistema constitucional da ampla defesa e do contraditório. Como também decidiu que ser o Brasil signatário da Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU nada implica para o nosso direito. Assim, o Congresso Nacional, desde a década de 1950, passa leis inibidoras das garantias fundamentais, do que são exemplos as leis do mandado de segurança, que cerceiam o controle da autoridade pública, condicionando o *writ* a circunstâncias miúdas de tempo e forma. Assim, nenhum dispositivo dos códigos de inspiração fascista do Estado Novo foi declarado inconstitucional. Assim, os juristas, particularmente os do direito penal, direito processual, direito administrativo e direito do trabalho, e mesmo os de teoria da constituição, lecionam e escrevem com base na literatura dos catedráticos da era fascista e nacional-socialista.

Por isso mesmo, é imperioso ditar a Constituição norma genérica forte e autoaplicável que ponha freio definitivo ao autoritarismo de que está imbuído parte significativa do pensamento nacional.

PARECER:

Dá nova redação ao § 32 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclua outros direitos decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e, acrescenta, nem os princípios das declarações ou tratados sobre direitos humanos de que seja signatário o Brasil.

A proposta está atendida no esboço de anteprojeto do relator, de forma mais ampla e objetiva.

Pela aprovação, nos termos da redação que oferecemos.

EMENDA: 00344

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. É vedado à lei impor qualquer restrição de tempo, forma ou

matéria. O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão faz dois acréscimos: (i) a vedação de restrições de tempo, forma ou matéria e (ii) a extensão do *writ* contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público.

O primeiro decorre da interpretação judicial restrita, muito preocupada em resguardar os atos do governo, porquanto, no nosso sistema, o Judiciário jamais se afirmou como poder político contrastável com o Executivo. É motivada, ainda, pelas vezes que o Legislativo cedeu ao Executivo, passando leis que esvaziam o instituto da segurança, em face das restrições de tempo, forma ou matéria que impuseram ao exercício do direito, dentre elas a Lei 1.533/51 (art. 18), a Lei 4.348/64 (art. 1º, "b"; art. 5º e 7º), a Lei 4.862/65 (cessação de efeitos da liminar contra a Fazenda Pública), a Lei 5.021/66 (art. 1º, *caput* e § 4º, e art. 2º).

O segundo consolida construção jurisprudencial em face da descentralização administrativa e da delegação de poderes da moderna administração pública, para que, mesmo assim, não se perca o controle do Executivo, nem quede desprotegido o indivíduo.

PARECER:

Dá nova redação ao § 5º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que seja concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não atendido por *habeas corpus* e *habeas data*. A matéria está atendida no esboço de anteprojeto, que ofereceu nova redação ao instituto do mandado de segurança.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00345

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao § 14 do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. (...)

§ 14. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará às partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento".

JUSTIFICATIVA:

Lastimavelmente temos leis, editadas nos últimos vinte anos em que se concedem inúmeros privilégios à Fazenda Pública.

A Lei das Execuções é um triste exemplo de arbítrio e tratamentos diferenciados. Os Procuradores da União, o Ministério Público têm prazos em dobro, em quádruplo, etc.

Para o contribuinte a prescrição ocorre, para o Estado não, tudo enfim é desigual e discriminatório.

Em um regime democrático as partes têm que ter igual tratamento a respeito. Os direitos de ambas as partes têm que ser iguais: a balança da justiça não pode pender mais para o lado do poder.

PARECER:

Adita, ao § 14 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, expressão para que não haja foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará às partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento.

A matéria está atendida pelo esboço de anteprojeto do relator.

Pela aprovação, nos termos da redação que apresentamos.

EMENDA: 00348

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação aos incisos XXXI, XXXIII, XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "XXXI – a justiça e o acesso gratuito à jurisdição, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido, das despesas processuais.
>
> XXXIII – a inviolabilidade da casa, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, a não ser em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre.
>
> XXXIV – a inviolabilidade de correspondência e das comunicações, salvo autorização judicial, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade do ingresso na Justiça é condição essencial para sua democratização. Quem perde paga as despesas. Só assim o acesso à Justiça se tornará universal.

A inviolabilidade da casa, da correspondência e comunicação não podem sofrer as limitações constantes no texto do anteprojeto. A nova redação proposta, conforme a melhor tradição de nosso direito constitucional, evitará futuras violações dessas garantias constitucionais.

PARECER:

Propõe alteração de redação a vários dispositivos do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

O esboço de anteprojeto do relator acolhe, com outra ordem e redação, a emenda proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 00349

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Inclua-se o inciso XXXV ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "XXXV – à herança, sujeita à tributação progressiva. É isento de imposto e emolumentos o quinhão de cada herdeiro até o limite necessário a construir sua moradia".

JUSTIFICATIVA:

O direito à herança, condicionalmente assegurado, deve ter como contrapartida a sua tributação progressiva, um meio eficaz e gradual de promover a redistribuição de rendas e de patrimônios. Esta tributação que já atingiu no Brasil antes de 1964 alíquota de 29%, quando se tratava de legatário que não pertencia a família do testador, foi drasticamente reduzido a 2% com o advento da Revolução de 1964, o que facilitou sobremodo a concentração de renda e a formação dos chamados impérios econômicos familiares. É necessário que o Estado disponha de um instrumento tributário capaz de promover a distribuição de renda ainda que seja *post mortem*. A tributação progressiva das grandes heranças possibilitará a isenção das pequenas, para que seja garantido ao herdeiro o direito constitucional à moradia, sem qualquer tributo.

PARECER:

Dá nova redação ao item XXXV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma que a herança seja sujeita à tributação progressiva, sendo isento de imposto e emolumentos e quinhão de cada herdeiro até o limite a construir sua moradia.

Acolhemos em nosso esboço de anteprojeto a preocupação externada pelo nobre constituinte com o princípio social da distribuição da renda e da riqueza, no que diz respeito ao direito de herança.

Pela aprovação parcial nos termos da redação do inciso sobre sucessão hereditária.

EMENDA: 00350

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao § 1º, § 6º, § 17, § 18, § 21, § 27, § 28 do inciso XXXIV ao art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "(...)
>
> § 18. Ninguém será preso, senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente. O preso ou detido tem de ser informado acerca de seus direitos e das razões da prisão ou detenção. Ninguém será preso ou mantido na prisão, se prestar fiança permitida em lei graduada segundo a capacidade econômica do preso e natureza do delito de que é incriminado.
>
> (...)".[5]

JUSTIFICATIVA:

A nova redação ao § 1º visa definir melhor o alcance da ação popular, garantia imprescindível ao aperfeiçoamento de novas instituições democráticas e à participação popular na gestão da República. A participação obrigatória do Ministério Público ao lado do autor é decorrência da própria natureza da ação popular, na qual o cidadão não defende direitos próprios, mas da coletividade, da sociedade e do próprio Estado.

Também se justifica a ampliação do mandado de segurança que deve garantir direitos líquidos e certos, muitas vezes violados por concessionários de serviços públicos.

A instituição do júri é a mais democrática forma de se julgar o cidadão. Urge estenda sua competência para os crimes de imprensa, crimes políticos, crimes econômicos e contra a economia, pois

[5] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

os juízes singulares não tem se mostrado os mais adequados no julgamento destes delitos. Sugere-se graduar a fiança segundo a capacidade econômica e natureza do delito. Com isso evita-se as fianças absurdamente pequenas, facilmente resgatadas pelos criminosos de colarinho branco. Essa graduação em função do delito e da capacidade econômica já foi acolhida pelas legislações mais avançadas do mundo.

PARECER:

Pretende alteração de redação a vários dispositivos do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. As questões tratadas na proposição estão parcialmente acolhidas nos esboços de anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00352

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 1º do art. 35 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias:

> "§ 1º Qualquer cidadão ou entidade popular ou sindical, constituída e em atividade, os partidos políticos, o Ministério Público, o Defensor do Povo, e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como para representar junto a qualquer autoridade ou órgão de soberania contra violações de direitos e para formular queixas em defesa da Constituição das leis e do interesse público. A ação popular é gratuita e não sujeita o autor a honorários ou custas. O Ministério Público funcionará obrigatoriamente ao lado do autor".

JUSTIFICATIVA:

A ação popular, na qual o cidadão não defende direitos próprios, mas da sociedade, não pode sujeitar seu autor ao pagamento de honorários, caso seja vencido, pois esta ameaça inibe a iniciativa do cidadão. Seria uma punição pelo exercício da garantia constitucional.

Na ação popular, o cidadão exerce a prerrogativa cívica de defender o patrimônio Público, devendo não só ficar a salvo de condenação de honorários como ter, a seu lado, obrigatoriamente, o Ministério Público. Na lei atual o Ministério Público funciona facultativamente ao lado do autor.

Também se justifica a ampliação do alcance da ação popular para reprimir os atos ilegais de autoridade, nas quais nem sempre se consegue demonstrar a lesividade ao patrimônio.

PARECER:

Os dispositivos sugeridos na proposição estão parcialmente acolhidos no esboço de anteprojeto da comissão, inclusive à gratuidade da ação popular.

Apenas quanto à determinação para que o "Ministério Público funcione obrigatoriamente ao lado do autor", entendemos que o texto não pode ser aproveitado, em face de constituir matéria de outro órgão temático.

Aprovada, em parte.

EMENDA: 00356

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Art. ..., XXIV

Substituam-se as expressões "é assegurado o direito de herança", etc., até o final pelas seguintes:

> "é vedada a incidência de qualquer tributo relativo ao bem do espólio que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente, desde que seu valor não exceda a 500 (quinhentos) salários mínimos."

JUSTIFICATIVA:

Não me parece justa a isenção relativa a todos os bens do espólio que sirvam de moradia, não só ao cônjuge sobrevivente, mas a todos os herdeiros. É preciso fixar-se ainda um teto para o valor do único imóvel de residência do cônjuge sobrevivente.

A emenda sugere quinhentos salários mínimos mas a comissão pode fixar outro limite.

PARECER:

A proposta pretende alterar a redação do item XXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias, de forma a que seja vedada a incidência de qualquer tributo relativo ao bem espólio que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente, desde que seu valor não exceda a 500 salários mínimos.

A emenda está atendida em parte pelo esboço de anteprojeto, da parte relativa à sucessão hereditária. Trata-se de subordinar também a herança ao princípio do interesse social.

Pela aprovação parcial, nos termos da redação que apresentamos.

EMENDA: 00361

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva que dá nova redação ao § 9º do inciso XXXIV do art. ... (do texto da redação final do anteprojeto da norma constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais)

O § 9º do inciso XXXIV passa a ter a seguinte redação:

> "§ 9º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável, em caso de guerra externa, e os crimes de estupro, de sequestro, de roubo, seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

Ao legislador cumpre decidir. Já que não se encaminha para melhor doutrina que é à pena capital, para os que sequestram, estupram, roubam e matam, ressalta clara a necessidade de implantar-se a prisão perpetua para esses criminosos. Tanto os latrocidas como os sequestradores e estupradores devem ser punidos pelo modelo com que sejam retirados definitivamente do convívio social.

Não é possível que se deixe soltos os criminosos que praticam alta brutalidade. Segregá-los, dar-lhes condições de vida é humano e é cristão, mas deixá-los à solta tendo reincidido em crimes de alta brutalidade, corre a conta da impunidade, comportamento que a sociedade brasileira não aceita.

PARECER:

Pretende nova redação para o § 9º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para que não haja pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável, em caso de guerra externa e os crimes de estupro, de sequestro e de roubo, seguidos de morte.

A primeira parte da emenda está atendida pelo esboço de anteprojeto do relator. A segunda parte contraria a orientação do relatório.

Pela aprovação em parte, nos termos combidos no esboço.

EMENDA: 00362

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Manter onde couber o que se contém no inciso XXIV do art. ... (do texto I-C – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais):

> "A propriedade, subordinada a função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nessa Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

O direito de propriedade é tradicional no direito brasileiro. Não se pode estabelecer limitações com as quais seja prejudicado o que se contém das raízes e das origens do desejo do povo brasileiro que pretende a propriedade individual, posto que seja senhor e legítimo possuidor dando-lhe ainda o direito de usucapir nos termos da lei, decorridos 5 (cinco) da posse mansa e tranquila.

O direito à propriedade leva à multiplicação dos bens sempre conquistados na força do trabalho de seres humanos com os olhos fixos na própria estabilidade e na estabilidade da família, nem sempre resguardada pelas leis de amparo à seguridade.

Há tratados de 1.000 (hum mil) títulos em todas as bibliotecas brasileiras na defesa do direito de propriedade, tendo em vista o bem social.

poder público, enquanto declare a utilidade pública ou social, atendendo ao solene compromisso de pagar o justo preço para os desapropriados, obedece inteiramente à população brasileira, proprietário ou não.

PARECER:

Pretende que se mantenha no substitutivo do relator da comissão temática a redação inserta no item XXIV, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, por melhor conceituar o direito de propriedade e estabelecer a forma de indenização em caso de desapropriação.

Contraria a orientação do relator.

Pela rejeição.

EMENDA: 00366

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALEXANDRE COSTA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao § 19 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 19. A prisão de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente e ao Ministério Público; o juiz relaxará a prisão se for ilegal e, nos casos previstos em lei, promover-se-á a responsabilidade da autoridade coatora".

JUSTIFICATIVA:

É função precípua do Ministério Público fiscalizar a correta aplicação da lei, além do que compete-lhe privativamente a promoção da ação penal pública. Logo, não se compreende que a comunicação da prisão seja feita apenas ao juiz, impondo-se que ao órgão do Ministério Público se dê imediato conhecimento, a fim de que, se for o caso, postule em benefício do que sofre constrangimento ilegal, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora.

De outro lado, a supressão da obrigatoriedade de comunicação à família ou pessoa indicada pelo preso, visa a preservar a livre colheita das provas e obstar a impunidade. Com efeito, essa comunicação pode levar à fuga e ao desaparecimento de cúmplices e envolvidos, principalmente os integrantes do crime organizado, propiciando, ainda, a destruição de provas ou indícios incriminadores.

Melhor silenciar o texto constitucional a respeito da comunicação, a fia de que em cada caso concreto, seja sua conveniência avaliada, respondendo a autoridade pelos que cometer, seja na forma comissiva ou omissiva.

PARECER:

Pretende alterar a redação do § 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para que a prisão de qualquer pessoa seja imediatamente comunicada ao juiz competente e ao Ministério Público; o juiz relaxará a prisão se for ilegal e, nos casos previstos em lei, promover-se-á a responsabilidade da autoridade coatora.

No capítulo Dos Direitos Individuais, item da Segurança Jurídica, a emenda esta acatada parcialmente.

Pela aprovação parcial, nos termos do esboço de anteprojeto do relator.

EMENDA: 00373

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: SÉRGIO BRITO (PFL/BA)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso II do artigo do anteprojeto dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte expressão:

> "(...) incluídos os registros civis".

JUSTIFICATIVA:

A permanecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios uma parte de suas receitas, pois que inúmeros documentos por eles emitidos, através de cobranças de taxas ou tarifas, se tornariam gratuitos.

A expedição de tais documentos acarreta um ônus para o Estado, gerando a necessidade de obtenção de recursos para cobrir tais despesas.

PARECER:

Pretende incluir no item II, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão. "... incluídos os registros civis."

A matéria está atendida no esboço de anteprojeto.

Aprovada.

EMENDA: 00375

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

> "§ Não será incriminatório o silêncio do indiciado, acusado ou réu. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatório, sem a presença do advogado e de representante do Ministério Público.
>
> § A instrução, nos processos criminais e contenciosos, será contraditória, desde a fase preambular.
>
> § Nenhum preso provisório ou detido, poderá ser inquirido sem a assistência de advogado de sua escolha e a identificação dos responsáveis pelo interrogatório.
>
> § O preso provisório ou o detido, tem direito à assistência do advogado de sua escolha, ao ser ouvido pelo juiz e a instrução criminal será contraditória desde o início do processo."

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Pretende a emenda sugerir várias modificações ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a ratificar a necessidade do contraditório no inquérito policial e inconveniente a permissibilidade do *habeas corpus* nas transgressões disciplinares, por inconveniente à disciplina militar tão somente.

A primeira parte da proposta está atendida, a segunda contraria o texto do esboço do anteprojeto.

Atendida parcialmente.

EMENDA: 00376

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Cancelar:

> "§ 24. Nas transgressões disciplinares caberá *habeas corpus* somente por falta de pressupostos legais de apuração ou da punição, ressalvada a legislação específica das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA:

É no xadrez das delegacias de polícia civil onde são perpetradas as sevícias e violações dos direitos humanos, com maior frequência e intensidade.

É absolutamente necessário e indispensável que o mandamento constitucional constitua salvaguarda de inermes e inocentes cidadãos colhidos de surpresa, na teia das investigações policiais e do medieval e famigerado inquérito policial.

PARECER:

Pretende a emenda sugerir várias modificações ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a ratificar a necessidade do contraditório no inquérito policial e inconveniente a permissibilidade do *habeas corpus* nas transgressões disciplinares, por inconveniente à disciplina militar tão somente. A primeira parte da proposta está atendida, a segunda contraria o texto do esboço do anteprojeto.

Atendida parcialmente.

EMENDA: 00384

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HOMERO SANTOS(PFL/MG)

TEXTO:

Modifique-se, da redação final da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o inciso XVI do art. ... , que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> XVI – a reunião pacífica, na forma da lei, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais".

JUSTIFICATIVA:

Julga-se de toda conveniência, em beneficio da ordem pública, que o texto constitucional, através de legislação específica, torne explícitas as condições em que se dará a aludida reunião pacífica.

PARECER:

Pretende nova redação para o item XVI, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que entre as garantias individuais se inclua o direito à reunião pacífica, na forma da lei, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais.

A emenda está atendida parcialmente no esboço de anteprojeto.

EMENDA: 00388

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: HOMERO SANTOS(PFL/MG)

TEXTO:

Suprimam-se, do art. 28 da redação final da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, os §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA:

As disposições na forma proposta poderão acarretar sérios reflexos negativos para a ordem pública.

PARECER:

Discordamos do nobre constituinte Homero Santos, que oferece emenda supressiva de dispositivos inseridos no capítulo Dos Direitos Individuais, que, no primeiro caso, estabelece que são iguais os benefícios concedidos a apenados de ambos os sexos, e que, no segundo, dispõe que é dever do Estado assegurar às mães presidiárias condições adequadas à permanência de seus filhos, durante o período da amamentação. Quanto à primeira restrição do ilustre deputado, somos pela manutenção do dispositivo, por coerência com a nossa posição de que são iguais os direitos do homem e da mulher; e no que respeita à segunda, por entendermos que a permanência do filho junto à mãe, no período da amamentação, é, além de um dever de humanidade, direito à saúde, à alimentação e à vida que a Constituição assegurará a todos.

Rejeitada.

EMENDA: 00393

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O § 26 do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais deverá ter a seguinte redação:

"§ 26. Não haverá prisão civil por dívidas, salvo nos casos de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

O § 17 do art. 153 da Constituição em vigor, bem como o art. 35 do projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais permitem a prisão civil também em casos de violação de depósito.

O depósito resulta de relação contratual pecuniária, cuja violação deve sujeitar o inadimplente tão somente as sanções do direito civil a serem apuradas pelos meios normais de quantificação das perdas e danos, bem como da possibilidade da injunção compulsória na devolução do bem depositado. O que não se pode admitir é a consagração constitucional da pena de prisão como sanção ao cumprimento de obrigação constitucional, sob pena de se consagrar um anacronismo no sistema jurídico, em que pesem as considerações doutrinárias.

A juridicização da prisão pela violação do depósito, de outro lado, permitiu a institucionalização da prisão civil por dívidas, já que os legisladores da ditadura aproveitando-se da figura jurídica do depósito, e a serviço dos interesses financeiros e de grupos oligopólicos hegemônicos, passaram a

criar a figura do depósito como garantia em contratos de financiamento, como a alienação fiduciária, o penhor mercantil, a cédula de crédito industrial etc., garantindo os credores não só, com os bens objetos do financiamento, como também com o corpo e a liberdade do devedor, num visível retrocesso jurídico.

Para evitar-se estes abusos, é recomendável a supressão da figura da prisão civil em caso de violação de depósito, remetendo as partes ao conjunto de normas do direito civil.

PARECER:

Quer nova redação para o § 2º, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que não haja prisão por dívidas, salvo nos casos de obrigação alimentar.

A proposta está atendida no esboço do anteprojeto do relator, sem a ressalva sugerida, porque defendemos o fim de toda espécie de prisão civil ou administrativa, que ficará circunscrita ao Código Penal. A única ressalva que consideramos foi a prisão disciplinar de natureza militar.

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00394

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O inciso XXIV do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais deve ter a seguinte redação:

> "XXIV – é assegurado o direito de propriedade, subordinada à função social.
>
> Parágrafo único. Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados, sem prejuízo da transferência imediata da posse ao poder desapropriante, justa indenização, segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula, negociáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais e sucessivas".

JUSTIFICATIVA:

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos tempos atuais de gravíssima crise social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo.

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da própria classe detentora dos bens imóveis.

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como até aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais.

Na Alemanha, Espanha, Estadas Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização.

No Brasil em que a propriedade vem sendo ameaçada juntamente com a vida nos assaltos à mão-armada cada vez mais frequentes é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoístas.

PARECER:

Quer a emenda nova redação para o item XXIV, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para que sejam melhor conceituados o direito de propriedade e os casos de desapropriação e indenização.

A primeira versão do nosso anteprojeto (inciso XVII), atende à subordinação do direito de propriedade à função social, deixando à lei complementar as formas de desapropriação e ressarcimento, por entender que a Constituição deve ser preservada de abrigar conceitos imprecisos, e até polêmicos, como "justa indenização", cujos critérios – e mesmo o ilustre constituinte admite – cumpre à lei estabelecer.

Desacolhemos, pois, a vossa emenda.

EMENDA: 00396

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O inciso XXXIV do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais deve ter a seguinte redação:

> "XXXIV – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias".

JUSTIFICATIVA:

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição autoritária de 1969 no art. 153, § 9º.

Como bem esclarece o ilustre Osny Duarte Pereira, em comentários ao anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI), munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

A constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

PARECER:

Pretende nova redação para o item XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que seja garantido o absoluto sigilo de correspondência e das comunicações.

A matéria está atendida no substitutivo do relator da comissão, com as ressalvas que consideramos indispensáveis, contrariamente à opinião do ilustre autor.

Mantido o nosso ponto de vista, resta-nos a vossa emenda aprovar parcialmente.

EMENDA: 00398

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Inclua-se onde couber:

> "Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.
>
> Parágrafo único. Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional".

JUSTIFICATIVA:

Data vênia o anteprojeto da nobre comissão deixa alguns vácuos que será coberto acredito pelo nobre relator da comissão temática.

O caso do presente artigo é um exemplo. O ideal é que não só os direitos e garantias tenham aplicação imediata, mas todo e qualquer texto.

PARECER:

Se formos honrados com o voto favorável do ilustre constituinte Stélio Dias ao nosso anteprojeto, as preocupações expostas pelo nobre deputado, nessa sua emenda aditiva, deixarão de existir. Já o primeiro esboço do nosso anteprojeto mostra que não economizamos esforço para tornar autoaplicáveis os direitos e garantias constitucionais, reduzindo ao mínimo possível expressões como "na forma da lei", "a lei regulamentará", e outras do gênero. Em vez do recurso à decisão de juiz como propõe o insigne constituinte, propusemos, no título III do esboço, todo um capítulo dedicado às Garantias Constitucionais, do qual destacamos o § 2º do art. 26, pelo qual, à falta de leis, decretos ou atos complementares que assegurem a imediata eficácia das normas que definem direitos, liberdades e prerrogativas previstos na Constituição, abrem-se as portas do Tribunal de Garantias Constitucionais, que preencherá a lacuna.

Atendidos, pois, os objetivos da respeitável emenda, temos de considerá-la aprovada.

EMENDA: 00403

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IRMA PASSONI (PT/SP)

TEXTO:

Acrescente-se onde couber:

> "Art. A propriedade, subordinada à obrigação social; no caso de desapropriação por interesse social, é assegurada aos desapropriados a indenização paga em títulos da dívida pública; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos ao bem espólio que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo pretende dar eficácia ao texto constitucional, rompendo assim com a triste tradição ornamental das constituições brasileiras.

PARECER:

Pretende melhor conceituar o direito de propriedade, definindo a forma de indenização por desapropriação por interesse social.

A matéria está disciplinada no esboço de anteprojeto mas não faz, todavia, referência às formas de indenização para os desapropriados.

Aprovada, em parte.

EMENDA: 00404

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Aditar trecho ao capítulo XV, na parte relativa à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, passando o seu texto a ter a seguinte redação:

> "XV – o privilégio temporário para a utilização e comercialização do invento; assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões e sinais de propaganda, e a exclusividade do uso do nome comercial, nos termos da lei; as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial, na forma da lei; o registro de patentes ou marcas estrangeiras sujeita-se a seu uso efetivo, no prazo que a lei determinar, sob pena de caducidade; são isentas de tributos as entidades sem fins lucrativos dedicadas ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, bem como as dedicadas a pesquisa relacionada à melhoria das condições de existência dessas pessoas".

JUSTIFICATIVA:

Os diretores de entidades sem fins lucrativos, além de um trabalho gratuito que prestam à nação, para cuidar de pessoas deficientes, têm atualmente que prover os meios de subsistência dos mesmos, e ainda arranjar recursos para pagar os tributos que recaem sobre a obra. Justo é portanto, que a obra fique isenta de tributos, pois presta relevantes serviços à comunidade.

Sala das Comissões

Deputado Nelson Seixas

PARECER:

A matéria tratada na emenda está, em parte, incluída no esboço de anteprojeto.

Relativamente à isenção de tributos, a matéria é de competência de outra comissão temática.

Pela aprovação, em parte.

EMENDA: 00405

APRESENTAÇÃO: 31-05-1987
APROVADA

AUTOR: RALPH BIASI (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao § 15 do inciso XXXIV do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. 1º (...)

XXXIV – (...)

§ 15. A lei assegurará ao cidadão o direito de defesa e a defender-se".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda não somente assegura ao cidadão "ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes", nos termos do anteprojeto, como ainda torna explícito e garante-lhe o direito de ele próprio defender-se.

PARECER:

Dá nova redação para o § 15 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a lei assegure ao cidadão o direito de defesa e a defender-se.

A proposta está amplamente atendida no esboço de anteprojeto.

EMENDA: 00419

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao item II do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

"II – a cidadania; são assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais; são gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis;".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta para o item intenta retirar do texto a sua parte final.

A permissibilidade ali contida em nada contribuiria para o exercício da cidadania**.**

Aos olhos do cidadão comum lhe daria a falsa ilusão de participação nas decisões do Estado.

A participação, que se pretende, efetiva do cidadão na vida política do país, é alcançada, isto sim, pelo trabalho profícuo, construtivo e participativo.

PARECER:

Pretende suprimir o final do item II do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para evitar que igualdade de direitos do homem e da mulher, quando no exercício da cidadania, não leve os cidadãos, com a permissibilidade contida ali – de participação nas decisões do Estado – não seja mal entendida.

A participação que o dispositivo encerra e que se pretende é alcançada através do trabalho profícuo, construtivo e participativo.

Está atendida no esboço de anteprojeto.

EMENDA: 00423

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 17 do art. 1º, relativo aos Direitos e Garantias Individuais, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte redação:

> "§ 17. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, o meio ambiente e a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

A ampliação da soberania do Tribunal Popular do Júri, se traduz em aumento da participação da sociedade na justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário. Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a administração pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo Júri.

PARECER:

Incluir na competência do júri o julgamento dos crimes contra o meio ambiente e contra a administração pública.

A especialização quanto a matéria que possui a instituição do júri no Brasil deve ser mantida. A complexidade que envolve, via de regra, os delitos contra o meio ambiente e contra a administração pública aconselha, para repressão mais decidida, o julgamento por técnicos no Direito.

Pela rejeição.

EMENDA: 00424

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 5º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legitimamente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança, como ação constitucional destina-se a defesa contra ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autoridade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las. A legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

PARECER:

Propõe que associações civis e entidades de classe, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, sejam legitimadas para requerer mandado de segurança. É inegável que a proteção visada com o mandado de segurança não deve distinguir entre direitos individuais e coletivos. Tal é o sentido moderno que se empresta à matéria.

Acolhida com outra redação.

EMENDA: 00427

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Acrescente-se ao anteprojeto aprovação pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte § 6º, renumerando-se os subsequentes:

> "§ 6º As associações civis e entidades de classe terão legitimidade para, em defesa de interesse próprio e de seus filiados, propor mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A legitimidade que agora se estende a associações civis e entidades de classe, visa a ampliar a possibilidade do exercício do direito constitucional.

PARECER:

Propõe que associações civis e entidades de classe, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, sejam legitimadas para requerer mandado de segurança. É inegável que a proteção visada com o mandado de segurança não deve distinguir entre direitos individuais e coletivos. Tal é o sentido moderno que se empresta à matéria.

Acolhida com outra redação.

EMENDA: 00428

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Acrescente-se, ao final do item X do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte expressão:

> "sendo vedada qualquer tipo de censura à imprensa, à literatura, às artes e a discriminação política ou ideológica a quem divulgar ideias, obras de arte, temas científicos ou informações gerais pelos meios de comunicação existentes".

JUSTIFICATIVA:

É justo não seja admitida censura nos casos acima referidos, inserindo-se esse direito no texto da nova Constituição, do modo mais preciso possível.

PARECER:

Veda qualquer tipo de censura à imprensa, à literatura, às artes e à discriminação política ou ideológica pelos meios de comunicação. A livre manifestação do pensamento é direito que a Constituição tem de proteger. Sem caráter de censura, admite-se proteção classificatória aos menores.

Acolhida com outra redação.

EMENDA: 00445

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C), acrescente-se o seguinte parágrafo:

> "§ A sucessão de bens de estrangeiros situados em território nacional será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*".

JUSTIFICATIVA:

Norma tradicional no Direito Constitucional Positivo do país, não há porque excluí-la da nova Constituição.

PARECER:

Propõe a inclusão de dispositivo respeitante à aplicação da lei brasileira, sempre que mais favorável, na sucessão de bens de estrangeiros situados em território nacional. A despeito de relevância do tema, não se vê motivo para que a norma pretendida deixe a Lei de Introdução ao Código Civil para inscrever-se na Lei Maior.

Pela rejeição.

EMENDA: 00458

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Exclua-se, do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão I-C – Dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão final

> "salvo mediante, autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto no inciso XXXIV do seu art... garante o direito à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, *salvo mediante autorização judicial*. Isso significa que o sigilo da correspondência e das comunicações em geral pode ser violado nas hipóteses de autorização judicial. A tradição do nosso direito constitucional foi sempre a de garantir o sigilo absoluto, até mesmo durante os governos autoritários. Recentemente surgiu, em S. Paulo, grande debate sobre o tema, porque um juiz corregedor, apesar da norma do § 9º do art. 153 da Constituição

vigente, dera autorização para a política interceptar telefonemas, e o fez nas comunicações de imputado com seu advogado. É muito perigoso abrir exceção ao princípio, mormente exceção sem limite, pois se está dando ao juiz uma carta em branco, de sorte o Judiciário, se adotado o texto do anteprojeto, pode autorizar a violação do sigilo de nossos telefones e de nossas cartas em qualquer caso. No máximo seria admissível exceção específica, precisa, tal como "salvo em caso de sequestro". Assim mesmo, ainda somos pelo direito ao sigilo sem exceção.

PARECER:

Propõe a inviolabilidade absoluta do sigilo da correspondência e das comunicações, retirando a alternativa da autorização judicial para a quebra do sigilo. Inegável é que a inviolabilidade absoluta do sigilo é amplamente desejável e caberia sua imposição como regra constitucional.

Contudo, as condições de insegurança da vida moderna não autorizam tal procedimento. Indispensável é que nos casos de investigação criminal, não seja esta tolhida pela regra do sigilo. Tal é o modo de proceder em países reconhecidamente democráticas: excepcionalmente, pode o juiz conceder a ordem.

Pela rejeição.

EMENDA: 00460

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do anteprojeto da Subcomissão I-C – Dos Direitos e Garantias Individuais:

> "VIII – o conhecimento das informações e referências pessoais e do fim a que elas se destinam, registradas por entidades públicas ou particulares; é vedado o registro de convicções pessoais, atividades político-partidárias, ou acerca da vida; é garantido o sigilo da informação prestada para fins estatísticos, que somente poderá ser divulgada ou passada sem identificação individual; é assegurada a supressão ou retificação de dados incorretos, mediante procedimento administrativo ou judicial, de caráter sigiloso; é proibida a atribuição de um número nacional único ao cidadão; responde civil, penal e administrativamente aquele que determine, realize ou se utilize de registro de dados pessoais incorretos ou falsos; dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado, para assegurar-lhe o direito tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

O *habeas data* é um remédio, sugerido pelo Prof. José Afonso da Silva já na Comissão Afonso Arinos, para a tutela do direito à privacidade contra interferência de registros e referência pessoais, públicos ou privados. Adotado, na sua formulação adequada, será um poderoso instrumento de proteção dos dados da pessoa humana, contra os sistemas informáticos modernos.

O anteprojeto o acolheu, mas de maneira restrita, quando reduz seu objeto apenas ao conhecimento dos dados registrados ou referenciados.

Isso é realmente pouco. De fato, pouco adiantará conhecê-los, se o remédio não puder também exigir a supressão, retificação ou correção de dados incorretos. Dai a redação proposta que visa ampliar o objeto do *habeas data* à tutela completa do direito de ter os dados pessoais corretamente apreciados e respeitados.

PARECER:

Propõe a ampliação do esboço do *habeas data*, para que possa ser utilizada com vistas a supressão, retificação ou correção de dados incorretos registrados acerca do indivíduo.

Trata-se de matéria objeto de atenção especial no esboço do anteprojeto do relator. O acréscimo pretendido pelo autor foi efetuado no substitutivo.

Acolhida com outra redação.

EMENDA: 00472

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda ao item V do anteprojeto proposto pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C)

O item V passa a ter a seguinte redação:

> "V – A segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrários a dispositivo desta Constituição. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão do direito;".

JUSTIFICATIVA:

O respeito ao direito adquirido permanece. A inovação sugerida na emenda é para permitir a aplicação dos dispositivos constitucionais inovadores que porventura venham atingir direitos adquiridos com base em legislação anterior injusta.

Sem a ressalva da prevalência de dispositivo constitucional sobre direitos adquiridos no regime anterior, inúmeros dispositivos propostos pelos constituintes ficarão, total ou parcialmente, inaplicados.

Sala das Sessões

PARECER:

Propõe ressalva ao princípio da segurança jurídica, de tal modo que a lei não prejudique o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, exceto se contrários a dispositivos da Constituição. A matéria está sendo objeto de atenção específica no esboço de anteprojeto do relator, no que diz respeito ao direito adquirido.

Acolhido parcialmente com outra redação.

EMENDA: 00474

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva ao § 36 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C), que passará a ter a seguinte redação:

> "§ 36. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata, não se lhes podendo antepor direito anteriormente adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva é para impedir que a implantação das inovações contidas no novo texto const-1tucional seja adiada indefinidamente. O princípio do respeito ao direito adquirido terá que se submeter ao princípio maior da prevalência da nova Constituição. Sem criar exceções para romper a barreira do direito adquirido, o art. 13 do anteprojeto apresentado pela Subcomissão VII-C. por exemplo, ficará sem aplicação. Como tornar nulos os atos jurídicos perfeitos de "domínio, posse ou concessão de terras ocupadas pelos índios"? E o mandato dos atuais ministros do Supremo e do Tribunal de Contas que se quer alterar em propostas de outras comissões? E a extinção dos privilégios dos atuais "marajás"? Esta emenda só será dispensável se aceitas as emendas apresentadas ao item V e/ou § 10.

PARECER:

Veda a anteposição de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada contra os direitos e garantias constantes da Constituição. A matéria está sendo objeto de atenção específica no esboço de anteprojeto do relator, no que diz respeito ao direito adquirido.

Acolhida parcialmente com outra redação.

EMENDA: 00475

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Ao § 10 do anteprojeto proposto pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C), dê-se a seguinte redação:

> "§ 10. A lei somente retroagirá quando beneficiar o réu ou tiver por objetivo implementar dispositivo desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva está relacionada com a fundamentação que inspirou a emenda ao item V: permitir que o legislador possa legislar para que os preceitos constitucionais sejam aplicados sem a barreira do direito adquirido. O princípio da irretroatividade das leis permanece com as duas únicas exceções: lei que venha beneficiar o réu ou que venha beneficiar a sociedade pela aplicação irrestrita do preceito constitucional não autoaplicável.

O respeito ao direito adquirido com base em lei ilegítima, e são inúmeras as leis ilegítimas que vigoraram ou ainda em vigor no país, impedirá a aplicação de inúmeros ordenamentos constitucionais.

O princípio da irretroatividade das leis terá que ceder diante do interesse social que se presume inserido na vontade dos constituintes.

PARECER:

Propõe a retroatividade da lei também quando tiver por objetivo implementar dispositivo da Constituição. Entendemos que o efeito retroativo de lei deve merecer tratamento específico, sendo perigoso para a defesa dos direitos norma formulada em termos gerais, como propõe a emenda.

É por isso que contemplamos dispositivo que afirma que a lei não terá efeito retroativo se for restrita a direitos e liberdades.

Pela rejeição.

EMENDA: 00476

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "em dinheiro" constante do item XXIV do anteprojeto proposto pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (I-C).

JUSTIFICATIVA:

O pagamento das indenizações de desapropriados em dinheiro nem sempre é a melhor forma de remunerar o proprietário, que poderá optar por outro tipo de indenização. Estariam vedadas as indenizações em títulos da dívida pública, por exemplo. A emenda supressiva não impede que a indenização seja feita em dinheiro, como proposto no projeto.

PARECER:

Determina a supressão da expressão "em dinheiro", relativa ao pagamento das indenizações aos desapropriados. A matéria foi objeto de atenção no esboço de anteprojeto, no que tange à propriedade. A forma de desapropriação foi deixada à comissão que se ocupa da questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 00480

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 9º do artigo único do anteprojeto da Subcomissão I-C a seguinte redação:

> "§ 9º Não haverá pena de morte – exceto em casos de crime hediondo, quando houver prisão em flagrante, ou de crime hediondo, na reincidência do réu, quando não houver o flagrante de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de estupro ou sequestro, seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

Há no Brasil, atualmente, um clamor geral da sociedade no sentido de que se aplique legislação penal de rigor extremo, ou seja, a pena de morte, aos autores de crimes hediondos.

Esse clamor é atestado pelo noticiário dos jornais e das emissoras de rádio e televisão, diariamente, ante a crescente violência criminosa contra os cidadãos. Violência que gera verdadeiro estado de terrorismo, tal o pânico e a pressão psicológica coletiva que submetem a população, mormente nos centros urbanos.

Os computadores do Prodasen também atestam esse clamor: a pena de morte está na liderança das sugestões apresentadas aos constituintes por brasileiros de todos os quadrantes. Que sejam, portanto, atendidos!

PARECER:

Propõe a aplicação da pena de morte para autores de crimes hediondos. Não havendo flagrante, propõe a pena de prisão perpétua. Trata-se de apelação que não se adapta à tradição do nosso Direito, a par de não se ter mostrado insuscetível de dúvida quanto à sua eficácia no combate à criminalidade nos países que a adotam.

Pela rejeição.

EMENDA: 00486

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADROALDO STRECK (PDT/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao § do art. ... do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, dando-lhe nova redação, que segue:

"Art. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas da administração direta e indireta, conferindo prazo máximo de 90 (noventa) dias para decisões, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a ele se refiram, garantirá a expedição de certidões requeridas para a defesa de direitos e para o esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial. A lei fixará o prazo para a cessação do caráter sigiloso dos documentos públicos ou em poder de entidades públicas. Importando prestação de natureza alimentar, tais como vantagens de servidores, benefícios previdenciários, a partir do prazo de 90 (noventa) dias, os valores a serem adimplidos sofrerão de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

JUSTIFICATIVA:

As repartições públicas por força da ditadura da burocracia colocam obstáculos, muitas vezes ridículos, para atendimento de pedido de vantagem ou mesmo concessão de benefícios. No caso da Previdência Social, pedidos de benefícios muitas vezes se arrastam por meses e anos, para ratificar determinada ocorrência, com o único e exclusivo fim de retardar a concessão do benefício e com isto protegendo o caixa da repartição pagadora. Em matéria de prazo para concessão de benefícios, existe uma única manifestação do Poder Executivo estabelecendo o tempo limite de 90 (noventa) dias para a concessão de benefícios à categoria dos jornalistas profissionais. 90 (noventa) dias há de ser o prazo para todos, pois todos são iguais perante a lei.

PARECER:

Propõe o ilustre deputado Adroaldo Streck nova redação ao § 4º do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

As alterações que a emenda sugere acham-se consignadas, de maneira até mais ampla e abrangente, no esboço de anteprojeto.

A emenda, portanto, teve o devido aproveitamento com as adaptações que se fizeram necessárias.

EMENDA: 00509

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

TEXTO:

"Art. Não haverá documentos secretos, ou quaisquer papéis públicos relativos a fatos econômicos, políticos, históricos, científicos ou sociais, passados vinte anos de sua produção.

Parágrafo único. Dar-se-á *habeas data* ao cidadão cujo acesso aos mesmos lhe for denegado por qualquer instituição, órgão público ou autoridade."

JUSTIFICATIVA:

O principal anseio dos homens é o de terem um governo transparente, sem o que não há democracia. As elites privilegiadas costumam valer-se do sigilo para usufruírem do poder em círculo esotérico, somente acessível a alguns "iniciados". De nada vale proclamar as liberdades de pensamento e de imprensa se a verdade histórica é sonegada sistematicamente por essas elites.

Nos Estados Unidos, que tem, por sua posição de superpotência, grandes problemas de segurança nacional, apesar disso a confidencialidade dos negócios do Estado é limitada a vinte anos.

É deplorável que estudantes e bolsistas norte-americanos tenham acesso a documentos sobre nossa história, enquanto no Brasil eles às vezes se tornam inacessíveis para sempre. Precisamos, como indeclinável exigência democrática, deixar de ter, como até hoje temos, uma história para "uso externo" e outra encerrada nos arquivos públicos.

PARECER:

Propõe o nobre deputado Noel de Carvalho emenda do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, alterando as disposições relativas aos documentos secretos e papéis públicos, bem como a concessão do *habeas data*.

A matéria vem contemplada no esboço do anteprojeto a do submetido a esta comissão, o qual acatou o conteúdo da emenda, embora lhe dando forma redacional diferente.

EMENDA: 00510

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao título III do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 20, 21, 22, 23 e renumerando-se os demais:

"Título III

Das Relações Internacionais

Art. 17. O Brasil rege-se nas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – Defesa e promoção dos direitos humanos com fundamento na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

II – Instalação e funcionamento de Cortes Internacionais dos Direitos do Homem e da Mulher, no âmbito regional ou universal dotadas de poder jurisdicional sobre os Estados pactuantes;

III – Condenação a tortura e a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – Abolição de todas as formas de colonialismo, de imperialismo e discriminação;

V – Solução dos conflitos internacionais por negociações diretas, arbitragem e outros meios específicos, com a cooperação dos organismos internacionais, vedadas a corrida armamentista e a guerra da conquista;

VI – Apoio aos movimentos de independência nacional em todos os povos, em obediência aos princípios da autodeterminação e do respeito às minorias;

VII – Intercâmbio do patrimônio tecnológico, científico e cultural da humanidade.

Art. 18. O Brasil participa da sociedade internacional por meio de pactos, tratados e acordos com os Estados soberanos, com os organismos internacionais e com as associações de relevantes serviços à causa da humanidade e ao amparo e à promoção da pessoa humana.

Art. 19. Os pactos, tratados e acordos internacionais dependem de ratificação do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O conteúdo dos compromissos de que trata este artigo incorpora-se à ordem interna quando se tratar de disposições normativas, salvo emenda constitucional se for o caso".

JUSTIFICATIVA:

A emenda pretende dar unidade aos princípios informadores da política exterior brasileira, enumerando-os de forma sistemática e abrangente. Desde o item I do art. 17, defende-se a necessidade de alicerçar-se a defesa e a promoção dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, tal como a proclamou a Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, em dezembro de 1948.

A enumeração, pois, dos direitos da pessoa humana no direito constitucional brasileiro, sejam os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, não exclui os princípios consagrados no plano internacional, contidos em documentos subscritos pelo Brasil.

É o Estado brasileiro signatário da Declaração Universal, bem como, desde 1985, dos pactos de Direitos Civis, Políticos, econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, de 1966, e do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, no âmbito da OEA.

Tais pactos consubstanciam o desdobramento das declarações de direitos, definindo juridicamente cada um deles e criando as condições imprescindíveis à sua eficácia.

O Pacto de São José da Costa Rica estabelece a criação de uma Corte Internacional dos Direitos Humanos, com base na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, consagrada na Conferência de Bogotá, de 1948, e jurisdição na América Latina, obviamente nos países pactuantes.

Assim, estabelecer, entre os princípios definidores do relacionamento internacional do Brasil, a diretiva para a instalação e funcionamento de Cortes, constitui apenas e desde logo a incorporação ao direito público interno de compromissos internacionais já assumidos e, que, no caso do Pacto de São José, segundo consta, se encontra na pauta do Congresso Nacional para ratificação. Também em relação à tortura, somos subscritores da Convenção, elaborada pela Comissão dos Direitos Humanos, da ONU, que define esse crime, impondo-se igualmente na esfera internacional sua condenação e a das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Estes e os demais princípios sugeridos, a rigor, dispensam justificação, por encerrarem valores reconhecidos e proclamados por todos os povos civilizados do universo.

PARECER:

Com a exceção de alguns detalhes sem maior significado, a matéria foi acatada no esboço do anteprojeto a ser proposto à douta comissão temática, com outra redação razão pela qual aprovamos parcialmente.

EMENDA: 00513

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso XXXIV do artigo único do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte trecho, *in fine*:

> "(...) salvo nos casos previstos em lei, mediante autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previram exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

PARECER:

A pretensão é razoável, de assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência.

Pela aprovação, nos termos da redação dada pelo esboço de anteprojeto que apresentamos.

EMENDA: 00514

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se ao § 9º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "§ 9º Não haverá pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo".

JUSTIFICATIVA:

Aqui são propostas duas alterações essenciais. A primeira amplia a proibição da prisão perpétua para a proibição de toda e qualquer pena de caráter perpétuo.

A segunda elimina as exceções ao princípio geral, para excluir a referência à legislação aplicável em caso de guerra externa e aos crimes de estupro e sequestro seguidos de morte.

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia:

"Art. 113. Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo (...)". Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto, representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

Quanto aos crimes, enumerados como susceptíveis de cominação excepcional pela prisão perpétua, deveriam, em qualquer hipótese, ser suprimidos. Não há por que tratar na Constituição de delitos já tipificados na legislação ordinária. Afinal, não é o código Penal que estamos votando.

PARECER:

A primeira parte da emenda já está adotada no anteprojeto do relator, e com relação às exclusões da legislação aplicável em caso de guerra externa entendemos devam ser mantidos, por uma questão de segurança da própria sociedade contra inimigo externo que a ameace.

Pela aprovação parcial, nos termos da federação que apresentamos.

EMENDA: 00515

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao inciso XIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Art. (...)
>
> XIV – Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo em que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

1 – O texto ora proposto mantém as conquistas autorais realizadas no curso dos tempos e ajusta-se às convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

PARECER:

Somos pela aprovação da emenda, cujo teor está adotado no anteprojeto do relator, de forma mais ampla.

Pela aprovação parcial, nos termos de redação que oferecemos.

EMENDA: 00519

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Depois da expressão "do valor do patrimônio transferido e de seus frutos", acrescente-se no item XXXII do projeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Os débitos, quando pagos, não se incorporam ao cadastro (ficha) de pessoa física ou jurídica; é vedada a utilização desses dados por entidades financeiras, empresas prestadoras de serviços cadastrais e órgão públicos; os Cartórios de Protestos; ou de Registros Públicos, ficam proibidos de emitir certidões (positivas), listagens formais ou informais a qualquer pessoa ou entidade sobre débitos pagos em cartório pelo devedor; entendem-se como títulos representativos cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e os decorrentes de contratos de aluguéis, fianças, etc.; aplica-se o previsto neste artigo ao avalista; a entidade comercial ou financeira que haja protestado um título por equívoco ou intempestivamente se obrigará a dar baixa de protestos nos órgãos competentes, e as suas expensas; está sujeito à prisão, sem direito à fiança, quem utilizar-se desses subsídios, respondendo por perdas e danos e abalo de crédito".

JUSTIFICATIVA:

A experiência, no trato do dia a dia, tem demonstrado que persiste no cadastro o débito que haja sido liquidado em Cartório de Protestos. Passam-se, às vezes, alguns anos, e, quando o ex-devedor, pessoa física ou jurídica, recorre a uma entidade qualquer, é surpreendido com a notificação de que, em tal ou qual época, ele teve um título protestado. Não adianta a alegação de que houve a sua liquidação, pois a nódoa permanece, prejudicando a pessoa. Assim, pois, é de toda conveniência, na defesa dos direitos e garantias individuais, a imposição de medidas aventadas.

Dezenas de milhões de brasileiros serão beneficiados com as medidas propostas.

PARECER:

A ideia geral da proposta está aproveitada no anteprojeto do relator. As especificações, ao nosso ver, devem constar de lei, pois o nível de detalhamento, dela são matéria.

Pela aprovação, em parte. Na forma da redação que oferecemos.

EMENDA: 00524

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda ao relatório final da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I – Todos são iguais perante a lei.
>
> (...)".[6]

JUSTIFICATIVA:

Este elenco de garantias e direitos individuais do homem e da mulher tem por objetivo assegurar o direito de cidadania e permitir a mais efetiva participação do cidadão ou de qualquer pessoa jurídica no controle dos atos lesivos ao patrimônio público, e ao direito de representar contra a inconstitucionalidade da lei.

PARECER:

A emenda do senhor constituinte Paulo Macarini está, quase toda, atendida no esboço de anteprojeto, no qual não existe, entretanto, legislação sobre cemitérios, que é da competência municipal, nem sobre andamento judicial, que diz respeito à prática social.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00525

APRESENTAÇÃO: 28-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

[6] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

TEXTO:

Emenda ao relatório final da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I – Todos são iguais perante a lei.
>
> (...)".[7]

JUSTIFICATIVA:

Este elenco de garantias e direitos individuais do homem e da mulher tem por objetivo assegurar o direito de cidadania e permitir a mais efetiva participação do cidadão ou de qualquer pessoa jurídica no controle dos atos lesivos ao patrimônio público, e ao direito de representar contra a inconstitucionalidade da lei.

PARECER:

A emenda é de igual teor à de nº 100524-3, e como tal opinamos, como para aquela, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00533

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

O § 1º do art. 35 do relatório final da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias passa a ter a seguinte redação:

> "§ 1º Todo o cidadão ou pessoa jurídica será legítima para propor ação popular, destinada a pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos estados dos municípios, das entidades autárquicas, das funções e das sociedades de economia mista, assim como à defesa da saúde e do meio ambiente, isento de custas e dos princípios da sucumbência, em caso de improcedência da ação".

JUSTIFICATIVA:

Dá à ação popular a imunidade de custas e isenta o autor do princípio da sucumbência, em eventual improcedência do feito.

Por outro lado, ação popular poderá ser também proposta para defesa da saúde e do meio ambiente.

PARECER:

A emenda formulada ao § 1º do art. 35 do anteprojeto da subcomissão foi parcialmente acolhida na elaboração do esboço de anteprojeto. Contempla a hipótese do ato ilegal ou lesivo ao meio ambiente e à comunidade, onde certamente as questões relativas à saúde se inserem. A apontada imunidade de custas, por outro lado, está prevista no mesmo esboço de anteprojeto.

Aprovada, em parte.

[7] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

EMENDA: 00540

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XII do anteprojeto constitucional da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:

> "XII – A prática de culto e a manifestação de crenças religiosas será prestada por representantes legais em qualquer estabelecimento público ou privado e aos interesses que a solicitarem, respeitando-se o credo de cada um".

JUSTIFICATIVA:

A prática de culto e a manifestação de crença religiosa, por si só basta, sendo desnecessário que conste no texto constitucional qualquer limitação.

A moral e os bons costumes são temas subjetivos e individuais e, na medida em que são exigidos a determinados grupos sob o argumento cultural ou religioso, limitam, na prática o exercício de culto e crenças religiosas.

O item seguinte, mais abrangente, não direciona a assistência necessária, ao contrário, vem direcioná-la a todo cidadão brasileiro.

PARECER:

Pretende nova redação para o item XII, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para que a prática de culto e a manifestação de crenças religiosas sejam prestadas por representantes legais em qualquer estabelecimento público ou privado e aos interessados que a solicitarem, respeitando-se o credo de cada um. A matéria está regulada na parte do direito individual ao culto religioso, onde, também, encontramos a proteção à pregação e o rito, respeitada a opção de cada um. Em todo o trabalho do relator da comissão, de forma genérica, está garantida a livre manifestação religiosa.

Rejeitada.

EMENDA: 00546

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Adite-se, após o § 6º, um novo parágrafo, com a seguinte redação:

> "§ É admitido ainda o mandado de segurança, para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dado peal Fazenda Pública, a determinada norma".

JUSTIFICATIVA:

Hoje a Fazenda Pública, em muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuá-lo, caso divirja.

De outro lado, nestes casos, ao impetrar mandado de segurança, não encontra guarita na justiça, uma vez que, face ao texto constitucional atual, entende o Supremo Tribunal Federal que não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

O mandamento constitucional proposto desencorajaria o abuso de poder, através da prática de ameaça pela Fazenda Pública, ou quando esta ocorresse, instrumentalizaria o Poder Judiciário, para socorrer o contribuinte via mandado de segurança.

PARECER:

Pretende a inclusão de um parágrafo, após o § 6º, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma que o mandado de segurança seja admitido para prevenir o contribuinte da ilícita sanção fiscal caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda Nacional à norma legal.

O assunto está implícito no título próprio, que trata das Garantias Individuais, no capítulo Dos Instrumentos Jurídicos, do esboço de anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00548

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 42 da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias:

> "Art. 42. Será concedido asilo ao perseguido em estado estrangeiro por atividade que, pelo juízo brasileiro, tenha natureza política, filosófica ou religiosa, exceção feita para o terrorismo, a tortura, o abuso de inocentes".

JUSTIFICATIVA:

A medida visa canalizar, para a tolerância, correntes de opinião brasileiras que oscilam entre a tolerância e a intolerância. Tolerância que não é uma forma de ceticismo, mas o reconhecimento da possível multiplicidade de caminhos para a verdade.

Trata-se de não apenas atender o que o povo, consciente ou inconscientemente, deseja, mas também de sobre ele atuar pedagogicamente; no caso, institucionalizando a proposta mais civilizada.

É, ainda, uma forma de o Brasil democratizado atuar sobre os estados política, filosófica ou religiosamente intolerantes. De resto, uma medida de sabedoria, pois, o subversivo ou o herético de hoje pode muito bem ser o governante ou o aiatolá de amanhã.

A norma é mandatária da concessão de asilo, impedindo, assim, a extradição.

Faz do Brasil o juiz da natureza da atividade, com isso evita que os governos estrangeiros facciosos atinjam seus objetivos ao determinar que certas atividades sejam crimes, e que certos crimes (políticos ou de opinião, por exemplo) sejam conceituados como crimes comuns, tal como o fizeram governos brasileiros recentes, ao identificar assaltantes de banco, por motivos políticos, com assaltantes comuns.

As exceções estabelecidas propendem a manter a substância civilizatória da medida. Realmente, o terrorismo, a tortura e o abuso de inocentes são formas recorrentes, ou atávicas, da barbárie, e como tal não podem ser contemplados pela tolerância. O terrorismo não deve ser confundido com

a guerrilha, embora no Brasil se tenha teimado em fazer esta confusão, por motivos propagandísticos. A tortura é mancha que deve ser varrida da face da Terra. E o abuso de inocentes é figura que inclui as abominações dos Bokassa comedores de criancinhas, o terror de estado dos "Tonton-Macoute", os massacres de Lylai, os sacrifícios ritualísticos dos Jim Jones, os sequestros de avião, ou de jornalistas, ou de freiras.

PARECER:

Trata-se de modificação sugerida ao art. 42 do anteprojeto.

Substancialmente, a redação original incorpora o que objetiva o ilustre constituinte, salvo pelo acréscimo da expressão "exceção feita para o terrorismo, a tortura, o abuso de inocentes".

O texto do esboço de anteprojeto garante o asilo ao "perseguido em razão de suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos que esta Constituição consagra" – o que evidentemente exclui os culposos de crimes de terrorismo, textura e abuso de inocentes.

Conclusão: Prejudicada

EMENDA: 00560

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Direitos Coletivos, o seguinte dispositivo:

> "Art. É assegurada a liberdade de associação para fins pacíficos e lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto e paramilitar; nenhuma associação, sindicato, sociedade ou agremiação será compulsoriamente suspensa ou dissolvida, nem sofrerá qualquer constrição, senão em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
>
> Parágrafo único. Em todas as associações, sindicatos e organizações sociais, classistas ou não, os quadros de direção e afins sejam preenchidos por sufrágio democrático, direto e universal e escrutínio secreto entre os seus membros, adotando-se sempre o critério da proporcionalidade, de tal sorte que todos os concorrentes ao processo eleitoral possam integrar aqueles quadros, ainda que minoritariamente".

JUSTIFICATIVA:

Já se tornou lugar comum afirmar-se que democracia é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria.

Insistir-se na mera formulação retórica pode, entretanto, conduzir à adoção da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), cuja ingênua aplicação em sua exegese liberal predominante à época da sua formulação (pós-guerra) conduz, em última instância, à atomização sindical e afim, com sensível diminuição do poder de barganha dos trabalhadores e correspondente (correlativo) fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais financiados pela social-democracia e pela democracia-cristã, através de organizações internacionais a serviço do neocolonialismo e, consequente "aparelhamento" dos sindicatos de trabalhadores.

A fórmula proposta é um verdadeiro "ovo de Colombo" pela simplicidade e eficácia, consagrando o princípio da democracia participativa e pluralista dentro da unicidade da estrutura sindical.

PARECER:

As disposições constantes da emenda, relacionadas à liberdade de associação, estão amplamente contempladas no projeto da comissão.

Conclusão: Aprovada, em parte.

EMENDA: 00561

APRESENTAÇÃO: 31-05-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Fundamentais, o seguinte dispositivo:

> "Art. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
>
> § 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.
>
> § 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

PARECER:

A questão objeto da presente emenda está devidamente acolhida no esboço do anteprojeto.

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00562

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 365 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias a seguinte redação:

> "Art. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 15 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

PARECER:

O dispositivo que a emenda pretende introduzir está acolhida no esboço do anteprojeto, com diferente redação.

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00564

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa ao item XXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "Art. São direitos e garantias individuais:
>
> (...)
>
> XXI – O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições que a lei estabelecer;".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto no anteprojeto, por ser vago, induz à elaboração de lei ordinária tendenciosa, que prejudicará profissões já consolidadas. A presente emenda visa transferir à lei a competência para estabelecer condições de ofício e profissão com justiça social.

PARECER:

Quer modificar o item XXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para transferir à lei a competência para estabelecer condições de ofício e profissão, com justiça social.

O texto do anteprojeto foi aproveitado no trabalho do relator da comissão, razão por que a emenda foi prejudicada.

EMENDA: 00571

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Dos Direitos e Garantias Individuais

Dê-se nova redação aos seguintes itens do artigo:

> "VI – A dignidade da pessoa humana, a preservação da sua honra, a reputação e a imagem pública;
>
> (...)
>
> X – É livre a manifestação do pensamento; de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas;
>
> XI – A publicação de livros, jornais, periódicos, a redação, impressão, a divulgação e o recebimento de informações, opiniões e ideias, dispensada a licença prévia; é assegurado o direito de resposta; é assegurada a pluralidade de fontes e vedado o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação; não serão toleradas as propagandas de guerra, de subversão da ordem e do preconceito de religião, raça, classe ou sexo".

JUSTIFICATIVA:

Reconheça-se que, no meritório trabalho do relator da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, avança-se democraticamente na defesa do cidadão. No que pese o cuidado, no entanto, nos capítulos que tratam das garantias do cidadão em relação à informação, muito do entulho autoritário – leis de segurança nacional, de imprensa e da censura –, ressurge, às vezes com o mesmo texto.

O passado recente brasileiro mostra-nos, de forma ampla, que todo o tipo de "tutela" deve ser retirado, para que não se transforme, depois, no *caput* de leis restritivas de liberdades individuais.

As alterações propostas tratam das seguintes anomalias:

1 – No caso do item VI, assegura-se a dignidade da pessoa humana. Exclui-se a parte relativa ao direito de resposta, que estará mais bem colocado, e com redação simples, no parágrafo XI, que cuida, especificamente, dos meios de comunicação e da liberdade de imprensa;

2 – No item X, excluiu-se a expressão "vedado na forma da lei o anonimato". De fato, consuetudinariamente, nunca existiu o anonimato na imprensa brasileira, porque o editor responde, nos termos da lei, pelas matérias não assinadas. Há, ainda, conservada a expressão relativa ao anonimato, o perigo de revelação da fonte; o que liquidaria de fato e de direito a liberdade de imprensa. Não será pela supressão de conquistas, como a da preservação do sigilo de fontes, que se assegurará direitos à informação;

3 – Outro caso específico de aproveitamento da linguagem do entulho autoritário está na redação proposta para o item XI. Primeiro, pela adjetivação ao direito de informação que se deseja correta (para quem? Em que circunstâncias? Por julgamento de quem?) e depois pela repetição de um velho cacoete da ameaça – "os abusos cometidos serão punidos" etc. Está claro que ninguém está fora do alcance da lei, que é igual para todos, segundo a própria proposta, que tem até mesmo a preocupação da presunção de inocência para todos, menos para aqueles que exercem atividade nos meios de comunicação de massa.

Conservou-se a parte relativa a vedação de propaganda de guerra e subversão.

A redação proposta é, no nosso entendimento, mais coerente com o espírito do próprio relatório da subcomissão.

PARECER:

Oferece nova redação para os itens VI, X e XI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, para assegurar à dignidade da pessoa humana, à preservação da sua honra, à reputação e à imagem pública; para que seja livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas, excluir a expressão "vedado na forma da lei, o anonimato."

A matéria foi aproveitada, em parte no esboço de anteprojeto.

Aproveitada, parcialmente.

EMENDA: 00574

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescentam-se no inciso V do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a palavra "direito", as expressões "individual, coletivo e difuso".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo se justifica como forma de ampliar a concepção de lesão ao direito, permitindo a defesa dos interesses indefinidos de todo o povo ou de parcela do mesmo, a atribuindo legitimidade às associações de classe, aos sindicatos, às comunidades de bairro, etc.

PARECER:

Busca acrescentar, no inciso V, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a palavra "direito", as expressões: "individual; coletivo; e disperso".

Isto para ampliar a concepção de lesão ao direito, permitindo a defesa dos interesses indefinidos de todo o povo ou de parcela do mesmo, e atribuindo legitimidade às associações de classe, aos sindicatos, às comunidades de bairro, etc.

A matéria está incluída, no esboço de anteprojeto, no capítulo Dos Direitos Coletivos.

Prejudicada.

EMENDA: 00575

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Altera a redação do inciso X do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "X – a livre manifestação do pensamento, vedado, na forma da lei, o anonimato; todos têm o direito de professar qualquer religião e convicções filosóficas e políticas ou de não professar nenhuma; por motivo de crença religiosa, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta; as diversões e

os espetáculos públicos, destinados exclusivamente a adultos, não estão sujeitos a censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Discutimos amplamente, na subcomissão, este tema e a nova redação não responde, em absoluto, aos princípios do Estado de direito democrático que precisamos construir no nosso país.

Deixar que as diversões e espetáculos públicos fiquem sujeitos às leis de proteção da sociedade é legislar de forma fascista.

Ora, sabemos que essas leis são elaboradas de acordo com os vários interesses de quem detém o poder, e os detentores nem sempre estão preocupados com os anseios nacionais, agindo de forma autoritária.

Por outro lado, a nossa sociedade é bastante conservadora, e as suas leis, irão refletir esse caráter, limitando o direito à informação cultural, da forma mais ampla possível.

O que pleiteamos é indicação e classificação, dirigidas aos menores, no tocante às diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um pelos abusos que cometer.

PARECER:

Altera a redação do item X do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a livre manifestação do pensamento, vedada, na forma da lei, o anonimato; todos têm o direito de professar qualquer religião e convicção filosóficas e políticas ou de não professar nenhuma; por motivo de crença religiosa, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta; as diversões e os espetáculos públicos, destinados, exclusivamente a adultos, não es tão sujeitas a censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer.

A matéria está atendida, em parte, no esboço de anteprojeto.

O anonimato é questão a ser tratada em legislação ordinária.

A censura está tratada apenas no sentido classificatório, visando a orientação de todos e a preservação dos menores de idade.

Atendida, parcialmente.

EMENDA: 00576

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso XVI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

"XVI – a associação para fins lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto ou paramilitar. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de decisão judicial transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA:

A restrição que se faz é motivada pelo seu caráter incompatível com o Estado de direito democrático que buscamos alcançar.

A supressão da expressão "ninguém pode ser compelido a associar-se", se da por uma questão de redundância, uma vez que se garante a liberdade de associação e expressão em outros dispositivos.

PARECER:

Intenta nova redação para o item XVI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que a associação para fins lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto ou paramilitar. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

A pretensão está atendida, em parte, no esboço de anteprojeto, com exceção das associações consideradas ilegais e as de caráter secreto.

EMENDA: 00578

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do § 9º do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ser a seguinte:

"§ 9º Em caso algum, haverá pena de morte. Não haverá pena de prisão perpétua".

JUSTIFICATIVA:

As exceções previstas no anteprojeto devem constar da legislação penal e, na medida do possível, amplamente discutidas com a sociedade civil.

PARECER:

A emenda, de autoria de ilustres parlamentares, propõe nova redação para o § 9º do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A proposta, válida em seus fundamentos, mereceu acolhida no esboço de anteprojeto, com os devidos ajustes de natureza redacional.

Aprovada.

EMENDA: 00579

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, no § 36 do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a expressão "aplicação imediata", o seguinte dispositivo:

"e a sua regulamentação não poderá reduzir a sua extensão ou eficácia".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do dispositivo virá garantir a não ocorrência de qualquer injustiça na regulamentação das leis.

PARECER:

A emenda foi acolhida integralmente no capítulo Dos Instrumentos Jurídicos.

EMENDA: 00584

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

No inciso XXXIII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, onde se lê

> "sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre",

leia-se

> "sem o consentimento do morador ou por ordem judicial, a não ser para evitar crime ou prestar socorro".

JUSTIFICATIVA:

A modificação, a nosso ver, deve ser feita por uma questão de redação técnica e para evitar qualquer dubiedade.

PARECER:

Propõem os ilustres constituintes autores da emenda que altera a redação do item XXXIII do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

A proposta merece acolhimento, e com as devidas adaptações à sistemática adotada, será incorporada ao texto do esboço de anteprojeto.

EMENDA: 00585

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

As redações do inciso XXXIV e seu § 1º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passam a ser as seguintes:

> "XXXIV – a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.
>
> § 1º O cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas são parte legítima para propor ação, visando prevenir, anular ou reparar atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas e para defender o equilíbrio ecológico, a preservação da natureza, a integridade ambiental e quaisquer outros direitos ou interesses coletivos ou difusos e a segurança pública, bem assim de privilégios indevidos, concedidos a pessoas naturais ou jurídicas, equiparando-se a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público. A ação poderá ser proposta contra autoridade ou entidade pública, ou contra pessoas privadas".

JUSTIFICATIVA:

O sigilo da correspondência e das comunicações em geral é inviolável. Nenhuma restrição deve ser imposta a este direito.

Quanto à alteração ao parágrafo busca-se ampliar o direito de propor ação por parte de qualquer cidadão, sem restrição, e o campo de atuação.

PARECER:

A emenda, de autoria de ilustres constituintes, propõe nova redação ao item XXXIV e ao § 1º do anteprojeto aprovado pela Comissão dos Direitos e Garantias Individuais.

As sugestões contidas na emenda são válidas e mereceram a acolhida, com as adaptações necessárias, no esboços de anteprojetos a ser submetidos a esta comissão.

Atendida em parte, portanto.

EMENDA: 00586

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, ao § 5º do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a expressão "o ato impugnado", o seguinte:

> "As associações civis e sindicais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão visa garantir um direito que se omitiu no anteprojeto. As associações e sindicatos, a nosso ver, podem representar os filiados em pedidos de mandado de segurança, uma vez que têm legitimidade para defender seus reais interesses.

PARECER:

Propõe o constituinte Roberto Freire com a emenda que se acrescente ao § 5º do artigo único do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, disposições sobre a legitimidade das associações civis e sindicais para representar seus filiados nos pedidos de mandado de segurança.

A sugestão é válida e, de uma maneira mais ampla e abrangente recebeu no esboço de anteprojeto a ser submetido a esta comissão, o tratamento devido.

Pela aprovação nos termos do relator.

EMENDA: 00588

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescente-se no § 19 do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a expressão "o juiz relaxará a prisão", o seguinte:

> "se não for legal ou necessário à administração da Justiça, dando conhecimento a quem de direito".

JUSTIFICATIVA:

Na redação dada, assegura-se a informação a quem de direito, amplia no que se refere à administração da Justiça. Os acréscimos são, a nosso ver, necessários no conjunto do processo.

PARECER:

Acrescenta norma para determinar que será relaxada a prisão se não for legal ou necessária à administração da Justiça. O esboço do anteprojeto do relator deu redação mais ampla ao dispositivo.

Aprovada com outra redação.

EMENDA: 00589

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Os §§ 28 e 29 do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais são alterados e consubstanciados em um único parágrafo, da seguinte forma, renumerando-se os demais:

> "§ Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou se o extraditando puder ser condenado à morte no país que a solicitar, e, a de brasileiro, salvo quanto ao naturalizado, se a naturalização for posterior ao fato que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

As alterações que se fazem garantem o preceito constitucional na sua essência, com melhor redação técnica.

PARECER:

Altera a redação de preceito relativo à extradição. A matéria recebeu atenção no esboço de anteprojeto do relator, que deu redação mais ampla do que a do autor da emenda.

Aprovada com outra redação.

EMENDA: 00592

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, ao § 18 do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a expressão "em lei", o seguinte dispositivo:

> "Que será adequada à capacidade econômica do preso".

JUSTIFICATIVA:

Consideramos importante e justa a inclusão da expressão assinalada.

PARECER:

Propõe a adequação da fiança à capacidade econômica do preso.

Trata-se de matéria que tradicionalmente é tratada na legislação ordinária.

Prejudicada.

EMENDA: 00593

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, no § 17 do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a expressão "contra a vida", o seguinte:

> "Conselho de Sentença será composto de 11 (onze) jurados e responderá, em quesito único, se condena ou absolve".

JUSTIFICATIVA:

Dá-se ao júri popular a característica de hegemonia e a condição a seus membros leigos de julgadores apenas da culpabilidade ou inocência, afastados os entraves técnicos que impediam o resultado eficiente e serviam de motivo para a crítica de incapacidade do elemento popular.

PARECER:

Propõe, com respeito ao Júri, que o Conselho de Sentença seja composto de onze jurados, que responderão, em quesito único se condenam ou absolvem o réu. Trata-se de matéria amplamente contrária à tradição e ao próprio sentido contemporâneo do Tribunal do Júri.

Rejeitada.

EMENDA: 00594

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O § 6º do inciso XXXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

> "§ 6º O mandado de segurança é admissível contratos de autoridade pública ou de quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração de natureza privada".

JUSTIFICATIVA:

Na forma proposta, teremos o alargamento do campo de aplicação do mandado de segurança.

PARECER:

Propõe que se admita o mandado de segurança também contra os atos de quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração de natureza privada. A proposta foi acolhida no esboço de anteprojeto do relator, com bem maior amplitude.

Pela aprovação, mas nos termos constantes do esboço.

EMENDA: 00596

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

A redação do inciso XXXI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ser a seguinte:

> "XXXI – o acesso gratuito aos foros e tribunais para a defesa de seus direitos e interesses. A sentença poderá condenar o vencido nas custas e despesas do processo. A prestação de assistência jurídica gratuita é dever do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A alteração amplia o direito, colocando que a prestação de assistência jurídica gratuita é dever do poder público, abrangendo todos os cidadãos.

PARECER:

Propõe o acesso gratuito aos foros e tribunais para a defesa de direitos e interesses. A proposta é louvável e amplamente desejada. É, contudo, impraticável no Estado brasileiro.

Rejeitada.

EMENDA: 00598

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

O inciso XXIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais passa a ter a seguinte redação:

> "XXIII – a propriedade do imóvel de moradia, bens de uso pessoal e instrumentos de trabalho; a desapropriação desses bens somente poderá ser feita mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Sugere-se que a propriedade deixe de ser tratada como um direito individual, idêntico ao direito à vida, à liberdade e à segurança, como ocorre na Constituição em vigor (art. 153*).*

No capítulo das Garantias e Direitos Individuais deve ser mantida a proteção e o incentivo à propriedade familiar, não enquanto direito de propriedade, mas sim como um direito imperativo à vida, visando garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

PARECER:

Assegura proteção à propriedade familiar, como instrumento visando a garantia da sobrevivência do trabalhador. A matéria foi em parte tratada no substitutivo do relator.

A forma de indenização está sendo objeto da atenção de outra comissão.

Acolhida em parte, com outra redação.

EMENDA: 00603

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso XVI do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão "manter a ordem".

JUSTIFICATIVA:

"Manter a ordem" sempre foi um pretexto utilizado pelo regime autoritário para dissolver reuniões. Além do mais, se a autoridade só intervir para assegurar os direitos e garantias individuais, a ordem estará mantida.

Roberto Freire/ Augusto Carvalho/ Fernando Santana

PARECER:

Propõe a supressão da expressão "manter a ordem", no dispositivo atinente ao direito de a autoridade intervir em reuniões.

A emenda foi aprovada com outra redação.

EMENDA: 00604

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, ao inciso XIV do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

> "Por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, assegurando-se a justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

Consideramos que a inclusão virá preencher uma lacuna existente no anteprojeto, uma vez que a hipótese considerada é bastante provável. É justo assegurar o direito de utilização por necessidade social, como de indenização para os autores.

Roberto Freire /Augusto Carvalho/Fernando Santana

PARECER:

Propõe que se autorize a autoridade pública a determinar a imediata utilização de obras científicas, em caso de necessidade social, mediante justa indenização.

As descobertas científicas pertencem a todo o povo. A proteção do interesse social a que visa a emenda é indispensável.

A emenda foi acolhida de forma mais ampla pelo relator.

Pela aprovação parcial, nos termos da redação do anteprojeto.

EMENDA: 00605

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XIII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

JUSTIFICATIVA:

Defendemos o serviço militar obrigatório, inclusive para os eclesiásticos, daí a supressão do dispositivo. A alegação de imperativo de consciência para eximir-se da obrigação é absurda, ferindo o princípio de igualdade de direitos e deveres dos cidadãos.

PARECER:

Propõe a supressão de inciso relativo ao serviço militar obrigatório. A proposta foi acolhida no que tange à supressão, pois se trata de tema de que se ocupa outra comissão.

Prejudicada.

EMENDA: 00609

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE) E OUTROS

TEXTO:

Acrescenta-se, no inciso III do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, após a palavra "Discriminação", a expressão "ou distinção", e, onde couberem, as expressões "instrução, território de origem e orientação sexual".

JUSTIFICATIVA:

É preciso constar que não pode haver discriminação ou distinção, como forma de assegurar, numa sociedade como a nossa, a igualdade no mais amplo sentido. Da mesma forma, é necessário especificar as condições individuais para não correrrmos o risco de abusos e injustiças, ou seja, para não restringirmos o direito. Todos, indistintamente, são iguais perante a lei.

PARECER:

Propõe o acréscimo da expressão "distinção" após "discriminação", no princípio da isonomia, incluindo, ainda, a não discriminação quanto à instrução, território de origem e orientação sexual.

A proposta foi acolhida em parte no esboço do anteprojeto do relator.

Acolhida em parte.

EMENDA: 00611

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

TEXTO:

Modifique-se a redação do inciso XXXI do artigo do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais para a seguinte:

> "XXXI – A assistência judiciária será prestada, nas jurisdições da União, dos estados, dos territórios e do Distrito Federal, por defensores públicos organizados em quadro de carreira, na Procuradoria-Geral da Assistência Judiciária, de conformidade com o que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa instituir, constitucionalmente, a Procuradoria-Geral da Assistência Judiciária, com a finalidade de oferecer garantia maior à prestação desse importante serviço público, já que deve ser obrigação do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados ou carentes, isto é, aqueles que embora possuindo um direito a ser preservado não podem defendê-lo pelo simples fato de não possuírem condições financeiras para tanto.

Em vários estados-membros brasileiros essa assistência vem sendo prestada com eficiência. Contudo, em face do grande número de necessitados ou carentes que existem hoje no país, representando aproximadamente 80% da população nacional, é preciso que a mesma experimente uma dimensão maior, não só para que se tente padronizá-la, mas sobretudo para que com essa padronização e organização em quadro de carreira se possa motivar os agentes dessa assistência a se empenhar melhor desse mister.

Entendo que a Assistência Judiciária não deve estar vinculada ao Ministério Público, em razão de sua atuação marcada pela acusação, de igual modo, não deve estar vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, vez que esta se destina a defender os interesses do Estado e não do indivíduo. Por fim não deve a assistência judiciária estar subordinada ao Poder Judiciário, já que contraria a postura natural do órgão julgador, de total equidistância das partes em litígio.

É exatamente por tudo isso que proponho o presente artigo, através do qual procuro instituir a Procuradoria-Geral da Assistência que, entretanto, será disciplinada através de lei ordinária.

PARECER:

A Assistência Judiciária Gratuita foi...

Como é dever de estado-membro entendemos que a organização do serviço não pode ser definida pela Constituição.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00619

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Propõe a supressão da frase

> "ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação em caso de guerra externa e os crimes de estrupo ou sequestro, seguidos de morte"

do § 9º do anteprojeto final da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade tão estratificada como é a nossa, não poderíamos fugir a esta realidade e deixar de levar em consideração que este tipo de pena, citada no § 9º, seria aplicável aos segmentos mais desfavorecidos e marginalizados, tornando-se, assim, uma pena de caráter discriminatório.

Por outro lado, não é o grau de intensidade da pena que inibe o indivíduo a transgredir as regras aceitas pela sociedade mas, sim, a certeza da impunibilidade do sistema judiciário penal vigente em nosso país.

Para completar, condenar, hoje, um indivíduo à prisão perpétua, equivale a uma pena de morte civil, devido à insuficiência na estrutura, de recursos possíveis dentro do processo judicial atual. Conforme a cadeia de recursos existentes hoje em dia, o réu, após passar pela última instância recorrível, e ter sua pena ratificada, não teria mais onde recorrer e, portanto, estaria civilmente morto pela justiça ao receber a pena de prisão perpétua.

PARECER:

Propõe a supressão de ressalvas quanto à prisão perpétua, vedando-a.

A proposta foi acolhida no esboço de anteprojeto.

Aprovada.

EMENDA: 00627

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Modifiquem-se os §§ 10 e 15 do artigo único do relatório final do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "§ 10. Considera-se inocente todo indivíduo, até o trânsito em julgamento de sentença penal condenatória.
>
> (...)
>
> § 15. A lei assegurará ao indivíduo ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

É extremamente louvável a iniciativa do digno relator dessa subcomissão, estatuindo como proposta de norma constitucional aquelas estampadas como §§ 10 e 15 do anteprojeto.

Contudo, visando atender ao espírito do que se estabeleceu, impõe-se lembrar que o conceito de cidadão é mais restrito que o de pessoa ou indivíduo, dado que supõe a titularidade ou preenchimento de direitos e condições de natureza política.

Os direitos de que se cogita na norma emendada são direitos individuais, abrangendo todas as pessoas, cidadãos ou não, que se encontrem sob o império da lei brasileira.

Crê-se ir ao encontro, assim, da finalidade do preceito, mantendo coerência terminológica que arredará duvidas na sua interpretação.

PARECER:

Propõe que se considere inocente todo "indivíduo" e não todo "cidadão" até trânsito em julgado de sentença penal condenatória; propõe idêntica forma para o princípio da ampla defesa.

A alteração pretendida foi acolhida no esboço de anteprojeto.

Aprovada.

III – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

EMENDA: 00958

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

TEXTO:

Dá-se nova redação ao art. 10 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário:

> "Art. 10. A prestação da justiça será gratuita nos termos fixados em lei".

JUSTIFICATIVA:

A legislação que trata dos alcances e limites da justiça gratuita, e que também estabelece as condições em que ela se dá já nos parece bem ampla e adequada não havendo, portanto, necessidade do legislador explicitá-la, mais ainda, em texto constitucional. (Vide Lei 1.060, de 5/2/1950, e Lei 7.510, de 4/7/1986).

PARECER:

Rejeitada.

EMENDA: 01095

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

Dá ao art. 10 a seguinte redação:

> "A prestação da justiça será gratuita, podendo o vencido ser condenado nas custas e honorários de advogado".

JUSTIFICATIVA:

Retira-se ao texto emendado a locução "salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido".

A existência dessa norma complicaria os processos, encartando neles outra discussão, sobre a suficiência econômica das partes.

A emenda, por outro lado, acrescenta regra que deixa ao prudente critério do juiz fixar a condenação nas verbas da sucumbência. Tratando-se de reparação – que deve ser a mais ampla possível – nela se incluem, além das custas, as despesas feitas pelo vencedor, com honorários de seu advogado.

PARECER:

Rejeitada.

VI – COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

EMENDA: 00018

APRESENTAÇÃO: 27-05-1987
REJEITADA

AUTOR: IRMA PASSONI (PT/SP)

TEXTO:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

> "Art. Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, exploram diretamente, neles residam e possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da reforma agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.
>
> Parágrafo único. É insusceptível de penhora a propriedade rural até o limite de (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á safra".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA: 00109

APRESENTAÇÃO: 29-05-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

TEXTO:

> "Art. Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (3) módulos rurais que os cultivem, neles residam e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária serão assegurados preferencialmente crédito e assistência técnica.
>
> Parágrafo único. É insuscetível de penhora a propriedade rural de extensão não excedente a três (3) módulos rurais, desde que explorada diretamente pelo proprietário, que nela resida e não possua outro imóvel rural. Neste caso a garantia das obrigações limitar-se-á à safra, aos animais e às máquinas".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda procura reproduzir normas constantes do anteprojeto da Subcomissão da Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária, que não foram submetidos à votação por decisão antirregimental do presidente da subcomissão, senador Edison Lobão.

PARECER:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA: 00357

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto "Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária" o seguinte artigo:

> "Art. A propriedade rural, até o limite de cem hectares, incluída a sua sede, é insuscetível de penhora, desde que explorada pelo trabalhador que a cultive e nela reside e que não possua outros imóveis limitando-se, nesse caso, a garantia pelas obrigações à safra".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é a proteção de propriedade rural familiar.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

VII – COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA: 00408

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (VII-C)

Acrescente-se ao art. 3º do capítulo "Negros" o seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único. É, ainda, crime inafiançável impedir ou dificultar o ingresso ou frequência de pessoas de cor, em clubes, sociedades, hotéis, restaurantes e similares. Nos programas de televisão, rádio, e nos espetáculos teatrais e cinematográficos, dever-se-á estabelecer critérios de organização e montagem que assegurem a participação de negros e de outras minorias étnicas".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa dar praticidade, aos princípios estabelecidos no artigo que se quer enriquecer.

PARECER:

Rejeitada.

A emenda detalha atos já previstos de forma ampla, como crime inafiançável, em artigo próprio do anteprojeto.

EMENDA: 00654

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

À Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

Inclua-se no art. 3º do anteprojeto final da subcomissão o seguinte parágrafo:

> "Parágrafo único. Constitui igualmente crime inafiançável impedir ou dificultar o acesso de grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, a quaisquer estabelecimentos, sejam eles residenciais, comerciais, ou de ensino, bem como à realização de eventos de quaisquer natureza, sejam eles de iniciativa pública ou privada".

JUSTIFICATIVA:

Como aparece no anteprojeto o artigo limita-se a definir como crimes as atitudes racistas partidas dos meios de comunicação. É preciso que sejam enquadrados os donos de restaurantes, cinemas, hotéis, teatros, clubes, síndicos de prédios, patrocinadores de shows e espetáculos, enfim, toda e qualquer pessoa que segregue as minorias raciais.

PARECER:

Rejeitada.

Emenda rejeitada, uma vez que apenas detalha circunstância já revista amplamente em artigo do anteprojeto.

VIII – COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

EMENDA: 00231

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação inclua-se no art. 5º o § 2º, com a seguinte redação:

> "§ 2º A concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam relacionadas aos assuntos da defesa e soberania do Estado".

JUSTIFICATIVA:

O Estado deve dispor da proteção conferida pelo sigilo nas atividades de informações relacionadas com a sua segurança e/ou seus interesses vitais. A disponibilidade de tal proteção ocorre em todos os países desenvolvidos, sem qualquer ameaça à privacidade e o direito ao *habeas data* dos cidadãos.

PARECER:

Aprovada.

Atendida com a redação constante do parágrafo único do art. 6º e do art. 7º do substitutivo.

EMENDA: 00295

APRESENTAÇÃO: 01-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

O parágrafo único do art. 5º do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e Comunicação passa a ter a seguinte redação:

> "Conceder-se-á mandado de segurança ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo único do art. 5º adotou a expressão *habeas data*, querendo se referir à medida judicial de amparo à retificação das informações existentes em "bancos de dados".

Não há, porém, na terminologia jurídica, o termo *habeas data*, e não há justificativa para, pela afinidade do procedimento com o instituto do *habeas corpus* tentar-se introduzi-lo.

Habeas corpus não é apenas vocábulo, mas instituto jurídico com contornos próprios, e não pode servir de suporte, por semelhança, para sua extensão à situações jurídicas de outra natureza.

PARECER:

Aprovada Parcialmente.

A terminologia *habeas data* já é consagrada internacionalmente. Cabe à Comissão de Sistematização dirimir quaisquer dúvidas.

EMENDA: 00382

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 4º do anteprojeto da Ciência e Tecnologia e das Comunicações a seguinte redação, suprimindo-se em consequência o art. 5º:

> "Art. 4º O Estado garantirá ao indivíduo, em sua vida civil, absoluta privacidade, e o fornecimento de informações pessoais a qualquer título depende de ordem judicial, assegurando-se àquele sobre quem verse a informação o pleno acesso à fonte para aferição da veracidade dos dados e o direito a sua correção quando incorretos.

§ 1º A divulgação não autorizada de fatos relacionados à vida doméstica e familiar de qualquer pessoa terá pena prevista na lei.

§ 2º Assegurar-se-á *habeas data* para garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo".

JUSTIFICATIVA:

É boa técnica jurídica a concisão dos preceitos, desde que sem prejudicar sua clareza e compreensão. A emenda visa atender a tal.

Os arts. 4º e 5º e o parágrafo único deste último ganharam formulação mais sintética, preservando-se o conteúdo das normas que contêm.

PARECER:

Aprovada Parcialmente.

Atendida no mérito, com outra redação, nos arts. 4º, 5º e 6º do substitutivo.

EMENDA: 01038

APRESENTAÇÃO: 03-06-1987
APROVADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Dê-se ao art. 5º do relatório final do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a seguinte redação:

"Art. 5º Todos têm direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.

Parágrafo único Dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a previsão original do texto do anteprojeto, no sentido de estender o direito à informação aos repositórios de dados de entidades privadas. O amplo direito à informação assume procedência perante as fontes públicas, eis que nelas se contêm dados de interesse geral, relativos à coisa pública.

PARECER:

Aprovada.

Acatada com redação modificada, no art. 5º e parágrafo único do substitutivo.

FASE G

I – COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

EMENDA: 00004

APRESENTAÇÃO: 08-06-1987
REJEITADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Dê-se, ao item XVII do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XVII – a propriedade, subordinada a função social, no caso de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade".

JUSTIFICATIVA:

O direito de propriedade constitui princípio normativo do sistema capitalista da livre iniciativa. A nova redação, que propomos, tem em vista assegurar ao desapropriado, por interesse social, justa indenização. Não podemos permitir interpretações malévolas de tema tão sério, quando se trata de propriedade imobiliária.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00005

APRESENTAÇÃO: 08-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Dê-se, ao item XVIII do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XVIII – a herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custos ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

A expectativa de direito de herança é princípio consagrado no mundo jurídico.

O patrimônio de toda uma família, conseguido, às vezes, com esforço, sacrifício e, por que não, muita renúncia não pode ficar ao relento e suscetível de interpretações malévolas que prejudiquem os herdeiros naturais ou necessários.

Tem de estar explícito na Lei Maior, sem nenhuma dúvida.

PARECER:

Os objetivos da emenda são coincidentes com os do texto do anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00009

APRESENTAÇÃO: 08-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

"Título I

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. A alegação de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra, impondo-se a prestação civil alternativa, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA:

Ninguém poderá ser compelido a transgredir os ditames da sua consciência.

Portanto, aqueles que, por motivos de religião ou por razões de consciência, não aceitarem a obrigatoriedade do serviço militar deverão ter a opção da prestação de serviço civil.

Estarão desse modo prestando serviço à comunidade de forma conciliatória com os seus imperativos de consciência, morais ou religiosos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00019

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Acrescente-se, após a alínea "v" do item XIX do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte alínea:

"(...) a individualização da pena e de sua execução; a perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa de concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras de economia popular".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção é o desdobramento da atual alínea "v" do item XIX do art. 3º do anteprojeto do relator, ficando expressa na alínea "v" o impedimento da aplicação, no país, da pena de morte, de trabalho forçado, de banimento e as ressalvas quanto aos crimes de estupro, roubo, sequestro, rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte e, em alínea que se lhe seguirá, a redação da presente emenda para os casos de enriquecimento ilícito.

Os primeiros são crimes, embora capitulados no Código Penal, mas pela sua característica violenta e que barbarizam a sociedade brasileira, mais contra o indivíduo e a vida.

Os segundos, têm conotação, evidentemente, mais patrimonial e que se relacionam com o alcance no exercício da função executiva.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00020

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator

Dê-se à alínea "v" do item XIX do art. 3º do substitutivo a seguinte redação, incluindo-se no item outra alínea, a "z", com a redação indicada:

"v) Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar, em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.

(...)

z) A instituição da pena de morte, nos casos previstos no parágrafo anterior, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram elaboração de tal proposta.

Pela oportunidade, encareço ao nobre relator, assim como aos demais membros da comissão, o reexame do estudo que acompanhou a primeira proposição, a cópia anexa.

De acordo com *O Globo* de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 na Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00024

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Altere-se a redação da letra "h" do item III do art. 3º do parecer do relator para:

> "h) serão gratuitos, às pessoas pobres, todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Propugna-se, por intermédio desta emenda, a inclusão no texto aprovado, da expressão "pessoas pobres".

A pretensão tem fulcro nos postulados da justiça social, porquanto não deve ser dada gratuidade às camadas sociais mais aquinhoadas financeira e economicamente, para a obtenção de qualquer registro civil inerente à cidadania.

A prevalecer a redação do texto aprovado, estar-se-ia retirando dos estados e dos municípios uma parte de suas receitas, e isto precisamente numa época em que todos eles atravessam grave crise de recursos, tão extensa e profunda que tem gerado clamores e preocupações em todos os brasileiros.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00027

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao art. 4º do capítulo II, item III, letra "b", do anteprojeto do substitutivo, que deve ter o título "a religião", a seguinte redação:

"III – A religião

(...)

b) é proibida a profissão de culto que atente contra as liberdades e a vida do cidadão".

JUSTIFICATIVA:

Qualquer profissão religiosa que venha cercear a liberdade de decisão do cidadão deverá ser proibida por este instrumento e também qualquer indução atentatória contra a vida deve ser além de fiscalizada pelo Estado, como também proibida por esta Constituição.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00028

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao art. 4º do capítulo II, item III, letra "a", do anteprojeto do substitutivo, que deve ter o título "a religião", a seguinte redação:

"III – A religião

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de religião, cuja profissão por pregações, rituais, cultos e cerimônias restritas ou públicas é livre".

JUSTIFICATIVA:

Sendo o brasileiro por sua natureza e índole voltado para os princípios cristãos, não devemos impor nenhuma restrição à liberdade de culto.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00030

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao art. 3º, item XVII, letra "a", do anteprojeto do substitutivo, que versa sobre a propriedade, a seguinte redação:

"a) de bens de produção e ou uso particular e familiar subordinada aos desígnios de seu titular, insuscetível de desapropriação".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que não somente a casa onde mora a família é extremamente necessária estar protegida contra as desapropriações indiscriminadas como também a pequena propriedade rural produtiva e que funciona como regime de subsistência da família deve ser resguardada, bem como a pequena indústria de subsistência e ou a atividade comercial.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00032

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao art. 3º, item III, letra "e", do anteprojeto do substitutivo a seguinte redação:

"e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

Quanto mais extensivo for o detalhamento dos direitos e obrigações do homem e da mulher, mais complicadas serão as conclusões para interpretação do texto constitucional.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo. Rejeitada.

EMENDA: 00046

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao disposto na letra "e", item III, art. 3º, capítulo I, do parecer e substitutivo apresentado pelo relator senador José Paulo Bisol a seguinte redação:

"e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

A redação dada pelo ilustre redator, *data venia*, não atende à boa interpretação que deva ser dada a dispositivos legais, principalmente princípios constitucionais.

Acreditamos que a redação que procuramos dar ao dispositivo atende a todas as hipóteses na igualdade dos direitos do homem e da mulher.

Ao estabelecer a exceção em favor da mulher de prerrogativa que a natureza deu à mesma, evidentemente incorre em lapso o ilustre relator, pois deveria, igualmente, dar algumas das exceções do homem como a ereção e a ejaculação, por exemplo.

Assim, as expressões desnecessárias deverão ser suprimidas em nosso entender.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00049

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o disposto na letra "d", item XVII do art. 3º do capítulo I do parecer e substitutivo apresentado pelo relator senador José Paulo Bisol, ilustre constituinte.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e, em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática.

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00056

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, na letra "e" do inciso III do art. 3º, a expressão final:

> "inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos relativos à gestação ao parto e ao aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende eliminar é, na verdade, redundante.

A afirmação inicial é abrangente, por inteiro.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00060

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê à letra "h", inciso III do art. 3º, capítulo I, a seguinte redação:

> "h) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os registros civil, desde que a pessoa seja comprovadamente pobre".

JUSTIFICATIVA:

O Estado tem compromisso de resgatar essas pessoas do verdadeiro exílio interno, sem o pressuposto de qualquer pagamento, desde que comprovadamente pobre.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00063

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 3º, item XVII, alínea "c", do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> XVII – (...)
>
> c) a propriedade é garantida; a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é permitida desde que precedida de justa e prévia indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública".

JUSTIFICATIVA:

O direito de propriedade é fundamental em uma sociedade como a nossa. O Estado tem se revelado péssimo administrador, com suas entidades e empresas apresentando déficits alarmantes.

O direito de propriedade, reconheço, deve ter uma destinação social. Mas essa destinação pede ser obtida através da desapropriação ou expropriação, se não atingida diretamente. Mas, sob pena de um total desvirtuamento do próprio sistema econômico e político do país, deve-se exigir a prévia e justa indenização em dinheiro. Sem ela, estaremos rumando para uma situação calamitosa e de trágicas e imprevistas consequências.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00064

APRESENTAÇÃO: 09-03-1987
REJEITADA

AUTOR: ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

TEXTO:

Acrescente-se ao item "g", que trata da segurança jurídica, o seguinte texto:

> "Presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória; ao atingir cinco anos o processo sem a cabal solução do litígio será considerado prioritário. Poderão ser designados juízes especiais, para atuar apenas nos processos novos".

JUSTIFICATIVA:

Na formação de uma *nova Constituição* é inegável o reconhecimento de que leis e códigos não nos faltam. Os processos atravancam os tribunais. O cidadão brasileiro aguarda, pacientemente, que um dia seja feita justiça, que os maus sejam punidos e os direitos respeitados.

O Poder Judiciário considerado intocável está preso à forma e à essência, contribuindo dessa maneira para o alongamento processual.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00065

APRESENTAÇÃO: 09-03-1987
REJEITADA

AUTOR: ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

TEXTO:

Inclua-se novo texto, ao item "t", que trata da segurança jurídica:

> "Nenhuma pena será transferível; a obrigação de reparar dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos".

JUSTIFICATIVA:

Uma Constituição sintética tornar-se-á eficaz, em razão disso, resolvemos explicitar melhor o presente texto através de um trecho modificativo.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00087

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do art. 35, título III, capítulo I, do parecer e substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

> "Art. 35. Todo o cidadão ou pessoa jurídica será parte legítima para propor ação popular, destinada a pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos estados, dos municípios, das entidades autárquicas, das fundações e das sociedades de economia mista, assim como à defesa da saúde e do meio ambiente, isento de custas e do princípio da sucumbência, em caso de improcedência da ação".

JUSTIFICATIVA:

Dá à ação popular a imunidade de custas e isenta o autor do princípio da sucumbência, em eventual improcedência do feito. Por outro lado, ação popular poderá ser também proposta para defesa da saúde e do meio ambiente.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00099

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Dê-se, à alínea "i" do item I do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> I – (...)
>
> i) a tortura, a produção e o tráfico de tóxicos constituem crimes insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional;".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, com a emenda, é arrolar, ao lado da tortura, a produção e tráfico de tóxicos, como crimes inafiançáveis e insusceptíveis de anistia, substituição ou suspensão da pena, ou livramento condicional, ou prescrição.

A juventude brasileira é a que mais sofre as consequências danosas dos seus efeitos.

Por outro lado, é sabido que a maioria dos crimes odiendos são praticados sob efeito de alucinógenos.

Quanto à tortura, é crime de lesa-humanidade, praticado contra vítimas indefesas, ferindo profundamente a conceituação dos direitos humanos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00100

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Dê-se, ao item XVIII do art. 3º do anteprojeto na Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias Individuais do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XVIII – a herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros;".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, com a emenda, visa garantir o princípio do direito à herança, como garantia inviolável do cidadão brasileiro.

O patrimônio familiar, constituído pelo conjunto de bens, acumulados através de anos do trabalho produtivo de toda uma estirpe, com sacrifício e renúncias, não pode ficar *a latere* dos direitos assegurados na Carta Constitucional.

Por outro lado, não podemos permitir a inclusão, no texto, de dispositivos que não o expressem claramente.

Esta, nossa intenção

PARECER:

Os objetivos da emenda são coincidentes com os do texto do anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00114

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

À letra "b" do inciso VII do art. 3º acrescente-se a expressão "infortúnio", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> VII – (...)
>
> b) da casa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime, desastre ou infortúnio:".

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva abarcar, também, a situação em que se justifica e se impõe o socorro. Compreende hipóteses outras de ocorrência possível, a exemplo da doença, da velhice sem assistência, ainda que eventualmente sob um teto, mas sem meios de contato com o mundo exterior, para recorrer a alguém. A previsão certamente afasta a inércia e encoraja e obriga a ação de amparo e

proteção, em momentos amargos e cruéis da vida, ditados pelo infortúnio que acometa o cidadão. É a razão do acréscimo contido na proposição.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00115

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

A letra "a" do inciso XVIII do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

XVIII – (...)

a) está isento de tributação, emolumentos e custas, o bem havido por herança, se para atender a moradia própria e única de pessoa comprovadamente carente de recursos;".

JUSTIFICATIVA:

A proposição, que se distancia do substitutivo, ampara e protege o necessitado, o carente de recursos, seja o cônjuge sobrevivente, familiar, herdeiro necessário ou não. Tem esta amplitude ao beneficiar o estranho, herdeiro testamentário, por exemplo. Mas, por outro lado, não admite privilégio da isenção ou não incidência tributária em favor de quem tenha capacidade para pagar, em razão de haver por herança. Se este era o desiderato do substitutivo, parece-nos, no entanto, que a redação oferecida enseja dúvidas e deverá escoimar do texto a incerteza ou a aplicação da interpretação que favorecesse a quem não precisa desta tutela excepcional. A proposição contida na emenda afigura-se, salvo melhor entendimento, elucidativa. Vem em socorro do necessitado, e não concede bonança a quem dela não prescinde: ao dotado de suficiência financeira, ao abastado.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00116

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

A letra "k" do inciso XIX do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

XIX – (...)

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado de sua escolha, e com ele entrevistar-se, inclusive antes de ser ouvido pela autoridade competente;".

JUSTIFICATIVA:

A proposição, em síntese, alarga o preceito em dois aspectos ou o explicita melhor na segunda parte, além de oferecer um acréscimo. Estipula o direito de assistência da família, hodiernamente reconhecido nos países civilizados, de índole democrática, notadamente. E, na segunda parte, a inclusão da expressão "inclusive" basta a que não se vede a assistência de advogado em outros momentos do processo. A presença do advogado, a entrevista, o exercício do direito da defesa, há de ser assegurado em plenitude; é direito essencial do cidadão, e inviolável, a defesa, sem restrições que amputem o seu exercício regular.

PARECER:

A proposição contribui para o aprimoramento do texto do substitutivo.

Aprovada.

EMENDA: 00117

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

Inclua-se referência ao órgão do Ministério Público na letra "l" do inciso XIX do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

XIX – (...)

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente, ao órgão do Ministério Público e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo-as a responsabilidade da autoridade coatora;".

JUSTIFICATIVA:

A comunicação, também, ao órgão do Ministério Público, com as novas funções e papéis conferidos a esta instituição, assume caráter imperioso e imperativo. Fiscal da lei, e atuando em defesa da sociedade e do indivíduo contra a ilegalidade ao abuso do poder, deve o órgão do Ministério Público ser, de imediato, da ocorrência, para, se necessário, agir com presteza. É a razão da proposição, consentânea com a preocupação marcante de assegurar o respeito aos direitos dos cidadãos e o cumprimento regular das leis. Na parte final da proposição, coerentemente, modifica-se a palavra "promovendo" para "promovendo-se", pois incumbe ao órgão do Ministério Público a iniciativa, além de poder caber, subsidiariamente, a um cidadão ou à sociedade, a depender do tipo do delito em que incorra a autoridade e, na forma prevista na constituição e nas leis do país. "Promovendo-se" parece a expressão mais indicada ao texto.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00118

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

A letra "n" do inciso XIX do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XIX – (...)
>
> n) Qualquer declaração ou informação obtida mediante coação, ofensa da integridade física ou moral, abusiva da intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações, não terá validade como prova, exceto contra o autor ou mandante, puníveis na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva ampliar o universo tutelado pela norma, com escopo igual ao constante do substitutivo. Direitos invioláveis da pessoa humana: integridade física, e moral – que não admite a ofensa, além da coação – a vida privada, a privacidade do domicílio, interrompida por ato de violência, o sigilo da correspondência, dentre outros valores assegurados e reconhecidos como direitos sob a proteção da lei, hão de estar explicitados no texto constitucional, como garantia devida. É a razão do alargamento contido na proposição oferecida. E, demais, disso, reputa-se necessário tipificar que a conduta reprovada constitui delito, submetendo-se autor e mandante às cominações da lei. É mais uma previsão com força de tutela e garantia contra violência e abuso.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00120

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Dê-se ao item XVII e suas alíneas, do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XVII – a propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriados por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, com a presente emenda, tem o objetivo de salvaguardar o direito de propriedade.

Não podemos permitir, quando se trata de propriedade imobiliária, que intenções obscuras prejudiquem o cidadão brasileiro. Sabemos e entendemos a função social que os meios de produção possuem.

Permitir que a letra constitucional preveja casos de desapropriação, por interesse social, sem mencionar a forma remuneratória ao desapropriado é desproteger o cidadão proprietário contra os atos de força ou mal intencionados.

Nada, em termos constitucionais, pode ser conceituado de modo vago ou impreciso.

O princípio constitucional não pode permitir interpretações deturpadas dos direitos nela assegurados.

Necessária uma ideia filosófica do direito de propriedade, sem meandros, que o alvedrio das decisões momentâneas não fira a justiça social e as garantias e direitos individuais do cidadão, que lhe incumbe resguardar.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00124

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Inclua-se, no art. 31, o inciso III, no substitutivo do Sr. Relator, assim disposto:

> "III – Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

JUSTIFICATIVA:

Os militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios. Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de defesa. Ao contrário, lhes asseguram o direito de recursos que, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazos compatíveis, até o último escalão do Comando.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00126

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se à alínea "e" do inciso III do art. 3º do substitutivo do Sr. Relator a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar a maioria do homem e da mulher se adquire aos dezoito anos."

JUSTIFICATIVA:

Se aos dezoito anos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00128

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso I do art. 32 do substitutivo do Sr. Relator, a parte *in fine*, seguinte:

"I – (...) inclusive as policiais e as militares".

JUSTIFICATIVA:

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas. Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, é vago e extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do domínio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado, lei ordinária poderia vir a delimitar a abrangência do acesso à informação, sem comprometer o espírito que se pretende na nova Carta Política.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00139

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se, na alínea "e" do item III do art. 3º, as expressões

"inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos relativos à gestação, ao parto e ao aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

Proclamada a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, subentende-se que a lei não fará distinção de sexo.

Além disso, se a enumeração pretende especificar certas condições particulares do sexo feminino, atinentes à procriação e ao aleitamento, esquece tanto o catamênio como a menopausa.

Há, ainda, outros direitos específicos da mulher, como, por exemplo, a licença à gestante, complementando aquela que lhe é conferida antes do parto.

As nossas constituições sempre fixaram o princípio da isonomia, mas nem por isso as leis deixaram de reconhecer certos direitos específicos da condição feminina.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00140

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XIX do art. 3º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Não haverá prisão civil por dívida, salvo no caso de inadimplemento de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição atual já prevê, no § 17 do art. 153, a prisão civil em caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

São lastimáveis os casos em que os responsáveis pelo pagamento de pensão alimentícia se furtam a essa obrigação, mudando de emprego e usando de outros artifícios.

A emenda ora proposta visa a reparar essa lacuna do substitutivo.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00146

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao art. 4º, inciso I, alínea "a":

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização com prévio aviso a autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O constituinte tem o dever de falar e fazer o que manda sua consciência e não o que uma minoria eventual e adredemente preparada gostaria de vê-lo fazer.

Reunir pacificamente tem e deve ser um direito coletivo e por conseguinte um dever do Estado em assegurar este direito.

Como assegurar o Estado e as autoridades o carácter pacífico de uma reunião, geralmente com sua origem ligada aos próprios e comuns conflitos de uma sociedade pluralista e disforme, se a autoridade sequer dela tomou conhecimento?

Portanto o ranço contra as autoridades constituídas deve ser dissipado e o melhor caminho indica uma convivência, também pacífica com ela, para com sua ajuda tenha o Estado de assegurar o que é do cidadão, como direito fundamental.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00151

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Suprima-se do art. 3º todo o inciso XVII e alíneas "a", "b", "c", "d" e dê-se a redação seguinte:

> "a propriedade, subordinada à função social, no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

A descentralização do direito de propriedade só serviria única e exclusivamente para anular todo um esforço secular que elevou o Brasil à condição de 8ª potência mundial.

Entendo que deverá a propriedade atender também aos interesses sociais e à utilização pública, alternativas com as quais concordamos, todavia dentro dos limites que atendam ao social e ao "sistema de produção".

É sabido que, embora a expressão "propriedade" tenha uma abrangência muito grande atualmente, todas suas atenções se voltam para a propriedade rural e para a reforma agrária.

Vale ressaltar que somos favoráveis à reforma agrária, porém discordamos com toda e qualquer atitude que vise executá-la em desrespeito aos direitos, daqueles que são legitimamente proprietários.

Indenização prévia e justa em dinheiro das benfeitorias me parece não carecer discursão, entretanto as propriedades improdutivas e de dimensões demasiadas devem ser submetidas ao sistema indenizatório cujos pagamentos serão feitos através de títulos da divida pública.

Propriedades viciadas (griladas) e terras de propriedades da União já formam um formidável estoque para o governo fazer a reforma que lhe bem convier, inclusive provando sua eficiência social e econômica.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00162

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o art. 34 do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

JUSTIFICATIVA:

Deve ser eliminada a possibilidade ampla, e geral, de impetrar-se "mandado de injunção" sempre que "falta de norma regulamentadora torne inviável o exercícios dos direitos e liberdade constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania", pois ela poderia criar situações até de ingovernabilidade, em qualquer país.

O anteprojeto procura adotar a técnica da "inconstitucionalidade por omissão" do Direito alemão e português, sem, contudo, proceder com o equilíbrio e a prudência de suas fontes de inspiração, que limitaram o objeto sobre que se poderia pleitear a prestação jurisdicional (Alemanha) ou o conteúdo da própria decisão judicial, que se cingiria, no caso português, a mera recomendação.

Os direitos e garantias individuais, propriamente ditos, são todos eles valores preexistentes, que a Constituição declara e assegura, sem necessidade de regulamentação e declaração por qualquer tribunal.

Eles orientarão desde sempre, e forçosamente, a aplicação da lei ordinária aos casos concretos.

No que concerne às normas constitucionais, de modo geral, elas certamente hão de ter aplicação imediata, no sentido de vigência, caso não haja previsão expressa, em contrário, na própria Constituição. Isto não significa, porém, que muitas delas, por seu conteúdo eminentemente programático, possam desde logo ser exigidas por todos.

Com efeito, há direitos que reclamam uma ação positiva do Estado, na forma de leis que os regulamentem, mas que não são concretizados imediatamente, pela inexistência de condições sociais, políticas e econômicas favoráveis para sua implementação. Aos poderes constituídos, legitimamente eleitos, há de ser deixado o julgamento da oportunidade dessa concretização.

O puro e simples suprimento judicial do que se considere omissão, em quaisquer casos, dos poderes legislativo ou executivo, nessa implementação, dificilmente se compatibilizaria com o princípio da separação dos poderes, na medida em que implicaria na interferência do Poder Judiciário com os demais, em matéria de cunho eminentemente político e administrativo. (continuação da sugestão de supressão do art. 34 do anteprojeto da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher)

Note-se, ainda, que, topograficamente, tal dispositivo não pode figurar entre os direitos e garantias individuais, visto como representaria enorme retrocesso. Pois, hoje, ninguém afirma que existam direitos ou garantias fundamentais que sejam programáticas.

A vida, a liberdade, a segurança e a propriedade, os direitos correlatos e suas garantias, não são programas a cumprir, mas algo preexistente que a Constituição declara e assegura.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00164

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o inciso IV do art. 30 do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

JUSTIFICATIVA:

Deve ser eliminada a previsão do ''mandado de injunção" entre as normas constitucionais.

Na verdade, esse meio judicial de suprir eventuais omissões no regulamentar normas constitucionais não se coaduna com o princípio da separação de poderes.

Ademais, é bastante temerária a generalização da possibilidade de suprir diretamente ação do Poder Judiciário, quaisquer lacunas legislativas. O que, de resto, não ocorre mesmo na Alemanha, ou em Portugal, onde foi institucionalizada a técnica da "inconstitucionalidade por omissão" com parcimônia e prudência.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00168

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Dê-se à alínea "a" do item IX do art. 3º do substantivo a seguinte redação:

> "a) todos têm direito de receber informações exatas de interesse particular, coletivo ou geral, de órgãos públicos e de órgãos privados com função social ou econômica de relevância pública;".

JUSTIFICATIVA:

Buscamos, com esta emenda, tornar o dispositivo mais abrangente, de forma a incluir, entre os órgãos que ficam obrigados a prestar informações ao cidadão ou a instituição, aqueles de função econômica, tendo em vista, principalmente, o fato de que esses, no mundo moderno, exercem papel de grande relevância na sociedade.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00172

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se, às alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 4º do capítulo III (Dos Direitos Individuais), a seguinte redação:

> "Art. 4º (...)
>
> b) a liberdade de culto não contrariará os bons costumes.
>
> c) é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletivos".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade na democracia é um dos maiores postulados que todos aspiram, e, no caso, estamos defendendo a liberdade religiosa para todos, sem distinção de religião e o exercício destas devem ser plenas a fim de que haja uma perfeita felicidade aos que professem a sua fé.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00178

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

TEXTO:

À alínea "h" do inciso II do art. 4º dê-se a seguinte redação:

> "h) as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, quando por estes expressamente autorizados".

JUSTIFICATIVA:

O direito coletivo nascido pela associação e filiação à determinada sociedade não poderá resultar em violação da vontade e dos direitos individuais fundamentais.

É necessário não conceder à sociedade maiores poderes e direitos de representação do que os conferidos e ou desejados pelo associado. A simples filiação não poderá ser o condão de constituir-se em outorga de mandato pelo associado, de caráter amplo e sem restrições.

PARECER:

A iniciativa traduz melhoria do texto do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00183

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Inclua-se, no item XIX do art. 3º do substitutivo da Comissão I, a seguinte alínea:

> "Não haverá pena de morte – exceto em casos de crime hediondo, quando houver prisão em flagrante, ou de crime hediondo, na reincidência do réu, quando não houver o flagrante – de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de estupro ou sequestro, seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

Há no Brasil, atualmente, um clamor geral da sociedade no sentido de que se aplique legislação penal de rigor tremo, ou seja, a pena de morte, aos autores de crimes hediondos.

Esse clamor é atestado pelo noticiário dos jornais e das emissoras de rádio e televisão, diariamente, ante a crescente violência criminosa contra os cidadãos. Violência que gera verdadeiro estado de terrorismo, tal o pânico e a pressão psicológica coletiva que submetem à população, mormente nos centros urbanos.

Os computadores do Prodasen também atestam esse clamor: a pena de morte está na liderança das sugestões apresentadas aos constituintes por brasileiros de todos os quadrantes. Que sejam, portanto, atendidos!

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00186

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Acrescente-se, à alínea "b", inciso XIX, art. 3º, a seguinte frase:

> "individual ou interesse coletivos;".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva oferecer proteção constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade, à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00190

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "h" do inciso II do art. 4º.

JUSTIFICATIVA:

Não encontra justificativa outorgar a entidades associativas, em geral, legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, salvo apenas em relação aos sindicatos em matéria de condição de trabalho e outras ligadas à relação trabalhista.

Cabe a cada indivíduo decidir quem deve ou não representá-lo em juízo ou fora dele, outorgando procuração competente. É uma questão de relação de ordem civil que não comporta normatividade constitucional.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00197

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIII do art. 3º a seguinte redação:

> "XIII – A livre manifestação de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas, excluídas as que incitem à guerra, à violência e discriminações de qualquer espécie".

JUSTIFICATIVA:

Excluiu-se do texto a palavra *individual* que qualificava a *manifestação*, precisamente para que o texto abranja também as manifestações coletivas, dispensando repetição mais adiante para admitir manifestação coletiva (art. 4º, V, "a").

Inclui nas exclusões o incitamento à guerra, que poderia estar compreendido no incitamento à violência, mas convém explicitar.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00198

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Dê-se às alíneas "d", "e", "f" e "g" do inciso XV do art. 3º, no substitutivo do relator, a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
>
> XV – (...)
>
> d) a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;".

JUSTIFICATIVA:

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaço às novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância e pertinência a um curto horizonte de tempo, o que lhe retira prestígio e enseja a ocorrência de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado o texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza infraconstitucional.

PARECER:

Os objetivos da emenda são coincidentes com os do texto do anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00206

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte dispositivo no título I, capítulo I (Dos Direitos Individuais):

> "O consumidor terá garantida a qualidade dos bens adquiridos, dos servidores contratados, a fiscalização dos preços e a veracidade da propaganda em todos os meios de divulgação".

JUSTIFICATIVA:

O consumidor, objetivo de toda transação comercial, tem de ter resguardado o seu direito de obter, mediante pagamento, um produto de qualidade comprovada e só pode ser submetido, pelos meios de divulgação eletrônicos ou não, as propagandas que representam, fielmente, as virtudes ou qualidades dos produtos anunciados.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00208

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 33 do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 33. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso do poder. É vedado à lei impor qualquer restrição de tempo, forma ou matéria. O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes de exercício de atribuição do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão faz dois acréscimos: (i) a vedação de restrições de tempo, forma ou matéria e (ii) a extensão do *writ* contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público.

O primeiro decorre da interpretação judicial restrita, muito preocupada em resguardar os atos do governo, porquanto, no nosso sistema, o Judiciário jamais se afirmou como poder político contrastável com o Executivo. É motivada, ainda, pelas vezes que o Legislativo cedeu ao Executivo, passando leis que esvaziam o instituto da segurança, em face das restrições de tempo, forma ou matéria que impuseram ao exercício do direito, dentre elas a Lei nº 1.533/51 (art. 18), a Lei nº 4.348/64 (art. 1º, b; art. 5º e 7º), a Lei nº 4.862/65 (cessação de efeitos da liminar contra a Fazenda Pública), a Lei nº 5.021/66 (art. 1º, *caput* e § 4º, e art. 2º).

O segundo consolida construção jurisprudencial em face da descentralização administrativa e da delegação de poderes da moderna administração pública, para que, mesmo assim, não se perca o controle do Executivo, nem quede desprotegido o indivíduo.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00209

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se à alínea "h", inciso XIX do art. 1º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
>
> XIX – (...)
>
> h) aos litigantes em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos indiciados em qualquer sindicância ou inquérito, serão assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, com todos os recursos inerentes a esses princípios. Não haverá tribunais de exceção, nem foro privilegiado. É vedado o privilégio de foro por prorrogativa de função para os crimes comuns".

JUSTIFICATIVA:

A interpretação judicial, prática administrativa e mesmo a construção acadêmica, todos mal orientados, sem qualquer conhecimento histórico ou doutrinário das raízes culturais dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, levaram ao estreitamento da aplicação desses princípios e mesmo à sua denegação. As sindicâncias e inquéritos secretos ensejaram a "montagem" de processos que já nasceram condenando os acusados, os quais, entre surpresos e atônitos, não só não conheciam, como não tinham como saber, da motivação do que se lhes imputava, nem de como foram obtidas as provas e os testemunhos.

A experiência dita que tais mecanismos constitucionais de defesa devem ser postos com clareza minuciosa, de sorte a impedir, ou pelo menos inibir, desde que ensejando correção inequívoca, os abusos e os desvios inerentes ao exercício não fiscalizado do poder.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00217

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Adite-se ao art. 33 parágrafo com a seguinte redação:

> "§ É admitido ainda o mandado de segurança para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda Pública, a determinada norma".

JUSTIFICATIVA:

Hoje, a Fazenda Pública, em muitos e muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuá-lo, caso divirja.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00218

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Substitua-se a redação da letra "h" do item III do art. 3º por:

> "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, assegurando-se também a gratuidade nos registros públicos ao cidadão que comprovar estado de pobreza, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta assegura os objetivos iniciais da norma, não acarretando ao estado o ônus desnecessário do subsídio.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00222

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Suprima-se no art. 33 a expressão "ou privado" e adite-se um parágrafo com a seguinte redação:

> "§ O mandado de segurança é admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do poder público".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança pela sua natureza é remédio dirigido a conter o abuso de poder do Estado, sua atividade própria ou delegada.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00233

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTÔNIO PEROSA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva à letra "c" do inciso XIX (A segurança jurídica) do art. 3º do capítulo I:

> "Art. A lei não prejudicará o direito adquirido, o contrato cujos efeitos tenham se produzido integralmente antes de lei nova e a coisa julgada.
>
> Parágrafo único. Os preceitos de ordem pública em favor da superação ou redução das desigualdades econômicas e sociais, contidos em lei nova, poderão alcançar os efeitos contratuais produzidos a partir de sua vigência".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa o fortalecimento do princípio jurídico de igualdade das partes nos contratos, que não deve ser apenas formal, admitindo-se uma via pela qual o legislador ordinário, sem retroatividade, possa abrandar as situações de desigualdade econômica e social. Pretende-se alcançar os contratos em curso no termo inicial de vigência de lei nova, mas apenas quanto aos efeitos que se produzirem a partir desta vigência.

Apenas para exemplificar, mostrando o alcance desta proposta, basta lembrar o que ocorreu por ocasião da edição da Lei Federal nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979 (Lei Lehmann). Nos loteamentos irregulares os compradores de lotes que assinaram seus contratos mensais antes da vigência da referida lei mas vinham pagando suas prestações mensais durante sua vigência não puderam depositá-las em cartório, como prevê a Lei nº 6.766/79 (art. 38), pelo simples fato de assinatura do contrato antes da nova lei. Entretanto, num mesmo loteamento irregular, aqueles que assinaram seus contratos após a nova lei puderam depositar as prestações em cartório para forçar o loteador a providenciar a regularização do loteamento.

Ora, não se justifica discriminado como esta, que acaba favorecendo quem descumpre a lei. Neste exemplo deveria ser permitido ao adquirente de lote que tivesse assinado seu contrato antes da lei nova que pudesse se beneficiar da inovação trazida pela lei, depositando em cartório os pagamentos que forem efetuados a partir de sua vigência. Não se caracteriza, no nosso caso, a retroatividade da lei nova porque esta seria medida em relação aos efeitos concretos do contrato e não em relação ao aspecto formal da assinatura.

Apenas deveriam estar protegidos da lei nova os contratos cujos efeitos tenham se produzido totalmente na vigência da lei revogada e os efeitos dos contratos em curso de cumprimento que se produziram antes da vigência de lei nova. Este princípio deve ser aplicável aos contratos em geral.

Outro objetivo importante desta emenda consiste em evitar que se considerem os atos administrativos cujos efeitos não se tenham iniciado antes da nova lei como "atos jurídicos perfeitos" não alcançáveis por esta. Frequentemente, se contraria o interesse maior da coletividade expresso em lei nova, admitindo-se o cumprimento, na vigência desta, de ato administrativo incompatível emitido antes do início desta vigência (exemplos: licença para construção, aprovação de projetos de loteamento). Os atos administrativos cujos efeitos tenham se iniciado antes de nova lei estariam protegidos pela noção de direito adquirido, eis que já estariam incorporados ao patrimônio pessoal do beneficiário do fato.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00234

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Acrescente-se, na alínea "d", *in fine*, do item XVII do art. 3º do anteprojeto do relator na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, o seguinte:

> "Art. 3º (...)
>
> XVII – (...)
>
> d) (...), assegurando-se ao desapropriado prévia e justa indenização das letras do Tesouro Nacional e em se tratando de terras, títulos da dívida agrária, com cláusula de correção monetária, resgatáveis a partir do 1º ano e prazo máximo de 10 (dez)".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, senhores constituintes, é acrescentar na alínea "d", *in fine*, do item XVII, do art. 3º, que trata da Propriedade, dispositivo assegurando ao desapropriado prévia e justa indenização em

letras do Tesouro Nacional e, em se tratando de terras, títulos da divida agrária, com cláusula de correção monetária, resgatáveis a partir do 1º ano até no máximo de 10 (dez) anos de prazo.

Assim, evitaremos o empobrecimento de cidadãos obrigados a ceder seus bens ao Estado.

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00235

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Incluir no inciso XIX do art. 3º a seguinte alínea:

> "A lei somente retroagirá quando beneficiar o réu ou tiver por objetivo implementar dispositivo desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva está relacionada com a fundamentação que inspirou a emenda do item V – permitir que o legislador possa legislar para que os preceitos constitucionais sejam aplicados sem a barreira do direito adquirido. O princípio da irretroatividade das leis permanece com as das únicas exceções: lei que venha beneficiar o réu ou que venha beneficiar a sociedade pela aplicação irrestrita do preceito constitucional autoaplicável.

O respeito ao direito adquirido com base em lei ilegítima, e são inúmeras as leis ilegítimas que vigoraram ou ainda em vigor no país, impedirá a aplicação de inúmeros ordenamentos constitucionais. O princípio da irretroatividade das leis terá que ceder diante do interesse social que se presume inserido na vontade dos constituintes.

Sala das Sessões

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00237

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DJENAL GONÇALVES (PMDB/SE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, dê-se ao inciso II do art. 31 a seguinte redação:

> "Art. 31. (...)
>
> II – nas transgressões disciplinares, por falta de pressupostos legais da apuração ou da punição, ressalvada a legislação específica das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA:

Os militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios. Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de defesa. Ao contrário, lhes asseguram o direito de recursos que, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazos compatíveis, até o último escalão do Comando.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00241

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DJENAL GONÇALVES (PMDB/SE)

TEXTO:

Ao anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, dê-se ao inciso I do art. 32 o seguinte texto:

> "Art. 32. (...)
>
> I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e do fim a que se destinam, registradas por entidades particulares ou públicas, ressalvadas aquelas voltadas às informações militares e às vinculadas a segurança do Estado, conforme estabelecido em lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

O texto constante do anteprojeto é discriminatório. No estágio em que vive o mundo atual, não se pode deixar de assegurar ao Estado o direito de resguardar informações que estejam afetas à sua segurança, bem como, de também, resguardar os assuntos militares.

Não ter, ou não querer ter a visão dessa necessidade de resguardo, é não querer aceitar o desenvolvimento do país no cenário internacional. Essa evolução deve ser buscada, não só no desenvolvimento social e tecnológico, mas, também, nas leis que devem ser o seu sustentáculo.

A amplitude e o trato das informações e referências pessoais podem e devem ser assunto de lei ordinária, variando com os interesses e a situação, e não o alijamento prematuro, através da Carta Magna.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00246

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda ao item XIX do art. 5º, alínea "c", do anteprojeto proposto pela Comissão dos Direitos e Garantias Individuais:

> "c) A segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrários a dispositivo desta Constituição. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão do direito;".

JUSTIFICATIVA:

O respeito ao direito adquirido permanece. A inovação sugerida na emenda é para permitir a aplicação dos dispositivos constitucionais inovadores que porventura venham atingir direitos adquiridos com base em legislação anterior injusta.

Sem a ressalva da prevalência de dispositivo constitucional sobre direitos adquiridos no regime anterior, inúmeros dispositivos propostos pelos constituintes ficarão, total ou parcialmente, inaplicados.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00247

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à letra "b" do inciso XIX do art. 3º do Substitutivo Senador José Paulo Bisol a seguinte redação:

> "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 15 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00248

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescente-se *in fine* do item IV do art. 3º do substitutivo do eminente relator, senador José Paulo Bisol, aditamento que lhe dará a seguinte redação:

> "IV – A liberdade, segundo a qual ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, a qual punirá os casos de abuso de autoridade e desvio de poder".

JUSTIFICATIVA:

A norma ideal contém sempre preceito e sanção. A garantia da sua aplicação reside na própria coerção normativa. A coercibilidade é característica singular da norma jurídica. Uma norma sem sanção é mero preceito moral, religioso ou social, cujo conteúdo de coatividade exerce-se somente contra membros de um mesmo grupo social coesionados por interesses religiosos, sociais *stricto sensu* ou morais (*inmates*).

A norma jurídica, todavia, caracteriza-se, também, pela sua "universalidade" ("a norma jurídica é genérica"), legitimidade e eficácia, todos "significados" ou "conteúdos" normativos profundamente imbricado ao ponto de se confundirem na concepção de Eduardo Garcia Maynez.

Entendemos, adotando como diretriz praxeológica a sistematização analítica do excelente substitutivo, que todo preceito normativo deve conter uma certa dose de coercibilidade, a fim de que não esgote o seu conteúdo normativo em mera proclamação de princípio ou postulado programático. E preciso atribuir-se concreção à norma, a fim de que os princípios e postulados possam ser autoexecutáveis.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00249

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à parte final da letra "h" do inciso III do art. 3º do substitutivo do ilustre relator, senador José Paulo Bisol, a seguinte redação:

> "h) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os de natureza judicial e processual, registro civil, alistamento eleitoral, militar e afins".

JUSTIFICATIVA:

A emenda, de natureza meramente redacional, introduz, coerente com a orientação adotada pelo ilustre relator, discriminação, ainda que a título simplesmente exemplificativo de atos cartoriais e similares indispensáveis ao pleno exercício da soberania popular que é a cidadania. Infelizmente, em nosso país, os ofícios e cartórios, inclusive judiciais, ainda constituem "feudos" hereditários dos apaniguados do sistema (*establishment*), onde os emolumentos e taxas assumem o caráter de espórtulas ou mesmo honoraria, especialmente no interior do nosso "pobre país rico".

Introduziu-se, ademais, sutil, ainda que técnica, diferenciação entre "judicial" e "processual". E não se diga que se trata de filigrana jurídica ou coisa que o valha, uma vez que, em verdade, pretende-se, congruentemente com o "espírito" (*mens legis*) do anteprojeto assegurar ao cidadão mais uma

garantia constitucional, a saber, a isenção total de custas, emolumentos e despesas de qualquer natureza na propositura de ação judicial no exercício da cidadania.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00252

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIX do Substitutivo Senador José Paulo Bisol a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de descumprimento de obrigação alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem recolhidos aos cofres públicos, consoante dispuser a lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

Evidentemente, não pretende o dispositivo sobrepor-se ou esvaziar de conteúdo a norma penal ordinária sancionadora da conduta típica.

In casu, a norma constitucional sanciona a prática de ilícito civil, deixando o campo da culpabilidade *lato sensu* à atuação do Direito Penal.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00258

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO D' AVILA (PDT/RJ)

TEXTO:

> "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
>
> Capítulo I
>
> (...)
>
> VI – A honra, a dignidade, a reputação
>
> a) É assegurado o direito de resposta na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

O direito de resposta, já assegurado no relatório aprovado na Comissão de Comunicação, é conquista do direito moderno e faz parte e todas as legislações dos países democráticos. Está incluído como princípio na matéria constitucional e tratado, nas mais modernas democracias, nos Códigos

Penal e Civil, objetivando a punições dos abusos (pela legislação penal) e a reparação dos danos causados (na legislação civil).

A tradição brasileira é pelo tratamento, via lei ordinária, do chamado direito de imprensa, no qual, sempre, foi incluído o princípio da resposta. Entendemos que até pela boa técnica legislativa a Constituição deve apenas assegurar o direito de resposta, deixando à legislação ordinária a tarefa de estabelecer a forma da resposta, juntamente com toda a regulação do exercício da liberdade de imprensa das punições aos abusos contra o indivíduo e sua dignidade, honra e reputação.

A Constituição estabelece o princípio. Os códigos e a legislação ordinária detalham-no.

É a proposta.

Sala da Comissão

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00259

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO D' AVILA (PDT/RJ)

TEXTO:

> "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
>
> Capítulo I
>
> Dos Direitos individuais
>
> (...)
>
> XIII – A livre manifestação do pensamento, de princípios éticos, de convicção religiosa e filosófica, política e ideológica, vedado o anonimato.
>
> a) Nos meios de comunicação é assegurado o sigilo de fonte, sendo responsável pela matéria não assinada o editor da seção onde for publicada ou, inexistindo, o editor do veículo de comunicação."

JUSTIFICATIVA:

Há na redação dada ao item XIII dos direitos alguns inconvenientes, como a pluralização do que é singular – credo filosófico, político e ideológico. Assusta, também, a inclusão de "excluídas as que incitem a violência e defendam discriminações de qualquer natureza".

Uma Constituição não deve oferecer, para os períodos de crise institucional, princípios aos quais recorrem os fazedores da legislação excepcional para justificar as normas restritivas às liberdades.

Assim foi, por exemplo, ainda recentemente, quando aproveitou-se da garantia de liberdade de pensamento incluída na constituição de 1946 (que fazia a ressalva da punição dos abusos), para a redação do *caput* da Lei de Imprensa e de Segurança Nacional, instrumentos de todos os tipos de abuso.

Da mesma forma, quando é vedado o anonimato, esqueceu-se de que a livre circulação de informação depende de sigilo de fonte, sem o qual não existe liberdade de imprensa. Ainda recentemente, no caso do escândalo da concorrência para a construção da ferrovia Norte-Sul, foi o sigilo de fonte o que permitiu a denúncia feita pelo repórter Jânio de Freitas, e a rara oportunidade do Congresso Nacional apurar, através de uma CPI já instalada, o que de fato ocorreu.

O propósito da emenda é ampliar a liberdade e preservar a efetiva liberdade de pensamento em todos os campos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00266

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

O art. 3º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Toda pessoa humana, no Brasil, tem direitos, deveres e liberdades individuais garantidos por esta Constituição. Ei-los:"

JUSTIFICATIVA:

O texto apresentado não diz quem ê o sujeito de direitos e liberdades e não inclui "garantias", revistas no Regimento Interno e reclamadas pelo povo e explícitas nas Constituições democráticas.

Desejo, com esta redação, tornar mais claro o texto e mais inteligível o conteúdo.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

EMENDA: 00275

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

O texto constante da letra "b" do item VI do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

> "b) a resposta far-se-á nas mesmas condições da ofensa, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos sofridos".

JUSTIFICATIVA:

Pela correlação de força entre o item constante na letra "a" deste dispositivo que fala em "ofensas", deve-se usar a mesma palavra "ofensa" para exercitar o direito à resposta.

Quem terá direito à indenização é quem sofreu as consequências do dano que lhe foi causado. A obrigação de indenizar é de quem causou.

Talvez fosse bom introduzir a expressão: "sem prejuízo do direito à indenização pelos danos sofridos."

PARECER:

A proposição contribui para o aprimoramento do texto do substitutivo.

Aprovada.

EMENDA: 00277

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

A redação do texto contido na letra "b" do item XVI do art. 3º passa a ser a seguinte:

> "b) Brasileiro algum jamais será extraditado, salvo o naturalizado, e se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

Salvo melhor entendimento, o texto fica mais claro e mais fácil de se entender e obedece, melhor, as regras da boa comunicação.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00278

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Exclua-se do texto inserido na letra "n" do item XIX do art. 3º a expressão "Seu autor" e no lugar coloque-se "coator".

JUSTIFICATIVA:

O relator quis afirmar que "só terá validade como prova, qualquer declaração obtida sob coação, contra o coator" e não contra o autor da declaração. A má redação gera confusão e dá margens à interpretação duvidosa, pois parece que está se permitindo coação contra autor de qualquer infração penal.

PARECER:

Trata-se de iniciativa que positivamente enriquece o anteprojeto em elaboração.

Aprovada com nova redação.

EMENDA: 00279

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

O texto previsto na letra "a" do item I do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, mediante aviso prévio à autoridade municipal, responsável pela normatização do seu uso".

JUSTIFICATIVA:

A intervenção liberatória do texto é boa, mas torna-se necessário comunicar, previamente, à autoridade municipal, encarregado e responsável pelo controle do tráfego e do trânsito, e da utilização dos logradouros públicos.

É apenas questão disciplinar o uso, para se evitar superposição de movimentos que reivindiquem, ao mesmo tempo, o mesmo local, para finalidades diferentes e, quem sabe, até opostas, como, por exemplo, acontece em campanhas políticas.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00295

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Substitutivo do relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Inclua-se § 1º ao art. 35 do substitutivo apresentado pelo relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

"Art. 35. (...)

§ 1º O cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas especificadas em lei são partes legítimas para propor ação civil pública, visando a anulação de atos lesivos e a reparação dos danos causados ao patrimônio público ou de entidades de que participe o Estado, bem assim de privilégios indevidos, concedidos a pessoas naturais ou jurídicas, equiparando-se a estas entidades as empresas privadas que prestem ou executem serviço público, ou, ainda, para a proteção de interesses sociais previstos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Na Constituição em vigor (art. 153, § 31) a ação civil pública ou ação popular é ilimitada aos casos de atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas. Já o § 1º do artigo proposto no anteprojeto alarga os contornos dos pressupostos desse tipo de direito subjetivo de natureza processual, tendo em vista alcançar os atos da autoridade que consiste em conceder privilégios indevidos, a pessoas naturais ou jurídicas, equiparadas a estas entidades as empresas privadas que prestam ou executam serviço público. Todavia, de qualquer forma, em tal passo, ainda visa a fulminar atos que impliquem em prejuízo para o patrimônio público.

De nossa parte, buscamos dar maior alcance ao dispositivo ao prever o cabimento da medida judicial também quando estiverem em jogo *interesses sociais* outros, que não aqueles de natureza concreta, como os protegidos na Carta Magna vigente.

PARECER:

A matéria compete à legislação ordinária.

Prejudicada.

EMENDA: 00302

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"III – A profissão de culto

a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

d) é proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais;

e) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares e de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Mantém a emenda as alíneas "a", "b" e "c" do substitutivo (alíneas "b", "d" e "e" acima) introduzindo as alíneas "a" e "c" com nova redação.

As normas sugeridas, que o substitutivo adota em sua linha mestra, estende às igrejas e associações religiosas os direitos fundamentais enumerados nos títulos protetores das associações comunitárias e sindicatos. Procuram, ademais, consubstanciar os conceitos expostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa de Religião ou Crença (ONU 1981 e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal).

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

A liberdade religiosa expressa subjetivamente – liberdade de consciência e objetivamente na liberdade de culto e profissão, é inquestionavelmente a base de todas as demais liberdades e está inseparavelmente unida a todas as demais.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00305

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

À alínea "h" do inciso II do art. 4º, dê-se a seguinte redação:

> "h) as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, quando por estes expressamente autorizados".

JUSTIFICATIVA:

O direito coletivo nascido pela associação e filiação à determinada sociedade, não poderá resultar em violação da vontade e dos direitos individuais fundamentais.

É necessário não conceder à sociedade maiores poderes e direitos de representação do que os conferidos e ou desejados pelo associado.

A simples filiação não poderá ser o condão de constituir-se em outorga de mandato pelo associado, de caráter amplo e sem restrições.

PARECER:

A iniciativa traduz melhoria do texto do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00306

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Substituir a redação do inciso VII, letra "c", do art. 3º do anteprojeto do relator:

> "Art. 3º (...)
>
> VII – (...)
>
> c) é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias".

JUSTIFICATIVA:

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição autoritária de 1969 no art. 153, § 9º.

Como bem esclarece o ilustre Osny Duarte Pereira, em comentários ao anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, "Ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os Juízes são vitimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio".

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00317

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "da nação" da letra "b" do item III do art. 4º.

JUSTIFICATIVA:

Além da expressão ser desnecessária, a emenda elimina o cacófato, o que enriquece o texto constitucional.

PARECER:

A proposição contribui para o aprimoramento do texto do substitutivo.

Aprovada.

EMENDA: 00328

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"III – A profissão de culto

a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, – administrativa, cargos e funções;

d) é proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais;

e) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares e de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Mantém a emenda as alíneas "a", "b" e "c" do substitutivo (alíneas "b", "d" e "e" acima) introduzindo as alíneas "a" e "c" com nova redação.

As normas sugeridas, que o substitutivo adota em sua linha mestra, estende às igrejas e associações religiosas os direitos fundamentais enumerados nos títulos protetores das associações comunitárias e sindicatos. Procuram, ademais, consubstanciar os conceitos expostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto

Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa de Religião ou Crença (ONU 1981 e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal).

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

A liberdade religiosa expressa subjetivamente – liberdade de consciência e objetivamente na liberdade de culto e profissão, é inquestionavelmente a base de todas as demais liberdades e está inseparavelmente unida a todas as demais.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00329

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

À alínea "h" do inciso II do art. 4º, dê-se a seguinte redação:

> "h) as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, quando por estes expressamente autorizados".

JUSTIFICATIVA:

O direito coletivo nascido pela associação e filiação à determinada sociedade, não poderá resultar em violação da vontade e dos direitos individuais fundamentais.

É necessário não conceder à sociedade maiores poderes e direitos de representação do que os conferidos e ou desejados pelo associado.

A simples filiação não poderá ser o condão de constituir-se em outorga de mandato pelo associado, de caráter amplo e sem restrições.

PARECER:

A iniciativa traduz melhoria do texto do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00333

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LÍDICE DA MATA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à alínea "a" do inciso II do art. 4º:

"a) é plena a liberdade de associação".

JUSTIFICATIVA:

É um direito assegurado utilizarmos o princípio geral que a liberdade de associação.

A formulação genérica do relator pode ser utilizada como restrição à liberdade. É matéria a ser disciplinada em lei ordinária.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00336

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: LÍDICE DA MATA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIII do art. 3º do anteprojeto a redação seguinte:

"XIII – A livre manifestação individual de pensamentos, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas".

JUSTIFICATIVA:

A livre manifestação individual é um direito constitucional que não pode sofrer restrições com tipos penais em branco. Cabe à lei penal a tipificação objetiva dos ilícitos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00347

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Inclua-se no substitutivo do relator no título I, capítulo I:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A publicação de livros jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O papel dos meios de comunicação é de fundamental importância para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural de um povo. Especificamente, no que diz respeito à liberdade de imprensa, é essencial que a prestação de informação, pelo rádio, televisão, jornais, revistas, etc., se dê com inteira liberdade. Atualmente isto vem acontecendo, e a Constituição em vigor prevê com exatidão essa matéria.

O fato de prevermos que os abusos serão punidos pela lei permite o exercício da liberdade com responsabilidade. É natural que excessos ocorram no desempenho de todas as profissões, mas a lei tem que ser aplicada com rigor sempre que isso se registrar. O convício democrático é muito difícil e requer um esforço diário dos envolvidos neste processo.

Temos toda certeza que a presente sugestão, traduz o pensamento da maioria esmagadora da população brasileira e será acatada pelos nobres constituintes.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00349

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

Acrescente-se ao item XVII-a (Propriedade), capítulo I, a seguinte ressalva:

> "(...) salvo em caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro."

JUSTIFICATIVA:

Apesar da excelente redação dada pelo relator, proponho essa ressalva, na tentativa de valorizar o interesse público, preservando, contudo, as garantias individuais.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00360

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se, na alínea "e" do inciso XV do art. 3º, a expressão "e marcas".

JUSTIFICATIVA:

A rigor, a consideração prioritária às patentes que interessem ao desenvolvimento científico e tecnológico do país, é matéria a ser versada na lei ordinária, de acordo com os planos de desenvolvimento que venham a ser aprovados peio Congresso Nacional. Assim, melhor seria que alínea "e" do dispositivo em causa fosse suprimida.

Contudo, o princípio ali expresso, por ter apenas um conteúdo programático, poderia figurar na nova Constituição como uma recomendação ao legislador ordinário.

Não se justifica, porém, a inclusão no dispositivo, de referências às marcas, pois estes não têm a ver com o interesse nacional já que não representam qualquer exclusividade de fabricação. Daí propor-se a supressão das palavras "e marcas", na alínea "e" do item XV, capítulo I, título I, do substitutivo.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00363

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprimam-se as alíneas "f" e "g" do inciso XV do art. 3º, dando-se nova redação à alínea "f", assim:

> "f) a propriedade das marcas de indústria, comércio e serviço e a exclusividade do nome comercial, são assegurados na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a supressão das alíneas "f" e "g", atuais do item XV, capítulo I, título I, do relatório.

De fato, as matérias ali versadas dizem respeito à legislação ordinária e já são objeto dos arts. 49 e 9º do Código de Propriedade Intelectual em vigor (Lei nº 5772, de 21/12/71).

Não há razão, portanto, para que estas matérias fiquem rigidamente fixadas no texto constitucional pois o que, com elas se pretende depende das circunstâncias conjunturais do desenvolvimento industrial e tecnológico do país que pode e tem variado rapidamente.

Acrescente que o princípio fundamental de patenteabilidade é a *unidade* de invenção, ou seja, que ela não tenha sido divulgada em data anterior ao seu requerimento (art. 6º, do Código de Propriedade Industrial). Assim, exigir-se que a concessão da patente fique sujeita ao seu uso, importaria na quebra da novidade, essencial para a sua concessão. Além disso, e exigência de uso efetivo, tanto da marca quando da patente, *depois* de registradas, são também de ser reguladas pela lei ordinária como de resto já ocorreu (arts. 49 e 9º do Código de Propriedade Industrial).

Por outro lado, quanto à alínea "g", também pretende-se a circunstâncias conjunturais que podem variar ao extremo, em virtude do desenvolvimento tecnológico do país. A matéria já é tratada, com vantagem, pelo art. 9º do Código de Propriedade Industrial, que proíbe a concessão de patentes seletivas a intervenções atentatórias à saúde, à vida e à melhor alimentação.

Assim, não se colocaria o legislador ordinário em camisa de força que o impeça futuramente de adotar outros critérios, se aconselhável pelas circunstâncias.

A propriedade das marcas de indústria, comércio e serviço e a exclusividade do nome comercial não estavam asseguradas no relatório da comissão, deixando um vácuo na proteção necessária

contra a concorrência desleal e aos interesses dos consumidores, facilmente levados a enganos e a prejuízos resultantes da desenfreada avidez de sucesso dos que se prevalecem de meios e métodos ilícitos para conseguir vender seus produtos e serviços, quer fazendo-os passar como os produtos e serviços de seus concorrentes quer inculcando que têm eles a mesma qualidade daqueles.

De um modo ou de outro, além, ou mais do que o industrial ou comerciante, o lesado será o consumidor, levando a comprar o produto de qualidade inferior ou conduzido pela atração da marca já conhecida ou do nome da empresa de projeção no mercado.

Daí a nova redação proposta para a alínea "f" do item XV, capítulo I, título I, do substitutivo.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00372

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda ao parecer e substitutivo do relator

Acrescenta-se o seguinte art. 40, renumerando-se o existente:

> "Art. 40. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará as partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento".

JUSTIFICATIVA:

Lastimavelmente temos leis, editadas nos últimos vinte anos em que se concedem inúmeros privilégios à Fazenda Pública.

A Lei das Execuções é um triste exemplo de arbítrio e tratamento diferenciados. Os Procuradores da União, o Ministério Público têm prazos em dobro, em quádruplo, etc.

Para o contribuinte a prescrição ocorre para o Estado não, tudo enfim é desigual e discriminatório...

Em um regime democrático as partes tem que ter igual tratamento e respeito. Os direitos de ambas as esse cargo, entre os situados na linha de sucessão do presidente da República, reservado somente a brasileiros natos e vinculados à titulariedade da nossa soberania.

A aprovação da emenda ora proposta é medida de inteira justiça aos nossos irmãos de língua portuguesa e corolário à Convenção sobre Igualdade de Direitos há muito em vigor entre Brasil e Portugal, mas que necessita da ordem constitucional para se tornar prática e efetiva.

Partes têm que ser iguais: a balança da justiça não pode pender mais para o lado do poder.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00373

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Substitutivo do relator

Art. 3º:

– acrescentem-se termos ao item I;

– eliminem-se as alíneas "a" e "b" do item I, reordenando as demais alíneas.

> "Art. 3º São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> I – A vida, a existência digna e a integridade física e mental, desde o instante da concepção."

JUSTIFICATIVA:

Deve-se deixar claro, no artigo, os direitos do indivíduo à vida, à dignidade e à integridade desde o primeiro momento da existência.

Em nossos dias, a ciência já deixa clara a certeza de que a vida inicia-se no instante da concepção. Entretanto, não é demais insistir na afirmação de que os direitos do ser humano devem existir desde aquele primeiro momento, por mais óbvia que pareça tal asserção, se a obviedade de um fato fosse empecilho para que ele constasse em lei, na lei não poderiam estar citados, também, os direitos óbvios do ser humano, tais como os direitos à vida, em qualquer época, à alimentação, a existência digna, a integridade física e mental.

PARECER:

A iniciativa traduz melhoria do texto do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00377

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

> "Qualquer cidadão, o Ministério Público, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

O Ministério Público, na sua função de fiscal da lei, para que possa exercê-la em sua plenitude, necessita estar também legitimado para propor ação popular, que tem como objeto a tutela do interesse público, que sempre lhe incumbe defender. A propósito, cabe lembrar que a doutrina mais recente vem preconizando a legitimidade do Ministério Público para a propositura dessa ação, notadamente pelo interesse público tutelado.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00382

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RAUL BELÉM (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se à alínea "n" do inciso XIX do capítulo I, título I, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (substitutivo do relator) a seguinte redação:

> "XIX – (...)
>
> n) qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova".

JUSTIFICATIVA:

A redação anterior da alínea comporta interpretação dúbia, não preservando, de forma clara, a figura do coagido.

PARECER:

Os objetivos da emenda são coincidentes com os do texto do anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00388

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

TEXTO:

Incluir a alínea "c" no inciso IX, art. 3º, capítulo I (Dos Direitos Individuais):

> "Os consumidores têm o direito à informação verdadeira, a educação para o consumo, a proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e a reparação de danos".

JUSTIFICATIVA:

Duas das mais avançadas Constituições, a portuguesa (art. 110) e a espanhola (art. 51) consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor. E como sabemos o consumidor é o maior segmento social e que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.

A ONU, através da Resolução nº 39/248, de 9/4/85, faz recomendações e sugere diretrizes internacionais reconhecendo os direitos universais e fundamentais do consumidor.

Cumpre enfatizar que o direito à defesa do consumidor deverá figurar na futura Constituição com amplitude e rigor para resguardar ao cidadão o "direito ao consumo, à escolha, à informação, a segurança, a ser ouvido, a indenização, a educação para o consumo".

Temos que assegura, através da organização, participação popular, a luta para alcançar a justiça social concreta.

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00390

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Direitos Coletivos, o seguinte dispositivo:

> "Art. É assegurada a liberdade de associação para fins pacíficos e lícitos, considerando-se ilegais as de caráter secreto e paramilitar, nenhuma associação, sindicato, sociedade ou agremiação será compulsoriamente suspensa ou dissolvida, nem sofrerá qualquer constrição, senão em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
>
> Parágrafo único. Em todas as associações, sindicatos e organizações sociais, classistas ou não, os quadros de direção e afins sejam preenchidos por sufrágio democrático, direto e Universal e escrutínio secreto entre os seus membros, adotando-se sempre o critério da proporcionalidade, de tal sorte que todos os concorrentes ao processo eleitoral possam integrar aqueles quadros, ainda que minoritariamente".

JUSTIFICATIVA:

Já se tornou lugar comum afirmar-se que democracia é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria. Insistir-se na mera formulação retórica pode, entretanto, conduzir à adoção da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja ingênua aplicação em sua exegese liberal predominante à época da sua formulação (pós-guerra) conduz, em última instância, à atomização sindical e afim, com sensível diminuição do poder de barganha dos trabalhadores e correspondente (correlativo) fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais financiados pela socialdemocracia e pela democracia-cristã, através de organizações internacionais a serviço do neocolonialismo e, consequente "aparelhamento" dos sindicatos de trabalhadores.

A fórmula proposta é um verdadeiro "ovo de Colombo" pela simplicidade e eficácia, consagrando o princípio da democracia participativa e pluralista dentro da unicidade da estrutura sindical.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00407

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso VII do art. 3º a seguinte redação:

> "c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta exclui a ressalva contida no texto do substitutivo.

É que a ressalva "salvo autorização judicial, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal" acaba por suprimir a garantia. Primeiro porque a lei fica sem parâmetro limitador e, por isso, pode abranger tudo. Segundo porque a ressalva abrange tudo, inclusive nossa correspondência particular, que fica sujeita à devassa, pois sempre se pode alegar que isso se tornará necessária para a investigação criminal de um determinado caso.

O que, às vezes, se tem protendido são as interceptações telefônicas, especialmente nos casos de sequestros. Se é isso que se quer, a norma de exceção precisa ser específica, assim, por exemplo:

"o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo as interceptações telefônicas, autorizadas pelo juiz, em caso de sequestro." Assim mesmo com as devidas cautelas, pois não é admissível ampliação.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00411

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "e" do inciso III do art. 3º a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza doméstica e familiar".

JUSTIFICATIVA:

1. A rigor, aqui não se trata de direito individual. O direito individual, nessa matéria, é a igualdade do sexo. Aqui, na reivindicação das mulheres é a igualdade entre homem e mulher nas relações de família, Portanto, é tema de capítulo da família. Mas isso é questão da Comissão de Sistematização, até porque sua ideia já está no inciso V desse mesmo art. 3º.

2. O objetivo da redação proposta é retirar do texto a exceção dos direitos e obrigações relativos à gestação, ao parto e ao aleitamento.

Essa exceção afeia o texto sem lhe acrescentar nada. De fato, o princípio da igualdade só se aplica nas hipóteses de situações pertinentes a ambos os sexos, ele pressupõe confronto de fatores existentes nos dos elementos de comparação. Se alguma coisa, como é o caso, só pertine a uma das partes, não há confronto, não há termo de comparação, e não há que falar em igualdade. Não há igualdade na unidade.

É evidente que, se a lei trabalhista (com base na Constituição) confere algum direito à mulher em razão da gestação, do parto e do aleitamento, homem algum pode reivindicar o mesmo tratamento, pois ele nunca estará na mesma situação para pedir tratamento igual.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00412

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso XIX do art. 3º a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

O princípio é de que não deverá haver prisão civil, mas as duas ressalvas tradicionais devem permanecer, especialmente no caso de depositário infiel de tributos recolhidos ou descontados de terceiros. Quantas vezes só se receberam as contribuições de previdência social dos empregadores, que as recolhem de empregados, pela ameaça de prisão como depositário infiel, já que nem sempre é fácil caracterizar a apropriação indébita.

Se não houver a possibilidade de prisão por descumprimento de obrigação alimentar, os obrigados (geralmente os ricos) não pagarão aumento. Se a pessoa é pobre, não pode absolutamente pagar, há motivos justos para o descumprimento da obrigação que deve isentá-lo da prisão.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00417

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

> "III – liberdade de culto
>
> a) é livre a prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa.
>
> b) respeitado o credo de cada um, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

1. A redação proposta baseia-se na da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, quase igual ao enunciado tradicional no Direito Constitucional brasileiro, que foi sempre eficaz e respeitado. Se há, neste país, algum direito respeitado, esse direito é o das liberdades religiosas. Não há, pois, necessidade de complicar seu enunciado.

2. De fato, a alínea "a" do substitutivo inovou para pior, *data venia*. Torna-se até incompreensível, quando diz que "os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto (...)". O contrário ainda seria admissível: liberdade de culto compreendida nos direitos de reunião e associação. Há diferenças fundamentais, por isso é que é necessário norma específica para garantir

a liberdade de culto. Quando se declara, na Constituição, que é livre a prática de culto religioso, isso envolve todos os meios necessários à sua efetivação, não sendo preciso acrescentar, tautologicamente, "liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre (...)".

3. A redação proposta, por outro lado, suprime a alínea "b" do inciso III do mesmo art. 42", que proíbe a profissão de culto que atenta contra os fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais". Um culto desse tipo não seria religioso, e porquanto não estaria amparado pela liberdade de culto. Demais, se ressalvar o respeito à dignidade da pessoa, já basta para impedir cultos que pudessem atentar contra direitos e liberdades fundamentais.

4. Mudamos também a rubrica do inciso, porque o substantivo "profissão" não tem mais na língua portuguesa corrente o sentido derivado do verbo "professar".

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00418

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso XIX do art. 3º a seguinte redação:

"c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

1. *Data venia*, a redação do substantivo mistura conceitos incompatíveis. Ou se estabelece a irretroatividade geral da lei, como se faz no final do final do dispositivo emendado "a lei (...) não poderá ter efeito retroativo", ou se mantém apenas a garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. É que a irretroatividade geral já contém essas garantias.

2. Não se sabe bem o que é que se quer dizer com "se (*a lei*) for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções". Talvez, o nobre relator não tenha apercebido o perigo de norma constitucional desse tipo, porque está admitindo, sem limitação, que seja restritiva de liberdades, de direitos também (isso é normal), mas quando diz "não comporta exceções" gera uma situação pior, pois que exceções a norma restritivas de liberdades são um favor de ampliação de liberdade.

3. Por outro lado, ficou sem contemplar a retroatividade penal benéfica. Por isso estamos também propondo nova redação à alínea "g" para ficar expressa a retroatividade penal benéfica.

4. A cláusula "a lei (...) só terá vigência após a publicação" é princípio geral de direito, que sempre constou da Lei de Introdução ao Código Civil com as gradações convenientes: "entra em vigor na data de sua publicação, ou no dia de tal ou qual, ou tantos dias após a publicação." Nunca houve problema a esse respeito. A introdução da norma na Constituição não se justifica, até atrapalha.

5. A emenda repõe a garantia de segurança jurídica (garantia da estabilidade dos negócios jurídicos) no seu sentido tradicional. A irretroatividade da lei (salvo a penal, quando não benéfica) só deve ser princípio para a garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Não é mau que a lei retroaja, quando beneficia, qualquer que seja ela (não só a penal).

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00419

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XVII do art. 3º a seguinte redação:

> "XVII – A propriedade:
>
> "a) A propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei, que prescreverá os seus modos de aquisição e de gozo e os limites a que está sujeita, a fim de realizar a sua função social e se tornar acessível a todos.
>
> "b) a lei estabelecerá o procedimento de desapropriação por utilidade pública e por interesse social, mediante justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.
>
> "c) quando a desapropriação incidir sobre imóvel de residência do proprietário, não ficará ele obrigado a desocupá-lo, enquanto não receber a totalidade da indenização, salvo acordo formalizado em juízo.
>
> "d) o não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamento abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado".

JUSTIFICATIVA:

1. A proposta de emenda reformula o texto mantendo sua intenção básica. A classificação do substitutivo não é exaustiva. Há bens que não são nem de uso particular ou familiar nem meio de produção.

Pense-se, por exemplo, num quadro de Picasso ou nas obras de arte em geral.

2. Não deve haver bem algum insuscetível de desapropriação. O que deve garantir é a reposição adequada, e antes da desocupação, de meios para que o desapropriado obtenha condição de uso do bem idêntico ao de que foi despejado. É o que a emenda assegura em relação ao bem mais suscetível de desapropriação nas grandes cidades (especialmente), importando grande dificuldade ao proprietário da sua única casa de residência, quando perde a posse (por imissão *initio litis*) sem pagamento que lhe permita adquirir outra e, às vezes, até sem possibilidade de locar outra nas mesmas condições.

3. A rigor, essa matéria deveria ser disciplinada no capítulo Da Ordem Econômica, como ocorre, mas Constituições modernas desde que se concebe a propriedade com função social. É que a propriedade funcionalizada deixou de ser direito individual.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00420

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBSON MARINHO (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "i" do inciso I do art. 3º a seguinte redação:

> "a tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia, graça, indulto e prescrição".

JUSTIFICATIVA:

Essa nova redação da alínea "i" visa dar-lhe um tratamento mais técnico. A justificativa, contida no corpo do dispositivo ("a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental", "crime de lesa-majestade"), não acrescenta nada à imperatividade das normas, e na verdade introduz elementos subjetivos na tipicidade do crime. A técnica legislativa de normas de natureza penal, mais enxuta, é mais incisiva e mais precisa. A indicação de agentes e coagentes da ação criminosa deve ficar para a lei ordinária. Além do mais, envolver no crime "os que, tomando conhecimento dele, não o comunicar na forma da lei", é dar uma extensão muito grande ao conceito de coautoria. Ora, só se pune a omissão nos casos em que o omisso tem o dever, em razão de ofício, de comunicar o crime, e isso consta do direito penal. E o texto do substitutivo vai muito além disso, com a agravante que pode levar a punir, na mesma medida, pessoas também vítimas de opressão.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00424

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

No art. 3º, VII, "c", excluir a expressão

> "(...) por necessidade de investigação criminal".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo constitucional, ao fazer depender a quebra do "sigilo da correspondência e das comunicações em geral" de previsão legal, defere ao legislador a competência para estabelecer os casos excepcionais em que essa medida possa ser admitida.

Não deveria, pois, o texto constitucional circunscrever essas exceções à necessidade de investigação criminal, limitando a competência do Poder Legislativo que, melhor meditando sobre tão importante questão, pode vir a identificar outras circunstâncias em que essa providência se justifique, como, por exemplo, a da existência de elementos estrangeiros dentro do território nacional, que atentem contra a segurança do Estado.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00425

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Proposta de emenda ao anteprojeto

Emenda substitutiva

Art. 32, I: substituir a expressão

> "(...) inclusive as policiais e as militares"

por

> "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "entidades particulares ou públicas" alcançaria os órgãos públicos em geral.

Por outro lado, ao Poder Legislativo deveria competir a indicação dos casos em que o acesso à informação possa ocorrer, para que ele não seja entendido como ilimitado, isto é, podendo ocorrer até mesmo em detrimento do interesse público.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00428

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do relator, na parte relativa aos Direitos e Garantias:

> "Art. É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra.
>
> Parágrafo único. O exercício desse direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa".

JUSTIFICATIVA:

Acolho, nesta sugestão, proposta que me foi enviada pelo Serviço Nacional Justiça e Não Violência, sob o título "Serviço civil patriótico – uma proposta de modificação constitucional".

Essa norma é justificada com declarações da CNBB e que dizem: A Igreja reconhece o direito à objeção de consciência, assim como o direito que o Estado tem de impor serviços alternativos.

Com relação ao serviço militar obrigatório, nos países com tradição de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, a alternativa é a prestação de um serviço civil.

Esse serviço substitutivo é geralmente um trabalho de caráter não militar, em benefício da comunidade, tendo uma dimensão social e humana e contribuindo para a paz e a cooperação internacional.

PARECER:

Não há como acolher a proposição, visto tratar de tema que não é objeto dos trabalhos desta comissão.

Prejudicada.

EMENDA: 00447

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

> "III – A profissão de culto
>
> a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;
>
> b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;
>
> c) as igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;
>
> d) é proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais;
>
> e) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares e de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Mantém a emenda as alíneas "a", "b" e "c" do substitutivo (alíneas "b", "d" e "e" acima) introduzindo as alíneas "a" e "c" com nova redação.

As normas sugeridas, que o substitutivo adota em sua linha mestra, estende às igrejas e associações religiosas os direitos fundamentais enumerados nos títulos protetores das associações comunitárias e sindicatos. Procuram, ademais, consubstanciar os conceitos expostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa de Religião ou Crença (ONU 1981 e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal).

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

A liberdade religiosa expressa subjetivamente – liberdade de consciência e objetivamente na liberdade de culto e profissão, é inquestionavelmente a base de todas as demais liberdades e está inseparavelmente unida a todas as demais.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00458

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Acrescente-se à alínea "v" do inciso XIX do art. 3º, *in fine*:

"Art. 3º (...)

XIX – (...)

v) (...) não haverá penas perpétuas".

JUSTIFICATIVA:

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: "Art. 113. Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo." Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00459

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso XVI do art. 3º a seguinte redação:

"§ 29. Não será concedida, em caso nenhum, a extradição de brasileiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00461

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dê-se, ao inciso XV do art. 3º do capítulo I, título I, do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

"XV – A expressão da atividade literária, artística, científica e tecnológica:

a) (...)

b) Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei estabelecer;

c) (*suprimir*)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)".

JUSTIFICATIVA:

O termo "atividade intelectual" é genérico e deve ser substituído por "atividade literária" que é espécie, ao lado das expressões "artísticas e científicas", consagradas não só no atual texto constitucional, como na Convenção de Berna, relativa à proteção das obras literárias e artísticas e à Convenção Universal, sobre direito de autor nas obras literárias, artísticas e científicas.

A expressão "utilização, reprodução e publicação comercial" encerra dois graves equívocos: Primeiro, tanto a "reprodução" quanto a "publicação" são espécies de utilização, termo genérico em que se inserem aqueles e que, portanto, dá maior poder aos autores sobre suas criações.

O verbo utilizar encerra conceito econômico, da maior importância, na relação patrimonial entre autores e usuários de suas obras.

A sua existência no texto constitucional vigente tem permitido aos autores fixarem livremente o valor pela exploração patrimonial de suas obras. Esta conquista é um marco do direito autoral entre nós e que deve ser absorvida pela redação da nova Carta.

O segundo, diz respeito à palavra "comerciais". Ela é restritiva, pois retira do autor a garantia da plena utilização de sua criação. Caso seja mantida, equivale dizer que toda exploração de uma obra sem a finalidade comercial poderá ser preterida sem que este fato signifique a violação autoral. A obra pode ser utilizada sem finalidade comercial, sim, desde que seja autorizada pelo seu criador. Este é o pilar de sustentação do direito autoral entre nós (Lei nº 5.988, de 14/12/73).

A manutenção da redação como proposta, significa um retrocesso de consequências irreparáveis. Acresça-se que ela fulmina também o direito moral, reconhecido internacionalmente, como inalienável e irrenunciável.

O texto proposto inova ao estabelecer que "a lei disporá sobre a proteção aos autores de obras de criação coletiva e à reprodução da imagem humana inclusive em jogos esportivos".

Privilegiar no texto constitucional as obras de criação coletiva, assunto específico de lei ordinária, relegando as demais espécies de obras de criação intelectual (originais, derivadas, póstumas, inéditas, anônimas, pseudônimas e em colaboração) é um equívoco.

A rigor, o texto constitucional deve proteger a obra intelectual de maneira ampla, sem privilégios, cabendo à lei ordinária tratar das obras coletivas e das demais espécies de obras como já ocorre (Lei nº 5.988, de 14/12/73).

Criação coletiva distinguida no texto constitucional das demais criações do espírito, gera distorção da realidade, uma vez que essa modalidade de criação só ocorre em concurso, em comunhão, onde vários autores criam uma obra que geralmente é explorada economicamente por empresas.

O texto constitucional não deve conferir o grau de autoria às empresas (pessoas jurídicas) em oposição aos autores (pessoas físicas), legítimos criadores de uma obra intelectual. Titularidade para a exploração econômica de obra de criação artística não pode ser confundida com autoria de trabalho de criação artística.

Por último, não será de boa técnica legislativa estender ao capítulo Das Garantias Individuais proteção de caráter coletivo.

O texto proposto incorporou a inclusão de reprodução da imagem humana, inclusive jogos esportivos, no item "c".

O direito de imagem não se confunde com direito autoral, criação intelectual.

A imagem da pessoa humana é um prolongamento de sua personalidade, é um atributo inerente a todo ser humano, e de forma adequada já encontra-se tratada na letra "d" do inciso VII, do art. 3º do capítulo I, título I.

"d) a imagem pessoal bem como a vida íntima e a familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado."

Quanto à expressão "jogos esportivos", o chamado direito de arena, é matéria de lei ordinária já protegida pelo art. 100 e 101 da Lei nº 5.988, de 14/12/73.

PARECER:

O acolhimento parcial da proposição contribui para o aprimoramento do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00462

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva ao substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do item XI do art. 3º do capítulo I.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão, no texto constitucional, do disposto nas referidas alíneas revogaria a regulamentação profissional de diversas categorias, extinguindo inúmeras conquistas de caráter trabalhista já consolidadas.

Como o substitutivo desce a especificidades nesse tema, ele deve ser tratado na legislação ordinária.

Cumpre salientar que não é a regulamentação profissional a causa da visão corporativista que caracteriza determinados segmentos da classe trabalhadora, especialmente no campo das profissões liberais. Essa é uma questão política e, como tal, deve também receber tratamento político, o que exige um debate mais profundo a partir da própria classe trabalhadora e suas entidades representativas.

Trata-se aliás, de uma preocupação crescente no meio sindical, que, no entanto, não admite soluções artificiais e discriminatórias a esta ou aquela categoria ou profissão, como está proposto nos termos do substitutivo do Exmo. Sr. Relator.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00473

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se, na letra "b", inciso XIX, art. 3º, após a palavra "direito", as expressões "individual, coletivo e difuso".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo se justifica como forma de ampliar o direito adquirido, permitindo a defesa dos interesses indefinidos de todo o povo ou de parcela do mesmo, e atribuindo legitimidade às associações de classe, dos sindicatos, às comunidades de bairro, etc.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00475

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Suprima-se, na letra "c", inciso VII do art. 3º, o dispositivo

"salvo autorização judicial, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal".

JUSTIFICATIVA:

O sigilo da correspondência e das comunicações em geral é inviolável. Nenhuma restrição deve ser imposta a este direito.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00478

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Altere-se a redação da letra "a", inciso XVII; acrescente-se, na letra "b", após a palavra "desapropriação" a expressão "mediante pagamento de indenização em títulos da dívida pública" e, em consequência, suprima-se a letra "c", do mesmo inciso, no art. 3º do substitutivo:

> "Art. 3º (...)
>
> a) de imóvel de moradia, bens de uso pessoal e instrumentos de trabalho, suscetível de desapropriação, mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

No capítulo das Garantias e Direitos Individuais deve ser mantida a proteção e o incentivo à propriedade familiar, não enquanto direito de propriedade, mas sim como um direito imperativo à vida, visando garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

É preciso prever aqueles casos em que o Governo para construir usinas hidroelétricas, barragens, etc., seja forçado a desapropriar a moradia dos habitantes dos municípios que se encontram na área de interesse e deve-se prever também, que recebam justa e prévia indenização em dinheiro.

PARECER:

O acolhimento parcial da proposição contribui para o aprimoramento do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00484

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere-se a seguinte redação para o inciso XIII do art. 3º:

> "XIII – A livre manifestação individual de pensamentos, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu a para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é um dos signatários;

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* do referido artigo abre um precedente à censura proibitiva por entender que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas;

Justifica-se tal emenda supressiva parcial, por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo inciso e em artigos de várias outras comissões temáticas.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00485

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Art. 3º, inciso XI, alínea "a" e alínea "b"

Sugere-se a supressão das alíneas "a" e "b".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a supressão das referidas alíneas "a" e "b", uma vez que com a manutenção das mesmas jogar-se-ão por terra direitos adquiridos no que concerne às garantias de exercício profissional de milhares de cidadãos brasileiros.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculo de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78 – Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de quase um século. Ignorar a existência da supra mencionada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, seria fazer voltar à desproteção quanto ao mercado de trabalho e aproximadamente oitenta mil trabalhadores em espetáculos de diversões. Trabalhadores esses, os quais, com a regulamentação da profissão, têm hoje assegurada a defesa de seus direitos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00486

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

À alínea "h" do inciso II do art. 4º, dê-se a seguinte redação:

> "h) as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, quando por estes expressamente autorizados".

JUSTIFICATIVA:

O direito coletivo nascido pela associação e filiação à determinada sociedade, não poderá resultar em violação da vontade e dos direitos individuais fundamentais.

É necessário não conceder à sociedade maiores poderes e direitos de representação do que os conferidos e ou desejados pelo associado.

A simples filiação não poderá ser o condão de constituir-se em outorga de mandato pelo associado, de caráter amplo e sem restrições.

PARECER:

A iniciativa traduz melhoria do texto do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00498

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, II, "h":

> "As entidades associadas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, no limite de seus objetivos sociais e na forma de seus estatutos;".

JUSTIFICATIVA:

A legitimação das associações para representar seus filiados, sem embargo de constituir um avanço, merece maior contenção no âmbito de efetividade da norma, de maneira a jungir tal atividade ao conteúdo dos objetivos sociais, segundo o devido processo estatutário, prevenindo assim excessos de mandato.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00499

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, II, "c":

"é vedada a interferência do Estado nas associações, salvo para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que lhes são peculiares;".

JUSTIFICATIVA:

O relatório, ao introduzir normas aplicáveis às associações, não pode vir a impor total abstinência estatal, em relação às mesmas posto que, destarte, ir-se-ia remover a possibilidade de o Estado fazer cumprir a própria Constituição.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00503

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

TEXTO:

Art. 3º, VII, "b":

"da casa, ou de qualquer local utilizado idoneamente a título de moradia; ninguém nela poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;".

JUSTIFICATIVA:

A casa, enquanto asilo inviolável do indivíduo, deve ter, expressamente, conceito o mais amplo possível, de maneira a proteger toda e qualquer modalidade de moradia idoneamente constituída, prevenindo, assim, abusos oriundos da interpretação restritiva desta definição.

PARECER:

O acolhimento parcial da proposição contribui para o aprimoramento do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00506

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprim'a-se a redação das letras "b" e "d" do inciso XVII do art. 3º.

JUSTIFICATIVA:

Os conceitos expostos na letra "d", além de demostrarem a má técnica legislativa e redacional, apresentam sugestões que agridem os princípios básicos da democracia liberal, defendendo o poder de polícia exagerado do Estado, e contra o conceito universal de propriedade privada.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00512

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Dê-se, à letra "d" do inciso XIX do art. 3º do substitutivo do relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a seguinte redação:

> "d) Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de inadimplemento de obrigação alimentar; na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Embora o *nexum*, a vinculação do corpo ao pagamento de dívidas civis seja anacronismo romano, não mais concebível nas sociedades modernas e democráticas, o Brasil tem excetuado tradicionalmente dois casos e admitido a prisão civil do devedor de prestação alimentícia e do depositário infiel.

Julgamos oportuna, dada a índole liberal do anteprojeto do relator, a supressão da hipótese concernente ao depositário infiel.

Consideramos, porém, totalmente desaconselhável a abolição da outra hipótese, atualmente existente, a saber, a do devedor de prestação alimentícia.

A supressão nos parece ainda mais surpreendente num texto que se inicia, como o presente substitutivo, enumerando a vida e a existência digna como direitos individuais invioláveis e refere-se, no art. 39, I, "c", à alimentação como fazendo parte do mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, que é dever do Estado garantir.

Os alimentos são elementos necessários à sobrevivência e que os deve a parentes próximos, consanguíneos ou afins, deve ser compelido a pagá-los. Se foi condenado judicialmente a prestá-los é porque tem possibilidade de fazê-lo. A hipótese mencionada, é na maioria dos casos, a única maneira de tornar cogente a obrigação do cônjuge separado ou divorciado de fazer sobreviver a sua prole e o outro cônjuge.

A lei civil brasileira não permite renúncia à pensão alimentícia e a ideia de suprimir totalmente o que consta do texto constitucional vigente, no art. 153, § 17, parece-nos atentatória a esta garantia dada aos alimentados.

A cobrança de alimentos faz exceção a todas as regras processuais e diante do conflito entre preservar a liberdade individual ou garantir o direito à sobrevivência, optamos por este último.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00517

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Direitos Coletivos

Art. 4º – Nova redação à alínea "h" do inciso II:

> "h) As entidades associativas possuem legitimidade para representar em juízo fora dele os interesses individuais ou coletivos dos seus filiados ou da sua área de atuação".

JUSTIFICATIVA:

Nossa emenda visa tão somente ampliar o espectro de representação popular já assegurado pelo ilustre relator.

Referenciada na universal concepção da representação sindical que garante a entidade associativa direitos e *obrigações não apenas com seus filiados, mas com toda a sua comunidade que o representa.*

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00518

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifica a redação da alínea "a" do inciso IX, capítulo II, do art. 4º do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, que passa a ser a seguinte:

> "a) é dever do Estado assegurar aos consumidores e usuários a adequação dos bens e serviços essenciais aos valores de mercado, e aos padrões de metrologia, normalização e qualidade a serem definidos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Nesse capítulo dos Direitos Coletivos cabem as definições dos deveres e responsabilidades do Estado em relação aos consumidores e não ao mercado.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00556

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva na alínea "v", inciso XIX, art. 3º

Suprimir a expressão

"salvo a legislação aplicável em tempo de guerra externa".

JUSTIFICATIVA:

A redação originalmente proposta sugere a possibilidade de aplicação da pena de morte na legislação especial para tempo de guerra externa. Trata-se de uma brecha extremamente perigosa. Primeiro, porque relativiza o princípio do direito do ser humano à vida, que deve ser valorizado enquanto tal (inclusive para justificar a legítima defesa em face de agressão ou de situação de combate militar). Segundo, porque nem sempre a ocorrência de guerra externa decorre de uma causa justa e de interesse real do povo e do país. A experiência histórica indica, pelo contrário, a existência de aventuras militares promovidas por elites reacionárias, como foi o caso recente e próximo da Guerra das Malvinas. Por tais razões, não cabe deixar aberta a hipótese de aplicação da pena de morte em tempo de guerra externa.

PARECER:

A proposição contribui para o aprimoramento do texto do substitutivo.

Aprovada.

EMENDA: 00557

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprimir na alínea "a", inciso II, art. 4º, a expressão "pacificamente".

JUSTIFICATIVA:

O termo "pacificamente" é fluido, impreciso e dá margem a interpretações autoritárias que podem eventualmente utilizá-lo para suprimir a liberdade de reunião. Na vida política brasileira tem sido usual a alegação, por exemplo, de que o piquete de trabalhadores seria em si uma forma de pressão ou coação violenta e isto foi muitas vezes usado para reprimir – aí sim com violência – as greves. Em nosso direito há uma certa tradição de se proclamar retoricamente determinador direitos e liberdades, que são em seguida anulados por ressalvas e outros condicionantes. Trata-se de assegurar claramente o direito de reunião. E não de torná-lo um meio-direito.

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00559

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Supressão da alínea "b" do inciso III do art. 4º.

JUSTIFICATIVA:

A expressão "fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais" é vaga, genérica e permite várias interpretações subjetivas, podendo ser utilizada, a partir de uma leitura arbitrária, contra a liberdade de culto.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00561

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Art. 3º, inciso XI, alínea "a" e alínea "b"

Sugere-se a supressão das alíneas "a" e "b".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio a atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a supressão das referidas alíneas: "a" e "b", uma vez que com a manutenção das mesmas jogar-se-á por terra direitos adquiridos no que concerne às garantias de exercício profissional de milhares de cidadãos brasileiros.

A regulamentação da profissão de artista e técnicos em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78 – Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de quase um (1) século. Ignorar a existência da supra mencionada lei de garantia do livre exercício da profissão vinculada à arte, seria fazer voltar à desproteção quanto ao mercado de trabalho aproximadamente oitenta (80) mil trabalhadores em espetáculos de diversões. Trabalhadores esses, os quais, com a regulamentação da profissão, têm hoje assegurada a defesa de seus direitos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00564

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Art. 3º, inciso XIII

Sugere-se a seguinte redação para o referido inciso XIII:

> "XIII – a livre manifestação individual de pensamentos, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas;".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu a para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é um dos signatários;

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* do referido artigo abre um precedente à censura proibitiva por entender que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas;

Justifica-se tal emenda supressiva parcial, por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo inciso e em artigos de várias outras comissões temáticas.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00581

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Inclua-se ao item XIX – Segurança Jurídica:

> "Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução da pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa a acrescentar ao § 9º os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro, os sequestros seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não forma condenados, e que, uma vez condenados, também, não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenados a vários anos de reclusão, passem à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos ao texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; o que dizer aos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00590

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Acrescentar a letra "h" do inciso III do art. 3º:

"e referidos aos que recebam 1 (hum) salário mínimo".

JUSTIFICATIVA:

O registro de atos públicos deverá ser gratuito quando o postulante não pode pagar.

A imunidade indiscriminada levará os cartórios à debilidade financeira o que precisamos impedir.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00591

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Suprimir da letra "k" do inciso XIX do art. 3º:

"da sua escolha, e a com ele entrevistar-se, antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

Na realidade o preso economicamente fraco precisa contar com assistência judiciária gratuita. Deve-se dar ao preso a segurança de ser tratado com dignidade. mas, não se pode impedir o pleno funcionamento dos mecanismos que existem em defesa da sociedade. Penso que esta emenda substitutiva atende ao preso, aos órgãos de segurança e a sociedade.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00592

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a letra "p" do inciso XIX do art. 3º – A segurança jurídica.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que não se pode impedir a identificação criminal de quantos sejam acusados e por isso respondam a inquéritos e procedimentos criminais.

O cadastro policial obriga a identificação, não vejo outro caminho para identificar delinquentes. A sociedade tem o direito de conhecer tantos quantos delinquentes haja.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00593

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Art. 34 – Exclua-se a expressão:

"(...) a falta de norma regulamentadora".

JUSTIFICATIVA:

A expressão acima limita em demasia os casos de mandado de injunção, isto porque a norma regulamentadora poderá existir, mas com lacunas, o que também inviabiliza o exercício de direitos e garantias constitucionais.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00597

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do substitutivo

À letra "v" do inciso XIX do art. 3º, acrescentar:

"Prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuna endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que roubam e matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembleia Nacional Constituinte não se encaminha para a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocida.

Tenho certeza que o constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

PARECER:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo anteprojeto em elaboração.

Rejeitada.

EMENDA: 00599

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do substitutivo

Suprima-se da letra "n" do inciso XIX – A Segurança Pública – a expressão "exceto contra o seu autor".

JUSTIFICATIVA:

É claro que não tem o texto suficiente equilíbrio e não mantem correlação de forças. Pelo texto dá-se ao preso o direito de acusar a autoridade pela coação, que poderá não a ter exercido. Tira-se da autoridade o direito de acusar.

É evidente que o relator deseja o afrouxamento da lei penal, inconcebível, inaceitável, exatamente enquanto se verifica o aumento abusivo da brutalidade.

Aceitamos que as declarações obtidas pela coação não tenham validade, mas dar-se ao preso o suporte para mentir, não vejo como aceitar.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00600

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do substitutivo

A letra "d" do inciso XIX do art. 3º – Segurança Jurídica – terá a seguinte redação:

> "não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à Previdência Social ou órgãos securitários".

JUSTIFICATIVA:

O § 17 da Constituição vigente, art. 153, já disciplina a matéria e o próprio Sr. Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositários infleis e inadimplemento quanto à pensão alimentar.

Cremos que o relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos. Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe à Previdência Social.

É retenção indevida.

É depositário infiel.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00602

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do substitutivo

À letra "v" do inciso XIX – Segurança Jurídica – acrescentar:

> "Pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência".

JUSTIFICATIVA:

Ao propormos a pena de morte, em caráter excepcional, para os crimes praticados com brutalidade e insensibilidade humanas, de roubo, sequestro, estupro, quando seguidos de morte, estamos certos de que interpretamos de repulsa da maioria do povo brasileiro à onda crescente de crimes violentos, que assolam o país.

Olhos voltados para o passado, verificamos que, no Brasil, a pena de morte foi mantida pelo Código Imperial de 1830, porém não mais foi executado desde 1855.

Célebres personagens da História do Brasil Colônia foram condenados à morte: Felipe dos Santos, Tiradentes, Frei Caneca, Calabar e Francisco Chagas.

Instaurado o regime republicano, em 1889, a pena capital foi abolida, ressalvando-se as disposições da legislação militar, em tempo de guerra.

A Carta Política de 1937, outorgada, no seu art. 122, inciso 13, autorizou a pena de morte para determinados crimes políticos e por homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

O Decreto-Lei nº 86, de 20 de janeiro de 1938, autorizou o Tribunal de Segurança a impor a pena de morte.

O Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, definiu os crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e contra a ordem social.

No seu art. 22, apontou os casos em que deveria ser aplicada a pena de morte.

O Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969, estabelece a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, aboliu a pena de morte, mantendo-se somente em caso de guerra externa.

A Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, define os crimes contra o Estado e a ordem política e social e revoga o Decreto-Lei nº 431/38, mesmo porque a Constituição de 1946 (art. 141, § 31, somente ressalvou a pena de morte em caso de guerra externa).

Montesquieu era partidário da pena de morte. Após sustentar que os crimes patrimoniais deveriam ser sancionados com penas pecuniárias, admitiu, mesmo em tais casos, a aplicação da pena capital.

Rousseau também aceitava a pena de morte como consequência natural do pacto social. Destarte, o malfeitor, ao atacar e violar o direito, tornou-se traidor e pode ser executado, menos como cidadão do que como inimigo.

Voltaire propugnava pela estrita regulamentação da pena de morte, que deveria ser limitada aos crimes mais graves.

Filangieri defendia a pena de morte, e afirmava que o homem tem direito de defender-se, mesmo com a morte do ofensor. Tal direito foi cedido à sociedade, que pode impor a pena capital.

Carmignani afirmava que, ao aplicar a pena de morte, a sociedade estava exercendo o direito de defender-se do criminoso.

Romagnosi reconhece a necessidade da pena de morte como direito de defesa.

Afirma ele: "Pelo mesmo princípio e pelo mesmo direito da guerra defensiva, prova-se também rigorosamente o de castigar até com a morte". Se a morte dos criminosos é necessária para a convivência social, ela não só é justa, como é devida.

Kant e Hegel admitem a pena de morte, como justa retribuição pelo mal praticado com o delito. A pena de morte se legítima pela necessidade e pela justiça.

Lombroso e Garófalo fizeram pronunciamentos favoráveis à aplicação da pena capital, como forma de eliminação radical e econômica dos incorrigíveis.

Na Itália, à época do fascismo e com o Código Rocco, proclamou-se a legitimidade da pena de morte, que se justificava pela sua necessidade. Razões de Estado embasavam a instituição da pena de morte. Afirmava a exposição de motivos ao rei: "A pena de morte é legítima, quando necessária".

A Igreja Católica sempre foi favorável à pena de morte, ao invocar a autoridade de Santo Thomás de Aquino que, através da *Suma Teológica*, II, 2, defendeu a legitimidade dessa pena para a conservação do corpo social. Dizia Thomás de Aquino que a ação do soberano que a impõe corresponde à do médico que amputa o membro infecto para preservar o resto do organismo.

O conceituado jornalista Theófilo de Andrade, em *O Jornal*, de 11/9/69, como partidário da pena de morte, afirmou que "a segurança nacional, em qualquer país organizado, está acima de outras considerações". Acentuou que não pode ser tratado com brandura "quem sacrifica vida de homens e mulheres a serviço de uma conspiração internacional contra o regime; o que vale dizer, contra a nação".

Alega que "o Estado existe para assegurar a defesa da sociedade, a vida e o sossego e a propriedade dos cidadãos". Termina suas considerações por propor a extensão da pena capital aos casos de latrocínio e de homicídio.

Sabemos que a instituição da pena de morte para crimes comuns é um assunto altamente polêmico, entretanto, o Estado não pode permanecer impassível ante a onda de criminalidade violenta por que atravessa o país e que está a exigir dos governantes uma resposta adequada, principalmente aos crimes praticados com requintes de selvageria, como é o caso do latrocínio, do sequestro, do estupro, do roubo, seguidos de morte.

Ainda, recentemente, recebemos um memorial com 1.400 assinaturas de ilustres mulheres paulistas, exigindo a reformulação da política penal, vigente, para tornar rigorosa a punição, quando os crimes foram praticados contra a pessoa e contra o patrimônio mediante violência, inclusive com a pena de morte para os crimes mais bárbaros, a fim de desencorajar a criminalidade.

Não temos dúvida da receptividade desta proposta de emenda constitucional por parte dos eminentes Congressistas, sensíveis aos apelos da comunidade angustiada e ansiosa pelo restabelecimento da tranquilidade à família brasileira, mesmo que seja através da medida excepcional da pena de morte.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00603

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto do substitutivo

As letras "a", "b", "c" e "d" do inciso XVII do art. 3º terão a seguinte redação:

> "A propriedade, subordinada à função social; no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública com as ressalvas previstas nesta Constituição; será nulo o ato praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade; é assegurado o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

A manutenção do direito de propriedade, subordinada à função social, atende a vocação do povo brasileiro, de todos os segmentos sociais.

A propriedade destinada aos meios de produção quer agrícolas quer industrial também estão subordinadas à função social e sujeitas à desapropriação por utilidade pública ou social.

Ressalte-se, entretanto, que a prévia e justa indenização não podem faltar no setor dos direitos e garantias individuais. Na realidade a micro, pequena e média empresas nos dois âmbitos, agropastoril e industrial, exigem maior apoio do poder público e as cooperativas agrícolas também.

O desenvolvimento econômico de uma nação fica na dependência do trabalho realizado por pessoas, associações e não se lhes pode tirar o incentivo e a segurança para que possam progredir, ampliando seu plantio, preservada a pessoa humana e os seus diretos impostergáveis através de leis justas que atendam o bem social.

Do conjunto do trabalho e capital, valorizando o primeiro, resultará a riqueza que poderá ser melhor distribuída. Todo o empresário, individual ou coletivamente organizado, pretende sempre atingir a plena potencialidade, e só não consegue enquanto faltarem recursos adequados. Aí se exige a função do Estado que deve socorrer tantos quantos pretendam e tenham capacidade de produzir. O Estado precisa atuar para impedir desníveis que há, nas sociedades desumanas, desiguais e desonestas. À medida que se fortaleça a função social da propriedade, distribuir-se-á melhor e mais perfeitamente a riqueza, evitando-se e impedindo-se o abuso e a centralização do poder econômico.

Penso que esse modelo convém ao Brasil. Acresce que o texto por inteiro, de autoria do constituinte Darcy Pozza, foi aprovado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (Ic), a folhas 06 do anteprojeto.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00611

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 38 do anteprojeto a seguinte redação:

"Instituir o mandado de segurança".

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Fundamentais, o seguinte dispositivo:

"Art. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.

§ 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para apresentar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00612

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber:

"Limita a responsabilidade civil do apenado até a órbita dos direitos alimentários dos seus dependentes".

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias, o seguinte dispositivo:

"Art. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser judicialmente decretados e executados contra os sucessores do autor do delito, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, respeitados,

todavia, em quaisquer circunstâncias, os direitos alimentares dos dependentes menores, inclusive direitos de nascituro".

JUSTIFICATIVA:

A proteção aos menores é dever do Estado e de toda comunidade. O estigma da criminosidade pode atingir os dependentes ao ponto de privá-los dos meios indispensáveis à sua sobrevivência. Em tais casos, o Estado e a comunidade devem assumir o ônus da habilitação desses menores à vida social produtiva.

Somente a inserção da norma no texto constitucional oferecerá garantia suficiente da sua eficácia jurídico-social. O *fétiche* da Constituição ainda exerce um certo poder mágico especialmente sobre as mentalidades jurídicas congruentes.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00632

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Substitua-se, na alínea "b" do inciso VII do art. 3º do substitutivo, a expressão "por determinação judicial" por "por determinação judicial motivada".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do adjetivo "motivada", expressão técnica de uso corrente nos meios jurídicos, visa a melhor resguardar o direito de privacidade do indivíduo, quando recolhido em sua casa.

É necessário rigor na defesa do asilo domiciliar do indivíduo, sendo de pouca monta a simples ordem judicial. Para todos os efeitos ela há de ser motivada, sem o que próxima estará da arbitrariedade, ainda que perpetrada por autoridade pública.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00635

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso XVI do art. 3º do substitutivo a seguinte redação:

"b) nenhum brasileiro será extraditado; a naturalização formalizada após ilícito que motive extradição é nula de pleno direito".

JUSTIFICATIVA:

O brasileiro não se extradita. Se o indivíduo se naturalizou fraudando a lei, anula-se a naturalização e, a seguir, extradita-se o estrangeiro.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00636

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XVII do art. 3º do substitutivo a seguinte redação:

"XVII – A Propriedade

a) A propriedade subordina-se à função social;

b) no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição;

c) serão nulos os atos expropriatórios praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade".

JUSTIFICATIVA:

As normas consagradas no substitutivo representam verdadeiro confisco, com objetivo transparente de socializar os meios de produção e, até mesmo, aqueles que são particulares sendo evidente o desestímulo que poderão gerar, com graves prejuízos para toda a população. Assim, embora mantendo o princípio da prevalência da função social, assegura-se o direito de propriedade ou, alternativamente, o de prévia e justa indenização na desapropriação.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00637

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XVIII do art. 3º do substitutivo a seguinte redação:

"XVIII – A Sucessão Hereditária

a) É assegurado o direito de herança;

b) É vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio e sua transmissão aos herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

As normas adotadas no substitutivo consagram o vício tributário do *bis in idem*, eis que na aquisição dos bens que integram o espólio já houvera a incidência do tributo, sendo, assim, descabível nova incidência quando de sua transmissão aos herdeiros.

Além disso, a incidência de gravames sobre bens herdados pode representar verdadeiro confisco quando se tratar de herdeiros que não disponham de recursos para fazer frente às imposições por ocasião da transmissão *causa mortis*.

PARECER:

O que pretende a iniciativa já está contemplado no texto do anteprojeto em fase de elaboração.

Prejudicada.

EMENDA: 00657

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao item III do art. 4º:

> "A prática de culto e a manifestação de crença religiosa que não contrariem a moral e os bons costumes; será prestada, nos termos da lei assistência religiosa ecumênica nas Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, a assistência aos que a solicitarem;".

Acrescentamos à redação que a assistência religiosa prestada nas Forças Armadas e auxiliares será ecumênica, a fim de atender aos credos de cada um.

Por isso, retiramos, no final do item, a expressão "respeitado o credo de cada um".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentamos à redação que a assistência religiosa prestada nas Forças Armadas e auxiliares será ecumênica, a fim de atender aos credos de cada um.

Por isso, retiramos, no final do item, a expressão "respeitado o credo de cada um".

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00658

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Art. 3º, inciso XIII

Sugere-se a seguinte redação para o referido inciso XIII:

"XIII – A livre manifestação individual de pensamentos, de princípios éticos, de convicções religiosas e de ideias filosóficas, políticas e ideológicas, vedado o anonimato."

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "caso de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é um dos signatário;

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* do referido artigo abre um precedente à censura proibitiva por entender que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas;

Justifica-se tal emenda supressiva parcial, por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo inciso e em artigos de várias outras comissões temáticas.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00660

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Art. 3º, inciso XI, alínea "a" e alínea "b"

Sugere-se a supressão das alíneas "a" e "b".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direto do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a supressão das referidas alíneas "a" e "b", uma vez que com a manutenção das mesmas jogar-se-ão por terra direitos adquiridos no que concerne às garantias de exercício profissional de milhares de cidadãos brasileiros.

A regulamentação da profissão de artista e técnicos em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78 – Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de quase um século. Ignorar a existência da supramencionada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, seria fazer voltar à desproteção quanto ao mercado de trabalho de aproximadamente oitenta (80) mil trabalhadores em espetáculos de diversões. Trabalhadores esses, os quais, com a regulamentação da profissão, têm hoje assegurada a defesa de seus direitos.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00665

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MARLUCE PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Proposta de emenda ao anteprojeto

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "f" do inciso III do art. 3º a seguinte redação:

> "f) Ninguém será discriminado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;".

JUSTIFICATIVA:

Nessa nova redação, trocou-se a expressão "privilegiado ou prejudicado" por "discriminado", entendendo-se que a segunda é mais abrangente que a primeira. Ao mesmo tempo, compreende-se que discriminar não inclui atos que estabelecem condições para que o indivíduo assuma determinadas funções ou para que adote certos comportamentos, Assim, por exemplo, ao se estabelecer que para dirigir veívulos automotores a pessoa deve ter um mínimo de acuidade visual, não estamos discriminando as pessoas cegas por sua deficiência física. Na redação anterior desse dispositivo,a interpretação do texto constitucional poderia ser confundida. Exigir que o indivíduo tenha uma idade mínima para exercer uma determinada função que exija vigor físico não é discriminação, embora sob outra ótica possa parecer que se esteja prejudicando o acesso de alguém a essa função.

PARECER:

Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.

Prejudicada.

EMENDA: 00672

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Art. 3º, VII, "b":

> "da casa, *ou de qualquer local utilizado idoneamente a título de moradia*; ninguém nela poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;".

JUSTIFICATIVA:

A casa, enquanto asilo inviolável do indivíduo, deve ter, expressamente, conceito o mais amplo possível, de maneira a proteger toda e qualquer modalidade de moradia idoneamente constituída, prevenindo, assim, abusos oriundos da interpretação restritiva desta definição.

PARECER:

O acolhimento parcial da proposição contribui para o aprimoramento do anteprojeto em elaboração.

Aprovada em parte.

EMENDA: 00675

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, II, "h":

> "As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele, no limite de seus objetivos sociais e na forma de seus estatutos".

JUSTIFICATIVA:

A legitimação das associações para representar seus filiados, sem embargo de constituir um avanço, merece maior contenção no âmbito de efetividade da norma, de maneira a jungir tal atividade ao conteúdo dos objetivos sociais, segundo o devido processo estatutário, prevenindo assim excessos de mandato.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00678

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Cancelar: art. 31, inciso II.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos inconveniente à disciplina militar o direito ao *habeas corpus* nas transgressões disciplinares. Esse direito abrirá profunda brecha no monolitismo da estrutura hierárquica e disciplinar das Forças Armadas, pelos constrangimentos que certamente causará aos chefes militares, frequentemente convocados a juízo para audiências relacionadas com punições de ordem disciplinar. A experiência tem revelado que as punições disciplinares castrenses, constituem fator educativo e fortalecedor do caráter dos jovens. A lei regula inclusive a representação contra a punição disciplinar injusta e os procedimentos para o cancelamento de punições.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00679

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Emenda aditiva

> "Art. 3º (...)
>
> XIX – A segurança jurídica
>
> (...)
>
> m) (*Acrescentar no final do período:*) obrigatória a identificação dos responsáveis pelo interrogatório".

JUSTIFICATIVA:

De nada adianta encher o texto constitucional de frases de efeito, manifestação de intenções genéricas e altruísticas, se nos eventos importantes da vida do homem inexistirem salvaguardas constitucionais.

A mais importante função da Constituição é assegurar os direitos individuais.

É por isso que repisamos em providências como a compulsória identificação dos responsáveis pelo interrogatório, a obrigatoriedade da presença do advogado escolhido pelo detento, a extinção do famigerado inquérito policial, a suspensão da identificação criminal quando o cidadão já estiver civilmente identificado, o juízo de instrução criminal, o contraditório desde o preâmbulo da instrução processual, etc.

Se esta Constituição não oferecer salvaguardas e garantias plenas aos cidadãos brasileiros, ela nada mais será que um punhado de papéis inúteis e nós teremos perdido nosso tempo e dilapidado o dinheiro do povo brasileiro.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00684

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, capítulo II do substitutivo

Dê-se nova redação à alínea "a" do inciso IX, acrescentando a palavra "produtos":

"a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens, produtos e serviços essenciais à população, para que todos tenham acesso ao consumo, o que permitirá a coexistência digna".

JUSTIFICATIVA:

A fim de definir responsabilidades do Estado, garantindo o acesso a tudo aquilo de possível aquisição pelo consumidor, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, entende-se necessário o acréscimo e a modificação da redação.

PARECER:

O conteúdo da emenda está implícito no anteprojeto.

Prejudicada.

EMENDA: 00687

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao inciso XI, art. 3º, capítulo I do substitutivo:

"XI – O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública;".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação da profissão de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78 – Decreto 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de mais de um (1) século, e que direitos adquiridos de trabalhadores não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida com a supressão parcial do inciso em tela.

A manutenção do texto o qual sugere-se suprimir seria romper com uma garantia do exercício profissional de aproximadamente oitenta mil trabalhadores em espetáculos de diversões.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00696

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o texto da letra "b" do inciso XI do art. 3º.

JUSTIFICATIVA:

Mantido este texto, aprovado, perde sentido a universidade. Qualquer um, que não seja médico ou profissional do júri, pode estabelecer-se, sem que o cliente fique garantido de sua habilitação profissional ou ética. Seria a rabulização da ciência e da técnica.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA: 00698

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Suprima-se, no texto da letra "v" do inciso XIX do art. 3º, a expressão "de economia popular".

JUSTIFICATIVA:

A redação do anteprojeto não é feliz, pois ao referir-se a "instituições financeiras de economia popular", exclui do extenso rol do inciso "v" as demais instituições financeiras. E esta, por certo, não é a intenção do anteprojeto.

PARECER:

A proposição contribui para o aprimoramento do texto do substitutivo.

Aprovada.

EMENDA: 00711

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MILTON BARBOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dá nova redação à alínea "i" do item I do art. 3º e acrescenta as alíneas "j", "l", "m", "n" e "o":

> "i) as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são: a tortura e o terrorismo, crimes de lesa-humanidade.
>
> j) os crimes de que trata a alínea anterior são insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes os executores, os que, podendo evitá-lo se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não comunicarem na forma da lei.
>
> l) tortura e terrorismo é qualquer ato através do qual se inflige internacionalmente dor ou sofrimento físico, mental ou psicológico a uma ou mais pessoas com propósito de conquista do poder ou manutenção da ordem pública.
>
> m) são formas de terrorismo: as guerras (convencional, nuclear, psicológica e de guerrilha), o sequestro e o assalto.
>
> n) as vítimas, seus dependentes e seus sucessores têm direito à justa e adequada indenização do poder público por crimes de que tratam as alíneas anteriores, ressalvado o direito de ação

de regresso inanistiável e imprescritível contra os prepostos responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

o) o servidor civil ou militar não se isenta de culpa da prática de tais crimes, mesmo que o tenha praticado por observância do princípio de subordinação hierárquica".

JUSTIFICATIVA:

A tortura e o terrorismo, seja sob a forma de guerra ou de agressão física a indivíduos, já ceifaram vidas tanto quanto as demais, epidemias em toda a face da terra. Sobretudo, se levarmos em conta que as guerras, sob as suas múltiplas modalidades, constitui manifestações de terrorismo.

Não aproveita a ninguém discutir a quem cabe a maior responsabilidade criminal, se ao torturador ou ao terrorista, isto porque um está para o outro, assim como a tese e a antítese. E nessa dialética diabólica eles são a síntese da hediondez, pelo que devem ser tratados com o mesmo rigor legal. A nenhum dos dois é ilícito lançar a primeira pedra contra o outro.

PARECER:

As disposições da emenda não estão adequadas às finalidades do texto do substitutivo.

Rejeitada.

III – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

EMENDA: 00030

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda ao parecer do relator

Acrescente-se ao art. 69 a expressão:

"(...) ou pelo vencedor que aufira ganhar econômica ou financeira na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

As custas deverão ser pagas por aqueles de elevado poder econômico ou que recebem da ação do Judiciário, benefício econômico.

É uma contraprestação direta a um benefício recebido da administração pública.

PARECER:

Prefiro o texto do substitutivo, que é mais claro.

Pela rejeição.

EMENDA: 00201

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Substitua-se o texto do art. 69 pelo seguinte:

> "Art. 69. Será concedida assistência judiciária a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a concessão de gratuidade judiciária *a quem possa pagar custas e honorários* – estabelecida no substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. A gratuidade provocaria um aumento explosivo do número de feitos, estimulando o espírito demandista, que só é contido pelo pagamento prévio das despesas judiciais. A cobrança posterior, por meio de um novo processo, congestionaria ainda mais a Justiça e ensejaria um desdobramento sucessivo de feitos, para, em cada um, cobrar-se a despesa do anterior. O pagamento das custas deve ser prévio, para cada ato judicial, condenando-se, a final, o vencido, a pagar o vencedor as despesas que este antecipou – como determina a atual legislação ordinária.

A manutenção das custas, prévia e portanto eficazmente cobradas, e os executivos fiscais, tornam a Justiça autossustentável. Permitiria sua federalização sem acréscimo de despesa para o Tesouro Nacional.

PARECER:

Pela rejeição. O substitutivo é mais generoso.

EMENDA: 00255

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

TEXTO:

Dar nova redação ao art. 69 do substitutivo:

> "Art. 69. A lei estabelecerá a isenção do pagamento de taxas, custas e emolumentos, no foro judicial e extrajudicial, para os atos praticados em favor dos economicamente necessitados".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a proteção dos economicamente fracos, permitindo-lhes o acesso aos serviços judiciários em todos os níveis.

Não se concebe, num estado democrático, o desequilíbrio gerador de injustiças.

PARECER:

Acolhendo esta e outras emendas, estou reformulando o texto deste artigo, na forma de subemenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00613

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda ao parecer e substitutivo do relator

Acrescente-se ao substitutivo o seguinte:

> "Art. A justiça será integralmente gratuita, impondo-se, a final, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICATIVA:

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente, a todos à justiça e fará de nosso país, realmente, uma democracia.

Há estados em que a taxa judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não têm condições de apelar para a justiça.

O estado não terá qualquer prejuízo, pois receberá as custas e taxas devidas, do vencido, após o trânsito em julgado.

A emenda é justa, merece acolhimento e aprovação.

PARECER:

Aprovação parcial. Acolho a ideia central desta emenda embora a redação do substitutivo também seja imperfeita e necessite de aperfeiçoamento.

EMENDA: 00652

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

> "A lei disporá sobre assistência judiciária gratuita de nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelo poder público aos que dela necessitarem."

JUSTIFICATIVA:

A proposta inclusa decorre de sugestão que nos foi encaminhada pelo Instituto Abel, de Niterói (RJ), e de sua Associação de Pais e Mestres de Alunos (Apamaia), entidades que acolheram ponto de vista no mesmo sentido formulado pela Comissão Afonso Arinos, encarregada de elaborar o anteprojeto da nova Constituição brasileira.

O seu objetivo fundamental é o de assegurar assistência judiciária gratuita, a nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelos poderes públicos, aos que dela necessitarem como forma de democratizar o acesso de todos os brasileiros aos serviços judiciários.

É evidente que, nos seus exatos termos, a lei ordinária irá dispor sobre a obrigatoriedade de que a União Federal e os estados mantenham quadros de defensoria pública organizados em carreiras assegurando-lhes os mesmos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício, de forma plena e independente, de suas atribuições, devendo ingressar em sua classe inicial mediante concurso público de provas e títulos.

Esses defensores públicos, a exemplo do que já ocorre no estado do Rio de Janeiro, terão como atribuição específica a postulação e a defesa, em todas as instâncias judiciárias, dos direitos e garantias de todos os brasileiros que necessitem de assistência judiciária gratuita.

Trata-se de sugestão que certamente será analisada com o caráter prioritário de que se reveste, razão por que confiamos plenamente em sua incorporação ao texto constitucional brasileiro.

PARECER:

Aprovação parcial. Acolho a sugestão embora lembre que a Defensoria Pública irá exercer, em grande parte, essas atribuições.

EMENDA: 00824

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 69 do substitutivo a redação abaixo, bem como acrescente-se um parágrafo com a redação seguinte:

> "Art. 69. Independe de pagamento prévio de taxas, custas e emolumentos o ingresso na Justiça de ações que versem sobre a capacidade e o estado das pessoas, ressalvado o pagamento no final, pelo vencido, quando solvente.
>
> § 1º As ações que versem sobre questões patrimoniais serão preparadas, no seu ingresso, a razão de metade de seu custo legal e final".

JUSTIFICATIVA:

O texto sugerido assegura amplo acesso ao Judiciário, independentemente da capacidade econômica da parte quando em busca dos direitos inerentes à pessoa.

Entretanto prevê o ressarcimento ao Estado de parte do custo do procedimento judicial limitada, por outro lado, tal cobrança apenas à parcela da população que litiga em defesa de interesses patrimoniais. Entende-se não ser justo transferir à população o custo direto de procedimentos sobre os quais não tem ela interesse direto.

O pagamento no final de parte nas custas determina a agilização da máquina judiciária.

O instituto da assistência judiciária protegerá o necessitado, quando proponente de ação patrimonial.

PARECER:

Esta matéria pode, perfeitamente, ser tratada a nível de lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 00868

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dar nova redação ao art. 69 do substitutivo:

> "Art. 69. A lei estabelecerá a isenção do pagamento de taxas, custas e emolumentos, no foro judicial e extrajudicial, para os atos praticados em favor dos economicamente necessitados".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a proteção dos economicamente fracos, permitindo-lhes o acesso aos serviços judiciários em todos os níveis.

Não se concebe, num estado democrático, o desequilíbrio gerador de injustiças.

PARECER:

Não creio que seja necessário delegar-se essa situação a uma lei ordinária.

Rejeitada.

EMENDA: 00949

APRESENTAÇÃO: 02-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

O deputado constituinte, que esta subscreve, propõe que se dê ao art. 69 o parágrafo único, e a seguinte redação:

> "Art. 69. (...)
>
> Parágrafo único. Os serviços de assistência jurídica e judiciária serão atribuídos, pelos estados e pelo Distrito Federal e territórios, a suas Procuradorias de Justiça, observados os princípios estabelecidos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Como a matéria está colocada no anteprojeto, parece que as defensorias públicas poderão ser organizadas tanto no Judiciário como no Ministério Público.

A primeira alternativa, porém, teria o vício de se atribuir a iniciativa de promoção de ações a um órgão do próprio Poder Judiciário, retornando de certa forma ao regime inquisitorial que, desde muito, já foi abandonado.

Desse modo, entendo que a matéria deveria ser deslocada para o capítulo do Ministério Público, incluindo-se na norma o esclarecimento de que se cogita das Procuradorias de Justiça, já que atualmente muitos estados contam com serviços de assistência judiciária em suas Procuradorias do Estado.

De resto, não se identifica qualquer razão para excluir os territórios do sistema, motivo pelo qual são eles incluídos na emenda.

PARECER:

A Defensoria Pública deve ocupar lugar próprio.

Pela rejeição.

EMENDA: 01121

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ JORGE (PFL/PE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 69 do substitutivo do relator esta redação:

"Art. 69. A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do dispositivo acima, além de corrigir eventual e possível futura interpretação. Pelo texto atualmente proposto, as ações de jurisdição voluntária, por exemplo, não tendo vencido, ficariam sempre gratuitas. O vencido pressupõe condenação. Uma separação consensual não tem vencido nem vencedor e, às vezes, o inventário dela resultante é economicamente expressivo.

A gratuidade ampla levaria ao absurdo de duas grandes empresas, até mesmo multinacionais, litigarem gratuitamente em matéria em que a decisão não fosse condenatória. O povo acabaria pagando essas custas, indiretamente.

PARECER:

O texto sugerido pela emenda é mais perfeito.

Pela aprovação.

IV – COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIAS DAS INSTITUIÇÕES

EMENDA: 00515

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

"Art. 34. As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria e da ordem constitucional.

§ 1º Cabe ao presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

§ 2º O presidente da República submeterá ao Congresso Nacional que decidirá por maioria absoluta atos que impliquem a intervenção das Forças Armadas em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem constitucional.

§ 3º Constitui crime inafiançável a prática de atentado contra a segurança do Estado democrático por ato de grupos armados civis ou militares."

JUSTIFICATIVA:

Sabidamente, as Forças Armadas constituem uma instituição fundamental na formação do Estado-nação brasileiro. Cabe, portanto, que, com a implantação do Estado democrático, lhe seja reservado um papel estratégico de garantidora da ordem constitucional.

Por definição, a ordem civil que se instala deve conter e envolver todas as instituições que a ela se subordina.

VI – COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

EMENDA: 00050

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

"Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (3) módulos rurais que os cultivem, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão assegurados preferencialmente, crédito e assistência técnica.

Parágrafo único. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (3) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário que nela residia e não possua outro imóvel rural. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra, aos animais e às máquinas."

JUSTIFICATIVA:

a) É preciso preservar e estimular a mini, pequena e média propriedade, fator de estabilidade política, econômica e social.

b) Toda concentração de poder, propriedade, riqueza e renda é perversa.

c) Deve-se colocar o crédito e assistência técnica a serviço da maioria. O que até hoje, infelizmente, não ocorre.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA: 00213

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Onde couber:

"Art. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 100 hectares, incluídos sua sede, instrumentos do trabalho e implementos agrícolas, quando explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um povo pacífico e pacifista. O repúdio à guerra é vocação e determinação do seu povo. Somente em legítima defesa e vencidos todos os esforços para a solução por meios pacíficos, de um conflito, é que poderá o país exercer o direito de defesa e ir, em defesa à guerra. A renúncia à guerra, explicitada a afirmação no texto constitucional, segue o exemplo da Constituição japonesa, e realça a disposição de intensificar a decisão da nação contrariante aos empenhos de preparação de guerra e redução dos investimentos nesta preparação.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA: 00400

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

TEXTO:

Acrescente-se o parágrafo único no art. 31:

> "Parágrafo único. É vedada a penhora da propriedade rural até o limite de três (03) módulos rurais. Nesse caso a garantia pelas obrigações limitar-se-á a produção da safra".

JUSTIFICATIVA:

A experiência tem demonstrado que os pequenos proprietários estão permanentemente expostos a dificuldades financeiras advindas da situação geral do país.

As mudanças repentinas nas decisões governamentais, a depender de mercados externos quase sempre imprevisíveis, a desvantajosa posição frente aos grandes produtores, a ausência de garantias reais a pequena produção, a especulação financeira além dos fatores climáticos levam os pequenos agricultores a situações insustentáveis.

Os exemplos são claros e definitivos. As propriedades penhoradas aos bancos particulares e oficiais fazem com que milhares de agricultores percam sua ferramenta de trabalho que é a terra.

A situação é extremamente injusta e sua correção, além de atender os interesses da população, é a garantia da estabilidade de milhões de pequenos produtores, que somados, representam percentualmente a fatia maior da produção brasileira, especialmente a que atende o abastecimento interno.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA: 00487

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber:

> "Veda penhora de pequena propriedade rural familiar, fazendo-a incidir sobre a safra até o limite das despesas de custeio".

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à reforma agrária, o seguinte dispositivo:

> "Art. É insusceptível de penhora a propriedade rural familiar até o limite de um módulo rural predominante na região, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua nenhum outro imóvel rural. Nesse caso, a garantia pelas obrigações em mora limitar-se-á safra, deduzidas as despesas de custeio e manutenção da família do devedor".

JUSTIFICATIVA:

É princípio manso e pacífico, especialmente nos meios trabalhistas, o entendimento de que os instrumentos de trabalho são insusceptíveis de sofrer qualquer constrição, inclusive judicial e, particularmente, do tipo penhora para o rurícola a que aufere sua renda ao amanho do agro, a terra é meio de produção, do qual ele tira a própria vida, tirar-lhe a terra é tirar-lhe a vida.

Os recursos necessários à compra dos insumos indispensáveis à faina rurícola, bem assim como os meios imprescindíveis à sobrevivência na entressafra são sangrados para o trabalhador rural e sua família.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

EMENDA: 00723

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao substitutivo da Comissão da Ordem Econômica a seguinte emenda:

> "Art. Os imóveis rurais de até 100 hectares, explorados por proprietários que, comprovadamente, não disponham de outros imóveis e tenham nestas áreas sua única fonte de renda, não poderão ser objeto de penhora em empréstimo de qualquer natureza.
>
> Parágrafo único. A lei regulamentará a política de crédito rural, assegurando a estes agricultores acesso as operações de custeio, e investimentos".

JUSTIFICATIVA:

As notícias veiculadas pela imprensa, de leilões de pequenas e médias propriedades, bem como de manifestações de protesto e até de ocorrência de suicídios, por parte de agricultores que perderam suas terras e consequentemente, sua única fonte de renda, revela uma das causas do êxodo rural que, anualmente, transfere aproximadamente um milhão de pessoas da zona rural para a zona urbana.

Atualmente 70% da população brasileira já vive em centros urbanos, muitas vezes desempregada ou subempregada, vivendo em condições precárias, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Para que o êxodo rural pudesse ser absorvido nos centros urbanos seria necessário criar anualmente 400.000 empregos, além daqueles destinados ao atendimento do crescimento vegetativo das populações já domiciliadas nestas áreas.

Isto significa que, se não for interrompido o fluxo desta migração, mesmo impondo um crescimento da ordem de 5% ao ano, o Brasil poderá apresentar, em 1991, um contingente de desempregado da ordem de 11 milhões de pessoas.

Consequentemente, do ponto de vista da sociedade como um todo, é importante evitar este fluxo migratório que transforma o pequeno e médio produtor rural em assalariado ou subempregado nos centros urbanos.

Assegurando a posse da terra a estes produtores, evitando que suas propriedades sejam objeto de penhora nos empréstimos bancários de qualquer natureza, garantimos a um substancial número de agricultores sua permanência na atividade agropecuária.

Também transformando a politica de crédito rural em objeto de lei, proporcionamos a estes produtores e oportunidade de serem beneficiados por linhas de crédito adequadas as suas

necessidades, evitando ainda mudanças constantes e medidas casuísticas, que tanto prejudicam a agricultura brasileira.

Outro aspecto a ser lembrado, na justificação da importância de manter o trabalhador rural no campo, é o de que são os pequenos e médios proprietários os responsáveis por grande parte da produção de alimentos básicos, tais como mandioca, feijão, arroz, milho, leite, além de hortaliças e frutas.

Assim, o incentivo a permanência destes produtores na atividade agrícola garantiria o abastecimento interno, evitando importações danosas a economia nacional e fornecendo maior quantidade de alimentos, a preços mais acessíveis aos consumidores urbanos.

PARECER:

Não acolhida por não constar do texto do relator.

VII – COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA: 00069

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO LECH (PMDB/RS)

TEXTO:

Direitos e Garantias

Alterar o art. 65 para:

> "Todos os seres humanos são iguais e particular e singularmente diferentes perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer desrespeito ou discriminação a igualdade abstrata e as diferenças particulares e singulares atentatórias aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos".

JUSTIFICATIVA:

A lei não tem sentido algum se não levar em consideração a igualdade abstrata e as diferenças particulares e singulares, entre os seres humanos, porque todos são iguais em alguns aspectos e diferentes em outros, ao mesmo tempo.

PARECER:

Rejeitada.

Consideramos a redação proposta pelo autor da emenda inadequada para um texto constitucional. Além disso, o art. 65, na forma que se encontra redigido, garante amplamente, a nosso ver, a "igualdade abstrata" de todos, bem como "as diferenças particulares e singulares" de cada um perante a lei.

EMENDA: 00418

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Suprimam-se os arts. 77 e 78 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a matéria tratada nesses artigos deve ser objeto de legislação ordinária, não cabendo nem em texto constitucional que estabeleça princípios genéricos à proteção de minorias; se assim fosse, teríamos que estabelecer normas a todas as minorias.

PARECER:

Rejeitada.

Concordamos com a afirmação do autor da emenda de que o texto constitucional não pode estabelecer normas específicas para cada minoria. Neste caso particular, entretanto, optamos por manter os artigos que o autor propõe sejam suprimidos, posto que a minoria dos presos tem um aspecto diferenciado das demais, visto tratar-se de cidadãos sob a custódia do Estado, em situação de difícil reconhecimento de seus direitos.

EMENDA: 00471

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, no art. 78, a expressão "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A manutenção da expressão "na forma da lei" servirá, tão só, para evitar a rápida aplicação do direito que o artigo consagra. Confiemos no Judiciário que, acionado, saberá cuidar a respeito. É bastante satisfatória a legislação vigente regulando a responsabilidade civil do Estado.

PARECER:

Aprovada.

Consideramos cabível a supressão proposta pela emenda, que garantirá a rápida aplicação do direito que o artigo consagra.

EMENDA: 00700

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

TEXTO:

Dê-se, ao art. 77 do substitutivo da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:

> "Art. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade, física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado e a defesa gratuita. Aqueles que lhes negam estes direitos, serão punidos na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O tratamento dado aos presos, não deve ter o sentido de vingança, mas sim, de correção.

Muitas vezes o preso não é tratado como ser humano, sendo vítima de grandes violências nas prisões, que muitas vezes superlotadas, desvirtuam ainda mais a sua personalidade.

A prisão deverá ser uma forma de correção do indivíduo, e não um ponto de tortura do ser humano.

PARECER:

Rejeitada.

Julgamos desnecessário que o artigo preveja punição, na forma proposta pela emenda, tendo em vista que a lei ordinária deverá tratar de todos os aspectos da questão, dentro dos princípios que o artigo estabelece.

EMENDA: 01433

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se 2º parágrafo no art. 65, capítulo III do substitutivo, conforme segue:

> "§ 2º Constitui igualmente crime inafiançável impedir ou dificultar o acesso de grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, a quaisquer estabelecimentos, sejam eles residenciais, comerciais, ou de eventos de quaisquer natureza, sejam eles de iniciativa pública ou privada".

JUSTIFICATIVA:

Como aparece no anteprojeto o artigo limita-se a definir crimes as atitudes racistas partidas dos meios de comunicação. É preciso que sejam enquadrados os donos de restaurantes, cinemas, hotéis, teatros, clubes, síndicos de prédios, patrocinadores de shows e espetáculos, enfim, toda e qualquer pessoa que segregue as minorias raciais.

PARECER:

Rejeitada.

Consideramos que o parágrafo cuja inclusão foi proposta pela autora da emenda constitui matéria própria da lei ordinária que regulamentará o crime de discriminação previsto no art. 65.

VIII – COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

EMENDA: 00229

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

O parágrafo único do art. 33 do substitutivo da Comissão VIII passa a ter a seguinte redação:

> "Conceder-se-á mandado de segurança ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo único do art. 33 adotou a expressão *habeas data*, querendo se referir à medida judicial de amparo à retificação das informações existentes em "bancos de dados".

Não há, porém, na terminologia jurídica, o termo *habeas data*, e não há justificativa para, pela afinidade do procedimento com o instituto do *habeas corpus* tentar-se introduzi-lo.

Habeas corpus não é apenas vocábulo, mas instituto jurídico em contornos próprios, e não pode servir de suporte, por semelhança, para sua extensão à situações jurídicas de outra natureza.

PARECER:

Rejeitada porque a terminologia *habeas data* já é consagrada internacionalmente.

EMENDA: 00289

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA (PMDB/CE)

TEXTO:

Ao substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao parágrafo único do art. 33 a seguinte redação:

> "Parágrafo único. A lei regulamentará o *habeas data* para assegurar os direitos tutelados neste artigo, exceto nos casos de informações relacionadas aos assuntos da defesa e soberania do Estado, bem como os casos de gratuidade para obtenção de referências e informações".

JUSTIFICATIVA:

O Estado deve dispor da proteção conferida pelo sigilo das informações relacionadas com a sua defesa e/ou seus interesses vitais, sem o que ficaria à mercê de outros Estados, que utilizariam os dados que, por força de um *habeas data* amplo e irrestrito, ficariam ao acesso de elementos alienígenas.

A proteção de informações vitais ao Estado ocorre em todos os países desenvolvidos, sem qualquer ameaça à privacidade e ao direito ao *habeas data* dos cidadãos e, ao contrário, dá-lhes uma proteção adicional contra a ameaça externa de obtenção de dados nacionais para utilização contra o nosso país.

PARECER:

Rejeitada porque a lei regulamentará as exceções, inclusive proposta.

EMENDA: 00419

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 33

Suprima-se o art. 33.

JUSTIFICATIVA:

O relator desconheceu o aprovado na subcomissão. Tais artigos serão substituídos por um só, apresentado como substitutivo ao art. 31, renumerando-se os demais.

PARECER:

O artigo incorpora conceito essencial ao texto constitucional.

EMENDA: 00763

APRESENTAÇÃO: 09-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao texto do *caput* do art. 33 a seguinte expressão:

"inclusive de natureza policial, civil e militar".

JUSTIFICATIVA:

O adendo é necessário porque são vários os bancos de dados nele abrangidos e que devem ter o seu acesso assegurado aos cidadãos para os fins previstos no art. 33.

PARECER:

Rejeitada porque o texto é suficientemente abrangente para absorver esses detalhamentos.

FASE J

EMENDA: 00067

APRESENTAÇÃO: 29-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13, inciso XV, letra "b", a seguinte redação:

> "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 15 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

EMENDA: 00068

APRESENTAÇÃO: 29-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13, inciso XV, letra "s", a seguinte redação:

> "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser judicialmente decretados e executados contra os sucessores do autor do delito, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, respeitados, todavia, em quaisquer circunstâncias, os direitos alimentares dos dependentes menores, inclusive direitos de nascituro".

JUSTIFICATIVA:

A proteção aos menores é dever do Estado e de toda a comunidade. O estigma da criminosidade pode atingir os dependentes ao ponto de privá-los dos meios indispensáveis à sua sobrevivência. Em tais casos, o Estado e a comunidade devem assumir o ônus da habilitação desses menores à vida social produtiva.

EMENDA: 00069

APRESENTAÇÃO: 29-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 36 do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação, alterando-se, por consequência, o seu parágrafo, a fim de adaptá-lo aos temos do *caput*:

> "Art. 36. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
>
> § 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.
>
> § 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo", que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente, ambas as garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

EMENDA: 00090

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 13, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo dirimir o conflito e a incompatibilidade existentes entre a redação da alínea referida, determinando gratuidade *a todos os atos* do Registro Civil, e a redação do art. 203 e parágrafos seguintes, esta estabelecendo que "os serviços registrais são exercidos em *caráter privado*, cuja atividade será regulada por lei complementar, e, mais, que lei federal disporá sobre o valor dos atos praticados".

A legislação em vigor já contempla com gratuidade o registro civil para as pessoas carentes, sendo injusto, do ponto de vista social, que o Estado vá subsidiar às pessoas abastadas, todos os atos, como casamento a domicílio, emancipação, separação, divórcio, e outros de interesse particular do cidadão.

Para o bom funcionamento do Registro Civil, é indispensável haver o pagamento por parte daqueles que têm recursos, sob pena de transferir aos estados, gratuitamente, pesados encargos burocráticos.

EMENDA: 00091

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

A alínea "g", inciso III, art. 13, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres", tem por objetivo tornar compatível a redação acima com o estabelecido no art. 203, onde consta que "os serviços registrais são exercidos em *caráter privado*, cuja atividade será regulada por lei complementar, e, mais, que lei federal disporá sobre o valor dos serviços".

Convém salientar que o Registro Civil compreende inúmeros atos de interesse exclusivo do cidadão, como casamento a domicílio, emancipação, separação e divórcio, e outros, que passariam a ser gratuitos, subsidiados pelos combalidos cofres dos estados.

O art. 199 determina que "a prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Por que então serão gratuitos todos os atos de Registro Civil, para pobres e para ricos, com enormes prejuízos aos estados que deverão indenizar serventias hoje existentes?

E serão os ofícios privados, sem qualquer remuneração?

EMENDA: 00122

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13.

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 13, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade imposta a todos os atos de Registro Civil conflita com a redação do art. 203, que determina serem "os serviços registrais exercidos em caráter privado, cuja atividade será regulada por lei complementar" e ainda que lei federal disporá sobre o valor dos atos praticados.

Às pessoas sem recursos para o pagamento de tais atos a legislação em vigor assegura gratuidade, bastando uma simples declaração desta impossibilidade.

Num momento de enorme dificuldade das finanças estaduais, é incompreensível sejam fornecidos gratuitamente, até mesmo às pessoas aquinhoadas, todos os documentos de Registro Civil, pois que todo serviço exige instalações, funcionários, material.

EMENDA: 00152

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
NÃO INFORMADO

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13.

A alínea "g", inciso III, art. 13, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda acrescenta a expressão "relativos às pessoas carentes", no que tange aos atos de registro civil, retirando a gratuidade generalizada de tais atos.

O não pagamento de qualquer ato de registro civil tornaria estas serventias inviáveis, uma vez que funcionam em caráter privado, agora ratificado no art. 203 do anteprojeto.

Mesmo que fosse estatizado tal serviço, não seria justo atribuir-se ao Estado um serviço que exige enormes despesas de manutenção, sem qualquer receita. Compreende o Registro Civil inúmeros atos de interesse particular do cidadão, como casamentos luxuosos (em domicílio, hotéis, Igrejas, etc.), emancipação, separação, divórcio, trasladações e outros.

É fácil imaginar o quanto custaria aos cofres públicos absorver as milhares de serventias hoje existentes, pois que em cada município existe ao menos um Ofício de Registro Civil, com seu titular, ajudantes, funcionários, material de expediente e arquivos.

EMENDA: 00177

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "n" do inciso XV do art. 13.

Suprima-se a palavra "qualquer".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por fim aprimorar a redação.

EMENDA: 00185

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "d" do inciso III do art. 13.

Suprimam-se as expressões finais:

> "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A leitura atenta das expressões cuja supressão proponho mostra que nas mesmas se abriga uma restrição.

Por certo, o que o anteprojeto pretende ver punido como delito inafiançável é "qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais". Todavia, quando, perigosamente, passa a exemplificar formas de discriminação, acaba por retirar da punição muitas dessas formas, pois se reporta apenas às que são praticadas "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Assim, é evidente que o enunciado mais simples é preferível, porque, na verdade, mais abrangente.

EMENDA: 00286

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RENATO VIANNA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva ao anteprojeto do relator

Suprima-se o conteúdo das alíneas "c" e "d" do item XIII do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

Tanto o conteúdo da alínea "c" (pagamento a vista em dinheiro da indenização referente a desapropriação urbana) quanto a possibilidade de expropriação dos bens de produção, segundo a utilidade pública ou o interesse social, já constam, em linha gerais básicas, na alínea "a" dos mesmos artigo e alínea retroindicados.

EMENDA: 00308

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Inclua-se no item XV do art. 13 uma alínea, bem como, no mesmo artigo, um parágrafo com as seguintes redações:

> "Art. 13. (...)
>
> XV – (...)
>
> z) Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estrupo, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.

Parágrafo único. A instituição da pena de morte, nos casos previstos na alínea 'z', do item XV, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram à elaboração de tal proposta.

De acordo com *O Globo* de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na grande São Paulo e 608 no grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, no grande Rio e grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

EMENDA: 00326

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Suprimam-se as alíneas "a" e "c" do inciso IX do art. 18 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

O Código de Defesa do Consumidor deverá regular as relações de consumo, fixando as responsabilidades dos fornecedores e de quem ofereça à venda os produtos de consumo duráveis ou não.

Esse código deverá, também, estabelecer os parâmetros de eficácia das regras que contiver, bem assim o processo para a punição das infrações aos direitos e obrigações de quem oferece alguma coisa à venda, perante quem a compra. Caberá, então, ao Código, determinar a quem caberá a iniciativa do processo de apuração de responsabilidades, seja em nome do consumidor individual, seja em nome coletivo de grupos de consumidores.

Da mesma forma, as alíneas eliminadas do texto já estão abrangidas por outras disposições do anteprojeto, como a referente à competência da União para legislar sobre regras gerais sobre produção e consumo (art. 48, inciso XIX).

EMENDA: 00381

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:
Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "d", inciso XI, art. 13.

Suprima-se do anteprojeto:

d) a palavra "temporário".

JUSTIFICATIVA:

Quer-se o resguardo do direito autoral, e a garantia ao inventor de que ele possa usufruir permanentemente o seu invento, enquanto este não cair na obsolescência.

EMENDA: 00462

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao texto do anteprojeto, a fim de adequar o art. 13, inciso III, letra "e"

Dê-se ao inciso III, letra "e", do art. 13 a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar. A maioridade do homem e da mulher se adquire aos dezoitos anos".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa melhorar a redação, bem assim complementar. Se aos dezoito o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico desconhecer-lhe a capacidade para gerir os seus próprios negócios.

EMENDA: 00588

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à alínea "e" do inciso III do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a maternidade;".

JUSTIFICATIVA:

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe e abrange os enumerados.

EMENDA: 00593

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

EMENDA: 00594

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do inciso XIV do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais, pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

EMENDA: 00595

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõe-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA: 00596

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 18 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade e consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana (...)

(...) Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos" (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva".

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui, de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7: 14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

EMENDA: 00616

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso III do art. 13 do presente anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

III – (...)

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos éticos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a elas pertencentes, por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A discriminação não deve ter vez em nossa sociedade pluralista em qualquer dos seus segmentos e por isso que incluímos os grupos religiosos, omitidos por um equívoco do douto relator da comissão de origem.

EMENDA: 00678

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso IV, letra "a".

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação:

"a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, a qual punirá os casos de abuso de autoridade e desvio de poder".

JUSTIFICATIVA:

A norma ideal contém sempre preceito e sanção. A garantia da sua aplicação reside na própria coerção normativa. A coercibilidade é característica singular da norma jurídica. Uma norma sem sanção é mero preceito moral, religioso ou social, *stricto sensu*, cujo conteúdo de coercitividade (coatividade) exerce-se somente contra membros de um mesmo grupo social coesionados por interesses religiosos, sociais *stricto sensu* ou morais (*inmates*). A norma jurídica, ao contrário, caracteriza-se também pela sua universalidade ou genericidade ("a norma jurídica é genérica"), legitimidade e eficácia (validade e eficácia), todos "significados" ou "conteúdos" normativos profundamente imbricados ao ponto de se confundirem na concepção de Eduardo Garcia Maynez.

Entendemos, adotando como diretriz praxeológica a sistematização analítica do rico substitutivo, que todo preceito normativo deve conter uma certa dose de coercibilidade, a fim de que não esgote o seu conteúdo normativo em mera proclamação de princípio ou postulado programático. É preciso atribuir-se concreção à norma, a fim de que os princípios e postulados possam ser autoexecutáveis.

EMENDA: 00685

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

A alínea "c" do inciso II do art. 18 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

II – (...)

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações, garantida a inamobilidade de seus dirigentes".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do dispositivo citado sem alterar-lhe o mérito, garantindo, entretanto, o direito a inamovibilidade dos dirigentes de associações de classes que muitas vezes são ameaçadas de transferências ou demissões do cargo que ocupam, em razão de defenderem interesses da categoria que representam.

EMENDA: 00709

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "x" do art. 13, XV, do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

"x) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça por falta de recursos próprios. A designação de advogado escolhido pelo assistido será precedida de consulta à Ordem dos Advogados do Brasil. Esta ficará responsável pela remuneração do indicado".

JUSTIFICATIVA:

Pelo art. 240 do anteprojeto o advogado é equiparado ao magistrado e ao Ministério Público dentro do conceito de que juízes, promotores públicos e advogados são indispensáveis à administração da Justiça. E essa importância do advogado na administração de justiça está intimamente ligada à sua independência.

Juízes e promotores públicos podem ser remunerados pelo Estado; o advogado nem sempre ou quase nunca. Na maioria das vezes o adversário do assistido é o Estado. Impõe-se a adequação do disposto na letra "x" do art. 13 do anteprojeto com o referido art. 240.

Não existirá o advogado indispensável referido neste artigo se ele não for da livre escolha do assistido.

EMENDA: 00710

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "c" do art. 13, XV, do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

"c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrário a dispositivo desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

1. A emenda aditiva proposta tem a finalidade precípua de conseguir a adequação do dispositivo emendado com outros dispositivos aprovados pelas comissões e incluídos no anteprojeto. O respeito à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido permanece. A inovação sugerida na emenda é para permitir a livre aplicação de todos os dispositivos constitucionais

inovadores que porventura venham a conflitar com direito adquirido em legislação anterior. Sem a ressalva proposta na emenda diversos dispositivos constantes do anteprojeto ficarão total ou parcialmente inaplicados.

2. Inúmeros exemplos de dispositivos constitucionais incompatíveis com a redação atual do anteprojeto poderão ser apontados. Indicaremos apenas alguns. Como, por exemplo, "congelar vantagens e adicionais" adquiridos de acordo com a legislação atual admitida no art. 487? Como retirar a vitaliciedade dos atuais ministros do Tribunal de Contas nos termos propostos pelo art. 144 e respectivos parágrafos? E o mandato de 6 anos adquirido pelo atual presidente da República com disposto no art. 464?

A emenda aditiva proposta não entra no mérito; o que ela pretende, no momento, é conciliar ou, como está no Regimento Interno, adequar a redação do dispositivo questionado ao decidido nas comissões e proposto pelo anteprojeto em outros artigos.

EMENDA: 00725

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao art. 18, item IV, alínea "a", a seguinte redação:

> "Art. 18. (...)
>
> III – A profissão de culto
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa, nele fazendo menção aos locais onde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA: 00726

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 13, item II, letra "d":

> "Art. 13. (...)
>
> III – (...)
>
> d) à lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos e respectivos símbolos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação;".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

EMENDA: 00738

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Substitua-se a alínea "b" do item IV do art. 13 por:

> "b) É livre a circulação de pessoas em território nacional, salvo decisão judicial em contrário, aplicada a suspeitos ou réus de crimes, ou, por reciprocidade, se aplicadas a cidadãos estrangeiros".

JUSTIFICATIVA:

Como está redigida a alínea se contradiz. Assegura a liberdade e permite que norma ordinária a revogue, sem estabelecer qualquer restrição.

EMENDA: 00887

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

A alínea "e" do inciso III do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive no âmbito da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa, conservando o espírito da redação original, excluir referências a gestação, parto e aleitamento. Em primeiro lugar, porque a Constituição não deve, por total impossibilidade, regular fatos da natureza, sobretudo quando de caráter fisiológico. Em segundo, porque haveria outras diferenciações físicas e fisiológicas existentes entre o homem e a mulher e que não foram contempladas na alínea em referência.

EMENDA: 00927

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 18 a seguinte redação:

> "III – Liberdade religiosa e de culto

a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana (...)

(...) Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos" (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva".

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos,

terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui, de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7: 14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

EMENDA: 00929

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

EMENDA: 00937

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõe-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA: 00959

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Acrescente-se à alínea "d", inciso XIII, art. 13 do anteprojeto do relator a palavra *prévia*:

"Art. 13. São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII – A propriedade privada assegurada e protegida pelo Estado.

(...)

d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados, ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

O sistema constitucional histórico sempre consagrou a indenização prévia e justa da propriedade. A única exceção foi a da reforma agrária, em face da urgência com que se quis tentar resolver o problema da otimização do uso da terra. Tanto isto é verdade que a alínea "a" do mesmo inciso, mais coerente, reafirma o princípio da indenização prévia. Criar nova excepcionalidade para os bens de produção implica, ademais, na adoção de tese muito próxima das que caracterizam os regimes socialistas totalitários, cujas premissas são absolutamente incompatíveis com as liberdades democráticas.

EMENDA: 00962

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Excluir do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 13, VII (A privacidade), a letra "d" em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA:

Diz o texto proposto para a letra "d":

– A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem autorização do interessado.

O propósito foi bom – a defesa da privacidade das pessoas. Está, no entanto, comprovado que, em matéria de comunicação social, é impossível este tipo de vedação, devendo-se, como a legislação dos países mais avançados em matéria de direitos humanos consagra, buscar na legislação específica – os Códigos Penal e Civil – responsabilizar os abusos.

Em verdade, especialmente no noticiário policial, tem sido o trabalho de repórteres a garantia de que nos escondidos de uma polícia despreparada justifique-se todos os crimes, e mantenha-se impunes os responsáveis.

Aprovado o princípio de vedação proposto no que se pretende excluir do texto constitucional, todos os crimes, especialmente os dos mais poderosos, estarão com a garantia da impunidade, porque a imprensa, que desvenda os seus mistérios, não mais poderá apurar, em nome da sociedade, o que está ocorrendo. Pela liberdade, deve-se excluir o artigo.

EMENDA: 01082

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Dá-se nova redação à letra "a" do item I do art. 18 do capítulo III (Dos Direitos Coletivos) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais):

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo III

Dos Direitos Coletivos

Art. 18. (...)

I – A reunião

a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Considerando os benefícios para a ordem interna, o elevado sentimento de respeito para com as instituições e a necessidade de prestigiar as autoridades constituídas, julga-se que as condições, para toda e qualquer reunião de natureza pacífica, devam ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA: 01236

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

TEXTO:

Excluir, do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 13, inciso VI (a honra, a dignidade, a reputação), na letra "a", as expressões "(...) a ofensas ou a informações incorretas", e a letra "b" em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA:

Duas são as preocupações com a exclusão da expressão "a ofensas ou a informações incorretas":

1) o direito de resposta já está assegurado, ficando para a legislação complementar, através do Código Penal, ou conforme a tradição brasileira, através da Lei de Imprensa, o ordenamento do princípio, inclusive na tipificação do que constitui o direito de resposta, incluindo a exceção da verdade;
2) as ofensas, na matéria penal, estão nos crimes de calúnia, infâmia e difamação, que além do direito de resposta merece o tratamento legal reparador, até mesmo com a privação de liberdade, nos casos mais graves. Quanto às informações incorretas, constitui um exagero desejar-se que o jornalismo seja uma ciência exata, pela qual o texto de uma notícia contenha todos os ingredientes que não deixam dúvida quanto a sua correção.

Nos casos de incorreção, verificado o dolo, a própria lei penal tem o remédio exato para o agravo sofrido.

A exclusão da letra "d" – "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação" – mais uma vez verifica-se a tentativa de incluir no texto constitucional o que deve ser de competência do juiz, com base na lei complementar ou de imprensa, usando-se o princípio de individualização de casos de penas. Sem isso, turva-se a própria prática do direito, e cria-se uma situação no mínimo usurpadora, pelo medo, do exercício da liberdade de imprensa.

A Constituição que está sendo escrita deve ser um documento de liberdade, e nunca uma porta aberta às legislações e atos restritivos dos direitos individuais.

EMENDA: 01254

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, inciso VII, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação:

> "b) da moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial motivada, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do adjetivo "motivada", expressão técnica de uso corrente nos meios jurídicos, visa a melhor resguardar o direito de privacidade do indivíduo, quando recolhido em sua casa.

É necessário rigor na defesa do asilo domiciliar do indivíduo, sendo de pouca monta a simples ordem judicial. Para todos os efeitos ela há de ser motivada, sem o que próxima estará da arbitrariedade, ainda que perpetrada por autoridade pública.

EMENDA: 01256

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XII, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso XII do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação:

> "b) nenhum brasileiro será extraditado; a naturalização formalizada após ilícito que motive extradição é nula de pleno direito".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta apenas altera o dispositivo em questão, sem modificá-lo substancialmente. Trata-se de apenas melhorar a redação da alínea.

Com efeito, o brasileiro *nunca* é extraditado. O que ocorre com o estrangeiro naturalizado é que, se o indivíduo se naturalizou fraudando a lei, anula-se a naturalização, extraditando-se, a seguir, o estrangeiro.

Na verdade a ressalva incluída no dispositivo, *in fine*, não representa exceção à regra da vedação da extradição de brasileiro, mas fornece condições para que se proclame a nulidade do processo fraudulento.

EMENDA: 01258

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIV.

Dê-se ao inciso XIV do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação:

> "XIV – A sugestão hereditária
>
> a) É assegurado o direito de herança;
>
> b) É vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio e sua transmissão aos herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

As normas adotadas no anteprojeto consagram o vício tributário do *bis in idem*, eis que na aquisição dos bens que integram o espólio já houvera a incidência do tributo, sendo, assim, descabível nova incidência quando de sua transmissão aos herdeiros.

Além disso, a incidência de gravames sobre bens herdados pode representar verdadeiro confisco quando se tratar de herdeiros que não disponham de recursos para fazer frente às imposições por ocasião da transmissão *causa mortis*.

EMENDA: 01288

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 13, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós-1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA: 01337

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios –, estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 01343

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "e" do item III do art. 13 a seguinte redação:

"e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

A formulação que atende as reivindicações dos grupos feministas seria plenamente satisfatória desta forma mais simples.

EMENDA: 01352

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se às alíneas "d", "e" e "f" do item XI do art. 13 uma única redação, renumerando-se as alíneas seguintes:

"d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégios temporários para sua utilização, bem como a propriedade das obras tecnológicas de caráter utilitário das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, subordinando-os aos interesses do desenvolvimento nacional".

JUSTIFICATIVA:

Em homenagem ao desejo nacional de uma Constituição concisa acreditamos que a vontade expressa nas alíneas "d", "e" e "f" poderá ser resumida na redação proposta.

EMENDA: 01366

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 18 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana (...)

(...) Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos" (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva".

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do

homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui, de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7: 14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

EMENDA: 01370

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia. Ademais a proteção a tais direitos encontra-se protegida nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

EMENDA: 01373

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA: 01417

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Art. 33, IV, e art. 37

JUSTIFICATIVA:

A criação da figura nova do mandado de injunção dando funções legislativas ao Poder Judiciário a pretexto de tornar aplicável norma institucional é perigoso e inoportuno podendo haver interferências nocivas.

EMENDA: 01454

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao item "b" do inciso IX do art. 18 a seguinte redação:

> "Art. 18. (...)
>
> IX – o consumo
>
> a) (...)
>
> b) O Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros, desde que provada sua incapacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 13, inciso I, alíneas 'b', 'c' e 'd'".

JUSTIFICATIVA:

Consideramos risco, principalmente em se tratando da Carta Magna, deixarmos de exigir as provas necessárias, que seriam fornecidas através do órgão competente, para a não capacidade aquisitiva do cidadão, quando da oportunidade de servir-se do Estado para sua manutenção.

EMENDA: 01516

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, item IV, letra "d".

A letra "d" do item IV do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> IV – (...)
>
> d) é assegurada a livre manifestação ideológica de pensamento de princípios éticos, de convicção religiosa, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias".

JUSTIFICATIVA:

A vedação ao anonimato, incluída no texto pela comissão temática e aproveitada no trabalho da Comissão de Sistematização, embora tenha origem numa preocupação legítima de identificação de autores de texto, tem, no entanto, um problema intrínseco que acarretará, caso incluído definitivamente no texto constitucional, o fim do próprio exercício da liberdade de imprensa. Trata-se do chamado sigilo da fonte, sem o qual o jornalismo não pode ser praticado.

Muitos e clássicos são os exemplos nacionais e internacionais do que o sigilo de fonte possibilita em termos de prática do jornalismo em defesa da sociedade. Do escândalo de Watergate, que mudou a história de um dos maiores países do Ocidente, até o recente episódio da denúncia de prática de atos de corrupção na concorrência pública aberta para a escolha de firmas empreiteiras que seriam encarregadas da construção da ferrovia Norte-Sul.

O sigilo da fonte, mantido nos dois episódios, nada tem a ver com a responsabilidade penal do jornalista ou do jornal. As matérias – e isso, consuetudinariamente, faz parte do entendimento jurídico brasileiro – são de responsabilidade daquele que a assina, ou quando este não está identificado, do editor do veículo de comunicação. A vedação ao anonimato, portanto, não traz qualquer benefício ao exercício do jornalismo correto e eticamente criterioso. Acaba, apenas, com a liberdade de buscar a notícia e informá-la à sociedade, tornando-se mais uma barreira à formação de uma sociedade democrática.

A exclusão das expressões "e excluídas as que incitem à violência e defendam a discriminação de qualquer espécie" constitui uma porta aberta à censura, porque é matéria subjetiva, de interpretação individual, uma tentação para que todos os poderosos exercitem o controle, que sempre desejar, da liberdade de imprensa, sem a qual não existe democracia.

Além do mais, a garantia de que ninguém será discriminado, por motivo algum, já faz parte do anteprojeto, sendo, portanto, redundante a preocupação neste caso específico.

É a razão da emenda supressiva.

EMENDA: 01550

APRESENTAÇÃO: 03-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, XV, "t".

A letra "t" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13 (...)
>
> XV – (...)
>
> t) O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal e da ação regressiva para ressarcimento, contra a autoridade responsável".

JUSTIFICATIVA:

A omissão da autoridade responsável pelo cumprimento de pena em excesso deve, realmente, acarretar, como acarreta, direito a indenização. A ação penal somente não é suficiente. Necessário o ressarcimento da Fazenda Pública pela indenização que for obrigada a pagar pela omissão do seu agente.

EMENDA: 01552

APRESENTAÇÃO: 03-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, XV, "d".

A letra "d" do item XV do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)

XV – (...)

d) Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

As ressalvas inseridas no dispositivo são tradicionais no Direito Constitucional brasileiro. Ademais, não consigná-las equivale a premiar com a impunidade e falta de sanção coercitiva aqueles que se encontram nas exceções constitucionais.

EMENDA: 01560

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, XV, "r".

Suprima-se do anteprojeto a letra "r" do item XV do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

A matéria diz respeito à lei processual penal e, também, à política de administração do sistema penitenciário.

É, sem dúvida, desmesurada a preocupação com o relacionamento dos detentos até com "companheiros". Não se combate uma política penitenciária que a isso atenda, mas não se pode admitir a sua inserção no texto maior.

EMENDA: 01561

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, VII, "d" e "e".

Suprimam-se ao anteprojeto:

a) a letra "d" do item VII do art. 13; e

b) a letra "e" do item VII do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

a) A vida do homem público, necessariamente, há de ser do conhecimento da sociedade. Os exemplos recentes acontecidos no mudo dão a medida exata da informação indispensável. O eleitor deve ter conhecimento total daquele que se apresenta à sua escolha.

b) A preservação da vida íntima e familiar deve ser efetiva no que respeita às pessoas dignas e honradas. A investigação é necessária sob pena de se estar diante de uma manifestação de censura e atentado à liberdade de informação.

EMENDA: 01612

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 38.

O art. 38 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 38. Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato e o Ministério Público é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Na ação popular constitucional o Ministério tem função primordial. Se ele pode continuar a lide em caso de desistência pelo autor, deve, com merecida razão, ter legitimidade ativa para propor a ação.

EMENDA: 01631

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 199.

Acrescentar ao art. 199, no seu final, "ressalva prova em contrário".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade de justiça aos impossibilitados de suportar esse ônus sem o sacrifício da satisfação das necessidades básicas próprias e de sua família, é uma regra que se impõe sem nenhuma relutância. Mas essa gratuidade não pode decorrer apenas da afirmação do litigante, subsistindo ainda que a prova, no decorrer do processo, desminta essa assertiva. Nessa hipótese, quando a insuficiência econômica do vencimento restar provada, tais encargos da sucumbência devem ser-lhe atribuídos. É adequação da regra ao disposto ao art. 13, inciso XV, "x".

EMENDA: 01658

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 13, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias, filosóficas, políticas e de ideologias vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós-1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA: 01700

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: WILSON MARTINS (PMDB/MS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, III, alínea "g".

Acrescenta-se na alínea "g" do item III do art. 13 a locução

> "desde que o interessado comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade do acréscimo relativo ao condicionamento da gratuidade para os casos de pobreza comprovada, visando-se compatibilizar o dispositivo em questão com o que está enunciado no art. 199 do anteprojeto.

EMENDA: 01899

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XIII – (...)
>
> b) O exercício do direito de propriedade subordina-se *aos interesses* do bem-estar da sociedade, *da* conservação e *da* proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

EMENDA: 01956

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva para adequação do texto do anteprojeto, no seu art. 33

Acrescente-se um parágrafo ao art. 33, remunerando-se os demais:

§ 1º – Dê-se a redação seguinte:

> "É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, plenitude da defesa do acusado e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro".

§ 2º – Mantenha-se a redação do parágrafo único.

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil e desprotegida a sociedade; trazer à competência do júri o julgamento desses crimes é salutar.

EMENDA: 01958

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 35.

O inciso I do art. 35 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 35. (...)
>
> I – Para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA: 01959

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13.

As letras "c" e "g" do inciso VII e a letra "a" do inciso VIII do anteprojeto passam a ter as seguintes redações:

> "Art. 13. (...)
>
> VII – (...)
>
> c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, na forma da lei.
>
> (...)
>
> g) Nas esferas policial, militar e de assessoramento do Poder Executivo Federal, o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da nação."
>
> "Art. 13. (...)
>
> VIII – (...)
>
> a) É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA: 02068

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "p" do inciso XV do art. 13.

Suprima-se a expressão "exclusiva" da letra "p" do inciso XV do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

A expressão ora proposta não retira do Tribunal do Júri a evidente competência para julgar crimes dolosos contra a vida. Mas a manutenção da expressão "exclusiva" vedaria aos tribunais especializados o julgamento de crimes dolosos contra a vida no âmbito das respectivas competências.

EMENDA: 02128

APRESENTAÇÃO: 29-06-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se no capítulo III (Dos Direitos Coletivos), art. 18, inciso I (a reunião), alínea "a", a seguinte emenda:

> "Todos podem reunir-se pacificamente, em locais fechados ou abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de veículos e pessoas".

JUSTIFICATIVA:

Tal emenda visa garantir o direito de reunião em locais abertos ou fechados.

EMENDA: 02136

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva para acrescentar ao art. 18, inciso III, letra "a" (capítulo III), do anteprojeto a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

> "Art. 17. (...)
>
> III – A profissão de culto
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA: 02165

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: letra "i" do inciso I do art. 13.

Dê-se à letra "i" do inciso I do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> I – (...)
>
> i) as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são a tortura e o terrorismo contra a população civil, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insusceptíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que podiam evitá-los e os que, tomando conhecimento deles, não os comunicaram na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Grave ofensa não é apenas a tortura, mas também o terrorismo praticado contra a população civil, sempre vítima dos extremismos. Dispensáveis se me afiguram maiores razões para justificar a emenda.

EMENDA: 02226

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOACI GÓES (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda ao art. 38

Mantém-se a redação, acrescentando-se:

> "ou contra atos celebrados entre quaisquer pessoas, resultantes de crimes praticados contra a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

É necessário ampliar o raio da ação popular, para alcançar atos embora não necessariamente lesivos do patrimônio público, são condenáveis mas podem subsistir, mesmo que resulte, por exemplo, de concussão, em que o servidor usa apenas da influência de seu cargo para fazer, por exemplo, com que determinada pessoa jurídica de direito privado celebre negócio com outra pessoa de direito privado.

EMENDA: 02256

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 36, parágrafo único.

Inclua-se no art. 36, parágrafo único, *in fine*:

> "O mandado de segurança (...) membros ou associados e dos interesses constantes de seus estatutos".

JUSTIFICATIVA:

Esta é a redação que, ao nosso ver, melhor contempla o que o legislador pretende neste artigo.

EMENDA: 02263

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 38, *in fine*:

> "Art. 38. Qualquer cidadão, (...) à sociedade em geral, ao ambiente, inclusive o do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, e para propor ação civil pública, visando a concessão de medidas cautelares e liminares, a reparação do dano e o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer, com relação àqueles mesmos direitos e interesses".

JUSTIFICATIVA:

A ação civil pública deve ser incorporada entre os mecanismos processuais de garantia dos direitos coletivos e interesses difusos. A ação popular por si só é insuficiente para garantir a proteção ampla ao amplo rol de direitos coletivos e interesses difusos, valendo a ação civil pública para providências mais enérgicas, prévias ao processo de conhecimento e subsequentes a este, como o processo de execução.

EMENDA: 02290

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se no art. 13, VII, "c", a expressão "salvo autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previram exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

EMENDA: 02291

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se, na alínea "b" do inciso XII do art. 13, a parte final, assim redigida:

"(...) salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

EMENDA: 02292

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Acrescente-se à alínea "u" do inciso XV do art. 13, *in fine*:

"Art. 13. (...)

XV – (...)

u) (...), não haverá penas perpétuas".

JUSTIFICATIVA:

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: "Art. 113. Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo". Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

EMENDA: 02313

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 13, III, alínea "e"

Dê-se à alínea a seguinte redação:

"e) o homem e a mulher são iguais perante a lei e têm os mesmo direitos, deveres e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

A "exceção" prevista, referente à gestação, parto e aleitamento deve ser concluída. A redação proposta parece-nos mais adequada e técnica.

EMENDA: 02461

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XV.

Restabelecer a alínea "x" do inciso XIX do art. 3º da Comissão I como alínea do inciso XV do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

Embora alguns dos princípios destas alíneas estejam dispersos no capítulo I do título VII, é da tradição constitucional ter os seus princípios editados como uma das garantias constitucionais básicas.

EMENDA: 02510

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 13

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental;

II – a nacionalidade;

III – a cidadania;

IV – a liberdade;

V – a constituição de família estável;

VI – a honra, a dignidade e a reputação;

VII – a privacidade da vida individual e familiar;

VIII – o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa;

IX – a informação;

X – o lazer a liberdade de disposição do tempo livre;

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica;

XII – o asilo e a não extradição;

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado;

XIV – a sucessão hereditária;

XV – a segurança jurídica;

(...)".[8]

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consciência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

[8] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

Ademais, como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase.

E destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque.

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e marcas que é direito de ordem econômica, pertinente inclusive a pessoas jurídicas.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitaram-se mais os direitos e garantias individuais.

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado.

EMENDA: 02521

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "g" do inciso III do art. 13.

Dê-se à alínea "g" do inciso III do art. 13 a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "e os de cartório civil" decorre da necessidade de sanear conflito com as disposições do § 3º do art. 203. Aliás a legislação atual já torna gratuitos os atos dos cartórios de registro civil quando a pessoa seja reconhecidamente pobre. Como tudo que não é pago diretamente pelo interessado acaba sendo pago pelos recursos dos tributos que são recolhidos por todos, inclusive pelos que menos podem, seria um inconcebível absurdo deixar de cobrar dos noivos o registro de casamento de milionários.

EMENDA: 02550

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AMAURY MULLER (PDT/RS)

TEXTO:

Suprima-se do item III, alínea "e", do art. 13 do anteprojeto da Comissão de Sistematização as expressões "com a única exceção dos que têm sua origem na gestação, no parto e no aleitamento", dando-se à alínea "e" a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza doméstica e familiar".

JUSTIFICATIVA:

Por mais saudável e inteligente que haja sido a intenção do legislador constituinte ao tornar o texto dessa alínea abrangente e explicativo, a verdade é que, ao final, a exegese do assunto fica confusa e ambígua, complicando demasiadamente a sua correta interpretação.

Convém salientar que a Constituição, por conter princípios gerais, não pode descer a especificações filigranadas, que escapam ao entendimento e à compreensão do cidadão comum. Basta, portanto, estabelecer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, estendendo essas prerrogativas e/ou esses compromissos à vida familiar.

Não se trata de uma crítica à prolixidade do texto, mas apenas uma contribuição à sua simplificação.

EMENDA: 02580

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 02607

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 13, XII, "b"

Dê-se a seguinte redação: "Nenhum brasileiro será extraditado".

JUSTIFICATIVA:

Não se deve admitir a ressalva quanto a naturalizados.

EMENDA: 02737

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

XIII – (...)

b) O exercício do direito de propriedade subordinar-se *aos interesses do* bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

EMENDA: 02741

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, *salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar*".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 02846

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, *salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar*".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 02850

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso III, alínea "g".

Acrescente-se na alínea "g" do inciso III do art. 13 do anteprojeto, após a expressão "serão gratuitos", a expressão: "aos que provarem estado de pobreza".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta para a alínea "g" visa garantir o acesso às classes menos favorecidas, o direito de obter gratuitamente o que reza no dispositivo em questão.

EMENDA: 02851

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso IV, alínea "d".

Acrescente-se na alínea "d" do inciso IV do art. 13 do anteprojeto, após a expressão "vedado o anonimato", a expressão: "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta visa a explicitar melhor a expressão "vedado o anonimato".

EMENDA: 02852

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XV.

Inclua-se no art. 13, inciso XV, do anteprojeto, a seguinte alínea "j", alterando-se as seguintes:

> "i) (...)
>
> j) não haverá pena de morte, de prisão perpetua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá benefícios de redução da pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa a acrescentar ao inciso XV do art. 13 os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou sequestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não foram condenados, e que, uma vez condenados, também não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenado a vários anos de reclusão, passe à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos no texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; o que dizer dos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

EMENDA: 02854

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 18, inciso III, alínea "b".

A alínea "b" do inciso III do art. 18 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18. (...)
>
> III – (...)
>
> b) respeitada a liberdade individual de participar e de escolha de cada um, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentamos à redação que a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva também seja da escolha de cada um, para participar.

EMENDA: 02859

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

A alínea "b" do inciso VII do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o projeto inovou o conceito de inviolabilidade da casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional e reduzindo também a amplitude da norma constitucional.

Privacidade é menos que asilo inviolável, como não é direito restrito à moradia.

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o anteprojeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta.

O texto acaba por alimentar insuportável conflitância entre direito pessoal e dever público, com graves inconvenientes de tempo e lugar em sua essência.

Melhor seria conservar-se a redação do art. 145, § 15, da Constituição de 1946, que sempre admitiu as buscas nos casos de *fumus boni juris*, sob rígido controle jurisdicional.

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer."

EMENDA: 02860

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 13, inciso XV, alínea "j", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordens escritas e fundamentadas, de autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

Conviria, na alínea "j" do item XIX, substituir o caráter restritivo da expressão "autoridade judiciária" pela forma ampla da Constituição de 1946, ou seja, "autoridade competente".

Como está redigida, a alínea submete as prisões administrativas e disciplinares ao controle judiciário a destempo.

O texto, ademais, inova a tradição jurídica brasileira que tem como fundamento que esta legitimidade decorra necessariamente da prestação jurisdicional, sempre presente quando oportuno como consagra o projeto ao banir qualquer tentativa de excluir da apreciação judiciária qualquer lesão de direito.

EMENDA: 02871

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "o" do inciso XV do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria a ser tratada em lei ordinária, norma infraconstitucional que é. Não é possível incluir na Constituição todas as leis que formam o Direito Positivo.

EMENDA: 02882

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAES LANDIM (PFL/PI)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "b" do item XIV do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

A imunidade relativa ao imposto de transmissão *causa mortis* estaria melhor colocada na seção IV (Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal) do capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do título VII (Da Tributação e do Orçamento), cujo art. 277 atribui aos estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o referido tributo. Reunir-se-iam, assim, em um só subconjunto de normas constitucionais, as relativas à incidência e as pertinentes às exonerações.

Ainda assim, há que restringir o alcance da norma, tal como proposta, que se apresenta com amplitude decerto não vislumbrada pelo seu elaborador. É que a exoneração de "bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros" pode abranger grandes patrimônios, quer considerado o aspecto de valor, quer observado o de quantidade de imóveis. A motivação da norma proposta é certamente a de deixar ao largo da imposição os pequenos patrimônios, seja em valor, seja em quantidade. Isto é, buscar-se-ia assegurar às camadas da população menos favorecidas economicamente a moradia (do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros) em um único imóvel, de valor não significativo, sem ônus tributário.

A maneira como está redigida a norma deixa margem a desvios de finalidade, que podem privar os estados e o Distrito Federal de legítima fonte de receita. Mais adequado seria reservar à lei a definição dos casos de exoneração, observados os critérios de quantidade e valor dos imóveis.

EMENDA: 02933

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 13, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

"d) É assegurada livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós-1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA: 02936

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Capítulo I, Dos Direitos Individuais

Dê-se às alíneas "e" e "f" do item IV do art. 13 a seguinte redação, eliminando-se os itens 2 e 3 da alínea "f":

"Art. 13. (...)

IV – A liberdade.

e) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência, que atentem contra os valores da sociedade e que defendam discriminações de qualquer natureza;

f) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de rádio e televisão.

1 – as diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

Não se pode permitir que a televisão e o rádio – meios de comunicação que penetram em nossos lares – fiquem livres de qualquer controle quanto à qualidade de seus espetáculos.

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às ideias políticas e às ideologias, é extremamente perigoso permitir-se que grupos poderosos, nacionais ou estrangeiros, manipulem as mentes, as consciências e as vidas da infância e da juventude deste país.

EMENDA: 03017

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 32, § 2º, a seguinte redação:

> "§ 2º Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das declarações internacionais de direitos de que o país seja signatário, inspirando-se, outrossim, nos princípios gerais de Direito, na analogia e equidade, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA:

Norma praxeológica universal e genérica, ínsita no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, reza:

"Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

Kelsen chega a admitir, com a sua extraordinária intuição heurística, a existência de *Norma Fundamental*, hipotética, que serviria de *suposto lógico* da validade da própria Lei Maior.

A função jurisdicional é o próprio exercício da soberania do Estado através do Poder Judiciário, cujos titulares não podem eximir-se do seu dever legal de "dizer o direito" por omissão da lei.

EMENDA: 03024

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, item XIV, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do item XIV do art. 13 a seguinte redação:

> "b) Não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bem único que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

Tal como está redigida, a alínea "b" permitirá interpretações tão amplas, que favoreceria mais àqueles que menos necessitam desta isenção.

EMENDA: 03058

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto de Constituição

À letra "u" do art. 13 – acrescentar:

> "Haverá prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembleia Nacional Constituinte não se encaminha para a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocida.

Tenho certeza que o constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

EMENDA: 03073

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao art. 13, inciso XV

A letra "d" passará a ter a seguinte redação:

> "não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à Previdência Social ou órgãos securitários".

JUSTIFICATIVA:

O art. 153, § 17, da Constituição vigente já disciplina a matéria e o próprio Sr. Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositários infiéis e inadimplemento quanto à pensão alimentar.

Cremos que o relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos.

Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe à Previdência Social.

É retenção indevida.

É depositário infiel.

EMENDA: 03143

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:
Comissão de Sistematização

Ementa: Suprime o inciso II do art. 33 e o art. 35.

JUSTIFICATIVA:

A existência do *habeas data* não tem nenhuma significação prática, nem se coaduna com os princípios constitucionais.

Primeiro, porque o art. 13, VIII e IX, quando trata dos direitos e liberdades fundamentais, já dispõe sobre o direito de acesso a referências pessoais ou a informações gerais de interesse particular ou coletivo.

Por outro lado, a disposição do art. 35 é mera repetição do mencionado art. 13, além de que a tutela jurisdicional da violação desse direito é assegurada pelo mandado de segurança.

EMENDA: 03212

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, XIII.

Inclua-se no item XIII do art. 13 do anteprojeto a seguinte letra "e":

> "e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público".

JUSTIFICATIVA:

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o poder público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação, o que não acontece hoje em nosso direito.

Em determinadas circunstâncias, o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dá maior garantia aos proprietários de tais bens.

EMENDA: 03221

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13.

Suprima-se o disposto na letra "d", item XIII, do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e, em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática.

Pretender-se que o Estado se *aproprie* de bens particulares sem qualquer indenização é ato absolutamente antidemocrático e foge totalmente aos costumes brasileiros, violentando o direito de propriedade e a livre iniciativa.

EMENDA: 03245

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 35, I (*habeas data*)

Dê-se ao inciso I do art. 35 a seguinte redação:

> "Art. 35. (...)
>
> I – Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o regime democrático, nem com o Estado de direito, onde os interesses da sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original para, na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

EMENDA: 03252

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 13, VII, "c" e "g"

Dê-se a seguinte redação às letras "c" e "g" do inciso VII do art. 13:

> "Art. 13 (...)
>
> VII – (...)
>
> c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei.
>
> (...)

g) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade, resguardada vida íntima e familiar dos brasileiros".

JUSTIFICATIVA:

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativa-se no primeiro caso, alínea "c", a estabelecer a nova Constitucional, sem esquecer a necessidade – imperiosa – da lei ordinária disciplinar a possibilidade da quebra de sigilo de caráter específico e consubstanciada em lei ordinária de maneira clara e específica.

No segundo caso, alínea "g", há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ou não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem colocá-la, ao mesmo tempo, igualmente sob riscos desnecessários. Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaldo de seu bem-estar.

EMENDA: 03279

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 03312

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso III.

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 13, inciso III, letra "d", do anteprojeto:

"Art. 13. (...)

III – A cidadania

(...)

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

EMENDA: 03351

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 38.

Dê-se ao parágrafo único do art. 38 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

Parágrafo único. Na ação popular é vedada a cobrança de custas judiciais e honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

O autor da ação popular age em razão de um dever cívico, qual seja o de proteção do patrimônio público em seu sentido mais amplo. Não age ele em causa própria mas sim em nome de toda a sociedade.

Penalizá-lo com custas judiciais e princípio de sucumbência é injusto. Por outro lado, dispensá-lo desses encargos, porém fazendo exceção ao litigante de má-fé, é transferir para a autoridade julgadora (juiz) ou para a lei a caracterização do que seja "litigante de má-fé", o que nos parece uma tarefa impossível e uma hipótese não viável de concretização.

Por coerência lógico-jurídica, sugerimos a previsão genérica da isenção de cobrança de quaisquer ônus financeiros na ação popular, sem exceção, compreendendo, inclusive, essa isenção, o Estado, na hipótese em que este seja vencido.

EMENDA: 03367

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 32.

Dê-se ao art. 32, *caput*, do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 32. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação ou constantes de declarações internacionais assinadas e atos internacionais ratificados pelo Poder Executivo".

JUSTIFICATIVA:

Tem, a presente emenda, por escopo, a inclusão dos atos internacionais como instrumentos jurídicos válidos para a configuração de direitos, liberdades, prerrogativas, no plano interno, devido a sua ratificação, promulgação e publicação.

EMENDA: 03426

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao § 2º do art. 32 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

§ 2º Na falta de lei, ou atos normativos necessários à aplicação das normas previstas no § 1º deste artigo, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição, das declarações internacionais de direitos e dos atos internacionais ratificados, recorrendo, de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA:

Sugerimos, com a presente emenda, a alteração da redação do dispositivo ora emendado, substituindo a expressão "decretos ou atos complementares" por "atos normativos" e, ao ensejo, a inclusão da previsão, referente aos atos internacionais, a exemplo do que já sugerimos em emenda anterior, apresentada ao *caput* do art. 32.

A importância da inclusão dos atos internacionais reside no fato de os mesmos, a partir de sua ratificação, promulgação e publicação serem incorporados ao direito positivo brasileiro.

EMENDA: 03459

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 03505

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõe-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA: 03506

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 18 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana (...)

(...) Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos" (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva".

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui, de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7: 14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete

a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

EMENDA: 03528

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso "a" do mesmo artigo.

EMENDA: 03531

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13.

Adite-se ao anteprojeto, no inciso XV, item "k":

> "(...) de advogado de sua escolha, e a com ele entrevistar-se em sigilo antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

A assistência jurídica ao preso deve ser revestida de sigilo que possibilita ao advogado o conhecimento dos fatos transmitidos sem constrangimento. Trata-se de um fator essencial à preservação das garantias individuais.

EMENDA: 03603

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "d", inciso IX, do art. 18.

A alínea "d", inciso IX, do art. 18 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

IX – (...)

d) O Congresso Nacional instituirá por lei ordinária o Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A exigência de uma lei complementar para a instituição do Código de Defesa do Consumidor não se coaduna com o inciso V do art. 306, que contempla a *defesa do consumidor* como princípio da ordem econômica. Na medida em que a defesa do consumidor é fundamento da ordem econômica, a instituição do Código de Defesa do Consumidor por lei ordinária agilizaria o desdobramento deste princípio.

EMENDA: 03607

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 03692

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13.

Inclua-se na letra "d", inciso XV, do art. 13 do anteprojeto de Constituição o seguinte:

"d) Não haverá prisão civil, salvo nos casos dos inadimplentes de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

Nos casos de pensão alimentícia é necessária a preservação do direito dos filhos menores.

EMENDA: 03725

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Artigo emendado: 13, XIII, "c".

Dê-se a redação abaixo ao art. 13, item XIII, "c":

"Art. 13. (...)

XIII – (...)

c) As desapropriações urbanas serão pagas em títulos da dívida pública, salvo quando o desapropriando for proprietário de um único imóvel, caso em que a indenização será efetuada em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa compatibilizar as modalidades de indenização nos casos de desapropriação de propriedades nas suas duas formas urbanas e rurais.

O art. 325, § 1º, ao fixar a indenização da propriedade rural, estabeleceu que o pagamento será efetuado através de títulos da dívida agrária, que é uma modalidade da dívida pública, embora não prevista no art. 297, IV, e consagrado no capítulo II, que trata da política agrária, enquanto nos casos de desapropriação de imóvel urbano, a desapropriação, pelo anteprojeto, "será sempre paga à vista e em dinheiro".

Esta disparidade de tratamento no pagamento das indenizações não tem sentido, quando a razão justificadora destas indenizações é a necessidade de atender a função social da propriedade. Enfim, o que o legislador buscou ao facultar ao Estado o direito de desapropriar a propriedade foi limitar o seu exercício a função social.

Obviamente a forma de pagamento não pode ser diferenciada, sob pena de tratamento desigual para proprietários de imóveis, levando em conta, apenas, a sua localização.

EMENDA: 03743

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 13 do capítulo "Dos Direitos Individuais" do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil, salvo a do responsável pelo inadimplemento de obrigações alimentar, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exequível, não comporta a demora do processo de execução.

A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

EMENDA: 03744

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "p" do inciso XV do art. 13 a seguinte redação:

"É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular;".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade. Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitiam que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixe a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência do júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, há de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

EMENDA: 03750

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: WILMA MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Adite-se à alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto o seguinte:

"d) não haverá prisão civil exceto no caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar ou depositário infiel".

JUSTIFICATIVA:

A vigente Constituição consagra a prisão civil, por dívida, para o inadimplente da obrigação familiar e para o depositário infiel (art. 153, § 17).

Excluir essas duas categorias de transgressão da ordem jurídica, além de um retrocesso inexplicável, permitir-se-á a perpetração de crimes que permanecerão impunes, com sérios prejuízos à estrutura familiar e ao correto desempenho do Poder Judiciário.

EMENDA: 03762

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Título III

Substitua-se o § 2º do art. 32 por esta fórmula:

> "Na falta de regras normativas gerais ou especiais sobre os direitos, liberdades e prerrogativas a que se refere este artigo, o juiz ou Tribunal competente para o julgamento suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais desta Constituição, das declarações internacionais de direitos de que o Brasil seja signatário e das regras de interpretação estabelecidas em lei, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, para a instância superior correspondente".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo fundamental da emenda é, de um lado, assegurar o apelo, também, no julgamento, às regras de interpretação já estabelecidas, como as previstas no art. 126 do Código de Processo Civil, e, outro, o de preservar o recurso do ofício à instância superior competente, e não diretamente sempre ao Supremo Tribunal Federal.

A emenda compatibiliza o parágrafo com o espírito e a letra do anteprojeto, no seu conjunto.

EMENDA: 03765

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Título III

Suprima-se o § 1º do art. 32.

JUSTIFICATIVA:

É uma ilusão inscrever na Constituição, *genericamente*, que as normas que definem direitos, liberdades e prerrogativas "*têm eficácia imediata*".

Evidentemente, umas têm, e outras não. É preferível especificar em cada hipótese a eficácia imediata, do que generalizá-la sabendo que não sobrevém o efeito declarado. A Constituição não deve gerar impressões falsas. A frustração superveniente, de algumas ou de muitas pessoas, a enfraquece.

EMENDA: 03824

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAES LANDIM (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o dispositivo no art. 32, §§ 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA:

As normas contidas nos §§ 2º e 3º do art. 31 do anteprojeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão" divergentemente das regras enunciadas no art. 207, §§ 2º, 3º e 4º, que também a regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. 207 tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. No art. 31 qualquer juiz poderá fazê-lo, embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito supressivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais, contraditórias ou disciplinantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA: 03849

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, item XV, letra "u".

Adite-se à letra "u" do item XV do art. 13 do anteprojeto, após a expressão "instituições financeiras", a expressão: "ou ainda na condição de administrador de entidade pública ou privada que goze de imunidade tributária".

JUSTIFICATIVA

Este tema é da maior relevância, a imunidade tributária é um especialíssimo apoio que a sociedade empresta a determinadas entidades para que melhor cumpram suas funções.

Não pode, portanto, ser tolerada a impunidade dos administradores que utilizarem-se, criminalmente, destas entidades, para enriquecimento sem causa.

EMENDA: 03853

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, item XII, letra "d".

Adite-se à letra "d" do item XII do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"ressalvados os atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art. 11, item III.

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

EMENDA: 03864

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 13, item XII, letra "a".

Adite-se à letra "a" do item XII do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

> "vedada a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art. 11, item III.

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

EMENDA: 04043

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIII, item "c".

Propõe-se a eliminação do referido dispositivo.

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para se estabelecer indenização à vista e em dinheiro, ao contrário do que se propõe para o solo rural. A manutenção deste dispositivo inviabiliza um programa de reforma urbana.

EMENDA: 04062

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 13, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós-1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA: 04083

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 13 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do juiz, começa pela fixação de uma prestação alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

EMENDA: 04088

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a" deste mesmo inciso, e de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

EMENDA: 04099

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "b" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

"b) o exercício do direito de propriedade".

JUSTIFICATIVA:

O art. 13, em referência, inscrito no capítulo I, título LI, assegura os direitos e liberdades individuais invioláveis, e sob este prisma é que se enumera, entre outros, o exercício do direito de propriedade.

É impróprio e inadequado que se subordine esse exercício a valores que devam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo.

EMENDA: 04110

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar à letra "c" do item IX do art. 18 a seguinte redação:

"c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, a regulagem e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade de bens e serviços de consumo;".

JUSTIFICATIVA:

A importância maior está em o Estado assumir o encargo de regular e exercer a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços etc., do que limitar-se à posição de simples controlador.

EMENDA: 04118

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 38, título III (Das Garantias Constitucionais), a seguinte redação:

> "Art. 38. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país.

Por isso é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

EMENDA: 04120

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprimir a letra "d" do inciso XIII do art. 13.

JUSTIFICATIVA:

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para a lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica.

EMENDA: 04122

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "q" do inciso XV do art. 13 a seguinte redação:

> "q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabilidade e à comunicabilidade; têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, que pode não ser exercido, devemos caracterizar o trabalho, nesse caso, como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições na reintegração na sociedade.

EMENDA: 04140

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOÃO NATAL (PMDB/GO)

TEXTO:

O art. 13, inciso XV, alínea "l", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de 24 horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará".

JUSTIFICATIVA:

A letra "l", ao cogitar do relaxamento da prisão, apresenta inovação perigosa e de efeitos imprevisíveis, estimulando conflitos de direitos e deveres.

Impondo ao juiz o dever de apurar a responsabilidade da autoridade coativa quando considerar ilegal a prisão, o texto restringe devidamente a livre apreciação do magistrado.

Nem toda prisão considerada ilegal implica em coação punível.

É mister ressaltar-se que a maior incidência de ilegalidades são registradas na fase de formalização processual da prisão (auto). Raramente o relaxamento é devido à desenganada inexistência de fato típico ou abusivo protraimento da temporalidade da flagrância caracterizando a tônica coatora do ato.

A prevalecer, veremos meros equívocos cartorários transformados em coação ilegal criminalmente punível.

Destarte, cabe a supressão do texto após "relaxará", substituído por "e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora".

EMENDA: 04147

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva à letra "c" do inciso IV do art. 13

Dê-se à letra "c" do inciso IV do art. 13 do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas, exclusivamente quanto às profissões liberais e técnico-científicas, as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública; a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes".

JUSTIFICATIVA:

O preceito contido no primeiro período do inciso XXI do anteprojeto mantém a mesma redação da Constituição vigente em matéria de regulamentação de profissões, remetendo as condições de capacidade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão à regulação por lei. Isso tem levado a exageros nem sempre desfeitos por via do voto ou declaração de inconstitucionalidade.

Criaram-se, em verdade, verdadeiras "reservas de mercado" profissionais, alheios ao interesse público o que, inclusive, acaba por restringir o campo de emprego para a pessoa comum, que não pode pagar por um curso inútil para poder habilitar-se a trabalhar em atividades que não requerem maior qualificação, o que é um direito social de cada um.

EMENDA: 04152

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "a" do inciso IX do art. 13

Dê-se à alínea "a" do inciso IX do art. 13 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

> "a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a inclusão dos órgãos privados com função social de relevância pública por sua subjetividade e o perigo que o estímulo à criação de tais órgãos, ditos de "relevância pública", poderão causar a privacidade dos cidadãos, bem como o perigo que o fim a que se destinam tais informações poderão causar ao investigado.

EMENDA: 04156

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva à alínea "a" do inciso XIII do art. 13

Dê-se à alínea "a" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "a) a lei estabelecerá o procedimento pra os casos de desapropriação, ou de restrição ao uso ou disposição de direito de conteúdo patrimonial, por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo ampliar a garantia de justa e prévia indenização em dinheiro.

Convém atentar que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, mas também, por identidade de motivos, *toda e qualquer limitação que o poder público imponha ao exercício do direito de propriedade.* Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque com o preço daquilo que vai beneficiar a todos. Aqui, como lá, a ideia indissociável é somente uma: a de reparação, a de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás, a indenização é o que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição – exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos constitucionais, de um ranço excessivamente corpóreo. Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de *coisa*, principalmente de bem imóvel, esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens *não corpóreos* – os créditos, por exemplo – merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim, nada melhor do que, nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental da inde-

nização, de maneira expressa, *a todo direito de conteúdo patrimonial*, ao lado da já consagrada expressão "propriedade".

Convém salientar, em reforço à presente proposta, que a jurisprudência dos tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se tem enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade; além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, *de proteção a direito de conteúdo econômico, patrimonial*.

Daí a razão da primeira emenda, introduzindo-se um período adicional no dispositivo, por ocasião da previsão do direito à indenização.

EMENDA: 04185

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

A letra "g" do inciso III do art. 13 passa a ser redigida:

> "g) Caberá ao Estado o ônus do registro civil e respectiva certidão e dos atos necessários ao exercício da cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Adequando-se esta redação ao texto da letra "g" citada deixa-se mais clara a obrigação do Estado para com os cidadãos. São mais de 12 milhões de brasileiros sem registro civil, número suficiente para fazer a Constituição eliminar essa mancha contra a cidadania. O mesmo, com número maior, se poderá afirmar para os demais atos do exercício da cidadania.

EMENDA: 04281

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANTÔNIO PEROSA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 13, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o art. 203, § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA: 04288

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MILTON LIMA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 13, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o art. 203, § 3º, vez que fica estipulado, nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos *fere o princípio de equidade*, na mesma categoria de servidores.

EMENDA: 04350

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, inciso I, letra "i".

A letra "i", inciso I, do art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> I – (...)
>
> i) As mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são o terrorismo e a tortura, crimes de lesa humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia respondendo por eles os mandantes, os executores, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que tomando conhecimento dele não o comunicaram na forma da lei, a partir da data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Historicamente, terrorismo e tortura se apresentam como alternativas violentas de pressão para a manutenção ou derrubada do poder, pouco importando se o mesmo é legal ou legítimo.

Terrorismo hoje, torturador amanhã. Torturador hoje terrorista amanhã.

Terroristas: assassinos cruéis, ladrões de bancos, incendiários, agressores covardes de vítimas indefesas, autores de explosões, enfim todo um elenco de ações desumanas, só justificadas pelo fanatismo e pela ideologia.

Por outro lado, terroristas e torturadores são apenas pessoas que exercem papéis alternativos, cuja principal natureza é política.

O terrorista é um torturador nato, porque tortura a mente de inocentes, cidadãos comuns, que vivem aterrorizados com a falta de segurança para si e sua família.

É trivial encontrarmos na história terroristas famosos, que, após ou antes mesmo da vitória da revolução, tornaram-se exímios torturadores, como é o caso de Trotsky, que, de perito em atentados terroristas, acabou liderando a famosa Tcheca, isto é a polícia vermelha do Partido Bolchevista, precursora da atual KGB.

A Tcheca após a Revolução de outubro de 1917 e durante o levante camponês contra os comunistas em 1922 torturou e executou milhares de cidadãos russos, inclusive mulheres e crianças, padres e freiras, cuja cifra total atingiu a mais de um milhão de infelizes cujo único crime era o de ser cristão.

Stolypim, segundo os comunistas, poderoso chefe da polícia do Tzar Nicolau II, comparativamente à performance de Leon Davidovich Bronstein, o famoso Trotsky, era um simples amador.

Às vezes por azar o terrorista tem sua futura carreira de torturador frustrada, porque a revolução foi mal sucedida e o Estado totalitário não foi implantado. Podendo ocorrer do mesmo ser vitimado por procedimentos inquisitoriais, contra os quais também nos opomos com toda a veemência.

Do ponto de vista jurídico a Constituição Federal não é o instrumento jurídico mais apropriado para a criação de tipos penais.

Preferencialmente a técnica jurídica utiliza os códigos penais ou as leis penais especiais para tal desiderato.

A expressão tortura é ambígua, sendo do ponto de vista da lógica filosófica um conceito plurívoco analógico, isto é, pode ser interpretado em vários sentidos.

O que seria a tortura? Uma lesão corporal? Uma pressão psicológica?

Enfim, subsiste um problema concreto como tipifica a tortura no Direito Penal.

Tornar qualquer crime imprescritível é contrariar a evolução científica do Direito Penal. É ignorar Beccaria e Fenerbach.

Promulgar no Brasil lei constitucional impedindo a prescrição de crimes cuja tipicidade é imprecisa, francamente, é violentar nossa consciência jurídica.

Voltar à prática da tipicidade anormal, tão comum, na legislação penal do Brasil, será cair no ridículo perante a comunidade universitária.

Em virtude de preconceitos ideológicos, religiosos ou políticos ofender as conquistas do direito penal moderno, como infelizmente vem ocorrendo em algumas nações, não é avanço e sim retrocesso.

Além do mais, é bem claro que do ponto de vista científico a mais grave ofensa à vida é a morte.

A prevalecer o atual texto, o homicídio seria uma conduta menos gravosa que a tortura.

Por hipótese, se um policial aplicasse um tapa ou empurrão em alguém, em tese poderia ser denunciado como torturador, e, ao contrário, preso ao disparar um tiro contra terceiro apenas poderia responder pelo crime terceiro, apenas poderia responder pelo crime de homicídio, perfeitamente prescritível.

Realmente o conjunto de impropriedades e inadequações somado a uma visão romântica da vida e da realidade nos exigem a obrigação de apresentar esta emenda do anteprojeto.

EMENDA: 04419

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIV.

O inciso XIV do art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XIV – A sucessão hereditária, assegurada e protegida pelo Estado".

JUSTIFICATIVA:

Assim como a propriedade privada, a sucessão hereditária deve ser assegurada e protegida pelo Estado.

A presente proposta visa a deixar de forma claramente expressa, no texto constitucional, a proteção do Estado ao consagrado direito de sucessão hereditária, respeitado em todos os países realmente democráticos.

EMENDA: 04581

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Artigo emendado: 13, XV, "d", do anteprojeto do relator.

Onde se lê:

> "d) não haverá prisão civil"

leia-se:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação de alimentar, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação das liberdades fundamentais.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente incentivo ao cumprimento específico da obrigação, que é o objetivo real a alcançar, tanto assim que o devedor ilide a sanção apenas satisfazendo a obrigação.

EMENDA: 04609

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Compatibilize-se o art. 39 do anteprojeto, a fim de absorver o seguinte conteúdo:

> "Parágrafo único. É insusceptível de penhora a propriedade rural até o limite do módulo da propriedade familiar, explorada diretamente pelo trabalhador e sua família que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Na hipótese de incidência de constrição judicial, a garantia pelas obrigações assumidas pelo titular de propriedade rural familiar limitar-se-á à safra, deduzidas as despesas de custeio, nelas compreendidas as provisões de boca até a safra seguinte".

JUSTIFICATIVA:

É princípio manso e pacífico, especialmente nos meios trabalhistas, o entendimento curial de que os instrumentos de trabalho são insusceptíveis de sofrer qualquer constrição, inclusive judicial e, particularmente, do tipo penhora, arresto, sequestro ou similar. Para o rurícola que aufere sua parca renda do amanho do agro, a terra é meio de produção ou bem de produção (e não bem de capital, como para o latifundiário), do qual ele tira a própria vida. Tirar-lhe a terra é tirar-lhe a vida. Por outro lado, tirar-lhe os meios de sobrevivência, confiscando-lhe toda a safra ou os seus animais de tração e produção, ou, ainda, as máquinas e implementos agrícolas e insumos que lhe ajudam a amanhar a terra equivale igualmente a condená-lo à morte por inanição.

EMENDA: 04610

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto do emérito relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de descumprimento de obrigações alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem recolhidos aos cofres públicos, consoantes dispuser a lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

Evidentemente, não pretende o dispositivo ampliado esgotar todas as hipóteses em que deve a autoridade, mesmo a administrativa, decretar a prisão civil de autor de qualquer dos ilícitos elencados. Tampouco almeja o proponente sobrepor-se ou esvaziar de conteúdo a norma penal ordinária ou especial sancionadora da conduta típica. *In casu*, a norma constitucional sanciona a prática de ilícito civil, deixando o campo da culpabilidade *stricto sensu* à atuação do Direito Penal.

EMENDA: 04611

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13, inciso XV, letra "e", a seguinte redação:

> "e) ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade judiciária competente e na forma de lei anterior".

JUSTIFICATIVA:

É o princípio da reserva legal (anterioridade da lei penal: "nullum crimen nulla poena sine lege") que deve, sempre que possível, vir expresso, a fim de evitar abusos de autoridades ou desvios de poder. É preceito pedagógico que não faz mal a ninguém, exatamente como "cautela e canja de galinha".

EMENDA: 04661

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIV, letra "a".

A letra "a" do inciso XIV do art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XIV – (...)
>
> a) A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos, proporcionais ao valor do quinhão".

JUSTIFICATIVA:

O trecho suprimido é expletivo em relação ao preceituado no texto proposto já que os emolumentos, custas e títulos previstos visam exatamente atender ao princípio social alegado.

EMENDA: 04662

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIII, letra "d".

A letra "d" do inciso XIII do art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XIII – (...)
>
> d) Os bens de produção não são susceptíveis de desapropriação, exceto com comprovado interesse público ou social, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O texto original fere violentamente o princípio constitucional da propriedade privada, conflitando com o próprio *caput* do artigo.

EMENDA: 04707

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 18

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 18 do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "a) todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade" a respeito das reuniões.

EMENDA: 04739

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ERALDO TINOCO (PFL/BA)

TEXTO:

Dê-se nova redação à alínea "i" do item I do art. 13:

> "o homicídio, a tortura e o estupro são crimes de lesa-humanidade, da competência do júri, insuscetíveis de fiança e prescrição".

JUSTIFICATIVA:

A proposta, tal como se apresenta no texto, dá relevo a uma das formas de atentado contra a vida humana, deixando de considerar outras formas igualmente graves.

Visando a corrigir tal distorção, nossa emenda coloca em pé de igualdade, sujeitos aos mesmos critérios, outros crimes de igual gravidade.

EMENDA: 04831

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 18.

Suprima-se do anteprojeto as letras "h" e "i" do inciso II do art. 18.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria de lei ordinária. Portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, a matéria de que tratam as duas letras (representação em juízo ou fora dele) é de ordem processual. Dessa maneira, está deslocada na metodologia proposta pelo anteprojeto. Ademais, reprise-se, é imprópria para um texto constitucional.

A letra "h" contraria o preceito da letra "b" (autorização) do mesmo inciso e artigo.

EMENDA: 04867

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 04877

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Dê-se à alínea "e", inciso III, do art. 13 a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituído, com outros dispositivos contemplados neste anteprojeto de Constituição.

EMENDA: 04904

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Suprima-se a letra "c" do inciso XIII do art. 13 e, na letra "d", a expressão "em dinheiro" deve ser substituída pela expressão "conforme os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da letra "c" do inciso XIII deve se dar porque nenhum orçamento terá condições de sustentar o pagamento das desapropriações urbanas em dinheiro. Quanto à alteração feita na letra "d" do mesmo inciso, deve se dar em virtude das disposições constantes no artigo específico, ou seja, que trata, em si mesmo, da questão agrária.

EMENDA: 04947

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 13, inciso I, alínea "i".

Dê-se à alínea "i" do inciso I do art. 13 a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> I – (...)
>
> i) as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são tortura e o terrorismo, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não os comunicarem na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A emenda modificativa visa a incluir o terrorismo, como a tortura, entre as mais graves ofensas à vida.

A tortura e o terrorismo são atos que igualmente ofendem a vida do cidadão, sendo que o terrorismo, ao atentar contra as liberdades individuais de forma muito mais ampla e abrangente, estende a insegurança, o suplício e o tormento físico e mental a todos os indivíduos.

O terrorismo seletivo ou indiscriminado, sistemático ou esporádico, é tão ou mais grave do que a tortura, não havendo motivações que possam justificar tanto uma como outra forma de ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental dos cidadãos.

EMENDA: 05098

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XIII – (...)
>
> b) O exercício do direito de propriedade subordina-se *aos interesses* do bem-estar da sociedade, *da* conservação e *da* proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

EMENDA: 05112

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 35

Dê-se ao art. 35 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 35. Todos têm direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.
>
> Parágrafo único. Dar-se-á *habeas corpus* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a previsão original do anteprojeto, no sentido de estender o direito à informação aos repositórios de dados de entidades privadas. O amplo direito à informação assume procedência perante as *fontes públicas*, eis que nelas se contêm dados de interesse geral, relativos à coisa pública.

Estender esta prerrogativa a entidades privadas significa atentar contra a garantia de segredo profissional e dos negócios, o que de modo algum se coaduna com o ideal democrático e as liberdades individuais.

EMENDA: 05113

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 38

Dê-se ao art. 38 do anteprojeto de Constituição, suprimindo-se o seu parágrafo único, a seguinte redação:

> "Art. 38. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva precipuamente evitar o uso indiscriminado da ação popular, sem possibilidade de responsabilização do autor, na hipótese do seu exercício indiscriminado, o que, se ocorrente, poderá causar graves danos à própria sociedade.

EMENDA: 05153

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

O deputado constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 199 do anteprojeto seja dada a seguinte redação:

> "Art. 199. A Justiça será gratuita quando assim dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo o sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas.

A legislação vigorante é mais benevolente ao prescrever que nos juizados de pequenas causas só há custas nos casos de interposição de recurso da sentença proferida, o que não seria admitido em face da restrição do texto original.

Por outro lado, para isentar de custas atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este comprometa o sustento pessoal ou familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas e que seriam perdidas com a redação do anteprojeto.

EMENDA: 05157

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, *salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar*".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 05219

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Art. 13, XV, "c" – redija-se assim:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada.

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restrinja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer aperfeiçoar o texto e evitar contradição.

EMENDA: 05224

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Art. 13, XV, "c" – redija-se assim:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada.

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restrinja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer aperfeiçoar o texto e evitar contradição.

EMENDA: 05256

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 13. São direitos individuais invioláveis:

I – a vida, com existência digna e integridade física e mental.

II – a nacionalidade

III – a cidadania

IV – a liberdade

V – a família

VI – a honra, a dignidade a reputação

VII – as privacidade

VIII – a informação

IX – o lazer

X – a criatividade

XI – o asilo e a não extradição

XII – a propriedade privada

XIII – a sucessão hereditária

XIV – a segurança jurídica

Parágrafo único. O Estado assegura os direitos individuais na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto: Dos Direitos e Liberdades Fundamentais. O objeto da emenda é a adequação e compatibilização do texto do título I, que redigido de maneira prolixa e discursiva, conflita com dispositivos de outros tópicos do anteprojeto, além de não se enquadrar com a forma e o conteúdo de como entendemos deva ser disposta matéria constitucional.

Por isso, aproveitando o pensamento exposto apresentamos nova redação, que, sem alterar o mérito, compatibiliza a forma, deixando para a lei complementar e ordinária o possível detalhamento.

EMENDA: 05285

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, da alínea "d", inciso XIII, art. 13, a expressão final "em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A redação da referida alínea é originária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, com exceção da expressão que se quer suprimir.

O acréscimo realizado por esta douta Comissão de Sistematização não se justifica, uma vez que muda substancialmente o sentido econômico-social do dispositivo.

EMENDA: 05321

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Inclua-se no inciso I do art. 13 do anteprojeto constitucional a letra "j", com a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> I – (...)
>
> j) não haverá pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento e de prisão perpétua, ressalvando-se, quanto à pena de morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa e, no caso da prisão perpétua, os crimes de assalto e roubo seguidos de morte e os de estupro, sequestro, produção e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira caminha, a passos largos, para a histeria do medo, motivada pela violência, cada dia mais acentuada, principalmente nos grandes centros urbanos.

A marginalidade com requintes de perversidade aumenta assustadoramente, conforme comprova a imprensa de todo o país. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população e o mais recente ocorreu na própria capital da República, onde uma moça de apenas dezessete anos, de nome Marcia, foi assassinada covardemente na SQS 112, com vários golpes, apenas porque gritou quando recebeu a primeira facada. Duvidamos que alguém contra um apenamento mais forte não mude de ideia quando o crime, de maneira brutal e monstruosa, ocorrer com um de seus entes queridos.

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei Maior do país. Os cida-

dãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinada hora da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constantes perigos de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do Direito Penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Thomaz Alves Junior, em suas *Annotações Theóricas e Práticas ao Código Criminal*, afirma: "E, como dissemos, o pensamento do legislador punindo é corrigir e moralizar o delinquente, com o fim de ver se alcança um novo homem para a sociedade; se ainda não ficassem satisfeitos, cumpre variar de pena, como de prisão simples para prisão com trabalho pelo tempo que se determinasse, e, no caso de uma quarta reincidência, fosse a pena elevada ao indefinido, até dar provas de ter mudado de sentimentos e inclinações pela sua conduta e arrependimento na prisão".

Ainda, sobre o assunto, ensina Beccaria: "Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, malgrado e vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade. Assim, pois, a escravidão perpétua, substituindo a pena de morte, tem todo o rigor necessário para afastar do crime o espírito mais determinado".

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotadas a pena máxima. No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou sequestro seguidos de morte e na fabricação e tráfico de drogas.

A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa.

EMENDA: 05324

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 13, inciso IX, alíneas "a" e "b".

Acrescente-se às alíneas "a" e "b":

> "a) Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse pessoal, coletivo ou geral dos órgãos públicos, autarquias, empresas estatais e órgãos privados que exerçam funções delegadas do poder público, podendo os interessados ou seus procuradores, independentemente de requerimento e imediatamente após simples solicitação verbal, examinar fichas, documentos, plantas e processos administrativos ou outros, obtendo, por igual forma, no ato, cópias reprográficas e heliográficas.
>
> b) Este preceito constitucional será obrigatoriamente divulgado e afixado na entrada de todos os órgãos mencionados, respondendo administrativamente os responsáveis por informação falsa ou negativa da prestação da obrigação acima estipulada, por abuso de autoridade, na forma da lei, sujeitos ainda aos procedimentos judiciais compatíveis".

JUSTIFICATIVA:

Embora o título II tenha previsto no art. 13 diversos instrumentos jurídicos para assegurar as Garantias Constitucionais, verifica-se no item IX, quanto aos Direitos e Liberdades Individuais,

letras "a" e "b", que a norma reconhece o direito, mas não prevê com clareza a obrigatoriedade do ali estipulado.

A Constituição vigente neste passo dispõe de mecanismos mais eficientes para implemento dos direitos, como se vê dos §§ 30 e 35 do art. 153, permitindo aos menos aquinhoados fazer valer o seu direito, sem ter que recorrer, desde o primeiro momento, a procedimentos judiciais onerosos e demorados.

Assim, propõe-se estipulação de exercício do direito, mediante procedimento administrativo, buscando-se favorecer os menos amparados economicamente, evitando-se, também o assoberbamento da Justiça.

EMENDA: 05381

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XI.

Suprima-se a expressão "conforme a lei", no *caput*.

Suprimam-se as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j".

JUSTIFICATIVA:

A supressão "conforme a lei" é apenas por uma questão de texto. Não há necessidade da menção.

Deve ficar a alínea "a", que me parece extremamente oportuna.

Mas, as demais devem ser remetidas aos capítulos sobre Cultura, Ciência e Tecnologia, em outra parte do anteprojeto.

EMENDA: 05395

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva de adequação e compatibilização

Dispositivo emendado: art. 13, III, letra "g".

Acrescente-se ao art. 13, III, letra "g", o seguinte:

"para os comprovadamente carentes de recursos".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto dessa egrégia Comissão de Sistematização, no seu art. 306, reconhece a Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como a propriedade privada; no art. 203 estabelece que: "os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público".

Ora, não se pode exigir que, exercendo tal delegação em caráter privado, o faça gratuitamente.

EMENDA: 05402

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao anteprojeto de Constituição

Acrescentar à alínea "b" do inciso XII do art. 13:

> "(...) ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

Assim, passará a ter a seguinte redação:

> "Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido, ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

JUSTIFICATIVA:

Essa redação permitirá um combate mais eficaz ao tráfico internacional de drogas, que faz do Brasil, hoje, rota importante para o escoamento e distribuição das mesmas, principalmente para a Europa e os Estados Unidos.

EMENDA: 05547

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 13, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós-1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA: 05576

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIII, alínea "c".

Dê-se à alínea "c" do inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual sejam orador, será sempre feita previamente em dinheiro;".

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao poder público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

EMENDA: 05602

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 13.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios –, estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA: 05613

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se a letra "x", item XV, art. 13, em virtude do disposto no art. 199, com a seguinte redação:

"Art. 199. A prestação jurisdicional é gratuita, desde que evidente ou comprovada a impossibilidade da parte efetuar o pagamento de custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

A pobreza notória, a juízo do órgão do Poder Judiciário, deve assegurar a gratuidade, cabendo-lhe exigir comprovação quando considerar necessária.

FASE K

EMENDA: 00336

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c", inciso XIII, art. 13.

Dê-se à alínea "c" do inciso XII do art. 13 do capítulo I, título II do anteprojeto, a seguinte redação:

> "c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;",

dada na alínea "c", inciso XVII, do art. 3º do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, além de ter sido aprovada pela Comissão 1, torna mais claros e definidos os critérios a serem adotados nos processos de desapropriação.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 00466

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação do art. 34 do anteprojeto

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

> "II – Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

JUSTIFICATIVA:

Os militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios. Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de recursos que, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazo compatível, até o último escalão do Comando.

PARECER:

O objetivo da emenda é supressivo do disposto no art. 34, I, do anteprojeto, que é originário do art. 31, II, do anteprojeto da Comissão I.

O autor, embora não o diga, vê incompatibilidade entre o dispositivo atacado e o disposto no art. 255 do anteprojeto de Constituição.

A justificativa é que os regulamentos militares preveem toda uma escala recursal de inconformidade com pena disciplinar.

Somos de opinião que essa escala recursal não substitui o *habeas corpus*, como recurso extremo.

Rejeitamos a emenda, com fundamento de que não há conflito entre os dispositivos.

Pela rejeição.

EMENDA: 00470

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação ao texto do anteprojeto do relator, no art. 35

Dê-se a seguinte redação:

> "Art. 35. Conceder-se-á *habeas date*:
>
> I – para assegurar o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei;
>
> II – a concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA:

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas. Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, é vago e extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do domínio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

PARECER:

A emenda é profundamente modificativa, já que altera o sentido do disposto no art. 35, incisos I e II. Portanto, é intempestiva na presente fase da Constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA: 00701

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao anteprojeto do relator para adequação do texto

Ao anteprojeto de Constituição dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Conceder-se-á *habeas data*, ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente às atividades dispostas na letra "g" do inciso VII do art. 13.

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas".

JUSTIFICATIVA:

A letra "g" do inciso VII do art. 13, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinquência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, a concessão indiscriminada de *habeas data*, conforme constante do art. 35 do anteprojeto, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do anteprojeto, de modo a permitir o combate eficaz à delinquência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais da nação, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

PARECER:

Pretende o ilustre autor acrescentar, ao disposto no art. 35, I, ressalva a dados dos serviços de informações do Estado "que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinquência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação (art. 13, VII, "g")

Ora, o *habeas data*, na forma definida no inciso I do art. 35, não se antepõe ao direito assegurado ao Estado de operar os serviços de informações referidos na alínea "g", VII, do art. 13.

Não há o que compatibilizar ou adequar, portanto.

Pela rejeição.

EMENDA: 00807

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 13, XV, "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso XV do art. 13 a seguinte redação:

"b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão a direito individual ou interesse coletivo".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva oferecer proteção constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade, à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

PARECER:

O acréscimo redacional pretendido pela emenda é desnecessário. O dispositivo atacado ("b", XV, art. 13), ao dispor que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito", põe ao seu abrigo tanto os direitos individuais quanto os coletivos.

Pela rejeição.

EMENDA: 01257

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XIII.

Dê-se ao inciso XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) A propriedade subordina-se à função social:
>
> b) no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição;
>
> c) serão nulos os atos expropriatórios praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade".

JUSTIFICATIVA:

As normas consagradas no anteprojeto representam verdadeiro confisco, com objetivo transparente de socializar os meios de produção e, até mesmo, aqueles que são particulares, sendo evidente o desestímulo que poderão gerar, com graves prejuízos para toda a população. Assim, embora mantendo o princípio da prevalência da função social, assegura-se o direito de propriedade ou, alternativamente, o de prévia e justa indenização na desapropriação.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 01348

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "a" do item XIII do art. 13 a seguinte redação:

> "a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização ressalvados os casos presentes nesta Constituição ou em lei".

JUSTIFICATIVA:

No bojo de modificações sociais e econômicas provocadas por uma revolução tecnológica, a rigidez de desapropriação "em dinheiro" e "previamente" torna velha a nova Constituição. Acrescentamos que a lei poderá determinar casos especiais em que a propriedade possa ser desapropriada além das exigências deste artigo.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 01970

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Substitua-se, no item II do art. 35, a expressão "se não preferir fazê-lo" por "se não preferir-se fazê-lo".

JUSTIFICATIVA:

Já na Comissão de Sistematização impõe-se expungir-se do texto do anteprojeto certos desavisados solecismos, consignados em deslizes de concordância e regência que, além de dificultar a compreensão da letra, desabonam o texto constitucional.

Como a frase está construída no item II do art. 35, descabe o infinitivo sem a partícula "se", pois fica-se indagando quem é o sujeito de preferir.

A forma pronominada elide qualquer dúvida, empresta carência ao texto e dá compreensão à frase.

PARECER:

Propõe o autor a substituição da expressão "se não preferir fazê-lo" por "se não preferir-se fazê-lo", no item II do art. 35 do anteprojeto de Constituição.

Efetivamente, a redação proposta no anteprojeto não é a mais adequada.

Por outro lado, a redação constante da emenda também não é inteiramente satisfatória.

Propõe-se que, no referido dispositivo, adote-se seguinte expressão: "se não se preferir fazê-lo".

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03010

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à parte final da letra "g" do inciso III do art. 13 a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os de natureza judicial e processual, registro civil, alistamento eleitoral, militar e afins".

JUSTIFICATIVA:

A emenda, de natureza meramente redacional, introduz, coerente com a orientação adotada pelo ilustre relator, discriminação, ainda que a título simplesmente exemplificativo de atos cartoriais e similares indispensáveis ao pleno exercício da soberania popular que é a cidadania. Infelizmente, em nosso país, os ofícios e cartórios, inclusive judiciais, ainda constituem "feudos" hereditários dos apaniguados do sistema (*establishment*), onde os emolumentos e taxas assumem o caráter de espórtulas ou mesmo honoraria, especialmente no interior do nosso "pobre país rico".

Introduziu-se, ademais, sutil, ainda que técnica, diferenciação entre "judicial" e "processual". E não se diga que se trata de filigrana jurídica ou coisa que o valha, uma vez que, em verdade, pretende-se, congruentemente com o "espírito" (*mens legis*) do anteprojeto, assegurar ao cidadão mais uma garantia constitucional, a saber, a isenção total de custas, emolumentos e despesas de qualquer natureza na propositura de ação judicial no exercício da cidadania.

PARECER:

A emenda visa dar nova redação ao dispositivo citado. O texto original não inclui as expressões citadas, porém as atende de forma abrangente.

Entendemos, pois, que a emenda está prejudicada.

EMENDA: 03470

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

TEXTO:

Na alínea "d" do item III do art. 13, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

"em qualquer meio de comunicação",

por:

"inclusive através de qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando a ideia do legislador é tornar crime inafiançável a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação.

PARECER:

O dispositivo citado, art. 13, inciso III, alínea "d", atende plenamente o objetivo proposto pela emenda, não havendo, portanto, necessidade de se alterar a redação original.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 03754

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Dispositivos a serem emendados: inciso IV do art. 33 e art. 37 do anteprojeto constitucional:

"IV – pelo mandado de concretização."

"Art. 37. Conceder-se-á mandado de concretização, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas.

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se adequem à comunicação brasileira.

A expressão *mandado de concretização* manifesta, de modo claro, a *ratio* e a *mens legis*, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado *injunction* e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

PARECER:

A emenda visa a substituir no inciso IV do art. 33 e *caput* do art. 37 a expressão "mandado de injunção" por "mandado de concretização".

Alega que mandado de concretização se coaduna melhor. A intenção do constituinte, de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão fica melhor defendida com a denominação que propõe, enquanto a denominação do texto original constitui simples tradução do vocábulo da língua inglesa *injunction*, que para nós não reflete a mesma significação que lhe atribui o direito anglo-saxônico.

A justificação é polêmica e a nosso ver não se enquadra no conceito de adequação técnica, pelo que entendemos deva a questão ser dirimida em discussão de plenário, onde a emenda poderá ser reapresentada.

Pela rejeição.

EMENDA: 03766

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Título II, capítulo I

Suprima-se no art. 13, inciso III, a alínea "c" e acrescente-se no inciso XV a alínea "y", com este teor:

"é proibida a tortura, sob qualquer forma, definindo a lei a sanção cabível por sua prática".

JUSTIFICATIVA:

Como procedimento criminoso, a tortura deve ser proibida e previsto que a lei definirá a sanção cabível por sua prática. É no quadro da *segurança pública*, portanto, que há de ser objeto de condenação.

Não há que a conceituar entre os direitos do cidadão. E o conceito dela é matéria da lei penal, e não da Constituição.

Demais, reduzi-la, na sua definição, a um enunciado constitucional, pode dar margem a defesa que não se admitirá no âmbito próprio da lei penal.

PARECER:

Trata-se de emenda de mérito tanto no que respeita à alínea "c" como na pretensão de adicionar alínea ao inciso XV.

Pela rejeição.

EMENDA: 04148

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "d" do inciso XIII do art. 13

Dê-se à alínea "d" do inciso XIII do art. 13 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles de União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inclusão da prévia indenização, tendo em vista que as obrigações assumidas pelas empresas que tiveram sua produção desapropriada terão que ser solvidas nas datas próprias, e o não pagamento da indenização previamente poderá levá-las a uma difícil situação financeira, com pagamento de juros bancários, a ausência do pagamento dos salários e das contribuições pertinentes, gerando um estado de insolvência.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 04612

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13, inciso XV, letra "n", a seguinte redação:

> "n) nenhuma declaração obtida sob coação terá valor probatório, exceto contra o coator".

JUSTIFICATIVA:

Parece-nos mais técnica, sem perder a vernaculidade, a redação proposta, sem embargo da minha avó repetir amiúde, enquanto foi viva, que "elogio em boca própria é vitupério".

PARECER:

Propõe o autor a substituição pelo vocábulo "nenhuma" da expressão "qualquer", constante do texto original (art. 13, XV, "n").

Somos pelo acolhimento da emenda.

EMENDA: 04657

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 13, inciso VII, letra "b".

A letra "b" do inciso VII do art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> VII – (...)
>
> b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo; o direito do cidadão de sua pessoa, papéis e haveres contra buscas e apreensões arbitrárias não poderá ser infringida; nenhum mandado de busca ou apreensão poderá ser expedido sem indícios de culpabilidade confirmados por juiz e sem a especificação do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas".

JUSTIFICATIVA:

A proteção do cidadão contra a violação arbitrária de sua pessoa, propriedade e haveres é o mais antigo e fundamental dos direitos humanos e precisa ser clara e amplamente preservada.

PARECER:

Trata-se, aparentemente, de emenda de redação. Mas sua abrangência é maior, já que altera substancialmente o objetivo da alínea "b" do inciso VII do art. 13, que trata de direito inviolável à privacidade.

A emenda não se coaduna com a presente fase da Constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA: 04905

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE) E OUTROS

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: letra "a", inciso XIII, art. 13.

A letra "a" do inciso XIII do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13 (...)
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;".

JUSTIFICATIVA:

Optamos pela redação dada na Comissão 1, uma vez que define explicitamente que os bens de uso pessoal ou familiar, entendendo-se aí os bens de moradia, só serão desapropriados por inarredável interesse social, mediante justa e imediata indenização, se assim o exigir o interessado.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 05191

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao art. 13, item XIII, letra "a", a seguinte redação:

> "Art. 13. (...)
>
> XII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) a de bens de uso pessoa ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado".

JUSTIFICATIVA:

A modificação do dispositivo incluído no art. 13, item XIII, visa uma maior definição sobre a desapropriação nas áreas urbanas, buscando a necessária execução dos planos de desapropriação.

PARECER:

O anteprojeto já dispõe convenientemente sobre a matéria objeto da emenda.

Pela rejeição.

FASE M

EMENDA: 00063

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Inclua-se na letra "c" do inciso XIII do art. 12 o seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> c) as desapropriações urbanas e as desapropriações de imóveis rurais não caracterizados como propriedade territorial rural improdutiva nos termos do art. 318 desta Constituição, serão sempre pagas à vista e em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A exceção prevista no art. 318 e parágrafos limita-se às propriedades territoriais mais improdutivas. A redação da letra "c" do inciso XIII do art. 12 restringe o pagamento a vista e em dinheiro às desapropriações urbanas.

As desapropriações de imóveis rurais, não compreendidas na exceção, devem ter o mesmo procedimento indenizatório que os imóveis urbanos.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00064

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso XV, letra "b", a seguinte redação:

> "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

PARECER:

A emenda propõe que, além dos direitos individuais, não exclua a lei, da apreciação do Poder Judiciário, o interesse coletivo ou difuso.

As doutrinas modernas preconizam a inclusão dos direitos chamados difusos e os coletivos no elenco dos que merecem a garantia da lei.

É inovação procedente, portanto.

Pela aprovação.

EMENDA: 00065

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso XV, letra "s", a seguinte redação:

> "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser judicialmente decretados e executados contra os sucessores do autor do delito, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, respeitados, todavia, em quaisquer circunstâncias, os direitos alimentares dos dependentes menores, inclusive direitos de nascituro".

JUSTIFICATIVA:

A proteção aos menores é dever do Estado e de toda a comunidade. O estigma da criminosidade não pode atingir os dependentes ao ponto de privá-los dos meios indispensáveis à sua sobrevivência. Em tais casos, o Estado e a comunidade devem assumir o ônus da habilitação desses menores à vida social produtiva.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "s" do item XV do art. 12, estabelecendo condições para a reparação dos danos, causados por delitos, ressalvando os direitos alimentares dos dependentes menores do delinquente.

A inovação procede, sem embargo dá prolixidade do dispositivo proposto, podendo ser aproveitada no substitutivo.

Opinamos, assim, pela aprovação.

EMENDA: 00066

APRESENTAÇÃO: 29-06-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 35 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação, alterando-se, por consequência, o seu parágrafo, a fim de adaptá-lo aos temos do *caput*:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
>
> § 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.
>
> § 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00079

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo dirimir o conflito e a incompatibilidade existentes entre a redação da alínea referida, determinando gratuidade *a todos os atos* do registro civil, e a redação do art. 199 e parágrafos seguintes, esta estabelecendo que "os serviços registrais são exercidos em

caráter privado, cuja atividade será regulada por lei complementar, e, mais, que lei federal disporá sobre o valor dos atos praticados".

A legislação em vigor já contempla com gratuidade o registro civil para as pessoas carentes, sendo injusto, do ponto de vista social, que o Estado vá subsidiar às pessoas abastadas, todos os atos, como casamento a domicílio, emancipação, separação, divórcio, e outros de interesse particular do cidadão.

Para o bom funcionamento do registro civil, é indispensável haver o pagamento por parte daqueles que têm recursos, sob pena de transferir aos estados, gratuitamente, pesados encargos burocráticos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da parte final da alínea "g" do item III do art. 12.

A gratuidade dos atos referentes ao exercício da cidadania ficaria inteiramente comprometida se não abrangesse o registro civil.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00080

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres", tem por objetivo tornar compatível a redação acima com o estabelecido no art. 199, onde consta que "os serviços registrais são exercidos em *caráter privado*, cuja atividade será regulada por lei complementar, e, mais, que lei federal disporá sobre o valor dos serviços".

Convém salientar que o registro civil compreende inúmeros atos de interesse exclusivo do cidadão, como casamento a domicílio, emancipação, separação e divórcio, e outros, que passariam a ser gratuitos, subsidiados pelos combalidos cofres dos estados.

O art. 195 determina que "a prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Por que então serão gratuitos todos os atos de registro civil, para pobres e para ricos, com enormes prejuízos aos estados que deverão indenizar serventias hoje existentes?

E serão os ofícios privados, sem qualquer remuneração?

PARECER:

A emenda preconiza a gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e registro civil para pessoas pobres.

Revestindo-se de certa dubiedade a redação do texto, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 00111

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade imposta a todos os atos de registro civil conflita com a redação do art. 203, que determina serem "os serviços registrais exercidos em caráter privado, cuja atividade será regulada por lei complementar e ainda que lei federal disporá sobre o valor dos atos praticados.

Às pessoas sem recursos para o pagamento de tais atos, a legislação em vigor assegura gratuidade, bastando uma simples declaração desta impossibilidade.

Num momento de enorme dificuldade das finanças estaduais, é incompreensível sejam fornecidos gratuitamente, até mesmo às pessoas aquinhoadas, todos os documentos de registro civil, pois que todo serviço exige instalações, funcionários, material.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da parte final da alínea "g" do item III do art. 12.

A gratuidade dos atos referentes ao exercício da cidadania ficaria inteiramente comprometida se não abrangesse o registro civil.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00114

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres" tem por objetivos:

a) garantir a gratuidade dos atos de registro civil somente a quem não possa pagar, não criando privilégios às pessoas ricas ou que tenham recursos para tanto;
b) impedir que o registro civil se torne um serviço inviável de ser executado, pelos custos que tem de funcionários, material e instalações;

c) evitar que os estados se vejam obrigados a assumir este serviço, com onerosas indenizações, absorção de milhares de funcionários, e sem ter, em contraprestação, qualquer receita;

d) garantir aos atuais oficiais de registro civil um direito líquido e certo, para cujo cargo enfrentará concurso público e que estão agora assegurados pelo art. 203 do anteprojeto.

PARECER:

A emenda preconiza a gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e registro civil para as pessoas pobres.

Revestindo-se de certa dubiedade a redação do texto, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 00139

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda preconiza a gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e registro civil para pessoas pobres.

Revestindo-se de certa dubiedade a redação do texto, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 00163

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "e" do inciso III do art. 12.

Suprima-se a expressão final:

> "com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

Por certo, nos poderes da Comissão de Sistematização, mesmo nesta primeira fase, inclui-se o de adequar o texto com a lógica. As expressões que se pretende suprimir pecam, *data venia*, pela ociosidade.

PARECER:

O ilustre autor pretende suprimir da alínea "e" do item III do art. 12, expressões realmente pleonásticas. Parecer favorável.

EMENDA: 00166

APRESENTAÇÃO: 30-06-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "d" do inciso III do art. 12.

Suprimam-se as expressões finais:

"por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A leitura atenta das expressões cuja supressão proponho mostra que nas mesmas se abriga uma restrição.

Por certo, o que o anteprojeto pretende ver punido como delito inafiançável é "qualquer discriminação atentatória, aos direitos e liberdade fundamentais". Todavia, quando, perigosamente, passa a exemplificar formas de discriminação, acaba por retirar da punição muitas dessas formas, pois se reporta apenas às que são praticadas "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Assim, é evidente que o enunciado mais simples preferível, porque, na verdade, mais abrangente.

PARECER:

Pretende o nobre autor suprimir as expressões finais da alínea "d", do item III, do art. 12.

Discordamos da eliminação proposta por entendermos que, as expressões em tela servem para explicitar melhor os crimes impedindo dubiedades de interpretação. Parecer contrário.

EMENDA: 00260

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RENATO VIANNA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva ao anteprojeto do relator

Suprima-se o conteúdo das alíneas "c" e "d" do item XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Tanto o conteúdo da alínea "c" (pagamento à vista e em dinheiro da indenização referente à desapropriação urbana) quanto a possibilidade de expropriação dos bens de produção, segundo a utilidade pública ou o interesse social, já constam, em linhas gerais básicas na alínea "a" dos mesmos artigo e alínea retroindicados.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00277

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Excluam-se, da alínea "e" do item III do art. 12, as expressões:

> "inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;".

JUSTIFICATIVA:

A supressão dos termos propostos compatibiliza o texto, tornando-o sucinto e claro.

As expressões que se propõe sejam excluídas não afetam o conceito geral que continua mantido com os termos conservados.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 00279

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se no item XV do art. 12 uma alínea, bem como, no mesmo artigo, um parágrafo com as seguintes redações:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> z) Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estrupo, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.

Parágrafo único. A instituição da pena de morte, nos casos previstos na alínea "z", do item XV, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram elaboração de tal proposta.

De acordo com *O Globo* de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na grande São Paulo e 608 no grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, no grande Rio e grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

PARECER:

A emenda do ilustre deputado Amaral Neto propõe a adoção da pena de morte para casos excepcionalmente graves, após aprovação plebiscitária.

O relator tem opinião formada contra a adoção da pena de morte. O ilustre autor da emenda terá que batalhar por sua ideia em plenário.

Pela rejeição.

EMENDA: 00307

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c", inciso XIII, art. 12.

Dê-se à alínea "c" do inciso XII do art. 12 do capítulo I, título II, do projeto a seguinte redação:

> "c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;",

dada na alínea "c", inciso XVII, do art. 3º do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, além de ter sido aprovada pela Comissão 1, torna mais claros e definidos os critérios a serem adotados nos processos de desapropriação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00308

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: alínea "a", inciso XIII, art. 12.

Suprima-se a expressão "em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição", constante no final do texto da alínea "a", inciso XIII, art. 12 do capítulo I do título II do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A supressão que propomos visa compatibilizar o texto deste dispositivo com o texto do art. 13, alínea "b", inciso XVII do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00309

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: alínea "d", inciso XIII, art. 12.

Suprima-se a expressão "em dinheiro" do final do texto da alínea "d", inciso XIII, do art. 12 do título II, capítulo I.

JUSTIFICATIVA:

A expressão que pretendemos suprimir visa compatibilizar o texto do dispositivo em questão com o do substitutivo aprovado pela Comissão 1 em sua alínea "b", inciso XVII, do art. 3º.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00348

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "d", inciso XI, art. 12.

Suprima-se do anteprojeto.

d) a palavra "temporário".

JUSTIFICATIVA:

Quer-se o resguardo do direito autoral, e a garantia ao inventar de que ele possa usufruir permanentemente o seu invento, enquanto este não cair na obsolescência.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da palavra "temporário" na alínea "d" do item XI do art. 12.

A supressão proposta cria um privilégio vitalício que não condiz com os direitos sociais, mais amplos e prevalentes que os individuais.

Pela rejeição.

EMENDA: 00422

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao texto do projeto, a fim de adequar o art. 12, inciso III, letra "e"

Dê-se ao inciso III, letra "e", do art. 12 a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar. A maioridade do homem e da mulher se adquire aos dezoitos anos".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa melhorar a redação, bem assim, complementar. Se aos dezoitos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico, desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios.

PARECER:

A emenda altera substancialmente a redação do item III, letra "e" do art. 12.

Além disso, estabelece o limite de dezoito anos para a maioridade.

A primeira parte da emenda é plenamente aceitável.

A maioridade, porém, parece-nos matéria de lei ordinária.

Pela aprovação parcial, portanto.

EMENDA: 00426

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação do art. 33 do projeto

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

"II – Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

JUSTIFICATIVA:

Os militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios, Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de recurso que, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazo compatível, até o último escalão do Comando.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 00430

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação ao texto do projeto de Constituição, no art. 34

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 34. Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei;

II – a concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA:

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas. Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, é vago e extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do comício público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 00529

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Acrescenta-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, XI, "j", e no art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA:

Há incongruências no texto do art. 12, XI, "j", e do art. 12, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. 12, XIII, "a", e do 318, que sempre exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00543

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
APROVADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se a alínea "e" do inciso III do art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a maternidade;".

JUSTIFICATIVA:

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe e abrange os enumerados.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 00548

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "d" do item VII do art. 12 do projeto.

A ideia básica do dispositivo em apreço é resguardar a imagem pessoal e a vida íntima e familiar, não se confundindo com o disposto na alínea "a" do item XI.

A matéria, aliás está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00549

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XIV do art. 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais, pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

PARECER:

O direito a sucessão hereditária deve constar, como tal, na Constituição. As matérias a ele correlatas devem constar do capítulo próprio, com outra redação.

EMENDA: 00550

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 17 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social dessas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto a aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00551

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade e consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos . (grifos acrescidos.)

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rm. 7: 14) –, honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César*.

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00570

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso III do art. 12 do presente anteprojeto a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos éticos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a elas pertencentes, por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A discriminação não deve ter vez em nossa sociedade pluralista em qualquer dos seus segmentos, e por isso que incluímos os grupos religiosos, omitidos por um equívoco do douto relator da comissão de origem.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00606

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT/SP)

TEXTO:

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 12 e respectivas alíneas:

"Art. 12. (...).

(...)

XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de incorporar ao anteprojeto de Constituição o texto votado e aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art. 3º, XVII, do anteprojeto da comissão), que consolida de forma tecnicamente impecável dispositivos atinentes ao direito de propriedade, situando-se em uma perspectiva bastante sintonizada com os anseios de transformação da sociedade.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00622

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 12, inciso IV, letra "a"

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação:

> "a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, a qual punirá os casos de abuso de autoridade e desvio de poder".

JUSTIFICATIVA:

A norma ideal contém sempre preceito e sanção. A garantia da sua aplicação reside na própria coerção normativa. A coercibilidade é característica singular da norma jurídica. Uma norma sem sanção é mero preceito moral, religioso ou social, cujo conteúdo de coatividade exerce-se somente contra membros de um mesmo grupo social coesionados por interesses religiosos, sociais *stricto sensu* ou morais (*inmates*).

A norma jurídica, todavia, caracteriza-se, também, pela sua "universalidade" ("a norma jurídica é genérica"), legitimidade e eficácia, todos "significados" ou "conteúdos" normativos profundamente imbricado ao ponto de se confundirem na concepção de Eduardo Garcia Maynez.

Entendemos, adotando como diretriz praxeológica a sistematização analítica do excelente substitutivo, que todo preceito normativo deve conter uma certa dose de coercibilidade, a fim de que não esgote o seu conteúdo normativo em mera proclamação de princípio ou postulado programático. E preciso atribuir-se concreção à norma, a fim de que os princípios e postulados possam ser autoexecutáveis.

PARECER:

A emenda introduz no final do dispositivo que pretende alterar, a punição para os casos de abuso de autoridade e desvio de poder.

Cremos que a emenda tem pertinência e já está incorporada ao substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 00629

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 17, inciso II, alínea "c".

A alínea "c" do inciso II do art. 17 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> II – (...)
>
> c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações, garantida a inamovibilidade de seus dirigentes".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do dispositivo citado sem alterar-lhe o mérito garantindo, entretanto, o direito a inamovibilidade dos dirigentes de associações de classes que muitas vezes são ameaçadas de transferências ou demissões do cargo que ocupam, em razão de defenderem interesses da categoria que representam.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00643

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao anteprojeto do relator para adequação do texto ao anteprojeto de Constituição

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

> "Art. 34. Conceder-se-á *habeas data*, ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente às atividades dispostas na letra "f" do inciso VII do art. 12.
>
> I – Para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas".

JUSTIFICATIVA:

A letra "f" do inciso VII do art. 13, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinquência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, a concessão indiscriminada de *habeas data*, conforme constante do art. 34 do anteprojeto, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do anteprojeto, de modo a permitir o combate eficaz à delinquência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais da nação, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 00651

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "x" do art. 12, XV, do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

> "x) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à Justiça por falta de recursos próprios. A designação de advogado escolhido pelo assistido será precedida de Consulta à Ordem dos Advogados do Brasil. Esta ficará responsável pela remuneração do indicado".

JUSTIFICATIVA:

Pelo art. 240 do anteprojeto o advogado é equiparado ao magistrado e ao Ministério Público dentro do conceito de que juízes, promotores públicos e advogados são indispensáveis à administração da Justiça. E essa importância do advogado na administração de justiça está intimamente ligada à sua independência.

Juízes e promotores públicos podem ser remunerados pelo Estado; o advogado nem sempre ou quase nunca. Na maioria das vezes o adversário do assistido é o Estado. Impõe-se a adequação do disposto na letra "x" do art. 12 do anteprojeto com o referido art. 240.

Não existirá o advogado indispensável referido neste artigo se ele não for da livre escolha do assistido.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "x" do item XV do art. 12.

Ao atribuir o pagamento do advogado escolhido pelo assistido e designado pela OAB, a esta entidade, a emenda não apenas inova a matéria, como pode gerar graves distorções à assistência judiciária gratuita.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00652

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "c" do art. 12, XV, do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

> "c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrário a dispositivo desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

1. A emenda aditiva proposta tem a finalidade precípua de conseguir a adequação do dispositivo emendado com outros dispositivos aprovados pelas comissões e incluídos no anteprojeto. O respeito à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido permanece. A inovação sugerida na emenda é para permitir a livre aplicação de todos os dispositivos constitucionais inovadores que porventura venham a conflitar com direito adquirido em legislação anterior. Sem a ressalva proposta na emenda diversos dispositivos constantes do anteprojeto ficarão total ou parcialmente inaplicados.

2. Inúmeros exemplos de dispositivos constitucionais incompatíveis com a redação atual do anteprojeto poderão ser apontados. Indicaremos apenas alguns. Como, por exemplo, "congelar vantagens e adicionais" adquiridos de acordo com a legislação atual admitida no art. 480? Como retirar a vitaliciedade dos atuais ministros do Tribunal de Contas nos termos propostos pelo art. 145 e respectivos parágrafos? E o mandato de 6 anos adquirido pelo atual presidente da República com disposto no art. 458?

A emenda aditiva proposta não entra no mérito; o que ela pretende, no momento, é conciliar ou, como está no Regimento Interno, adequar a redação do dispositivo questionado ao decidido nas Comissões e proposto pelo anteprojeto em outros artigos.

PARECER:

A emenda propõe ressalva aos princípios do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito, se contrários à Constituição.

Juridicamente tais institutos jamais podem ter existência quando contrariam a Carta Magna.

Daí, a nosso ver, a desnecessidade do adendo proposto.

Pela rejeição.

EMENDA: 00665

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao art. 17, item III, alínea "a", a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> III – A profissão de culto
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa, nele fazendo menção aos locais onde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00666

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, item II, letra "d":

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos e respectivos símbolos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação;".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00677

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a alínea "b" do item IV do art. 12 por:

> "b) É livre a circulação de pessoas em territórios nacional, salvo decisão judicial em contrário, aplicada a suspeitos ou réus de crimes, ou, por reciprocidade, se aplicada a cidadãos estrangeiros".

JUSTIFICATIVA:

Como está redigida a alínea se contradiz. Assegura a liberdade e permite que a norma ordinária a revogue, sem estabelecer qualquer restrição.

PARECER:

Ainda que o objeto da emenda esteja atendido, sem dúvida que a redação do dispositivo atacado pode ser aprimorada. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00745

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
APROVADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão a direito individual ou interesse coletivo".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva oferecer proteção constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade, à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas

monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

PARECER:

A emenda sugere acréscimo ao inciso "b" do item XV do art. 12, para explicitar que o direito é o individual e estender a garantia ao direito coletivo.

A emenda procede, a nosso ver, pelo último aspecto, embora ao termo genérico "direito" possa atribuir uma abrangência de ambos.

Pela aprovação, portanto.

EMENDA: 00753

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, XIII, "c".

Dê-se à alínea "c" do inciso XIII do art. 12 a redação seguinte:

> "c) as desapropriações urbanas serão pagas em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme a lei determinar;".

JUSTIFICATIVA:

Garantir pagamento à vista, em dinheiro, para as desapropriações urbanas, é anular, na prática, o instituto da desapropriação, favorecer o particular em prejuízo do social, do coletivo.

A alínea "c" contradiz a alínea "b", que determina a subordinação da propriedade ao bem-estar da sociedade. Ora, as prefeituras, carentes como são de recursos financeiros, sem poder pagar à vista, em dinheiro, as áreas necessitadas de desapropriação, jamais poderão efetivá-la, ficando prejudicada a realização dos seus planos urbanísticos e de ordenamento do solo urbano, e com prejuízos gravíssimos para as populações urbanas mais carentes.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00814

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
REJEITADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Emenda ao art. 31

Dê-se ao art. 31, *caput*, a seguinte redação:

> "Art. 31. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "nação", aqui substituída, é de definição meramente sociológica.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo com o princípio fundamental previsto no art. 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de direito.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 00822

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

A alínea "e" do inciso III do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive no âmbito da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA:

A presente emeda visa, conservando o espírito da redação original, excluir referências a gestação, parto e aleitamento. Em primeiro lugar, porque a Constituição não deve, por total impossibilidade, regular fatos da natureza, sobretudo quando de caráter fisiológico. Em segundo, porque haveria outras diferenciações físicas e fisiológicas existentes entre o homem e a mulher e que não foram contempladas na alínea em referência.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA: 00851

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do anteprojeto:

"Art. 12. (...)

III – A cidadania

(...)

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00862

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos". (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão,

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom, 7: 14) , honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00864

APRESENTAÇÃO: 09-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00872

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 17 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social dessas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto a aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00883

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: capítulo I do título II.

Acrescente-se ao capítulo I do título II, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária".

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo do relator da Comissão da Ordem Econômica, o nobre senador Severo Gomes previa a garantia do direito individual da propriedade e a sucessão hereditária.

Rejeitado o substitutivo e aprovado novo texto pelos Srs. Constituintes, ali permaneceu a garantia constitucional ao direito de propriedade e o da sucessão hereditária.

Ao ensejo dos trabalhadores da Comissão da Sistematização, o nobre relator reportou os artigos referentes a essas garantias constitucionais para o título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais).

No entanto, o nobre relator não fez inserir dispositivo taxativo quanto à garantia ao direito individual de propriedade, inserindo naquele capítulo, dispositivos que limitam esses direitos.

Entendo que a garantia constitucional só será assegurada se seu texto for preciso e exato como a proposta que apresento.

PARECER:

A emenda, sem especificar o dispositivo do projeto a que se refere, garante o direito de propriedade e a sucessão hereditária.

No projeto, esses institutos jurídicos vêm consignados nos itens XIII e XIV do art. 15.

Justificando sua emenda, diz o autor que o projeto "não fez inserir dispositivo taxativo quanto à garantia ao direito individual de propriedade, inserindo, naquele capítulo, dispositivos que limitam esses direitos".

A observação não procede, a nosso ver, se atentarmos para o *caput* do art. 12, em combinação com o previsto nos itens XIII e XIV, assim.

"Art. 12. São direitos e liberdades invioláveis:

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado

(...)

XIV – a sucessão hereditária"

Como se vê, a proposta é redundante, já se contém no projeto.

A emenda, assim, parece-nos prejudicada.

EMENDA: 00893

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Acrescente-se à alínea "d", inciso XIII, art. 12 do anteprojeto do relator a palavra prévia:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> XIII – A propriedade privada assegurada e protegida pelo Estado
>
> (...)
>
> d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados, ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

O sistema constitucional histórico sempre consagrou a indenização *prévia* e justa da propriedade. A única exceção foi a da reforma agrária, em face da urgência com que se que quis tentar resolver o problema da otimização do uso da terra. Tanto isto é verdade que a alínea "a" do mesmo inciso, mais coerente, reafirma o princípio da indenização previa. Criar nova excepcionalidade para *os* bens de produção implica, ademais na adoção de tese muito próxima das que caracterizam os regimes socialistas totalitários, cujas premissas são absolutamente incompatíveis com as liberdades democráticas.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 00973

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substituir a redação da alínea "c" do inciso XIII do art. 12 do projeto pela seguinte:

> "c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo cuja redação se propõe alterar, não está prevista em nenhum dos anteprojetos das Comissões Temáticas, e de outro lado, conflita com a alínea "c" do inciso XII do art. 3º do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher.

A redação substitutiva ora proposta, corresponde exatamente à redação daquele dispositivo, suprimido pela do douto relator no anteprojeto.

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos tempos atuais de gravíssima crise social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo.

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da própria classe detentora dos bens imóveis.

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como até aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais.

Na Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização.

No Brasil em que a propriedade vem sendo ameaçada juntamente com a vida nos assaltos à mão armada cada vez mais frequentes é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoístas.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01013

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Dá-se nova redação à letra "a" do item I do art. 17 do capítulo III do título II:

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

(...)

Capítulo III

Dos Direitos Coletivos

Art. 18. (...)

I – A reunião

a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Considerando os benefícios para a ordem interna, o elevado sentimento de respeito para com as Instituições e a necessidade de prestigiar as autoridades constituídas, julga-se que as condições, para toda e qualquer reunião de natureza pacífica, devem ser objetivo de legislação ordinária.

Evidentemente que, com a presente ressalva, não se pretende cercear este direito de caráter coletivo dos cidadãos, mas tão somente, de propiciar as condições favoráveis para que a reunião alcance os seus objetivos, muitas vezes de caráter reivindicatório, sem perder a imprescindível natureza pacífica, com todas as suas salutares vantagens para o cidadão e para a comunidade que integram. Os referidos propósitos daquelas autoridades com responsabilidade pela manutenção da ordem, afastada a ideia preconcebida de entendê-las como repressoras ou coatoras.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "a" do item I do art. 17 do projeto, que trata do direito de reunião.

A matéria vem tratada adequadamente no art. 12, § 45, do substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 01141

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

TEXTO:

Excluir, no título II, capítulo I, art. 12, inciso VI, letra "a", as expressões: "a ofensas ou a informações incorretas", e a letra "b" em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA:

Duas são as preocupações com a exclusão da expressão "a ofensas ou a informações incorretas":

1) o Direito de resposta já está assegurado, ficando para a legislação complementar, através do Código Penal, ou conforme a tradição brasileira, através da Lei de Imprensa, o ordenamento de princípio, inclusive na tipificação ao que constitui o direito de resposta, incluindo a exceção da verdade;

2) As ofensas, na matéria penal, estão nos crimes de calúnia, infâmia e difamação, que além do direito de resposta merece o tratamento legal reparador, até mesmo com a privação de liberdade, nas cases mais graves. Quanto às informações incorretas, constitui um exagero desejar-se que o jornalismo seja uma ciência exata, pela qual o texto de uma notícia contenha todos os ingredientes que não deixem dúvida quanto a sua correção.

Nos casos de incorreção, verificado o dolo, a própria lei penal tem o remédio exato para o agravo sofrido.

A exclusão da letra "b" – "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação" – mais uma vez verifica-se a tentativa de incluir no texto constitucional o que deve ser de competência do juiz, com base na lei complementar ou de Imprensa, usando-se o princípio de individualização de casos e penas. Sem isso, turva-se a própria prática do direito e cria-se uma situação no mínimo usurpadora, pelo medo, do exercício da liberdade de imprensa.

A Constituição que está sendo escrita deve ser um documento de liberdade, e nunca uma porta aberta às legislações e atos restritivos dos direitos individuais.

PARECER:

A emenda postula a supressão de expressões na alínea "a" do item VI do art. 12 e da letra "b" do mesmo item e artigo.

A matéria está devidamente prevista no substitutivo.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 01159

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso VII, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso VII do art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

> "b) da moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial motivada, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do adjetivo "motivada", expressão técnica de uso corrente nos meios jurídicos, visa a melhor resguardar o direito de privacidade do indivíduo, quando recolhido em sua casa.

É necessário rigor na defesa do asilo domiciliar do indivíduo, sendo de pouca monta a simples ordem judicial. Para todos os efeitos ela há de ser motivada, sem o que próxima estará da arbitrariedade, ainda que perpetrada por autoridade pública.

PARECER:

A emenda referente à alínea "b" do item VII do art. 12 acresce a palavra "motivada" à determinação judicial que permite a penetração ou permanência em domicílio.

O acréscimo proposto, a nosso ver, é desnecessário.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 01161

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XII, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso XII do art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

> "b) nenhum brasileiro será extraditado; a naturalização formalizada após ilícito que motive extradição é nula de pleno direito".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta apenas altera o dispositivo em questão, sem modificá-lo substancialmente. Trata-se de apenas melhorar a redação da alínea.

Com efeito, o brasileiro *nunca* é extraditado. O que ocorre com o estrangeiro naturalizado é que se o indivíduo se naturalizou fraudando a lei, anula-se a naturalização, extraditando-se, a seguir, o estrangeiro.

Na verdade a ressalva incluída no dispositivo, *in fine*, não representa exceção à regra da vedação da extradição de brasileiro, mas fornece condições para que se proclame a nulidade do processo fraudulento.

PARECER:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA: 01162

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII.

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) A propriedade subordina-se à função social;

b) no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição;

c) serão nulos os atos expropriatórios praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade".

JUSTIFICATIVA:

As normas consagradas no anteprojeto representam verdadeiro confisco, com objetivo transparente de socializar os meios de produção e, até mesmo, aqueles que são particulares, sendo evidente o desestímulo que poderão gerar, com graves prejuízos para toda a população. Assim, embora mantendo o princípio da prevalência da função social, assegura-se o direito de propriedade ou, alternativamente, o de prévia e justa indenização na desapropriação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01163

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV.

Dê-se ao inciso XIV do art. 12 do anteprojeto a seguinte redação:

"XIV – A sugestão hereditária

a) É assegurado o direito de herança;

b) É vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio e sua transmissão aos herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

As normas adotadas no anteprojeto consagram o vício tributário do *bis in idem*, eis que na aquisição dos bens que integram o espólio já houvera a incidência do tributo, sendo, assim, descabível nova incidência quando de sua transmissão aos herdeiros.

Além disso, a incidência de gravames sobre bens herdados pode representar verdadeiro confisco quando se tratar de herdeiros que não disponham de recursos para fazer frente às imposições por ocasião da transmissão *causa mortis*.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 01192

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por entender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, justifica-se a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "d" do item IV do art. 12, em sua parte final.

O reparo é procedente, a nosso ver.

Opinamos, assim, pela inclusão da emenda no substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 01242

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda, atinente à alínea "d" do item XV do art. 12, ressalva o caso de inadimplemento de obrigação alimentar para que haja prisão civil.

A matéria já foi tratada, tendo merecido acolhimento a ressalva proposta, com a devida adaptação redacional.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01246

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "d" do item XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Tal como redigido não se trata de desapropriação, mas de operação de compra, rigorosamente desnecessário de constar em uma Constituição.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01248

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "e" do item III do art. 12 a seguinte redação:

"e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

A formulação que atende as reivindicações dos grupos feministas seria plenamente satisfatória desta forma mais simples.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 01251

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "a" do item XIII do art. 12 a seguinte redação:

"a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização ressalvados os casos presentes nesta Constituição ou em lei".

JUSTIFICATIVA:

No bojo de modificações sociais e econômicas provocadas por uma revolução tecnológica, a rigidez de desapropriação "em dinheiro" e "previamente" torna velha a Nova Constituição. Acrescentamos que a lei poderá determinar casos especiais em que a propriedade possa ser desapropriada além das exigências desse artigo.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01255

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se às alíneas "d", "e" e "f" do item XI do art. 12 uma única redação, renumerando-se as alíneas seguintes:

> "d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégios temporários para sua utilização, bem como a propriedade das obras tecnológicas de caráter utilitário das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, subordinando-os aos interesses do desenvolvimento nacional".

JUSTIFICATIVA:

Em homenagem ao desejo nacional de uma Constituição concisa acreditamos que a vontade expressa nas alíneas "d", "e" e "f' poderá ser resumida na redação proposta.

PARECER:

A redação proposta contém elementos que, pela sua relevância, foram inseridos no substitutivo do relator.

EMENDA: 01256

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "c" do item XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Este artigo é rigorosamente inaceitável em um mundo cada vez mais urbanizado. Evidente que casos especiais poderão ocorrer que justifiquem a *desapropriação*. Para argumentar com o *absurdo*. Não seria justificável a desapropriação de um prédio onde funcionasse clandestinamente um fábrica que colocasse em risco o meio ambiente, a vida e a saúde dos cidadãos?

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01269

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

> "III – Liberdade religiosa e de culto:

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão,

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos,

terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom, 7: 14) –, honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

A emenda altera substancialmente a redação do item III do art. 17, introduzindo-lhe duas alíneas – "a" e "c" –, deduz-se, com a devida renumeração a alínea "b" atual, do projeto.

As alterações, a nosso ver, procedem, merecendo a emenda o devido acolhimento pelo substitutivo, com as adaptações que se fazem necessárias.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01273

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

PARECER:

É indispensável consagrar-se a inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

EMENDA: 01276

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 17 do anteprojeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição autonomia absoluta ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 01381

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 12

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental;

II – a nacionalidade;

III – a cidadania;

IV – a liberdade;

V – a constituição de família estável;

VI – a honra, a dignidade e a reputação;

VII – a privacidade da vida individual e familiar;

VIII – o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa;

IX – a informação;

X – o lazer e a liberdade de disposição do tempo livre;

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica;

XII – o asilo e a não extradição;

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado;

XIV – a sucessão hereditária;

XV – a segurança jurídica;

(...)".[9]

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consistência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

Ademais, como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase, e destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque,

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e de marcas que é direito de ordem econômica, pertinente inclusive a pessoas jurídicas.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais.

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado.

PARECER:

Inúmeros dispositivos, dentre os incluídos na proposta do autor, foram acolhidas pelo substitutivo, com a redação levemente alterada, ou com outra redação.

EMENDA: 01414

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA
AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

[9] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item IV, letra "d".

A letra "d" do item IV do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> d) é assegurada a livre manifestação ideológica de pensamento de princípios éticos, de convicção religiosa, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias".

JUSTIFICATIVA:

A vedação ao anonimato, incluída no texto pela comissão temática e aproveitada no trabalho da Comissão de Sistematização, embora tenha origem numa preocupação legítima de identificação de autores de texto, tem, no entanto, um problema intrínseco que acarretará, caso incluído definitivamente no texto constitucional, o fim do próprio exercício da liberdade de imprensa. Trata-se do chamado sigilo da fonte, sem o qual o jornalismo não pode ser praticado.

Muitos e clássicos são os exemplos nacionais e internacionais do que o sigilo de fonte possibilita em termos de prática do jornalismo em defesa da sociedade. Do escândalo de Watergate, que mudou a história de um dos maiores países do Ocidente, até o recente episódio da denúncia de prática de atos de corrupção na concorrência pública aberta para a escolha de firmas empreiteiras que seriam encarregadas da construção da Ferrovia Norte-Sul.

O sigilo da fonte, mantido nos dois episódios, nada tem a ver com a responsabilidade penal do jornalista ou do jornal. As matérias – e isso, consuetudinariamente, faz parte do entendimento jurídico brasileiro – são de responsabilidade daquele que a assina, ou quando este não está identificado, do editor do veículo de comunicação. A vedação ao anonimato, portanto, não traz qualquer benefício ao exercício do jornalismo correto e eticamente criterioso. Acaba, apenas, com a liberdade de buscar a notícia e informá-la à sociedade, ternando-se mais uma barreira à formação de uma sociedade democrática.

A exclusão das expressões "e excluídas as que incitem à violência e defendam a discriminação de qualquer espécie", constitui uma porta aberta à censura, porque é matéria subjetiva, de interpretação individual, uma tentação para que todos os poderosos, exercitem o controle, que sempre desejar, da liberdade de imprensa, sem a qual não existe democracia.

Além do mais, a garantia de que ninguém será discriminado, por motivo algum, já faz parte do anteprojeto, sendo, portanto, redundante a preocupação neste caso específico.

É a razão da emenda supressiva.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na sugestão que encerra.

EMENDA: 01447

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "t".

A letra "t" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

t) O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal e da ação regressiva para ressarcimento, contra a autoridade responsável".

JUSTIFICATIVA:

A omissão da autoridade responsável pelo cumprimento de pena em excesso, deve, realmente acarretar, como acarreta, direito a indenização. A ação penal somente não é suficiente. Necessário o ressarcimento da Fazenda pública pela indenização que for obrigada a pagar pela omissão do seu agente.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "t" do item XV do art. 12, para prever ação regressiva contra a autoridade responsável pelo ato lesivo à liberdade do preso com sentença cumprida e mantido preso.

A proposta, a nosso ver, tem procedência, estando contemplado no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01448

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "s".

A letra "s" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de repassar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor atualizado do patrimônio transferido e de seus frutos".

JUSTIFICATIVA:

A atualização monetária não pode ser afastada do ressarcimento sob pena de dano irreparável à Fazenda pública e de enriquecimento indevido, por parte dos que lesaram o erário.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "s" do item XV do art. 12, para determinar que os valores a que se refere o dispositivo sejam atualizados por ocasião do ressarcimento.

A matéria consta do substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01449

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "d".

A letra "d" do item XV do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> d) Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositários infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

As ressalvas inseridas no dispositivo são tradicionais no Direito Constitucional brasileiro. Ademais, não consigná-las equivale a premiar com a impunidade e falta de sanção coercitiva aqueles que se encontram nas exceções constitucionais.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "d" do item XV do art. 12 do projeto, para ressalvar casos de prisão civil – depositário infiel e inadimplemento de pensão alimentícia.

A matéria está devidamente tratada nos termos do substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01456

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, III, "e".

A alínea "e" do inciso III do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar".

JUSTIFICATIVA:

As diferenças fisiológicas entre homem e mulher são por demais óbvias para demandar registro em norma constitucional.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 01457

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "r".

Suprima-se do anteprojeto a letra "r" do item XV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria diz respeito à lei processual penal e, também, à política de administração do sistema penitenciário. É, sem dúvida, desmesurada a preocupação com o relacionamento dos detentos até com "companheiros". Não se combate uma política penitenciária que a isso atenda, mas não se pode admitir a sua inserção no texto maior.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "r" do item XV do art. 12 do projeto, que estabelece o dever do Estado de manter condições, nos estabelecimentos penais, de os presidiários manterem relacionamento normal com seus filhos.

Remeter o previsto no dispositivo à legislação ordinária e condená-lo ao esquecimento e à não aplicação em nosso contexto penitenciário.

Opinamos pela rejeição da proposta.

EMENDA: 01460

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 17, item I, letra "a".

A letra "a" do item I do art. 17 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> I – (...)
>
> a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

A parte final do artigo é totalmente dispensável.

O que ela pretende já está compreendido no poder de polícia da administração pública que é obrigada a garantir a reunião mesmo que para tanto seja obrigada a desviar o fluxo de veículos.

O fluxo de pessoas não deve ser considerado porque pode servir de pretexto para o esvaziamento da reunião.

PARECER:

O texto do dispositivo constante do projeto constitucional é mais claro e objetivo, de forma a não deixar dúvidas para orientação da legislação ordinária.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01509

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 37.

O art. 37 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato e o Ministério Público é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Na ação popular constitucional o Ministério tem função primordial. Se ele pode continuar a lide em caso de desistência pelo autor, deve, com merecida razão, ter legitimidade ativa para propor a ação.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01527

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 195.

Acrescentar ao art. 195, no seu final, "ressalva prova em contrário".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade de Justiça aos impossibilitados de suportar esse ônus sem o sacrifício da satisfação das necessidades básicas próprias e de sua família, é uma regra que se impõe sem nenhuma relu-

tância. Mas essa gratuidade não pode decorrer apenas da afirmação do litigante, subsistindo ainda que a prova, no decorrer do processo, desminta essa assertiva. Nessa hipótese, quando a insuficiência econômica do vencimento restar provada, tais encargos da sucumbência devem ser-lhes atribuídos. É adequação da regra ao disposto ao art. 13, inciso XV, "x".

PARECER:

A emenda deve ser rejeitada, por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 01533

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao inciso XI do art. 12 o seguinte texto, onde couber:

> "Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou psíquicos, pertence o exclusivo direito de utilizá-las, o qual é transmissível por herança pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

Sugere-se a ampliação do preceito constitucional de proteção dos direitos autorais, inscrito no atual art. 153, § 25, incluindo no texto original, as expressões "bem como as que declararem as ter produzido por meios paranormais ou psíquicos", por tratar-se de direito conexo ou de direito vizinho, ao direito de autor, na segunda hipótese.

Deve ficar claro que o constituinte não assume a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA: 01553

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias, filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3 abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

PARECER:

Visa a emenda alterar a redação do art. 12, inciso IV, alínea "d" a fim de que não se abra nenhum precedente à censura proibitiva, por entender-se que incitamento e discriminação são expressões altamente subjetivas.

O conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, está contemplado nos termos do substitutivo.

EMENDA: 01592

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: WILSON MARTINS (PMDB/MS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, III, alínea "g".

Acrescenta-se à alínea "g" do item III do art. 12 a locução:

"desde que o interessado comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade do acréscimo relativo ao condicionamento da gratuidade para os casos de pobreza comprovada, visando-se compatibilizar o dispositivo em questão com o que está enunciado no art. 195 do anteprojeto.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "g" do item III do art. 12 para acrescentar-lhe a expressão: "desde que o interessado comprove a impossibilidade de pagar custos e taxas".

A matéria deverá estar devidamente tratada no substitutivo.

Opinamos pela aprovação.

EMENDA: 01778

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao inciso III do art. 12, referente aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte parágrafo:

> "§ 1º A lei poderá considerar, assim como o juiz na sua aplicação, desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco".

JUSTIFICATIVA:

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a lei".

Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153 § 1º) assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando que seja punido por lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme passo no progresso humano, dado a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa. A abolição de privilégios por motivo de nascimento, riqueza, de credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois, da Justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar distorções que não devem e não podem subsistir.

Alguma coisa já se fez nesse sentido. O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legalmente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, exatamente a sua desigualdade cultural e econômica, a tal ponto que aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade que precisamos abrir os olhos para as desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social. Para exemplificar aponto que nas disputas pelas poucas vagas existentes para a Universidade Pública, todos são tratados igualmente por força de lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não poder se preparar em cursinhos, trabalha enquanto seu concorrente estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para igualdade, até biológica.

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte integrante da Justiça, é preciso que a Lei Maior leve na devida conta as desigualdades de fato existentes entre os homens. O grande brasileiro Rui Barbosa, aliás, sustentou que a igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a nova Constituição consigne o dispositivo acima mencionado.

PARECER:

A emenda manda acrescentar parágrafo ao art. 12 do projeto, segundo o qual, na aplicação da lei, a lei poderá levar em conta, bem como o juiz, as desigualdades biológicas, culturais e econômicas.

A emenda, a nosso ver, tem procedência e deve ser aproveitada.

Pela aprovação, portanto.

EMENDA: 01786

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> b) O exercício do direito de propriedade subordina-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 01842

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva para adequação do texto do anteprojeto, no seu art. 12 (XV, "p")

Acrescente-se um parágrafo ao art., remunerando-se os demais:

§ 1º – Dê-se a redação seguinte:

> "É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, plenitude da defesa do acusado e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro".

§ 2º – Mantenha-se a redação do parágrafo único.

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil e desprotegido a sociedade trazer à competência do júri o julgamento desses crimes é salutar.

PARECER:

A emenda propõe que se acrescente parágrafo ao art. 12 regulando a instituição do júri e estendendo-lhe a competência aos crimes contra a vida, a economia popular e ao mercado financeiro.

A matéria vem devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 01844

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 34.

O inciso I do art. 34 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 34. (...)
>
> I – Para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei .

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 01854

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Substitua-se, no item II do art. 34, a expressão "se não preferir fazê-lo" por "se não preferir-se fazê-lo".

JUSTIFICATIVA:

Já na Comissão de Sistematização impõe-se expungir-se do texto do anteprojeto certos desavisados solecismos, consignados e deslizes de concordância e regência que, além de dificultar a compreensão da letra, desabonam o texto constitucional.

Como a frase está construída no item II do art. 34, descabe o infinitivo sem a partícula "se", pois fica-se indagando quem é o sujeito de preferir.

A forma pronominada elide qualquer dúvida, empresta carência ao texto e dá compreensão à frase.

PARECER:

A emenda já consta integralmente do texto do projeto de Constituição de Sistematização. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 01950

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letra "p" do inciso XV do art. 12.

Suprima-se a expressão "exclusiva" da letra "p" do inciso XV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A expressão ora proposta não retira do tribunal do júri a evidente competência para julgar crimes dolosos contra a vida. Mas a manutenção da expressão "exclusiva" vedaria os Tribunais especializados o julgamento de crimes dolosos contra a vida no âmbito das respectivas competências.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 02010

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

Inclua-se, no capítulo III, art. 17, inciso I, alínea "a", a seguinte emenda:

> "Todos podem reunir-se pacificamente, em locais fechados ou abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de veículos e pessoas".

JUSTIFICATIVA:

Tal emenda visa garantir o direito de reunião em locais abertos ou fechados.

PARECER:

Pretende a emenda em exame modificar a redação do art. 17, I, "a", do projeto de Constituição de modo a garantir o direito de reunião também em locais fechados.

Entendemos desnecessária a alteração, pois se está garantido o direito de formação de grupos para reuniões periódicas (17, I, "b") a pretensão da autora do emenda já está atendida.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02018

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva para acrescentar, ao art. 17, inciso III, letra "a" (capítulo III), do projeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

> "Art. 17. (...)
>
> III – A profissão de culto
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

A presente emenda propõe acréscimo ao art. 17, III, "a", do projeto de Constituição.

Somos de opinião que a liberdade de culto bem como a liberdade de reunião já estão suficientemente disciplinadas no texto do projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02052

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, da alínea "e" do inciso III do art. 12 do projeto, a sua parte final:

> "inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

A parte final do texto, que ora se pretende suprimir, tem o sabor de pilhéria. Será que se a Constituição se limitasse a dizer iguais os direitos do homem e da mulher, haveria algum homem que se julgasse no direito de requerer a licença-gestante?

Sendo tão óbvio esse direito personalíssimo da mulher, não há por que deva o texto conter a exceção notória e indiscutível.

PARECER:

O fundamento da emenda apresentada pelo nobre constituinte, é exatamente o mesmo que adotamos, qual seja, o do enunciado fundamental e consagrador da igualdade de direitos. Optamos por redação clara e explícita das determinações que se quer assegurar.

Simplificou-se a redação do dispositivo citado, sem prejuízo de sua motivação inicial, o que atende plenamente os elevados propósitos do ilustre autor, nos termos do substitutivo.

EMENDA: 02097

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOACI GÓES (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda ao art. 37

Mantém-se a redação, acrescentando-se:

> "ou contra atos celebrados entre quaisquer pessoas, resultantes de crimes praticados contra a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

É necessário ampliar o raio da ação popular, para alcançar atos embora não necessariamente lesivos do patrimônio público, são condenáveis mas podem subsistir, mesmo que resulte, por exemplo, de concussão, em que o servidor usa apenas da influência de seu cargo para fazer, por exemplo, com que determinada pessoa jurídica de direito privado celebre negócio com outra pessoa de direito privado.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 02124

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 35, parágrafo único.

Inclua-se no art. 35, parágrafo único, *in fine*:

> "O mandado de segurança (...) membros ou associados e *dos interesses constantes de seus estatutos".*

JUSTIFICATIVA:

Esta é a redação que, ao nosso ver, melhor contempla o que o legislador pretendia neste artigo.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 02131

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 37, *in fine*:

> "Art. 37. Qualquer cidadão (...) à sociedade em geral, ao ambiente, inclusive o do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, e para propor ação civil pública, visando a concessão de medidas cautelares e liminares, a reparação do dano e o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer, com relação àqueles mesmos direitos e interesses".

JUSTIFICATIVA:

A ação civil pública deve ser incorporada entre os mecanismos processuais de garantia dos direitos coletivos e interesses difusos. A ação popular por si só é insuficiente para garantir a proteção ampla ao amplo rol de direitos coletivos e interesses difusos, valendo a ação civil pública para providências mais enérgicas, prévias ao processo de conhecimento e subsequentes a este, como o processo de execução.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 02157

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, VII, "c".

Suprima-se no art. 12, VII, "c", a expressão "salvo autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previram exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

PARECER:

A emenda sugere que se suprima na alínea "c" do item VII do art. 12 a expressão "salvo autorização judicial".

A ressalva constante do dispositivo reveste-se de grande importância para a aplicação da justiça.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 02158

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, XII, "b".

Suprima-se na alínea "b" do inciso XII do art. 12 a parte final, assim redigida:

> "salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

Não há por que discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

PARECER:

Discordamos do ilustre autor da emenda em foco. A parte do dispositivo atacado que pretende suprimir não é, a nosso ver, discriminatória contra o brasileiro por opção. A naturalização de estrangeiros pressupõe, entre outros requisitos, ausência de antecedentes criminais no país de origem, que a naturalização aqui obtida não pode neutralizar. Este país não pode servir de santuário a estrangeiros criminosos que, por conveniência, optam pela cidadania brasileira. Pela rejeição.

EMENDA: 02159

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Art. 12, XV, "u"

Acrescente-se à alínea "u" do inciso XV do art. 12, *in fine*:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> u) (...), não haverá penas perpétuas".

JUSTIFICATIVA:

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: "Art. 113. Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo".

Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

PARECER:

A emenda sugere que se acrescente a frase "não haverá penas perpétuas" à alínea "u" do item XV do art. 12, *in fine*.

A proposta, a nosso ver, torna-se inaceitável.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 02180

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 12, III, alínea "e"

Dê-se à alínea a seguinte redação:

> "e) o homem e a mulher são iguais perante a lei e têm os mesmos direitos, deveres e obrigações".

JUSTIFICATIVA:

A "exceção" prevista, referente à gestação, parto e aleitamento deve ser concluída. A redação proposta parece-nos mais adequada e técnica.

PARECER:

O fundamento da emenda apresentada pelo nobre constituinte, é exatamente o mesmo que adotamos, qual seja, o do enunciado fundamental e consagrador da igualdade de direitos.

Optamos por redação clara e explícita das determinações que se quer assegurar.

Simplificou-se a redação do dispositivo citado, sem prejuízo de sua motivação inicial, o que atende plenamente os elevados propósitos do ilustre autor, nos termos do substitutivo.

EMENDA: 02198

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

TEXTO:

Suprimam-se, no inciso XI do art. 12 do relatório da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, as alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j".

Inclua-se no mesmo inciso a seguinte alínea "d":

"d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaço às novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância e pertinência a um curto horizonte de tempo, o que lhe retira prestígio e enseja a ocorrência de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado o texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza infraconstitucional.

PARECER:

A emenda suprime diversas alíneas ("d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j") do item XI do art. 12, substituindo-as por uma única, com redação abrangente do que aquelas dispõem.

Essa abrangência, porém, não é total, ao mesmo tempo que os dispositivos que sofreram omissão parecem-nos revestir-se de importância.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 02278

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB/GO)

TEXTO:

Suprimam-se as letras "b" e "d" do inciso XIII do art. 12 do anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A matéria já está amplamente prevista no art. 306 do próprio anteprojeto, quando estabelece os princípios sobre os quais se fundam a ordem econômica.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02279

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII.

Introduzir alínea ao inciso XIII:

> "e) A de bens dos uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização em dinheiro, se assim exigir o expropriado".

JUSTIFICATIVA:

Não é incompatível com nenhuma outra norma aprovada por outra comissão. Original da Comissão 1, art. 3º, inciso XVII.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02280

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII.

Acrescentar alínea ao inciso XIII:

> "e) Os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada, a base de garantia de seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

A alínea "c" do inciso XVII do art. 3º da Comissão 1 trata de critérios de avaliação da propriedade desapropriada e não se choca com nenhuma disposição de outra comissão.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02281

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI, alínea "b".

Suprimir a expressão "ou não".

JUSTIFICATIVA:

A supressão faz-se necessária, pois a expressão não tem sentido na frase.

PARECER:

Sobre a matéria, decidimos por nova e mais simplificada redação, que poderá ser oportunamente emendada, se insatisfatória.

Pela rejeição.

EMENDA: 02315

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: alínea "d", inciso XIII, do art. 12.

Suprima-se, da alínea "d" do inciso XIII do art. 12, a expressão final "em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A expressão suprimida inviabiliza a ideia central da alínea e não resulta da compatibilização de outros artigos.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02322

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII.

Suprimir a alínea "c".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo nesta alínea já está compreendido na alínea "a" do mesmo inciso.]

PARECER:

A matéria objeto da emenda mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02366

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 12

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:

I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental;

II – a nacionalidade;

III – a cidadania;

IV – a liberdade;

V – a constituição de família estável;

VI – a honra, a dignidade e a reputação;

VII – a privacidade da vida individual e familiar;

VIII – o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa;

IX – a informação;

X – o lazer a liberdade de disposição do tempo livre;

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica;

XII – o asilo e a não extradição;

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado;

XIV – a sucessão hereditária;

XV – a segurança jurídica;

(...)".[10]

[10] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consistência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

Ademais, como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase, e destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque.

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e de marcas que é direito de ordem econômica, pertinente inclusive a pessoas jurídicas.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais.

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado.

PARECER:

Inúmeros dispositivos, dentre os incluídos na proposta do autor, foram acolhidas pelo substitutivo, com a redação levemente alterada, ou com outra redação.

EMENDA: 02378

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "g" do inciso III do art. 12.

Dê-se à alínea "g" do inciso III do art. 12 a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "e os de Cartório Civil" decorre da necessidade de sanear conflito com as disposições do § 3º do art. 191. Aliás a legislação atual já torna gratuitos os atos dos Cartórios de Registro Civil quando a pessoa seja reconhecidamente pobre. Como tudo que não é pago diretamente pelo interessado acaba sendo pago pelos recursos dos tributos que são recolhidos por todos, inclusive pelos que menos podem, seria um inconcebível absurdo deixar de cobrar de noivos o registro de casamento de milionários.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "g" do item III do art. 12 do projeto.

Não vemos em que a redação proposta ofereça aperfeiçoamento ao texto original.

Pela rejeição.

EMENDA: 02437

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02464

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12, XII, "b"

Dê-se a seguinte redação:

"Nenhum brasileiro será extraditado".

JUSTIFICATIVA:

Não se deve admitir a ressalva quanto a naturalizados.

PARECER:

A proposta é inexequível e não pode ser articulada constitucionalmente.

Pela sua rejeição.

EMENDA: 02483

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar ao art. 17, inciso III, letra "a" (capítulo III), do projeto a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

> "Art. 17. (...)
>
> III – A profissão de culto.
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

A presente emenda propõe acréscimo ao art. 17, III, "a", do projeto de Constituição.

Somos de opinião que a liberdade de culto bem como a liberdade de reunião já estão suficientemente disciplinadas no texto do projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02484

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto:

> "Art. 12. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Pretende-se, através desta emenda, modificar a redação da alínea "d" do item III do art. 12 do projeto de Constituição.

É nosso entendimento que a matéria contida neste dispositivo deve ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA: 02588

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

III – (...)

b) O exercício do direito de propriedade subordinar-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 02592

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Alínea "d" do inciso XV do art. 12

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, *salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar*".

JUSITIFICATIVA

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentante, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02694

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar .

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda ressalva, para a prisão civil o caso do inadimplente da obrigação alimentar. Emendas idênticas já foram acolhidas, restando dar-lhes redação única.

Pela aprovação.

EMENDA: 02698

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Acrescente-se na alínea "g" do inciso III do art. 12 do anteprojeto, após a expressão "serão gratuitos", a expressão "aos que provarem estado de pobreza".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta para a alínea "g" visa garantir o acesso às classes menos favorecidas, o direito de obter gratuitamente, o que reza no dispositivo em questão.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, na alínea "g" do item III do art. 12 do projeto, da expressão "aos que provarem estado de pobreza".

Dispositivos semelhantes foram objeto de outras emendas, devendo-se, nesse tocante, após confronto chegar-se a um consenso redacional no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 02699

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IV, alínea "d".

Acrescente-se na alínea "d" do inciso IV do art. 12 do anteprojeto, após a expressão "vedado o anonimato", a expressão "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta visa a explicitar melhor a expressão "vedado o anonimato".

PARECER:

Visando aprimorar a redação do texto constitucional o autor apresenta proposta modificando a alínea "d" do item IV do art. 12.

É nosso entendimento que a presente sugestão não altera o conteúdo do dispositivo em questão e por este motivo encontra-se prejudicada.

EMENDA: 02700

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV.

Inclua-se no art. 12, inciso XV, do projeto a seguinte alínea "j", alterando-se as seguintes:

> "i) (...)
>
> j) não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá benefícios de redução da pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa a acrescentar ao inciso XV, do art. 12, os crimes de roubo, rapto de menores de quatorze anos, estupro ou sequestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não forma condenados, e que, uma vez condenados, também, não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenados a vários anos de reclusão, passem à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos ao texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de quatorze anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; o que dizer aos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

PARECER:

A emenda, atinente à alínea "j" do item XV do art. 12 do projeto, propõe ressalvas admissivas da pena de prisão perpétua em caso de guerra externa, crimes de roubo, rapto de menores, estupro e sequestro, seguidos de morte.

A proposta não encontra respaldo em nossa tradição jurídica, devendo por isso ser rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA: 02702

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 17, inciso III, alínea "b".

A alínea "b" do inciso III do art. 17 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> III – (...)
>
> b) respeitada a liberdade individual de participar e de escolha de cada um, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentemos à redação que a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação seletiva, também seja de escolha de cada um, para participar.

PARECER:

A emenda em exame apresenta sugestão de nova redação para o art. 17, III, "b", do projeto de Constituição.

A proposta da emenda não apresenta modificação substancial ao texto que justifique seu aproveitamento.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02707

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

A alínea "b" do inciso VII do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o projeto inovou o conceito de inviolabilidade da casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional e reduzindo também a amplitude da norma constitucional.

Privacidade é menos que asilo inviolável, como não é direito restrito à moradia.

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o anteprojeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta.

O texto acaba por alimentar insuportável conflitância entre direito pessoal e dever público, com graves inconvenientes de tempo e lugar em sua essência.

Melhor seria conservar-se a redação do art. 145, § 15, da Constituição de 1946, que sempre admitiu as buscas nos casos de *fumus boni juris*, sob rígido controle jurisdicional.

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer."

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "b" do item VII do art. 12 do projeto.

A nova redação dada ao substitutivo atende, em sua essência, aos objetivos da emenda.

Pela aprovação, parcial.

EMENDA: 02708

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 12, inciso XV, alínea "j", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordens escritas e fundamentadas, de autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

Conviria, na alínea "j" do item XIX, substituir o caráter restritivo da expressão "autoridade judiciária" pela forma ampla da Constituição de 1946, ou seja, "autoridade competente".

Como está redigida, a alínea submete as prisões administrativas e disciplinares ao controle Judiciário a destempo.

O texto, ademais, inova a tradição jurídica brasileira que tem como fundamento que esta legitimidade decorra necessariamente da prestação jurisdicional, sempre presente quando oportuno quando consagra o projeto ao banir qualquer tentativa de excluir da apreciação judiciária qualquer lesão de direito.

PARECER:

A emenda propõe pequena alteração à alínea "j" do item XV do art. 12 do projeto.

A alteração proposta não nos parece oportuna, devendo o dispositivo ser incorporado ao substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 02719

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "o" do inciso XV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria a ser tratada em lei ordinária, norma infraconstitucional que é. Não é possível incluir na Constituição todas as leis que formam o Direito Positivo.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "o" do item XV do art. 12 do projeto.

A matéria de que trata o dispositivo em apreço afigura-se-nos oportuna e meritória em seus fins.

Daí a rejeição que propomos.

EMENDA: 02779

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

"d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

PARECER:

Através desta emenda, é apresentada proposta modificando a redação da alínea "d" do item IV do art. 12 do projeto de Constituição que assegura a livre manifestação de pensamento.

Considera o autor que a atual redação fere os princípios de liberdade.

Discordamos do entendimento do autor pois somos favoráveis à exclusão das manifestações que incitem à violência.

EMENDA: 02782

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Capítulo I, Dos Direitos Individuais

Dê-se às alíneas "d" e "e" do item IV do art. 12 a seguinte redação, eliminando-se os itens 2 e 3 da alínea "e":

"Art. 12. (...)

IV – A liberdade.

(...)

d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência, que atentem contra os valores da sociedade e que defendam discriminações de qualquer natureza;

e) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de rádio e televisão.

1 – As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

Não se pode permitir que a televisão e o rádio – meios de comunicação que penetram em nossos lares – fiquem livres de qualquer controle quanto à qualidade de seus espetáculos.

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às ideias políticas e às ideologias, é extremamente perigoso permitir-se que grupos poderosos, nacionais ou estrangeiros, manipulem as mentes, as consciências e as vidas da infância e da juventude deste país.

PARECER:

Propõe o nobre constituinte introduzir alterações nas alíneas "d" e "e" do item IV do art. 12 do projeto de Constituição.

Concordamos com as supressões de itens sugeridos pelo autor, contudo, entendemos que as modificações que pretende introduzir na redação das alíneas mencionadas não trazem alteração substancial ao conteúdo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 02789

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Acresça-se à letra "f" do inciso XI do art. 12 do projeto o seguinte:

"ressalvado o patrimônio cultural".

JUSTIFICATIVA:

Os registros de nomes comerciais não podem usurpar o patrimônio coletivo representado pelos bens culturais do povo.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02849

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à parte final da letra "g" do inciso III do art. 12 a seguinte redação:

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os de natureza judicial e processual, registro civil, alistamento eleitoral, militar e afins".

JUSTIFICATIVA:

A emenda, de natureza meramente redacional, introduz, coerente com a orientação adotada pelo ilustre relator, discriminação, ainda que a título simplesmente exemplificativo de atos cartoriais e similares indispensáveis ao pleno exercício da soberania popular que é a cidadania. Infelizmente, em nosso país, os ofícios e cartórios, inclusive judiciais, ainda constituem "feudos" hereditários dos apaniguados do sistema (*establishment*), onde os emolumentos e taxas assumem o caráter de espórtulas ou mesmo honoraria, especialmente no interior do nosso "pobre país rico".

Introduziu-se, ademais, sutil, ainda que técnica, diferenciação entre "judicial" e "processual". E não se diga que se trata de filigrana jurídica ou coisa que o valha, uma vez que, em verdade, pretende-se, congruentemente com o "espírito" (*mens legis*) do anteprojeto assegurar ao cidadão mais uma garantia constitucional, a saber, a isenção total de custas, emolumentos e despesas de qualquer natureza na propositura de ação judicial no exercício da cidadania.

PARECER:

A emenda, referente à alínea "g" do item III do art. 12 do projeto, dá nova redação à parte final do referido dispositivo.

Cremos desnecessários os acréscimos introduzidos, já que se encontram implícitos na redação dada pelo projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 02863

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item XIV.

Acrescente-se ao art. 12, item XIV, a seguinte alínea:

> "a) Não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bem único que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

Tal como está redigida, a alínea "b" permitirá interpretações tão amplas, que favoreceria mais àqueles que menos necessitam desta isenção.

PARECER:

A emenda propõe a isenção de tributos, custas e emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bem único que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes.

Cremos que a mesma merece ser incorporada ao novo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 02908

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao anteprojeto de Constituição

Acrescentar a letra "z" do inciso IV do art. 12:

"Sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência".

JUSTIFICATIVA:

Ao propormos a pena de morte, em caráter excepcional, para os crimes praticados com brutalidade e insensibilidade humanas, de roubo, sequestro, estupro, quando seguidos de morte, estamos certos de que interpretamos de repulsa da maioria do povo brasileiro à onda crescente de crimes violentos, que assolam o país.

Olhos voltados para o passado, verificamos que, no Brasil, a pena de morte foi mantida pelo Código Imperial de 1830, porém, não mas foi executado desde 1855.

Célebres personagens da história do Brasil Colônia foram condenados à morte: Felipe dos Santos, Tiradentes, Frei Caneca, Calabar e Francisco Chagas.

Instaurado o regime republicano, em 1889, a pena capital foi abolida, ressalvando-se as disposições da legislação militar, em temo de guerra.

A Carta Política de 1937, outorgada, no seu art. 122, inciso 13, autorizou a pena de morte para determinados crimes políticos e por homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

O Decreto-Lei nº 86, de 20 de janeiro de 1938, autorizou o Tribunal de Segurança a impor a pena de morte.

O Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, definiu os crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e contra a ordem social. No seu art. 22, apontou os casos em que deveria ser aplicada a pena de morte.

O Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969, estabelece a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, aboliu a pena de morte, mantendo-se somente em caso de guerra externa.

A Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, define os crimes contra o Estado e a ordem política e social e revoga o Decreto-lei nº 431/38, mesmo porque a Constituição de 1946 (art. 141, § 31 somente ressalvou a pena de morte em caso de guerra externa).

Montesquieu era partidário da pena de morte. Após sustentar que os crimes patrimoniais deveriam ser sancionados com penas pecuniárias, admitiu, mesmo em tais casos, a aplicação da pena capital.

Rousseau também aceitava a pena de morte como consequência natural do pacto social. Destarte, o malfeitor, ao atacar e violar o direito, tornou-se traidor e pode ser executado, menos como cidadão do que como inimigo.

Voltaire propugnava pela estrita regulamentação da pena de morte, que deveria ser limitada aos crimes mais graves.

Filangieri defendia a pena de morte, e afirmava que o homem tem direito de defender-se, mesmo com a morte do ofensor. Tal direito foi cedido à sociedade, que pode impor a pena capital.

Carmignani afirmava que, ao aplicar a pena de morte, a sociedade estava exercendo o direito de defender-se do criminoso.

Romagnosi reconhece a necessidade da pena de morte como direito de defesa. Afirma ele: "Pelo mesmo princípio e pelo mesmo direito da guerra defensiva, prova-se também rigorosamente o de castigar até com a morte". Se a morte dos criminosos é necessária para a convivência social, ela não só é justa, como é devida.

Kant e Hegel admitem a pena de morte, como justa retribuição pelo mal praticado com o delito. A pena de morte se legítima pela necessidade e pela justiça.

Lombroso e Garófalo fizeram pronunciamentos favoráveis à aplicação da pena capital, como forma de eliminação radical e econômica dos incorrigíveis.

Na Itália, à época do fascismo e com o Código Rocco, proclamou-se a legitimidade da pena de morte, que se justificava pela sua necessidade. Razões de Estado embasavam a instituição da pena de morte. Afirmava a exposição de motivos ao rei: "A pena de morte é legítima, quando necessária".

A Igreja Católica sempre foi favorável à pena de morte, ao invocar a autoridade de Santo Thomás de Aquino que, através da Suma Theológica, II, 2, defendeu a legitimidade dessa pena para a conservação do corpo social. Dizia Thomás de Aquino que a ação do soberano que a impõe corresponde à do médico que amputa o membro infecto para preservar o resto do organismo.

O conceituado jornalista Theófilo de Andrade, em *O Jornal*, de 11/9/1969, como partidário da pena de morte, afirmou que "a segurança nacional, em qualquer país organizado, está acima de outras considerações". Acentuou que não pode ser tratado com brandura "quem sacrifica vida de homens e mulheres a serviço de uma conspiração internacional contra o regime; o que vale dizer, contra a nação".

Alega que "o Estado existe para assegurar a defesa da sociedade, a vida e o sossego e a propriedade dos cidadãos. Termina suas considerações por propor a extensão da pena capital aos casos de latrocínio e de homicídio.

Sabemos que a instituição da pena de morte para crimes comuns é um assunto altamente polêmico, entretanto, o Estado não pode permanecer impassível ante a onda de criminalidade violenta por que atravessa o país e que está a exigir dos governantes uma resposta adequada, principalmente aos crimes praticados com requintes de selvageria, como é o caso do latrocínio, do sequestro, do estupro, do roubo, seguidos de morte.

Ainda, recentemente, recebemos um memorial com 1.400 assinaturas de ilustres mulheres paulistas, exigindo a reformulação da política penal, vigente, para tornar rigorosa a punição, quando os crimes foram praticados contra a pessoa e contra o patrimônio mediante violência, inclusive com a pena de morte para os crimes mais bárbaros, a fim de desencorajar a criminalidade.

Não temos dúvida da receptividade desta proposta de emenda constitucional por parte dos eminentes congressistas, sensíveis aos apelos da comunidade angustiada e ansiosa pelo restabelecimento da tranquilidade à família brasileira, mesmo que seja através da medida excepcional da pena de morte.

PARECER:

A prisão perpétua e a pena de morte, desde os anteprojetos das subcomissões, têm sido repelidas pela maioria dos parlamentares envolvidos na presente fase dos trabalhos constituintes, e a posição do relator é de acatamento à opinião dessa maioria. Pela rejeição.

EMENDA: 02910

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição

Emenda ao art. 12, inciso XV.

A letra "d" passará a ter a seguinte redação:

> "não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à previdência social ou órgãos securitários".

JUSTIFICATIVA:

O § 17 da Constituição vigente, art. 153, já disciplina a matéria e o próprio Sr. Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositários infiéis e inadimplentes quanto à pensão alimentar.

Cremos que o relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos. Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe a Previdência.

É retenção indevida.

É depositário infiel.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 02957

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 12

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:
>
> I – a vida, a existência digna e a integridade física e mental;
>
> II – a nacionalidade;
>
> III – a cidadania;
>
> IV – a liberdade;
>
> V – a constituição de família estável;
>
> VI – a honra, a dignidade e a reputação;
>
> VII – a privacidade da vida individual e familiar;
>
> VIII – o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa;
>
> IX – a informação;

X – o lazer e a liberdade de disposição do tempo livre;

XI – a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica;

XII – o asilo e a não extradição;

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado;

XIV – a sucessão hereditária;

XV – a segurança jurídica;

(...)".[11]

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consistência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

Ademais como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase, e destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque,

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e de marcas que é direito de ordem econômica, pertinente inclusive a pessoas jurídicas.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais.

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado.

PARECER:

Inúmeros dispositivos, dentre os incluídos na proposta do autor, foram acolhidas pelo substitutivo, com a redação levemente alterada, ou com outra redação.

EMENDA: 02973

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Emenda ao art. 31.

Dê-se ao art. 31, *caput*, a seguinte redação:

> "Art. 31. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "nação", aqui substituída, é de definição meramente sociológica.

[11] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo com o princípio fundamental previsto no art. 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do povo como um Estado democrático de direito.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 02974

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Comissão de Sistematização

Ementa: suprime o inciso II do art. 32 e o art. 34.

JUSTIFICATIVA:

A existência de *habeas data* não tem nenhuma significação prática, nem se coaduna com os princípios constitucionais.

Primeiro, porque o art. 12, VIII a IX, quando trata dos direitos e liberdades fundamentais, já dispõe sobre o direito de acesso a referências pessoais ou a informações gerais de interesse particular ou coletivo.

Por outro lado, a disposição do art. 34 é mera repetição do mencionado art. 12, além de que a tutela jurisdicional da violação desse direito é assegurada pelo mandado de segurança.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 03041

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, XIII.

Inclua-se no item XIII do art. 12 do projeto a seguinte letra "e":

> "e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público".

JUSTIFICATIVA:

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência, objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando

o poder público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece hoje no nosso direito.

Em determinadas circunstâncias, o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dá maior garantia aos proprietários de tais bens.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03050

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se o disposto na letra "d", item XIII, do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática.

Pretender-se que o Estado se *aproprie* de bens particulares sem qualquer indenização é ato absolutamente antidemocrático e foge totalmente aos costumes brasileiros, violentando o direito de propriedade e a livre iniciativa.

Não acreditamos que tal dispositivo exista sequer em países socialistas, onde o Estado é o senhor absoluto de quase tudo.

Na URSS existe a propriedade privada, e não acreditamos que seja tão draconiana a *expropriação* que se pretende.

É, em nossa opinião, dispositivo que não atende aos interesses do povo brasileiro.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03065

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 34, I (*habeas data*)

Dê-se ao inciso I do art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I – Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o regime democrático, nem com o Estado de direito, onde os interesses da sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

PARECER:

O projeto acolhe orientação diversa da sugerida.

EMENDA: 03072

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, VII, "c" e "f"

Dê-se a seguinte redação às letras "c" e "f" do inciso VII do art. 12:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei.

(...)

f) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade, resguardada vida íntima e familiar dos brasileiros".

JUSTIFICATIVA:

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativiza-se no primeiro caso, alínea "c" a estabelecer a nova Constitucional, sem esquecer a necessidade – imperiosa – da lei ordinária disciplinar a possibilidade da quebra de sigilo de caráter específico e consubstanciada em lei ordinária de maneira clara e específica.

No segundo caso, alínea "g" há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ou não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem colocá-la, ao mesmo tempo, igualmente sob riscos desnecessários. Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaldo de seu bem-estar.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03099

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03129

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III.

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto:

> "Art. 12. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03163

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 37.

Dê-se ao parágrafo único do art. 37 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 37. (...)
>
> Parágrafo único. Na ação popular é vedada a cobrança de custas judiciais e honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita os demais componentes de que trata o capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil mas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para a função.

PARECER:

A sugestão merece acatamento por aprimorar o projeto.

Pela aprovação.

EMENDA: 03176

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 31.

Dê-se ao art. 31, *caput*, do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 31. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação ou constantes de declarações internacionais assinadas e atos internacionais ratificados pelo Poder Executivo".

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente emenda, por escopo, a inclusão de atos internacionais como instrumentos jurídicos válidos para a configuração de direitos, liberdades, prerrogativas, no plano interno, devido a sua ratificação, promulgação e publicação.

PARECER:

A parte final da proposta merece ser acatada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03262

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios –, estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03308

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 17 do projeto a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõe-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

PARECER:

A proposta merece aprovação parcial.

EMENDA: 03309

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos."(-grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão,

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom, 7: 14) –, honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

A proposta merece aprovação parcial.

EMENDA: 03327

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do inciso XIV do art. 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03338

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Adite-se e modifique-se no projeto a alínea do inciso III:

> "a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (...) por palavras, imagens, representações, *com atos individuais* ou em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A redação do anteprojeto vincula a ocorrência da discriminação racial à divulgação por qualquer meio de comunicação – quando, de modo efetivo, ela se realiza através de atos individuais, em grande escala.

PARECER:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 03341

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Modifique-se no projeto o inciso XIII, item "c":

> "As desapropriações urbanas por utilidade pública serão sempre pagas em dinheiro, observado o valor do imóvel declarado para efeito de tributação".

JUSTIFICATIVA:

> Essa modalidade de desapropriação é, em regra, efetuada para atender ao bem-estar da coletividade.
>
> Nesse sentido, no texto constitucional, deve constar uma proposta de conteúdo justo para o proprietário em função do imposto recolhido ao erário público e das condições de indenização do poder público.

PARECER:

A emenda versa matéria a ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 03344

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Adite-se ao projeto o inciso VI, item "a":

> "A transgressão ao direito de resposta implicará sanções penais, definidas em lei".

JUSTIFICATIVA:

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dano ao exercício da livre expressão do pensamento – fundamental à existência da democracia. Eis por que ele deve ser cercado de garantias constitucionais.

PARECER:

A emenda versa matéria a ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 03388

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "d", inciso IX, do art. 17.

A alínea "d", inciso IX, do art. 17 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

IX – (...)

d) O Congresso Nacional instituirá por lei ordinária o Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A exigência de uma lei complementar para a instituição do Código de Defesa do Consumidor não se coaduna com o inciso V do art. 300 que contempla a *defesa do consumidor* como princípio da ordem econômica. Na medida em que a defesa do consumidor é fundamento da ordem econômica, a instituição do Código de Defesa do Consumidor por lei ordinária agilizaria o desdobramento deste princípio.

PARECER:

O projeto opta por uma orientação diferente da contida na proposta.

EMENDA: 03392

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03464

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, da alínea "d", inciso XIII, art. 12, a expressão final "em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A redação da referida alínea é originária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, com exceção da expressão que se quer suprimir.

O acréscimo realizado por esta douta Comissão de Sistematização não se justifica, uma vez que muda substancialmente o sentido econômico-social do dispositivo.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03465

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
>
> b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, seja eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;
>
> c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;
>
> d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais amplo e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, em sua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses públicos e sociais, suscetíveis, portanto de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03469

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Inclua-se na letra "d", inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição o seguinte:

"d) Não haverá prisão civil, salvo nos casos dos inadimplentes de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

Nos casos de pensão alimentícia é necessário a preservação do direito dos filhos menores.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03521

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Artigo emendado: 12, XIII, "c".

Dê-se a redação abaixo ao art. 12, item XIII, "c":

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> c) As desapropriações urbanas serão pagas em títulos da dívida pública, salvo quando o desapropriando for proprietário de um único imóvel, caso em que a indenização será efetuada em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa compatibilizar as modalidades de indenização nos casos de desapropriação de propriedades nas suas duas formas urbanas e rurais.

O art. 318, § 1º, ao fixar a indenização da propriedade rural, estabeleceu que o pagamento será efetuado através de títulos da dívida agrária, que são uma modalidade da dívida pública, embora não prevista no art. 282, IV, e consagrada no capítulo II, que trata da política agrária, enquanto nos casos de desapropriação de imóvel urbano, a desapropriação, pelo anteprojeto, "será sempre paga à vista e em dinheiro".

Esta disparidade de tratamento no pagamento das indenizações não tem sentido, quando a razão justificadora destas indenizações é a necessidade de atender a função social da propriedade. Enfim, o que o legislador buscou ao facultar ao Estado o direito de desapropriar a propriedade foi limitar o seu exercício a função social.

Obviamente a forma de pagamento não pode ser diferenciado, sob pena de tratamento desigual para proprietários de imóveis, levando em conta, apenas, a sua localização.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03526

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: WILMA MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Emenda aditiva

Adite-se à alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto o seguinte:

> "d) não haverá prisão civil, exceto no caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar ou depositário infiel".

JUSTIFICATIVA:

A vigente Constituição consagra a prisão civil, por dívida, para o inadimplente da obrigação familiar e para o depositário infiel (art. 153, § 17).

Excluir essas duas categorias de transgressão da ordem jurídica, além de um retrocesso inexplicável, permitir-se-á a perpetração de crimes que permanecerão impunes, com sérios prejuízos à estrutura familiar e ao correto desempenho do Poder Judiciário.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03539

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 12 do capítulo "Dos Direitos Individuais" do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo a do responsável pelo inadimplemento de obrigações alimentar, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exequível, não comporta a demora do processo de execução.

A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03540

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "p" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular;".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade.

Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência ao júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, hão de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03558

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Substitua-se o § 2º do art. 31 por esta fórmula:

> "Na falta de regras normativas gerais ou especiais sobre os direitos, liberdades e prerrogativas a que se refere este artigo, o juiz ou tribunal competente para o julgamento suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais desta Constituição, das declarações internacionais de direitos de que o Brasil seja signatário e das regras de interpretação estabelecidas em lei, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, para a instância superior correspondente".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo fundamental da emenda é, de um lado assegurar o apelo, também, no julgamento, às regras de interpretação já estabelecidas, como as previstas no art. 126 do Código de Processo Civil, e, outro, o de preservar o recurso do ofício à instância superior competente, e não diretamente sempre ao Supremo Tribunal Federal.

A emenda compatibiliza o parágrafo com o espírito e a letra do anteprojeto, no seu conjunto.

PARECER:

O projeto acolhe orientação diversa da sugerida.

EMENDA: 03561

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Suprima-se o § 1º do art. 31.

JUSTIFICATIVA:

É uma ilusão inscrever na Constituição, genericamente, que as normas que definem direitos, liberdades e prerrogativas "têm eficácia imediata".

Evidentemente, umas têm, e outras não. É preferível especificar em cada hipótese a eficácia imediata, do que generalizá-la sabendo que não sobrevém o efeito declarado. A Constituição não deve gerar impressões falsas. A frustação superveniente, de algumas ou de muitas pessoas, a enfraquece.

PARECER:

A sugestão merece acatamento por aprimorar o projeto.

Pela aprovação.

EMENDA: 03562

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

Título II, capítulo I, art. 12

Suprima-se no art. 12, inciso III, a alínea "c" e acrescente-se no inciso XV a alínea "y", com este teor:

"é proibida a tortura, sob qualquer forma, definindo a lei a sanção cabível por sua prática".

JUSTIFICATIVA:

Como procedimento criminoso, a tortura deve ser proibida e previsto que a lei definirá a sanção cabível por sua prática. É no quadro da segurança pública, portanto, que há de ser objeto de condenação.

Não há que a conceituar entre os direitos do cidadão. E o conceito dela é matéria de lei penal, e não da Constituição.

Demais, reduzi-la, na sua definição, a um enunciado constitucional, pode dar margem a defesa que não se admitirá no âmbito próprio da lei penal.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03606

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAES LANDIM (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, XI, "j", e no art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA:

Há incongruências no texto do art. 12, XI, "j", e do art. 12, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. 12, XIII, "a", e do 318, que sempre exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

Registre-se ainda que, em princípio, inexiste, do ponto de vista do direito público, diferença entre necessidade e utilidade pública, até porque o próprio texto da letra "d", para exemplificar, já mostra que a desapropriação, quer por utilidade pública ou por interesse social, se fará desde que necessária.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03624

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XIV, letras "a" e "b".

Suprimam-se as letras "a" e "b" do item XIV do art. 12 do projeto.

A parte que fala em tributação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria de competência exclusiva do capítulo "Do Sistema Tributário".

As hipóteses de isenção ou não incidência devem ser objeto de legislação ordinária, na esfera do ente público competente para o tributo.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03625

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XV, letra "u".

Adite-se à letra "u" do item XV do art. 12 do projeto, após a expressão "instituições financeiras", a expressão:

> "ou ainda na condição de administrador de entidade pública ou privada que goze de imunidade tributária".

JUSTIFICATIVA:

Este tema é da maior relevância, a imunidade tributária, é um especialíssimo apoio que a sociedade empresta a determinadas entidades para que melhor cumpram suas funções.

Não pode, portanto ser tolerada a impunidade dos administradores que utilizarem-se, criminalmente, destas entidades, para enriquecimento sem causa.

PARECER:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 03629

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XII, letra "d".

Adite-se à letra "d" do item XII do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"ressalvados os atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art. 11, item III.

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

PARECER:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 03661

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XII, letra "a".

Adite-se à letra "a" do item XII do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"vedada a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art. 11, item III.

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

PARECER:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 03806

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, item "c".

Propõe-se a eliminação do referido dispositivo.

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para se estabelecer indenização à vista e em dinheiro, ao contrário do que se propõe para o solo rural. A manutenção deste dispositivo inviabiliza um programa de reforma urbana.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03823

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03844

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa, e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do juiz, começa pela fixação de uma prestação alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03849

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03854

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso XIV do art. 12 a seguinte redação:

"a) a transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custos e tributos".

JUSTIFICATIVA:

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade de injustiças contra os herdeiros, os quais muitas vezes, de condições paupérrimas, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Que dizer se os tributos passarem a ser proporcionalmente progressivos? Melhor deixar que a lei ordinária se ocupe de tantos detalhes que um inventário contém, evitando que o quinhão hereditário se transforme para o herdeiro em um "presente de grego".

PARECER:

A emenda versa matéria a ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 03860

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"b) o exercício do direito de propriedade".

JUSTIFICATIVA:

O art. 12 em referência, inscrito no capítulo I, título II, assegura os direitos e liberdades individuais invioláveis, e sob este prisma é que se enumera, entre outros, o exercício do direito de propriedade.

É impróprio e inadequado que se subordine esse exercício a valores que devam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual, aprovamos parcialmente à emenda.

EMENDA: 03878

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 37, título III, a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país. Por isso é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

PARECER:

O projeto acolhe orientação diversa da sugerida.

EMENDA: 03880

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprimir a letra "d" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para a lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei especifica.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03882

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "q" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabilidade e à comunicabilidade; têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, que pode não ser exercido, devemos caracterizar o trabalho, nesse caso, como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições na reintegração na sociedade.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03900

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: JOÃO NATAL (PMDB/GO)

TEXTO:

O art. 12, inciso XV, alínea "l", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de 24 horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará".

JUSTIFICATIVA:

A letra "l" ao cogitar o relaxamento da prisão, apresenta inovação perigosa e de efeitos imprevisíveis, estimulando conflitos de direitos e deveres.

Impondo ao juiz o dever de apurar a responsabilidade de autoridade coatora quando considerar ilegal a prisão, o texto restringe devidamente a livre apreciação do magistrado.

Nem toda prisão considerada ilegal implica em coação punível.

É mister ressaltar-se que a maior incidência de ilegalidades são registradas na fase de formalização processual da prisão (auto). Raramente o relaxamento é devido à desenganada inexistência de fato típico ou abusivo protraimento da temporalidade da flagrância caracterizando a tônica coatora do ato.

A prevalecer, veremos meros equívocos cartorários transformados em coação ilegal criminalmente punível.

Destarte, cabe a supressão do texto após "relaxará", substituindo por "e nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora".

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta.

Pela aprovação.

EMENDA: 03907

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da letra "c" do inciso IV do art. 12

Dê-se à letra "c" do inciso IV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas, exclusivamente quanto às profissões liberais e técnico-científicas, as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública; a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes".

JUSTIFICATIVA:

O preceito contido no primeiro período do inciso XXI do anteprojeto, mantêm a mesma redação da Constituição vigente em matéria de regulamentação de profissões, remetendo as condições de capacidade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão à regulação por lei. Isso tem levado a exageros nem sempre desfeitos por via do voto ou declaração de inconstitucionalidade.

Criaram-se, em verdade, verdadeiras "reservas de mercado" profissionais, alheios ao interesse público o que, inclusive, acaba por restringir o campo de emprego para a pessoa comum, que não pode pagar por um curso inútil para poder habilitar-se a trabalhar em atividades que não requerem maior qualificação o que é um direito social de cada um.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 03908

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "d" do inciso XIII do art. 12

Dê-se à alínea "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles de União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inclusão da prévia indenização, tendo em vista que, as obrigações assumidas pelas empresas que tiveram sua produção desapropriada, terão que ser solvidas nas datas próprias e, o não pagamento da indenização previamente, poderá levá-las a uma difícil situação financeira, com pagamento de juros bancários, a ausência do pagamento dos salários e das contribuições pertinentes, gerando um estado de insolvência.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03912

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "a" do inciso IX do art. 12

Dê-se à alínea "a" do inciso IX do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "a) todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a inclusão dos órgãos privados com função social de relevância pública por sua subjetividade e o perigo que o estímulo à criação de tais órgãos, ditos de "relevância pública", poderão causar a privacidade dos cidadãos, bem como o perigo que o fim a que se destinam tais informações poderão causar ao investigado.

PARECER:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 03916

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "a" do inciso XIII do art. 12

Dê-se à alínea "a" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "a) a lei estabelecerá o procedimento para os casos de desapropriação, ou de restrição ao uso ou disposição de direito de conteúdo patrimonial, por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo ampliar a garantia de justa e prévia indenização em dinheiro.

Convém atentar que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, mas também, por identidade de motivos, *toda e qualquer limitação que o poder público imponha ao exercício do direito de propriedade*. Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque com o preço daquilo que vai beneficiar a todos. Aqui, como lá, a ideia indissociável e somente uma: a de reparação, a de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás, a indenização é o que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição - exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos constitucionais, de um ranço excessivamente corpóreo. Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de *coisa*, principalmente de bem imóvel, esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens *não corpóreos* – os créditos, por exemplo – merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim, nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental da indenização, de maneira expressa *a todo direito de conteúdo patrimonial*, ao lado da já consagrada expressão "propriedade".

Convém salientar, em reforço à presente proposta, que a jurisprudência dos tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se têm enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade; além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, *de proteção a direito de conteúdo econômico, patrimonial*.

Daí a razão da primeira emenda, introduzindo-se um período adicional no dispositivo, por ocasião da previsão do direito à indenização.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 03945

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

A letra "g" do inciso III do art. 12 passa a ser redigida da seguinte forma:

> "g) Caberá ao Estado o ônus do registro civil e respectiva certidão e dos atos necessários ao exercício da cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Adequando-se esta redação ao texto da letra "g" citada deixa-se mais clara a obrigação do Estado para com os cidadãos. São mais de 12 milhões de brasileiros sem registro civil, número suficiente para fazer a Constituição eliminar essa mancha contra a cidadania. O mesmo, com número maior se poderá afirmar para os demais atos de exercício da cidadania.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta, com outra redação.

Pela aprovação.

EMENDA: 04014

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Os títulos I, II e III do projeto do relator da Comissão de Sistematização ficam reduzidos a onze artigos, quatro capítulos, duas seções e a um único título, com a seguinte redação:

> "(...)
>
> XVI – toda pessoa pode obter certidões requeridas às repartições administrativas para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações. É, igualmente, assegurado o direito de acesso aos registros informáticos, públicos ou privados, sobre a pessoa interessada, que poderá exigir retificação, complementação ou atualização de dados através de mandado cominatório;
>
> (...)".[12]

JUSTIFICATIVA:

A emenda aqui proposta procura adequar os títulos I, II e III ao Direito Constitucional, libertando -os da avalanche de questões de leis complementar e ordinária de que se acham invadidos.

Começa por enviar à Ordem Social os direitos típicos das relações de trabalho e da liberdade sindical,

Os 43 artigos foram reduzidos a onze e os três títulos reduzidos a um.

[12] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

A interpretação das regras regimentais da Assembleia Nacional Constituinte pode ser analógica porque a matéria é processual e o constituinte não pode ser condicionado a simples espectador de uma catástrofe, a Carta da Nacionalidade ser reduzida à expressão da mediocridade, que expõe a Assembleia ao ridículo e a execração pública.

Comecemos pela forma de exprimir-se o preceito constitucional.

Já em 1919, na sua obra *New Haven*, Edward S. Corwin nas lições de direito constitucional lembrava a propósito do estilo de falar e escrever: "Em ambos são qualidades fundamentais a clareza e a precisão. Aquele que, à busca de embelezamento da frase, possibilita confusão, engana-se redondamente, sobre o escrever bem...O primeiro passo para escrever e falar com clareza é pensar claramente. Se o assunto for compreendido a perfeição, logo aluirão as palavras para transmitir-se a outrem o próprio pensamento."

A linguagem da Constituição tem de ser simples, de fácil entendimento pelo povo e, sobretudo no estilo a que já esteja habituado, ainda que se escrevam normas avançadas, inéditas e progressistas.

Os títulos I, II e III do projeto, longos, discursivos, redundantes e retumbantes, ora enfileiram normas retrógradas de direito, ora demonstram raiva do passado e caminham de costas para o futuro, ora ressuscitam os mais censuráveis dos entulhos autoritários concebidos contra a liberdade individual e política dos brasileiros, tal como o *habeas corpus* sujeito a simples recurso ordinário, eliminando o *habeas corpus* originário contra tribunal que encampe a coação ilegal.

Não há destaques a fazer nesse desastre geral. É tudo muito ruim. O título I não merece análise. Basta sua leitura para avaliação do desastre e a total incompatibilidade com o resto do anteprojeto.

Adverte-se apenas para as posições mais atrasadas, que iriam significar um retrocesso secular na evolução do direito.

A afirmação de que se adquire a *condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida* (art. 12, I, "a") merece repúdio imediato e enérgico, posto que nega o direito dos nascituros e permite o aborto generalizado, o assassinato geral da vida intrauterina.

Concede-se mandado de segurança contra pessoa física ou jurídica de direito privado.

O texto transforma presidentes e vice-presidentes da República, governadores e vices, em cidadãos cassados para sempre, porque os torna inelegíveis para os mesmos cargos, numa lamentável confusão entre inelegibilidade e irreelegibilidade.

Quando fala que a República, "sob regime representativo", tem como fundamento a representação, salienta "como condição sem a qual governar e legislar configuram sedição e usurpação do poder, crimes insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica", apenas produz frases de retórica cordelista.

É um discurso para o passado, uma apostila ginasiana, é tudo o que se possa tolerar, menos texto constitucional.

A Constituição é instrumento contínuo de governo, de olhos voltados para o futuro e de consciência tranquila pela confiança em sua própria força. Não se pode ser um bazar de paixões do dia.

O substitutivo aqui proposto reduz três títulos a um só. Reduz 43 artigos a apenas 11.

As questões trabalhistas e sindicalistas são remetidas para a ordem social, mas o direito individual, inclusive nestas matérias, é ampliado. A emenda aqui proposta, reúne, nos Princípios Fundamentais, os Direitos e Garantias Individuais (com os respectivos instrumentos judiciais que os asseguram), os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

Estabelecido esses direitos, pode a Constituição passar à organização de Estado, pois os direitos de cidadania precedem aos do Estado.

Nas disposições preliminares, em apenas dois artigos, estão reunidos mais conceitos de direito público internacional e interno do que em todo o capítulo I do projeto.

Nos direitos e garantias individuais, escritos na linguagem tradicional e de fácil entendimento para o povo, estão elencados todos os direitos individuais, já conquistados pelos brasileiros e que não podem ser alterados. A eles se somam outros, inspirados na moderna conquista social.

Cuidou-se de corrigir uma enorme impropriedade do projeto quando afirma que "não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não", frase infeliz posto que a simples referência a naturais, legítimos e ilegítimos já é a discriminação máxima, desta vez em nível constitucional, idiotice que existe apenas na lei civil.

A emenda vem expurgar a ambas: a idiotice e a lei civil, dando o comando correto: "São legítimos os filhos consanguíneos, como tais reconhecidos por ato voluntário dos pais ou por ato judicial. Para todos os efeitos, não há diferença entre filhos. A lei não os discriminará".

A emenda faz desaparecer a incrível norma, que se tornou objeto de chacota nacional por exonerar os homens dos direitos com base na gravidez, parto e aleitamento, embora tenha deixado indefinida à menstruação.

Preferível seria – e lamentamos sinceramente – que esta justificação se ativesse a discordâncias ideológicas e a controvérsia de direito, não sendo necessário descer – e o termo é descer – a tão desagradáveis observações, mas que a isto fomos todos levados pelo nível dos textos observados.

PARECER:

A emenda em pauta, à primeira vista, parece simplificadora dos títulos I, II e III. À segunda e imediata vista vê-se que ela se simplificou, fê-lo pelo meio mais simples de podar o título III: simplesmente deitou ao mar as Garantias Constitucionais em seus dois capítulos: o das Disposições Gerais e o da Defensoria do Povo. Ora, isso é inaceitável. Por outro lado, o autor da emenda diz, no começo de sua justificação, à página 15, que reduz os 43 (quarenta e três) artigos dos títulos I, II e III, do projeto, a 11 artigos. Mas o número de artigos desses títulos não é quarenta e três; é quarenta e oito, o que dá a entender uma certa ligeireza na leitura do projeto, pois 43 (quarenta e três) é o número do artigo que inicia o capítulo II do título III.

Pela rejeição.

EMENDA: 04031

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTÔNIO PEROSA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o art. 199, § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos *fere o princípio de equidade*, na mesma categoria de servidores.

PARECER:

Acolhemos solução diferente em nosso substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 04038

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: MILTON LIMA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o art. 199 § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos *fere o princípio de equidade*, na mesma categoria de servidores.

PARECER:

São verdadeiros os fundamentos da emenda. A gratuidade, aqui, é contraditória.

Pela aprovação.

EMENDA: 04156

APRESENTAÇÃO: 01-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV.

O inciso XIV do art. 12 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIV – A sucessão hereditária, assegurada e protegida pelo Estado".

JUSTIFICATIVA:

Assim como a propriedade privada, a sucessão hereditária deve ser assegurada e protegida pelo Estado.

A presente proposta visa a deixar de forma claramente expressa, no texto constitucional, a proteção do Estado ao consagrado direito de sucessão hereditária, respeitado em todos os países realmente democráticos.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao item XIV do projeto.

A matéria já se encontra devidamente tratada no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04246

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Artigo emendado: 12, XV, "d", do anteprojeto do relator.

Onde se lê:

> "d) não haverá prisão civil",

leia-se:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação das liberdades fundamentais.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente incentivo ao cumprimento específico da obrigação, que é o objetivo real a alcançar, tanto assim que o devedor ilide a sanção apenas satisfazendo a obrigação.

PARECER:

A emenda propõe ressalvas à prisão civil, e refere-se à alínea "d" do item XV do art. 12 do projeto.

A matéria mereceu, no substitutivo o devido tratamento.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04267

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Compatibilize-se o art. 321 do anteprojeto, a fim de absorver o seguinte conteúdo:

> "Parágrafo único. É insusceptível de penhora a propriedade rural até o limite do módulo da propriedade familiar, explorada diretamente pelo trabalhador e sua família que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Na hipótese de incidência de constrição judicial, a garantia pelas obrigações assumidas pelo titular de propriedade rural familiar limitar-se-á à safra, deduzidas as despesas de custeio, nelas compreendidas as provisões de boca até a safra seguinte".

JUSTIFICATIVA:

É princípio manso e pacífico, especialmente nos meios trabalhistas, o entendimento curial de que os instrumentos de trabalho são insusceptíveis de sofrer qualquer constrição, inclusive judicial e, particularmente, do tipo penhora, arresto, sequestro ou similar. Para o rurícola que aufere parca renda do amanho do agro, a terra é meio de produção ou bem de produção (e não bem de capital, como para o latifundiário), do qual ele tira a própria vida. Tirar-lhe a terra é tirar-lhe a vida. Por outro lado, tirar-lhe os meios de sobrevivência, confessando-lhe toda a safra ou os seus animais

de tração e produção, ou, ainda as máquinas e implementos agrícolas e insumos que lhe ajudam a amanhar a terra equivale igualmente a condená-lo à morte por inanição.

PARECER:

Embora meritória, a emenda contém matéria específica de legislação ordinária.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA: 04268

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto do emérito relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de descumprimento de obrigações alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem recolhidos aos cofres públicos, consoantes dispuser a lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

Evidentemente, não pretende o dispositivo ampliado esgotar todas as hipóteses em que deve a autoridade, mesmo a administrativa, decretar a prisão civil de autor de qualquer dos ilícitos elencados. Tampouco almeja o proponente sobrepor-se ou esvaziar de conteúdo a norma penal ordinária ou especial sancionadora da conduta típica. *In casu*, a norma constitucional sanciona a prática de ilícito civil, deixando o campo da culpabilidade *stricto sensu* à atuação do Direito Penal.

PARECER:

A emenda referente à alínea "d" do item XV do art. 12, propõe várias ressalvas à prisão civil, inclusive fraude falimentar, retenção de tributos e contribuições previdenciárias, taxas e emolumentos.

A amplitude, a nosso ver, é descabida.

Opinamos pela aprovação parcial.

EMENDA: 04269

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso XV, letra "e", a seguinte redação:

> "e) ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade judiciária competente e na forma de lei anterior".

JUSTIFICATIVA:

É o princípio da reserva legal (anterioridade da lei penal: *nullum crimen nulla poena sine lege*) que deve, sempre que possível, vir expresso, a fim de evitar abusos de autoridades ou desvios de poder. E preceito pedagógico que não faz mal a ninguém, exatamente como "cautela e canja de galinha".

PARECER:

A emenda oferece nova redação à alínea "e" do item XV do art. 12.

O que estabelece porém, já está implícito tanto no projeto como no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04314

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 12, inciso VII, letra "b".

A letra "b" do inciso VII do art. 12 do projeto passa ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo; o direito do cidadão de estar em sua casa ou propriedade, e a proteção de sua pessoa, papéis e haveres contra buscas e apreensões arbitrárias não poderá ser infringida; nenhum mandado de busca ou apreensão poderá ser expedido sem indícios de culpabilidade confirmados por juiz e sem a especificação do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas".

JUSTIFICATIVA:

A proteção do cidadão contra a violação arbitrária de sua pessoa, propriedade e haveres é o mais antigo e fundamental dos direitos humanos e precisa ser clara e amplamente preservado.

PARECER:

A redação proposta nesta emenda não apresenta vantagens em comparação à do texto do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 04318

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV.

A letra do inciso XIV do art. 12 do projeto passa ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIV – A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos, proporcionais ao valor do quinhão".

JUSTIFICATIVA:

O trecho suprimido é expletivo em relação ao preceituado no texto proposto já que os emolumentos, custas e títulos previstos visam exatamente atender ao princípio social alegado.

PARECER:

A emenda oferece nova redação ao item XIV do art. 12 do projeto, para declarar a incidência de tributos sobre os bens e valores transmitidos por herança.

Despicienda, a emenda.

A matéria, contudo, mereceu o devido tratamento no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04319

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, letra "d".

A letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto passa ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIII – (...)

d) Os bens de produção não são susceptíveis de desapropriação, exceto com comprovado interesse público ou social, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O texto original fere violentamente o princípio constitucional da propriedade privada, conflitando com o próprio *caput* do artigo.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04352

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "a' do item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*inter vivos*) e municípios (*causa mortis*) (art. 277, II, e art. 278, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e..., pois, tributos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12 do projeto.

Trata-se de matéria que a nosso ver, não pode deixar de merecer a devida proteção.

Pela rejeição.

EMENDA: 04353

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12

Dê-se letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" do mesmo item e artigo remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04364

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 17

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "a) todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 04382

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: ERALDO TINOCO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do texto constitucional proposto o contido na alínea "i" do inciso I do art. 12, alterando-se a especificação das demais alíneas.

JUSTIFICATIVA:

A redução proposta principia emitindo um juízo de valor sobre qual seria a mais grave das ofensas à vida, no caso em foco, a tortura.

Não seria a supressão violenta da vida?

E o que dizer em relação à integridade física e mental? Sabe-se que existem formas de tortura que não atentam contra uma nem outra.

Por outro lado, há que se considerar que se constatam, no tempo social que estamos vivendo, no Brasil, e no mundo, crimes tão repulsivos e abomináveis, quanto a tortura como: sequestro com morte, o latrocínio, a indução ao uso de drogas, o genocídio, infanticídio, os atos terroristas contra a população civil, o estupro seguido de morte etc.

Seria o caso de capitulá-los todos na Constituição? Quais os crimes que seriam então tipificados no Código Penal?

Ao contemplar o hediondo crime de tortura não se deveria dar a ele o mesmo tratamento dado aos demais? Colocá-lo no Código Penal?

Parece-nos que, neste momento histórico, devemos dar ao Brasil um texto constitucional que nos conduza ao futuro, ao invés de concentrar nossa atenção e nosso empenho, efetivamente no passado.

PARECER:

São verdadeiros os fundamentos da emenda. Nem a tortura é o crime mais grave contra a vida nem deve ser previsto senão no Código Penal.

Pela aprovação.

EMENDA: 04408

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ERALDO TINOCO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprimam-se do projeto as letras "a" e "c" do item XI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" trata, no caso da produção artística, científica e técnica, dos "abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação", enquanto a letra "c" estabelece que "é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas".

Trata-se de dois equívocos. O primeiro quando tenta caracterizar como abuso a citação em trechos de obras (é o que se depreende da intenção do texto proposto) em matérias jornalísticas. A matéria está tratada em convênio internacional, firmado pelo Brasil, e devidamente homologado pelo Congresso Nacional, e foi fruto de muitos debates em Convenções realizadas em Genebra, Berna e Roma. Há limite à utilização de parte da obra e o uso indevido obriga o veículo, qualquer que seja, à reparação material e moral do autor.

No caso da letra "c", tenta-se confundir, também, o que está convencionado internacionalmente: a obra coletiva. Ela é fruto de um ente que está acima dos participantes, que não têm a ingerência em seu início, meio e fim, mas participam, e são remunerados por isso, como integrantes. Diferencia-se da obra de autor, que tem, de fato, a marca da criação individual (que pode ser um ou mais indivíduos), na criação seja artística, técnica ou científica. Tudo está sob a proteção, inclusive o direito dos atletas profissionais em convênio e na legislação de direitos autorais brasileira, através do que se chama o direito de arena.

A legislação brasileira neste campo, por ser o fruto do convênio do qual participam a quase totalidade dos países do mundo (pelo menos a totalidade dos países, no Ocidente e Oriente, capitalistas ou comunistas, com tradição em ciência, arte e tecnologia) é avançado, e atualiza-se, permanentemente, através das discussões internacionais e dos adendos ao convênio, sempre sob o crivo do Congresso Nacional.

Inovar neste campo pode representar, promulgada a Constituição, na denúncia ao convênio, criando graves e sérios entraves e prejuízos aos autores, interventores e cientistas brasileiros.

É a razão da emenda exclusiva.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das alíneas "a" e "c" do item XI do art. 12 do projeto.

A proposta, a nosso ver não encontra embasamento teórico.

Por outro lado, a matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 04513

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: inciso XIII do art. 12.

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

a) A de bens de uso, pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o empropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estado ou dos municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes.

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais amplo e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, em sua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses públicos e sociais, suscetíveis, portanto de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04517

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda, referente à alínea "d" do item XV do art. 12, ressalva a prisão civil para o caso do devedor inadimplente de obrigação alimentar.

A matéria está devidamente tratada no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04554

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE) E OUTROS

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: letras "c" e "d" do inciso XIII do art. 12.

Suprima-se a letra "c" do inciso XIII do art. 12 e, na letra "d", a expressão "em dinheiro" deve ser substituída pela expressão "conforme os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da letra "c" do inciso XIII deve se dar porque nenhum orçamento terá condições de sustentar o pagamento das desapropriações urbanas em dinheiro. Quanto à alteração feita na letra "d" do mesmo inciso, deve se dar em virtude das disposições constantes no artigo específico, ou seja, que trata em si mesmo da questão agrária.

PARECER:

A emenda coincide em parte com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04555

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE) E OUTROS

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: letra "a", inciso XIII, artigo 12.

A letra "a" do inciso XIII do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;".

JUSTIFICATIVA:

Optamos pela redação dada na Comissão 1, uma vez que define explicitamente que os bens de uso pessoal ou familiar, entendendo-se aí os bens de moradia, só serão desapropriados por inarredável interesse social, mediante justa e imediata indenização, se assim o exigir o interessado.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04718

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Transferir as alíneas "e", "g", "h", "i" e "j" do inciso XI, renumerando-se a de letra "f", para o inciso XIII, reordenando-o da maneira que se segue:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, da conservação dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;
>
> b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado os casos previstos nesta Constituição;
>
> c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;
>
> d) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização em dinheiro;
>
> e) as marcas e patentes de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e
>
> f) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;
>
> g) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando da criação se referir à vida, à alimentação, e à saúde;
>
> h) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenham por base organismos vivos não serão patenteados;

i) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obra científica, assegurada e justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

O reordenamento proposto para as alíneas constantes do inciso XI, de sorte a que passem a figurar no inciso XIII, e o reordenamento das alíneas deste inciso XIII, justifica-se na conveniência de agrupar matérias de uma mesma natureza sob um inciso relativo à propriedade privada, dado que aqueles itens se referem a este assunto.

PARECER:

Temos que tecnicamente a emenda não apresenta suas soluções adequadamente.

Pela rejeição.

EMENDA: 04737

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 12.

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"b) O exercício do direito de propriedade subordina-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04744

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva à alínea "c" do inciso IX do art. 17

Dê-se à alínea "c" do inciso IX do art. 17 do anteprojeto de Constituição a redação seguinte:

"c) A lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos, em conjunção com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se a presente proposta da proteção e defesa dos consumidores, sem divorciá-la da realidade que deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam observados.

As restrições da liberdade de comércio que protejam os consumidores serão sempre de aplicação gradual, como foram de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

PARECER:

A referida emenda será parcialmente atendida: no substitutivo figurará artigo instituindo a Defensoria do Povo, cujo titular será eleito pela Câmara dos Deputados (não pelo Congresso Nacional), e lei complementar (sem prazo definido) disporá sobre o detalhamento da matéria.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 04751

APRESENTAÇÃO: 22-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 34.

Dê-se ao art. 34 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 34. Todos têm direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.
>
> Parágrafo único. Dar-se-á *habeas corpus* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a previsão original do anteprojeto, no sentido de estender o direito à informação aos repositórios de dados de entidades privadas. O amplo direito à informação assume procedência perante as *fontes públicas*, eis que nelas se contêm dados de interesse geral, relativos à coisa pública.

Estender esta prerrogativa a *entidades privadas* significa atentar contra a garantia de segredo profissional e dos negócios, o que de modo algum se coaduna com o ideal democrático e as liberdades individuais.

PARECER:

Quer a emenda restringir às entidades jurídicas a obrigação de fornecer informações que tiverem sobre as pessoas.

Não seria conveniente essa restrição. As entidades privadas também se sujeitam a essa obrigação.

Pela rejeição.

EMENDA: 04752

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 37

Dê-se ao art. 37 do anteprojeto de Constituição, suprimindo-se o seu parágrafo único, a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva precipuamente evitar o uso indiscriminado da ação popular, sem possibilidade de responsabilização do autor, na hipótese do seu exercício indiscriminado, o que, se ocorrente, poderá causar graves danos à própria sociedade.

Releva ressaltar ser tradição do nosso direito que semente o cidadão devidamente qualificado, na forma da lei, possa utilizar-se desse instituto.

De outra parte, não tem sentido um texto constitucional descer a minúcias tais como questões relativas a "custas judiciais" e "ônus da sucumbência", razão pela qual a presente emenda suprime o parágrafo único do art. 37.

PARECER:

A emenda visa a restringir a titularidade da ação popular. Não nos parece aceitável a proposta. O projeto agiu bem em ampliá-la.

Pela rejeição.

EMENDA: 04788

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

O deputado constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 195 do projeto seja dada a seguinte redação:

> "Art. 195. A Justiça será gratuita quando assim dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo o sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas.

A legislação vigorante é mais benevolente ao prescrever que nos Juizados de Pequenas Causas só há custas nos casos de interposição de recurso da sentença proferida. o que não seria admitido em face da restrição do texto original.

Por outro lado, para isentar de custas atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este comprometa o sustento pessoal ou familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas e que seriam perdidas com a redação do projeto.

PARECER:

A emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 04792

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

> "d) não haverá prisão civil, "salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "d" do item XV do art. 12 do projeto e opõe ressalva à prisão civil para o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

A matéria está devidamente tratada no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04826

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 12, item XIII, letra "a", a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) a de bens de uso pessoa ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado".

JUSTIFICATIVA:

A modificação do dispositivo incluído no art. 12, item XIII, visa uma maior definição sobre a desapropriação nas áreas urbanas, buscando a necessária execução dos planos de desapropriação.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04854

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Art. 12, XV, "c"– redija-se assim:

> "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada.

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restrinja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer aperfeiçoar o texto e evitar contradição.

PARECER:

A emenda propõe a garantia, pela lei, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Trata-se de tradição do Direito Constitucional brasileiro a que não pode eximir-se o texto em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04859

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Art. 12, XV, "c" – redija-se assim:

> "c) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada.

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restrinja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer aperfeiçoar o texto e evitar contradição.

PARECER:

A emenda propõe que se dê redação à alínea "c" do item XV do art. 12, assegurando o respeito pela lei ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Trata-se de uma tradição do Direito Constitucional brasileiro, a que não pode eximir-se o texto em elaboração.

A redação da emenda, porém, está um pouco descuidada, talvez por equívoco datilográfico.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04907

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Substituir as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XIII do art. 12 pela seguinte redação:

> "a) a bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
>
> b) o de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;
>
> c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;
>
> d) o exercício do direito de propriedade subordina-se no bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

A adequação que se propõe a presente emenda, lançando-se na formulação da comissão temática, leva em consideração a necessidade imprescindível, acolhida no moderno direito comparado, de se prever mecanismos constitucionais que possibilitem ao poder público intervir na propriedade mediante indenização que distingue entre o bem de uso pessoal e o bem de produção, entre o bem objeto de especulação, e o bem cuja destinação de proprietário é compatível com o interesse social.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04918

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se da alínea "d", inciso XIII, art. 12, a expressão final "em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A redação da referida alínea é originária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, com exceção da expressão que se quer suprimir.

O acréscimo realizado por esta douta Comissão de Sistematização não se justifica, uma vez que muda substancialmente o sentido econômico-social do dispositivo.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04949

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso I.

Inclua-se, no inciso I do art. 12 do anteprojeto constitucional, a letra "j", com a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> I – (...)
>
> j) não haverá pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento e de prisão perpétua, ressalvando-se, quanto à pena de morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa e, no caso da prisão perpétua, os crimes de assalto e roubo seguidos de morte e os de estupro, sequestro, produção e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira caminha, a passos largos, para a histeria do medo, motivada pela violência, cada dia mais acentuada, principalmente nos grandes centros urbanos.

A marginalidade com requintes de perversidade aumenta assustadoramente, conforme comprova a imprensa de todo o país. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população e o mais recente ocorreu na própria Capital da República, onde uma moça de apenas dezessete anos, de nome Marcia, foi assassinada covardemente na SQS 112, com vários golpes, apenas porque gritou quando recebeu a primeira facada. Duvidamos que alguém contra um apenamento mais forte, não mude de ideia quando o crime, de maneira brutal e monstruosa, ocorrer com um de seus entes queridos.

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei Maior do país. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinada hora da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constantes perigo de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do Direito Penal encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Thomaz Alves Junior em suas Anotações Theóricas e Práticas ao Código Criminal, afirma: "E, como dissemos, o pensamento do legislador punindo é corrigir e moralizar o delinquente, com o fim de ver se alcança um novo homem para a sociedade, se ainda não ficassem satisfeitos, cumpre variar de pena, como de prisão simples para prisão com trabalho pelo tempo que se determinasse, e, no caso de uma quarta reincidência, fosse a pena elevada ao indefinido até dar provas de ter mudado de sentimentos e inclinações pela sua conduta e arrependimento na prisão.

Ainda, sobre o assunto, ensina Beccaria: "Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, malgrado a vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade. Assim, pois, a escravidão perpétua, substituindo a pena de morte, tem todo o rigor necessário para afastar do crime o espírito mais determinado".

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotadas a pena máxima. No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou sequestro seguidos de morte e na fabricação e tráfico de drogas.

A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa.

PARECER:

Os crimes para os quais a emenda admite pena de morte são realmente gravíssimos. Mas a nós nos repugna essa pena extrema.

Pela rejeição.

EMENDA: 04952

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IX, alíneas "a" e "b".

Acrescente-se às alíneas "a" e "b":

> "a) Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse pessoal, coletivo ou geral dos órgãos públicos, autarquias, empresas estatais e órgãos privados que exerçam funções delegadas do poder público, podendo os interessados ou seus procuradores, independentemente de requerimento e imediatamente após simples solicitação verbal, examinar fichas, documentos, plantas e processos administrativos ou outros, obtendo, por igual forma, no ato, cópias reprográficas e heliográficas.
>
> b) Este preceito constitucional será obrigatoriamente divulgado e afixado na entrada de todos os órgãos mencionados, respondendo administrativamente os responsáveis por informação falsa ou negativa da prestação da obrigação acima estipulada, por abuso de autoridade, na forma da lei, sujeitos ainda aos procedimentos judiciais compatíveis".

JUSTIFICATIVA:

Embora o título II tenha previsto no art. 13 diversos instrumentos jurídicos para assegurar as garantias constitucionais, verifica-se no item IX, quanto aos Direitos e Liberdades Individuais, letras "a" e "b", que a norma reconhece o direito, mas não prevê com clareza a obrigatoriedade do ali estipulado.

A Constituição vigente neste passo dispõe de mecanismos mais eficientes para implemento dos direitos, como se vê dos § § 30 e 35 do art. 153, permitindo aos menos aquinhoados fazer valer o seu direito, sem ter que recorrer, desde o primeiro momento, a procedimentos judiciais onerosos e demorados.

Assim, propõe-se, estipulação de exercício do direito, mediante procedimento administrativo, buscando-se favorecer os menos amparados economicamente, evitando-se, também o assoberbamento da Justiça.

PARECER:

Acolhemos emenda mais sintética do que esta.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 04965

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "d".

Após a palavra "grupos", acrescente-se a expressão "religiosos, raciais, étnicos", suprimindo-se a forma anterior "étnicas, raciais ou de cor."

JUSTIFICATIVA:

O texto, tal como está formulado, não se compatibiliza com outros dispositivos, que constam de outros capítulos do anteprojeto.

Além disso, o espírito da lei é bem claro. Considerar como crime *inafiançável* qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Ora, o que vem ocorrendo em matéria de espetáculos públicos, peças teatrais e novelas, onde várias religiões têm seus valores submetidos ao achincalhe e ao deboche, exige que a Constituição inclua esses grupos *religiosos* no elenco dos que são protegidos pela lei.

PARECER:

Já acolhemos emenda a esse dispositivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 05004

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI.

Suprima-se a expressão "conforme a lei", no *caput*.

Suprimam-se as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "conforme a lei" é apenas por uma questão de texto. Não há necessidade de menção.

Deve ficar a alínea "a", que me parece extremamente oportuna.

Mas as demais devem ser remetidas aos capítulos sobre Cultura e Tecnologia, em outra parte do anteprojeto.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do item XI do art. 12 do projeto.

Ademais, sugere que se suprima a expressão "conforme a lei", constante do *caput*.

A sugestão é válida. A matéria recebeu, no substitutivo em tramitação, o devido tratamento.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05017

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva de adequação e compatibilização

Dispositivo emendado: art. 12, III, letra "g".

Acrescente-se ao art. 12, III, letra "g", o seguinte:

"para os comprovadamente carentes de recursos".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto dessa egrégia Comissão de Sistematização, no seu art. 306 reconhece a Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como a propriedade privada; no art. 203 estabelece que:

"os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público."

Ora, não se pode exigir que, exercendo tal delegação em caráter privado, o faça gratuitamente.

Entre os atos necessários ao exercício da cidadania, incluem-se os registros de nascimentos e os processos de habitação para casamento. Fixar uma total gratuidade sobre tais atos é incompatível com o reconhecimento da atividade privada, que necessariamente, deve ser remunerada. Para se compatibilizar a total gratuidade, necessário seria estabelecer o caráter público dos serviços registrais, o que não foi feito.

Para melhor adequação mantenha-se o caráter privado dos serviços notariais e registrais, determinando-se a gratuidade de tais atos apenas para os comprovadamente carentes de recursos, que deles não pode prescindir.

Dessa forma haverá também a compatibilização dos artigos referidos, com o § 3º do art. 193, pelo qual se estabelece que o valor dos emolumentos é estabelecido por lei federal. Fossem inteiramente gratuitos não haveria necessidade de fixação do valor dos emolumentos.

PARECER:

Já acolhemos emenda a esse dispositivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 05024

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao anteprojeto de Constituição

Acrescentar à alínea "b" do inciso XII do art. 12:

> "(...) ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

Assim, passará a ter a seguinte redação:

> "Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido, ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

JUSTIFICATIVA:

Essa redação permitiria um combate mais eficaz ao tráfico internacional de drogas, que faz do Brasil, hoje, rota importante para escoamento e distribuição das mesmas, principalmente para Europa e Estados Unidos.

PARECER:

A emenda, referente à alínea "b" do item XII do art. 12, prevê a extradição de brasileiro naturalizado envolvido no tráfico de drogas.

Remete à lei a forma de extradição, ademais.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA: 05150

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV.

Suprima-se o inciso XIV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que sugerimos excluir trata de tributos incidentes sobre a transmissão, por morte, de bens ou valores. Essa norma já está compreendida no inciso II do art. 277, combinado com o § 4º do mesmo artigo e com os principias gerais do sistema tributário, estabelecido no art. 262.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "a", do item XIV do art. 12.

O dispositivo em apreço já mereceu o devido tratamento no substitutivo em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 05157

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à referida alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato, respondendo cada um, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.

Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "caso de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção *in totum* da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

Assim, *justifica-se* a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

PARECER:

Já acolhemos emenda a esse dispositivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 05186

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, alínea "c".

Dê-se à alínea "c" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual sejam orador, será sempre feita previamente em dinheiro;".

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao poder público, a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

PARECER:

A emenda coincide em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05212

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do anteprojeto a seguinte expressão:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já

ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda após ressalva à prisão civil, para o caso de não pagamento de pensão alimentícia.

A matéria já recebeu o adequado tratamento ao texto em elaboração, ao qual se incorporou parcialmente.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05223

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda de adequação

Suprima-se a letra "x", item XV, art. 12, em virtude do disposto no art. 195, com a seguinte redação:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional é gratuita, desde que evidente ou comprovada a impossibilidade da parte efetuar o pagamento de custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

A pobreza notória, juízo do órgão do Poder Judiciário, deve assegurar a gratuidade, cabendo-lhe exigir comprovação quando considerar necessária.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "x" do item XV do art. 12.

A matéria recebeu o devido tratamento no substitutivo em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 05248

APRESENTAÇÃO: 20-07-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "g" do inciso III do art. 12 do presente projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda acrescenta a expressão "relativos às pessoas carentes", no que tange aos atos de registro civil, retirando a gratuidade generalizada de tais atos.

O não pagamento de qualquer ato de registro civil tornaria estas serventias inviáveis, uma vez que funcionam em caráter privado, agora ratificado no art. 203, do anteprojeto.

Mesmo que fosse estatizado tal serviço, não seria justo atribuir-se ao Estado um serviço que exige enormes despesas de manutenção, sem qualquer receita. Compreende o registro civil, inúmeros atos de interesse particular do cidadão, como casamentos luxuosos (em domicílio, hotéis, igrejas, etc.), emancipação, separação, divórcio, transladações e outros.

É fácil imaginar o quanto custaria aos cofres públicos absorver as milhares de serventias hoje existentes, pois que em cada município existe ao menos um ofício de registro civil, com seu titular, ajudantes, funcionários, material de expediente e arquivos.

PARECER:

Pela rejeição, por não se enquadrar no entendimento do relator.

EMENDA: 05309

APRESENTAÇÃO: 15-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva para adequação do texto do projeto no seu art. 12, letra "p", inc. XV

Dê-se a seguinte redação:

> "É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, plenitude da defesa do acusado e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil e desprotegida a sociedade trazer à competência do júri o julgamento desses crimes é salutar.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 05364

APRESENTAÇÃO: 16-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL (PMDB/MA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte alínea:

> "Art. 12. (...)
> XV – (...)

y) não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à prisão perpétua, nos casos de aplicação da legislação militar em tempo de guerra externa, e nos crimes de estupro, sequestro e roubo, seguidos de morte".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira, tradicionalmente por uma questão de formação moral e sentimental, tem-se mostrado contrária à pena de morte. Entretanto, a violência, que perturba e fere os cidadãos, sob a forma criminosa do estupro, sequestro e roubo, seguidos de morte, está a exigir uma pena mais severa para esses crimes, o que conta com a crescente aprovação da população, tanto nas grandes quanto nas pequenas cidades. Para atender ao clamor da sociedade, apresentamos esta emenda, que teve, no seio da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, simpática acolhida.

PARECER:

A emenda, aditiva, veda a aplicação das penas de morte, de prisão perpétua, de trabalho forçado, de banimento e confisco, com ressalva para a legislação militar em tempo de guerra.

Coaduna-se a emenda à nossa tradição jurídica, e vem inserida nos textos constitucionais anteriores.

A matéria, inclusive, é tratada no substitutivo, com o mesmo espírito.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05371

APRESENTAÇÃO: 15-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação do art. 34 do projeto de Constituição

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

"II – Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

JUSTIFICATIVA:

Os militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios. Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de recurso que, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazo compatível, até o último escalão do Comando.

PARECER:

Pela rejeição. O art. 34 refere-se ao *habeas data*, não ao *habeas corpus*.

EMENDA: 05372

APRESENTAÇÃO: 15-07-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa para adequação ao texto do projeto de Constituição no art. 34

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 34. Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei;

II – a concessão de *habeas data* se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA:

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas. Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, é vago ou extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do domínio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

PARECER:

Pela rejeição. O item I tem redação vaga. O II suprime, na prática, o instituto jurídico pretendido, ou criado.

EMENDA: 05385

APRESENTAÇÃO: 16-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANUEL VIANA (PMDB/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IV, alínea "b".

A alínea "b" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IV – (...)

b) em termos de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer, ou dele sair, respeitados os preceitos da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A alínea a substituir reúne em um só texto o direito de entrar e sair e o de locomoção no território nacional. Este está explicito no instituto do *habeas corpus*, que não só o garante, como lhe dá proteção eficaz. Não é necessário, portanto, repeti-lo na enumeração dos direitos.

Quanto à entrada, permanência e saída do território nacional, o projeto de Constituição, na forma em que está redigida a alínea, omite a expressão "com os seus bens", que integra, na tradição constitucional brasileira, aquele direito.

O texto proposto reproduz a redação da atual Constituição, que parece bem mais completo e satisfatório. Além disso, ao subordinar a entrada, permanência e saída das pessoas e seus bens, aos preceitos da lei, a norma constitucional vigente abre ao legislador a oportunidade de estabelecer limites e regras para, inclusive, a remessa de valores e bens para fora do país, como fez, em 1962, mediante a Lei nº 4.131. Essa lei, digna de nota pelo bom-senso que a informa, regulou cabalmente a questão, e permanece em vigor há um quarto de século.

PARECER:

Ainda que o objeto da emenda esteja atendido, sem dúvida que a redação do dispositivo atacado pode ser aprimorada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05387

APRESENTAÇÃO: 16-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANUEL VIANA (PMDB/CE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Alínea "d", inciso XIII, art. 12 do projeto de Constituição

O objeto da emenda é acrescentar as palavras "prévia e", à expressão "justa indenização". Pela proposta, a alínea ficará assim redigida, grifados os acréscimos:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> XIII – A propriedade privada assegurada e protegida pelo Estado.
>
> (...)
>
> d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados, ou dos municípios, mediante *prévia e* justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

O sistema constitucional brasileiro sempre consagrou a indenização *prévia* e justa da propriedade. A única exceção foi a da reforma agrária, em face da urgência com que quis tentar resolver o problema da otimização do uso da terra. Tanto isto é verdade que a alínea "a" do mesmo inciso, mais coerente, reafirma o princípio da indenização prévia. Criar nova excepcionalidade para os bens de produção implica, ademais, na adoção de tese muito próxima das que caracterizam os regimes socialistas totalitários, cujas premissas são absolutamente incompatíveis com as liberdades democráticas.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 05392

APRESENTAÇÃO: 16-07-1987
APROVADA

AUTOR: TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, capítulo I.

Acrescente-se ao art. 12, capítulo I, a expressão: "vedada a pena de morte".

Desta forma a redação passa a ser:

"Art. 12. São direitos e liberdade individuais invioláveis:

I – A vida, a existência digna e a integridade física e mental, vedada a pena de morte".

JUSTIFICATIVA:

A afirmação pela vida implica em se rechaçar as tentativas de implantação da pena de morte em nosso país.

PARECER:

A emenda acrescenta a expressão "vedada a pena de morte" ao item I do art. 12 do projeto.

Parece-nos oportuna, daí opinamos pelo seu acolhimento ao texto.

EMENDA: 05418

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
REJEITADA

AUTOR: GERSON MARCONDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Art. 12, inciso XV, alínea "u"

Acrescentem-se à alínea "u" do inciso XV do art. 12 as seguintes expressões:

"(...) interdição de direitos e pena de morte, nas hipóteses da latrocínio, estupro seguido de morte, sequestro seguido de morte e chacina. Compete aos estados, após aprovação pelas respectivas assembleias legislativas e por plebiscito popular, a implantação da pena de morte. Compete exclusivamente ao presidente da República e ao governador do Estado a concessão do perdão ao sentenciado, suspendendo a execução e transformando a sentença automaticamente em prisão perpétua".

JUSTIFICATIVA:

Através desta emenda, permite o legislador que a população opine diretamente sobre a implantação da pena de morte nos limites de seus estados, bem como tenham os estados autonomia quanto à proposição e implantação da pena de morte, nos limites de seus territórios e estabeleçam critérios para a sua aplicação através de lei estadual.

Satisfeitos todos os preceitos legais e processuais, pode o estado-membro punir, com a pena máxima, os crimes perpetrados sabidamente por marginais sabidamente irrecuperáveis, nos casos do latrocínio, chacina, estupro e sequestro seguidos de morte. A medida ora proposta vale também para intimidar possíveis autores a não cometê-los, pois estariam enquadrados legalmente para sofrerem execução nos moldes e critérios adotados por cada estado em que tal punição for prevista.

Permite-se que, mesmo condenado a pena máxima, ainda tenha o sentenciado a possibilidade de receber o perdão, que somente será dado pelo presidente da República ou pelo governador do estado executor da sentença. O perdão, ao ser concedido a juízo e especificamente pelas duas autoridades citadas, em instância máxima, transformará, automaticamente, a pena de morte em prisão perpétua.

PARECER:

A emenda estende-se longamente sobre a aplicação da pena de morte, incursionando, inclusive, sobre a competência do presidente da República.

Ademais, aos estados é atribuída a competência de implantar a medida, após aprovação das assembleias legislativas e plebiscito popular.

A matéria contraria nossa tradição jurídica, que não acolhe a pena de morte.

Pela rejeição.

EMENDA: 05427

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – A segurança judiciária (...)
>
> (...)
>
> d) não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A prisão civil por dívida é medida extrema, a que o organismo judicial só deve recorrer no caso de necessidade de proteção à família.

O inadimplemento de pensão alimentícia é justamente a lesão de um direito maior que justifica a ressalva à adoção de tão insólita medida.

Daí a presente emenda.

PARECER:

A emenda retoma nossa tradição jurídica no tange à prisão civil por inadimplente de pensão alimentícia.

A proteção em apreço afigura-se necessária e oportuna a sua expressão inserção no texto constitucional.

O substitutivo, porém, deu maior amplitude ao preceito, como se vê no art. 12, § 28.

EMENDA: 05462

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 12 do projeto de Constituição:

> "A imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA:

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI, "a", do mesmo artigo.

PARECER:

A proteção jurídica aos bens que a alínea "d" contempla, revela-se indispensável.

A inovação, constante do texto deve ser mantida, rejeitando-se a emenda, portanto.

EMENDA: 05463

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do art. 12 do projeto:

> "Não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros, atendendo o princípio da distribuição de renda e da riqueza".

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

PARECER:

A isenção de tributos, da maneira prevista na emenda, pode configurar um privilégio a herdeiros que recebam grandes fortunas, embora se invoque o princípio da distribuição da renda e da riqueza.

Além disso, a matéria pode ensejar dúvidas na sua aplicação.

Pela rejeição, portando.

EMENDA: 05464

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

> "III – Liberdade religiosa e de culto
>
> a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão;
>
> b) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;
>
> c) As igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão,

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rm. 7: 14) –, honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 05519

APRESENTAÇÃO: 17-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Acrescentar a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, XI, "j", e art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA:

Há incongruências no texto do art. 12, XI, "j", e art. 12, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. 12, XIII, "a", e 318, que, sempre, exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 05610

APRESENTAÇÃO: 21-07-1987
APROVADA

AUTOR: MARCO MACIEL (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "d" do item XII do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A "negativa de asilo" subordinada a "controle jurisdicional", como cogita o preceito suprimido é desnecessário, tendo em vista a letra "a" do mesmo item. Outrossim, equivaleria a dizer que violação da Constituição subordina-se a amplo controle jurisdicional, o que, seguramente, não foi o intento do legislador.

Por outro lado, a parte seguinte do preceito é desprovida de qualquer sentido, pois "veda repatriação a país onde a liberdade do refugiado esteja ameaçada"; ora, a repatriação supõe necessariamente ameaça à liberdade, repatria-se para processar acusado o que constitui pelo menos ameaça à liberdade. Consequentemente, o dispositivo vale vedação de repatriação pura e simples, o que, da mesma forma, parece não ter sido o intento do legislador.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 05612

APRESENTAÇÃO: 21-07-1987
APROVADA

AUTOR: MARCO MACIEL (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "c" do item XII do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A letra "c" está compreendida no enunciado da letra "a"; a expressão "não faltará à condição de país de primeiro asilo" é vazia de sentido jurídico, no que a gradação concerne. Por outro lado, o

condicionamento "só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado o pedido de extradição" faz supor o absurdo de o Brasil conceder extradição de quem se encontra em outro Estado e, logo, fora de sua jurisdição.

PARECER:

Sugere o nobre autor da proposição a supressão da alínea "c" do item XII do art. 12 do projeto, sob a fundamentação de que seu texto além de já atendido parcialmente na alínea, implica também em contradição. Estamos de acordo, parecer favorável.

EMENDA: 05638

APRESENTAÇÃO: 21-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do projeto a alínea "c" do item XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 05665

APRESENTAÇÃO: 21-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do projeto a alínea "d" do item XV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

PARECER:

A tendência dos nossos textos constitucionais é no sentido de deixar explícita a vedação e de ressalvar a inadimplência.

O substitutivo deu novo tratamento, mais amplo e abrangente, ao tema.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05706

APRESENTAÇÃO: 21-07-1987
REJEITADA

AUTOR: WILSON MARTINS (PMDB/MS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 195.

Acrescentar ao art. 195, no seu final, "ressalvada prova em contrário".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade da justiça aos impossibilitados de suportar esses ônus sem o sacrifício da satisfação das necessidades básicas próprias e de sua família, é uma regra que se impõe sem nenhuma relutância.

Mas, essa gratuidade não pode decorrer apenas da afirmação do litigante, subsistindo ainda que a prova, no decorrer do processo, desminta essa assertiva. Nessa hipótese, quando a suficiência econômica do vencido restar provada, tais encargos da sucumbência devem lhe ser atribuídos,

É adequação da regra ao disposto no art. 13, inciso XV, "x".

PARECER:

Já está parcialmente atendida a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 05749

APRESENTAÇÃO: 22-07-1987
REJEITADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Incluir a seguinte norma na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais (art. 12):

> "Art. Não haverá pena de morte nem banimento, ainda que em tempo de guerra.
>
> § 1º Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.
>
> § 2º Nenhum brasileiro poderá ser impedido de reingressar no território nacional".

JUSTIFICATIVA:

De tempos em tempos, ao sabor de um ou outro episódio da crônica policial, volta-se a falar em aplicação de pena de morte em nosso país. Não acredito que a violência cure a violência. Precisamos ter sempre em mente que somente Deus, Senhor da vida, pode tirá-la de um ser que foi criado

à sua imagem e semelhança. Os julgamentos humanos, nós bem o sabemos, são tremendamente falhos. Uma condenação injusta à pena de morte é irreparável.

Quanto à extradição, esta proposta encerra norma que já é tradicional no direito brasileiro: não se a concede, quanto ao estrangeiro, por delitos políticos ou de opinião. E, em caso algum, relativamente a nacional.

Entendo, ainda, que se deve incluir outro postulado fundamental: que nenhum brasileiro possa ser impedido de reingressar no território nacional. Se ele tem contas a prestar à justiça, que as preste. Mas, de modo algum, podemos consentir em um procedimento caviloso, por parte das autoridades constituídas, visando a impedir que um patrício nosso retorne ao Brasil.

PARECER:

Propõem os ilustres autores da emenda a inclusão de um artigo e dois parágrafos na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais. Acontece, no entanto, que a parte principal da emenda que é o artigo já está implicitamente atendida na alínea "u" do artigo ao nominar as modalidades de pena permitidas. Quanto ao problema da extradição o texto do projeto nos parece bastante justo e abrangente, não vemos, portanto, razão para modificá-lo.

Parecer contrário.

EMENDA: 05815

APRESENTAÇÃO: 22-07-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o art. 199, § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos *fere o princípio de equidade*, na mesma categoria de servidores.

PARECER:

Interesses cartorários não devem se sobrepor ao dever do Estado isentar de quaisquer ônus os atos necessários ao exercício da cidadania.

Pela rejeição.

EMENDA: 05911

APRESENTAÇÃO: 24-07-1987
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:
Emenda ao art. 34, I (*habeas data*)

Dê-se ao inciso I do art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I – Para assegurar o conhecimento das informações e referências pessoais pelo cidadão que se sentir, prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o regime democrático, nem com o Estado de direito, onde os interesses da sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia, como é de tanto almejada.

PARECER:

Pela rejeição. O cidadão precisa conhecer as restrições que lhe são feitas, em nome dos interesses da sociedade.

EMENDA: 05919

APRESENTAÇÃO: 24-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) As igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

d) Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra-se nos evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana – o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo papa João Paulo II, em mensagem ao secretário-geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

"(...) Quero me referir sobre a questão da *liberdade religiosa* que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. (...)

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. (...)

A *liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos).

As lideranças religiosas do país são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes termos:

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão,

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

– na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

– na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sonora à liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a ideia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público – porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rm. 7: 14) –, honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

– implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente a igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

– implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

– implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou da evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. *O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre – dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.*

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela OAB à comissão.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido nas obrigações que encerra.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 05945

APRESENTAÇÃO: 24-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)

TEXTO:

Suprima-se a redação da letra "e" do inciso III do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O que se tenta evitar é o óbvio ululante contido na redação da letra "e".

Ademais, não serão inseridas disposições como esta que fará A ou B melhor ou pior cônjuge.

Caso venha ocorrer quebra de princípios elementares na constância do matrimônio, há artigos que servirão de freios para os abusos que por ventura venham a ser praticados nas relações familiares, como § 5º do art. 416, § 2º do art. 417 e ainda a própria lei ordinária.

Esta redação subiu da Comissão de Soberania e seu conteúdo é até irrisório, senão cênico, pelo fato de que gestação, parto e aleitamento comete exclusivamente a mulher.

PARECER:

Leitura mais atenta do texto que se pretende alterar mostraria que a aparente obviedade não é tão ululante como se imagina. Além de encargos nas relações conjugais, há que se preservar direitos outros, especialmente trabalhistas, duramente conquistados pela mulher na condição de gestante e mãe.

De toda forma, no substitutivo, a redação da alínea buscou mais concisão, sem prejuízo da abrangência, à matéria atacada.

Pela rejeição.

EMENDA: 05964

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a alínea "b" do item IV do art. 12 por:

> "b) é livre a circulação de pessoas no território nacional, a entrada no país ou a saída dele, salvo decisão judicial em contrário, no caso de suspeitos ou réus de crimes; ou se as restrições forem aplicadas, por reciprocidade, a estrangeiros".

JUSTIFICATIVA:

O texto original diz haver liberdade de locomoção "respeitada a lei". Torna-se inócuo, na medida em que defere à lei o poder de fazer restrições ilimitadas.

PARECER:

A emenda não aperfeiçoa o texto do projeto, implícito no qual se encontram as medidas e direitos referentes à locomoção no território nacional.

Pela rejeição.

EMENDA: 05968

APRESENTAÇÃO: 02-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se o item "b", III, art. 17 pelo seguinte texto:

> "b) sem caráter de obrigatoriedade, é assegurada assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, sem distinção de credo".

JUSTIFICATIVA:

O texto do projeto é ambíguo. Limita-se a dizer ser livre a assistência religiosa "nas entidades civis e militares". Retrocede em relação à norma em vigor que assegura a prestação dessa assistência.

A assistência vem sendo prestada por capelães de diferentes credos, como é habitual em todo o mundo. O texto do projeto permitiria o fim dessa assistência.

PARECER:

O disciplinamento proposto na emenda em questão é constitucionalmente perfunctório.

Pela rejeição.

EMENDA: 06037

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do item VII do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a emenda suprimir do projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização ressalva incompatível com a tradição constitucional e democrática brasileira. O sigilo da correspondência e das comunicações não admite exceções, nem mesmo se autorizadas judicialmente, como quer o projeto. Trata-se de garantia que a própria Carta vigente sequer cogitou de restringir. Não há suporte algum, de fato ou de direito, para o retrocesso que o projeto introduziu.

PARECER:

Entendemos que a redação da alínea, no substitutivo, é mais equilibrada e mais aconselhável, pelas mesmas razões expostas na justificação da emenda. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 06043

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação:

"XIII – A propriedade, assegurada e protegida pelo Estado.

a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

b) Não haverá desapropriação sem o prévio pagamento do justo preço em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proteger o indivíduo contra o Estado.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 06070

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
REJEITADA

AUTOR: SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere-se a seguinte redação à letra "d" do item IV do art. 12 do projeto de Constituição:

> "d) A livre manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de convicções políticas e filosóficas; haverá serviço público de informação e esclarecimento quanto a natureza, conteúdo e faixa etária sobre os espetáculos de diversões e, classificatório por faixa etária e horário no que concerne a programação de telecomunicações. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte de espetáculo e do programa".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que todas as formas de manifestação estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se deverá dar destaque nessa questão, quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Justifica-se ainda a sugestão da redação acima, levando-se em conta a proposta da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativa à criação de um Conselho de Ética, integrado por representantes da sociedade civil organizada e, vinculado ao Ministério da Cultura.

PARECER:

Da maneira como vem redigida, a emenda incursiona por diversos dispositivos e não oferece contribuição ao aperfeiçoamento do texto.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 06071

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
APROVADA

AUTOR: SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprimam-se as letras "d" e "e" do item III art. 12, reletrando-se as seguintes.

JUSTIFICATIVA:

O "direito de participação no exercício popular da soberania" já se assegura no capítulo dos direitos políticos; a prestação jurisdicional do Estado a quem dela careça, também se prevê no título próprio, o princípio da isonomia, afirmado na letra "a" do art. 12 dispensa as explicações das letras "d" e "e", desnecessário falar-se em igualdade doméstica entre homem e mulher.

Nunca uma Constituição gastou tanta tinta com os direitos e liberdades fundamentais, nem jamais se abusou tanto da demagogia e da retórica, sem proveito para a clareza dos mandamentos.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 06076

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere-se a seguinte redação à letra "d" do item IV do art. 12 do projeto de Constituição:

> "É livre a manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções filosóficas ou políticas. Haverá somente serviço público de informação e esclarecimento quanto a natureza, conteúdo e faixa etária no que se refere aos espetáculos de diversões e, classificatório por faixa etária, horário, quanto a programação das empresas de telecomunicações. Esse serviço não terá caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte do espetáculo ou do programa. Cada um responderá na forma da lei pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a manutenção da redação do citado art. 43 cria automaticamente a censura proibitória, o que contrapõe frontalmente aos princípios democráticos que devem reger a nova Carta Magna, justifica-se o texto ora proposto.

A ação do Estado deverá ser a de informar e esclarecer ao público no referente aos espetáculos de diversões, e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, devendo ficar este encargo com o Conselho de Ética.

PARECER:

A alínea "e" e seus itens, na nova redação a ser dada no substitutivo, atende perfeitamente aos meritórios objetivos da emenda.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06119

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 12, inciso XV, capítulo I, a alínea "y":

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> y) o direito de petição e representação aos poderes públicos contra abusos da autoridade ou para sugerir medidas reguladoras das limites da ação do Estado. Essas sugestões quando enviadas ao Legislativo, poderão transformar-se em projetos de lei, segundo os critérios a serem definidos pela legislação".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de se alargar o princípio do direito de petição e representação, tornando a democracia mais participativa e direta, não exclusivamente representativa.

É uma marcha para a convivência entre a democracia direta e representativa. Em algumas nações, é facultado ao povo – através de seu corpo eleitoral – revogar mandatos por ele outorgados.

Em nosso direito constitucional sempre existiu o direito de representação perante o poder legislativo (Const. de 1824, nº XXX do art. 179 e art. 71.) Const. Atual, § 30 do art. 153.

Trata-se de se alargar esta faculdade.

Pelo § 31 do art. 153 da atual Constituição qualquer cidadão é parte legítima para propor, perante o Poder Judiciário, Ação Popular para anular atos lesivos do patrimônio de entidades públicas.

É a mesma prerrogativa perante o Poder Legislativo.

O atual regimento da Constituinte outorga aos cidadãos, em número de 30.000, propor emendas.

Esta prática é exercitada na Alemanha Ocidental com resultados satisfatórios.

A lei ordinária disciplinará este princípio.

PARECER:

A emenda estende-se demasiado na sua forma.

Sua segunda parte é perfeitamente dispensável, parece-nos.

Pode ser aproveitada em sua primeira parte, até..."ação do Estado", no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 06146

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: alínea "k" do inciso XV do art. 12.

> "k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado da sua escolha ou, não havendo, nomeado pela Seccional Ordem dos Advogados do Brasil, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

Pode o preso não conhecer, pessoalmente, assim advogado nomeado pela seccional da OAB supre a deficiência.

PARECER:

A emenda deve ser parcialmente acatada, pela evidente necessidade de segurança social que encerra.

EMENDA: 06147

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: alínea "b" do inciso XIII do art. 12.

> "b) o exercício do direito de propriedade subordina-se à obrigação social".

JUSTIFICATIVA:

O exercício de um direito, com a nova postura e avanço dos princípios de correlatividade, requer seja observada a obrigação social.

Inserem-se como obrigação social a conservação dos recursos materiais, proteção do meio ambiente, pagamento de tributos, inexistência de especulação intrínseca da propriedade, etc.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 06149

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: alínea "b", inciso XV, do art. 12.

> "b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito individual ou coletivo".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo das expressões "individual ou coletivo" torna indiscutível que o direito lesado a ser apreciado pelo Judiciário tanto pode ser coletivo ou individual.

PARECER:

A proposta contida na emenda representa um aperfeiçoamento ao texto, tendo sido aproveitada no substitutivo.

Pela aprovação parcial, portanto.

EMENDA: 06150

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: alínea "c", inciso XIII, art. 12.

> "c) as desapropriações urbanas serão pagas na forma que dispuser a lei local".

JUSTIFICATIVA:

Em cada lugar há realidades e situações peculiares que se distinguem de outro.

Assim, advogamos a tese de que em função disso, a lei municipal é que deve fixar os critérios a serem utilizados na desapropriação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 06156

APRESENTAÇÃO: 27-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: alínea "b", inciso XII, do art. 12.

> "b) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado mas desde que não tenha filho brasileiro nato e a naturalização seja *posterior ao crime que houver motivado o pedido*".

JUSTIFICATIVA:

Além da naturalização haver de proceder ao crime, entendemos que a existência de filho brasileiro nato deve ser causa obstativa da extradição, desde que coexistam concomitantemente.

PARECER:

A proposta não é passível de enquadramento no texto constitucional, pela dilatação do espaço à impunidade, antes que a tutela do interesse nacional, como poderia, em princípio, ser cogitado. Pela rejeição.

EMENDA: 06171

APRESENTAÇÃO: 28-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dispositivos emendados:

Título II, capítulo I, art. 12, inciso XI, alíneas "c" a "j"

Título IX, capítulo IV, art. 395, § 2º

1) Suprimir o § 2º do art. 395;

2) suprimir as alíneas "d" a "j" do inciso XI do art. 12;

3) dar à alínea "c" do inciso XI do art. 12 a seguinte redação:

> "a lei disporá sobre direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas, às marcas e outros signos distintivos tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, tal como submetido ao Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, apresenta problemas relevantes para a política brasileira de propriedade industrial de transferência de tecnologia, pois conflitam com regras consagradas por Tratados e Convenções (como, por exemplo, a Convenção da União de Paris).

A nossa proposta visa eliminar interpretações possíveis de ocorrer em um texto constitucional mais amplo, facultando à lei ordinária a normalização específica de matéria.

Sugere-se a uniformização dos temas privilégio, propriedade e exclusividade, que possuem a mesma natureza jurídica, sob a denominação de "direito de exclusividade".

A proteção a outras criações industriais que não sejam invenções (por exemplo o "software') também merece amparo constitucional, que estaria previsto no texto ora sugerido.

A expressão "nome de empresa" é mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil.

A lei brasileira protege, além das marcas, os "sinais e expressão de propaganda", tudo sob a designação genérica de signos distintivos.

É dispensável deixar claro que o texto constitucional sugerido está inspirado no princípio de que também o direito de exclusividade sobre a propriedade industrial está condicionado a uma relevante função social.

PARECER:

A presente emenda, em primeiro lugar, pretende a supressão do § 2º do art. 395 do projeto.

Concordamos, nesse ponto, com o ilustre autor, pois o dispositivo em tela poderia gerar conflito com princípios já consagrados.

No que concerne à supressão das alíneas "d" a "j", do item XI, do art. 12, todavia, não procede a pretensão, pois não acarretariam as disposições em questão, qualquer prejuízo ou dificuldade de interpretação.

De igual forma ocorre com a proposta de alteração da alínea "c" do já citado art. 12, IX do projeto.

Somos, assim, pela aprovação parcial da presente emenda.

EMENDA: 06201

APRESENTAÇÃO: 28-07-1987
APROVADA

AUTOR: OSMIR LIMA (PMDB/AC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "e" do item III do art. 12, capítulo I, do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A letra "e", item III, do art. 12, referente à cidadania, torna-se, no nosso entendimento, desnecessária, pois a letra "a" do mesmo item atribui condições de igualdade a todos.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 06265

APRESENTAÇÃO: 28-07-1987
REJEITADA

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Acrescente-se ao art. 12, inc. III, alínea "g", do projeto de Constituição a seguinte expressão: "relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

A redação atual da alínea "g" do inciso III do art. 12 estabelece, para todo e qualquer cidadão, a gratuidade dos atos inerentes ao exercício da cidadania.

O Estado não pode ser paternalista. Há pessoas, aliás na sua grande maioria, que podem pagar taxas, emolumentos e custas pelos serviços prestados em função do exercício da cidadania.

A isenção estabelecida no projeto de Constituição é, teoricamente saudável. A prática, entretanto, demonstra não ser recomendável dispensar os cidadãos do pagamento por um serviço prestado pelo Estado ou em nome deste, salvo as pessoas reconhecidamente pobres.

Por isso mesmo, a redação proposta resguarda o direito dos menos aquinhoados, no interesse dos cofres públicos.

PARECER:

Temos que é um dever do Estado isentar de quaisquer ônus todos os atos necessários ao exercício da cidadania, sem discriminar pobres e ricos.

Pela rejeição.

EMENDA: 06295

APRESENTAÇÃO: 28-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se, da parte da redação da letra "r", inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição, onde se lê: "e para permitir o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes", de modo que o referido dispositivo legal fique da seguinte forma:

> "r) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação".

JUSTIFICATIVA:

O presidiário deve ter um tratamento condigno por parte do Estado, de modo a reeducá-lo para a sociedade. Melhorar as condições de vida, evitar o excesso de população carcerária, criar colônias de trabalho, onde o preso possa ter alguma utilidade, e outros benefícios sociais dirigidos aos presidiários, são instrumentos, são instrumentos válidos para a recuperação do criminoso. Entretanto, não se pode confundir tratamento condigno com liberalidade excessiva que além de transformar o criminoso em verdadeiro privilegiado, poderia trazer consequências desastrosas, como o aumento, já assustador, da criminalidade no Brasil.

Enquanto milhões de trabalhadores com suas famílias, estão passando fome, sem um espaço para morar com as mínimas condições de vida – sem falar nas demais necessidades primárias – pretende-se assegurar ao criminoso, através de sua Lei Maior, condições apropriadas para permitir-lhe relacionamento adequado com o cônjuge, companheiro e demais visitantes.

Por estas razões, entre muitas outras, entendo necessária a supressão da parte final da redação da letra "r", inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06329

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Modifica-se a letra "c" do art. 12, capítulo I, título II, para seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

A emenda se refere ao item IV, letra "c", do art. 12.

Não contém melhor redação para o dispositivo.

Deve ser rejeitada, portanto.

EMENDA: 06335

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

TEXTO:

Emendas supressiva e aditiva ao art. 37, parágrafo único, e art. 41 do projeto

Suprima-se o inteiro teor do parágrafo único do art. 37 do projeto, ampliando-se o art. 41 com a seguinte redação:

> "Art. 41. As ações previstas no art. 32 são gratuitas, isentando-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda família inferior a dez salários mínimos".

JUSTIFICATIVA:

O art. 41 assinala que todas as ações previstas são gratuitas. O parágrafo único do art. 37, contudo, expressa que apenas em relação aos processos referentes aos autores de ação popular há isenção quanto a custas judiciais e ônus da sucumbência, excetuando-se a hipótese de litigância de má-fé.

O ideal é que a isenção atinja os autores de todas as ações catalogadas no art. 32, não tendo sentido o privilégio tão-só no que tange à ação popular, ao argumento do interesse da coletividade.

PARECER:

Pela rejeição. Não há como aceitar a ampliação da isenção prevista no parágrafo único do art. 37, pela própria diversidade das ações catalogadas no art. 32.

EMENDA: 06374

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao capítulo I do título II o seguinte dispositivo:

> "Art. Não haverá pena de morte, salvo para condenar a prática de delitos hediondos por criminosos irrecuperáveis".

JUSTIFICATIVA:

Não somente entre nós, mas em todo o mundo há um permanente debate sobre a pena capital. Dividem-se as opiniões. Ha os prós e contras.

No campo puramente doutrinário são bastante conhecidas as teses dos criminólogos e penólogos ao aceitá-la ou condená-la.

Se para uns ela possui o efeito dissuasivo, para outros, utilizando-se de elementos estatísticos, afirmam que a despeito da pena de morte o índice de criminalidade aumenta, sendo menor o número de homicídios em países que não a adotam.

Discute-se, também, o fator intimidativo em comparação com outras penas igualmente severas.

Mas, o que é importante e se aplica bem à realidade brasileira é a impunidade reinante em nosso país e o elevado grau de deterioração a que chegou a segurança pública tornando as pessoas amedrontadas e prisioneiras (inseguras) em seus lares, em face da brutal violência existente nas cidades brasileiras, notadamente nas grandes metrópoles.

Dir-se-á que se existisse uma certeza de punição, com um bom aparelhamento judiciário, policial e carcerário, poder-se-ia pensar em não eliminar a vida daquele assassino considerado irrecuperável, mas, ao contrário aplicando-lhe uma pena em que somente expiasse a culpa mas que pudesse apresentar-se recuperado à sociedade.

Ora, os exemplos que temos recolhido provam, à sociedade, que, na maioria das vezes, voltam a delinquir exatamente os criminosos que foram condenados por crimes brutais e hediondos e que fogem da prisão ou são beneficiados por livramento condicional.

Os delinquentes campeiam à solta em todo o país. As fugas dos cárceres são, cada vez, em maior número. As penitenciárias estão com uma população carcerária três, quatro ou mais vezes superiores à capacidade de lotação. Os mandados judiciais de prisão avolumem-se em todos os estados sem possibilidade de cumprimento, em face do desaparelhamento estatal.

Este último fato e da maior importância, pois, argumenta-se contra a adoção da pena de morte que a correta aplicação do nosso Código Penal e a consequente criação de casas de custódia, manicômios judiciários, colônias agrícolas, penitenciárias abertas e tantos outros sistemas e modalidade de acolher os apenados, como mais recentemente o atual ministro da Justiça, Paulo Brossard, foi verificar *in loco*, em Cuba os chamados "combinados penitenciários", seria o suficiente para a reabilitação do condenado.

Por via da consequência, os que se opõem à pena de morte costumam usar o argumento do "erro judiciário", uma vez que juízes são seres humanos e, como tais, sujeitos às limitações próprias da condição humana.

O fato, porém, é que há um verdadeiro clamor popular para a instituição da pena de morte. As manifestações colhidas pelo governo paulista e catalogadas na publicação oficial denominada "sugestões do povo de São Paulo à Assembleia Nacional Constituinte" pedindo a pena de morte são em número considerável. De igual maneira, as propostas e solicitações que este autor tem recebido de seus eleitores não deixam dúvidas quanto à incontestável opinião púbica em favor da instituição da pena de morte.

Não se trata, como poder-se-ia pensar, em se aplicar a antiga *lex talionis*, dente por dente, olho por olho, e, mais tragicamente, vida por vida. Não se trata de vingança. A natureza amistosa e cordial do brasileiro jamais recorreria a esse recurso extremo não fosse o avassalador índice de crimes que vêm sendo perpetrados contra vida humana, cada vez mais com requintes de perversidade. Aliados a esse fator amedrontador, somam-se a impunidade e o desaparelhamento estatal para coibir e punir os criminosos fazendo com que aumente incessantemente os homicídios brutais.

Por fim, mas não por último, descabe argumentar que a pena de morte existiu entre nós do descobrimento até 20 de Setembro de 1890, durante, pois 390 anos, a indagar quais os efeitos por ela produzidos.

A realidade social, econômica, política e cultural é outra em nossos dias. A violência atingiu um nível jamais imaginado. Os danosos reflexos da violência e da insegurança nas pessoas e nas famílias tem levado a uma psicose coletiva que, a perdurar, levará à destruição individual e familiar dos cidadãos brasileiros, tornando-se presas fáceis de qualquer líder carismático de tendência fascistoide comunistoide.

Para preservar a democracia, por preservar os valores fundamentais de pessoa humana, não pode permitir que as pessoas se degenerem individualmente e a sociedade, como um todo, se corrompa em face da brutalidade reinante.

PARECER:

A emenda contém ressalva à aplicação da pena de morte que preconiza seja aplicada nos chamados crimes hediondos.

Além do aspecto conceitual que envolve – conceito preciso de delito hediondo – não merece acolhida a proposta, por envolver tema altamente polêmico, sabido que na nossa sistemática jurídica não há lugar para a pena de morte.

O substitutivo, aliás, trata adredemente do assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 06403

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Na letra "c" do inciso IV do art. 12, onde se lê "ressalvados as qualificações", leia-se "ressalvada a capacidade técnica":

> "c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvada a capacidade técnica que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

A emenda não representa inovação que melhore o texto. A redação do substitutivo diz melhor com os objetivos constitucionais.

Pela rejeição.

EMENDA: 06405

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, inciso XV

A letra "d" passará a ter a seguinte redação:

> "não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à Presidência Social ou órgãos securitários".

JUSTIFICATIVA:

O § 17 da Constituição vigente, art. 153, já disciplina a matéria e o próprio Sr. Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositários infiéis e inadimplemento quanto à pensão alimentar.

Cremos que o relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos. Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe à Previdência Social. É retenção *indevida*. É depositário *infiel*.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06406

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 12, inciso XV

Suprimir da letra "k" a expressão: "antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

O aumento abusivo da criminalidade deverá convencer os constituintes a que promovam meios para "endurecer" a lei penal. Não podemos afrouxá-la. Por causa disso mesmo não se pode, de forma nenhuma diminuir a autoridade policial, sendo certo, no entanto, que não se pode autorizar o arbítrio.

Impedir-se que à polícia ouça o preso antes de este entrevistar-se com o advogado, reduz a possibilidade de chegar-se à verdade criminosa. Cumpre suprimir esse direito que é excessivo para criminosos contumazes, que já contam com quadrilhas organizadas.

PARECER:

A emenda, supressiva da parte final do dispositivo, se acolhida, pode ensejar restrições à liberdade do preso e não ampliar essa liberdade.

Na prática, o que se observa, é restrições serem impostas ao preso antes de ouvido pela autoridade encarregada do inquérito policial.

O dispositivo deve ser mantido portanto, na vedação que lhe foi dada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 06407

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 12, inciso XV

Excluir da letra "n" a expressão: "exceto contra o coator".

JUSTIFICATIVA:

É certo que não se aceite declaração de preso obtida sob coação. Não é entretanto ético autorizar que essa declaração se volte contra o "possível" coator.

PARECER:

A emenda proposta à letra "n" do item XV do art. 12, é contraproducente, pois pode representar um estímulo à coação que, por vezes, ocorre contra pessoas que têm de depor em juízo ou que sejam compelidas a assinarem declarações forjadas por coatores. A matéria vem devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 06408

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, inciso XV

Acrescentar à letra "q": "assegurados os mesmos direitos às vítimas".

JUSTIFICATIVA:

Não é curial que se deixe a família da vítima de fora quanto a qualquer atendimento, tendo em vista que o legislador pretende atender aos presos de ambos os sexos com remuneração como trabalho produzido.

Na realidade ocorre que a morte do chefe de família abatido por marginais causa grave transtorno para a família. Morre o chefe de família, ficam os filhos e a mulher, à beira da fome, destacadamente quando o morto não é operário qualificado, não contam com os favores da Previdência Social, e também não têm recursos patrimoniais próprios.

É portanto mais que justo fixar o direito da família vitimada.

PARECER:

Não obstante seu caráter de reparar os efeitos do crime, a emenda não se ajusta aos objetivos do inciso, que se refere exclusivamente ao preso: assistência espiritual, educacional, jurídica e sanitária, dentre outros, que jamais podem ser prestados às vítimas dos crimes. É o óbvio.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 06448

APRESENTAÇÃO: 29-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir da letra "l" do inciso XV do art. 12 a expressão: "promovendo a responsabilidade da autoridade coatora".

JUSTIFICATIVA:

Sigo dizendo, faz tempo o faço, que é tempo de "endurecer a lei penal", a menos que queiramos proteger bandidos, colocando a sociedade em condições de ré.

Impossível admitir-se a hipótese que conduza ao fortalecimento do banditismo contra a sociedade. Impossível admitir-se a hipótese de conduzir-se o processo político na direção que prestigie os malfeitores e se deixe à margem a autoridade. E indispensável que se prestigie a autoridade e mais do que ela a sociedade que hoje está acuada, amedrontada e certa de que o poder público não a protege, antes defende os bandidos.

PARECER:

Os abusos praticados por certas autoridades, mormente contra a liberdade, merece um remédio jurídico pronto e eficaz. A previsão que faz o substitutivo atende a essa necessidade. A emenda proposta contraria inteiramente essa ideia. Daí a necessidade de sua rejeição.

EMENDA: 06515

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "c" do item XV do art. 12 do projeto a seguinte redação:

"c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a supressão da parte final da alínea que é matéria da lei de Introdução do Código Civil.

Por outro lado, a redação do projeto é incorreta, pois que omitiu o pronome relativo "que".

PARECER:

A emenda repete o que vem nos textos constitucionais anteriores. O inciso a que se refere, em sua nova redação, é mais abrangente e está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 06516

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se as letras "a", "b", "c" e "d" do item XIII do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria das alíneas cuja supressão é proposta é objeto de disposições constantes no capítulo da Ordem Econômica, de forma apropriada. O item XIII é a declaração do direito de propriedade e nele não cabe o estabelecimento de normas adjetivas, especialmente quando elas coincidem ou se conflitam com as disposições inscritas no texto do projeto em termos e colocação adequados.

PARECER:

Lamentamos discordar do ilustre autor da emenda. A propriedade é um direito individual e, como tal, deve figurar, com tratamento adequado, no capítulo próprio, sem prejuízo de abordagem por outro ângulo no capítulo da Ordem Econômica.

Pela rejeição.

EMENDA: 06521

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao item XIV do art. 12 a seguinte alínea:

> "a) a sucessão de bens de estrangeiros situados em território nacional será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja favorável a lei pessoal do *de cujus*",

qualificando-se o texto constante do projeto como alínea "a".

JUSTIFICATIVA:

Norma tradicional no Direito Constitucional Positivo do país, não há porque excluí-la da nova Constituição.

PARECER:

A proposição tem sua validade. Sua incorporação ao substitutivo é aconselhável.

Pela aprovação.

EMENDA: 06563

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06615

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se, no texto da letra "c" do item IV do art. 12, a palavra "ressalvados" pela palavra "ressalvadas".

JUSTIFICATIVA:

A emenda é redacional. A mudança impõe-se para concordar com qualificações.

PARECER:

O texto do substitutivo privilegiou outra redação para o dispositivo que se quer emendar.

Pela rejeição.

EMENDA: 06637

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Dá nova redação à alínea "d" do inciso IV do art. 12, que fica:

> "d) é assegurada a livre manifestação de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias;".

JUSTIFICATIVA:

A redação ora proposta prevê a livre manifestação do pensamento em geral, suprimindo o termo "individual", o que permite também a manifestação das opiniões de caráter coletivo, das correntes de pensamento. Além disso, ela elimina a expressão "vedado o anonimato", porque certas circunstâncias podem justificar a veiculação anônima de ideias; como é o caso, por exemplo, de grupos de trabalhadores ou de populares sujeitos a pressões e a riscos de represálias. Finalmente, é retirada a expressão "excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza", pois se trata de uma formulação vaga e indefinida, que pode dar lugar a interpretações arbitrárias, legalizando procedimentos antidemocráticos.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente.

pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06641

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprime o termo "pacificamente" na alínea "a", inciso I, art. 17, ficando então a expressão com a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, (...)".

JUSTIFICATIVA:

O termo "pacificamente" é fluido, impreciso e dá margem a interpretações autoritárias que podem eventualmente utilizá-lo para suprimir a liberdade de reunião. Na vida política brasileira tem sido usual a alegação, por exemplo, de que o piquete de trabalhadores seria em si uma forma de pressão ou coação violenta e isto foi muitas vezes usado para reprimir – aí sim com violência – as greves. Em nosso direito há uma certa tradição de se proclamar retoricamente determinadas liberdades que são em seguida anuladas por ressalvas e outros condicionantes. Trata-se de assegurar claramente o direito de reunião. E não de torná-lo um meio direito.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06644

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 12, substituindo a formulação

"A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado"

por:

"XIII – A subordinação da propriedade ao interesse social".

JUSTIFICATIVA:

A formulação ora proposta prioriza o sentido contido na alínea "b" do inciso XIII, na qual consta: "b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade... ".

Há uma contradição entre os termos originais do inciso e os da sua alínea "b", pois o inciso define "a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado" como sendo um dos direitos e liberdades individuais invioláveis, enquanto a alínea "b" relativiza e subordina esse suposto direito inviolável em função do bem-estar da sociedade.

Esta ambiguidade retrata os conflitos e questionamentos envolvendo o direito de propriedade na sociedade brasileira. Os conservadores pretendem atribuir à propriedade privada um valor absoluto e intocável. Em contrapartida, todos os que buscam a transformação social situam a propriedade como um valor historicamente relativo, passível de revisão em função dos superiores interesses coletivos. A formulação ora proposta estabelece como um dos direitos e liberdades individuais a justa relação com a propriedade.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06687

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais, do patrimônio cultural e à proteção do meio ambiente."

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto consagra o direito de propriedade favorecendo a comunhão dos bens úteis à sociedade como um todo. Por isso incluímos a conservação do patrimônio cultural dentre os citados na referida alínea.

PARECER:

A emenda coincide, em parte, com o tratamento que dispensamos ao tema.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 06707

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 34, I (*habeas data*)

Dê-se ao inciso I do art. 34 a seguinte redação:

> "Art. 34. (...)
>
> I – para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei .

JUSTIFICATIVA:

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o regime democrático, nem com o Estado de direito, onde os interesses da sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original para, na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

PARECER:

Pela rejeição. Fundamentos expostos na Emenda 1P05911-9.

EMENDA: 06725

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se à letra "g" do item III do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, reservando o ônus à União".

JUSTIFICATIVA:

Reservando-se à União o ônus principalmente dos registros civis, acabaremos com as incorreções estatísticas retirando do anonimato milhares de cidadãos brasileiros.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06726

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d" do item IV do art. 12 do projeto de Constituição:

> "É livre a manifestação do pensamento, de convicção religiosa, filosófica ou política, bem como a prestação de informação editorial e de informação comercial independente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta tem por objetivo equiparar a informação comercial à editorial, além de prever punição para os abusos cometidos nesta área.

PARECER:

A emenda inova inteiramente o dispositivo a que se refere. A forma adotada no substitutivo é mais abrangente e consentânea com a sistemática constitucional.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 06727

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, VII, "c" e "e"

Dê-se a seguinte redação às letras "c" e "e" do inciso VII do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> c) do sigilo da correspondência e das comunicações geral, salvo nos casos previstos em lei
>
> (...)
>
> e) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade resguardada a vida íntima e familiar dos brasileiros".

JUSTIFICATIVA:

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativa-se no primeiro caso, alínea "c" a estabelecer a nova Constitucional, sem esquecer a necessidade – imperiosa – da lei ordinária disciplinar a possibilidade da quebra de sigilo de caráter específico e consubstanciada em lei ordinária de maneira clara e específica.

No segundo caso, alínea "g" há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ou não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem colocá-la, ao mesmo tempo, igualmente sob riscos desnecessários. Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaldo de seu bem-estar.

PARECER:

A emenda refere-se a dois dispositivos do item VII do art. 12: letras "c" e "e".

Merece ser acolhida a proposta referente ao previsto na letra "c", ao remeter à lei a ressalva que o projeto remete aos organismos judiciais.

Opinamos pela aprovação da emenda no que se refere à letra "c" e pela rejeição da nova redação que se pretende dar a letra "e", no substitutivo.

EMENDA: 06737

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "a" do item II do art. 17 do projeto de Constituição:

> "É plena a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação poderá ser dissolvida ou ter suspensas suas atividades, senão em virtude de sentença judicial".

JUSTIFICATIVA:

Em nosso entendimento, a redação proposta atende melhor aos interesses do povo brasileiro e dá mais legitimidade as entidades existentes atualmente, bem como garante o devido amparo aqueles que vierem a se estabelecer.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 06742

APRESENTAÇÃO: 30-07-1987
REJEITADA

AUTOR: CLEONÂNCIO FONSECA (PFL/SE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Acrescente-se ao art. 12, inciso III, alínea "g", do projeto de Constituição a seguinte expressão: "relativamente às pessoas carentes."

JUSTIFICATIVA:

Com a redação aprovada pelo projeto de Constituição, a alínea "g", do inciso III, do art. 12, assegura a gratuidade do exercício dos direitos relativos à cidadania, sem qualquer restrição.

Dessa forma, até mesmo e sobretudo os cidadãos de boa renda estarão contemplados pela isenção estabelecida aos direitos inerentes à cidadania, em especial aqueles referentes aos atos de natureza processual e os de registro civil.

Trata-se, pois, de uma proteção para quem dela não necessita e que só vem a onerar mais ainda os cofres públicos.

Por isso, é imperioso condicionar a gratuidade apenas às pessoas carentes.

PARECER:

A proposta contida na emenda restringe a gratuidade preconizada no dispositivo – atos necessários ao exercício da cidadania – às pessoas carentes. A limitação não procede, por razões diversas inclusive no aspecto conceitual de pessoa carente ou não.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 06850

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória. Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06861

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: TITO COSTA (PMDB/SP)

TEXTO:

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória. Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O objeto da emenda está contemplado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 06882

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
REJEITADA

AUTOR: OSVALDO BENDER (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: título II, capítulo I, art. 12, item III, alínea "g".

Dê-se à alínea "g" do item III do art. 12 a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de regime civil, desde que comprovado o estado de pobreza".

JUSTIFICATIVA:

Não é admissível a prestação de serviços públicos grátis, generalizadamente. Temos que fazer justiça; quem pode pagar, deve pagar. O benefício será só para os reconhecidamente pobres.

PARECER:

Não há por que discriminar ricos e pobres ante o dever do Estado de isentar de quaisquer ônus os atos necessários ao exercício da cidadania.

Pela rejeição.

EMENDA: 07007

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
APROVADA

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao título II, capítulo I, art. 12, que passará a ter a seguinte redação:

> "Dos Direitos Individuais
>
> Art. 12. São direitos individuais invioláveis:
>
> I – a vida, com existência digna e integridade física e mental.
>
> II – a nacionalidade;
>
> III – a cidadania;
>
> IV – a liberdade;
>
> V – a família;
>
> VI – a honra, a dignidade e a reputação;
>
> VII – a privacidade;

VIII – a informação;

IX – o lazer;

X – a criatividade;

XI – o asilo e a não extradição;

XII – a propriedade privada;

XIII – a sucessão hereditária;

XIV – a segurança jurídica;

Parágrafo único. O Estado assegura os direitos individuais na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta objetiva dar uma redação sintética, coerente, adequada à matéria constitucional, evitando o detalhamento ou regulamentação, que deverá ficar para a lei complementar e ordinária.

PARECER:

A emenda proposta deve ser tomada em consideração de forma parcial, na necessidade crucial de redação sintética do texto constitucional.

Pela aprovação.

EMENDA: 07009

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
APROVADA

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar ao art. 17, inciso III, letra "a" (capítulo III), do projeto a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

"Art. 17. (...)

III – a profissão de culto

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

A emenda tem sua razão de ser, embora se depreenda que, ao se declarar a profissão de culto como direito e liberdade invioláveis, implícito está a garantia de exercício, a proteção aos locais e liturgias particulares. A explicitação, porém, não é despicienda.

Pela aprovação.

EMENDA: 07013

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto:

> "Art. 12. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07042

APRESENTAÇÃO: 31-07-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprimam-se as letras "c" e "d" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

O projeto já dispõe convenientemente sobra as matérias. Se assim não fora, como se justificar a não inclusão na letra "c" – "as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro" – das desapropriações rurais referentes às propriedades não caracterizáveis como propriedades territoriais rurais improdutivas, nos termos do art. 318 e parágrafos do projeto?

A letra "a" do inciso XIII do art. 12 preceitua princípio geral que engloba o preceituado na letra "d" do mesmo inciso. Como nos ensina Montesquieu ("Do Espírito das Leis" – VI, LV, 29º capítulo XVI): "Uma lei inútil enfraquece uma lei necessária; as que podem ser eludidas enfraquecem a legislação".

PARECER:

A abordagem da matéria no projeto dispensa os pormenores que se pretende suprimir.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07083

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VICTOR FONTANA (PFL/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro".

JUSTIFICATIVA:

O projeto simplesmente proíbe a prisão civil. Entretanto as exceções previstas são indispensáveis e constam desde a Constituição de 1946 (art. 141, § 32). No caso de depositário infiel se abrange como tal quem recebe e retém tributos, nestes incluídos as contribuições sociais para custeio de encargos previdenciários. Assim se evita na prática cediça de desviar descontos feitos nos pagamentos de trabalhadores, que acabam prejudicados pela falta dos recolhimentos. Quanto à obrigação alimentar a simples possibilidade de prisão induz ao seu cumprimento. Relativamente ao depositário infiel a prisão é prevista como meio coercitivo para entrega de bens detidos ou desviados ilegitimamente, estando prevista no próprio Código Civil (art. 1.287).

PARECER:

A emenda sugere ressalvas à prisão civil. O assunto foi devidamente tratado no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 07141

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

TEXTO:

Emenda modificativa

Título II, capítulo I

Modifique-se a redação da alínea "c" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição para a seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> c) é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O objeto da emenda está contemplado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07176

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte expressão:

"d) não haverá prisão civil, salvo a caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda faz um reparo à omissão do projeto sobre a inadimplência da pensão alimentar. A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 07192

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "o" do inciso XV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria a ser tratada em lei ordinária, norma infraconstitucional que é. Não é possível incluir na Constituição todas as leis que formam o Direito Positivo.

PARECER:

A inclusão do dispositivo no substitutivo teve alcance extraordinário, pois não é concebível que o identificado civilmente com ficha nos arquivos policiais, passe pela humilhação de uma identificação criminal. Esta é perfeitamente dispensável e tem sido objeto de decisões dos tribunais. A emenda não merece acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 07193

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 12 do projeto constitucional, em seu item VI, letra "a", passa a ter a seguinte redação:

> "a) É assegurado o direito à imagem, materializado pelo direito de resposta a ofensas ou informações incorretas".

JUSTIFICATIVA:

O direito de imagem é uma das inovações das Constituições modernas, como as de Portugal e da Espanha. Não basta assegurar legalmente o direito de resposta. Há necessidade de garantir-se, também, *o direito à imagem*, ou seja, a capacidade legal de coibir a desvirtuação da imagem do individuo, através de notícias escritas, faladas ou televisadas.

O direito de imagem será exercitado *a priori*. Isto quer dizer que, enquanto o primeiro é um direito repressivo, o segundo é preventivo.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07197

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivos a serem emendados: inciso IV do art. 32 e art. 36 do projeto constitucional.

> "IV – pelo mandado de concretização."
>
> "Art. 36. Conceder-se-á mandado de concretização, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

JUSTIFICATIVA:

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas.

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que se adequam à comunicação brasileira.

A expressão "mandado de concretização" manifesta, de modo claro, a *ratio* e a *mens legis*, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional, capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado *injuction* e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 07209

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, XIII.

Acrescente-se alínea ao inciso XIII, reordenando-se as demais:

> "a) os bens de uso particular, subordinados aos desígnios de seu titular são insuscetíveis de desapropriação quando não forem categorizados como meios de produção ou meios necessários à execução de programas de desenvolvimento social".

JUSTIFICATIVA:

A categoria utilizada (bens de uso particular) tem acepção extremamente subjetiva, podendo encontrar área de interseção com os ditos "bens que constituem meios de produção", quando a clausula impeditiva de desapropriação deverá ser excluída, em homenagem ao interesse público e social que norteia o projeto.

PARECER:

Entendemos que a Constituição não deve estender-se à minúcias sobre propriedade e desapropriações, deixando-as à legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 07213

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17, II, "c".

Acrescente-se ao final da alínea "c" do inciso II do art. 17 o seguinte:

> "(...) salvo para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que lhes são peculiares".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto, ao introduzir normas aplicáveis às associações, não pode vir impor total abstinência estatal em relação às mesmas posto que, destarte, ir-se-ia remover a possibilidade de o Estado fazer cumprir a própria Constituição.

PARECER:

A emenda, de autoria do deputado Vivaldo Barbosa, acrescenta ressalva à alínea "c" do item II do art. 17. Abre a emenda um precedente que pode tornar inócua a vedação contida no dispositivo. A matéria, por isso, mereceu tratamento adequado pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 07219

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17, II, "h".

Acrescente-se ao final da alínea "h" do inciso II do art. 17 o seguinte:

> "(...) no limite de seus objetivos sociais e na forma de seus estatutos".

JUSTIFICATIVA:

A legitimação das associações para representar seus filiados, sem embargo de constituir um avanço, merece maior contenção no âmbito de efetividade da norma, de maneira a jungir tal atividade ao conteúdo dos objetivos sociais, segundo o devido processo estatutário, prevenindo assim excessos de mandato.

PARECER:

A emenda propõe acréscimo à alínea "h" do item II do art. 17, para condicionar a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados em juízo ao limite dos objetivos sociais e à conformidade aos estatutos.

A proposta afigura-se-nos redundante, pois a alínea em apreço já contém a expressão "quando expressamente autorizadas", que pressupõe a previsão no estatuto da entidade, ideia essa adotada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 07228

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12, III, letra "d"

Dê-se à letra "d" a seguinte redação:

> "d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos, especialmente as discriminações em razão de nascimento, família, raça, cor, sexo, trabalho, profissão, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social".

JUSTIFICATIVA:

A redação ora proposta parece-nos abrangente e se inspira também no art. 11 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07232

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
APROVADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 12, XV, alínea "c"

Acrescente-se:

> "(...) salvo quando favorecer o réu ou condenado, em ação penal".

JUSTIFICATIVA:

O princípio de irretroatividade das leis não deve ser absoluto. A Carta Constitucional vigente já estabelece que "a instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu", (art. 153, § 16). A nova lei, portanto, não deverá ter efeito retroativo, salvo quando favorecer o réu ou o condenado em ação penal.

PARECER:

A emenda, de autoria do ilustre senador Chagas Rodrigues, acrescenta ressalva à alínea "c", do item XV do art. 12, beneficiando o réu ou condenado.

O princípio é consagrado na doutrina, e sua inserção no texto constitucional não extrapola o âmbito de contenção e síntese de que o mesmo deve se revestir. Cremos que merece ser acolhido pelo substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 07233

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 12, XV, alínea "d"

Onde se lê:

> "d) não haverá prisão civil"

acrescente-se:

> "(...) por dívida, multa ou custas, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro".

JUSTIFICATIVA:

As exceções ao princípio devem constar do novo texto pois já figuram na Carta Constitucional vigente – § 17 do art. 153 – e foram ampliadas no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos (art. 35).

PARECER:

A emenda propõe ressalva à prisão civil para admiti-la nos casos de obrigação alimentar, depositário infiel, e do não recolhimento de tributos descontados de terceiros.

A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 07239

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
APROVADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 17, II, alínea "e"

Onde se lê:

> "e) Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."

leia-se:

> "e) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, a permanecer associado ou a retirar-se de uma associação".

JUSTIFICATIVA:

O projeto faz referência expressa a duas hipóteses, ignorando a terceira que integra a liberdade ou o direito da pessoa em face de uma associação.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 07249

APRESENTAÇÃO: 03-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 12, XIV, a seguinte redação:

> "É garantido o direito de herança, pago o imposto devido que terá caráter progressivo. A pequena propriedade estará isenta do imposto de transmissão por morte".

JUSTIFICATIVA:

A transmissão, por morte, não deve estar sujeita "a tributos proporcionais ao valor do quinhão" Demais disso, o imposto não deve incidir sobre a pequena propriedade. A nova redação se ajusta aos princípios da justiça fiscal e da justiça social.

PARECER:

Na nova redação do inciso, acolheu-se em parte a emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 07267

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), dando o seguinte texto ao item II, letras "b" e "c", do art. 17:

> "b) Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas.
>
> c) É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redução do § 2º do art. 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas. Isto impõe que, na Declaração dos Direitos Coletivos, fique aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07333

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "c" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> c) É garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais e a capacidade técnica que, no interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "qualificações profissionais" é restritiva e discriminatória, o que não é desejável numa Carta Magna.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Assim, a expressão "capacidade técnica" torna o dispositivo mais abrangente e completo. Além do que a Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

PARECER:

O objeto da emenda está contemplado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07382

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d" do inciso XV do art. 13 do projeto de Constituição o seguinte:

> "d) não haverá prisão civil, salvo para o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda, seguindo uma tradição constitucional, ressalva o não cumprimento da obrigação alimentar como causa da prisão civil. A matéria já foi objeto tratamento adequado pelo substitutivo. Daí sugerirmos a sua aprovação parcial, após confronto com os demais que versam o mesmo tema.

EMENDA: 07393

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber, no inciso XV do art. 12:

> "Não haverá pena de morte, exceto nos casos de crime hediondo, em que o autor seja reincidente ou em que tiver ocorrido sua prisão em flagrante".

JUSTIFICATIVA:

1) Opinião pública pró-pena de morte

Há no Brasil generalizado clamor no sentido da adoção da pena de morte.

Dados fornecidos pelo Prodasen atestam que a pena de morte acha-se na liderança das sugestões apresentadas à Constituinte. O aumento da agressividade nos grandes centros urbanos tem induzido o desejo de enrijecimento da repressão ao crime.

Latrocínios, sequestros, estupros, com as agravantes que conferem a esses delitos caráter de hediondez, se tornam frequentes e fazem com que a população deseje a adoção de medidas repressivas mais enérgicas.

2) Finalidade da Pena

Intimidar e segregar

A institucionalização dos sistemas punitivos, atribuindo ao poder público o exercício da missão de combater e punir os delitos, teve como consequência tornar irrelevante a ideia de vindita em relação ao criminoso.

A pena aplicada aos criminosos não obedece mais a vetusta regra do "dente por dente, olho por olho". Não é mais a vingança a motivação de medidas repressivas que se adotam em relação aos delinquentes.

Os propósitos que a aplicação das penas visam são o de "intimidar" e o de "segregar". Intimidar aqueles que se acham na predisposição de delinquir; segregar aqueles cuja presença em liberdade põe em risco a comunidade.

3) O sistema carcerário e a pena de morte

Postas de lado as causas sociais que podem ser encontradas nas raízes da criminalidade, há de se reconhecer que ela existe e que a sociedade por ela ameaçada e agredida precisa lançar mão de providências que possam atenuar sua incidência.

Conquanto a adoção da pena de morte possa representar contribuição à contenção da criminalidade pela intimidação exercida sobre o delinquente em potencial, sua maior importância consiste em eliminar, no sistema carcerário, uma das causas de perturbação ao seu funcionamento.

Efetivamente, no caso de delitos de suma gravidade, e notadamente com a ocorrência de reincidência, as penas aplicadas tornam-se muito extensas. A sua duração chega a exceder a expectativa de vida dos delinquentes. Esses homens assim condenados a penas de grande extensão tornam-se fator

de desassossego dentro das penitenciárias. Nada mais tendo a perder, não temem gerar incidentes perturbadores da disciplina carcerária. Tentativas de fuga, indisciplinas, motins com a tomada de funcionários dos presídios como reféns, conflitos entre grupos de detentos e outros incidentes da mesma gravidade tendem a se amiudar pela situação em que se acham os condenados em penas que pela sua extensão eliminam a presença da recuperação da liberdade.

A sociedade posta diante dessa opção – condenar a penas de longa duração ou adotar a pena de morte – não pode relegar o dever de tomada de posição consentânea com a realidade dos fatos, presa pela ideia da preservação de uma vida que já está desprovida de qualquer razão.

4) Reincidência e Flagrante

O crime hediondo reincidente é o que se sujeita a aplicação de pena máxima, ou o crime hediondo no caso de prisão em flagrante. No caso da reincidência, porque constituiria não apenas evidências da irrecuperabilidade do delinquente, como também porque o sujeitaria a uma somatória de condenações cuja extensão implicaria na inexistência de possibilidade da recuperação da liberdade. No caso do "flagrante" porque ocorrência elimina a hipótese do "erro judiciário".

PARECER:

A emenda propõe que se ressalve a aplicação da pena de morte para os chamados crimes hediondos, no caso de autor reincidente ou em que tiver ocorrido prisão em flagrante.

Pecando pela clareza em sua formulação, a emenda, se fosse incorporada ao texto, poderia suscitar dúvidas em sua interpretação e aplicação, o que não é de admitir-se em um texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 07426

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa eliminar a gratuidade ampla aos atos necessários ao exercício da cidadania, bem como compatibiliza-la com o art. 199 e parágrafos do projeto de Constituição que estabelece remuneração pelos serviços registrais.

> A gratuidade irrestrita, nos termos propostos, levaria a uma indesejável estatização destes ofícios, com todas as suas funestas implicações, tais como, a lenta e onerosa máquina do serviço público, com sua conhecida lenta e improdutiva burocracia, características de sua propriedade, bem como ainda, submeter os estados a assumirem gigantescos encargos financeiros, com absorção de instalações, com consequente contratação de pessoal, sem que tudo isso represente qualquer acréscimo na melhoria dos serviços.

PARECER:

A emenda preconiza a gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e registro civil para pessoas pobres. Revestindo-se de certa dubiedade a redação do texto, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 07427

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, art. 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda visa eliminar o conflito existente entre a redação da alínea referida e aquela do art. 199 e parágrafos deste projeto, que estabelece o caráter privado às atividades registrais e ainda estatui que lei complementar disporá sobre os valores dos atos praticados.

O art. 195, também do projeto de Constituição, contempla com gratuidade todos os atos jurisdicionais às pessoas carentes, não se concebendo portanto, que pessoas abastadas se abstenham de pagar os serviços, que é a forma de mantê-los privatizados, não se permitindo assim que o Estado os incorpore, absorvendo-os inconsequentemente, jogando mais um ônus ao contribuinte.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da parte final da alínea "g", do item III do art. 12.

A gratuidade dos atos referentes ao exercício da cidadania ficaria comprometida se não abrangesse o registro civil.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA: 07439

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: inciso XIII do art. 12.

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
>
> b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de

desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

A redação, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, em sua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses públicos e sociais, suscetíveis, portanto, de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância. Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 07524

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto:

"Art. 12. (...)

III – A cidadania

(...)

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdade fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07548

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o inciso "d" do item XV do art. 12 do projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

Não se pode confundir impunidade com direitos individuais, devem conter as situações reguladas no ordenamento jurídico.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "d" do item XV do art. 12, que reza:

"Art.12. (...)

XV – A Segurança Jurídica

(...)

d) Não haverá prisão civil"

A matéria mereceu o devido tratamento no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 07578

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

TEXTO:

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

Consideramos que a emenda do ilustre constituinte define a expressão "qualificações", de maneira técnica. No caso a discriminação no exercício da profissão não existe, pois no mérito do substitutivo tem um sentido preciso e abrangente ao que propõe. Na verdade, a expressão qualificações profissionais especifica de forma precisa, bem como identifica as profissões de maneira substanciosa.

Diante do exposto, é indispensável a utilização da expressão qualificações profissionais no texto. Somos pela rejeição.

EMENDA: 07657

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CAIO POMPEU (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva na alínea "c" do inciso VII do art. 12 do capítulo I, dos Direitos Individuais

Suprima-se na alínea "c" do inciso VII do art. 12 a seguinte expressão:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

c) (...), salvo autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

O sigilo da correspondência e das comunicações em geral deve ser absoluto.

Não se pode colocar ao talante de um juiz o direito de permitir tal quebra. Isto poderá ser o começo de um todo que acabará por invalidar o preceito. "Grampear" um telefone de um advogado que se comunica com seu cliente, seja criminoso de qualquer espécie, fere o princípio de sigilo sempre mantido pelas Constituições anteriores.

Nada impede que alguém venha, alegando autorização judicial, violar o sigilo das comunicações. Não somente as telefônicas, mas a de correspondência, que deixarão de ter garantia para os usu-

ários dos correios. Não se pode permitir que a polícia, obtendo uma autorização judicial, passe a violar a correspondência e as comunicações em geral. O abuso virá e logo teremos os diplomados em violações de comunicações, o que não se conforma com o Estado de direito.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das palavras "salvo autorização judicial", constante da alínea "c" do item VII do art. 12. Se adotada, a emenda fecharia as portas à Justiça em casos em que necessário se torna a quebra da garantia do sigilo de correspondência e das comunicações, o que pode redundar na má aplicação da lei, por falta de elementos de prova.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 07658

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CAIO POMPEU (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa da alínea "b" do inciso XII do art. 12 do capítulo I, dos Direitos Individuais

Acrescente-se na alínea "b", inciso XII, do art. 12 a seguinte expressão:

"Art. 12. (...)

XII – (...)

b) (...) ou que a naturalização tiver sido obtida em fraude contra a lei;".

JUSTIFICATIVA:

Não nos parece que o único motivo que possa impedir a extradição de brasileiro naturalizado seja o fato de o crime ter sido anterior à obtenção da naturalização. É necessário ainda que a própria naturalização seja examinada para que se verifique se ela não foi feita em fraude contra a lei. A fraude pode não se circunscrever apenas ao cometimento de crime antes da obtenção da naturalização, mas várias outras hipóteses podem tornar a naturalização possível de anulação.

PARECER:

A matéria em análise deverá ser tratada, com especialidade, nas posturas próprias da legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 07702

APRESENTAÇÃO: 05-07-1987
APROVADA

AUTOR: CAIO POMPEU DE TOLEDO (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva na alínea "e" do inciso III do art. 12 do capítulo I, Dos Direitos Individuais

Suprima-se na alínea "e" do inciso III do art. 12 a seguinte expressão:

"Art. 12. (...)

III – (...)

e) (...), com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

A intenção do projeto é a de colocar o homem e a mulher em igualdade de direitos e obrigações. É o principio de isonomia, isto é, de que todos são iguais perante a lei, quer em direitos, quer em obrigações.

Mas o princípio de isonomia coloca todos iguais perante a lei. Trata-se da igualdade formal e não da igualdade material, pois esta, a própria natureza já os diferenciou. Rui Barbosa, de forma lapidar conceituou o princípio de igualdade: A lei deve tratar desigualmente as pessoas desiguais, nas proporções em que se desigualam.

O período que se pretende suprimir atinge as raias do folclore e ofende a cultura jurídica do país.

PARECER:

A supressão proposta enriquece o texto constitucional, emprestando-lhe mais coerência.

EMENDA: 07705

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 35.

O art. 35 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra atos de qualquer autoridade pública, inclusive judiciária, praticado com ilegalidade e com abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de ação de mandado de segurança, ao lado da ação popular e do *habeas corpus*, de instituto jurídico essencial para a existência e funcionamento do autêntico Estado de direito democrático.

Daí a necessidade de ser ampliado o uso do mandado de segurança, como forma de facilitar o acesso à justiça e de democratizar o Poder Judiciário.

A Constituição vigente assegura a concessão do mandado de segurança contra ato de *qualquer autoridade* (CF, art. 153, § 21).

No entanto, a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, vedou, no art. 5º, inciso II, o uso do *mandamus* contra decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis processuais ou correição. A jurisprudência, entretanto, inclusive do STF, em sua construção moderna, passou a admitir o mandado de segurança contra ato judicial, na hipótese em que o recurso cabível interposto tenha apenas o efeito devolutivo e haja ameaça, *in concreto*, de dano irreparável ao impetrante.

Por estes motivos não pode o *mandamus*, como ação importante que é, no tocante aos atos jurisdicionais, condicionada à interposição prévia, sempre, de recurso que tenha efeito devolutivo, isto porque são vários atos de autoridade judiciária, praticados ilegalmente e com abuso de poder, contra os quais inexiste recurso previsto na lei processual, p.ex., os despachos de mero expediente (CPC, art. 504). E as correições, na prática, têm-se mostrado inócuas e não evitam a violação do direito líquido e certo do interessado e nem repara essa violação quando já praticado o ato, além de ser tal exigência contrária ao princípio da economia dos atos processuais.

O art. 35, cuja redação pretendemos modificar, incide em grave erro quando declara que as pessoas física ou jurídica, no âmbito privado, são passíveis de mandado de segurança. Ora, contra atos destas pessoas existe ação pertinente e procedimento comum consagrados na lei ordinária para repará-los.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 07706

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "d", item XV, do art. 12 do projeto de Constituição.

O dispositivo constitucional acima passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> d) não haverá prisão civil, a não ser no caso de depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento da obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

É tradicional no Direito Constitucional brasileiro abrir exceção para a *prisão civil* no caso de depositário infiel e do responsável de obrigação alimentar (C.F. art. 153, § 17).

É preciso manter a prisão civil para as duas hipóteses mencionadas, isto porque no primeiro caso, o encargo de depositário, sendo *munus publicum* como é, a sua infidelidade resulta num ato atentatório à própria administração da Justiça e dignidade do Poder Judiciário.

A sociedade deseja um Poder Judiciário fortalecido, e para isso, sob pena de inviabilizar os processos executórios, deverá ser mantida a *prisão civil*, como instrumento mais eficaz para evitar o desaparecimento de bens penhorados nas mãos de depositários (públicos ou particulares compromissados) desonestos, como na prática acontece, levando tal ato a um maior descrédito da justiça, que nenhuma sanção administrativa rápida e célere poderá aplicar ao infrator.

Quanto ao inadimplemento da obrigação alimentar, a situação é muito grave e séria, porquanto a prestação alimentícia, juridicamente, se destina à mantença da pessoa, dando-lhe condições mínimas de subsistência, para que não pereça. O que o legislador quis proteger com os alimentos foi um bem maior, que é a vida. Se a nova Constituição não consagrar norma imperativa, severa, de restrição de liberdade do devedor, já que a execução da dívida prevista também na lei não possui força bastante para compelir o obrigado ao pagamento da obrigação, ninguém irá pagar a prestação de alimentos.

A prática tem demonstrado que, se não houvesse norma constitucional, no tocante a esta hipótese, haveria sonegações e formas outras de se evitar o pagamento da obrigação.

Existe farta jurisprudência em todos os tribunais, (em todas as instâncias), no sentido de confirmar a prisão civil, na espécie, como o meio mais eficaz e adequado de se exigir do devedor inadimplente, a obrigação alimentícia.

Sem esta definição constitucional, quem será o grandemente prejudicado serão os que não possuem condições de sobrevivência por si só – são os filhos, os irmãos menores, os idosos – que, na maioria das vezes é a elas que a prestação alimentícia se destina.

Aqui independe se a obrigação cabe ao pai ou a mãe. Todos têm o dever de assistência material.

PARECER:

A emenda prevê acréscimo ao item XV, letra "d", do art. 12, para ressalvar a prisão civil no caso de depositário infiel e de inadimplemento de obrigação alimentar. A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 07753

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 33.

Suprima-se o item II do art. 33 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

As penas disciplinares que não observarem os pressupostos legais geram constrangimento ilegal. Como tal ficam abrangidas pelo item I no que tange ao exame da legalidade. Daí a necessidade da supressão.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 07770

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprimam-se do projeto:

1) a letra "a" do item VI do art. 12;

2) a letra "b" do item VI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria é pertinente à lei ordinária e não se alça a nível constitucional.

PARECER:

A supressão proposta enriquece o texto constitucional, emprestando-lhe mais coerência.

EMENDA: 07772

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

As letras "h" e "i" do item XV do projeto passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> h) a instrução será contraditória, assegurada ampla defesa, o julgamento será fundamentado, pena de nulidade".[13]

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para que os dois comandos constitucionais fiquem em dispositivos separados. A boa técnica legislativa parece aconselhar a redação ora proposta.

PARECER:

A emenda altera a redação das alíneas "h" e "i" do item XV, dando-lhes redação única.

A ideia de sintetizar dois dispositivos em um único é válida. Só que, no caso presente, nem tudo o que vem contido nos dois dispositivos vem contemplado no único em que os transformaram, se aprovada a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 07790

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 37.

Suprima-se o parágrafo único do art. 37 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A norma suprimia é de natureza nitidamente processual. Não tem nível constitucional.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

[13] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

EMENDA: 07832

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:
Nos termos do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no título II, capítulo I, onde couber:

> "Ninguém será preso senão em flagrante delito por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre apresentação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que o relaxará, se não for legal, salvo se estiver tido decretada por outra autoridade judiciária ou determinada pelo órgão do Ministério Público".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão se arrima no estudo de projeto de Código de Processo Penal, de autoria do eminente Professor Frederico Marques.

Com efeito, é enfatizado maior e mais efetiva atuação do promotor de Justiça no inquérito policial, com autoridade estabelecer a custódia preventiva do indivíduo, no resguardo da investigação por parte da autoridade policial ou seus agentes.

A medida tem como suporte a circunstância de que o órgão do Ministério Público é o senhor da ação penal, sabendo, melhor que ninguém, mesmo do que a própria autoridade judiciária, da conveniência ou não da prisão do praticante do ato criminoso, tudo em observância com os requisitos da lei adjetiva penal.

A violência que campeia no país merece do legislador maior proteção para o cidadão e sua família, conferindo mais força à autoridade, na luta contra a criminalidade, acatados devidamente os princípios que preservam os direitos humanos.

Parece-nos dever do legislador proporcionar aos promotores, fiscais da lei e da sua execução, melhores condições para o cumprimento de sua destinação histórica em prol da sociedade, mediante maior atuação no processo penal.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 07837

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

TEXTO:

> "Título II
>
> Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
>
> Capítulo I
>
> Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória. Não deve nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção do OIT nº 111, de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07867

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – A profissão de culto

a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto; cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicos é livres;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

d) é proibida a profissão de culto que atende contra os fundamentos constitucionais da nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais;

e) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares e de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

Mantém a emenda as alíneas "a", "b" e "c" do substitutivo (alíneas "b", "d" e "e" acima) introduzindo as alíneas "a" e "c" com nova redação.

As normas sugeridas, que o substitutivo adota em sua linha mestra, estende às igrejas e associações religiosas os direitos fundamentais enumerados nos títulos protetores das associações comunitárias e sindicatos. Procuram, ademais, consubstanciar os conceitos expostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa de Religião ou Crença (ONU 1981 e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal).

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

A liberdade religiosa expressa subjetivamente – liberdade de consciência e objetivamente na liberdade de culto e profissão, é inquestionavelmente a base de todas as demais liberdades e está inseparavelmente unida a todas as demais.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07914

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 195.

Suprima-se do projeto o art. 195.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição garante a assistência judiciária gratuita (art. 12, inciso XV, alínea "x"). O modo de assegurar tal direito, as condições para a sua concessão, constituem matéria de lei ordinária.

PARECER:

Já está parcialmente atendida a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 07921

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres", tem por objetivos

a) garantir a gratuidade dos atos de registro civil somente a quem não possa pagar, não criando privilégios às pessoas ricas ou que tenham recursos para tanto;

b) impedir que o registro civil se torne um serviço inviável de ser executado, pelos custos que tem de funcionários, material e instalações;

c) evitar que os estados se vejam obrigados a assumir este serviço, com onerosas indenizações, absorção de milhares de funcionários, e sem ter, em contraprestação, qualquer receita;

d) garantir aos atuais oficiais de registro civil um direito líquido e certo, para cujo cargo enfrentaram concurso público e que estão agora assegurados pelo anteprojeto.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "g" do item III do art. 12.

A dificuldade que acarretará a aplicação do dispositivo, com a nova redação, está na conceituação e caracterização da chamada pessoa pobre. Daí opinamos no sentido de que a emenda não seja acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 07930

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d" do projeto:

> "Art. 12. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

O conteúdo da emenda encontra-se contemplado, implícita ou explicitamente, em outros dispositivos do texto do substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 07932

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DARCY POZZA (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se à letra "a", inciso III, art. 17, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei", que passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> III – (...)
>
> a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele, fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "a" do item III do art. 17, para assegurar a proteção aos locais de culto e às liturgias particulares.

Ressentindo-se, embora, de certa imprecisão de linguagem, como no caso das "liturgias particulares", a emenda merece acolhida parcial, dentro da sistemática do substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 07984

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Dispositivos emendados: art. 12, inciso XI, alínea "j"; inciso XIII, alínea "d".

Dê-se nova redação aos dispositivos citados, acrescentando-se a expressão "prévia" antes de "justa indenização":

> "Art. 12. (...)
>
> XI – (...)

j) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, asseguradas e justa indenização.

(...)

XIII – (...)

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A fim de se compatibilizar o projeto de Constituição, para que o mesmo mantenha coerência entre seus dispositivos, há necessidade de se incluir a qualificação de *prévia* às indenizações citadas, conforme determina o art. 318 do projeto.

Há que se observar ainda que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a tradição tem sido mantida, onde a garantida propriedade é a prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 07995

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Substituam-se as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 12 do título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais), pelo seguinte texto, com o qual restará apenas uma alínea ao referido inciso:

"Art. 12. (...)

VI – (...)

a) é assegurado o direito de resposta através do jornal, rádio, televisão, agências noticiosas e satélites, a ofensas ou informações errôneas, na conformidade da lei".

JUSTIFICATIVA:

O problema não está bem posto nas duas alíneas, pois o direito de resposta implica em uma série de condições que somente a legislação própria fixará. Por exemplo, quanto à alínea "a" do projeto, deve-se esclarecer que o direito ao exercício da resposta não implica, apenas, o caso da ofensa direta à honra ou a informações incorretas.

Há casos em que essa ofensa à honra não está no ataque direto e nem mesmo na informação incorreta. Está na omissão da notícia. Os exemplos práticos são vários e a jurisprudência é rica nesse sentido.

Além disso, a publicação feita amigavelmente ou judicialmente pode constituir-se em um esclarecimento da noticia e não, obrigatoriamente, numa *retratação*. Nem sempre o esclarecimento ou a retificação é uma retratação.

A inclusão no texto de uma explicação simplória segundo a qual a resposta terá "as mesmas condições do agravo sofrido", deixa a impressão de que esta é a essência do instituto. É verdade que a característica intrínseca desse direito equivale a uma espécie de *legítima defesa da honra*, porém, é indispensável distinguir entre a *resposta*, a *retificação*, o esclarecimento e o ato espontâneo do jornalista ou da empresa antecipando-se em esclarecer os fatos objeto de dúvida ou de erro.

Além disso, "a resposta" acompanhada da "retratação", significa uma dupla penalidade ao jornal ou emissora, pois se a resposta é divulgada, porque viria ela *acompanhada* de uma *retratação*?

Aliás, as características da resposta ou da retificação variam de acordo com o veículo de comunicação de massa, exigindo um detalhamento técnico importante e impossível de ser definido em um texto constitucional.

A proposta de juntar-se em uma as duas alíneas constantes do projeto, e amarrar aos dispositivos da lei as especificidades e características de cada veículo (rádio, jornal, televisão, cinema, cartazes, agências noticiosas), nos coloca em condições de atualidade jurídica, à maneira de como ocorre na França, na Suíça, na Itália, na Alemanha e, mesmo, nas novas legislações democráticas da Espanha e de Portugal.

PARECER:

O objeto da emenda está plenamente contemplado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08001

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, XIII, "c".

Suprima-se a alínea "c" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A disposição conflita com emenda de nossa autoria que dispõe de modo diverso sobre pagamento das indenizações por desapropriações urbanas.

Insistir em pagamento à vista e em dinheiro, é tornar letra morta o instrumento jurídico da desapropriação.

Trata-se de uma norma oriunda do mais profundo obscurantismo e conservadorismo, adotando uma velha, desgastada estratégia, conhecida popularmente como "dar com uma não e tirar com a outra."

É o que acontece. A Constituição consagra a desapropriação. Mas ao mesmo tempo obstacula sua realização prática, estabelecendo pagamento à vista, em dinheiro, o que nenhuma municipalidade tem condição de executar, à falta crônica de recursos financeiros.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08008

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso IV, letra "c", a seguinte redação:

> "c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08036

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, XV, alínea "b", do projeto de Constituição:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> b) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal".

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada, às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará numa obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153, § 4º, *in fine*.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "b" do item XV do art. 12, que trata da apreciação, pelo Poder Judiciário, das lesões de direito individual.

Ressente-se a emenda de clareza e, por isso mesmo, não deve ser acolhida no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 08063

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprimir a letra "d" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08064

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"b) o exercício do direito de propriedade".

JUSTIFICATIVA:

O art. 12 em referência, inscrito no capítulo 1, título II, assegura os direitos e liberdades individuais invioláveis, e sob este prisma é que se enumera, entre outros, o exercício do direito de propriedade.

É impróprio e inadequado que se subordine esse exercício a valores que devam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08065

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo. Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08066

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I

Suprimir o inciso XIV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria não deve constar deste título e capítulo, que tratam respectivamente "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" e "Dos Direitos Individuais". A redação não assegura a ninguém o direito à sucessão hereditária; ao contrário, pode ser confiscatório. Por isso mesmo, contrário às nossas tradições de amealhar para o futuro, poupar e investir.

PARECER:

A emenda prevê a supressão do item XIV do art. 12 do projeto. O dispositivo a que se refere destina-se a assegurar um direito que vive sempre ameaçado de cerceamento e que, por isso mesmo, merece figurar no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 08068

APRESENTAÇÃO: 05-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIV do art. 12 a seguinte redação:

"XIV – A sucessão hereditária

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos".

JUSTIFICATIVA:

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade a injustiças, contra os herdeiros, os quais, muitas vezes, nem sempre em boa situação econômica, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Que dizer, se os tributos passarem a ser proporcionais e, além disso, progressivos, como previsto no § 5º do art. 272? É imperioso evitar que um quinhão hereditário venha transformar-se, para o herdeiro, em um "presente de grego".

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o item XIV do art. 12 do projeto. A supressão que preconiza se faça ao dispositivo, parece-nos, desvirtua a sua finalidade constitucional, que é igualitária e busca a justiça social.

Pela rejeição.

EMENDA: 08071

APRESENTAÇÃO: 04-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do juiz, começa pela fixação de uma pensão alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "d" do item XV do art. 12, para ressalvar a prisão civil nos casos de depositório infiel e inadimplemento de pensão alimentícia. A matéria, com certa amplitude e coerência, foi tratada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 08194

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
APROVADA

AUTOR: TELMO KIRST (PDS/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 35 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, desde que não prescrito, mesmo diante de lei ou ato administrativo em tese, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

O desafio brasileiro, para construir uma sociedade verdadeiramente democrática e socialmente justa, está profundamente vinculado e dependente da afirmação e do respeito vigoroso, nas instituições que adotarmos, e na prática cotidiana das relações sociais, aos direitos fundamentais do homem e do cidadão.

Temos sido, ao longo de nossa formação histórica, e somos, ainda hoje, uma das sociedades mais injustas e desiguais no mundo. Consagramos, de forma exclusivamente retórica, em cartas constitucionais ou diplomas legais, os valores de pessoa humana e da cidadania, que as nações civilizadas contemporâneas já expressam, ou buscam efetivamente expressar na realidade de bem-estar e liberdades asseguradas dos seus povos.

A garantia constitucional para proteção de direito individual líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, contra ilegalidade ou abusos de poder, seja qual for a autoridade que os cometa, não é, entre nós, admitida contra lei ou ato em tese, segundo as decisões dos nossos tribunais. Com isso, até que esses atos sejam aplicados, pende, sobre a cabeça dos interessados, a ameaça permanente de sua execução.

A sugestão alvitrada nesta proposta objetiva admitir o mandado de segurança, no caso de natureza preventiva, até agora rejeitado pela doutrina e jurisprudência.

A referência que se faz a "direito não prescrito" tem por fim impedir que a ação constitucional seja bloqueada, como tem ocorrido, pelo decurso do prazo de cento e vinte dias que a lei ordinária estabelece para o exercício do direito à ação. A rigor, a referência seria desnecessária, já que a lei ordinária não poderia limitar a garantia constitucional; não obstante, para prevenir uma provável limitação futura, eis que a existente nunca foi impugnada como inconstitucional, nem pela doutrina, é que se propõe fique devidamente expresso na Constituição o alcance do consagrado remédio jurídico.

PARECER:

Pela aprovação parcial, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

EMENDA: 08279

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se expressão ao item XV, alínea "b", do art. 12.

O inciso "b" do item XV, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> b) a lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário nenhuma lesão de direito, ficando assegurado, a qualquer pessoa, o recurso ao Ministério Público contra abusos e omissões das autoridades constituídas e em defesa dos direitos constitucionais que julgar lesados pelas mesmas autoridades".

JUSTIFICATIVA:

O principal problema que envolve uma Constituição é, a nosso ver, o seu cumprimento, ou seja, a aplicação prática de seus postulados para os cidadãos, em particular, e a sociedade como um todo. Isso porque de nada adianta uma Constituição moderna, liberal, justa e democrática, se não for garantido ao povo o acesso a seus direitos. A Constituição não pode ser apenas uma declaração de intenções, sem caráter de aplicabilidade.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "b" do item XV do art. 12, que trata da apreciação, pelo Poder Judiciário, das lesões de direito. Conquanto bem elaborada, a emenda não inova substancialmente a matéria.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 08286

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> I – (...)
>
> a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade" a respeito das reuniões.

PARECER:

O texto do dispositivo constante do projeto constitucional é mais claro e objetivo, de forma a não deixar dúvidas para orientação da legislação ordinária.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 08303

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (Art. 272, II, e art. 273, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

A emenda prevê a supressão do item XIV do art. 12 do projeto.

O dispositivo a que se refere destina-se a assegurar um direito que vive sempre ameaçado de cerceamento e que, por isso mesmo merece figurar no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 08304

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" do mesmo inciso e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro. Assim, quando se tratar de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08331

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modificar a alínea "d" do inciso III do art. 12, capítulo I, passando a ter a seguinte redação:

> "d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, *bem como pessoa portadora de deficiência de qualquer natureza*, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICATIVA:

Hoje a melhor expressão é pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, seja física, mental, sensorial e orgânica, e assim se incluem todas as eventualidades.

Existem casos de deficiência física e mental, que pela sua intensidade ou gravidade, levam a situações de até repugnância e de comportamento ridículo, vexatório, etc. de que tais pessoas não tem culpa e portanto não podem ser vítimas de discriminação, subestima estereotipia ou degradação.

PARECER:

A emenda introduz modificação substancial na alínea "d" do item III do art. 12 do projeto, para incluir entre as vítimas de discriminação, os portadores de deficiência de qualquer natureza. A proposição tem seu mérito e, cremos, merece acolhida, com a necessária incorporação ao substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 08363

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

TEXTO:

Alterar a redação do art. 12, VI, alínea "a", constante do capítulo referente aos Direitos Individuais, de modo a apresentar a redação seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> VI – (...)
>
> a) É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas, sem prejuízo da justa indenização pelo dano moral".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa incluir a previsão da justa indenização pelo dano moral em razão de lesões à honra e à reputação das pessoas conforme são, com frequência, praticadas por órgãos de imprensa, rádio e televisão. Busca-se assim, fortalecer o indispensável princípio da responsabilidade no setor das comunicações de massa.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo das palavras "sem prejuízo da justa indenização pelo dano moral" à alínea "a" do item VI do art. 12 do projeto. A emenda, a nosso ver, tem pertinência, podendo a alteração ser feita no texto do substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 08364

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

TEXTO:

Acrescentar no art. 12, XV, referente aos Direitos Individuais (segurança jurídica), alínea com a referente redação:

> "Ninguém poderá ser privado da vida, da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva visa incluir expressamente no elenco dos direitos e liberdades fundamentais a garantia do *devido processo legal*. Trata-se da garantia do *duo process of law*, constante da bicentenária Constituição dos Estados Unidos da América (5ª e 14ª emendas), cuja frequente e histórica aplicação pelos tribunais transformou-a no mais importante mecanismo jurídico-constitucional para a proteção das liberdades públicas naquela grande nação do norte, a exemplo do que já ocorrera na Inglaterra.

No Brasil, a locução *devido processo legal* encontra corrente aplicação na jurisprudência e na doutrina constitucionais, sendo já considerada uma garantia *implícita* ou *embutida* no sistema de direitos individuais protegidos constitucionalmente, isto por força do art. 153, § 36, da Constituição em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69), que dispõe: – "a especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota".

Nada obstante, são célebres as exortações doutrinárias de Castro Nunes e de San Tiago Dantas em favor da *adoção expressa* da garantia do *devido processo legal* em nosso Direito Constitucional, o que representará por certo um escudo poderoso e democrático contra toda sorte de abusos praticados pelo poder público contra os cidadãos.

É isto o que faz a presente emenda.

PARECER:

A emenda, concernente ao art. 12, item XV, prevê o acréscimo de alínea estabelecendo praticamente a pena de morte, pois admite que, com o devido processo legal, possa alguém ser privado da vida. A pena de morte deverá ser rejeitada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 08386

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa ter a seguinte redação:

> "g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil aos indivíduos, comprovadamente, carentes".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art. 199, que diz "os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado", e, no seu § 3º, "Lei federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais".

Se os atos de registro civil fossem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os princípios de equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

PARECER:

Entendemos que foi dada redação abrangente e adequada ao dispositivo em causa.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08409

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

IV – (...)

c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O conteúdo da emenda é tratado de forma mais abrangente pela redação oferecida ao dispositivo no projeto de Constituição.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08449

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "q" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

"q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade e à comunicabilidade; têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, que pode não ser exercido, devemos caracterizar o trabalho, nesse caso, como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições na reintegração na sociedade.

PARECER:

A emenda reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no projeto constitucional, especialmente no que se refere à instituição do trabalho forçado.

EMENDA: 08500

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprimir o parágrafo único do art. 37 do título III – Das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA:

A proteção do Estado como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exacerbação de qualquer do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu, só absolvido, ao fim do processo, de agir por vingança, complexo de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má-fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção. Por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 08504

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 37, título III, a seguinte redação:

"Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país. Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações das leis ordinárias.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08505

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 37, título III, a redação abaixo e suprimir o parágrafo único do mesmo artigo:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país. Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações das leis ordinárias.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08522

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "p" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "p) É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes correra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade.

Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência ao júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, hão de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

PARECER:

A emenda, referente à alínea "p" do item XV do art. 12, estende a competência de tribunal do júri aos crimes contra a economia popular.

O substitutivo remete à legislação ordinária a fixação ordinária a fixação da competência, do tribunal do júri.

Pela rejeição.

EMENDA: 08526

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAES LANDIM (PMDB/PI)

TEXTO:

Acrescente-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, IX, "j", e art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA:

Há incongruências no texto do art. 12, XI, "j" e art. 12, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. 12, XIII, "a" e 318, que, sempre, exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

Registre-se ainda que, em principio, inexiste, do ponto de vista do direito público, diferença entre necessidade e utilidade pública, até porque o próprio texto da letra "d", para exemplificar, já mostra que a desapropriação, quer por utilidade pública ou por interesse social, se fará desde que necessária.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08538

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "q" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao desenvolvimento de sua personalidade, ao trabalho produtivo e remuneração, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

No Brasil o presidiário quase sempre após ter cumprido pena pelo crime cometido, se vê na contingencia de voltar às práticas delituosas por falta de opção. O indivíduo, quando não sai da prisão com o mínimo de preparo possível, e com algumas economias, fatalmente continuará à margem da sociedade.

O constrangimento e as dificuldades que os indivíduos são obrigados a enfrentar, quando ganham a liberdade, são tantas que, talvez, preferissem continuar sob a guarda da nação, onde sempre teriam comida e teto.

PARECER:

O conteúdo da emenda encontra-se contemplado, implícita ou explicitamente, em outros dispositivos do texto do substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08539

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se ao item III do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) são invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como o princípio ético a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos evangelhos sua fonte mais profunda de vida.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileiras e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o item III do art. 17 do projeto. As alterações que a emenda introduz encampadas pelo substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08550

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Inclua-se no item III do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte alínea:

> "a) é garantida a liberdade religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública protegida por lei".

JUSTIFICATIVA:

A garantia da liberdade de culto e religiosa é indispensavelmente necessária numa sociedade verdadeiramente democrática.

Esse é um ponto pacífico. Apenas a maneira de determinados indivíduos ou comunidades se manifestarem é que tem gerado controvérsias e nem todos países adotam tal sistemática, que prevê a manutenção da ordem pública.

PARECER:

A emenda propõe a inclusão de dispositivo no item III do art. 17, atinente à liberdade religiosa. A ideia parece-nos válida, mas já foi devidamente tratada no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08578

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURO BORGES (PDC/GO)

TEXTO:

> "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
>
> Capítulo II
>
> Dos Direitos Individuais
>
> Art. 12. (...)
>
> III – A cidadania
>
> (...)
>
> g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício dos direitos do cidadão, inclusive os de natureza processual e os de registro civil."

JUSTIFICATIVA:

A redação do art. 12, inciso III, alínea "g" do projeto de Constituição, como está, se presta a confusão. Propõe-se substituir cidadania por direitos políticos, forma mais precisa, evitando que a gratuidade aí estabelecida seja estendida além do razoável.

Ressalta Dardeau de Carvalho "em Dicionário Enciclopédico do Direito Brasileiro, Volume 8, pag. 204" que não há uniformidade doutrinária sobre o conceito de cidadania. Referindo-se ao capítulo I do título IV da Constituição de 1945 o mesmo autor chega a conclusão de que a cidadania está relacionada com os direitos políticos.

PARECER:

A emenda pretende substituir a expressão "atos necessários ao exercício da cidadania" por "atos necessários ao exercício dos direitos do cidadão". Ora, em análise perfuratória, depreende-se que se tratam de coisas diferentes, inconfundíveis. Daí a rejeição, que apontamos como solução para a emenda.

EMENDA: 08611

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do item IV do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICATIVA:

Não se poderá assegurar na Constituição *autonomia absoluta* ao *funcionamento* das associações, pela sua amplitude e reflexos no inter-relacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

PARECER:

A emenda propõe que seja vedada apenas a interferência do Estado na estrutura e organização interna das entidades sindicais, e não "qualquer" interferência, como estabelece a alínea "c" do item IV do art. 17 do projeto.

Os abusos que a emenda visa a obviar, por eventualmente não se sujeitarem às normas gerais de interesse público, poderão ser coibidos pela legislação comum, inclusive já ocorrente a respeito de qualquer espécie de associação.

Pela rejeição.

EMENDA: 08618

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Suprima-se do projeto de Constituição o item XIV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo de que trata o referido item corresponde ao Titulo da Tributação e do Orçamento, sendo, por suas particularidades, matéria de legislação ordinária.

PARECER:

A emenda prevê a supressão do item XIV do art. 12 do projeto.

O dispositivo a que se refere destina-se a assegurar um direito que vive sofrendo ameaças de cerceamento e que, por isso mesmo, necessita de respaldo do texto constitucional. A matéria, por outro lado, foi devidamente tratada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 08671

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – Não haverá prisão civil por dívida, salvo no caso de inadimplente de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição atual já prevê, no § 17 do art. 153, a prisão civil em caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

São lastimáveis os casos em que os responsáveis pelo pagamento de pensão alimentícia se furtam a essa obrigação, mudando de emprego e usando de outros artifícios.

A emenda ora proposta visa a reparar essa lacuna do substitutivo.

PARECER:

A emenda, concernente ao art. 12, item XV, letra "d", ressalva a prisão civil para o caso de inadimplemento de pensão alimentícia.

A matéria foi devidamente tratada no substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 08687

APRESENTAÇÃO: 06-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 17, inciso III, alínea "b", a seguinte expressão: "(...) desde que gratuita".

"Art. 17. (...)

III – (...)

b) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, desde que gratuita .

JUSTIFICATIVA:

O inciso III (a profissão de culto) é resultante de emenda de nossa autoria e, provavelmente, de outros ilustres colegas preocupados com os direitos de reunião e associação e a liberdade religiosa.

O texto do projeto ficou assim redigido:

III –

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre;

b) respeitada a liberdade individual de participar, é livre e assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

A preocupação nossa e, por certo, dos demais colegas que se preocuparam com a questão, foi a de assegurar, independentemente de raiz religiosa ou convicção filosófica, o livre exercício do culto.

Nesse sentido se conciliam os interesses de todos os setores religiosos do país, merecendo destacar o grande número de cartas, telegramas, emendas populares que se apresentam na defesa dessa liberdade que está incluída no projeto exatamente no capítulo relativo aos direitos coletivos (capítulo III do título II, Dos Direitos e Liberdade Fundamentais).

Entendemos, no entanto, que é necessário valorizar esse trabalho assistencial e uma das formas dessa valorização é a de impedir que exploradores da fé pública possam tirar proveito de um exercício de culto e de assistência religiosa que deve ser ministrada gratuitamente.

É claro que a emenda aditiva não visa ao reconhecimento de que essa prática esteja sendo utilizada com a cobrança em dinheiro pelo dispositivo já incluído no texto do projeto.

Não é porém exagero assegurar a gratuidade dessa tarefa assistencial e impedir, dessa forma, que exploradores e aproveitadores nas horas difíceis por que passam algumas pessoas, especialmente, nos sanatórios e hospitais, que são estabelecimentos de internação coletiva, desvirtuem os méritos morais e religiosos desse atendimento.

PARECER:

O disciplinamento proposto na emenda em questão é constitucionalmente perfunctório.

Pela rejeição.

EMENDA: 08772

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JESUS TAJRA (PFL/PI)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

> "Dos Direitos e Garantias Individuais
>
> Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> § 3º Ninguém será submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas. Não haverá pena de prisão perpétua, de banimento ou pena de morte.
>
> (...)
>
> § 10. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.
>
> (...)

§ 16. O preso tem direito à assistência de advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial. É nula qualquer admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso.

(...)

§ 26. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata

correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização justa ulterior em dinheiro.

(...)

§ 31. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 32. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade, e o de obter as certidões que requerer às repartições administrativas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações. A autoridade requerida só poderá negar a informação mediante autorização judicial.

(...)".[14]

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Algumas das mudanças de redação propostas para o art. 12 e suas alíneas coincidem com a nossa reformulação daqueles dispositivos; outras, destoam.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08791

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se do art. 12, inciso XIII, alínea "a":

"(...) justa indenização em dinheiro"

por:

"(...) em títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas".

JUSTIFICATIVA:

O tratamento deve ser equitativo para todas as indenizações de propriedades no território brasileiro.

[14] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

PARECER:

Compreendemos as razões que justificam a emenda, no entanto a redação do texto, objeto da análise, é mais clara e explícita das determinações que se quer assegurar.

Opinamos, pois, pela rejeição.

EMENDA: 08813

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

As letras "a" e "b" do item XII do art. 12 passarão a ter a seguinte redação:

"a) Conceder-se-á asilo a estrangeiro perseguido;

b) Nenhum brasileiro será extraditado;".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta é concisa e pela sua simplicidade tem a amplitude necessária ao resguardo dos direitos individuais e à garantia do cidadão no que concerne ao asilo e à extradição.

PARECER:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

Pela aprovação.

EMENDA: 08816

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Completar a redação da letra "d", inciso IX, do art. 17, ficando assim redigido:

"Art. 17. (...)

IX – O consumo

(...)

d) O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor, que estabelecerá dentre outros, os princípios da reciprocidade nas obrigações, da garantia do bem fornecido ou do serviço prestado, e a proibição da falsa informação ou propaganda .

JUSTIFICATIVA:

Visa proteger o consumidor coibindo o engodo, o ludibrio, a falsa propaganda e o abuso comercial. Hoje, por falta de legislação apropriada coloca-se no mercado produtos inúteis ou de péssima qualidade, iludindo o consumidor e dando prejuízos à sociedade.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08856

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se ao disposto no art. 17, item IX, letra "d", a seguinte redação:

> "O Congresso Nacional instituirá, dentro do prazo de um ano, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Desde o início de nossas sugestões e emendas, sempre procuramos estabelecer um prazo para que o Código do Consumidor fosse elaborado pelo Congresso Nacional.

Com a presente emenda, procuramos, tão somente acrescentar à redação dada pela Comissão de Sistematização, o prazo de *um ano* para o cumprimento dessa disposição constitucional, pois é sabido que na tradição brasileira os códigos não têm prazo estabelecido para tramitação e apreciação perante as casas legislativas.

O consumidor brasileiro não pode ficar à mercê de prazos não estabelecidos para o resguardo de seus direitos, pois é sabido que muitos códigos tramitam pelo Congresso durante até 30 anos. A emergência da proteção ao consumidor é que nos leva a solicitar a compreensão de nossos pares para que o prazo razoável de *um ano* seja estabelecido para a elaboração de tão importante código para o povo brasileiro.

Como se vê, ao dispositivo foi acrescentada apenas a expressão "dentro do prazo de um ano". Tal acréscimo protegerá melhor os interesses do consumidor brasileiro.

PARECER:

A referida emenda será parcialmente atendida: no substitutivo figurará artigo instituindo a defensoria do povo, cujo titular será eleito pela Câmara dos Deputados (não pelo Congresso Nacional), e lei complementar (sem prazo definido) disporá sobre o detalhamento da matéria.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 08857

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, XIII.

Inclua-se no item XIII do art. 12 do projeto a seguinte letra "e":

> "e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público".

JUSTIFICATIVA:

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o poder público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece hoje no nosso direito.

Em determinadas circunstâncias, o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dá maior garantia aos proprietários de tais bens.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08860

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, XIII.

Inclua-se no item XIII do art. 12 do projeto a seguinte letra "e":

> "e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público".

JUSTIFICATIVA:

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o poder público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece hoje no nosso direito.

Em determinadas circunstâncias, o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dá maior garantia aos proprietários de tais bens.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08878

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se o dispositivo na letra "d", item XIII, do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática.

Pretender-se que o Estado se *aproprie* de bens particulares sem qualquer indenização é ato absolutamente antidemocrático e foge totalmente aos costumes brasileiros, violentando o direito de propriedade e a livre iniciativa.

Não acreditamos que tal dispositivo exista sequer em países socialistas, onde o Estado é o senhor absoluto de quase tudo. Na URSS existe a propriedade privada e, não acreditamos que seja tão draconiana a *expropriacão* que se pretende.

É, em nossa opinião, dispositivo que não atende aos interesses do povo brasileiro.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 08900

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se, após o art. 37, um dispositivo com a redação seguinte, renumerando-se os demais:

> "Art. Mediante ação popular, qualquer cidadão será parte legítima para propor a anulação de ato público da União, dos estados, dos municípios, das empresas de economia mista e das concessionárias de serviço público que implique aumento de despesas ou atribua vantagem ou privilégio a pessoas ou grupos, infringindo dispositivo constitucional ou legal".

JUSTIFICATIVA:

É preciso alargar o âmbito da ação popular. Os cidadãos, através desse remédio, podem interessar-se pela defesa da coisa pública.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08917

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17, II, "b" e "c".

Acrescente-se, às letras "b" e "c", item II, do art. 17 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, as expressões "e de cooperativas" e "e das cooperativas", respectivamente, redigindo-se estes dispositivos da seguinte forma:

"Capítulo III

Dos Direitos Coletivos

Art. 17. (...)

II – (...)

b) Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas.

c) É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

As cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram a interferência e o controle do Estado. Constitui, por isso, um avanço significativo para o cooperativismo o disposto no § 2º do art. 304, que estabelece que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios".

É preciso, entretanto, garantir a não intervenção do Estado e assegurar às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de autogestão. Eis aí a razão da presente emenda.

PARECER:

As cooperativas representam uma forma específica de associação, geralmente voltadas para fins econômicos e regidos por legislação específica. O texto constitucional deve ater-se a garantir a plena liberdade de associação em geral.

EMENDA: 09073

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, III, "d".

Na alínea "d" do inciso III do art. 12, inclua-se entre os vocábulos "degradar" e "por palavra" a seguinte frase:

"Art. 12. (...)

III – (...)

d) pessoas por razão de sexo, ou por pertencer a qualquer grupo étnico, racial ou de cor, (...)".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é explicitar a punição pela discriminação na forma de subestimação, estereotipia ou degradação contra a mulher, que ocupa substancial espaço e tempo nos meios de comunicação, valendo notar a existência de publicações, cujo objeto são as mulheres – subestimadas, estereotipadas, degradadas.

PARECER:

A nova redação que decidimos dar à alínea em causa torna a emenda insuscetível de acolhimento.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 09156

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar ao art. 17, inciso III, letra "a" (capítulo III), do projeto a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

"Art. 17. (...)

III – A profissão de culto

a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do anteprojeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

O conteúdo da emenda encontra-se contemplado, implícita ou explicitamente, em outros dispositivos do texto do substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 09238

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Acrescente-se a letra "j" ao item I do art. 12:

> "j) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, além da lesão ao direito individual".

JUSTIFICATIVA:

Cresce diuturnamente a preocupação pela defesa e preservação de direitos e interesses coletivos, sociais, comunitários e grupais, a par dos direitos exclusivamente individuais. Alcançou-se o convencimento de que múltiplos atos podem prejudicar toda uma coletividade e não somente os direitos de alguns ou de um só. É necessário mereça destaque constitucional a possibilidade jurídica de proteção dos direitos sociais, como passo decisivo no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de efetiva e concreta defesa dos mesmos. Não será possível admitir, por exemplo, que, se milhares de pessoas são prejudicadas por determinada conduta, cada uma delas precise acionar judicialmente para obter a paralisação do atuar danoso. Entre outros aspectos, o dano coletivo corresponde à noção de interesses difusos, onde encontramos os problemas do dano em massa a consumidores em decorrência de produtos defeituosos, a poluição ambiental, a fraude publicitaria, a adulteração de alimentos, os danos ao meio ambiente e a bens de valor histórico, cultural, artístico, etc. as restrições contra minorias em geral ou contra categorias sociais.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo de alínea "j" do item I do art. 12, para garantir a apreciação do Poder Judiciário a qualquer dano coletivo, além de lesão ao direito individual. A matéria já vem tratada, de maneira adequada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 09392

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se, onde couber, no título VIII, capítulo II:

> "Art. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 100 hectares, incluídos sua sede, instrumentos do trabalho e implementos agrícolas, quando explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA:

Há no vigente Código de Processo Civil, art. 649, todo um elenco de bens que estão imunes à penhora. Justifica tal procedimento do nosso ordenamento jurídico o fato de que a penhora de certos bens pode redundar em prejuízo social irreparável.

O caso previsto na presente sugestão e que estamos pretendendo exigir à condição de preceito constitucional também é inteiramente justificável, uma vez que não se compreende possa o pequeno proprietário rural fica sem o seu imóvel por força de constrição executiva, máxima quando ele o cultive e nele resida com a família.

PARECER:

O objeto da emenda não é matéria da Constituição, mas de lei processual.

Rejeição.

EMENDA: 09393

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, "c".

Dê-se à alínea "c" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "c) justa indenização metade em dinheiro ao preço de mercado, e metade em títulos da dívida pública nas mesmas condições de pagamento previstas para a desapropriação de propriedade rural".

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação de propriedades urbanas será dificultada se o respectivo pagamento for integralmente em dinheiro. Daí a solução que propomos: metade em dinheiro metade em títulos da dívida pública.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 09428

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se no item XV do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", e "x".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", e "x" do item XV do art. 12. A amplitude e diversificação dos direitos contidos nos dispositivos em apreço desaconselham a medida proposta na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 09429

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item XI do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

A redação do substitutivo acolhe, em parte, a proposta de supressão feita pelo autor.

EMENDA: 09431

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item XII do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c", "d", e "e".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

Trata-se de conjunto de normas indispensáveis na Lei Maior de uma nação soberana. Com outra redação, lá devem constar.

EMENDA: 09432

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item XIII do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c" e "d".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

A proteção à propriedade privada, como dever do Estado, é norma que há de constar com clareza no texto constitucional. Os conflitos deverão ser solucionados pelo legislador ordinário.

Conquanto louvável a preocupação do nobre constituinte, o conteúdo da presente emenda, em linhas gerais, já está incluída no texto.

Razão pela qual aprovamos parcialmente a emenda.

EMENDA: 09434

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item VII do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

A inviolabilidade do sigilo de correspondência e da imagem pessoal, da vida íntima e familiar devem ser preservadas na Lei Maior.

EMENDA: 09435

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item III do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", e "j".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 09439

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item VI do art. 12 do projeto de Constituição as alíneas "a" e "b".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

PARECER:

O direito de resposta, que é exatamente o objeto tratado nas alíneas que se quer suprimir, é, inegavelmente, direito individual que necessita constar do texto constitucional, tal sua relevância. Isto pode ser feito com outra redação.

EMENDA: 09442

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se o art. 33 e seus itens I e II do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence à lei ordinária.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 09444

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se o art. 35 e seu parágrafo único do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a lei ordinária.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 09445

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se o art. 34 e seus itens I e II do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a lei ordinária.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 09448

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se o art. 37 e seu parágrafo único do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a lei ordinária.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 09453

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 41 do projeto de Constituição, remunerando-se o art. 42.

JUSTIFICATIVA:

O presente artigo, por se tratar de matéria diretamente ligada ao art. 32, deve, dentro das normas Constitucionais pertencer àquele em forma de parágrafo.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 09454

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 36 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a lei ordinária.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 09461

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
APROVADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se do item III do art. 17 do projeto de Constituição as alíneas "a" e "b".

JUSTIFICATIVA:

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de lei ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

PARECER:

Assiste razão ao autor. O legislador ordinário poderá ocupar-se da matéria.

EMENDA: 09465

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva à alínea "a", inciso III, do art. 12

> "a) Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado, e serão consideradas desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco".

JUSTIFICATIVA:

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a lei".

Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153 § 1º) assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando que seja punido por lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme passo no progresso humano, dado a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa. A abolição de privilégios por motivo de nascimento, riqueza, de credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois, da justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar distorções que não devem e não podem subsistir.

Alguma coisa já se fez nesse sentido. O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legalmente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, exatamente a sua desigualdade cultural e econômica, a tal ponto que

aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade que precisamos abrir os olhos para as desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social. Para exemplificar, aponto que nas disputas pelas poucas vagas existentes para a universidade pública, todos são tratados igualmente por força de lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não pode se preparar em cursinhos, trabalha enquanto seu concorrente estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para igualdade, até biológica.

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte integrante da justiça, é preciso que a Lei Maior leve na devida conta as desigualdades de fato existentes entre os homens. O grande brasileiro Rui Barbosa, aliás, sustentou que a igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a nova Constituição consigne o dispositivo acima mencionado.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 09476

APRESENTAÇÃO: 07-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17, item II, letras "b" e "c".

"b) Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas.

c) É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 2º do art. 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que, na Declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

O cooperativismo no país já amadureceu, estando em condições de assegurar o seu caminho sem tutela e injunção, às vezes maléficas à fundação e ao funcionamento.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 09509

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

Através desta emenda, é apresentada proposta modificando a redação da alínea "d" do item IV do art.12 do projeto de Constituição que assegura a livre manifestação de pensamento. Justifica o autor sua proposta afirmando que as ressalvas contidas nesse dispositivo darão oportunidade a ações atentatórias à liberdade.

Não concordamos com o entendimento o autor e somos favoráveis à manutenção da restrição da liberdade para manifestações que incitem à violência.

EMENDA: 09514

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: LUIZ SOYER (PMDB/GO)

TEXTO:

Suprima-se o item XIV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria clara e evidentemente de lei ordinária, definida, há mais de setenta anos no Código Civil.

Quanto ao aspecto fiscal, no capítulo competente da discriminação tributária, define-se o imposto de transmissão, enquanto é atribuído ao Estado o *causa mortis*. No que tange às taxas, emolumentos e custas, sempre foi, tradicionalmente, matéria da legislação estadual.

O item é inócuo e vazio.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12 do projeto. A proposta acolhida, poderia resultar na falta de garantia para a sucessão hereditária, que deve ser preservada.

Pela rejeição.

EMENDA: 09568

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUIZ SOYER (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do item XIII do art. 12 a seguinte redação:

"c) As desapropriações urbanas e rurais serão sempre pagas em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro lugar, queremos corrigir uma imperfeição gramatical, ou seja, o pleonasmo "à vista e em dinheiro". Desde a Idade Média os portugueses punham em oposição as expressões "à vista" e "a crédito", os espanhóis preferiam "al contado", para significar "a dinheiro".

Já o aspecto jurídico do problema se configura na negação do princípio da isonomia legal, tratando-se diferentemente a propriedade urbana e a rural, quando as desapropriações urbanas são mais necessárias e urgentes, principalmente nas grandes cidades, para a solução do problema habitacional.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 09597

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

TEXTO:

A alínea "c" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIII – (...)

c) as desapropriações urbanas de terrenos ociosos poderão, na forma da lei, serem pagas em títulos da Dívida Pública".

JUSTIFICATIVA:

Os arts. 317 e 318 do projeto de Constituição admitem a desapropriação paga em títulos da dívida agrária em caso de "propriedade territorial rural improdutiva" ou "terras nuas".

Não há razão para dar tratamento diferente aos imóveis urbanos que equivalem às "terras nuas" rurais, isto é, terrenos não edificados e não utilizados.

Os terrenos em áreas urbanas servidas por equipamentos públicos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem funções socialmente úteis. Além disso, seu valor de mercado

não decorre de investimentos feitos pelo proprietário em seu imóvel, sendo gerado pela comunidade (poder público e agentes privados) no próprio processo de formação da cidade.

Na manutenção de terrenos urbanos ociosos configura-se a propriedade sem função social justificando desapropriação por interesse social e com o pagamento de indenização em títulos de dívida pública ao proprietário.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 09614

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
APROVADA

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 12 do capítulo "Dos Direitos Individuais" do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo a do responsável pelo inadimplemento de obrigações alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exequível, não comporta a demora do processo de execução. A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

PARECER:

A emenda contém ressalva para a prisão civil, no caso de inadimplemento de obrigação alimentar. O substitutivo tratará o assunto com a devida pertinência.

Pela aprovação, na forma deste.

EMENDA: 09727

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo II

Suprimir o inciso XIV do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria não deve constar deste título e capítulo, que tratam respectivamente "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" e "Dos Direitos Individuais". A redação não assegura a ninguém o direito à sucessão hereditária; ao contrário, pode ser confiscatório. Por isso mesmo, contrário às nossas tradições de amealhar para o futuro, poupar e investir.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV, que garante a sucessão hereditária.

A proposta acolhida resultaria na falta de garantia para a sucessão hereditária, que deve ser preservada.

Pela rejeição.

EMENDA: 09732

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 37, título III, a redação abaixo, e suprimir o parágrafo único do mesmo artigo:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país.

Por isso é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

Por outro lado, a proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exacerbação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, ao fim do processo, de agir por vingança, complexos de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inócua numa ação repressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 09734

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dar ao art. 37, título III, a seguinte redação:

"Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país.

Por isso é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações das leis ordinárias.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 09762

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 09763

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Suprimir a letra "d" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 09777

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa, e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do juiz, começa pela fixação de uma prestação alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

PARECER:

A emenda ressalva como causas da prisão civil o caso do depositário infiel e do não cumprimento da obrigação alimentar. A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 09778

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIV do art. 12 a seguinte redação:

"XIV – Sucessão hereditária

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos".

JUSTIFICATIVA:

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade a injustiças, contra os herdeiros, os quais, muitas vezes, nem sempre em boa situação econômica, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Que dizer, se os tributos passarem a ser proporcionais e, além disso, progressivos, como previsto no § 5º do art. 272? É imperioso evitar que um quinhão hereditário venha transformar-se, para o herdeiro, em um "presente de grego".

PARECER:

A emenda dá nova redação ao item XIV do projeto. A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 09782

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "q" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

"q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabilidade e à comunicabilidade; têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, que pode não ser exercido, devemos caracterizar o trabalho, nesse caso, como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições na reintegração na sociedade.

PARECER:

Através de nova redação para o art. 12, XV, "q", pretende o autor da emenda caracterizar o trabalho dos presos como uma obrigação, o que permitirá prover de recursos suas famílias e melhorar suas condições para a reintegração na sociedade. A sugestão contida nesta proposta deve, a nosso ver, ser objeto de legislação ordinária.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 09834

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso VII do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

d) a imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem o consentimento do interessado, que poderá requerer judicialmente, no caso de violação, a cessação desta e indenização pelos danos sofridos".

JUSTIFICATIVA:

Cuida a presente emenda de introduzir alteração na alínea "d", do inciso VII, do art. 12 do projeto de Constituição, para assegurar àquele que teve violado o direito à vida íntima e familiar o recurso ao Judiciário, para a cessação da violação, bem assim para obter indenização pelos danos sofridos.

Busca-se, assim, tornar efetivamente impenetrável a vida íntima e familiar, a não ser que o cidadão dê autorização em sentido contrário. A indenização é introduzida como meio de coibir a conduta vedada.

PARECER:

A emenda, de autoria do senador Jutahy Magalhães, dá nova redação à alínea "d" do item VII do art. 12 do projeto. A matéria foi devidamente contemplada no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 09858

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivos emendados: alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso IX do art. 12.

Substituam-se, no art. 12, inciso XI, do projeto de Constituição, as alíneas "d" a "j" pelo seguinte dispositivo:

"Art. 12. São direitos a liberdade individuais invioláveis:

(...)

XI – A expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.

(...)

d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria, de comércio e de serviço, das expressões e sinais de propaganda e a exclusividade do nome comercial, estendendo-se a proteção desses bens a todo o território nacional".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca a clareza e precisão do texto constitucional no que diz respeito à propriedade industrial.

A ordem constitucional ainda vigente ao regular genericamente as normas relativas aos inventos, propriedades de marcas de indústria e comércio e à exclusividade do nome comercial, além de assegurar os interesses maiores do país, garante as soluções ideais e já consagradas pela ordem jurídica.

Incluir na Constituição matéria que deve ser regida pela legislação ordinária (enumeração de inventos patenteáveis, caducidade e desapropriação das patentes e outras) é dispensar um tratamento errôneo para a complexidade do temo.

A luz desses argumentos e visando a manutenção da Constituição vigente (§ 24, do art. 153), a emenda se justifica.

PARECER:

A emenda propõe que substitua as alíneas "d" a "j" do item XI do art. 12 por um único, o "d", com nova e sintética redação, que oferece. Por maior poder de síntese que seja dotado o autor, *data venia*, não se pode esperar que não haja omissões no texto proposto. No caso, é melhor pecar por excesso que por omissão.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 09861

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substituam-se as alíneas de "d" a "j" do inciso XI do art. 12 pela seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XI – (...)
>
> d) é garantido ao inventos o privilégio temporário para a utilização e comercialização do invento;
>
> e) assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de comércio e de serviços, das expressões e sinais de propaganda, e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei;
>
> f) as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país receberão proteção especial, na forma da lei;
>
> g) o registro de patente ou de marcas estrangeiras sujeita-se à exigência de tratado ou ato internacional que assegure, no país de origem da marca ou patente registrar, tratamento recíproco às marcas ou patentes brasileiras".

JUSTIFICATIVA:

A velocidade e complexidade dos negócios de âmbito internacional devem ser acompanhados pelo país, em face da importância cada vez mais de conquistas tecnológicas.

A operacionalização do Comércio Internacional revela a necessidade de proteger as marcas e patentes nacionais no exterior sujeitando, no Brasil, o registro de marcas e patentes estrangeiras à exigência de tratamento recíproco.

PARECER:

A emenda propõe que a redação das alíneas "a" a "j" do item XI do art. 12 seja substituída por nova redação, em itens que vão de "d" a "g", somente, suprimindo-se, ao que parece os demais. A matéria da emenda está devidamente tratada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 09972

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: após o art. 326.

Acrescente-se artigo após o art. 326, renumerando-se os demais:

> "Art. É insuscetível de hipoteca e penhora a propriedade rural até o limite de três (3) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA:

A pequena propriedade é dom indispensável à família e não pode ser suscetível de execução judicial. É fundamental preservar este bem para manutenção da família.

PARECER:

A emenda percute questão que deve ser examinada à luz do substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 10028

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIV do art. 12 a seguinte redação:

> "XIIV – A sucessão hereditária".

JUSTIFICATIVA:

O art. 12, em referência, tem por escopo normatizar na Constituição quais são os direitos e liberdades individuais invioláveis, e, entre eles inclui a sucessão hereditária. É impróprio que se utilize dessa citação para estipular matéria de custos, emolumentos e impostos que, devem ser objeto do capítulo I – título VII – Do Sistema Tributário Nacional, ficando suas diversificações para a lei ordinária.

PARECER:

A emenda, ao que parece, suprime o texto explicativo do item XIV, mantendo apenas o seu título "XIV – A sucessão hereditária". A matéria que trata do direito em apreço está devidamente tratado no substitutivo.

EMENDA: 10040

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSPIDE NETTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Inclua-se, onde couber, no título VIII, capítulo II:

> "Art. O produtor primário, detentor de propriedade até 35 (trinta e cinco) hectares, não poderá ter suas terras objeto de penhora para garantir ou pagar dívidas contraídas em função de atividade primária".

JUSTIFICATIVA:

A terra é a fonte de renda do trabalhador rural. Principalmente para o pequeno produtor, o qual não tem outro meio de subsistência.

Se lhe tomarem a terra, tiram-lhe o direito ao trabalho e, consequentemente, o mínimo de condições para o sustento próprio e de sua família.

É importante assinalar que sem a terra, inclusive, ele perderá todas as condições de recuperar seu crédito.

PARECER:

Não se pode citar critérios aleatoriamente num país de dimensões continentais como o Brasil. O assunto não é matéria constitucional podendo ser objeto de lei ordinária.

Rejeição.

EMENDA: 10059

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "b" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

O exercício do direito de propriedade subordinado ao bem-estar social, como vem inscrito no texto proposto, dispensa a citação de outros valores a serem protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo, tal como referido nos arts. 17, inciso VIII e 407 deste projeto.

Devemos considerar que o conceito maior de "bem-estar social", abriga, em si mesmo, os valores de "proteção do meio ambiente" e "conservação dos recursos naturais".

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 10074

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (art. 272, II, e art. 273, II.).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12, que trata da sucessão hereditária. Trata-se de um direito que a Carta em elaboração buscou proteger, evitando investidas dos que se batem contra os fundamentos da propriedade, e que mereceu acolhida no novo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 10079

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro."

JUSTIFICATIVA:

A letra "a", do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 10091

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

TEXTO:

Excluir, no título II, capítulo I, art. 12, inciso VI, letra "a", as expressões:

> "(...) a ofensas ou a informações incorretas"
>
> e a letra "b" em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA:

Duas são as preocupações com a exclusão da expressão "a ofensas ou a informações incorretas":

1) o direito de resposta já está assegurado, ficando para a legislação complementar, através do Código Penal, ou conforme a tradição brasileira, através da Lei de Imprensa, o ordenamento de principio, inclusive na tipificação ao que constitui o direito de resposta, incluindo a exceção da verdade;

2) As ofensas, na matéria penal, estão nos crimes de calúnia, infâmia e difamação, que além do direito de resposta merece o tratamento legal reparador, até mesmo com a privação de liberdade, nas cases mais graves. Quanto às informações incorretas, constitui um exagero desejar-se que o jornalismo seja uma ciência exata, pela qual o texto de uma notícia contenha todos os ingredientes que não deixem dúvida quanto a sua correção.

Nos casos de incorreção, verificado o dolo, a própria lei penal tem o remédio exato para o agravo sofrido.

A exclusão a letra "b" – "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação" – mais una vez verifica-se a tentativa de incluir no texto constitucional o que deve ser de competência do juiz, com base na lei complementar ou

de Imprensa, usando-se o principio de individualização de casos e penas. Sem isso, turva-se a própria prática do direito e cria-se uma situação no mínimo usurpadora, pelo medo, do exercício da liberdade de imprensa.

A Constituição que está sendo escrita deve ser um documento de liberdade, e nunca uma porta aberta às legislações e atos restritivos dos direitos individuais.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das expressões "... a ofensas ou a informações incorretas", constante da alínea "a" do item VI do art. 12 e a alínea "b", em sua totalidade, do mesmo item e artigo. A matéria foi devidamente tratada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 10098

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VICTOR FONTANA (PFL/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "d" do item XIII do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que se quer eliminar permite a desapropriação de bens de produção, por todas as esferas administrativas, para execução de planos, programas ou projetos de desenvolvimento social e econômico.

A norma não pode prosperar. Trata-se de forma inédita de intervenção do Estado no domínio econômico, não contemplada no capítulo próprio (art. 303 e seguintes) e que permite inclusive aos estados e municípios desapropriar por "interesse social".

O desenvolvimento social e econômico far-se-á sem a desnecessária ameaça aos meios de produção, e os planos e programas de governos podem e devem ser elaborados, respeitando a propriedade dos bens de produção.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 10189

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Inclua-se, na letra "q" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição, o que se segue:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> q) (...) ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei, à obtenção gratuita de documentos de identidade pessoal, à realização de curso de, pelo menos, 1º grau e ensino profissionalizante e ao cumprimento da pena em estabelecimento próximo à residência dos familiares".

JUSTIFICATIVA:

O condenado é um ser humano como qualquer outro, passível de direitos. Assim também o diz a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, na Declaração Pastoral nº 36, "Por uma Nova Ordem Constitucional", segundo a qual o encarcerado, além de tratamento digno, deve receber, quando não os tem, a documentação de identidade e caderneta de trabalho, para facilitamento da sua reintegração na sociedade, após o cumprimento da pena a que fora condenado. Ademais, o aprendizado das primeiras letras e aritmética, e o aprendizado de arte ou ofício, dar-lhe-ão melhores condições de obtenção de emprego, passando a ser pessoa útil e capaz. Quando possível, será ideal o encarceramento em local próximo à residência de familiares, para que haja contato permanente, contribuidor do estreitamento dos laços com a família, sem o desespero do isolamento e da solidão.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "q" do item XV do art. 12, que se refere ao tratamento legal ao preso. A matéria mereceu tratamento adequado no substitutivo.

Pela aprovação, portanto.

EMENDA: 10201

APRESENTAÇÃO: 10-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Acrescenta-se a letra "a" ao item XIV do art. 12, com a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIV – (...)
>
> a) é vedada a incidência de qualquer tributo relativo à transmissão do bem do espólio que sirva de moradia o cônjuge sobrevivente, desde que eu valor não exceda a (500) quinhentos salários mínimos".

JUSTIFICATIVA:

Não me parece justa a isenção relativa a todos os bens do espólio que sirvam de moradia, não só ao cônjuge sobrevivente, mas a todos os herdeiros. É preciso fixar-se ainda um teto para o valor do único imóvel de residência, do cônjuge sobrevivente.

A emenda sugere quinhentos salários-mínimos mas pode ser fixado outro limite.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo de alínea ao item XIV do art. 12 do projeto para vedar a incidência de tributos sobre os espólios limitados à moradia do cônjuge sobrevivente, com valor limitado a 500 salários mínimos. A matéria refoge ao âmbito constitucional.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 10210

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XV, alínea "y".

Inclua-se, no item XV do art. 12, uma alínea, bem como, no mesmo artigo, um parágrafo com a seguinte redação.

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> y) não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.
>
> Parágrafo único. A instituição da pena de morte, nos casos previstos na alínea "y", do item XV, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram elaboração de tal proposta.

De acordo com *O Globo*, de 31 de maio de 1987, p. 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 na Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, p. 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

PARECER:

A emenda propõe a inclusão de alínea "y" ao item XV do art. 12, estabelecendo ressalvas para a aplicação da pena de morte. Sem embargo da autoridade intelectual do ilustre autor e da grita que se ouve sobre as práticas de crimes hediondos por todo o país, a medida repugna nossa formação cristã. A proposta vem repelida no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 10237

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI, alíneas "d" a "i".

1. Dê-se às alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso XI do art. 12 a seguinte redação:

"XI – A expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.

d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

2. Renumerem-se as demais alíneas.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a (i) enxugar o texto do projeto da Constituição compatibilizando em uma só alínea as disposições contidas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i", bem como (ii) corrigir incongruências constantes nas referidas alíneas.

Quanto à compatibilização, o espírito que move a Comissão de Sistematização, por si só, já autoriza a aprovação da emenda.

No tocante às incongruências e a título de exemplificação será abordada a alínea "g" que dispõe: "o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação".

Via de regra, o uso de marcas e patentes só se inicia após a obtenção de seus registros, com a consequente garantia de uso exclusivo a que os requereu. Do contrário, haveria o risco iminente de perder todo o trabalho, pesquisa e investimentos realizados com uma marca ou invento, em face do indeferimento do registro.

Por outro lado, exigir para o registro da marca ou dá patente o seu uso efetivo é tão incoerente quanto condicionar a expedição de um diploma médico ao exercício efetivo da medicina.

Estas e outras tantas razões justificam a oportunidade, objetividade e conveniência da presente emenda.

PARECER:

A redação proposta contém elementos que, pela sua relevância, foram inseridos no substitutivo do relator.

EMENDA: 10242

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, letra "p".

Suprima-se a palavra "exclusiva" no texto da letra "p" do inciso XV do art. 12 do projeto, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

p) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo nas votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;".

JUSTIFICATIVA:

Ao dispor sobre o júri, no capítulo dedicado aos direitos individuais (art. 12, item XV, letra "p"), o projeto inova em relação ao ordenamento atual, dizendo *exclusiva* a competência do tribunal popular para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Se compreendido o vocábulo "exclusiva", nesse texto, como destinado a restringir ou limitar a competência do júri aos crimes da natureza indicada, resultará tratar-se de adjetivação ociosa e, por isso, desaconselhável, até pela possibilidade de gerar dúvidas.

Caso se tenha o aludido vocábulo colocado ali com o propósito de afastar a competência de outro qualquer órgão do Judiciário, disso resultará um alcance competencial mais amplo – e mesmo imprevisível – do que o certamente desejado para o júri sob a preocupação da garantia dos Direitos Individuais.

Com efeito, a extrapolação do poder judicante historicamente reservado aos cidadãos no júri iria alcançar a formação de juízo em casos peculiares para os quais os jurados não se fazem aptos à falta de conhecimentos especializados.

Assim, por exemplo, no tocante aos crimes contra a vida que afetam primordialmente a essência das Forças Armadas e a sua destinação constitucional – a defesa da pátria – como bem jurídico tutelado.

Chegar-se-ia ao extremo de reservar ao júri o julgamento de crumes envolvidos na prática de espionagem, de atentados à soberania do país, etc.

Essa a razão da emenda ora oferecida.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da palavra "exclusiva" da alínea "p" do item XV do art. 12, que trata da organização e competência do júri.

O substitutivo remeterá à lei a definição da competência do tribunal do júri.

Pela rejeição.

EMENDA: 10271

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: alínea "d" do item XIII do art. 12.

Dê-se à alínea "d" do item XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização, a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, Quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salários e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 10310

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 195 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional é gratuita, à parte que, comprovadamente, não tenha condições de arcar com as custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

Ao propormos a redação acima descrita, visamos a correção do texto subjetivo, que diz "desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Com a nova redação proposta, passamos a justiça gratuita às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar os emolumentos jurídicos.

PARECER:

Já está parcialmente atendida a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 10354

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 17, inciso II, alínea "c".

A alínea "c" do inciso II do art. 17 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> II – (...)
>
> c) – é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações, garantida a inamovibilidade de seus dirigentes".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do dispositivo citado sem alterar-lhe o mérito, garantindo, entretanto, o direito à inamovibilidade dos dirigentes das associações de classes

que muitas vezes são vítimas de transferências e demissões do cargo que ocupam, em razão de defenderemos interesses da categoria que representam.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "c" do item II do art. 17, veda a interferência do Estado no funcionamento das associações e garante a inamovibilidade dos dirigentes desta. Da maneira como está redigida a emenda nada deixa a entender.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 10375

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 37.

O *caput* do art. 37 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, aos recursos naturais e ao meio ambiente e à sociedade em geral".

JUSTIFICATIVA:

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exacerbação de qualquer do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, ao fim do processo, de agir por vingança, complexo de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má-fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 10396

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se à letra "d", III, do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a família, o nome, a imagem e a privacidade. Todos são iguais

perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Serão punidos pela lei, como crimes inafiançáveis, os preconceitos de raça, cor, sexo e de estado civil".

JUSTIFICATIVA:

O texto reproduz, com melhor redação e alguns editamentos, a sub-emenda oferecida à Emenda Constitucional nº 11, de 1984, enviada ao exame do Congresso Nacional e depois retirada pelo então presidente da República. Verifica texto da Carta Constitucional vigente, e das Leis nº 5.473, de 1968, e, de 1985. Resguarda a privacidade do cidadão e torna crime inafiançável a prática de ato que importe em discriminação por motivo de raça, cor, sexo e estado civil.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 10415

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se a letra "q" do inciso XV do art. 12: "Aprendizado".

JUSTIFICATIVA:

A recuperação do preso está condicionada a possibilidade de um trabalho digno em sua vida, razão pela qual impõem-se a necessidade de um aprendizado digno para exercer uma atividade que assegure o sustento próprio e de sua família.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo da palavra "aprendizado" na letra "q" do item XV do art. 12. Não explicita a emenda em que parte do texto se deve inserir a palavra.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 10520

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17.

Acrescente-se alínea "c" ao inciso III do art. 17 do projeto de Constituição, com a redação seguinte:

"Art. 17. (...)

III – (...)

c) É livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente".

JUSTIFICATIVA:

A ciência tem se voltado – e não é sem razão – ao estudo do fenômenos paranormais. Não se tem dúvida de suas existências e da relevância das suas aplicações.

Não podemos, pois, desconsiderar essa realidade no seio da sociedade brasileira. Notadamente aqui, onde, é sabido, há grande incidência desses fenômenos. A iniciativa é da Rede Bandeirantes, programa *Terceira Visão*, sujo diretor geral é o comunicador A. C. Vanucci. A presente é apenas o respaldo para que a emenda vá a Plenário até o último dia de decisão.

PARECER:

Matéria que melhor poderá ser tratada pelo legislador ordinário.

EMENDA: 10531

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: HERÁCLITO FORTES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IV, alínea "b".

Dê-se a seguinte redação à alínea "b" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição:

"Art. 12. (...)

a) (...)

b) são livres a locomoção no território nacional, em tempo de paz, a entrada de pessoas com seus bens, a permanência ou a saída do país, respeitados os preceitos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição em vigor dispõe de forma a que a liberdade de entrar e sair envolva a possibilidade de carregar seus bens (art. 153, § 26). Como o projeto não menciona os bens, julgamos conveniente inseri-los, sobretudo porque a norma prevê que as situações nela previstas serão reguladas pela legislação ordinária.

PARECER:

A proposta é inexequível e não pode ser articulada constitucionalmente.

Pela sua rejeição.

EMENDA: 10557

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Ao projeto de Constituição dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34. Conceder-se-á *habeas data*, ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente às atividades dispostos na letra "f" do inciso VII do art. 12.

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas".

JUSTIFICATIVA:

A letra "f" do inciso VII do art. 12, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinquência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, a concessão indiscriminada de *habeas data*, conforme constante no art. 34 do projeto, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do projeto, de modo a permitir o combate eficaz à delinquência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais da nação, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 10609

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Modifique-se a redação do art. 12, que passará a ser a seguinte:

"Art. 12. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros com residência regular no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, a Constituição e o Estado.

(...)

§ 9º É assegurado a todos o direito de reunião, sem armas, não intervindo a autoridade senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a autoridade designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

(...)

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, na forma que lei declarar. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização posterior.

(...)

§ 37. A lei assegurará:

I – o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II – a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que elas se refiram;

III – a expedição de certidões requeridas para defesa de direito;

IV – a expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se relevante interesse público impuser sigilo.

(...)".[15]

JUSTIFICATIVA:

A redação original, embora enfoque de forma meritória direitos essenciais ao indivíduo, desce a detalhamentos indevidos no texto constitucional. Há que se "enxugar", fixando o verdadeiramente fundamental. É o que propõe, em síntese, a presente emenda.

PARECER:

Inúmeros dispositivos, dentre os incluídos na proposta do Autor, foram acolhidas pelo substitutivo, com a redação levemente alterada, ou com outra redação.

EMENDA: 10616

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Acrescentar a letra "e" ao item XIII do art. 12, com a seguinte redação:

"e) a propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos fiscais".

JUSTIFICATIVA:

Há quarenta anos ofereci na Câmara dos Deputados projeto visando o mesmo objetivo, e que não logrou aprovação. O tempo cristalizou em mim a convicção de que o arrematante do pequeno imóvel rural é quase sempre ruralista vizinho, e a família que perde o imóvel em que trabalha acaba abandonando o meio rural e inchando as cidades.

PARECER:

Compreendemos as razões que justificam a emenda, no entanto a redação do texto, objeto da análise, é mais clara e explícita das determinações que se quer assegurar.

Opinamos, pois, pela rejeição.

EMENDA: 10632

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SERGIO NAYA (PMDB/MG)

TEXTO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, no capítulo I do título III, onde couber:

[15] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

"Art. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ainda que através de punição disciplinar".

JUSTIFICATIVA:

Deve-se conceder ao Poder Judiciário a atribuição de aferir a legalidade do ato administrativo de aplicar sanção disciplinar através do julgamento de *habeas corpus*. Se nenhum ato deve escapar à apreciação do Poder Judiciário, por que então fazer-se essa restrição, hoje presente em nossa Carta Magna?

O Estado cresceu demasiadamente e nem sempre suas autoridades procedem dentro dos exatos limites da lei. Por outro lado, a máquina judiciária encontra-se atarefada por inúmeras razões e não pode, em procedimento ordinário, oferecer a prestação jurisdicional com celeridade desejável. Assim a solução parece ser a concessão da possibilidade inserta nesta sugestão *habeas corpus* para apreciar as punições disciplinares.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 10644

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso I, alínea "i".

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "i" do inciso I do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria pertence ao campo da legislação ordinária, mais particularmente da legislação penal.

Tentou-se por diversas emendas, apresentadas nas fases anteriores, incluir-se o terrorismo, que, ao lado da tortura, também representa grave ofensa à vida, ainda porque o terrorismo estende a tortura à coletividade, sendo tão ou mais nocivo e abrangente.

Contudo, ambos não se constituem a mais grave ofensa à vida, que sem dúvida é a morte.

Imagine um agente policial "esbofeteando" um marginal para "arrancar-lhe" uma confissão e consequentemente cometendo um "crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia". E se esse mesmo agente cometesse um homicídio, retirando a vida do marginal, certamente teria cometido a mais grave ofensa à vida, contando, entretanto, com, no mínimo, o benefício da prescrição.

O dispositivo é irrefutavelmente ilógico.

PARECER:

Através desta emenda, propõe o nobre constituinte seja suprimida a alínea "i" do item I do art. 12 do projeto de Constituição que trata da tortura. De acordo com a justificação, a matéria pertence ao campo da legislação ordinária.

Parece-nos, contudo que podemos registrar no texto constitucional que a lei punirá a tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

EMENDA: 10707

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

No art. 17, item III, acrescente-se alínea "c", como segue abaixo:

> "c) A liberdade religiosa implica no respeito aos templos, símbolos e liturgias, e sua proteção far-se-á na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa é um dos direitos básicos da cidadania e vem sendo mantido sucessivamente em todos os nossos textos constitucionais. Entretanto, ela só se completa e se cumpre quando todo o complexo religioso é legalmente protegido, resguardado de discriminações e preconceitos. Assegurar a dignidade e respeito aos templos como aqui é proposto, é providência sem a qual não se consolida um clima de paz e harmonia social, pondo a salvo os grupos religiosos da intolerância de outros segmentos sociais.

PARECER:

Relevante e oportuna, a proposta foi acolhida com outra redação.

EMENDA: 10734

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir o item XIV do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

O item cuja supressão é ora proposta estabelece, sob o título "a sucessão hereditária", que "A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza".

Ora, a matéria já está, quanto a tributos, adequadamente disciplinada por outros dispositivos do mesmo projeto, como abaixo demonstrado.

(1) – no item I do § 1º do art. 257, onde é estabelecido que os tributos terão em vista, principalmente, a *justiça social* e o desenvolvimento equilibrado entre diferentes regiões do país;

(2) – no item II e no § 5º do art. 272, onde aos estados é assegurada competência para instituir imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, bem como determinado que as alíquotas desses tributos "serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado da República".

E quanto a emolumentos e custas, são imposições financeiras que, por sua natureza, devem continuar como ora estão, ou seja, *neutras* quanto à natureza dos atos cartoriais abrangidos.

Dessa forma, impõe-se a supressão, na íntegra, do item XIV do art. 12 do projeto de Constituição.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12 do projeto. A ideia básica do dispositivo em apreço é erigir a garantia da sucessão hereditária a preceito constitucional. Daí a necessidade de sua manutenção no texto do substitutivo em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 10770

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Suprima-se do art. 12, item XV, a parte da letra "u", que diz o seguinte:

> "no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da administração indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos".

JUSTIFICATIVA:

A parte inicial do texto da letra "u" já diz tudo, dispensando-se, desta forma, qualquer alongamento explicativo que só serve para ofuscar o entendimento ou, até, permitir uma saída para os delituosos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão de parte da alínea "u" do item XV do art. 12, a partir das palavras "no exercício", até o final. A matéria de que cogita a emenda deverá estar contemplada com nova redação, no substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 10771

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Suprima-se do art. 12, item III, que trata da cidadania, o trecho da letra "g", que diz "inclusive os de natureza processual e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA:

Se o texto cita que *todos* os atos, dispensa-se discriminar alguns.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 10777

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17.

Acrescente-se alínea "c" ao inciso III do art. 17 do projeto de Constituição, com a redação seguinte:

"Art. 17. (...)

III – (...)

c) É livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente".

JUSTIFICATIVA:

A ciência tem se voltado – e não é sem razão – ao estudo do fenômenos paranormais. Não se tem dúvida de suas existências e da relevância das suas aplicações.

Não podemos, pois, desconsiderar essa realidade no seio da sociedade brasileira. Notadamente aqui, onde, é sabido, há grande incidência desses fenômenos. A iniciativa é da Rede Bandeirantes, programa *Terceira Visão*, cujo diretor geral é o comunicador A. C. Vanucci. A presente é apenas o respaldo para que a emenda vá a Plenário até o último dia decisão.

PARECER:

Relevante e oportuna, a proposta foi acolhida com outra redação.

EMENDA: 10784

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Acrescente-se à letra "p", item XV, do art. 12, a expressão "e contra a economia popular".

JUSTIFICATIVA:

No mundo atual, seja pela ganância de dinheiro ou pela desonestidade de alguns, registra-se, com frequência, episódios em que o bolso do cidadão, na maioria das vezes os mais necessitados, é violentado da forma mais rude possível.

PARECER:

A emenda, atinente à alínea "p" do item XV do art. 12, propõe a inclusão da expressão "e contra a economia popular" na competência do tribunal do júri. O substitutivo deverá remeter à lei a delimitação da competência do tribunal do júri.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 10896

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, alíneas "a", "c", "d".

Dê-se às alíneas "a", "c" e "d" do inciso XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse Social, mediante pagamento de indenização em títulos da dívida pública.
>
> (...)
>
> c) As desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual seja morador, será sempre feita previamente em dinheiro;
>
> d) Os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade e utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante indenização em títulos da dívida pública".

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriação indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao poder público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico em títulos da divida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 10985

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I

Suprima-se, na alínea "d" do inciso III do art. 12, a expressão final:

"por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A leitura atenta das expressões, cuja eliminação a emenda propõe, mostra que nas mesmas se abriga uma restrição.

O projeto pretende ver púnico como delito inafiançável "qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentos". Todavia, quando, perigosamente, passa a exemplificar formas, pois se reporta apenas às que são praticadas "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Evidente que o enunciado mais simples é preferível porque, na verdade, mais abrangente.

PARECER:

Pretende-se, através desta emenda, modificar a redação da alínea "d" do item III do art.12 do projeto de Constituição. É nosso entendimento que a matéria contida neste dispositivo deve ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA: 10986

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I

Substitua-se, na letra "b" do inciso VII do art. 12, a expressão final

"salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre"

pela expressão

"salvo em caso de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

A solução da emenda se afeiçoa à tradição constitucional, sendo mais abrangente que a do projeto. O que justifica a exceção aí consagrada é o crime ou desastre. Tais fatos é que autorizam o ingresso na casa alheia. Utilizando-se a palavra "crime", como o faz a proposta, permite-se o ingresso diante da iminência da prática do delito. Já o texto do projeto é por demais restritivo ao falar em "flagrante delito".

PARECER:

A emenda propõe a substituição, na alínea "b" do item VIII do art. 12, da expressão "salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre", pela expressão "salvo em caso de crime ou desastre". A sugestão é válida e, a nosso ver, merece ser acolhida pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11038

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "u".

Acrescente-se à alínea "u" do inciso XV do art. 12, *in fine*:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> u) (...), não haverá penas perpétuas".

JUSTIFICATIVA:

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: "Art. 113 – Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo (...)". Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto, representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

PARECER:

A emenda acrescenta a expressão "não haverá penas perpétuas", ao final da alínea "n" do item XV do art. 12. A matéria foi apreciada em outras emendas, tendo merecido aprovação.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11042

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, XII, "b".

Suprima-se, na alínea "b" do inciso XII do art. 12, a parte final assim redigida:

> "salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

PARECER:

A emenda proposta é inadmissível por abrir espaços ainda maiores à impunidade.

EMENDA: 11051

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, IV, "c".

Dê-se a seguinte redação à letra "c" do item IV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória. Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

O objeto da emenda está contemplado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 11156

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 12, item III, letra "d", que deve ser eliminada do texto do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A técnica legislativa, mesmo para a lei ordinária, recomenda não indicar exemplos, nos textos legais, na intenção de esclarecer ou conceituar, a fim de evitar, justamente, futuras interpretações excludentes.

Além do mais, pensando-se numa linha mais de princípios do que de normas minudentes para a Constituição que se está a construir, entendemos que sintoniza com tal linha e simplifica o texto do projeto suprimir a enunciação constante da letra "d", do item IIII, do art. 12, em questão, não só mesmo, defina que algo é crime – o que deve ser deixado à lei ordinária – como por (2) não ser aconselhável enumerar ou particularizar na Lei Maior e por (3) temos a vedação à discriminação como natural ilação da imposição de isonomia, posta na letra "a" desse mesmo item (atualmente na CF, art. 153. § 1º trata-se, outrossim, de princípio sedimentado em nossa experiência social).

PARECER:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA: 11157

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação ao texto da alínea "b" do item VI do art. 12 do capítulo I do título II, como segue:

"b) São assegurados à resposta e à retratação, se houver, as mesmas condições do agravo".

JUSTIFICATIVA:

A forma do texto atual ("a resposta far-se-á") é imprópria e inadequada – seja do prisma vernacular (não se *faz* resposta), seja do ponto de vista jurídico.

Outrossim, a previsão final do texto do projeto, de ser a resposta acompanhada de retratação, não se coaduna com a realidade, pois poderá haver ou não retratação do ofensor, ou a retratação poderá vir muito posteriormente à resposta do ofendido.

O certo é estabelecer que ambas, resposta do ofendido e retratação possível do ofensor, recebam o mesmo tratamento propiciado à ofensa ou à informação inverídica.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 11161

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, III, "g".

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres", garante-se a gratuidade dos atos de registro civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço, mas apenas a estes.

Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios, que são altamente nocivos ao Erário público.

Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, material e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração e sem fazer com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "g" do item III do art. 12 do projeto. A alteração, a nosso ver, não procede, razão, pela qual opinamos pela rejeição e não acolhimento pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 11167

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

O inciso IX, alínea "d", do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> IX – (...)
>
> d) Lei complementar instituirá o Código de Defesa do Consumidor, baseado no princípio de proteção de seus interesses contra o abuso do poder econômico".

JUSTIFICATIVA:

Adotamos, em partes uma moção do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais, que abrirá um campo novo de direitos do consumidor. Trata-se de relevante expressão de cidadania que não deve ser omitido no texto maior.

PARECER:

A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA: 11171

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12, em seu *caput*, que passa a esta forma:

"Art. 12. São invioláveis as liberdades e direitos individuais".

JUSTIFICATIVA:

A forma proposta ao *caput* enseja que se comece cada item do artigo pela contração a (ou ao), complementando-se, sob forma gramaticalmente correta, o substantivo direitos, que exige complemento nominal regido, no caso, pela preposição a.

Assim, poder-se-á ter: "direitos individuais.

I – A vida

II – A nacionalidade...", etc.

PARECER:

O substitutivo utiliza redação bastante próxima daquela sugerida pelo autor.

EMENDA: 11193

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a epígrafe do item VII do art. 12 do capítulo I do título II por nova epígrafe, reformulando-se, em consequência, as alíneas "a", "b" e "c" e, concomitantemente, transpondo-se as alíneas "e" e "f" para o item VIII (8º) seguinte, conforme emenda respectiva, à parte:

"VII – a privacidade da vida particular e familiar.

a) a privacidade compreende:

1 – a moradia – salvo ordem judicial, flagrante delito ou atendimento de vítima de crime ou acidente;

2 – a imagem pessoal;

b) é assegurado o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial".

JUSTIFICATIVA:

A privacidade é condição/direito inerente, intimamente ligado a *pessoa* ou *pessoas* – e, portanto, a epígrafe do item VII deve, de logo, expressar essa privacidade dúplice.

A imagem é uma outra forma de revelação das pessoas e, assim, merece destaque – mas em texto sucinto.

O mesmo para o sigilo da correspondência/comunicações – embora estes sejam próprios do ambiente externo e *entre* pessoas.

As demais alíneas estarão apropriadamente situadas no item VIII, que é objeto de outra emenda à parte.

PARECER:

A tradição constitucional brasileira consagra a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral. É necessário, entretanto, não permitir que tal seja utilizado como forma de violação da lei.

Pela aprovação.

EMENDA: 11194

APRESENTAÇÃO: 11-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso VII do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> c) É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações e dos arquivos particulares, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução".

JUSTIFICATIVA:

As exceções à inviolabilidade da correspondência e das comunicações – à qual se acresce a dos arquivos particulares – não podem ficar a exclusivo critério do juiz, devendo ser expressos em lei e restritas à colheita de provas para fins processuais, segundo os parâmetros estabelecidos nos sistemas democráticos de diversos Estados estrangeiros (Alemanha Federal, Itália, Portugal, Estados Unidos da América, etc.)

PARECER:

A emenda propõe que se dê nova redação à alínea "c" do item VII do art. 12 do projeto. A matéria encontra-se devidamente tratada no substitutivo em elaboração incorporando a ideia contida na emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11206

APRESENTAÇÃO: 11-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda substitutiva

O art. 12, XI, "b", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, inclusive as de propaganda, pertence o direito exclusivo à sua reprodução, publicação e disseminação ao público, transmissível esse direito por 30 anos aos herdeiros; A lei especificará o direito e o processo de proteção aos autores das obras de criação coletiva, reprodução da imagem humana, decorrentes de programas de televisão, de teatro, de diversões e de espetáculos públicos, e inclusive os de jogos esportivos e desfiles carnavalescos".

JUSTIFICATIVA:

Trabalho dos publicitários de São Paulo destaca a publicidade e sua defesa através da criação de uma legislação específica para os direitos autorais das obras de criação coletiva, que hoje inexiste no Brasil. No texto se incluíram além das obras literárias, artísticas e científicas, as de propaganda. No parágrafo único especificou-se o direito de sua defesa quanto aos autores de obras de criação coletiva, e demais hipóteses citadas, no sentido de permitir que não se aproveitem veículos de comunicação social para uso do esforço alheio, para venda de lazer, através de imagens quando tais programas são gerados pela atividade criadora coletiva, seja da própria comunidade, seja de um grupo de indivíduos, como no caso de obras de literatura feitas com autores diversos. Com esta achega se dá una cobertura completa ao chamado direito autoral, e assim a proposta merece aprovação da ilustrada Comissão, visto que a emenda em apreço vem realmente, preencher uma lacuna no direito brasileiro.

PARECER:

Através desta emenda, apresenta o ilustre constituinte sugestão de nova redação para o art. 12, XI, "b" do projeto de Constituição. Trata esse dispositivo da proteção aos direitos autorais.

As alterações propostas nesta emenda devem, no nosso entender, ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11208

APRESENTAÇÃO: 11-07-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se à parte final do art. 12, XIII, "d", a expressão "prévia".

JUSTIFICATIVA:

A indenização nos casos de desapropriação deve ser justa, mas também deve ser prévia, como está nos textos constitucionais precedentes.

A indenização justa pode vir a ser injusta, se não for antecipadamente paga, consoante já ficou expresso em 12, XIII, alínea "a".

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 11235

APRESENTAÇÃO: 12-07-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à letra "u" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além da privação da liberdade, perda de bens, multa, suspensão ou interdição de direitos, prestação social alternativa e execução de trabalhos forçados, em regime especial, diversos daquele aplicável aos trabalhadores urbanos e rurais".

JUSTIFICATIVA:

A propositura visa simplificar o dispositivo, apenas relacionando as penas e deixando sem detalhamento ao legislador ordinário. Além disso, agrega a essa relação a pena de execução de trabalhos forçados. É absurda e acintosa a ociosidade dos presidiários. Como se sabe, a ociosidade é a mãe de todos os vícios e o trabalho um fortíssimo instrumento de reeducação.

Paralelamente, o custo de manutenção da um presidiário é muito superior à remuneração recebida por um imenso número de trabalhadores, pais de família. É justo, portanto, que o preso seja obrigado a trabalhar, contribuindo, dessa forma, para seu próprio sustento.

É preciso deixar claro que não se aplicam aos presidiários os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em geral, urbanos e rurais, sem o que a aplicação de tais penas seria inviável.

Não se pretende reduzi-los à condição de escravos. Por isso se remete ao legislador ordinário o estabelecimento do regime jurídico específico dessa forma de trabalho, que, embora compulsório há de respeitar a dignidade e a saúde física e mental, além de outros direitos previstos na letra "q".

O que se pretende, em síntese, é que o trabalho não seja apenas um direito do sentenciado, mas um dever que lhe possa ser compulsoriamente imposto, sob pena de arcar com as sanções inerentes à desobediência.

PARECER:

A emenda oferece nova redação à alínea "n" do item XV do art. 12 do projeto. A redação proposta não se coaduna com o espírito da nova Carta.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 11302

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Substitua-se a redação do art. 195 do projeto de Constituição pela seguinte:

> "Art. 195. Será concedida assistência judiciária a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

Não obstante mencionar o art. 195 do projeto a gratuidade das custas e taxas judiciais, parece-nos de todo recomendável que o dispositivo em questão faça expressa referência, também à assistência judiciária aos carentes.

Aliás, tal menção merece ser aproveitada para harmonizar-se, inclusive, com o disposto no art. 235 do citado texto.

De nada ou pouco adianta dar-se gratuidade de custas, se não se puser à disposição das pessoas necessitadas um defensor para representa-las perante o Poder Judiciário.

PARECER:

A emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 11344

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se a redação da alínea "c", inciso VII, do art. 12 para a seguinte:

> "c) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias".

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo, nessa fase de sistematização, objetiva racionalizar todo o capítulo IV do projeto de Constituição destinado à segurança pública, reduzindo o texto atual, composto de cinco artigos e diversos incisos e parágrafos, em apenas um artigo, quatro incisos e um parágrafo.

Foram mantidos no art. 252, apenas, os princípios institucionais inerentes aos órgãos que integram o sistema de segurança pública e que devem merecer tratamento constitucional.

No que se refere à organização e funcionamento dos órgãos do sistema de segurança, previu-se a edição de lei complementar para dispor sobre a matéria.

PARECER:

Através de emenda ao art. 12, VII, "c" do projeto de Constituição pretende o autor preservar a inviolabilidade de correspondência e das comunicações. Somos de opinião também que a matéria de que trata este dispositivo não deve ser alvo de ressalvas.

Pela aprovação.

EMENDA: 11356

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, IV, "d".

Dê-se à alínea "d" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedados o anonimato, a incitação à violência e a defesa de discriminação de qualquer natureza;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a aprimorar a redação oferecida pelo projeto, sem modificar-lhe a substância.

PARECER:

Visando aprimorar a redação do texto constitucional o autor apresenta proposta modificando a alínea "d" do item IV do art.12.

É nosso entendimento que a presente sugestão não altera o conteúdo do dispositivo em questão e por este motivo encontra-se prejudicada.

EMENDA: 11357

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, III, "e".

Dê-se à alínea "e" do inciso III do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações;".

JUSTIFICATIVA:

A redação original, por sua extensão e complexidade de raciocínio, tem desservido as intenções do dispositivo. Por essa razão, propõe-se simplificá-la, sem prejuízo de sua motivação inicial.

PARECER:

O fundamento da emenda apresentada pelo nobre constituinte é exatamente o mesmo que adotamos, qual seja, o do enunciado fundamental e consagrador da igualdade de direitos. Optamos por redação clara e explícita das determinações que se quer assegurar.

Simplificou-se a redação do dispositivo citado, sem prejuízo de sua motivação inicial, o que atende plenamente os elevados propósitos do ilustre autor, nos termos do substitutivo.

EMENDA: 11492

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescentar no capítulo I do título III, onde couber, a seguinte norma:

> "Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição tem aplicação imediata.
>
> § 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins de norma constitucional.
>
> § 2º O juiz ou tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social.

Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. Desde a Constituição de 1946 (art. 157, IV) até a de 1961 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art. 165, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A ideia contida na emenda tem sua origem no projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o· do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem autoaplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria carta, valendo-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais do direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins de norma constitucional.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11497

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito tributário e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objeto real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 11599

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescentar à alínea "d", inciso XIII, do art. 12 a expressão "ou títulos da dívida pública".

JUSTIFICATIVA:

A indenização no processo desapropriatório não deve ficar limitado ao pagamento em dinheiro, uma vez que o interesse público deve estar acima do direito de propriedade.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 11606

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substituir a redação da alínea "c" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição pela seguinte:

"c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considera a base de garantia de seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo, cuja redação se propõe alterar, não está previsto em nenhum dos anteprojetos das comissões temáticas, e de outro lado, conflita com a alínea "c" do inciso XII do art. 3º do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher.

A redação substitutiva ora proposta corresponde exatamente à redação daquele dispositivo, suprimido pela do douto relator no anteprojeto.

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos tempos atuais de gravíssima crise social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo.

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da própria classe detentora dos bens imóveis.

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como até aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais.

Na Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização.

No Brasil em que a propriedade vem sendo ameaçada juntamente com a vida nos assaltos à mão armada cada vez mais frequentes é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoístas.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 11626

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 34, I.

Suprimir o item I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se a apresentação de emenda supressiva ao *direito* do acesso das referências e informações, contido na letra "a", VIII do art. 12, não será necessário a manutenção do seu instrumento legal, contido no item I do art. 34.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 11628

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, VIII, "a".

A letra "a", VIII, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às entidades particulares ou públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações".

JUSTIFICATIVA:

O texto do anteprojeto não é novidade em matéria constitucional, pois, a mesma já é tratada no § 35 do art. 153, conforme proposta acima. Além disso, o legislador, no passado, deixou que a lei regulasse o assunto.

PARECER:

Entendemos ter dado nova e adequada redação à alínea em foco.

Pela rejeição.

EMENDA: 11655

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: LUIZ MARQUES (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivos emendados: título II, capítulo I, art. 12, itens I, "d"; I, "g"; III, "b"; III, "e"; III, "f"; IV, "d"; IV, "e"; 1, 3; V; IX, "c"; IX, "d"; XIV; e XV,"k".

O art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> I – (...)
>
> d) na impossibilidade comprovada de assegurar (...)

g) em estado absoluto de necessidade, ninguém (...)

II – (...)

III – (...)

a) (...)

b) (*Suprima-se.*)

c) (...)

d) (...)

e) (*Suprima-se.*)

f) (*Suprima-se, no texto, a expressão "orientação sexual".*)

IV – (...)

(...)

d) (*Substitua-se, no texto, o vocábulo "ideologias" por "doutrinas".*)

e) (...).

1) (*Suprima-se, no texto, a parte final "que terão caráter de censura".*);

2) (...)

3) (*Acrescente-se, no texto, na parte final, a expressão: "e contrários a moral".*)

V – A constituição de família, pela união matrimonial, baseada na igualdade entre o homem e a mulher.

IX – (...)

a) (...)

b) (...)

c) é assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito contra abusos de autoridade.

d) a lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

X – (...)

XIV – À sucessão hereditária

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita ao imposto estabelecido no item II do art. 272.

XV – (...)

k) (*Dê-se a esta alínea a designação de 1, redesignando-se, em sequência alfabética, as que se lhe seguem.)".*

JUSTIFICATIVA:

Na alínea "d" do item I do art. 12, emendado, propomos a substituição da palavra "exercer", por "assegurar", já que nos parece mais adequada.

A modificação proposta para a alínea "g", ou seja, a substituição da expressão "por absoluta incapacidade de pagamento" por "em estado absoluto de necessidade", justifica-se por ser a expressão reconhecida na doutrina, inclusive na doutrina social da Igreja.

A supressão sugerida da alínea "b" do item III justifica-se, já que se desconhece o que seja "exercício popular da soberania".

A supressão sugerida da alínea "e" do item III justifica-se, já que se trata de uma disposição risível, que, naturalmente, o próprio relator já deverá ter corrigido.

A retirada da expressão "orientação sexual" do texto da alínea "f" do item III é sugerido em face de já implícita no termo "sexo", precedente.

A substituição, no texto, da alínea "d" do item IV, do vocábulo "ideologias" por "doutrinas", destina-se evitar o sentido polêmico da referida palavra.

Quanto ao problema da censura, tratada na alínea "e", o objetivo é regulamentá-la, e não de vedá-la inteiramente. De qualquer modo, qualquer restrição é censura, sem que isso implique nos abusos da censura, quanto às ressalvas, seria inaceitável deixar de mencionar as atentadas aos valores morais reconhecidos pela sociedade.

No item V, preferiu-se a expressão "pela união matrimonial", já que a mesma é susceptível de ampliação conceitual, via legislação ou jurisprudência, dispensando o uso de um conceito tão incerto como o de "união estável".

As duas alíneas acrescidas, "c" e "d", ao item IX tem redações iguais ao disposto nos §§ 30 e 35 do art. 153 da Constituição em vigor. Seria um retrocesso a não repetição dos referidos dispositivos.

A redação original do texto que se emenda, item XIV é longa e desnecessária, face ao estabelecido no item II do art. 272. Além do mais, é também confusa, pois fala de "tributos", sem dizer quais e a quem compete.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 11743

APRESENTAÇÃO: 08-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Introduza-se, após o art. 35, novo dispositivo, numerando-o como art. 36 e renumerando os demais:

> "Art. 36. Expedir-se-á mandado cominatório cível e penal para garantia de direito líquido e certo, individual ou coletivo, violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de direito, contra quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração de natureza privada".

Dar ao parágrafo único do art. 35, renumerando-o como parágrafo único do novo art. 36, a seguinte redação:

> "Parágrafo único. O mandado de segurança e o mandado cominatório coletivos podem ser impetrados por partidos políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados, coletiva ou individualmente considerados."

Incluir, entre os incisos do art. 32, outro, numerando-se como IV e renumerando os seguintes:

> "IV – mandado cominatório".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, sem desnaturar o mandado de segurança, institucionalizar um novo instrumento de tutela dos direitos e garantias das pessoas físicas e jurídicas; em casos de ilegalidade ou abusos de direito verificados na esfera privada. A modificação do parágrafo faz-se necessária para abranger os dois *writs*.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 11753

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SARNEY FILHO (PFL/MA)

TEXTO:

Dar a seguinte redação ao art. 12, VII, "d", do projeto de Constituição:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> d) A imagem pessoal não pode ser divulgada sem autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta visa a evitar repetições e corrigir expressões utilizadas no artigo objeto da emenda.

A expressão "bem como a vida íntima e familiar" repete o princípio estabelecido na alínea "a" do mesmo inciso. O vocábulo "invadidas" está ligado a expressão "sem autorização". O vocábulo deve ser retirado pois não há invasão autorizada, além do que a invasão representa a transgressão ao princípio do respeito à imagem pessoal que norteia o princípio da privacidade.

A expressão "ou publicada" deve ser suprimida posto que é espécie de gênero "divulgada", que possui a maior abrangência.

PARECER:

A proposta encontra abrigo na inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11763

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 17, item IX, a alínea "e":

> "Art. 17. (...)
>
> IX – (...)
>
> e) O Estado garantirá o acesso ao consumo, dentro de qualidades e quantidades que garantam a saúde e bem-estar do consumidor, em consonância com as demais garantias individuais e dignidade humana".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é produto da reivindicação dos frustrados fiscais do Plano Cruzado; nada menos de 18.696 assinaturas populares referendaram as sugestões do VIII Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, em abril de 1987.

Não há, provavelmente, no mundo, consumidor mais desamparado que o brasileiro. Sujeito não apenas a níveis mínimos do exercício do seu direito de consumir – baixíssimos que são os seus salários e poder aquisitivo –, ele é ainda enganado na qualidade, no peso das mercadorias, na constância da produção, na permanência do produto em mercado e até na forma de tratamento dos dispensadores de serviços.

Temos necessidade de toda uma reformulação da própria cultura de atendimento, de empresariado, e mesmo de consumo – uma vez que o condicionamento à espoliação, aos poucos tirou do nacional sua agressividade a natural tendência a exigir direitos.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 11787

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUIZ MARQUES (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: título II, capítulo III, art. 17, itens I, "a"; I, "b"; II, "b"; II, "f"; II, "i"; III, "a"; V, "b"; VIII, "b"; e IX, "a".

O art. 17 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> I – (...)
>
> a) Todos podem reunir-se pacificamente. Se, todavia, em locais públicos, sujeitos ao fluxo normal de pessoas ou veículos, dependerá a reunião de prévio aviso à autoridade, para o caso de ser necessária a sua autorização, acompanha das medidas porventura cabíveis.
>
> b) É livre a formação de grupos para reuniões periódicas, com fins lícitos.
>
> II – (...)
>
> b) Não será exigida autorização oficial para fundações de associações, mas somente o seu registro legal.
>
> (...)".[16]

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo constante na alínea "i" do item II, do projeto de Constituição restringe o direito de representação das associações ao estabelecer que apenas uma associação, dentre as que pretendem representar um mesmo segmento social ou comunidade de interesse, terá direito de representação.

Esta restrição, que, diga-se passagem, não existe na atual Constituição, é ainda conflitante com diversos outros dispositivos, como é o caso das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "h", etc.

[16] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

A emenda proposta harmoniza o texto relativo às associações, colocando o direito de representação das mesmas em termos lógicos.

A adição das alíneas "m" e "n", no item II, justifica-se, já que, no projeto de Constituição, para as pessoas físicas, a aquisição da condição de sujeito de direito foi estabelecido na alínea "a" do item I do art. 12, e para as pessoas jurídicas está omisso quanto à aquisição da condição de sujeito de direito. Como as pessoas jurídicas são conceitualmente divididas em "instituições" (órgãos públicos, fundações) e "associações" (entidades de classe, sindicatos, clubes, empresas, sociedades, etc.), procura-se com a emenda corrigir esta omissão.

Igualmente omissos, no projeto de Constituição, são os direitos indicados, nesta emenda, na alínea "n" do item II do art. 17, existentes no projeto, para as pessoas físicas (art. 12), mas inexistentes para as pessoas jurídicas. Esta emenda corrige também estas omissões.

A supressão sugerida no item V, alínea "b", a emenda visa generalizar os casos de meios poluentes, além das indústrias.

Finalmente, *controlar, exercer o controle* significa uma invenção que hoje não mais se admite, daí a emenda sugerida na alínea "a" do item IX.

A modificação sugerida na alínea "f" do item II visa conscientizar os trabalhadores brasileiros da necessidade de estarem todos organizados em seus sindicatos, associações e outras entidades que defendem seus direitos. O que não podemos permitir é que, através de uma legislação autoritária, estes assalariados sejam obrigados a contribuir para a manutenção de uma entidade, da qual ele não gostaria de participar.

PARECER:

Alguns dos dispositivo da proposta foram acolhidos com alteração na redação.

EMENDA: 11800

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva (art. 12, VI, "b")

> "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação no caso desta ter ocorrido".

JUSTIFICATIVA:

Do jeito que está redigido o dispositivo a ideia que se extrai é de que só poderia haver direito de resposta acompanhado de retratação o que anularia por completo a finalidade prática da norma uma vez que a retratação ocorre muito raramente.

PARECER:

O direito de resposta, que é exatamente o objeto tratado nas alíneas que se quer suprimir, é, inegavelmente, direito individual que necessita constar do texto constitucional, tal sua relevância. Isto pode ser feito com outra redação.

EMENDA: 11802

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, capítulo I, Dos Direitos Individuais

Inocência do imputado

Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos emenda substitutiva, dando nova redação ao art. 12, item XV, letra "g", do projeto para o que se propõe:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – A segurança jurídica.
>
> (...)
>
> g) presume-se a inocência do imputado até o trânsito em julgado da sentença condenatória".[17]

JUSTIFICATIVA:

Nos melhores dicionários, como por exemplo o de Aurélio, lê-se que "imputação" é ato ou efeito de imputar, ou seja responsabilidade pessoal ou inculpação com ou sem fundamento.

O mesmo dicionarista dá à palavra "acusado", além do sentido comum de incriminar, increpado e acoimado, uma significação técnica. De fato, no direito judiciário penal, acusado se diz o réu em processo-crime.

Leid Soilbeman em seu trabalho *Enciclopédia do Advogado*, diz no verbete acusado, no Direito Processual Penal, pessoa a quem se atribui a prática de infração penal, seja por parte do Ministério Público através da denúncia, seja pelo ofendido por meio da queixa.

Por consequência, o réu é aquele contra quem é movida a ação em Juízo. Passa a significar o autor de uma infração penal. É por isso o uso da expressão latina *in dubio pro reo*.

Luiz Vicente Cernicchiaro, em seu *Dicionário de Direito Penal* diz no verbete que acusado é o que a palavra significa: aquele contra quem há uma acusação de prática ou infração penal. Se nominiza corréu. É o mesmo que "denunciado" ou "pronunciado". É o termo de sentido mais geral e que dói menos ao ouvido da pessoa humana.

Os que lidam no mundo enfermo da justiça penal – prossegue o mesmo autor – hão de ter sempre presente em seu espírito que estão tratando com pessoas feridas pela vida, pela brutalidade do cotidiano. Há que escolher palavras, há que tratar com maior cuidado; porque um olhar mais duro, uma voz mais carregada, tudo é dissonância para a alma sensível e doente do que está diante da pessoa do juiz. Todo réu é um humilhado e um ofendido pela própria vida. O tratamento cordial dispensado ao réu é um dever de todos que lavramos a terra escaldante, o chão de espinhos de uma sala de audiências criminais.

Noutra passagem do mesmo Eliezer Rosa afirma que em processo penal, a palavra réu queima e fere.

O comando de identificação criminal, imposta pelo Código do Processo Penal, em seu art. 6º, item VIII, obriga a autoridade policial a ordenar a identificação do indiciado. Muitas vezes essa identificação, diversa da identificação civil, ocorre ainda quando se trata de mero acusado, e contra o qual não transitou em julgado qualquer sentença condenatória.

---

[17] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

Em vista do acima, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 568, já estabeleceu: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. Essa posição em torno do constrangimento ao identificado perante as autoridades, levou a que se excluísse a identificação criminal, mas infelizmente esta posição veio a ser revista, e por consequência, aplica-se no Brasil o comando do Código de Processo da ditadura Vargas, no particular, muito mais exigente de que o Código de Processo Penal Militar (art. 391, § 1º).

Enfim, esta emenda substitutiva não se destina apenas a troca da palavra acusado, pela de imputado.

A segunda forma consta da Constituição da República da Itália: o imputado não é considerado réu até a condenação definitiva.

É necessário que ao lado da proclamação do esquecido direito de que é presumir-se sempre a inocência do cidadão, sejam afastadas as interpretações judiciárias, e revistas a legislação que permite ao poder público cometer verdadeiras violências, contra o cidadão indefeso, que não é apenas imputado de uma falta, mas que considera, de antemão, réu e crime, e como tal é tratado desde a identificação criminal, além dos corretivos e das torturas que se aplicam nas prisões brasileiras, onde a violação dos direitos do cidadão é o pão nosso de cada dia.

Não se luta por um aprimoramento apenas de linguagem. O que se quer é que numa democracia participativa o cidadão se sinta garantido em sua integridade física e moral, e só após o devido processo legal, e esgotados os recursos da lei, possa a vir a ser identificado criminalmente, chamando de réu querelado, ou outra expressão do Direito Processual Penal, mas nunca, e desde logo, designado como acusado, dando sempre a conotação de culpa presumida.

É a justificação.

PARECER:

A emenda substitui a palavra "acusado" por "imputado" na alínea "g" do item XV do art. 12 do projeto. A alteração, a nosso ver, tem procedência, haja visto a teoria penal que faz nítida distinção entre os dois termos.

Pela aprovação.

EMENDA: 11987

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dar nova redação ao art. 41, acrescentando ao texto a seguinte expressão:

> "As ações previstas no art. 32 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé".

Suprimir o parágrafo único do art. 37.

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa a uniformizar o tratamento da dispensa de custas e ônus de sucumbência nas ações de garantia.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 11988

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 41 deve situar-se no local em que o texto constitucional sugerido pelo projeto trate de advocacia: capítulo II, onde couber, no título III.

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se dar colocação topográfica adequada ao dispositivo, que nos parece enraizadamente preso à advocacia, embora referente, também, a exercício de direitos, liberdade e prorrogativas da pessoa.

Por demais, dá mais consistência física al elenco de disposições sobre a advocacia, mister da especial valia ao desempenho de um dos principais aspectos da soberania, a prestação da justiça.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não afeiçoar-se a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 11990

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão ou partido político é parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe".

Suprima-se o § 3º do art. 390.

JUSTIFICATIVA:

Há que se distinguir entre a ação popular, típico exercício da cidadania, com legitimação do cidadão e dos partidos políticos, das ações coletivas para a defesa de interesses difusos, para as quais o projeto já prevê a legitimação do Ministério Público, do defensor do povo, das associações e sindicatos representativos de interesses sociais e coletivos.

Quanto ao mais é preferível manter a fórmula da Constituição vigente (ressalvada a maior amplitude dada ao conceito de "patrimônio público"), que já permite a ação popular contra atos lesivos, conquanto não ilegais, conforme preleciona, entre outros José Afonso da Silva, até porque a redação do projeto permitiria o uso da ação popular por simples ilegalidade, equiparando-a a uma ação anulatória.

Finalmente, a supressão do § 3º do art. 390 deve-se à circunstância de estar a ação popular nele contempla contida na prevista no art. 37, dirigida tanto à conduta comissiva quanto à omissiva, segundo doutrina e jurisprudência pacíficas.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 11997

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "v" do inciso XV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> v) A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a intimidade o interesse social o exigirem".

JUSTIFICATIVA:

Antes de assegurar o sigilo dos atos processuais como exceção, a Constituição deve garantir sua publicidade, como regra geral.

PARECER:

A emenda propõe nova redação à alínea "v" do item XV do art. 12 do projeto.

A alteração proposta em nada aperfeiçoa o dispositivo. Pelo contrário, desvirtua o seu objetivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 11998

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "g" do inciso XV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)

g) Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa apenas a caracterizar mais tecnicamente a denominada "presunção de inocência", expressão doutrinariamente criticável, mantida inteiramente a garantia do atual dispositivo.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "g" do item XV do art. 12 do projeto.

A emenda nos parece procedente e merece ser acolhida pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12061

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso IX do art. 17.

Dê-se a seguinte redação à alínea "s" do inciso XXIII do art. 54:

"s) normas gerais sobre produção, consumo e de defesa do consumidor;".

JUSTIFICATIVA:

O projeto da Comissão de Sistematização dispõe no art. 17, inciso IX, alínea "d":

"O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor".

No nosso entender, há dois reparos a serem feitos a esse texto.

O primeiro é a competência atribuída ao Congresso Nacional para a instituição do Código, por lei complementar. Nos termos em que está sendo redigido pode-se até entender como uma competência exclusiva, o que é evidente não ser propósito da Constituinte.

O segundo é que se exige lei complementar quando Códigos Civil, Penal, Processual, etc. são formalizados através de lei ordinária.

Assim, propomos a supressão da alínea "d", do inciso IX, do art. 17 e a modificação do art. 54, inciso XXIII, alínea "s", para que tenha a seguinte redação:

"(...)

s) normas gerais de produção, consumo e de defesa do consumidor."

Entendemos estar colaborando para a redução dos dispositivos constitucionais, além de sistematizar melhor a matéria fazendo constar como de competência da União e legislação sobre o assunto.

PARECER:

A emenda propõe suprimir a alínea "d", do inciso IX, do art. 17 do projeto, o que coincide com a decisão do relator, e pretende alterar a redação da alínea "s" do inciso XXIII do art. 54, cujo texto original projetado recebe novo tratamento substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12149

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV (título).

O inciso XIV (título) do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIV – A sucessão hereditária, assegurada e protegida pelo Estado".

JUSTIFICATIVA:

Até mesmo para manter o equilíbrio e a similitude com o inciso anterior (XIII), é preciso que a Constituição deixe de forma absolutamente clara que o Estado assegura e protege o consagrado direito à sucessão hereditária.

PARECER:

A nova redação adotada, mais concisa, coincide em parte com a proposição da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12167

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

O item I do art. 34 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que a emenda visa a substituir é duplamente pleonástica, redundante ou como tal nada acrescenta à norma além de alcançar os órgãos públicos, em geral.

Por outro lado, ao Poder Legislativo deveria competir a indicação dos casos em que o acesso a informação possa ocorrer, para que ele não seja entendido como ilimitado, isto é, podendo ocorrer até mesmo em detrimento do interesse público.

Se o cuidado é detalhar ou esmiuçar as abrangências do preceito, que isso seja feito por via da lei.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 12168

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "s".

A alínea "s" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderá ser decretada e executada contra os sucessores, até o limite do valor, devidamente atualizado, do patrimônio transferido e de seus frutos".

JUSTIFICATIVA:

O país não suporta mais escândalos financeiros com prejuízos ao Erário e benefícios aos que o lesam propositalmente. A devida atualização monetária é justa e indispensável para o resguardo do Erário e consequentemente para o resguardo dos contribuintes honestos.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 12204

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AMAURY MULLER (PDT/RS)

TEXTO:

Acrescente-se, ao item XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte alínea:

"Dos Direitos Individuais

Art. 12. (...)

XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

a) A lei disciplinará a aquisição, o uso e os limites da propriedade;

(...)".

JUSTIFICATIVA:

Não há como subtrair do texto constitucional, o princípio fundamental de que a aquisição, o uso e os limites da propriedade – aqui entendida em sua mais ampla acepção – devem ser disciplinados pela lei. Não se trata de estabelecer freios à racional utilização da propriedade, mas de fixar normas para coibir abusos que possam, inclusive, ferir os próprios direitos individuais. O legislador, por certo, saberá operacionalizar, através da legislação ordinária mecanismos e instrumentos que emprestem à propriedade um cunho eminentemente social, sem ferir ou lesar direitos constitucionalmente assegurados. O que não é admissível é que a posse, o domínio e o uso da propriedade,

desde que não atendam às suas finalidades socioeconômicas, conduzam à excessiva concentração dessa prerrogativa. O solo urbano e o imóvel rural não podem, obviamente, constituir monopólio de alguns ou instrumento de especulação. As cidades estão inchadas. Em sua fímbria vegetam, em condições infra-humanas, populações inteiras, às quais o poder público, invariavelmente à mingua de recursos, não tem condições de proporcionar serviços básicos compatíveis com a própria dignidade humana. Nos campos, de onde deveriam fluir os grãos e alimentos que escasseiam à mesa da esmagadora maioria, agigantam-se dois fenômenos que, ocupando polos diametralmente opostos, repelem-se mutuamente a pobreza explícita de pequenos proprietários, meeiros, parceiros, assalariados rurais e boias-frias, e a concentração de terra em poucas mãos, muitas delas estrangeiras. Ora sem fixar parâmetros para compelir a propriedade de exercer a função social que lhe cabe, o princípio constitucional expressa apenas a preocupação válida de remeter à lei ordinária a forma pela qual ela será adquirida, utilizada e limitada.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 12229

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

O deputado constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 195 do projeto seja dada a seguinte redação:

> "Art. 195. A Justiça será gratuita quando assim dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

O projeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas.

A legislação vigorante é mais benevolente ao prescrever que nos Juizados de Pequenas Causas só há custas nos casos de interposição de recurso da sentença proferida, o que não seria admitido em face da redação do texto original.

Por outro lado, para isentar de custas atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este comprometa o sustento pessoal ou familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas, e que seriam perdidas com a redação do projeto.

PARECER:

A emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 12252

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BENITO GAMA (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, item I, letra "i"

A letra "i" do item I do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "Os crimes agravados mediante atos de tortura e terrorismo, são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia e fiança. Respondem pelos crimes, os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresenta melhor forma jurídica, uma vez que tortura não é crime, mas circunstância agravante. Ampliou-se a proteção à sociedade, pela inclusão dos atos de terrorismo, como também, nova circunstância agravante.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido nas objeções que encerrem.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12255

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BENITO GAMA (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda ao art. 34, I

O item I do art. 34 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 34. (...)
>
> I – Para assegurar o conhecimento das informações pessoais ao brasileiro que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A limitação do instrumento, ao brasileiro, restringe o universo dos possíveis interessados, preservando o registro sigiloso da interferência alienígena.

Por outro lado, buscou-se facilitar o uso do instituto somente àqueles que se sintam prejudicados, evitando-se a utilização indiscriminada do recurso por pessoas que, por simples satisfação pessoal, busquem conhecer dados sigilosos à disposição do Estado.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 12344

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao projeto de Constituição o seguinte dispositivo no título VIII, capítulo I, onde couber:

> "Art. A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos, que a família como célula-máter da sociedade, deve ter toda a garantia do Estado para sua proteção e sobrevivência, por isso, é necessário que a nova Constituição garanta a pequena propriedade familiar, sem qualquer gravame e impenhorabilidade.

Não é necessário estendermos em nossa justificação, pois, é sabido de todos que as dificuldades que as pobres famílias passam, estão inteiramente ligadas as formas e meios de encargos que sua pequena propriedade é atingida, ficando estas famílias na maioria das vezes, penhoradas e sem perspectivas, por conseguinte levando-as a um desagregamento.

PARECER:

Penhora e isenção fiscal devem ser tratadas na legislação ordinária. São assuntos que merecem cuidadoso estudo por parte do legislador e que precisam ter certa flexibilidade.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 12366

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRIO DE OLIVEIRA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se no art. 17, inciso III, a alínea "c", com a seguinte redação:

> "c) é plena a liberdade de culto. Cada um tem liberdade para realizar os cultos da sua religião, expressando livremente sua fé e divulgando suas doutrinas. A relação entre os praticantes de determinada religião, inclusive padres, pastores e similares e a direção da mesma foge à tutela jurisdicional do Estado, desde que não sejam atos criminosos, assim considerados em lei".

JUSTIFICATIVA:

É necessário que se retire da tutela jurisdicional do Estado o direito à liberdade de culto religioso, desde que não caracterizem atos criminosos ou contravenção penal, previstos em lei.

PARECER:

A emenda em exame propõe acréscimo de alínea ao art. 17, III do projeto de Constituição.

Entendemos que parte da proposta já está suficientemente atendida no texto do projeto sendo que o restante deve ser objeto de legislação ordinária.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12387

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

A alínea "c" do item XI do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XI – (...)
>
> c) É assegurada a proteção, conforme a lei, às entidades esportivas, de lazer e culturais, bem como seus respectivos integrantes, à participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual de eventos dos quais participem".

JUSTIFICATIVA:

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita, principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, "luvas" e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de "publicidade pirata", que consiste na exploração de espaços dos estádios e ginásios ou locais onde realizam os espetáculos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que contamos com o esclarecido apoio dos nossos pares na Assembleia Nacional Constituinte.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 12403

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: AFFONSO CAMARGO (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

Através desta emenda, é apresentada proposta modificando a redação da alínea "d" do item IV do art.12 do projeto de Constituição que assegura a livre manifestação de pensamento.

Justifica o autor sua proposta afirmando que as ressalvas contidas nesse dispositivo darão oportunidade a ações atentatórias à liberdade. Não concordamos com o entendimento o autor e somos favoráveis à manutenção da restrição da liberdade para manifestações que incitem à violência.

EMENDA: 12455

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Leia-se no art. 12, inciso XV, letra "j":

> "Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão judicial fundamentada".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa ordenar o texto, evitando o repetitivo e desnecessário.

Entende-se com a nova redação que toda a decisão ou prisão deve ser fundamentada, portanto, escrita, no entanto, ocorrem casos em que a ordem de prisão imediata pode ser ordenada oralmente, para posteriormente ser fundamentada por escrito.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "j" do item XV do art. 12 do projeto. A sugestão deverá ser acatada no texto em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12456

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

No art. 12, inciso XV, letra "t", leia-se:

> "O Estado indenizará o cidadão por quaisquer danos causados por seus prepostos".

JUSTIFICATIVA:

O cidadão brasileiro, como pessoa humana, tem sofrido no curso dos tempos violentas deformações dos seus direitos, mesmo os mais elementares.

Quantos são presos injustamente, ou mortos em prisões dos órgãos de segurança e da própria polícia, e outros tantos perseguidos por demissões descabidas, sem que o Estado repare esses danos.

O caso do jornalista Vladmir Hezorg é bem representativo desta situação, que se gera forte e incontidamente pelo Estado, esmagando o cidadão na sua individualidade.

O ora subscritor desta emenda foi vítima da violação de seus direitos, quando foi demitido das funções de promotor de Justiça, professor universitário, e cassado o seu mandato de deputado estadual em 1964, e até o presente não foi ressarcido, salvo a reintegração às funções com a Lei de Anistia, em 1979, sem contudo ter recebido a reparação material.

PARECER:

A emenda, aparentemente mais concisa, confere maior amplitude ao dever do Estado de indenizar o cidadão pelo danos causados por seus prepostos.

A ideia fundamental da emenda está, após elaboração uniformizadora, sendo incorporada ao novo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12457

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

No art. 12, inciso XV, letra "x", leia-se:

> "é dever do Estado prestar assistência judiciária e médica gratuita aos que só possuem o mínimo indispensável à existência".

JUSTIFICATIVA:

O Estado tem o dever de prestar assistência judiciária e médica a todos aqueles que, por falta de condições mínimas de existência, não podem arcar com estas despesas.

A emenda visa ampliar o dever do Estado não só em relação à assistência judiciária como também a médica.

O caráter da emenda tem sentido social, destacando-se o imenso contingente de brasileiros que vive na miséria.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "e" do item VIII do art. 12 do projeto. A sugestão, a nosso ver, merece ser acatada, em redação que venha a ser dada definitivamente ao texto constitucional.

Pela aprovação.

EMENDA: 12542

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva

O art. 195 passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte prove a impossibilidade de pagar custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

O art. 195 do projeto assinala que bastará a parte afirmar a impossibilidade de pagar custas e taxas, a fim de que seja gratuita a prestação jurisdicional. Ora, não basta a afirmação da parte, pois, a prevalecer o texto, dará margem a fraudes de toda espécie, lesando-se o Erário público.

A parte, sim, terá a prestação jurisdicional gratuita, mas deverá provar a impossibilidade sob pena de pagar o que de direito.

PARECER:

A emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 12551

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 12, inciso IV, letra "d", do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> IV – A liberdade
>
> (...)
>
> d) É assegurada a livre manifestação individual do pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas políticas, e de ideologias, excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem em vista eliminar a *vedação do anonimato* que hoje condiciona o exercício do direito individual inscrito no art. 12, inciso IV, letra "d" do projeto de Constituição.

O motivo da supressão que se está a propor é de evidente clareza. A regra em matéria de expressão do pensamento, sabidamente é a da ampla liberdade. Porém como nenhum valor da vida humana revela-se *absoluto*, também este princípio comporta suas exceções, bastando lembrar, *neste sentido*, a hipótese do *sigilo profissional*, essencial ao desempenho de inúmeras profissões. Assim, não convém estabelecer na Constituição a proibição *absoluta e inflexível* do anonimato, porque ficariam automaticamente lançadas na ilegalidade todas as exceções que a garantia da liberdade de pensamento deve tolerar em consideração a certas circunstâncias específicas, inclusive todas aquelas atualmente reguladas em leis ordinárias. Quer nos parecer que sendo já assente no senso comum o princípio cardeal contrário ao anonimato, à Constituição não convém enrijecer de maneira absoluta esta regra, através de uma vedação ultra-abrangente, melhor afigura-se, ao contrário, deixar a questão em aberto a nível constitucional, competindo ao legislador ordinário, pois, a tarefa de delimitar *por exceção* aquelas condutas ou manifestações nas quais o anonimato seja admissível.

Em abono à presente sugestão tem-se a mecânica adotada nas Cartas anteriores e na própria Constituição vigente, a qual no dispositivo correspondente ao do projeto (art. 153, § 8º) não menciona o problema do anonimato. Logo, a inovação que o texto do projeto pretende introduzir não só parece inadequada do ponto de vista lógico, mas também tem contra si o fato de violentar nossa tradição constitucional e todos os temperamentos legais com os quais se abranda a disciplina jurídica em matéria de anonimato.

PARECER:

A emenda propõe nova redação à alínea do item IV do art. 12 do projeto.

A matéria enfocada refere-se à livre manifestação do pensamento, de princípios éticos e diversas convicções íntimas e particulares. Estando contemplada no substitutivo, cremos que se encontram atendidas as sugestões contidas na emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12552

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 12, inciso XIII, do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São diretos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) O direito de propriedade é condicionado à sua função social e às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente;
>
> b) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, inclusive de bens de produção visando à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico da União, estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

c) Também serão objeto da indenização prevista na alínea "b" as restrições ao uso ou disposição da propriedade ou de qualquer outro direito de Conteúdo patrimonial, decretadas com base em lei ou ato de autoridade, que acarretem substancial diminuição de seu valor;

d) As desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem em mira proceder a algumas modificações imprescindíveis na disciplina que o projeto da Constituição prevê para o direito individual de propriedade.

No que concerne à previsão constitucional destinada a regulamentar as condições de exercício do direito de propriedade, inclusive com relação às questões da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais (a letra "b" do projeto), se está a propor para o dispositivo uma redação que comprometida com os princípios da *função social* da propriedade, logre conciliar os interesses do progresso com aqueles da proteção ambiental, que harmonize desenvolvimento econômico com a indispensável conservação da biosfera em que vivemos. Dentro dessa perspectiva, a letra "a" desta emenda ao inciso XIII procura encontrar um ponto de maior equilíbrio entre esses interesses antagônicos, uma vez que o projeto preterira, em exagerada medida, as necessidades econômicas em prol das preocupações ecológicas. Na proposta ora veiculada condiciona-se o exercício da propriedade às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente. Já que as atividades econômicas de regra interferem na natureza, deve se propugnar não pela ausência absoluta de alterações ambientais, mas sim que esta exploração da natureza pelo homem se faça de maneira ordenada e bem dimensionada, sem agressões desnecessárias e predatórias. Daí sugerirmos, como critério aferidor dos interesses em jogo, a fronteira das exigências mínimas de preservação ecológica.

Passando em seguida à questão das desapropriações, entendemos de consolidar os dispositivos anteriores (letras "a" e "d" do projeto) numa única alínea onde todas as expropriações, mesmo a dos bens de produção, ficam sujeitas ao mesmo regime jurídico elas cabem nos casos de utilidade pública ou de interesses social, sendo sempre condicionados à prévia e justa indenização em dinheiro. A justificativa da modificação é lógica e funda-se na isonomia jurídica: onde as situações são substancialmente idênticas, deve aplicar-se o mesmo tratamento normativo.

No novo perfil do inciso XIII que elaboramos também entendemos conveniente introduzir a inovação constante da alínea "c" desta emenda. A razão desta sugestão repousa em que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, como até hoje vem previsto na Constituição, mas também por identidade de motivos, *toda e qualquer limitação que o poder público imponha ao exercício do direito de propriedade.* Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque como também com o preço do que vai beneficiar a todos Aqui, como lá, a ideia indissociável é somente uma a de reparação, de retribuição pela diminuição do patrimônio individual, Aliás, a indenização é que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição – exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos Constitucionais, de um ranço excessivamente *corpóreo.* Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de *coisa* – principalmente de bem imóvel – esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens não corpóreos – os créditos, por exemplo – merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim, nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental em foco, de maneira expressa, a todo *direito de conteúdo patrimonial,* ao lado da já consagrada expressão "propriedade", a que fizeram habitualmente referência os textos anteriores.

Convém salientar, em reforço à presente proposta, que a jurisprudência dos tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo

às duas críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se têm enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade; além disso, o sentido corrente da proteção ã propriedade tem sido aquele mais amplo, de proteção a direito de conteúdo econômico patrimonial.

Eis, pois, o alcance da proposição constante da nova alínea "c" preservar o caráter social do exercício do direito à propriedade, sem porém perder a oportunidade de reafirmá-lo e melhor assegurá-lo contra os atos do poder público, eventualmente restritivos do direito individual.

De resto, no que tange à norma específica das desapropriações urbanas (letra "c" do projeto), esta emenda não introduziu qualquer modificação (vide letra "c" desta emenda).

Por tudo que vem de ser exposto, entendemos que o texto desta emenda deva prevalecer sobre seu equivalente do projeto. Com efeito, eleva as vantagens de ser melhor equilibrado e mais moderno, sem descurar da proteção daqueles mesmos interesses que o texto do projeto propõe-se a ensejar.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 12556

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 12, inciso VII, da letra "d" do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> VII – A privacidade
>
> (...)
>
> d) a imagem privada da pessoa, bem como a vida íntima e familiar, não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem a autorização do interessado;".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é o de circunscrever o alcance do dispositivo em questão aos seus devidos limites.

A redação atual do projeto, no período introdutório da alínea, condiciona a divulgação e a publicação da imagem pessoal à "autorização do interessado", em observância ao direito individual *da privacidade*.

Ocorre porém, que na maior parte das situações da vida cotidiana, as pessoas movimentam-se não na intimidade, mas sim em público, e sua imagem pessoal, captada nessas circunstâncias, obviamente não há de depender de autorização do interessado para ser divulgada. A "imagem pessoal" a que o texto do projeto quer referir é, visivelmente, aquela imagem tomada da intimidade, da vida particular das pessoas. Sendo o direito à privacidade o poder de excluir o conhecimento alheio, em

maior ou menor grau, quanto a fatos relacionados à esfera íntima da pessoa e aos atributos privados do seu próprio ser, qualquer imagem captada em circunstância pública cai, consequentemente, fora da órbita de proteção à privacidade.

Atente-se, inclusive, para o fato de que esta emenda não pretende excluir o eventual direito à remuneração pelo uso da imagem pessoal – aliás, este problema não é sequer alvo de disciplina no dispositivo do projeto. O que se deseja é simplesmente restringir o âmbito do preceito aos limites necessários, de modo que a imagem íntima de alguém jamais seja veiculada sem sua permissão, mas que também, em contraposição, não se precise de qualquer anuência para a divulgação pública das coisas que públicas são.

Cremos que, com a emenda ora sugerida, se lograria alcançar uma situação de equilíbrio entre *público* x *privado*, esses dois interesses antagônicos, sempre em conflito, masque precisam ser harmonizados.

PARECER:

Aquilo que propõe o autor já está atendido na redação do substitutivo, com leve alteração.

EMENDA: 12562

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso XIV, do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> XIV – A sucessão hereditária. A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e impostos de transmissão proporcional ao valor do quinhão".

JUSTIFICATIVA:

A possibilidade de transmitir bens *causa mortis* constitui um corolário inafastável do próprio direito de propriedade, este último já previsto na Constituição vigente no seu art. 153, § 22. Com efeito, dos mesmos princípios que explicam e justificam o direito de propriedade individual é que decorre o direito à herança, que não passa da consequência mais extrema e lógica do próprio direito de propriedade. Não é por outro motivo, aliás, que ambos, vêm tratados em conjunto, a nível de garantia constitucional, nas mais diversas constituições de países estrangeiros, a citar, a Constituição da República Italiana (art. 42), a Constituição da República Portuguesa (art. 62) e a Constituição da Espanha (art. 33).

Tem se verificado, modernamente, uma tendência marcante de tributar a transmissão da herança de maneira particularmente intensa, tendência essa a que não tem ficado alheio o Brasil, sob o argumento básico de que este tipo de ganho e auferido sem qualquer esforço ou atividade produtiva. Daí se justificaria, a partir dessa ótica, um tratamento fiscal juridicamente diferenciado – mais rigoroso – para as heranças, comparativamente com as transferências de propriedade *inter vivos*.

Todavia, considerações deste tipo não parecem fortes o bastante para justificar qualquer quebra de coerência no princípio fundamental que assegura a todos o direito à propriedade, o qual tem na herança uma das mais típicas manifestações. De mais a visão exclusivamente preconceituosa da transmissão de bens por sucessão *causa mortis* é absolutamente falseada. Basta recordar que a transmissão de bens nesta condição constitui um poderoso incentivo à produção e à acumulação de riquezas por parte dos cidadãos. Nem mesmo devem ser esquecidas as suas vantagens quanto às populações de baixa renda, onde o direito à herança viabiliza a transferência, aos titulares de direitos sucessórios, de pequenas poupanças penosamente amealhadas por chefes de famílias ao longo

de anos de trabalho e esforços. A sobrecarga tributária nestes casos, a existir, acaba por consumir a maior parte do próprio pecúlio ao objeto da herança.

Dentro desta última perspectiva é que se insere a presente emenda modificativa ao art. 12, inciso XIV do projeto. Este, com efeito, parece ter optado pela linha de avaliação oposta, ao referir-se à imposição de "tributos" (e não somente o imposto de transmissão) e ao mencionar, vagamente, a aplicação do "princípio social da distribuição da renda e da riqueza", Cremos que a sugestão veiculada nesta emenda, sem eliminar a ideia da tributação da herança, evita o risco de múltiplas tributações, oferecendo, em consequência, melhor proteção ao direito individual de propriedade que reclama tutela através do presente dispositivo.

PARECER:

A emenda refere-se a sucessão hereditária, assegurada como um dos direitos e garantias individuais. O direito de herança está garantindo no novo substitutivo, estando a emenda, assim, aprovada parcialmente.

EMENDA: 12588

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: LEVY DIAS (PFL/MS)

TEXTO:

Emenda substitutiva

O art. 12 do projeto e seus incisos e letras respectivas passa a ter a seguinte redação:

> "É dever do Estado garantir aos brasileiros e estrangeiros residentes em seu território os direitos aqui definidos:
>
> a) Igualdade;
>
> b) Inviolabilidade do direito adquirido, da lei, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada;
>
> c) Liberdade;
>
> d) Proteção do Estado desde a concepção até a cessação da vida.
>
> § 1º Nenhuma lei será promulgada contra os direitos estabelecidos neste artigo.
>
> § 2º A liberdade física será garantida pelo *habeas corpus*.
>
> § 3º O direito líquido e certo violado será garantido por mandado de segurança.
>
> § 4º Todos os demais direitos serão garantidos pelo Estado em suas três formas de poder, para quem o cumprimento da lei será dever sagrado".

JUSTIFICATIVA:

É desnecessário, na Constituição, e rol exemplificativo de todos os direitos imagináveis. O que se deve atentar, neste ponto, é que a Constituição precisa retratar as obrigações do Estado para com o cidadão. A lei estabelecerá os direitos deste, na forma constitucional, e o Estado estará obrigado a cumpri-los.

Direito à educação, ao bem-estar, ao credo, ao trabalho são apenas espécies de direito maior que é a busca da felicidade. O Estado garante este direito e o cidadão vela pelo Estado. Esta é a receita permanente.

PARECER:

É diversa a orientação que pretendemos dar ao nosso projeto substitutivo, ao qual o ilustre constituinte poderá oferecer emenda no momento oportuno. No momento, é de ser rejeitada sua proposta.

EMENDA: 12635

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JORGE UEQUED (PMDB/RS)

TEXTO:

Suprima-se o inciso "o" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A identificação civil não supre a criminal. Ambas têm objetivos específicos e processos de operacionalização autônomos. A primeira tem por objetivo a fixação da identidade do indivíduo e a expedição do documento comprobatório dessa identidade. É feita pelos estados, territórios e Distrito Federal sem nenhum controle no processo de identificação e sem qualquer integração a nível nacional, que assegure completa confiabilidade ao sistema.

Há que se considerar, também, a evolução das artimanhas no campo do crime, sendo inúmeros os recursos utilizados quanto à falsificação e derrame de cédulas falsas de identidade, dois ou mais prontuários do mesmo criminoso, o problema da homonímia, além de tantas outras hipóteses que poderiam ser aventadas e que acabem prejudicando a ação da política e da justiça.

A identificação criminal, por outro lado, preocupa-se com os antecedentes do acusado, evita erros judiciários provocados por homonímia, impede que o criminoso reincidente seja tratado como primário e fornece dados para a formação do cadastro nacional de informações criminais, organizado e mantido pelo Instituto Nacional de Identificação, em proveito das organizações federais e estaduais responsáveis pela prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

Finalmente, a Suprema Corte, por seu plenário, deixou assentado na Súmula 568 que "A identidade criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente".

Urge ressaltar, também, que a matéria ora em apreço não tem o seu trato pertinente ao nível constitucional, devendo ser inserida na área de competência da lei ordinária.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "o" do item XV do art. 12 do projeto.

As disposições contidas na emenda estão consagradas no substitutivo ao projeto, em seu § 13, que declara ninguém deverá ser identificado antes da condenação definitiva. A emenda, assim, parece-nos oportuna.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12637

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE UEQUED (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso XV do art. 12 do capítulo "Dos Direitos Individuais" do projeto de Constituição a seguinte redação:

"d) Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel, em sentido próprio, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

1) A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exequível, não comporta a demora do processo de execução. A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.
2) Quanto ao depositário infiel, nada tem sido levantado contra a norma em vigor, constituindo uma tradição do nosso direito.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "d" do item XV do art. 12 e insere ressalvas à prisão civil para os casos de depositário infiel e inadimplemento de obrigação alimentar. O consenso vem se orientando no sentido de ressalvar-se apenas a obrigação alimentar como causa de prisão civil.

Pela rejeição.

EMENDA: 12638

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE UEQUED (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescente-se, onde couber, ao inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte alínea:

"Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública".

JUSTIFICATIVA:

Constitui tradição do nosso direito a proibição da pena de morte, de prisão perpétua e de banimento, quanto à pena de morte, a Constituição ressalva, expressamente, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa.

A ordem jurídica não tolera, também o abuso, a fraude e a corrupção e sanciona o locupletamento ilícito no exercício da função pública. Essa locução abrange a atividade dos que desempenha cargos, funções ou empregos na administração pública, centralizada ou descentralizada, da União, dos estados-membros, dos municípios, do Distrito Federal e dos territórios, na condição de agentes civis ou militares.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, onde couber, de alínea ao item XV do art. 12 do projeto, vedando a pena de morte e prisão perpétua, com ressalva para a legislação aplicável em época de guerra, quanto à pena de morte.

Emendas idênticas foram rejeitadas.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 12675

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: título VIII, capítulo II, da Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária.

Inclua-se, no capítulo supracitado, este preceito:

> "Art. É insuscetível de penhora, a qualquer título, o imóvel rural com até cinquenta hectares".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição deve proteger o pequeno proprietário rural partindo do princípio de que o vasto conjunto de modestas propriedades agrícolas constituem o vigoroso custeio da produção de alimentos no país.

A impenhorabilidade de sei imóvel fará com que o proprietário não seja compelido a deles desfazer-se a migrar para os grandes centros nos momentos de maior dificuldade ou que ao tornar impossível resgatar compromissos financeiros assumidos junto aos organismos de crédito rural.

PARECER:

A proposta trata de matéria específica de lei ordinária (Código de Processo Civil), devendo ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 12768

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Art. 12, VII, "d"

Modificar o texto para:

> "É vedada a divulgação ou publicação da imagem do cidadão, bem como de sua vida íntima ou familiar, salvo com autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA:

A introdução da expressão "é vedado" dá um maior reforço ao texto, enquanto que a supressão do termo "invadidas", na redação original abre espaços para as atividades de investigação policial.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 12791

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa e supressiva

Dispositivos emendados: art. 12, inciso XIII, alíneas "a" e "d".

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição, alternando-se o texto de sua alínea "a" e suprimindo-se por inteiro sua alínea "d":

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado
>
> a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação de bens imóveis e móveis por utilidade pública por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
>
> b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
>
> c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

Incluindo-se a expressão "de bens imóveis e móveis" na alínea "a", torna-se inteiramente desnecessária a permanência da extensa alínea "d", segundo a qual "os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização em dinheiro".

Enxuga-se, assim, sem quaisquer prejuízos para as próprias intenções do legislador, o texto do projeto.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 12806

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
APROVADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)

XV – (...)

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

Data venia, a redação mistura conceitos incompreensíveis. Ou se estabelece a irretroatividade geral da lei, como se faz no final do dispositivo emendado "a lei não poderá ter efeito retroativo", ou se mantém apenas a garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. É que a irretroatividade geral já contém essas garantias.

Não se sabe bem o que é que se quer dizer com "se (a lei) for restritiva de direitos de liberdade, não se comportará exceções". Talvez, o nobre relator não tenha apercebido o perigo de norma constitucional desse tipo, porque está admitindo, sem limitações, que seja restritiva de liberdade, de direitos também (isso é normal), mas quando diz "não comportará exceções", gera uma situação pior, pois que exceções a norma restritivas a liberdade são em favor de ampliação da liberdade.

A cláusula "a lei só terá vigência após a publicação" é princípio geral de direito, que sempre constou da Lei de Introdução ao Código Civil com as gradações convenientes: "entra em vigor na data de sua publicação, ou no dia tal e qual, ou tantos dias após a publicação". Nunca houve problema a esse respeito. A introdução da norma na Constituição não se justifica, e até atrapalha.

PARECER:

A emenda repete dispositivo consagrado em textos constitucionais anteriores, concernente à garantia do direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. A matéria a nosso ver, merece acatamento.

Pela aprovação.

EMENDA: 12809

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "a" do inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

III – (...)

a) é livre a prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta baseia-se no enunciado tradicional no Direito Constitucional brasileiro, que foi sempre eficaz e respeitado. Se há, neste país, algum direito respeitado, esse direito é o das liberdades religiosas. Não há, pois, necessidade de complicar seu enunciado. De fato, a alínea "a" inovou para pior, *data venia*. Torna-se até incompreensível, quando diz que "os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto". O contrário ainda seria admissível: liberdade de culto compreendida nos direitos de reunião e associação. Há diferenças fundamentais, por isso é que é necessário norma específica para garantir a liberdade de culto. Quando se declara, na Constituição, que é livre a prática de culto religioso, isso envolve todos os meios necessários à sua efetivação, não sendo preciso acrescentar, tautologicamente, "liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre".

PARECER:

A emenda refere-se à livre prática do culto religioso, contida na alínea "d" do item III do art. 17 do projeto. A matéria com as devidas adaptações, merece ser acatada e incorporada ao texto do substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 12810

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dá-se à alínea "c" do inciso VII do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta exclui a ressalva contida no texto do substitutivo.

É que a ressalva "salvo autorização judicial, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal" acaba por suprimir a garantia. Primeiro porque a lei fica sem parâmetro limitador e, por isso, pode abranger tudo. Segundo porque a ressalva abrange tudo, inclusive nossa correspondência particular, que fica sujeita à devassa, pois sempre se pode alegar que isso se tornará necessária para a investigação criminal de um determinado caso.

O que, às vezes, se tem protendido são as interceptações telefônicas, especialmente nos casos de sequestros. Se é isso que se quer, a norma de exceção precisa ser específica, assim, por exemplo:

"o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo as interceptações telefônicas, autorizadas pelo juiz, em caso de sequestro." Assim mesmo com as devidas cautelas, pois não é admissível ampliação.

PARECER:

A inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral pertence à tradição constitucional brasileira. Não pode ela ser utilizada, entretanto, como meio de violação da lei.

EMENDA: 12827

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

1. Suprimam-se, no inciso XI do art. 12 do projeto da Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, as alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j".

2. Inclua-se no mesmo inciso a seguinte alínea "d":

"d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaços as novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância a um curto horizonte de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado ao texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza infraconstitucional.

PARECER:

A redação do substitutivo acolhe, em parte, a proposta de supressão feita pelo Autor.

EMENDA: 12869

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 17 do projeto de Constituição.

Dê-se às alíneas "b" e "c" do item II do art. 17 esta redação:

"Art. 17. (...)

II – À associação.

a) (...)

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

Partindo do princípio de que cabe ao Estado apoiar e estimular o cooperativismo, preceituado no art. 304, através do seu § 2º, recomenda-se ampliar as garantias previstas no capítulo dos Direitos Coletivos.

PARECER:

Relevante e oportuna, a proposta foi acolhida com outra redação.

EMENDA: 12888

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao inciso IX do art. 17 uma alínea "e" com a seguinte redação:

"É assegurado ao consumidor e aos órgãos que o representam poder de ação, legitimidade ativa, contra abuso de poder de qualquer espécie e origem, sem necessidade de outorga de poderes, nos termos em que a lei dispuser."

JUSTIFICATIVA:

Não há na Constituição vigente nenhum dispositivo capaz de coibir abusos de poder dirigidos contra o contribuinte e consumidor que, não raro, são vítimas de medidas que lhes retira o poder aquisitivo do salário, que lhes impõe carga tributária insuportável e que, em contrapartida, deveria haver ao menos a asseguração do direito de defesa

PARECER:

Relevante e oportuna, a proposta foi acolhida com outra redação.

EMENDA: 12904

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a redação das alíneas "d" e "e" do inciso XI do art. 12:

"d) a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, na forma da lei;

e) aos autores de inventos industriais, privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

Suprimam-se as alíneas "f", "g", "h" e "i".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de garantir a propriedade industrial, eliminando dispositivos melhor resumidos e compatibilizados, e banindo-se temas de legislação ordinária.

PARECER:

A redação proposta contém elementos que, pela sua relevância, foram inseridos no substitutivo do relator.

EMENDA: 12912

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO REZEK (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, XV, alínea "a", do projeto de Constituição:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

a) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal".

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada, às lesões à direitos individuais.

A nova redação certamente implicará uma obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153, § 4º, *in fine*.

PARECER:

A emenda propõe nova redação à alínea "a" do item XV do art. 12.

A redação proposta, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto.

Opinamos, assim, pela rejeição.

EMENDA: 12920

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO REZEK (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivos emendados: art. 12, inciso XI, alínea "j"; inciso XIII, alínea "d".

Dê-se nova redação aos dispositivos citados, acrescentando-se a expressão "prévia" antes de "justa indenização":

> "Art. 12. (...)
>
> XI – (...)
>
> j) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, asseguradas prévia e justa indenização.
>
> XIII – (...)
>
> d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A fim de se compatibilizar o projeto de Constituição, para que o mesmo mantenha coerência entre seus dispositivos, há necessidade de se incluir a qualificação de prévia às indenizações citadas, conforme determina o art. 318 do projeto.

Há que se observar ainda que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a tradição tem sido mantida, onde a garantia da propriedade é a prévia e justa indenização.

PARECER:

A redação proposta contém elementos que, pela sua relevância, foram inseridos no substitutivo do relator.

EMENDA: 12993

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres, assim qualificadas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado", e, no seu § 3º "Lei federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais."

Se os atos de registro civil fossem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os principias da equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

O art. 195 faz menção à prestação jurisdicional gratuita às pessoas comprovadamente pobres. Como os atos relativos ao registro civil são, todos, de interesse do cidadão, seria uma sobrecarga para os cartórios trabalharem de graça para ricos e pobres, indiferentemente, sendo que os pobres já estão amparados por lei, na Constituição e em lei ordinária (Lei nº 6.015, art. 30).

PARECER:

A emenda refere-se à gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil. A matéria merece ser incorporada ao substitutivo, com os devidos ajustamentos entre as diversas emendas no mesmo sentido.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13078

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se às alíneas "b" e "c" do inciso XIII do art. 12 do projeto a seguinte redação:

> "b) o exercício do direito de propriedade subordinada ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, não ficando o poder público obrigado a indenizar os proprietários em decorrência de restrições que, com qualquer dessas finalidades, sejam legalmente impostas ao uso, gozo e fruição de bens;
>
> c) as desapropriações urbanas serão pagas a vista e em dinheiro, ressalvada apenas a desapropriação, para a construção de casas populares, de áreas não edificadas e não utilizadas, cujo pagamento poderá ser feito, na forma da lei, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas anuais sucessivas;".

JUSTIFICATIVA:

A lei deve coibir o mau uso dos bens por seus proprietários, de modo a assegurar os fins sociais da propriedade e a evitar danos à conservação dos meios naturais e ao meio ambiente.

A restrição ao desmatamento indiscriminado, em margens de rios ou em áreas montanhosas, por exemplo, que possa por em risco os direitos ou interesses da sociedade, desde que legalmente imposta pelo poder público em beneficio comum, não deve sujeitar a coletividade toda, pela utilização de recursos tributários, ao pagamento de indenizações de fato injustificáveis.

Por outro lado, considerada a gravíssima e explosiva situação atual dos conglomerados urbanos, com milhões de brasileiros morando e vivendo em condições sub-humanas, não se justifica a existência indiscriminada de áreas urbanas não utilizadas pelos seus proprietários, que as retém inaproveitadas como reserva de valor econômico, muitas vezes obrigando o poder público a efetuar gastos excessivos com a extensão de benfeitorias e serviços exigidos por moradores de áreas mais distantes.

O objetivo econômico, individual ou societário de assegurar o valor real de poupanças aplicadas em terrenos urbanos ociosos pode, também, ficar assegurado pelo pagamento do justo preço das desapropriações em títulos da dívida pública, com cláusula de correção monetária, em benefício da aceleração de projetos governamentais destinados a assegurar a todos os brasileiros o direito a uma habitação digna.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13113

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: inciso XIV do art. 12.

Dê-se ao item XIV do art. 12 a seguinte redação:

> "XIV – a sucessão hereditária.
>
> A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o inciso II do art. 272".

JUSTIFICATIVA:

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do art. 272, segundo o qual o único imposto incidente nas transmissões *causa mortis* é o nele referido. De outro lado, o § 5º do mesmo artigo estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.

Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais precioso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao item XIV do art. 12 do projeto.

A redação, proposta, a nosso ver, não oferece melhoria alguma ao texto.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 13128

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto constitucional.

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto apresenta incoerências, quando em certos dispositivos assegura o direito de propriedade e à livre iniciativa. Em outros dispositivos, como o que proponho seja suprimido, limita consideravelmente o direito de propriedade e a livre iniciativa, na medida em que sujeita não só a União, como também, estende aos estados e municípios o poder de incluir a desapropriação de bens de produção que sejam incluídos, em quaisquer programas municipais e/ou estaduais.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13129

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o inciso XIV do art. 12 do projeto constitucional.

JUSTIFICATIVA:

O direito à sucessão hereditária deve ser provido de normas que facilitem a transmissão *causa mortis*. O texto do projeto impõe, desde já, com a criação de emolumentos, uma taxação impraticável para o pequeno proprietário ou sucessor, que herda no mais das vezes, um único bem de família.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12 do projeto.

O dispositivo em apreço afigura-se-nos indispensável e bem colocado no texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 13138

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 12, inciso III, letra "e", do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> (...)
>
> III – A cidadania.
>
> (...)
>
> e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com exceção dos que tem sua origem na condição biológica de cada um;".

JUSTIFICATIVA:

O preceito contido no dispositivo em apreço tornou-se um dos mais criticados do projeto pela redação da sua parte final e que refere "com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento". A ressalva final, considerada óbvia, tornou-se até mesmo tema de troça e escárnio gerais, inclusive pelos meios de comunicação de massa.

Muito embora tenham sido levantadas tantas objeções à existência da exceção, ela justifica-se histórica e juridicamente. A ninguém escapa a luta travada pela mulher neste século para se ver alçada ao mesmo patamar de prerrogativas do homem. As únicas diferenças de tratamento que deveriam permanecer e acabaram permanecendo são aquelas obviamente decorrentes da diversa condição biológica do homem e da mulher, pelas quais esta, em certas circunstâncias goza até de *maiores direitos* que o homem (v.g, legislação trabalhista, ou, então, está adstrita a *menos deveres* comparativamente a ele (p. ex. serviço militar). E, sob o ponto de vista jurídico, importa fazer a devida ressalva em função da regra geral da *isonomia jurídica*. Este princípio, como o sabemos, se vê limitado pela natureza das coisas *objeto de comparação*, já que só são tratadas igualmente situações *substancialmente iguais*.

Logo, a exceção tem seu lugar no texto constitucional, não sendo, nem de longe, um mero truísmo. O que talvez tenha gerado toda a crítica tenha sido a fórmula que o constituinte elegeu para veicular a indispensável ressalva do dispositivo. Dado que não existe maior injustiça do que a de dispensar tratamento idêntico a situações substancialmente diferentes, e desde que as eventuais diferenças de homem e mulher decorrem de sua condição biológica unicamente, melhor afigura-se editar a ressalva na pura simplicidade dos seus termos, preceito mais perfeito do que o atual, no qual, ademais, estão enumeradas apenas algumas das situações diversas entre homem e mulher, por força das suas realidades biológicas contrastantes.

PARECER:

A presente emenda propõe modificação na redação da letra "c" do inciso III do art. 12 que trata da igualdade de direitos e obrigações dos homens e das mulheres. Entendemos que este dispositivo, para se evitar enumerações de situações diversas entre homem e mulher que não cabem no texto constitucional, deve ser sintetizado.

EMENDA: 13167

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Suprimir, do texto da alínea "c" do item XIII do art. 12, as palavras:

> "(...) serão sempre pagas à vista e em dinheiro" e, em seu lugar, colocar (...) de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13177

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao item XIII do art. 12 do projeto a seguinte alínea "e":

> "e) a indenização judicial excluirá qualquer consectário não previsto expressamente em lei, ficando sujeitos à tributação geral os proventos e a renda decorrentes da desapropriação".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva esclarecer as obrigações da União, dos estados, dos municípios e das empresas concessionárias de serviços públicos, relativamente ao pagamento judicial do justo preço dos bens desapropriados – que deve ser justo para os proprietários e também para as entidades expropriantes. Devem ser pagos apenas os valores expressamente indicados pelo legislador, como os resultantes da correção monetária, os juros moratórios, as custas processuais e os honorários advocatícios, bem como outros ônus que venham futuramente a ser previstos, clara e expressamente, em lei.

Esclarece a emenda, também, que os eventuais ganhos decorrentes das desapropriações não devem ser subtraídos, em igualdade com os demais acréscimos patrimoniais decorrentes da alienação de imóveis ou de participações acionárias, à tributação genérica do imposto de renda.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13219

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 17, inciso II, alínea "h", exigirá emenda modificativa de seu enunciado, a fim de que prevaleça a seguinte redação:

> "h) as entidades associativas, quando regularmente registradas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo e fora dele".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta não visa a resguardar, tão só, um aspecto meramente formal, senão mesmo o transcende para atingir a sua própria essência.

De início, ter-se-ia a dúvida de interpretação conflitante com a alínea "b" do mesmo inciso e do mesmo artigo. Essa alínea dispensa medida de autorização – embora estatal – para a fundação de associações.

Ao revés disso, a alínea "h" condiciona a legitimidade representativa à preexistência de autorização, e sem explicitar a origem e o destino do consentimento, nele referido. Tal dubiedade poderia ensejar antagonismo de interpretação, que decorreria, também, da visão literal do texto.

Com a emenda sugerida, que exclui o vocábulo autorizadas na alínea "h", sobressai a perspectiva de registro das associações, nas vias competentes, a fim de que seus atos repercutam no universo jurídico, sobretudo em relação a terceiros.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13222

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Adite-se ao art. 12, XV, a seguinte alínea, reordenando-se a atual alínea "a" e seguintes:

"a) a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*".

JUSTIFICATIVA:

Reproduzimos, no inciso relativo à segurança jurídica, a norma atual do art. 153, § 33 da Constituição vigente. Reputamos importante tal adição tendo em vista que, à falta de norma constitucional própria, outro poderá ser o entendimento, com graves prejuízos para cidadãos brasileiros.

PARECER:

A emenda propõe que se acrescente ao item IV do art. 12 uma alínea, que seria a "a", renumerando-se as demais. A emenda parece-nos pertinente e oportuna, razão por que deve ser aproveitada, com os ajustamentos redacionais necessários, pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13253

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se a redação, em parte, do texto da alínea "d" do item IV do art. 12 do capítulo I do título II, que trata da livre manifestação do pensamento, como segue:

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios (...) etc. (...) excluídos desta proteção e anonimato e as manifestações que incitem à (...) etc. (...) natureza;".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13330

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

TEXTO:

"Art. 12. (...)

XV – A segurança jurídica

(...)

c) a lei não retroagirá para prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada em procedimento jurisdicional ou arbitral".

JUSTIFICATIVA:

A lei pode retroagir para beneficiar, e nunca para prejudicar.

A arbitragem é procedimento amplamente utilizado nos países desenvolvidos, constituindo-se em alternativa legítima para solucionar, constituindo-se em alternativa legítima para solucionar, de forma expedita, os conflitos de interesses fora do Poder Judiciário, aliviando-o dos litígios susceptíveis de composição por arbítrios escolhidos pelos próprios interessados.

No Brasil, o instituto da arbitragem não vingou, em razão de ficar submetido a homologação do Judiciário e de poder a parte insatisfeita ou perdedora contestar o resultado sob o fundamento de nenhuma lesão de direito individual eximir-se da apreciação judicial.

Ao qualificar de "coisa julgada" a decisão arbitral, a emenda ressalva a garantia individual de poder impugná-la nos casos e forma da "coisa julgada jurisdicional".

Pela ação rescisória.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "c" do item XV do art. 12 do projeto.

A redação oferecida parece menos abrangente do que a adotada no novo substitutivo, razão porque opinamos no sentido de ser resguardado.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13350

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

A atenção da Assembleia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da justiça social. Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças do futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembleia de ideias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, politica, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13365

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 34.

O inciso I do art. 34 do projeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 34. (...)
>
> I – Para assegurar o conhecimento de informação e referências pessoais, pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13375

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir o inciso I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

É elemento essencial à disciplina desse instrumento, a regulamentação em lei ordinária.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção. Por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 13439

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

"g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público", e, no seu § 3º, "Lei federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais."

PARECER:

A emenda da nova redação à alínea "g" do item III do art. 12 do projeto.

A redação proposta parece-nos restritiva, prejudicando, assim, a abrangência que se objetivou com o dispositivo constante do novo substitutivo.

Daí opinarmos pela rejeição da emenda.

EMENDA: 13444

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LUIZ MARQUES (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item XIII, alínea "b".

No projeto de Constituição, dê-se à alínea "b" do item XIII do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIII – à propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

(...)

b) o uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade;".

JUSTIFICATIVA:

O texto da alínea que a presente emenda pretende modificar, fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido não possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição na "porta aberta" das invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade", que têm de ter garantia, de imediato e de garantido exercício, não podendo ficar dependentes das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente".

A emenda estabelece também que as restrições de uso da propriedade imobiliária só ocorrerão por força de lei, evitando-se assim, os decretos e portarias muitas vezes casuísticos.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13463

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: EMENDA POPULAR

TEXTO:

1. Inclui, onde couber, no título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo:

> "Art. A Constituição da República Federativa do Brasil é promulgada sob a invocação do nome de Deus".

2. Acrescenta, onde couber, no capítulo I (Dos Direitos Individuais) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo:

> "Art. A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundi-las publicamente, desde que respeitem o direito à liberdade dos demais".

3. Insere, onde couber, no capítulo III (Dos Direitos Coletivos) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo com a seguinte redação:

> "Art. O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva, garantida a liberdade de opção de cada um".

JUSTIFICATIVA:

Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à condita de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou de valores éticos neles fundados.

O nome de Deus só será glorificado na medida em que todo texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, à imagem e semelhança de Deus vivo. O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo. (Conforme documento da CNBB "Por Uma Nova Ordem Constitucional", nºs 67, 68 e 170).

PARECER:

À matéria em causa, decidimos por uma abordagem constitucional alternativa, que na presente fase dos trabalhos torna inviável o aproveitamento da referida emenda, sem prejuízo do exame crítico da solução consubstanciada no substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13491

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "d" do item XIII do art. 12

Dê-se à alínea "d" do item XIII do art. 12 a seguinte redação:

> "d) os bens de produção suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização;".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização, a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salários e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo. Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13492

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva do item XIV do art. 12

Dê-se ao item XIV do art. 12 a seguinte redação:

> "XIV – A sucessão hereditária
>
> A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o item II do art. 272".

JUSTIFICATIVA:

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do art. 272, segundo o qual o único imposto incidente nas transmissões *causa mortis* é o nele referido. De outro lado, o § 5º, do mesmo artigo, estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.

Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais precioso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo.

PARECER:

A emenda oferece nova redação ao dispositivo que trata da sucessão hereditária.

A matéria merece ser levada em conta para incorporação ao texto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13498

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva da alínea "c" do item IX do art. 17

Dê-se à alínea "c" do item IX do art. 17 a seguinte redação:

> "c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar;".

JUSTIFICATIVA:

A redação por nós proposta compatibiliza os interesses dos consumidores com os princípios constantes da ordem econômica. A intervenção do Estado nas atividades desenvolvidas pelas empresas privadas não pode prejudicar o crescimento econômico, desestimulando a livre iniciativa, inibindo os investimentos e tornando-a uma mera extensão do poder público. E isto somente poderá ser conseguido se houver respeito mútuo.

PARECER:

A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA: 13508

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MANUEL VIANA (PMDB/CE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo a substituir: inciso IX do art. 17.

Dê-se ao inciso IX do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "IX – O consumo
>
> a) O poder público criará mecanismo de proteção e harmonização dos interesses do consumidor e do produtor. Esses mecanismos terão por finalidade:
>
> 1 – proteger os interesses quanto a prejuízos à sua saúde, sua segurança, e seus demais interesses, bem assim promover a sua educação e assegurar o ressarcimento dos prejuízos efetivamente sofridos por eles;

2 – fornecer aos consumidores informações adequadas sobre os produtos e serviços disponíveis no mercado e os parâmetros do seu desempenho;

3 – tornar efetivas as garantias oferecidas ao consumidor final pelos fabricantes do produtos e prestadores de serviços.

b) Os mecanismo reguladores das relações entre fornecedores e consumidores serão estruturados conforme os seguintes princípios:

1 – representação paritária do governo, dos fornecedores de bens e prestadores de serviços e dos consumidores;

2 – decisões regulatórias, aplicação de penalidades e julgamentos de recursos sempre mediante audiência pública de todos os interessados, assegurada a plena defesa a todas as partes;

3 – estimular a autorregulamentação e a associação de consumidores, fornecedores o prestadores de serviços, no sentido do estabelecimento de padrões mutuamente aceitáveis de qualidade e desempenho".

JUSTIFICATIVA:

Embora tratada de maneira mais ou menos ou sofisticada nas legislações de diferentes países, a proteção ao consumidor recebeu importante estímulo da ONU, que em sua 105ª Seção Plenária, em 9/4/1985, adotou resolução contendo um conjunto de normas gerais a respeito do assunto. Dessa resolução constam as recomendações a seguir transcritas:

– Os governos devem prover ou manter uma infraestrutura adequada para desenvolver, implementar e orientar a política, da proteção ao consumidor. Cuidados especiais devem ser tomados para garantir que as medidas de proteção ao consumidor sejam implementadas em benefício de todos os setores da população, particularmente a proteção rural.

– Os governos devem adotar ou encorajar a adoção das medidas apropriadas incluindo: sistemas legais, regulamentos e segurança, padrões nacionais ou internacionais, métodos que não envolvam ônus e a manutenção de registros de segurança para garantir que os produtos sejam eficientes tanto para o uso pretendido quanto para o uso previsível.

– As medidas governamentais devem ser orientadas no sentido de permitir aos consumidores obter uma utilização excelente dos seus recursos econômicos, e também no sentido de atingir as metas de produção satisfatórias e padrões de funcionamento, métodos adequados de distribuição, práticas comerciais aceitáveis, informações de comercialização e proteção efetiva contra práticas que possam afetar negativamente os interesses econômicos dos consumidores e do ato de escolha no local de mercado.

Essas as razões jurídicas e sociais que justificam a presente emenda.

PARECER:

Matéria que melhor poderá ser tratada pelo legislador ordinário.

EMENDA: 13514

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto.

"Art. 12. (...)

III – A cidadania

(...)

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13515

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda ao art. 12, VII, "c"

A letra "c", VII, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

VII – (...)

c) do sigilo de correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem em vista dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade.

PARECER:

A tradição constitucional brasileira consagra a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral. É necessário, entretanto, não permitir que tal seja utilizado como forma de violação da lei.

Pela aprovação.

EMENDA: 13536

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Desloque-se o art. 249 do projeto para inseri-lo como parágrafo único do art. 33.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa à melhor sistematização de toda a matéria atinente ao *habeas corpus*.

PARECER:

A emenda modificativa propõe se deslocar o conteúdo do art. 249 para o art. 33 do anteprojeto.

Sendo matéria exclusiva das Forças Armadas, entendemos estar certa na forma como se encontra.

EMENDA: 13593

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, renumerando-se os artigos subsequentes:

> "Art. 12. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos inerentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos:
>
> § A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, salvo quando agravar a situação do réu, vedado procedimento inquisitorial em qualquer instância, jurisdição ou atividade de polícia judiciária".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da vedação do procedimento inquisitorial visa tornar substantiva a garantia dada pelo Estado aos direitos individuais, permitindo ao cidadão da *persecutio criminis* contar com a efetiva participação de seu defensor – contratado, dativo ou membro da defensoria pública – desde o momento inicial do procedimento apuratório, condição essencial ao exercício do mais amplo direito de defesa tal como ocorre nas democracias modernas.

PARECER:

A emenda, da maneira que está proposta, redunda em mutilação de todo o art. 12 do projeto, cuja amplitude e abrangência e por demais necessária que se faça de modo explícito, sob pena de omissões injustificadas.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 13636

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o inciso I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada a este dispositivo implica em proteção às atividades ilegais ou criminosas, por assegurar o conhecimento de dados pessoais resultantes de investigações policiais e permitir a adoção de medidas mascaramento dessas atividades por parte de quem as executa.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 13656

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se o enunciado da alínea "e" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando-se a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

e) Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

É princípio em nosso direito que a "lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes." Não achamos conveniente que se configure em dispositivo constitucional a proibição de foro especial, por se tratar de matéria de legislação específica.

PARECER:

A emenda da nova redação à alínea "e" do item XV do art. 12 do projeto.

A supressão da parte inicial do dispositivo redunda em prejuízo para o projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 13657

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos ser desnecessário se inserir em dispositivo constitucional a prisão civil, uma vez que ela se prende, na realidade ou inadimplemento de uma obrigação, por ser componente dívida ou

dever, especialmente visando atingir seu cumprimento, se tratando, portanto, de matéria processual mais pertinente à legislação específica.

Em nossas Constituições passadas, como a de 1934 e a de 1946, foi abolida de seus dispositivos a prisão civil, havendo apenas de 1946 "uma exceção relativa ao depositário infiel e ao inadimplente de obrigação alimentar".

PARECER:

A emenda propõe a supressão da alínea "d" do item XV do art. 12 do projeto.

O dispositivo em apreço constitui uma tradição do direito constitucional brasileiro.

Impõe-se, assim, a nosso ver, a rejeição da emenda.

EMENDA: 13680

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivos emendados: arts. 31, 32, 33 e 35.

Suprimam-se do projeto de Constituição os arts. 31 a 33 e o art. 35.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição não cabe descer a detalhes. Tais Direitos e Garantias devem ser enunciados como princípios a serem regulados pela lei ordinária.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13728

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

O art. 195 do projeto deve ter a seguinte redação:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional é gratuita, ficando a parte isenta do ônus de sucumbência, desde que alegue a impossibilidade de pagar as custas, taxas e demais emolumentos".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa estender o benefício da gratuidade da Justiça também para os ônus da sucumbência.

PARECER:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA: 13792

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando o seguinte texto ao item II, letras "b" e "c", do art. 17:

"b) Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas.

c) É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 22 do art. 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que, na declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de Constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Através desta emenda, propõe o nobre constituinte incluir as cooperativas na parte referente aos direitos coletivos, art. 17, item II, letras "b" e "c".

EMENDA: 13818

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BETH AZIZE (PSB/AM)

TEXTO:

Ementa: Suprime a expressão "tributos" do item XIV do art. 12 do projeto de Constituição.

"Art. 12. (...)

XIV – A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos e custas proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza".

JUSTIFICATIVA:

Se não bastasse o simples argumento do excesso de tributação, verdadeiro pesadelo na vida do cidadão-contribuinte brasileiro, seria bastante a justificação da abrangência da expressão "tributos", que ensejaria ao legislador ordinário criar qualquer uma categoria da espécie. Desde o imposto à taxa. Isto seria deixar, mais uma vez, o contribuinte sem qualquer defesa diante do apetite voraz do Estado, no afã de transferir a riqueza do bolso do cidadão para os cofres do erário público.

PARECER:

A emenda refere-se ao item XIV do art. 12, do qual suprime a palavra tributos.

Não procede, a nosso ver, a supressão.

Pela rejeição.

EMENDA: 13834

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar ao art. 17, inciso III, letra "a" (capítulo III), do projeto a expressão "assegurada aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei":

"Art. 17. (...)

III – A profissão de culto

a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurada aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do projeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior; dá, entretanto, uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

PARECER:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13835

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Para acrescentar no capítulo III do projeto constitucional, no art. 17, inciso III, a alínea "c" com a redação abaixo:

"Art. 17. (...)

III – A profissão de culto

(...)

c) A liberdade religiosa comporta assegurar dignidade e respeito aos templos, locais de culto, símbolos religiosos e liturgias, e sua proteção far-se-á na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa é um dos direitos básicos da cidadania e vem sendo mantida sucessivamente em todas os textos. Entretanto, ela só se completa quando todo o complexo religioso é legalmente protegido, resguardado de discriminações e preconceitos. Assegurar dignidade e respeito aos templos como está aqui proposto e o complemento sem o qual não se consolida um clima de paz e harmonia social pondo a salvo os grupos religiosos da intolerância de outros segmentos sociais.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA: 13838

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir o inciso I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que esse é o *instrumento legal* pelo qual o cidadão terá o direito ao acesso às referências e informações, previsto na letra "a", VIII do art. 12, o qual foi, também, pedido a sua supressão.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção. Por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 13841

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: letra "g" do item III do art. 12.

A letra "g" do item III do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil para todos que, comprovadamente, não puderem com suas despesas".

JUSTIFICATIVA:

Não é justo obrigar os cartórios de registro civil a realizar serviços gratuitos, além de gastar material, a todos indiscriminadamente.

Esta emenda visa manter o casamento civil gratuito para as pessoas realmente necessitadas, mas sem tirar a justa remuneração dos cartórios que prestam serviços, gastam material e recolhem impostos.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "g" do item III do art. 12 do projeto.

Não se ajustando perfeitamente ao texto proposto, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 13848

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO PÁDUA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado", e, no seu § 3º "Lei federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais."

Se os atos de registro civil fossem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os princípios da equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

O art. 195 faz menção à prestação jurisdicional gratuita às pessoas comprovadamente pobres. Como os atos relativos ao registro civil são, todos, de interesse do cidadão, seria uma sobrecarga para os cartórios trabalharem de graça para ricos e pobres, indiferentemente, sendo que os pobres já estão amparados por lei, na Constituição e em lei ordinária (Lei nº 6.015, art. 30).

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "g" do item III art. 12 do projeto.

A emenda parece-nos mais consentânea ao texto constitucional, motivo porque, após o confronto com outras idênticas e ajustamento redacional, poderá ser aproveitada pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13920

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ LUIZ DE SÁ (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 12, inciso III, alínea "g", do projeto de Constituição a seguinte expressão:

> "relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA:

Os atos inerentes aos exercício da cidadania devem ser comuns a todos, isto é, não se pode impedir que a pessoa pobre também os pratique.

Quanto aos que podem pagá-los, consistiria até uma injustiça isentá-los do respectivo pagamento, cuja responsabilidade passaria a ser do Estado, já tão depauperado e falido.

A prática de atos relativos ao exercício da cidadania não se deve confundir com gratuidade generalizada, até porque alguns atos de natureza processual e determinados registros civis acarretam para os mais aquinhoados, consideráveis efeitos patrimoniais.

PARECER:

A presente emenda pretende alterar a alínea "g" do item III do art. 12 do projeto de Constituição.

Propõe o autor que a gratuidade dos direitos inerentes à cidadania deve contemplar apenas as pessoas carentes.

Embora louvando a preocupação do autor, entendemos que as restrições à matéria devem ser objeto de legislação complementar e ordinária.

EMENDA: 13925

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIII, alínea "d".

Dê-se à alínea "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização;".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização, a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salários e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13926

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XIV.

Dê-se ao inciso XIV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "XIV – A sucessão hereditária
>
> A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o item II do art. 272".

JUSTIFICATIVA:

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do art. 272, segundo o qual o único imposto incidente nas transmissões *causa mortis* é o nele referido. De outro lado, o § 5º, do mesmo artigo, estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.

Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais precioso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo.

PARECER:

A nova redação, que garante simplesmente o direito de herança, não permite o acolhimento de pormenores. Pela rejeição.

EMENDA: 13932

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 17, inciso IX, alínea "c".

Dê-se à alínea "c" do inciso IX do art. 17 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimento eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade contratar;".

JUSTIFICATIVA:

A redação por nós proposta compatibiliza os interesses dos consumidores com princípios constantes da Ordem Econômica. A intervenção do Estado nas atividades desenvolvidas pelas empresas privadas não pode prejudicar o crescimento econômico, desestimulando a livre iniciativa, inibindo os investimentos e tornando-a uma mera extensão do poder público. E isto somente poderá ser conseguido se houver respeito mútuo.

PARECER:

No entendimento do relator, salvo a instituição da defensoria do povo, o item IX será suprimido. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 13980

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante *prévia* e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a", do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, a prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13981

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 12

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (art. 272, II, e art. 273, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do projeto.

O dispositivo em apreço figura no novo texto em elaboração.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA: 13984

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 12

Inclua-se a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d":

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, esteriopar ou degradar grupos étnicos, religiosos, ou de cor ou pessoa a eles pertencentes, por palavras imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante no mesmo inciso na a letra "f".

PARECER:

A tipologia penal é matéria extra-constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 13986

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 12

Inclua-se no item XIII do art. 12 do projeto de Constituição do nobre relator a seguinte letra "e":

> "e) Os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público."

JUSTIFICATIVA:

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência, objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o poder público a justificar convenientemente aos motivos da desapropriação o que não acontece hoje em nosso país.

Em determinadas circunstâncias, o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A adição que hora propomos pretende dar maior garantia aos proprietários de tais bens.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 13996

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo único do art. 35 das Disposições Gerais das Garantias Constitucionais do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Por entender que o conteúdo do parágrafo único do art. 35 já se encontra implícito no *caput* do mesmo artigo, propomos a supressão do referido dispositivo, visando assim "enxugar" do texto constitucional normas repetitivas.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 14000

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se do projeto de Constituição o art. 41 das Disposições Gerais das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda supressiva é retirar do texto constitucional dispositivo, que em nosso entender, não encontra no âmbito constitucional. Trata-se de matéria de lei ordinária adjetiva, que melhor se enquadraria no corpo da legislação processual.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção. Por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 14018

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "x".

Dê-se à alínea "x" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> x) É obrigatória a prestação de assistência judiciária gratuita, pelo Estado, aos que não podem ter acesso à Justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea 'b' do item 1 deste artigo".

JUSTIFICATIVA:

O sentido da proposição é o de tornar expressa a obrigatoriedade da prestação da assistência judiciária pelo Estado.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a alínea "x" do item XV do art. 12 do projeto.

Não representando melhoria ao texto do substitutivo, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 14034

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste do texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

PARECER:

A presente emenda apresenta sugestão de nova redação para o art. 17, I, "a" do projeto de Constituição.

Pretende o autor excluir deste dispositivo a expressão "prévio aviso à autoridade" por considerá-la desnecessária.

É nosso entendimento que a expressão deve ser mantida, pois o que se pretende não é autorização para reunião quando esta interferir no fluxo normal de pessoas ou veículos, mas sim que as autoridades sejam previamente avisadas para que tomem as medidas necessárias à segurança pública.

Pela rejeição.

EMENDA: 14043

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14045

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (art. 272, II, e art. 273, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do item XIV do art. 12, do projeto.

O dispositivo em tela afigura-se-nos indispensável a figurar no substitutivo.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 14058

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Ementa: No inciso XIII do art. 12, substitua-se a letra "c" pela norma assim redigida:

> "c) as desapropriações urbanas serão pagas à vista e em dinheiro quando inexistir plano urbanístico aprovado pelo Legislativo, caso em que poderão ser pagas em títulos da dívida urbana".

JUSTIFICATIVA:

Da mesma forma que, no caso da propriedade rural, é prevista a desapropriação mediante pagamento através de títulos da dívida pública, o que possibilita a reforma fundiária no campo, a administração pública deverá contar com instrumentos propícios à realização da reforma urbana. A disposição que se pretende suprimir ("as desapropriações urbanas serão sempre à vista e em dinheiro") inviabiliza, na prática, a implantação de planos urbanísticos.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14074

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Redija-se o art. 35 da seguinte forma:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis, e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do justo.

O mandado de segurança é necessário, em face de atos de autoridade.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14178

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, XV, "x".

Dê-se à letra "x" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> x) o Estado é obrigado a prestar, direta ou indiretamente, mediante convênio, assistência judiciária aos juridicamente necessitados, conforme o que dispuser em lei".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da proposta é o de tornar expressa a obrigatoriedade da prestação da assistência judiciária pelo Estado aos juridicamente necessitados. Por outro lado, permite que o Estado no cumprimento desse dever, possa celebrar convênios com entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos e associações, tornando mais ágil aquele mister.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "x" do item XV do art. 12, do projeto.

Em nada aprimorando o substitutivo, opinamos pela rejeição.

EMENDA: 14180

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, letra "x".

Dê-se à alínea "x" do inciso XV do art. 12 do projeto a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> x) É obrigatória a prestação de assistência judiciária gratuita, pelo Estado, aos juridicamente necessitados, através de defensores públicos organizados em carreira, ou defensores dativos, devidamente remunerados, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos ou associações, conforme se dispuser em lei".

JUSTIFICATIVA:

O sentido da proposição é o de tornar expressa a obrigatoriedade da prestação da assistência judiciária pelo Estado, além de permitir que essa prestação seja exercida por servidores públicos ou mediante convênio com as entidades que menciona, ensejando a descentralização do aludido serviço público, com real benefício para a população de baixa renda.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "x" do item XV do art. 12 do projeto.

A redação oferecida não melhora o substitutivo. Pelo contrário, complica-o.

Pela rejeição.

EMENDA: 14193

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 12.

Inclua-se na letra "d", inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição o seguinte:

"d) não haverá prisão civil, salvo nos casos dos inadimplentes de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

Nos casos de pensão alimentícia é necessária a preservação do direito dos filhos menores.

PARECER:

Através desta emenda, pretende o nobre constituinte acrescentar ao art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição a seguinte ressalva: "salvo nos casos dos inadimplentes de pensão alimentícia".

Considera o autor que, nos casos de pensão alimentícia, é necessária a preservação do direito dos filhos menores. Sendo também esse o nosso entendimento, somos pela sua aprovação.

EMENDA: 14194

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta ou não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio de seus dependentes.

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão por que defendemos a redação que, em sua alínea "a", distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses públicos e sociais, suscetíveis, portanto de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14200

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Disposto emendado: art. 12, item XIII, alínea "b".

A alínea "b" do item XIII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIII – À propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

(...)

b) o uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade".

JUSTIFICATIVA:

No projeto de Constituição, o texto original da alínea "b" do item XIII do art. 12, ao estabelecer que "o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente" fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido não possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição numa "porta aberta" das invasões urbanas e rurais visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade". Além disso, o condicionamento direto do "exercício de direito de propriedade", ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, é, em essência, danoso, pois o direito de propriedade tem que ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente". O correto é que, no projeto de Constituição, estabeleça que a "propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, a conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente", sem os quais poderá a propriedade ser desapropriada, mantendo-se ao proprietário, enquanto proprietário, o exercício do direito de propriedade.

A emenda também estabelece a forma pela qual as possibilidades de uso da propriedade imobiliária serão restritas, determinando que só a lei poderá restringir o uso da propriedade imobiliária, e que são vedadas restrições totais. Trata-se de dispositivo de alta necessidade, pois tem acontecido que os prefeitos municipais, por decreto, estabeleçam o que se pode construir no imóvel e para que se pode usá-lo, chegando ao absurdo de estabelecer a total restrição de uso para os imóveis. Em outros casos, os órgãos municipais indeferem requerimentos de aprovação de projetos para construção e licenciamento de obras baseados em simples portarias que limitam o direito de construir.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14217

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, item VII, letra "d".

Suprima-se do capítulo I, art. 12, item VII, letra "d", do projeto a expressão: "ou invadidas".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "invadida" é altamente cerceadora da atividade de investigação policial, particularmente nos crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra a administração pública.

A manutenção, neste mesmo dispositivo, do mandamento que impede a divulgação e publicação de fatos íntimos já caracteriza, de forma ampla, a privacidade do cidadão.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 14251

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "i", item I, art. 12:

> "i) a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, é insusceptível de fiança, prescrição e anistia".

JUSTIFICATIVA:

Estabelece-se o princípio, retirando-se do texto a imperfeição redacional e a matéria que é objeto de legislação complementar e/ou comum.

PARECER:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido nas objeções que encerrem.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14252

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d" do item III, art. 12:

> "d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;".

JUSTIFICATIVA:

Mantém-se o princípio e retiram-se as especificações desse tipo de crime, matéria de legislação complementar e/ou ordinária.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 14255

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d" do item IV, art. 12:

> "d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incite à violência e defenda discriminações de qualquer natureza;".

JUSTIFICATIVA:

Mantém-se o princípio e elimina-se a redundância.

PARECER:

Parece-nos perfeitamente adequado e suficientemente abrangente o dispositivo atacado. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 14265

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

TEXTO:

Suprima-se a letra "c", item XIII, art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Redundante em relação à letra "a" do mesmo item.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14266

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d", item XIII, art. 12:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios".

JUSTIFICATIVA:

Suprime-se a frase final por redundante.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14272

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

PARECER:

A presente emenda apresenta sugestão de nova redação para o art. 17, I, "a" do projeto de Constituição.

Pretende o autor excluir deste dispositivo a expressão "prévio aviso à autoridade" por considerá-la desnecessária.

É nosso entendimento que a expressão deve ser mantida, pois o que se pretende não é autorização para reunião quando esta interferir no fluxo normal de pessoas ou veículos, mas sim que as autoridades sejam previamente avisadas para que tomem as medidas necessárias à segurança pública.

Pela rejeição.

EMENDA: 14297

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso II do art. 12 do projeto de Constituição do nobre relator a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> a) (...)
>
> b) A moradia é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém nela poderá penetrar de dia ou à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítimas de crime ou desastre, ou pelos casos que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o projeto inovou o conceito de inviolabilidade de casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional.

Privacidade é menos que asilo inviolável, como não é direito restrito à moradia.

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o projeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta.

PARECER:

A emenda oferece nova redação à alínea "b" do item VII do art. 12 do projeto.

Emendas idênticas já foram aprovadas, com teor igual.

Com os devidos ajustamentos redacionais, a emenda merece aprovação parcial no substitutivo.

EMENDA: 14335

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos diretos e indiretos, recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A emenda, referente à alínea "d" do item XV do art. 12, ressalva a prisão civil para os casos de não cumprimento da obrigação alimentar, depositário infiel e retenção de tributos.

O substitutivo em elaboração tratar devidamente o assunto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14355

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item VII, letra "c".

A letra "c" do item VII do art. 12 do projeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – A privacidade:
>
> (...)
>
> c) é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas, salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade.

O direito à privacidade do indivíduo não pode se sobrepor ao interesse da sociedade e do Estado. Entre um e outro desenvolve-se um largo espectro de situações, de complexidade tal e de tamanha gravidade, quer para a sociedade, quer para o Estado, que impõe o ordenamento específico, em lei ordinária, de forma a evitar que tanto a solicitação quanto a autorização para invadir a privacidade do cidadão repousem apenas no critério individual – humano e, portanto, falível – da autoridade solicitante e da autoridade concedente.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 14357

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 35.

O art. 35 do projeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a alteração da redação anterior virá apresentar mais consistência e amplitude no mérito da questão.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14358

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: item I do art. 34 do projeto.

O item I do art. 34 do projeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 34. (...)
>
> I – para assegurar o conhecimento das informações pessoais ao brasileiro que se achar prejudicado por ato de autoridade pública ou particular na forma da lei.
>
> II – (...)".

JUSTIFICATIVA:

Objetivando uma maior consistência no mérito da questão, propomos a atual redação.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14363

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo modificado: art. 34 e itens I e II do capítulo I.

O *caput* e os itens I e II do art. 34 do capítulo I, título III, do projeto passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 34. Conceder-se-á *habeas data* para assegurar o conhecimento das informações pessoais ao brasileiro que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Esse texto nada mais faz do que instituir um instrumento – *habeas data* – para garantir o direito de conhecimento dos registros pessoais existentes em entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 12, item VIII, letra "a".

A limitação do instrumento ao brasileiro restringe o universo dos possíveis interessados, preservando o registro sigiloso da interferência alienígena.

Por outro lado, buscou-se facultar o uso do instrumento somente àqueles que se sintam prejudicados, evitando-se a ampla utilização do recurso por brasileiros que, por simples satisfação pessoal, busquem conhecer dados sigilosos à disposição do Estado.

A regulamentação em lei ordinária é elemento essencial à disciplina do instrumento jurídico.

Assim, sugere-se a modificação do seu texto, de forma a garantir o direito individual, sem ofender o direito da sociedade de assegurar a defesa dos dispositivos constitucional, soberana e livremente adotados.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14416

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 12, inciso III, alínea "g", do projeto de Constituição a seguinte expressão:

"relativamente às pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade do exercício dos direitos inerentes à cidadania deve contemplar exclusivamente as pessoas carentes, não sendo de justiça isentar-se também aqueles que dispõem de recursos, principalmente em razão de que o custeio dos atos de natureza processual e os de registro civil recairiam sobre os Estado, justamente numa época em que estes estão à beira da bancarrota.

PARECER:

A presente emenda pretende alterar a alínea "g" do item III do art. 12 do projeto de Constituição.

Propõe o autor que a gratuidade dos direitos inerentes à cidadania deva contemplar apenas as pessoas carentes.

Embora louvando a preocupação do autor, entendemos que as restrições à matéria devem ser objeto de legislação complementar e ordinária.

EMENDA: 14505

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 35, após a expressão *habeas data*, substituindo a redação do projeto pela seguinte:

"Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público".

JUSTIFICATIVA:

A salutar extensão do mandado de segurança para proteger direitos coletivos não deve chegar a ponto de atacar-se, por meio de instrumento reforçado de Direito Processual – Constitucional, qualquer ato de pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado. A emenda, porém, amplia a redação da Constituição vigente, para abranger os atos, omissivos e comissivos, de particulares, quando no exercício de atribuições do poder público, ainda que não exercendo funções delegadas.

Para cobrir o campo das ilegalidades ou abusos de poder na esfera privada, é aconselhável criar-se mandado cominatório, conforme sugerido em outra emenda.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 14524

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 37 do projeto de Constituição.

O art. 37 passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 37. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas tipificadas em leis, poderão requerer a anulação de atos lesivos ao erário público ou de órgãos que participe do Estado, sem ônus judiciais e de sucumbência, salvo quando litigante de má-fé".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda procura sintetizar o texto, dando um sentido mais definidor, sem, contudo, modificar o conteúdo e sentido da redação original.

Um texto constitucional por mais abrangente, implica em conflitivas interpretações.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA: 14527

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Redigir o inciso XIII, letra "c", do art. 12 do projeto assim:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> (...)
>
> c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

É muito comum encontrarmos áreas abandonadas, tomadas pela vegetação pobre, em pleno setor urbano, servidas por pavimentação, energia elétrica, água e, por vezes, até mesmo pelo saneamento. São pessoas ricas que aplicam grande capital em terrenos, como reserva de valor. Não as aproveitam; nada constroem nesses locais; querem gozar da valorização desses vazios trazida pelo poder público e também pelos vizinhos que edificam, aproveitam suas propriedades, confinando com terrenos baldios. Nesses casos a emenda sustenta o direito à desapropriação com indenização em títulos, desde que o poder público dela tenha necessidade para execução de projetos de interesse social e urbanístico.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14553

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, VII, letra "d".

Suprima-se do projeto de Constituição a letra "d", VII, do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de assunto a ser regulado em lei ordinária, tendo-se sempre presente a predominância dos interesses da sociedade como um todo sobre os interesses individuais.

PARECER:

É indispensável consagrar-se a inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

EMENDA: 14606

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I

Substitua-se a alínea "g", inciso XI do art. 12, pelo seguinte:

> "g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação e ao interesse nacional;".

JUSTIFICATIVA:

O registro de patentes estrangeiras não pode depender apenas do uso efetivo, mas principalmente do interesse nacional, que deve determinar a sua utilização ou exclusão.

PARECER:

A emenda visa acrescentar ao art. 12, XI, "g", que o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se também ao interesse nacional, e não apenas ao uso efetivo da criação.

Em nosso entender, tal matéria não necessita constar do texto constitucional, mas da lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 14617

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), capítulo I

Acrescente-se onde couber:

> "Art. O poder público reconhece o direito de propriedade na forma associativa, comunitária, condominial, cooperativa, individual e o direito de herança, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na legislação ordinária".

JUSTIFICATIVA:

A emenda procura definir as formas de propriedade admitidas pelo Estado brasileiro e as limitações gerais que podem ser estabelecidas sobre o uso daquele direito.

PARECER:

O projeto de Constituição ao eleger como princípio a propriedade privada e o incentivo a todas as formas de associativismo, atende de forma plena aos propósitos da emenda.

No que se relaciona com a herança, esta é tratada no inciso XIV do art. 12 Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Fica, assim, prejudicada esta emenda.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 14711

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescentem-se ao art. 17, IX, os seguintes dispositivos:

> "e) a informação comercial não poderá ser censurada e obedecerá aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor;
>
> f) serão estimulados as formas de autorregulamentação entre produtores, consumidores e distribuidores de bens e serviços no país".

JUSTIFICATIVA:

Busca-se com a proposta complementar os dispositivos relativos aos direitos do consumidor, assegurando em primeiro lugar que a informação comercial, sem censura prévia, ou de qualquer espécie, obedeça aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor. Por último, trata-se de incentivar, como ocorre moderna e democraticamente, que a autorregulamentação entre produtores, consumidores e distribuidores de bens e de serviços seja a peça fundamental na organização do setor, limitando a intervenção estatal.

PARECER:

Visa acrescentar ao art. 17, IX do projeto de Constituição dispositivo que explicite que a informação comercial não poderá ser censurada e obedecerá aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor. Acrescenta, ainda, dispositivo que determina que as formas de autorregulamentação entre produtores, consumidores e distribuidores de bens e serviços no país serão estimuladas.

Entendemos que a primeira sugestão dá aos comerciantes privilégios indevidos e que a segunda não deveria constar de uma Constituição.

EMENDA: 14715

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando o seguinte texto ao item II, letras "b" e "c", do art. 17:

> "b) Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas
>
> c) É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão nasce de proposta da Frente Parlamentar Cooperativista.

Consoante redução do § 2º do art. 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas; isto impõe que, na Declaração dos Direitos Coletivos, fique aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Visa acrescentar ao item II do art. 17 do projeto de Constituição dispositivo que esclareça que as cooperativas dispensarão autorização estatal para sua fundação, bem como interferências em seu funcionamento.

Não julgamos necessária a explicitação, vez que a cooperativa também é um tipo de associação.

EMENDA: 14717

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 12, IX:

> "c) é assegurado a todos o direitos de resposta, sem prejuízo da indenização pelos danos sofridos".

JUSTIFICATIVA:

O direito de resposta é conquista antiga em nosso Direito Constitucional, já presente no texto da Carta de 1934. Sua aplicação, no entanto, vem dando margem a grave injustiça de, tendo sido atingido, o cidadão raramente conseguir pronto e eficaz mecanismo para resposta.

O texto do projeto é omisso neste aspecto. Para corrigir a lacuna, propõe-se a inclusão do dispositivo ora sugerido.

PARECER:

O direito de resposta é tratado minudentemente no substitutivo do relator.

EMENDA: 14728

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Inclua-se, no capítulo dos Direitos Coletivos, o inciso IX – O consumo:

> "O Estado reconhece e protege os direitos dos consumidores à livre informação e escolha, à defesa da saúde e à reparação de danos.
>
> § As associações de proteção ao consumidor serão estimuladas e ouvidas na definição de políticas no setor.
>
> § O Estado manterá programas permanentes de educação para o consumo".

JUSTIFICATIVA:

Recentes textos constitucionais incorporaram aos Direitos e Garantias Individuais os relativos aos consumidores. Em nosso país, tal referência, até agora, é inexistente.

Cabe à Assembleia Nacional Constitucional suprir esta lacuna, responsável, em grande parte, pela gritante situação de injustiça em que vivem os consumidores brasileiros.

Nos últimos anos, a própria sociedade, organizando-se em associações e denunciando abusos, passou a proteger seus direitos e interesses. Mais recentemente, foi criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

A proposta ora apresentada à consideração da Assembleia Nacional Constituinte vise, inicialmente, definir, pela primeira vez em nossa história constitucional, o reconhecimento aos direitos do consumidor, quanto à livre informação e escolha, à defesa de sua saúde e à reparação dos danos eventualmente por ele sofridos. Nestes três campos estão hoje os contenciosos básicos na área do consumo.

A seguir, a proposta trata de estimular a formação e participação das associações de proteção ao consumidor, pela crença de que a organização da sociedade, também aí, será o instrumento fundamental para a preservação dos seus direitos. Com esta mesma preocupação, a norma constitucional determina que o Estado inclua entre suas preocupações, na área da educação, a formação do consumidor.

PARECER:

As normas propostas são abarcadas por princípios constantes do substitutivo.

O detalhamento que propõe o ilustre autor é pertinente à legislação ordinária.

EMENDA: 14737

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, III, "d".

Dê-se à alínea "d" do inciso III do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por razão de sexo ou por pertencer a quaisquer grupos étnicos, raciais ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é explicitar a punição pela discriminação na forma de subestimação, estereotipia ou degradação contra a mulher, que ocupa substancial espaço e tempo nos meios de comunicação, valendo notar a existência de publicações cujo objeto são mulheres – subestimadas, estereotipadas, degradadas.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação objeto da emenda.

EMENDA: 14748

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, inciso XIII, alínea "c", a seguinte redação:

> "as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma em que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

O texto do projeto, determinando que as desapropriações sejam pagas à vista e em dinheiro, inviabiliza qualquer intervenção efetiva do poder público na questão urbana.

A emenda, por isso, abre a possibilidade de pagamento por títulos da dívida pública, de forma que a lei estabelecer.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 14822

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Redija-se assim a alínea "d" do inciso XV do art. 12:

> "d) não haverá prisão civil, salvo para o devedor inadimplente de obrigação alimentar e o depositário infiel;".

JUSTIFICATIVA:

Impõem-se as duas exceções previstas na emenda.

PARECER:

A emenda pretende, como outras, reintroduzir no projeto de Constituição a possibilidade de prisão civil do devedor inadimplente de alimentos e do depositário infiel.

Achamos altamente conveniente a reinclusão, embora julguemos que outros tipos de inadimplência deveriam ter idêntico tratamento.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 14824

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Redija-se assim a alínea "b" do inciso XI do art. 12:

> "b) caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação, transmissíveis aos herdeiros, exclusivamente destinadas aos autores ou intérpretes pela utilização, publicação ou reprodução, comercial ou não, de obras literárias ou libretos musicais;".

JUSTIFICATIVA:

Urge preservar os legítimos interesses de autores e intérpretes, tradicionalmente lesadas por entidades arrecadadoras, alvo de constantes denúncias de malversação das alentadas importâncias cobradas e recebidas.

É um daqueles raros casos que se impõe a intervenção disciplinadora do Estado para que se elimine a nociva intermediação e se faça justiça aos nossos autores e intérpretes.

PARECER:

A emenda visa a introduzir no art. 12, XI, "b" do projeto de Constituição o direito exclusivo para o Estado de arrecadação de importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação, transmissíveis aos herdeiros.

Sabemos dos abusos existentes na atividade intermediadora, nesses casos, e achamos conveniente uma maior intervenção do Estado, nesta matéria.

Aceitamos a emenda, com algumas alterações de ordem técnica ou redacional.

EMENDA: 14863

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Dê-se ao item III, alínea "d", do art. 12 esta redação:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, dentre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou de pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações, em qualquer campo. A lembrança desta emenda é oportuna e vem no sentido de estender a proteção, oferecida pela letra constitucional, aos grupos religiosos.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação objeto da emenda.

EMENDA: 14986

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivos emendados: alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XIII do art. 12.

Substituir as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XIII, art. 12, pela redação seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insusceptível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
>
> b) A de bens de produção é susceptível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados e dos municípios, mediante justa indenização;
>
> c) Os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia dos seus dependentes;
>
> d) Os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora proposta, pretende restabelecer o texto aprovado na Comissão da Soberania e que consagrou o compromisso a que chegaram os constituintes, depois de adotarem posições inicialmente divergentes. Retorna-se, portanto, o processo de negociação em torno do tema, a partir da etapa que se considerava definitivamente superada.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 15026

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"III – Liberdade religiosa e de culto

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) As igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como o princípio ético a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos evangelhos sua fonte mais profunda de vida.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileiras e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

PARECER:

Dá ao inciso III do art. 17 do projeto de Constituição uma redação tripartite que, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto projetado.

EMENDA: 15052

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "d" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

d) não haverá prisão civil por dívida multa ou custas, salvo no caso de obrigação alimentar e depositário infiel".

JUSTIFICATIVA:

A emenda restabelece norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais.

PARECER:

A emenda pretende, como outras, reintroduzir no projeto de Constituição a possibilidade de prisão civil do devedor inadimplente de alimentos e do depositário infiel. Achamos altamente conveniente a reinclusão, embora julguemos que outros tipos de inadimplência deveriam ter idêntico tratamento.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 15078

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ERALDO TINOCO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A letra "c" do inciso VII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, ressalvadas as situações de emergências, quando a defesa do Estado ou da sociedade brasileira assim o exigir".

JUSTIFICATIVA:

A defesa de uma liberdade individual não pode colocar em risco a defesa do Estado ou da sociedade.

PARECER:

A tradição constitucional brasileira consagra a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

É necessário, entretanto, não permitir que tal seja utilizado como forma de violação da lei.

Pela aprovação.

EMENDA: 15081

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ERALDO TINOCO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Inclua-se na letra "d" do inciso VII do art. 12 o seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> VII – (...)
>
> d) Excetuados os casos em que o indivíduo esteja sob suspeita de prática de atos que venham a atentar contra os interesses da sociedade e do Estado e, consequentemente, sob investigação da autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

A nação não pode prescindir de mecanismos que venham a resguardar seus interesses, de modo a poder executar uma política nacional voltada para o atendimento dos anseios do povo.

Por outro lado, quando o indivíduo comete delito, não pode deixar de haver divulgação do fato, o que seria inteiramente impedido caso permanecesse a redação oficial.

PARECER:

Há que se consagrar no texto constitucional a inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

O legislador ordinário sempre tem sido sábio em determinar as exceções.

Pela rejeição.

EMENDA: 15104

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RUY NEDEL (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Modifique-se, no projeto de Constituição, no art. 12, inciso XIII, a alínea "c":

"Art. 12. (...)

XIII – (...)

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas em dinheiro;".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que todas as desapropriações devam receber justa indenização em dinheiro. Entretanto, discordamos da expressão "pagas à vista" que, uma vez mantida, reduzirá o alcance da lei, bem como acarretará morosidade na aplicação da mesma, sempre que implicar em desapropriações por utilidade pública ou mesmo por interesse social, inflacionando e inviabilizando a sua implementação por parte do Estado que, compulsoriamente, deverá aumentar seu encaixe em dinheiro, reduzindo, sistematicamente, as reiversões e benefícios de alcance social.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 15204

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" do mesmo inciso e artigo remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 15211

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (art. 272, II, e art. 273, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

A emenda visa a suprimir o item XIV do art. 12 do projeto de Constituição por julgar que a transmissão de bens é fato gerador de tributos estaduais (a *causa mortis*) e municipais (a *inter vivos*).

Por uma série de outras razões, também consideramos excessiva a especificação do referido dispositivo e somos pela sua supressão.

Pela aprovação.

EMENDA: 15213

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de automatização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

PARECER:

Visa a alterar a redação da letra "a", do inciso I, do art. 17 do projeto de Constituição. Em nosso entender, a redação proposta não aperfeiçoa o texto.

EMENDA: 15243

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

Pretende alterar a redação da alínea "d", do item XV, do art. 12, do projeto de Constituição para admitir norma tradicional de nosso direito que determina a prisão civil por inadimplemento de prestação alimentar, de tributos recolhidos ou descontados de terceiros e no caso do depositário infiel. Em nosso entender, as inclusões são, em parte, procedentes.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 15265

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se, ao item XIII do art. 12 do projeto de Constituição (contido no título II, capítulo I), a redação aprovada pela comissão temática da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a saber:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
>
> b) A de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;
>
> c) Os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;
>
> d) Os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICATIVA:

Não consta.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 15352

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

> "Art. 31. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "nação" aqui substituída, é de definição meramente sociológica.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo com o princípio fundamental previsto no art. 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de direito.

A substituição da palavra "assinada" por "aprovada" é para dar mais propriedade à expressão.

PARECER:

A emenda já consta integralmente do texto do projeto de Constituição de Sistematização.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 15410

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

O substitutivo do relator acolheu, com alterações, a redação proposta.

EMENDA: 15424

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa/aditiva

Dispositivo: art. 12, XV, "q", desdobrando-o em ["q" e "r"] e reordenando-se os demais:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, na forma da lei;

r) as unidades penais oferecerão, obrigatoriamente, trabalho voluntário aos presos ou doentes, com retribuição em espécie ou mediante sistema de desconto do tempo da pena fixada;".

JUSTIFICATIVA:

Intenta a presente sugestão de norma contribuir eficazmente para a solução do problema hoje enfrentado pelos estabelecimentos penais de todo o território nacional, mediante a criação da obrigatoriedade de que cada uma das unidades integrantes da rede de penitenciárias mantenha qualquer forma de oferta de trabalho aos reclusos.

Está provado que a ociosidade em nada contribui para a recuperação do preso. Nesse caso, cumpre ao Estado assegurar condições que venham a ocupar, de forma útil e produtiva, a disponibilidade de tempo dos presidiários, de forma a colaborar para o êxito do processo que visa sua reintegração no meio social. O produto material do trabalho será dirigido em benefício da comunidade e do próprio preso, seja pela participação proporcional no montante das veneras, ou, numa inovação, pela concessão de deduções no tempo total das respectivas penas, o que seria um estímulo para que o detento aplique o seu tempo numa atividade laboriosa.

PARECER:

A emenda altera a redação do art. 12, XV, "q", para exigir que as unidades penais ofereçam, obrigatoriamente, trabalho voluntário aos presos e detentos, com retribuição em espécie ou mediante sistema de desconto do tempo da pena fixada.

Em que pese a conveniência e o alcance social da medida somos de opinião que tais detalhes do Direito Penitenciário melhor caberiam na lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 15429

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se à alínea "g" do item III do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 12. (...)

III – (...)

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil das pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA:

A nosso ver, a gratuidade dos atos necessários ao registro civil deve favorecer, tão só, as pessoas carentes.

Afigura-se-nos rematado absurdo conceder a medida às classes mais abastadas da população. É preciso notar que a cobrança de emolumento pelo registro é uma das principais receitas dos cartórios para cobrir despesas com material e pessoal.

Daí, a razão da emenda que oferecemos ao alto descortino dos ilustres membros da Assembleia Nacional Constituinte.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 15568

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao *caput* do art. 37:

"à saúde pública".

JUSTIFICATIVA:

A nossa propositura objetiva assegurar o instrumento da ação popular para a defesa da saúde, razão pela qual estamos propondo a inclusão, no *caput* do artigo, da expressão à saúde pública.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 15592

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

TEXTO:

Reletreando-se as demais, reduzam-se as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 17 à seguinte alínea:

"a) o Estado não interferirá na criação e no desenvolvimento das associações, inadmitidas apenas as de caráter paramilitar".

JUSTIFICATIVA:

Proclama-se a necessidade de reduzir-se o texto do projeto e a melhor maneira de buscar esse desiderato será enxugar os capítulos II e III do título II, onde o legislador se esmerou em fazer declarações deontológicas, reiterando-as, em mandamentos sucessivos.

Tal o caso das alíneas "a", "b" e "c" do art. 17 com três condicionamentos que se resumem num só, proibindo a interferência do Estado na criação e desenvolvimento das associações não admitidas apenas as de caráter paramilitar.

PARECER:

Visa a uma melhor e mais sintética redação das alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 17 do projeto Constituição que se fundiriam numa única.

Julgamos mais didática a redação do projeto.

EMENDA: 15688

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

No projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, dê-se, no art. 12, às alíneas "e" do item VII, "a" do item VIII e "a" do item IX, a seguinte redação:

> "VII – A privacidade
>
> (...)
>
> e) a atividade de investigação e serviços de informações sobre as pessoas poderá ser exercida pelo Estado ou por pessoas físicas ou jurídicas nos limites dos fins a que se destinam, na forma prescrita em lei;
>
> VIII – Acesso a referências e informações sobre a própria pessoa
>
> a) é assegurado a todos o acesso às referências e informações que lhe digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso;
>
> (...)
>
> IX – A informação
>
> a) mediante ressarcimento dos custos respectivos, todos têm direito de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função de relevância pública, na forma regulada em lei, mantida a inviolabilidade do sigilo bancário;".

JUSTIFICATIVA:

Não se pode restringir constitucionalmente o direito de as pessoas obterem informações necessárias à plena normalidade dos atos da vida civil e comercial, dentro de limites razoáveis previstos na lei.

Na alínea "a" do item IX obriga os órgãos públicos e privados que exerçam relevante função social a fornecerem toda e qualquer informação que for solicitada por qualquer interessado, o que poderá ocasionar congestionamento ou desorganização na administração dos serviços dos destinatários. Para evitar esse tipo de abuso, propõe-se que o requisitante da informação arque com os custos de seu fornecimento, assegurando-se, por outro lado, a preservação do sigilo bancário. Propõe-se, ainda, a supressão da palavra "verdadeiras", por não fazer o menor sentido como qualificativo da palavra "informações". Finalmente, o dispositivo deverá ser regulado pela lei, a fim de que sejam claramente definidas as hipóteses e situações por ele abrangidas.

PARECER:

No que toca à atividade de investigação, o dispositivo deve ser suprimido.

Quanto ao direito à informação, foi ele acolhido, com outra redação, no substitutivo do relator.

EMENDA: 15695

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Proceda-se, no item III do art. 12 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, às seguintes modificações:

I – dê-se, às alínea "f" e "g", a seguinte redação:

> "III – A cidadania
>
> (...)
>
> f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;
>
> g) todos têm o dever de custear os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, na forma que a lei definir."

II – suprimam-se as alíneas "i" e "j".

JUSTIFICATIVA:

Na alínea "f", propõe-se a supressão do trecho inicial da redação "ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas", por ser muito genérica, podendo prestar-se a interpretações dúbias e conflitantes, além de nada acrescentar à ideia central contida no dispositivo.

No que diz respeito à alínea "g", é inviável assegurar a gratuidade dos atos da vida civil, posto que imporia elevados ônus ao Estado que seriam repassados à sociedade via tributos e, portanto, socializando os custos de interesse estritamente individual.

Propõe-se a suspensão das alíneas "i" e "j" porque os dispositivos não definem o que seja deficiência. Admitindo-se, entretanto, tratar-se de evento relacionado às condições físicas e mentais da pessoa, a matéria já está largamente prevista no capítulo da Ordem Social.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação. Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas. As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 15698

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprimam-se o art. 36 e o inciso II do art. 40 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

Os arts. 31 a 42 do projeto de Constituição trazem algumas propostas novas ou renovadas, com vistas à disciplina constitucional das garantias de direitos, liberdades e prerrogativas.

A desmedida elevação do percentual mínimo remuneratório da hora prevista no anteprojeto, em 50% superior ao diurno, importará em efetivo aumento dos custos de produção, influindo de modo direto na elevação da espiral inflacionária. Estabelecido um mínimo razoável, as partes interessadas, na negociação coletiva, poderão estabelecer percentuais mais elevados, quando não venha isto a influir nos custos.

PARECER:

Os institutos do mandado de injunção e da ação direta de declaração de inconstitucionalidade são novas garantias constitucionais, que devem ser mantidas no texto e enriquecem e aperfeiçoam o ordenamento constitucional. Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 15815
APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, item I, alínea "i".

Dê-se à alínea "i" do item I do art. 12 a seguinte redação:

> "A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável, e insusceptível de prescrição de anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitires, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta justifica-se por colocar, em termos jurídicos, o que constou do projeto original de forma lírica, mais adequada a tertúlias acadêmicas.

PARECER:

Contra a tortura posicionam-se todos os segmentos representativos da sociedade. O substitutivo inclui norma expressando esse repúdio unânime.

EMENDA: 15816

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, item IV, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do item IV do art. 12 a seguinte redação:

> "b) Em tempo de paz, é livre a locomoção no território nacional e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair, com seus bens".

JUSTIFICATIVA:

Com a redação proposta visa-se assegurar a locomoção no território nacional, o ingresso nele ou a saída dele, quando se estiver em tempo de paz, respeitadas, obviamente, as determinações legais. A garantia constitucional não vale, assim, para quando o país for conturbado por movimento bélico.

PARECER:

Redação acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 15833

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registros serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público", e no seu § 3º, "Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 15878

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

TEXTO:

Substitua-se a alínea "i" do item I do art. 12 pelo seguinte:

"i) constituem crimes de lesa-humanidade a tortura, o aborto, o estupro, o infanticídio e o genocídio, insuscetíveis de fiança, prescrição, indulto ou anistia, respondendo por eles os mandantes, os executantes e quantos, deles conhecendo, não o denunciem".

JUSTIFICATIVA:

O aborto e o infanticídio são crimes muito mais covardes do que a tortura, e nenhum existe mais revoltante que o genocídio.

Todos constituem ofensa gravíssima à vida, à existência digna e à integridade física – e não apenas a tortura, tão antigo e revoltante quanto aqueles.

PARECER:

O repúdio à tortura está inscrito no substitutivo do relator, refletindo a opinião unânime de todos os segmentos representativos da sociedade. As demais matérias constantes da emenda serão melhor tratadas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 15897

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: WILMA MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

O art. 12, inciso XV, letra "d", passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> d) não haverá prisão civil, salvo o caso do inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A obrigação alimentar é dever básico do homem e da mulher, pois tem como objetivo o sustento da família.

O atual texto constitucional (art. 153, § 17) mantém esta garantia que, sem dúvida, contém uma profunda base social.

Retirar dos dispositivos constitucionais esse direito dos filhos seria um retrocesso inexplicável, além de uma injustiça gritante aos que não deram causa aos desentendimentos ou à irresponsabilidade do pai ou da mãe.

PARECER:

A emenda altera a redação da letra "d", inciso XV, do art. 12, para admitir a prisão civil em caso de inadimplemento de obrigação alimentar. Consideramos louvável a inclusão, que faz parte da tradição de nosso direito.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 15906

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Alterar a redação do texto da alínea "a" do item IX do art. 12 da seguinte forma:

> "Art. 12. (...)
>
> IX – A Informação
>
> a) mediante ressarcimento dos custos respectivos, todos têm direito de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função de relevância pública, na forma regulada em lei, mantida a inviolabilidade do sigilo bancário".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo obriga os órgãos públicos e privados que exerçam relevante função social a fornecerem toda e qualquer informação que for solicitada por qualquer interessado, o que poderá ocasionar congestionamento ou desorganização na administração dos serviços dos destinatários. Para evitar esse tipo de abuso, propõe-se que o requisitante da informação arque com os custos de seu fornecimento assegurando-se, por outro lado, a preservação do sigilo bancário. Propõe-se, ainda, a supressão da palavra "verdadeiras" por não fazer o menor sentido como qualificativo da palavra "informações". Finalmente, o dispositivo deverá ser regulado pela lei a fim de que sejam claramente definidas as hipóteses e situações por ele abrangidas.

PARECER:

A matéria objeto da emenda foi acolhida no substitutivo do relator, exceto no tocante ao ressarcimento e ao sigilo bancário. Estes já são disciplinados por norma própria.

EMENDA: 15910

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a parte explicativa do texto referente a enriquecimento ilícito da alínea "u" do item XV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão de toda referência explicativa contida na parte da redação que trata da perda de bens no caso de enriquecimento ilícito, uma vez que a discriminação ali contida é casuística e, por isso mesmo, imprópria e incompleta.

Melhor será deixar para a lei as hipóteses em que, em virtude de enriquecimento ilícito, haverá a aplicação da pena de perda de bens, como é da tradição do direito brasileiro.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "u" do item XIV do art. 12 do projeto de Constituição, no intento de suprimir casuísmos e referências explicativas. Achamos pertinente a sugestão e a adotamos em parte.

EMENDA: 15916

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a redação do alínea "g" do item III do art. 12 pelo seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> III – (...)
>
> g) Todos têm o dever de custear os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive, os de natureza processual e os de registro civil na forma que a lei definir".

JUSTIFICATIVA:

É inviável assegurar a gratuidade dos atos da vida civil, posto que imporia elevados ônus ao Estado, que seriam repassados à sociedade via tributos e, portanto, socializando dos custos de interesse estritamente individual.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 15922

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se o texto do item "d" do item XIII do art. 12 pelo seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> d) os bens de produção não são susceptíveis de desapropriação, ressalvando os casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA:

O texto do projeto é incompatível com as premissas propostas no capítulo Da Ordem Econômica e Financeira, principalmente em relação às disposições dos arts. 300 e 303. Por essa razão, não se pode admitir que os bens de produção, os principais instrumentos da atividade econômica, possam ser desapropriados quando necessários à execução de programas de desenvolvimento social e econômico.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 15982

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à alínea "u" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "XV – A segurança jurídica.
>
> (...)
>
> u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão de toda referência explicativa contida na parte da redação que trata da perda de bens no caso de enriquecimento ilícito, uma vez que a discriminação ali contida é casuística e, por isso mesmo, imprópria e incompleta.

Melhor será deixar para a lei as hipóteses em que, em virtude de enriquecimento ilícito, haverá a aplicação da pena de perda de bens, como é da tradição do direito brasileiro.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "u" do art. 12 do projeto de Constituição para suprimir toda referência explicativa nela contida em matéria de enriquecimento ilícito. A crítica parece-nos procedente e aceitamos, em parte, a redação proposta.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 16029

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir a letra "d", inciso VII, do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A matéria deve ser expressa em lei ordinária e não constitucional, uma vez que a divulgação e/ou publicação, em princípio, só se dará por intermédio da imprensa escrita, falada ou televisionada. Para tanto, já existe lei específica sobre o assunto, onde se penaliza aqueles que, se utilizando daqueles meios de comunicação, cometem crimes de calúnia, injúria, etc.

PARECER:

É indispensável consagrar-se a inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

EMENDA: 16040

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir o inciso I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

Como ao *direito* do conhecimento das informações e referências foi sugerida a supressão, nada mais coerente que se proponha suprimir, também, o seu *instrumento*.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 16066

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Redija-se o art. 35 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis, e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do justo.

O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade.

PARECER:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração.

Pela rejeição.

EMENDA: 16105

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 17, item III, alínea "a".

Dê-se ao art. 17, item III, alínea "a", a seguinte redação:

> "a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais é livre, assegurada, na forma da lei, proteção aos locais de culto e suas liturgias particulares".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está garantida no projeto do texto constitucional, a exemplo do que vem ocorrendo em todas as nossas constituições anteriores. A emenda proposta, sobre não alterar a substância da redação original, consagra o respeito que se deve devotar às manifestações de religiosidade, impedindo que os locais de culto e suas liturgias sejam utilizados de maneira desrespeitosa, com ofensa aos princípios individuais de seus seguidores.

PARECER:

Dá nova redação à alínea "a" do item III, do art. 17 do projeto de Constituição, para fazê-lo dizer que os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão é livre. Não achamos correta nem aconselhável a formulação proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 16172

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "a" do inciso XIII do art. 12.

À alínea "a" do inciso XIII do art. 12 dê-se a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, não constitutiva de fato gerador de tributo, custas ou emolumentos de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A incidência de tributos, custas e emolumentos, na desapropriação, acaba onerando os cofres públicos.

Tem sido entendimento pacífico dos tribunais que o desapropriado não pode sofrer qualquer ônus, e, admitindo a sua incidência, estaria sendo reduzido o justo valor da indenização.

O Estado tem sido, sistematicamente, condenado a reembolsar ao desapropriado tais encargos. Assim, coerente com o disposto no § 6º, do art. 318, é a presente emenda para eliminar os gravames atualmente incidentes nas desapropriações, onerando os cofres públicos. É a justificação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 16187

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "b" do inciso XI do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "b) Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las, transmissível por herança pelo tempo que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposta pretende aprimorar a redação do texto constitucional proposto pela Comissão de Sistematização, especificando a natureza da obra produzida que deve ser beneficiada na lei.

PARECER:

A emenda altera a redação da alínea "b" do inciso XI, do art. 12 do projeto de Constituição de modo a aperfeiçoá-la, conforme declara o seu ilustre autor. Entendemos, porém, que a explicitação é desnecessária.

EMENDA: 16188

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso XI do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais, privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposta garante ao inventor não só o privilégio temporário da utilização do invento, como quer o projeto de Constituição, mas também a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, seguindo a tradição expressa no texto constitucional vigente.

PARECER:

A emenda altera a redação do art. 12, XI, "d" do projeto de Constituição, para fazê-lo dizer que a lei assegurará ao autor de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como

a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial. Opinamos no sentido favorável à manutenção de nossa tradição jurídica, no particular.

EMENDA: 16204

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se no projeto de Constituição, capítulo I (Dos Direitos Individuais) do título II, onde couber, o seguinte artigo:

> "Art. A pena de morte será aplicada nos seguintes casos:
>
> I – Latrocínio;
>
> II – Sequestro de cidadão com morte;
>
> III – Estupro de crianças; e
>
> IV – Tráfico de entorpecentes".

JUSTIFICATIVA:

Não é mais possível a sociedade conviver com indivíduos que praticam toda sorte de barbaridade, sem que a eles nenhum risco se interponha.

A pena de morte, uma vez adotada para os casos acima, permitirá à sociedade um instrumento que, se necessário, será usado e que, sem dúvida, dará à sociedade, no mínimo, mais respeito.

PARECER:

A pena de morte é admissível apenas no caso de guerra externa. Isto atende à tradição jurídica e constitucional brasileira.

EMENDA: 16207

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

O inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição é acrescido da seguinte alínea "e":

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> e) Só poderá o desapropriante se emitir na posse de propriedades de produtores rurais, uma vez terminado o acordo de preço".

JUSTIFICATIVA:

É evidente que o Poder Executivo deve ter o direito de desapropriar determinadas áreas que sejam do interesse da sociedade.

Porém, não pode e não deve fazê-lo em detrimento de prejuízos de qualquer cidadão, uma vez que ao mais forte não se deve assegurar o direito de esmagar o mais fraco.

Assim sendo, o mínimo que podermos exigir do poder público é que pague o preço justo pela propriedade antes de se emitir na posse, assegurando ao cidadão expropriado o direito de reconstituir a sua vida.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 16237

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Inclua-se a seguinte alínea "g" no item VII (A privacidade) do art. 12 (capítulo I do título II):

> "g) A lei limitará o uso da informática para proteger a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício de seus direitos".

JUSTIFICATIVA:

Não há como negar que a informática com a sua potencialidade pode pôr em xeque direitos fundamentais do cidadão e da família. É preciso, portanto, cuidar de proteger esses direitos.

PARECER:

A proposta encontra abrigo em dispositivo atinente à inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 16364

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 17.

Dê-se à alínea "c" do inciso IX do art. 17 a seguinte redação:

> "c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar;".

JUSTIFICATIVA:

Esta é redação mais conforme com o Estado democrático e seus postulados; com o ideal de estado de quem se coloca sob o ponto de vista do direito, da lei, da crença nos juízes, nas negociações, no respeito mútuo.

PARECER:

Dá nova redação à alínea "c" do inciso IX do art. 17 do projeto de Constituição, para garantir a defesa dos consumidores de bens e serviços. Não consideramos, contudo, que a nova formulação esteja isenta de reparos.

EMENDA: 16400

APRESENTAÇÃO: 12-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se a seguinte alínea ao item XV do art. 12 do projeto de Constituição:

> "A Justiça será integralmente gratuita, impondo-se, afinal, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICATIVA:

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente a todos, à Justiça e fará de nosso país, realmente, uma democracia.

Há estados em que a taxa judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não têm condições de apelar para a Justiça.

PARECER:

A emenda visa a alterar a redação do art. 12, XV, do projeto de Constituição para fazê-lo dizer que a Justiça será integralmente gratuita, impondo-se, afinal, ao vencido os ônus da sucumbência. Não julgamos aconselhável a medida tendo em vista as atuais condições da Justiça brasileira. Quanto ao princípio da sucumbência, já é realidade em nosso país.

EMENDA: 16413

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se, à seção I (Disposições Gerais) do capítulo IV (Do Judiciário) do título V, o seguinte:

> "Art. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará às partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento".

JUSTIFICATIVA:

Lastimavelmente temos leis, editadas nos últimos vinte anos em que se concedem inúmeros privilégios à Fazenda pública.

A Lei das Execuções é um triste exemplo de arbítrio e tratamentos diferenciados. Os procuradores da União, o Ministério Público têm prazos em dobro, em quádruplo, etc.

Para o contribuinte a prescrição ocorre; para o Estado, não. Tudo enfim é desigual e discriminatório.

Em um regime democrático, as partes têm que ter igual tratamento a respeito. Os direitos de ambas as partes têm que ser iguais: a balança da justiça não pode pender mais para o lado do poder.

PARECER:

O preceito proposto já se encontra parcialmente insculpido no art. 12, inciso XV, alínea "e", do projeto. A igualdade de tratamento às partes em litígio processual já é princípio consagrado na Lei de Ritos, que, entretanto, dilarga os prazos para a Fazenda pública, face ao notório emperramento da máquina administrativa.

EMENDA: 16467

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c" do item XIII do art. 12 as palavras:

"(...) serão sempre pagas à vista e em dinheiro."

e, em seu lugar, colocar:

"(...) de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 16727

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c" do item XIII do art. 12 as palavras:

"(...) serão sempre pagas à vista e em dinheiro."

e, em seu lugar, colocar

"(...) de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 16764

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

A letra "g" do inciso III (A cidadania) do art. 12, capítulo I (Dos Direitos Individuais), passa a ter a seguinte redação:

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres", garante-se a gratuidade dos atos de registro civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço, mas apenas a estes.

Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios, que são altamente nocivos ao erário público.

Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, materiais e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração e nem fazer com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 16788

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

TEXTO:

Incluir, no título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 12, inciso IV (A liberdade), letra "c", a expressão:

> "(...) a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda consubstancia, em seu texto, norma destinada a revestir-se de larga repercussão jurídico-social.

É evidente o sentido democrático e liberal da proposta, que se mostra em plena harmonia com o ideário do pensamento geral desta Assembleia Nacional Constituinte, inclusive removendo parcialmente o entulho autoritário da ditadura, dentro do qual o Decreto-Lei nº 972, de 1969, baixado pela junta militar que empolgou o poder naquele ano, constitui uma das mais gritantes regras do regime de exceção.

PARECER:

A redação proposta, com pequenas alterações, foi acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 16814

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se à alínea "p" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> p) É assegurada a autonomia do júri popular, na forma da lei, para julgar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, violência sexual, genocídio e sequestro".

JUSTIFICATIVA:

Na onda de criminalidade, que vem avassalando o país nas últimas duas décadas, registram as estatísticas o crescimento anual dos atentados sexuais violentos, de que são vítimas preferencialmente as mulheres.

Essa nossa sistemática jurídica, os crimes de maior pena, em tempo de paz, são os homicídios, também vigorosamente punida a tentativa, sendo o julgamento de ambas as figuras delituosas confiado ao tribunal de júri.

Por isso mesmo, propomos que a violência sexual, que inclui o estupro, cada vez mais frequentemente praticado no país, seja julgado pelo tribunal popular, bem como o sequestro e o genocídio.

PARECER:

A emenda assegura autonomia do júri popular para julgar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, violência sexual, genocídio e sequestro. É nossa opinião que a instituição tradicional deva ser mantida, mas com a competência e a organização que lhe der a lei.

EMENDA: 16844

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Emenda ao art. 12, item I, letra "i"

A letra "i" do item I do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "Os crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal são inafiançáveis e insusceptíveis de prescrição e anistia, se praticados mediante tortura ou ato terrorista.
>
> Seus executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles não o comunicarem, responderão na forma de lei".

JUSTIFICATIVA:

Ampliou-se a proteção da sociedade. Exclui-se a expressão tortura por não ser delito tipificado na lei penal e, sim, uma circunstância agravante.

PARECER:

O repúdio à tortura está inscrito no substitutivo do relator, refletindo a opinião unânime de todos os segmentos representativos da sociedade. As demais matérias constantes da emenda serão melhor tratadas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 16855

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Substituam-se os capítulos I e III do título II pelo seguinte:

> "Art. 1º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direitos e garantias individuais concernentes ao disposto neste artigo.
>
> (...)
>
> § 43. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas e da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que as eles se refiram, garantirá a expedição das certidões requeridas para a defesa dos direitos e para esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados quanto aos últimos, aos casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial.
>
> (...)

Art. 2º A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o país será signatário".[18]

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de um enunciado mais claro na matriz do artigo, para que fique o texto constitucional, nessa parte, tão significativa, com um introito obediente a nossa boa tradição constitucional.

PARECER:

A emenda, de autoria do nobre constituinte Bonifácio de Andrada, adota nova sistemática redacional, com abrangência dos direitos e garantias individuais.

Em sua primeira parte, consta a emenda de um (1) artigo, o 1º, e de nada menos de 50 (cinquenta) parágrafos, e mais dois parágrafos únicos inseridos indevidamente.

Um segundo artigo (art. 2º), ressalva outros direitos e garantias que eventualmente tenham sido omitidos no art. 1º ou decorrentes de obrigações internacionais.

Louvável é, sem dúvida, a contribuição do ilustre parlamentar, cumprindo ressaltar que as propostas contidas na emenda já estão contempladas, com as devidas adaptações redacionais, ao texto a ser submetido à Assembleia Nacional Constituinte quando reunir-se em plenário.

Opinamos, assim, pelo acolhimento da emenda, com aprovação parcial, conforme o expresso acima.

EMENDA: 16884

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Dispositivo emendado: letra "g" do item III do art. 12.

Suprima-se do dispositivo ora emendado:

JUSTIFICATIVA:

O texto, cuja expressão aqui está sugerida, está em frontal choque com a redação do art. 195 que estabelece critérios objetivos para o pagamento de custas e taxas judiciais, de forma mais consentânea com a realidade. A Justiça deve se dar gratuitamente a quem não possa pagá-la, sendo injusto nivelar igualmente os desiguais.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 16986

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

[18] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c" do item XIII do art. 12 as palavras:

"(...) serão sempre pagas à vista e em dinheiro."

e, em seu lugar, colocar

"(...) de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17006

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a", do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar da desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17019

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o inciso I do art. 34.

JUSTIFICATIVA:

Não se trata de matéria constitucional, uma vez o direito de acesso, salvaguardado pelo instrumento do *habeas data*, também deve ser matéria disciplinada na lei ordinária.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 17044

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao inciso XIII, e respectivas alíneas, do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – A propriedade privada
>
> a) O direito de propriedade se subordina à sua função social e a ele corresponde uma obrigação para com a sociedade, nos termos desta Constituição e da lei.
>
> b) O poder público assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para o indivíduo e os familiares que dele dependam; a desapropriação desses bens somente poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, reconhecida em juízo, e mediante integral indenização, vedada a imissão liminar de posse; a requisição desses mesmos bens pelo poder público é admitida em razão de guerra, ou calamidade pública, assegurada, em qualquer caso, a integral indenização dos prejuízos sofridos pelo proprietário; a liberdade assegurada nesta alínea não se suspende durante a vigência do estado de sítio.
>
> c) A União, os estados ou os municípios poderão, ressalvados os casos previstos na alínea 'b', expropriar imóveis rurais ou urbanos, bem como outros bens de produção, mediante o

pagamento de indenização em títulos de dívida pública até o montante do valor cadastral dos mesmos para fins tributários.

d) Para reprimir a concentração abusiva da propriedade de imóveis rurais e urbanos e de outros bens de produção, a lei federal regulará, em processo contraditório, a expropriação sem indenização.

e) Sem prejuízo de outras formas previstas em lei, fica assegurado o direito de usucapião a toda pessoa, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que exercer, por mais de três anos, posse mansa e pacífica sobre imóvel, independentemente de boa-fé ou justo título".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de disciplinar o regime da propriedade assegurando a prevalência dos interesses do conjunto da sociedade.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17089

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 195 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 195. O exercício da Justiça será gratuito sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

Buscamos, nós constituintes, através de uma nova Carta Magna, aprimorar, atualizando o atual dispositivo legal às necessidades do povo brasileiro. O presente artigo, como redigido, além de não evoluir, restringe, de maneira gritante, os direitos daqueles que, com dificuldades de sustento próprio e da família, se veem envolvidos, muitas vezes, involuntariamente, pelas malhas judiciais.

PARECER:

O espírito da emenda é o mesmo que norteou a elaboração do projeto. Não há por que mudar.

EMENDA: 17137

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

TEXTO:

Dispositivo emendado: alínea "b" do inciso XII do art. 12.

> "b) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela lei brasileira".

JUSTIFICATIVA:

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, máxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do país requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores – como o que se desincentiva a naturalização com finalidades menos defensáveis – a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e não há de ser inafiançável pela mesma lei. Não preenchidas essas condições, a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico nacional.

PARECER:

Versa sobre o art. 12, XII, "b", do projeto de Constituição e determina que o estrangeiro naturalizado só pode ser extraditado se a naturalização for posterior à prática do crime ou se este for também definido como crime pela lei brasileira.

Julgamos desaconselhável a sugestão, que viria aumentar o número de naturalizações fraudulentas, destinadas a isentar de punição os autores de delitos não punidos pela lei brasileira. Pela rejeição.

EMENDA: 17158

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

TEXTO:

Dispositivo emendado: item "c" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição.

Altere-se o item "c" do inciso XV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> c) A lei não prejudicará o direito adquirido, desde que este direito não fira o princípio constitucional da discriminação e o respeito a igualdade dos outros. O ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo".

JUSTIFICATIVA:

A experiência tirada das últimas constituições brasileiras mostra que, por falta de clara definição do direito adquirido e suas consequências, surgiram verdadeiros absurdos de benefícios pessoais e de minorias sociais como hoje se vê com a incrementação dos "marajás", que ferem frontalmente a igualdade e discriminam uns poucos em detrimento da maioria absoluta.

PARECER:

Altera o item "c", do inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição e dá-lhe uma redação que, a nosso ver, não aperfeiçoa a sua sistemática.

Pela rejeição.

EMENDA: 17189

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

TEXTO:

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Dê-se nova redação à alínea "c" do item XIII do art. 12:

"c) as desapropriações urbanas de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17193

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FERNANDO LYRA (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o item XI do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

O item XI, sobre prever que os abusos cometidos pelos meios de comunicação serão punidos, elenca direitos ligados à utilização das manifestações criadoras no campo artístico, intelectual, científico e técnico.

Tais previsões, a nosso viso e como não poderia deixar de ser, encontra, na legislação ordinária, o repositório apropriado para a inscrição do direito legislado respectivo constituindo, ademais, matéria que, pelo envolver dos tempos, exige adaptações necessárias à regulação de entrechoques

de interesses jamais permanentes e por isso que deixam de ter aquela condição de longevidade inerente às preceituações de natureza constitucional.

PARECER:

Visa à supressão do item XI do art. 12 do projeto de Constituição por entender que suas especificações melhor se enquadrariam na legislação ordinária.

Consideramos, em parte, aconselhável a proposta, já que muito do que está no texto emendado parece ser desnecessário no texto constitucional.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 17196

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FERNANDO LYRA (PMDB/PE)

TEXTO:

I – Dê-se às alíneas "d" e "e" do item IV do art. 12 do projeto a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> d) É assegurada a livre manifestação de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem a violência e defendam discriminações de qualquer natureza, sendo assegurado o direito de resposta".

II – Suprima-se o item VI do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a redação ora proposta, na linha do tratamento dado à matéria pelas Constituições anteriores, começando pela Constituição Democrática de 1946, satisfaz plenamente ao objetivo, que é de todos os democratas, de assegurar a plena liberdade de expressão das ideias, com o resguardo do indivíduo e da coletividade contra os abusos que venham a ocorrer.

A presente proposta leva a que se tenha por ociosa a previsão do item VI do art. 12 porque, à evidência, as manifestações que impliquem ataque à honra, à dignidade e à reputação de quem quer que seja, constituem abuso de que decorre, além de sanções em órbita cível e penal, o direito de resposta.

PARECER:

O substitutivo do relator acolheu, com alterações, a redação proposta.

EMENDA: 17330

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso I, alínea "i".

A alínea "i" do inciso I do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I – (...)

i) a lei definirá o crime de tortura, que será insuscetível de fiança, e pelo qual serão responsáveis os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A mais grave ofensa à vida é a morte. Abominamos quaisquer crimes, mas a definição de crime e tortura deve ser feita em lei. Daí a razão direta da modificação proposta ao texto da aludida alínea.

PARECER:

Contra a tortura posicionam-se todos os segmentos representativos da sociedade. O substitutivo inclui norma expressando esse repúdio unânime.

EMENDA: 17331

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso III, alínea "g".

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "g" do inciso III do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

O texto, cuja expressão aqui está sugerida, está em frontal choque com a redação do art. 195 que estabelece critérios objetivos para o pagamento de custas e taxas judiciais, de forma mais consentânea com a realidade. A Justiça deve se dar gratuitamente a quem não possa pagá-la, sendo injusto nivelar igualmente os desiguais.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 17332

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IV, alínea "c".

A alínea "c" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados os casos de profissões cujo exercício e pré-qualificações sejam regulados em lei".

JUSTIFICATIVA:

Defendemos a total liberdade de trabalho e de associação. Daí a proposta de inserção da palavra "livre", isto é, sem condicionamentos pelo Estado, ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

PARECER:

A redação proposta, com pequenas alterações, foi acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 17432

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se a alínea "a" do item XIII do art. 12 do projeto de Constituição:

"a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública mediante prévia e justa indenização em dinheiro e por interesse social para fins de reforma agrária em títulos da dívida agrária resgatáveis em vinte anos com prazo de carência de cinco anos".

JUSTIFICATIVA:

É necessário discernir os vários tipos de desapropriações. As desapropriações por utilidade pública devem ter tratamento diferenciados das desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária. As desapropriações por interesse social recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a função social a que se destinam. As desapropriações por interesse social deverão ser feitas em títulos da dívida agrária, resgatáveis em vinte anos e segundo o valor histórico.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17439

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Manutenção da alínea "i" do item I do art. 12 do projeto de Constituição:

> "i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade e qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitiram, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicaram na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

É fundamental a permanência deste dispositivo na Constituição brasileira. As práticas de tortura feitas por aqueles que têm a responsabilidade da fiscalização do cumprimento da lei, por organismos oficiais e paraoficiais, mancharam em passado remoto e recente a pátria brasileira. As anistias concedidas, via de regra por aqueles mesmos que a praticaram, têm se constituído no incentivo ao retorno periódico dos crimes mais hediondos.

PARECER:

Contra a tortura posicionam-se todos os segmentos representativos da sociedade. O substitutivo inclui norma expressando esse repúdio unânime.

EMENDA: 17444

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Manutenção dos dispositivos constantes nas alíneas "d" e "e" do item III do art. 12 do projeto de Constituição:

> "d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoa a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;
>
> e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;".

JUSTIFICATIVA:

A manutenção destes dispositivos na Carta Magna é fundamental para que se inibam, efetivamente, as discriminações contra grupos étnicos feitas hoje abertamente, mesmo a título de negação dessas mesmas discriminações.

A vida moderna e o avanço das conquistas sociais e políticas das mulheres estão a exigir a efetivação e a prática destas conquistas. A atividade doméstica como responsabilidade exclusiva da mulher impede a sua ascensão e a prática de suas conquistas.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação. Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas. As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 17549

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: TITO COSTA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Ao art. 37, acrescente-se:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao consumidor, ao meio ambiente e ao patrimônio urbanístico, histórico e cultural".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 17551

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: TITO COSTA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao art. 12, XIII:

> "XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, conservação dos recursos naturais, à preservação do meio ambiente e à proteção ao patrimônio histórico e cultural;
>
> b) A lei disciplinará a sujeição da propriedade imobiliária urbana às exigência fundamentais de habitação, saúde, transporte e cultura das populações citadinas, de acordo com os planos e programas de desenvolvimento regional e urbano;
>
> c) A lei disciplinará a desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, na qual não se incluirão as valorizações decorrentes de planos, projetos ou ações do poder público;
>
> d) A desapropriação de imóvel urbano destinado à moradia do proprietário só poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, vedada a imissão liminar de posse".

JUSTIFICATIVA:

Não consta.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17613

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI.

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "d" do inciso XI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita contratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 4º assim como, com o art. 396, do atual projeto de Constituição.

PARECER:

A emenda visa a suprimir a letra "d", do inciso XI, do art. 12 do projeto de Constituição por entender que "garantir ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento" é matéria de lei ordinária, que conflita com tratados internacionais em vigor no Brasil. Não concordamos com a afirmativa, pois o dispositivo consta da Constituição vigente, art. 153, § 24, sem maiores transtornos para o Brasil.

EMENDA: 17616

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XII, alínea "b".

A alínea "b" do inciso XII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XII – (...)
>
> b) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime se houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela lei brasileira".

JUSTIFICATIVA:

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do país requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores – como o que se desincentiva a naturalização com finalidades menos defensáveis – a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e não há de ser inafiançável pela mesma lei. Não preenchidas essas condições, a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico nacional.

PARECER:

Versa sobre o art. 12, XII, "b", do projeto de Constituição e determina que o estrangeiro naturalizado só pode ser extraditado se a naturalização for posterior à prática do crime ou se o delito for definido como crime pela lei brasileira.

Julgamos desaconselhável a sugestão, que viria aumentar o número de naturalizações fraudulentas, destinadas a isentar de punição os autores de delitos não punidos pela lei brasileira.

Pela rejeição.

EMENDA: 17618

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, alínea "a", do inciso XIII.

A alínea "a" do inciso XIII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – (...)
>
> a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;".

JUSTIFICATIVA:

No final do dispositivo ora modificado, consta a expressão "ressalvados os casos previstos nesta Constituição", em virtude de constar no § 1º do art. 317 do presente projeto, a possibilidade da indenização do valor das terras particulares desapropriadas para efeito da reforma agrária, ser paga através de títulos da divida agrária, e o que se quer com essas modificações, é que essa indenização seja feita apenas com dinheiro.

Não é justo em termos constitucionais que uma pessoa venha a ter seu bem, que pode até ser o único possuído, desapropriado para fins sociais, sem o direito de poder contar de imediato com o valor da indenização em dinheiro, para inclusive iniciar uma nova atividade, para suprir as necessidades pessoais e familiares.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17620

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "v".

A alínea "v" do inciso XV do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> v) o processo judicial civil que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo da Justiça".

JUSTIFICATIVA:

Vida íntima e familiar não devem ser cumulativas. As pessoas naturais têm vida íntima que não é familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar.

Daí a modificação no texto, "ou", mais abrangente.

PARECER:

Introduz na letra "v", do item XV, do art. 12, a especificação de que somente "o processo judicial cível que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de Justiça".

Em nosso entender o dispositivo emendado deve ser totalmente suprimido.

EMENDA: 17624

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "d'.

Acrescente-se à alínea "d" do inciso XV do art. 12 o seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> d) (...), salvo nos casos de inadimplência da obrigação alimentar e depósito infiel;".

JUSTIFICATIVA:

A pensão alimentícia é um dos importantes institutos do direito de família que, em muitas das vezes não paga por razões de motivação emocional injustificada criando, em consequência, para o beneficiário uma situação que lhe impossibilita a sobrevivência. A liberdade é importante, entretanto, primeiro que ela está o direito à vida que os alimentos garantem.

Quanto ao depositário infiel a sua não submissão à pena privativa de liberdade vai desmoralizar definitivamente a figura do depósito, seja ele contratual ou judicial. Não admitir a pena privativa de liberdade para o depositário infiel sob o argumento de que o caso se resolve com a indenização civil será permitir ao depositário a prerrogativa de adquirir o bem depositado sob a capa de indenização da Justiça é muito importante e não pode ficar submetidas a caprichos idealísticos irreais.

PARECER:

Altera a redação da alínea "d", do inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição, para admitir a prisão civil por dívida nos casos do devedor de alimentos e do depositário infiel.

Julgamos aconselhável a medida, embora consideremos que outros casos também estão a merecer tratamento idêntico.

EMENDA: 17688

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item III, letra "e".

Modifique-se a letra "e" do item III do art. 12 do projeto para a seguinte redação:

> "O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações no exercício da cidadania, na vida pública ou privada".

JUSTIFICATIVA:

Compatibiliza a norma com o ordenamento constitucional proposto excluindo figurações desnecessárias.

PARECER:

As supressões ou acréscimos propostos com respeito ao item convergem para a "igualdade de todos perante a lei", acolhida no substitutivo.

EMENDA: 17690

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XII, letra "d".

Adite-se à letra "d", item XII, do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"ressalvados os atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

PARECER:

Acrescenta à letra "d" do item XII do art. 12 do projeto de Constituição dispositivo que impeça a sua aplicação em caso de terrorismo. Como dissemos à propósito da Emenda nº 1P17690-5, do mesmo autor, não partilhamos este ponto de vista.

EMENDA: 17692

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XII, letra "a".

Adite-se à letra "a" do item XII do art. 12 do projeto a seguinte expressão:

"vedada a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA:

A redação atual transformaria o país em um abrigo natural em atos de sequestros políticos, e outras formas de terrorismo.

PARECER:

Acrescenta ao item XII do art. 12 do projeto de Constituição dispositivo que veda a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo. Em nosso entender, a Constituição não deveria ter especificações sobre os casos em que o asilo se concede ou não, mas simplesmente enunciar um princípio geral, que as leis posteriores detalhariam.

EMENDA: 17699

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "c" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é garantido o exercício de quaisquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança da saúde ou da liberdade pública".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385,de 5/10/78), foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de mais de um século e que direitos adquiridos de trabalhadores não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida com a supressão parcial do inciso em tela. A manutenção do texto o qual sugere-se suprimir romperia com uma garantia do exercício profissional de aproximadamente oitenta mil trabalhadores em espetáculos de diversões.

PARECER:

A redação proposta, com pequenas alterações, foi acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 17781

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "d" do item XIII do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A alínea "d", se mantida, inviabilizará o projeto de reforma agrária que só será possível se as terras desapropriadas forem pagas em títulos da dívida agrária. Não se pode conceber que o programa de reforma agrária vá premiar aqueles que durante anos tenha mantido em seu poder terras improdutivas para fins de especulação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17793

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "c" do inciso XIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva busca complementar, assegurando coerência, emenda aditiva apresentada no sentido de permitir a desapropriação de imóveis urbanos mediante o pagamento em títulos da dívida pública.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 17817

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

TEXTO:

Emenda aditiva

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 12, item III (A cidadania)

Inclua-se na letra "d":

> "d) a lei protegerá a organização e o desenvolvimento da família, e punirá como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação entre outras, subestimar, estereotipar, ou degradar grupos étnicos, raciais, ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações em qualquer meio de comunicações".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à lei proteger a organização e o desenvolvimento da família, criando condições para a existência da paternidade responsável e para a educação apropriada à promoção da família.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação. Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas. As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 17896

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

TEXTO:

Substitua-se a redação do art. 12, inciso IV, alínea "c", pela seguinte redação:

> "c) é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados os casos de profissões cujo exercício e pré-qualificações sejam regulados em lei".

JUSTIFICATIVA:

A CACB defende a total liberdade de trabalho e de associação. Daí a proposta de inserção da palavra "livre", isto é, sem condicionamento pelo Estado ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

PARECER:

A redação proposta, com pequenas alterações, foi acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 17916

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: letra "d" do item XV do art. 12

Inclua-se no inciso XV, letra "d", do art. 12 do projeto de Constituição:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo constitui-se de eficiente mecanismo para coibir o descumprimento de obrigação específica. Vale ressaltar a ocorrência de empresas que recolhem de seus empregados a contribuição previdenciária, não fazendo, entretanto, o pagamento à previdência social.

Este exemplo é suficiente para demonstrar o ônus social decorrente do descumprimento das obrigações arroladas na letra "d".

A pensão alimentar garante a sobrevivência de numerosas famílias, que são abandonadas pelo desfazimento do lar. O depositário infiel obstrui a ação da Justiça, pela subtração do bem à tutela jurisdicional.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar o art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na sua justificação e somos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA: 17944

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d":

> "d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

O substitutivo do relator acolheu, com alterações, a redação proposta.

EMENDA: 17946

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvos nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar o art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na sua justificação e somos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA: 18027

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI.

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "g" do inciso XI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita contratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 4º assim como, com o art. 396, do atual projeto de Constituição.

PARECER:

Considerando tratar-se de matéria de legislação ordinária, o autor da emenda propõe a supressão do art. 12, XI, "g".

Sendo também este nosso entendimento, somos pela aprovação da emenda.

EMENDA: 18028

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI.

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "f" do inciso XI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita contratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 4º assim como, com o art. 396, do atual projeto de Constituição.

PARECER:

Considerando tratar-se de matéria de legislação ordinária, propõe o autor da emenda a supressão do art. 12, XI, "f" do projeto de Constituição.

Sendo também este o nosso entendimento, manifestamo-nos pela aprovação da emenda.

EMENDA: 18030

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XI.

Suprima-se do projeto de Constituição a alínea "e" do inciso XI do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita contratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 4º assim como, com o art. 396, do atual projeto de Constituição.

PARECER:

Considerando que a matéria deve ser tratada em lei ordinária, o autor desta emenda propõe a supressão do art. 12, XI, "e", do projeto de Constituição.

Sendo também este o nosso entendimento, somos pela sua aprovação.

EMENDA: 18034

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição

Acrescentar à alínea "b" do inciso XII do art. 12:

> "(...) ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

Assim passará a ter a seguinte redação:

> "Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido, ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

JUSTIFICATIVA:

Essa redação permitirá um combate mais eficaz ao tráfico internacional de drogas, que faz do Brasil, hoje, rota importante para o escoamento e distribuição das mesmas, principalmente para a Europa e os Estados Unidos.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18116

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de automatização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

PARECER:

A emenda dá nova redação à alínea "a" do item I do art. 17 do projeto.

As reformulações em estudo e tramitação incorporam, com redação um tanto diversificada, mas com o mesmo objetivo, a proposta contida na emenda.

Ressalte-se não ter sido levado em conta o erro datilográfico "automatização", que por isso só poderia invalidar a proposta.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18125

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, inclusive os indiretos".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar o art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na sua justificação e somos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA: 18126

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o item XIV do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA:

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos estados (*causa mortis*) e municípios (*inter vivos*) (art. 272, II, e art. 273, II).

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e, pois, tributos.

PARECER:

Através desta emenda, pretende o autor suprimir o art. 12 XIV do projeto de Constituição.

Concordamos com o autor que a matéria deste dispositivo não deve ser objeto de texto constitucional, mas sim de legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 18156

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Ao art. 326, título VIII, capítulo II, acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º:

> "Art. 326. (...)
>
> § 1º Os imóveis rurais de até 100 hectares, explorados por proprietários que, comprovadamente, não disponham de outros imóveis e tenham nestas áreas sua única fonte de renda, não poderão ser objeto de penhora em empréstimos de qualquer natureza.
>
> § 2º A lei regulamentará a política de crédito rural, assegurando a estes agricultores acesso às operações de custeio e investimentos".

JUSTIFICATIVA:

As notícias veiculadas pela impressa, de leilões de pequenas e médias propriedades, bem como de manifestações de protesto e até da ocorrência de suicídio, por parte de agricultores que perderam suas terras e consequentemente sua única fonte de renda, revelam uma das causas do êxodo rural que, anualmente, transfere aproximadamente um milhão de pessoas da zona rural para a zona urbana.

Atualmente 70% da população brasileira já vive em centros urbanos, muitas vezes desempregada ou subempregada, vivendo em condições precárias, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Para que o êxodo rural pudesse ser absorvido nos centros urbanos seria necessário criar anualmente 400.000 empregos, além daqueles destinados ao atendimento do crescimento vegetativo das populações já domiciliadas nestas áreas.

Isto significa que, se não for interrompido o fluxo desta migração, mesmo impondo um crescimento da ordem de 5% ao ano, o Brasil poderá apresentar, em 1991, um contingente de desempregados da ordem de 11 milhões de pessoas.

Consequentemente, do ponto de vista da sociedade como um todo, é importante evitar este fluxo migratório que transforma o pequeno e médio produtor rural em assalariado ou subempregado nos centros urbanos.

Assegurando a posse da terra a estes produtores, evitando que suas propriedades sejam objeto de penhora nos empréstimos bancários de qualquer natureza, garantimos a um substancial número de agricultores sua permanência na atividade agropecuária.

Também transformando a política de crédito rural em objeto de lei, proporcionamos a estes produtores a oportunidade de serem beneficiados por linhas de crédito adequadas às suas necessidades, evitando ainda mudanças constantes e medidas casuísticas, que tanto prejudicam a agricultura brasileira.

Outro aspecto a ser lembrado, na justificação da importância de manter o trabalhador rural no campo, é o que são os pequenos e médios proprietários os responsáveis por grande parte da produção de alimentos básicos, tais como mandioca, feijão, arroz, milho, leite, além de hortaliças e frutas.

Assim, o incentivo a permanência destes produtores na atividade agrícola garantiria o abastecimento interno, evitando importações danosas a economia nacional e fornecendo maior quantidade de alimentos, a preços mais acessíveis, aos consumidores urbanos.

PARECER:

Em que pese a importância da contribuição do autor para a política agrícola (através do desdobramento, em dois parágrafos, do art. 326), a matéria emendada e a do referido dispositivo no projeto constitucional são passíveis de tratamento em legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 18179

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda

Dê-se à alínea "d" do item XV do art. 12 a seguinte redação:

> "d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar o art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na sua justificação e somos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA: 18271

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELSON JOBIM (PMDB/RS)

TEXTO:

Modificar a letra "k" do inciso XV do art. 12 para assim redigido:

> "k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA:

A manter-se e o texto "advogado de sua escolha", propiciar-se-á a indicação de profissional sediado em local distante distrito da prisão, talvez inclusive em outra unidade federativa, frustrando os efeitos da diligência e prejudicando sua eficiência repressiva.

O advogado de escolha própria é direito integrante do sistema e não necessita ser destacado especialmente.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18279

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON JOBIM (PMDB/RS)

TEXTO:

Substituir a redação do art. 195 pela seguinte:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional independe do pagamento de custas e despesas durante o processo, admitindo-se, em razão de sentença transitada em julgado, a responsabilidade de vencido, a menos que goze de assistência judiciária gratuita".

JUSTIFICATIVA:

O acesso à Justiça deve ser garantido com amplitude máxima a quem quer que possua um direito efeito a reclamar, não apenas aos pobres.

PARECER:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA: 18291

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescente-se ao texto final da alínea "g" do inciso III do art. 12 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

III – (...)

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual, os de registro civil *e os para alistamento eleitoral*".

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo do que se incluir, também, na concessão de gratuidade pretendida neste artigo os atos necessários para o alistamento eleitoral.

Ao ensejo, lembre-se que a Resolução nº 9.641/74 do Tribunal Superior Eleitoral concedeu alimentação e transporte gratuitos em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais.

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 18292

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Substitua-se o texto final do inciso XIV do art. 12 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, dando-se a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XIV – A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custos e tributos proporcionais ao valor do quinhão, *excetuando-se os de utilização direta do herdeiro que se constitua em sua única fonte de renda*".

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo do que isentar-se da incidência de tributos, custos e emolumentos sobre a transmissão, por morte, o bem único que se constitua para o herdeiro como sua única fonte de renda.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação para o art. 12, XIV do projeto de Constituição.

A matéria contida neste dispositivo, na nossa, opinião, deve ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 18378

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir a letra "d", VII, do art. 12.

JUSTIFICATIVA:

O texto não é matéria constitucional, adequa-se, isso sim, à lei ordinária, a exemplo da Lei nº 5.250, de 20 de fevereiro de 1967, que penaliza a calúnia, a difamação e a injúria e, de uma maneira geral, regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

PARECER:

É indispensável consagrar-se a inviolabilidade da imagem, da vida privada e da intimidade dos indivíduos.

EMENDA: 18385

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, item XV, letra "u".

Adite-se à letra "u" do item XV do art. 12 do projeto, após a expressão "instituições financeiras", a expressão:

> "ou ainda na condição de administrador de entidade pública ou privada que goze de imunidade tributária".

JUSTIFICATIVA

Este tema é da maior relevância, a imunidade tributária é um especialíssimo apoio que a sociedade empresta a determinadas entidades para que melhor cumpram suas funções.

Não pode, portanto, ser tolerada a impunidade dos administradores que utilizarem-se, criminalmente, destas entidades, para enriquecimento sem causa.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18393

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "b".

Acrescente-se à alínea "b", inciso XV, do art. 12 do projeto de Constituição o seguinte:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> b) (...), ressalvada a opção por arbitragem nos termos estabelecidos em lei".

JUSTIFICATIVA:

A opção pela arbitragem, desde que parta de um consenso entre as partes, facilitaria a composição dos litígios, ao mesmo tempo em que desafogaria o Poder Judiciário, já que a decisão proferida pelo árbitro valeria como sentença a depender, unicamente, de execução.

Por esse motivo, propõe-se a ressalva relativa à *arbitragem*, que, aliás, já está prevista em nosso Código Civil, apesar de pouco utilizada em nosso país.

PARECER:

A emenda em exame propõe acréscimo à alínea "b" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição.

A proposição dispõe sobre matéria que melhor se situa no âmbito da legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 18403

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 35 do projeto de Constituição parágrafo com a seguinte redação:

> "§ É admitido ainda o mandado de segurança para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda pública, a determinada norma".

JUSTIFICATIVA:

Hoje a Fazenda pública, em muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuá-lo, caso divirja.

De outro lado, nestes casos, ao impetrar mandado de segurança, não encontra guarita na Justiça, uma vez que, face ao texto constitucional atual, entende o Supremo Tribunal Federal, que não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

O mandamento constitucional proposto desencorajaria o abuso de poder, através da prática de ameaça pela Fazenda pública, ou quando esta ocorresse, instrumentalizaria o Poder Judiciário, para socorrer o contribuinte via mandado de segurança.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida. Pela rejeição.

EMENDA: 18406

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Suprima-se no art. 35 do projeto de Constituição a expressão "ou privado" e adite-se um parágrafo com a seguinte redação:

> "§ O mandado de segurança é admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança pela sua natureza é remédio dirigido a conter abuso do poder do Estado, sua atividade própria ou delegada.

PARECER:

Pela aprovação parcial, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

EMENDA: 18496

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PEDRO CANEDO (PFL/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 12, inciso I, alínea "i".

> "Art. 12. (...)
>
> I – (...)
>
> i) A lei definirá o crime de tortura, que será insusceptível de fiança, e pelo qual serão responsáveis os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que tomando conhecimento dele não o comunicarem na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A mais grave ofensa à vida é a morte. Abominamos quaisquer crimes, mas a definição de crime e tortura deve ser feita em lei. Daí a razão direta da modificação proposta ao texto da aludida alínea.

PARECER:

Contra a tortura posicionam-se todos os segmentos representativos da sociedade. O substitutivo inclui norma expressando esse repúdio unânime.

EMENDA: 18504

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PEDRO CANEDO (PFL/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "v".

A alínea "v" do inciso XV do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> v) O processo judicial cível que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de Justiça;".

JUSTIFICATIVA:

Vida íntima e familiar não devem ser cumulativas. As pessoas naturais têm vida íntima que não é familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18511

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PEDRO CANEDO (PFL/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XII, alínea "b".

A alínea "b" do inciso XII do art. 12 do projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XII – (...)
>
> b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela lei brasileira".

JUSTIFICATIVA:

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do país requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores, como o que se desincentiva a naturalização com finalidades menos defensáveis, a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e

não há de ser inafiançável pela mesma lei. Não preenchidas essas condições, a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico nacional.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18543

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO NATAL (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Disposição emendada: inciso XV do art. 12.

Acrescente-se ao inciso XV do art. 12 a seguinte alínea:

> "A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como fixará prazo para que a autoridade administrativa decida a respeito de pretensão juridicamente possível, que, na sua omissão, será de trinta dias".

JUSTIFICATIVA:

É preciso fixar termo para as decisões administrativas, sem o que as questões continuariam se arrastando indefinitivamente, impossibilitando a busca da prestação jurisdicional, que se deve reservar para quando esgotadas as vias administrativas, passando pela agilização das atividades submetidas ao poder de polícia, com evidente repercussão para o desenvolvimento do país e sobre o processo inflacionário.

Esperamos, por isso mesmo, contar com o apoio dos preclaros membros da Assembleia Nacional Constituinte.

PARECER:

Através desta emenda, pretende o nobre constituinte fixar tempo para as decisões administrativas.

Justifica o autor sua sugestão afirmando que a fixação do tempo é necessária para que as decisões administrativas não se arrastem indefinidamente.

A proposta da emenda dispõe sobre conteúdo cujos desdobramentos jurídicos melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA: 18555

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO NATAL (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do texto:

"promovendo a responsabilidade da autoridade coatora".

O art. 12, inciso XV, alínea "l", passa a vigorar com a seguinte redação:

"A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de 24 horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo prazo e, quando for ilegal, o juiz a relaxará".

JUSTIFICATIVA:

A letra "l" ao cogitar o relaxamento da prisão, apresenta inovação perigosa e de efeitos imprevisíveis, estimulando conflitos de direitos e deveres.

Impondo ao juiz o dever de apurar a responsabilidade de autoridade coatora quando considerar ilegal a prisão, o texto restringe devidamente a livre apreciação do magistrado.

Nem toda prisão considerada ilegal implica em coação punível.

É mister ressaltar-se que a maior incidência de ilegalidades são registradas na fase de formalização processual da prisão (auto). Raramente o relaxamento é devido à desenganada inexistência de fato típico ou abusivo protraimento da temporalidade da flagrância caracterizando a tônica coatora do ato.

A prevalecer, veremos meros equívocos cartorários transformados em coação ilegal criminalmente punível.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18587

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Inclua-se no projeto de Constituição, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo, no capítulo I do título II, onde couber:

"Nenhum cidadão, portador de cédula de identidade oficial poderá ser identificado criminalmente em qualquer órgão policial, salvo após condenado por sentença transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA:

A identificação criminal de cidadãos portadores de cédula de identidade constitui um abuso e uma desnecessidade.

De fato, nenhuma razão militar em favor da identificação criminal de quem já possui cédula de identidade e em se tratando de identificação criminal de quem nem sequer foi julgado e, portanto, não pode ser tratado como criminoso. A desnecessidade constitui para o cidadão vexame e constrangimento inadmissível insuportável que deve, portanto, ser definitivamente abolido.

PARECER:

A emenda propõe a inclusão de dispositivo ao projeto vedando a identificação criminal antes de transitar um julgado a sentença condenatória.

A matéria já foi acolhida no substitutivo em tramitação.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18588

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Dê-se ao art. 37 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em lei têm legitimidade ativa para propor ação popular visando prevenir, anular ou reparar ato lesivo ao patrimônio público.
>
> § 1º É sujeito passivo da ação popular qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato considerado lesivo ou que dele tenha se beneficiado diretamente.
>
> § 2º Imprimir-se-á à ação popular rito sumário com imposição de medida liminar para sustar, se for o caso, a prática do ato lesivo ou seus efeitos patrimoniais.
>
> § 3º Salvo se o Poder Judiciário julgar que a ação popular, além de improcedente, tenha sido proposta por simples emulação, nenhuma despesa caberá ao respectivo autor em razão de sua propositura".

JUSTIFICATIVA:

É desejo do povo e de seus constituídos na Assembleia Nacional Constituinte que a futura Constituição contenha não apenas a consolidação dos princípios já plenamente incorporados à vida da nação como a previsão de novos mecanismos que nos permitam introduzir as transformações sociais emergentes, sem traumas.

Para chegarmos a esse desiderato nem sempre será possível atender à desejável concisão de um texto constitucional breve. Daí porque, em muitos aspectos, a futura Lei Fundamental terá de descer a detalhes inapropriados ao corpo de uma Constituição. Isso se faz necessário, no entanto, para dar certeza ao povo do futuro cumprimento de sua vontade por parte do legislador ordinário.

É o caso da ação popular. Erigida ao plano constitucional, mas atrelada pela legislação comum a pressupostos dela inibidores, esse notável remédio jurídico não vem cumprindo seu principal objetivo, qual seja o de servir de instrumento à moralização da gestão da coisa pública.

Um de seus pressupostos, na literal interpretação do comando constitucional, é de só poder iniciá-la a pessoa natural, ou seja, o cidadão. Se este não se dispuser a tanto – quase sempre não se disporá por já estar à volta com seus próprios problemas cotidianos – é certa a impunidade de uma gama de atos dilapidadores do patrimônio público.

Dessa forma, sugerimos que sejam legitimados ativamente para propô-la o Ministério Público, bem assim as sociedades, como as comunitárias, segundo for disposto em lei.

No polo passivo, nossa proposta elimina qualquer discussão de legitimação, pois qualquer pessoa jurídica ou natural ali será colocada se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato lesivo ou dele se beneficiado direta ou indiretamente, por ação ou omissão de medida cautelar de sustação do ato lesivo, ou de seus efeitos, prevista na lei ordinária.

Outro entrave atual à plena aplicação desse tipo de ação é o natural receio do seu virtual autor vir a ser penalizado se a lide for considerada temerária. Esse caráter de temeridade é muito vago e afasta a maioria dos cidadãos da iniciativa da sua pretensão. Assim, sugerimos que essa penalização se dê somente no caso em que, além de ser declarada improcedente, fique demonstrado de modo inequívoco que sua propositura se deu por simples emulação.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18590

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Incluam-se no projeto de Constituição, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos no capítulo I do título II, onde couber:

> "Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.
>
> Parágrafo único. A tortura, e qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição".

JUSTIFICATIVA:

Foi preciso que houvesse um golpe militar para que se institucionalizasse a tortura no Brasil que retrocedeu, assim, às sombras tenebrosas da Idade Média.

A tortura é crime dos mais hediondos e, por isso mesmo, em favor dos que o praticam não pode prevalecer o benefício da fiança e deve ser delito insuscetível de anistia e prescrição.

PARECER:

As normas propostas foram acolhidas com outra redação.

EMENDA: 18599

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas comprovadamente carentes".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registros serão exercido em caráter privado, por delegação do poder público", e no seu § 3º, "Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 18671

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

A alínea "g", inciso III, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

> "g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no art. 199, que diz "os serviços notariais e registros serão exercido em caráter privado, por delegação do poder público", e no seu § 3º, "Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

PARECER:

O exercício da cidadania não pode estar sujeito a restrições de espécie alguma, mormente as de natureza pecuniária. Essa deve ser a regra. As exceções ou especificações devem ser estabelecidas pelo legislador ordinário.

EMENDA: 18680

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO MARQUES (PFL/PE)

TEXTO:

Dá a seguinte redação à letra "d" do inciso III do art. 12

Art. 12, III, "d":

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdade fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais, religiosos e sociais por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Emenda

Art. 12, III, "d":

> "(...) ou de classes por condições econômicas ou sociais".

JUSTIFICATIVA:

Não basta combater a segregação racial, étnica ou religiosa. É mister evitar o preconceito socioeconômico. Não somente do rico contra o pobre, mas, também, deste contra aquele. É vasta a literatura de estímulo ao ódio entre empregados e empregadores ou empresários, a qual tem procurado incentivar a luta de classes.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação. Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas. As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18694

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

TEXTO:

De acordo com o disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) a seguinte redação:

"Título II

Dos Direitos e Garantias

Capítulo I

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 4º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à saúde, à existência digna, à integridade física e mental, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de *permanecer calado,* assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha.

(...)

§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão, detenção ou interrogatório policial.

(...)

§ 32. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, nos seguintes termos:

a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização;

c) em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, havendo dano decorrente desse uso.

(...)

§ 49. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o país seja signatário.

(...)".[19]

JUSTIFICATIVA:

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos detalhes e acordos efetuados.

(Obs.: A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do projeto).

PARECER:

A emenda visa a dar uma nova redação ao título II do projeto de Constituição e versa sobre direitos e garantias individuais; direitos coletivos; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

É um esforço louvável de síntese e de bom senso e merece aprovação em muitos de seus dispositivos, de forma integral, parcial ou com mudança de redação.

Não consideramos, contudo, aconselhável a aceitação dos seguintes artigos da emenda, sob análise: art. 4º, § 1º; § 33; § 34; § 35, *in fine*; § 36, alíneas "c" e "e"; § 380, *in fine*; § 41; § 42; § 44; § 45; § 46; § 48; parte do *caput* do art. 5º; art. 5º, § 30; § 4º, *in fine*; § 6º; § 7º § 8º; § 9º; § 10; § 12, em parte; § 13; § 14; § 15; § 16; § 17; § 18; art. 6º, II, "a" e "b" e § 1º; art. 7º § 4º e § 6º e art. 8º.

EMENDA: 18766

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 17, inciso I, alínea "a".

A alínea "a" do inciso I do art. 17 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

I – (...)

a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A autoridade constituída compete a manutenção da ordem pública, da integridade do patrimônio público e do respeito às Instituições.

Para tanto é mister que atue de maneira preventiva para evitar a supressiva.

O fato de se propor que lei específica estabeleça os parâmetros a serem seguido nas reuniões aqui preconizadas, de maneira nenhuma tenta cercear o direito coletivo dos cidadãos, mas sim garantir que os seus objetivos sejam atingidos de maneira pacífica, em local apropriado, sem desrespeitar o direito de terceiros.

[19] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

Portanto, o objetivo desta emenda é proporcionar, através da lei complementar, que seja exercido direito coletivo em sua plenitude, de forma ordeira e legal, para, desta forma, se tentar evitar a possibilidade do emprego de medidas repressivas.

PARECER:

A emenda refere-se à alínea "a" do item I do art. 17 do projeto, referente ao direito de reunião pacífica em locais abertos, na forma da lei.

A matéria merece receber o devido tratamento no substitutivo em elaboração.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18800

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se a redação da letra "b" do item III do art. 17 (Dos Direitos Coletivos) para a seguinte:

> "b) Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência por ministros de confissões religiosas nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva".

JUSTIFICATIVA:

O acesso aos estabelecimentos hospitalares, clínicas de repouso, penitenciárias, escolas, etc. pelos ministros de confissão religiosa permitirá melhor absorção da contribuição social que têm prestado na recuperação física, moral e espiritual dos pacientes ou reeducandos, através das Igrejas, comunidades ou associações religiosas.

PARECER:

A emenda propõe nova redação à alínea "b" do item III do art. 17 do projeto, que trata da assistência religiosa a entidades civis e militares e aos estabelecimentos de internação coletiva.

Trata-se de matéria que recebeu o devido tratamento no substitutivo, tendo incorporado, inclusive, as sugestões contidas na emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18814

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 79 do projeto de Constituição o seguinte texto:

> "O governo assegurará o rápido andamento dos processos nos órgãos públicos da administração direta e indireta, dando ciência aos interessados dos despachos e das informações

pertinentes e garantirá a célere expedição das certidões requeridas, para a defesa dos direitos do cidadão e esclarecimento de assuntos administrativos".

JUSTIFICATIVA:

É de primordial importância garantir ao cidadão que os processos andem rapidamente e garantir-lhe o acesso aos despachos e informações de seu interesse, conforme os princípios da desburocratização.

PARECER:

Acolher a emenda seria incluir na Constituição detalhes que podem ficar para a lei. Nosso parecer é, pois, pela rejeição.

EMENDA: 18843

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Adite-se e modifique-se o projeto:

a) item do inciso III, letra "d":

"a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (...) por palavras, imagens, representações, com atos individuais ou em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto vincula a ocorrência da discriminação racial à divulgação por qualquer meio de comunicação – quando, de modo efetivo, ela se realiza através de atos individuais, em grande escala.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 18853

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Modifique-se no projeto o inciso XIII, item "c":

"As desapropriações urbanas por utilidade pública serão sempre pagas em título da dívida pública observado o valor do imóvel declarado para efeito de tributação".

JUSTIFICATIVA:

Essa modalidade de desapropriação é, em regra, efetuada para atender ao bem-estar da coletividade. Nesse sentido, no texto constitucional, deve constar uma proposta de conteúdo justo para o proprietário em função do imposto recolhido ao erário público e das condições de indenização do poder público.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 18861

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: alínea "d", inciso XV, art. 12.

A alínea "d" do inciso XV do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

d) Não haverá prisão civil, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A medida é de grande alcance social e uma das maiores reivindicações do movimento das mulheres. Se aprovada, contribuirá para o aprofundamento de uma paternidade responsável, conforme a sociedade o exige.

PARECER:

A emenda em exame propõe alteração ao art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos favoráveis à aprovação da emenda.

EMENDA: 18867

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d".

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d":

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 18888

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva do inciso I do art. 12

Dê-se ao inciso I do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:
>
> I – A vida, a existência digna e a integridade física e mental.
>
> a) é dever do Estado erradicar as condições de pobreza absoluta no país, promovendo programas e planos que assegurem, de maneira eficaz, o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna;
>
> b) os orçamentos públicos consignarão a dotação necessária e suficiente ao cumprimento dos deveres previstos na alínea anterior;
>
> c) por absoluta incapacidade de pagamento ninguém poderá ser privado dos serviços públicos estatais;
>
> d) até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, suas vítimas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade;
>
> e) fica proscrita a tortura política a qualquer título, sendo insuscetível de anistia e por ela respondendo os mandantes, os executores e os funcionários públicos que, podendo evitá-la, se omitirem, bem assim se, tomando conhecimento dela, não a comunicarem na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem em mira dar à matéria do inciso I, art. 12, do projeto de Constituição um tratamento mais conciso que o atual, não só eliminando os excessos constitucionais ou aquelas questões que são estranhas ao tema nele versado, mas igualmente reformulando alguns dos preceitos originalmente inscritos.

Assim, foram logo excluídos da nova redação os tópicos constantes das letras "a", "e" e "f" do texto original, cada qual sempre por um dos motivos antes referidos. No caso da letra "a", a matéria ali disciplinada é tipicamente de alçada da lei ordinária – que, inclusive, já regulamenta a questão – não cabendo ao constituinte descer a minúcias tais como o problema do instante a partir do qual a pessoa natural adquire sua *personalidade jurídica*. Já a matéria constante da alínea "e", por seu turno, violenta frontalmente o perfil de *democracia social* que se deseja imprimir à futura Constituição, se estabelecer, com nítida conotação pejorativa, regra a respeito do "excesso de lucro nas atividades econômicas"; tal norma escapa à natureza de *pacto político* que deve caracterizar toda Carta Constitucional, sendo, pois, no caso brasileiro, outro excesso constitucional, cuja regulamentação deve caber ao legislador ordinário, a quem legitimamente competirá definir no futuro, se for o caso, o conceito de "excesso de lucro" e sua extensão, de acordo com valores que vierem a prevalecer como manifestação hegemônica do conjunto da sociedade. E por último, optou-se também pela exclusão da letra "f" atual não porque se esteja propriamente contrário à norma nela inscrita – o que não vem ao caso examinar – mas em razão da citada regra ser pertinente à bem diversa questão da educação e não ao direito individual versado no inciso I, a qual é tratada em sede própria, no título IX, capítulo III do projeto, sob a rubrica "Da Educação e Cultura".

De resto, buscou-se dar às alíneas "b" e "d" uma dicção mais ágil e menos enumerativa de direitos, até para escapar dos riscos de omissões e para tornar o texto mais longevo quando o decurso do tempo vier fatalmente a alterar o conceito vigente de "pobreza absoluta", com o que estará imposto ao Estado o dever de atender mesmo novas necessidades hoje não cogitadas a este título. Além disso, procedeu-se a um ligeiro retoque na letra "f' do projeto para restringir a dispensa direta de pagamento de serviços públicos àqueles serviços prestados pelo Estado, excluídos em consequência, os serviços prestados por parlamentares. Já que a erradicação da pobreza é dever do Estado, não é justo que particulares arquem com o custo social dessa empreitada, se for o caso, deve o Estado subsidiar a atividade privada com relação às vítimas da pobreza, de tal modo que também os serviços prestados por particulares lhes sejam fornecidos a título gratuito.

Por último, uma justificativa específica para o preceito do projeto que proscreve a tortura. Quer nos parecer, primeiramente, que a regra deva ser circunscrita à *tortura política*, que, sem dúvida, foi o móvel determinante da inserção desta norma na Constituição, dada a dolorosa experiência da nossa história recente, os excessos policiais ou sevícias cometidas por particulares, sem qualquer conotação política, devem continuar a cargo do legislador penal que já incrimina tais condutas na medida adequada, em razão da menor repercussão social que tais fatos isoladamente apresentam. De mais a mais, na mesma linha de raciocínio, expungiram-se, na emenda, a definição de tortura como fato criminoso, e as normas relativas à prescrição da pena e à prestação de fiança. Com efeito, não é tarefa do constituinte estabelecer figuras penais, ainda mais mediante tipos completamente desconhecidos no direito pátrio, tal como, no caso, o crime de *lesa-humanidade*. E os aspectos restantes, de idêntica forma, não cabem, por mais que nos preocupe o fato que se quer proscrever, dentro dos limites políticos (e não penais) de uma Constituição. Que o legislador constitucional proscreva, mas que remanesça ao legislador ordinário a tarefa pormenorizada de tipificar o delito, de regular os aspectos referentes à sua punibilidade e, por fim, de atribuir à hipótese o tratamento processual-penal adequado (delito afiançável ou não).

PARECER:

A proposta contém disposições que coincidem em parte com os termos do projeto.

Aprovação parcial.

EMENDA: 18898

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se à alínea "b" do inciso XI do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> b) Aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação atual do art. 12, inciso XI, letra "b" do projeto refere-se à possibilidade de transmissão dos direitos autorais aos herdeiros, tão somente.

Sendo esta uma norma *status* constitucional, a consequência lógica e imediata decorrente desse posicionamento, seria a de que todas as outras modalidades de transmissão que não a *causa mortis* ficariam vedadas.

Não é crível que se deseja eliminar a possibilidade de cessão de direitos autorais por ato *inter vivos*, até porque tal opção implicaria na violação ao direito individual de propriedade dos autores quanto às suas obras, este também um direito de nível constitucional.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 18921

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EDISON LOBÃO (PFL/MA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 12, inciso XI, letra "d", do projeto de Constituição a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, as alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do mesmo dispositivo:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis;
>
> (...)
>
> XI – A expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.
>
> (...)
>
> d) É garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento; igualmente ficam asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;".

JUSTIFICATIVA:

As alíneas "d" a "j" do inciso XI, art. 12 do projeto formam um conjunto de normas relativas ao privilégio de inventos à propriedade de marcas de indústria e comércio, e ao direito de uso do nome comercial.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 18930

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EDISON LOBÃO (PFL/MA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 12, inciso VI, letra "b", do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

VI – A honra, a dignidade e a reputação.

(...)

b) A resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se suprimir, através da presente emenda, o período final que o dispositivo em foco contempla na redação do projeto. Com efeito, ali está previsto, de forma inadequada, que o exercício do direito de resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido "acompanhado de retratação".

Ora, o direito de resposta não está logicamente vinculado à apresentação da retratação por parte do ofensor no mesmo ato.

A faculdade de retratação, como a própria situação indica, trata *do ato unilateral do ofensor*, que pode vir a existir, ou não. Logo, não há que cogitar, como o faz o texto, em evidente erro de redação, que a resposta far-se-á "acompanhada de retratação". O direito de resposta é inalienável, e dá-se sempre, *com* ou *sem* a respectiva retratação. Convém, portanto, eliminar o equivocado período final do dispositivo que, a permanecer, só servirá para induzir, futuramente, a confusões desnecessárias.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 18997

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 12 do projeto de Constituição:

> "a) É assegurado a todos o direito de resposta a ofensa ou informações incorretas nas mesmas condições do agravo sofrido".

JUSTIFICATIVA:

Com a nova redação pretende-se tornar mais efetivo o dispositivo.

PARECER:

O direito de resposta, que é exatamente o objeto tratado nas alíneas que se quer suprimir, é, inegavelmente, direito individual que necessita constar do texto constitucional, tal sua relevância. Isto pode ser feito com outra redação.

EMENDA: 18998

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, na alínea "a" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição, a expressão "individual ou coletivamente".

JUSTIFICATIVA:

A lei, ao estabelecer que ninguém deve fazer ou deixar de fazer alguma coisa, já deixa expresso que seja individual ou coletivamente. Por isso, seria redundante manter tal expressão no texto.

PARECER:

O substitutivo do relator acolheu, com alterações, a redação proposta.

EMENDA: 19074

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "tributos" do item XIV, art. 12.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela incompatibilidade com o imposto sobre transmissão *causa mortis*, que, no capítulo do sistema tributário, prevê com alíquotas progressivas (art. 272, § 5º). Inclusive, o atendimento do princípio social da distribuição da renda e da riqueza, reclama mais a progressividade do tributo, que a proporcionalidade.

PARECER:

A presente emenda propõe a supressão da palavra "tributos" do art. 12, XIV, do projeto de Constituição.

Somos de opinião que a matéria contida neste dispositivo não deve ser objeto de texto constitucional, mas sim de legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 19097

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 400 a seguinte redação:

> "Art. A informação é um direito fundamental da pessoa e bem social.
>
> § 1º É assegurada a liberdade de expressão através dos meios de comunicação, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.
>
> § 2º A publicação de veículo impresso de comunicação independente de licença de autoridade.
>
> § 3º Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesses particulares, coletivo ou geral dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social relevante.
>
> § 4º É assegurado o direito de resposta à vítima de informação inverídica em qualquer meio de comunicação social, mediante decisão judicial sumária, sem prejuízo da indenização por danos causados".

JUSTIFICATIVA:

Asseguram-se, neste dispositivo, os preceitos básicos para a liberdade de comunicação. Como inovação, a ampliação e precisão, no texto constitucional, do direito de resposta, figura tradicional nas nossas Cartas que aqui ganha detalhamento indispensável a que passe a funcionar concretamente.

PARECER:

Acatada parcialmente no mérito neste capítulo e no título II.

EMENDA: 19131

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XII, alínea "b".

A alínea "b" do inciso XII do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. (...)
>
> XII – (...)

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela lei brasileira".

JUSTIFICATIVA:

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do país requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores – como o que se desincentiva a naturalização com finalidades menos defensáveis – a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e não há de ser inafiançável pela mesma lei. Não preenchidas essas condições, a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico nacional.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19133

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso IV, alínea "c".

A alínea "c" do inciso IV do art. 12 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IV – (...)

c) é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados os casos de profissões cujo exercício e pré-qualificações sejam regulados em lei".

JUSTIFICATIVA:

Defendemos a total liberdade de trabalho e de associação. Daí a proposta de inserção da palavra "livre", isto é, sem condicionamentos pelo Estado, ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

PARECER:

A redação proposta, com pequenas alterações, foi acolhida pelo substitutivo do relator.

EMENDA: 19136

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, inciso XV, alínea "v".

A alínea "v" do art. 12 do projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> v) o processo judicial cível que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de Justiça".

JUSTIFICATIVA:

Vida íntima e familiar não devem ser cumulativas. As pessoas naturais têm vida íntima que não é familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar.

Daí a modificação no texto, "ou", mais abrangente.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19144

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescentar a palavra "religiosos" no texto do art. 12, inciso III, letra "d", do projeto.

> "Art. 12. (...)
>
> II – (...)
>
> d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações, em qualquer campo. A lembrança desta emenda é oportuna e vem no sentido do pensamento dominante.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação.

Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas.

As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19170

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, item IV, letra "d".

A letra "d" do item IV do art. 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> d) é assegurada a livre manifestação ideológica de pensamento de princípios éticos, de convicção religiosa, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias".

JUSTIFICATIVA:

A vedação ao anonimato, incluída no texto pela Comissão Temática e aproveitada no trabalho da Comissão de Sistematização, embora tenha origem numa preocupação legítima de identificação de autores de texto, tem, no entanto, um problema intrínseco que acarretará, caso incluído definitivamente no texto constitucional, o fim do próprio exercício da liberdade de imprensa. Trata-se do chamado sigilo de fonte, sem o qual o jornalismo não pode ser praticado.

Muitos e clássicos são os exemplos nacionais e internacionais do que o sigilo de fonte possibilita em termos de prática do jornalismo em defesa da sociedade. Do escândalo de Watergate, que mudou a história de um dos maiores países do Ocidente, até o recente episódio da denúncia de prática de atos de corrupção na concorrência pública aberta para a escolha de firmas empreiteiras, que seriam encarregadas da construção da ferrovia Norte-Sul.

O sigilo de fonte, mantido nos dois episódios, nada tem a ver com a responsabilidade penal do jornalista ou do jornal. As matérias – e isso, consuetudinariamente, faz parte do entendimento jurídico brasileiro – são de responsabilidade daquele que a assina, ou quando este não está identificado, do editor do veículo de comunicação. A vedação ao anonimato, portanto, não traz qualquer benefício ao exercício do jornalismo correto e eticamente criterioso. Acaba, apenas, com a liberdade de buscar a notícia e informá-la à sociedade, tornando-se mais uma barreira à formação de uma sociedade democrática.

A exclusão das expressões "e excluídas as que incitem à violência e defendam a discriminação de qualquer espécie" constitui uma porta aberta à censura, porque é matéria subjetiva de interpretação individual, uma tentação para que todos os poderosos exercitem o controle, que sempre desejam, da liberdade de imprensa, sem a qual não existe democracia.

Além do mais, a garantia de que ninguém será discriminado, por motivo algum, já faz parte do anteprojeto, sendo, portanto, redundante a preocupação neste caso especifico.

PARECER:

O substitutivo do relator acolheu, com alterações, a redação proposta.

EMENDA: 19284

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Inclua-se no art. 12 do projeto de Constituição o seguinte:

"Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I – A vida, a existência digna e a integridade física e mental.

(...)

g) uma vez comprovada a absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgotos e energia elétrica.

(...)

XIII – a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

(...)

c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanísticos serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Não consta.

PARECER:

A primeira alteração proposta foi acolhida pelo substitutivo, com outra redação.

A segunda e a terceira pertencem à esfera de atribuições do legislador ordinário.

EMENDA: 19411

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 12, III, g.

A alínea "g", inciso III, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA:

Acrescentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres", garante-se a gratuidade dos atos de registro civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço, mas apenas a estes.

Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios, que são altamente nocivos ao Erário público.

Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, material e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração (serviço escravo) e nem fazer com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 19433

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 12, inciso IV, alínea "d"

Sugere-se a seguinte redação à mencionada alínea "d':

> "d) É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que *incitamento* e *discriminação* são expressões altamente subjetivas.

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea "a" do inciso XI, do artigo em questão.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 19465

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Substitua-se a redação da letra "c" do item XV do art. 12 pela seguinte:

> "c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrários a dispositivo desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

1. A emenda aditiva proposta tem a finalidade de conseguir a efetiva aplicação das normas da Constituição. Especialmente das inovadoras. Não se menospreza o princípio do respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada. Esse princípio continua consagrado na Constituição

e o legislador ordinário terá que respeitá-lo sempre. Só haverá uma exceção quando o direito adquirido, a coisa julgada ou o ato jurídico perfeito contrariarem dispositivo da nova Carta Magna. A emenda já foi apresentada em diversas fases permitidas pelo regimento e não foi acolhida, aparentemente, por um receio equivocado quanto ao seu alcance. A emenda proposta não é subsersiva da ordem jurídica. Significa, ao contrário, a tranquilidade de que as inovações trazidas pela Constituição atingirão igualmente todos cidadãos. Ninguém deixará de submeter-se à nova ordem constitucional escudado em direito adquirido por leis consideradas ilegítimas e por isso definitivamente revogadas pela deliberação soberana dos constituintes. Não haverá cidadão de primeira classe com privilégio não admitido no novo pacto social.

2. Sem a ressalva proposta na emenda, diversos dispositivos do projeto ficarão total ou parcialmente inaplicados, repetindo-se a frustação dos meios jurídicos do país ocorrida com a inaplicação de dispositivos importantes da Constituição de 1946.

3. Inúmeros exemplos de dispositivos constitucionais inaplicáveis, se não adotada a emenda, poderão ser apontados no projeto sob o exame. Indicaremos apenas alguns e, em nosso entendimento, todos eles significativos. E deles nos servimos por serem os exemplos o melhor meio de persuasão:

3.1. O art. 426 declara que são nulos os atos já praticados que tenham por objeto e domínio de terras ocupadas pelos índios. Como aplicar esse dispositivo se a própria Constituição declara, sem qualquer ressalva no dispositivo cuja substituição se pede, que a lei respeitará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito? A Constituição também é lei, e lei maior. Se esta consagra o direito adquirido no ordem constitucional anterior, sem qualquer ressalva, ela não pode desrespeitar o princípio por ela própria consagrado. No mínimo serão dispositivos conflitantes e no mínimo o art. 423 passará a ter o mesmo destino das normas das Constituições anteriores que ficaram no papel.

3.2. O art. 432 estabelece que ficam extintos os subsídios e demais benefícios dos ex-presidentes, ex-governadores e ex-prefeitos obtidos em função do exercício do cargo e de acordo com a Constituição e leis vigentes à época. Direito adquirido rigorosamente dentro da lei vigente. Como revogar ou extinguir esse direito se a nova Constituição manda respeitar o direito adquirido sem qualquer ressalva? Outro dispositivo fadado a ficar sem aplicação.

3.3. Os arts. 456, 457 e 458, fixando o mandato de prefeitos, governadores e vice-presidente, ou são inaplicáveis, se afrontam o direito adquirido. A sua aplicação dependerá da aquiescência dos atuais titulares amparados pelo direito adquirido assegurado na redação do dispositivo cuja alteração se pede.

3.4. O art. 360 determina que as empresas estatais não poderão participar do custeio de planos de previdência de seus empregados com montante de contribuição superior à contribuição dos beneficiários. Acontece que os contratos já firmados pelos beneficiários, se são *atos jurídicos perfeitos,* criaram obrigações recíprocas que terão que continuar a ser cumpridas. Apenas aos novos contratos se aplicará a vedação constitucional. O privilégio dos contratos anteriores ficará mantido e mais uma vez estaremos diante de uma norma constitucional inaplicada, ou parcialmente inaplicada, além de criar situações desiguais dentro de uma empresa estatal. E já aí contrariando um outro princípio de que todos são iguais perante a lei: um argumento extra para neutralizar a aplicação do dispositivo constitucional moralizador e permitir a *extensão do privilégio a todos os empregados contratados, mesmo depois da vigência da Constituição.*

3.5. Mais exemplos: como extinguir os privilégios dos denominados "marajás", como compor os tribunais de contas com novos titulares eleitos, como alterar o funcionamento da máquina administrativa recomendado no projeto sem ferir direito adquirido no confuso emaranhado de leis casuísticas e no emaranhado de decisões que tornam inexpugnável o caótico sistema burocrático da federação, dos estados e dos municípios? De que adianta a Constituição declarar imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente (art. 77, § 2º, do projeto), se os grandes ilícitos dos últimos vinte anos estão

quase todos prescritos, com os infratores protegidos pela prescrição ou pelo princípio da aplicação retroativa apenas das leis benéficas ao réu?

3.6. Como aplicar o art. 471 do projeto, que determina a extinção do instituto da enfiteuse e a extinção dos direitos decorrentes dos contratos em vigor, se todos são atos jurídicos perfeitos e adquiridos legalmente?

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19471

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Adicione-se um parágrafo único ao art. 195 nos seguintes termos:

> "A assistência judiciária será prestada gratuitamente ao carente por advogado designado e pago pela Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICATIVA:

1. Não é possível obter bons serviços profissionais sem que o prestador de serviço seja devidamente remunerado. O sistema atual é ineficiente e injusto. Ineficiente para o assistido que se quer proteger e injusto para o patrono obrigado a trabalhar sem remuneração. A ineficiência não precisa ser demonstrada, pois há um clamor público reclamando providências.

2. O advogado é o elemento-chave para impulsionar o processo e o carente deve ter direito a um defensor da mesma categoria do advogado da parte contrária. Somente a OAB tem condições de designar o advogado adequado a cada caso. Sem remuneração condigna dificilmente se terá patrocínio digno e o ônus do pagamento dessa remuneração deverá ser suportado pelo órgão que detém o monopólio da atividade profissional e está apto a firmar convênio com o Poder Judiciário para que, dentro dos respectivos orçamentos dos conveniados, se ofereçam gratuitamente aos carentes serviços remunerados de advogado.

3. O problema da deficiência da assistência judiciária gratuita não está apenas na isenção do pagamento de custas e emolumentos cartorários, mas na qualidade de serviços advocatícios colocados à disposição do carente. Esse problema somente a OAB, interessada em preservar a independência e dignidade profissional, poderá oferecer solução adequada. Tem ela o monopólio da profissão e o propósito de mantê-lo. Tem ela interesse em resolver o problema que é do Estado que a ela concedeu o monopólio.

4. A distribuição de justiça aos necessitados tem que ser dada em pé de igualdade com os mais favorecidos. O legislador ordinário tem que ser orientado no sentido de dar tratamento adequado para restabelecer o equilíbrio entre as partes litigantes Não basta a isenção das despesas. É preciso a igualdade na qualificação dos advogados litigantes.

5. Como ficou decidido no Congresso de Advogados realizado em janeiro de 1959 em Nova Dehli "é necessário saber o que é que se entende por assistência judiciária adequada quando se trata de assistência a carentes." Em primeiro lugar há a considerar as qualificações e experiência do advogado colocado à disposição do carente em cada caso; em segundo lugar há que se ponderar que o advogado qualificado deve ter a remuneração compatível pelos seus serviços. Uma coisa não

pode ficar dissociada da outra. Daí a conclusão posta em ata publicada na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, esta no original.

"Les professions juridiques ont pour premières obligations de s'efforcer d'assurer l'assistance judiciaire adéquate, toutefois, l'État et la communauté ont, de leur côté, l'obligation d'aider les professions juridiques dans l' accomplissement de ce devoir."

6. A advocacia deixou de ser um múnus público para constituir-se em uma atividade privada livremente exercida sob a vigilância do órgão corporativo. Tem assim o advogado "a necessidade de retribuição pelos serviços prestados como absolutamente indispensável, porque o trabalho que ele desempenha é muito difícil e demanda naturalmente esforços que traduzem certamente em gastos para efetuar os estudos a que se teve de voltar para o exercício da profissão, e a que continuamente se entrega." (Luiz Mascarenhas. Rev. Jurídica, vol. 17, p. 283 apud Rev For. XCIII/424).

Pelo regulamento da OAB (Lei nº 11.215/63) é vedado ao advogado (art. 92 combinado com os 103, XVIII, 107 e 108) recusar, salvo justo motivo, o patrocínio gratuito de causa de necessitado, uma vez indicado (art. 87 combinado com 92). Em contrapartida a mesma lei garante à nobre classe dos advogados a exclusividade, o monopólio, a reserva total de mercado.

Como declarou o Conselheiro da OAB/MG Claudiovir Delfino, em relatório aprovado pela Seccional em 28/5/87: "odioso, pois, admitir o trabalho gratuito em favor do Estado, que, por força de preceito constitucional, tem a obrigação precípua de prestar assistência judiciária aos necessitados".

7. A OAB de São Paulo já firmou convênio com o Estado pactuando que o advogado nomeado será remunerado, embora a legislação vigente determine que o advogado não pode, em hipótese alguma, recusar o patrocínio por falta de remuneração. A emenda aditiva coloca a questão em termos mais corretos e justos. Ao carente, o Estado garante a assistência gratuita e ao advogado a OAB, com ou sem convênio, garante a remuneração do advogado nomeado.

Essa abertura não pode deixar de constar da Carta Magna porque encontrará resistência enorme na estratificada obsolência como é tratada a questão nas leis ordinárias.

PARECER:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA: 19498

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação ao texto da alínea "c" do item XI (à expressão da atividade intelectual, artística) do art. 12 do capítulo I do título II, na sua parte inicial, como segue:

"c) a lei assegurará proteção às participações individuais em obras (...)".

JUSTIFICATIVA:

É de boa técnica dizer, de logo, que a *lei irá assegurar* o direito instituído na Constituição, em lugar de dizê-lo em frase intercalada.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do art. 12, XI, "c" do projeto de Constituição.

A sugestão diz respeito apenas à forma como está redigido o dispositivo sem introduzir qualquer alteração substancial ao texto motivo pelo qual a consideramos prejudicada.

EMENDA: 19501

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12, item XV, em sua letra "x":

> "x) a lei assegurará ao necessitado na forma da lei a assistência jurídica, como meio de garantir o acesso de todos ao efetivo exercício de direitos fundamentais, em especial o direito à tutela jurisdicional".

JUSTIFICATIVA:

Para nós a assistência judiciária é conquista irreversível, que se impõe mantida.

Contudo, entendemos que o benefício só acolhe os necessitados de justiça, já em juízo ou por demandar do Judiciário.

Ora, ao Judiciário vão, sem dúvida, inúmeras questões; mas não todas as necessidades individuais manifestam-se perante a Justiça, inúmeras outras ou não chegando a ela ou nem precisando procurá-la, uma vez que resolúveis pré-judicialmente.

Achamos ser hora de reconhecer-se que, tanto quanto em juízo, importante é garantir ao realmente necessitado acesso à orientação jurídica mesmo fora de juízo (num registro de imóvel, na celebração de um pequeno contrato, na regularização de uma pequena atividade negocial, etc.).

Tal reconhecimento se fará ao ampliar-se o instituto da assistência judiciária para assistência jurídica como propomos.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19502

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se à alínea "u" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação:

> "u) Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco. São ressalvados, quanto à pena de morte, as disposições da legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, em desempenho direto ou delegado ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade

de representação profissional, entidades da administração indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público e instituições financeiras".

JUSTIFICATIVA:

Não é conveniente enumerar taxativamente as penas cabíveis, pois outras poderão vir a ser adotadas. Prefere-se, na proposta, a técnica tradicional das Constituições brasileiras, que enumera as penas vedadas. A regra atinente à individualização da pena ficou, em outra proposta, na alínea "f".

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19505

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "p" do inciso XV do art. 12:

"Art. 12 – (...)

XV – (...)

p) Assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredi-tos, o tribunal do júri terá a competência e organização que a lei lhe der".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "é mantida a instituição do júri" é inadequada, embora clássica, dando a impressão de que a lei não poderia modificar sequer sua organização. No mérito, é oportuno deixar a flexibilidade da lei ordinária a determinação de sua competência, principalmente com vistas aos anseios de maior participação popular na administração da Justiça.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19506

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "n" do inciso XV do art. 12:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

n) São inadmissíveis no processo as provas obtidas clandestinamente, mediante coação e ofensa à integridade física ou moral da pessoa ou pela indevida intromissão na intimidade, no domicílio, na correspondência, nas comunicações, nos registros informáticos e nos arquivos particulares".

JUSTIFICATIVA:

A expressa possibilidade de a lei permitir a restrição da inviolabilidade da correspondência e das comunicações, introduzida pela alínea "c" do inciso VII do art. 12, deve ser temperada pela igualmente explícita proibição de produção processual das denominadas "provas ilícitas", que não se submetam ao regime constitucional e legal.

A regra ora sugerida inspira-se na Constituição portuguesa e amplia a garantia prevista na atual alínea "n" do inciso XV do art. 12.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19508

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação às alíneas "h" e "i" do inciso XV do art. 12:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

h) O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processos, e aos acusados em geral.

i) As decisões judiciais serão motivadas, sob pena de nulidade. A lei não excluirá o duplo grau de jurisdição, que poderá ser exercido por colegiados do mesmo grau".

JUSTIFICATIVA:

O contraditório e a ampla defesa devem ser estendidos a todo e qualquer procedimento, e não apenas ao processo jurisdicional.

Para melhor sistematização, a garantia da motivação das decisões, que implica controle popular, é separada do contraditório e da ampla defesa, e acrescida da garantia do duplo grau de jurisdição, que só a Constituição pode limitar.

PARECER:

Os dispositivos da emenda, embora revelem o descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente no corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA: 19509

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se à alínea "j" do inciso XV do art. 12 a seguinte expressão:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

j) Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança".

JUSTIFICATIVA:

O direito à liberdade provisória, com ou sem fiança, nos casos estabelecidos em lei, é direito público subjetivo que a Lei Maior não pode omitir.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19510

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à primeira parte da alínea "s" do inciso XV do art. 12:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

s) A pena visará à reeducação do condenado e não passará de sua pessoa. A obrigação (...)".

JUSTIFICATIVA:

A função educativa da pena deve vir expressa no texto constitucional.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19511

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação ao final do texto da alínea "r" do item XV do art. 12 do capítulo do título II – que dispõe sobre o tratamento a ser dispensado às presidiárias, como segue:

> "r) é dever do Estado manter condições apropriadas (...) o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus familiares;".

JUSTIFICATIVA:

O preceito é profundamente justo e humano e merece permanecer no texto constitucional.

Porém, o relacionamento das presidiárias deve ser limitado aos seus familiares propriamente ditos – evitando-se que, com as visitações de estranhos possa haver a oferta de meios e modos de evasão dos presídios.

Também é mais adequado reunir na expressão "familiares" os diversos graus de parentesco, de direito e, de fato, evitando-se a possibilidade de imprevisão de algum familiar de relacionamento indesejado pela presidiária.

PARECER:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19519

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EDISON LOBÃO (PFL/MA)

TEXTO:

Emenda substitutiva do art. 12

Dê-se ao art. 12, inciso IX, letra "a", do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 12. São direitos e liberdades individuais:
>
> (...)
>
> IX – A informação
>
> a) Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos ou de órgãos privados no desempenho de função pública;".

JUSTIFICATIVA:

O intuito desta emenda, como se pode perceber, é o de alterar a fórmula final do dispositivo em apreço, substituindo a expressão "órgãos privados com função social de relevância pública" por outra mais precisa, qual seja, "órgãos privados no desempenho de funções públicas", evitando-se, por conseguinte, eventuais interpretações equivocadas dessa disposição constitucional.

A razão da modificação decorre da própria imprecisão do conceito de "função social de relevância pública".

A terminologia adotada no dispositivo, ora emendado, não é habitualmente utilizada pela doutrina jurídica de Direito Administrativo, não existindo, pois, parâmetros adequados para aferir o sentido e o alcance exatos do preceito. Já a expressão "órgãos privados no desempenho de funções públicas" presta-se, com muito mais vantagem, a referir àquelas empresas que, malgrado sua índole privada, exercem atividades públicas, como é o caso das concessionárias e permissionárias de serviços públicos. De mais a mais, a linguagem adotada per esta emenda é mais simples, menos rebuscada, fator nunca desprezível em se tratando da enunciação de direitos individuais – direitos singelos, que por sua própria natureza, devem ser facilmente compreendidos pelo comum do povo.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 19547

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "c" do inciso IX do art. 17 do projeto de Constituição a redação seguinte, suprimindo-se a alínea "d":

> "Art. 17. (...)
>
> IX – (...)
>
> c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos, em conjunção com os princípios de liberdade de mercado e de liberdade de contratar".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se a presente proposta da proteção e defesa dos consumidores, sem divorciá-la da realidade de que se deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam observados.

As restrições da liberdade de comércio que protejam os consumidores serão sempre de aplicação gradual, como forma de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Por fim, a supressão da alínea "d" decorre da competência legislativa já fixada no art. 54, XXIII, "b".

PARECER:

A emenda oferece nova redação à alínea "c" do item IX do art. 17 do projeto, assegurando a defesa do consumidor.

As medidas propostas na emenda merece ser contempladas no substitutivo em elaboração ao qual, com a devida adaptação redacional, devem ser incorporadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19550

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa do *caput* do art. 37

Dê-se ao art. 37, *caput*, do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio público".

JUSTIFICATIVA:

O art. 37 do projeto de Constituição tenciona ampliar desmesuradamente o âmbito de cabimento da ação popular, ampliando-o a várias novas hipóteses já amparadas por remédios jurídicos previstos nas leis ordinárias. Além disso, modificou – para pior – o pressuposto do seu ajuizamento, estabelecendo que ele existe em hipóteses de ato ilegal ou ato lesivo da autoridade pública.

Ora, tradicionalmente, cabe a ação popular diante dos pressupostos concomitantes de lesividade e ilegalidade do ato inquinado. Não há sentido em se alterar tratamento já tão enraizado no nosso ordenamento constitucional.

Por conseguinte, se vem sugerir a presente emenda, com o intuito de restaurar o perfil atual da ação popular, tão drástica e injustificadamente alterado pelo projeto da Constituição.

PARECER:

Em parte a proposta encontra albergue nas disposições focalizadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19554

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimam-se as letras "u" e "v" do art. 12, inciso XV, do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos dispositivos em questão se justifica por se tratarem os pontos neles versados de matéria da competência do legislador ordinário.

A hipótese da citada letra "u" do projeto tem como objetivo arrolar, taxativamente, as *penas* existentes no Direito Penal brasileiro, enquanto a subsequente letra "v' pretende estabelecer a regra de que o processo cujo objeto disse respeito à vida íntima e familiar "será resguardado pelo segredo de Justiça".

Ora, ambas as disposições constituem típicos casos de *excessos constitucionais*, nos quais o projeto é sabidamente pródigo – daí, dentre outras razões, o seu gigantismo. A estipulação das espécies de pena é atribuição manifesta do legislador penal, não havendo a menor conveniência técnica ou po-

lítica em desperdiçar o espaço constitucional com semelhante preocupação ainda mais para enfiar a matéria em foco numa rígida camisa de força da qual só poderá sair, ou sofrer modificações, *por via de reforma constitucional*, tarefa sempre não muito simples. A seu turno, a questão do *segredo de Justiça* é problemática específica da lei processual, também transplantada por evidente exagero para o bojo de uma futura Carta Política. Cabe à lei ordinária esta tarefa casuística de discriminar quando o processo é de ser sigiloso, por oposição à regra geral da ampla publicidade, como acontece, hoje em dia, através do art. 155 do Código de Processo Civil Brasileiro e no art. 792 do nosso Código de Processo Penal.

E nem se diga que a regra mereceria ser inscrita na futura Constituição por inexistir, no momento, lei ordinária expressa prevendo o sigilo processual para as questões ligadas ao direito à privacidade. Mesmo sem previsão explícita, o poder de afastar a publicidade no processo quando isto se revelar necessário já se encontra inserido, de maneira genérica, *dentre os amplos poderes de que o juiz moderno encontra-se investido relativamente a condição do processo*. Logo, sequer pelo ângulo da *necessidade prática* o exagero constitucional em que esta norma se traduz acha qualquer justificativa.

Desta maneira, convém eliminar tais preceitos do contexto do projeto, vindo, assim, ao encontro do anseio geral de *enxugar* o texto da futura Carta, a fim de torná-la mais concisa, ágil e, enfim, efetiva.

PARECER:

Propõe a emenda em exame a supressão das alíneas "u" e "v" do art. 12, XV do projeto da Constituição.

Concordando com as razões expostas pelo autor somos pela sua aprovação.

EMENDA: 19556

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se a alínea "o" do art. 12, inciso XV, do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo em foco objetiva a que o civilmente identificado não seja submetido à identificação criminal.

A introdução de preceito desta natureza no projeto da Constituição resulta de longa e antiga celeuma. Alegam muitas vezes que a identificação criminal daqueles que são indiciados na fase de inquérito policial constitui-se em circunstância vexatória, quando já existe cadastro de identificação civil. A situação de compelir-se o indiciado à prática desse ato tido por desnecessário configuraria, então, constrangimento ilegal, atacável pela via do *habeas corpus*. Daí a ideia de esclarecer devidamente o ponto, estabelecendo garantia constitucional que afaste a licitude da identificação criminal nessas hipóteses.

Ocorre, porém, que a norma do projeto, parte de uma premissa equivocada e, daí, a proposta de sua supressão. A identificação criminal só é desnecessária quando o cadastro civil estiver disponível para a autoridade policial. O ideal é que exista um cadastro unificado, a dispensar novas identificações, as quais, aí sim, não teriam outra finalidade senão a de estigmatizar socialmente um indivíduo por antecipação, com relação a um delito pelo qual nem foi julgado ainda. Entretanto, no Brasil, nem

sempre os dados necessitados pela autoridade policial lhe são acessíveis a não ser pela identificação criminal, devido à descentralização dos serviços de registro e pela rígida burocracia que compartimentiza os vários setores da administração. Nessas hipóteses, mesmo tendo havido prévia identificação civil, permanece a evidente necessidade de nova identificação no inquérito policial. Aliás, este tem sido o entendimento prevalecente dos tribunais brasileiros.

Por conseguinte, a disciplina dessa questão não pode ser posta nos termos por demais simples com que a vemos no dispositivo do projeto. Em virtude disso, melhor afigura-se suprimi-lo e deixar aos órgãos jurisdicionais a tarefa de apreciar, caso a caso – como tem feito, diga-se de passagem, com intuito bastante liberal nesta matéria –, se o indivíduo já civilmente identificado está sendo violado em seus direitos individuais, ou não, pelo fato da autoridade se lhe estar submetendo a uma nova identificação, para fins de inquérito policial.

PARECER:

A emenda em tela propõe a supressão da alínea "o" do art. 12, XV do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor e manifestamo-nos pela aprovação da emenda.

EMENDA: 19594

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa

Dispositivo emendado: art. 12.

Adite-se e modifique-se no art. 12 a letra "b" do inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

> "Da casa, ou de qualquer local utilizado idoneamente a título de moradia; ninguém nela poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

A casa, enquanto asilo inviolável do indivíduo, deve ter, expressamente, conceito o mais amplo possível, de maneira a proteger toda e qualquer modalidade de moradia idoneamente constituída, prevenindo, assim, abusos oriundos da interpretação restritiva desta definição.

PARECER:

O preceito do projeto já contém o que se pretende com a emenda. A jurisprudência já aceita que o conceito de casa envolva, por exemplo, um quarto de hotel onde a pessoa esteja idoneamente registrada.

Pela rejeição.

EMENDA: 19595

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12.

Adite-se ao projeto: inciso VI, item "c".

> "É assegurado o direito de resposta em qualquer meio de comunicação por decisão judicial sumária proporcional ao agravo e à informação incorreta, sem prejuízo da reparação dos danos civis."

JUSTIFICATIVA:

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dano ao exercício da livre expressão do pensamento – fundamental à existência da democracia. Eis por que ele deve ser cercado de garantias constitucionais.

PARECER:

A proposta já está implícita na disposição do projeto.

Rejeição.

EMENDA: 19613

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa

Dispositivo emendado: art. 247.

O art. 247 passa a ter a seguinte redação:

> "As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia da ordem constitucional.
>
> § 1º Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem constitucional, torna-se necessário que, por iniciativa do presidente da República, obtenha aprovação de dois terços do Congresso Nacional.
>
> § 2º Constitui crime inafiançável atos de grupos armados civis e militares contra o Estado democrático.
>
> § 3º Cabe ao presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes".

JUSTIFICATIVA:

Sem dúvida as Forças Armadas constituem a espinha dorsal da nacionalidade. No contexto de um Estado democrático consolidada ou em fase de consolidação devem manter uma relação vinculatória com a ordem civil – cuja grande expressão se situa no Congresso Nacional.

PARECER:

A emenda intenta modificar a redação do art. 247 do projeto que dispõe sobre a destinação das Forças Armadas. Optamos pelo texto do projeto, que nos parece mais abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA: 19633

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/supressiva ao art. 12, inciso III, letra "d":

> "A lei punirá como crise inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais sendo formas de discriminação, entre outras subestimar, estereotipar ou degradar, grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a ele pertencente por atos ou palavras individualmente proferidos e imagens ou representações através de qualquer meio de comunicação de massa".

JUSTIFICATIVA:

Mais da metade da população brasileira é constituída de negros ou descendentes de negros. Apesar disso, ainda impera no país, com anos após a abolição, a discriminação ostensiva ou velada. A experiência histórica com a punição da discriminação racial, desde a chamada Lei Afonso Arinos, tem se mostrado insuficiente para a tutela da garantia constitucional de que não haverá discriminação racial.

Urge tornar o crime de discriminação racial inafiançável, para evitar a impunidade de seus autores.

PARECER:

O princípio da isonomia, acolhido pelo substitutivo, abarca a não discriminação. Especificações são suscetíveis de provocar polêmicas.

As especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19664

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao art. 12, item XIII, letra "a", a seguinte redação:

> "Art. 12. (...)
>
> XIII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.
>
> a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro, se assim exigir o expropriado".

JUSTIFICATIVA:

A modificação do dispositivo incluído no art. 12, item XIII visa uma maior definição sobre a desapropriação nas áreas urbanas, buscando a necessária execução dos planos de desapropriação.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 19665

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XV, alínea "d", do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

XV – (...)

d) não haverá prisão civil, salvo em caso de devedor inadimplente de pensão alimentícia".

JUSTIFICATIVA:

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante – como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios – estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

PARECER:

A emenda em exame propõe alteração ao art. 12, XV, "d" do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos favoráveis à aprovação da emenda.

EMENDA: 19674

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo único do art. 35.

JUSTIFICATIVA:

É descabida a restrição feita pelo dispositivo que pretendemos suprimir quanto ao direito de impetrar mandado de segurança coletivo, não há qualquer argumento ponderável para privilegiar, também aqui, o corporativismo. O mandado de segurança coletivo há de ser admitido sempre que houver necessidade de proteção e direito coletivo líquido e certo. Ora, a existência de tal direito nem sempre coincidirá com o fato de seus detentores estarem filiados a partido ou associados a organizações.

Deve, portanto, permanecer sem esse tipo de limitação, não prevista, diga-se de passagem, pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, que concebeu e aprovou o novo instrumento de garantia constitucional.

PARECER:

Sem embargo do apreço pela intenção, por não se afeiçoar a outros princípios ou pela sua impertinência com o tema, a proposta não alcança acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA: 19693

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se à letra "d" do inciso XIII do art. 12 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante *prévia* e justa indenização, em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

A letra "a" do mesmo inciso e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 19703

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao item XIV do art. 12 a seguinte redação:

> "XIV – à sucessão hereditária".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é eliminar do item em pauta a alusão à tributação da transmissão *causa mortis* de bens ou valores, que já está prevista no capítulo próprio, que trata do assunto, a saber o capítulo I do título VII, no art. 272, II.

Trata-se, assim, de retirar do texto disposição redundante, que nada acrescenta à matéria em pauta.

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta, com outra redação.

Pela aprovação.

EMENDA: 19753

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "salvo autorização judicial" constante da alínea "c" do inciso VII, *in fine*, do art. 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A garantia da privacidade, direito inconteste do indivíduo, não deve ser possível de exceções, quando temos precedentes próximos, dos abusos cometidos, ferindo-se direitos e garantias. A Constituição dispõe os princípios para a proteção do corpo social da nação, sendo preferível a lentidão na apuração de casos em que a quebra do sigilo apressasse a soluções, do que correr-se o risco da inocuidade do que se quer aqui dispor.

PARECER:

Pela rejeição, tendo em vista que as garantias da privacidade não podem ser levadas a extremos tais que, eventualmente, entravam ou impeçam uma investigação judicial em torno da prática de crimes, notadamente, o de sequestro. Sabido que a "autorização judicial" para que a autoridade pública possa interferir nas "comunicações em geral", pode vir a ser o primeiro passo para a elucidação de crimes bárbaros contra a pessoa humana, por exemplo. Há um evidente excesso de zelo louvável, é certo, na emenda analisada, inspirada pelos bafejos redemocratizantes, após anos de excesso autoritários.

Contudo, "o abuso não exclui o uso" já diziam os romanos, na sua sabedoria jurídica.

EMENDA: 19744

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XIII do art. 12, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICATIVA:

A matéria tem conteúdo econômico e já se encontra disposta no título VIII, que trata da Ordem Econômica e Financeira. No entendimento de que o direito da propriedade é subordinado a obrigação social, é impróprio o tratamento no título dos direitos e garantias individuais.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 19775

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

> "Título II
>
> Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
>
> Capítulo I
>
> Dos Direitos Individuais
>
> Art. 12. (...)
>
> IV – (...)
>
> (...)
>
> c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

PARECER:

Pela rejeição, considerando que a expressão "qualificações profissionais" é a que melhor vem ao encontro das necessidades de desenvolvimento da nação. Não se pode ignorar que a instrução curricular, conquanto falha, por vezes, é a melhor suposta garantia da formação individual.

EMENDA: 19798

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Dê-se à alínea "d" do inciso III do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo uma forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação, ou conferir tratamento dessa natureza a qualquer pessoa das diferentes etnias ou raças;".

JUSTIFICATIVA:

Num país pluriétnico como o Brasil é fundamental o respeito às diferenças existentes e às suas diversas formas de expressão.

Pessoas, grupos ou qualquer meio de comunicação que transgridam esse dispositivo constitucional devem ser punidos, para que a democracia racial, hoje apenas formal, se efetive e consolide.

PARECER:

Pela prejudicialidade, considerando que a emenda nada acrescenta de essencial, com todo respeito, ao texto de alínea "d" do inciso III do art. 12 do projeto de Constituição.

EMENDA: 19914

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso XV do art. 12:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> b) A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos individuais e a interesses coletivos".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional deve ter abrangência maior, estendendo-se às vias preventivas e a situações subjetivas que não consubstanciam direitos claramente titularizados.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19915

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Acrescente-se à alínea "f" do inciso XV do art. 12 a seguinte expressão:

> "Art. 12. (...)
>
> XV – (...)
>
> f) Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal só retroagirá quando benéfica e regulará a individualização da pena e da execução".

JUSTIFICATIVA:

Não apenas a pena, mas também a execução hão de ser individualizadas a dupla garantia pode ser inserida no mesmo dispositivo ("f"), retirando-se a referência da atual alínea "u".

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19916

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 12, item XIV, em sua epígrafe, que deve manter apenas a rubrica que o denomina, passando-se o enunciado que se refere aos emolumentos, custas e tributos que pesam sobre a transmissão de bens e valores para o capítulo que disciplina o sistema tributário.

O dispositivo, na epígrafe, passa a esta forma:

> "XIV – à sucessão hereditária;".

JUSTIFICATIVA:

Tem-se em vista a adequação do dispositivo, quanto ao enunciado referido, ao espaço em que, nosso ver, estará melhor logicamente.

Na epígrafe, que mantivemos, acrescemos sinal de *crase* em "à sucessão", tendo em vista que em outra emenda, sugerimos alteração do *caput* do art. 12 para "São invioláveis as liberdades e direitos seguintes", o que impõe que todos os itens sejam iniciados pela preposição *a* (neste caso, impondo-se a crase).

PARECER:

Acolhemos a sugestão proposta, com outra redação.

Pela aprovação.

EMENDA: 19918

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso XII do art. 12, acrescentando ao texto:

> "Art. 12. (...)
>
> XII – (...)
>
> c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição, a qual não será concedida por crime exclusivamente político ou de opinião, ou quando o extraditando puder ser condenado à morte no país solicitante, salvo compromisso de comutação de pena".

JUSTIFICATIVA:

As garantias de asilo e de não extradição devem ser complementadas pela regra da não extradição por crime político ou de opinião, tradicional em nosso direito, bem como pelas cautelas com relação aos países que adotam a pena de morte, segundo os mais recentes tratados sobre extradição.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19933

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se após o art. 326 novo dispositivo, numerando-se o atual art. 327 e os demais.

> "Art. 327. É insuscetível de ônus real e de penhora a propriedade rural, até o limite fixado em lei complementar, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que cultive e nela reside e não possua outros imóveis. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA:

A regra ora proposta insere-se no quadro da política agrária do capítulo II do título VIII do projeto, assegurando proteção ao trabalho rural.

PARECER:

Pela rejeição. A proposta é matéria de lei ordinária.

EMENDA: 19938

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Assunto: título II, capítulo I – reparação dos erros judiciários

Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva para que seja acrescido ao art. 12, item XV (A segurança jurídica), após a letra "t", o seguinte, reorganizando-se a atual alínea "u" e as demais alíneas:

"u) A lei determinará as condições e as modalidades para a reparação dos erros judiciários".

JUSTIFICATIVA:

O erro judiciário é espécie de gênero erro de fato, que consiste em se ter uma falsa ideia sobre o exato sentido das coisas, crendo-se uma realidade que não é verdadeira.

Pode ser acidental ou substancial e sobre o assunto é ampla a doutrina.

Quanto ao erro judiciário, especificamente, é o erro de fato ocorrido nos julgamentos penais, em virtude do qual o juiz se fundamenta em uma situação enganosa, falsa, diversa das circunstâncias do crime, e condena injustamente o réu, que depois leva uma eternidade, caso consiga reparação como injustiçado, tal é o efeito da improcedência da condenação.

Na esfera civil o erro anula os contratos e quaisquer atos jurídicos, quando se trata de erro essencial.

Aí se trata de um vício de consentimento, ao lado do dolo, da coação, da simulação e da fraude.
É verdade que o art. 12, no capítulo I "Dos Direitos Individuais" ao tratar da segurança jurídica, no item XV, visou a hipótese da letra "t", estabelecendo. O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável.

A nossa sugestão é a de que se complete a regra acima, que particulariza apenas uma situação penal, para que toda a modalidade de erro judiciário seja passível de correção, na forma da lei.

Esta redação que é transposta da Constituição da República Italiana, realmente completa a ideia de que o prejuízo de erro de fato cometido pela autoridade judiciária deve ser objeto de reparação em qualquer que seja o ramo do direito considerado.

É a justificação.

PARECER:

O texto proposto não se coaduna com a orientação geral adotada para a matéria.

Pela rejeição.

EMENDA: 19957

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se nova redação ao inciso XIV do art. 12:

> "A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos e custas proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa eliminar incompatibilidade do atual projeto de Constituição entre o artigo mencionado e os dispositivos referentes ao imposto de que trata o item II do art. 272.

Propõe-se excluir os "tributos" do dispositivo para que se permita a tributação progressiva das heranças, prevista no § 5º do art. 272. Obedecendo o princípio da progressividade, e não da proporcionalidade, é que pode atingir o imposto sobre transmissão *causa mortis* e doações o objetivo intrínseco do artigo em questão, uma melhor distribuição da renda e da riqueza nacional.

PARECER:

A emenda versa matéria a ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 20043

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EDUARDO JORGE (PT/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição

Dispositivo emendado: art. 12, item IV, alínea "a".

Acrescer à alínea "a" do item IV do art. 12 a expressão "a lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana", que passará a ter a seguinte redação final:

> "Art. 12. (...)
>
> IV – A liberdade.
>
> a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana".

JUSTIFICATIVA:

Um assunto polêmico que tem envolvido a opinião pública nacional é a questão do nível de intervenção do Estado, através dos serviços correspondentes, sobre a população de risco de AIDS.

Fala-se, por exemplo, da necessidade de medidas obrigatórias para o diagnóstico e o tratamento das pessoas acometidas por esta síndrome. Sem menosprezar a importância da necessidade de se implementar medidas sérias de diagnóstico e prevenção, e de uma intervenção enérgica quanto ao tratamento dessas pessoas, a ser, inclusive, estabelecido em lei; cumpre assegurar que esta obrigatoriedade de tratamento, abra espaço para atos semelhantes ao que ocorreu em São Paulo:

sob pretensa ação responsável e de valor para a saúde pública um delegado de polícia, desrespeitando as mínimas condições de humanidade, submeteu desviantes sexuais a medidas coercitivas, repressivas e humilhantes de "triagem e de avaliação".

Por outro lado, não é somente com relação a esta questão que este modo de assegurar a elaboração da lei, pode garantir a sua humanidade. Inumeráveis circunstâncias, tipicamente humanas, poderiam ser arroladas.

PARECER:

Pela rejeição.

O Estado tem o dever de intervir quando determinado grupo de pessoas coloca em risco a segurança coletiva, de forma comprovadamente danosa. É mundial. Em todos os quadrantes tem sido assim. Não vemos razão jurídico-política para mudar.

"O abuso não exclui o uso", já afirmavam os romanos na sua sabedoria.

EMENDA: 20134

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao art. 195 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 195. A prestação jurisdicional será gratuita, para a parte que, comprovadamente, não tiver condições de arcar com as custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

Ao propormos a redação acima descrita, visamos a correção do texto subjetivo, que diz "desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Com a nova redação proposta, passamos a Justiça gratuita às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar os emolumentos jurídicos.

PARECER:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA: 20240

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 12, III, letra "g".

Acrescente-se ao art. 12, III, letra "g", o seguinte:

> "para os comprovadamente carentes de recursos".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização onde recebeu o nº CS05395-8.

Considerando, porém, que, com a apresentação de novo projeto por S. Exa. Relator Bernardo Cabral, houve renumeração dos artigos, apresentamo-lo novamente a fim de evitar equívocos de adequação.

O projeto dessa Egrégia Comissão de Sistematização, no seu art. 300 reconhece a Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como a propriedade privada; no art. 199 estabelece que: "os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público."

Ora, não se pode exigir que, exercendo tal delegação em caráter privado, o faça gratuitamente.

Entre os atos necessários ao exercício da cidadania, incluem-se os registros de nascimentos e os processos de habitação para casamento. Fixar uma total gratuidade sobre tais atos é incompatível com o reconhecimento da atividade privada, que necessariamente, deve ser remunerada. Para se compatibilizar a total gratuidade, necessário seria estabelecer o caráter público dos serviços registrais, o que não foi feito.

Para melhor adequação mantenha-se o caráter privado dos serviços notariais e registrais, determinando-se a gratuidade de tais atos apenas para os comprovadamente carentes de recursos, que deles não pode prescindir.

Dessa forma haverá também a compatibilização dos artigos referidos, com o § 3º do art. 199, pelo qual se estabelece que o valor dos emolumentos é estabelecido por lei federal. Fossem inteiramente gratuitos não haveria necessidade de fixação do valor dos emolumentos.

PARECER:

Pela prejudicialidade, visto o Estado já prestar assistência judiciária gratuita aos comprovantes dela necessitados, de longa data. A gratuidade dos atos de "natureza processual" representa uma demasia, face ao projeto de Constituição (art. 195).

EMENDA: 20243

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Dá à alínea "i", inciso XV, do art. 12 a seguinte redação:

> "i) a todo acusado se assegura ampla defesa, com o devido processo de direito, recurso e garantias a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

O texto emendado limita o direito de ampla defesa aos casos, sem que haja processo judicial. A emenda leva assegurá-la em todos os casos em que seja necessária, qualquer que seja o juízo, a instância (pública ou particular; judicial ou administrativa). Por ser mais abrangente do que a redação constante no projeto, apoiamos a emenda elaborada pelo Conselho Federal da OAB.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20244

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Suprime na alínea "g" do inciso III do art. 12 a expressão "os da natureza processual".

JUSTIFICATIVA:

Endossamos a emenda enviada pelo Conselho Federal da OAB, visando evitar redundância, pois já existe regra satisfatória sobre a gratuidade dos atos processuais no art. 195.

PARECER:

Pela prejudicialidade, visto o Estado já prestar assistência judiciária gratuita aos comprovantes dela necessitados, de longa data. A gratuidade dos atos de "natureza processual" representa uma demasia, face ao projeto de Constituição (art. 195).

EMENDA: 20483

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 12, inciso IV, alínea "c":

> "c) ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana, como tal definidos em lei que estabelecerá os respectivos requisitos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade do exercício profissional, ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana é um princípio democrático que uma Constituição liberal não pode deixar de atender.

PARECER:

Pela rejeição, considerando que a expressão "qualificações profissionais" é a que melhor vem ao encontro das necessidades de desenvolvimento da nação. Não se pode ignorar que a instrução curricular, conquanto falha, por vezes, é a melhor suposta garantia da formação individual.

EMENDA: 20558

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do item III do art. 17 do projeto de Constituição:

"a) A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundi-las publicamente, desde que respeitem o direito e a liberdade dos demais.

b) O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva garantida a liberdade de opção de cada um".

JUSTIFICATIVA:

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, AEC/BR e Càritas ao lado de milhares de eleitores de todo o país. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes:

"Cada cidadão ou grupos de cidadãos gozam de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contanto que não se firam os direitos dos outros e o bem comum. A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à conduta de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou os valores éticos neles fundados.

O nome de Deus só será glorificado na medida em que todo texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, imagem e semelhança de Deus vivo. O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo".

PARECER:

A emenda propõe nova redação para as alíneas "a" e "b" do item III do art. 17 do projeto.

A matéria de que trata a emenda será devidamente tratado no substitutivo em tramitação.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20568

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "p" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"p) É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, o meio ambiente e a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

A ampliação da soberania do tribunal do júri se traduz em aumento da participação da sociedade na Justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário. Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a administração pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo júri.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20628

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: alínea "c" do item XIII do art. 12.

Suprimir, do texto da alínea "c" do item XIII do art. 12, as palavras:

"(...) serão sempre pagas à vista e em dinheiro."

e, em seu lugar, colocar

"(...) de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como a indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

PARECER:

A matéria, objeto da emenda, mereceu dos constituintes empenhados na presente fase de elaboração da nova Carta atenção muito especial, e acreditamos que ao tema foi dado o tratamento condizente com a sua importância.

Nesta etapa do processo de elaboração constitucional, parte da emenda deve ser acolhida pelo substitutivo.

Opinamos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA: 20645

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "k" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"k) o preso provisório ou o detido tem direito à assistência direta e reservada do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

O direito do advogado encontrar-se pessoal e reservadamente com seu cliente, servirá para coibir qualquer tipo de violência contra a pessoa do preso, seja em delegacias ou presídios.

PARECER:

A emenda versa matéria a ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 20646

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "q" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "q) o preso provisório ou condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, comunicação e ao trabalho produtivo com remuneração não inferior ao salário mínimo, obedecido o mínimo profissional ou piso salarial, quando houver. Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social".

JUSTIFICATIVA:

A exploração do trabalho do preso, com salário inferior ao mínimo e não obediência do piso salarial e o mínimo profissional, avilta a sua pessoa tornando o que deveria ser fator de ressocialização em verdadeira pena acessória.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20649

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao art. 35 do projeto de Constituição a seguinte redação, suprimindo-se seu atual parágrafo único:

> "Art. 35. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legitimamente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança, como ação constitucional destina-se a defesa contra ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autor idade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las. A legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

PARECER:

A pretensão está, em parte, acolhida pelo esboço de substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20651

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se à alínea "s" do item XV do art. 12 do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "s) a individualização da pena e de sua execução; nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a lei regulará a individualização da pena que visará, precipuamente, à reeducação do apenado; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos".

JUSTIFICATIVA:

A individualização da pena se constitui em ponto básico para que possa o apenado vir a ressocializar. Tendo a pena, fundamentalmente, a função de recuperar o preso para o convívio social, é imperativo que a meta primeira da prisão seja a educação do homem, para que possa ele integrar-se à sociedade.

PARECER:

Acolhemos, em parte, os termos da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 20681

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

> "Declaração de Direitos
>
> Art. 12. A Constituição assegura a todos os que vivem no território nacional os direitos constantes da declaração que integra o seu texto como anexo e ao qual ficam incorporadas as Declarações dos Direitos Humanos da ONU e todas as demais convenções internacionais sobre direitos e cidadanias subscritas pelo Brasil e ratificadas pelo Congresso Nacional.
>
> (...)
>
> 32 – Direito à Informação
>
> Todo cidadão brasileiro poderá requerer às repartições públicas a expedição de certidões relativas à defesa de seus direitos e ao esclarecimento de situações que lhe digam respeito. Sob pena de responsabilidade da autoridade competente, tais certidões serão expedidas no prazo de cinco dias úteis".[20]

JUSTIFICATIVA:

A Declaração de Direitos deve integrar a Constituição, e nada impede que seja, como em outras Constituições, um documento autônomo, preservado o quanto possível de emendas que

[20] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

estrinjam suas disposições. Esta sistemática, inclusive, ajuda a popularizar a Declaração de Direitos como um instrumento vital para a defesa e a garantia dos cidadãos. Esta é a razão da emenda, na forma proposta.

PARECER:

Visa a substituir o art. 12 do projeto de Constituição por uma nova declaração de direitos composta de 36 itens precedidos de um *caput*, que incorpora ao texto constitucional as declarações dos direitos humanos da ONU e todas as demais convenções internacionais sobre direitos e cidadania subscritas pelo Brasil e ratificadas pelo Congresso Nacional.

Em nosso entender, tal afirmativa é dispensável porque, uma vez ratificado, o ato internacional se incorpora ao direito interno. Embora o elenco dos direitos seja amplo e liberal, não deixa de conter algumas impropriedades de ordem técnica. Não vemos porque enunciar um "direito à legislação penal" ou um "direito de amparo aos deficientes", que seria mais um dever.

Não consideramos que a técnica da presente emenda aperfeiçoe o texto do projeto.

EMENDA: 20699

APRESENTAÇÃO: 13-08-1987
REJEITADA

AUTOR: EMENDA POPULAR

TEXTO:

1. Mantém, no capítulo III (Dos Direitos Coletivos) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a íntegra do texto do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização referente aos direitos do consumidor:

> "Art. 17. São direitos e liberdades coletivos invioláveis:
>
> (...)
>
> IX – O consumo
>
> a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;
>
> b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 12, item I, alíneas "b", "c" e "d";
>
> c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;
>
> d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor".

2. Mantém, no capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica) do título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), a íntegra do texto do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização referente aos Direitos do Consumidor:

> "Art. 300. A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> V – defesa do consumidor;".

3. Mantém, na seção I (Da Saúde) do capítulo II (Da Seguridade Social) do título IX (Da Ordem Social), a íntegra do art. 347, item I a VIII e parágrafo único, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização nas partes referentes aos Direitos do Consumidor.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de abril do corrente ano, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, que contou com a participação de representantes de todos os estados e de países da Europa – Portugal e Espanha, da América Latina – Uruguai, Argentina, Chile, Peru e do Caribe – Cuba, os Procons estaduais e associações civis de defesa do consumidor encaminharam propostas para que dispositivos sobre os Direitos do Consumidor constassem da Nova Constituição, referendadas por 38.696 assinaturas populares.

A luta, hoje, é pela manutenção dos textos sobre Direitos do Consumidor que já constam do projeto de Constituição.

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses direitos merecem tratamento constitucional, devendo prevalecer, como princípio da nova Carta Magna, os textos referentes ao assunto e constantes do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Autor: Carmezita Ribeiro de Barros e outros (38.696 subscritores).

PARECER:

A emenda mantém, no capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a íntegra do texto do projeto de Constituição, referente aos direitos do consumidor. Por esta razão, votamos por sua prejudicialidade.

EMENDA: 20836

APRESENTAÇÃO: 28-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

No § 48 do art. 6º do substitutivo (Dos Direitos Individuais), suprimam-se:

1) na segunda sentença do texto, a frase

"publicação ou reprodução";

2) por completo, a última sentença do texto, a saber:

"Caberá exclusivamente ao Estado (...) interpretação".

JUSTIFICATIVA:

1) O texto constitucional de 1967, na parte atinente à proteção aos direitos dos autores, substituiu a expressão "reproduzir" por "utilizar", sob aplausos gerais dos titulares de direitos, pois a segunda é muito mais abrangente. Tanto isso é verdade, que o próprio Supremo Tribunal Federal, em pelo menos dois memoráveis acórdãos, considerou derrogados dispositivos do Código Civil que impunham limitações aos direitos intelectuais. "Utilização" abrange e compreende a publicação e a reprodução. Como há outras formas de utilizações, a enumeração procedida pelo texto pode ser entendida como sendo taxativa, e o *nível* de proteção, em lugar de aumentar, diminuiu.

2) A atribuição, ao Estado, do monopólio da cobrança dos direitos autorais é, no mínimo, um terrível equívoco. Em primeiro lugar, porque a regra é a cobrança direta pelo autor. Jorge Amado não necessita de intermediários para perceber, da Editora Record, os direitos autorais provenientes da venda de suas obras. O texto foi inserido (em má hora), seguramente, pelos problemas que ocorrem com a gestão coletiva de direitos, especialmente no campo musical. Para perceberem os direitos que suas obras geram através da execução, em clubes, rádios, televisões, aviões, etc., os autores de músicas populares organizaram-se, historicamente, em sociedades de autores que cobram e repartem esses direitos. São milhares de usuários e milhares de obras, o que torna inexequível a cobrança individual.

Da forma como redigido, o mandamento constitucional abrange todos os direitos possíveis, o que é um equívoco.

Por outro lado, o texto constitui uma *captis diminutio*, um atestado de incompetência aos criadores intelectuais, e briga, escancaradamente, com o princípio do § 5º do mesmo art. 6º do substitutivo do relator. É absolutamente contraditório assegurar a alguém um direito para submeter seu exercício à tutela do Estado, que, pelo próprio contexto do substitutivo, tem tarefas de interesse coletivo muito mais relevantes para desempenhar. *Na verdade, o princípio apequena não só o autor, como o próprio Estado.*

PARECER:

Além da emenda em referência, outras nove, apresentadas individualmente, mas literalmente idênticas, propõem modificações de redação e acréscimos ao original do § 48 do art. 6º, constante do substitutivo. Em síntese, após a expressão "que a lei fixar", propõem que se assegure a proteção às participações individuais em obras coletivas, à reprodução da imagem e voz humanas,

inclusive nas atividades esportivas, e que assegure aos autores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem. Além desse aditivo, na prática suprimem do original a atribuição exclusiva que se reserva ao Estado na arrecadação dos direitos do autor – providência esta pleiteada por outros 21 constituintes. São as seguintes as dez emendas aditivas e modificativas, sobre as quais o relator opina por sua aprovação, seguidas das vinte e duas outras, parcialmente aprovadas:

APROVADAS

Emenda nº	**Constituinte**
ES29575-6	Nelton Miguel Friedrich
ES33594-4	José Ignácio Ferreira
ES27833-9	Maurício Fruet
ES25117-1	Stélio Dias
ES21813-1	Nelson Aguiar
ES22863-3	Nelson Wedekin
ES23022-1	Octávio Elísio
ES33794-7	Vitor Buaiz
ES29003-7	Paulo Ramos
ES30674-0	Carlos Alberto Caó

PARCIALMENTE APROVADAS

ES32905-7	Artur da Távola
ES28423-1	Antônio Britto
ES30406-2	Antônio Brito e Mendes Ribeiro
ES30726-6	Carlos Sant'anna
ES28153-4	Álvaro Valle
ES30736-3	Afif Domingos
ES22122-1	Nelson Carneiro
ES32110-2	Pompeu de Sousa
ES30779-7	Márcia Kubitschek
ES21954-5	José Genoíno Neto
ES29044-4	Mauro Miranda
ES22272-4	Ziza Valadares
ES29205-6	José Egreja
ES27317-5	Haroldo Lima e outros
ES21725-9	Virgildásio de Senna
ES22863-3	Enoc Vieira
ES31257-0	Antônio Mariz
ES31836-5	Max Rosenmann
ES27363-9	Francisco Rossi
ES26553-9	Jalles Fontoura
ES20836-5	Nilson Gibson
ES30528-0	Jutahy Júnior

HARMONIZAÇÃO

As Emendas ES23484-6, ES30536-1 e ES23312-2, respectivamente, dos constituintes Ricardo Izar, Paulo Roberto Cunha e Agripino de Oliveira Lima, embora de acordo com o texto original em sua forma e conteúdo, chamam a atenção para discrepância entre as expressões "sem censura ou licença" (contida no § 48) e o disposto no § 9º do substitutivo, que contém ressalvas à livre manifestação do pensamento. O constituinte Ricardo Izar propõe a supressão das referidas expressões do § 48. O constituinte Roberto Cunha faz igual proposta, de forma a deixar intocadas as ressalvas do § 9º; o constituinte Agripino de Oliveira Lima propõe que após a palavra "científica" (§ 48) se acrescente "obedecido o disposto no § 9º desta Constituição". O relator, agradecido pelas sugestões, opta, porém, por alteração redacional do § 9º, harmonizando assim os dois dispositivos, pelo que julga prejudicadas as emendas acima referidas (ES23484-6, ES30536-1, ES23312-2).

PREJUDICADAS

Aprovada a redação proposta pelas dez primeiras emendas acima relacionadas, as demais, que propugnavam a manutenção do texto original com ligeiras modificações de redação ou ofereciam redação substitutiva integral, porém discrepante da solução aprovada, estão consequentemente prejudicadas. São as seguintes:

Emenda nº	**Constituinte**
ES34632-6	Adolfo Oliveira
ES22946-0	Jesus Tajra
ES31618-4	Carlos Chiarelli
ES32701-1	Manoel Moreira
ES24884-7	Paulo Mincarone
ES31902-7	Haroldo Saboia
ES30612-0	Percival Muniz
ES26521-1	Nilson Gibson
ES32600-7	Geraldo Campos
ES27377-9	Roberto Jefferson
ES28055-4	Costa Ferreira
ES29719-8	Matheus Iensen

EMENDA: 20891

APRESENTAÇÃO: 28-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o inciso I do art. 21, concessão de *habeas data*.

JUSTIFICATIVA:

A redação dada a este dispositivo implica proteção às atividades ilegais ou criminosas, por assegurar o conhecimento de dados pessoais resultantes de investigações policiais e permitir a adoção de medidas de mascaramento dessas atividades por parte de quem as executa.

PARECER:

A emenda visa à supressão do inciso I, do art. 21 do substitutivo do relator. Consideramos que a redação do texto pode ser aperfeiçoada e que ele não deve ser suprimido.

Pela rejeição.

EMENDA: 20967

APRESENTAÇÃO: 28-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescentem-se ao art. 254 do substitutivo do relator os seguintes §§ 1º e 2º:

> "Art. 254. (...)
>
> § 1º Os imóveis rurais de até 100 hectares, explorados por proprietários que, comprovadamente, não disponham de outros imóveis e tenham nestas áreas sua única fonte de renda, não poderão ser objeto de penhora em empréstimos de qualquer natureza.
>
> § 2º A lei regulamentará a política de crédito rural assegurando a estes agricultores acesso às operações de custeio, e investimentos".

JUSTIFICATIVA:

As notícias veiculadas pela imprensa, de leilões de pequenas e médias propriedades, bem como de manifestações de protesto e até de ocorrência de suicídios, por parte de agricultores que perderam suas terras e, consequentemente, sua única fonte de renda, revelam uma das causas do êxodo rural que, anualmente, transfere aproximadamente um milhão de pessoas da zona rural para a zona urbana.

Atualmente 70% da população brasileira já vive em centros urbanos, muitas vezes desempregada ou subempregada, vivendo em condições precárias, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Para que o êxodo rural pudesse ser absorvido nos centros urbanos seria necessário criar anualmente 400.000 empregos, além daqueles destinados ao atendimento do crescimento vegetativo das populações já domiciliadas nestas áreas.

Isto significa que, se não for interrompido o fluxo desta migração, mesmo impondo um crescimento da ordem de 5% ao ano, o Brasil poderá apresentar, em 1991, um contingente de desempregados da ordem de 11 milhões de pessoas.

Consequentemente, do ponto de vista da sociedade como um todo, é importante evitar este fluxo migratório que transforma o pequeno e médio produtor rural em assalariado ou subempregado nos centros urbanos.

Assegurando a posse da terra a estes produtores, evitando que suas propriedades sejam objeto de penhora nos empréstimos bancários de qualquer natureza, garantimos a um substancial número de agricultores sua permanência na atividade agropecuária.

Também transformando a política de crédito rural em objeto de lei, proporcionamos a estes produtores a oportunidade de serem beneficiados por linhas de crédito adequadas as suas necessidades, evitando ainda mudanças constantes e medidas casuísticas, que tanto prejudicam a agricultura brasileira.

Outro aspecto a ser lembrado, na justificação da importância de manter o trabalhador rural no campo, é o de que são os pequenos e médios proprietários os responsáveis por grande parte da produção de alimentos básicos, tais como mandioca, feijão, arroz, milho, leite, além de hortaliças e frutas.

Assim, o incentivo à permanência destes produtores na atividade agrícola garantiria o abastecimento interno, evitando importações danosas à economia nacional e fornecendo maior quantidade de alimentos, a preços mais acessíveis aos consumidores urbanos.

PARECER:

Os aditamentos ao art. 254 propostos nesta emenda tratam de matérias que devem ser objeto de legislação ordinária.

Assim, somos pela rejeição.

EMENDA: 20983

APRESENTAÇÃO: 28-08-1987
REJEITADA

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 9º do art. 6º o seguinte texto, *in fine*:

> "A Constituição assegura ao jornalista o direito de, em qualquer circunstância e a qualquer tempo, não revelar a fonte de informação que tenha obtido".

JUSTIFICATIVA:

Sem dúvida que, para os destinos democráticos de qualquer nação, é da maior significação que o jornalista, no exercício de sua profissão e no do seu sagrado direito de manter a sociedade bem informada, tenha uma garantia constitucional de que, em qualquer circunstância, poderá preservar (ficando, portanto, legalmente desobrigado de revelá-la) a fonte de suas notícias.

A importância transcendental desse anteparo constitucional está no fato de que não basta assegurar-se o direito à liberdade de pensamento e à liberdade de expressão, caso ele não seja soldado por garantia de que o profissional de comunicação social, seja qual for a hipótese, não se verá compelido a revelar a origem das informações que divulgou.

Queremos, até, em apoio à tese que estamos defendendo, citar aqui o célebre exemplo do repórter californiano Bill Farr que, ao negar-se a fornecer, num processo judicial rumoroso, naquele Estado norte-americano, a fonte de suas informações, acabou por provocar a mudança na Lei de Imprensa estadual, e que costumava dar o seguinte conselho a jornalistas que se encontrassem em situação parecida com a dele: "Invoquem sempre a primeira emenda da Constituição, num interrogatório, e só forneçam nome, categoria e numero de sua carteira de identidade".

O que consideramos também importante assinalar é que o repórter Farr foi instado a revelar a fonte de suas notícias muitos anos depois, quando já tinha abandonado a profissão para trabalhar num escritório de advocacia, o que justifica a necessidade de que a proteção constitucional alvitrada seja a mais ampla possível, a fim de que, a qualquer tempo (e não apenas na constância do exercício profissional), não se veja obrigado a semelhante revelação.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 21055

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 18 do art. 6º, no capítulo I, a seguinte redação:

> "§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente".

JUSTIFICATIVA:

O detalhamento caberá a lei ordinária.

PARECER:

A emenda suprime grande parte do que está contido no § 18 do art. 6º.

As alterações previstas no dispositivo, a nosso ver, são pertinentes. Remetê-las a lei ordinária seria condená-las a um plano secundário, a que refogem o alvedrio, a incompetência e até mesmo o abuso de poder de alguns – felizmente minoria – magistrados.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 21057

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

O § 9º do art. 6º do capítulo I terá a seguinte redação:

> "§ 9º É livre a manifestação de pensamento, cada um respondendo pelos excessos na forma da lei. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

A censura não é uma forma superior de exercício da democracia, nem estimula a criatividade.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 21058

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1º do art. 6º, no capítulo I, a seguinte redação:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Tal como redigida, se elimina a categoria de jornalistas profissionais e portanto está ameaçada a liberdade de imprensa. É muito grave que esta proposta empresarial mereça acolhimento desta Comissão de Sistematização.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 21061

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

O § 5º do art. 6º, no título II, passa a ter a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar pessoas por pertencerem a grupos étnicos, cor, sexo ou opção sexual por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Ao acrescentar como forma de discriminação o estereótipo ao sexo estamos assegurando uma conquista, produto da luta das mulheres. Ao referir a opção sexual estamos tentando impor respeito a homens e mulheres que por razões diversas têm comportamento sexual diverso dos considerados normais.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 21062

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Do capítulo I, o § 54 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O mencionado parágrafo é inócuo.

PARECER:

Emenda ao § 54 do art. 6º para suprimi-lo.

A proposta esbarra com o espírito da plena liberdade expresso no substitutivo. Além disso o § 54 encontra respaldo em dispositivos afins, o que implicaria a eliminação em cadeia de várias disposições nele contidas.

Rejeição.

EMENDA: 21083

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Capítulo II, título I

Substitua-se, no § 51 do art. 6º, a expressão

"o fluxo normal de pessoas ou veículos"

pela expressão

"a ordem pública".

JUSTIFICATIVA:

Com o devido respeito, a redação que se pretende substituir não é apropriada para um texto constitucional. Daí a emenda, que propõe a expressão "ordem pública" – expressão consagrada e abrangente que o atual projeto deseja.

PARECER:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do relator.

EMENDA: 21086

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Capítulo I, título II

Dê-se ao § 22 do art. 6º a redação seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 22. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos vereditos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida".

JUSTIFICATIVA:

O júri é uma das instituições mais importantes dos regimes democráticos. A sua existência é sinal de liberdade. A redação do projeto é, de todo, inaceitável. Por que falar-se "em sistemática recursal que lhe der a lei"?

O júri foi mantido soberano e com as suas características durante os vinte anos de regime militar, amparado pela vigente Constituição. Como agora, quando o Parlamento elabora livremente uma Constituição, o júri passa a ser colocado em posição secundária? Vem o projeto e simplesmente diz que o reconhece.

A emenda repõe as coisas em seus devidos lugares. Mantém o júri com a dignidade que ele sempre teve através dos tempos.

PARECER:

A emenda revive uma tradição brasileira, que é a de *manter* a instituição do júri, com a organização que lhe for atribuída pela lei.

O tratamento que dá ao assunto é adequado e preciso.

Pela aprovação.

EMENDA: 21094

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I

Substitua-se, no final do § 16 do art. 6º, a expressão

> "assegurada ampla defesa"

pela expressão

> "assegurada, em processo de qualquer natureza, ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por fim deixar claro que a amplitude da defesa é assegurada em processo de qualquer natureza, pondo, assim, termo a tormentosas discussões nos tribunais. Por outro lado, a explicitação de que essa amplitude da defesa abrande "todos os meios e recursos a ela inerentes" fazia parte do projeto anterior e se encontra no texto constitucional vigente.

PARECER:

A emenda propõe alteração redacional ao § 16 do art. 6º.

A sugestão afigura-se-nos impertinente.

Pela rejeição.

EMENDA: 21098

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Capítulo I, título II

Dê-se ao § 53 do art. 6º a redação seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 53. As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas em consequência de decisão judicial transitada em julgado ou na forma do que dispuser o ato de sua criação".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto não me parece feliz. O advérbio "compulsoriamente" não oferece clareza à intenção do legislador constituinte.

Por outro lado, o projeto olvida que tais associações também possam dissolver-se pela vontade livre dos seus associados, na forma do instrumento que as criou.

PARECER:

Emenda ao § 53 do art. 6º para torná-lo mais explícito.

A proposta é compatível com o espírito do substitutivo e pode ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 21099

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 11 do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 11. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;".

JUSTIFICATIVA:

A emenda procura restabelecer a redação do projeto anterior, que, no particular, é mais feliz e mais explícita. É necessário deixar claro que estão abrigados pela gratuidade os atos de natureza processual e de registro civil.

Por outro lado, é conveniente excluir a expressão "nos termos da lei", que torna dependente de lei ordinária o mandamento constitucional.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 21100

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Capítulo II, título I

Suprima-se o texto do § 54 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro lugar, o que está dito no § 54 se inclui, por inteiro, no enunciado do § 52: a plena liberdade de associação.

Esta pressupõe, logicamente, a entrada, a permanência e a saída, livremente, de qualquer associação.

Em segundo lugar, o § 54 se torna inteiramente ocioso diante da magnificência do § 57.

PARECER:

Emenda ao § 54 do art. 6º para suprimi-lo.

A proposta esbarra com o espírito da plena liberdade expresso no substitutivo. Além disso o § 54 encontra respaldo em dispositivos afins, o que implicaria a eliminação em cadeia de várias disposições nele contidas.

Rejeição.

EMENDA: 21101

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Capítulo II, título I

Suprima-se, no § 52 do art. 6º, a expressão

> "não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se intenta eliminar é redundante representa uma superfetação. A primeira parte do texto, que se mantém, já diz tudo. É o bastante inscrever a plenitude de liberdade de associação, exceção feita à de caráter paramilitar.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º para eliminar superfetação.

O texto do substitutivo é abrangente e conciso.

Pela rejeição.

EMENDA: 21151

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 7º do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 7º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano, ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça, anistia ou indulto".

JUSTIFICATIVA:

Se o legislador constitucional não beneficiará o torturador com a graça e a anistia, não deverá fazê-lo com o indulto.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto da Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na justificação e nos manifestamos pela aprovação.

EMENDA: 21152

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação criminal".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão da investigação criminal permite que o alcance da norma atinja também a fundamental instrução pré-processual, embasadora da ação persecutória penal.

Ressalte-se que ela só poderá ser feita após ordem judicial, afastando-se qualquer possibilidade de arbítrio.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 21164

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao § 18 do art. 6º:

"§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente, ao Ministério Público e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

A proposta objetiva permitir que o fiscal da lei – o Ministério Público – controle o respeito, em relação ao preso, dos direitos individuais.

PARECER:

A emenda determina que a prisão de qualquer pessoa seja comunicada também ao Ministério Público.

A redação final do substitutivo já dá o tratamento necessário ao assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 21206

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito à relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial à dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 21223

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 5º.

O § 5º do art. 6º do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais do cidadão".

JUSTIFICATIVA:

Inconcebível como está a redação do dispositivo citado. A Constituição deve estabelecer princípios fundamentais que a legislação ordinária discriminará. Há enorme incoerência nas disposições do parágrafo que atentam até mesmo contra a liberdade de crítica sadia e a livre manifestação de pensamento.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 21282

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: VICTOR FONTANA (PFL/SC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 28 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo, embora faça referência a obrigação alimentar, exige "inadimplemento voluntário e irrecusável da obrigação", esquecido de que o juiz, ao decretar a prisão, examinará o seu cabimento, não devendo texto constitucional definir a natureza do inadimplemento. O texto vem da Constituição de 1946 (art. 141, § 32). De outra parte, incluir "condenado por enriquecimento ilícito" se nos depara como grave erro técnico: se já houve a condenação não há que se falar em prisão civil.

Por último não consigna o caso de retenção indevida de tributos, incluídas as contribuições previdenciárias, o que estimula o não recolhimento. A prisão, neste caso, é meio coercitivo hábil para a entrega de valores retidos ou desviados ilegitimamente.

PARECER:

A redação proposta pela emenda ao § 28 do art. 6º inclui hipótese com tratamento já consagrado na legislação ordinária e que por esta pode ser aperfeiçoado.

Pela rejeição.

EMENDA: 21291

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva

Ao art. 6º, § 35, acrescente-se:

> "(...) na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Não basta dizer que "é garantido o direito de herança". Esse direito é garantido mas na forma da lei. Entendemos que as pequenas propriedades não devem estar sujeitas a imposto de transmissão, por morte, e que as médias e grandes devem sofrer incidência progressiva do tributo. Ademais, o próprio instituto da "herança" precisa ser disciplinado pelo Direito Sucessório. Por isso o Código Civil trata do assunto, minuciosamente, no Livro IV, da Parte Especial.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda. Pela rejeição.

EMENDA: 21295

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva

Ao art. 6º, § 46, acrescente-se:

> "(...) referentes à sua pessoa, bem como referentes aos que estiverem exercendo, ou nos dois últimos anos tiverem exercido, cargo ou emprego público ou mandato eletivo, especialmente as certidões das declarações de rendimentos e de bens apresentadas para fins de pagamento do Imposto de Renda".

JUSTIFICATIVA:

Não basta dizer que "é assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas". Impõe-se explicitar que o direito não só se refere a certidões relacionadas ao requerente como também aos que exerçam ou tenham exercido cargo público ou mandato eletivo.

PARECER:

Emenda ao § 46 do art. 6º, para dar-lhe maior âmbito.

A proposta já se encontra consignada no substitutivo, cuja redação deve prevalecer.

Pela rejeição.

EMENDA: 21389

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se o § 11 do art. 6º:

> "§ 11. Serão gratuitos o registro de nascimento e de óbito bem como os demais atos necessários ao exercício da cidadania cabendo ao Estado o ônus das respectivas certidões, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

Como está redigido o § 11, longe estará o povo de obter, imediatamente, o benefício da norma constitucional. De início, convém expressar a garantia dos indispensáveis atos de cidadania, ligados ao início e ao término da vida, quando a alegria e a tristeza das famílias se mesclam com as dificuldades sempre presentes por ocasião do nascimento e da morte. Beneficia esta medida milhões de brasileiros marginalizados por não terem condições financeiras mínimas para obter certidões necessárias ao exercício de cidadania.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos pela aprovação parcial.

EMENDA: 21487

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I

Suprimam-se do § 5º do art. 6º as expressões seguintes:

"por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Esse texto vem do art. 12, III, "d", do projeto anterior.

Ofereci, na oportunidade própria, a mesma emenda. Renovo-a, numa lembrança ao nobre relator que aquelas expressões abrigam uma restrição.

Se a intenção é ver tornado inafiançável o delito aí descrito apenas quando cometido através de meios de comunicação, a emenda é improcedente. Mas, se, ao contrário, tal não é o objetivo, torna-se necessário proceder à eliminação sugerida.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 21491

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO LECH (PMDB/RS)

TEXTO:

Alterar o art. 6º, § 5º, para:

"A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação, por pertencerem a grupos étnicos ou de cor ou por portarem qualquer ordem de deficiência".

JUSTIFICATIVA:

A questão das pessoas portadoras de deficiências deve também estar colocada no capitulo dos direitos individuais. Ao se falar em discriminação.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 21513

APRESENTAÇÃO: 31-08-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 28 do art. 6º, após "depositário infiel", a expressão

"e do responsável pelo recolhimento de tributos e contribuições descontadas de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na Carta de Canela, firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, de Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A redação proposta pela emenda ao § 28 do art. 6º inclui hipótese com tratamento já consagrado na legislação ordinária e que por esta pode ser aperfeiçoado.

Pela rejeição.

EMENDA: 21545

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição (substitutivo do relator), dando o seguinte texto ao § 52 do art. 6º:

> "§ 52. É plena a liberdade de associação exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 22 do art. 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que, na declaração dos direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta já consta do substitutivo de forma concisa e clara.

Pela rejeição.

EMENDA: 21548

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 38. O domicílio é inviolável, salvo por determinação judicial, em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto pelo projeto de Constituição amplia, de forma genérica e perigosa, as circunstâncias nas quais o domicílio pode ter quebrado a sua inviolabilidade. Em outras, cria a figura da "preservação da saúde e da incolumidade pública" como casos em que é possível desrespeitar a inviolabilidade. Propõe-se, por isso, a emenda ao texto supra, com base no que foi aprovado nas etapas anteriores da Assembleia Nacional Constituinte.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 21601

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

Dê-se ao art. 6º do substitutivo a redação seguinte:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros com residência regular no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> § 1º Todos são iguais perante a lei, a Constituição e o Estado.
>
> (...)".[21]

JUSTIFICATIVA:

A redação original, embora enfoque de forma meritória direitos essenciais ao indivíduo, desce a detalhamentos indevidos no texto constitucional.

Há que se "enxugar", fixando o verdadeiramente fundamental.

É o que propõe, em síntese, a presente emenda.

PARECER:

Emenda dando nova estrutura ao art. 6º.

A matéria da proposta já se encontra versada no contexto do projeto, na totalidade dos parágrafos do art. 6º.

Pela rejeição.

EMENDA: 21642

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

TEXTO:

No capítulo I, art. 6º, § 5º, do projeto de Constituição, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

> "em qualquer meio de comunicação",

por:

> "inclusive através de qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando a ideia do legislador é tornar crime inafiançável a discriminação em qualquer meio, inclusive, nos de comunicação.

[21] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 21692

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

No art. 6º, o § 1º passa a ser redigido da seguinte forma:

"§ 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

Dispensa-se o restante do texto original, porque, no período anterior, o assunto já está explicitado.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 1º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos com a proposta, mas para retirar, também, as expressões "Constituição" e "Estado".

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 21766

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 20, inciso II.

Suprima-se no art. 20 o inciso II.

JUSTIFICATIVA:

Estender o *habeas corpus* às medidas privativas oriundas de transgressões disciplinares seria ampliar demais o alcance desse importante instituto, permitindo que até "deveres escolares" oriundos de transgressões disciplinares, no colégio, fossem objeto dessa medida.

Caso o que se deseje corresponda a submeter-se à apreciação judicial transgressões definidas no art. 13 do RDE, a medida também não tem sentido pois tumultuará a disciplina nas instituições militarizadas e hierarquizadas, sem vantagens para a sociedade e/ou para o transgressor.

PARECER:

Visa à supressão do inciso II do art. 20 do substitutivo do relator por entender excessivo o emprego do *habeas corpus* às medidas privativas oriundas de transgressões disciplinares. A nosso ver, a emenda tem total procedência.

Pela aprovação.

EMENDA: 21777

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

TEXTO:

Dê-se, ao § 47 do art. 6º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

> "§ 47. São assegurados, a qualquer pessoa, física ou jurídica, individual ou coletiva, os direitos de petição, reclamação, representação e queixa contra atos ou omissões dos poderes públicos que lesem seus legítimos interesses, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa dar mais amplitude e clareza ao texto.

PARECER:

A emenda em referência, do nobre constituinte Adolfo Oliveira, sem dúvida aprimora a redação do § 47 do art. 6º do substitutivo, razão pela qual sou por sua aprovação.

Com vistas ao mesmo objetivo, as Emendas ES-32387-3 e ES21777-1, respectivamente dos constituintes Brandão Monteiro e Henrique Córdova, merecem aprovação parcial.

Idênticas em seu teor e justificativa são as Emendas ES26797-3 e ES30534-4, da ilustre constituinte Lúcia Vânia e do nobre constituinte Paulo Roberto Cunha, respectivamente.

Visam elas a suprimir do referido § 47 a expressão "do pagamento de taxas e emolumentos e".

Argumentam que há conflito entre esse trecho do dispositivo e o disposto no art. 143 do substitutivo, "que prevê a oneração da prestação jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas". Há um equívoco nessa justificativa comum a ambos os impugnantes. No parágrafo em causa trata-se do direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou seja, do direito de requerer ou de denunciar.

Não está em questão, portanto, prestação jurisdicional, que é assegurada no elenco de ações do título III, capítulo I, Das Garantias Constitucionais, e no referido art. 143.

No mesmo equívoco incorre o douto constituinte Agassiz Almeida, em sua Emenda nº ES26303-0, pela qual pretende alterar a redação do mesmo § 47, com imposição de sucumbência ao agente de má-fé, como se o direito de pleitear ou de denunciar ilegalidade ou abuso de poder equivalesse a ação popular, onde é lícito que o litigante de má-fé responda por sucumbência.

Pelo exposto, opino pela prejudicialidade das três últimas emendas.

EMENDA: 21806

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere a seguinte redação ao § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente, nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma da discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 21810

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito à relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial à dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico

e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 21813

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533 de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[22]

EMENDA: 21854

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

[22] Vide parecer da Emenda nº 20836.

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material ou moral".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que, de "todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias a essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir. Abrir-se-ia precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento da liberdade de expressão e de criação; deve ao contrário, assegurá-los, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

Com a redação proposta, onde se elimina a tutela do Estado sobre o indivíduo, assegura-se a liberdade e exige-se a responsabilidade do cidadão para seu exercício. Contempla-se, assim, a figura do cidadão responsável.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 21867

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 31 do art. 6º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 31. Aos litigantes e aos acusados em geral, em qualquer processo, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICATIVA:

A emenda é, apenas, de redação para dar ao dispositivo uma técnica legislativa mais precisa e adequada.

PARECER:

Propõe alteração no § 31 do art. 6º. A redação do projeto assegura o contraditório e a ampla defesa. A proposta do autor é acolhida, pois, com outra redação, no projeto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 21869

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 7º do art. 6º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 7º A tortura constitui crime inafiançável e insuscetível de prescrição e anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem".

JUSTIFICATIVA:

Não basta considerar a tortura crime inafiançável, imprescritível e não suscetível de graça e anistia. É preciso punir todo aquele que, por ação ou omissão, contribuíram para a prática do delito.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 21917

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)
TEXTO:

Dê-se ao § 13 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 13. A identificação criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá ser utilizada para fins de instrução das investigações".

JUSTIFICATIVA:

A identificação criminal é indispensável à apuração dos fatos delituosos. Sem ela, graves prejuízos à segurança pública e à investigação criminal ocorrerão, à vista da não fixação da perfeita qualificação do indiciado.

Por certo, o objetivo do substitutivo foi o de afastar abusos com a utilização da identificação criminal. Todavia, acabou eliminando a própria identificação, o que também não está correto.

Sem a identificação durante as investigações, nem mesmo será possível, por exemplo, a reunião de vários inquéritos policiais, se os delitos forem praticados em distritos policiais diferentes.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 13 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da identificação criminal.

O dispositivo em apreço foi suprimido do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 21952

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Substitui o § 9º do art. 6º por:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento ficando vedada a censura ou supressão, total ou parcial, a espetáculos públicos, a programas de telecomunicação, e a toda e qualquer manifestação cultural ou artística. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo cometido, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Constituição do relator Bernardo Cabral representa um sensível e grave retrocesso no que tange à livre manifestação do pensamento. Contrariamente ao que havia sido aprovado até o momento nesta Constituinte, o projeto reestabelece plenamente a censura. Esta emenda visa, assim, impedir que a censura seja inscrita na nova Constituição e assegurar ampla liberdade de expressão, criação, manifestação, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais. A proibição da censura é uma medida essencial para preservar as liberdades democráticas.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22026

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FELIPE MENDES (PDS/PI)

TEXTO:

Suprima-se o § 36 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O § 36 do art. 6º refere-se a assuntos tratados nos seguintes dispositivos: art. 225, V; art. 228, § 3º; art. 230; art. 261; art. 262; e art. 263. Portanto, é perfeitamente dispensável.

PARECER:

Pela rejeição, considerando que os assuntos do § 36, art. 6º, são tratados nos dispositivos citados na emenda, entretanto de maneira difusa e pouco consistente.

EMENDA: 22043

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 20 do art. 6º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 20. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora, sob pena de coautoria".

JUSTIFICATIVA:

Se o juiz promove a responsabilidade da autoridade coatora deve responder por sua omissão, pois se transforma em coautor da ilegalidade.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 20 do art. 6º do substitutivo do relator, e trata do relaxamento da prisão ilegal.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 22044

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 18 do art. 6º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos entre os quais o de permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha. É vedado o regime de incomunicabilidade do preso".

JUSTIFICATIVA:

Não se pode admitir, em um Estado de direito, que o preso precise ficar incomunicável em determinados delitos e por tempo determinado. Tal regime é um convite à tortura e outras sevícias.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da prisão em flagrante.

A alteração proposta aperfeiçoa o texto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 22055

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 24.

O art. 24 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 24. Qualquer estado, partido político com representação no Congresso Nacional, associação ou sindicato, o Ministério Público, é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativo, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Por amor à síntese substituiu-se a expressão "Câmara Federal ou Senado da República" por Congresso Nacional em face da alternativa "ou".

Por outro lado, incluiu-se o Ministério Público como legitimado para propor a ação popular porque se ele é obrigado a prosseguir na lide em caso de desistência deve ter a legitimação ativa.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator.

Consideramos que a redação do texto emendado é mais conveniente.

Pela rejeição.

EMENDA: 22081

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE LEITE (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 33.

Acrescente-se ao § 33 do art. 6º do substitutivo do relator, após "justa indenização":

"que precederá os atos do poder público passíveis de comprometer o valor econômico do bem atingido".

JUSTIFICATIVA:

O preceito emendado cuida da desapropriação. Não é esse, contudo, o caso único em que o ato do poder público pode afetar o valor do bem privado. Ora, se a Constituição proclama a propriedade privada como um dos direitos fundamentais do indivíduo, imprescindível é que o texto magno a tutele não só contra o seu sacrifício coativo maior – a desapropriação –, mas igualmente com relação aos demais atos do poder público que a afetem. Tanto maior é a necessidade dessa previsão quanto se sabe que se multiplicam as decretações, meramente políticas, de tombamentos, áreas *non aedificandi*, etc. Daí a emenda ora apresentada, que complementa o arcabouço constitucional de proteção ao direito de propriedade.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 22143

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EZIO FERREIRA (PFL/AM)

TEXTO:

Modifique-se e suprima-se parte do § 1º do art. 6º, ficando assim redigido:

"Art. 6º (...)

§ 1º Todos são iguais perante o Estado, a Constituição e a lei, sem distinção de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade, no texto constitucional, de se fazerem menções ou considerações.

PARECER:

Por sua redação, e pela inexistência de § 1º no art. 6º, a emenda é ininteligível. Sugerimos que se a tome como prejudicada.

EMENDA: 22144

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: EZIO FERREIRA (PFL/AM)

TEXTO:

Suprima-se parte do § 5º do art. 6º, ficando assim modificado:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo.

PARECER:

O art. 1º não tem § 5º que possa ser modificado. Fica portanto prejudicada a emenda.

EMENDA: 22200

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Acrescenta o § 58 ao art. 6º, com a seguinte redação:

> "§ 58. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos".

JUSTIFICATIVA:

Há quarenta anos ofereci na Câmara dos Deputados visando o mesmo objetivo, e que não logrou aprovação. O tempo cristalizou em mim a convicção de que o arrematante do pequeno imóvel rural é quase sempre ruralista vizinho, e a família que perde o imóvel em que trabalha acaba abandonando o meio rural e inchando as cidades.

PARECER:

Emenda ao art. 6º, protegendo a propriedade rural de até 25 hectares.

A matéria já está implícita no § 33 desse artigo e disposta no título VIII do substitutivo.

Rejeição.

EMENDA: 22332

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 36, a seguinte redação:

> "A lei reconhecerá e protegerá os direitos dos consumidores à livre informação e escolha, à defesa da saúde e à reparação de danos. A informação comercial obedecerá aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor".

JUSTIFICATIVA:

No projeto de Constituição de Comissão de Sistematização, capítulo dos Direitos Coletivos, havia dispositivos referentes à proteção do consumidor. Alguns destes dispositivos sim, na atual versão, foram suprimidos fazendo com que, mais uma vez, o texto Constitucional deixe de proteger e abrigar os consumidores, contrariando o que hoje é praxe nas Cartas Magnas de outros países, elaboradas no pós-guerra. Com esta emenda, fixa-se o princípio de que lei complementar haverá de definir os direitos dos consumidores, especialmente em relação à livre informação, à defesa da saúde e à reparação dos danos causados.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 22388

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dê-se ao § 28 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 28. Não haverá prisão civil por dívida salvo nos casos de depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar".

JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente emenda é o de reduzir a incidência do dispositivo às hipóteses tradicionais no nosso Direito Constitucional de prisão civil por depósito infiel ou inadimplemento de prestação alimentícia, tão somente.

Com efeito, a terceira hipótese que o parágrafo pretende introduzir (o condenado por enriquecimento ilícito) não está devidamente clara.

Além disso, não há por que pretender ampliar o elenco da Carta Magna, quando jamais se acusou antes qualquer deficiência na tradicional disciplina da matéria.

PARECER:

Busca-se com a emenda alterar a redação do § 28 do art. 6º. A supressão da hipótese de prisão civil por enriquecimento ilícito deve ser acolhida, já que da hipótese cuida a legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 22407

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 11 do art. 6º:

> "§ 11. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reincorporar o texto aprovado na subcomissão e na comissão temática.

São gratuitos todos os atos, inclusive os de natureza processual e os de registro civil. A gratuidade da justiça está tardando muito a ser adotada entre nós. É o momento de fazê-lo. Se o cidadão não paga pelo funcionamento do parlamento ou pelo expediente do executivo nada além dos tributos com que contribui para a manutenção do Estado, se o cidadão não paga para constituir, através do povo, novos detentores do poder, por que haverá de pagar pelo funcionamento do Poder Judiciário. Isto só faz distanciar o cidadão humilde, que precisa provar que é miserável, humilhando-se, para ter acesso à Justiça.

É imprescindível, também, a retirada da expressão "nos termos da lei", que, nesses casos, só faz frustrar o exercício de direito fundamental. A lei não precisa dispor nada. Os atos necessários ao exercício da cidadania, expressão individual da soberania, são gratuitos e basta.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22408

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 14 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 14. A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida em processo que versar sobre a vida íntima ou familiar, que correrá em segredo de justiça".

JUSTIFICATIVA:

Somente a proteção à intimidade e à família do interessado justifica a quebra da regra democrática e liberal da publicidade do processo.

Sob pena de arbítrio, falta de transparência e adoção de práticas totalitárias, nenhuma outra razão pode justificar o sigilo, principalmente quando estiver envolvido "o interesse social", caso em que a sociedade e o cidadão não podem ser cerceados no conhecimento dos feitos.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 14 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da publicidade dos atos processuais.

A nova redação dada pelo substitutivo é mais precisa.

Pela rejeição.

EMENDA: 22414

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 45 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 45. Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade, convicções políticas, defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo. A expulsão de asilado subordinar-se-á a amplo controle jurisdicional, vedada a repartição ao país onde a vida ou a liberdade do mesmo estejam ameaçadas".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reincorporar ao texto preceitos de alto valor humanitário, que refletem o padrão de civilização que a nova ordem constitucional pretende presidir. O perseguido por raça, nacionalidade e convicção política deve ter assegurado o mesmo direito de asilo que tem o perseguido pela defesa dos direitos humanos. Nem mesmo as cartas da ditadura fizeram tal restrição.

Uma vez concedido o asilo, o beneficiado tem o direito de recorrer ao Judiciário para evitar expulsão arbitrária e em caso algum poderá ser repatriado para o país onde fora perseguido.

Essa generosidade e grandeza, aprovadas pela subcomissão e pela comissão temáticas, devem ser restauradas no texto.

PARECER:

Emenda ao § 45 do art. 6º com o objetivo de assegurar o asilo político.

A proposta já se contém concisa e abrangente no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 22423

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo único do art. 22.

JUSTIFICATIVA:

É descabida a restrição feita pelo dispositivo que pretendemos suprimir quanto ao direito de impetrar mandado de segurança coletivo. Não há qualquer argumento ponderável para privilegiar também aqui o corporativismo. O mandado de segurança coletivo há de ser admitido sempre que houver necessidade de proteção e direito coletivo líquido e certo. Ora, a existência de tal direito nem sempre coincidirá com o fato de seus detentores estarem filiados a partidos ou associados a organizações.

Deve, portanto, permanecer sem esse tipo de limitação, não prevista, diga-se de passagem, pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, que concebeu e aprovou o novo instrumento de garantia constitucional.

PARECER:

Visa à supressão do parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator com a qual não concordamos.

Pela rejeição.

EMENDA: 22424

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 33 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Lei complementar estabelecerá procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente do uso".

JUSTIFICATIVA:

Os procedimentos de desapropriação, nas três modalidades previstas pelo dispositivo, constituem exceção a direito fundamental.

Devem, portanto, ser disciplinados através de lei que resulte do mais amplo, atento e abrangente debate, para que a vontade da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional assegure a edição de norma legal a mais escorreita possível.

A espécie normativa adequada é, assim, a lei complementar.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 22434

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 46 do art. 6º a seguinte redação:

> "É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas e o de, nestas, ter irrestrita vista em autos de processo administrativo em que tenham interesse".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo proposto ao dispositivo representa a consagração constitucional de direito já conferido ao cidadão, em nosso país, pelo legislador ordinário.

Representa preceito de elevada garantia aos direitos e liberdades, assegurando a transparência dos atos da administração, de forma específica em questões que dizem respeito ao requerente.

Assim como o § 40 assegura, geneticamente, o direito de acesso às informações e referências a respeito do indivíduo, deve-se igualmente garantir-lhe o mais amplo conhecimento dos registros integrantes de processo administrativo no qual tenha interesse.

PARECER:

Emenda ao § 46 do art. 6º, para dar-lhe maior âmbito.

A proposta já se encontra consignada no substitutivo, cuja redação deve prevalecer.

Pela rejeição.

EMENDA: 22439

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

O art. 26, título III, capítulo I (Disposições Gerais), passa a ter a seguinte redação:

> "As ações previstas no art. 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos".

JUSTIFICATIVA:

Suprimindo-se a expressão "respondendo o Estado pelos honorários advocatícios", estaremos acabando com paternalismos intoleráveis.

A verdade é que o Estado já arca com o ônus da defensoria pública que atende exatamente a faixa de pessoas reconhecidamente pobres.

Como pretender-se a ampliação desse direito? No fim, quem paga a fatura é o contribuinte, ou melhor, o povo.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 26 do substitutivo para suprimir sua parte final, que julgamos indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA: 22469

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 27.

O § 27 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator) passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 27. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estrupo ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa a acrescentar ao § 27º, do art. 6º, os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou sequestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não formam condenados, e que, uma vez condenados, também, não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenado a vários anos de reclusão, passe à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos ao texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso. O que dizer aos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países em que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 22478

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se o § 38 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 38. O domicílio é inviolável, salvo em casos prescritos em lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta objetiva permitir diligências apreensórias, em limites fixados pela legislação ordinária.

A inviolabilidade domiciliar não deve ser absoluta. O crescente tráfico de entorpecentes e de armas proibidas justificam, por si só, a medida pretendida.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 22511

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Suprima-se o § 54 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Convém que esta matéria fique ao discernimento da lei ordinária.

PARECER:

Emenda ao § 54 do art. 6º para suprimi-lo.

A proposta esbarra com o espírito da plena liberdade expresso no substitutivo. Além disso o § 54 encontra respaldo em dispositivos afins, o que implicaria a eliminação em cadeia de várias disposições nele contidas.

Rejeição.

EMENDA: 22519

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Suprima-se o § 26 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O § 11 do mesmo artigo prevê, também, a assistência judiciária gratuita aos necessitados.

PARECER:

Propõe a supressão do § 26 do art. 6º. Tal supressão é totalmente desaconselhável. Cuida o parágrafo do direito dos necessitados à assistência judiciária gratuita, prestada pelo Estado. A Carta de Direitos não pode excluir essa proteção.

Pela rejeição.

EMENDA: 22520

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 44 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 44. Nenhum brasileiro será extraditado".

JUSTIFICATIVA:

A concisão expressa melhor os objetivos a serem alcançados com o dispositivo de que nenhum brasileiro será extraditado.

Ademais o processo de naturalização implica apresentação de folha de bons antecedentes do interessado.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado.

A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 22526

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 45 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 45. Conceder-se-á asilo político".

JUSTIFICATIVA:

Embora concisa, a redação proposta é mais abrangente.

PARECER:

Emenda ao § 45 do art. 6º com o objetivo de assegurar o asilo político.

A proposta já se contém concisa e abrangente no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 22532

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Suprima-se, no § 55 do art. 6º, a expressão "quando expressamente autorizados", passando a ser a seguinte a redação:

> "§ 55. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Desnecessária a autorização expressa, prevista na redação, eis que se a Carta Magna fala que as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados não porque deva existir a autorização expressa.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 22534

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)
TEXTO:

Dar a seguinte redação ao § 9º do art. 6º:

> "É livre a manifestação do pensamento e a circulação de notícias. É assegurado o direito de resposta. Os livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade para existirem e funcionarem".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto foi retirar do § 8º do art. 153 da atual Constituição a redação do § 9º do art. 6º, incluindo-lhe algumas novidades, como a proibição ao anonimato (que elimina a existência da fonte jornalística) e reparações pecuniárias a delitos de imprensa, o que, efetivamente, já existe em termos de legislação civil no país (para qualquer delito contra pessoas físicas ou jurídicas), e desvirtuou o direito de resposta, que deve ser objetivo, claro e preciso. A pretexto de garantir a liberdade de pensamento e imprensa, tenta-se, através da Constituição, institucionalizar a censura política. É preciso esclarecer que a redação proposta está no *caput* da Lei de Imprensa da ditadura e faz parte dos artigos da Lei de Segurança Nacional.

A Assembleia Nacional Constituinte deve limpar o texto proposto oferecendo à Nação a certeza de que a censura não mais terá abrigo na legalidade e, se existir, será acobertada entre tudo o que viceja nos esconderijos e trama contra as liberdades humanas.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22564

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 21 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 21. São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. A declaração obtida sob coação terá valor probatório contra o coator".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reincorporar ao texto preceito de alto valor pedagógico na prevenção do arbítrio e da truculência. Basta ter notícia do dispositivo para que arrefeçam os pendores truculentos eventualmente presentes no espírito de agente ou autoridade policial.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 21 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata das provas processuais.

O novo substitutivo é mais preciso, ao declarar a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos.

Pela rejeição.

EMENDA: 22576

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Suprima-se parte do § 5º do art. 6º, ficando assim redigido:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo.

PARECER:

O art. 1º não tem § 5º, de modo que a emenda deve ser considerada prejudicada.

EMENDA: 22628

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FELIPE MENDES (PDS/PI)

TEXTO:

Suprima-se o § 54 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

A matéria repete os termos do § 52 do art. 6º, bem como o *caput* do art. 72.

PARECER:

A matéria que se quer suprimir trata de assegurar que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

Entendemos indispensável a permanência do dispositivo no texto constitucional, uma vez que, além da liberdade de associação em geral, a Constituição deve garantir o direito de escolha de cada um.

Pela rejeição.

EMENDA: 22647

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AUREO MELLO (PMDB/AM)

TEXTO:

Dê-se ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "§ 22. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular".

JUSTIFICATIVA:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade. Não há dúvida de que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência do júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, há de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da instituição do júri.

A ampliação da competência do tribunal popular pode desvirtuar-lhe a alta significação.

Pela rejeição.

EMENDA: 22663

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

No § 29 do art. 6º, suprima-se a expressão "ou interrogatório policial", passando, pois, a ser a seguinte a redação:

> "§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão".

JUSTIFICATIVA:

Inexiste razão para a presença da expressão ou interrogatório policial, já que este só pode ser efetuado por funcionários policiais lotados na delegacia jurisdicional.

PARECER:

Propõe a supressão da expressão "ou interrogatório policial" no § 29 do art. 6º. Tão relevante é o princípio expresso no § 29 que não pode haver hesitações ou omissões na redação. A expressão guerreada é indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA: 22664

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 5º do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

A concisão e a simplicidade, no caso, salvo melhor juízo, expressam a clareza dos objetivos a serem alcançados com essas disposições que falam da discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte:

"Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 22665

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 10 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão".

JUSTIFICATIVA:

Os detalhes dos dispositivos constitucionais devem ser tratados em lei complementar.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 22670

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO REZEK (PMDB/SP)

TEXTO:

Projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 6º do substitutivo:

"Art. 6º (...)

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal".

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação pelo Poder Judiciário, mais acurada, às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará uma obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, as quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153, § 4º, *in fine*, da atual Constituição Federal.

PARECER:

A emenda pretende adicionar ao § 4º do art. 6º do substitutivo a possibilidade de exame dos fundamentos de qualquer ato, não podendo, ainda, atribuir efeito definitivo a ato ilegal.

Não concordamos com a emenda, por fugir ao objetivo pretendido no referido parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA: 22672

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dispositivo emendado: § 5º do art. 6º.

Redija-se assim o § 5º do art. 6º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdade fundamentais, sendo formas de discriminação. Entre outros, subestimar, estereotipar ou degradar pessoa por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por trabalho, credo religioso, convicções políticas, sexo, idade, estado civil, por palavras, imagens, ou representações em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O texto reproduz, com melhor redação e alguns aditamentos, a subemenda oferecida à Emenda Constitucional nº 11, de 1984 enviada ao exame do Congresso Nacional que depois retirada pelo então presidente da República. Verifica texto da Carta Constitucional vigente e da Lei nº 5.473, de 1968. Resguarda a prática de ato que importe em discriminação por motivo de raça, cor, sexo e estado civil.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 22679

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 37 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 37. A imagem privada da pessoa, bem como a vida íntima e familiar são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é o de circunscrever o alcance do dispositivo em questão aos seus devidos limites.

A redação atual do substitutivo torna proibida a divulgação e a publicação da imagem pessoal sem a autorização do interessado, sem qualquer exceção, a princípio.

Ocorre, porém, que na maior parte das situações da vida cotidiana as pessoas movimentam-se não na intimidade, mas em público, e sua imagem pessoal captada nessas circunstâncias, obviamente, não há de depender de autorização do interessado para ser divulgada. A "imagem pessoal" a que o texto do substitutivo quer referir é, visivelmente, aquela imagem tomada da intimidade, da vida particular das pessoas. Sendo o direito à privacidade o poder de excluir o conhecimento alheio, em maior ou menor grau, quanto a fatos relacionados à esfera íntima da pessoa e aos atributos privados do seu próprio ser, qualquer imagem captada em circunstância pública deve cair, consequentemente, fora da órbita de proteção à privacidade.

Cremos que, com a emenda ora sugerida, se lograria alcançar uma situação de equilíbrio entre *público* x *privado*, esses dois interesses antagônicos, sempre em conflito, mas que precisam ser harmonizados.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 37 do art. 6º. A nova redação do projeto do relator tornou mais conciso o dispositivo, dando-lhe objetividade. Permite, ademais, que sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 22687

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 41 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 41. Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos ou de órgãos privados no desempenho de função pública".

JUSTIFICATIVA:

O intuito desta emenda, como se pode perceber, é o de alterar a fórmula final do dispositivo em apreço, substituindo a expressão "órgãos privados com função social de relevância pública" por outra mais precisa, qual seja, "órgãos privados no desempenho de funções públicas", evitando-se, por conseguinte, eventuais interpretações equivocadas dessa disposição constitucional.

A razão da modificação decorre da própria imprecisão do conceito de "função social de relevância pública".

A terminologia adotada no dispositivo ora emendado não é habitualmente utilizada pela doutrina jurídica de Direito Administrativo, não existindo, pois, parâmetros adequados para aferir o sentido e o alcance exatos do preceito. Já a expressão "órgãos privados no desempenho de funções públicas" presta-se, com muito mais vantagem, a referir àquelas empresas que, malgrado sua índole privada, exercem atividades públicas, como é o caso das concessionárias e permissionárias de serviços públicos. De mais a mais, a linguagem adotada por esta emenda é mais simples, menos

rebuscada, fator nunca desprezível em se tratando da enunciação de direitos individuais direitos singelos, que, por sua própria natureza, devem ser facilmente compreendidos pelo comum do povo.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 41 do art. 6º.

A redação do projeto permite que se alcancem os mesmos objetivos perseguidos pelo autor da emenda.

EMENDA: 22688

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 24 do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 24. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidades públicas".

JUSTIFICATIVA:

O art. 24 do substitutivo tenciona ampliar desmesuradamente o âmbito de cabimento da ação popular, ampliando-o a várias novas hipóteses já amparadas por remédios jurídicos previstos nas leis ordinárias. Além disso, modificou – para pior – o pressuposto do seu ajuizamento, estabelecendo que ele existe em hipóteses de ato ilegal ou ato lesivo de autoridade pública, alternativamente.

Ora, tradicionalmente cabe a ação popular diante dos pressupostos concomitantes de lesividade e ilegalidade do ato inquinado. Não há sentido em se alterar tratamento já tão enraizado no nosso ordenamento constitucional.

Por conseguinte, se vem sugerir a presente emenda, com o intuito de restaurar o perfil atual da ação popular, tão drástica e injustificadamente alterado no substitutivo.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator por entender que ele amplia desmesuradamente o âmbito da ação popular. Em nossa opinião, é mais aconselhável manter integralmente o dispositivo emendado.

Pela rejeição.

EMENDA: 22691

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 55, art. 6º, do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por lei e por seus estatutos, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é o de especificar em que circunstâncias as entidades associativas devem estar autorizadas para representar legitimamente, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados.

Com efeito, a redação atual do substitutivo não torna preciso os casos de aplicação da norma, aludindo apenas, vagamente, ao fato de as referidas entidades poderem atuar para os fins propostos quando estiverem expressamente autorizadas.

Assim, sugere-se que o dispositivo especifique claramente a origem da autorização que investirá as entidades associativas de legitimidade para atuar no interesse de seus membros: autorização legal e norma estatutária.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 22712

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 5º, art. 6º, capítulo I, título II

Suprima-se do § 5º do art. 6º do projeto de Constituição o seguinte:

> "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O trecho mantido é por si só abrangente. O detalhamento contido na parte suprimida dever ser objeto de legislação ordinária ou complementar.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 22767

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição (substitutivo do relator), dando o seguinte texto ao § 52 do art. 6º:

> "É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 22 do art. 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que, na declaração dos direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de Constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito.

A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 22777

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

TEXTO:

Nos termos do art. ... do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 22 do substitutivo do projeto de Constituição para a seguinte redação:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

A nova redação constitucional oferecida ao instituto do mandado de segurança, não inova em essência esta garantia, causando, contudo, celeuma despicienda, que merece ser evitada, o que se deterá com a redação aqui cogitada.

PARECER:

Visa a suprimir a parte final do art. 22 do substitutivo do relator. Não julgamos aconselhável a proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 22830

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 27.

Acrescente-se artigo ao título III, capítulo I, do substitutivo do relator, a ser numerado como art. 27, renumerando-se o atual art. 27 e seguintes:

> "Art. 27. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.
>
> § 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.
>
> § 2º O juiz ou tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social.

Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. Desde a Constituição de 1946 (art. 157, IV) até a de 1967 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art. 165, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A ideia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem autoaplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria carta, valendo-se da equidade do direito comparado e dos princípios gerais do direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins da norma constitucional.

PARECER:

Introduz, num art. 27 a ser acrescentado ao substitutivo do relator, matéria relativa à imediata aplicação dos direitos e garantias constitucionais.

A nosso ver, os dispositivos assim introduzidos seriam de difícil implementação na prática.

Pela rejeição.

EMENDA: 22859

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que, "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias a essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente abrir-se-ão precedentes à censura proibitiva uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22861

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito à relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial à dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos

necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 22863

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[23]

EMENDA: 22864

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

[23] Vide parecer da Emenda nº 20836.

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte:

"Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 22887

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

No § 9º do art. 6º, suprima-se: "além de indenização por dano material, moral ou à imagem," passando a ser a seguinte a redação:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo. Não serão toleradas a propaganda de guerra contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A hipótese da indenização por dano material, moral ou à imagem, também está previsto no § 37 do mesmo artigo.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22897

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do parágrafo único do art. 22, eliminando a expressão "em funcionamento há pelo menos um ano", passando a ser a seguinte a redação:

> "Parágrafo único. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, na defesa dos interesses de seus membros ou associados".

JUSTIFICATIVA:

Nenhuma restrição deve limitar a busca das garantias do exercício da cidadania.

PARECER:

Visa à supressão, no parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator, da expressão "em funcionamento há menos de um ano". Somos pela manutenção integral do dispositivo em questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 22917

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que, "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias a essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente abrir-se-ão precedentes à censura proibitiva uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação; deve ao contrário assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 22939

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 20, inciso II.

Suprima-se do projeto de Constituição (substitutivo do relator) o inciso II do art. 20.

JUSTIFICATIVA:

O termo "transgressões disciplinares" é genérico e diz respeito aos militares e aos servidores públicos civis.

A redação do *habeas corpus* nas punições disciplinares militares, de fundamental importância para a manutenção dos princípios basilares da hierarquia e da disciplina, já consta do § 2º do art. 192 do projeto de Constituição (substitutivo do relator).

Assim como é imperioso vedar-se, nas punições disciplinares, o recurso do *habeas corpus*, é injusto impedir aos civis de se valerem desse tradicional remédio jurídico, ainda que, na maioria das vezes, excetuando-se as prisões administrativas, estes servidores não se encontrem sujeitos a penas restritivas da liberdade de locomoção.

A presente emenda supressiva visa a tornar mais abrangente a concessão do *habeas corpus*.

PARECER:

Visa à supressão do inciso II do art. 20 do substitutivo do relator, que, a nosso ver, não merece ser mantido.

Pela aprovação.

EMENDA: 22960

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 38 do art. 6º a redação seguinte:

"Art. 6º (...)

§ 38. O domicílio é inviolável, salvo nos casos de determinação judicial, crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

A solução da emenda é mais abrangente do que a do projeto, pois menciona, expressamente, de forma simples, as causas em que é admitida a entrada em casa alheia. Utilizando a palavra "crime", permite o ingresso diante da iminência da prática do delito. Já o texto do projeto é por demais restritivo ao falar em "flagrante delito".

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 22981

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte:

"Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 22983

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JESUS TAJRA (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator

Dê-se ao § 14 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 14. A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a defesa da intimidade individual ou familiar, ou o interesse social o exigir".

JUSTIFICATIVA:

Ao acrescentar as palavras individual ou familiar, pretendemos definir a natureza da intimidade, cuja defesa restringe a lei quanto à publicidade dos atos processuais.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 14 do art. 6º do substitutivo, que trata da publicidade dos atos processuais.

A redação do substitutivo, com pequena alteração, parece-nos mais adequada.

Pela rejeição.

EMENDA: 22997

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: JESUS TAJRA (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator

Dar ao § 26 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 26. O Estado prestará efetiva assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à justiça, promovendo, através da defensoria pública, todos os atos necessários até a instância final".

JUSTIFICATIVA:

A modificação visa apenas a reforçar o sentido de obrigação do Estado em assistir aos necessitados, perante a justiça, em todas as instâncias, de forma efetiva e gratuita.

PARECER:

Cuida a emenda de alterar a redação do § 26 do art. 6º. A redação do projeto permitirá que se alcance o mesmo objetivo visado pelo autor. Ambas as redações asseguram que apenas os necessitados receberão assistência judiciária gratuita.

Pela aprovação.

EMENDA: 22999

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: JESUS TAJRA (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator

No § 28 do art. 6º substituir a letra "b" por item II, na remissão que faz ao § 23 do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA:

Procura-se apenas corrigir a remissão, já que o § 23 refere-se a itens e não a letras.

PARECER:

Objetiva a emenda alterar a parte final do § 28 do art. 6º. A alteração proposta foi absorvida pela redação dada ao projeto, que omite a remissão que quer o autor suprimir.

Pela aprovação.

EMENDA: 23000

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JESUS TAJRA (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator

Acrescentar no § 5º do art. 6º a palavra "religiosos" após a palavra "étnicos", ficando a oração assim redigida:

> "(...) Subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos, religiosos ou de cor (...)".

JUSTIFICATIVA:

É da maior importância incluir-se também grupos religiosos, com o que se evitarão espetáculos, filmes ou encenações agredindo dogmas religiosos ou apresentando imagens distorcidas de personagens evangélicos.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 23013

APRESENTAÇÃO: 01-09-1987
APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito à relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial à dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 23022

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

"§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533, de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[24]

EMENDA: 23092

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRIO MAIA (PDT/AC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do § 9º, art. 6º, o trecho

"(...) e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A permanência desse conceito na Constituição representará, no futuro, a institucionalização da censura no país.

PARECER:

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão por que é acatada parcialmente no mérito.

EMENDA: 23131

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Suprima-se o § 41 do art. 6º do anteprojeto do relator.

[24] Vide parecer da Emenda nº 20836.

JUSTIFICATIVA:

Na prática, o § 41 configura um *bis in eadem*, se confrontado com o § 47, onde se assegura o direito de petição ao poder público, respondendo o respectivo funcionário pela informação incorreta.

PARECER:

Propõe a supressão de dispositivo do art. 6º. Um dos argumentos consiste em que os §§ 40, 41, 46 e 47 conteriam preceitos iguais. As distinções são marcantes. Neles encontramos o direito individual à informação e à correção e atualização de dados, o direito ao recebimento de informações verdadeiras, o direito de obter certidões e o direito de petição.

Pela rejeição.

EMENDA: 23132

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Dê-se ao § 52 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

"§ 52. É plena a liberdade de associação, só interferindo o Estado naquelas de caráter militar".

JUSTIFICATIVA:

Reduzida a menos da metade a extensão literária do parágrafo, diz tudo a emenda quanto nele se contém, ganhando o texto em vigor, precisão, concisão e clareza, como convém à lei.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito.

A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 23150

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Incluir no substitutivo (projeto de Constituição) o seguinte dispositivo no capítulo I do título III, onde couber:

"Art. Os direitos e garantias instituídos por esta Constituição tem aplicação imediata. Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional".

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo deixou de incorporar ao texto a garantia de vigência imediata dos direitos e garantias constitucionais previsto tanto no art. 10 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, quanto nos §§ 1º e 2º do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

A instituição da inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção não são garantias de efetividade desses direitos, já que precisam ser expressamente afirmados para evitar possíveis interpretações contrárias ao espírito do texto.

A emenda proposta repete o art. 10 e o § 1º do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e sua importância é inconteste no seio Assembleia Nacional Constituinte, já que representa um dos grandes avanços constitucionais do projeto.

O douto Osny Duarte Pereira ressalta a importância do dispositivo ao esclarecer que "a maior dificuldade para tornar acreditadas as constituições reside em estabelecer regras que se apliquem desde logo, e o povo possa aperceber-se de sua eficácia. As normas, via de regra, são programáticas, limitadas a promessas, dependentes de regulamentação em lei ordinária que demora ou, até, nunca se realiza. As constituições brasileiras destacam-se por essa inoperância crônica" (Constituinte: Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, 1987, p. 30).

PARECER:

Visa a incluir, onde couber, no substitutivo, dispositivo que proclame que os direitos e garantias constitucionais têm aplicação imediata, cabendo ao juiz decidir o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional, na falta ou omissão da lei. As sugestões não parecem indispensáveis no texto da Carta Magna.

Pela rejeição.

EMENDA: 23192

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

O § 28 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

"§ 28. Não haverá prisão civil, por dívida".

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo consagra um retrocesso institucional ao permitir a prisão civil por dívidas decorrentes de contrato de depósito, de inadimplemento da obrigação alimentar e do enriquecimento ilícito.

Contraria frontalmente o anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias Individuais que rechaçava qualquer exceção ao princípio da inviolabilidade da integridade física do devedor pelo inadimplemento de obrigações legais ou contratuais.

O dispositivo emendado abre caminho para que a legislação ordinária consagre de forma definitiva a prisão por dívidas, como ocorre nos casos de alienação fiduciária e muitas operações financeiras. Recentemente a imprensa noticiou que no município de Cruz Alta (RS), mais de trinta agricultores estavam ameaçados de prisão, em face da impossibilidade de adimplirem suas obrigações com bancos; e muitos deles encontravam-se na prisão.

Para evitar este retrocesso odioso, a Constituição deve por um fim à possibilidade, em qualquer hipótese, da prisão por dívida.

PARECER:

Objetiva a emenda alterar o § 28 do art. 6º, para vedar a prisão civil por dívida. A vedação, como princípio geral, foi acolhida no projeto. Indispensável, contudo, tornou-se a ressalva dos casos que já se incorporaram à tradição jurídica brasileira. Adiciona-se, ainda, a hipótese do enriquecimento ilícito, o que responde a um verdadeiro clamor nacional.

Pela rejeição.

EMENDA: 23258

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 10 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A redação do § 10 do art. 6º como está no projeto libera o exercício da profissão de jornalista para quem não tenha cursado a faculdade.

Além de contrariar toda uma postura dos profissionais da área que há anos lutam pelo fortalecimento da profissão, a dispensa do diploma tenta igualar na prática quem teoricamente não está preparado para exercer uma atividade de tamanha relevância, responsável não apenas pela informação como também pela formação de opinião pública.

A emenda ora proposta recoloca para o exercício do jornalismo a exigência da capacitação profissional exigida em lei, medida referendada pela vontade de toda uma categoria que, unida, quer garantir o exercício de sua profissão.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 23304

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VICENTE BOGO (PMDB/RS)

TEXTO:

O § 33 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa indenização, ou por interesse social nos termos desta Constituição. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 23311

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 1º do art. 6º do projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º Todos são iguais perante a lei".

JUSTIFICATIVA:

Como redigido, dá-nos a entender que o Estado seja um ente à parte. A Constituição também é uma lei.

Se os cidadãos são iguais perante a lei, é óbvio que não se poderá fazer "distinção de qualquer natureza".

Considerar "desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco" vai criar dificuldades aos legisladores e juristas para interpretação. Rousseau diria que o pobre é mais fraco que o rico; que o inculto é mais fraco que o culto e assim por diante. Mas entre o homem e a mulher? Quem seria ou é mais fraco? A Constituição é machista ou feminista?

PARECER:

A emenda pretende corrigir lapsos havidos no substitutivo.

Concordamos, em parte, com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 23312

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 48 do art. 6º do projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, obedecido o disposto no § 9º desta Constituição. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação".

JUSTIFICATIVA:

Confrontando-se o parágrafo em tela com o § 9º do mesmo artigo, concluímos que a atividade artística é livre, não podendo ser censurada, ainda que atentatória aos bons costumes, mas ao mesmo tempo é proibida. Será difícil cumprir uma Constituição como redigida.

PARECER:

(...)[25]

EMENDA: 23324

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ÁTILA LIRA (PFL/PI)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta suprime o texto que põe fim à regulamentação de diversas profissões, entre as quais a de jornalista, relações públicas, sociólogos e outros.

Lei ordinária regulamentará as qualificações para o exercício profissional, sendo inaceitável que o texto constitucional desça a minúcias como está na atual redação do § 10 do art. 6º.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

[25] Vide parecer da Emenda nº 20836.

EMENDA: 23355

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

TEXTO:

Nos termos do art. ... do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se o art. 23 do substitutivo do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A garantia dos direitos encontra respaldo nos instrumentos acima arrolados, sem que tenha por demonstrado a imperiosidade de se criar um novo instrumento constitucional como o mandado de injunção que, ora se apresenta conformado para assegurar objeto plenamente amparável por mandado de segurança, ora se apresentado voltado a saneamento de conduta administrativa suprível por ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão, donde a presente sugestão.

PARECER:

Visa à supressão do art. 23 do substitutivo do relator, com a qual não concordamos.

EMENDA: 23358

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Dê-se ao § 7º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

> "§ 7º A lei considerará a tortura, o estupro, o latrocínio, o aborto e o tráfico de drogas crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia, proibidas as penas cruéis e o tratamento degradante".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta tem dois objetivos: melhorar a técnica legislativa do dispositivo, evitando a pontuação interna e sua consequente divisão entre duas sentenças e ampliando a proibição da tortura, para dar o mesmo tratamento a crimes repulsivos como o estupro, o latrocínio, o aborto e o tráfico de drogas, delitos cuja incidência se vem agravando enormemente no país.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 23391

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ ELIAS (PTB/MS)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O princípio genérico de punição às discriminações atentatórias aos direitos e liberdades é fundamental para a existência de um regime democrático.

Porém, na forma redigida, o excesso de detalhamento pode levar à exclusão de outras formas de discriminação não previstas no dispositivo. A objetividade do texto constitucional é imperativo, a qual não devemos deixar de perseguir.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 23392

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

TEXTO:

Exclua-se do § 9º do art. 6º a expressão

> "vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

O texto em exame é extenso ao tratar questão cuja redação deve ser simples e cristalina para que não exista a menor dúvida acerca de liberdade de expressão.

Excluímos as referências ao anonimato, pois tal dispositivo poderia inibir a publicação dos editoriais de jornais, que normalmente não são assinados, porém publicados sob a responsabilidade do editor.

As referências às discriminações também foram retiradas pelo fato de já estarem contidas no § 5º do mesmo artigo.

PARECER:

Emenda ao § 9º do art. 6º para torná-lo mais preciso.

A proposta esbarra no fato de que o anonimato não é tolerado nas sociedades modernas. O reforço à questão da proibição de discriminação completa o dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 23456

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 27.

Inclua-se, no texto do § 27 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator), a expressão:

> "Quanto à pena de prisão perpétua, a mesma será aplicada nos casos de crimes de assalto e roubo, seguidos de morte, de sequestro, de estupro, de produção e/ou tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

Se a vida, a existência digna e a integridade física e mental são direitos e liberdades individuais invioláveis (art. 6º), há de se estabelecer medidas drásticas àqueles que atentam contra tais princípios, como sejam os assaltantes, os estupradores, os sequestradores, os fabricantes e traficantes de drogas.

A violência urbana e rural caminha, a passos largos, para a histeria do medo.

A marginalidade, a ousadia e a violência são praticadas com requintes de perversidade, representando isso, muitas vezes, planos macabros adredemente preparados, sem um mínimo de respeito pela vida do próximo.

Famílias inteiras são levadas ao desespero e à angústia, ante a expectativa dos seus entes queridos sequestrados: crianças, adolescentes, idosos.

A avalanche dos grupos de mafiosos da droga, corrompendo e levando à degradação e à destruição de vidas preciosas de tantos jovens, para o enriquecimento ilícito desses traficantes, é outro fato marcante em nossos dias.

Como se poderá proteger o cidadão indefeso, se as atuais leis penais não têm a força de persuasão necessária?

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito consagrado na Lei Maior do país. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinadas horas da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constante perigo de estupro e morte, da maneira mais selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do direito penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotada a pena máxima.

No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou sequestro, seguidos de morte, e também os de fabricação e tráfico de drogas.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 23471

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Dê-se ao § 33 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante previa e justa indenização. Em caso de perigo público iminente as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

Por ser o capítulo específico de direitos individuais, a frase suprimida e a redação ora dada ao texto objetivam expungir deste impurezas de Direito Constitucional, para torná-lo regra de direito e não regra de obrigações.

A inclusão da expressão "prévia" tem por finalidade garantir ao proprietário expropriado efeitos imediatos reparadores da perda da propriedade, não deixando seu titular exposto à suposta conveniência administrativa da autoridade.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 23472

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Suprima-se o § 29 do art. 6º, e renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA:

O texto é de ser suprimido porque, na prática, sua aplicação contraria o interesse social da investigação policial sigilosa e do resguardo pessoal que o Estado deve a seus agentes.

Na prática, este princípio facilita a possibilidade de vindicta por parte do preso contra qualquer pessoa que possa ter influído no seu necessário afastamento do convívio social.

PARECER:

Busca a emenda suprimir o § 29 do art. 6º, que trata da identificação dos responsáveis pela prisão ou inquirição. Trata-se de princípio novo que extingue o anonimato dos responsáveis pela prisão ou inquirição do indivíduo. Especialmente em caso de prisão, tem-se ato de tão larga repercussão sobre os cidadãos, com a perda de sua liberdade, que aquele anonimato não pode subsistir.

Pela rejeição.

EMENDA: 23473

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Dê-se ao § 36 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 36. A lei assegurará, por forma adequada, a defesa dos consumidores e usuários de serviços públicos e privados".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à lei indicar os órgãos do Estado competentes para promover a defesa dos consumidores e usuários de quaisquer serviços, sendo ociosa a nominação do Estado.

A supressão das hipóteses a proteger justifica-se por não dever o legislador ensejar condições restritivas ou ampliativas de defesa.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 23474

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Dê-se ao § 19 do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade, integridade física e moral, bem como o dever ao trabalho remunerado, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo do direito ao trabalho remunerado para o preso, reconhecido pelo direito penal moderno, objetiva a melhor recuperação e integração social ao apenado.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 19 do art. 6º do substitutivo, que reconhece direitos aos presos.

Falar em dever para o preso parece contraproducente e inócuo.

Pela rejeição.

EMENDA: 23478

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 5º A lei punirá com crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, degradarem pessoas por pertencerem a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A supressão das expressões "subestimar" e "estereotipar" visa aperfeiçoar o texto de conceitos por demais subjetivos ou de conceituação terminológica difícil para o povo, tais como as acima aludidas.

Além do que, se o texto reformável é exemplificativo e não taxativo, um só exemplo é suficiente para orientação e modelo da *mens legis*.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 23480

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Suprima-se o § 24 do art. 6º e retifique-se a renumeração dos parágrafos.

JUSTIFICATIVA:

A regra preceituada é inadmissível por ser escrúpulo demasiado, a se constituir em sumo direito, quando se a quer estabelecer na Constituição, podendo vir a se constituir em suma injúria, pois o direito das obrigações tem como um de seus pilares básicos o preceito de que apenas o patrimônio do devedor responde pelas reparações devidas, sem extensão dos efeitos da pena além de sua pessoa.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 24 do art. 6º do substitutivo renumerando-se os demais parágrafos.

A previsão do substitutivo é indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA: 23481

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 28 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 28. Não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa, e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do juiz, começa pela fixação de uma prestação alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

A exclusão da terceira hipótese, aí contemplada, tem razão de ser, quando se atenta para a extraordinária abrangência do instituto do enriquecimento ilícito, a tornar dificultosa a apuração do que seja enriquecimento sem causa, mas sempre, em todos os casos, podendo integrar a figura criminal

do estelionato, uma vez que ninguém empobrece outrem, com sua vantagem patrimonial indevida, sem praticar engodo, ardil ou fraude.

PARECER:

Busca-se com a emenda alterar a redação do § 28 do art. 6º. A supressão da hipótese de prisão civil por enriquecimento ilícito deve ser acolhida, já que da hipótese cuida a legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 23483

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 45 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 45. Conceder-se-á asilo político aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo, sujeito à aprovação do Congresso Nacional, em consonância com os tratados e convenções internacionais".

JUSTIFICATIVA:

A concessão de asilo político, pela complexidade que envolve, ao país concedente, o fiel levantamento das causas do pedido, deve ficar afeto ao Congresso Nacional, de acordo com os atos internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

PARECER:

emenda ao § 45 do art. 6º com o objetivo de assegurar o asilo político.

A proposta já se contém concisa e abrangente no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 23484

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48 (Dos Direitos Individuais)

Substituam-se as expressões "Sem censura ou licença" pela "na forma da lei", no § 48 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Sendo a censura ou licença de obra intelectual matéria controversa e de permanente discussão doutrinária, convém se remeter a questão ao legislador ordinário, para receber tratamento adequado, oportunamente.

PARECER:

(...)[26]

EMENDA: 23488

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 22 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 12 (...)
>
> § 22. É assegurada a autonomia do júri popular, na forma da lei, para julgar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, violência sexual, genocídio e sequestro".

JUSTIFICATIVA:

Na onda de criminalidade, que vem avassalando o país nas últimas duas décadas, registram as estatísticas o crescimento anual dos atentados sexuais violentos, de que são vítimas preferencialmente as mulheres.

Essa nossa sistemática jurídica, os crimes de maior pena, em tempo de paz, são os homicídios, também vigorosamente punida a tentativa, sendo o julgamento de ambas as figuras, delituosas confiado ao tribunal de júri.

Por isso mesmo, propomos que a violência sexual, que inclui o estupro, cada vez mais frequentemente praticado no país, seja julgado pelo tribunal popular, bem como o sequestro e o genocídio.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 22 do art. 6º do substitutivo, ampliando a competência do tribunal do júri a outros crimes, como a violência sexual, genocídio e registro.

A extensão da competência do júri é incabível.

Pela rejeição.

EMENDA: 23502

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 6º.

Substitua-se o § 26 pelo seguinte:

> "§ 26. Todos os necessitados têm direito à assistência judiciária, prestadas, principalmente, por defensores públicos federais ou estaduais, organizados em carreira".

[26] Vide parecer da Emenda nº 20836.

JUSTIFICATIVA:

Nossas constituições se têm limitado a inscrever assistência judiciária entre as Garantias e Direitos Individuais dizendo que ela será concedida aos necessitados, na forma da lei. Mas já é tempo de oferecer elementos para melhor institucionalização da defensoria pública, pela disciplina legal do § 26 da presente sugestão.

PARECER:

Propõe o autor alteração da redação do § 26 do art. 6º. A redação proposta não aperfeiçoa o projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 23571

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 37 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 37. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são protegidas de divulgação e publicação. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela divulgação ou publicação".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, de forma mais ampla, proteger a vida privada dos abusos que, com certa constância, são praticados por pessoas e órgãos de divulgação inescrupulosos.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 37 do art. 6º. A nova redação do projeto do relator tornou mais conciso o dispositivo, dando-lhe objetividade. Permite, ademais, que sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 23847

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

> "Art. 6º (...)
>
> § 55. (...), e se mais, de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, somente uma terá direito a representação perante o poder público, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA:

Se queremos mesmo concretizar a tão decantada participação popular, temos que nos despir da velha camisa falsamente romântica do liberalismo e compreender a necessidade de estabelecer um mínimo de ordenamento baseado na liberdade para que a organização popular seja uma coisa forte, viva, vigorosa e capaz de empreender as suas lutas.

Uma única representação associativa por bairro, por exemplo, é condição indispensável para impedir a pulverização, a partidarização e a manipulação da organização popular por grupos econômicos ou pelo próprio governo.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar ao § 55 do art. 6º do substitutivo a seguinte expressão: "(...) e se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, somente uma terá direito a representação perante o poder público, conforme a lei".

Não concordamos com a proposta por ser a matéria, nela versada, própria de lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 23857

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 18.

O § 18 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

Além das autoridades judiciárias, outras autoridades devem ter competência para prender, como é o caso dos comandantes de organizações militares, delegados de polícia, etc.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo.

A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 23895

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Acrescentar ao § 27 do art. 6º as seguintes expressões:

> "Aplicar-se-á pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência".

JUSTIFICATIVA:

Aplicação da pena de morte levará aos criminosos que promovem alta brutalidade a notícia de que cessou a impunidade.

Os crimes de estupro, roubo e sequestro seguidos de morte em nível de reincidência têm que ser classificados como de alta brutalidade, sendo certo que esses criminosos precisam ser punidos. Tenho certeza de que a pena de morte intimidará e fará cair o índice.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 23897

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Acrescentar ao § 27 do art. 6º as seguintes expressões:

> "Aplicar-se-á prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e aos que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembleia Nacional Constituinte não separa a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam; deixou de fora o latrocida.

Tenho certeza de que o constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 23917

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção de que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

A emenda pretende modificar o § 55 do art. 6º do substitutivo com o fim de estabelecer que a entidade associada pode representar seus associados quando autorizada expressamente, na forma da lei.

Não concordamos com emenda, por considerarmos desnecessária a referência à lei.

Pela rejeição.

EMENDA: 23920

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

O art. 6º, §§ 33 e 34, passa a ter seguinte redação:

> "§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, nos termos desta Constituição. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização, garantido ao proprietário direito de defesa administrativa e judicial. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

§ 34. Os imóveis rurais produtivos, conforme definidos em lei, são insusceptíveis de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária".

JUSTIFICATIVA:

Evitar polêmicas intermináveis sobre conservação de recursos naturais e proteção ao meio ambiente em áreas onde haja necessidade de mudanças nos sistemas produtivos. A proteção deverá ser definida em lei.

Por outro lado, o cumprimento da função social deve ser definida em lei, bem como a sua forma de declaração.

Melhor será definir no parágrafo a sua proteção.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação dos §§ 33 e 34 do art. 6º do substitutivo, com o objetivo de estabelecer a prévia indenização para os casos de desapropriação e de resguardar os imóveis rurais produtivos de qualquer ação desapropriatória.

Quanto ao primeiro item emendado, acreditamos que a redação oferecida pelo substitutivo é satisfatória, posto tratar-se de garantir apenas a justa remuneração, remetendo à lei a regulamentação das formas de pagamento.

Face à supressão do § 34, justamente reivindicada por várias emendas apresentadas, não há como acolher a modificação sugerida.

Pela rejeição.

EMENDA: 23921

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

TEXTO:

Incluir no § 5º do art. 6º do substitutivo do relator, após a expressão "ou degradar pessoas", o seguinte:

"pelo sexo, ou orientação sexual, por pertencer a grupos étnicos ou de cor".

JUSTIFICATIVA:

O relator, em seu substitutivo, deu formulação do dispositivo constitucional que criminaliza as diferentes formas de discriminação atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais. É muito mais sintética do que o projeto da Comissão de Sistematização.

Ao exemplificar formas de discriminação, o nobre relator não pode omitir a *discriminação sexual e por orientação sexual* que, em conjunto tem igual ou maior importância que a discriminação racial.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 23928

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção de que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

A emenda pretende modificar o § 55 do art. 6º do substitutivo com o fim de estabelecer que a entidade associada pode representar seus associados quando autorizada expressamente, na forma da lei.

Não concordamos com a emenda, por considerarmos desnecessária a referência à lei.

Pela rejeição.

EMENDA: 23935

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

No § 33 do art. 6º (Dos Direitos Individuais), onde se lê:

> "mediante justa indenização"

leia-se:

> "mediante prévia e justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

A indenização, nas desapropriações, não há de ser, apenas, justa, mas também prévia.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto

constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 23988

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Altera a parte final do § 28 de art. 6º.

Onde se lê:

> "(...) cumulada com a de perdimento de bens de que trata o parágrafo 23, 'b'"

leia-se:

> "(...) cumulada com a perda de bens de que trata o parágrafo 23, II".

JUSTIFICATIVA:

Há um evidente equívoco na parte final do § 28, do art. 62, quando se faz remissão ao § 23, letra "b". Inexiste letra "b" no referido parágrafo. O que pretendeu o ilustre relator foi fazer referência ao § 23, II, que trata da perda de bens.

Busca-se, também, com a presente emenda substituir a expressão "perdimento de bens", por "perda de bens". O vocábulo perdimento é de um mau gosto a toda prova. Arcaico e "pouco usado" na literatura, fato que é ressaltado tanto por Aurélio Buarque de Holanda, no seu *Novo Dicionário*, como por vários filólogos responsáveis pela coordenação do Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Mirador, no verbete "perdimento".

PARECER:

Objetiva a emenda alterar a parte final do § 28 do art. 6º. A alteração proposta foi absorvida pela redação dada ao projeto, que omite a remissão que quer o autor suprimir.

Pela aprovação.

EMENDA: 24016

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 24 do substitutivo a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:

> "Art. 24. Qualquer cidadão, partidos políticos com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo de autoridade ao patrimônio público, ao patrimônio histórico e cultural, ou que constituir atentado ao meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

Ampliar-se, como faz o substitutivo, o espectro dos casos de cabimento da ação popular é, ao contrário do que aparentemente se pretende, diminuir a eficácia desse remédio processual, pois inviabiliza a tarefa do Poder Judiciário pelo acúmulo presumível de demandadas.

De outra parte, é preciso identificar o agente do ato suscetível à ação, no caso a autoridade pública.

Essas as razões que nos aconselham a apresentar esta emenda.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator e suprime o seu parágrafo único.

Achamos que a redação proposta restringe muito o alcance da ação popular e não concordamos com a supressão do parágrafo único do art. 24, mas sim com a sua inserção no *caput* do art. 24.

Pela rejeição.

EMENDA: 24017

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 20 do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 20. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder".

JUSTIFICATIVA:

Não há razão juridicamente plausível para estender o *habeas corpus* às transgressões disciplinares como, aliás, de forma contraditória ao item II do art. 20 do substitutivo, dispõe o § 2º do seu art. 192.

Portanto, a emenda objetiva reduzir a descrição e a definição normativa desse tradicional instituto aos termos do item I, do referido art. 20, na linha do que hoje consta do texto constitucional.

PARECER:

A emenda visa a dar nova redação ao art. 20 do substitutivo do relator e pretende excluir do âmbito de incidência do *habeas corpus* as transgressões disciplinares. Concordamos com a sugestão.

Pela aprovação.

EMENDA: 24021

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Emenda plenário

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 22 (...)

Parágrafo único. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há mais de cinco anos, na defesa dos interesses de seus membros ou associados".

JUSTIFICATIVA:

É necessário condicionar, de modo mais rígido, a *facultas agendi* das associações, sob pena de estrangularmos totalmente a já estrangulada capacidade para a prestação jurisdicional do Poder Judiciário.

Sem restringir a faculdade prevista no substitutivo, entendemos que a ampliação do prazo de constituição legal das associações para cinco anos contribui para o atingimento do objetivo aqui pretendido.

PARECER:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator. Não concordamos com a ampliação do limite temporal previsto no texto originário.

Pela rejeição.

EMENDA: 24024

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva e modificativa

Propõe-se nova redação ao art. 20 do projeto de Constituição, suprimindo-se, em consequência, o § 2º do art. 192:

"Art. 20. Conceder-se-á *habeas corpus*, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. Não caberá *habeas corpus* nas punições disciplinares, exceto em relação aos pressupostos legais de sua apuração e aplicação".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto de Constituição trata do *habeas corpus* nos arts. 19, 20 e 192, do § 2º. Neste último artigo, o projeto se refere às punições disciplinares militares.

A nova redação permite sistematizar e unificar os textos, ficando claro que, no caso de punições disciplinares militares, será cabível a concessão do *habeas corpus* apenas em caso de ilegalidade na apuração e aplicação da pena prevista no Regulamento Disciplinar castrense.

Tal disposição traz, sem dúvida, aperfeiçoamento jurídico no tratamento da questão.

PARECER:

Dar nova redação ao art. 20 do substitutivo do relator, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 24027

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê ao § 41 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 41. Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os órgãos privados com função social de relevância pública já cumprem determinações legais quando dos seus atos. São controlados e fiscalizados pelo poder público, o que vem tornar desnecessário que ainda prestem todo tipo de informação a qualquer interessado.

A colocação da expressão "nos termos da lei" é preciso para que não haja excessos, pois, do contrário, não serão respeitados os mínimos direitos quanto ao sigilo de certas operações, muitas vezes indispensáveis.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 41 do art. 6º.

A redação do projeto permite que se alcancem os mesmos objetivos perseguidos pelo autor da emenda.

EMENDA: 24055

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva e modificativa

Propõe-se nova redação ao art. 20 do projeto de Constituição, suprimindo-se, em consequência, o § 2º do art. 192:

> "Art. 20. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violências ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
>
> Parágrafo único. Não caberá *habeas corpus* nas punições disciplinares, exceto em relação aos pressupostos legais de sua apuração e aplicação".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto de Constituição trata do *habeas corpus* nos arts. 19, 20 e 192, do § 2º. Neste último artigo, o projeto se refere às punições disciplinares militares.

A nova redação permite sistematizar e unificar os textos, ficando claro que, no caso de punições disciplinares militares, será cabível a concessão do *habeas corpus* apenas em caso de ilegalidade na apuração e aplicação da pena prevista no Regulamento Disciplinar castrense.

Tal disposição traz, sem dúvida, aperfeiçoamento jurídico no tratamento da questão.

PARECER:

Dar nova redação ao art. 20 do substitutivo do relator, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 24057

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modifique-se o § 31 do art. 6º do substitutivo, adotando-se a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 31. O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos acusados, em qualquer procedimento desde a fase inicial, que só responderão interrogatório na presença de advogados de sua escolha e do Ministério Público em Juizado de Instrução".

JUSTIFICATIVA:

Sendo o inquérito policial uma mera peça informativa, onde pela sua própria natureza e essência contribui para tornar morosa a ação da Justiça Penal, vimos criar o Instituto do Juizado de Instrução, em substituição ao inquérito, como forma de conduzir a Justiça com maior celeridade e eficiência na defesa da sociedade, garantindo também com a presente emenda ampla defesa e contestação ao acusado em qualquer procedimento.

Assim, estaremos reduzindo a polícia a sua verdadeira função: investigação inicial, deixando o ato de interrogar o acusado para o Juizado de Instrução, com a participação da competente autoridade judiciária.

PARECER:

Propõe alteração no § 31 do art. 6º. A redação do projeto assegura o contraditório e a ampla defesa. A proposta do autor é acolhida, pois, com outra redação, no projeto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 24066

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 13 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

O instituto da identificação criminal é a forma científica mais exata na apuração do verdadeiro agente do crime. Não consiste, em hipótese alguma, em constrangimento ilegal, mesmo que o indivíduo já tenha sido identificado civilmente. Ainda mais, na fase preliminar do processo, não se deve retirar da justiça a faculdade de chamar o indivíduo para ser identificado criminalmente, esperando, desta forma, a condenação definitiva, sob pena de se utilizar de meios fraudulentos no processo de elucidação da prática de um crime.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator.

A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 24114

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Modificar o § 5º do art. 6º do capítulo I (Dos Direitos Individuais), passando a ter a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, bem como pessoas portadoras de deficiência de qualquer ordem, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Hoje a melhor expressão é "pessoas portadoras de deficiência de qualquer ordem", seja física, mental, sensorial ou orgânica; e assim se incluem todas as eventualidades.

Existem casos de deficiência física e mental que, pela sua intensidade ou gravidade, levam a situações de até repugnância e de comportamento ridículo, vexatório, etc. de que tais pessoas não tem culpa e portanto não podem ser vítimas de discriminação, subestima, estereotipia ou degradação.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 24160

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 39.

O § 39 do art. 6º do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "§ 39. São invioláveis os papéis particulares as correspondências epistolar e as comunicações telegráficas, telefônicas, telex ou de qualquer outra espécie. Não poderá fazer-se registro, exame ou interceptação senão por ordem judicial para casos concretos. Os livros comprovantes e documentos de contabilidade só estarão sujeitos à inspeção ou fiscalização das autoridades competentes de acordo com a lei. Sempre se guardará o segredo a respeito do doméstico e privado que não tenha relação com os atos que se investigam".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa compatibilizar, tornando o texto mais abrangente.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 24183

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 36.

Dê-se ao § 36 do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 36. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos. O locaute será punido como crime inafiançável".

JUSTIFICATIVA:

Um dos maiores entraves do controle da inflação é o aumento desconhecido dos preços. Como forma de pressão altista, o locaute acarreta sérios prejuízos sociais, inibindo inclusive o desempenho das políticas econômicas.

É inócuo combatê-lo, sem que haja um instrumento eficaz de punição.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 24219

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 23 do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 23. Conceder-se-á mandado de integração, segundo os preceitos processuais aplicáveis ao mandado de segurança, vedada a concessão de liminar, sempre que a ausência de norma complementar às desta Constituição impeça o exercício dos direitos e liberdades constitucionais".

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro lugar, quanto à terminologia adotada no substitutivo, nossa sugestão é no sentido de denominar o instituto como mandado de integração, conforme sustentamos em outra emenda, que oferecemos ao art. 19.

Em segundo lugar, tratando-se de medida processual que permite decisão judicial de natureza normativa, por integração de lacuna do ordenamento infraconstitucional, as cautelas devem ser redobradas no que concerne à concessão de medida liminar, já que as normas próprias ao mandado de segurança são aplicáveis ao novo instituto. O perigo da liminar, no caso, consiste na grande abertura que se concede ao Judiciário para, efetivamente, legislar. Se esta suprema função requer longo processo de discussões e exame técnico, no âmbito do poder próprio, com maior razão dever-se-á resguardar o interesse público presente na delicada tarefa de *decidir legislando*.

Por outro lado, suprime-se a referência às prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania por se acharem incluídas no conteúdo genérico dos direitos e liberdades constitucionais.

PARECER:

Altera a redação do art. 23 do substitutivo do relator, definindo o instituto do "mandado de integração", de modo que não nos parece aconselhável.

Pela rejeição.

EMENDA: 24220

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 21 do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 21. Conceder-se-á *habeas data*:
>
> I – para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, bem assim aos fins a que se destinam, sejam elas pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial;
>
> II – para retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo judicial ou procedimento administrativo sigiloso".

JUSTIFICATIVA:

A emenda é de cunho, eminentemente, redacional.

Quanto ao item I, é de se observar que o texto do substitutivo parece querer distinguir entre *entidades públicas e oficiais*, distinção impossível na prática. O que, seguramente, pretende o relator é assegurar o *habeas data* para o conhecimento de informações e referências pessoais constantes de bancos de dados de entidades particulares e públicas, bem assim em relação *àquelas de natureza ou caráter oficial*. Daí nossa emenda.

Quanto ao item II, é preciso que o constituinte seja o mais tecnicamente possível correto. Assim, não há por confundir o processo *stricto sensu*, sempre judicial, dos *procedimentos administrativos*, que o são, embora, deduzidos em autos processuais. Daí nossa emenda.

PARECER:

Dá ao art. 21 do substitutivo do relator uma redação que nos parece aconselhável, uma vez que é redigida em boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 24222

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: MILTON REIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 22.

Modifique-se o § 22 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator), que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 22. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo nas votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;".

JUSTIFICATIVA:

Ao dispor sobre o júri, no capítulo dedicado aos Direitos Individuais (art. 12, item XV, letra "p"), o projeto inova em relação ao ordenamento atual, dizendo *exclusiva* a competência do tribunal popular para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Se compreendido o vocábulo "exclusiva", nesse texto, como destinado a restringir ou limitar a competência do júri aos crimes da natureza indicada, resultará tratar-se de adjetivação ociosa e, por isso, desaconselhável, até pela possibilidade de gerar dúvidas.

Caso se tenha o aludido vocábulo colocado ali com o propósito de afastar a competência de outro qualquer órgão do Judiciário, disso resultará um alcance competencial mais amplo – e mesmo imprevisível – do que o certamente desejado para o júri sob a preocupação da garantia dos Direitos Individuais.

Com efeito, a extrapolação do poder judicante historicamente reservado aos cidadãos no júri iria alcançar a formação de juízo em casos peculiares para os quais os jurados não se fazem aptos à falta de conhecimentos especializados.

Assim, por exemplo, no tocante aos crimes contra a vida que afetam primordialmente a essência das Forças Armadas e a sua destinação constitucional – a defesa da pátria – como bem jurídico tutelado.

Chegar-se-ia ao extremo de reservar ao júri o julgamento de crimes envolvidos na prática de espionagem, de atentados à soberania do país etc.

Essa a razão da emenda ora oferecida.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da organização e competência do tribunal do júri.

A emenda pouco dissente da redação final que foi dada ao substitutivo, não o aperfeiçoando, porém.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 24264

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: título III do substitutivo do relator

O título III do substitutivo do relator passa a ter a seguinte redação:

> "Título III
>
> Das Garantias Constitucionais
>
> Capítulo I
>
> Disposições Gerais
>
> Art. 18. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país, tendo as normas que os definem eficácia imediata.
>
> § 1º Na falta de legislação aplicadora das normas constitucionais, o Judiciário suprirá a lacuna, à luz da doutrina e dos princípios fundamentais desta Carta e das declarações internacionais de direito de que o país seja signatário, recorrendo, de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.
>
> § 2º A decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso anterior, terá força de lei, até sua revogação.
>
> (...)".[27]

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Trata-se de emenda substitutiva ao título III do substitutivo do relator.

A formulação é extremamente analítica e pormenorizada, contém inovações, que consideramos desaconselháveis, e algumas matérias que melhor se enquadrariam na legislação ordinária.

Pela rejeição.

[27] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

EMENDA: 24274

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 13 do art. 6º:

"§ 13. O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal".

JUSTIFICATIVA:

Questão prática e que evita vexame, às vezes desnecessário.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 13 do art. 6º do substitutivo do relator.

Tendo em vista a supressão do dispositivo, aprovada com a Emenda nº ES24066-8, a presente fica prejudicada.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 24277

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Altera a redação do § 1º do art. 6º:

"§ 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado".

JUSTIFICATIVA:

A igualdade não comporta adjetivos.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 1º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos com a proposta, mas para retirar, também, as expressões "Constituição" e "Estado".

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 24284

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se, no art. 6º, a seguinte redação ao § 2º:

"Art. 6º (...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

Dispensa-se o restante do enunciado no texto original, pois basta seguir ou se cercar da lei, por que o cidadão estará amparado.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 24329

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 35 do art. 6º do projeto do relator da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte expressão:

> "§ 35. É garantido o direito de herança 'e a sucessão hereditária não será onerada com outra despesa além do imposto de transmissão *causa mortis*".

JUSTIFICATIVA:

O direito à sucessão hereditária deve ser provido de normas que facilitem a transmissão *causa mortis*.

O legislador deve ter a preocupação com o pequeno proprietário ou sucessor, que herda, no mais das vezes, um único bem de família.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda. Pela rejeição.

EMENDA: 24360

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PDS/PE)

TEXTO:

Dispositivo emendado: título II (Dos Direitos e Liberdade Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 6º, § 49.

Dar ao art. 6º, § 49, a seguinte redação:

> "A lei disporá sobre o direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas, às marcas e outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICATIVA:

A nossa proposta visa eliminar interpretações passíveis de ocorrer em um texto constitucional mais amplo, facultando à lei ordinária a normalização específica de matéria.

Sugere-se a uniformização dos temas privilégio, propriedade e exclusividade, que possuem a mesma natureza jurídica, sob a denominação "direito de exclusividade".

A proteção a outras criações industriais que não sejam invenções (por exemplo, o *software*) também merece amparo constitucional, que estaria previsto no texto ora sugerido.

A expressão "nome de empresa" é a mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil.

A lei brasileira protege, além das marcas, os "sinais e expressão de propaganda , tudo sob a designação genérica de signos distintivos.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 49 do art. 6º do substitutivo.

Acatamos parcialmente a proposta, mas com a redação por nós elaborada.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 24408

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 10.

Dê-se ao § 10 do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a restaurar o princípio da qualificação formal para o exercício da profissão.

É inadmissível que se desobrigue ao docente ("profissão vinculada à expressão direta do pensamento, das letras e das artes") a óbvia necessidade de treinamento específico.

Por outro lado, é caótica a compreensão de qual profissão possa "causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, patrimônio ou à incolumidade pública". Parece-me que todas, se conduzidas sem o devido preparo.

Presente emenda visa, pois, a eliminar qualquer forma de fisiologismo do texto constitucional, especialmente no que respeita ao exercício profissional, restaurando o princípio da competência aliada à qualificação.

A democratização do ensino e das formas de acesso a ele é tão sadia quanto o ingresso no mercado de trabalho.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 24410

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 5º.

Suprima-se a expressão "em qualquer meio de comunicação" constante do § 5º do art. 6º do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende suprimir cerceia o alcance do dispositivo.

Deve-se impedir a existência de qualquer tipo de discriminação, por subestimação, estereotipação ou degradação, independentemente de que seja veiculada pelos meios formais de comunicação.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 24430

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 6º do substitutivo do relator, após a palavra "(...) vida" a expressão "desde o momento da concepção", ficando o artigo assim redigido:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida desde o momento da concepção, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da expressão "desde o momento da concepção" tem por objetivo dar maior precisão ao texto. A simples menção do direito à vida não deixa claro a partir de quando é assegurado esse direito.

O aborto provocado indiscriminadamente vem constituindo o maior atentado à vida humana e se tornando o maior instrumento de tortura do ser humano.

A utilização de métodos contraceptivos que destroem e expulsam o ser humano do útero materno constitui prática a ser proibida em nossa sociedade; há de ser condenada na sociedade brasileira por repugnar a natureza humana.

Por isso, as constituições modernas procuram resguardar o direito à vida desde o momento da concepção. São exemplos a Constituição de Filipinas, do Panamá, da Iugoslávia, etc.

PARECER:

Entendemos que a emenda em foco – ES29998-1 – está plenamente atendida no capítulo I do título II, que trata dos direitos individuais e coletivos, assegurada ampla liberdade de reunião e culto, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade, assim como os direitos e obrigações do cidadão face à ordem democrática.

EMENDA: 24461

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 e acrescente-se ao art. 26 disposição sobre a gratuidade das ações previstas nos arts. 24 e 25, passando o dito art. 26 a ter a seguinte redação:

> "Art. 26. As ações previstas nos artigos 19, 24 e 25 são gratuitas, exceção feita a litigante de má-fé, quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade prevista para as ações itemizadas no art. 19 cabe igualmente em relação às ações de que tratam os arts. 24 e 25. Por outro lado, a gratuidade indiscriminada prevista do art. 24 (que se pretende seja suprimida) enseja abuso e impertinência.

PARECER:

Suprime o parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator e dá nova redação ao seu art. 25.

Não concordamos com a supressão do parágrafo único do art. 24, mas com a sua inserção no *caput* do art. 24.

Quanto à nova redação do art. 25 somos desfavoráveis, uma vez que não parece aperfeiçoar o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 24463

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Art. 6º § 5º – dê-se nova redação ao parágrafo, com a supressão da parte de seu texto, passando a ter o seguinte teor:

"Art. 6º (...)

§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades individuais".

JUSTIFICATIVA:

Além de classificar como forma de discriminação o ato de "estereotipar", o que é seguramente um exagero, a tipologia das formas de ação discriminatória é matéria a ser tratada em lei ordinária. Cabe à Constituição apenas estabelecer a regra geral, tal como consta da nova redação proposta.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 24475

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Art. 6º, § 1º – substituir o parágrafo do projeto pela seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º Todos são iguais perante a lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza, levando-se em consideração as desigualdades biológicas, culturais e econômicas para a promoção do bem comum e da justiça social".

JUSTIFICATIVA:

Na redação do projeto explicita-se a igualdade perante a "Constituição", o que é absolutamente indispensável e mesmo redundante, uma vez que a referência à igualdade "perante a lei" já engloba a Constituição, que é uma espécie de lei.

Ao final do parágrafo, o projeto impõe que a consideração das desigualdades objetiva a "proteção do mais fraco", o que na realidade é uma distorção, porquanto tal consideração tem razões mais amplas. Refira-se, a título de exemplo, as normas legais trabalhistas, que consideram a desigualdade entre capital e trabalho (empregador e empregado) não apenas para proteger o empregado, mas para estabelecer uma relação justa, em função do bem comum.

PARECER:

A emenda pretende, além da modificação da parte final do § 1º do art. 6º do substitutivo, a supressão da palavra "Constituição".

Concordamos em parte, para retirar do texto, não só as palavras "Constituição" e "Estado", mas também toda sua segunda parte.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 24476

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Art. 6º, § 2º – retire-se do parágrafo a sua parte final, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

Com a redação proposta, fica configurado o limite à liberdade individual, dispensando-se acréscimos. Tal como está no projeto, a referência ao *direito natural* será fonte de conturbação doutrinária e ideológica, sabido que desde os primórdios da doutrina jurídica até os nossos dias, há profundíssimas divergências sobre o próprio conceito e o alcance do "direito natural", mesmo entre os jusnaturalistas.

Além do mais – e isto é pacífico – direito natural e direito positivo são duas distintas (conquanto interferentes) órbitas do direito. Estabelecer que não no ordenamento jurídico positivo mas sim no "Direito Natural" se acha o limite à liberdade individual, é lançar um limite subjetivo e impreciso a essa liberdade.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 24488

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Acrescente-se parágrafo ao art. 6º, com a seguinte redação:

"§ 58. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

JUSTIFICATIVA:

Cuida-se de explicitar na Constituição o princípio do devido processo legal, oriundo da cláusula anglo-saxônica *due process of law*, que é reconhecida e aplicada por toda a doutrina e a jurisprudência brasileira. Sua inclusão no elenco dos direitos individuais representará por certo um grande avanço na proteção das liberdades públicas, sustentado há décadas por Santiago Dantas e Castro Nunes.

PARECER:

Pretende a emenda acrescentar parágrafo ao art. 6º do substitutivo, para estabelecer que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Concordamos.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 24539

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo alterado – § 21 do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos, conforme dispuser a lei processual".

JUSTIFICATIVA:

A adição da expressão "conforme dispuser lei processual" facilitará ao intérprete e ao legislador ordinário quando for definir os meios ilícitos, através dos quais se obterão as provas, que, pois, não terão validade.

PARECER:

A emenda propõe alteração redacional ao § 21 do art. 6º do substitutivo.

A matéria está devidamente tratada na redação final do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 24541

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado – § 5º do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Quando o texto desce a detalhe de descrever as formas de discriminação comete deslizes primários.

Em primeiro lugar, a tendência do *numerus clausulus* não é de boa técnica, principalmente porque corre-se o grave risco de omitir-se outras formas de discriminação existentes ou que passam a existir, em função das transformações sociais.

Em segundo lugar, o fato de estereotipar-se pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor pode constituir-se, muitas vezes, atividades humorísticas que estariam vedadas constitucionalmente, a prevalecer a redação em vigor.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte:

"sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 24575

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao substitutivo do relator

Acrescente-se, como inciso VI do § 23 do art. 6º, a seguinte disposição:

> "VI – execução de trabalhos forçados, em regime especial, diverso daquele aplicável aos trabalhadores urbanos e rurais".

JUSTIFICATIVA:

É absurda e acintosa a ociosidade dos presidiários.

Paralelamente, o custo de manutenção de um presidiário é muito superior à remuneração recebida por um imenso número de trabalhadores, pais de família.

É justo, portanto, que o preso seja obrigado a trabalhar, contribuindo, dessa forma, para seu próprio sustento.

É preciso deixar claro que não se aplicam ao presidiário os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em geral, urbanos e rurais. Não se pretende reduzi-los à condição de escravo. Caberá ao legislador ordinário o estabelecimento do regime jurídico dessa forma de trabalho que, embora compulsório, há de respeitar a dignidade e a integridade física e mental do interno.

O que se pretende, em síntese, é que o trabalho não seja apenas um direito do sentenciado, mas um dever que lhe possa ser compulsoriamente imposto, sob pena de arcar com as sanções inerentes à desobediência.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, no § 23 do art. 6º, de dispositivo estabelecendo como espécie de pena a execução de trabalhos forçados.

A redação final dada ao substitutivo não contempla a hipótese aventada.

Pela rejeição.

EMENDA: 24581

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUIZ SOYER (PMDB/GO)

TEXTO:

Acrescente-se ao texto atual do § 33 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição, logo após o ponto final, o seguinte:

"As desapropriações tanto urbanas e rurais serão sempre pagas em dinheiro".

JUSTIFICATIVA:

O aspecto jurídico do problema se configura no princípio da isonomia legal, tratando-se igualmente a propriedade urbana e a rural, para fins de desapropriação.

PARECER:

A inclusão pretendida não procede. Entendemos que o texto constitucional deve fixar o direito de propriedade, remetendo à legislação ordinária estabelecer mecanismos de desapropriação e formas de pagamento, resguardada a justa indenização.

Definir como princípio que as desapropriações serão sempre pagas em dinheiro, conforme propõe o constituinte, equivale a inviabilizar as reformas urbana e rural.

Pela rejeição.

EMENDA: 24621

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 23 pelo seguinte:

"Art. 23. Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne impraticável a aplicação de qualquer preceito constitucional".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de injunção não deve se restringir a falta de norma regulamentadora referente ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, apenas. Deve abranger toda e qualquer norma constitucional que, por falta de regulamentação, não possa ser aplicada. Isto aumentaria o controle político do Judiciário em relação ao Legislativo, quanto ao cumprimento de sua missão constitucional de caráter legislativo.

PARECER:

Visa a dar uma nova redação ao art. 23 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, não é mais adequada a formulação proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 24657

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 192, § 2º, do substitutivo.

Acrescente-se ao § 2º do art. 192 do substitutivo a seguinte frase:

"salvo nos casos do inciso II do art. 20",

permanecendo o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 192. (...)

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares, salvo nos casos do inciso II do art. 20, desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa compatibilizar o dispositivo específico das Forças Armadas com a regra geral das garantias constitucionais, sem contudo afetar a disciplina e hierarquia essenciais à caserna.

PARECER:

A alteração proposta é dispensável às disposições constantes do novo substitutivo deste relator.

Pela rejeição.

EMENDA: 24675

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao § 10 do art. 6º do capítulo I do título II a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações técnicas profissionais que a lei exigir. Mas essa não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública".

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória. Não deve nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente. O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111, de 1958, que trata de eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício de atividades do trabalho, ofício ou profissão.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação para o § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

É nosso entendimento que a redação desse dispositivo deve ser simplificado retirando-se dele matéria que deve ser objeto de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 24680

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Altera a redação do § 48 do art. 6º, que passa a ser a seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

A estatização da arrecadação dos direitos autorais restringe a liberdade do autor.

A ele deve caber decidir qual a melhor forma para proteger seus direitos. É mais uma inadmissível intervenção do Estado na iniciativa privada.

PARECER:

Parece-nos conveniente a alteração proposta.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 24703

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

Título II, capítulo I, art. 6º, § 27

Propõem-se as seguintes alterações:

1) Supressão da expressão

> "(...) não haverá pena de morte ou banimento (...)".

2) Inclusão de item, no § 27 do art. 6º, com a seguinte redação:

> "A prisão perpétua, seguida de trabalho forçado será aplicada em crimes de latrocínio, sequestro e estupro seguido de morte".

JUSTIFICATIVA:

Ao encaminhar ao Senhor Relator a proposta de pena de prisão perpétua seguida de trabalhos forçados, para os crimes citados, tenho como objetivo colaborar para inibir a proliferação de crimes bárbaros que vêm ocorrendo em nosso meio social.

A defesa da vida deve ser uma luta de toda a sociedade, o que se torna incoerente com a aplicação da pena de morte.

Assim, a proposta apresentada de trabalho forçado vem punir duramente àquele que comete crimes bárbaros, sem, no entanto, ferir o direito fundamental à vida.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 24707

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 6º, § 46, pelo seguinte:

> "§ 46. Sob pena de responsabilidade da autoridade responsável, todos terão direito de obter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as certidões que requerem às repartições públicas, ressalvados os casos referentes a assuntos sigilosos, como tal classificado pela lei".

JUSTIFICATIVA:

A disposição, tal como está redigida, já foi incorporada inocuamente ao Direito Constitucional do país. A inocuidade decorre da inexistência da prescrição de prazo e de cominação legal. A proposta da emenda visa a tornar eficaz a disposição, ressalvando-se os casos sigilosos como tal definidos em lei.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 46 do art. 6º do substitutivo para estabelecer pena de responsabilidade da autoridade responsável que, no prazo especificado, deixar de atender a requerimento de certidão.

Não concordamos com tal proposta por identificarmos, em seu conteúdo, matéria de lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 24726

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 6º, § 16, pelo seguinte:

> "§ 15. Não haverá juízo ou tribunal de execução. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente assegurada ampla defesa. Em nenhuma hipótese serão os civis submetidos a julgamento pela Justiça Militar".

JUSTIFICATIVA:

Os exemplos de 1964 estão vivos na memória coletiva, para que possam ser esquecidos. Civis devem ser julgados apenas e exclusivamente por tribunais civis, reservados os militares para julgamento dos membros das Forças Armadas.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 15 do art. 5º do substitutivo.

Houve um equívoco na proposta, pois o art. 5º não tem adminículos.

Pela rejeição.

EMENDA: 24735

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 6º, § 11, pelo seguinte:

> "§ 11. Serão gratuitos os atos dependentes do poder público necessários ao exercício da cidadania".

JUSTIFICATIVA:

O texto presumivelmente pretende tornar gratuitos os atos relativos à vida civil, como os registros de nascimento, casamento e morte, expedição de carteira de identidade, do trabalho, etc., necessários ao exercício pleno da cidadania. Como são atos dependentes do poder público, é indispensável explicitar que estes serão gratuitos. Além disso, não há por que não tornar autoaplicável a disposição, fazendo-a independer de lei regulamentadora.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos pela aprovação parcial.

EMENDA: 24742

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º § 4º.

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º, § 4º:

> "§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário nenhuma lesão de direito, salvo opção por arbitragem;".

JUSTIFICATIVA:

É notório que nossos tribunais de primeiro grau vivem sobrecarregados, em virtude do número de processos a eles atribuídos. Infelizmente a nossa justiça é extremamente morosa, causando até desespero às partes.

A emenda visa a introduzir em nosso sistema judicial a arbitragem, mediante opção pelas partes. Assim, elas terão duas vias para resolver seus conflitos: recorrer à Justiça ou ao arbitramento.

Ressalte-se que não se impõe a arbitragem, que será sempre uma escolha das pessoas, contudo, conforme foi estabelecido em lei, as partes recorrendo ao arbitramento, não mais poderão impugnar o laudo arbitral quanto ao mérito.

PARECER:

A emenda pretende, além de modificar o texto do § 4º do art. 6º do substitutivo, acrescentar a expressão "salvo opção por arbitragem".

Não concordamos com a proposta, que não condiz com a estrutura geral do capítulo em que insere o dispositivo em questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 24744

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 23 do art. 6º, inciso VI:

> "Pena de morte para os casos de crime hediondo, em que o autor seja reincidente ou em que tiver ocorrido sua prisão em flagrante".

JUSTIFICATIVA:

1 – *Opinião Pública Pró-Pena de Morte.*

Há no Brasil generalizado clamor no sentido da adoção da pena de morte.

Dados fornecidos pelo Prodasen atentam que a pena de morte acha-se na liderança das sugestões apresentadas à Constituinte.

O aumento da agressividade nos grandes centros urbanos tem induzido o desejo de enrijecimento da repressão ao crime.

Latrocínios, sequestros, estupros, com as agravantes que conferem a esses delitos caráter de hediondez, se tornam frequentes e fazem com que a população deseje a adoção de medidas repressivas mais enérgicas.

2 – *Finalidade da Pena*. Intimidar e segregar.

A institucionalização dos sistemas punitivos, atribuindo ao poder público o exercício da missão de combater e punir os delitos teve como consequência tornar irrelevante a ideia de vindita em relação ao criminoso.

A pena aplicada aos criminosos não obedece mais à vetusta regra do "dente por dente, olho por olho".

Não é mais a vingança a motivação das medidas repressivas que se adotam em relação aos delinquentes.

Os propósitos que a aplicação das penas visam são o de *intimidar* e o de *segregar*. Intimidar aqueles que se acham na predisposição de delinquir; segregar aqueles cuja presença em liberdade põe em risco a comunidade.

3 – *O Sistema Carcerário e a Pena de Morte.*

Postas de lado as causas sociais que podem ser encontradas nas raízes da criminalidade, há de se reconhecer que ela existe e que a sociedade por ela ameaçada e agredida precisa lançar mão de providências que possam atenuar sua incidência.

Conquanto a adoção da pena de morte possa representar contribuição à contenção da criminalidade pela intimidação exercida sobre o delinquente em potencial, sua maior importância consiste em eliminar, no sistema carcerário, uma das causas de perturbação ao seu funcionamento.

Efetivamente, no caso de delitos de suma gravidade, e notadamente com a ocorrência de reincidência, as penas aplicadas tornam-se muito extensas. A sua duração chega a exceder a expectativa de vida dos delinquentes. Esses homens assim condenados a penas de grande extensão tornam-se fator de desassossego dentro das penitenciária. Nada mais tendo a perder, não temem gerar incidentes perturbadores da disciplina carcerária. Tentativas de fuga, indisciplinas, motins com a tomada de funcionários dos presídios como reféns, conflitos entre grupos de detentos e outros incidentes da mesma gravidade tendem a se amiudar pela situação em que se acham os condenados em penas que pela sua extensão eliminam a esperança da recuperação da liberdade.

A sociedade posta diante dessa opção – condenar a penas de longa duração ou adotar a pena de morte – não pode relegar o dever de tomada de posição consentânea com a realidade dos fatos, presa pela ideia de preservação de uma vida que já está desprovida de qualquer razão.

4 – *Reincidência e Flagrante.*

O crime hediondo reincidente é o que se sujeita à aplicação da pena máxima, ou o exame hediondo no caso da prisão em flagrante.

No caso da reincidência, porque constituiria não apenas evidências da irrecuperabilidade do delinquente, como também porque o sujeitaria a uma somatória de condenações cuja extensão implicaria na inexistência de possibilidade da recuperação da liberdade. No caso do *flagrante* porque a sua ocorrência elimina a hipótese do *erro judiciário*.

PARECER:

A emenda prevê a pena de morte em casos de crimes hediondos e de reincidência.

O substitutivo repudia a adoção da pena de morte.

Pela rejeição.

EMENDA: 24745

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

O § 48 do art. 6º, com a supressão da sua parte final, passa a ter a seguinte redação:

> "É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

A parte final do § 48 diz:

"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de representação".

Por que estabelecer que cabe ao poder público arrecadar algo que não lhe pertence, mas sim aos autores?

A arrecadação, a cargo do poder público, não iria constituir forma de pressão deste sobre os autores?

O direito autoral pertence a particulares aos quais não se pode negar o direito de o arrecadarem da forma que lhes convier.

Poderão fazê-lo através de entidades cooperativas organizadas pelos próprios autores ou outra modalidade, sendo a eles, como parte, fixar a parte a ser deduzida a título de cobrança.

O gigantismo do Estado é ameaça que precisa ser contida sempre que a fera mostrar os dentes.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do substitutivo que dá ao Estado a competência para arrecadar as importâncias referentes aos direitos autorais e de representação.

Concordamos com a proposta.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 24873

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

Substitua-se o art. 6º, § 10, pelo seguinte:

> "§ 10. Ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana, como tal definidos em lei que estabelecerá os respectivos requisitos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade do exercício profissional, ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana é um princípio democrático a que uma constituição liberal não pode deixar de atender.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 10 do art. 6º, que dispõe sobre a liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão. A ressalva pretendida para os casos em que haja riscos para a vida humana é, a nosso ver, desnecessária, uma vez que o texto adotado já remete à legislação ordinária a definição das qualificações profissionais exigidas para o exercício do trabalho.

Pela rejeição.

EMENDA: 24921

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 28 do art. 6º a redação seguinte:

"Art. 6º (...)

§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de depositário infiel de bem penhorado judicialmente".

JUSTIFICATIVA:

A prisão civil por dívida chega a ser, na verdade, instituição feudal. Na prática têm surgido abusos e injustiças.

PARECER:

Busca-se com a emenda alterar a redação do § 28 do art. 6º. A supressão da hipótese de prisão civil por enriquecimento ilícito deve ser acolhida, já que da hipótese cuida a legislação ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA: 24931

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Título II, capítulo I

Dê-se ao § 10 do art. 6º a redação seguinte:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A emenda propõe a solução mais de acordo com os direitos individuais. O período que se quer suprimir obriga restrição inaceitável, sob a aparência de assegurar liberdade.

O eminente brasileiro Barbosa Lima Sobrinho, em magnífico artigo no *Jornal do Brasil*, de 30 de agosto último, analisou o tema longamente.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, desse modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 24966

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado: § 9º do art. 6º.

Extraia-se do parágrafo a expressão "contra a Ordem Democrática".

JUSTIFICATIVA:

Ao escolhermos a democracia, escolhemos o sistema político que, por sua substância, permite a presença das pessoas e ideias opostas.

PARECER:

Coincide com a nossa ótica o objetivo visado pela emenda em foco, tanto que decidimos suprimir o final do parágrafo em causa, após a expressão "à imagem". Pela aprovação.

EMENDA: 24970

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo alterado – § 2º do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

Se está empregado no sentido que entendem este constituinte, a expressão "direitos naturais" foi equivocadamente lançada no texto.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 25016

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I

Suprimam-se, no § 48 do art. 6º, as expressões finais:

> "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação".

JUSTIFICATIVA:

O texto que se quer suprimir burocratiza o recebimento dos direitos autorais. Essa matéria já se acha regulada de modo satisfatório. Por outro lado, não é de natureza a obter assento constitucional.

PARECER:

Propõe supressão na redação do § 48 do art. 6º, para não assegurar exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias relativas a direitos autorais. A matéria poderá ser objeto de melhor atenção se deixada ao legislador ordinário.

Pela aprovação.

EMENDA: 25055

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 18.

Modifique-se o § 18 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator), que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz componente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e do advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto no projeto restringe a ordem de prisão à autoridade judiciária competente, o que inviabiliza a prisão por autoridade policial civil ou militar, segundo a oportunidade e necessidade surgida durante diligências ou ações de patrulhamento ostensivo.

O texto ora proposto, sem prejudicar a ação policial, garante, na íntegra, o direito do cidadão preso, como pretende o projeto.

O § 20 já consagra que a prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz, que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

A presente emenda esta coerente com a necessidade brasileira, onde a maioria dos municípios do interior não possuem autoridades judiciárias prontas a responder, com oportunidade e rapidez, à necessidade de expedir ordens de prisão escritas e fundamentadas. Na maioria de nossas cidades existe apenas o policial militar e, em poucas, o delegado de polícia.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo.

A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 25056

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 51.

O § 51 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator) passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 51. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, cabendo prévio aviso à autoridade competente, na forma em que a lei dispuser, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a dar maior seguridade à reunião, evitando que, caso haja manifestações de grupos contrários, não se transforme em conflito de facções.

É muito difícil, e praticamente impossível, se prever se uma reunião, que poderá abordar temas polêmicos, ou assuntos que possam despertar discussões apaixonadas, irá prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos.

Uma vez o poder público informado da realização de uma reunião em determinado local, poderá tomar medidas preventivas para proteger a realização dessa mesma reunião e ainda proteger, quando for o caso, a liberdade dos manifestantes e a livre locomoção de terceiros.

À autoridade constituída compete a manutenção da ordem pública, da integridade do patrimônio público e privado e do respeito às instituições.

A presente proposta proporcionará maior segurança e liberdade ao sagrado direito de reunião, como é feito nos países mais livres e democráticos do mundo ocidental.

PARECER:

A emenda pretende modificar a redação do § 51 do art. 6º do substitutivo, para estabelecer o prévio aviso à autoridade competente, na forma que a lei dispuser, não podendo aquela intervir senão para manter a ordem.

Não concordamos com a emenda, preferindo-se a redação do referido § 51.

Pela rejeição.

EMENDA: 25057

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 7º.

O § 7º do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator) passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 7º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da de tortura crime inafiançável e, se seguido de morte, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia".

JUSTIFICATIVA:

A mais grave ofensa à vida é a morte.

Tornar o crime de tortura imprescritível e insuscetível de graça ou anistia é dispensar-lhe tratamento mais rigoroso que o prescrito a outros tipos de crimes dolosos contra a vida.

A tortura seguida de morte pode e deve ser tratada como tão ou mais grave que o crime de homicídio e, consequentemente, merecer tratamento diferenciado e mais rigoroso.

A presente emenda visa a tratar sem emocionalismo, e com justiça e equilíbrio, uma ofensa grave aos direitos individuais que todos querem ver garantidos e preservados.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 25072

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Art. 6º, § 28

Modifique-se a redação do parágrafo do projeto, substituindo *in fine* a referência ao "parágrafo 23, 'b'", para "parágrafo 23, II".

JUSTIFICATIVA:

O § 23 não contém alínea "b" e, portanto, a referência cabível é ao inciso II que trata da "perda de bens".

PARECER:

Objetiva a emenda alterar a parte final do § 28 do art. 6º. A alteração proposta foi absorvida pela redação dada ao projeto, que omite a remissão que quer o autor suprimir.

Pela aprovação.

EMENDA: 25105

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direto do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito à relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial à dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 25109

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 25117

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533, de 24/5/78, a qual

regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[28]

EMENDA: 25145

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescente-se ao *caput* do art. 6º e altere-se o seu § 37:

> "Art. 6º (...) e a privacidade".
>
> "§ 37. A imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem o consentimento do interessado, que poderá requerer judicialmente, no caso de violação, a cessação desta e indenização pelos danos sofridos".

JUSTIFICATIVA:

Todo o inciso que tratava, no projeto da Comissão de Sistematização, do direito inalienável à privacidade foi eliminado no substitutivo. Trata-se de um retrocesso inaceitável à consumação dos direitos civis em nosso país, sobretudo porque visa à proteção do cidadão e sua família.

PARECER:

A emenda pretende, além de acrescentar ao *caput* do art. 6º do substitutivo a expressão "e a privacidade", aditar a esse artigo mais um parágrafo, proibindo a divulgação, a publicação e a invalidação da imagem pessoal, assim com da vida íntima e familiar, sem consentimento do interessado.

Não concordamos com a proposta, uma vez que o § 37 do artigo já trata da matéria de forma bem mais ampla.

Pela rejeição.

EMENDA: 25185

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: § 42 do art. 6º.

Acrescente-se, ao § 42 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator), a frase "assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção, na forma da lei", de forma que o citado dispositivo legal assim expresse:

[28] Vide parecer da Emenda nº 20836.

"Art. 6º (...)

§ 42. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a moral e os bons costumes, e garantida aos locais de culto e suas liturgias a proteção na forma da lei'.

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta já foi aprovada anteriormente, não tendo sido incluída por algum lapso que agora urge corrigir.

Como se vê às fls. 4 do avulso que contém o substitutivo, na relação das emendas, com parecer de aprovação, consta a de nº 1P07009-1, apresentada pelo constituinte Daso Coimbra, cujo teor é idêntico ao da presente emenda.

Trata-se de dar um complemento perfeito ao conceito de liberdade religiosa, nele englobando o respeito e a dignidade aos locais de culto e liturgias. Um regime democrático, aberto e pluralista, não pode deixar de resguardar todos os segmentos sociais. É o objetivo da emenda.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 42 do art. 6º para assegurar proteção aos locais de culto. A matéria vem contemplada na proteção à integridade do indivíduo, no direito de reunião e nas normas da legislação ordinária pertinentes à segurança pública. Necessário e aconselhável é, entretanto, sua explicitação no texto do projeto, tal como propõe o autor.

EMENDA: 25198

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ETEVALDO NOGUEIRA (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 33.

Dê-se ao § 33 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente e as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvada as exceções dispostas nesta Constituição. Em caso de perigo público iminente as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

O texto do parágrafo que a presente emenda pretende modificar fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição na "porta aberta" às invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade", que tem de ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo

ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente".

A emenda estabelece também que as restrições de uso da propriedade imobiliária só ocorrerão por força de lei, evitando-se, assim, os decretos e portarias muitas vezes casuísticos.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 25242

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 49 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende restabelecer a redação do texto constitucional vigente, pois a do substitutivo é redundante e imprecisa, porque em duas expressões alude aos privilégios de invenção ("inventos industriais" e "patentes") e porque erroneamente alude a atentes de indústria e comércio. As marcas é que são de indústria e comércio, não as patentes.

O aspecto não é apenas redacional. É que a própria natureza jurídica de direito à patente (se direito de propriedade ou não) é matéria controvertida.

A mudança redacional do texto vigente para o proposto no substitutivo poderia provocar inúmeros pleitos judiciais, provocados por setores cujos produtos por força da lei ordinária, alegando a ineficácia dessas leis em face da ampla garantia da *propriedade* das patentes que viesse a ficar inscrita no texto constitucional. Isso já ocorreu em outros países.

Sem tomar posição, por ora, sobre o problema de saber se o Brasil deve ou não impedir a patenteabilidade de certos produtos, parece que a matéria deve ser amplamente debatida na elaboração da lei ordinária, sem qualquer influência de alterações relacionais da Carta Magna, pois em sua elaboração a Assembleia Nacional Constituinte não se encontra devidamente elucidada sobre todos os aspectos que envolvam o tema.

PARECER:

A emenda pretende nova redação ao § 49 do art. 6º do substitutivo.

Acatamos parcialmente a proposta, mas com a redação por nós elaborada.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 25247

APRESENTAÇÃO: 07-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 26 do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 26. As ações previstas no art. 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar insuficiente".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é o de eliminar a referência que o substitutivo faz a propósito do *nível de renda familiar* adequado a atribuir às pessoas físicas o benefício de gratuidade de Justiça nas ações de garantia dos direitos constitucionais.

Não é tarefa da Constituição, mas sim da lei ordinária, definir a condição de *juridicamente pobre*. Não lhe cabe estabelecer os níveis salariais até os quais se considera que o dispêndio de dinheiro com o custeio de medidas judiciais virá a sacrificar a própria mantença do jurisdicionado e de seus familiares; essas minúcias não se afinam com a índole da norma constitucional.

Além disso, não convém aprisionar a Carta Maior a conceitos rígidos, pois uma futura mudança da conjuntura econômica nacional pode tornar ultrapassada a tarifação em "dez salários mínimos".

Por outro lado, a lei processual é que deverá determinar a quem se imputarão os ônus de sucumbência que jamais poderão recair sobre o Estado quando for vencedor.

PARECER:

Visa a dar nova redação ao art. 26 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto, vez que suprime a sua parte final, que nos parece essencial.

Pela rejeição.

EMENDA: 25249

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dê-se ao art. 6º, § 9º, do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem em vista eliminar a *vedação do anonimato* que hoje condiciona o exercício do direito individual inscrito no art. 12, inciso IV, letra "d" do projeto de Constituição.

O motivo da supressão que se está a propor é de evidente clareza. A regra em matéria de expressão do pensamento, sabidamente, é a da ampla liberdade. Porém como nenhum valor da vida humana revela-se *absoluto*, também este princípio comporta suas exceções, bastando lembrar, *neste sentido*, a hipótese do *sigilo profissional*, essencial ao desempenho de inúmeras profissões. Assim, não convém estabelecer na Constituição a proibição *absoluta e inflexível* do anonimato, porque ficariam automaticamente lançadas na ilegalidade todas as exceções que a garantia da liberdade de pensamento deve tolerar em consideração a certas circunstâncias específicas, inclusive todas aquelas atualmente reguladas em leis ordinárias. Quer nos parecer que sendo já assente no senso-comum o princípio cardeal contrário ao anonimato, à Constituição não convém enrijecer de maneira absoluta esta regra, através de uma vedação ultra-abrangente; melhor afigura-se, ao contrário, deixar a questão em aberto a nível constitucional, competindo ao legislador ordinário, pois, a tarefa de delimitar *por exceção* aquelas condutas ou manifestações nas quais o anonimato seja admissível.

Em abono à presente sugestão tem-se a mecânica adotada nas Cartas anteriores e na própria Constituição vigente, a qual no dispositivo correspondente ao do projeto (art. 153, § 8º) não menciona o problema do anonimato. Logo, a inovação que o texto do projeto pretende introduzir não só parece inadequada do ponto de vista lógico, mas também tem contra si o fato de violentar nossa tradição constitucional e todos os temperamentos legais com os quais se abranda a disciplina jurídica em matéria de anonimato.

PARECER:

Esta emenda propõe suprimir do art. 6º, § 9º do substitutivo ao projeto de Constituição a proibição do anonimato.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 25292

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Dê-se ao § 37 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

> "§ 37. A intimidade e a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado por sua violação".

JUSTIFICATIVA:

Refoge à técnica legislativa a divisão do mandamento legislativo em duas frases, tanto mais quanto a estilística portuguesa facilita a fusão dos dois períodos em um só, pelo recurso à oração subordinada reduzida, infinitiva ou participial.

PARECER:

A emenda não concorre para o aperfeiçoamento do substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do projeto de Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA: 25294

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOACI GÓES (PMDB/BA)

TEXTO:

Dar a seguinte redação ao § 5º do art. 6º:

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva retirar do parágrafo as expressões: "sendo forma de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar, ou degradar pessoas por pertencer (sic) a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Tecnicamente, o parágrafo objetiva estabelecer, como princípio constitucional, que qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais será, de acordo com a lei, punida como crime inafiançável.

Não cabe, portanto, tratar apenas das discriminações nem, tão pouco, estabelecer, de forma dúbia e confusa como está na redação, o que seja a discriminação.

O artigo terá, na legislação complementar, a norma para sua aplicação esperando-se, então, do legislador, a precisão em definir os atentados às liberdades fundamentais, especialmente no campo das discriminações, sem deixar dúvidas, ou ensejar equívocos que, neste caso, acabariam por transformar o princípio no instrumento de censura.

É a emenda.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 25300

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOACI GÓES (PDS/BA)

TEXTO:

Dar a seguinte redação ao § 5º do art. 6º:

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva retirar do parágrafo as expressões: "sendo forma de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer (*sic*) a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Tecnicamente, o parágrafo objetiva estabelecer, como princípio constitucional, que qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais será, de acordo com a lei, punida como crime inafiançável.

Não cabe, portanto, tratar apenas das discriminações nem tampouco estabelecer, de forma dúbia e confusa, como está na redação, o que seja a discriminação.

O artigo terá, na legislação complementar, a norma para sua aplicação, esperando-se então do legislador a precisão em definir os atentados às liberdades fundamentais, especialmente no campo das discriminações, sem deixar dúvidas ou ensejar equívocos que, neste caso, acabariam por transformar o princípio no instrumento de censura.

É a emenda.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação. Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 25307

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ERICO PEGORARO (PFL/RS)

TEXTO:

Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária)

Incluir artigo com o seguinte texto:

> "Art. É insuscetível de penhora o imóvel rural de área que absorva toda força de trabalho de unidade familiar (agricultor e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, incluída sua sede, racional e diretamente explorado por quem nele resida e que não possua outro imóvel rural".

JUSTIFICATIVA:

Busca-se com a presente proposição garantia máxima para a propriedade familiar, ou seja, aquela gleba com dimensão equivalente ao chamado módulo rural, capaz de garantir aos membros da unidade familiar subsistência e progresso social e econômico. Trata-se da propriedade com dimensão mínima e que vise assegurar ao trabalhador rural, pequeno produtor, garantias máximas contra quaisquer eventos que possam prejudicar suas atividades agrícolas.

PARECER:

Pela rejeição. A matéria é pertinente à legislação ordinária.

EMENDA: 25333

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo quadragésimo primeiro (§ 41) do art. 6º:

"§ 41. Todos têm direito de receber informações verdadeiras".

JUSTIFICATIVA:

O texto constitucional deve ser simples, conciso, direto e fácil de ser interpretado.

A atual redação do § 41 é um primor de como pode-se complicar algo simples.

Ao assegurar o "direito de receber informações", podemos esquecer se tais informações virão de órgãos públicos ou privados, ou se as mesmas são de interesse particular ou coletivo.

O que importa é o princípio.

PARECER:

Propõe nova redação para o § 41 do art. 6º. A redação do projeto adiciona especificações da norma que, no caso em apreço, são indispensáveis para torná-la objetiva. Pela rejeição.

EMENDA: 25361

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

A emenda pretende modificar o § 55 do art. 6º do substitutivo com o fim de estabelecer que a entidade associada pode representar seus associados quando autorizada expressamente, na forma da lei. Não concordamos com a emenda, por considerarmos desnecessária a referência à lei. Pela rejeição.

EMENDA: 25445

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva para acrescentar, ao § 42 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição, a frase

> "assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção na forma da lei",

com uma pequena acomodação redacional:

> "Art. 6º (...)
>
> § 42. É inviolável a liberdade de consciência, e de crença, livre o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes e assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta já foi aprovada, não tendo sido incluída por algum lapso que agora urge corrigir.

Como se vê à folha 4 do avulso que contém o substitutivo, na relação das emendas com parecer pela aprovação, consta a de nº 1P07 009-1, por nós apresentada, cujo teor é idêntico ao da presente emenda. Trata-se de dar um complemento perfeito ao conceito de liberdade religiosa, nele englobando o respeito e a dignidade aos locais de culto e liturgias. Um regime realmente democrático, aberto e pluralista, não pode deixar de resguardar todos os seus segmentos sociais. É o objetivo da emenda.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 42 do art. 6º para assegurar proteção aos locais de culto. A matéria vem contemplada na proteção à integridade do indivíduo, no direito de reunião e nas normas da legislação ordinária pertinentes à segurança pública. Necessário e aconselhável é, entretanto, sua explicitação no texto de projeto, tal como propõe o autor.

EMENDA: 25517

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

TEXTO:

Suprima-se parte do § 5º do art. 6º, ficando assim redigido:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo.

PARECER:

O art. 1º não tem § 5º, de modo que a emenda deve ser dada como prejudicada.

EMENDA: 25639

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: LÍDICE DA MATA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Incluam-se, no art. 6º do projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

> "§ Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculinos e femininos.
>
> § É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos durante a amamentação".

JUSTIFICATIVA:

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania independente da pessoa se encontrar em liberdade ou em ambiente confinado.

Os parágrafos acima contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente a legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias, pois refere-se aos direitos humanos.

O § ... diz respeito à isonomia constitucional e o § ... à condição biológica especifica da mulher.

PARECER:

A emenda em exame propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação, nos manifestamos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA: 25685

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

O deputado constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 143 do projeto seja dada a seguinte redação:

> "Art. 143. A Justiça será gratuita quando dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

O projeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas do processo.

PARECER:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA: 25742

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HOMERO SANTOS (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 37 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 37. A imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas e publicadas sem autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA:

Busca-se proteger, de forma ampla, a privacidade individual e familiar, sem cercear a responsabilidade maior do Estado, na esfera policial, que, em variadas ocorrências, vê-se na obrigatoriedade de penetrar na intimidade das pessoas. A apuração de uma gama variada de ilícitos penais impõe a investigação profunda da vida particular, notadamente nos crimes contra a vida (crimes passionais), contra o patrimônio e contra a administração pública.

O impedimento à divulgação e publicação já garantem a privacidade individual e familiar.

PARECER:

A redação oferecida pelo substitutivo ao parágrafo emendado já atende parcialmente o que a emenda propõe. Pela rejeição.

EMENDA: 25752

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 18.

Dê-se a seguinte redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, suprimindo-se, em sua parte final, a expressão "de sua escolha":

> "§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado".

JUSTIFICATIVA:

Todos os acusados guardam direito à defesa técnica do advogado.

O que não se pode criar é o direito constitucional de escolha de defensor, sem qualquer limitação.

Vale afirmar, posta a lei nos termos em que se acha, o indiciado ou o acusado poderá colocar-se escolhendo indefinidamente, assim, obstando o andamento dos procedimentos penais, para só verem correr a prescrição.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator, referente ao tratamento ao preso. A manutenção da parte final do dispositivo é dispensável. Pela aprovação.

EMENDA: 25753

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 13.

Suprima-se todo o § 13 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo não leva em conta aspectos da realidade criminal. Hoje, certos delinquentes possuem dezenas de cédulas de identidade diferentes, oferecendo a que lhes mais convém, na circunstância.

A proibição de identificação criminal, antes da condenação definitiva, criará, estendendo ainda mais, a constante prática criminosa de portar falsa identidade. Assim, se vai frustrar e confundir a necessária certeza de quem seja o arguido.

Perde a Justiça Penal, perdemos todos nós em segurança. Ao legislador não se permite candura, dele se espera acuidade.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do substitutivo do relator, que veda a identificação criminal antes da condenação definitiva. A proposta é procedente e oportuna. Pela aprovação.

EMENDA: 25754

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 5º.

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, suprimindo-se do seu texto a palavra "inafiançável", bem como toda a sua parte final:

> "§ 5º A lei punirá como crime qualquer discriminação, atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Ser uma infração penal, crime ou contravenção, inafiançável, afiançável ou extra-afiançável, é questão de *política criminal*. Assim, depende de várias circunstâncias e do tempo em que se insere.

Ao legislador ordinário cabe, pois, a definição adequada, porque mutável.

Posta na Constituição a ordem, o mandamento de a infração mostrar-se sempre inafiançável, imoviliza-se a *política criminal*, com enorme dano para a Justiça.

A parte final do dispositivo projetado surge desútil, visto como irrompe discursiva, ao só exemplificar.

A Constituição não há de conter arengas, mesmo que generosas. Trata-se de texto técnico, que demanda simplicidade e precisão.

É bom, de outra sorte, ter em mente que a Constituição não surge como Código Penal ou de Processo Penal.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo. Concordamos em parte com a proposta. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 25757

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 9º.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, incluindo-se a expressão "e de retificação" em sua segunda parte:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, e de retificação, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.
>
> Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A notícia e a entrevista, divulgadas pela imprensa, às vezes, não reclamam qualquer resposta, porém simples retificação da informação, por aflorarem lacunosas ou imprecisas.

Aliás, a Lei nº 5.250/67 já contempla as duas hipóteses, sob o título incompleto "Do direito de resposta".

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes. Pela rejeição.

EMENDA: 25811

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 18 do art. 6º esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, sendo o preso informado de seus direitos e assegurando-se-lhe a assistência de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

Um texto constitucional não deve descer a tantas minúcias, mais próprias de uma lei processual penal.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo. A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA: 25813

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 51, esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 51. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante prévia informação à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O texto constante do projeto certamente criará conflitos desnecessários. A comunicação à autoridade tem a função de evitar, por exemplo, que duas entidades promovam o mesmo tipo de reunião, em uma mesma via pública, mas com finalidades diametralmente opostas. A cautela, constante desta emenda, é oportuna.

PARECER:

Emenda ao § 51 do art. 6º, para torná-lo mais explícito.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo e já se contém na redação que este adota com vantagem. Pela rejeição.

EMENDA: 25814

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

O § 53 do art. 6º passa a ter este texto:

"Art. 6º. (...)

§ 53. As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas em consequência de decisão judicial, transitada em julgamento".

JUSTIFICATIVA:

O texto ora proposto tem uma linguagem mais nítida e direta, sem tanto rebuscamento. Outrossim, adota a linguagem positiva, mais própria de uma Constituição.

PARECER:

Emenda ao § 53 do art. 6º para torná-lo mais explícito. A proposta é compativel com o espírito do substitutivo e pode ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida. Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 25819

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Suprima-se, no parágrafo único do art. 22, a expressão

"em funcionamento há pelo menos um ano".

JUSTIFICATIVA:

O tempo de funcionamento de uma entidade não deve ser obstáculo para a legitimação pretendida. O que se defende é o direito dos membros ou associados. Assim, creio que haveria uma discriminação inaceitável.

PARECER:

Visa a suprimir do parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator a expressão "em funcionamento há pelo menos um ano". Consideramos que o requisito temporal em questão deve ser mantido.

EMENDA: 25820

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Suprima-se o art. 26 do projeto.

JUSTIFICATIVA:

Um texto constitucional não pode descer às minúcias próprias de um código de processo civil.

PARECER:

Visa à supressão do art. 26 do substitutivo do relator, com a qual não concordamos.

EMENDA: 25864

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivos a serem emendados: inciso IV do art. 19 e art. 23 do projeto constitucional.

> "IV – Pelo Mandado de concretização."
>
> "Art. 23. Conceder-se-á mandado de concretização, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas.

Se o direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se adequam à comunicação brasileira.

A expressão "mandado de concretização" manifesta, de modo claro, a *ratio* e a *mens legis*, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional, capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado *injunction* e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

PARECER:

Visa a substituir, no inciso IV do art. 19 e no art. 23 do substitutivo do relator a expressão "mandado de injunção" por "mandado de concretização". Não consideramos mais adequada a denominação proposta.

EMENDA: 25870

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 21.

O inciso I do art. 21 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

> "Para assegurar, aos brasileiros, o conhecimento de informações e referências para a defesa dos seus direitos e esclarecimentos de situações, de conformidade com a lei".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto visa compatibilizar o exercício do direito com o direito individual expresso no § 40 do art. 6º, objeto de emenda modificativa por nós também proposta.

PARECER:

Visa a dar uma nova redação ao § 1º do art. 21 do substitutivo do relator, que, a nosso ver, deve ser aceita na parte inicial. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 25871

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

> '§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas e telegráficas, ressalvados os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo, em seu original, assegurava a inviolabilidade e o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas salvo por ordem judicial.

O substitutivo, mais adiante, quando trata do estado de defesa e do estado de sítio, reconhece situações em que essa garantia, que já tem tradição em nossos preceitos constitucionais, pode sofrer restrições. Nesses casos, as restrições às garantias de que tratem aqueles dispositivos, adotadas pelo Executivo e submetidas ao Congresso Nacional para aprovação, acompanhamento e fiscalização. Ora, se naquelas situações de excepcionalidade, em que os direitos e garantias coletivos se tornam preponderantes sobre os dos indivíduos, o constituinte cuidou de assegurar a lisura e transparência das restrições, não há porque negar o mesmo procedimento nas situações de normalidade. Assim, parece-nos conveniente substituir, nesta letra, a exceção prevista por ordem judicial, por exceção contida na lei. Desse modo, assegura-se que a garantia seja apoiada por um conjunto de normas, estabelecidas para todos e não o fruto das fraquezas de um único cidadão, no caso investido de autoridade judicial. Assim, o novo dispositivo tornaria inócua qualquer tentativa de pressionar a autoridade judicial.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 25883

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 35.

Dê-se ao § 35 do art. 6º do substitutivo do relator do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 35. É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária".

JUSTIFICATIVA:

O direito de herança só tem amparo legal quando o bem em causa é cedido por quem tinha a posse definitiva do mesmo.

Da forma que está redigido o referido parágrafo, podem surgir outras interpretações como por exemplo a de quem tem o direito de arrendamento de uma propriedade rural e, por morte, o seu herdeiro achar por bem que tem direito, ou melhor, que tem a garantia da herança.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação. Não há como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 25901

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 49 do art. 6º.

Dê-se a seguinte redação ao § 49 do art. 6º:

"A lei assegurará, em todo o território nacional, aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

1) Não têm sido suscitadas dúvidas acerca da proteção, de âmbito nacional, das invenções e das marcas de indústria e de comércio. Mas quanto ao nome comercial, lavra a mais absurda desordem nas decisões administrativas e até nas judiciais, o que coloca os súditos brasileiros em situação de desvantagem em relação aos súditos dos países estrangeiros partícipes da Convenção da União de Paris de 1833. Estes, com efeito, têm seu nome comercial protegido internacionalmente, por força do art. 8º dessa convenção, enquanto os comerciantes brasileiros o veem frequentemente limitado à esfera de competência da junta comercial do estado em que se constituíram – situação absurda, contraditória e injustificável, fonte de insegurança e causa de infindáveis ações judiciais. Por isso, indispensável a inclusão de expressão no texto do artigo.
2) A exclusão da conjunção "e" e da palavra "patentes" se impõe por duas razões:
   2.1) Ao assegurar aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, já está implícita a propriedade do invento e, consequentemente, da patente a ser concedida;

2.2) Não existe patente de comércio e sim marca de comércio.

3) A retirada das expressões "de indústria e comércio" após "marcas" se justifica pois a menção taxativa às marcas de indústria e comércio deixa sem garantia constitucional as marcas de serviço, hoje tão importantes como aquelas. Ao mencionar simplesmente marcas estar-se-á protegendo os três segmentos (indústria, comércio e serviço).

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente. A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26036

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Artigo emendado: § 5º do art. 6º.

Excluam-se do § 5º do art. 6º as expressões:

> "Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A norma constitucional deve ser genérica e não exemplificativa, o que enseja a possibilidade de se omitir situações, grupos, formas, etc. de discriminação.

Mas conforme a técnica legislativa será o texto que determinar apenas:

"§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais"

O termo "qualquer" abrange todas as situações previstas nas expressões que se pretende suprimir e até outras mais que possam surgir.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação". Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 26055

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se a expressão: "desde a concepção" ao art. 6º, que passará a ter o seguinte enunciado:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, "desde a concepção", à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade".

JUSTIFICATIVA:

A proteção dos direitos do nascituro, desde a concepção, é tradição no direito brasileiro e não deve ser alterado. Desde a concepção há vida que deve ser especificamente protegida.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, ao art. 6º do substitutivo, após a palavra "vida", de expressão alusiva ao momento da concepção.

Não concordamos com tal proposta, já que, a par de conflitante com o conteúdo do substitutivo, é matéria de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 26064

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JORGE UEQUED (PMDB/RS)

TEXTO:

Suprima-se o § 13 do art. 6º do substitutivo do relator.

JUSTIFICATIVA:

A identificação civil não supre a criminal. Ambas têm objetivos específicos e processos de operacionalização autônomos. A primeira tem por objetivo a fixação da identidade do indivíduo e a expedição do documento comprobatório dessa identidade. É feita pelos estados, territórios e Distrito Federal sem nenhum controle no processo de identificação e sem qualquer integração a nível nacional que assegure completa confiabilidade ao sistema.

Há que se considerar, também, a evolução das artimanhas no campo do crime, sendo inúmeros os recursos utilizados quanto à falsificação e derrame de cédulas falsas de identidade, dois ou mais prontuários do mesmo criminoso, o problema da homonímia, além de tantas outras hipóteses que poderiam ser aventadas e que acabem prejudicando a ação da política e da Justiça.

A identificação criminal, por outro lado, preocupa-se com os antecedentes do acusado, evita erros judiciários provocados por homonímia, impede que o criminoso reincidente seja tratado como primário e fornece dados para a formação do cadastro nacional de informações criminais, organizado e mantido pelo Instituto Nacional de Identificação, em proveito das organizações federais e estaduais responsáveis pela prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

Finalmente, a Suprema Corte, por seu plenário, deixou assentado na Súmula 568 que "A identidade criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente".

Urge ressaltar, também, que a matéria ora em apreço não tem o seu trato pertinente ao nível constitucional, devendo ser inserida na área de competência da lei ordinária.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator. A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 26090

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição

Ao projeto de Constituição dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

> "Art. 21. Conceder-se-á *habeas data*, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:
>
> I – (...)
>
> II – (...)".

JUSTIFICATIVA:

A concessão indiscriminada de *habeas data*, conforme constante do art. 21 do projeto, inviabiliza, de forma definitiva, o funcionamento eficaz dos sistemas e serviços de informações, instituições de utilidade reconhecida em qualquer país civilizado, em decorrência da impossibilidade da manutenção do sigilo. A adoção do atual art. 21, então em nome de valores abstratos e irreais, coloca em risco a segurança da sociedade e do Estado, pois qualquer país de importância e complexidade igual ao Brasil sem um adequado sistema ou serviço de informações à disposição do governo, fica extremamente vulnerável às sofisticadas organizações nacionais, estrangeiras e transnacionais que possuem meios eficazes para coletar, processar e usar suas próprias informações.

PARECER:

Visa a alterar a redação do *caput* do art. 21 do substitutivo do relator, mas não julgamos mais adequada a formulação proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 26094

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição

Ao projeto de Constituição, dê-se ao § 41 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 41. Todos têm direito de receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública, ressalvadas apenas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

JUSTIFICATIVA:

A adoção do texto original sacrifica, em nome de valores irreais, a segurança da sociedade e do Estado, desde que o acesso indiscriminado às informações impede a manutenção do sigilo, inviabilizando o funcionamento eficaz dos sistemas e serviços de informações, normalmente disponíveis às autoridades de governo, em qualquer país civilizado.

PARECER:

Propõe alteração no § 41 do art. 6º. A redação proposta aperfeiçoa o projeto, devendo ser acolhida.

EMENDA: 26144

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Substitua-se, no § 39 do art. 6º, a expressão "e das comunicações telegráficas ou telefônicas" por "e das telecomunicações".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e estende a proteção constitucional aos demais meios de comunicação existentes na área da cibernética como, por exemplo, telex e terminais de vídeo.

PARECER:

A proteção que se pretende fixar no texto constitucional diz respeito ao sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas, alvos maiores de infrações a esse direito.

Votamos pela rejeição.

EMENDA: 26146

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 37 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Esta matéria já está suficientemente tratada no § 9º do mesmo art. 6º.

PARECER:

A redação adotada pelo substitutivo para o parágrafo que a emenda pretende suprimir foi resultado da opinião dominante na comissão. Por isso votamos pela rejeição.

EMENDA: 26149

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 44 do art. 6º esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 44. Nenhum brasileiro será extraditado, podendo sê-lo o naturalizado nos crimes comuns praticados antes da naturalização".

JUSTIFICATIVA:

Aperfeiçoa-se a técnica legislativa do dispositivo, dando uma linguagem mais direta e objetiva.

PARECER:

Entendemos que a redação oferecida pelo substitutivo ao dispositivo que se quer emendar é satisfatória e atende à justa preocupação do ilustre constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA: 26150

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 21 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Não se pode admitir, *a priori*, que provas sejam obtidas por meios ilícitos. Ademais, é matéria eminentemente processual, que não deve figurar no texto da Lei Política.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 21 do art. 6º do substitutivo, que veda a aceitação, nos processos, de provas obtidas por meios ilícitos.

Pela aprovação.

EMENDA: 26154

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Substitua-se, no § 25 do art. 6º, a expressão "cabendo ação penal" por "promovendo ação penal".

JUSTIFICATIVA:

Caberá a quem? Ao Estado ou ao particular? Será ação penal pública, condicionada ou dependerá de atuação exclusiva do particular? O termo *cabendo* é impreciso, ao passo que *promovendo* deixa claro que seu autor será o próprio Estado.

PARECER:

Propõe a substituição da expressão "cabendo ação penal" por "promovendo ação penal", no § 25 do art. 6º. O texto que se quer alterar espanta, por si só, as preocupações do autor. Salvo especificação pelo legislador ordinário, a ação penal poderá ser de iniciativa tanto do particular quanto do Estado. Trata-se, pois, de proteção bem mais ampla do que aquela contemplada pelo ilustre autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 26155

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 26 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

A matéria encontra-se tratada, de modo bem mais amplo, no art. 177.

PARECER:

Propõe a supressão do § 26 do art. 6º. Tal supressão é totalmente desaconselhável. Cuida o parágrafo do direito dos necessitados à assistência judiciária gratuita, prestada pelo Estado. A Carta de Direitos não pode excluir essa proteção.

Pela rejeição.

EMENDA: 26156

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se a parte inicial do § 24 do art. 6º:

> "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas (...)".

JUSTIFICATIVA:

O antecedente § 23 do art. 6º já proclamou que a lei assegurará a individualização da pena. Esta expressão é, pois, repetitiva no § 24.

PARECER:

A emenda propõe a supressão da parte inicial do § 24 do art. 6º do substitutivo. A proposta de supressão é incabível.

Pela rejeição.

EMENDA: 26157

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 31 do art. 6º esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 31. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu, assegurando-se ao réu ampla defesa".

JUSTIFICATIVA:

O texto do projeto leva até ao absurdo de acabar com a revelia nos processos civis e comerciais ao exigir a obrigatoriedade do contraditório. Este deve estar presente nos procedimentos criminais, apenas.

PARECER:

Propõe alteração no § 31 do art. 6º. A redação do projeto assegura o contraditório e a ampla defesa. A proposta do autor é acolhida, pois, com outra redação, no projeto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 26163

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 18 do art. 6º esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, sendo o preso informado de seus direitos e de que pode escolher advogado de sua confiança".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e retira do texto matéria evidentemente processual penal.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo. A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 26167

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

> "§ O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituído, com outros dispositivos contemplados neste projeto de Constituição.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar parágrafo ao art. 6º do substitutivo, estabelecendo expressamente a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, ressalvadas determinadas condições. No § 1º do mesmo art. 6º já está prevista a igualdade de todos perante a lei. Por isso, não podemos concordar com a proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 26172

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUCIA BRAGA (PFL/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 5º do art. 6º.

O § 5º do art. 6º do projeto de Constituição passará a ter a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por razões de sexo, étnicas ou de cor, através de palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A discriminação da mulher em nosso país é um fato histórico, secular. É imprescindível, pois, acrescentar a palavra sexo, no texto constitucional, que considera como crime inafiançável qualquer forma de discriminação.

O § 5º do art. 6º do projeto Constitucional conceitua a raça e a cor como formas de discriminação existentes, omitindo, no entanto, a discriminação contra a mulher, discriminação esta que subsiste na realidade brasileira sob forma inaceitável de uma violência atentatória aos direitos fundamentais da pessoa humana.

É preciso assumirmos esse atraso cultural existente em nossa sociedade, tornando a nova Carta Magna um instrumento que venha coibir a discriminação relativa à mulher.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 26213

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

TEXTO:

Suprima-se do § 1º do art. 6º a indicação "Serão (...)".

Acrescentem-se ao § 5º do art. 6º as especificações "sexo e credo", dando-lhes as seguintes redações:

> "Art. 6º (...)
>
> § 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza
>
> § 2º Ninguém (...)
>
> § 3º A lei não (...)
>
> § 4º A lei não poderá (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, sexo, credo, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo a supressão no § 1º de "Serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco", porque o texto já estabelece, de maneira definitiva a igualdade entre todos; e a Inclusão de "sexo e credo" na redação do § 5º de forma a explicitar a igualdade perante à Constituição, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião.

PARECER:

A emenda pretende nova redação para o § 1º do art. 6º do substitutivo. Desnecessária, a nosso ver, a alteração proposta, já que, estamos certos, a redação do substitutivo atende plenamente à finalidade a que se destina.

Pela rejeição.

EMENDA: 26214

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 6º.

Dê-se ao § 19 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral; garantido à presidiária o direito à amamentação".

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo a alteração do § 19 do art. 6º com a inclusão de "garantido à presidiária o direito à amamentação".

Sabemos que o recém-nascido precisa do aleitamento materno, e a nossa proposta visa a garantir esse direito àquelas mães que estejam temporariamente privadas de sua liberdade.

PARECER:

A emenda altera a redação do § 19 do art. 6º, que confere direitos ao preso. Dentre esses direitos, assegura à presidiária condições para amamentar os seus filhos. A emenda merece acolhimento, com as devidas adaptações redacionais.

Pela aprovação.

EMENDA: 26227

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição:

> "É livre a manifestação do pensamento, de convicção religiosa, filosófica ou política, bem como a prestação de informação editorial e de informação comercial independente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta tem por objetivo equiparar a informação comercial à editorial, além de prever punição para os abusos cometidos nesta área.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 26228

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, reservando o ônus à União".

JUSTIFICATIVA:

Reservando-se à União o ônus principalmente dos registros civis, acabaremos com as incorreções estatísticas retirando do anonimato milhares de cidadãos brasileiros.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos pela aprovação parcial.

EMENDA: 26303

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

Dê-se, ao § 47 do art. 6º, esta redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 47. É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independendo esse ato do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância, mas respondendo por sucumbência o agente de má-fé".

JUSTIFICATIVA:

Impor ao agente de má-fé penalidade por seu ato irresponsável faz com que o preceito alcance seus elevados fins, pois visa ele, antes de tudo, preservar direitos individuais irretorquíveis.

PARECER:

A emenda em referência, do nobre constituinte Adolfo Oliveira, sem dúvida aprimora a redação do § 47 do art. 6º do substitutivo, razão pela qual sou por sua aprovação.

Com vistas ao mesmo objetivo, as Emendas ES-32387-3 e ES21777-1, respectivamente, dos constituintes Brandão Monteiro e Henrique Córdova, merecem aprovação parcial.

Idênticas em seu teor e justificativa são as Emendas ES26797-3 e ES30534-4, da ilustre constituinte Lúcia Vânia e do nobre constituinte Paulo Roberto Cunha, respectivamente. Visam elas a suprimir do referido § 47 a expressão "do pagamento de taxas e emolumentos e".

Argumentam que há conflito entre esse trecho do dispositivo e o disposto no art. 143 do substitutivo, "que prevê a oneração da prestação jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas". Há um equívoco nessa justificativa comum a ambos os impugnantes. No parágrafo em causa trata-se do direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou seja, do direito de requerer ou de denunciar.

Não está em questão, portanto, prestação jurisdicional, que é assegurada no elenco de ações do título III, capítulo I, Das Garantias Constitucionais, e no referido art. 143.

No mesmo equívoco incorre o douto constituinte Agassiz Almeida, em sua Emenda nº ES26303-0, pela qual pretende alterar a redação do mesmo § 47, com imposição de sucumbência ao agente de má-fé, como se o direito de pleitear ou de denunciar ilegalidade ou abuso de poder equivalesse a ação popular, onde é lícito que o litigante de má-fé responda por sucumbência.

Pelo exposto, opino pela prejudicialidade das três últimas emendas.

EMENDA: 26335

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 21 do substitutivo ao projeto de Constituição:

> "Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o regime democrático, nem com o Estado de direito, onde os interesses da sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para, na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

PARECER:

Visa a alterar a redação do item I do art. 21 do substitutivo do relator. Consideramos que a redação proposta não aperfeiçoa o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 26336

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 52 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição:

> "É plena a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação poderá ser dissolvida ou ter suspensas suas atividades, senão em virtude de sentença judicial".

JUSTIFICATIVA:

Em nosso entendimento, a redação proposta atende melhor aos interesses do povo brasileiro e dá mais legitimidade às entidades existentes atualmente, bem como garante o devido amparo àquelas que vierem a se estabelecer.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito. A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26394

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 7º do art. 6º esta redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 7º Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante não podendo a lei fixar penas cruéis".

JUSTIFICATIVA:

Além de melhorar a técnica legislativa do dispositivo, esta emenda expurga de seu texto matéria evidentemente de natureza penal, inadequada para um texto fundamental.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 26399

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º esta redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda oferece melhor técnica legislativa ao dispositivo além de extirpar do texto constitucional matéria nitidamente de natureza processual penal.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. A supressão sugerida aprimora a redação do dispositivo. Preferiu-se, contudo, conferir ao parágrafo maior concisão do que a proposta pelo autor, mantendo-se, de outra parte, o termo "inafiançável".

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 26402

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 10 do art. 6º este texto:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Deve-se evitar as definições de palavras desnecessárias quando se elabora um texto fundamental. Se a lei deve regular a matéria, o momento oportuno das restrições será quando a mesma estiver sob a ótica parlamentar. A Constituição deve fixar apenas o conceito básico.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 26403

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 13 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de norma evidentemente de natureza processual penal, que não deve figurar em um texto constitucional.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator. A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 26404

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 14 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria evidentemente processual, que não deve figurar em um texto constitucional.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 14 do art. 6º do substitutivo. O dispositivo em apreço é indispensável ao texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 26406

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprimam-se as referências, contidas no projeto, relativamente ao *habeas data*, especialmente as do art. 19, item II; art. 21; art. 148, item I, alínea "i"; art. 151, item I, alínea "b"; art. 154, item I, alínea "c".

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de ser criado este novo instituto jurídico. O mandado de segurança já contempla todas as hipóteses previstas. Além do mais, o nome é uma mistura de idiomas e não se recomenda tamanha exibição de preciosismo em um texto constitucional.

PARECER:

A emenda propõe a supressão das referências ao *habeas data*. Tratando-se de feliz inovação do direito constitucional brasileiro, a emenda perde o senso de oportunidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 26408

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 30 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

A lei processual penal é que deve tratar desta matéria, jamais o texto constitucional.

PARECER:

A redação adotada pelo substitutivo para o parágrafo que a emenda pretende suprimir foi resultado da opinião dominante na comissão. Por isso votamos pela rejeição.

EMENDA: 26409

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 29 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

É matéria que pode, perfeitamente, ser tratada a nível de lei processual penal.

PARECER:

A redação adotada pelo substitutivo para o parágrafo que a emenda pretende suprimir foi resultado da opinião dominante na comissão. Por isso votamos pela rejeição.

EMENDA: 26410

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 28 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

É matéria eminentemente da Lei Civil e do Código de Processo Civil.

PARECER:

A supressão proposta pela emenda não pode ser acolhida, em face da concordância da maioria dos membros da comissão sobre a necessidade de se definir no texto constitucional os casos que justificam prisão civil por dívida.

Pela rejeição.

EMENDA: 26414

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 53 do art. 6º esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 53. As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas em consequência de decisão judicial".

JUSTIFICATIVA:

A linguagem do texto constitucional deve ser a mais direta possível, sem palavras desnecessárias. Assim, não se deve falar em decisão judicial transitada em julgado, pois é o óbvio jurídico.

PARECER:

Emenda ao § 53 do art. 6º para torná-lo mais explícito. A proposta é compatível com o espírito do substitutivo e pode ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 26460

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 18 do art. 6º do substitutivo do relator.

Dê-se ao § 18 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

"§ 18. Só haverá prisão em flagrante delito por ordem legal da autoridade judiciária, comunicado o fato em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso, que será informado dos seus direitos, entre os quais o de silenciar, assegurada a assistência de seus parentes e de advogado que indicar".

JUSTIFICATIVA:

Sem alterar o conteúdo do preceito, procura-se evitar a divisão do artigo em duas declarações separadas por um ponto, redação que refoge à técnica legislativa.

O adjetivo "legal" contém a exigência de que o ato emane de autoridade competente e legítima, obrigada a justificar sua decisão.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo. A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 26485

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se após a palavra "naturais", no § 33 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição, o seguinte: "e do patrimônio cultural".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto consagra o direito de propriedade favorecendo a comunhão dos bens úteis à sociedade como um todo. Por isso incluímos a conservação do patrimônio cultural dentre os citados na referida alínea.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 26520

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 45 do art. 6º esta redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 45. Conceder-se-á asilo aos perseguidos políticos, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo".

JUSTIFICATIVA:

Este texto, constante da emenda, é mais direto e de melhor técnica legislativa, além de deixar abertas amplas possibilidades para o abrigo político.

PARECER:

Emenda ao § 45 do art. 6º com o objetivo de assegurar o asilo político. A proposta já se contém concisa e abrangente no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26522

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

No § 50 do art. 6º substitua-se "sempre que" por "se".

JUSTIFICATIVA:

O direito ali previsto deve ser exercido em modos. A expressão *sempre que* pode conduzir a equívocos de interpretação.

PARECER:

Emenda ao § 50 do art. 6º para torná-lo mais conciso. A emenda trata de tema já consignado no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26523

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 51 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 51. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião".

JUSTIFICATIVA:

O texto do projeto certamente levará a perigosos conflitos pois contém enunciado puramente subjetivo. O texto desta emenda reproduz a norma constitucional vigente e parece ser mais adequada para permitir amplo direito de reunião.

PARECER:

A redação proposta pela emenda para o § 51 do art. 6º, que dispõe sobre a liberdade de reunião, já se encontra contemplada em parte pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 26581

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 39 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição:

> "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos que a redação proposta atende melhor aos interesses dos constituintes e da nação por ser mais concisa.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação à determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 26636

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 10 do art. 6º do projeto do relator.

Dê-se ao § 10 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

> "§ 10. É livre o exercício do trabalho, ofício ou profissão segundo as qualificações exigidas em lei, que não poderá restringir o exercício daquelas vinculadas à expressão do pensamento das letras e artes e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde, ao patrimônio ou à incolumidade pública".

JUSTIFICATIVA:

A emenda, além de obter uma economia de dez por cento no enunciado do parágrafo, evita seja o mesmo dividido, por um ponto, em duas partes, o que não confere com a melhor técnica legislativa.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A proposta não oferece modificação substantiva capaz de prevalecer sobre a forma consignada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26638

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: § 12 do art. 6º do substitutivo do relator.

Dê-se ao § 12 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

> "§ 12. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, retroagindo as leis penal e fiscal para beneficiar o réu e o contribuinte".

JUSTIFICATIVA:

Duas ditaduras longas, a espaço de menos de dois decênios, em cinquenta e sete anos de história, desenvolveram de tal modo a ganância do fisco – quase sempre para financiar obras faraônicas – que até os doutrinadores se esqueceram de que o Parlamento e a democracia representativa nasceram da revolta dos contribuintes contra o apetite incontrolável dos soberanos absolutistas.

A contribuição fiscal, principalmente no Brasil, não deixa de ser uma pena, por vezes tão vigorosa como indiscriminada. Assim, a mesma Constituição que anistia o crime pela legislação benéfica, deve, por igual, anistiar o contribuinte quando a nova Legislação lhe é favorável.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 12 do art. 6º do substitutivo. A redação dada pelo substitutivo ajusta-se melhor à técnica legislativa.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 26639

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 23 do art. 6º do substitutivo do relator.

Dê-se ao § 23 do art. 6º do projeto do relator a seguinte redação:

> "§ 23. Individualizadas as penas, só se admitirão as de privação da liberdade, perdimento de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos".

JUSTIFICATIVA:

Quando possível resumir-se ao *caput*, não se deve subdividir o artigo, senão quando dessa subdivisão resultarem outros preceitos elucidativos ou complementares.

Assim, a vírgula substitua os itens, ao mesmo tempo em que se usa a expressão "perdimento de bens", consagrada no direito brasileiro, que é uma imposição penal, enquanto a "perda de bens" pode ser aleatória.

Uma pessoa pode ser compensada pela perda de bens, enquanto outra pode sofrer a pena do perdimento de bens.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 23 do art. 6º do substitutivo. A alteração a nosso ver, é impertinente.

Pela rejeição.

EMENDA: 26643

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 27 do art. 6º do substitutivo do relator.

Dê-se ao § 27 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 27. Não haverá pena de banimento, prisão perpétua e trabalhos forçados, permitida a de morte na legislação penal militar, aplicável em caso de guerra externa".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda de redação, elidindo-se o corte do mandamento em duas frases, desde que, na técnica legislativa brasileira, procura-se evitar o ponto no meio de um dispositivo legal.

PARECER:

A pena de morte choca-se com a tradição constitucional e legal brasileira. A experiência de inúmeros países, outrossim, tem demonstrado que sua aplicação não ensejou redução de níveis de violência e de índices de criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 26644

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 33 do art. 6º do substitutivo do relator.

Dê-se ao § 33 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, subordinando-se o exercício do seu direito ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, estabelecidos em lei os procedimentos para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização, podendo ser as mesmas utilizadas pelas autoridades competentes em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização, em caso de dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda de redação, objetivando evitar a divisão do preceito em três períodos, com dois pontos interiores, quando a técnica legislativa procura encerrar numa só frase cada mandamento.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 26653

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao capítulo I do título II (Dos Direitos Humanos) a seguinte redação, renumerando o art. 6º para 4º e dando nova ordem aos parágrafos:

"Art. 4º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país: (...)".[29]

JUSTIFICATIVA:

1. Com esta emenda estamos sugerindo uma nova estruturação para o capítulo Dos Direitos Individuais, além de renumerar o art. 6º para 4º em razão de outras emendas.

2. Dos 57 parágrafos do anteprojeto, pela nossa proposta restam apenas 22 (vinte e dois) conforme a tabela a seguir.

§ 1º – inciso II do art. 4º

§ 2º – § 1º

§ 3º – inciso II do art. 4º

§ 4º – idem

§ 5º – inciso I do § 1º

§ 6º – inciso I do art. 4º

§ 7º – inciso II do § 1º

§ 8º – inciso I do § 2º

§ 9º – inciso I do § 2º

§ 10 – inciso I do § 2º

§ 11 – § 3º

§ 12 – § 5º

§ 13 – § 4º

§ 14 – § 6º

§ 15 – § 7º

§ 16 – § 8º

§ 17 – suprimido

§ 18 – § 4º

§ 19 – § 4º

§ 20 – § 4º

§ 21 – § 4º

§ 22 – § 9º

§ 23 – § 10

§ 24 – § 11

§ 25 – suprimido

§ 26 – § 12

§ 27 – § 13

§ 28 – suprimido

§ 29 – § 4º

§ 30 – § 14

§ 31 – suprimido

§ 32 – § 14

[29] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

§ 33 – II, § 2º

§ 34 – suprimido

§ 35 – § 15

§ 36 – suprimido

§ 37 – III, § 2º

§ 38 – III, § 2º

§ 39 – III, § 2º

§ 40 – § 16

§ 41 – suprimido

§ 42 – I, § 2º

§ 43 – suprimido

§ 44 – § 17

§ 45 – § 18

§ 46 – § 3º

§ 47 – § 19

§ 48 – I, § 2º

§ 49 – § 20

§ 50 – suprimido

§ 51 – I, § 2º

§ 52 – I, § 2º

§ 53 – suprimido

§ 54 – idem

§ 55 – idem

§ 56 – idem

§ 57 – § 22

3. Buscamos englobar matérias afins dentro de uma sistematização que consideramos mais racional e suprimimos dispositivos que, data vênia, devem estar regulados em lei ordinária.

4. Para evitar debates inúteis incluímos no § 2º o princípio segundo o qual ao cidadão é permitido tudo que a lei não proibir e ao Estado proíbe-se tudo que não for autorizado em lei .

PARECER:

A emenda pretende a reestruturação redacional do capítulo I do título II do substitutivo, alterando, modificando e suprimindo diversos dispositivos. Não concordamos com o autor da emenda, já que é diversa a diretriz orientadora da elaboração do substitutivo.

Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 26677

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 28 do art. 6º do substitutivo do relator.

Insiram-se entre as palavras "cumulada" e "com" as palavras "as penas", no § 28 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Emenda de redação, procura simplesmente, com essa adição tornar mais clara a redação do preceito.

PARECER:

A emenda ressente-se de clareza. A matéria de que fala o § 24 está adequadamente redigida.

Pela rejeição.

EMENDA: 26678

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: §§ 13, 15 e 16 do art. 6º do substitutivo do relator.

Transformem-se os §§ 13, 15, e 16 do art. 6º do substitutivo do relator em um só dispositivo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

> "§ 13. Não haverá juízo ou tribunal de exceção, ninguém será identificado criminalmente antes da condenação definitiva, nem considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória, nem processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, assegurada ampla defesa".

JUSTIFICATIVA:

A emenda condensa, numa só declaração coordenada três aspectos do humanismo penal, integrando o respeito à personalidade do indivíduo sob suspeita de delinquência.

Emenda de redação, procura aprimorar o texto do anteprojeto, visando à obtenção da necessária síntese e clareza da nova Constituição.

PARECER:

A emenda propõe a transformação dos §§ 13, 15 e 16 do art. 6º em um único, cuja redação oferece. A ideia é válida. Ocorre que a redação final não apenas suprime o § 13, como dá nova redação aos demais, tornando-os irreconciliáveis dentro de um único dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26730

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 28.

Substitua-se a letra "b" da parte final do parágrafo pelo item II do § 23 do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA:

A letra "b" contida no § 28 do art. 6º está materialmente incorreta. O § 23 não possui alíneas mas somente itens (I ao V). Portanto, a referência prevista na parte final do parágrafo emendado é, na verdade, o item II do § 23 (perda de bens).

PARECER:

Objetiva a emenda alterar a parte final do § 28 do art. 6º. A alteração proposta foi absorvida pela redação dada ao projeto, que omite a remissão que quer o autor suprimir.

Pela aprovação.

EMENDA: 26735

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprimir o § 13 do art. 6º do substitutivo Bernardo Cabral.

JUSTIFICATIVA:

A matéria não é constitucional, sendo mera norma alusiva ao procedimento, à conduta a ser observada na fase de apuração de um crime, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Código de Processo Penal.

Ademais, a Lei nº 6.900, de 14/4/81, cuidou de restringir as consequências da identificação criminal, ao estabelecer em seu art. 1º o acréscimo de parágrafo único ao art. 20 do Código de Processo Penal, a saber:

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

Desse modo, resta apenas o "constrangimento" imposto ao suspeito da prática de infração, ao ser indiciado em inquérito, ou quando acusado em processo; porém, esse constrangimento somente é sinceramente arguido pelo inocente, por acaso envolvido nos fatos em apuração, mal que poderá ser reparado através da Justiça, se a verdade não ficar evidenciada durante as investigações policiais, por limitações deste organismo.

A Assembleia Nacional Constituinte está debruçada sobre as grandes questões nacionais, sendo um verdadeiro absurdo transformar em princípio fundamental mero comportamento ou diligência processual ou policial, correndo-se o risco de deixar-se passar para o texto constitucional um assunto dessa natureza, que deveria ser melhor examinado durante a elaboração de uma lei ordinária, posteriormente à promulgação da Carta Magna.

Na forma em que está redigido o dispositivo que ora desejamos suprimir do texto constitucional, estamos incentivando o crime, colaborando com a impunidade, favorecendo o crescimento de duplas ou múltiplas identidades, facilmente conseguida pelos marginais.

O alerta justifica-se plenamente, porque o processo de identificação datiloscópica é o único meio seguro de individualizar as pessoas, diante da realidade brasileira, cujas condições favorecem o aparecimento de pessoas com várias identidades, gerando dúvida e erros judiciários quanto à pessoa, em face, também, do elevado número de homônimos e à impossibilidade material de centralizar-se a identificação civil, que é *estadual* e *facultativa*.

Ademais, a pesquisa policial é seletiva, partindo de suspeitos, diminuindo-se o universo de pessoas identificadas civilmente, dirigindo-se a investigação para um pequeno número de pessoas, que, por seus antecedentes, *modus operandi* e local de atuação, são por isso mesmo suspeitas. Esse é um simples exemplo de trabalho de polícia científica. A pesquisa só é possível a partir de um fragmento de impressão digital, que será comparado com o arquivo, vinculando o titular da impressão ao local do crime, uma vez que a impressão digital de cada um apresenta características únicas, que o individualizam. *Ao proibir a identificação criminal de suspeitos, na fase pré-processual*, estaremos acabando com a *polícia científica*, retirando do organismo policial meios não violentos de realizar a investigação policial.

A título de exemplo, anexamos a esta emenda documentos expedidos pelo Instituto de Identificação que demonstram como uma pessoa pode ter vários nomes, porém se estiver cadastrado criminalmente será desmascarado com toda certeza, o que seria impossível fazer com base na identificação civil, que não é centralizada em Brasília.

PARECER:

Concordamos, parcialmente, com as observações do ilustre autor da emenda. Vamos, consequentemente, substituir o parágrafo em questão.

EMENDA: 26755

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas; quando expressamente autorizadas na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática. Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso. A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 26826

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Modifique-se o § 29 do art. 6º do substitutivo, adotando-se a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 29. A investigação criminal será precedida de Juizado de Instrução, na forma da lei de organização judiciária, ficando abolido o inquérito policial de procedimento inquisitorial".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo garantir no texto constitucional, que toda e qualquer investigação será precedida do competente Juizado de Instrução. Fica abolido desta forma, o vicioso inquérito policial.

PARECER:

Propõe a alteração do § 29 do art. 6º, com o fito de abolir o inquérito policial. É salutar a alteração proposta, mas afastada da realidade do nosso país.

Pela rejeição.

EMENDA: 26860

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 22 do projeto de Constituição parágrafo com a seguinte redação:

> "§ É admitido ainda o mandado de segurança para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda pública, a determinada norma".

JUSTIFICATIVA:

Hoje a Fazenda pública, em muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuá-lo, caso divirja.

De outro lado, nestes casos, ao impetrar mandado de segurança, não encontra guarita na Justiça, uma vez que, em face do texto constitucional atual, entende o Supremo Tribunal Federal que não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

O mandamento constitucional proposto desencorajaria o abuso de poder através da prática de ameaça pela Fazenda pública ou, quando esta ocorresse, instrumentalizaria o Poder Judiciário, para socorrer o contribuinte via mandado de segurança.

PARECER:

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 do substitutivo do relator para admitir o mandado de segurança "para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta

interpretação dada pela Fazenda pública a determinada norma". A nosso ver, não é necessária tal explicitação, vez que o instituto do mandado de segurança tem aplicação geral.

EMENDA: 26881

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Substitua-se a redação do § 33 do art. 6º do projeto de Constituição (substitutivo do relator) pela seguinte:

> "§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, subordinando-se o exercício dos respectivos direitos ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização, que não incluirá qualquer consectário antes não previsto expressamente em lei, ficando sujeitos à tributação geral os proventos e a tenda decorrentes da desapropriação. Em caso de perigo público eminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva incluir a proteção do patrimônio histórico no dispositivo referente ao exercício dos direitos de propriedade, bem como esclarecer as obrigações da União, dos estados, dos municípios e das empresas concessionárias de serviços públicos, relativamente ao pagamento judicial do justo preço dos bens desapropriados – que deve ser justo para os proprietários e também para as entidades expropriantes. Devem ser pagos apenas os valores expressamente indicados pelo legislador, como os resultantes da correção monetária, os juros moratórios, as custas processuais e os honorários advocatícios, bem como outros ônus que venham futuramente a ser previstos, clara e expressamente, em lei.

Esclarece a emenda, também, que os eventuais ganhos decorrentes das desapropriações não devem ser subtraídos, em igualdade com os demais acréscimos patrimoniais decorrentes da alienação de imóveis ou de participações acionárias, à tributação genérica do imposto de renda.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 26909

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADROALDO STRECK (PDT/RS)

TEXTO:

Dar a seguinte redação ao § 9º do art. 6º:

"É livre a manifestação de pensamento e a circulação de notícias. É assegurado o direito de resposta e, caso ocorra, à indenização, nos termos da lei, por danos morais e prejuízos materiais. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O texto incluído no anteprojeto da Comissão de Sistematização repete, ampliando em restrições, o que está, hoje, no art. 153 da Constituição em vigor, fruto, em muito, do édito ditatorial da Emenda nº 1. Trata-se, pela redação, do que constitui *caput* da Lei de Imprensa, um dos chamados entulhos autoritários.

A emenda objetiva democratizar o texto dele excluindo todas as restrições que têm servido, ao longo do tempo, para o exercício da censura política, que sempre começa pela justificativa de tratar-se de iniciativa de proteção da moral e dos bons costumes e na garantia de que ninguém será discriminado.

A emenda assegura além da liberdade de expressão de pensamento o que a materializa, a circulação de notícias. Garante o direito de resposta, que a lei ordinária regulamentará, e inclui a possibilidade, também nos termos da lei, de indenização por danos morais e perdas materiais. Conserva a garantia de que os meios impressos de comunicação existam independentemente da vontade da autoridade, retirando as restrições que servem sempre como ponto de partida para que se legisle ordinariamente sobre a censura.

O controle de espetáculos públicos e de outras manifestações de arte e cultura já fazem parte de outro artigo incluído no capítulo das Comunicações.

É a proposta.

Sala das Sessões.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 26964

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Altere-se o § 9º do art. 6º, ficando assim redigido:

"§ 9º É livre a manifestação do pensamento, excluída a que incitar a violência ou defender a discriminação de qualquer espécie. É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, assim como a indenização por dano material, moral e à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a Ordem Pública, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A emenda retira a proibição do anonimato do texto constitucional na previsão de que a matéria deva ser regulada por legislação ordinária. De fato, há anonimato que não causa qualquer ameaça ou dano às pessoas ou à sociedade. O uso do pseudônimo não deixa de ser uma forma de anonimato. E ninguém condena, por exemplo, um Alceu Amoroso Lima ou um Fernando Pessoa por terem usado pseudônimos. A emenda ainda tenta aclarar a redação do parágrafo no que se refere ao direito de resposta e indenização.

PARECER:

Esta emenda propõe suprimir do art. 6º, § 9º, do substitutivo ao projeto de Constituição a proibição do anonimato. O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 26966

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 49 do art. 6º a expressão:

> "que não integram o patrimônio cultural do povo",

ficando assim redigido:

> "§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas e patentes de indústrias e comércio e a exclusividade do nome comercial que não integram o patrimônio cultural do povo".

JUSTIFICATIVA:

O registro de marcas, patentes e nomes na indústria e no comércio, visando à exclusividade, representa uma legitima defesa do patrimônio particular dos respectivos titulares. Esse direito, no entanto, não pode sobrepor-se a outro mais amplo que direito da coletividade de não ter o seu patrimônio cultural usurpado por registros, mesmo que feitos com as formalidades legais. Assim, nomes e expressões consagrados na cultura popular não podem ser objeto de apropriação particular, através de registros.

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente. A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26968

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 22 do art. 6º a expressão:

"e contra a natureza e o meio ambiente",

ficando assim redigido:

"§ 22. É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos vereditos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, contra a natureza e o meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

Os crimes contra a natureza e o meio ambiente atentam contra a vida ou levam a morte de pessoas inocentes. O julgamento desses crimes pelo júri popular enseja o destaque na sua repressão e na denúncia dos males que causam à sociedade.

PARECER:

A emenda acrescenta expressão ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da competência do tribunal do júri. A extensão que pretende a emenda é contraproducente e incabível.

Pela rejeição.

EMENDA: 26969

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se do § 33 do art. 6º a expressão inicial

"A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado",

ficando assim redigido:

"§ 33. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda dá-se mais ênfase à função social da propriedade e evita-se a gritante declaração de segurança e proteção oficial do Estado à propriedade particular por si mesmo.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

Pela rejeição.

EMENDA: 26970

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se do § 10 do art. 6º a parte final, ficando assim redigido:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualidades profissionais que a lei exigir. Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes".

JUSTIFICATIVA:

A questão da exclusividade profissional e obrigação do diploma deve ser remetido à legislação ordinária.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. Concordamos com as razões expostas pelo autor na justificação e entendemos que a redação desse dispositivo deve ser simplificada, deixando as restrições para a legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 26976

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Suprimam-se as expressões:

> "entre os quais o de permanecer calado",

que figura no § 18 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos e assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

O direito de permanecer calado implica no direito de não confessar o delito, o que em nada contribui para a paz social. Se essa prática está consagrada no direito de muitos países, no Brasil será uma experiência perigosa e por isso não deveria figurar na Constituição e sim na legislação ordinária por ser mais flexível.

PARECER:

A emenda propõe a supressão de expressões no § 18 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata dos direitos dos presos. A redação do novo substitutivo é mais precisa, embora tenha aproveitado quase toda a emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 26977

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Suprima a expressão: "ou a imagem", que consta do texto do § 9º, art. 6º, capítulo I, título II:

> "Art. 6º (...)
>
> § 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material ou moral. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende retirar afigura-se uma redundância em relação a moral, que figura no texto.

PARECER:

A emenda em exame pretende suprimir do § 9º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição a expressão "ou a imagem". Somos de opinião que a alteração proposta não apresenta modificação significativa do texto, razão por que deixamos de acolhê-la.

Pela rejeição.

EMENDA: 26978

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Altera a redação do item IV, § 23 do art. 6º, que terá o seguinte enunciado:

> "Art. 6º (...)
>
> § 23. (...)
>
> IV – Prestação de serviços ao Estado ou a sociedade".

JUSTIFICATIVA:

A emenda amplia o alcance da pena prevista mais clara a hipótese de sua aplicação.

PARECER:

A emenda altera a redação do item IV do § 23 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata das penalidades que devem ser previstas em lei. A adoção da emenda pode ensejar dúvidas e consequente inocuidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 26979

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 24 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 24. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, ressalvadas as hipóteses de reparação de dano causado e de perdimento de bens previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação da emenda está mais concisa e tecnicamente aprimorada.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 24 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da individualização da pena. A redação de novo substitutivo é mais clara e abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA: 26980

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Dá nova redação à 2ª parte do § 1º do art. 6º do anteprojeto:

> "Art. 6º (...)
>
> § 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza. Somente serão consideradas desigualdade biológicas, culturais e econômicas quando for para dar proteção ao mais fraco".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda pretende realçar que as desigualdades previstas no parágrafo constituem exceção, ideia que não nos parece muito clara na redação original.

PARECER:

A emenda pretende nova redação para o § 1º do art. 6º do substitutivo. Desnecessária, a nosso ver, a alteração proposta, já que, estamos certos, a redação do substitutivo atende plenamente à finalidade a que se destina.

Pela rejeição.

EMENDA: 26982

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Substitui a expressão "alguma", que figura no § 2º do art. 6º, por "qualquer", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa senão em virtude de lei e o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual".

JUSTIFICATIVA:

A expressão alguma, que se pretende substituir, é restritiva, determinada. A palavra qualquer enriquece a oração, sem mudar a substância da redação original.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 2º do art. 6º do substitutivo. Não podemos concordar com a modificação pretendida, por desvirtuar o objetivo da norma contida nesse parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26984

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais)

Suprima-se o § 27 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que se pretende suprimir transforma em dogma uma politica criminal. Ora, os fenômenos sociais estão em profunda ebulição e as politicas de prevenção e repreensão à criminalidade não podem permanecer estáticos, sob pena de comprometer a paz social.

PARECER:

Objetiva a emenda suprimir o § 27 do art. 6º. Indispensável é a clara enunciação da vedação, diante do caráter polêmico que envolve a questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 26986

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 4º do art. 6º do substitutivo relator deputado Bernardo Cabral a seguinte redação:

> "§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de lesões ou ameaças a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7 de 1977.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar a proteção jurisdicional aos interesses individuais coletivos ou difusos. Não podemos concordar com que apenas interesses, que nem sempre se traduzem em direitos, possam ter proteção jurisdicional, mormente quando se trata de interesses difusos.

Pela rejeição.

EMENDA: 26988

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 28 do art. 6º do substitutivo relator deputado constituinte Bernardo Cabral a seguinte redação:

> "§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias, sindicais e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem recolhidos aos cofres públicos, bem assim como nas hipóteses de açambarcamento para fins de especulação e sonegação de gêneros e mercadorias de primeira necessidade, consoante dispuser a lei ordinária".

JUSTIFICATIVA:

Evidentemente, não pretende o dispositivo sobrepor-se ou esvaziar de conteúdo a norma penal ordinária sancionadora da conduta típica.

In casu, a norma constitucional sanciona a prática de ilícito civil, deixando o campo da culpabilidade *lato sensu* à atuação do Direito Penal.

PARECER:

A redação proposta pela emenda ao § 28 do art. 6º inclui hipótese com tratamento já consagrado na legislação ordinária e que por esta pode ser aperfeiçoado.

Pela rejeição.

EMENDA: 27007

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

TEXTO:

Redija-se o art. 22 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder."

JUSTIFICATIVA:

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do justo. O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade.

PARECER:

Modifica a redação do art. 22 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, limita o alcance do instituto do mandado de segurança.

EMENDA: 27022

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao art. 22 do substitutivo relator deputado Bernardo Cabral a seguinte redação:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
>
> § 1º O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrente do exercício de atribuições do poder público.
>
> § 2º As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do *habeas corpus*, o mandado de segurança tem sido o *remedium juris* por excelência na defesa dos direitos dos

cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

PARECER:

Visa a alterar a redação do art. 22 do substitutivo do relator e a detalhar o procedimento do mandado de segurança. A nosso ver, a redação proposta contém impropriedades, que justificam o seu não acolhimento.

EMENDA: 27040

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 6º, título II, capítulo I, § 7º, o seguinte:

> "Art. 6º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça, anistia *ou indulto*".

JUSTIFICATIVA:

A não inclusão do indulto no texto legal poderia beneficiar os acusados do crime de tortura, em razão por que já sendo inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça e da anistia poderiam ficar praticamente impunes, culminando em flagrante contradição jurídica e moral.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto da Constituição. Concordamos com as razões expostas pelo autor na justificação e nos manifestamos pela aprovação.

EMENDA: 27050

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 42 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 42. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não atentem contra a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

As normas sugeridas, que o substitutivo adota em sua linha mestra, estende às igrejas e associações religiosas os direitos fundamentais, procurando assegurar os conceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos e Sociais e Culturais da ONU e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa Religiosa ou de Crença (ONU – 1981) e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal.

A emenda sugere a substituição da expressão "não contrarie a ordem pública e os bons costumes" com base em nova conceituação da restrição parcial que ao exercício dos cultos necessariamente se impõe.

A expressão "ordem pública e bom costume" tem causado e originado as mais díspares interpretações, notadamente nas regiões interioranas onde os preconceitos religiosos ainda se fazem sentir com maior intensidade.

A nova redação é inspirada nos textos constitucionais de vários países europeus, que a adotam e consagram.

PARECER:

Emenda ao § 42 do art. 6º, com o objetivo de substituir a expressão final "que não contrariem a ordem pública e os bons costumes". O substitutivo já incorpora o assunto de forma concisa e adequada.

Pela rejeição.

EMENDA: 27086

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

> "Art. 24. Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação civil pública ou ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, inclusive o do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Cumpre estender o direito à ação civil pública e explicitar o ambiente de trabalho.

PARECER:

Visa a dar nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator. Optamos pela manutenção integral do referido dispositivo, embora conjugando o seu *caput* e parágrafo único num só artigo.

EMENDA: 27149

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: IRMA PASSONI (PT/SP)

TEXTO:

Dê-se, ao § 33 do art. 6º do título II do capítulo I do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 33. É assegurada a propriedade privada. O direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social estão previstos nesta Constituição. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente deste uso".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta procura dar precisão e clareza ao texto proposto.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 27266

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

TEXTO:

Emenda para suprimir expressões no § 27 do art. 6º do projeto de Constituição – substitutivo

No § 27 do art. 6º, suprimam-se as expressões:

> "(...) de prisão perpétua, de trabalhos forçados (...)".

JUSTIFICATIVA:

Resolvida a questão principal de alijar a pena de morte, não deve ser mencionada a prisão perpétua pois é comum no país as condenações que superam a sobrevida dos réus, as quais estariam limitadas pela exclusão das penas perpétuas. Outrossim, o trabalho é a melhor terapia para a recuperação social dos presos. A defesa da respectiva ociosidade teria fundamento na alegação de que está sendo forçado a trabalhar.

PARECER:

A supressão proposta não se coaduna com a tradição constitucional legal brasileira.

EMENDA: 27350

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Suprime a expressão "a imagem", no enunciado do § 37 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

A imagem deve ser protegida, mas a lei ordinária poderá melhor dispor a respeito, de modo a permitir a veiculação de imagens em que sobreleva o interesse público, como, por exemplo, as que digam respeito à personalidades e fatos públicos.

PARECER:

Propõe a supressão do termo "imagem" do § 37 do art. 6º. A supressão não se coaduna com os objetivos visados pelo dispositivo. Distinta é a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa. Distintos são os efeitos dessa proteção. Deve o termo constar da Carta de Direitos.

Pela rejeição.

EMENDA: 27351

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Dá ao art. 24 a seguinte redação:

> "Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular, que vise desconstituir ou proibir ato do poder público ou de entidade controlada pelo poder público que, embora formalmente regular, seja lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A emenda mantém a ação popular contra atos do poder público, dá formulação mais geral à sua legitimação ativa, e admite seu cabimento mesmo nos casos em que o procedimento da autoridade, embora afrontoso, seja formalmente regular.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator. A emenda, sem embargo da autoridade do autor, é por demais longa, não se ajustando à técnica redacional do texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 27355

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Substitui no art. 143 o termo "comprove" pelo termo "afirme", dando-lhe a seguinte redação:

> "Art. 143. A prestação jurisdicional é gratuita desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas".

JUSTIFICATIVA:

A emenda restaura o enunciado do primeiro projeto da Comissão de Sistematização (art. 195). No âmbito da Subcomissão do Poder Judiciário, a redação fora a seguinte: "A prestação da Justiça será gratuita, salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido" (art. 10). No sistema legal vigente a declaração do interessado ou do seu patrono firma a presunção de necessidade, sendo desnecessária qualquer prova de insuficiência de recursos; o texto emendado representa retorno ao sistema legal anterior, já substituído com vantagem pelo vigente. A diferença entre este e a emenda é que, na forma proposta, a presunção de necessidade (que hoje é relativa, pois admite prova contrária à declaração do interessado) se torna absoluta. O sistema proposto parece melhor, pois faz da gratuidade a regra geral; a Justiça, como a segurança, é serviço básico do Estado, e tal como aquela deve ser gratuita.

PARECER:

O dispositivo alvo da emenda, por cuidar de matéria já anteriormente regulada pelo substitutivo, foi expungido do texto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 27361

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Incluam-se, no título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), as seguintes disposições gerais sobre direitos e garantias:

> "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata; são interpretadas e integradas à luz das declarações internacionais de direitos das quais o Brasil seja signatário."
>
> "As restrições legais a direitos, liberdades e garantias limitam-se ao necessário para salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos; devem possuir caráter geral e abstrato, e não podem ter efeito retroativo".

JUSTIFICATIVA:

Esses artigos enunciam princípios gerais, que devem preceder à declaração dos direitos e garantias.

PARECER:

Pela rejeição, por inadequação.

EMENDA: 27366

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o inciso I do art. 21.

JUSTIFICATIVA:

De nada adianta manter esse instrumento no texto constitucional, uma vez acatada a proposta de supressão do seu direito, contida no § 40 do art. 6º.

PARECER:

Visa à supressão do inciso I do art. 21 do substitutivo do relator, com a qual não concordamos.

EMENDA: 27367

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MALULY NETO (PFL/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se o contido no § 39 do art. 6º pelo seguinte teor:

> "§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, ressalvados os casos e as formas que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

O presente trato é mais abrangente, não se limitando às comunicações telegráficas ou telefônicas, enquanto a ressalva atende ao disposto nos § 3º do art. 182 e inciso III do art. 186, que tratam, respectivamente, da suspensão dessas garantias durante o estado de defesa e o estado de sítio.

Concomitantemente, o texto proposto impõe a regulamentação das restrições a essa garantia dos direitos individuais, tanto nas situações normais como nas de excepcionalidade, permitindo ao cidadão igualdade perante a lei, sem ficar dependente da decisão pessoal de uma autoridade judicial.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 27389

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 6º, *in fine*, do § 27 o que se segue:

> "Art. 6º (...)
>
> § 27. Em caso de guerra externa e nos casos específicos que a lei ordinária estabelecer para os crimes de sequestro, latrocínio e estupro".

JUSTIFICATIVA:

É universalmente reconhecido o direito que a sociedade tem de livrar-se de criminosos irrecuperáveis, culpados por atentados hediondos contra essa mesma sociedade, notadamente se acompanhados com requintes de barbarismo. A recente experiência dos Estados Unidos, onde a suspensão da pena de morte teve como decorrência o incremento de crimes barbarescos, não deixa margem a dúvidas acerca da eficácia da pena de morte. No Brasil, é cada vez mais insistente o clamor público em favor da introdução dessa pena nos casos especiais citados. Seria insensatez ou pelo menos acentuada candura supor que a perspectiva da condenação à pena máxima não produziria sobre o criminoso potencial efeitos acautelatórios. Grande parcela dos países desenvolvidos conta em seu arsenal de combate ao crime com esse dispositivo. Não estaria, pois, o Brasil isolado na adoção de tal punição para os casos especialíssimos previstos em legislação específica.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira. Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 27445

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se no capítulo II, título VIII do projeto, como couber, um artigo assim redigido:

> "Art. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de cem (100) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, desde que não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA:

Esse dispositivo surge por obra da Comissão de Notáveis, incluído no respectivo anteprojeto, sob nº 334.

Não se inova, portanto. Dá-se guarida à generosa inspiração daquela comissão, materializada no artigo mencionado, cuja reprodução *ipsis litteris*, faz-se através da presente emenda.

Aliás é lamentável que contribuição dessa magnitude não haja sido aprovada até agora.

Intenta-se, por via da presente emenda, instalar no projeto uma garantia real e efetiva, em favor do pequeno agricultor. A boa política agrícola, dentre outras coisas, não deve arrastar o agricultar ao infortúnio econômico, privando-o da propriedade. Responderá pelas obrigações assumidas, para a criação ou plantação que fizer, o produto da própria safra. A frustração deste não pode arruinar o agricultor, privando-o de fator fundamental da produção. Há que ser construído um sistema de seguro que proteja o agricultor contra os efeitos do insucesso.

É contra o interesse social o desarranjo econômico decorrente da perda da propriedade pela via da execução judicial das obrigações assumidas pelo pequeno proprietário rural malogrado em seu empreendimento agrícola.

PARECER:

A emenda propõe incluir um dispositivo no capítulo II do título VIII para que a penhora seja disciplinada no texto constitucional. A proposta examinada, segundo a tradição do direito brasileiro, contém matéria específica da legislação ordinária, devendo nela configurar mais adequadamente pelos desdobramentos que apresenta e porque haverá uma mais cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA: 27447

APRESENTAÇÃO: 03-07-1990
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Emenda supressiva ao art. 143 do substitutivo do relator

Suprima-se o art. 143 do substitutivo do relator.

JUSTIFICATIVA:

A matéria já se encontra regulada no art. 6º, § 26.

PARECER:

É indiscutível a pertinência da emenda.

Pela aprovação.

EMENDA: 27486

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 26 do art. 6º do relator

Dê-se ao § 26 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 26. O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que não disponham de recursos suficientes para ter acesso à Justiça".

JUSTIFICATIVA:

Elimina-se a expressão "comprovarem" para que não se entendam que será necessariamente exigida a produção de prova de carência de meios quando a lei se contenta com a simples afirmação do interessado (art. 4º da Lei nº 1.060/50 com a redação da Lei nº 7.510/86).

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

PARECER:

Cuida a emenda de alterar a redação do § 26 do art. 6º. A redação do projeto permitirá que se alcance o mesmo objetivo visado pelo autor. Ambas as redações asseguram que apenas os necessitados receberão assistência judiciária gratuita.

Pela aprovação.

EMENDA: 27588

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Acrescente-se, ao texto do § 52 do art. 6º do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a expressão "e de cooperativas", redigindo-o assim:

"Art. 6º (...)

§ 52. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

As cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram a interferência e o controle do Estado. Constitui, por isso, um avanço significativo para o cooperativismo o disposto no § 20 do art. 229, que estabelece que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios".

E preciso, entretanto, garantir a não intervenção do Estado e assegurar às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e autogestão.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito. A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 27795

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALARICO ABIB (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se, ao § 51 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, a seguinte redação:

> "§ 51. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

O direito de reunir-se de alguns não deve intervir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

PARECER:

Emenda ao § 51 do art. 6º, para torná-lo mais explícito. A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo e já se contém na redação que este adota com vantagem.

Pela rejeição.

EMENDA: 27814

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se, ao art. 6º do projeto de Constituição, a seguinte redação:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança, à propriedade e a própria cultura".

JUSTIFICATIVA:

Não consta justificativa.

PARECER:

A emenda propõe acrescentar ao *caput* do art. 6º a expressão "e a própria cultura". Não podemos concordar com a proposta, já que acréscimo se nos afigura deslocado no texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 27815

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 6º do projeto de Constituição:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar a violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 27825

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 27830

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação.

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 27831

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível* é a de expressão". A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltiplas interpretações.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 27833

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir, na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533, de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[30]

[30] Vide parecer da Emenda nº 20836.

EMENDA: 27893

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

TEXTO:

Emenda ao § 35 do art. 6º do substitutivo do relator:

> "§ 35. São garantidos os direitos hereditários, legítimos ou testamentários".

JUSTIFICATIVA:

A expressão "direito de herança" não parece tecnicamente boa, em substituição a *direitos hereditários*.

Por sua vez deve a Constituição tornar claro que os direitos hereditários garantidos são os atinentes à sucessão legítima e à sucessão testamentária.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação. Não há como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 27946

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO CUNHA (PMDB/GO)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 5º, do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, incluindo-se os portadores de doenças ou deficiências físicas ou mentais, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A segregação e a estigmatizarão de pessoas, sob o argumento de que são portadores de doenças ou condições físicas especiais, devem ser punidas como crime inafiançável, até o banimento completo de qualquer discriminação dessa natureza.

Realmente, o estigma social provocado por certas doenças, a exemplo da hanseníase, e a segregação de que são vítimas os deficientes físicos e mentais são muitas vezes mais angustiantes e mais limitantes do que a própria condição mesma. Daí a necessidade de penalização dessa espécie de discriminação social.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 27977

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 51 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

PARECER:

Emenda ao § 51 do art. 6º, para torná-lo mais explícito. A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo e já se contém na redação que este adota com vantagem.

Pela rejeição.

EMENDA: 28052

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator

Dê-se ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo determinar que a comunicação de prisão em flagrante ao juiz e à família ou pessoa indicada pelo preso seja feita de imediato e não em vinte e quatro horas.

A experiência tem demonstrado, e disto bem sabem os profissionais que militam na área da advocacia criminal, que no período de vinte e quatro horas em que o preso fica à disposição da autoridade autuante é quando ocorrem os mais graves procedimentos ilegais.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo do relator, referente à prisão em flagrante. A redação proposta merece ser acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA: 28061

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

O preceito do parágrafo único do art. 24 é, nitidamente, de caráter processual, adjetivo e, portanto, mais adequado à lei ordinária que vier a disciplinar o rito ou procedimento para a propositura da ação popular. Além disso, se nos afigura temerário isentar dos custos processuais os autores dessas ações que, por simples capricho ou emulação, poderão tumultuar, com milhares de ações ineptas, os nossos tribunais.

PARECER:

Visa à supressão do parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator, com o qual não concordamos. Somos, porém, favoráveis à sua inserção no *caput* do art. 24.

EMENDA: 28078

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
APROVADA

AUTOR: JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais relacionados com grupos étnicos ou de cor".

JUSTIFICATIVA:

A redação do dispositivo em tela merece alteração para que o rigor da sanção nele prevista não venha a alcançar, de forma indiscriminada, a todas as manifestações veiculadas em espetáculos de comicidade que, sem pretender subestimar ou estereotipar os grupos referidos, venham a fazer referência a eles.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. A supressão sugerida aprimora à redação do dispositivo. Preferiu-se, contudo, conferir ao parágrafo maior concisão do que a proposta pelo autor.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 28208

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 24 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 24. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser atendidos e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio efetivamente transmitido e de seus frutos, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A modificação que introduzimos, com a emenda ora apresentada, procura apenas aperfeiçoar o texto do substitutivo, estabelecendo que os sucessores só respondem pela parcela de valor dos bens que lhes foram *efetivamente transmitidos*. Julgamos essa terminologia mais adequada, considerando que a sucessão patrimonial se processa por transmissão e não por transferência.

PARECER:

A emenda propõe a modificação do § 24 do art. 6º do substitutivo de modo a que, onde se lê "patrimônio transferido" leia-se "patrimônio efetivamente transmitido". Não concordamos com a emenda, por entendermos que o patrimônio se transfere e não se transmite.

Pela rejeição.

EMENDA: 28255

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título III, capítulo I

Suprima-se o parágrafo único do art. 24.

JUSTIFICATIVA:

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exacerbação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu, absolvido, só ao fim do processo, de agir por vingança, despeito ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva

da má-fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

PARECER:

Visa à supressão do parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator, com a qual não concordamos. Optamos pela sua inserção no *caput* do art. 24.

EMENDA: 28259

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título III, capítulo I (Dispositivos Gerais)

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

> "Art. 24. Qualquer cidadão, partido político, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anulação de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do país.

Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

PARECER:

Visa a alterar a redação do art. 24 do substitutivo do relator. Somos entretanto, pela manutenção integral do mencionado artigo, embora fundindo num único artigo o seu *caput* e o seu parágrafo único.

EMENDA: 28330

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta exclui a ressalva contida no texto "salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual", inclusive nossa correspondência particular, que fica sujeita à devassa, pois sempre se pode alegar que isso se tornará necessária para fins de instrução processual de um determinado caso.

PARECER:

Propõe a emenda alteração no § 39 do art. 6º, para tornar irrestrita a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral. O princípio geral é parte integrante da tradição constitucional brasileira. A vida moderna, seus avanços e, em especial, seus retrocessos no tocante à segurança pública, não mais permitem que se mantenha, sem ressalvas, tão salutar princípio. As ressalvas são miudentemente elencadas no projeto do relator, e se apoiam, em especial, na lei ou em determinação judicial.

EMENDA: 28331

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a segunda parte do § 27 do art. 6º.

O § 27 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 27. Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento".

JUSTIFICATIVA:

É inadmissível a pena de morte mesmo que motivada como se quer nos apresentar. A vida é direito fundamental da pessoa humana e assim entendemos no sentido universal do pensamento.

PARECER:

Trata-se de exata redação que veda a pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados e de banimento, consoante a tradição constitucional e legal brasileira.

Pela aprovação.

EMENDA: 28332

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a segunda parte do § 10 do art. 6º.

O § 10 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos, a continuar o texto proposto na segunda parte do § 10, a completa desvalorização do desenvolvimento intelectual de nossa gente.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 28339

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: KOYU IHA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes" do § 9º, art. 6º.

O § 9º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que mantida a expressão em apreço, constitui em cerceamento à livre manifestação do pensamento, aqui revestido de forma concreta, ou seja, as obras de arte, a fotografia e outras manifestações históricas de todo mundo. As diversas manifestações mais enraizadas de populações das diversas regiões de nosso país devem ser respeitadas, vale dizer que a moral e os bons costumes tem óticas diferentes em relação aos diversos segmentos de nosso povo. Não podemos em nome de um segmento, impedir que outros se expressem.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 28359

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 27.

Substitua-se, no § 27, a expressão "de prisão perpétua" por "nem de caráter perpétuo".

JUSTIFICATIVA:

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: "Art. 113. Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo." Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no anteprojeto representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.**PARECER:**

Objetiva a emenda alterar a redação do § 27 do art. 6º. A redação adotada pelo relator alcançará os mesmos propósitos da emenda do ilustre autor e segue terminologia consagrada em nosso direito.

EMENDA: 28360

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 28367

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir. Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltiplas interpretações.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 28382

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao projeto de Constituição – substitutivo do relator

Suprimir o § 27 contido no art. 6º:

> "§ 27. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa".

JUSTIFICATIVA:

Dever-se-á levar para o Legislador ordinário a decisão sobre pena de morte, prisão perpétua, trabalhos forçados ou de banimento, como ocorre no caso de guerra externa.

Aliás o § 23 do mesmo artigo já disciplina a matéria, quando ensina: "a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das seguintes:

1 – privação da liberdade;

2 – perda de bens;

3 – multa;

4 – prestação social alternativa;

5 – suspensão ou interdição de direitos."

PARECER:

A pena de morte choca-se com a tradição constitucional e legal brasileira. A experiência de inúmeros países, outrossim tem demonstrado que sua aplicação não ensejou redução de níveis de violência e de índices de criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 28383

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição – substitutivo do relator

Ao § 12, art. 6º, onde se lê:

> "§ 12. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu",

acrescentar:

> "a lei disciplinará prisão cautelar".

JUSTIFICATIVA:

A sistemática processual penal, para garantir na fase do inquérito policial condições de coleta de prova, não pode prescindir de um instrumento que, colocado à disposição da autoridade policial e sempre com a ciência imediata e aprovação da autoridade judiciária, enseje àquela meios legais de conclusão eficaz da investigação criminal.

A lei disciplinando a prisão cautelar poderá prever e detalhar as circunstâncias que garantam ao suspeito plena integridade física e moral, compondo, com equilíbrio, os interesses deste com os da sociedade.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo de expressão ao § 12 do art. 6º, regulando, por lei, "a prisão cautelar." O acréscimo é incabível e atenta contra a técnica redacional do texto maior.

Pela rejeição.

EMENDA: 28384

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao projeto de Constituição – substitutivo do relator

Suprimir o § 29 do art. 6º:

> "§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

É odioso por em confronto, em igualdade de condição, o mais reles marginal em face da autoridade, que cumpre seu dever na defesa da sociedade.

Este direito que se pretende consignar prestigia o malfeitor, cuja quadrilha procurará em qualquer tempo perseguir a autoridade que efetuou a prisão ou interrogatório policial.

PARECER:

Busca a emenda suprimir o § 29 do art. 6º, que trata da identificação dos responsáveis pela prisão ou inquirição. Trata-se de princípio novo que extingue o anonimato dos responsáveis pela prisão ou inquirição do indivíduo. Especialmente em caso de prisão, tem-se ato de tão larga repercussão sobre os cidadãos, com a perda de sua liberdade, que aquele anonimato não pode subsistir.

Pela rejeição.

EMENDA: 28421

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 9º, a seguinte redação:

> "É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa excluir do texto limitações à liberdade de expressão, já contempladas à sociedade no art. 291.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 28442

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se, ao § 51 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, a seguinte redação:

> "a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

PARECER:

A redação proposta pela emenda para o § 51 do art. 6º, que dispõe sobre a liberdade de reunião, já se encontra contemplada em parte pelo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 28489

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 44.

Suprima-se, neste parágrafo, a parte final assim redigida:

> "(...) salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham praticados antes da naturalização".

JUSTIFICATIVA:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado. A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 28521

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS(PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescentar a palavra "religiosos" no texto do § 5º do art. 6º do substitutivo do projeto, além de inverter a ordem da redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de grupos religiosos ao lado dos grupos étnicos para salvaguardá-los de discriminações é uma decorrência do espírito do projeto que procura ampliar o clima de respeito e segurança a todos os segmentos sociais. A emenda, de grande alcance étnico, não modifica, mas aperfeiçoa o texto original.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 28522

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao inciso I do art. 21 a seguinte redação:

> "Art. 21. Conceder-se-á *habeas data*.
>
> I – Para assegurar, aos brasileiros, o conhecimento de informações e referências para a defesa dos seus direitos e esclarecimento de situações, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que este instrumento tem um efeito poderosíssimo, por não caber qualquer interrupção legal no seu curso, é que se procurou limitar a sua concessão ao brasileiro, que, sentindo-se prejudicado no exercício de suas atividades, deva defender os seus direitos e esclarecimento de situações. E, com isso, evitar-se-á que estrangeiros residentes no país e outros brasileiros tomem conhecimento de fatos, para os fins que acharem convenientes, e possam comprometer o relacionamento do país com as demais nações amigas, bem como provocarem situações embaraçosas para o governo.

PARECER:

Dá nova redação ao inciso I do art. 21 do substitutivo do relator, que julgamos aconselhável na sua parte inicial, por reservar a brasileiros o recurso do *habeas data*.

EMENDA: 28530

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Tão necessário e amplo é o alcance dessa regra constitucional que as pessoas encarregadas daqueles serviços são obrigadas a manter o segredo profissional sobre a existência de correspondência e o conteúdo de mensagem ou conversa de que venham tomar conhecimento.

Importante salientar que a Carta de 1824 foi, pelo menos, uma das primeiras a explicar esse direito, que até hoje não consta de muitas declarações. Destarte, o direito Constitucional francês não a menciona.

Por outro lado, esse sigilo pode ser suspenso quando ocorrer o estado de defesa e o estado de sítio, segundo o § 3º do art. 182 e o art. 184, respectivamente, deste substitutivo. Nestes casos, o interesse pessoal, a *privacy*, cede diante do interesse social de segurança.

Assim, esse direito sofre exceções que são justificadas pelo interesse social e do Estado, que falam mais alto.

Dentro dessa ótica, vale lembrar que, em situação de normalidade no país, em determinadas ocasiões, torna-se necessário, também, que esse sigilo seja suspenso, a fim de garantir os interesses maiores da sociedade e do próprio Estado. Além do que, o juiz, por ser uma pessoa como qualquer outra, pode estar sujeito a diversos tipos de pressão.

Destarte, foi pensando assim que legisladores de outros países adotaram a excepcionalidade da violação, em conformidade com a lei ordinária, visto que as regras estabelecidas nesta têm o sabor de um consenso.

Sugere-se que o termo "salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual", seja substituída por "salvo nos casos previstos em lei".

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 28536

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

O presente dispositivo visa garantir o livre exercício do trabalho, salvaguardando, contudo, a observância de padrões técnicos e metodologias científicas indispensáveis à formação do profissional. Daí a necessidade da regulamentação específica das qualificações legais a que se refere o texto.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 28537

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo é preservar o caráter técnico-científico das profissões, em qualquer campo em que possam ser exercidas, partindo da convicção de que a formação profissional obedece a requisitos que exigem um nível de informações e de atividades adequadas à natureza de suas funções.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 28607

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Confira-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa".

JUSTIFICATIVA:

Em relação a este tema, cabe, com inteira procedência, a recomendação de que o Texto Constitucional deve apresentar-se sintético, tanto quanto possível. A exemplificação cuja supressão propomos tem por destinatário, segundo consta do próprio dispositivo, o legislador ordinário; e, a este, pouca serventia terá, pois os casos que contempla surgem tão logo se converte a matéria em objeto de estudo.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo. Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 28652

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: § 25 do art. 6º.

Acrescente-se ao § 25 do art. 6º do projeto de Constituição a expressão "em rito sumário", com a qual passará a ter a redação seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 25. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário ou o sentenciado que ficar preso além do tempo de sentença, cabendo ação penal contra a autoridade responsável, em rito sumário".

JUSTIFICATIVA:

É absolutamente indispensável que a reparação de erro grave cometido contra o direito fundamental do cidadão, que é a supressão da liberdade, seja apurada rapidamente, uma vez que, *in casu,* o indivíduo já terá sido prejudicado. Então, não é aceitável nem justo que a reparação pedida fique a percorrer, durante anos e anos, os caminhos judiciários à espera de solução justa. Pelo rito sumário, a justiça virá – ou poderá vir – com maior rapidez, bem como a ação penal cabível contra a autoridade responsável pelo erro cometido.

PARECER:

Entendemos que a redação oferecida pelo substitutivo ao dispositivo que se quer emendar é satisfatória e atende à justa preocupação do ilustre constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA: 28658

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

1) Dê-se ao capítulo I do título II a seguinte denominação:

> "Capítulo I – Dos Direitos das Pessoas"

2) Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e mental, à liberdade, à segurança e à propriedade. (...)".[31]

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a não só aperfeiçoar a redação de alguns dos parágrafos nos quais o art. 6º se desdobra, como, também, a suprimir aqueles que consideramos supérfluos, por conterem matéria de legislação infraconstitucional e que, portanto, não deverão constar do texto da futura Carta Magna brasileira.

PARECER:

A emenda pretende a reestruturação redacional do capítulo I, do título II, do substitutivo, alterando, modificando e suprimindo diversos dispositivos. Não concordamos com o autor da emenda, já que é diversa a diretriz orientadora da elaboração do substitutivo. Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 28736

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se ao § 33 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de ficar assegurada a prévia indenização, sob o risco de amanhã o Estado proceder a desapropriações retardando indefinidamente a indenização, o que não deixa de ser uma forma eufemística de confisco.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

[31] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

EMENDA: 28738

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do § 5º do art. 6º a palavra "estereotipar".

JUSTIFICATIVA:

Estereotipar não implica, necessariamente, depreciar. Pode até servir ao enaltecimento de qualidades. Daí, a necessidade de se retirar a expressão do contexto do dispositivo, para que a sua letra sirva ao seu real objetivo.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 5º do art. 6º do substitutivo. Concordamos em parte com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 28741

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substituam-se o art. 24 e seu parágrafo único pela disposição seguinte:

> "Art. 24. Qualquer pessoa física ou jurídica tem ação popular para questionar, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, irregularidade ou abuso ou desvio de poder, o comportamento ativo ou passivo de quaisquer autoridades públicas ou representantes de agentes econômicos do Estado, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, podendo, com esta finalidade, fazer uso de todas as medidas judiciais previstas na lei processual genérica, para tornar obrigatória a prática do ato, sustar-lhe a execução ou os efeitos, ou obter que seja declarado nulo ou ainda para anulá-lo e ficando, em caso de insucesso, liberada qualquer ônus a este consequente, ressalvadas, apenas, as hipóteses de manifesta ou comprovada má-fé e de erro grosseiro".

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo constitucional é de suma importância para o aprimoramento do nosso regime democrático. Não somente pessoas físicas, senão também pessoas jurídicas, terão acesso à ação popular. E esta não servirá apenas ao objetivo de anular atos já praticados. Prestar-se-á, também, a impedir que cheguem a consumar-se atos impugnados e, o que é ainda mais importante, a obrigar que se pratique o ato, quando imposto, direta ou indiretamente, pela legislação em vigor. Os meios processuais serão todos e quaisquer daqueles previstos na legislação processual genérica, o que vai conferir à ação popular a força que verdadeiramente deve ter. Por fim, o espectro dos efeitos da sucumbência ficará definitivamente afastado, não mais servindo como impedimento à atuação dos

que se empenham em zelar pela moralidade e seriedade de tudo o que se relacione com o interesse coletivo. Não se está conferindo a ninguém autoridade para se sobrepor aos agentes e prepostos do Estado. Entre estes e os autores das ações se interporão os nossos magistrados, os quais, como é de se presumir, não tomarão decisões precipitadas ou levianas, decidindo, antes, com exemplar prudência e senso de responsabilidade.

Se for consagrada na Constituição uma tal faculdade, é muito provável que cada brasileiro se converta num fiscal da lei, não mais se justificando as críticas e lamentações estéreis, que nada constroem e só conduzem à desesperança, ao desencanto, ao imobilismo e, como resultado final, à desqualificação do povo brasileiro como nação apta para a luta.

PARECER:

Substitui o art. 24 e seu parágrafo único do substitutivo do relator em um texto longo, detalhado e complexo, que não parece aperfeiçoar o projeto constitucional.

EMENDA: 28751

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSA PRATA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

> "Art. 6º (...)
>
> § 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, nos termos desta Constituição. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.
>
> § 34. O imóvel rural produtivo, na forma da lei, é insusceptível de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.
>
> (...)."

JUSTIFICATIVA:

Busca-se atribuir aos textos dos §§ 33 e 34 uma melhor técnica redacional garantindo, inclusive, a preservação das propriedades produtivas.

Da forma como redigido no substitutivo dá-se a toda e qualquer propriedade – inclusive aos bens móveis e semoventes – subordinação ao bem-estar comum. Não é possível se subordinar o exercício do direito. O que é subordinável, no caso, é o uso da propriedade em si.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 28796

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: JORGE LEITE (PMDB/RJ)

TEXTO:

Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização

Emenda supressiva

Suprima-se o § 13 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O processo datiloscópico é o único reconhecido em todo o mundo como meio de se individualizar uma pessoa com segurança.

No Brasil existem milhares de pessoas com documentos falsos ou falsificados, obtidos por meios fraudulentos, usados normalmente por criminosos de alta periculosidade.

Na fase do inquérito policial, caso o indiciado não for identificado criminalmente pelo processo datiloscópico, poder-se-á estar assegurando-lhe a impunidade, pois, caso condenado definitivamente, o será com o nome falso apresentado à polícia e, assim, jamais será localizado, estando, certamente, de posse de novos documentos que o apresentam como outra pessoa.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do substitutivo do relator, que veda a identificação criminal antes da condenação definitiva. A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 28797

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JORGE LEITE (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator da Comissão de Sistematização

Dê-se ao capítulo I (Dos Direitos Individuais) do título II a seguinte redação:

"Capítulo I

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 6º É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, ao trabalho, à segurança e à propriedade, consagrados nos seguintes princípios básicos:

(...)".[32]

JUSTIFICATIVA:

Em todas as Constituições o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais é o mais importante porque o direito do ser humano é supraconstitucional.

[32] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

No substitutivo do relator, o capítulo referente a este assunto está por demais imperfeito, com impropriedades gritantes, inclusive porque reúne matéria, e volumosa, estranha aos direitos individuais.

Esta emenda conserva todos os direitos individuais já consagradas pelas nossas Constituições anteriores e a eles acrescenta outros, extraídos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (a liberdade da pessoa prefere ao Estado), a liberdade de mercado livre e empresa, onde o *indivíduo* precisa ter assegurado o direito de investir sob regras duradouras (o direito de associar-se é individual, quer em sindicatos, quer em empresas).

Direitos e Garantias devem ser escritos na linguagem tradicional e de fácil entendimento para o povo.

E mais, os direitos já existentes não podem ser alterados. A eles se somam outros, inspirados na moderna conquista social.

Cuidou-se de corrigir a grande injustiça contra a pessoa dos filhos considerados ilegítimos, adulterinos, naturais e espúrios. O comando constitucional proposto atende ao desejo e à concepção popular: legítimo é o filho consanguíneo, de qualquer união.

Instituiu-se também o direito real de uso de terras públicas para o posseiro que as torna produtivas sem oposição do poder a que pertençam, já que as terras públicas não são usucapíveis.

Assegura-se aos pais o direito exclusivo de programar o número de filhos que terão e proíbe-se a manipulação experimental do embrião humano ou a intervenção no patrimônio genético, que não vise à correção de anomalias.

PARECER:

A emenda pretende a reestruturação redacional do capítulo I do título II do substitutivo, alterando, modificando e suprimindo diversos dispositivos. Não concordamos com o autor da emenda, já que é diversa a diretriz orientadora da elaboração do substitutivo. Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 28855

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 55 do art. 6º.

Suprima-se do § 55 do art. 6º do projeto de Constituição a expressão "quando expressamente autorizadas", com o que ele passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 55. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Se o cidadão está filiado a uma associação, ele está de acordo com os seus estatutos. Assim, em caso de representação perante o poder público, especialmente em juízo ou fora dele, é fundamental que a entidade possa representar esse filiado, cabendo a ele, em caso de necessidade ou desejo, desligar-se da entidade, sempre que dela discordar. Além disso, dando-se à entidade o direito de representação legítima dos filiados, elimina-se o maior instrumento existente contra o indivíduo, que é a ameaça para que não delegue à entidade o direito de representá-lo. Atemorizado, o cida-

dão costuma deixar de acionar em favor de direito líquido e certo temendo pressões e ameaças, o que não acontece no caso de iniciativa através da entidade representativa.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso. A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 28885

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

No título V, capítulo IV, seção I, substitua-se a redação do art. 143 do projeto de Constituição pela seguinte:

> "Art. 143. Será concedida assistência jurídica a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

JUSTIFICATIVA:

Não obstante mencionar o art. 195 do projeto a gratuidade das custas e taxas judiciais, parece-nos de todo recomendável que o dispositivo em questão faça expressa referência, também, à assistência judiciária aos carentes.

Aliás, tal menção merece ser aproveitada para harmonizar-se, inclusive com o disposto no art. 235 do citado texto. De nada ou pouco adianta dar-se gratuidade de custas, se não se puser à disposição das pessoas necessitadas um defensor para representá-las perante o Poder Judiciário.

PARECER:

Em que pese a opinião do douto constituinte, opinamos pela rejeição da emenda, por entendê-la conflitante com a posição adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA: 28944

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO SANTANA (PCB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa sobre garantia do sigilo da correspondência e das comunicações em geral

Modifique-se a redação do § 39 do art. 6º para a seguinte redação:

> "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias".

JUSTIFICATIVA:

O artigo proposto apresenta redação destinada da preservar a inviolabilidade das correspondências e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição de 1969, no art. 153, § 9º.

A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa retrocesso e porta aberta para abusos de autoridade, sobretudo no interior, onde os juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outras e favorecer o autoritarismo, as perseguições, as violações da liberdade, chantagens e corrupção.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

Além de tudo, é preciso estabelecer coerência com outras disposições de resguardo dos direitos humanos constantes louvavelmente do projeto.

Se é proibido o registro informático sobre a vida privada dos cidadãos e se também é vedado exercer investigação sobre a vida íntima, como possibilitar a violação do sigilo da correspondência e das comunicações?

PARECER:

Propõe a emenda alteração no § 39 do art. 6º, para tornar irrestrita a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral. O princípio geral é parte integrante da tradição constitucional brasileira. A vida moderna, seus avanços e, em especial, seus retrocessos no tocante à segurança pública, não mais permitem que se mantenha, sem ressalvas, tão salutar princípio. As ressalvas são miudentemente elencadas no projeto do relator, e se apoiam, em especial, na lei ou em determinação judicial.

EMENDA: 28970

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DARCY DEITOS (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 253.

O art. 253 do substitutivo da Comissão de Sistematização passa a ter esta redação:

> "Art. 253. São insuscetíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, os imóveis com áreas inferior a cinquenta hectares, desde que seus proprietários neles tenham sua única morada e não disponham de outro imóvel rural.
>
> Parágrafo único. O imóvel rural com até cinquenta hectares é insuscetível de penhora, a qualquer título".

JUSTIFICATIVA:

É fundamental que fique expressa a conceituação do que seja, realmente, o pequeno imóvel, na sua extensão geográfica, resguardando a lei complementar de indesejáveis ambiguidades ou controvérsias.

Cumpre, também, atribuir o direito preconizado neste mandamento constitucional àqueles que fazem da propriedade a sua efetiva morada, o meio de sua subsistência e trabalho, além de não possuírem outro imóvel rural. Porque da forma com que está redigido, um só indivíduo pode ser

proprietário de inúmeros imóveis considerados pequenos ou médios, improdutivos e sem cumprir função social alguma, beneficiando-se, contudo, da dubiedade da lei. A impenhorabilidade também é o instituto adequado a proteger o patrimônio dos pequenos proprietários agrícolas diante das incertezas de sua atividade.

PARECER:

O autor propõe delimitar a área do imóvel rural insustentável de desapropriação em 50 hectares. Segundo legislação específica em vigor, em cada região do país é fixado a dimensão de um módulo rural, cuja área, em hectares, varia de acordo com a produtividade do solo e outras características estabelecidas pelo Incra. A fixação em hectares é tecnicamente inviável.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA: 29003

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e cientifica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533, de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[33]

EMENDA: 29016

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

[33] Vide parecer da Emenda nº 20836.

TEXTO:

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado art. estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte:

"...Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação. Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 29018

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere-se a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direto do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385 de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao

exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bom como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 29024

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*". A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltiplas interpretações.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 29039

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 2º do art. 6º.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:

> "§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O único obstáculo à liberdade individual é o direito".

JUSTIFICATIVA:

Na verdade a liberdade individual é limitada não apenas pelos direitos naturais, admitidos estes, mas também pelo direito legislado. Outrossim a existência e abrangência dos direitos naturais é matéria controvertida, variando conforme opiniões subjetivas, que torna ineficaz a garantia conforme enunciado.

PARECER:

A emenda pretende modificar a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo. Não podemos concordar com tal proposta, por desvirtuar o objetivo da norma contida no parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29046

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 46.

Acrescente, no final do § 46 do art. 6º, o seguinte:

> "Das certidões administrativas de ações não constará menção a processos findos, de natureza criminal ou outra, já decididos definitivamente, sem condenação".

JUSTIFICATIVA:

A decisão definitiva, transitado em julgado, não sendo condenatória, absolve o indiciado do ilícito que lhe fora imputado. Pelo que não pode ser certificado contra ele nada de negativo porque ele está inocente. Na prática, constar das certidões de processos e ações, dos quais o indiciado não recebeu condenação alguma, é atribuir-lhe um ônus pessoal, uma restrição a sua liberdade e a sua integridade moral, que não deve ele suportar por não ter sido condenado. Veja-se o exemplo por denúncia não caluniosa, quando uma pessoa de bem sofre uma ação judicial e, ao final, é plenamente absolvida. Por que, então, não arquivar definitivamente o processo?

PARECER:

Emenda ao § 46 do art. 6º, para dar-lhe maior âmbito. A proposta já se encontra consignada no substitutivo, cuja redação deve prevalecer.

Pela rejeição.

EMENDA: 29100

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "salvo o naturalizado" do § 44 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Não vemos razão para a exclusão do naturalizado do risco de extradição. A discriminação nos parece descabida e injustificável.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição do naturalizado. A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 29145

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

O art. 143 do substitutivo do relator será suprimido:

"Art. 143. (*Suprima-se.*)".

JUSTIFICATIVA:

A matéria disposta neste artigo não é constitucional, deve ser prevista em lei, segundo emenda apresentada ao art. 139 do substitutivo do relator.

PARECER:

Não hesitamos em acolher a proposta feita pela emenda de supressão do art. 143, cujo teor se encontra expresso no § 54 do art. 5º do nosso substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA: 29208

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa do § 38 do art. 6º do substitutivo de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 38. O domicílio é inviolável, salvo nos casos de ordem judicial ou para realizar prisão em flagrante, para coibir e evitar crime ou acidente e para prestar socorros às suas vítimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação procedida visa conferir ao texto redação tecnicamente mais aprimorada.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 29209

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 37 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 37. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A matéria abordada já está contemplada no § 9º do mesmo art. 6º.

PARECER:

Propõe a supressão do § 37 do art. 6º. Ao contrário do que sustenta o autor, os §§ 9º e 37 contêm dispositivos distintos, cuidando o primeiro diretamente das manifestações através dos meios de

comunicação. A proteção que se assegura no § 37 é de natureza muito mais ampla, devendo ser preservada a distinção.

Pela rejeição.

EMENDA: 29210

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 36 do art. 6º ao substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 36. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo suprimido aborda matéria que não tem caráter constitucional. Por isso deve ser suprimido.

PARECER:

Propõe a supressão do § 36 do art. 6º, relativo à defesa do consumidor. As garantias constitucionais receberam nítido reforço com a inserção da proteção ao consumidor. Trata-se de garantia moderna, que não pode faltar na Lei Maior.

Pela rejeição.

EMENDA: 29212

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa do § 33 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 33. A propriedade privada, como princípio básico da ordem econômica, é assegurada e protegida pelo Estado. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante prévia e justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa conferir ao texto maior objetividade e precisão. Não é de boa técnica enunciar princípio básico e ao mesmo tempo, casuisticamente, subordiná-lo, ainda mais que a matéria é abordada em título próprio do texto constitucional.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa

indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto constitucional o direito de propriedade, subordinada ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 29214

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 30 do art. 6º ao substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 30. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A matéria versada no parágrafo suprimido não é constitucional, sendo afeta ao direito processual.

PARECER:

Propõe a supressão do § 30 do art. 6º, que trata da vedação à manutenção de prisão quando a liberdade provisória é admitida. O dispositivo deve ser preservado, especialmente em virtude da necessidade de cercar de garantia o cidadão contra a privação de sua liberdade.

Pela rejeição.

EMENDA: 29215

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 25 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 25. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A matéria versada no parágrafo suprimido não é constitucional, sendo afeta ao direito processual.

PARECER:

Objetiva a emenda suprimir o § 25 do art. 6º, sob o argumento de que não se trata de matéria constitucional. A proteção aos indivíduos contra o erro judiciário pertence inequivocamente ao elenco de direitos que devem constar da Lei Maior. As especificidades da matéria serão objeto de legislação processual. O direito, entretanto, representa freio à atuação do Estado e é eminentemente constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 29216

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 23 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 23. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo suprimido trata de matéria de direito penal. Em assim sendo, não deve constar do texto constitucional.

PARECER:

A emenda prevê a supressão do § 23 do art. 6º do substitutivo. Referido parágrafo afigura-se-nos indispensável.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 29288

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa do § 22 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 22. É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos vereditos, salvo quando a decisão for contrária à prova dos autos, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A soberania do júri popular não pode sobrepor-se à prova contida nos autos. De outro lado, o direito que se pretende assegurar não fica plenamente garantido se não houver possibilidade de recorrer para superior instância nos crimes julgados pelo júri.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 22 do art. 6º do substitutivo, que trata da instituição e competência do tribunal do júri. A extensão da competência do tribunal popular é incabível.

Pela rejeição.

EMENDA: 29291

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 15 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 15. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A matéria é por demais óbvia para constar do texto constitucional. O Estado de direito não permite a existência de juízos ou tribunais de exceção.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 15 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata das condições em que o indivíduo passará a ser considerado culpado. A supressão proposta não condiz com o novo texto.

EMENDA: 29292

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 14 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 14. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 14 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da publicidade dos atos processuais. A supressão proposta não condiz com o novo texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 29293

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 13. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional e deverá ser prevista em lei.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator, que veda a identificação criminal antes da condenação definitiva. A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 29294

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 11 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 11. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional e deverá ser prevista em lei.

PARECER:

A emenda em exame propõe a supressão do § 11 do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 29295

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 10 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Aos autores de manifestação ou trabalhos intelectuais, artísticos e científicos pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

PARECER:

O acréscimo sugerido pela emenda para o § 1º do art. 6º já se encontra contemplado em outro dispositivo do texto constitucional (§ 48 do mesmo artigo).

Pela rejeição.

EMENDA: 29316

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva do § 54 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 54. (*Suprima-se.*)

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A supressão proposta prende-se ao fato de que é por demais óbvia a vedação contida no parágrafo, além de não se tratar de matéria constitucional.

PARECER:

A emenda propõe suprimir o § 54 do art. 6º do substitutivo, que determina que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado". Entendemos que o dispositivo emendado deve permanecer no texto constitucional, uma vez que complementa os parágrafos anteriores e é inseparável deles.

Pela rejeição.

EMENDA: 29317

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao § 53 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 53. As associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, exceto em consequência de decisão judicial transitada em julgado; contudo poderão ser suspensas pela autoridade administrativa para defesa da moral, dos bons costumes e da lei.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A emenda acrescenta possibilidade de serem tomadas medidas capazes de preservar a própria associação, caso venha a desvirtuar suas finalidades.

PARECER:

Emenda ao § 53 do art. 6º para torná-lo mais explícito. A proposta é compatível com o espírito do substitutivo e pode ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 29318

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 52 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto do relator:

"Art. 6º (...)

§ 52. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa trazer maior precisão ao texto.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito.

A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29319

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 51 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 51. Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta visa conferir ao texto melhor condição de entendimento e objetividade.

PARECER:

Emenda ao § 51 do art. 6º, para torná-lo mais explícito. A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo e já se contém na redação que este adota com vantagem.

Pela rejeição.

EMENDA: 29321

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 26 do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 26. As ações previstas no artigo 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa conferir ao texto melhor precisão.

PARECER:

Visa a dar uma nova redação ao art. 26 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, não aperfeiçoa a linguagem do dispositivo emendado.

EMENDA: 29328

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 9º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 9º É livre a manifestação do pensamento assim como a expressão da atividade intelectual, artística e científica, vedado o anonimato, e excluídas a que incitar a violência e a que defender a discriminação de qualquer natureza. É garantida a defesa da honra, da dignidade, da reputação, da intimidade, da vida privada e assegurado a todos direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação e o direito de resposta, proporcional e nas mesmas condições do agravo sofrido, além da indenização por dano material, moral ou de imagem democrática, e as publicações e exibições à moral e aos bons costumes. São puníveis

os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de expressão e comunicação, na forma da lei.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 29331

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 5º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 5º A lei punirá como crime qualquer discriminações atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação dentre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade, remetendo à lei ordinária matéria que não seja constitucional.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 29332

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 2º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 2º A pessoa poderá fazer ou deixar de fazer o que não for vedado por lei. O Estado somente o que for permitido por lei. O respeito aos direitos de terceiros será o único limite à liberdade individual.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A afirmação dos direitos individuais deve ser feita de forma positiva e não negativa conforme o texto modificado.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 2º do art. 6º do substitutivo. Não podemos concordar com a modificação pretendida, por desvirtuar o objetivo da norma contida nesse parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29333

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao § 1º do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 1º Igualdade entre todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Os homens e as mulheres terão direitos e obrigações iguais. Serão consideradas as desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

PARECER:

A emenda pretende, além de retirar as palavras "Constituição" e "Estado" do texto do § 1º do art. 6º, acrescentar a expressão: "Os homens e as mulheres terão direitos e obrigações iguais". Concordamos, em parte, com a emenda, apenas para retirar as palavras "Constituição" e "Estado" do texto referido.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 29348

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 22. (...)

Parágrafo único. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados".

JUSTIFICATIVA:

Suprimiu-se do texto exigência descabida no que diz respeito aos partidos políticos. Estes, se criados no 1º ano de uma legislatura, só teriam legitimidade para ingressar com o mandado de segurança após a realização de novas eleições, isto é, depois de quatro anos, enquanto as demais associações, após um ano já poderiam propô-lo.

PARECER:

Visa a dar nova redação ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo do relator. Entendemos que a formulação proposta não aperfeiçoa o texto emendado.

Pela rejeição.

EMENDA: 29349

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 23 do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 23. Cabe ação declaratória, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de uma norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos, liberdades e demais prerrogativas constitucionais".

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem seu cabimento em razão de anterior emenda ao art. 19, item IV, onde se deu o nome de ação declaratória àquilo que se denominava mandado de injunção.

PARECER:

Visa a dar nova redação ao art.23 do substitutivo do relator para denominar "ação declaratória" ao "mandado de injunção". Não julgamos aconselhável a proposta, que acarretaria confusão com a ação declaratória constante do Código de Processo Civil.

Pela rejeição.

EMENDA: 29350

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 24 do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 24. Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República ou associação é parte legítima para propor ação popular que vise a

anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único. (...)".

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa retirar a redundância contida no texto original. Sindicato é um gênero de associação; ao se mencionar as associações já se está indicando que os sindicatos podem ingressar com ação popular.

PARECER:

Visa a modificar a redação do art. 24 do substitutivo do relator. Não achamos aconselhável a alteração, tendo em vista que não é incorreto, no caso, realçar os sindicatos, embora sejam eles uma forma de associação.

Pela rejeição.

EMENDA: 29353

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa do § 50 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição:

"Art. 6º (...)

§ 50. Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva.

(...)".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta é mais consentânea com a liberdade que se pretende conferir.

PARECER:

Emenda ao § 50 do art. 6º para torná-lo mais conciso. A emenda trata de tema já consignado no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29401

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUIZ MARQUES (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 7º do art. 6º a seguinte redação:

"§ 7º Não serão admissíveis os crimes de tortura e terrorismo, e ninguém será submetido a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura e terrorismo crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia;".

JUSTIFICATIVA:

Antes de mais nada, é preciso esclarecer que a tortura, dentro da escala dos crimes de lesão ao ser humano, é o mais terrível de que se tem conhecimento na face da terra, uma vez que os seus efeitos, além de atingirem fisicamente o indivíduo, o deixa, também, com sequelas psíquicas. Daí ser necessário que se puna com penas rigorosas quem as pratique.

Entretanto, paralelamente aos efeitos causados pelo crime de tortura, temos aqueles praticados pelos *atos de terrorismo*, que, se bem entendidos os seus objetivos, não deixarão de ser considerados no dispositivo supramencionado (§ 7º do art. 6º do substitutivo).

Diante disso, importa tecer as seguintes considerações sobre o *terrorismo*:

- terrorismo é o modo de coagir, ameaçar ou influenciar outras pessoas ou de impor-lhes a vontade pelo uso sistemático do terror (estado de grande pavor ou apreensão);

- terrorismo é todo processo tendente a obter determinado objetivo político, mediante o recurso ao terror despertado por atos de violência (aqui, podendo-se incluir a própria tortura, e a sabotagem);

- o terrorismo busca firmar-se através da intimidação permanente, ameaças e violências.

Finalmente, numa análise comparativa entre *tortura* e *terrorismo*, cabe destacar algumas indagações para melhor reflexão do relator do substitutivo:

1º) Se ao Estado lhe é imposto proteger o indivíduo *contra o crime de tortura*, como fica a proteção da coletividade e do próprio Estado *contra os crimes praticados pelo terrorismo*?

2º) Como proteger o Poder Legislativo de atos terroristas, praticados pela intimidação permanente, ameaças e violências aos parlamentares?

3º) Se o próprio substitutivo *repudia o terrorismo* no seu art. 5º, porque não considerá-lo no § 7º do art. 6º como crime?

Em consequência dos pontos levantados é que se acha imprescindível a proposta de uma nova redação ao § 7º do art. 6º do substitutivo do relator.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 29491

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao disposto no art. 6º, § 10, a seguinte redação:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir. Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes (...)".

JUSTIFICATIVA:

Procuramos suprimir a parte final do dispositivo pois a permanecer a mesma várias atividades profissionais serão impedidas de serem exercidas. Entendemos como desnecessária a inclusão das expressões que procuramos suprimir com a presente emenda.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição. Concordamos com as razões expostas pelo autor na justificação e entendemos que a redação desse dispositivo deve ser simplificada, deixando as restrições para a legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 29557

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 48 do art. 6º do projeto de Constituição:

> "É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais dos espetáculos artísticos e de interpretação".

JUSTIFICATIVA:

Presentemente, o controle estatal sobre a arrecadação recai apenas sobre a execução de músicas. Mesmo assim, o sistema sofre inúmeras críticas e não atende intensamente aos meios da classe de músicos, cantores e intérpretes.

Não há razão plausível para estender tal controle sobre outros setores, tais como o de livros, pinturas, publicidade e fotografia, como a redação atual pretende consagrar. A estrutura estatal de arrecadação de direitos autorais não seria eficiente para abranger tantas e diferenciadas áreas.

É a razão da emenda.

PARECER:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do relator.

EMENDA: 29567

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Inserir nas Disposições Transitórias, título X, onde couber:

> "Em 6 (seis) meses e ouvidas as principais entidades de defesa do consumidor, o Congresso Nacional instituirá o respectivo código, conforme prevê o § 36 do art. 6º".

JUSTIFICATIVA:

O processo de redemocratização do país tem seu pilar básico, na garantia dos plenos direitos da cidadania.

Na história contemporânea, tratam especificamente dos direitos do cidadão enquanto consumidor, nas suas constituições.

São constituições modernas que permitem rápida recuperação social e econômica da população.

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela ONU, organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses direitos merecem tratamento constitucional, devendo, portanto, prevalecer como princípio constitucional, uma vez que a Nova Carta de nosso país não pode fugir às exigências contemporâneas.

A garantia dos Direitos do Consumidor na Constituição e a instituição do Código de Defesa do Consumidor através de lei complementar, tem por objetivo, eliminar as diversas formas com que vem sendo lesado, sistematicamente, o consumidor.

PARECER:

A emenda em referência, do nobre constituinte Nelson Friedrich, volta ao tema do Código de Defesa do Consumidor, desta feita procurando, nas Disposições Transitórias, compelir o Congresso Nacional a instituir o referido código no prazo de seis meses. Já no primeiro substitutivo o relator decidiu (§ 36, art. 6º) deixar que o Estado promova, na forma da lei, a defesa dos consumidores. Em termos constitucionais, é o que lhe parece mais adequado.

Pela rejeição.

EMENDA: 29568

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 36 do art. 6º a seguinte redação:

> "O consumidor e o usuário de serviços têm direito à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança, dos seus interesses econômicos e à reparação de danos, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O processo de redemocratização do país tem seu pilar básico na garantia dos plenos direitos da cidadania. Toda adequação ou reformulação de diretrizes, para sua eficácia, deve conter em sua formulação elementos abrangentes para o atendimento pleno de suas necessidades, para que possa servir de determinante quando da aplicação da norma.

Países europeus, que já passaram por regimes ditatoriais e, hoje, novamente convivendo com a democracia, inseriram em suas constituições tratamentos específicos dos direitos do cidadão, enquanto consumidor.

São Constituições modernas que permitem rápida recuperação social e econômica da população.

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela ONU, organismo internacional do qual o Brasil é um dos fundadores, tais direitos merecem tratamento constitucional, uma vez que a Nova Carta de nosso país não pode fugir às exigências contemporâneas.

A garantia dos Direitos do Consumidor na Constituição e a instituição do Código de Defesa do Consumidor, inserida junto às disposições transitórias, têm por objetivo eliminar as diversas formas com que vem sendo lesado, sistematicamente, o consumidor.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 29571

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza." Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma da discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 29573

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltiplas interpretações.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição. O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 29575

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533 de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[34]

[34] Vide parecer da Emenda nº 20836.

EMENDA: 29592

APRESENTAÇÃO: 02-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Dá ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:

> "A casa é o asilo inviolável da pessoa; nela ninguém pode penetrar ou permanecer, senão com o consentimento do morador ou determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre".

JUSTIFICATIVA:

Ao invés de assegurar o domicílio, o que faz o texto emendado é oferecer variados pretextos para sua violação. A redação proposta pela emenda parece mais adequada.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

A proposta do autor foi, portanto, rejeitada.

EMENDA: 29685

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 27 do art. 6º, capítulo II, o seguinte dispositivo:

> "Art. 6º (...)
>
> § 27. (...) e a prática de delitos hediondos por criminosos irrecuperáveis".

JUSTIFICATIVA:

Não somente entre nós, mas em todo o mundo há um permanente debate sobre a pena capital. Dividem-se as opiniões. Ha os prós e contras.

No campo puramente doutrinário são bastante conhecidas as teses dos criminólogos e penólogos ao aceitá-la ou condená-la.

Se para uns ela possui o efeito dissuasivo, para outros, utilizando-se de elementos estatísticos, afirmam que a despeito da pena de morte o índice de criminalidade aumenta, sendo menor o número de homicídios em países que não a adotam.

Discute-se, também, o fator intimidativo em comparação com outras penas igualmente severas.

Mas, o que é importante e se aplica bem à realidade brasileira é a impunidade reinante em nosso país e o elevado grau de deteorização a que chegou a segurança pública tornando as pessoas amedrontadas e prisioneiras (inseguras) em seus lares, em face da brutal violência existente nas cidades brasileiras, notadamente nas grandes metrópoles.

Dir-se-á que se existisse uma certeza de punição, com um bom aparelhamento judiciário, policial e carcerário, poder-se-ia pensar em não eliminar a vida daquele assassino considerado irrecuperável, mas, ao contrário aplicando-lhe uma pena em que somente expiasse a culpa mas que pudesse apresentar-se recuperado à sociedade.

Ora, os exemplos que temos recolhido provam, à sociedade, que, na maioria das vezes, voltam a delinquir exatamente os criminosos que foram condenados por crimes brutais e hediondos e que fogem da prisão ou são beneficiados por livramento condicional.

Os delinquentes campeiam à solta em todo o país. As fugas dos cárceres são cada vez em maior número. As penitenciárias estão com uma população carcerária três, quatro ou mais vezes superior à capacidade de lotação. Os mandados judiciais de prisão avolumem-se em todos os estados sem possibilidade de cumprimento, em face do desaparelhamento estatal.

Este último fato é da maior importância, pois argumenta-se contra a adoção da pena de morte que a correta aplicação do nosso Código Penal e a consequente criação de casas de custódia, manicômios judiciários, colônias agrícolas, penitenciárias abertas e tantos outros sistemas e modalidade de acolher os apenados, como mais recentemente o atual ministro da Justiça, Paulo Brossard, foi verificar *in loco*, em Cuba, os chamados "combinados penitenciários", seria o suficiente para a reabilitação do condenado.

Por via da consequência, os que se opõem à pena de morte costumam usar o argumento do "erro judiciário", uma vez que juízes são seres humanos e, como tais, sujeitos às limitações próprias da condição humana.

O fato, porém, é que há um verdadeiro clamor popular para a instituição da pena de morte. As manifestações colhidas pelo governo paulista e catalogadas na publicação oficial denominada "Sugestões do povo de São Paulo à Assembleia Nacional Constituinte" pedindo a pena de morte são em número considerável. De igual maneira, as propostas e solicitações que este autor tem recebido de seus eleitores não deixam dúvidas quanto à incontestável opinião púbica em favor da instituição da pena de morte.

Não se trata, como poder-se-ia pensar, em se aplicar a antiga *lex talionis*, dente por dente, olho por olho e, mais tragicamente, vida por vida. Não se trata de vingança. A natureza amistosa e cordial do brasileiro jamais recorreria a esse recurso extremo não fosse o avassalador índice de crimes que vêm sendo perpetrados contra vida humana, cada vez mais com requintes de perversidade. Aliados a esse fator amedrontador, somam-se a impunidade e o desaparelhamento estatal para coibir e punir os criminosos fazendo com que aumente incessantemente os homicídios brutais.

Por fim, mas não por último, descabe argumentar que a pena de morte existiu entre nós do descobrimento até 20 de Setembro de 1890, durante, pois, 30 anos, a indagar quais os efeitos por ela produzidos.

A realidade social, econômica, política e cultural é outra em nossos dias. A violência atingiu um nível jamais imaginado. Os danosos reflexos da violência e da insegurança nas pessoas e nas famílias tem levado a uma psicose coletiva que, a perdurar, levará à destruição individual e familiar dos cidadãos brasileiros, tornando-se presas fáceis de qualquer líder carismático de tendência fascistoide comunistoide.

Para preservar a democracia, por preservar os valores fundamentais de pessoa humana, não pode permitir que as pessoas se degenerem individualmente e a sociedade, como um todo, se corrompa em face da brutalidade reinante.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira. Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 29710

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao disposto no art. 6º, § 3º, do substitutivo do ilustre relator a seguinte redação:

> "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, com a única exceção da legislação que deverá fixar os limites dos vencimentos dos servidores das administrações públicas direta e indireta".

JUSTIFICATIVA:

A prevalecer a impossibilidade de serem revistos os vencimentos dos famosos *marajás*, face à irretroatividade da lei, permanecerão as incríveis distorções dos vencimentos dos servidores da União, dos estados e dos municípios.

O dispositivo que se pretende adotar na Constituição (art. 61 do substitutivo do relator) não terá qualquer efeito no sentido de coibir os abusos atualmente verificados. Inclusive, face a tais dispositivos poderão, inclusive, surgir milhares de outros marajás.

PARECER:

A emenda proposta intenta acrescentar matéria ao § 3º do art. 6º do substitutivo para exceptuar a garantia aí prevista nos casos de fixação de limites dos vencimentos dos servidores das administração direta e indireta. Não concordamos com tal dispositivo, tendo em vista a própria garantia e estabilidade do direito.

Pela rejeição.

EMENDA: 29717

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Inclua-se no art. nº 6, § 11:

> "E os documentos de identificação para os atos da vida civil não farão qualquer menção que qualifique a filiação".

JUSTIFICATIVA:

Um dos fatos mais constrangedores para os cidadãos e aquele de não constar de seu registro de nascimento o nome de seu pai. Vários fatores concorrem pata isto: ou o pai é casado e a lei pro-

íbe que o mesmo registre filho nascido de outra união, ou o pai é desconhecido ou se recusa ao registro e a prova da paternidade é sempre difícil... enfim, quem nasce nessas circunstâncias não tem culpa alguma pelo fato.

Entretanto, no dia a dia vai encontrar dificuldades e constrangimentos "como filho de pai desconhecido". Sem sombra de dúvidas, além do incômodo, existe, infelizmente, discriminações sociais contra essas pessoas. O que pretendo é corrigir esta injustiça. Fui buscar inspiração no art. 61 da Constituição da República da Venezuela.

Em nome dos injustiçados peço aprovação de minha emenda.

PARECER:

A emenda em exame propõe acréscimo ao § 11 do art. 6º com o objetivo de determinar que os documentos de identificação não façam qualquer menção que qualifique a filiação. A proposição trata de matéria que merece ser adequadamente considerada quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 29735

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO MAINARDI (PMDB/RS)

TEXTO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição (substitutivo do relator), dando o seguinte texto ao § 52 do art. 6º:

> "É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 22 do art. 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que na declaração dos direitos figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito. A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29758

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acresça-se no art. 6º do substitutivo, onde couber, o seguinte:

"Art. 6º São direitos e liberdades individuais invioláveis:

– a vida, a existência digna e a integridade física e mental.

(...)".[35]

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda visa a modificar o art. 6º do substitutivo, acrescentando a obrigatoriedade de assistência estatal aos segmentos mais carentes da sociedade, e outras disposições.

Não podemos concordar com a emenda, já que o assunto não condiz com a orientação geral seguida na elaboração do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29764

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: OSVALDO COELHO (PFL/PE)

TEXTO:

Ao art. 6º, § 28, do substitutivo do relator, na Comissão de Sistematização

Onde se lê:

"parágrafo 23, 'b'"

leia-se:

"§ 23, item II".

JUSTIFICATIVA:

Devem-se respeitar as regras consagradas da técnica legislativa.

A expressão "parágrafo" só se utiliza quando o artigo só contém um parágrafo: "Parágrafo único". Nos outros casos, como está no próprio texto do substitutivo, a expressão é: "§". Por outro lado, o § 23 não está dividido em alíneas. Logo, não cabe dizer "b" mas "II". Há evidente engano de redação.

[35] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

PARECER:

Objetiva a emenda alterar a parte final do § 28 do art. 6º. A alteração proposta foi absorvida pela redação dada ao projeto, que omite a remissão que quer o autor suprimir.

Pela aprovação.

EMENDA: 29767

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OSVALDO COELHO (PFL/PE)

TEXTO:

Dar ao § 13 do art. 6º a seguinte redação, suprimindo-se do texto o § 15:

> "§ 13. Ninguém será considerado culpado nem identificado criminalmente antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

JUSTIFICATIVA:

A atual redação do § 13 do art. 6º contém um equívoco: é que em Processo Penal não há condenação definitiva. Toda sentença condenatória está sujeita ao processo de revisão criminal; todo condenado, depois de cumprida a pena, pode reabilitar-se. A expressão correta está consignada no § 15 do mesmo artigo: trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A fusão dos §§ 13 e 15, que tratam da mesma matéria, ou de consequências diferentes do mesmo princípio, é recomendável do ponto de vista da técnica legislativa.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 13 do art. 6º do substitutivo do relator, estabelecendo como condição para o reconhecimento da culpa e para a identificação criminal o trânsito em julgado da sentença condenatória. A emenda peca pela imprecisão terminológica e por afrontar a técnica judiciária.

Pela rejeição.

EMENDA: 29838

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 28, título II, capítulo I

Dar ao § 28 do art. 6º do título II, capítulo I, a seguinte redação:

> "§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de depositário infiel, do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar, da retenção de tributos diretos ou indiretos recebidos de terceiros; ficará ainda sujeito a prisão civil o condenado por enriquecimento ilícito, pena esta cumulada com a de perdimento de bens de que trata o parágrafo 23, 'b'".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários, que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A emenda amplia o conteúdo do § 28 do art. 6º, sem aperfeiçoar-lhe os objetivos. Desnecessária, assim.

Pela rejeição.

EMENDA: 29893

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do art. 23 do substitutivo a expressão

"observado o rito do mandado de segurança",

substituindo-se por

"nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A observância do rito sumário de julgamento do mandado de segurança no caso do mandado de injunção poderá causar inúmeros problemas, inclusive injustiças e excessiva pressa na efetivação de tal instrumento. Assim, consideramos que será mais adequado que a lei defina a forma de aplicação de tal estatuto.

PARECER:

Visa a substituir, no art. 23 do substitutivo do relator, a expressão "observado o rito do mandado de segurança" por "nos termos da lei". Achamos que o artigo em questão deve ser alterado para se referir à lei complementar.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 29937

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 13 do art. 6º do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

A identificação a que se refere o dispositivo seguramente não é criminal pois não existe tal categoria. Trata-se apenas de uma expressão popular que se refere à identificação pública feita pela autoridade policial.

Tal identificação é de grande função social, no sentido de garantir ao cidadão o fato de não ser confundido ou tomado por outro, antes que lesiva ao seu direito individual. Trata-se de matéria já exaustivamente discutida no direito brasileiro.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator. A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 29959

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 26 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 26. A União e os estados prestarão assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso a Justiça".

JUSTIFICATIVA:

Também aí o encargo mencionado no parágrafo deve ser compartilhado pela União e pelos estados, de modo a que possa ser exercido de forma efetiva.

PARECER:

Propõe a emenda alteração na redação do § 26 do art. 6º. A redação proposta não aperfeiçoa o projeto. O termo "Estado" é utilizado com o claro sentido de "poder público". Desnecessário é, pois, distinguir entre as esferas federal e estadual.

Pela rejeição.

EMENDA: 29965

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Acrescente-se ao substitutivo ao projeto de Constituição os seguintes §§ 43 e 44 ao art. 6º, renumerando-se os atuais e os subsequentes:

> "§ 43. Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

§ 44. As igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções".

JUSTIFICATIVA:

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como o princípio ético a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos evangelhos sua fonte mais profunda de vida.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos tem sido assumida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação objetiva e veemente dos insignes constituintes.

PARECER:

A ilustre constituinte Eunice Michiles propõe emenda que modifica o dispositivo referente à liberdade de consciência e crença. Entendemos que a redação acolhida por esta comissão, ao garantir textualmente "a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, na forma da lei", atende plenamente às justas preocupações da Constituinte.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 30087

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

TEXTO:

Substitua-se, no art. 23 do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, a expressão "mandado de injunção" por "mandado cominatório".

JUSTIFICATIVA:

Um dos principais defeitos do legislador brasileiro é o apelo à sinonímia, à polissemia e ao neologismo. Já temos, na tradição jurídica, a ação cominatária, pela qual se *injunge* alguém a praticar determinado ato jurídico que lhe cumpre. Desnecessário criar-se um mandado injuntivo, quando já existe ação cominatária em nossa tradição jurídica, digna de ser ressuscitada pelo texto constitucional.

PARECER:

Visa a substituir, no art. 23 do substitutivo do relator, a expressão "mandado de injunção" por "mandado cominatório". Não consideramos melhor a denominação proposta.

EMENDA: 30092

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Alterar a redação do art. 6º:

"§ 11. Serão gratuitos todos os atos e documentos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A nova redação proposta altera a redação do projeto do relator, apenas, pela inclusão da palavra "documentos" após a expressão "todos os atos".

Justifica-se tal alteração para ter-se garantia da plenitude do benefício desejado. Tomemos o registro civil como exemplo. Se adotada a redação do projeto, seria gratuito, apenas, o ato do registro.

Neste caso, entretanto, é de suma importância para a família e para o próprio cidadão, a comprovação do ato, que se faz pela exibição da certidão de registro civil. Assim, a inclusão do termo "documentos" tornará clara a intenção da Constituinte em retirar os atuais ônus financeiros da prática da cidadania.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar ao § 11 do art. 6º do substitutivo a palavra "documentos" após a expressão "todos os atos". Não podemos acatar a proposta, por entendermos que atual redação atende satisfatoriamente aos objetivos visados pelo citado dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 30109

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

Consideramos demasiadamente paternalista, o verdadeiro Estado Providencial, deixar-se a sindicatos, associações, etc. a representação "sem ônus". Pode acontecer de haver uma constante contestação parte de quantas associações contrariadas por medidas do governo, já que não lhes custa nada a demanda, mesmo se perdida.

PARECER:

Visa à supressão do art. 24 do substitutivo do relator por considerá-lo demasiadamente paternalista. Não aceitamos a crítica formulada e preferimos manter a redação anterior.

Pela rejeição.

EMENDA: 30113

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se da redação do § 43 do art. 6º do substitutivo a expressão "de qualquer".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda redacional, que visa dar maior clareza e concisão ao texto constitucional.

PARECER:

Emenda ao § 43 do art. 6º, que suprime expressão de seu texto. Trata-se de emenda de redação.

Pela rejeição.

EMENDA: 30116

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se do § 18 do art. 6º do título I do substitutivo final a expressão "de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

A eliminação da expressão "de sua escolha" é importante, uma vez que ela poderá gerar a presunção de que o advogado escolhido deverá ter seus honorários pagos pelo Estado, o que não corresponde ao espírito do texto.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 18 do art. 6º do substitutivo. O dispositivo em apreço é dispensável.

Pela aprovação.

EMENDA: 30123

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 36 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 36. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores".

JUSTIFICATIVA:

Como a espécie será regulada em lei, não convém que o texto faça especificações de natureza incompleta ou não totalmente definida.

PARECER:

Trata-se de emenda ao § 36 do art. 6º, que foi acolhida no projeto do relator tal qual apresentada.

Pela aprovação.

EMENDA: 30125

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 46 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "§ 46. É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações .

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do acréscimo, além de se basear em precedente constitucional sobre a espécie, será a de definir a determinação das motivações para a solicitação de certidões às repartições públicas.

PARECER:

Pretende a emenda dar nova redação ao art. 6º, § 46. O relator já tem opinião formada sobre a matéria, na linha do primeiro substitutivo, que em parte coincide com objetivo da emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 30157

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição:

> "§ 58. A Justiça será integralmente gratuita, impondo-se, a final, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICATIVA:

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente, a todos à Justiça e fará de nosso país, realmente, uma democracia. Há estados em que a taxa judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não tem condições de apelar para a Justiça.

O Estado não terá qualquer prejuízo, pois receberá as custas e taxas devidas do vencido após o transito em julgado.

A emenda merece aprovação.

PARECER:

Emenda ao art. 6º instituindo a gratuidade da Justiça. A proposta já consta do § 26 do art. 6º.

Pela rejeição.

EMENDA: 30162

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Inclua-se, entre os Direitos Individuais constantes do substitutivo ao projeto de Constituição, o seguinte, no título II, capítulo I, onde couber:

> "A lei assegurará ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes, concedendo às partes igual respeito e tratamento, vedada a concessão, inclusive ao Ministério Público, de quaisquer privilégios, prazos ou condições especiais; somente será permitida a execução judicial; a lei exigirá, sob pena de nulidade, que todos os despachos e decisões judiciais tenham suficiente relatório e clara fundamentação".

JUSTIFICATIVA:

A emenda pretende terminar com absurdos privilégios existentes em nossa legislação e conceder igualdade a todas as pessoas envolvidas em qualquer processo.

A Velha República, sensível às pressões do poder econômico, editou decretos-leis em que se permitem "execuções especiais" fora da proteção do Poder Judiciário, e, nesses processos violentos, o devedor é desapossado de seus bens, sem qualquer formalidade ou proteção jurídica.

Tais processos são incompatíveis com um regime democrático, sendo certo que o relatório e a fundamentação das decisões e despachos são garantias para as partes. Sala das Sessões.

PARECER:

A emenda manda incluir, onde couber, dispositivo concernente à ampla defesa em qualquer processo, a vedação de privilégios e outras disposições sobre direito judiciário. As matérias nela previstas encontram-se contempladas em diversos dispositivos da redação final do substitutivo.

Não há como acolher a emenda, portanto.

Pela rejeição.

EMENDA: 30169

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 26 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

O artigo, além de exceder em generosidade, é abundante já que existe a previsão no capítulo do Poder Judiciário, da advocacia gratuita para quem comprove a falta de recursos suficientes para a ação. O instituto, aliás, já existe.

PARECER:

Visa à supressão do art. 26 do substitutivo do relator, que não julgamos aconselhável.

EMENDA: 30172

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 30 do art. 6º do título I do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

A matéria não deve ter categoria constitucional, e sim da lei penal.

PARECER:

Propõe a supressão do § 30 do art. 6º, que trata da vedação à manutenção de prisão quando a liberdade provisória é admitida. O dispositivo deve ser preservado, especialmente em virtude da necessidade de cercar de garantia o cidadão contra a privação de sua liberdade.

Pela rejeição.

EMENDA: 30239

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: OSVALDO COELHO (PFL/PE)

TEXTO:

Ao art. 6º, § 2º, do substitutivo do relator na Comissão de Sistematização, dê-se a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

O texto proposto para o § 2º, acrescentando que "o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual", é conflitante.

Se alguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei, isto constitui um limite (necessário) à sua liberdade individual.

Logo, ou o limite à liberdade individual é a lei ou é o Direito Natural.

Isto leva para a Constituição o mais polêmico tema do Direito: o conflito entre o Direito Positivo e o Direito Natural.

É sabido que o Direito Natural, hoje confundido com a justiça como valor jurídico fundado, não é possível de ser alcançado, em muitas situações concretas.

Os valores fundantes: ordem, segurança, certeza, paz, solidariedade, cooperação, etc., embora menos nobres que a justiça ou o Direito Natural, devem, em muitos casos, ser consignados na lei.

O intuito da prescrição, por exemplo, é injusto; mas não se pode escoimá-lo do ordenamento jurídico, pois prejudicaria a certeza das relações jurídicas.

O estado de sítio é injusto, ofende aos princípios mais elementares do Direito Natural; mas deve constar do ordenamento jurídico, para a consagração do valor ordem.

Por outro lado, o que sejam, com certeza, os princípios do Direito Natural, é algo que até hoje não está definido. Nem sequer se chega a um acordo, após os neotomistas, se eles tem origem divina ou humana.

O texto proposto, assim, gerará a insegurança nas relações jurídicas, pois permitirá que qualquer pessoa se negue a cumprir uma lei, alegando que, por um princípio de Direito Natural, essa lei limita sua liberdade individual. Os princípios do Direito Natural, isto sim, devem ser lavados em consideração pelo legislador como fonte material, como fonte de inspiração para a edição de normas justas. Mas, sob esse aspecto, a invocação do Direito Natural estaria deslocada; não caberia no capítulo dos Direitos Individuais, e sim no Poder Legislativo.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 30251

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO MARQUES (PFL/PE)

TEXTO:

O § 27 do art. 6º será suprimido.

JUSTIFICATIVA:

Ao estabelecer no § 23 do mesmo artigo que a lei não adotará outras penas além das enunciadas, a repetição meramente redundante que ora se objeta já está prejudicada.

PARECER:

Objetiva a emenda suprimir o § 27 do art. 6º.

Indispensável é a clara enunciação da vedação, diante do caráter polêmico que envolve a questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 30280

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 11 do art. 6º.

Dê-se esta redação ao § 11 do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 11. São gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania às pessoas sem recursos;".

JUSTIFICATIVA:

Não é justo que uma pessoa rica ou abastada seja contemplada com um benefício de que não carece.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 30281

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: (PMDB/PB) AGASSIZ ALMEIDA

TEXTO:

Emenda modificativa

Ao § 8º do art. 6º do substitutivo, dê-se a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 8º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos legais;".

JUSTIFICATIVA:

O texto sugerido em nossa emenda visa evitar o risco de equivocada interpretação do dispositivo no tocante à expressão "ou dele sair com seus bens".

Ora, a conceituação do que sejam bens é muito ampla, podendo permitir a prática de atos lesivos ao país. O transporte de bens evidentemente refere-se a objetos de uso pessoal ou coisas móveis de fácil deslocamento, não sujeitas a barreiras alfandegárias.

O enunciado deve, pois, restringir-se ao princípio da liberdade de ir e vir, consagrada em todas Constituições democráticas, sem maiores adendos. Mesmo porque outros preceitos legais regulam a questão relativa à movimentação de bens móveis.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar a redação do § 8º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 30282

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

Ao § 7º do art. 6º dê-se esta redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 7º Ninguém poderá ser submetido a tortura a penas cruéis, a tratamento ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, insuscetível de graça ou anistia, e imprescritível quando seu autor o praticar investido de autoridade ou agente do Estado;".

JUSTIFICATIVA:

Sugerimos pequena modificação na redação inicial. Ao invés de "ninguém será" deve ser expresso "ninguém poderá ser", visto que a primeira hipótese leva a concluir da impossibilidade do ato ser praticado, resultando-o, portanto, inócuo.

Quanto à imprescritibilidade, ela deve ser aplicada nos casos em que o autor (ou autores) da tortura esteja investido de autoridade legal ou seja um agente do Estado, o que agrava delito devido às condições supremas de constrangimento de que dispõe por força de sua autoridade, sobre a vítima.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 7º do art. 6º do substitutivo do relator.

A emenda reveste-se de mérito e validade.

A redação final, porém, preconiza a supressão do dispositivo.

A emenda, assim, fica prejudicada.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 30345

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RENATO VIANNA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda modificativa-supressiva

Dê-se ao art. 22 do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo contido nas expressões "estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público" é desnecessário, eis que a lei já equipara a servidor ou funcionário público todo aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, segundo definição contida no art. 327 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal.

PARECER:

Altera a redação do art. 22 do substitutivo do relator mas, a nosso ver, restringe o alcance do mandado de segurança.

Pela rejeição.

EMENDA: 30347

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RENATO VIANNA (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 26 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de forma repetitiva de se assegurar o benefício da gratuidade da Justiça a pessoas físicas ou jurídicas, eis que de forma abrangente já que o art. 6º, no seu § 26 garante tal direito ao estabelecer: "O Estado prestará assistência gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça".

PARECER:

Visa à supressão do art. 26 do substitutivo do relator, com a qual não concordamos.

Pela rejeição.

EMENDA: 30366

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dê-se ao art. 22 do projeto de Constituição a seguinte redação, mantendo seu atual parágrafo único:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legitimamente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança".

JUSTIFICATIVA:

O mandado de segurança, como ação constitucional destina-se a defesa contra ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autor idade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las. A legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

PARECER:

Altera a redação do art. 22 do substitutivo do relator mas, em nossa opinião, não o aperfeiçoa.

Pela rejeição.

EMENDA: 30410

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 6º, § 5º:

> "§ 5º A lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, considerando discriminação, entre outras formas, subestimar, degradar pessoas integrantes de grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações".

JUSTIFICATIVA:

Crime inafiançável é uma demasia, como estar previsto no art. 6º, § 5º do projeto do relator. Estereótipo não pode ser proibido.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo. Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 30413

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 27 do art. 6º.

Dê-se ao § 27 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 27. Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram elaboração de tal proposta.

De acordo com *O Globo*, de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos,

sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 na Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 30501

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Art. 23: onde se diz "norma regulamentadora", diga-se "norma legal".

JUSTIFICATIVA:

A Constituição não se regulamenta: complementa-se por lei específica. Guarda-se respeito à técnica legislativa.

PARECER:

Altera a redação do art. 23 do substitutivo do relator, que, a nosso ver, deve ser mantido, com exceção do rito processual do instituto.

Pela rejeição.

EMENDA: 30535

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 10.

O § 10 do art. 6º do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A lei ordinária é que deverá definir quais as profissões que poderão ter necessidade de qualificação para o seu exercício.

Além disto, a Constituinte não pode por fim a direitos hoje já assegurados em lei e que foram conquistadas por diversas categorias profissionais.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 30536

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 48.

Substitua-se a redação do § 48 do art. 6º do projeto substitutivo de Constituição pelo seguinte texto:

"Art. 6º (...)

§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação".

JUSTIFICATIVA:

A supressão no texto constante do projeto de Constituição da expressão "sem censura ou licença", objetiva compatibilizar este dispositivo com a parte final do § 9º do mesmo artigo, pois é inconcebível que não sejam toleradas as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes, sem censura e prévia licença.

PARECER:

(...)[36]

[36] Vide parecer da Emenda nº 20836.

EMENDA: 30537

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 52.

O § 52 do art. 6º do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 52. É plena a liberdade de associação exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Consoante redação do § 2º do art. 299, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que, na declaração dos direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º do substitutivo para torná-lo mais explícito.

A emenda não supera a concisão e abrangência da redação oferecida pelo substitutivo e tem caráter restritivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 30574

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva ao projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Suprimir o § 13 do art. 6º, a saber:

> "§ 13. Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva".

JUSTIFICATIVA:

A matéria não é constitucional, sendo mera norma alusiva ao procedimento, à conduta a ser observada na fase de apuração de um crime, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII do Código de Processo Penal.

Ademais, a Lei nº 6.900, de 14/4/81, cuidou de restringir as consequências da identificação criminal, ao estabelecer em seu art. 1º o acréscimo de parágrafo único ao art. 20 do Código de Processo Penal, a saber:

"Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior."

Desse modo, resta apenas o "constrangimento" imposto ao suspeito da prática de infração, ao ser indiciado em inquérito, ou quando acusado em processo; porém, esse constrangimento somente é sinceramente arguido pelo inocente, por acaso envolvido nos fatos em apuração, mal que poderá ser reparado através da Justiça, se a verdade não ficar evidenciada durante as investigações policiais, por limitações deste organismo.

A Assembleia Nacional Constituinte está debruçada sobre as grandes questões nacionais, sendo um verdadeiro absurdo transformar em princípio fundamental mero comportamento ou diligência processual ou policial, correndo-se o risco de deixar-se passar para o texto constitucional um assunto dessa natureza, que deveria ser melhor examinado durante a elaboração de uma lei ordinária, posteriormente à promulgação da Carta Magna.

Na forma em que está redigido o dispositivo que ora desejamos suprimir do texto constitucional, estamos incentivando o crime, colaborando com a impunidade, favorecendo o crescimento de duplas ou múltiplas identidades, facilmente conseguida pelos marginais.

O alerta justifica-se plenamente, porque o processo de identificação datiloscópica é o único meio seguro de individualizar as pessoas, diante da realidade brasileira, cujas condições favorecem o aparecimento de pessoas com várias identidades, gerando dúvida e erros judiciários quanto à pessoa, face, também, ao elevado número de homônimos e à impossibilidade material de centralizar-se a identificação civil, que é *estadual e facultativa*.

Ademais, a pesquisa policial é seletiva, partindo de suspeitos, diminuindo-se o universo de pessoas identificadas civilmente, dirigindo-se a investigação para um pequeno número de pessoas, que por seus antecedentes, *modus operandi* e local de atuação, são por isso mesmo suspeitas. Esse é um simples exemplo de trabalho de polícia científica. A pesquisa só é possível a partir de um fragmento de impressão digital, que será comparado com o arquivo, vinculando o titular da impressão ao local do crime, uma vez que a impressão digital de cada um apresenta características únicas, que o individualizam. *Ao proibir a identificação criminal de suspeitos, na fase pré-processual*, estaremos acabando com a *polícia científica*, retirando do organismo policial meios não violentos de realizar a investigação policial.

A título de exemplo, anexamos a esta emenda documentos expedidos pelo Instituto de Identificação que demonstram como uma pessoa pode ter vários nomes, porém se estiver cadastrada criminalmente será desmascarada com toda certeza, o que seria impossível fazer com base na identificação civil, que não é centralizada em Brasília.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º, referente à identificação criminal.

Pela aprovação.

EMENDA: 30575

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição

Substitutivo do relator – aditiva

Acrescentar inciso VI ao § 23 do art. 6º:

"VI – Aplicar-se-á prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro seguidos de morte, e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembleia Nacional Constituinte não se encaminha a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocida.

Tenho certeza que o constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo de item ao § 23 do 6º do substitutivo do relator.

O substitutivo não admite, em boa hora, a prisão perpétua.

Pela rejeição.

EMENDA: 30576

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Acrescentar inciso VII ao § 23 do art. 6º:

"VII – Aplicar-se-á pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência".

JUSTIFICATIVA:

Aplicação da pena de morte levará aos criminosos que promovem alta brutalidade a notícia de que cessou a impunidade.

Os crimes de estupro, roubo e sequestro seguidos de morte em nível de reincidência têm que ser classificados como de alta brutalidade, sendo certo que esses criminosos precisam ser punidos. Tenho certeza que a pena de morte intimidará e fará cair o índice.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo de item ao § 23 do art. 6º do substitutivo do relator, referente à pena de morte.

O substitutivo repele a pena de morte, que não se ajusta à nossa tradição.

Pela rejeição.

EMENDA: 30578

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva ao projeto de Constituição (substitutivo do relator)

Acrescentar a expressão "ou autoridade policial" ao texto do § 38 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

> "§ 38. O domicílio é inviolável, salvo nos casos de determinação judicial ou de autoridade policial, ou para realizar prisão em flagrante, para coibir e evitar crime ou acidente e para prestar socorro às suas vítimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas".

JUSTIFICATIVA:

A sistemática constitucional e processual penal, ao tempo em que garante a improbabilidade do domicílio, permite busca domiciliar por determinação judicial ou policial e nos casos especiais que enumera. O projeto suprime a busca domiciliar por determinação da autoridade policial, o que na prática redundaria em sistemático retardamento em diligências de caráter urgente e garantidor da materialidade da prova.

Não há notícia de que estejam ocorrendo abusos no quadro legal atual, ainda uma conjuntura onde a criminalidade profissional e violenta intranquiliza toda a população brasileira.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 30608

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

TEXTO:

Emenda substitutiva

No capítulo I, art. 6º, § 5º, do projeto de Constituição, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

> "Em qualquer meio de comunicação"

por:

"Inclusive através de qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando a ideia do legislador é tornar crime inafiançável a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 30674

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

"§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, as participações individuais em obras coletivas, e a reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participarem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[37]

EMENDA: 30677

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

[37] Vide parecer da Emenda nº 20836.

TEXTO:

Emenda supressiva/modificativa

Dispositivo emendado: § 9º, art. 6º.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º:

> "É livre a manifestação de pensamento, vedada toda e qualquer censura, respondendo cada um pelos abusos e excessos que cometer".

JUSTIFICATIVA:

Sob nenhuma hipótese, poderemos admitir ressurgimento da censura. Há na legislação comum os instrumentos e mecanismos capazes de coibir abusos e excessos. A recente experiência brasileira – mais que qualquer tipo de elaboração – está a indicar que censura sob nenhuma espécie.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 30678

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/supressiva ao art. 6º, § 5º:

> "A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras subestimar, estereotipar ou degradar, grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a ele pertencente por atos ou palavras individualmente proferidos e imagens ou representações através de qualquer meio de comunicação de massa".

JUSTIFICATIVA:

Mais da metade da população brasileira é de negros ou descendentes de negros. Apesar disso, ainda impera no país, cem anos após a abolição, a discriminação ostensiva ou velada. A experiência histórica com a punição da discriminação racial, desde a chamada Lei Afonso Arinos, tem se mostrado insuficiente para a tutela da garantia constitucional de que não haverá discriminação racial.

Urge tornar o crime da discriminação racial inafiançável, para evitar a impunidade de seus autores.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 30703

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Amplia a competência do tribunal popular do júri.

Dê ao § 22 do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 22. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, o meio ambiente e a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

A ampliação da soberania do tribunal popular do júri se traduz em aumento da participação da sociedade na Justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário. Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a administração pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo júri.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator, ampliando a competência do tribunal do júri.

A extensão da competência é incabível.

Pela rejeição.

EMENDA: 30735

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AFIF DOMINGOS (PL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 49 do art. 6º do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "§ 49. A lei assegurará, aos autores de inventos industriais, o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA:

A exclusão da conjunção "e" e da palavra "patentes" se impõe por duas razões:

a) Ao assegurar aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, já está implícita a propriedade do invento e, consequentemente, da patente a ser concedida;

b) Não existe patente de comércio, e sim marca de comércio. A retirada das expressões "de indústria e comércio" após "marcas" se justifica pois a menção taxativa às marcas de indústria e comercio deixa sem garantia constitucional as marcas de serviço, hoje tão importantes como

aquelas. Ao mencionar simplesmente marcas estar-se-á protegendo os três segmentos (indústria, comércio e serviço).

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente.

A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 30742

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AFIF DOMINGOS (PL/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao final do § 27 do art. 6º do substitutivo do relator a expressão "e interna".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda complementa a ressalva constante do § 27 do art. 6º do substitutivo do relator, incluindo os casos de pena de morte, previstos na legislação, também nas circunstâncias de guerra interna.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 30778

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao § 26 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 26. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de precisar melhor, através de simples emenda de redação, o princípio constitucional da garantia de acesso pleno à Justiça por todos os indivíduos.

PARECER:

Cuida a emenda de alterar a redação do § 26 do art. 6º. A redação do projeto permitirá que se alcance o mesmo objetivo visado pelo autor. Ambas as redações asseguram que apenas os necessitados receberão assistência judiciária gratuita.

Pela aprovação.

EMENDA: 30828

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva ao substitutivo do relator

Título VIII (Da Ordem Econômica), capítulo II

Inclua-se onde couber:

> "Art. É insuscetível de penhorar a propriedade rural de extensão não excedente a cinco (5) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário, que nela resida e não possua outro imóvel rural".

JUSTIFICATIVA:

A emenda procura proteger os pequenos agricultores contra a agiotagem bancária, que tem concorrido para a destruição de milhares de pequenos estabelecimentos agrícolas familiares.

PARECER:

A emenda propõe incluir um dispositivo no capítulo II do título VIII para que a penhora seja disciplinada no texto constitucional.

A proposta examinada, segundo a tradição do direito brasileiro, contém matéria específica da legislação ordinária, devendo nela configurar mais adequadamente pelos desdobramentos que apresenta e porque haverá uma mais cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA: 30852

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

O § 11 do art. 6º, título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais), passa a ter a seguinte redação:

> "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Não podemos compreender que se queira assegurar às pessoas detentoras de posses (ricas) o direito ao exercício da cidadania, a expensas do erário público.

Para as pessoas reconhecidamente pobres ou carentes nada há a objetar. A grande verdade é que, no fim, alguém terá que pagar a fatura e esse alguém é, nada mais, nada menos, do que o contribuinte.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 30872

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 10 do art. 6º.

O § 10 passa a ter a seguinte redação:

> "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Em recente artigo publicado no *Jornal do Brasil*, o mestre Barbosa Lima Sobrinho argumenta, com sua habitual lucidez, que não existe nenhum privilégio num diploma conferido como prova de capacitação, se estão abertos a todos os cursos que o conferem. E mais adiante salienta que se os diplomas valessem como privilégio, dever-se-ia abolir todos eles e marchar, com Augusto Comte, para o livre exercício de todas as profissões e não apenas o do jornalismo, numa evidente discriminação. Além do mais, estamos diante de um direito adquirido.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 10 do art. 6º do substitutivo.

A emenda é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 30896

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva/modificativa

Dispositivo emendado: art. 192.

Art. 192, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

> "As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na base da hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República se destinam à defesa da Pátria e à garantia de ordem constitucional.
>
> § 1º Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem constitucional, torna-se necessário, por iniciativa do presidente da República, obtenha a aprovação do Congresso Nacional.
>
> § 2º Constitui crime inafiançável atos de grupos armados civis e militares contra o Estado democrático.
>
> § 3º Cabe ao presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes em chefes.
>
> § 4º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização e no preparo das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA:

Sem dúvida as Forças Armadas constituem a espinha dorsal da nacionalidade. No contexto de um Estado democrático consolidado ou em fase de consolidação devem manter uma relação vinculatória com a ordem civil – cuja grande expressão se situa no Congresso Nacional.

PARECER:

A emenda propõe nova redação do art. 192.

A redação proposta enumerada por caminhos estranhos à estrita definição das funções das Forças Armadas. Parece-nos mais conveniente a fórmula adotada no novo substitutivo que ora oferecemos.

Pela rejeição.

EMENDA: 31023

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do substitutivo do relator:

> "Art. 6º (...)
>
> § Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e nenhuma exceção será tolerada, além das oriundas de diferenças de funções naturais".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a eliminação de qualquer tipo de prática discriminatória, inclusive na elaboração da legislação ordinária.

PARECER:

Emenda ao art. 6º dispondo sobre igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A disposição contida no substitutivo art. 5º apresenta concisamente a matéria.

EMENDA: 31031

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: JORGE HAGE (PMDB/BA)

TEXTO:

Redija-se assim o § 10 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa a garantir os direitos das diversas categorias profissionais no exercício de suas atividades e não apenas aquelas cuja prática possa pôr em risco a saúde, o patrimônio, a liberdade e incolumidade pública, o que constitui discriminação e inovação descabida em nossa legislação.

PARECER:

A redação proposta pela emenda em exame merece ser acolhida, uma vez que contribui para maior clareza e objetividade do texto constitucional.

Pela aprovação.

EMENDA: 31032

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: JORGE HAGE (PMDB/BA)

TEXTO:

Substitua-se no § 9º do art. 6º a expressão:

> "(...) ou contra a ordem democrática e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes"

pela expressão:

> "(...) e que incentivem a propagação das bebidas alcóolicas, do tabagismo e das drogas".

JUSTIFICATIVA:

A história brasileira já nos deu exemplos suficientes de que a censura se esconde nas expressões que se tenta suprimir.

Qualquer governo que queira censurar qualquer publicação poderá fazê-lo, basta alegar qualquer das condições contidas no parágrafo citado, pois são bastante amplas e possíveis de qualquer interpretação.

Quanto à segunda proposta contida na emenda, esta virá proteger o cidadão brasileiro, pois se queremos preservar sua saúde devemos combater todos os males que a afetam.

PARECER:

A emenda propõe substituir a expressão "contrárias à moral e aos bons costumes" contida no § 9º do art. 6º por "que incentivem a propagação das bebidas alcóolicas, do tabagismo e das drogas".

A opinião dominante nesta comissão, considera a redação adotada como mais adequada, abrangendo de certa forma o que a emenda visa alcançar.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 31072

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda supressiva complementar

Art. 21, item I:

> "para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais;".

O texto deve receber a seguinte emenda:

> "para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações e referências relativas a sua pessoa e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais;".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo a ser alcançado, facultando-se o acesso às informações registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais, é permitir o conhecimento de dados referentes ao próprio cidadão.

O novo texto afasta a interpretação indevida de obtenção de informações referentes a outras pessoas e referências que violam sigilos bancários, comerciais e de outra natureza.

PARECER:

Visa a alterar a redação do item I do art. 21 do substitutivo do relator, mas não a julgamos mais adequada.

EMENDA: 31114

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado

Art. 6º, § 36, do substitutivo do relator do projeto de Sistematização, propondo-se a seguinte redação:

> "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços públicos, protegendo-lhe a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos; lei complementar federal disporá sobre o Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A defesa do Consumidor, bem como do Código de Defesa do Consumidor, foram contemplados no projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, inclusive o Código já ficara consignado no art. 17 do referido projeto, não constando no substitutivo.

Existe legislação esparsa sobre o consumidor; o Código de Defesa do Consumidor representa avanço na sua defesa, sendo instituído em países que recentemente elaboraram suas Constituições, como Espanha e Portugal.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 31138

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HUMBERTO SOUTO (PFL/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 31259

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Leia-se o § 22 do art. 6º como segue, acrescentando os itens I, II, III, IV com a seguinte redação:

"§ 22. É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos veredictos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos:

I – contra a vida;

II – de responsabilidade;

III – contra a economia popular;

IV – de má gestão econômica e empresarial de organismos previdenciários e do mercado de capitais".

JUSTIFICATIVA:

Em que pese toda a discussão acadêmica em torno da eficácia do júri, não se tem dúvida de que vem ele sendo sufragado pelo direito brasileiro na tutela do bem mais precioso que é a vida.

É um instinto tipicamente democrático, posto que – sobre ter o comando técnico de um juiz togado – possibilita a participação direta da comunidade em suas decisões, expressada pelo conselho de sentença que o compõe.

Entre os delitos de competência do júri, acrescentam-se, nesta proposta, os crimes de responsabilidade, os que se voltam contra a economia popular e, bem ainda, os vinculados à má administração econômica e empresarial das instituições previdenciárias e do mercado de capitais, eis que tais ilícitos atentam violentamente contra a proteção do povo em geral, pela ambição desmedida dos que pretendem locupletar-se com a exploração das necessidades fundamentais de toda uma sociedade. Disso resulta, em última análise, uma forma de supressão da *vida* condigna de tantos quantos são despojados dos parcos recursos com que contam e que confiam a intervenientes inescrupulosos, os quais, a despeito de seu atrevimento e insensibilidade, de certa forma, sentir-se-iam mais atemorizados e até mesmo inibidos em seus desmandos, quando cientes de que haveriam de prestar contas de seus desatinos, no âmbito judicial, a um grupo representativo da comunidade que ofenderam.

PARECER:

A emenda propõe nova redação, com o acréscimo de itens, ao § 22 do art. 6º do substitutivo do relator, que trata da instituição do júri.

A extensão que a emenda pretende dar à competência do tribunal popular pode desvirtuar-lhe o elevado alcance de que se reveste.

Pela rejeição.

EMENDA: 31416

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao § 19 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação".

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a criança recém-nascida carece do aleitamento materno, e nossa proposta visa a garantir este direito àquelas mães que estejam temporariamente privadas de sua liberdade.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 19 do art. 6º do substitutivo do relator, referente aos direitos dos presos.

A extensão que se pretende dar aos direitos do presidiário pode desvirtuar o sentido da pena, dentro das modernas concepções.

Pela rejeição.

EMENDA: 31459

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; são formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas em função de sexo, credo, ideologia ou por pertencerem a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;".

JUSTIFICATIVA:

Propomos a alteração do § 5º, visando a definição das formas de discriminação. Trata-se além disso, de fixar no texto constitucional a definição de práticas discriminatórias em função de sexo, credo e ideologia.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 31517

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MILTON BARBOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dá nova redação ao art. 24:

> "Qualquer cidadão, partido com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor 'ação popular cível ou penal' que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à

comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, como também responsabilizar criminalmente àqueles que no exercício da atividade pública cometa atos ilegais de abuso de poder, enriquecimento ilícito, exteriorização da riqueza e crimes de prevaricação".

JUSTIFICATIVA:

É comum o administrador público apresentar exteriorização da riqueza usando o artifício de colocação do seu enriquecimento ilícito em nome de terceiros.

É também comum o abuso de prática de poder atrabiliário, discriminatório, usando o exercício da atividade do poder público contra o cidadão indefeso; cometimento de prisões ilegais sem o respaldo legal e sem o competente flagrante delito; a violação de lares; a matança indiscriminada; o uso de decretos para atingir seus adversários; a corrupção no Poder Judiciário através do tráfico de influência; a retenção de processos judiciais anos a fio; e isto tudo somente é possível apurar-se dando ao cidadão o meio adequado para que possa através da *ação popular cível ou penal*, responsabilizar os violadores do direito de cidadania e processar aos detentores do poder que o usam para a prática de ilegalidades e violências e crimes de prevaricação no exercício do dever e da função pública.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator.

Consideramos, contudo, que a redação proposta não aperfeiçoa o texto emendado.

EMENDA: 31519

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MILTON BARBOSA (PMDB/BA)

TEXTO:

Modifica o art. 20.

"Art. 20. Conceder-se-á *habeas corpus*:

I – Sempre que alguém sofrer grave ameaça a sua integridade moral e física, se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II – (...)

III – Constitui abuso de poder e crime de prevaricação, penalizando-se o coator ou transgressor que deixar de prestar informações ou descumprir à ordem judicial com pena de reclusão".

JUSTIFICATIVA:

É comum a autoridade coatora, especialmente delegados de polícia quando no exercício da função prender o cidadão comum e indefeso e encarcerá-lo; não prestar informações ao juiz e não fazer a comunicação prévia à autoridade competente; transferir presos de uma cadeia para outra e, após longo sofrimento, informar ao juiz que a vítima está presa a pedido de *secretário de governo;* com isso, transferindo-na, a pedido de *habeas corpus*, para os *tribunais regionais*, prática lesiva aos direitos individuais, chegando, mesmo com essa prática de crime de prevaricação e abuso de poder, a sumir pessoas e eliminá-las, aparecendo as vítimas em lugares desertos e crivados de balas por informações dos jornais.

PARECER:

Modifica o art. 20 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto emendado por incluir nele dispositivos típicos da legislação ordinária.

EMENDA: 31555

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva do art. 6º

Suprima-se o § 11 do art. 6º do projeto de Constituição do substitutivo do nobre relator.

JUSTIFICATIVA:

Acredito que temos que incentivar a cidadania, mas não concordo que temos que subsidiar os atos necessários para tanto. A cidadania é obrigação do povo, e o dever do Estado é propiciar os meios e divulgar as formas, mas não custear o ato.

PARECER:

A emenda em exame propõe a supressão do § 11 do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 31562

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva ao art. 6º

Adite-se ao art. 6º do projeto de Constituição do substitutivo do nobre relator o seguinte § 59:

> "Art. 6º (...)
>
> § 59. A lei punirá como crime, qualquer discriminação aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais, ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa, deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido das propostas de coerência e que tem como meta o direito de expressão e de escolha, sem recriminação ou atentados contra o estilo de vida escolhido pelo cidadão brasileiro.

PARECER:

Emenda ao art. 6º considerando crime atos atentatórios dos direitos fundamentais.

A matéria já consta do § 5º desse artigo.

Pela rejeição.

EMENDA: 31609

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 5º.

Substitua-se o § 5º do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Entendemos não ser de boa técnica legislativa, sobretudo em se tratando de projeto de Constituição, conceituar-se o que seja discriminação. Com efeito, deve a nova Carta Política conter apenas o enunciado do direito ou da disposição propriamente dita, restando a conceituação para a legislação ordinária.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 31610

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 2º.

Substitua-se o § 2º do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

A forma ora proposta representa a consagração de um princípio já assente em várias Constituições, sobre obrigações de fazer e não fazer. Por isso, achamos dispensável o complemento constante do

substitutivo, que, eventualmente, poderá caber melhor em outro lugar. Daí porque propomos a supressão da segunda parte.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 31617

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 10.

Substitua-se o § 10 do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Em nosso modo de entender, o § 10, como ora proposto, aliás com a mesma redação original, presta-se a servir, por completo, aos objetivos colimados, visto que o restante se nos apresenta como matéria despicienda para um texto constitucional.

Por isso, estamos certos de que será bem aceita a emenda proposta.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 31659

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 30 do art. 6º do capítulo dos Direitos Individuais do substitutivo do relator:

"Art. 6º (...)

§ 30. (...)

I – São inafiançáveis os crimes relativos ao tráfico de entorpecentes".

JUSTIFICATIVA:

A legislação atual, num verdadeiro descalabro, admite a prisão de um indivíduo envolvido no tráfico de entorpecentes e a sua soltura ocorre quase que em ato contínuo.

É preciso uma maior rigidez para coibir tais elementos que tantos males têm causado a sociedade, em especial aos jovens.

Assim é que submeto a presente emenda à apreciação dos nobres pares, certo de que a mesma será adotada em nossa futura Constituição.

PARECER:

Cuida-se de alterar o § 30 do art. 6º. A alteração proposta consulta os interesses da sociedade.

Apesar da emenda corresponder a outro parágrafo, foi incluída devido a aprovação.

EMENDA: 31660

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda supressiva e aditiva

Capítulo dos Direitos Individuais do substitutivo do relator

Suprima-se, no § 27 do art. 6º, a expressão "de morte" e acrescente-se o seguinte § 28, renumerando-se os demais:

"Art. 6º (...)

§ 28. A pena de morte será aplicada nos seguintes casos:

I – Latrocínio;

II – Sequestro de cidadão com morte;

III – Estupro de crianças;

IV – Tráfico de entorpecentes".

JUSTIFICATIVA:

Não é mais possível a sociedade conviver com indivíduos que praticam toda sorte de barbaridade, sem que a eles nenhum risco se interponha.

A pena de morte, por sua vez adotada para os casos acima, permitirá à sociedade um instrumento que se necessário será usado e que, sem dúvida, dará à sociedade, no mínimo mais respeito.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 27 do art. 6º, para elencar fatos típicos sujeitos a apenação com prisão perpétua ou pena de morte. Tais penas, em primeiro lugar, chocam-se com a tradição constitucional e legal brasileira.

Em segundo lugar, tem demonstrado a experiência de vários países que não há relação direta entre a aplicação de penas máximas e a redução da violência e criminalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 31685

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se, ao § 51 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição, a seguinte redação:

> "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;".

JUSTIFICATIVA:

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

PARECER:

Emenda ao § 51 do art. 6º, para torná-lo mais explícito.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo e já se contém na redação que este adota com vantagem.

Pela rejeição.

EMENDA: 31704

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se, ao § 28 do art. 6º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redução constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários, que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos secretários de Fazenda e de Finanças dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

PARECER:

A redação proposta pela emenda ao § 28 do art. 6º inclui hipótese com tratamento já consagrado na legislação ordinária e que por esta pode ser aperfeiçoado.

Pela rejeição.

EMENDA: 31726

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescentar ao art. 6º, § 42, do substitutivo a expressão:

> "garantida aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade religiosa está assegurada no texto do projeto e a emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade religiosa, nele fazendo menção aos locais onde essa liberdade mais se projeta.

PARECER:

Emenda ao § 42 do art. 6º, com o objetivo de substituir a expressão final "que não contrariem a ordem pública e os bons costumes".

A proposta merece acolhida, eis que oferece argumentos ponderáveis que aprimoram o texto.

Pela aprovação.

EMENDA: 31779

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 36.

Substitua-se o § 36 do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 36. A defesa do consumidor e usuário de serviços será objeto de proteção do Estado, bem como a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos, sem prejuízos da defesa por parte dos próprios cidadãos".

JUSTIFICATIVA:

O Estado deve defender os legítimos e justos direitos do consumidor e usuário de serviços. Entretanto, essa defesa não deve ficar apenas ao encargo do Estado, mas também que cada membro da sociedade deve zelar pela sua própria defesa. Acreditamos que esse acréscimo é dever salutar, visto que devemos buscar uma situação de dinâmica, em que não se deve esperar apenas o beneplácito do Estado.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 31789

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 35.

Substitua-se § 35 do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 35. É garantido o direito de herança, que será tributado na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Estamos de pleno acordo com a garantia do direito de herança, mas entendemos que esse direito deve ser devidamente tributado, como forma distributiva dos benefícios da riqueza. Por isso, faz-se indispensável que a prerrogativa de tributar, no caso, fique explícita.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 31838

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 10.

Dê-se ao § 10 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições que a lei estabelecer no interesses da sociedade".

JUSTIFICATIVA:

Suprime-se, com a presente emenda, a parte final do dispositivo inserido pelo relator, por entendermos que a matéria, como ora apresentada, atende integralmente os objetivos que se quer atingir e, além do mais, atende a melhor técnica.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 31839

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º e § 37.

Dê-se ao § 37:

> "A intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação".

JUSTIFICATIVA:

Procura-se com a presente emenda a ressalva para os casos de ordem judicial, com a precaução ainda de remetê-la à legislação ordinária.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 37 do art. 6º. A nova redação do projeto do relator tornou mais conciso o dispositivo, dando-lhe objetividade. Permite, ademais, que sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 31855

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA
AUTOR: FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

TEXTO:

Redija-se o art. 22 do projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder".

JUSTIFICATIVA:

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do justo. O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade.

PARECER:

Visa a alterar a redação do art. 22 do substitutivo do relator, mas não julgamos aconselhável o seu acolhimento.

EMENDA: 31878

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Substituir o § 7º do art. 6º pelo seguinte:

> "Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura e do tratamento desumano ou degradante crime inafiançável, imprescritível e insusceptível de graça ou anistia".

JUSTIFICATIVA:

Não parece equânime distinguir a gravidade da culpa entre a prática de tortura e a do tratamento desumano ou degradante, por parte da autoridade pública. Ainda mais porque geralmente a distinção apresenta um conteúdo meramente semântico: costuma-se chamar tortura à agressão a pessoas de mais alto nível, por motivo habitualmente político, e tratamento desumano ou degradante, à mesma prática (por quaisquer motivos ou até sem motivo algum), exercida contra os desvalidos das classes sociais de baixo nível econômico-social. Cumpre, a uma Constituição verdadeiramente democrática, dar idêntico tratamento a todos os seres humanos. Até mesmo para ser coerente com o § 1º do mesmo art. 6º.

PARECER:

A emenda em exame pretende modificar a redação do § 7º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 31912

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

No capítulo I, art. 6º, § 5º, do projeto de Constituição, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

> "em qualquer meio de comunicação"

por:

> "inclusive através de qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando a ideia do legislador é tornar crime inafiançável a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 31937

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se, à seção I (Disposições Gerais) do capítulo IV (Do Judiciário) do título V, o seguinte, onde couber:

> "Art. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará às partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento".

JUSTIFICATIVA:

Lastimavelmente, temos leis editadas nos últimos vinte anos em que se concedem inúmeros privilégios à Fazenda pública.

A Lei das Execuções é um triste exemplo de arbítrio e tratamentos diferenciados. Os procuradores da União, o Ministério Público têm prazos em dobro, em quádruplo, etc.

Para o contribuinte a prescrição ocorre, para o Estado não, tudo enfim é desigual e discriminatório.

Em um regime democrático as partes têm que ter igual tratamento a respeito. Os direitos de ambas as partes têm que ser iguais: a balança da justiça não pode pender mais para o lado do poder.

PARECER:

A Comissão de Sistematização adotou orientação que não pode conviver com os princípios seguidos pela emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 31967

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 21, item I.

Dê-se ao item I do art. 21 a seguinte redação:

> "Para assegurar ao cidadão, o conhecimento de informação e referência relativas a sua pessoa e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares públicas ou oficiais".

JUSTIFICATIVA:

A norma proposta explicita o seu objetivo, impedindo desvios de interpretação, que poderiam, inclusive, propiciar a utilização do instituto contra o cidadão.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao item I do art. 21 do substitutivo.

A emenda não aperfeiçoa o texto, o qual reveste-se de adequação e oportunidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 32059

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 10

Sugere a seguinte redação ao § 10:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção *in totum* da redação em pauta jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação da profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533, de 24/5/78, e Decreto nº 82.385, de 5/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada lei e garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura – elementos necessários ao exercício desse difícil ofício – as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bom como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

PARECER:

Têm razão os autores da emenda: é preciso respeitar a competência profissional vinculada à expressão direta do pensamento e das artes, que tem regulamentação legal.

Pela aprovação.

EMENDA: 32061

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Inclua-se, logo após o art. 6º, capítulo I (Dos Direitos Individuais) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), um novo capítulo tratando dos Direitos Coletivos, conforme proposto a seguir:

> "Capítulo II
>
> Dos Direitos Coletivos
>
> Art. 7º São direitos e liberdades coletivos invioláveis:
>
> I – A reunião.
>
> a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;
>
> b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas.
>
> II – A associação.
>
> (...)".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

(...)[38]

EMENDA: 32070

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

O capítulo I do título III (Das Garantias Constitucionais) denominar-se-á Dos Instrumentos Jurídicos, ao invés de Disposições Gerais (arts. 19 a 26), e terá a seguinte redação:

[38] Vide parecer da Emenda nº 32071.

"Título III

Das Garantias Constitucionais

Capítulo I

Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 19. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da nação, ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo país.

§ 1º As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas tem eficácia imediata.

§ 2º Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das declarações internacionais de direitos de que o país seja signatário, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Garantia dos Direitos Constitucionais.

(...)".[39]

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

Altera a redação do capítulo I, do título III do substitutivo do relator, que passaria a denominar-se "Dos instrumentos jurídicos".

A emenda, de autoria do ilustre relator da Comissão da Soberania e dos direitos e garantias do homem e da mulher, baseia-se em trabalhos daquele colegiado.

Este relator, no seu substitutivo inicial, inspirou-se fartamente naquele rico material, mas não acha aconselhável voltar à redação detalhada e analítica de textos que ele havia tentado sintetizar.

Pela rejeição.

EMENDA: 32071

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 6º, capítulo I (Dos Direitos Individuais) do título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a redação abaixo proposta:

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais

Art. 6º São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)".

[39] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

O nobre constituinte José Paulo Bisol traz-nos de novo, agora em forma de emenda, sua respeitável concepção do elenco *dos direitos coletivos*, constante do projeto que elaborou ao final dos trabalhos da Comissão Temática I. O relator da Comissão de Sistematização já teve oportunidade de examinar esse brilhante trabalho, do qual aproveitou o que lhe pareceu compatível com a adequação que deu ao primeiro projeto, de sua responsabilidade. Houve, pois, aprovação parcial.

O reexame de todo o texto da Comissão Temática I, a esta altura dos trabalhos da Comissão de Sistematização, parece-nos, não obstante, intempestivo.

O presente parecer aplica-se às Emendas nºs ES32061-1 e ES32072-6, referentes a *direitos coletivos* e *do povo e da nacionalidade*, respectivamente, também de autoria do ilustre senador José Paulo Bisol.

Aplica-se também este parecer à Emenda nº ES34025-5, do nobre constituinte Nelton Friedrich, que igualmente busca reintroduzir matéria vencida da Comissão Temática I.

Ainda no mesmo parecer enquadra-se a Emenda nº ES34044-1, do nobre deputado Lysaneas Maciel e dos constituintes que o apoiaram nessa proposição.

EMENDA: 32088

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Substituir, no § 31 do art. 6º, a expressão "a ela inerentes" por "a eles inerentes".

JUSTIFICATIVA:

Não apenas na "ampla defesa", mas igualmente em todo o próprio *contraditório*, devem-se assegurar os respectivos *meios e recursos* "aos litigantes, em qualquer processo, e aos acusados em geral", como se diz no texto do parágrafo.

PARECER:

A opinião dominante na comissão levou à redação diversa da que sugere a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 32098

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Alterar o § 14 do art. 6º para o seguinte:

> "A publicidade dos atos processais somente poderá ser restrita pela lei quando a defesa da intimidade da pessoa ou da família ou o interesse social o exigirem".

JUSTIFICATIVA:

A defesa de uma "intimidade" genérica e indefinida pode, por um lado, proteger de menos a legítima intimidade da *pessoa* e da *família* e, por outro lado, prestar-se de escudo à pública apuração de supostas intimidades, essas ilegítimas, contra o interesse público.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 14 do art. 6º do substitutivo.

A redação dada ao substitutivo, em caráter final, é mais consentânea com o texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 32108

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Acrescentar, no fecho do § 22 do art. 6º, a expressão "e dos delitos de imprensa".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de restaurar uma boa tradição da antiga Lei de Imprensa, suprimida pela ditadura 64/85: os chamados "delitos de imprensa" serem julgados por um tipo especial de júri popular. Com efeito, bem melhor do que o critério pessoal, estritamente técnico, do juiz criminal singular – para julgamento dos possíveis excessos da atividade jornalística – será seguramente o critério coletivo da própria comunidade, de vez que esta deve ter sempre a última palavra em tudo quanto para ela signifique benefício ou malefício; do que é exemplo típico a atuação da imprensa.

PARECER:

A emenda se refere à competência do tribunal do júri, a que visa a ampliar, estendendo-na aos chamados delitos de imprensa.

A sistemática adotada pelo substitutivo, além de tradicional e internacionalmente adotada, é a mais condizente e ajustada aos nossos fundamentos jurídicos.

Pela rejeição.

EMENDA: 32109

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

TEXTO:

Substituir o atual texto do § 35 do art. 6º pelo seguinte:

"É garantido o direito de herança, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo, "nos termos da lei", visa a desabsolutizar o direito de herança; o qual, nos termos vigentes entre nós presentemente, constitui o grande agente eternizador do enorme e injustíssimo desnível socioeconômico da sociedade brasileira.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 32138

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON JOBIM (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa do art. 6º, § 49

Dê-se ao § 49 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais – privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, a propriedade das marcas, aos nomes de empresas e outros signos distintivos tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICATIVA:

A emenda suprime do texto as expressões "patentes de indústria e comércio" e "nome comercial", incluindo-se as expressões "criações industriais", "nomes de empresas e outros signos distintivos". A inclusão da palavra patente se torna desnecessária uma vez que a proteção dos inventos industriais já está contemplada quando a lei assegura aos seus autores privilégio temporário para a sua utilização. A expressão "nome de empresa" é mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil. Por fim, a emenda assegura, além da proteção das marcas de indústria e comércio, a das marcas de serviços, os sinais e expressões de propaganda, ao designar estes últimos de signos distintivos.

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente.

A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 32237

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELSON JOBIM (PMDB/RS)

TEXTO:

Dá ao § 26 do art. 6º a seguinte redação:

"O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos necessitados".

JUSTIFICATIVA:

No sistema legal vigente, a declaração do interessado ou de seu patrono forma a presunção de necessidade, sendo desnecessária qualquer prova de insuficiência de recursos, salvo o caso de impugnação. O texto emendado, ao exigir comprovação da insuficiência de recursos, representa retorno ao sistema anterior, já substituído com vantagem pelo vigente.

PARECER:

Propõe alteração no § 26 do art. 6º. Nada distingue o escopo da redação do projeto e aquele da emenda.

EMENDA: 32246

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: NELSON JOBIM (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 23 do art. 6º a seguinte redação:

"A lei assegurará a individualização da pena e adotará além de outras as seguintes sanções:

I – de liberdade

II – perda de bens

III – multa

IV – prestação social alternativa

V – suspensão ou interdição de direito".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se pela redação proposta não fixar de forma absoluta as sanções penais possíveis, pois a evolução do Direito Penal poderá indicar novas modalidades de penas atualmente não previstas. Deixa-se, destarte, aberta a possibilidade do surgimento de outras sanções.

PARECER:

A emenda propõe o que exatamente já está contido no § 23 do art. 6º, abstraindo-se o lapso datilográfico nela contido com relação ao item I.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 32255

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 10 do art. 6º.

O § 10 do art. 6º do projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir. Mas esta estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar riscos à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou a incolumidade pública".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo dessa emenda é dar abertura para que a lei complementar discipline o exercício de profissões vinculadas a expressão direta do pensamento, podendo ser exercida livremente, porém estabelecendo limites de atuação.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor na justificação e entendemos que a redação desse dispositivo deve ser simplificada, deixando as restrições para a legislação ordinária.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 32284

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao § 10 do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta suprime a segunda parte do dispositivo, que tem gerado apreensão nos meios artísticos sobre a regulamentação da carreira. A parte que se propõe suprimir diz: "Mas esta [a lei] não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública". Teme-se que, ao manter o texto, os artistas não poderão ter sua carreira regulamentada. Demais, o texto gera controvérsia sobre diplomas de várias atividades. Não se sabe exatamente que efeitos terá uma disposição com aquele enunciado.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 32289

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 5º.

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar ou degradar pessoas por pertencer a grupos religiosos, étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se inserir no parágrafo, como forma de discriminar ou degradar pessoas por pertencerem a *grupos religiosos.* É um acréscimo que julgamos fundamental, até com o objetivo de evitar-se a repetição de fatos notórios e degradantes na história do mundo, sobretudo, contemporâneo.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 32294

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 1º.

Dê-se ao § 1º do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "§ 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

Suprima-se a parte final do texto do substitutivo do relator, por enxundiosa e redundante em função do próprio teor do artigo.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 1º do art. 6º do substitutivo.

Concordamos com a proposta, mas para retirar, também, as expressões "Constituição" e "Estado".

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 32295

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Dê-se ao art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, desde a concepção, à integridade física e mental, à segurança e à propriedade".

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda, pretende-se, a toda a evidência, a proteção do feto e o combate ao aborto indiscriminado.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, ao art. 6º do substitutivo, após a palavra "vida", de expressão alusiva ao momento da concepção.

Não concordamos com tal proposta, já que, a par de conflitante com o conteúdo do substitutivo, é matéria de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 32346

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

TEXTO:

O § 55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filhos em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 32371

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

TEXTO:

Redija-se o art. 6º e seus §§ 2º, 27 e 28 do substitutivo do relator da seguinte forma:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa e bens.
>
> (...)
>
> § 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
>
> (...)
>
> § 27. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento.
>
> § 28. Não haverá prisão civil por dívida".

JUSTIFICATIVA:

O *caput*, segundo a emenda, diz mais do que o texto do substitutivo. Segurança pessoal envolve integridade física e moral. Segurança [*ilegível*] à especificidade do domínio, que é um dos direitos patrimoniais apenas e não tem modernamente aquele sentido absoluto e fundamental como figurava nas Declarações do constitucionalismo do século XVIII. O próprio substitutivo, em seu § 33, garante a propriedade como um direito relativo e condicionado a uma função social, como consta das Constituições brasileiras desde 1934, subordinando seu exercício ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Ao fazê-lo, não eliminou de modo algum a propriedade privada dos meios de produção. Nem a emenda pretende isto, substituindo a propriedade, no *caput*, por segurança de bens, com sentido evidentemente mais amplo e abrangente de muitas obras espécies jurídicas patrimoniais, tanto físicas como morais.

Quanto ao § 2º, suprimem-se as expressões relativas ao respeito dos *direitos naturais* como único limite à liberdade individual. Por não ter cabimento um texto de direito positivo, como uma Constituição, e que óbvia e necessariamente são traçadas regras de edição [*ilegível*] concepção polêmica ideológica senão metafísica como o direito natural. Além disso, a inclusão implica uma insólita contradição: torne ineficazes ou nulas todas as limitações constantes da própria Constituição ou das leis que dela decorrerem, exatamente porque são expressões de direito positivo e instrumentos normativos adequados à limitação de liberdade e da conduta humana, se bem que inconfundíveis com o direito natural.

Quanto ao § 27, prescreve-se claramente que o Estado brasileiro não admite pena de morte, nem mesmo em caso de guerra. Mesmo porque ergueu o direito à vida como fundamental. Tampouco se justifica que um preceito constitucional dessa magnitude esteja subordinado à iniciativa do legislador ordinário na definição de crimes cometidos durante guerra externa.

Quanto ao § 2º, a emenda é sumária: proíbe a prisão por dívidas de natureza civil, sendo certo que não o faz quanto a em razão de cometimento de delitos de qualquer natureza. E visa restaurar o que resultou das Comissões Temáticas [*ilegível*].

PARECER:

Propõe alteração redacional em vários dispositivos dos capítulos referentes aos direitos individuais, sociais, coletivos, à nacionalidade, soberania popular e partidos políticos. Partes da proposta do autor estão incluídas no projeto do relator. Seu conjunto, entretanto, não se coaduna com a do projeto.

EMENDA: 32373

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 35 do art. 6º:

"§ 35. É garantido o direito de herança, sujeito ao imposto progressivo".

JUSTIFICATIVA:

O imposto *causa mortis* progressivo é um dos eficazes instrumentos de justiça social e de distribuição de renda. No Brasil, antes de 1964, a alíquota progressiva deste imposto chegou a alcançar 29%, quando o legatário não era parente do testador e elevado o valor da herança. Urge estabelecer o imposto progressivo sobre as heranças cuja arrecadação poderia fortalecer os municípios.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda. Pela rejeição.

EMENDA: 32382

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 39 do art. 6º:

"§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas".

JUSTIFICATIVA:

A inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações deve ser ampla, conforme nossa melhor tradição constitucional. Até mesmo a Constituição da Junta Militar – Emenda nº 1/69 manteve essa garantia constitucional em toda amplitude, sem qualquer ressalva como pretende o substitutivo do relator.

Essa garantia constitucional é tão arraigada no nosso direito que o 1º Código Penal da República proibia a utilização de carta ou correspondência pelas autoridades, ainda que fosse para a descoberta de crime (art. 194).

Inadmissível a violação do sigilo da correspondência e das comunicações, ainda que por ordem judicial para fins de instrução processual.

Retomar o texto consagrado desde 1891, como ora proposto, é a solução mais adequada.

PARECER:

Propõe a emenda alteração no § 39 do art. 6º, para tornar irrestrita a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral. O princípio geral é parte integrante da tradição constitucional brasileira. A vida moderna, seus avanços e, em especial, seus retrocessos no tocante

à segurança pública não mais permitem que se mantenha, sem ressalvas, tão salutar princípio. As ressalvas são minudentemente elencadas no projeto do relator, e se apoiam, em especial, na lei ou em determinação judicial.

EMENDA: 32387

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 47 do art. 6º:

> "§ 47. É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição dos poderes públicos, em defesa de direito, contra ilegalidade ou abuso de poder e para promover a responsabilidade de culpados, independente do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância".

JUSTIFICATIVA:

Denunciar abuso de autoridades e promover a responsabilidade de culpados é direito da cidadania, decorrente da ordem jurídica democrática e republicana.

As autoridades exercem suas funções por delegação do povo, cuja soberania é a fonte de todo poder.

Cabe ao povo o direito de fiscalizar o exercício da autoridade. O direito de petição é corolário da própria soberania popular.

O direito de petição é um dos meios eficazes de participação do povo nos negócios públicos e, se fosse mais exercitado, talvez tivesse contribuído para diminuir os escândalos que abalaram o país nos últimos vinte anos e evitar a impunidade dos ladrões dos dinheiros públicos.

PARECER:

A emenda em referência, do nobre constituinte Adolfo Oliveira, sem dúvida aprimora a redação do § 47 do art. 6º do substitutivo, razão pela qual sou por sua aprovação.

Com vistas ao mesmo objetivo, as Emendas ES-32387-3 e ES21777-1, respectivamente, dos constituintes Brandão Monteiro e Henrique Córdova, merecem aprovação parcial.

Idênticas em seu teor e justificativa são as Emendas ES26797-3 e ES30534-4, da ilustre constituinte Lúcia Vânia e do nobre constituinte Paulo Roberto Cunha, respectivamente.

Visam elas a suprimir do referido § 47 a expressão "do pagamento de taxas e emolumentos e".

Argumentam que há conflito entre esse trecho do dispositivo e o disposto no art. 143 do substitutivo, "que prevê a oneração da prestação jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas". Há um equívoco nessa justificativa comum a ambos os impugnantes. No parágrafo em causa trata-se do direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou seja, do direito de requerer ou de denunciar.

Não está em questão, portanto, prestação jurisdicional, que é assegurada no elenco de ações do título III, capítulo I, Das Garantias Constitucionais, e no referido art. 143.

No mesmo equívoco incorre o douto constituinte Agassiz Almeida, em sua Emenda nº ES26303-0, pela qual pretende alterar a redação do mesmo § 47, com imposição de sucumbência ao agente de má-fé, como se o direito de pleitear ou de denunciar ilegalidade ou abuso de poder equivalesse a ação popular, onde é lícito que o litigante de má-fé responda por sucumbência.

Pelo exposto, opino pela prejudicialidade das três últimas emendas.

EMENDA: 32389

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 38 do art. 6º:

> "§ 38. A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta, consagrada no direito constitucional brasileiro desde a primeira Constituição Republicana, atende melhor ao imperativo do direito concernente à segurança individual. Consiste na proibição a todos, inclusive os agentes de autoridade pública, de entrar em casa de quem quer que seja, contra a vontade do morador ou sem sua permissão.

Durante a noite, nem mesmo com mandado judicial, salvo a hipótese de acudir vítimas de crimes ou de desastre.

O objetivo é assegurar a tranquilidade a que todos têm direito e impedir que com mandados judiciais se realizem buscas, ou apreensões domiciliares.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 32393

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 10 do art. 6º:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda pretende modificar o § 10 do art. 6º do substitutivo, dando-lhe maior concisão.

Concordamos com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo

EMENDA: 32399

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta suprime o texto que põe fim à regulamentação de diversas profissões, entre as quais a de jornalista, relações públicas, sociólogos e outros.

Lei ordinária regulamentará as qualificações para o exercício profissional, sendo inaceitável que o texto constitucional desça a minúcias como está na atual redação do § 10 do art. 6º.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 32458

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
APROVADA

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 13 do art. 6º do substitutivo do relator, que dispõe o seguinte:

> "§ 13. Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de norma contemplada na legislação ordinária, no Código de Processo Penal e na Lei nº 6.900/81, não havendo qualquer razão para elevá-la de hierarquia, mesmo porque dispõe sobre procedimento a ser observado durante a fase pré-processual.

Quanto ao mérito, é imperioso atentar criteriosamente para as nefastas consequências que poderão advir à extinção dessa medida, que tem o objetivo de vincular o autor ao fato delituoso em apuração para evitar os erros judiciários quanto à pessoa, máxime em nosso país tão cheio de pessoas *homônimas*.

Com efeito, o sistema de identificação datiloscópico é o método reconhecido mundialmente como o *mais seguro processo de identificação humana*, principalmente considerando que os recursos existentes hoje permitem a modificação da aparência das pessoas (maquiagem, plástica, pintura de cabelo, etc.) e até mesmo o sexo.

Desse modo, resta o processo datiloscópico, graças à imutável característica do indivíduo desde a mais tenra idade, que aparece antes mesmo do nascimento, acompanhando o ser humano até mesmo após a sua morte, permitindo a identificação do corpo já em fase de decomposição.

Por esse motivo, sendo a identificação criminal o único processo centralizado no *Instituto Nacional de Identificação*, é o mais seguro para garantir a individualização do suspeito, porque a identificação civil é estadual, podendo qualquer pessoa obter identidades diferentes em vários estados, sem possibilidade de ser descoberto.

A questão extrapola a esfera policial. A identificação criminal é do interesse da *Justiça*, permitindo aos juízes a expedição de sentenças com a revigorante certeza de se destinarem a pessoa certa, sem qualquer sombra de dúvida prevenindo-se, assim, erros quanto à pessoa, principalmente em casos de homônimos.

O assunto deve ser objeto de legislação ordinária, quando poderão ser asseguradas garantias para prevenir prejuízos a pessoas inocentes; quando poderão ser estabelecidas regras de dispensa da identificação criminal, se o indiciado for identificado civilmente no distrito da culpa ou se o crime for culposo, v.g., o delito de trânsito, etc. Proibir a identificação criminal em norma constitucional será estimular a criminalidade, favorecer a impunidade, os erros judiciais.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo.

A emenda tem procedência, merece acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA: 32566

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 35 do art. 6º do substitutivo do relator Bernardo Cabral o seguinte dispositivo:

> "§ 35. É garantido o direito de herança. Fica isenta de tributos, custas e emolumentos a transmissão à causa de morte de imóvel que constitua bem único de espólio e sirva de moradia ao cônjuge supérstite ou herdeiros, inclusive imóvel rural com área até o limite da propriedade familiar explorada diretamente pela família rurícola que nela resida e não possua outros imóveis rurais".

JUSTIFICATIVA:

Toda medida de amparo à pequena propriedade rural familiar, a mais produtiva e que apresenta maior índice de ocupação de mão de obra, contribui para a fixação do rurícola à terra, fortalecendo o mercado interno e, consequentemente, a produção industrial, aumentando o volume de produção

e os índices de produtividade, contribuindo, sensivelmente, para reduzir as taxas de desemprego, melhorando, assim, a qualidade de vida do nosso povo sofrido e desesperançado.

Por outro lado, a isenção tributária nos pequenos inventários *universitatis defuncti* evitará a pulverização do espólio para pagamento de custas, honorários e "selo de herança" com a alienação dos bens integrantes da *massa bonorum* a quem fizer a caridade de comprá-los, a fim de que se possa concluir o inventário e liberar os herdeiros das obrigações decorrentes.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 32572

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 16 do art. 6º do substitutivo Bernardo Cabral a seguinte redação:

> "§ 16. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade judiciária competente, assegurada ampla defesa ao acusado".

JUSTIFICATIVA:

É o princípio da reserva legal processual *due process of law* que se traduz pela exclusividade de exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário autônomo, independente e soberano em sua função maior de controle jurisdicional dos atos praticados pelos demais poderes da República como pelos cidadãos jurisdicionados em geral. O mesmo princípio da legalidade assegura a todos os cidadãos indistintamente o direito à ampla defesa.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 16 do art. 6º do substitutivo do relator.

A alteração proposta afigura-se-nos despicienda.

Pela rejeição.

EMENDA: 32573

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 2º do art. 6º do substitutivo do relator Bernardo Cabral a seguinte redação:

> "§ 2º Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, a qual punirá os casos de abuso de autoridade e desvio de poder".

JUSTIFICATIVA:

A norma ideal contém sempre preceito e sanção. A garantia da sua aplicação reside na própria coerção normativa. A coercibilidade é característica singular da norma jurídica. Uma norma sem sanção é mero preceito moral, religioso ou social, cujo conteúdo de coatividade exerce-se somente contra membros de um mesmo grupo social coesionados por interesses religiosos, sociais *stricto sensu* ou morais *inmates*.

A norma jurídica, todavia, caracteriza-se, também, pela sua "universalidade" ("a norma jurídica é genérica"), legitimidade e eficácia, todos "significados" ou "conteúdos" normativos profundamente imbricado ao ponto de se confundirem na concepção de Eduardo Garcia Maynez.

Entendemos, adotando como diretriz praxeológica a sistematização analítica do excelente substitutivo, que todo preceito normativo deve conter uma certa dose de coercibilidade, a fim de que não esgote o seu conteúdo normativo em mera proclamação de princípio ou postulado programático. E preciso atribuir-se concreção à norma, a fim de que os princípios e postulados possam ser autoexecutáveis.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 2º do art. 6º do substitutivo. Não podemos concordar com a modificação pretendida, por desvirtuar o objetivo da norma contida nesse parágrafo.

Pela rejeição.

EMENDA: 32587

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAES LANDIM (PFL/PI)

TEXTO:

Dar ao § 36 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 36. O Estado promoverá, sem monopolizá-la, a defesa dos consumidores e usuários de serviços, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos".

JUSTIFICATIVA:

Este é um exemplo de como, buscando proteger, se pode desproteger o cidadão: como está, o § 36 parece *outorgar* ao Estado o monopólio da defesa do consumidor: pelo menos, concluir-se-ia que a proteção *estatal* do consumidor tem *status* constitucional, e outro modo de proteção precisariam de autorização legal. Portanto, faz-se necessário suprimir a expressão na forma da lei , pois, ou bem o Estado é *um dos* protetores do consumidor (pois este também precisa ser protegido contra o Estado-produtor), como já diz o art. 180, inciso II (que considera função institucional do Ministério Público a *proteção dos direitos do consumidor*), ou, se ainda vai sê-lo através de lei, a Constituição está toda errada. Por outro lado, é preciso especificar que o Estado não detém o monopólio da proteção do consumidor (sobretudo considerando o que já diz o citado art. 180, II), pois, num país com metade da economia nas mãos do Estado, o consumidor precisará de proteção contra o Estado, e, nesse caso, é preciso que as entidades privadas tenham sua legitimidade reconhecida em lei. Poderia ser dito algo mais a respeito da *defesa do consumidor contra o Estado-produtor e comerciante*, mas a Constituição deve limitar-se a isto, que já permitirá ao legislador legitimar outros modos de proteção do consumidor; até porque a liberdade de associação já permite a organização dos consumidores, faltando apenas a legitimação *ad causam*, que a lei ordinária deverá disciplinar.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 32667

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: PAULO PAIM (PT/RS)

TEXTO:

O art. 6º, § 18, passa a ter seguinte redação:

> "§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso, sendo vedada, por qualquer tempo a incomunicabilidade. O preso será informado de seus direitos, entre os quais de permanecer calado, assegurada à assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

A comunicação formal da prisão à autoridade judiciária e à família ou à pessoa indicada pelo preso não é tudo.

Mesmo no lapso de tempo para a comunicação, não poderá o preso, ficar incomunicável, podendo assim avistar-se com qualquer pessoa.

PARECER:

A emenda oferece nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo.

Vale à emenda o parecer dado à ES26163-1.

Pela rejeição.

EMENDA: 32688

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 6º do substitutivo do relator, após a palavra "vida", a expressão "desde o momento da concepção", ficando o artigo assim redigido:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida desde o momento da concepção, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da expressão "*desde o momento da concepção*" tem por objetivo dar maior precisão ao texto. A simples menção do direito à vida não deixa claro a partir de quando é assegurado esse direito.

O aborto provocado indiscriminadamente vem constituindo o maior atentado à vida humana e se tornando o maior instrumento de tortura do ser humano.

A utilização de métodos contraceptivos que destroem e expulsam o ser humano do útero materno constitui prática a ser proibida em nossa sociedade.

Por outro lado, a utilização de fetos em matéria prima para fabricação de sabonetes e cosméticos, já em uso em outras sociedades, há de ser condenada na sociedade brasileira por repugnar a natureza humana.

Por isso, as Constituições modernas procuram resguardar o direito à vida desde o momento da concepção. São exemplos a constituição das Filipinas, do Panamá, da Iugoslávia, etc.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo, ao art. 6º do substitutivo, após a palavra "vida", de expressão alusiva ao momento da concepção.

Não concordamos com tal proposta, já que, a par de conflitante com o conteúdo do substitutivo, é matéria de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 32724

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda supressiva e modificativa

Propõe-se nova redação ao art. 20 do projeto de Constituição do constituinte Bernardo Cabral:

> "Art. 20. Conceder-se-á *habeas corpus*, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
>
> Parágrafo único. Não caberá *habeas corpus* nas punições disciplinares, exceto em relação aos pressupostos legais de sua apuração e aplicação".

JUSTIFICATIVA:

O *habeas corpus* é tratado, no texto, em três diferentes artigos, ou seja, no 19, 20 e § 2º do 192. A proposta unifica e sistematiza os textos trazendo aperfeiçoamento jurídico no tratamento da questão, especialmente no caso de punições disciplinares previstas no regime castrense.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 20 do substitutivo do relator, mas, a nosso ver, não aperfeiçoa o texto concernente ao *habeas corpus*.

Pela rejeição.

EMENDA: 32815

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Adite-se ao § 55 do art. 6º o seguinte:

> "§ 55. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou instrumentos de criação, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICATIVA:

O texto é omisso. Expressamente autorizadas por quem?

Infere-se que pelos estatutos da entidade autorizativa, e nunca pelo poder público, o que estaria em contradição com o § 52 do mesmo artigo.

Corrige-se a omissão.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 32817

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Adicione-se ao § 20 do art. 6º o seguinte:

> "§ 20. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz, que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora; será considerada ilegal a prisão preventiva que desde o início de sua execução tiver excedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

JUSTIFICATIVA:

Ninguém deverá ficar preventivamente preso por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Na prática, ninguém obtém *habeas corpus* quando se verifica excesso de prazo. Os tribunais divergem e há os liberais, enquanto outros são mais conservadores. Fixamos um prazo máximo para resolver, definitivamente, a questão.

PARECER:

A emenda propõe acréscimo ao § 20 do art. 6º, tornando ilegal a prisão preventiva que exceda os cento e vinte dias.

A prisão preventiva é decretada tendo em vista a necessidade de assegurar a instrução processual.

Relaxá-la, em certos casos, é soltar facínoras, pistoleiros, assaltantes perigosos.

Pela rejeição.

EMENDA: 32858

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dar nova redação ao § 44 do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 44. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização ou nos casos comprovados de envolvimento em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei".

JUSTIFICATIVA:

Essa redação permitirá um combate mais eficaz ao tráfico internacional de drogas, que faz do Brasil, hoje, rota importante para o escoamento e distribuição das mesmas, principalmente para a Europa e os Estados Unidos.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado.

A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 32887

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a redação do § 9º do art. 6º por:

> "§ 9º É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

O restante do parágrafo proposto torna norma constitucional o que não é um princípio ou um direito, mas matéria de avaliação subjetiva cuja aplicação pode dar margem à negação do princípio defendido no próprio texto do parágrafo.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

Concordamos com as razões expostas pelo autor em sua justificação e nos manifestamos pela aprovação.

EMENDA: 32889

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a redação do § 10 do art. 6º por:

> "§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

No texto proposto pelo relator, a parte acima suprimida contrariava a limpidez do direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão desde que esteja, a pessoa, devidamente qualificada para tal. O texto do relator discriminava, especificamente – e sem qualquer razão – a profissão do jornalista.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 32893

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 39 do art. 6º a expressão "e de dados", após a expressão "telefônicas". O texto, então, ficaria assim redigido:

> "§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual".

JUSTIFICATIVA:

No mundo contemporâneo, o mesmo direito ao sigilo clássico nas comunicações postais, telefônicas e telegráficas, pelas mesmas razões deve abranger a comunicação de dados.

PARECER:

A emenda pretende modificar o texto do § 39 do art. 6º do substitutivo, para incluir a expressão "e de dados" de modo a ampliar a proteção estabelecida no referido parágrafo.

A adição proposta torna mais efetivo o direito que o dispositivo pretende resguardar, pelo que deve ser acolhida.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 32905

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se o § 48 do art. 6º pelo seguinte:

> "É assegurada a liberdade de expressão da atividade literária, artística, científica e de comunicação, sem censura ou licença. Aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

JUSTIFICATIVA:

Foi acrescentada a expressão "e de comunicação" para estender a liberdade de expressão a toda a atividade jornalística, condição básica de democracia. Foram suprimidas as expressões "publicação ou reprodução" pois, em direito autoral, a expressão "utilização" abrange o espectro de hipóteses possíveis de uso da obra autoral. Suprimido foi, também, o período final do parágrafo proposto no substitutivo do relator por propor a estatização da arrecadação do direito autoral, o que provocaria o descontrole total do referido mecanismo de proteção dos direitos de autor, além de constituir injustificável interferência do Estado na órbita do direito privado.

PARECER:

(...)[40]

EMENDA: 32912

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º

Suprima-se no final do texto do § 42 do art. 6º as expressões seguintes:

> "Art. 6º (...)
>
> § 42. (...) que não contrariem a ordem pública e os bons costumes".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade de culto religioso, afirmada no parágrafo, não deve ter qualquer forma de restrição de avaliação subjetiva. A eliminação das expressões assinaladas aperfeiçoa a norma constitucional contida no citado parágrafo.

PARECER:

Emenda ao § 42 do art. 6º, com o objetivo de substituir a expressão final "que não contrariem a ordem pública e os bons costumes".

---

[40] Vide parecer da Emenda nº 20836.

O substitutivo nesse contexto vale-se do princípio da parcimônia jurídica e institucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 32957

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do substitutivo do relator:

"Art. 6º (...)

§ Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e nenhuma exceção será tolerada, além das oriundas de diferenças de funções naturais".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a eliminação de qualquer prática discriminatória, inclusive na elaboração de legislação ordinária.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar parágrafo ao art. 6º do substitutivo, estabelecendo expressamente a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, ressalvadas determinadas condições.

No § 1º do mesmo art. 6º já está prevista a igualdade de todos perante a lei. Por isso, não podemos concordar com a proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 32969

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 19 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação".

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a criança recém-nascida carece do aleitamento materno, e nossa proposta visa a garantir este direito àquelas mães que estejam temporariamente privadas de sua liberdade.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 19 do art. 6º do substitutivo.

A alteração proposta assegura à presidiária condições de permanecer com o filho durante o período de amamentação.

A emenda merece ser incorporada ao texto.

Pela aprovação.

EMENDA: 32971

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao § 36 do art. 6º do substitutivo do relator ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "§ 36. O Estado promoverá, na forma da lei a defesa dos consumidores e usuários de serviços, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos, cabendo ao Congresso Nacional instituir, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

O texto com que o substitutivo Bernardo Cabral busca atender aos interesses dos consumidores, no âmbito da Nova Constituição, é verdadeiramente abrangente e mostra todo o poder de síntese de que foi capaz o nobre relator da Comissão de Sistematização.

De fato, o atual § 36 do art. 6º do substitutivo parece haver haurido todas as qualidades e reais objetivos das proposições originais tratando da matéria, inclusive, especialmente, as veiculadas através de sugestões de mais de 50 constituintes, da reivindicação dos Procons estaduais e demais órgãos oficiais e entidades civis, além da Emenda Popular nº 45 com 56.000 assinaturas.

Entretanto, o Código de Defesa do Consumidor, cuja instituição deveria caber ao Congresso Nacional, mediante lei complementar, conforme ficara consignado no art. 17 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, não se encontra contemplado no substitutivo do relator. Isto parece ser uma falha, visto que tal código representaria uma grande em termos de defesa do consumidor, capaz de levar o país a ombrear-se com as nações mais desenvolvidas.

Lembrando deve ser, por outro lado, que a ideia de um código de consumidor não se mostra incompatível ou conflitante com a da determinação constitucional de o Estado promover a defesa do consumidor, protegendo-lhe a segurança, a saúde e os legítimos interesses. É o que ocorre, por exemplo, com a determinação constitucional de o Estado proteger a flora ou a fauna, sem prejuízo da possibilidade da existência de um código florestal.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 33035

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; são formas de discriminação, entre outras, subestimar estereotipar ou degradar pessoas em funções de sexo, credo, ideologia ou por pertencerem a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;".

JUSTIFICATIVA:

Propomos a alteração do § 5º, visando a definição das formas de discriminação. Trata-se, além disso, de fixar no texto constitucional a definição de práticas discriminatórias em função de sexo, credo e ideologia.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 33037

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: WILMA MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

Emenda aditiva

Artigo emendado: 6º.

Acrescente-se parágrafo ao art. 6º do projeto de Constituição do substitutivo do relator com a seguinte redação:

"O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive as de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da igualdade de cidadania é o fundamento da garantia constitucional dos direitos e liberdades individuais. Para ser democrática e eficaz, a Constituição brasileira deve consagrar o desdobramento do princípio genérico – "todos são iguais perante a lei (...)" – de tal forma que, textualmente, seja declarada a igualdade entre o homem e a mulher. Não será óbvio nem redundante destacar a igualdade de direitos e obrigações de natureza doméstica e familiar. Nossa cultura patriarcal estabeleceu relações de mando do homem sobre a mulher e, em decorrência disso, o desrespeito, a exploração e até a violência marcam o cotidiano da vida conjugal e do recesso dos lares. E até hoje, a lei não foi capaz de impedir a prática destas discriminações.

A exceção contida no dispositivo concerne às únicas situações – gravidez, parto e aleitamento – em que a condição de mulher torna-se objeto de tratamento diferenciado. Para garantir-se a igualdade, faz-se necessária a existência de normas e programas destinados a contemplar as diferenças.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar parágrafo ao art. 6º do substitutivo, estabelecendo expressamente a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, ressalvadas determinadas condições.

No § 1º do mesmo art. 6º já está prevista a igualdade de todos perante a lei. Por isso, não podemos concordar com a proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 33091

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

JUSTIFICATIVA:

A alusão, no projeto, aos direitos naturais, como única restrição à liberdade, além de traduzir uma indevida tomada de posição em tema dos mais controvertidos da filosofia do direito, está desmentida pela própria redação proposta: é a lei positiva que poderá obrigar a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade politica.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 33092

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 9º É livre a manifestação do pensamento e vedado o anonimato. Cada um responderá pelos abusos que cometer, na forma da lei, que reprimirá o incitamento à violência e à discriminação de qualquer natureza, a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do ofensor".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto pode conduzir à legitimação da censura prévia a manifestações do pensamento, o que é inadmissível. O que se pode admitir é a repressão do abuso cometido. A prevenção é sempre incompatível com a liberdade de pensamento.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 33094

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se o § 13 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

A matéria não pode ser tratada com o simplismo da vedação absoluta da proposta. A lei deve regulá-la, com minúcias que a Constituição não comporta. Há casos em que a imediata identificação datiloscópica do indiciado é necessária (pense-se, por exemplo, na hipótese de que a prova da autoria sejam impressões digitais e o suspeito não disponha de identificação datiloscópica civil).

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo.

Revela-se pertinente, pois o dispositivo em apreço é despiciendo.

Pela aprovação.

EMENDA: 33104

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 28 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro".

JUSTIFICATIVA:

A execução da pena do "condenado por enriquecimento ilícito", a que se refere o projeto, não é prisão civil, nem por dívida, mas sim por crime.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A redação proposta pela emenda ao § 28 do art. 6º inclui hipótese com tratamento já consagrado na legislação ordinária e que por esta pode ser aperfeiçoado.

Pela rejeição.

EMENDA: 33105

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 25 do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 25. A condenação por erro judiciário e a privação da liberdade do condenado, já cumprida a pena, implicam a responsabilidade civil do Estado. A lei punirá a autoridade culpada".

JUSTIFICATIVA:

Visa-se ao aperfeiçoamento da redação.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Propõe-se alteração da redação do § 25 do art. 6º. A redação do projeto permite que se alcance exatamente a mesma proteção aos cidadãos visada pelo autor.

EMENDA: 33106

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 23 do art. 6º, suprimindo-se, em decorrência, o § 24:

"Art. 6º (...)

§ 23. A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvada, quanto à pena de morte, a aplicação da legislação militar, em tempo de guerra externa".

JUSTIFICATIVA:

A enumeração das penas inadmissíveis (reunindo-se os §§ 23 e 27) faz ociosa a enumeração das permitidas que ademais, é inconveniente. Não se vê, por exemplo, porque só admitir a prestação social alternativa e não, eventualmente, como pena principal. Não há porque limitar aprioristicamente a pesquisa de novas formas de sanção penal, que, hoje, preocupa os especialistas, diante da falência da pena de prisão.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 23 do art. 6º do substitutivo, abrangendo várias matérias, como a individualização da pena de morte, prisão perpétua, banimento e confisco.

O tratamento dado pelo substitutivo parece-nos mais objetivo e de acordo com a técnica constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 33223

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 37 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 37. A honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação".

JUSTIFICATIVA:

A investigação da intimidade e da vida privada é necessidade básica da investigação policial, particularmente para caracterizar a evidência do crime. Uma e outra são também imprescindíveis para a fiscalização exercida pela Receita Federal para apurar a evasão fiscal do imposto de renda, notadamente para levantar evidências de ostentação de riqueza – note-se que o novo coordenador da Fiscalização da Receita Federal declarou se utilizar de relatórios do Cindacta para fechar o cerco sobre sonegadores do imposto de renda (*Veja* nº 990, de 26/8/87).

Por outro lado, é sobre a faculdade de poder investigar a vida privada do cidadão que repousa, com excepcional importância, o sistema financeiro de crédito. Subtraí-lo do contexto social conjuntural implicará em provocar um abalo de dimensões incalculáveis na vida econômica do consumidor e do empresariado brasileiro.

A honra e a imagem, essas sim, devem ser preservadas de qualquer violação, mormente porque quem tem honra e imagem inatingíveis nada tem a ver com o mundo do crime e com a sonegação fiscal, mas tem muito a ver com a manutenção de conceito positivo no sistema econômico.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 37 do art. 6º. A nova redação do projeto do relator tornou mais conciso o dispositivo, dando-lhe objetividade. Permite, ademais, que sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 33226

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 29 do art. 6º, conservando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

A garantia que se quer dar ao preso, identificando o responsável pela prisão ou interrogatório policial, seria válida somente se se adotasse o princípio de que *todos* os presos fossem pessoas inocentes. Como tal não é verdadeiro, a consequência imediata dessa garantia individual, seria o agravamento do problema de segurança pública e a escalada da violência. Sim, porque nenhum policial se atreveria a prender um chefe de quadrilha se estiver sujeito – ou a sua família – a represálias de seus apaniguados, por ter sido identificado como o autor da prisão.

Por outro lado, os §§ 18, 19, 20 e 30, desse mesmo art. 6º, já provêm garantias ideais ao preso.

Assim, no interesse da própria sociedade, o disposto § 29, do art. 6º, deve ser suprimido.

PARECER:

Busca a emenda suprimir o § 29 do art. 6º, que trata da identificação dos responsáveis pela prisão ou inquirição. Trata-se de princípio novo que extingue o anonimato dos responsáveis pela prisão ou inquirição do indivíduo. Especialmente em caso de prisão, tem-se ato de tão larga repercussão sobre os cidadãos, com a perda de sua liberdade, que aquele anonimato não pode subsistir.

Pela rejeição.

EMENDA: 33276

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

TEXTO:

Dê-se ao § 1º do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião".
>
> **JUSTIFICATIVA:**

Estamos propondo a alteração do § 1º do art. 6º do substitutivo do relator, de forma a explicitar a igualdade perante a Constituição, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação para o § 1º do art. 6º do substitutivo.

A redação do substitutivo atende perfeitamente à finalidade a que se destina, pelo que entendemos inoportunas as alterações propostas.

Pela rejeição.

EMENDA: 33299

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 21 do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 21. A lei punirá a utilização, nos processos, de provas obtidas por meios ilícitos".

JUSTIFICATIVA:

A redação, ora substituída, apenas inadmitia provas obtidas por meios ilícitos, sem cogitar da possibilidade de punição.

Faz-se mister, portanto, a explicitação da ocorrência de ilícito penal, a fim de que se revigore o espírito da norma.

PARECER:

A emenda prevê a punição de quem utilizar, nos processos, provas obtidas por meios ilícitos.

A matéria está devidamente tratada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33315

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa aos §§ 1º e 5º do art. 6º, que se devem reunir em um só dispositivo, desta forma renumerando-se o atual § 6º e demais:

"§ 1º Todos são iguais perante a lei, constituindo crime inafiançável qualquer discriminação entre pessoas, especialmente envolvendo deveres, direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula que propomos para reunir os §§ 1º e 5º do substitutivo, além de simplificar o texto (eliminando um parágrafo), corrige a referência – para nós excessiva e desnecessária – a "iguais perante a Constituição, a lei e o Estado", que nos parece não ser adequada.

Na verdade, a ideia do Estado de direito efetivo (conforme sintetizou Geraldo Ataliba em considerações sobre "A Competência do Decreto-Lei em Matéria Tributária", em *Revista de informação legislativa*, recente) compõe-se com a submissão de todos, no Estado, *à lei*, inclusivo o próprio Estado a ela submetendo-se, tudo sob a garantia de uma voz e ação eficaz que assegure o império do direito e só dele: a voz, a ação do Poder Judiciário, independente e isento de condicionantes.

Nesta ideia, lei é expressão genérica, desde a Lei Magna até os regulamentos.

O Estado não é parâmetro perante o qual todos devam ser iguais: é ele um outro igual, que se deve submeter à lei. Esta deve cuidar de que o Estado não oprima uns e privilegie outros.

Ademais, temos por desnecessária a parte final do § 5º do texto, sobretudo porque é enunciativa, o que desaconselhável na composição da Constituição.

Além disso, não devemos considerar apenas *direitos* (e liberdades), mas também *deveres* na referência a possíveis fontes de discriminação.

Não há só direitos no jogo da vida social; compõe-no também deveres.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação para o § 1º do art. 6º.

Concordamos em parte com a proposta para retirar não só as palavras "Constituição" e "Estado", mas também toda a parte final do parágrafo.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 33323

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 38. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, sem consentimento do morador, a não ser com autorização judicial ou para efetuar prisão em flagrante, para coibir ou evitar crime ou acidente, e prestar socorro às suas vítimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta restabelece a fórmula clássica, que vem desde 1946 e já se encontra gravada nas consciências. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. E, ao mesmo tempo, aproveita as alterações trazidas pelo projeto.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 33326

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 53 do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 53. As associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, exceto em consequência de decisão judicial".

JUSTIFICATIVA:

A exigência de trânsito em julgado para suspender-se uma associação é demasiado, impedindo a eficácia de provimentos cautelares, que as circunstâncias podem exigir.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Emenda ao § 53 do art. 6º para torná-lo mais explícito.

A proposta é compatível com o espírito do substitutivo e pode ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 33327

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 39 do art. 6º:

"Art. 6º (...)

§ 39. É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações pessoais e dos arquivos particulares ou profissionais, salvo autorização judicial, nos casos determinados em lei, para fins de investigação e instrução criminal".

JUSTIFICATIVA:

Propõe redação mais abrangente, de um lado, incluindo os arquivos, como objeto da proteção e, de outro, fazendo menção à investigação que anteceda ao processo (só a partir de cuja abertura se pode falar de "instrução").

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 33328

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 44 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 44. Não será concedida a extradição por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para concluir que o julgamento do extraditando sofrerá influências de natureza política. Não se admitirá a extradição do brasileiro, salvo a do naturalizado, se o crime comum é anterior à naturalização".

JUSTIFICATIVA:

Ninguém pede extradição, nos tempos modernos, por crime declaradamente político. O importante é a proteção contra a "extradição política disfarçada".

A emenda decorre de sugestão do professor José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado.

A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 33332

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 a seguinte redação:

> "Art. 22. (...)
>
> Parágrafo único. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, por organizações sindicais, entidades de classe e por outras associações legalmente constituídas e com pelo menos um ano de funcionamento, na defesa dos interesses gerais de seus membros ou associados".

JUSTIFICATIVA:

Aprimoramento da redação.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Visa a aprimorar a redação do parágrafo único do art. 22 do substitutivo de relator. Suas alterações são mínimas e, deste modo, julgamos melhor manter a redação anterior.

Pela rejeição.

EMENDA: 33338

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 45 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 45. Conceder-se-á asilo político aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo a todos os perseguidos por suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas".

JUSTIFICATIVA:

Visa-se a deixar claro que a concessão do primeiro asilo não deve ser condicionada à qualificação das convicções determinantes da perseguição.

A emenda decorre de sugestão do professor José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

Emenda ao § 45 do art. 6º com o objetivo de assegurar o asilo político.

A proposta já se contém concisa e abrangente no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33341

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 33 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 33. É assegurado o direito de propriedade. O exercício da propriedade subordina-se à sua função social, à preservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos da desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as

autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior dos danos decorrentes".

JUSTIFICATIVA:

Pretendeu-se dar redação mais adequada, reintroduzindo-se, ademais, a ideia de função social da propriedade, de conceituação mais clara.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 33342

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º, suprimindo-se, em consequência, o § 5º e renumerando-se os demais:

"Art. 6º (...)

§ 1º Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais. As desigualdades reais serão consideradas para a proteção do mais fraco".

JUSTIFICATIVA:

Simplificação de redação do projeto sem perda de substância.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação para o § 1º do art. 6º.

Concordamos em parte com a proposta para retirar, não só as palavras "Constituição" e "Estado", mas também toda a parte final do parágrafo.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 33364

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: § 4º do art. 6º.

"§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos e interesses individuais, coletivos e difusos".

JUSTIFICATIVA:

Com a emenda ora proposta, amplia-se a concepção de lesão a direito, pois permite a defesa dos interesses indefinidos de todo o povo, ou de parcela do mesmo, atribuindo legitimidade às associações de classe, aos sindicatos, às comunidades de bairro, etc.

PARECER:

A emenda pretende acrescentar a proteção jurisdicional aos interesses individuais coletivos ou difusos.

Não podemos concordar com que apenas interesses, que nem sempre se traduzem em direitos, possam ter proteção jurisdicional, mormente quando se trata de interesses difusos.

Pela rejeição.

EMENDA: 33375

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 11 do art. 6º.

O § 11 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 11. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registros civil".

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda visa a assegurar o direito no mais amplo sentido. Transferindo para a lei, criar-se-á uma possibilidade de limitação do exercício da cidadania.

PARECER:

A emenda em exame propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 33377

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Os §§ 42 e 43 ficam consubstanciados em um único dispositivo, com nova redação, renumerando-se os demais:

> "Art. 6º (...)
>
> § É inviolável a liberdade de consciência e de crença. Todos têm o direito de professar qualquer religião ou de não professar nenhuma. Por motivo de crença religiosa ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta".

JUSTIFICATIVA:

Na redação dada no projeto, é inadmissível a expressão "assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes", pois é preconceituosa em sua essência.

A plena liberdade religiosa deve ser assegurada, e inclusive a de não se professar nenhuma crença.

PARECER:

Emenda aos §§ 42 e 43 do art. 6º, com o objetivo de fundi-los.

A proposta não oferece modificação substantiva capaz de prevalecer sobre a forma consignada no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33390

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se da redação do § 37 do art. 6º do substitutivo a expressão "material ou moral".

JUSTIFICATIVA:

O dano causado é de qualquer natureza, não cabendo defini-lo unicamente nas categorias de material ou moral. Isto poderia dar origem a interpretações restritivas do direito à indenização, que possuem todos que veem sua intimidade, vida privada, honra e imagem pública violadas.

PARECER:

Propõe a supressão de expressão no § 37 do art. 6º. Certos detalhamentos tornam o texto não apenas mais claro, como também espancam eventuais dúvidas. E estas não podem existir em uma Carta de Direitos.

Pela rejeição.

EMENDA: 33393

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 13 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

O assunto deve ser regulado em lei, inclusive no Código Penal, com a vantagem da supressão pretendida retirar da constituição dispositivo que apresenta um nível de detalhamento que tal documento não comporta.

PARECER:

A emenda propõe a supressão do § 13 do art. 6º do substitutivo do relator.

A proposta é procedente e oportuna.

Pela aprovação.

EMENDA: 33396

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se aos §§ 1º, 2º e 5º do art. 6º do título II do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 1º Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado.
>
> § 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei.
>
> (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao § 1º, o restante do texto é repetitivo, nada acrescentando ao que foi inicialmente estabelecido. No § 2º, a parte suprimida faz referência à polêmica dos direitos naturais, também nada acrescentando à clássica afirmação que consta da parte remanescente do parágrafo. Finalmente, quanto ao § 5º, a enumeração é incompleta, sendo do tipo exemplificativo. Além disso, como o direito não é autoaplicável, a lei posterior individualizará os casos e as situações que justifiquem a punição com a severidade de crime inafiançável.

PARECER:

A emenda pretende corrigir lapsos havidos no substitutivo.

Concordamos, em parte, com a proposta.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 33407

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 25 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 25. A União e os estados indenizarão, nos termos da lei, o condenado por erro judiciário ou o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, cabendo ação penal contra a autoridade responsável".

JUSTIFICATIVA:

O encargo mencionado no parágrafo deve ser compartilhado pela União e pelos estados, de modo que seja exercido de forma efetiva e que se possa cumprir o preceito que agora se insere em nossa Carta Magna. Além disso, a inclusão da frase "nos termos da lei", impede que seja definida de foram excessivamente ampla tal obrigação por parte do poder público.

PARECER:

Propõe a emenda a substituição do termo "Estado" por "a União e os estados", a par de buscar a inclusão da expressão "nos termos da lei". A substituição proposta não aperfeiçoa o projeto. O mesmo objetivo será alcançado com o termo utilizado no projeto, mormente porque há que interpretar-se o termo no sentido de "poder público", o que, evidentemente, inclui "a União e os estados". No tocante à remessa da matéria ao legislador ordinário, o comando constitucional é desnecessário.

Pela rejeição.

EMENDA: 33446

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: § 9º do art. 6º.

Substitua-se a redação do § 9º do art. 6º pela seguinte forma:

> "Art. 6º (...)
>
> § 9º É assegurada a liberdade de informação, de manifestação de pensamento e não dependerão de censura os espetáculos e diversões públicas, destinados exclusivamente a adultos, respondendo cada um pelos abusos que cometer. É assegurado do direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda, além de garantir a direito na sua plenitude, dispõe sobre uma censura, apenas para os espetáculos e diversões públicas dirigidas aos menores e assegurando que cada um responder pelos abusos que cometer. Desta forma, acreditamos que estaremos atendendo à realidade e ao anseio social.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 33509

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DJENAL GONÇALVES (PMDB/SE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo em apreço tem como objetivo dispensar os autores de ações populares do pagamento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, ressalvadas as hipóteses de litigância de má-fé.

Trata-se de mais um dos *excessos constitucionais* nos quais o substitutivo ainda é pródigo. A questão da *gratuidade da Justiça* e *a da não incidência de ônus por ocasião da sucumbência processual* constituem típicas matérias de alçada da lei ordinária. Minúcias como essas não podem e não devem ocupar o espaço constitucional.

Portanto, sugere-se a supressão do dispositivo para deixar a regulamentação da ação popular, nesses e em novos pontos inéditos, a cargo do legislador ordinário, com o que estar-se-á contribuindo, na devida medida, para a maior concisão – e efetividade – do futuro texto constitucional.

PARECER:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do relator.

EMENDA: 33510

APRESENTAÇÃO: 04-09-1987
REJEITADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 33 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade e às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade públicas ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Também serão objeto de indenização, nas mesmas condições, as restrições ao uso ou disposição da propriedade ou de qualquer outro direito de conteúdo patrimonial, decretadas com base em lei ou ato de autoridade, que acarretem substancial diminuição de seu valor. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização interior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem em mira proceder a alguns acréscimos imprescindíveis na disciplina que o substitutivo prevê para o direito individual de propriedade.

No que concerne à previsão constituição destinada a regulamentar as condições de exercício do direito de propriedade, inclusive com relação às questões da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, se está a propor para o dispositivo uma redação que, comprometida com os princípios da *função social* da propriedade, logre conciliar os interesses do progresso com aqueles da proteção ambiental, que harmonize desenvolvimento econômico com a indispensável conservação da biosfera em que vivemos. Dentro dessa perspectiva, procura-se encontrar um ponto de maior equilíbrio entre esses interesses antagônicos, uma vez que o substitutivo pretere em exagerada medida as necessidades econômicas em prol das preocupações ecológicas. Na proposta ora veiculada, condiciona-se o exercício da propriedade às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente. Já que as atividades econômicas de regra interferem na natureza, deve se propugnar não pela ausência absoluta de alterações ambientais, mas sim que esta exploração da natureza pelo homem se faça de maneira ordenada e bem dimensionada, sem agressões desnecessárias e predatórias. Daí sugerimos, como critério aferidor dos interesses em jogo, a fronteira das *exigências mínimas* de preservação ecológica.

Demais disso, sugerem-se modificações na temática das desapropriações. Em primeiro lugar, cumpre prever que as indenizações serão sempre *prévias, como hoje ocorre*. E, num segundo passo, deve-se prever que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, com até hoje vem previsto na Constituição, mas também por identidade de motivos, toda e qualquer limitação que o poder público imponha ao exercício do direito de propriedade. Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque com o preço do que vai beneficiar a todos. Aqui, como lá, a ideia indissociável é somente uma: a de reparação, de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás, a indenização é que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição – exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos constitucionais, de um ranço excessivamente *corpóreo*. Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de *coisa* – principalmente de bem imóvel – esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens não corpóreos – os créditos, por exemplo – merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim, nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental em foco, de maneira expressa, a todo *direito* de conteúdo *patrimonial*, ao lado da já consagrada expressão "propriedade", a que fizeram habitualmente referência os textos anteriores.

Convém salientar, em reforço à presente proposta, que a jurisprudência dos tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às duas críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se têm enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade, além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, de proteção a direito de conteúdo econômico patrimonial.

Eis, pois, o alcance desta última proposição constante da nova alínea "c": preservar o caráter social do exercício do direito à propriedade, sem porém perder a oportunidade de reafirmá-lo e melhor assegurá-lo contra os atos do poder público, eventualmente restritivos do direito individual.

PARECER:

A emenda propõe assegurar a prévia indenização em caso de desapropriação. A matéria deverá ser tratada por lei, que estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante justa indenização, nos termos da redação oferecida pelo substitutivo. Trata-se, a nosso ver, de fixar no texto

constitucional o direito de propriedade, subordinado ao bem-estar social, remetendo à lei definir as formas de pagamento das indenizações.

Pela rejeição.

EMENDA: 33511

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 10 do art. 6º.

Suprima-se toda a segunda parte do § 10 do art. 6º, permanecendo a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta suprime a segunda parte do dispositivo, que tem gerado apreensão nos meios artísticos sobre a regulamentação da carreira. A parte que se propõe suprimir diz: "Mas esta [a lei] não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública".

Ora, a liberdade de manifestação do pensamento já se encontra assegurada no § 9º do substitutivo, do mesmo modo que, no § 48, se garante a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica". Estão aí, portanto, repetições absolutamente desnecessárias.

Na verdade o dispositivo, em linguagem imprecisa, estabelece mesmo é o privilégio de algumas profissões tradicionais das elites brasileiras. Todas as demais deveriam ser exercidas sem exigência de formação profissional especializada. É pelo menos o que se deduz forçosamente do texto.

Se a intenção fosse dispensar os diplomas de todas as profissões, poder-se-ia discutir a questão e até aceitar a proposta. Criar privilégios é, porém, inaceitável. Sobretudo quando se sabe que entre as atividades para as quais se estaria dispensando formação especializada se encontra o jornalismo, que, por coincidência, está agora sob fogo cerrado das empresas de comunicação, interessadas em desregular a profissão.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 33533

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao § 36 do art. 6º do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização:

> "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços públicos, protegendo-lhe a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos, cabendo ao Congresso Nacional instituir, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor .

JUSTIFICATIVA:

Os Procons estaduais e entidades oficiais e comunitária de defesa do consumidor, com o respaldo da população através de 36.696 assinaturas populares com sugestões de dispositivo constitucional sobre os Direitos do Consumidor e de 56.000 assinaturas pela Emenda Popular nº 45 solicitam a manutenção dos textos aprovados em todas as fases de elaboração da Nova Constituição, e sobretudo a elaboração do Código de Defesa do Consumidor através de lei complementar pelo Congresso Nacional.

Justifica-se a presente emenda tendo em vista que o citado código representa uma grande conquista da população em termos da defesa do consumidor, a exemplo de países que elaboraram suas Constituições em recente período histórico de sua redemocratização: Espanha e Portugal.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 33558

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 6º, § 44, que passa a esta forma:

> "§ 44. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando praticados antes da naturalização, e o estrangeiro só o poderá ser por crime comum e se a infração cometida não for punida com morte ou qualquer pena infamante no país requerente .

JUSTIFICATIVA:

Vemos acerto na formulação do substitutivo, quanto à regra de não extradição de brasileiro, com a exceção proposta para o naturalizado em dada circunstância.

Mas estranhamos a posição pela não extradição em caso algum, por crime político, posição que a Constituição vigente e outras abrigaram e é de larga prática entre os países. Recolocamo-la no texto.

Ademais, acrescemos a vedação à extradição de estrangeiro, se no país requerente puder alcançá-lo pena de morte ou qualquer pena infamante, sanções que o sistema cultural brasileiro repudia e deve ter igual repulsa de nosso sistema jurídico-constitucional.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado.

A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 33590

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 33593

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltiplas interpretações.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 33594

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda aditiva e substitutiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 48

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

> "§ 48. É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei nº 6.533, de 24/5/78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu art. 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais a devidos a cada exibição da obra.

PARECER:

(...)[41]

[41] Vide parecer da Emenda nº 20836.

EMENDA: 33601

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 8º do art. 6º.

Suprima-se, no § 8º do art. 6º, a expressão "com seus bens".

JUSTIFICATIVA:

A liberdade de locomoção é misturada ao direito de sair do território "com os seus bens". Isto pode provocar interpretações graves aos interesses nacionais.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar a redação do § 8º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 33604

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 2º do art. 6º.

Suprima-se, no § 2º do art. 6º, a seguinte expressão:

"e o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual".

JUSTIFICATIVA:

Defendemos a supressão desta expressão dado ao seu caráter abstrato. Muitas vezes um conceito é justo mas perde esta conotação na hora de ser interpretado. Com a supressão, o dispositivo atende à realidade e ao anseio social.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a supressão proposta confere maior concisão e objetividade ao dispositivo.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 33649

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva ao substitutivo do relator

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I

Substitua-se o § 49 do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e patentes de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial; o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação e ao interesse nacional".

JUSTIFICATIVA:

O registro de patentes estrangeiras não pode depender apenas do uso efetivo, mas principalmente do interesse nacional, que deve determinar sua utilização ou exclusão.

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente.

A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33732

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 9º

Sugere-se seguinte redação ao citado § 9º:

> "§ 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "*de todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão*".

A manutenção das ressalvas as quais propõem-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedente à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 33747

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADEMIR ANDRADE (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 33.

O § 33 do art. 6º do substitutivo do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa indenização, ou por interesse social nos termos desta Constituição. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrido desse uso".

JUSTIFICATIVA:

A desapropriação por interesse social prevê o pagamento em títulos, razão pela qual procuramos mudar a redação, ficando o termo "justa indenização" apenas para desapropriação por necessidade de utilidade pública.

PARECER:

A emenda pretende alterar a redação do § 33 do art. 6º, que dispõe sobre a propriedade privada. Em que pese a louvável intenção do nobre constituinte, a redação oferecida pelo substitutivo reflete a opinião dominante na Comissão de Sistematização, razão por que votamos pela rejeição.

EMENDA: 33762

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 6º

Dê-se ao art. 6º, § 30, do projeto de Constituição (substitutivo do nobre relator) a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 30. Ninguém será levado a prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, exceto nos casos em que a lei permite a fiança".

JUSTIFICATIVA:

A supressão do termo "com ou sem fiança" vem resolver vários impasses por que a Justiça brasileira tem enfrentado, como o caso ocorrido há pouco tempo na cidade do Rio de Janeiro. Para que casos como esse não venham a acontecer novamente em nosso país, propomos a supressão do termo.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 30 do art. 6º. A redação do projeto permitirá que sejam alcançados os mesmos objetivos alvitrados pelo autor.

EMENDA: 33792

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: VÍTOR BUAIZ (PT/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Título II, capítulo I, art. 6º, § 5º

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

> "§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

O § 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação .

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 33799

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 35.

Dê-se ao § 35 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 35. É garantido o direito de herança, vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio e sua transmissão aos herdeiros".

JUSTIFICATIVA:

As normas adotadas no projeto consagram o vício tributário do *bis in idem*, eis que na aquisição dos bens que integram o espólio já houvera a incidência quando de sua transmissão aos herdeiros.

Além disso, a incidência de gravames sobre bens herdados pode representar verdadeiro confisco quando se tratar de herdeiros que não disponham de recursos para fazer frente às imposições por ocasião da transmissão *causa mortis*.

PARECER:

Entendemos que o texto constitucional deve apenas fixar o direito de herança, ficando implícito que caberá à legislação ordinária definir limites e mecanismos de tributação.

Não há como acolher a emenda. Pela rejeição.

EMENDA: 33800

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º § 38.

Substitua-se, no § 38 do art. 6º, a expressão "determinação judicial" por "determinação judicial motivada".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do adjetivo "motivada", expressão técnica de uso corrente nos meios jurídicos, visa a melhor resguardar o direito de privacidade do indivíduo, quando recolhido em sua casa.

É necessário rigor na defesa do asilo domiciliar do indivíduo, sendo de pouca monta a simples ordem judicial. Para todos os efeitos, ela há de ser motivada, sem o que próxima estará da arbitrariedade, ainda que perpetrada. por autoridade pública.

A adjetivação proposta não inova, no texto constitucional, a exemplo do que se observa no item VIII do art. 135.

PARECER:

Propõe a alteração na redação do § 38 do art. 6º.

Cuida o parágrafo da inviolabilidade da residência e domicílio das pessoas. O princípio geral da inviolabilidade é mantido intocado no projeto do relator. Das exceções ao princípio cuida a emenda. A redação adotada no novo projeto ressalva os casos de determinação judicial, de realização de prisão em flagrante, o coibir crime ou desastre, o socorro às vítimas e a preservação da saúde e da incolumidade pública.

O elenco é grande, mas é, igualmente, de todo necessário, uma vez que as ressalvas se apoiam no intento de impedir que a inviolabilidade do domicílio seja utilizada como meio para acobertar atividade ilícita.

Pela rejeição.

EMENDA: 33801

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 44.

Dê-se ao § 44 do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

> "§ 44. Nenhum brasileiro será extraditado; a naturalização formalizada após ilícito que motive extradição é nula de pleno direito".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta apenas altera o dispositivo em questão, sem modificá-lo substancialmente. Trata-se de apenas melhorar a redação da alínea.

Com efeito, o brasileiro *nunca* é extraditado. O que ocorre com o estrangeiro naturalizado é que, se o indivíduo se naturalizou fraudando a lei, anula-se, *ex tunc*, a naturalização, extraditando-se, a seguir, o estrangeiro.

Na verdade, a ressalva incluída no dispositivo, *in fine*, não representa exceção à regra da vedação da extradição de brasileiro, mas fornece condições para que se proclame a nulidade do processo fraudulento.

PARECER:

Emenda ao § 44 do art. 6º para modificá-lo, excluindo do risco de extradição o naturalizado.

A proposta tem força restritiva diante do que dispõe o substitutivo, que é mais abrangente e consentâneo com a experiência dos países mais desenvolvidos institucionalmente.

Pela rejeição.

EMENDA: 33934

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 10 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA:

Propomos a alteração na redação do § 10 do art. 6º do substitutivo do relator, suprimindo a expressão: "Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolu-

midade pública", pois entendemos que não cabe a norma constitucional estabelecer exigências ou vedações ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Este é o motivo que nos leva a propor nova redação ao § 10 do art. 6º.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação do § 10 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

A modificação proposta objetiva suprimir a segunda parte do dispositivo que deve ser objeto de legislação ordinária e, deste modo, aperfeiçoar a técnica legislativa.

Pela aprovação.

EMENDA: 33941

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 39.

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 39. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas e telegráficas, ressalvados os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo, em seu original, assegurava a inviolabilidade e o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo por ordem judicial.

O substitutivo, mais adiante, quando trata do estado de defesa e do estado de sítio (arts. 182, 183, 185, 186 e 187), reconhece situações em que essa garantia, que já tem tradição em nossos preceitos constitucionais, pode sofrer restrições.

Nos casos de estado de defesa e de estado de sítio, as restrições às garantias de que tratem aqueles artigos são adotadas pelo Executivo e submetidas ao Congresso Nacional para aprovação, acompanhamento e fiscalização. Ora, se naquelas situações de excepcionalidade, em que os direitos e garantias coletivos se tornam preponderantes sobre os dos indivíduos, o constituinte cuidou de assegurar a lisura e transparência das restrições, não há por que negar o mesmo procedimento nas situações de normalidade. Assim, parece-nos conveniente substituir, nesta letra, a exceção prevista por ordem judicial, por exceção contida na lei. Com isso, assegura-se que a garantia seja apoiada por um conjunto de normas, estabelecidas para todos e não o fruto das fraquezas de um único cidadão, no caso investido de autoridade judicial. Assim, o novo dispositivo tornaria inócua qualquer tentativa de pressionar a autoridade judicial.

PARECER:

Propõe o autor alteração no § 39 do art. 6º, no tocante às ressalvas ao princípio geral da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações. O projeto do relator remete ao legislador ordinário a especificação das ressalvas e condiciona sua aplicação a determinação judicial, para fins de instrução processual. Tal redação acolhe, em parte, a proposta do autor.

EMENDA: 33964

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

TEXTO:

Acrescente-se, no § 33 do art. 6º, após a expressão "proteção do meio ambiente" o seguinte:

> "respeitado o direito do titular dominial para exploração econômica do imóvel com turismo ecológico".

JUSTIFICATIVA:

A proteção ao meio ambiente não deve cercear o legítimo direito dos titulares dominais. Assim, por exemplo, o Parque do Itatiaia não deve continuar proibindo esses proprietários de o utilizarem como hotéis turísticos, respeitada a ecologia. Hoje inúmeras são as demandas judiciais sobre a utilização desse domínio. Creio que a Constituinte poderia, de uma vez por todas, esclarecer que a proteção ao meio ambiente não impede esse turismo ecológico.

PARECER:

O acréscimo sugerido pela emenda ao dispositivo sobre a propriedade privada pertence ao âmbito da legislação ordinária, que deverá regulamentar a matéria, conforme prevê a redação dada pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33984

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda de sistematização e redação

Modifique-se e redistribua-se, com nova redação, a matéria constante dos títulos I, II e III do substitutivo, com a renumeração dos artigos a partir do 6º e mantido como capítulo IV do título III o atual capítulo II do mesmo título, nos termos seguintes:

> "Título I
>
> Dos Princípios Fundamentais
>
> (...)
>
> Art. 26. O estrangeiro residente no país goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, que não lhes sejam vedados explícita ou implicitamente nesta Constituição.
>
> Parágrafo único. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião ou se o extraditado puder ser condenado à morte no país que a solicitar ou ainda quando houver razões para presumir, nas circunstâncias, que seu julgamento será influenciado por suas convicções nem, em hipótese alguma, se extraditará quem tenha filho brasileiro.
>
> (...)".[42]

[42] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

1) O art. 1º do substitutivo é profundamente tautológico, ao dizer que o "Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária." Ora, a palavra nação já significa comunhão nacional (c.f. Carré de Malberg, *Contribuition a la Théorie Génerale de L'Etat,* t.I, p. 16). Por isso é que se diz que "nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideais e aspirações comuns". Falar em nação já é falar em comunhão de nacionais. Assim, "comunhão de brasileiros" já é, em si, a tradução de "nação brasileira". Nação é também um povo irmanado. Agora, o que é sem sentido é falar em "comunhão de brasileiros, irmanados num povo", até porque a ideia de que são coisas diferentes: "brasileiros" e "povo". Depois, vem o objetivo de construir uma "sociedade...solidária". Ora, se se afirma que o Brasil é uma nação, parece fora de dúvida que nisso já se afirma também a exigência de uma sociedade solidária. E mais, "comunhão dos brasileiros" também já traduz a ideia de sociedade solidária. O texto, na verdade, repetição tautológica de expressões essencialmente idênticas, e o que é pior redutoras, como se o Brasil só fosse isso. Na verdade, o Brasil não é só "nação". É um país (conjunto de povo e território). É pátria. É um Estado federal, isto é, o conjunto de população, território e governo independente. A nação nada mais é do que a substância humana do Estado. A nação, assim, não é mais do que um aspecto do Brasil. Então, porque não traduzir logo no art. 1º da Constituição esse complexo de elementos constitui o Brasil, inclusive o seu nome político: República Federativa do Brasil, no qual se encontram sintetizados o elemento histórico ("Brasil"), a nação, o Estado, a forma de Estado ("República Federativa"), a forma de governo ("República"), acrescentando-se a natureza do regime adotado ("Estado democrático de direito") e seus objetivos e fundamentos. Com isso, dispensa-se o art. 2º, que, aliás, já está traduzido, no que tange aos elementos da federação no art. 28, e no que tange ao regime representativo, no parágrafo único, do art. 1º, mantido na proposta de emenda supra.

2) A emenda proposta não é substitutiva, porque não altera, salvo em aspectos secundários, a substância do substitutivo do relator. Ela visa reorganizar o texto. É que o art. 6º, do substitutivo reuniu cinquenta parágrafos em que existem direitos individuais, garantias constitucionais e até direitos econômicos e sociais, desordenadamente arrolados. Ele veio do Projeto "Hércules" que teve a preocupação de apresentar um texto com reduzido número de artigos, para o que usou método de subordinar a artigos de matérias diversas em forma de parágrafo, como se isso diminuísse o tamanho da Constituição.

   A proposta apresentada aqui é, pois, uma tentativa de reordenar sistematicamente o texto.

3) O substitutivo abre um título (o III) para as garantias constitucionais, nele só inclui algumas garantias, exatamente aquelas que a doutrina denomina "Remédios Constitucionais". As demais garantias, contudo, foram alistadas no § 6º, como direitos individuais. São garantias individuais, como as garantias de estabilidade jurídica, as de acesso à Justiça, e as garantias penais, que a doutrina denomina "direito de segurança". Ora, não é de boa técnica abrir título para um tema constitucional, mas ele só inclui uma parte, deixando a outra fora.

   A proposta reorganiza a matéria, dando destaque aos direitos à vida, à igualdade, à liberdade e à propriedade em seções próprias, o que valoriza esses direitos fundamentais, assim como ao chamado direito à segurança, que é direito-garantia, pelo que se lhe deu um capítulo próprio no título das garantias constitucionais.

4) Reestruturou-se, também, o capítulo IV do título II como a rubrica Da Cidadania, mais amplo do que direitos políticos do substitutivo, porque, abrange estes, o direito de participação popular e partidos políticos, cada qual com uma seção própria. Importa observar a seção sobre a participação popular que acolhe o referendo que no substitutivo do relator está deferido na

competência exclusiva do Congresso Nacional e na competência privativa do presidente da República, mas não encontra formulado adequadamente em outro lugar.

Observe-se também que a nova redação elimina o texto do *caput* do art. 13, do substitutivo que define os direitos políticos, indicando os instintos que entram nesse conceito, mas o faz inadequadamente, primeiro porque não tem qualquer sentido normativo, pois esse é um conceito doutrinário que deve ficar para a doutrina. Não é definição normativa. Segundo porque o conceito dado é parcial, pois não abrange muitos outros direitos tidos como político, basta lembrar que o direito de criar partido político, e direito de filiar-se a partido político, etc. são direitos políticos e não estão incluídos no conceito do art. 13. Se ele não tem valor normativo, o melhor é eliminá-lo do texto da Constituição.

PARECER:

Dos nobres deputados Antônio Mariz e Nelson Friedrich, com o apoiamento de outros cinco constituintes, é a emenda em referência, que os autores justificam não como uma emenda substitutiva, "porque não altera, salvo em aspectos secundários, a substância do substitutivo do relator". Seu objetivo é "reorganizar o texto", sistematizando-o.

O relator apreciou o exaustivo trabalho e, na elaboração de seu novo substitutivo, levará na devida conta o plano da reestruturação oferecido.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 33996

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

TEXTO:

De acordo com o disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao título II a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias no substitutivo do relator:

"Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos Individuais e Coletivos

Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, desde a concepção, à integridade física e mental, à liberdade, à segurança e à propriedade.

(...)

§ 19. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral. O sistema penitenciário será estruturado de maneira que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado.

(...)".[43]

[43] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

As alterações e redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o substitutivo do ilustre relator.

PARECER:

O nobre senador José Richa, com sólido apoiamento de outros ilustres constituintes, traz a exame extensa emenda voltada para o título II do substitutivo. A proposição contempla os aspectos de mérito do tema – *dos direitos e liberdades fundamentais* –, "as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados", justificam seus autores.

A emenda constitui, sem dúvida, substantivo subsídio ao relator, nesta fase de elaboração de seu segundo substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 34005

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao disposto no art. 6º, § 36, a seguinte redação:

> "O Estado promoverá, atividades de lei complementar, a defesa do consumidor e usuário de serviço, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos, criando o Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Desde o início de nossas sugestões e emendas, sempre procuramos estabelecer um prazo para que o Código do Consumidor fosse elaborado pelo Congresso Nacional.

Com a presente emenda, procuramos, tão somente acrescentar à redação dada pela Comissão de Sistematização, o prazo de *um ano* para o cumprimento dessa disposição constitucional, pois é sabido que na tradição brasileira os códigos não tem prazo estabelecido para sua tramitação e apreciação perante as casas legislativas.

O consumidor brasileiro não pode ficar à mercê de prazos não estabelecidos para o resguardo de seus direitos, pois é sabido que muitos códigos tramitam pelo Congresso durante até trinta anos. A emergência da proteção ao consumidor é que nos leva a solicitar a compreensão de nossos pares para que o prazo razoável de *um ano* seja estabelecido para a elaboração de tão importante código para o povo brasileiro.

Como se vê, ao dispositivo foi acrescentada apenas a expressão "dentro do prazo de um ano". Tal acréscimo protegerá melhor os interesses do consumidor brasileiro.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 34018

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 49 do art. 6º o seguinte:

> "a) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
>
> b) os registros de patentes e marcas estrangeiras subordinam-se ao uso objetivo da criação;
>
> c) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde;
>
> d) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenha por base organismos vivos não serão patenteados;
>
> e) por necessidade social a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, assegurada justa indenização".

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação específica do setor de marcas e patentes deverá ser de tal forma clara que, posteriormente e ao tempo da necessidade, não se encontrem obstáculos ou formulações imperfeitas que retardem ou impeçam seu manuseio ou utilidade.

Nos tempos modernos, é crescente e inovada a criação de novos inventos, é preciso garantir sua mantença, mas se deve ampliar cada vez mais seus usos e benefícios.

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente.

A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34044

APRESENTAÇÃO: 05-03-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 6º e seus parágrafos a redação que segue (os atuais § 6º e 34 foram suprimidos):

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física, à existência digna, à liberdade e à segurança da pessoa humana.
>
> (...)".[44]

[44] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

Com exceção da supressão de dois parágrafos, a emenda visa compatibilizar dando uma ordenação sequencial dos dispositivos que tratam de direitos individuais e coletivos. Assim, querendo, poderá a redação final inclusive titular seções como cidadania, liberdade privacidade, segurança jurídica, etc., de forma a tornar o texto mais claro.

PARECER:

(...)[45]

EMENDA: 34048

APRESENTAÇÃO: 25-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Altere-se a redação do art. 22, que passa a ser:

> "Art. 22. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta constava do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Trata-se de ampliar o alcance do mandado de segurança, de modo a fornecer aos cidadãos e suas entidades associativas um instrumento jurídico eficaz na defesa de seus interesses, seja contra o poder público, seja contra abusos do poder econômico privado organizado.

PARECER:

Visa a alterar a redação do art. 22 do substitutivo do relator. Não nos parece adequada a indicação das pessoas jurídicas como autoridades responsáveis pela ilegalidade ou abuso de poder.

Pela rejeição.

EMENDA: 34149

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

TEXTO:

Suprima-se o § 55 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Não existe o menor sentido falar-se em responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Quem iria para a prisão: os móveis, os telefones, as viaturas?

[45] Vide parecer da Emenda nº 32071.

PARECER:

Emenda ao § 56 do art. 6º, propondo sua supressão.

A matéria está sendo deslocada para o capítulo da ordem econômica, com outra redação.

Pela rejeição.

EMENDA: 34248

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda aditiva

Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), capítulo I (dos Direitos Individuais)

> "Art. 6º (...)
>
> § 55. (...), e se mais, de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, somente uma terá direito a representação perante o poder público, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA:

Se queremos mesmo concretizar a tão decantada participação popular temos que nos despir da velha camisa falsamente romântica do liberalismo e compreender a necessidade de estabelecer um mínimo de ordenamento baseado na liberdade para que a organização popular seja uma coisa forte, viva, vigorosa e capaz de empreender as suas lutas.

Uma única representação associativa por bairro, por exemplo, é condição indispensável para impedir a pulverização, a partidarização e a manipulação da organização popular por grupos econômicos ou pelo próprio governo.

PARECER:

Emenda ao § 55 do art. 6º para torná-lo mais conciso.

A proposta é incompatível com o espírito do substitutivo, não podendo ser admitida sem prejuízo da forma por este oferecida sobre o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA: 34293

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: título III, capítulo I, art. 24:

> "Art. 24. Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato será parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal de autoridade ou celebrado entre particulares como decorrência de crime contra a administração pública, bem como contra omissão do poder público em relação

a interesses relevantes da coletividade, ou ainda, para apurar a responsabilidade criminal de autores de crimes contra a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

Não prevê a Constituição, exceto quanto ao *habeas corpus,* a ação criminal, ao contrário do que acontecia no Império (Constituição, art. 156). Além disso, em matéria civil, só é prevista a ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público (Constituição, art. 153, § 31), quando, na verdade, o cidadão – que, através da ação popular, se investe de uma espécie de poder de polícia sob a forma jurisdicional –, deve ter legitimidade para intentá-la em outros casos em que o interesse público seja acentuado, inclusive em sede criminal, diante da omissão do Ministério Público.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator, que, a nosso ver, não parece aconselhável, vez que introduz a ação popular como meio de se apurar a responsabilidade criminal de autores de crimes contra a administração pública.

Pela rejeição.

EMENDA: 34294

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 47 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"§ 47. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal de autoridade ou celebrado entre particulares, como decorrência de crime contra a administração pública, bem como contra omissão do poder público em relação a interesses relevantes da coletividade ou, ainda, para apurar a responsabilidade criminal de autores de crime contra a administração pública".

JUSTIFICATIVA:

Não prevê a Constituição, exceto quanto ao *habeas corpus,* a ação criminal, ao contrário do que acontecia no Império (Constituição, art. 156). Além disso, em matéria civil, só é prevista a ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público (Constituição, art. 153, § 31), quando, na verdade, o cidadão – que, através da ação popular, se investe de uma espécie de poder de polícia sob a forma jurisdicional –, deve ter legitimidade para intentá-la em outros casos em que o interesse público seja acentuado, inclusive em sede criminal, diante da omissão do Ministério Público.

PARECER:

A emenda em foco, direcionada equivocadamente ao § 47 do art. 6º, que trata do direito de peticionar aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, tem como verdadeiro alvo o art. 24, que especificamente dispõe sobre ação popular.

Em que pese o equívoco, e diferenças de redação do art. 24, em termos objetivos há harmonia entre o dispositivo e a emenda, que por isso é tida como parcialmente aprovada.

EMENDA: 34297

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

JUSTIFICATIVA:

A redação, por si só explicativa, busca aperfeiçoar o texto constitucional.

PARECER:

A emenda pretende excluir do § 5º do art. 6º do substitutivo o seguinte: "sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

Concordamos com a emenda.

Pela aprovação na forma do substitutivo.

EMENDA: 34298

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao *caput* do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança, à propriedade, ao trabalho, à saúde e à educação".

JUSTIFICATIVA:

Só estão proclamados os direitos individuais, sendo preciso contemplar os direitos sociais.

PARECER:

A emenda propõe seja acrescentado ao *caput* do art. 6º do substitutivo a seguinte expressão: "ao trabalho, à saúde e à educação".

Não concordamos com a proposta, já que não se coaduna com a diretriz firmada para a elaboração do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34303

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 46 do art. 6º e renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de supressão se baseia nos seguintes argumentos:

a) Legítimo interesse: a falta de legitimação autoriza o indeferimento do pedido. Esse direito público subjetivo, porque se condiciona às exigências legais, não e absoluto.

b) Ausência de sigilo: o interesse público pode, em casos excepcionais, justificar a decretação de sigilo, tornando insuscetíveis de certificação os atos emendados do Estado. Já é dever do Estado fornecer certidões apenas de atos revestidos de publicidade.

c) *Res habilis*: atos administrativos e atos judiciais constituem, em regra, objetos certificáveis. É evidente que a administração pública não pode certificar sobre documentos inexistentes em seus registros. Os atos judiciais são eminentemente certificáveis, exceto na hipótese do sigilo imposto pelo interesse público.

d) Indicação de finalidade: a concessão das certidões está condicionado à declaração do fim a que se destinam. A simples e vaga menção de que eles se destinam a fins de direito autoriza a recusa do poder público.

PARECER:

Emenda mandando suprimir o § 46 do art. 6º.

A proposta enxerga o assunto do ponto de vista da estrutura da administração pública; o substitutivo o trata tomando como referencial o cidadão.

Pela rejeição.

EMENDA: 34326

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 25 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 25. A privação da liberdade de modo contrário à Constituição e às leis assegura ao ofendido o direito a indenização e sujeita os responsáveis a processo por crime de abuso de autoridade".

JUSTIFICATIVA:

Não é razoável que a Constituição proíba as detenções ilegais e não comine, ela própria, nenhuma sanção aos responsáveis.

A existência da norma que assegure indenização contra a entidade de Direito Público a que pertença o agente da ilegalidade e a punição deste por crime de abuso de autoridade inibirá, por certo, a prática de abusos.

PARECER:

Cuida a emenda de alteração do § 25, art. 6º.

A redação proposta pelo autor não aperfeiçoa o projeto. Ademais, a proteção alvitrada pelo autor será alcançada através da redação do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 34335

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Faça-se supressão no § 2º do art. 6º do substitutivo, devolvendo-lhe a redação tradicional seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação é expletiva, favorecendo claro entendimento do texto. A redação tradicional abrange o que se quer, não carecendo detalhes que possam dar margens a outras interpretações.

PARECER:

A emenda pretende suprimir a parte final do § 2º do art. 6º do substitutivo.

Com efeito, a redação proposta, pela sua objetividade e concisão, aprimora o texto, pelo que deve ser acolhida, apenas mantido o verbo no tempo presente.

Pela aprovação, na forma do substitutivo.

EMENDA: 34336

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação aos §§ 38 e 46 do art. 6º do substitutivo do relator:

> "§ 38. O domicílio é inviolável. Nenhuma busca será nele realizada salvo nos casos de mandado judicial, que descreva o local ou para realizar prisão em flagrante, para evitar e coibir crime ou acidente, para prestar socorro às suas vítimas ou para preservar a saúde e incolumidade públicas.
>
> (...)
>
> § 46. É assegurado a todos os direito de obter certidões para defesa de seus direitos, requeridas às repartições públicas".

JUSTIFICATIVA:

A par de aperfeiçoar as garantias quanto ao domicílio, assegura-se com esta proposta o fato de se só o interessado requerer suas certidões.

PARECER:

A emenda abrange dois dispositivos.

O primeiro refere-se à inviolabilidade do domicílio, já consagrada no substitutivo.

O segundo assegura o direito a todos de obterem certidões para a defesa de seus direitos.

O tratamento a ambos foi dado adequadamente pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34337

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescentem-se ao § 7º do art. 6º do substitutivo os seguintes incisos:

> "I – Não vale, em juízo, qualquer prova obtida mediante tortura, coação, ofensa à integridade física ou moral, ou após longa privação da liberdade.
>
> II – A confissão, apenas, não autoriza a condenação do acusado.
>
> III – A lei assegura ao detido a assistência de advogado em todos os casos de diligência policial e judicial, não sendo obrigado a prestar declarações antes de cumprida essa formalidade .

JUSTIFICATIVA:

As disposições sugeridas inovam, preservando o cidadão contra atos arbitrários partidos de autoridades policiais e judiciais, porque declara nulas as provas obtidas mediante torturas, desqualifica a confissão como prova suficiente e assegura a assistência de advogado sob pena de recusa de depor.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 7º do art. 6º do substitutivo.

A redação final dada ao referido substitutivo revela-se mais objetiva e precisa, em termos de texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 34418

APRESENTAÇÃO: 03-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda ao substitutivo do relator da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao art. 26:

"Art. 26. As ações previstas no art. 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física, desde que comprove insuficiência de recursos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

Cabe à Constituição fixar regras gerais, não havendo sentido estabelecer limite de capacidade econômica de dez salários mínimos do impetrante da ação, até porque um piso hoje considerado baixo, poderia ser elevado no futuro, devido às mudanças na política salarial e o próprio incremento da renda *per capita* do país. Da mesma forma, como as entidades comunitárias podem ter diferentes níveis de capacidade de arcar com encargos processuais, cabe ao Judiciário avaliar a eventual insuficiência de recursos dos autores das ações citadas para conceder-lhes benefícios.

PARECER:

Visa a dar nova redação ao art. 26 do substitutivo do relator. A redação proposta parece-nos aceitável em grande parte.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 34443

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 37 do art. 6º do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 37. É assegurado o direito à honra, à intimidade e à imagem, sendo proibida a utilização abusiva de dados contra a pessoa".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se, a rigor, de direito implícito na Constituição, mas que deve ser explicitado, como fazem as constituições modernas.

PARECER:

Propõe alteração na redação do § 37 do art. 6º. A nova redação do projeto do relator tornou mais conciso o dispositivo, dando-lhe objetividade. Permite, ademais, que sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 34477

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 6º, § 33

Dê-se a seguinte redação ao § 33 do art. 6º do substitutivo do relator:

"§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado".

JUSTIFICATIVA:

A simplificação da redação compatibiliza a proposta com a natureza de um texto constitucional e elimina a redundância em outros dispositivos do texto, como por exemplo com o art. 225, inciso III, e com o art. 236, *caput*.

PARECER:

A emenda pretende apenas fixar o direito de propriedade no texto constitucional, nos termos da nova redação que oferece ao § 33 do art. 6º.

Entendemos, no entanto, imprescindível a subordinação da propriedade ao bem-estar social e a remissão à lei para regulamentar os procedimentos de desapropriação, mediante justa indenização. Essa foi a opinião dominante na comissão, razão pela qual votamos pela rejeição.

EMENDA: 34478

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa ao art. 6º, § 36

Dê-se ao § 36 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 36. A lei promoverá a defesa de consumidores e usuários de serviços".

JUSTIFICATIVA:

A nova redação simplifica o texto constitucional, preservando o princípio da defesa do consumidor e usuários de serviços, eliminando redundâncias com os dispositivos do capítulo I (Da Ordem Econômica e Financeira) e capítulo II, seção I (Da Saúde), e a expressão "protegendo-lhes a segurança" que tem sentido vago neste contexto.

PARECER:

Cuida-se de alterar a redação do § 36 do art. 6º. No projeto do relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo autor.

Pela rejeição.

EMENDA: 34527

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 24 dê-se a seguinte redação:

"Art. 24. A ação popular pode ser impetrada para anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

§ 1º São partes legítimas para propor ação popular qualquer do povo, partido político, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato.

§ 2º Os autores da ação popular estão isentos das custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo os litigantes de má-fé".

JUSTIFICATIVA:

Emenda de redação, sem alterar o mérito.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator.

Não julgamos aconselhável o desdobramento proposto do dispositivo emendado.

Pela rejeição.

EMENDA: 34547

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: AFIF DOMINGOS (PL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 24 do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 24. Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ao consumidor e ao contribuinte".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificação.

PARECER:

Dá nova redação ao art. 24 do substitutivo do relator, mas não julgamos necessária a introdução do contribuinte no elenco de vítimas de atos lesivos, para fins de ação popular.

Pela rejeição.

EMENDA: 34585

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º, § 23.

Acrescente inciso ao § 23 do art. 6º:

"VI – trabalho obrigatório interno e externo".

JUSTIFICATIVA:

É preciso dar liberdade ao juiz criminal de determinar a realização de trabalho no interesse público como prestação alternativa como pena privativa de liberdade e aos internos do sistema penitenciário a obrigação de realizarem trabalhos como parte de suas penas.

PARECER:

A emenda propõe acréscimo ao § 23 do art. 6º, estabelecendo como modalidade de pena o "trabalho obrigatório interno e externo".

A redação dada ao dispositivo afigura-se-nos irretocável.

Pela rejeição.

EMENDA: 34586

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Substitua-se a expressão inicial do § 5º do art. 6º pela seguinte:

"A lei punirá administrativa e criminalmente qualquer discriminação".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa criar a punição administrativa que conforme o tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais possa ser adotado em lugar da punição criminal.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 34599

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

TEXTO:

Acrescente-se à redação do § 20 do art. 6º, após o ponto final:

"Art. 6º (...)

§ 20. (...) Também se relaxará a prisão em caso de flagrante preparado ou esperado".

JUSTIFICATIVA:

Não é justo, nem admissível, que se mantenha a prisão em caso de flagrante esperado, quando a autoridade ou seus agentes ficam à espera de que alguém se ponha em situação de delinquência, para, só então, flagrá-la. O fato é que, nessas condições, impossível se torna a prática da infração, porque a autoridade não permitiria sua consumação. Nesse caso, nem tentativa existe, porque o bem alheio não chega, sequer, a correr risco. A inclusão do flagrante preparado, embora repudiado pela jurisprudência, necessita ficar expresso no texto.

PARECER:

O acréscimo ao § 20 do art. 6º proposto pela emenda já se encontra implícito na expressão "prisão ilegal", uma vez que o flagrante preparado ou esperado configura uma ilegalidade.

Pela rejeição.

EMENDA: 34600

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

TEXTO:

Acrescente-se no final do parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator a seguinte condição:

"Art. 24 (...)

Parágrafo único. (...) provada esta pela emulação em seu sentido jurídico".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo visa a impedir o conceito subjetivo do que seja "litigante de má-fé". Na forma como está, qualquer parte pode ser julgada de má-fé, mormente em casos de grande repercussão, tornando inócuo e até perigoso para o pleiteante o instituto da ação popular. Emulação, em seu sentido jurídico, é: "Rivalidade que leva alguém a, abusando de seu direito, recorrer à Justiça, só com o fim de satisfazer sentimentos inferiores e infligir vexames a outrem".

PARECER:

Modifica o parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator, cuja manutenção integral julgamos mais conveniente, por considerarmos difícil dar um caráter jurídico à emulação.

Sugerimos, porém, a sua inserção no *caput* do art. 24.

Pela rejeição.

EMENDA: 34601

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

TEXTO:

Acrescente-se ao final do disposto no § 22 do art. 6º do substitutivo do relator a oração seguinte:

"Art. 6º (...)

§ 22. (...) ainda que esta não seja o objetivo final do criminoso".

JUSTIFICATIVA:

Oportuna a presente emenda, porque é disparatado enfrentar o homicida, por exemplo, o tribunal do júri, ao passo que o latrocida, com pena muito mais grave, tenha que enfrentar o juízo monocrático, só porque seu objetivo maior era o patrimônio e não a vida.

PARECER:

A emenda propõe aditamento ao § 22 do art. 6º do substitutivo, que trata da instituição do júri.

O acréscimo em apreço em nada aperfeiçoa o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 34618

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 5º Constituirá crime, na forma da lei, qualquer discriminação atentatória à igualdade estatuída no § 1º, especialmente a de raça, sexo, cor e idade e à convicção filosófica, política e religiosa".

JUSTIFICATIVA:

A redação sugerida pretende tornar o parágrafo mais abrangente, punindo toda e qualquer forma de discriminação, não se limitando apenas àquelas elencadas na redação final.

PARECER:

A emenda pretende dar nova redação ao § 5º do art. 6º do substitutivo, alterando-lhe o conteúdo.

Pela própria sistemática adotada para a elaboração do substitutivo, não podemos acatar a sugestão oferecida na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 34620

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PREJUDICADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte § 6º do art. 6º, renumerando-se o atual § 6º e subsequentes:

> "§ 6º Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa da consciência".

JUSTIFICATIVA:

A emenda sugerida restaura o § 6º do art. 153 da Constituição atual que por seu conteúdo pode deixar de figurar entre as garantias elencadas no art. 6º.

PARECER:

A emenda em tela propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição com a finalidade de determinar que "por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos".

Esta matéria já se encontra disposta no § 43 do mesmo artigo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 34621

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 11 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 11. Serão gratuitos, nos termos da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se aprimorar a redação original, tornando-a mais clara e de boa técnica legislativa.

PARECER:

A emenda em exame apresenta nova redação para o § 11 do art. 6º objetivando aprimorar sua redação, tornando-a mais clara e de boa técnica legislativa.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 34622

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 14 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 14. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais para a defesa da intimidade ou quando o interesse social o exigir".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta pretende aprimorar a redação original.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 14 do art. 6º do substitutivo do relator.

A redação dada pelo substitutivo, em sua versão final, é quase idêntica, sendo mais escorreita e precisa.

A emenda, assim, fica prejudicada.

EMENDA: 34623

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 18 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada, de autoridade competente. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha".

JUSTIFICATIVA:

A parte final do § 18 é matéria de natureza processual, não devendo, portanto, figurar como norma constitucional.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do substitutivo.

A redação final do substitutivo revela-se mais ajustada ao texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 34625

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao § 22 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 22. É reconhecida a instituição do júri, com a organização e sistemática recursal que lhe der a lei e competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida .

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende suprimir é de natureza processual, não devendo figurar como norma constitucional.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 22 do art. 6º do substitutivo.

A matéria está devidamente tratada na redação final do substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34627

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 30 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Esta norma vem sendo observada ao longo da história do Direto Penal brasileiro, fazendo parte de nossa legislação ordinária, não sendo necessária nem própria, portanto, figurar como matéria constitucional.

PARECER:

Propõe a supressão do § 30 do art. 6º, que trata da vedação à manutenção de prisão quando a liberdade provisória é admitida. O dispositivo deve ser preservado, especialmente em virtude da necessidade de cercar de garantia o cidadão contra a privação de sua liberdade.

Pela rejeição.

EMENDA: 34628

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Inclua-se no § 31, *in fine*, do art. 6º a seguinte redação:

"§ 6º (...) em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral".

JUSTIFICATIVA:

A redação, como sugerida, fica mais clara e eficaz.

PARECER:

Propõe alteração no § 31 do art. 6º. A redação do projeto assegura o contraditório e a ampla defesa. A proposta do autor é acolhida, pois, com outra redação, no projeto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 34631

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 47 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 47. Todos têm o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independendo esse ato do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantias de instância".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se aprimorar a redação original.

PARECER:

A emenda em referência, do nobre constituinte Adolfo Oliveira, sem dúvida aprimora a redação do § 47 do art. 6º do substitutivo, razão pela qual sou por sua aprovação.

Com vistas ao mesmo objetivo, as Emendas ES-32387-3 e ES21777-1, respectivamente, dos constituintes Brandão Monteiro e Henrique Córdova, merecem aprovação parcial.

Idênticas em seu teor e justificativa são as Emendas ES26797-3 e ES30534-4, da ilustre constituinte Lúcia Vânia e do nobre constituinte Paulo Roberto Cunha, respectivamente.

Visam elas a suprimir do referido § 47 a expressão "do pagamento de taxas e emolumentos e".

Argumentam que há conflito entre esse trecho do dispositivo e o disposto no art. 143 do substitutivo, "que prevê a oneração da prestação jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas". Há um equívoco nessa justificativa comum a ambos os impugnantes. No parágrafo em causa trata-se do direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou seja, do direito de requerer ou de denunciar.

Não está em questão, portanto, prestação jurisdicional, que é assegurada no elenco de ações do título III, capítulo I, Das Garantias Constitucionais e no referido art. 143.

No mesmo equívoco incorre o douto constituinte Agassiz Almeida, em sua Emenda nº ES26303-0, pela qual pretende alterar a redação do mesmo § 47, com imposição de sucumbência ao agente de má-fé, como se o direito de pleitear ou de denunciar ilegalidade ou abuso de poder equivalesse a ação popular, onde é lícito que o litigante de má-fé responda por sucumbência.

Pelo exposto, opino pela prejudicialidade das três últimas emendas.

EMENDA: 34633

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 49 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 49. Os autores de inventos industriais terão o privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas e patentes e a exclusividade do nome comercial, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Aprimoramento da redação.

PARECER:

Emenda ao § 49 do art. 6º com vista a tornar o dispositivo abrangente.

A proposta já aparece concisa e abrangente na redação oferecida pelo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34634

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 52 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 52. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a sua fundação, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Aprimoramento de redação.

PARECER:

Emenda ao § 52 do art. 6º para torná-lo mais explícito.

A proposta é compatível com o espírito do substitutivo e pode ser absorvida sem prejuízo da forma adotada por este a respeito.

Aprovação nos termos do substitutivo.

EMENDA: 34645

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao item II do art. 20 a seguinte redação:

> "II – nas punições por transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apenação ou punição, ressalvado o disposto no art. 192, § 2º".

JUSTIFICATIVA:

O item II do art. 192 veda a concessão de *habeas corpus* a punições disciplinares militares.

PARECER:

Visa a dar ao item II do art. 20 do substitutivo do relator uma nova redação que aperfeiçoa o texto, vez que ressalva a não concessão de *habeas corpus* a punições disciplinares militares, mas a mantém em outros casos.

Consideramos melhor suprimir o inciso II do art. 20.

Pela rejeição.

EMENDA: 34646

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao item II do art. 21 a seguinte redação:

> "II – para a retificação de dado, se não se preferir fazê-lo através de processo sigiloso, judicial ou administrativo".

JUSTIFICATIVA:

Aprimoramento de redação.

PARECER:

Visa a aprimorar a redação do item II do art. 21 do substitutivo do relator, e, a nosso ver, atinge o objetivo proposto, desde que se lhe faça algumas alterações redacionais.

EMENDA: 34883

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 6º, § 8º, acrescente-se, no final, "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A explicitação que a entrada e saída de bens do território nacional, se faça na forma da lei é necessária para proteger o interesse nacional, além de ser tradicional nas Constituições brasileiras.

PARECER:

A emenda em exame propõe alterar a redação do § 8º do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 34884

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Transfira-se o § 45 do art. 6º para o art. 5º como parágrafo único.

JUSTIFICATIVA:

A matéria é mais pertinente ao art. 5º, que trata das relações internacionais.

PARECER:

Emenda propõe a transposição do § 45 do art. 6º para o art. 5º.

O art. 5º trata dos fundamentos maiores das relações internacionais brasileiras. Os direitos fundamentais relativos às pessoas merecem estrutura própria no substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34892

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 26, acrescente-se, após "salários mínimos":

"respondendo o Estado pelas custas processuais, quando for parte".

JUSTIFICATIVA:

Parece ser indevido e incoerente, por exemplo, o Estado ser o responsável pelos honorários advocatícios quando o *habeas data* é impetrado contra entidade particular. A permissividade pode gerar o ajuizamento de ações sem qualquer procedimento, impetradas por interesse financeiro, apenas.

PARECER:

Modifica o art. 26 do substitutivo do relator para estabelecer que o Estado só responde pelas custas processuais, quando for parte. Julgamos que a ressalva tiraria o alcance social do dispositivo emendado.

Pela rejeição.

EMENDA: 34905

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 6º

a) Suprimam-se do § 22 as expressões:

"com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei".

b) Dê-se ao § 23 a seguinte redação:

"a lei assegurará a individualização da pena e, ressalvada a legislação aplicável, em caso de guerra externa, quanto à pena de morte, somente adotará as seguintes:

I – privação temporária da liberdade;

(...)"

c) Suprima-se, em consequência, o § 27.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa apenas a compatibilizar as disposições, sem alteração de mérito, corrigindo incongruências e repetições indevidas.

PARECER:

A emenda propõe alterações redacionais aos §§ 22 e 23 do art. 6º do substitutivo do relator.

As modificações propostas, conquanto representem aperfeiçoamentos inestimáveis ao texto, impedem-lhe a abrangência e extensão que se pretende dar aos dispositivos em apreço.

Pela rejeição.

EMENDA: 34970

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 23 dê-se a seguinte redação:

> "Conceder-se-á mandado de injunção na falta de norma regulamentadora que torne viável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas previstas no art. 19".

JUSTIFICATIVA:

Emenda de redação.

PARECER:

Visa a aperfeiçoar a redação do art. 23 do substitutivo do relator. Julgamos, porém, que o dispositivo emendado deve ser mantido na sua redação originária, com exceção da parte relativa ao rito processual do instituto.

EMENDA: 34975

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 6º

a) No § 36, onde se diz "protegendo-lhes a segurança, a saúde (...)" diga-se:

> "garantindo-lhes a segurança e protegendo-lhes a saúde (...)".

b) No § 37, suprima-se a expressão final a partir de:

> "A todos é assegurado (...)".

c) No § 41, suprima-se o termo "verdadeiras".

d) No § 42, suprima-se a expressão:

> "inviolável a liberdade de consciência e de crença (...)".

e) Dê-se ao § 51 a seguinte redação:

> "É livre a reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, cabendo prévio aviso a autoridade quando possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou de veículos".

JUSTIFICATIVA:

Emenda apenas de redação e de compatibilização.

As expressões suprimidas do § 37 e § 42 já estão contidas, em seu mérito, no § 9º e no § 43.

A supressão da expressão "verdadeiras" deve-se ao fato de que é presunção, decorrente da própria Constituição, de que todas as informações dadas por órgãos públicos, sejam verdadeiras, não se concebendo que estes tenham que atestar a veracidade daquelas.

PARECER:

Propõe alterações redacionais nos §§ 36, 37, 41, 42 e 51 do art. 6º. As alterações, embora louváveis, não aperfeiçoam o texto.

Pela rejeição.

EMENDA: 34987

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se, no art. 26, a expressão:

> "respondendo o Estado pelos honorários advocatícios".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo emendado já prevê a gratuidade da ação. Não é conveniente estender a medida ao pagamento pelo Estado dos honorários de advogado.

PARECER:

Visa a suprimir do art. 26 do substitutivo do relator a expressão "respondendo o Estado pelos honorários advocatícios". Não julgamos aconselhável a supressão.

Pela rejeição.

EMENDA: 35002

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Ao art. 6º

a) Ao § 8º, dê-se a seguinte redação:

> "É assegurada, em tempo de paz a liberdade de ir e vir, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, entrar no território nacional, nele permanecer ou dele sair".

b) Suprima-se o § 17.

c) Suprima-se do § 18, *in fine*, a expressão "de sua escolha".

d) Suprima-se o § 19.

JUSTIFICATIVA:

Já é jargão jurídico e social a expressão "liberdade de ir e vir", que tem, tanto na doutrina como na jurisprudência, seus limites precisamente definidos. Não é conveniente, por outro lado, incluir-se transporte de bens na liberdade de ir e vir.

Os § 17 e 19 são suprimidos por já estarem contidos nos § 4º, 7º e *caput* do art. 6º.

Impõe-se a supressão da expressão "de sua escolha", porque o que se pretende é assegurar o direito de defesa ao preso mediante assistência jurídica gratuita.

PARECER:

A emenda em exame pretende alterar a redação dos §§ 8º e 18 e suprimir os §§ 17 e 19 do art. 6º do substitutivo ao projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria contida nesses dispositivos pelo projeto é o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

EMENDA: 35012

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 6º, suprimindo-se a parte inicial do § 48 e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 291:

> "Art. 6º (...)
>
> § 9º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e o incitamento à violência ou à discriminação de qualquer espécie. É igualmente livre a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação".

JUSTIFICATIVA:

A emenda busca unificar no contexto mais apropriado – o dos direitos fundamentais – os vários dispositivos referentes à liberdade de expressão.

PARECER:

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 9º do art. 6º do projeto de Constituição.

O tratamento dado à matéria no projeto é, na nossa opinião, o que melhor atende às muitas sugestões oferecidas pelos senhores constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA: 35030

APRESENTAÇÃO: 05-09-1987
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

TEXTO:

O parágrafo único do art. 24 do substitutivo do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 24. (...)
>
> Parágrafo único. Os autores da ação prevista neste artigo estão isentos das custas judiciais e do ônus da sucumbência".

JUSTIFICATIVA:

Impõe-se a supressão da expressão "exceção feita a litigantes de má-fé", pois trata-se de um conceito muito fugidio que pode dar margem a abusos quando de sua aplicação.

Se outra parte, a disposição desestimula o uso da ação popular, que, pelo contrário, deve ser incentivada porquanto tem se revelado um dos maiores instrumentos de que dispõe a comunidade em defesa do erário público e da moralidade administrativa.

PARECER:

Visa a alterar a redação do parágrafo único do art. 24 do substitutivo do relator. Não consideramos conveniente a redação proposta que não ressalva o litigante de má-fé.

EMENDA: 00008

APRESENTAÇÃO: 01-01-1988
REJEITADA

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Acrescentar ao § 23 do art. 6º:

> "§ 23. Aplicar-se-á, entretanto, prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembleia Nacional Constituinte não se encaminha a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua. Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocida. Tenho certeza de que o constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

PARECER:

Vem a nosso exame emenda de autoria do ilustre constituinte Farabulini Júnior, intentando nova redação ao § 23 do art. 6º do projeto de Constituição, para estabelecer que será aplicada a pena de prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas.

Justificando a sua proposta, o ilustre constituinte enfatiza que a sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país, tornando-se necessário endurecer as penas do Código.

Todo o nosso ordenamento jurídico penal é avesso à sua aplicação. Tanto assim é verdade que o nosso atual Código Penal estabelece como pena máxima o período de 30 (trinta) anos, para os crimes dolosos qualificados, com as suas diversas formas de agravantes.

Pela rejeição.

EMENDA: 00029

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 23 (Projeto A).

O § 23 do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 23. Não haverá pena de morte, ressalvado o prescrito na legislação penal militar em caso de guerra externa, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento".

JUSTIFICATIVA:

A pena de morte, exclusivamente em caso de guerra externa, é da tradição de nossa legislação penal que, neste caso, não é *sui generis*, pois segue as normas internacionalmente reconhecidas e adotadas pela totalidade dos países.

A guerra externa, como atitude extrema, justifica a excepcionalidade da norma jurídica que visa a desestimular as ações inimigas que ameacem os valores mais elevados e caros da nação.

PARECER:

Vem a exame deste relator emenda de autoria do ilustre constituinte Jofran Frejat, intentando dar nova redação ao § 23 do art. 6º do projeto de Constituição, de forma a res salvar a legislação penal militar em caso de guerra externa, quanto à aplicação de "pena de morte".

Justifica o seu autor que a guerra externa, como atitude extrema, excepcionaliza a aplicação de norma jurídica, visando desestimular as ações inimigas que ameacem os valores mais elevados e caros à nação.

Tanto em relação aos militares inimigos como aos integrantes de nossas Forças Armadas que colaborarem com as forças adversas.

Entretanto, o art. 160, item II, combinado com o art. 162 e seus itens, ao permitir ao presidente da República solicitar autorização ao Congresso Nacional para decretar estado de sítio em caso de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, permite várias medidas de segurança contra a pessoa humana, não incluindo entre elas a "pena de morte".

A pena capital aplicada ao sabor das emoções momentâneas pode ensejar o cometimento de injustiças irreparáveis.

Pelo exposto, somos pela rejeição da ressalva proposta.

EMENDA: 00032

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
APROVADA

AUTOR: MARCOS LIMA (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

O § 43 do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 43. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, na forma em que a lei estabelecer, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem".

JUSTIFICATIVA:

O exercício deste direito exige a interferência do poder público para assegurá-lo em toda a sua plenitude.

Isso só poderá ser concretizado mediante uma lei que atribua a uma autoridade responsabilidades tais como:

– evitar que dois grupos, inclusive antagônicos, escolham o mesmo local para reunir-se;

– proporcionar facilidades para o propósito da reunião, adaptando o tráfego de veículos e reservando a área a ela destinada;

– assegurar proteção aos manifestantes, inclusive contra os que discordam do motivo da reunião.

Sendo o local aberto ao público, é preciso que tanto o direito dos que querem reunir-se como o dos que ali se encontrem com outra finalidade sejam igualmente preservados e respeitados.

A emenda não inova e, antes de tudo, visa a proteger as liberdades e direitos individuais e coletivas, como o fazem os países mais livres e democráticos do mundo ocidental.

PARECER:

Propõe a emenda em causa nova redação para o § 43 do art. 6º, que remete à "forma que a lei estabelecer" o exercício do direito de reunião em locais abertos ao público, pacificamente, e sem armas, "não intervindo a autoridade senão para manter a ordem".

Seu autor, constituinte Marcos Lima, justifica a proposição com o argumento de que o exercício do referido direito "exige a interferência do poder público para assegurá-lo em toda a sua plenitude".

Por concordar com os judiciosos fundamentos da emenda, opinamos pela sua aprovação.

EMENDA: 00034

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
APROVADA

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 8º (Projeto A).

O § 8º do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. O crime de terrorismo e os praticados mediante tortura são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia por eles respondendo os mandantes, os executores e os que podendo evitá-los ou denunciá-los, se omitirem".

JUSTIFICATIVA:

Umbilicalmente ligados por origem e causa, não se pode, a nenhum desses atos, negar os adjetivos cruel e desumano. Se a tortura degrada o indivíduo, o terrorismo degrada a sociedade.

Além disso, de acordo com o art. 49 deste projeto de Constituição, o Brasil fundamenta suas relações internacionais no "repúdio ao terrorismo".

A presente emenda visa a tratar sem emocionalismo, e com justiça e equilíbrio, as graves ofensas aos direitos individuais que todos querem ver garantidos e preservados.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 8º do art. 6º do projeto.

Segundo a proposta, "o crime de terrorismo e os praticados mediante tortura são inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia".

É mantida a parte final do dispositivo.

Cabe à emenda, porém, a mesma solução que foi dada à de número 2p00199-8.

Pela aprovação.

EMENDA: 00035

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 24 (Projeto A).

O § 24 do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:

> "§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurando a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a suprimir a palavra "judiciária" da expressão "autoridade judiciária competente", mantendo, na íntegra, a redação do projeto de Constituição (A).

A exigência de ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária para a prisão restringe o trabalho policial de rotina, particularmente em locais de difícil acesso à autoridade judiciária.

Na prática, para as condições reais do país, o dispositivo compromete a preservação da ordem pública, por inviabilizar a prisão por autoridade policial civil ou militar, segundo o princípio da oportunidade, conforme a necessidade surgida no curso de diligências ou ações de patrulhamento ostensivo.

Com a alteração proposta fica garantido, na íntegra, o direito do cidadão preso, como pretende a sociedade, sem prejuízos do poder de polícia.

A realidade brasileira mostra que grande parte de novos municípios não possui autoridade judiciária pronta a responder, com oportunidade e rapidez, à necessidade de expedir ordens de prisão escritas e fundamentadas. Na maioria de nossas cidades existe apenas o policial militar e em poucas o delegado de policia.

A inexistência de facilidades de comunicações e de processamento de dados entre municípios e estados e a definição de jurisdição e competência judiciária, por certo, inviabilizará o fluxo de ordens de prisão, desestimulando as autoridades encarregadas da preservação da ordem pública e ensejando a impunidade, que tanto tem contribuído para o aumento da criminalidade.

O texto do relator poderia ensejar interpretação de tal forma restritiva que viesse a impedir ou obstar o exercício de autoridade administrativa em matéria disciplinar, quanto à impossibilidade de ocorrência de penas privativas de liberdade, como acontece com as prisões administrativas, de alçada de ministros de Estado e prisões previstas em regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

PARECER:

Intenta o ilustre constituinte Valmir Campelo oferecer nova redação ao paragrafo 24 do art. 6º do projeto de Constituição (A), de forma a substituir no seu texto a expressão "autoridade judiciária competente", por "autoridade competente".

Em verdade, o texto do projeto melhor protege o cidadão do cometimento de arbitrariedades por parte de indivíduos alçados à condição de autoridade e mesmo dos integrantes da polícia civil, ao exigir ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00041

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
APROVADA

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Dê-se ao § 59 do art. 6º do projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

> "§ 59. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo retrocitado refere-se aos "atos internacionais de que o país é signatário". Estabelece, *prima facie*, uma sinonímia inadmissível entre *atos* e *tratados*. A denominação genérica que se dá a todo ato internacional escrito, conforme a Convenção sobre o Direito dos Tratados (Viena, 1969), é Tratado (art. 2º, I, "a").

Há, como se verifica pela leitura do projeto, confusão terminológica. Tratado é o gênero e todas as demais espécies, ou em alguns casos, sinônimos, o que, em boa técnica legislativo-constitucional, não deve ser adotado.

A redação consagrada no projeto de Constituição não é a mais adequada, sendo recomendável substituir *atos* por *tratados.* Também é conveniente substituir "o país" por "o Estado", expressão jusinternacionalmente mais correta e adequada.

Por outro lado, o texto diz: "seja signatário". *Signatário* é quem assina um documento. No Direito brasileiro, o Estado não se obriga por um tratado (ou sinônimo que se lhe dê) pela só assinatura, e isso foi apontado na Conferência de Viena sobre Direito dos Tratados (1968) pelo embaixador Gilberto Amado, delegado brasileiro (cf. Nascimento e Silva, Geraldo Euládio – *Conferência de Viena sobre o Direito dos Tratados*, Rio, MRE, 1971, pág. 25), exceto os *executive agreements* ou as trocas de notas.

O Brasil, como a grande maioria dos Estados, adota a teoria da incorporação, defendida por Triepel, através do processo interno da ratificação. O certo, então é *parte*, isto é, o Estado que consente em se obrigar por um tratado e em relação ao qual esteja ele em vigor (art. 2º, I, "g", da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados – 1969).

A admitir a manutenção da expressão *signatário*, poderá haver dúvida se *ato* (denominação específica, para alguns, sinônima de tratado) dependerá ou não de ratificação para se transformar em lei interna. Daí a nossa emenda, modificando a redação que consta do dispositivo citado – "dos tratados de que o Estado seja parte".

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 59 do art. 6º do projeto de Constituição para explicitar que "os direitos e garantias expressas nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte".

O ilustre autor da emenda visa, na verdade, a substituir no texto da Comissão de Sistematização, a expressão "atos internacionais" por "tratados internacionais" e "de que o país seja signatário" por "de que o Estado seja parte".

A justificação das alterações parecem-nos procedentes e, por isso, somos pela sua aprovação.

Pela aprovação.

EMENDA: 00048

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: § 23 do art. 6º.

Dê-se ao § 23 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 23. Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo, quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estrupo, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes".

JUSTIFICATIVA:

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e sequestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que levaram elaboração de tal proposta.

De acordo com *O Globo* de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apoia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 na Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o *Jornal do Brasil*, no caderno B, Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do Ibope, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

PARECER:

Vem o ilustre constituinte Amaral Netto através da Emenda nº 48, insistir na instituição de pena de morte nas hipóteses da lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, assegurando ao acusado a mais ampla defesa, inclusive atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido do indulto feito às autoridades competentes.

Embora os crimes relacionados pelo ilustre constituinte como passíveis da pena capital sejam por demais repudiados pela sociedade, ensejarão, sem dúvida, seja por deficiência da defesa ou por fatores circunstanciais ou emocionais, o cometimento de injustiças impossíveis de serem reparadas.

Pela rejeição.

EMENDA: 00059

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 23 do art. 6º do atual substitutivo (S3).

Após substituir-se o ponto final por uma vírgula, dê-se ao citado dispositivo legal a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 23. Não haverá pena de morte, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento, salvo, quanto à pena de morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa e, no da prisão perpétua, os crimes de assalto ou roubo, seguidos de morte e os de sequestro, de estrupo, e de produção ou tráfico de drogas".

JUSTIFICATIVA:

Se a vida, a existência digna e a integridade física e mental são direitos e liberdades individuais invioláveis (art. 6º), há de se estabelecer medidas drásticas àqueles que atentam contra tais princípios, como sejam os assaltantes, os estupradores, os sequestradores, os fabricantes e traficantes de drogas.

A violência urbana e rural caminha, a passos largos, para a histeria do medo.

A marginalidade, a ousadia e a violência são praticadas com requintes de perversidade, representando isso, muitas vezes, planos macabros adredemente preparados, sem um mínimo de respeito pela vida do próximo.

Famílias inteiras são levadas ao desespero e à angústia, ante a expectativa dos seus entes queridos sequestrados: crianças, adolescentes, idosos.

A avalanche dos grupos de mafiosos da droga, corrompendo e levando à degradação e à destruição de vidas preciosas de tantos jovens, para o enriquecimento ilícito desses traficantes, é outro fato marcante em nossos dias.

Como se poderá proteger o cidadão indefeso, se as atuais leis penais não têm a força de persuasão necessária?

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito consagrado na Lei Maior do país. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinadas horas da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constante perigo de estupro e morte, da maneira mais selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver una ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do direito penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotada a pena máxima.

No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou sequestro, seguidos de morte, e também os de fabricação e tráfico de drogas.

PARECER:

Pretende o ilustre constituinte Eliel Rodrigues dar nova redação ao § 23 do art. 6º do projeto de Constituição, visando a ressalvar, quanto à pena de morte, a legislação penal militar em caso de guerra externa, e, quanto à prisão perpétua, os crimes de assalto ou roubo, seguidos de morte e os de sequestro, de estupro, e de produção ou tráfico de drogas.

Ao justificar a sua emenda o ilustre constituinte argui que se a vida, a existência digna e a integridade física e mental são direitos e liberdades individuais invioláveis, há de se estabelecer medidas drásticas àqueles que atentem contra tais princípios.

A violência urbana e rural, afirma, caminha a passos largos para a história do medo.

No que se refere à ressalva da legislação penal militar, quanto à aplicação da pena de morte, reportamo-nos aos art. 160, II, e aos itens do art. 162 do mesmo projeto de Constituição que permite várias medidas de segurança contra a pessoa humana, não incluindo, entretanto, entre eles a pena de morte.

A aplicação da pena de morte ao sabor das emoções do momento poderá ensejar o cometimento de injustiças irreparáveis.

Já, no que se refere à pena de prisão perpétua, todo o nosso ordenamento penal é avesso à sua aplicação, tanto assim que a pena maior prevista em nosso Código é a de prisão por 30 (trinta) anos nos crimes dolosos qualificados e com as suas diversas formas de agravamento.

Pela sua rejeição.

EMENDA: 00065

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
APROVADA

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Substitua-se a redação do § 8º do art. 6º do projeto de Constituição pela seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará as práticas de tortura, sequestro, terrorismo e tráfico ilícito de drogas crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insucessivos de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los ou denunciá-los, se omitirem. A lei regulamentará quais as drogas enquadráveis neste parágrafo".

JUSTIFICATIVA:

Na Comissão de Sistematização o autor dessa emenda apresentou destaque incluindo o terrorismo como crime irmão da tortura, sendo ambos hediondos a vista de nossa sociedade. Por pequena margem de votos o destaque foi rejeitado porque alguns parlamentares lhe negaram apoio com o incrível conceito de se aceitar o terrorismo como arma contra governos antidemocráticos ou títeres. A sociedade não aceita o crime de terrorismo parta de onde partir, objetive o que ele objetivar. O terrorismo ceifa vidas inocentes, vidas que a ninguém é dado o direito de tirar por mais nobre que sejam seus objetivos.

A Comissão de Sistematização, além de rejeitar a inclusão da palavra terrorismo aceitou uma outra proposta que retirava do texto o tráfico ilícito de drogas sob a alegação de que alguém que carregasse um simples remédio para dor de cabeça, sem receita médica fosse preso sem direito a fiança.

A inclusão da frase "A lei regulamentará quais as drogas enquadráveis neste parágrafo" sana completamente as dúvidas que passam existir sobre o assunto.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 8º do art. 6º do projeto (A) da Comissão de Sistematização.

Consoante a emenda, além da tortura, são também imprescritíveis, inafiançáveis e não suscetíveis de graça ou indulto os crimes de sequestro e da prática do terrorismo.

Aduz ao texto original, ademais, a regulamentação em lei das drogas enquadráveis no parágrafo.

Somos pela sua aprovação coerentemente com outras emendas de igual sentido.

EMENDA: 00071

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dá nova redação ao § 7º do art. 6º do projeto de Constituição (A).

Art. 1º – O § 7º do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 7º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair".

JUSTIFICATIVA:

A presente supressão das palavras finais "com seus bens" evitará com segurança que algum alienígena, fundamentando-se na palavra "permanecer", que precede, constante do texto, e, em assim fazendo, demorar-se em nosso país, fazer todo e qualquer tipo de transações comerciais, até por tempo indeterminado, ampliar negócios rendosos, e sair com bens adquiridos em nosso território brasileiro, favorecendo indiscretamente pelo resguardo de um direito obtido na omissão redacional de nossa própria Carta Magna. A lei ordinária, por sua vez, ampliará e esclarecerá com segurança prevenido que os bens adquiridos em território nacional sejam transportados para o exterior, empobrecendo-nos.

PARECER:

A emenda introduz pequena alteração ao texto do § 7º do projeto, suprimindo as expressões finais "com seus bens".

A restrição que a emenda oferece vulnera e restringe direitos consagrados, ínsitos à liberdade de ir e vir, pois não se pode exigir que aqueles que deixem o país aqui deixem os seus bens, o mesmo ocorrendo com relação àqueles que para o Brasil imigrem, pois, como sabemos, nossa economia sempre recebeu o reforço de capitais dos que para cá vieram com seus bens empresas e familiares, com o ânimo de permanência definitiva.

A restrição que a emenda impõe pode ser prejudicial ao Brasil.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00104

APRESENTAÇÃO: 07-01-1988
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

TEXTO:

Dê-se ao § 34 do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "§ 34. São asseguradas, a qualquer pessoa física ou jurídica, os direitos de petição, reclamação, representação e de queixa contra atos ou omissões dos poderes públicos que ameacem ou lesem seus legítimos interesses, bem como o direito de obtenção de certidões junto às repartições públicas necessárias à prova de suas alegações ou ao esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de emolumentos e taxas".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a dar mais amplitude e clareza ao texto.

Objetiva, ainda, articular o dispositivo com proposta de emenda ao art. 72, parágrafos e incisos, do projeto de Constituição.

Sala de Sessões, 8 de janeiro de 1987.

PARECER:

O ilustre constituinte Henrique Córdova propõe emenda, visando dar nova redação ao parágrafo, do art. 60 do projeto de Constituição, com o objetivo de assegurar a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de petição, reclamação, representação e de queixa contra atos ou omissões dos poderes públicos que ameacem seus legítimos interesses bem como o direito de obtenção de certidões junto às repartições públicas necessárias à prova de suas alegações ou ao esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de emolumentos e taxas.

O objetivo principal da emenda é dar amplitude e clareza ao texto, como afirma o seu autor.

O dispositivo está redigido de forma clara, objetiva, assegurando a todos os cidadãos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

De outra parte, é de se destacar que a proposição possui elencada nos § 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 55, do art. 6º, vários instrumentos legais que a pessoa física pode utilizar para a defesa de seus interesses, tais como: *habeas corpus*; mandado de segurança; mandado de injunção, *habeas data*, ação popular; e, inclusive, a ação de inconstitucionalidade.

De forma que, pelo exposto, entendemos despiciendo alterar a redação proposta.

Pela rejeição.

EMENDA: 00199

APRESENTAÇÃO: 06-01-1988
APROVADA

AUTOR: CARLOS MOSCONI (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

> "Art. 6º (...)

§ 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará crimes inafiançáveis e imprescritíveis o tráfico de drogas e a prática de tortura, sendo esta insuscetível de graça ou anistia, por ela respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-la ou denunciá-la, se omitirem".

JUSTIFICATIVA:

A alteração que propomos é apenas para incluir entre os crimes inafiançáveis e imprescritíveis o delito de tráfico de drogas.

O extremo rigor com que o legislador constituinte deve tratar esse tipo de crime é exatamente a resposta adequada ao grande mal causado pelo tráfico de drogas, que atua mesmo como força de degeneração da própria espécie humana.

O traficante é um elemento perigoso, pois é por seu intermédio que se dá a difusão do vício que degrada e despersonaliza. A sanção penal deve ser mais rigorosa para os traficantes que são a casa primeira de toda a degradação.

PARECER:

A emenda, de autoria do ilustre deputado Carlos Mosconi, propõe que seja considerado como inafiançável e imprescritível o crime do tráfico de drogas, conforme a previsão do § 8º do art. 6º do projeto com relação à prática da tortura.

Alega o autor que a sanção penal para o traficante deve ser a mais rigorosa possível, dado os males que ocasiona à pessoa humana e à sociedade.

À vista do exposto opinamos pela sua aprovação nos termos da redação proposta com a Emenda nº 2p02038.

Pela Aprovação.

EMENDA: 00278

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
APROVADA

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 53, a seguinte redação:

"§ 53. Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao ambiente do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural ou ao consumidor. O autor da ação é isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má fé".

JUSTIFICATIVA:

Da mesma forma como está explícito *o ambiente do trabalho* no art. 158, inciso III, o qual trata das prerrogativas do Ministério Público, também o art. 6º, § 53, cumpre explicitá-lo.

PARECER:

A oportuna emenda visa a compatibilizar o § 53 do art. 6º com o item III do art. 158, pelo acréscimo ao § 53 da expressão "ao ambiente de trabalho".

Pela aprovação é o parecer.

EMENDA: 00297

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais), art. 6º, § 26

Acrescentar ao texto do § 26 do art. 6º, após os termos "integridade física e moral", a seguinte expressão:

"bem como trabalho condigno remunerado".

JUSTIFICATIVA:

O texto constitucional do projeto, que se deseja emendado, não propicia ao preso oportunidade de remuneração possível, por trabalho honrado que possa ter, no próprio local do cumprimento da pena.

Não se tenha o trabalho do condenado como dever, como se fosse resquício da pena bíblica, do "comerás com o suor do teu rosto".

O caráter punitivo desse princípio, que vigeu até o advento e exercício do trabalho escravo, está substituído, desde o século passado, época das grandes convenções internacionais, pela noção do trabalho como um dos direitos fundamentais do homem, consagrado até na Carta da ONU, direitos do homem e da personalidade, e pelas grandes convenções da OIT.

Assim, não se tire ao preso a oportunidade de trabalho durante o período de sua condenação, em lugares adequados e apropriados, sob supervisão dos Conselhos Penitenciários, onde ele, segregado por falta criminal cometida, não perde sua capacidade produtiva, que sempre o enobrece e lhe permite cumprimento suave da pena, bem como readaptação social mais fácil.

O problema não é, a rigor, de análise do trabalho como direito ou dever e obrigação, senão como vantagem pessoal do preso, e social da comunidade em que ele vai se reintegrar, necessariamente, após sua libertação.

Se o preso já trabalhava antes de sua condenação, não sofrerá agressão no seu ritmo de vida, por paralisação laborial.

Se não trabalhava, e no presídio aprendeu a arte ou ofício de trabalho, ele sai livre a final, com melhor habilidade para integrar-se obreiramente no meio ambiente, a que volta.

PARECER:

A presente emenda, de autoria do ilustre constituinte Ricardo Izar, pretende alterar a redação do § 26 do art. 6º do projeto da Constituição, visando a assegurar aos presos, além do respeito à sua integridade física e moral, o direito a trabalho condignamente remunerado.

No que concerne à sugestão apresentada, nada vemos que obstaculize a sua aceitação por esta Assembleia Constituinte.

Entretanto, aspecto mais grave de todos quantos pensam estar envolvidos neste dispositivo com relação aos presidiários encontra-se na sua parte final que estabelece que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado, por dois motivos:

a) o sistema penitenciário nacional sofre do mal crônico de falta de verbas que permitem a melhoria do sistema; e

b) estabelecer o projeto de Constituição em discussão que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, ensejará não a recuperação do presidiário, mas, sim, a sua especialização no crime.

No que se refere à sugestão proposta por seu ilustre autor necessário é enfatizar que o § 22, IV, do art. 6º prevê a prestação social alternativa e o *caput* faz referência aos termos da lei, razão por que somos pela sua rejeição.

EMENDA: 00327

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 23 do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 23. Não haverá pena de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento. A pena de morte será aplicada nos seguintes casos:
>
> I – Latrocínio;
>
> II – Sequestro de cidadão com morte;
>
> III – Estupro de criança; e
>
> IV – Tráfico de entorpecentes".

JUSTIFICATIVA:

Não é mais possível a sociedade conviver com indivíduos que praticam toda sorte de barbaridade, sem que a eles nenhum risco se interponha.

A pena de morte, por sua vez adotada para os casos acima, permitirá à sociedade um instrumento que se necessário será usado e que, sem dúvida, dará à sociedade no mínimo mais respeito.

PARECER:

Da lavra do ilustre constituinte José Carlos Martinez vem ao nosso exame emenda, objetivando a dar nova redação ao § 23 do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, estabelecendo que não haverá pena de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento e que a pena de morte só será aplicada nos casos de latrocínio; sequestro seguido de morte; estupro de menor; e de tráfico de entorpecentes.

Esclarece o ilustre autor ser impossível à sociedade conviver com indivíduos que praticam toda a sorte de barbaridades, sem que se lhes possa aplicar a pena Capital.

A pena de morte traz em seu bojo, como consequência, a irreparabilidade de eventuais injustiças.

Pela rejeição.

EMENDA: 00346

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: PEDRO CEOLIN (PFL/ES)

TEXTO:

Substitua-se o § 33 do art. 6º pelo da seguinte redação:

> "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações verdadeiras relativas à sua pessoa ou de entidade que represente, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade".

JUSTIFICATIVA:

Pretendeu-se aqui, a exemplo da redação dada ao § 52, empregar a expressão "relativas à sua pessoa", com o fim de evitar a violação do direito à privacidade, prescrito no § 10 deste mesmo artigo. O mesmo artigo justifica a substituição da expressão "informações verdadeiras de interesse (...) coletivo ou geral", por "ou de entidade que represente".

A previsão de que tal direito seja concedido "na forma da lei" visa atender a necessidade de regulamentá-lo com maiores detalhes, em lei ordinária, considerando as múltiplas implicações do seu exercício nas relações comerciais, bancárias e atividades do Poder Judiciário, particularmente no que se refere à distribuição da Justiça.

PARECER:

De autoria do ilustre constituinte Pedro Ceolin, vem a nosso exame emenda, visando a dar nova redação ao § 33 do art. 6º do projeto de Constituição, a fim de assegurar ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações verdadeiras relativas à sua pessoa ou de entidade que representa, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, sendo que as referidas informações serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

Ao justificar a sua intenção, o ilustre constituinte enfatiza que a expressão "relativas à sua pessoa" objetiva a evitar a violação do direito à privacidade, prescrito no § 10 deste mesmo artigo.

De igual forma, a substituição da expressão "(...) informações verdadeiras de interesse (...) coletivo ou geral", por "ou de entidades que represente".

A emenda visa, em verdade, a compatibilizar o parágrafo emendado com o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e a imagem das pessoas, inseridas no § 10 do art. 6º.

A emenda apresentada pelo ilustre constituinte Pedro Ceolin está prejudicada em razão do acolhimento por este relator de emenda coletiva que insere igual sugestão, razão por que opinamos pela sua rejeição.

EMENDA: 00347

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: PEDRO CEOLIN (PFL/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 12 do art. 6º a seguinte redação:

> "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo nos casos e na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A supressão das expressões "salvo por ordem judicial" e "para fins de investigação criminal e instrução processual" visa remeter à lei ordinária a possibilidade de maior facilidade para regula-

mentação da matéria. Por se tratar de instituto altamente polêmico, e que necessita de maiores discussões para bem assegurar, harmonicamente, os direitos do cidadão, da sociedade e do Estado, é mister que as discussões sobre o tema sejam feitos em maior prazo, inclusive mediante o assessoramento de especialistas em relações internacionais.

Evitou-se atribuir ao juiz singular, em um primeiro momento, a capacidade jurídica de decidir sobre assunto de tal magnitude.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 12 do art. 6º do projeto, suprimindo-lhe as expressões "salvo por ordem judicial" e "para fins de investigação criminal e instrução processual".

Segundo o ilustre autor da emenda, as supressões sugeridas visam remeter à lei ordinária, com amplitude e mais aprofundamento, a regulamentação da matéria.

A redação dada pelo projeto é, *data venia*, mais escorreita em sua forma e objetivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 00356

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: ENOC VIEIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 8º Ninguém será submetido a torturas, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura, terrorismo e corrupção crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles repondo os mandantes, os executadores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

JUSTIFICATIVA:

Não menos desumano e degradante que a tortura são o terrorismo e a corrupção, que não podem conviver com os homens civilizados porque negam o real sentido da *vida.* Assim como os terroristas, que promovem a desordem social e a desestabilização política, os corruptos têm contribuído para aumentar a miséria do povo, pois os recursos financeiros destinados a promover o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade são desviados criminosa e impunemente. Daí os autores das práticas criminosas mencionadas no texto ora proposto não poderem ficar sem receber a devida punição.

PARECER:

A emenda propõe alterações no § 8º do art. 6º do projeto para incluir o terrorismo e a corrupção entre os crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insusceptíveis de graça e anistia.

Em matéria redacional, muda a palavra "executores" para "executadores", suprimindo, ainda, a palavra "denunciá-lo", que consta do texto do projeto.

Afora tal anomalia, cumpre esclarecer que, quanto ao terrorismo, a matéria já se encontra devidamente disciplinada.

Pela rejeição.

EMENDA: 00362

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Dispositivo emendado: § 4º do art. 6º do projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao § 4º do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º Todos são Iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
>
> (...)
>
> § 4º A lei não prejudicará o direito adquirido em decorrência de fato idôneo, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

O Direito brasileiro e a tradição constitucional incorpora longa sedimentação histórica, que transcende milênios, desde os *Veteres* de Cícero e das primeiras leis romanas, em torno da regra da irretroatividade. Tais princípios se consubstanciaram nas Constituições de 1824, 1891 e 1934, onde estão prescritas proibições de que leis novas venham ferir direitos adquiridos.

A doutrina do direito adquirido ou direito intertemporal é ensinada por Mourlon, em sua obra *Répétitions*, publicada em 1869: "A lei é inaplicável todas as vezes que não pode atingir fatos anteriores, sem destruir esperanças consideravelmente fortes, cuja realização dos indivíduos tenham justo fundamento para ter como certa". Essas esperanças, acrescenta, são os direitos adquiridos, que o legislador não deve tocar.

Demolombe, em seu *Cours de Code Napoleon*, cujo trabalho assinala a fase áurea da Escola de Exegese, considerado o maior civilista de seu século, afirmava que a lei "não deverá ser aplicada, se esta aplicação destrói ou muda efeitos com os quais particulares tenham devido contar firmemente", isto é, os efeitos que, na doutrina, receberam o nome de *direitos adquiridos*. Para aquele mestre, é o direito "bem e devidamente feito *nosso*, do qual estamos *investidos*, *apropriados*, e que um terceiro nos não poderia subtrair.

Outro autor da Exegese, F. Laurent, sustenta que "é a utilidade social que decidirá se o mal de destruir as esperanças formadas sob lei antiga é menor que aquele de conservar, ainda, a esta lei, o prejudicial império" (F. Laurent, *Principes de Droits Civil Français*, pág. 214, eª ed. Bruxelas-Paris, 1878).

Dentro da doutrina clássica, temos em Carlo Francesco Gabba, um dos maiores juristas do período de maior esplendor da ciência jurídica italiana do final do século XIX e início do século XX, em sua principal obra – *A retroatividade das leis* –, sentenciava:

"É adquirido todo o direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo (...)".

Estabelece-se o princípio insubtraível da moral, sem o que uma lei poderá revestir-se de todas as formalidades técnicas, porém violentando valores éticos. Instituir-se-ia um Estado legalitário, em que bastaria a simples promulgação das leis, pelos poderes constituídos, sem nenhuma outra indagação a respeito da sua utilidade social.

A lei da introdução ao código civil brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4/9/1942, em seu art. 5º enuncia:

"Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

E o art. 147, do mesmo diploma jurídico, determina a nulidade do ato viciado por "erro, dolo, coação, simulação ou fraude".

Vê-se, pois, que as leis fundamentais do país agasalham a melhor doutrina clássica, muito embora o preceito venha sendo inscrito, em todas as Constituições, de forma invariável no tocante ao princípio do direito adquirido.

Nossa emenda sugere que se acrescente "(...) em decorrência de fato idôneo", assim acolhendo a brilhante lição de Gabba e de outros clássicos da Escola da Exegese, principalmente no instante dramático em que o país hoje vive, assolado pela vergonhosa proliferação de absurdos ganhos na administração pública, verdadeiro acinte aos trabalhadores com mesquinha remuneração salarial, graças ao amparo do chamado direito adquirido.

Acreditamos que a emenda, se acolhida, propiciará que se dê um paradeiro a um lastimável estado de coisas engendrado por pessoas astutas, as quais, com acesso e poder de persuasão junto a legislativos enfraquecidos, lograram a aprovação de leis de caráter nitidamente privilegiado em seu proveito.

O preceito, por sua abrangência, também atenderá outras situações, tanto na área pública quanto privada, constituindo-se em importante instrumento em favor de um Direito fundado na Moral e na Ética.

Existem, no serviço público, a níveis estadual e municipal, situações de estarrecer: pequenos grupos contemplados com leis especiais alcançam vencimentos que chegam a ser 300 ou mais vezes superiores ao salário mínimo de um pobre trabalhador.

Tamanhas disparidades aprofundam as desigualdades sociais, além de expor as administrações públicas ao risco da insolvência.

PARECER:

A emenda altera a redação do § 4º do art. 6º do projeto (A) da Comissão de Sistematização.

A alteração que a emenda suscita refere-se ao direito adquirido, que deve advir de fato idôneo, mantendo-se os demais termos do dispositivo, sobre o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Em abono de sua tese, cita o autor diversos autores que justificam a preservação do postulado jurídico em que se embasa o respeito ao direito adquirido advertindo, porém, com a citação do jurista italiano Carlo Francesco Sabba, que "E adquirido todo o direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo (...)".

Com isso, esclarece o autor, o juiz não pode ficar adstrito à letra pura e simples da lei, atendendo, assim, ao que estabelece o art. 5º do código civil brasileiro:

"Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Encerra a sua argumentação com a citação do art. 147 do mesmo código, que prevê a nulidade do ato viciado por "erro, dolo, coação simulação ou fraude".

Sem embargo das ponderações judiciosas que a emenda encampa, não pode ser acolhida, por ser ínsito ao direito adquirido, a sua decorrência de fato idôneo.

Pela rejeição.

EMENDA: 00364

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Dispositivo emendado: § 52 do art. 6º.

Acrescente-se o seguinte item ao § 52 do art. 6º do projeto de Constituição:

"III – não serão fornecidas, sob qualquer hipótese, informações, por entidades públicas ou privadas, de situações passadas de que a pessoa já não esteja mais em débito, punindo-se o infrator pelos danos morais e materiais ocasionados".

JUSTIFICATIVA:

Representa um atentado a direito individual o fornecimento de informação, por órgãos públicos ou privados, sobre situações em que a pessoa já não mais esteja em débito. A situação se aplica tanto no cível quanto no penal. Quando o cidadão já resgatou seus compromissos, perante terceiros ou perante a lei, não pode ficar sujeito a ter seu nome atirado permanentemente à execração pública. Trata-se de evidente atentado à reputação humana, devendo o autor ou autores, sofrer penas cominadas em lei pelos danos morais e materiais ocasionados.

PARECER:

Pretende o ilustre autor que se acrescente item ao § 52 do art. 6º, com vista a proibir que entidades públicas ou privadas forneçam informações sobre pessoas que já tenham saldado o seu débito, perante terceiros ou perante a lei, tanto na esfera cível como na penal. Se atendido, o dispositivo passaria a surtir o efeito esponja, que apagaria da vida do mau pagador ou do mau cidadão os atos antissociais que houvesse praticado, bastando para tanto que pago estivesse o seu débito para com terceiros ou para com a sociedade. Seus maus antecedentes, portanto, não mais poderiam ser considerados em caso de reincidência. Somos, por isso, de parecer que a emenda deve ser *rejeitada*, por sua flagrante dissociação do entendimento comum do que sejam *direitos individuais* a merecerem a proteção constitucional.

EMENDA: 00365

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 9º do art. 6º (Dos Direitos e Garantias Individuais)

O § 9º do art. 6º passa a ter esta redação:

"Art. 6º (...)

§ 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, vedada a discriminação em razão de idade, sexo, raça, cor, social, religião ou conceito ideológico-político".

JUSTIFICATIVA:

A modificação ora proposta concilia este dispositivo com o processo proclamado no art. 6º, *caput*, segundo o qual "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

A limitação de idade, por exemplo, para acesso ao trabalho, especialmente no serviço público, revela-se flagrante atentado ao direito de trabalho. Permitir que a lei ordinária estabeleça qualificações ensejará a perpetuação do condenável preconceito contra as pessoas idosas, ou que já ultrapassaram idade em torno de 45 anos. Em face disso, priva-se a administração da contribuição da experiência e da inteligência de inegáveis valores humanos, postos à margem como objeto sem qualquer utilidade.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 9º do art. 6º, inserindo vedação às discriminações atinentes a "idade, sexo, raça, cor, social, religião ou conceito ideológico-político".

Suprime a emenda a parte final do projeto, que condiciona o exercício das profissões às qualificações que a lei exigir.

Ao justificar a proposta, o autor alega que a mesma concilia o dispositivo, uma vez emendado, com o *caput* do artigo segundo os qual todos são iguais perante a lei, sem restrição de qualquer natureza.

Ressalte-se, por oportuno, que a emenda ressente-se de certa pureza redacional, o que já constitui óbice a sua inserção pura e simples no texto constitucional.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00389

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: LUIZ SOYER (PMDB/GO)

TEXTO:

No § 23 do art. 6º, suprimam-se as expressões:

"(...) de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou (...)".

JUSTIFICATIVA:

Já vimos que a pena de morte não tem o apoiamento da maioria dos constituintes. Também dela discordo.

Proponho, porém, a possiblidade de aplicar-se a pena de prisão perpétua, naturalmente, para os condenados por crimes qualificados, como assaltos, tráfico de drogas, sequestros, roubos, estupro seguidos de morte, ou outros praticados com perversidades semelhantes.

PARECER:

A emenda do ilustre constituinte Luiz Soyer, em exame, pretende a supressão no § 23 do art. 6º da expressão "(...) de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou (...)".

Pretende, por conseguinte, o autor que o dispositivo disponha apenas que não haverá pena de morte nem de banimento.

A aplicação da pena de morte, em qualquer tempo, traz, sempre, como consequência a irreparabilidade de eventuais injustiças e o banimento, constituído na proibição de residência no país, durante um tempo determinado, pressuporá, sempre suspensão ou cassação da cidadania; com o que concordamos conste do texto constitucional.

De outra parte, todo nosso ordenamento jurídico penal é avesso à aplicação da pena de prisão perpétua, tanto que o atual código penal brasileiro estabelece como pena máxima o período de trinta (30) anos, para crimes dolosos qualificados com suas diversas formas de agravantes.

Admitirmos, agora, a adoção da pena de trabalhos forçados será regredirmos no tempo, negando todos os progressos da ciência penal.

Pela rejeição.

EMENDA: 00390

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: LUIZ SOYER (PMDB/GO)

TEXTO:

O inciso I do § 22 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Privação de liberdade, com trabalho obrigatório".

JUSTIFICATIVA:

Não há como negar-se que o trabalho é uma das melhores terapias. É necessário que o presidiário preste serviço durante o tempo em que estiver recolhido, pois, neste período o Estado o mantém às custas dos cofres públicos. Evidente que o trabalho deverá ser compatível com a aptidão ou formação profissional do presidiário, quando possível.

PARECER:

Ao nosso exame vem a emenda de autoria do ilustre constituinte Luiz Soyer, objetivando alterar a redação do item I do § 22, para que a lei ao assegurar a individualização da pena, adotará, entre outras, a privação de liberdade, com trabalho obrigatório.

Ao participar a sua alteração o ilustre constituinte enfatiza que o trabalho é a melhor das terapias, sendo necessário que o presidiário preste serviço durante o tempo em que estiver recolhido, pois neste período o Estado o mantém às custas dos cofres públicos.

A sugestão proposta já é adotada na maioria dos estabelecimentos penais do país, razão por que somos pela sua aprovação.

De outra parte, porém, entendemos que o mesmo art. 22 necessita de reparos no item II, já que o termo jurídico correto é "perdimento de bens" ao invés de "perda de bens" que não alcança a intenção do legislador constitucional, e, no item V, necessário se faz melhor conceituação já que "suspensão ou interdição de direitos", como está é muito vago, trazendo muito perigo à interpretação jurídica presa às emoções de momento político, pela sua grande amplidão. No que concerne à emenda apresentada por seu ilustre autor contraria o nosso sistema penal que proíbe o trabalho obrigatório como consectário da pena pelo crime cometido, razão por que somos por sua rejeição.

EMENDA: 00414

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
APROVADA

AUTOR: MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa e aditiva

Dispositivo emendado: título II, capítulo I, art. 6º, § 31, do substitutivo da Comissão de Sistematização.

Dê-se uma nova redação ao art. 6º, § 31:

"Art. 6º (...)

§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que

a lei fixar. É assegurada proteção nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes e administração da arrecadação e distribuição do direito autoral, por entidade própria, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

O artigo defende o autor e intérpretes. Mas é incompleto no que diz respeito ao direito autoral que deve ser arrecadado e distribuído por entidade própria sob supervisão e responsabilidade dos autores e intérpretes.

PARECER:

A emenda, sob exame, de autoria do ilustre constituinte Márcio Braga, intenta nova redação ao § 31 do art. 6º do projeto de Constituição, para assegurar aos criadores e intérpretes a administração da arrecadação e distribuição do direito autoral, por entidade própria, nos termos da lei.

O preceito inserido no projeto defende o autor e intérpretes, mas, justifica o seu signatário, é incompleto no que diz respeito ao direito autoral que deve ser arrecadado e distribuído por entidade própria sob supervisão e responsabilidade dos autores e intérpretes.

Aceitamos a sugestão do ilustre constituinte, mas, de outra parte, merece o citado art. 31 outros reparos redacionais além desse, qual seja o de ser livre a expressão e a manifestação da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Destaque-se, por necessário ainda, que a independência de censura ou licença inserida no § 31, choca-se com o previsto no § 1º do art. 256, que só veda a censura de natureza política ideológica, permitindo os demais tipos de censura, necessárias à manutenção dos valores sociais, morais, familiares e religiosos da família brasileira.

No que concerne à emenda de redação apresentar por seu ilustre autor, somos pela sua aprovação!

EMENDA: 00418

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o § 23 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

Com a supressão do § 23, a pena de morte poderá ser objeto da legislação ordinária.

PARECER:

Em exame, emenda de autoria do ilustre constituinte Francisco Rossi, objetivando a supressão, pura e simples, do § 23 do art. 6º, sob a alegação de que, em o suprimindo, a pena de morte será objeto de legislação ordinária.

Se assim procedêssemos, inúmeros outros dispositivos, e o projeto está cheio deles, deveriam seguir o mesmo destino, vez que tratam matéria flagrantemente destinatária de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA: 00449

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOÃO MENEZES (PFL/PA)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 6º, § 23.

O § 23 do art. 6º do projeto de Constituição (A) passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

> § 23. não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial".

JUSTIFICATIVA:

A redação que propomos visa acrescentar ao § 23 do art. 6º os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou sequestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre, com frequência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários já que ainda não foram condenados, e que, uma vez condenados, também, não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenados a vários anos de reclusão, passem à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos ao texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de sequestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; o que dizer aos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

PARECER:

Vem a nosso exame emenda de autoria do ilustre constituinte João Menezes, objetivando a acrescentar ao art. 6º, além da proibição da pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento, a pena de confisco, ressalvando-se, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sugestão, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial.

Justificando a emenda, o seu ilustre autor infere que a sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranquilidade públicas.

Ocorre que, com frequência, os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes e, mesmo assim, continuam em liberdade por serem primários, e enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

A nossa legislação penal não adota a pena de prisão perpétua, permitindo, no máximo, penas de até 30 (trinta) anos de prisão.

A inclusão no texto constitucional da proibição dos benefícios de redução de pena e o da primariedade policial, já que, assim agindo, retiraríamos das ruas, no ato do cometimento do primeiro desses crimes, o indivíduo pernicioso ao convívio social, é de todo salutar, mas consubstancia matéria própria de legislação ordinária.

Por conseguinte, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00465

APRESENTAÇÃO: 08-01-1986
REJEITADA

AUTOR: FELIPE MENDES (PDS/PI)

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao § 53 do art. 6º:

> "Art. 6º (...)
>
> § 53. Qualquer pessoa física ou jurídica, domiciliada no Brasil, é parte legítima para propor ação popular para anular ato ilegal lesivo ao patrimônio público, à normalidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural ou ao consumidor. O autor da ação é isento das custas judiciais e do ônus da incumbência, salvo comprovada má fé".

JUSTIFICATIVA:

A ação popular supõe a ocorrência de dois requisitos básicos: ilegalidade do ato e sua lesividade. O projeto, porém, usa a conjunção "ou", talvez por equívoco de redação. A supressão dessa conjunção restaura o conceito de ação popular, já estratificado pela doutrina e pela jurisprudência.

PARECER:

Parece-nos que a redação dada ao § 53 do art. 6º do projeto atende plenamente aos objetivos normalizadores a que se propõe.

Pela rejeição.

EMENDA: 00470

APRESENTAÇÃO: 08-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 2º.

O § 2º do art. 6º do projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 2º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, bem como os crimes relacionados ao tráfico e ao consumo de drogas entorpecentes, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Tão importante como a defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana é o combate ao tráfico e ao uso de drogas entorpecentes, que produzem dependência, conduzindo ao crime e à morte, prejudicando principalmente a juventude. Em decorrência do tráfico de drogas chega-se ao crime organizado, com todas as consequências desastrosas que isso produz para a sociedade, aumentando os índices de violência, muito mais insidiosa e terrível quando atinge homens e mulheres na faixa de idade mais sensível, que é adolescência.

A nova Carta Constitucional que ora se elabora tem que definir como crimes inafiançáveis e imprescritíveis aqueles relacionados ao uso e ao tráfico de entorpecentes, deixando para a lei ordinária a obrigatoriedade de regulamentar com mais objetividade o assunto.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 2º do art. 6º do projeto, para declarar que a lei punirá como inafiançáveis os "crimes relacionados ao tráfico e ao consumo de drogas entorpecentes, na forma de lei".

Segundo o autor da emenda a dependência às drogas conduz ao crime e à morte, principalmente a juventude.

O combate a esse tipo de crime merece cuidados especiais e o respaldo constitucional.

Nesse tocante, houve consenso em torno da matéria, consubstanciado em nova redação que foi dada ao § 8º do art. 3º, em emenda coletiva que mereceu aprovação.

A emenda, assim, fica rejeitada.

EMENDA: 00475

APRESENTAÇÃO: 09-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOÃO CASTELO (PDS/MA)

TEXTO:

Dê-se ao § 9º do art. 6º do capítulo I do título II a seguinte redação:

> "§ 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as prerrogativas profissionais definidas em lei".

JUSTIFICATIVA:

A precisão vernacular deve ser uma das preocupações do legislador constituinte, com o objetivo de evitar que eventuais imprecisões no texto constitucional permitam que interpretações posteriores desvirtuem o pensamento constituinte.

Parece-nos que o § 9º do art. 6º do capítulo I do título II, final, merece uma troca de substantivos para ajustá-lo ao que pretende regular, ou seja, o direito individual e coletivo do exercício de trabalho, ofício ou profissão, justamente na parte do trabalho profissional, estão sujeitos a obediência de prescrições específicas e diferenciadas entre si. É o caso das profissões regulamentadas por lei.

Os profissionais de categorias são previamente qualificados por estudos regulares. Porém, a habilitação para o exercício profissional só se dá com o registro do profissional reconhecido no órgão específico fiscalizador da respectiva profissão (Ordens e Conselhos), que confere a esses profissionais prerrogativas que, por serem distintas e específicas de cada um dos ramos profissionais distingue os membros de cada corporação, mesmo *interna corporis* no caso da profissão regulamentada possuir mais de um nível de qualificação (médio e superior).

Daí parecer-nos que o substantivo que melhor se ajuste, seja o que se depreende da comparação entre as claras definições do clássico Dicionário Caldas Aulete, a seguir transcritas:

"Prerrogativa, s. f., privilégio, direito, poder, regalia que uma pessoa ou corporação usufrui mais que outras, ou que as distingue de outras que não as possuem.

Qualificação, s. f., ação ou efeito de qualificar; apreciação da qualidade ou matéria de alguma coisa, apreciação, juízo feito sobre alguma coisa; atribuição de qualidade ou de título a alguma coisa."

Dessa forma, considerando ainda que cada corporação profissional tem explicitada em suas leis de regência, ao lado das prerrogativas, os aspectos éticos e disciplinares do exercício profissional, dotados inclusive de mecanismos eficazes para punição dos desvios comportamentais, entendemos que a plenitude do exercício profissional deve estar sujeita exclusivamente ao campo das prerrogativas específicas de cada profissão, definidas em lei.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 9º do art. 6º, alterando a parte final para "observadas as prerrogativas profissionais definidas em lei".

Ao justificar a emenda o ilustre autor alega que "a precisão vernacular deve ser uma das preocupações do legislador constituinte, com o objetivo de evitar que eventuais imprecisões no texto constitucional, permitam que interpretações posteriores desvirtuem o pensamento constituinte".

Traz à colação a proposta, ademais, a natureza semântica dos termos que pretende colocar no texto.

Sem embargo do brilho com que é justificada a emenda, cumpre esclarecer que a qualificação leva à prerrogativa. Uma é pressuposto da outra. Sem aquela não existe esta.

Daí a rejeição da emenda.

EMENDA: 00486

APRESENTAÇÃO: 11-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 8º Ninguém submetido à tortura ou tratamento desumano ou degradante. A prática da tortura e do tráfico de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente".

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção ao reformular a presente emenda, incluindo nela o crime de tráfico de drogas é justamente fazer ver que tal crime tem beneficiado marginais e traficantes que se aproveitam de um dos maiores dramas desse quartel de século: o abuso de drogas.

Para diminuir essa dependência é necessário combater com firmeza a oferta das drogas e isso só poderá ser conseguido com uma penalização dura e inflexível aos traficantes.

Não se combate o abuso de drogas com benevolência e tolerância.

PARECER:

Não obstante a louvável preocupação do ilustre autor em aperfeiçoar o projeto, entendemos que a fórmula adotada e contida no dispositivo em discussão atende plenamente aos objetivos de extinguir a violência.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00500

APRESENTAÇÃO: 11-01-1988
REJEITADA

AUTOR: MIRALDO GOMES (PMDB/BA)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 39 do art. 6º o seguinte:

> "Art. 6º (...)
>
> § 39. (...), bem como, o único bem imóvel residencial, cuja avaliação não seja superior a cem vezes o valor do salário mínimo oficial".

JUSTIFICATIVA:

Quem conhece a prática constritiva nos processos de execução, contra devedor solvente, entende bem o quanto é constrangedor, para não usar outra linguagem, ato de penhora que leva à capitulação – com o advento de praça e leilão, imóveis de pequenos valores, serem penhorados e posteriormente vendidos em praça pública pondo em pânico família de baixa renda, que, via de consequência, ficará privada do teto habitacional, sendo obrigada a desocupá-la por desforço legal.

Acatada a presente emenda aditiva o benefício constitucional livraria essa gente sofrida da incidência de constrição legal que, por certo, virá de enobrecer os anais deste Congresso Nacional Constituinte.

PARECER:

A presente emenda visa ampliar os bens insuscetíveis de penhora.

O dispositivo do projeto objetiva atender os pequenos proprietários rurais, enquanto que a proposição em exame estende de forma pouco criteriosa o benefício em questão.

Pela rejeição.

EMENDA: 00592

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AÉCIO DE BORBA (PDS/CE)

TEXTO:

Substitua-se a última palavra do § 31 do art. 6º, capítulo I, título II, do projeto de Constituição (A): "esportivas" por "desportivas".

JUSTIFICATIVA:

Toda matéria na Constituição que regula a atividade desportiva está sendo tratada como Desporto, inclusive, no enunciado do capítulo LII do título VIII, se lê Da Educação, da Cultura e do Desporto. Há, pois, que se compatibilizar o texto.

PARECER:

Visa a emenda a substituir a última palavra do inciso 31 do art. 6º, capítulo I, título II, do projeto de Constituição – esportivas – por desportivas.

No nosso entendimento a alteração preconizada não afeta o conteúdo do dispositivo. No que toca à forma, optamos pela constante no projeto.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00597

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

No capítulo I (Dos Direitos Fundamentais), onde se lê, no § 57, art. 6º:

> "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei."

Do projeto da Comissão de Sistematização, leia-se:

> "São gratuitos aos reconhecidamente pobres na forma da lei o registro civil de nascimento e o atestado de óbito bem como os demais atos necessários ao exercício da cidadania".

JUSTIFICATIVA:

É incalculável o número de brasileiros sem registro de nascimento, documento da cidadania gerador dos demais. Algumas estatísticas avaliam entre 6 a 12 milhões. Esta situação tende-se a agravar, se não se facilitar a denominação gratuita imediata. A pobreza é o fator principal dessa chaga que faz até a nação não apropriar corretamente o valor numérico de sua população. O registro de nascimento não está ao alcance de milhões devido a seu alto custo. Ao Estado cabe o dever de ampará-los com esse documento. Os cartórios não são muito simpáticos a esta ideia, aspiração de grande parte de nossa população. O mesmo fenômeno se repete com relação ao atestado de óbito. Os cidadãos brasileiros pobres não deveriam sofrer esta dificuldade ao nascer e ao morrer. São documentos que sofrem exploração e acarretam danos e desespero aos brasileiros pobres. Que o Estado cubra os custos aos cartórios mas que a Constituinte constitucionalize, agora, a obrigatoriedade da correção gratuita desses documentos e de outros necessários ao exercício de cidadania.

PARECER:

O dispositivo atacado pela emenda modificativa em causa assegura que "serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da soberania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei". Entre esses atos, obviamente, figura o registro de nascimento, preocupação maior do ilustre autor da proposição. Impossível, porém, incluir no texto o atestado de óbito, pois esse atestado é propriedade de seu autor, o médico.

Pela rejeição.

EMENDA: 00628

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
APROVADA

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda aditiva

Altere-se a redação do § 5º do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que passa a ter o seguinte teor:

> "Art. 6º (...)

§ 5º é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. Assegurando o direito de resposta proporcional, moral ou à imagem, é preservado o sigilo da fonte nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

Os meios de comunicação e os comunicadores demonstraram aguda preocupação com a publicação do anonimato, tomando-a por figura capaz de liquidar com o sigilo da fonte.

A alteração proposta grifa a substancial diferença existente, torna impossível qualquer confusão e robustece o real sentido da norma proposta: liberdade máxima com responsabilidade total.

PARECER:

A emenda, de autoria do nobre deputado Mendes Ribeiro, altera parcialmente a redação do § 5º do art. 6º do projeto da Comissão de Sistematização, acrescendo-lhe, ademais, a preservação do sigilo das fontes de informações, nos termos da lei.

Segundo o ilustre autor, a proposição visa conciliar a liberdade de informações com a responsabilidade que dela advém.

As alegativas são procedentes, merecendo a emenda ser acolhida pelo texto em elaboração.

Pela aprovação nos termos da emenda coletiva já aceita.

EMENDA: 00654

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado no art. 6º, § 2º:

"A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

Passados praticamente cem anos da data da abolição, ainda não se completou a revolução política deflagrada e iniciada em 1888. Pois imperam no país diferentes formas de discriminação racial, velada ou ostensiva, que afetam mais da metade da população brasileira constituída de negros ou descendentes de negros, privados do exercício da cidadania em sua plenitude. Como a prática do racismo equivale à decretação de morte civil, urge transformá-lo em crime.

PARECER:

Desnecessário tecer maiores considerações em torno do mérito da presente emenda, além das contidas na justificação.

Pela aprovação.

EMENDA: 00655

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
APROVADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 6º, VIII.

> "Constitui crime inafiançável e insusceptível do benefício da anistia a ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático".

JUSTIFICATIVA:

O Estado democrático impõe, por sua natureza histórica, que as instituições, movimentos sociais e políticos mantenham uma relação vinculatória com a ordem constitucional. De tal maneira que a competição pelo exercício do poder político, por posições de prestígio deve ser realizar no âmbito dos canais institucionais e dos mecanismos postos à disposição de diferentes grupos sociais e forças políticas pelo ordenamento jurídico. Assim sendo, os atos de ruptura da ordem constitucional constituem crime.

PARECER:

Desnecessário tecer maiores considerações em torno do mérito da presente emenda, além das contidas na justificação.

Pela aprovação.

EMENDA: 00687

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: ÁLVARO PACHECO (PFL/PI)

TEXTO:

Dê-se ao § 9º do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

> "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão de natureza intelectual, cultural ou artística, observadas as qualificações profissionais que a lei dispuser para os demais casos".

JUSTIFICATIVA:

No mundo contemporâneo não se justificam restrições ao exercício de atividades que dependem exclusivamente de talento, gênio e aptidões pessoais e não envolvem formação profissional sistematizada, ou riscos à vida ou à propriedade comunitária.

Essa liberdade de trabalho para os mais dotados é um inquestionável imperativo da democracia moderna.

PARECER:

O texto do projeto atende ao princípio da liberdade do trabalho, ao mesmo tempo em que assegura à lei a regulamentação profissional.

Pela rejeição.

EMENDA: 00714

APRESENTAÇÃO: 11-01-1988
REJEITADA

AUTOR: OSWALDO TREVISAN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 4º do art. 6º do projeto de Constituição.

Dê-se, ao § 4º do art. 6º do projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 4º A lei não prejudicará o direito adquirido decorrente de fato idôneo, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

JUSTIFICATIVA:

O direito adquirido, princípio que remonta aos primórdios da humanidade, encontrando-se até mesmo no Código de Hamurabi, chegou até nós pela herança jurídica transmitida pelo Direito Romano. Desde a nossa primeira Constituição, de 1823, passou a ter presença constante nas sucessivas cartas constitucionais. O § 4º do art. 6º nada mais faz do que reproduzir os textos anteriores.

Entretanto, julgamos oportuno emendá-lo, acrescentando "(...) decorrente de fato idôneo (...)", para que não construamos uma república meramente legalitarista, porém sem fundamentos nos valores essenciais da ética e da moral. Foi certamente sob essa inspiração que se redigiu o art. 5º da lei de introdução ao código civil brasileiro, onde se recomenda que a decisão do juiz seja calcada no interesse social e no resguardo do bem comum.

No período áureo da ciência jurídica italiana, no fim do século XIX e princípio deste século, que um dos maiores juristas do período, Carlos Francesco Gabba, lançava sua principal obra *Teoria da retroatividade das leis*, em quatro volumes, onde conceitua:

"É adquirido todo direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo (...)".

Pacifi-Mazzoni, em *Instituzioni di Diritto Civile Italiano*, 3ª edição, 0880, vol. I, p. 73, adota o mesmo fundamento com pequena alteração redacional:

"O direito adquirido é a consequência de um fato idôneo e produzi-lo, em virtude da lei do tempo no qual o mesmo se consumou e que antes da atuação da lei nova entrou a fazer parte do patrimônio da pessoa a quem respeita."

Consideramos de extrema importância incorporar a definição do insigne mestre das letras jurídicas italianas e um dos redatores do código civil austríaco no texto constitucional que ora elaboramos.

Porque, convenhamos, o direito adquirido não pode assentar-se em leis viciadas, casuísticas, de interesse de alguns em detrimento de todos.

"A lei, quando injusta, deve ser descumprida", recomendava Alceu Amoroso Lima, o maior pensador católico brasileiro.

A nova Constituição deve dar ao Judiciário um balizamento moderno a respeito do direito adquirido, especialmente quando a nação é traumatizada com as reiteradas denúncias de indivíduos e grupos de indivíduos, enquistados em cargos públicos, a receber elevados salários em proporção de trezentas e até quatrocentas vezes mais o valor de um salário mínimo, sob a generosa proteção do instituto do direito adquirido.

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 4º do art. 6º do projeto, para exigir que o direito adquirido seja "decorrente de fato idôneo".

Sem embargo de tratar-se de preceito que remonta aos princípios da humanidade, convém que se lhe atribua idoneidade na origem para que não sejamos levados a construir uma República meramente "legativista" (*sic*), porém sem fundamento nos valores essenciais da ética e da moral.

Argumenta, ademais, o autor, deputado Osvaldo Trevisan, que o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil recomenda que a decisão do juiz seja calcada no interesse social e no resguardo do bem comum.

Ora, se o direito adquirido decorrer de fato idôneo como admite o autor na citação de Pacifi-Mazzoni, desnecessário se torna colocá-lo no texto.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 00719

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda modificativa

Desdobre-se o § 53 do art. 6º em dois dispositivos, com a seguinte redação:

> "§ 53. Qualquer cidadão ou partido político é parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe.
>
> § 53a. As entidades representativas de interesses coletivos são parte legítima para defendê-los em juízo, na forma da lei".

Suprima-se o § 47 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA:

É imprescindível separar ação popular constitucional, legítimo exercício de direito de cidadania, como controle da atuação do poder público, com legitimação de quem de cidadania é investido (cidadão e partidos políticos), das ações coletivas em defesa de interesses difusos (ambiente, consumidores, comunidade em geral).

Na lição dos especialistas estrangeiros e nacionais sobre interesses difusos, estes são interesses metaindividuais, mas distintos do interesse público: interesses particulares de dimensão coletiva e social.

Sua tutela há de ser garantida na Constituição, mas num plano distinto do da ação popular, pois ontologicamente diversos os interesses em jogo. E a legitimação para as ações coletivas também há de ser diversa da indicada para a ação popular.

Ademais, a "representatividade adequada", pedra de toque das ações em defesa dos interesses difusos, que levam à Justiça as pretensões de milhares ou milhões de indivíduos, exige que o portador em juízo dos interesses difusos seja realmente representativo de tais interesses, até para diminuir os riscos da sentença com efeitos *erga omnes*.

Por isso, tende-se a excluir a pessoa física na defesa judicial dos interesses difusos, devendo a legitimação para sua defesa ser atribuída a entidades-associações, procons, etc. – E ao M.P. (sendo certo que, com relação a este, a legitimação já vem prevista no art. 158, III, do próprio projeto). Quanto à clássica ação popular, há de ser reservada ao brasileiro investido de direitos políticos, bem como aos partidos.

Assim, a fórmula proposta, além de separar coisas distintas, absorve o dispositivo no § 47 do art. 6º do projeto, muito acanhado porquanto só se refere aos interesses dos "filiados" das entidades associativas, agora substituído pelo § 53a suprassugerido.

PARECER:

Visa a emenda em foco modificar a redação do § 53 do art. 6º, desdobrando-o ainda em dois dispositivos, e a suprimir o § 47 do mesmo artigo. Entende o relator que a matéria é melhor atendida com o aproveitamento das Emendas nº 278/1 e 1398/9.

Pela rejeição.

EMENDA: 00722

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

TEXTO:

"Art. 6º (...)

§ 51. Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e dos direitos inerentes a nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa tão somente mudar a palavra *prerrogativa* para *direitos*.

Na verdade, tanto no texto que vem da subcomissão como naquele da comissão temática existe a referência a *direitos*.

E é a estes, na verdade, que se busca proteger via nova figura de amparo processual e não a prerrogativas, como acabou predominando no texto final.

É, por exemplo, o direito à educação que, violado por falta de norma regulamentadora, dará margem ao ajuizamento do mandado de injunção contra a autoridade omissa. Se trata, pois, efetivamente, de proteção à direitos e não a prerrogativas.

Aliás, a referência a direitos prevalece até o 1º Substitutivo e estranhamente desaparece depois.

A nosso ver, tecnicamente fica melhor o texto incluindo-se nele *direitos*.

PARECER:

Entende o relator que a Emenda 2p1513-1, já aprovada, aprimorou satisfatoriamente o texto do projeto. Pela rejeição da presente.

EMENDA: 00755

APRESENTAÇÃO: 12-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º.

O § 43 do art. 6º do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 43. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante prévia autorização da autoridade competente quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal das pessoas ou veículos".

JUSTIFICATIVA:

A redação do projeto concede um poder tão extraordinário aos organizadores de quaisquer reuniões públicas, que a vida das cidades pode ficar intolerável e até inviabilizar com essa liberdade os limites que o projeto consagra. Tal como consta do texto que se quer modificar, mediante simples aviso, poder-se-ia efetuar manifestações em frente a hospitais, quartéis, prédios públicos, escolas, ou criando graves perturbações no tráfego de veículos e de pessoas. A liberdade de ir e vir, convém lembrar, também deve ser protegida.

PARECER:

Pelas razões expostas no parecer sobre a Emenda nº 2p01556/5, pela rejeição.

EMENDA: 00827

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Dê-se ao § 54 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 54. É reconhecida a instituição do júri com organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, soberania dos vereditos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, crimes contra economia popular, os crimes contra o patrimônio público e o meio ambiente".

JUSTIFICATIVA:

O júri popular é a instituição mais democrática da nossa justiça. A história tem demonstrado a sabedoria, a lisura e o acerto de seus veredictos, porém a sua competência tem sido limitada aos crimes dolosos contra a vida.

A nossa proposta concebe a definição de crime contra a vida de forma mais ampla e, sem dúvida, crimes contra o patrimônio público e o meio ambiente sempre afetam a qualidade de vida dos cidadãos e não poucas vezes coloca-a em risco.

Ao propormos, pois, a extensão da competência do júri para o julgamento dos crimes contra a administração pública e o meio ambiente estamos não só ampliando a sua competência mas estamos também contribuindo para a maior democratização e transparência das ações do Poder Judiciário.

PARECER:

A emenda em foco, que visa o § 54 do art. 6º, amplia competência do júri popular para que possa julgar, além dos crimes dolosos contra a vida, crimes contra a economia popular, contra o patrimônio público e o meio ambiente. Sem dúvida, a proposição aperfeiçoa o dispositivo inserido no projeto.

Pela aprovação.

EMENDA: 01013

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: § 41 do art. 6º.

Substitua-se o § 41 do art. 6º pelo seguinte:

> "§ 41. Fica assegurado ao contribuinte, ao consumidor e ao usuário e, sem necessidade de expressa outorga de poderes, aos órgãos que os representem, o direito de ação face a lesões aos seus legítimos interesses, inclusive contra abusos de poder de qualquer espécie ou origem, especialmente quando praticados pelo poder público. Se a lesão for de responsabilidade de um sujeito privado, poderá o Estado, por iniciativa própria ou do interessado, intervir no feito, suplementado a ação da parte ofendida, desde que esta se mostre ineficaz".

JUSTIFICATIVA:

O que se pretende com a presente emenda é ampliar o campo de ação da redação proposta pelo projeto, para possibilitar a qualquer cidadão, contribuinte, consumidor ou usuário de serviços, por intermédio de organismos que o represente, inclusive sem necessidade de outorga de poderes, ação contra o Estado ou terceiros.

Por outro lado, pode acontecer que o usuário e contribuinte não logre êxito em seu intento de buscar justiça contra abuso de poder, digamos cometido por entidade privada. Neste caso, o Estado intervirá para suprir possível procedimento tido como ineficaz.

PARECER:

A emenda sob exame oferece substitutivo ao § 41 do art. 6º. O relator inclinou-se pela fórmula proposta na Emenda Coletiva nº 2037-2, pelo que rejeita a presente.

EMENDA: 01032

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivos emendados: §§ 55 e 60 do art. 6º.

Dê-se ao § 55 do art. 6º a redação abaixo, suprimindo-se, em consequência, o § 60 do citado artigo:

> "Art. 6º (...)
>
> § 55. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, cabendo ação de inconstitucionalidade conta ato que fira preceito desta Constituição e nos casos da não adição, pelos poderes públicos, das normas e atos que visem assegurar os direitos e garantias de que se trata".

JUSTIFICATIVA:

É importante que nossa Constituição possa assegurar pleno exercício daqueles direitos e garantias fundamentais que enumera.

Os §§ 55 e 60, ora emendados, salvo melhor juízo, deveriam conter-se em um só enunciado, com o que se obtém disciplinamento integral da matéria correlata, sem qualquer incongruência.

De outro lado, amplia-se o campo da ação de inconstitucionalidade, estendendo-a aos casos de inércia dos poderes públicos, na hipótese de não edição por estes, das normas e atos que visam assegurar direitos e garantias fundamentais listados no texto constitucional.

PARECER:

A emenda oferece modificações na redação do § 55 do art. 6º, que determinam a supressão, em consequência, do § 60 do mesmo artigo. De fato, a emenda aperfeiçoa o projeto, e não conflita com a já aprovada Emenda Coletiva nº 2037-2.

Por isso, o parecer é pela aprovação.

EMENDA: 01070

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: § 33 do art. 6º.

Substitua-se o parágrafo acima pelo da seguinte redação:

> "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações verdadeiras relativas à sua pessoa ou de entidade que represente, ressalvadas aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade".

JUSTIFICATIVA:

Pretendeu-se aqui, a exemplo da redação dada ao § 52, empregar a expressão "relativas a sua pessoa", com o fim de evitar a violação do direito à privacidade, prescrito no § 10 deste mesmo artigo. O mesmo artigo justifica a substituição da expressão "informações verdadeiras de interesse (...) coletivo ou geral", por "ou de entidade que represente".

A previsão de que tal direito seja concedido "na forma da lei" visa atender a necessidade de regulamentá-lo com maiores detalhes, em lei ordinária, considerando as múltiplas implicações do seu exercício nas relações comerciais, bancárias e atividades do Poder Judiciário, particularmente no que se refere à distribuição da Justiça.

PARECER:

As razões alinhadas pelo autor justificam plenamente o acolhimento da emenda.

Pela aprovação.

EMENDA: 01072

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JAYME PALIARIN (PTB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: § 42 do art. 6º do projeto de Constituição.

Suprima-se do § 42 do art. 6º as expressões "civis e militares".

O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

> § 42. É livre a assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado".

JUSTIFICATIVA:

A especificação do tipo de entidade de internação coletiva é restritiva. A generalização pura e simples, atende melhor à expressão do pensamento do legislador que pretende abranger todo e qualquer tipo de estabelecimento de internação coletiva.

A assistência religiosa é direito do cidadão e não pode ser obstaculizada por nenhum motivo.

PARECER:

A proposição dispõe que "é livre a assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado". O relator aprovou para essa matéria, tratada no § 42 do art. 6º, a redação constante na Emenda Coletiva nº 2038-1.

O parecer, portanto, é pela rejeição.

EMENDA: 01074

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GEOVAH AMARANTE (PMDB/SC)

TEXTO:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: § 8º do art. 6º, título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos Individuais e Coletivos).

Acrescente-se ao § 8º do art. 6º do projeto de Constituição, após as expressões "prática de tortura", o seguinte:

> "§ 8º (...), o terrorismo, o tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro, (...)".

JUSTIFICATIVA:

Entre os chamados crimes odientos, acreditamos que o terrorismo, o tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro devam ser incluídos na Constituição, pois qualquer cidadão que venha a praticá-los devem ser inafiançáveis.

Queremos garantir uma segurança maior para o povo em geral, bem como intimidar a prática de tais crimes.

PARECER:

A emenda propõe o acréscimo dos crimes de terrorismo, tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro ao § 8º do art. 6º, em seguida à expressão "prática da tortura".

Justificando a emenda, pondera o seu ilustre autor que se tratam de crimes odientos, a merecerem rigor na sua punição, em nome da segurança do povo em geral.

Cabe à emenda, porém, a mesma observação feita a de nº 2P001997-8.

Pela rejeição.

EMENDA: 01129

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

TEXTO:

Alteração proposta no § 8º do art. 6º do título II

> "§ 8º (...) degradante. A lei considerará crimes, que envolvam tortura e terrorismo, como inafiançáveis, imprescritíveis e insusceptíveis de graça ou anistia, por ela (...)".

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do *terrorismo* também visa desestimular a prática de tal crime, dada sua ocorrência estar associada à prática de tortura.

PARECER:

A emenda prevê a qualificação do crime de terrorismo como inafiançável, a exemplo do que ocorre com o de tortura, previsto no § 8º do art. 6º do projeto.

Essa inclusão, alega o autor, visa desestimular a prática de tal crime dada a sua ocorrência estar associada à tortura.

Justifica-se plenamente o acolhimento da emenda.

Pela aprovação.

EMENDA: 01177

APRESENTAÇÃO: 13-01-1977
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)

TEXTO:

Dê-se ao § 18 do art. 6º a seguinte redação:

> "A identificação criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá seu utilizada para fins de instrução nas investigações".

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva reparar grave equívoco técnico do projeto de Constituição.

Ficou bem claro nos debates na Comissão de Sistematização que o que se buscou com a proposição – afinal transformada em texto – foi tão somente poupar o cidadão de abusos na datiloscopia e

demais atos de identificação criminal. O objetivo justo e legítimo de evitar excessos na identificação criminal não pode, *data venia*, ser suficiente para eliminar o instituto na fase de instrução.

A identificação criminal é absolutamente indispensável na apuração dos fatos delituosos. Sem ela graves prejuízos à ordem pública poderão ocorrer à vista da não fixação da identidade do acusado.

É fácil demonstrar.

Como reunir reincidência se o acusado, identificado apenas por força da sentença condenatória em outro delito, não pode sê-lo em procedimento que apura novo crime?

Como reunir, por exemplo, inquéritos policiais contemplando um mesmo agente, tramitando em circunscrições distintas, se não há identificação?

A sugestão que oferecemos procura afastar o abuso, escoimando a possibilidade de alguém ser de qualquer forma constrangido pelo fato de haver sido identificado criminalmente, mas preserva o instituto que não pode e não deve ser eliminado sobre pena de grave ameaça à própria sociedade.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 18 do art. 6º do projeto, tornando possível a identificação criminal, "para fins de instrução nas investigações", antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

O escopo do dispositivo, se acolhida a emenda, ficará inteiramente desvirtuado, pois o mesmo visa preservar as pessoas de eventuais constrangimentos com a identificação criminal antes da sentença condenatória passada em julgado.

Pela rejeição

EMENDA: 01216

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT/SP)

TEXTO:

Emenda ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao § 38 do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

> "Art. 6º (...)
>
> § 38. A propriedade é assegurada pelo Estado e se subordina ao interesse social, observando o seguinte:
>
> a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e prévia indenização, em dinheiro se assim o exigir o expropriado;
>
> b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesses social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante justa indenização;
>
> c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de incorporar ao projeto de Constituição texto desenvolvido inicialmente pela Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art. 3º, XVII, do anteprojeto da comissão), que consolida de forma tecnicamente impecável dispositivos atinentes ao direito de propriedade, situando-os em uma perspectiva bastante sintonizada com os anseios de transformação da sociedade brasileira.

Todos os que buscam a transformação social situam a propriedade como valor historicamente relativo, passível de revisão em função dos superiores interesses coletivos.

A formulação ora proposta estabelece como um dos direitos e liberdades individuais a justa relação com a propriedade.

PARECER:

A emenda objetiva estabelecer, no texto constitucional, critérios para a desapropriação de bens segundo sua destinação.

Embora louvável o propósito do autor, a matéria é mais apropriada para a legislação ordinária, mesmo porque não se deve tomar tão inflexível o texto da carta magna, sob pena de sua imprestabilidade para o futuro.

Pela rejeição.

EMENDA: 01224

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva, pela qual se acrescenta ao art. 6º, § 31, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte expressão:

> "será assegurado aos criadores, intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta emenda, para corrigir o equívoco da supressão feita pela Comissão de Sistematização, no trecho final do § 29 do art. 5º, que dispunha: "será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

A supressão se deu pelo entendimento de que o controle econômico referia-se às "obras que produzirem". E como, na legislação ordinária vigente, produtores seriam os industriais, os capitalistas, os que investem capital e assumem os riscos da produção das obras gráficas, cinematográficas, fonográficas, etc., e outras coletivas, a interpretação do texto levou a douta comissão a um equívoco: à errônea suposição de impossibilitar aos investidores a gestão do capital investido.

Não era essa, porém a *ratio legis* do preceito. Seu objetivo era tão somente impedir a cassação do direito dos criadores e intérpretes, direito de fiscalizar, de controlar o fruto de suas criações, multiplicadas industrialmente por qualquer meio ou técnica.

Sabemos todos que nas obras artísticas, notadamente naquelas coletivas, ocorre a conjugação do capital e a arte, em todas as modalidades reprodutivas.

A Constituição de 1946 já consagrava a direito exclusivo do autor. Mesmo antes, o Código Civil regulava a matéria no capítulo da propriedade literária, artística e científica.

Todavia, os criadores brasileiros jamais conseguiram exercer seus direitos, via de regra submetidos a uma abusiva desapropriação indireta, imposta pelos titulares das indústrias, submetendo-os a regras leoninas em contratos de adesão.

Nem mesmo após a Lei 6.533, de 1978, que regula a profissão dos artistas e proíbe a cessão de direitos autorais, devidos em cada exibição da obra, os grandes usuários das criações artísticas têm respeitado essa obrigação.

Também em prejuízo de nossa balança cambial, nas exportações das obras – discos ou filmes – são omitidos títulos da obra, a autoria e o valor específico, recebendo da Cacex uma avaliação unilateral, por peso físico.

Por essas razões, os criadores intelectuais pleitearam à Constituinte essa emenda, garantindo aos autores e artistas intérpretes o controle econômico.

Esse controle econômico não tinha e não tem o significa que lhe foi atribuído para rejeição da parte final do § 29.

Não colocava e não coloca os autores e artistas como gestores da empresa fabricante de discos, de filmes ou qualquer outra espécie de editores.

Tudo resultou da expressão nela contida, referente à produção, à industrialização, à reprodução das obras, eliminada neste substitutivo.

Excluída a dúvida – se cabível fora, eliminamos a malsinada expressão ou verbo que teria assustado os industriais.

Com a redação ora proposta, desfaz-se a dúvida.

É indispensável o dispositivo, em garantia do direito de verificar, de pedir contas aos gestores das empresas fabricantes das reproduções de obras coletivas, de acompanhar a destinação dessas obras de que participam os autores e artistas.

Esse direito não pode desaparecer.

PARECER:

A fiscalização preconizada na emenda me parece um direito inalienável das interessadas. Não se deve institucionalizá-lo, porém, pois dar à parte diretamente interessada o poder formal de fiscalização pode significar uma eterna fonte de conflitos, pela previsível parcialidade na apreciação dos fatos.

Pela rejeição.

EMENDA: 01268

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 12 do art. 6º.

"Art. 6º (...)

§ 12. É Inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações, em geral".

JUSTIFICATIVA:

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade das correspondências e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição de 1969, no art. 153, § 9º.

A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa retrocesso e porta aberta para abusos de autoridade, sobretudo no interior, onde os juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outras e favorecer o autoritarismo, as perseguições, as violações da liberdade, chantagens e corrupção.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI), munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

Além de tudo, é preciso estabelecer coerência com outras disposições de resguardo dos direitos humanos constantes louvavelmente do projeto.

Se é proibido o registro informático sobre a vida privada dos cidadãos e se também é vedado exercer investigação sobre a vida íntima, como possibilitar a violação do sigilo da correspondência e das comunicações?

PARECER:

A emenda dá nova redação ao § 12 do art. 6º do projeto da Comissão de Sistematização, suprimindo-lhe tudo que vem a partir da palavras comunicações, e colocando a expressão ampla "em geral".

Poderá ser aceita, nos termos de outra emenda aprovada.

Pela aprovação.

EMENDA: 01287

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: AMAURY MULLER (PDT/RS)

TEXTO:

Dê-se ao § 38 do art. 6º do título II, capítulo I (Dos Direitos Individuais e Coletivos), do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado, cabendo à lei disciplinar seu uso e limites. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização.
>
> Em caso de perigo iminente, as autoridades poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICATIVA:

Não há como negar que a proteção estatal à propriedade privada não pode excluir a fixação, através da lei ordinária, de normas explícitas que coíbam abusos e evitem que os próprios direitos individuais ou coletivos sejam atropelados. O legislador saberá, por certo, operacionalizar, através da legislação ordinária, mecanismos e instrumentos que emprestem à propriedade um cunho eminentemente social, sem ferir ou lesar direitos constitucionalmente assegurados.

O que não é admissível é que a posse, o domínio e o uso da propriedade conduzam à excessiva concentração do solo urbano ou da terra em poucas mãos, gerando conflitos sociais de dimensões perigosas. O solo urbano e o imóvel rural não podem constituir, pois, monopólio de alguns ou instrumento de especulação. As cidades estão inchadas e doentes. Em sua fímbria vegetam, em condições infra-humanas, populações inteiras às quais o poder público, invariavelmente à míngua de recursos financeiros, não tem condições de proporcionar serviços básicos compatíveis com suas necessidades mais elementares. Some-se a esse fator adverso a impossibilidade de o mercado de trabalho absorver os crescentes contingentes de mão de obra de baixa qualificação e ter-se-á a exata medida da tragédia que hoje enluta e inviabiliza a vida urbana. Nos campos, de onde deveriam fluir os alimentos que escasseiam à mesa da esmagadora maioria, o quadro não é diferente. Ao tempo em que cresce assustadoramente a pobreza explícita de pequenos proprietários, meeiros, parceiros, assalariados rurais e boias-frias, que formam a massa deserdada que alimenta o êxodo rural e engravida as cidades, agiganta-se o fenômeno da concentração da terra em poucas mãos, muitas delas estrangeiras. Assim, é imperioso que se fixem normas ordinárias para corrigir essas perigosas deformações. A proposta condensa, apenas, a preocupação do legislador em coarctar abusos à permanente lesão dos direitos individuais. Sem fixar parâmetros específicos para compelir a propriedade privada a exercer integralmente a função social que lhe cabe, o princípio constitucional expressa a intenção de remeter à lei ordinária a forma pela qual ela será utilizada e limitada.

PARECER:

O disciplinamento legal do uso da propriedade é decorrência dos próprios princípios inseridos no § 38 do art. 6º que a emenda quer modificar.

Entendo desnecessária, pois, sua previsão no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA: 01305

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

TEXTO:

Emenda aditiva

Adite-se ao art. 6º, § 49:

> "Art. 6º (...)
>
> § 49. (...) Conceder-se-á ainda mandado de segurança para prevenir ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça, por manifesta e errônea interpretação dada pela Fazenda Pública, à determinada norma".

JUSTIFICATIVA:

A situação hoje é a seguinte:

1 – A Fazenda Pública interpreta de forma errônea e contra o contribuinte (pessoa física ou jurídica) determinada norma.

2 – Os fiscais têm a *obrigação funcional* de seguir a orientação da autoridade fazendária, e autuam e multam o contribuinte que está cumprindo a lei, mas desobedecendo a determinação ilegal e arbitrária do fisco.

3 – Caso o contribuinte tente, através do mandado de segurança, proteger-se contra a ameaça do autor de infração e multa, porque está cumprindo a lei, mas desobedecendo a interpretação errônea e arbitrária da autoridade fiscal, não consegue, porque na maior parte dos casos, o Judiciário entende que, face à legislação constitucional e infraconstitucional vigente, é necessário que antes o contribuinte seja agredido pelo fisco, para que depois possa defender-se.

4 – Ou seja, o contribuinte, mesmo sabendo que será autuado com certeza absoluta, tem que ficar com os braços cruzados, indefeso.

Tem que esperar ser ferido pela interpretação ilegal e abusiva, para só depois defender-se.

5 – Esta situação tem levado o fisco, sistematicamente, a uma continuada prática de abusos, interpretando a lei contra a lei, e coagindo o contribuinte, pela ameaça do auto de infração e multa, a cumprir de cabeça baixa e espoliado, as suas exigências arbitrárias.

6 – A emenda proposta permitirá que o contribuinte, quando a Fazenda Pública interpretar erroneamente a lei, fazendo exigências absurdas, arbitrárias e ilegais, possa, através do mandado de segurança preventivo, evitar o auto de infração e a consequente multa, sem base legal.

7 – Por último, é oportuno assinalar que o mandado de segurança preventivo somente será concedido se o Judiciário julgar que a interpretação dada pela Fazenda Pública a determinada norma não é a interpretação correta da lei.

PARECER:

Pretende a emenda que o mandado de segurança possa "prevenir ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça, por manifesta e errônea interpretação dada pela Fazenda Pública, à determinada norma". A proposição subverte o instituto do mandado de segurança, que objetiva assegurar direito líquido e certo.

Pela rejeição é o parecer.

EMENDA: 01362

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: EDMILSON VALENTIM (PCdoB/RJ)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 6º, § 31.

Dê-se a seguinte redação ao § 31 do art. 6º do projeto de Constituição:

> "§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes e controle econômico sobre as obras que criarem ou de que participarem".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta emenda, para corrigir o equívoco da supressão feita pela Comissão de Sistematização, no trecho final do § 29 do art. 5º, que dispunha: "será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

A supressão se deu pelo entendimento de que o controle econômico referia-se às "obras que produzirem". E como, na legislação ordinária vigente, produtores seriam os industriais, os capitalistas, os que investem capital e assumem os riscos da produção das obras gráficas, cinematográficas, fonográficas, etc., e outras coletivas, a interpretação do texto levou a douta comissão a um equívoco: à errônea suposição de impossibilitar aos investidores a gestão do capital investido.

Não era essa, porém a *ratio legis* do preceito. Seu objetivo era tão somente impedir a cassação do direito dos criadores e intérpretes, direito de fiscalizar, de controlar o fruto de suas criações, multiplicadas industrialmente por qualquer meio ou técnica.

Sabemos todos que nas obras artísticas, notadamente naquelas coletivas, ocorre a conjugação do capital e a arte, em todas as modalidades reprodutivas.

A Constituição de 1946 já consagrava a direito exclusivo do autor. Mesmo antes, o Código Civil regulava a matéria no capítulo da propriedade literária, artística e científica.

Todavia, os criadores brasileiros jamais conseguiram exercer seus direitos, via de regra submetidos a uma abusiva desapropriação indireta, imposta pelos titulares das indústrias, submetendo-os a regras leoninas em contratos de adesão.

Nem mesmo após a Lei 6.533, de 1978, que regula a profissão dos artistas e proíbe a cessão de direitos autorais, devidos em cada exibição da obra, os grandes usuários das criações artísticas têm respeitado essa obrigação.

Também em prejuízo de nossa balança cambial, nas exportações das obras – discos ou filmes – são omitidos títulos da obra, a autoria e o valor específico, recebendo da Cacex uma avaliação unilateral, por peso físico.

Por essas razões, os criadores intelectuais pleitearam à Constituinte essa emenda, garantindo aos autores e artistas intérpretes o controle econômico.

Esse controle econômico não tinha e não tem o significa que lhe foi atribuído para rejeição da parte final do § 29.

Não colocava e não coloca os autores e artistas como gestores da empresa fabricante de discos, de filmes ou qualquer outra espécie de editores.

Tudo resultou da expressão nela contida, referente à produção, à industrialização, à reprodução das obras, eliminada neste substitutivo.

Excluída a dúvida – se cabível fora, eliminamos a malsinada expressão ou verbo que teria assustado os industriais.

Com a redação ora proposta, desfaz-se a dúvida.

É indispensável o dispositivo, em garantia do direito de verificar, de pedir contas aos gestores das empresas fabricantes das reproduções de obras coletivas, de acompanhar a destinação dessas obras de que participam os autores e artistas.

Esse direito não pode desaparecer.

PARECER:

A fórmula adotada pelo projeto disciplinar a matéria não necessita de modificação.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01392

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: TITO COSTA (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda modificativa e supressiva parcial

Título II, capítulo I (Dos Direitos e Garantias Individuais)

O art. 6º, § 53, passará a ter a seguinte redação:

> "Qualquer pessoa física, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor".

JUSTIFICATIVA:

A emenda *modificativa* consiste em substituir a disjuntiva "ou" pela conjunção "e".

A emenda supressiva elimina o período final do parágrafo, que isenta o autor popular do pagamento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.

Vejamos separadamente:

1) É inadmissível que a ação popular repouse na possibilidade de investir contra atos da administração pública (direta ou indireta) que sejam considerados ilegais *ou* lesivos ao patrimônio público. Haverão de estar presentes os dois pressupostos (vício do ato e lesividade) para ensejar-se o pedido de sua invalidação, via ação popular.

Nossos doutrinadores lembram, sempre, a dualidade de circunstâncias.

Paulo Barbosa de Campos Filho, em sua clássica monografia sobre a *Ação popular constitucional*, observa que os atos, para serem atacados, deverão ser "viciosos e lesivos" (ed. Saraiva, 1968, p. 145).

Assim a opinião de José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles. Pois, resulta claro que a legalidade exclui a lesividade. Se o ato é legal, portanto legítimo, não se poderá argui-lo de lesivo. Não existe, pelo menos em tese, uma lesividade autônoma, a não ser pelo furto, ou pela falcatrua, quando o elemento legal jamais poderá estar presente.

A Constituição de 1946 e o texto vigente (Emenda 1, de 1969) referem-se, ambas, à "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos". Ora, um ato legítimo, praticado dentro dos cânones da lei, não será suscetível de anulação, ou de ver declarada sua nulidade (é preciso distinguir o ato *nulo* do *anulável* e os textos constitucionais referidos atentaram para esse importante aspecto de boa técnica e de doutrina: Cf. Constituição de 1946, art. 141, § 38; Constituição de 1969, art. 153, § 31).

Por seu turno, a Lei nº 4.717, de 29/6/65 (lei de ação popular), em seu art. 1º, atenta ao texto constitucional, vigente à época de sua edição, repete que a ação se destina a "pleitear a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos (...)".

Indispensável a ocorrência dos dois pressupostos para legitimar a ação popular (vício do ato e sua lesividade, será inadmissível que a Lei Maior agasalhe uma alternativa (ou um, ou outro que viria desfigurar o instituto e permitir que se preste, com maiores razões, ao abuso e à vindita, quando não à busca de promoção pessoal dos *autores populares*. Pois estes, na maioria das vezes, buscam mais o noticiário da imprensa do que, propriamente, a defesa do bem e do patrimônio público.

Aliás, é conhecida a advertência do saudoso mestre Paulo Barbosa de Campos Filho, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no prêmio de sua importante obra, já atrás mencionada: "Possa este nosso trabalho concorrer para (...) a melhor aplicação dessa poderosa arma(...) esperan-

do que dela se utiliza sempre que se faça necessário, porém nunca como *instrumento de vexação ou sentimentos pessoais* (ob. cit. – grifamos).

2) Eliminar a parte final do preceito, que cuida de isenção de custas e de ônus de sucumbência, será aprimorar o texto. Afinal, uma Constituição não é *regime de custas*.

A lei ordinária poderá cuidar desses aspectos, sendo certo que a lei vigente (4.717/65) dispõe sobre a condenação do autor de lide temerária ao pagamento do décuplo das custas (art. 13).

Aliás, o não pagamento de honorários, em ações populares, pelo autor vencido, não consta da lei e resulta de colocação jurisprudencial. Melhor será que a lei discipline a matéria, até mesmo para impor aos aventureiros um apenamento consentâneo com a irresponsabilidade de seu procedimento. Pois, não tem sido incomum o uso desse instrumento constitucional como forma de condenável promoção pessoal e/ou vindita política, sobretudo na área municipal, onde as paixões políticas costumam apresentar-se com mais intensidade e mais frequência.

A lei e o regimento de custas, melhor e mais adequado poderão cuidar da matéria. A Constituição nunca.

Art. 6º – § 56

Suprimir este parágrafo que determina gratuidade para as ações de *habeas corpus* (§ 48) e *habeas data* (§ 52) é estabelecer coerência no texto e deixar para a lei ordinária (os Códigos do Processo Penal e/ou Civil, p. ex.) o trato da matéria.

O detalhamento de regras no texto da Constituição, sobre ser de não melhor técnica, ainda contribui para torná-lo por demais extenso. Aliás, desnecessariamente extenso.

PARECER:

A emenda sob exame é de igual teor da Emenda nº 278/1.

Portanto, o parecer é pela aprovação.

EMENDA: 01425

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

TEXTO:

Emenda aditiva

Projeto de Constituição – Substitutivo da Comissão de Sistematização

Dê-se ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 38. o direito de propriedade subordina-se bem-estar social, à defesa do patrimônio cultural (...)".

JUSTIFICATIVA:

Deve, inequivocamente, limitar o exercício de direito de propriedade o imperativo de proteção à cultura, constitucionalmente imposto, de maneira a apanagiar as potestades públicas tendentes à realização de tal mister, como p. ex. o tombamento.

PARECER:

Merece acolhimento a presente emenda por aperfeiçoar o texto do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA: 01439

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 35 do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 35. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização e no comprovado envolvimento internacional no crime organizado ou tráfico ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O ânimo do constituinte é assegurar aos brasileiros que eles não serão extraditados para responder no exterior e segundo legislação diferente da nossa.

Todavia, para enfrentar as facilidades decorrentes do rápido deslocamento de pessoas que caracteriza a vida moderna, as facilidades oferecidas por nosso país à naturalização e à crescente onda, a nível internacional, do crime organizado (máfia, contrabando, rapto e comércio de crianças, lenocínio, terrorismo, etc.) do qual o tráfico ilícito de drogas é apenas uma forma, deve a sociedade armar-se de condições que permitam autorizar a extradição de naturalizados envolvidos internacionalmente nesse tipo de atividade – crime organizado –, mantido o controle judiciário sobre a extradição.

PARECER:

A emenda aprimora o texto quando inclui a figura do "crime organizado".

Pela aprovação.

EMENDA: 01513

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 6º, § 51, do projeto de Constituição, após a palavra "exercício", a expressão "dos direitos e", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 51. Conceder-se-á (...) exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas".

JUSTIFICATIVA:

A fórmula adotada no projeto restringe o alcance do mandado de injunção. A emenda proposta restabelece a amplitude desejável desse instrumento. Cabe notar que a expressão introduzida "direitos constitucionais" pode ser entendida como abrangendo as "liberdades" e as "prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

PARECER:

A emenda sob exame pouco acrescenta à amplitude desejável do mandado de injunção. Consequentemente, o parecer é pela rejeição.

EMENDA: 01531

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: RICARDO FIUZA (PFL/PE)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 6º.

Dê-se à integra do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...)".[46]

JUSTIFICATIVA::

A redação é mais precisa e adequada à proteção efetiva e imprescindível dos direitos e garantias individuais.

PARECER:

De autoria do deputado Ricardo Fiúza a emenda abrange, como substitutiva, todo o art. 6º e seus parágrafos, reduzindo estes a quarenta (40), ao contrário do texto da Comissão de Sistematização, que conta com sessenta (60) parágrafos.

Sinteticamente, afirma o autor: A redação proposta é mais precisa e adequada à proteção efetiva e imprescindível dos direitos a garantias individuais.

Tendo havido consenso em torno dos dispositivos que se pretende emendar, a emenda não se ajusta ao projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 01552

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 39. É facultado ao proprietário da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, a sua impenhorabilidade, bastando, para isso, a averbação gratuita no registro competente".

[46] Foi suprimido desta emenda o texto de dispositivos que não constituem o objeto desta publicação.

JUSTIFICATIVA:

Como redigido, o dispositivo, ao invés de beneficiar o pequeno proprietário rural, tornará inviável o desenvolvimento de sua gleba, dado que sem possibilidades de oferecê-la como garantia real, terá fechadas as portas dos estabelecimentos bancários para qualquer financiamento que pretenda. A nova redação lhe faculta tornar a sua propriedade impenhorável através da averbação no registro competente, ou não fazê-lo a fim de dela poder dispor para a obtenção de empréstimos com garantia real.

PARECER:

Pretende a emenda dar nova redação ao § 39 do art. 6º do projeto de Constituição, para facultar ao proprietário de pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, a sua impenhorabilidade, bastando, para isso, a averbação gratuita no registro competente. Substancialmente, a emenda visa tornar facultativa a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, segundo a vontade de seu proprietário.

O sentido social do parágrafo contestado não se coaduna com a medida proposta pois ele se destina tão somente a proteger a propriedade que, trabalhada por uma família, esta dela extraia o seu sustento, e só eventualmente comercialize o excedente das necessidades familiares.

Ademais, o dispositivo do projeto já está aperfeiçoado com a aprovação da Emenda Coletiva nº 2P0 - [47].

Pela rejeição.

EMENDA: 01556

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

TEXTO:

Dê-se ao § 43 do art. 6º a seguinte redação:

> "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, na forma em que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

O exercício desse direito exige a interferência do poder público para assegurá-lo em toda a sua plenitude.

Isso só poderá ser concretizado mediante uma lei que atribua a uma autoridade responsabilidades, tais como:

– evitar que dois grupos, inclusive antagônicos, escolham o mesmo local para reunir-se;

– proporcionar facilidades para o propósito da reunião, adaptando o tráfego de veículos e reservando a área a ela destinada;

– assegurar proteção aos manifestantes, inclusive contra os que discordam do motivo da reunião.

PARECER:

O relator inclinou-se pela redação da Emenda nº 2P00032-1.

Pela rejeição.

[47] A frase está incompleta no original.

EMENDA: 01557

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao § 10 do art. 6º a seguinte redação:

> "salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei".

Consequentemente, o § 10 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Busca-se proteger, de forma ampla, a privacidade individual e familiar, sem cercear a responsabilidade maior do Estado, na esfera policial, que, em variadas ocorrências, vê-se na obrigatoriedade de penetrar na intimidade das pessoas. A apuração de uma gama variada de ilícitos penais impõe a investigação profunda da vida particular, notadamente nos crimes contra a vida (crimes passionais), contra o patrimônio e contra a administração pública.

Dentro desse contexto, cabe lembrar que, para elucidação do sequestro do vice-presidente do Bradesco, Beltran Martinez, as instituições policiais que laboravam o inquérito policial, em determinadas ocasiões, utilizaram de artifícios, penetrando na vida privada de alguns dos implicados.

Da mesma forma faz-se necessário que essa investigação seja feita contra os crimes de espionagem, que atingem a segurança do Estado e agridem os interesses da sociedade.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para a parte final do § 10 do art. 6º do projeto, com o acréscimo da expressão:

"(...) salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, forma da lei".

A ressalva abre precedente perigoso, pois a "honra", a "imagem das pessoas" e sua "intimidade" devem ser sempre respeitadas.

Pela rejeição.

EMENDA: 01558

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte:

> "Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado de mantê-los".

Consequentemente, o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado em mantê-los".

JUSTIFICATIVA:

Condiciona o direito individual aos limites impostos pelo direito coletivo da sociedade, Assegura ao Estado condições de proteger a sociedade e conquistar os objetivos fundamentais explícitos nos arts. 1º e 3º.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao *caput* do art. 6º, estabelecendo restrições aos direitos individuais ali consignados, quando antepostos aos direitos da sociedade às obrigações do Estado.

Ocorre que a emenda substitutiva pode ensejar interpretações errôneas e levar a abusos de autoridade.

Pela rejeição, portanto.

EMENDA: 01566

APRESENTAÇÃO: 14-01-1988
REJEITADA

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Redija-se assim o art. 6º, § 39:

> "A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora par pagamento de débitos decorrentes sua atividade produtiva".

JUSTIFICATIVA:

A presente redação responde às objeções que alguns eminentes colegas levantaram ao texto da Comissão de Sistematização. Num país de regiões tão distantes, melhor será deixar a lei fixar o que é "pequena propriedade", que não é a mesma no Amazonas e em Sergipe. Embora o ilustre diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, o ex-deputado Sebastião Rodrigues Júnior, haja afirmado ao *Jornal de Brasília* que o texto não prejudicaria o crédito (sempre pessoal) do pequeno proprietário, o texto ora sugerido restringe a impenhorabilidade para pagamento de dívidas resultantes da atividade produtiva. É muito pouco, mas constitui um primeiro passo em favor da fixação na terra da família que a lavra e dela retira os meios de sua subsistência. E servirá, mesmo reduzida às atuais limitações, à reforma agrícola, de que tanto se fala e de que tanto o Brasil necessita.

PARECER:

Parece-nos que a redação do projeto é mais abrangente e atende de forma mais ampla aos pequenos proprietários rurais.

Pela rejeição.

EMENDA: 01581

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: AIRTON CORDEIRO (PFL/PR)

TEXTO:

Dê-se ao § 5º, do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 5º É livre a manifestação do pensamento e assegurado a todos o acesso à informação, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Será resguardado o sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional".

JUSTIFICATIVA:

Na estrutura de comunicação social da sociedade moderna e democrática, tomada em sentido amplo, não podemos assegurar a total liberdade de manifestação do pensamento sem garantirmos o acesso aos meios de informação e comunicação, ao direito de informar e de ser informado, que é básico para complementar o processo total de comunicação e, consequentemente, de livre manifestação de pensamento.

Ao garantirmos ao cidadão essa liberdade, que caracteriza essencialmente o regime democrático, também se lhe exige a responsabilidade, extinguindo o anonimato que sempre esconde atitudes dúbias, bem como protegendo-o da informação leviana veiculada por veículos de comunicação ou em outras situações de convívio social.

Por outro lado, sem que se caracterize como censura ou limitação à informação veiculada pelos órgãos de comunicação social, o sigilo da fonte de informação, quando se demonstrar essencial para a democratização da informação, no seu todo, tem sido um princípio adotado pela maioria dos países democráticos, ressalvado esse direito ao desempenho de determinadas profissões, como a do jornalista, do médico ou do advogado. Garante-se, assim, a determinadas profissões com ampla responsabilidade social, o mesmo direito que o § 5º do art. 66 do projeto de Constituição assegura aos representantes populares, em razão do exercício do mandato.

PARECER:

A emenda, de autoria do deputado Airton Cordeiro, dá nova redação ao § 5º do art. 6º do projeto.

Ao dispositivo é feito o acréscimo das expressões "será resguardado o sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional".

Assegura o autor. "Ao garantirmos ao cidadão essa liberdade de manifestação do pensamento sem garantirmos o acesso aos meios de informação e comunicação",... e "consequentemente, de livre manifestação de pensamento".

Impõe-se, todavia, que os órgãos de comunicação social resguardem o sigilo de informação, sem que isso se caracterize como censura.

Garante-se, assim – diz o autor –, a determinadas profissões, o mesmo direito que o § 5º do art. 6º assegura aos representantes populares.

A argumentação, a nosso ver, é procedente, merecendo a emenda ser acolhida pelo texto, nos termos da emenda coletiva que mereceu aprovação por parte de considerável parcela da Assembleia Constituinte.

Pela aprovação.

EMENDA: 01583

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: LEVY DIAS (PFL/MS)

TEXTO:

Emenda supressiva – tautologia

Título II, capítulo I, art. 6º, § 16

Suprima-se a tautologia

> "a lei disporá sobre a punição dos responsáveis".

JUSTIFICATIVA:

A palavra ilícito remete, automaticamente, para lei ordinária – que estabelecerá lei e sanção.

PARECER:

Emenda inovadora em matéria de técnica legislativa manda suprimir, por julgar tautológica, a expressão: "(...) A lei disporá sobre a punição dos responsáveis".

Pela aprovação.

EMENDA: 01599

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: MELLO REIS (PDS/MG)

TEXTO:

Dê-se ao art. 6º, § 11, a seguinte redação:

> "A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial, busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime, flagrante delito ou para prestar socorro".

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é evitar a materialidade dos delitos, comprovada pelos instrumentos para a prática e produto dos mesmos, prova essencial que possibilita a aplicação das sanções penais, não seja acobertada por criminosos, valendo-se da prerrogativa da inviolabilidade do domicílio.

De outra parte a lei adjetiva penal disciplina com rigor a forma das buscas e apreensões, preservando os cidadãos de eventuais abusos.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao art. 6º, § 11, ampliando a ressalva no que tange à inviolabilidade do domicílio.

Segundo a emenda, essa inviolabilidade não subsiste nos casos de busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime.

Em sua justificativa, o ilustre autor pondera que a emenda tem por objetivo evitar que, sob a proteção da inviolabilidade domiciliar, ocultem-se provas materiais dos crimes, como seus instrumentos e produtos.

Da maneira como está redigida, porém, a alteração, se acolhida, pode ensejar abusos das autoridades policiais, porquanto não se exige prévia autorização judicial para a busca e apreensão desses instrumentos e produtos de crime.

Pela rejeição.

EMENDA: 01720

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao inciso I, § 52 do art. 6º, a seguinte redação:

> "Para assegurar ao brasileiro, na forma da lei, o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à proteção da sociedade e do Estado".

JUSTIFICATIVA:

A prescrição introduzia "na forma da lei" visa cercear sua utilização indiscriminadamente, facilitar sua utilização pelos que realmente têm necessidade de usar esta garantia constitucional a permitir que uma mais ampla e mais profunda discussão em torno desse assunto possa resultar em lei ordinária que, sem atentar contra o direito do indivíduo, assegure a proteção da coletividade e os interesses da nação contra atividades criminosas praticadas por nacionais ou contra ações de estrangeiros protegidos por imunidades.

Ademais, este não pode ser um direito absoluto. A exemplo do *habeas corpus*, mandado de segurança e mandado de injunção, há que haver razões que possibilitem impetrá-lo e motivações que justifiquem sua concessão ou negação.

Finalmente, cabe observar que a redação proposta teve por objetivo tornar esse instrumento coerente com o direito prescrito no § 33 do art. 69.

PARECER:

A emenda, de autoria do deputado Matheus Iensen, dá nova redação ao inciso I do § 52 do art. 6º do projeto.

A emenda exclui os bancos de dados das entidades particulares da obrigação de fornecerem dados e informações relativos às pessoas, mediante *habeas data*.

Além disso, inclui a expressão "na forma da lei", logo após as palavras "assegurar ao brasileiro".

Essa restrição última, afirma o autor, visa cercear a utilização indiscriminada do novo instituto e facilitar a sua utilização pelos que têm necessidade de usá-lo.

A redação proposta, porém, em nada aperfeiçoa o texto do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 01761

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Dê-se ao § 4º do at. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

"A lei não prejudicará o ato jurídico perfeito a coisa julgada,".

JUSTIFICATIVA:

1. Já apresentamos emendas no sentido de compatibilizar o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito com as normas inovadoras da futura Constituição. O reexame da matéria tem aumentado a nossa convicção de que essa garantia constitucional tem sido mais nociva do que útil. Não é o princípio que é mau, está é mal colocado como disposição constitucional. O mal está em inserir como princípio constitucional o que convêm ficar na lei ordinária como acontece na maioria dos países.

1.1. O mesmo texto constante do projeto está inserido na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º, "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". O princípio universal, adotado em todos os países democráticos, fica assegurado no lugar próprio e não inibirá o legislador, no caso de interesse público conflitante com direitos adquiridos lesivos ao patrimônio público, ou que passarem a ser considerados lesivos. Esse impedimento constitucional tem acobertado, como é público e notório, escândalos contra o patrimônio público e contra interesses maiores da nação. O caso dos denominados "marajás" é um exemplo de hoje, mas temos os casos dos cartórios de todos os tempos, dos privilégios de certas categorias, bastando a leitura atenta dos artigos do projeto para se verificar quantos "direitos adquiridos" estão ressalvados contra um entendimento geral de que tais direitos devem acabar. Seria demasiado relembrar que a liberdade dos escravos foi retardada em nosso país a pretexto do direito adquirido dos senhores de escravo?

2. Um único argumento se pode opor à supressão dessa garantia, que deve persistir, mas não como garantia constitucional inibidoras de leis de interesse público. O único argumento respeitável é o de que o princípio constitucional sempre foi assegurado nas Constituições brasileiras, com exceção tímida da Constituição de 1937. A esse argumento se poderia responder que já é tempo, e estamos tendo a última oportunidade, de extinguir um dispositivo constitucional que se tem mostrado perverso para a nação brasileira. Pode-se acrescentar mais. A soberania da atual Constituinte, nascida de um acordo político, sem ruptura da ordem jurídica, se não libertar o Legislativo e o Judiciário das peias do princípio mal colocado na Constituição, não poderá ser exercida plenamente. Basta citar o exemplo do mandato do atual presidente da República, eleito na vigência da legislação anterior à Constituição, para ficar com o exemplo mais notório de direito adquirido a desafiar o poder da Constituinte.

2.1. Mas o argumento de que se trata de um dispositivo tradicional inserido nas Constituições brasileiras fica bem enfraquecido quando se verifica que somente a Constituição americana (onde o Poder Judiciário tem praticamente o poder de fazer leis) e a do México, além das brasileiras, instituíram o princípio do respeito ao direito adquirido em suas disposições. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, em suas *Instituições do direito civil brasileiro*, edição Forense de 1961, para citar argumento de autoridade, destaca às fls. 114, nº 29, que apenas no Brasil, nos "Estados Unidos (Constituição, seleção 5, art. 1º e seção, art. 1º) e no México (Constituição de 1947/48, art. 14)", o direito adquirido é *canon* constitucional. Isto depois de ressaltar:

"Outros sistemas de direito, e são a maioria, tomam posição diversa, com a adoção do princípio da não retroatividade como regra que a lei ordinária consigna como o sentido de medida de política legislativa. A lei não deve retroagir, e, na sua aplicação o juiz guardará de lhe dar interpretação retro-operante. Mas, como princípio não se dirige com caráter obrigatório, ao legislador. Fica este com a liberdade de votar leis retroativas quando entender convenientes ao interesse público. É a doutrina em vigor na França, na Itália, seja no Código de 1865 (art. 2º), seja no de 1942 (art. 11), no código civil espanhol (art. 3º) e no argentino (art. 3º) (...) As citações poderiam continuar extensivamente" (ob. e loc. cits. – grifos nossos).

2.1.1. Não é na Constituição, mas na lei civil que o princípio deve figurar. Não deve esse princípio constituir uma limitação ao Poder Legislativo, quando circunstâncias exigirem a revisão das situações jurídicas acabadas contrárias ao interesse público.

A inserção do dispositivo como norma constitucional é um exagero de individualismo jurídico numa Constituição que pretende consagrar a prevalência do interesse social.

2.1.2. Lembravam Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho em 1939:

"Em quase todos os países do mundo como a seguir veremos, existe a proibição da retroatividade da lei, como norma de aplicação estabelecida na legislação ordinária, imposta à consideração do intérprete, sem traduzir uma restrição à atividade do Legislativo. Entre nós, porém, como em alguns outros Estados, a retroatividade das leis foi erigida em regra ou princípio da própria lei básica, delimitando a esfera de ação do legislador ordinário." Grifos nossos (*Tratado de direito civil brasileiro*, vol. 11, ed./39 nº 37, página 147.)

2.2. O problema, aqui, não deve ser posto em termos jurídicos apenas, mas em termos políticos principalmente. Essa tradição do direito constitucional brasileiro promete ao cidadão. Além de não se construir numa heresia jurídica, pois, como esclarece a autoridade de Caio Mário e dos Spinola as demais nações, em sua maioria, não inserem em suas constituições o respeito ao direito adquirido, o que se propõe é uma alteração essencial para deixar o Legislativo e Judiciário, renovados, aptos e livres para aplicarem os novos dispositivos constitucionais e as leis neles inspiradas sem o impedimento dos direitos individuais ilegítimos. Grande parte dos denominados direitos adquiridos são interesses adquiridos pela dificuldade de tecnicamente se distinguir uma coisa da outra.

O princípio da irretroatividade das leis e o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito continuarão presentes em nosso direito mas não como norma constitucional. O legislador não ficará inibido de proteger o interesse público. Este é que será o orientador da lei nova e da sentença que, como está também inserido de há muito na Lei de Introdução ao nosso Código Civil, atenderá "*aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*"(art. 5º).

O legislador brasileiro deve ficar livre para legislar no interesse público contra direitos adquiridos nocivos à nação brasileira os juízes livres para aplicarem a lei que atenda às exigências do bem comum e aos fins sociais a que se destina ainda que contrarie direitos ou interesses adquiridos ou interesses já protegidos pela coisa julgada.

3. Sem a retirada do dispositivo do projeto ou sem a ressalva de que não existe direito adquirido contra o disposto na Constituição ou nas leis dela decorrentes, o legislador ordinário não terá condições de fazer as reformas reclamadas pela sociedade brasileira. Há muito interesse ilegalmente adquirido e muito ato jurídico formalmente perfeito e muitas coisas julgadas que impedirão a realização, pelo caminho legal, de inúmeras propostas inovadoras contidas no projeto.

PARECER:

A emenda de autoria de senador Ronan Tito dá nova redação ao § 4º do art. 6º do projeto, excluindo do mesmo a expressão "ato jurídico perfeito"

Segundo o autor, a mesma não merece ser erigida em princípio constitucional, mas apenas na lei ordinária.

E argumenta, ademais: "Esse impedimento constitucional tem acobertado, como é público e notório, escândalos contra o patrimônio publico contra os interesses maiores da nação".

E cita os casos dos cartórios e dos "marajás", contra os quais não há lei nova moralizadora que possa contrapor-se.

Após diversas e ponderáveis considerações, conclui: "sem a retirada do dispositivos do projeto ou sem a ressalva de que não existe direito adquirido contra disposto na Constituição ou nas leis dela decorrentes, o legislador ordinário não terá condição de fazer as reformas reclamadas pela sociedade brasileira. Há muitos interesses legitimamente adquiridos e muito ato jurídico formalmente perfeito e muitas coisas julgadas que impedirão a realização, pelo caminho legal, de inúmeras propostas inovadoras, contidas no projeto.

Vale o veredito dado a Emenda nº 2P01762-2.

Pela rejeição.

EMENDA: 01763

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: SÉRGIO BRITO (PFL/BA)

TEXTO:

Dê-se ao § 32 do art. 6º do projeto de Constituição a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 32. É assegurado o privilégio temporário de invenção, e a proteção as criações industriais e a propriedade de marcas, nomes e sinais distintivos, ressalvadas as exceções que a lei estabelecer no interesse social, tecnológico e econômico do país".

JUSTIFICATIVA:

No capítulo II – Das invenções não privilegiáveis do Código de Propriedade Industrial, art. 9º, item "c", determina que não são privilegiáveis as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

Procurando dificultar o desenvolvimento de nossas indústrias farmoquímicas e alimentícias e manter seus privilégios de dominação, os grupos multinacionais, que operam no país, têm propugnado a derrogação da legislação em foco.

O Brasil se sente respaldado também pela Convenção de Paris para a Propriedade Intelectual, segundo a qual proteger patentes é uma decisão nacional.

É importante que o novo texto constitucional assegure a norma existente de dar incentivos à produção nacional nas áreas mencionadas, conduta largamente adotada nos próprios países onde estão sediadas as matrizes das empresas multinacionais que operam no Brasil.

PARECER:

Não obstante a louvável intenção do ilustre autor da emenda no sentido de aperfeiçoar o texto, entendemos que o dispositivo constante do projeto não carece de qualquer alteração.

Pela rejeição.

EMENDA: 01772

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 12 do art. 6º a seguinte redação:

> "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo nos casos e na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

A supressão das expressões "salvo por ordem judicial" e "para fins de investigação criminal e instrução processual" visa remeter à lei ordinária a possibilidade de maior facilidade para regulamentação da matéria. Por se tratar de instituto altamente polêmico, e que necessita de maiores discussões para bem assegurar, harmonicamente, os direitos do cidadão, da sociedade e do Estado, é mister que as discussões sobre o tema sejam feitos em maior prazo, inclusive mediante o assessoramento de especialistas em relações internacionais.

Evitou-se atribuir ao juiz singular, em um primeiro momento, a capacidade jurídica de decidir sobre assunto de tal magnitude.

PARECER:

A emenda, de caráter substitutivo, dá nova redação ao § 12 do art. 6º do projeto.

A supressão das expressões "salvo por ordem judicial" e "para fins de investigação criminal e instrução processual", alega o autor, visa remeter à lei ordinária a possibilidade de maior facilidade para a regulamentação da matéria.

E conclui: "Evitou-se atribuir ao juiz singular, em um primeiro momento, a capacidade jurídica de decidir assunto de tal magnitude.

A adoção da emenda pode criar um precedente perigoso às instituições e ao indivíduo, a este particularmente, em seus direitos.

Pela rejeição.

EMENDA: 01857

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: FLÁVIO ROCHA (PL/RN)

TEXTO:

O § 10 do art. 6º, integrante do capítulo I (Dos Direitos Individuais e Coletivos), passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 10. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, cabendo ação penal e civil contra os responsáveis, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação".

JUSTIFICATIVA:

A relevância da matéria que cuida da preservação e proteção de um direito inalienável da personalidade do cidadão, a sua honra, a sua imagem, o direito a sua privacidade, à intimidade, aquilo que diz respeito ao foro íntimo, requer e exige a consagração no texto da Lei Fundamental de um dispositivo que contenha, em si mesmo, o comando normativo que lhe imprima a força indispensável ao respeito pleno ao direito individual. A tipificação expressa de que a violação, além de um delito civil, encerra e deve encerrar um delito penal, ensejando ao cidadão o recurso à ação penal cabível, faz a norma plena, efetiva, e assegura o respeito que, em uma sociedade democrática, amadurecida, responsável, se deve guardar desses direitos essenciais da pessoa humana, direitos tantas vezes vilipendiados, pelos ataques à dignidade, à honra do cidadão, seja pela atitude pessoal irresponsável, diretamente, ou mediante o recurso aos meios mais distintos e, cada dia mais complexos e sofisticados, que os veículos de comunicação social proporcionam e colocam a serviço do homem, para dever prestar-se à prática do bem e difusão da verdade. Por isso, é imperioso prever a sanção compatível à violação.

PARECER:

A emenda propõe nova redação ao § 10 do art. 6º do projeto, prescrevendo ações civis e penais para os casos de violação da intimidade da vida privada, da honra e imagem das pessoas.

Assinalam os autores, deputados Flavio Rocha e Jairo Carneiro, a relevância da matéria e a necessidade de instrumentos eficazes a serem acionados contra aqueles que praticam tais violações.

Ora, o simples fato de assegurar o direito a indenização já pressupõe o instrumento jurídico para validá-la: a ação civil ou penal.

Pela rejeição.

EMENDA: 01885

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se o texto do § 11 do art. 6º do projeto pela seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 11. A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA:

Além de ser vago, o texto do § 11 do art. 6º do projeto omite aspecto essencial na definição desse direito individual clássico, qual seja o da garantia da inviolabilidade do domicílio no período da noite. Por outro lado, ao admitir ressalvas, retirou da definição desse direito o seu caráter absoluto, divergindo da tradição constitucional.

Assim, pela presente emenda pretende-se corrigir as lacunas da redação dos dispositivos, oferecendo um texto que reproduz o § 10 do art. 153 da Constituição vigente e recupera a tradição constitucional brasileira.

PARECER:

De autoria do deputado Nestor Duarte, a emenda propõe nova redação ao § 11 do art. 6º do projeto.

Alega o ilustre autor que o texto aprovado, além de vago, omite aspecto essencial do direito à inviolabilidade do domicílio, não admissível, à noite, sem o consentimento do morador, o que viola nossa tradição constitucional.

A omissão a que se refere o autor, com efeito, pode ser reparada com a aprovação da presente emenda.

Pela aprovação.

EMENDA: 01886

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: OSMIR LIMA (PMDB/AC)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Dar ao § 34 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 34. É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas".

JUSTIFICATIVA:

Deve ficar claro que as certidões são para esclarecimento de situações de interesse pessoal e não de qualquer situação, pois isto poderá trazer abusos.

PARECER:

Pretende a emenda alterar a redação do § 34 do art. 16 do projeto de Constituição, no sentido de assegurar a obtenção de certidões junto a repartições públicas apenas quando se tratar de defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

A proposta merece acolhida, já que, na realidade, com a modificação pretendida, evitar-se-á a ocorrência de abusos de natureza diversa.

Pela aprovação.

EMENDA: 01929

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

TEXTO:

Dar ao § 44 do art. 6º a seguinte redação:

> "§ 44. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, exceto a de caráter paramilitar. A fundação de associações (...)".

JUSTIFICATIVA:

Deve-se acrescentar que há liberdade de associação, mas para *fins lícitos.*

PARECER:

Pretende a emenda, através de alteração a ser inserida no § 44 do art. 6º, especificar que a liberdade de associação será apenas para fins lícitos.

A emenda deve ser acolhida, não só pela razão apresentada em sua justificação, mas também por coincidir com a redação constante da Emenda Coletiva nº 2P02038-1, já acolhida pela relatoria.

Pela aprovação.

EMENDA: 01932

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: X JOSÉ GUEDES (PMDB/MG)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 12 do art. 6º do projeto a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa dar ao texto configuração mais precisa. Como está as comunicações interindividuais ficam vulneráveis de um modo geral, quando o objetivo é possibilitar o desvendamento de crimes que se consumam mediante o uso de algum meio de comunicação. Por outro, o meio efetivamente empregado é o telefone. Daí restringir a possibilidade de quebra do sigilo apenas nas comunicações telefônicas e nas hipóteses que a lei estabelecer.

PARECER:

A emenda, de autoria do deputado José Guedes, dá nova redação ao § 12 do art. 6º do projeto.

A nova redação proposta ajusta-se melhor às peculiaridades e evolução das comunicações na atualidade, tornando-se necessário um maior resguardo, assegurando-se, por outro lado, o interesse da justiça com relação à investigação criminal e instrução processual.

A emenda, assim, é de ser incorporada ao texto.

Pela aprovação.

EMENDA: 01934

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

TEXTO:

Emenda substitutiva

Substitua-se a redação do § 18 do art. 6º do projeto pela seguinte:

> "Art. 6º (...)

§ 18. O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo em hipóteses excepcionais definidas em lei".

JUSTIFICATIVA:

A proibição pura e simples da identificação criminal tal como consta do texto do projeto trará sérios embaraços à investigação criminal e instrução processual. Mas, por outro lado, são conhecidos os constrangimentos que decorrem do instituto vigente da identificação criminal, o que se impõe modificar.

Com esta emenda pretende-se substituir a orientação adotada no projeto, vedando-se a identificação criminal somente para os que sejam civilmente identificados, vez que esta poderá suprir aquela, admitindo-se as exceções que a lei venha a estabelecer.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o parágrafo dezoito (18) do art. 6º do projeto, estabelecendo a dispensa de identificação criminal para o civilmente identificado.

Ocorre que emendas outras foram aprovadas restringindo a identificação criminal com sentença passada em julgado.

Pela rejeição.

EMENDA: 01960

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
REJEITADA

AUTOR: RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)

TEXTO:

Dê-se ao § 60 do art. 6º a seguinte redação:

"as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais terão aplicação imediata desde que sejam cumpridos os deveres correspondentes expressos em algumas delas, e os deveres a serem estabelecidos pela legislação ordinária".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é uma sugestão muito oportuna, do ilustre professor Homero Coutinho, do Rio de Janeiro, que nos lembra ser necessário deixar claro que precisam ser definidos os deveres dos cidadãos para que eles possam reivindicar, conscientemente, os direitos estabelecidos neste artigo.

Por exemplo, o § 43 diz que: "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público independente de autorização (...)". Este é realmente um direito importante desde que sejam fixados os deveres dos indivíduos que promovam a reunião de respeitarem as opiniões de manifestantes contrários, de manter integro o patrimônio público ou privado do local onde se realiza a reunião e outras exigências que a lei vier a fixar.

Devemos pois deixar à legislação ordinária a tarefa de definir, com clareza, as obrigações a que estão sujeitos os beneficiários dos direitos individuais e coletivos que não estão explicitados no presente capítulo.

PARECER:

Pretende a emenda aditar ao § 60 do art. 6º do projeto de Constituição a especificação de que os direitos e as garantias fundamentais só sejam assegurados quando, por outro lado, se verifique o cumprimento dos deveres correspondentes, expressos na Constituição e na legislação ordinária.

É evidente que, se a Constituição ou a lei estabelecer deveres para o gozo de determinado direito, só com o cumprimentos dos primeiros poder-se-á exigir o segundo. Essa equação faz parte do próprio equilíbrio jurídico, sem o qual a vida em sociedade seria inviável.

Pela rejeição.

EMENDA: 01982

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

TEXTO:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
>
> § 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura, de sequestro, de tráfico de drogas e de terrorismo crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, ou executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem".

JUSTIFICATIVA:

Por entendermos que os crimes de sequestro, de tráfico de drogas e de terrorismo merecem o mesmo tratamento, a nível constitucional, que a prática de tortura, apresentamos esta emenda visando a sua inclusão na disposição normativa tipificadora da tortura como crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

É constrangedor para o Tribunal Superior do Trabalho, do mesmo grau hierárquico do Superior Tribunal de Justiça, rescindir acórdão do antigo Tribunal de Recursos.

PARECER:

A emenda propõe nova redação para o § 8º do art. 6º do projeto, incluindo os crimes de sequestro, tráfico de drogas e de terrorismo entre os inafiançáveis, imprescritíveis e insusceptíveis de graça ou anistia.

Pela aprovação com o texto da Emenda nº 2p02038-1.

EMENDA: 02032

APRESENTAÇÃO: 13-01-1988
APROVADA

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

TEXTO:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do substitutivo do relator:

> "Art. 6º (...)
>
> § Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a eliminação de qualquer tipo de prática discriminatória, inclusive na elaboração da legislação ordinária.

O texto ora proposto repete disposição do art. 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres".

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

PARECER:

A emenda propõe a inclusão de parágrafo no art. 6º estabelecendo a igualdade de direitos e obrigações para o homem e para a mulher, com garantias dessa igualdade pelo Estado.

A inclusão de tal dispositivo afigura-se-nos inteiramente procedente diante das razões alinhadas pela ilustre autora da proposição.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02038

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 6° A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 1° Todos são iguais perante a lei.

Parágrafo 2° Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Parágrafo 3° A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo 4° A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Parágrafo 5° A lei não prejudicará o direito adquirido, e o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Parágrafo 6° É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, preservado o sigilo da fonte jornalística, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravamento, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

Parágrafo 7° É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e suas liturgias particulares.

Parágrafo 8° É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Parágrafo 9° Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

Parágrafo 10. O trabalho é dever de todos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir.

Parágrafo 11. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Parágrafo 12. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo 13. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

Parágrafo 14. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Parágrafo 15. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Parágrafo 16. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 17. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Parágrafo 18. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Parágrafo 19. Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

Parágrafo 20. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

Parágrafo 21. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Parágrafo 22. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

Parágrafo 23. A lei regulará a individualização da pena.

Parágrafo 24. Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

Parágrafo 25. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Parágrafo 26. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo 27. É assegurado aos detentos e aos presidiários o respeito à sua integridade física e moral, levando-se em conta, quanto à aplicação de pena, a natureza desta e a situação peculiar do apenado.

Parágrafo 28. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

Parágrafo 29. Não haverá prisão administrativa, salvo com autorização judiciária, nem prisão civil por dívida, exceto a do depositário infiel, a do responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentar ou daquele que se haja apropriado de modo doloso de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, na forma da lei.

Parágrafo 30. O preso tem direito à identificação do órgão responsável por sua prisão ou interrogatório policial.

Parágrafo 31. Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Parágrafo 32. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de sua obra, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.

Parágrafo 33. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos.

Parágrafo 34. Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações de interesse particular, ou de entidades que representem, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 35. A todos é assegurado, na forma da lei, o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Parágrafo 36. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

Parágrafo 37. Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

Parágrafo 38. Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.

Parágrafo 39. É assegurado o direito de propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo 40. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento de débito. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Parágrafo 41. É garantido o direito de herança.

Parágrafo 42. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Parágrafo 43. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Parágrafo 44. É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Parágrafo 45. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível, na forma da lei, prévio aviso à autoridade, que só interferirá para manter a ordem e garantir os direitos individuais e coletivos. O direito de reunião não pode ser usado para frustrar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.

Parágrafo 46. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Parágrafo 47. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 48. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 49. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo 50. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito liquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo 51. Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo 52. Conceder-se-á *habeas data*:

I – para assegurar, na forma da lei, ao brasileiro o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais, ou de caráter público, ressalvadas as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado.

II – para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Parágrafo 53. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidade pública, a moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ou a direito sem titularidade especifica que interesse à comunidade.

Parágrafo 54. O processo judicial penal ou civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como o acesso aos recursos essenciais ao seu exercício.

Parágrafo 55. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei poderá atribuir ao júri o julgamento de outras causas cíveis ou criminais.

Parágrafo 56. Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão que fira preceito desta Constituição.

Parágrafo 57. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

Parágrafo 58. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo 59. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.

Parágrafo 60. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

Art. 8º São direitos dos trabalhadores:

I – estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei.

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

III – fundo de garantia do tempo de serviço.

IV – salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedado sua vinculação para qualquer fim.

V – piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo.

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção de acordo coletivo.

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável,

VIII – décimo terceiro salário.

IX – remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno.

X – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei.

XI – salário-família aos dependentes.

XII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

XIII – jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.

XIV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

XV – serviço extraordinário com remuneração cinquenta por cento acima do normal ou conforme convenção ou acordo coletivo.

XVI – gozo de férias anuais, com remuneração integral.

XVII – licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

XVIII – aviso prévio.

XIX – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XX – adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei.

XXI – aposentadoria.

XXII – assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.

XXIII – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

XXIV – proteção em face da automação, na forma da lei.

XXV – seguro contra acidentes de trabalho a cargo do empregador.

XXVI – imprescritibilidade de ação trabalhista no prazo de até dois anos a partir do dia em que foi o direito violado.

XXVII – proibição de diferenças de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XXVIII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

XXIX – igualdade de direitos concernentes a seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo 1º A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

Parágrafo 2º É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo 3º A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão de obra permanente, inclusive mediante locação.

Parágrafo 4º Os direitos sociais dos trabalhadores rurais previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

Parágrafo 5º Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

Art. 9º O produtor rural e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social e obterão seus benefícios, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro e o arrendatário.

Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical.

Parágrafo 1º É vedado ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º Não será constituída mais de uma entidade sindical, representativa de categoria econômica, em uma mesma base territorial. Esta será definida pelos empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Parágrafo 3º Se mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional, se constituir em uma mesma base territorial, definida pelos trabalhadores, conforme preceituado no parágrafo anterior, somente uma terá direito a representação nas convenções e dissídios coletivos, na forma da lei.

Parágrafo 4º Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 5º A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical.

Parágrafo 6º A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

Parágrafo 7º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

Parágrafo 8º O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 9º O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Art. 11. É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devam, por meio dela, defender.

Parágrafo único. Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 12. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos para os quais contribuam diretamente e onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 13. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil.

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

b) os que residam no Brasil há mais de vinte e cinco anos ininterruptos, sem condenação penal, bastando para isso proceder ao respectivo registro.

Parágrafo 1º Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo e demais casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 2º A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de presidente da República, presidente da Câmara dos Deputados, presidente do Senado Federal, primeiro-ministro, ministro do Supremo Tribunal Federal, ministro de Estado, além de membros da carreira diplomática e oficiais das Forças Armadas.

Parágrafo 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – aceitar de governo estrangeiro, sem licença do presidente da República, comissão, emprego ou pensão.

II – tiver cancelado sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

III – voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

Art. 14. A língua nacional é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional, já adotados na data da promulgação desta Constituição.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 15. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Parágrafo 1º O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os que completarem dezoito anos até a data da eleição, para os analfabetos e os maiores de setenta.

Parágrafo 2º Não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos.

Parágrafo 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral na circunscrição, e idade mínima, conforme a seguir discriminado.

I – Presidente da República e senador da República: trinta e cinco anos.

II – Governador de estado: trinta anos.

III – Prefeito: vinte e cinco anos.

IV – Deputado federal e deputado estadual: vinte e um anos.

Parágrafo 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Parágrafo 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Parágrafo 6º Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Parágrafo 7º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Parágrafo 8º São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

Parágrafo 9º São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do presidente da República, do governador e do prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

Parágrafo 10º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral até a data da diplomação, instruída a impugnação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude eleitoral.

Parágrafo 11º A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 16. É vedada a cassação dos direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

II – incapacidade civil absoluta.

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 17. A lei que alterar o processo eleitoral só entrara em vigor um ano depois de sua promulgação.

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 18. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, e observados os seguintes princípios:

I – caráter nacional.

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes.

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral, através do balanço financeiro e patrimonial do exercício.

IV – funcionamento parlamentar de acordo com o que dispuser a lei:

Parágrafo 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Parágrafo 2º Os partidos políticos após adquirirem personalidade Jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao radio e à televisão, na forma da lei.

Parágrafo 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

JUSTIFICATIVA

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao título II do projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante à polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao país, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão de obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável. Inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria, única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o projeto de Constituição.

ASSINATURA

1. Afif Domingos
2. Rosa Prata
3. Mario Oliveira
4. Sílvio Abreu
5. Luiz Leal
6. Genésio Bernardino
7. Alfredo Campos
8. Virgílio Galassi
9. Theodoro Mendes
10. Amilcar Moreira
11. Osvaldo Almeida
12. Ronaldo Carvalho
13. José Freire
14. Tito Costa
15. Caio Pompeu
16. Manoel Moreira
17. Osmar Leitão
18. Eliel Rodrigues
19. Rubem Branquinho
20. Max Rosenmann
21. Amaral Netto
22. Antonio Salim Curiati
23. José Luiz de Maia
24. Carlos Virgílio
25. Arnaldo Martins
26. Irapuan Costa Junior
27. Roberto Balestra
28. Luiz Soyer
29. Délio Braz
30. Naphtali Alves Souza
31. Jalles Fontoura
32. Paulo Roberto Cunha
33. Pedro Canedo

34. Lúcia Vânia
35. Nion Albernaz
36. Fernando Cunha
37. Antônio de Jesus
38. Franscisco Carneiro
39. Meira Filho
40. Márcia Kubitschek
41. Milton Reis
42. Nyder Barbosa
43. Pedro Ceolin
44. José Lins
45. Homero Santos
46. Chico Humberto
47. Osmundo Rebouças
48. José Dutra
49. Sadie Hauauche
50. Ezio Ferreira
51. Carrel Benevides
52. Paulo Marques
53. Joaquim Sucena
54. Rita Furtado
55. Jairo Azi
56. Fábio Raunheitti
57. Feres Nader
58. Eduardo Moreira
59. Manoel Ribeiro
60. Jesus Tajra
61. José Lourenço
62. Luis Eduardo
63. Eraldo Tinoco
64. Benito Gama
65. Jorge Viana
66. Ângelo Magalhães
67. Leur Lomanto
68. Jonival Lucas
69. Sérgio Britto
70. Waldeck Ornélas
71. Francisco Benjamim
72. Etevaldo Nogueira
73. João Alves
74. Francisco Diógenes

75. Antônio Carlos Mendes Thame
76. Jairo Carneiro
77. Paulo Marques
78. Denisar Arneiro
79. Jorge Leite
80. Aloísio Teixeira
81. Roberto Augusto
82. Messias Soares
83. Dalton Canabrava
84. Carlos Sant'Anna
85. Gilson Machado
86. Nabor Júnior
87. Geraldo Fleming
88. Osvaldo Sobrinho
89. Osvaldo Coelho
90. Hilário Braun
91. Edivaldo Motta
92. Paulo Zarzur
93. Nilson Gibson
94. Narciso Mendes
95. Marcos Lima
96. Ubiratan Aguiar
97. Carlos de Carli
98. Chagas Duarte
99. Marluce Pinto
100. Ottomar Pinto
101. Vieira da Silva
102. Olavo Pires
103. Arolde de Oliveira
104. Rubem Medina
105. Francisco Sales
106. Assis Canuto
107. Chagas Neto
108. José Viana
109. Lael Varella
110. Asdrubal Bentes
111. Jorge Arbage
112. Jarbas Passarinho
113. Gerson Peres
114. Carlos Vinagre
115. Fernando Velasco

116. Arnaldo Moraes
117. Fausto Fernandes
118. Domingos Juvenil
119. Telmo Kiest
120. Darcy Pozza
121. Arnaldo Prieto
122. Oswald Bender
123. Adylson Motta
124. Hilário Braun
125. Paulo Hincarone
126. Adroldo Streck
127. Victor Facionni
128. Luiz Roberto Ponte
129. João de Deus Antunes
130. Enoc Vieira
131. Joaquim Haickel
132. Edson Lobão
133. Victor Trovão
134. Onofre Corrêa
135. Alberico Filho
136. Costa Ferreira
137. Eliezer Moreira
138. José Teixeira
139. Roberto Torres
140. Arnaldo Faria de Sá
141. Solon Borges dos Reis
142. Matheus Iensen
143. Antônio Ueno
144. Dionísio Del Prá
145. Jacy Scanagatta
146. Basílio Villani
147. Oswaldo Trensan
148. Renato Johnsson
149. Ervin Bonkoski
150. Jovani Masani
151. Paulo Pimentel
152. José Carlos Martinez
153. Maria Lúcia
154. Maluly Neto
155. Carlos Alberto
156. Gidel Dantas

157. Adauto Pereira
158. Annibal Barcellos
159. Geovani Borges
160. Antônio Ferreira
161. Aécio de Borba
162. Bezerra de Mello
163. Júlio Campos
164. Ubiratan Spinelli
165. Jonas Pinheiro
166. Lourenberg Nunes Rocha
167. Roberto Campos
168. Cunha Bueno
169. José Elias
170. Rodrigo Palma
171. Levi Dias
172. Rubem Figueiro
173. Saldanha Derzi
174. Ivo Cerzozimo
175. Sérgio Weneck
176. Raimundo Resende
177. José Geraldo
178. Álvaro Antônio
179. Djenal Gonçalves
180. João Lobo
181. Victor Fontana
182. Orlando Pacheco
183. Orlando Bezerra
184. Ruberval Piloto
185. Jorge Bounhausen
186. Alexandre Puzyna
187. Artenir Werner
188. Cláudio Ávila
189. José Agripino
190. Divaldo Suruagy
191. José Mendonça Bezerra
192. Vinícius Cansanção
193. Ronaro Corrêa
194. Paes Landim
195. Alécio Dias
196. Mussa Demes
197. Jessé Freire

198. Gandi Jamil
199. Alexandre Costa
200. Albérico Cordeiro
201. Iberê Ferreira
202. José Santana de Vasconcelos
203. Christovam Chiaradia
204. Daso Coimbra
205. João Rezek
206. Roberto Jeffersom
207. João Menezes
208. Vinat Rosado
209. Cardoso Alves
210. Paulo Roberto
211. Lorival Baptista
212. Cleonâncio Fonseca
213. Bonifácio de Almeida
214. Agripino Oliveira Lima
215. Marcondes Gadelha
216. Mello Reis
217. Arnold Fioravante
218. Alvaro Pacheco
219. Felipe Mendes
220. Alysson Paulinelli
221. Aloysio Chaves
222. Sotero Cunha
223. Messias Gois
224. Gastone Righi
225. Dirce Tutu Quadros
226. José Elias Murad
227. Mozarildo Cavalvanti
228. Flávio Rocha
229. Gustavo de Faria
230. Flávio Palmier de Veiga
231. Gil Cézar
232. João da Mata
233. Dionísio Hage
234. Leopoldo Peres
235. José Carlos Coutinho
236. Enaldo Gonçalves
237. Raimundo Lira
238. Sarney Filho

239. João Machado Rollenberg
240. Érico Pegoraro
241. Miraldo Gomes
242. Expedito Machado
243. Manuel Vieira
244. César Cals Neto
245. Mário Bouchardet
246. Melo Freire
247. Leopoldo Bessone
248. Aloísio Vasconcelos
249. Fernando Gomes
250. Albano Franco
251. Francisco Coelho
252. Wagner Lago
253. Mauro Borges
254. Antônio Carlos Franco
255. Odacir Soares
256. Mauro Miranda
257. Oscar Corrêa
258. Maurício Campos
259. Inocência Oliveira
260. Salatiel Carvalho
261. José Moura
262. Marco Maciel
263. Ricardo Fiuza
264. José Egreja
265. Ricardo Izar
266. Jaime Paliarin
267. Delfim Netto
268. Farabulini Júnior
269. Fausto Rocha
270. Luíz Marques
271. Furtado Leite
272. Ismael Wanderley
273. Antônio Câmara
274. Henrique Eduardo Alves
275. Siqueira Campos
276. Aluízio Campos
277. Eunice Michiles
278. Samir Achôa
279. Maurício Nasser

280. Francisco Dornelles
281. Stélio Dias
282. Airton Cordeiro
283. José Camargo
284. Mattos Leão
285. José Tinoco
286. João Castelo
287. Guilherme Palmeira
288. Felipe Cheidde
289. Milton Barbosa
290. João de Deus
291. Eraldo Trindade

EMENDA: 00002

APRESENTAÇÃO: 07-07-1988
REJEITADA

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Dê-se ao inciso X do art. 5º do projeto de Constituição a seguinte redação:

Suprimam-se as palavras

"(...) com seus bens".

JUSTIFICATIVA:

Esta redação suprime simplesmente as palavras finais "(...) *com seus bens*".

Ora, temos acompanhado pela Imprensa, falada e escrita, as constantes apreensões da população no tocante a drogas altamente nocivas que são, como todos sabem, amplamente comercializadas.

Como consequência inevitável haverá sempre aqueles que são enriquecidos pela mercantilização destas drogas.

A supressão destas três palavras, *com seus bens*, tem por objetivo evitar, também, que os tais contraventores que tenham enriquecido ilicitamente com seu comércio irregular venham a ser beneficiados através deste dispositivo.

Por outro lado, a eliminação, ou melhor, a ausência das palavras "com seus bens" evitará com segurança que algum alienígena, arrimado no termo "permanecer", constante do texto, escolha demorar-se em nosso país, efetuando todo e qualquer tipo de transações comerciais, até por tempo indeterminado, ampliar seus negócios rendosos, e, depois, sair com seus bens adquiridos de nosso território brasileiro, favorecido indiscretamente pelo resguardo de um direito obtido na omissão redacional de nossa própria Carta Magna.

Compete, no caso, à lei ordinária deslindar o caso, que ampliará e esclarecerá, com segurança a oportunidade, para que os bens adquiridos em território nacional não sejam transportados para o exterior, empobrecendo-nos; noutras palavras, beneficiando indevidamente o estrangeiro em nosso detrimento.

Existe um caso, não remoto, difusamente conhecido por todos. Trata-se da Light, que havendo chegado ao nosso país realizou convênios, explorou serviços, ganhou, enriqueceu, mandou dinheiro para fora pelos meios que encontrou, até de burlar a legislação. Foi difícil o controle.

Após realizar por todos os modos a exploração de seus trabalhos, utilizando a mão de obra de nosso povo, e quando desde muito já devia sair e entregar aos brasileiros o que era dos brasileiros, pasmem, foi vendida a nós mesmos, nós, o povo brasileiro.

PARECER:

Tem o autor da emenda a preocupação de que, podendo qualquer pessoa, em tempo de paz e nos termos da lei, entrar, permanecer ou sair do território nacional, com seus bens, conforme assegura o art. 5º, X, ao regular a liberdade de locomoção, tal fato protegeria os que aqui tivessem cometido ilícitos. Daí a pretensão de excluir, do texto, a expressão "com seus bens". Ora, a redação do dispositivo, por um lado, revela prudente sabedoria, na medida em que não retira do legislador

ordinário a disciplina da matéria, impedindo, assim, se concretizem as preocupações do proponente da emenda. Por outro lado, se consumada a supressão, a maioria dos brasileiros ou estrangeiros que ao Brasil venham ou aqui estejam seria prejudicada, já que não voltada para a prática de ilícitos.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00036

APRESENTAÇÃO: 07-07-1988
REJEITADA

AUTOR: CRISTINA TAVARES (PSDB/PE)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se o item XXXIV do art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda tem por objetivo a supressão do dispositivo que insere, no texto constitucional em elaboração, como direito fundamental, o acesso às informações a serem prestadas por órgãos públicos, sejam de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvado o sigilo nos casos em que imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Trata-se de conquista que o projeto prestigia, através de redação amadurecida no transcorrer das diversas fases do processo constituinte, não vendo eu razão que justifique sua eliminação ou alteração de conteúdo, seja para restringir, seja para dar maior abrangência ao princípio.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00059

APRESENTAÇÃO: 07-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO GASPAR (PMDB/MA)

TEXTO:

Suprima-se do art. 5º, inciso LXXVIII, a expressão

"reconhecidamente pobres, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Nascer ou morrer são atos que não dependem de vontade do cidadão portanto, torna-se indispensável que os documentos necessários para o exercício da cidadania sejam gratuitos. Outrossim, manter a expressão "reconhecidamente pobre" parece-nos uma abstração de vez que os conceitos de ricos ou pobres são muito relativos e implicará necessariamente em aumento da burocracia.

PARECER:

Não vejo razão para que sejam gratuitos, para todos, o registro civil de nascimento, a certidão de óbito e os atos necessários ao exercício da cidadania.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00102

APRESENTAÇÃO: 07-07-1988
REJEITADA

AUTOR: CARLOS ALBERTO (PTB/RN)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso IX do art. 5º, a expressão

"independentemente da censura ou licença".

JUSTIFICATIVA:

Não é possível permitir a propaganda daquilo que a lei proíbe.

A supressão absoluta de censura permite a apologia do crime, a propaganda da violência política, da pornografia com crianças, do sadismo, permite propor e ensinar a prática da crueldade contra a qual vem lutando o cristianismo há dois mil anos.

De nada valerá estimular a educação intelectual nas escolas se se permitir, através dos meios de comunicação de massa, a deseducação moral da infância e da juventude.

O artigo pressupõe que qualquer pessoa, de qualquer idade, tem condições para resistir à propaganda – o que é evidentemente falso.

Com o mesmo argumento, com que se proíbe a censura, deve ser proibido o combate ao ópio e à cocaína.

Os meios de comunicação, destacando-se a imprensa, o cinema e a televisão, têm imensa responsabilidade no esforço de cada geração para moldar o país do futuro.

PARECER:

Visa a emenda a suprimir, no item IX do art. 5º, as expressões "independentemente da censura ou licença". O respectivo dispositivo assegura, na sua parte inicial, a liberdade de expressão nas atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. A supressão proposta importa retrocesso no nosso caminhar democrático. Para o resguardo dos valores éticos e morais não se necessita da volta ao terrorismo repressivo à liberdade de manifestação do pensamento, bastando para tanto as sanções legais cabíveis face aos abusos que se vier a cometer.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00159

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOÃO DE DEUS ANTUNES (PTB/RS)

TEXTO:

Suprima-se, do art. 5º, inciso LXIII, do Projeto de Constituição "B", a seguinte expressão:

"ou a pessoa por ele indicada".

JUSTIFICATIVA:

A comunicação da prisão à autoridade judiciária competente já constitui medida suficiente para assegurar a observância dos direitos conferidos ao cidadão nessa situação.

A manutenção da expressão que se visa suprimir poderia beneficiar o infrator que, para provocar a nulidade de sua prisão por vício de legalidade, bastaria indicar um nome fictício de pessoa com endereço de local distante e de difícil comunicação, obstruindo, dessa forma, a eficácia da repressão criminal, *ab initio*, o que redundaria em prejuízo do interesse público e da própria segurança da sociedade.

PARECER:

A emenda, se aprovada, enfraquecerá o alcance da norma, restando o preso desprotegido do amparo de pessoas que fazem parte de seu círculo de amizades.

Pela rejeição.

EMENDA: 00202

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso LXV do art. 5º, a expressão

"ou interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

A identificação do responsável pelo interrogatório policial do preso já se faz no próprio momento em que este é interrogado, sendo, assim, dispensável inscrever na norma constitucional esse mandamento. Daí a proposta de sua supressão.

PARECER:

Negar ao preso o direito à identificação dos responsáveis em interrogatório policial significa abrir porta ao abuso de autoridade, pratica danosa, e, ao mesmo tempo tornar frágil o princípio pelo qual ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, previsto no inciso III do art. 5º do projeto. Daí, a necessidade da manutenção do inciso LXV do artigo supracitado, que a emenda pretende suprimir.

Pela rejeição da proposição.

EMENDA: 00203

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
APROVADA

AUTOR: JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso LXII do art. 5º, a expressão "judiciária".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo subordina a ordem de prisão à autoridade de judiciária competente, o que retira da autoridade administrativa e de outras autoridades o poder hoje existente de determinar prisão de alguém que cometa ilícitos, como é o caso de "prisão civil".

Basta, portanto, que a norma constitucional exija que a autoridade que determine a prisão tenha competência definida em lei, não sendo assim essa atribuição exclusiva da autoridade judiciária.

PARECER:

A proposta de suprimir a palavra "judiciária", no inciso LXII do art. 5º, parece-me da maior validade. Com efeito, permanecendo ela restará inviabilizada a possibilidade de ordem de prisão emanada de autoridade administrativa, nos termos da lei, conforme consagrado em nosso direito positivo.

Situações como a de servidor público flagrado em alcance, a de indisciplina no âmbito das Forças Armadas e polícias militares e as que ocorram no interior de navios e aeronaves restarão, prevalecendo o texto, não atendíveis de maneira pronta e segura por autoridade definida em lei.

A emenda é realista, merecendo, assim, parecer favorável.

EMENDA: 00239

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XXXIII do art. 5º:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

JUSTIFICATIVA:

Inciso desnecessário por ser repetitivo, uma vez que o assunto está tratado com mais propriedade no nº V do art. 176.

A supressão é imperativo de boa técnica legislativa, principalmente de uma Constituição que se pretende lógica e coerente.

PARECER:

A emenda objetiva a supressão do mandamento constitucional pelo qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, constante do capítulo dos direitos individuais e coletivos, sob o argumento de que se trata de simples repetição do inciso V do art. 176 do projeto, incluído no título da Ordem Econômica.

Não vejo como acolhê-la, pois que isso invalidaria a inovação que o texto contempla. Repetitivo, quando muito, seria o dispositivo constante da ordem econômica, jamais o que se deseja suprimir.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00247

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: VASCO ALVES (PSDB/ES)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso XLVIII, alínea "a" do art. 5º, a seguinte expressão:

"Salvo em caso de guerra declarada",

passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XLVII – Não haverá penas

a) de morte;

b) (...)".

JUSTIFICATIVA:

Em todos os países que adotam a pena de morte, ela é usada sempre para punir pessoas das classes subalternas, sendo muito mais um eficiente instrumento de dominação do que um meio eficaz para a redução da criminalidade.

Não devemos, pois, deixar nenhum tipo de ressalva à execução da pena de morte em nosso país. Ela deve tão somente ser proibida. A ressalva a uma regra só serve para dar inicio ao descumprimento da própria regra, e no caso específico da pena de morte não devemos abrir nenhuma exceção legal para o homem matar o próprio homem.

PARECER:

A redação da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, constante do projeto, representa, a meu ver, a tradução da vontade da grande maioria dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, que reflete o pensamento da nação brasileira. Suprimir o texto aprovado em primeiro turno, total ou parcialmente, parece-me injustificável, uma vez que presentes as razões determinantes de fórmula literal encontrada ao longo das discussões que o tema ensejou.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00292

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Suprima-se no art. 5º, XVI, a expressão

"exigível prévio aviso à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O texto abre portas para o arbítrio policial, que poderá impedir até a realização de pequenos eventos e festas comunitárias.

PARECER:

Busca a emenda dispensar o exercício do direito de reunião, em locais abertos ao público, de prévio aviso à autoridade competente, sob o argumento de que tal requisito ensejará o arbítrio policial. Parece-me que, em benefício da própria sociedade, a prévia comunicação se impõe, para que a autoridade competente possa adotar as medidas indispensáveis à segurança do local onde se dará a reunião.

Ademais, o dispositivo questionado só abre uma alternativa para que autoridade policial impeça o exercício do direito de reunião, seja aquela em que tenha conhecimento prévio de outra marcada para o mesmo local, data e horário.

Ante o exposto, opino pela rejeição.

EMENDA: 00317

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: FELIPE CHEIDDE (PMDB/SP)

TEXTO:

Emenda supressiva parcial referente ao inciso LXXXIV do art. 5º do Projeto de Constituição "B" (redação para o 2º turno), suprimindo-se dele a locução final:

> "(...) ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

JUSTIFICATIVA:

Eliminar a parte final do preceito, que cuida da isenção de custas e de ônus de sucumbência, será aprimorar o texto. Afinal, uma Constituição não é *Regimento de Custas*.

A lei ordinária poderá cuidar desses aspectos, sendo certo que a lei vigente (4.717/65) dispõe sobre a condenação do autor da lide temerária ao pagamento do décuplo das custas (art. 13).

Aliás, o não pagamento de honorários, em ações populares, pelo autor vencido, não consta da lei e resulta de colocação jurisprudencial. Melhor será que a lei discipline a matéria, até mesmo para impor aos aventureiros um apenamento consentâneo com a irresponsabilidade de seu procedimento. Pois, não tem sido incomum o uso desse instrumento constitucional como forma condenável de promoção pessoal e/ou política, sobretudo na área municipal, onde as paixões políticas costumam apresentar-se com mais intensidade e frequência.

A lei e o registro de custas, melhor e mais adequadamente, poderão cuidar da matéria. A Constituição, nunca.

PARECER:

Sou pela rejeição da emenda, já que a parte que se pretende suprimir do inciso LXXIV do art. 5º constitui atributo indispensável à afirmação da ação popular como instrumento de controle de moralidade e de correção das atividades da administração pública por todos os cidadãos.

EMENDA: 00328

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, inciso XLVIII, alínea "a".

Suprima-se a expressão:

> "salvo em caso de guerra declarada".

JUSTIFICATIVA:

A proibição da pena de morte não deve permitir exceções. As modernas constituições vedam-na generalizada e expressamente:

Constituição da República Federal da Alemanha, 1949

"Art. 102. A pena de morte é abolida"

Constituição de Portugal, 1976

"Art. 24, nº 2 – Em caso algum haverá pena de morte"

Constituição da Venezuela, 1961

"Art. 58. O direito à vida é inviolável. Nenhuma lei poderá estabelecer a pena de morte, assim como nenhuma autoridade poderá aplicá-la".

PARECER:

A prescrição que veda a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, constante do projeto representa, a meu ver, a tradução da vontade, da grande maioria dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, que reflete o pensamento da nação brasileira.

Suprimir o texto aprovado em primeiro turno, total ou parcialmente, parece-me injustificável, uma vez que presentes as razões determinantes de fórmula literal encontrada ao longo das discussões que o tema ensejou.

Manifesto-me pela rejeição nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00247-5.

EMENDA: 00331

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, inciso XLIV.

Suprima-se no inciso XLIV do art. 5º a expressão:

"o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os hediondos".

JUSTIFICATIVA:

O capítulo dos direitos individuais e coletivos não é o lugar próprio para açular o Estado contra a pessoa.

Aí, ao contrário, se estabelecem os limites do poder do Estado e reserva-se o espaço inexpugnável do indivíduo e da coletividade.

Se o inciso XLIV determina a criminalização da tortura, e o faz com propriedade, isso decorre do fato de a tortura, tal como a conceitua a Comissão dos Direitos do Homem, da ONU, tipificar-se como crime do Estado (do agente do Estado) contra o cidadão. Daí a sua inclusão nesse capítulo.

PARECER:

Propõe o nobre autor da emenda a supressão, no item XLIV, do art. 5º, da expressão "o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os hediondos", sob o argumento de que "o capítulo dos direitos individuais e coletivos não é o lugar próprio para açular o Estado contra a pessoa".

Desassiste razão ao nobre proponente da emenda. A circunstância de o dispositivo iniciar-se pela alusão a um crime, por definição, comissível por agente do Estado, como é o de tortura, tanto não inibe que a regra respectiva, que excepciona os casos de inadmissibilidade da fiança, para ilícitos graves, alcance também aqueles praticados pelo indivíduo, pois, muito embora cuide o respectivo capítulo dos direitos individuais e coletivos, não se pode entender o exercício desses sem a existência de obrigações que justamente servem para definir os limites da liberdade de cada qual, no respeito que os indivíduos devem entre si.

EMENDA: 00340

APRESENTAÇÃO: 09-07-1988
REJEITADA

AUTOR: MELLO REIS (PDS/MG)

TEXTO:

Suprimam-se, do inciso LXXVI do art. 5º do Projeto "B" (2º turno), os termos

"aos que comprovarem insuficiência de recursos".

O texto remanescente, em consequência da supressão, passa a ser o seguinte:

"Art. 5º (...)

LXVI – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita;".

JUSTIFICATIVA:

O inciso LXXVI do art. 5º do Projeto "B" constitui, sem dúvida, *um retrocesso na evolução da assistência jurídica prestada* pelo Estado *no país*.

Com efeito, a Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986, alterou o texto do art. 4º e § 1º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que exigia, para efeito de obtenção de assistência judiciária, requerimento ao juiz, anexando um atestado de necessidade, passado pelo prefeito municipal ou pelo delegado de polícia. O § 1º ao referido art. 4º já havia sido atenuado com a redação que lhe havia sido dada pela Lei nº 6.707, de 29 de outubro de 1979, e pela Lei nº 6.654, de 30 de maio de 1979, admitindo que o atestado de necessidade poderia ser suprimido pela exibição, ao juiz, de carteira de trabalho da parte, podendo, o magistrado, assim, verificar seus ganhos e necessidades.

Com a modificação introduzida pela citada Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986, o art. 4º e seu § lº, citados, passaram a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência jurídica, *mediante simples afirmação, na própria petição inicial*, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (...)." (grifamos)

O texto transcrito evidencia a necessidade da supressão proposta, sob pena de regredirmos à rígida e desnecessariamente burocrática sistemática dos idos de 1950, posteriormente modificada em função das necessidades demonstradas na prática forense.

PARECER:

A supressão proposta inviabiliza o texto aprovado em primeiro turno, na medida em que obriga o Estado a prestar assistência jurídica integral e gratuita para todos, independentemente de sua condição econômica.

Pela rejeição.

EMENDA: 00403

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: CARDOSO ALVES (PMDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o inciso LXXI do art. 5º do Projeto "B" de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O primeiro pressuposto para que alguém ingresse em juízo é a sua vontade de fazê-lo. Contra a sua vontade, levar alguém a ingressar em juízo é um ato de violência.

Se uma entidade associativa ingressa em juízo em nome de seus associados e, dentre eles, alguém não deseje fazê-lo, será vítima de contrariedade, de violência. E isto poderá acontecer se permanecer, como está, o inciso LXXI do art. 5º.

Por outro lado o mandado de segurança é o remédio jurídico, garantido pelo inciso LXX do mesmo artigo, a quem, sendo titular de direito líquido e certo, não estiver protegido por *habeas corpus* ou *habeas data*.

É, portanto, sucedâneo de remédio jurídico personalíssimo e, assim sendo, e mais, por sua concepção doutrinária universal, personalíssimo lenitivo jurídico. Ensejar sua impetração coletiva desnatura juridicamente o mandado de segurança.

Ademais, o inciso XXI, do mesmo artigo, ao permitir a entidades associativas que em juízo representem, desde que "expressamente autorizadas", os seus associados, contém a *mens legis* do inciso LXXI, cuja expulsão do texto ora é pretendida.

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda nº 2T01623-9.

EMENDA: 00409

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB/MT)

TEXTO:

Suprima-se a expressão "residentes" do art. 5º, o qual ficará com a seguinte redação:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros, no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade (...)".

JUSTIFICATIVA:

Inadmissível que se assegure somente aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança etc. Também os não residentes, mas que aqui estejam devem ter, constitucionalmente, assegurados tais direitos. O intercâmbio comercial, cultural turístico, etc. impõe que se assegurem direitos essenciais aos que buscam, mesmo que temporária ou ocasionalmente nosso país. A supressão pretendida é imprescindível

PARECER:

A emenda objetiva a supressão da palavra "residentes", constante do art. 5º, *caput*.

O objetivo perseguido por seu autor é o mesmo que motivou a Emenda nº 2T00677/2, que mereceu parecer favorável meu e que reputo tecnicamente mais perfeita, por sintetizar o texto do dispositivo.

Além disso, é imperioso reconhecer que a norma do *caput* só produzirá eficácia em território sujeito à ação das autoridades judiciárias brasileiras, razão pela qual não se justifica a manutenção da expressão "no país".

Pela aprovação parcial.

EMENDA: 00430

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva, do art. 5º, XIII, do Projeto de Constituição "B", da expressão "no último caso".

JUSTIFICATIVA:

Em boa hora, a Constituição determina que a disciplina das exceções à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações seja feita por lei, com controle jurisdicional, somente para fins de investigação criminal e instrução processual.

Todavia, a expressão que se pretende suprimir não se justifica. O sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, deve submeter-se às mesmas garantias e ao mesmo regime. Não se compreende porque uma carta não possa ser apreendida com as cautelas e as restrições impostas pela Constituição, quando pode ser interceptado um telefonema.

Ademais, a fórmula aprovada em 1º turno é dúbia, na medida em que pode ser interpretada em dois sentidos a exceção à inviolabilidade só seria prevista para as comunicações telefônicas, sendo proibida para as outras modalidades, ou as garantias de ordem judiciária, da disciplina legal e da finalidade ficariam restritas às escutas telefônicas, permanecendo sem controle e liberadas as exceções quando se tratasse de outra forma de correspondência ou comunicação?

Qualquer que seja a resposta, para além da ambiguidade do texto, não se justifica, devendo a expressão ser suprimida.

PARECER:

A supressão proposta altera substancialmente o sentido da norma, para reduzir o rigorismo que deve caracterizar o princípio do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados.

Sou pela rejeição de emenda, reiterando a posição que adotei durante a tramitação do projeto, desde o início dos trabalhos constituintes.

EMENDA: 00432

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Emenda supressiva

Suprima-se, do art. 5º, LXXIII, do Projeto de Constituição "B", a expressão "a brasileiro".

JUSTIFICATIVA:

A restrição do *habeas data* a brasileiro não se justifica. Recorda-se que os direitos e garantias do art. 5º se aplicam, consoante o *caput* do dispositivo, exclusivamente "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país".

Assim, a supressão pretendida teria como consequência a aplicabilidade do *habeas data* ao estrangeiro residente no país e não aos estrangeiros que estivessem em situação irregular.

Ora, a residência do estrangeiro no Brasil é estado jurídico resultante de procedimento administrativo afeto à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça.

Considerando o grande contingente de estrangeiros residentes no Brasil, que aqui vive e trabalha, constituindo família, participando do fenômeno produtivo e contribuindo para o desenvolvimento do país; considerando que os direitos fundamentais e suas garantias só devem circunscrever-se ao brasileiro quando estritamente necessário; considerando que a garantia do *habeas data* se dirige ao conhecimento e correção de informações pessoais e constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de "caráter público"; considerando que na expressão "caráter público" se incluem registros ou bancos de dados que caracterizam prestação de serviço público conquanto mantidos por entidades privadas; considerando que diversos registros como, por exemplo, os do Serviço de Proteção ao Crédito, vão subsumir-se à norma em tela; considerando, ainda, que mesmo no tocante a registros e bancos de dados públicos *stricto sensu*, as restrições do *habeas data* aos estrangeiros não devem estender-se aos residentes no país, submetidos ao regime jurídico brasileiro e portadores de igual direito à transparência, reconhecido ao nacional; considerando, finalmente, o princípio da isonomia, é necessário suprimir a expressão restritiva, que não se justifica.

Releva notar que o Conselho Nacional da Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça. Preocupado com o consumidor brasileiro ou estrangeiro residente no país, solicitou à Assembleia Nacional Constituinte, pela Resolução nº 11, de 17/3/88, a supressão da expressão "a brasileiro", nos exatos termos da presente proposta, tendo sido a referida resolução encaminhado ao eminente presidente da Constituinte e ao digníssimo relator Bernardo Cabral em junho do corrente ano.

Assim, com o aval do próprio Ministério da Justiça, é que se propõe a supressão da expressão restritiva odiosa, que não se justifica sequer perante os cânones que regem a segurança do Estado.

PARECER:

A emenda busca impedir que a ação de *habeas data*, inovação do projeto, seja privativa de brasileiros. Entendo, com seu autor, que nada justifica a discriminação, guardando, aliás, coerência com o procedimento que adotei quando da apreciação das propostas destinadas ao aperfeiçoamento do texto do *caput* do art. 5º.

Sou pela aprovação da proposição.

EMENDA: 00441

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PREJUDICADA

AUTOR: JOÃO CASTELO (PDS/MA)

TEXTO:

Adicione-se, ao inciso XVIII do art. 5º do projeto de Constituição (redação para o 2º turno), a seguinte expressão:

"XVIII – (...) observado o disposto no artigo 197 desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo emendado estabelece que a criação de associações e cooperativas independe de autorização. Todavia, o art. 197 do projeto de Constituição estabelece as regras a que ficarão sujeitas as instituições financeiras que dependem de autorização governamental para funcionar, inclusive as cooperativas de crédito tal como previsto no inciso VIII do referido art. 197.

PARECER:

A emenda quer acrescentar ao inciso XVIII do art. 5º, relativos à Criação de Associações e Cooperativas, o seguinte: "observado o disposto no art. 197 desta Constituição".

Entendemos que o objetivo de seu ilustre autor está mais adequadamente atendido pela Emenda nº 2T01461-9, a que demos parecer favorável.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00443

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: JOÃO CASTELO (PDS/MA)

TEXTO:

Suprima-se o § 1º do art. 5º do projeto de Constituição (redação para o 2º turno).

JUSTIFICATIVA:

A aplicação imediata de dispositivos previstos no projeto de Constituição contraria toda a lógica do procedimento legislativo nele esboçado, tornando letra morta a necessidade de edição de lei específica sobre os preceitos de natureza programática que vierem a ser consagrados pela nova Constituição.

A prevalecer tal dispositivo, o Judiciário ficará sobrecarregado com elevado número de processos Judiciais questionando a aplicabilidade de dispositivos constitucionais pendentes de legislação complementar.

PARECER:

Trata-se de proposta de supressão do § 1º do art. 5º que diz terem as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais aplicação imediata.

Sou pela aprovação da emenda. Primeiro, porque a prudência recomenda, sem que disso decorram prejuízos insuperáveis para quem quer que seja, já que o texto em elaboração cria o mandado de injunção. Segundo, porque não se deve permitir se estabeleça o raciocínio de que as demais normas e princípios da Constituição não gozarão de aplicabilidade imediata.

EMENDA: 00444

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOÃO CASTELO (PDS/MA)

TEXTO:

Suprima-se o inciso LXXII do art. 5º do projeto de Constituição (redação para o 2º turno).

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo objeto da presente emenda supressiva traz uma proposta nova, com vistas à disciplina constitucional das garantias de direitos, liberdade e prerrogativas.

A figura do mandado de injunção, pelo caráter de novidade de que se reveste, reclama exame cuidadoso pois pretende assegurar a imediata eficácia das normas constitucionais que definem direitos, liberdades e prerrogativas.

A consagração na Constituição do mandado de injunção, irá desencadear uma sucessão de processos judiciais que acabarão desorganizando as relações jurídicas pela diversidade de decisões e de critérios que poderão ocorrer sobre assuntos da mesma natureza, além de induzir ao abreviamento do processo legislativo, em todas as imperfeições daí decorrentes.

PARECER:

Entre as mais significativas inovações que caracterizam o texto constitucional ora em elaboração, ganha expressão o instituto do mandado de injunção, regulado no inciso LXXII do art. 5º, cujo conteúdo e redação emergiu de estudos, ponderações e discussões demoradas, amplas, abrangentes e profundas.

Creio que acolher emendas eliminando o instituto ou que alterem o texto aprovado em primeiro turno, para restringir seu alcance, não se amolda ao pensamento da maioria.

Por isso, sou pela rejeição da presente emenda.

EMENDA: 00498

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

TEXTO:

Suprimam-se os incisos XXVIII e XXIX do art. 5º do Projeto de Constituição "B", que têm o seguinte teor:

> "XXVIII – é assegurada a proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
>
> XXIX – será assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem;".

JUSTIFICATIVA:

O texto que, na Constituição em vigor, assegura a proteção ao direito autoral, tem-se revelado suficientemente amplo e eficaz. Ao dispor que "aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las", o § 25 do art. 153 da Carta Magna ensejou toda uma legislação que, susceptível embora de aprimoramento, vem cobrindo todas as formas de manifestações intelectuais, inclusive o direito de imagem nas atividades desportivas, conforme fazem certo os arts. 100 e 101 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

A especificação, na forma constitucional institucional, da obra coletiva, hoje perfeitamente contemplada na legislação ordinária, importará em se privilegiar, em detrimento das outras formas de manifestação do engenho humano. E isso é tanto mais impróprio quanto se observa que justamente a obra coletiva – aquela realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa e em nome desta utilizada (art. 15 da Lei nº 5.988/73), é aquela modalidade de criação em que menos se faz presente a individualidade do autor e, portanto, aquela em que mais diluídos ficam seus direitos individuais, em homenagem aos direitos dos demais.

Como exemplo de obra coletiva, podemos mencionar o filme cinematográfico ou a produção televisiva. Seria admissível que, terminado um filme, um dos seus 20 atores impedisse a exibição do mesmo a pretexto do exercício do direito de arrependimento?

Nem se diga tratar-se de um argumento exagerado. Qualquer modificação de uma norma constitucional provoca sérios reflexos na formulação da lei ordinária nova e, até, na interpretação da lei existente. Quando, em 1967, a nova Constituição Federal, no texto que trata da garantia dos direitos autorais, substitui a expressão "direito de reproduzir" por "direito de utilizar", o Supremo Tribunal Federal entendeu haverem sido parcialmente derrogados os dispositivos que, no Código Civil e na Lei nº 5.988/73, limitavam a extensão da proteção ao direito de autor. Vale a pena, a esse respeito, transcrever parte do voto do ministro Bilac Pinto no julgamento dos Recurso Extraordinário nº 83.294, em que foram recorrentes Carlos Drummond de Andrade e outros, e recorrida Bloch Editores S/A:

"Não encontrando nos documentos parlamentares relativos à elaboração da Constituição de 1967, onde foi adotada a nova regra de proteção aos direitos autorais, nem na nossa jurisprudência ou doutrina elementos que permitissem interpretar corretamente o sentido técnico da modificação introduzida em nosso direito constitucional, seguimos o roteiro hermenêutico sugerido por Carlos Maximiliano e fomos pesquisar no direito dos "povos cultos" a que fazia referência a Lei de Organização da Justiça de 1898 (art. 387, parte final) o verdadeiro sentido da nova conceituação dos direitos do autor.

Essa incursão pelo direito comparado, em matéria de direito de autor, revelou-nos que as limitadas regras de proteção contidas no Código Civil haviam sido superadas pelo amplo universo que a esse direito foi aberto pelo desenvolvimento técnico dos velhos meios de comunicação: pela invenção do rádio, da televisão, o que alargou e diversificou o elenco dos direitos autorais cobertos pela proteção legal. As múltiplas formas pelas quais obras literárias – em prosa e verso – passaram a ser parcial ou totalmente utilizadas em livros, em espetáculos públicos, revelaram que o direito exclusivo do autor de reproduzir sua obra já não dava a este proteção legal contra as modernas formas de violação dos direitos de autor. Essa a razão pela qual foi ampliada a definição de direito autoral .

Se a simples troca do verbo "reproduzir" por "utilizar" conduziu o STF a considerar parcialmente derrogada – implicitamente – a legislação ordinária, o que dizer da inserção de um texto inteiro sobre direitos e garantias individuais?

A obra coletiva é definida no art. 15 da Lei nº 5.988/73, e as participações individuais são asseguradas no art. 88 da mesma lei, e garante aos coautores das obras cinematográficas (e, por analogia, demais colaboradores de obras coletivas) o direito de utilizar a parte que constitua sua criação, em gênero diverso. O direito de arena contemplado, repita-se, nos arts. 100 e 101 da mesma lei.

Ensejando a norma constitucional em vigor a proteção que sua alteração visa a preservar, e já ocorrendo esta proteção em nossa legislação ordinária, a modificação proposta é desnecessária e perigosa, pode, mesmo, conduzir à inviabilização da obra coletiva, de crescente instância cultural e econômica, pois ninguém investirá em sua realização, sabendo sua sorte condicionada ao arbítrio ou ao humor de apenas uma dentre as pessoas que participam de sua realização.

PARECER:

A supressão proposta incide sobre dispositivos que resultaram de ampla e minuciosa discussão durante os trabalhos constituintes. Teme o autor da emenda seja a matéria, hoje objeto de legislação ordinária, constitucionalizada.

Entendo, contudo, improcedente a objeção, uma vez que a medida resulta, exatamente, da experiência vivenciada ao longo dos anos.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00505

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: VINGT ROSADO (PMDB/RN)

TEXTO:

Acrescente-se ao art. 5º, LXIII, a expressão:

"salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo proposto visa a não impedir que e lei, nos casos que se fizerem necessários, discipline as hipóteses da detenção e da prisão administrativa.

PARECER:

Manifesto-me pela aprovação, em parte, nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00203-3.

EMENDA: 00508

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: VINGT ROSADO (PMDB/RN)

TEXTO:

Dê-se ao art. 5º, VIII, a seguinte redação:

"VIII – por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência;".

JUSTIFICATIVA:

A redação aprovada em primeiro turno, por sua abrangência, permite que a lei venha a privar os residentes no país, na situação descrita no dispositivo ora emendado, de quaisquer de seus direitos – como, por exemplo, o direito à vida e à liberdade, que envolve, sem dúvida, uma contradição. A emenda visa a corrigir e tem sua redação inspirada no texto da Constituição de 1946.

PARECER:

Trata-se de emenda destinada a corrigir contradição do texto aprovado em primeiro turno, em face da amplitude dos termos do art. 5º, inciso VIII.

Com efeito, segundo tal dispositivo, não ocorrendo a prestação alternativa nos casos de escusa de consciência, quem assim procedesse poderia ser privado de quaisquer de seus direitos, como o direito à vida e o direito à liberdade, situação incompatível com as diretrizes que informam o projeto. A emenda, inspirada no texto da Constituição de 1946, põe termo à contradição.

Meu parecer é pela aprovação.

EMENDA: 00510

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

TEXTO:

No inciso LXXII do art. 5º, onde se lê "injunção", leia-se "concretização".

JUSTIFICATIVA:

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas.

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se adequam à comunicação brasileira.

A expressão *mandado de concretização* manifesta, de modo claro, a *ratio* e a *mens legis*, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado *injuction* e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Sendo assim, é mais oportuno substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

PARECER:

A denominação proposta pelo autor da emenda não me parece mais adequada que mandado de injunção, aliás já consagrada no transcorrer dos trabalhos constituintes e conhecida da sociedade.

Note-se que a denominação em nada altera o regime jurídico do instituto.

Manifesto-me pela rejeição.

EMENDA: 00520

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JORGE LEITE (PMDB/RJ)

TEXTO:

Art. 5º, XVIII

Suprimir a expressão "e cooperativas".

JUSTIFICATIVA:

As cooperativas não podem prescindir da fiscalização do poder público, em benefício dos próprios cooperados. Ademais, contradiz o disposto nos arts. 21, XXV, e 197, VIII, do projeto mesmo.

PARECER:

Pretende o constituinte subscritor da emenda que a criação de cooperativas não seja consignada como direito individual e coletivo. Além disso, entende que a disposição conflita com as normas dos arts. 21, XXV, e 197, VIII, que preveem a interferência do poder público, em situações específicas, no funcionamento de cooperativas.

Creio que o conflito inexiste, uma vez que as duas exceções citadas não invalidam a regra geral. Seria retrocesso deixar de consignar o direito questionado pela emenda, no futuro texto constitucional.

Pela rejeição da proposta supressiva.

EMENDA: 00543

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se ao art. 5º, título II, capítulo I, inciso LXII, a seguinte frase:

"ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente",

ficando o inciso LXII com a seguinte redação:

"ninguém será preso senão em flagrante delito".

JUSTIFICATIVA:

A prisão quando não em flagrante delito, apenas "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente", impede a própria polícia de exercer sua atividade de combate ao crime, dispensando este argumento, qualquer outra justificativa.

PARECER:

Propõe a emenda a supressão da segunda parte do inciso LXII do art. 5º, com o que a prisão de qualquer pessoa só poderá ocorrer nos casos em que surpreendida em flagrante delito.

Manifesto-me pela rejeição em especial face aos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00203-3.

EMENDA: 00625

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PREJUDICADA

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

TEXTO:

Adicione-se, ao inciso XVIII do art. 5º do projeto de Constituição (redação para o 2º turno), a seguinte expressão:

"XVIII – (...) observado o disposto no artigo 197 desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo emendado estabelece que a criação de associações e cooperativas independe de autorização. Todavia, o art. 197 do projeto de Constituição estabelece as regras a que ficarão sujeitas as instituições financeiras que dependem de autorização governamental para funcionar, inclusive as cooperativas de crédito tal como previsto no inciso VIII do referido art. 197.

PARECER:

A emenda quer acrescentar ao inciso XVIII do art. 5º, relativos à Criação de Associações e Cooperativas, o seguinte: "observado o disposto no art. 197 desta Constituição".

Entendemos que o objetivo de seu ilustre autor está mais adequadamente atendido pela Emenda nº 2T01461-9, a que demos parecer favorável.

Pela prejudicialidade.

EMENDA: 00677

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: JOSÉ LUIZ DE SÁ (PL/RJ)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos)

Suprimir do *caput* do art. 5º a seguinte expressão:

"(...) aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país (...)".

JUSTIFICATIVA:

O art. 5º diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Quando concedemos estes direitos apenas aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, estamos discriminando odiosamente os brasileiros que, por um motivo ou outro, residem no exterior e também aos estrangeiros que se encontram legalmente em nosso país sem, no entanto, nele residir.

O Brasil é um grande polo turístico. Dependemos para o nosso crescimento deste turismo que aumenta dia a dia e se mantivermos o art. 5º como foi aprovado, criaremos a insatisfação e insegurança para estes turistas.

Acreditamos que rodos aqueles que se encontram legalmente dentro do território brasileiro devem ter o seus direitos resguardados. Esta discriminação não se justifica.

PARECER:

Trata-se de emenda supressiva da expressão "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país", constante do *caput* do art. 5º, que estabelece o elenco dos direitos e garantias individuais.

Parece-me que a proposição é pertinente, merecendo acolhida.

Em primeiro lugar, porque os direitos individuais elencados estão, em verdade, inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, não merecendo, por isso, ser restringido o universo de seus destinatários.

Em segundo lugar, porque justificada pelo grau de civilização que logramos alcançar, circunstância que tem propiciado o incremento de nossas relações internacionais e o consequente crescimento dos contingentes de estrangeiros que ao Brasil se dirigem, em busca de lazer ou por motivos de ordem técnica ou econômica, sem que tenham a intenção, portanto, de aqui fixar residência.

Em terceiro lugar, porque a filosofia que inspira o projeto, conforme anuncia o próprio art. 5º, *caput*, é a de afastar distinções de qualquer natureza, no tocante à prevalência dos direitos e garantias individuais.

Sou pela aprovação da emenda.

EMENDA: 00682

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOACI GÓES (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se do *caput* do art. 5º a expressão

"sem distinção de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

PARECER:

A emenda preconiza a supressão no *caput* do art. 5º da expressão "sem distinção de qualquer natureza", sob o argumento de que inúmeros dispositivos do projeto consagram situações que exigem tratamento legal diferenciado.

Minha posição é pela manutenção da expressão, no texto, pois ela só reforça a dicção constitucional de que à lei é vedado estabelecer distinções entre pessoas, ressalvadas as que venham a ser previstas no corpo da futura Constituição.

Além disso, a lei não deverá poder estabelecer distinções entre membros de segmentos sociais que requeiram tratamento especial, como os dos idosos, dos deficientes físicos etc.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 00724

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

TEXTO:

Suprima-se do inciso IV do art. 5º do Projeto de Constituição "B" a expressão

"vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

A livre manifestação do pensamento de que trata o inciso, estará gravemente limitada, se permanecer no texto constitucional a proibição pura e simples do anonimato.

Pode não parecer simpática a defesa da circulação do pensamento anônimo.

Sensibiliza muito mais a tese da responsabilidade assumida e da coragem daqueles que enfrentam riscos e incompreensões desde as fogueiras da inquisição até as sanções administrativas da burocracia estatal.

Mas é preciso alertar para o fato de que o ideal nem sempre se encaixa no real. Existem momentos na história de qualquer povo em que a verdade precisa ser dita, mesmo que não seja pela boca dos heróis.

Vale destacar a importância, muitas vezes decisiva para a elucidação de fatos investigados pelas CPIs ou Comissões de Fiscalização e Controle das duas Casas do Congresso, das denúncias que lhes chegam sob a forma verbal ou documental.

Note-se que estes informes ou informações constituem matéria-prima de um processo de investigação que se desenvolve em proveito da sociedade.

Mais: não se diga que numa sociedade democrática, onde os órgãos incumbidos de investigação têm nas denúncias e informes recebidos um mero ponto de partida para seu trabalho, o anonimato possa encobrir a delação irresponsável. Seria descrer do suposto ético de que se devem revestir aqueles órgãos.

A destacar ainda, o símile entre o anonimato embasado na responsabilidade e o *off the record* tão comum no relacionamento entre o jornalista e a fonte no processo de produção da notícia.

Em conclusão, uma mentira anônima vele menos que qualquer outra, mas uma verdade anônima nunca deixara de ser verdade.

PARECER:

Pretende a emenda, com a supressão proposta, seja a mais ampla possível a liberdade de manifestação do pensamento, admitido, portanto, o anonimato.

Sou por sua rejeição, em favor da própria integridade da liberdade que o projeto quer assegurar.

EMENDA: 00752

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PSDB/PI)

TEXTO:

Art. 5º, inciso LXXIV, do Projeto de Constituição "B" (2º turno)

Suprima-se a palavra "cidadão".

JUSTIFICATIVA:

Para propor ação popular não apenas o "cidadão" deve ser parte legítima. O direito deve ser assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, em face dos altos objetivos da ação popular. E como se sabe "qualquer" significa também "pessoa indeterminada".

PARECER:

Por intermédio da presente emenda supressiva pretende o autor que a ação popular não seja privativa de cidadão brasileiro, como consagrado por nosso Direito.

A prevalecer o entendimento, ter-se-ia que quaisquer pessoas, inclusive empresas multinacionais, estariam habilitadas a valer-se do instituto. A restrição que aqui se faz, por outro lado, guarda coerência e completa o raciocínio que desenvolvi quando do exame das emendas ao art. 5º, *caput*.

Pela rejeição.

EMENDA: 00762

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

TEXTO:

Suprimir, da letra "a" do inciso LXXIII do art. 5º, a expressão

"de entidades governamentais ou de caráter público",

ficando com a seguinte redação:

"LXXIII – conceder-se-á *habeas data* a brasileiro:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados".

JUSTIFICATIVA:

O texto atual, basicamente, atende aos políticos, que desejam saber o que consta deles no SNI.

O "povão" entretanto foi esquecido e que está muito mais preocupado em saber o que consta dele no SPC (Serviço de Proteção de Crédito), qual o parecer emitido no seu cadastro para empréstimo bancário, etc.

PARECER:

A supressão proposta pela emenda parte do pressuposto de que "caráter público" excluiria as entidades que, como o Serviço de Proteção ao Crédito, arquivam informações, porventura danosas, sobre o cidadão. Pelo contrário, é justamente esta expressão, junto à que se refere às entidades governamentais", que garante a todos, sem exceção, a observância estrita de seu direito de proteção e de informação.

Pela rejeição.

EMENDA: 00779

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

TEXTO:

Suprimir o § 1º do art. 5º do Projeto de Constituição "B".

JUSTIFICATIVA:

O texto constitucional em discussão classificou os direitos sociais entre fundamentais.

Doutrinariamente, os direitos e garantias fundamentais sempre disseram respeito às prerrogativas fundamentais do cidadão em suas relações com o Estado, exprimindo direitos absolutos que, citando Pontes de Miranda, antecedem o próprio Estado, como princípios regentes da ordem política (*Comentários à Constituição de 1946*, ed. 1963, 4º tomo). As garantias fundamentais do indivíduo visam inibir a ação do Estado, ao passo que os direitos sociais, trabalhistas, supõem atividade progressiva do Estado.

Assim, os direitos fundamentais propriamente ditos são, de fato, suscetíveis de aplicação imediata e reconhecimento judicial (o texto constitucional, aliás, nem precisaria reiterar expressamente isto), mas os direitos trabalhistas, devem ser, como regra geral, colocados em prática, gradativa e progressivamente, mediante lei, regulamentação ou ação do Estado, e não do Poder Judiciário, uma vez que se tratam, de modo geral, de regras constitucionais não dotadas de eficácia plena.

Ora, sobretudo em face das medidas judiciais previstas no projeto em discussão, destacando-se dentre elas o "mandado de injunção", as garantias dos direitos fundamentais neles impropriamente compreendidos os chamados direitos sociais ou trabalhistas, passam a ter um sentido processual, visando atender situações específicas que envolvem até aspectos materiais e econômicos relacionados com determinada pessoa ou grupo de pessoas. Situações estas que, na verdade, nada tem a

ver com aqueles direitos e garantias fundamentais propriamente ditos, sob um enfoque doutrinário mais rigoroso.

Daí a necessidade de suprimir este dispositivo do texto constitucional, pois com tal supressão aqueles direitos e garantias fundamentais, por sua própria natureza, não deixarão de ter aplicação imediata, ao passo que os demais direitos, ainda que impropriamente inseridos no título que trata dos direitos e garantias fundamentais não perderão suas características, diferentes dos destes. E poderão deixar de ter esta irrestrita aplicação imediata que se pretende, criando situações difíceis para a economia do país como um todo e para aqueles que tenham responsabilidade por atividades produtivas.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00443-5.

EMENDA: 00802

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se do item XXIX do art. 5º do projeto de Constituição a expressão

"(...) e às respectivas representações sindicais e associativas".

JUSTIFICATIVA:

A supressão ora proposta se faz necessária para dirimir o conflito de normas que se está verificando entre o disposto no item XXI do art. 5º e o dispositivo ora emendado.

O item XXI do art. 5º contém uma previsão genérica, assegurando que, somente quando outorgada, a entidade associativa ou sindical representará o seu filiado em juízo ou fora dele.

Já o item XXIX do art. 5º estabelece, como obrigatória, a participação das entidades acima referidas na fiscalização dos direitos autorais.

Ante o conflito, uma das normas terá que ser alterada. E, tendo em vista o fato de que o mandamento do item XXIX do art. 5º é de cunho geral, implicando em princípio constitucional, deverá prevalecer sobre a do item XXIX, procedendo-se, destarte, à supressão de expressão conflitante insculpida no item XXIX do art. 5º.

PARECER:

Tem a emenda o objetivo de, com a supressão sugerida, impedir que a fiscalização do aproveitamento econômico de obras seja exercida pelas associações e sindicatos a que pertençam seus criadores ou intérpretes.

Manifesto-me pela rejeição da proposta, por entender que os criadores, especialmente os de poucas posses, restariam desprotegidos na faina de zelar por suas criações, o que, não raro, só é alcançado por intermédio das entidades associativas ou sindicais a que filiados.

EMENDA: 00850

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: FERNANDO SANTANA (PCB/BA)

TEXTO:

Emenda destinada a corrigir erro do Projeto de Constituição "B"

Dispositivos emendados: incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 5º do projeto constitucional.

JUSTIFICATIVA:

Os quatro incisos citados correspondem a um único dispositivo aprovado quando da votação em primeiro turno. Este texto expressa um dos mais difíceis e, ao mesmo tempo, um dos mais amplos acordos firmados pelas lideranças partidárias, acordo este que, inclusive, evitou que se caísse naquela situação que ficou conhecida como "buraco negro". Este episódio está certamente na memória dos constituintes.

Quanto ao mérito, reconhecemos o esforço do nobre relator em tornar mais clara a redação. No entanto, parece-nos que existe tal identidade de ideias entre a garantia da propriedade e a necessidade que esta cumpra a sua função social que soaria estranho isolar-se em dispositivos estanques matéria tão correlata, cujo entendimento se fará mais fácil quando unido, num mesmo texto, todo o complexo de ações a respeito do assunto. Por este motivo, agregado, como dissemos, a necessidade de nos mantermos fiéis – no espírito e na letra – aos acordos de liderança firmados quando do primeiro turno, é que propomos a presente emenda que visa fundir, em um único dispositivo, os incisos XXII; XXIII; XXIV e XXV do art. 5º do projeto de Constituição.

PARECER:

Trata-se de emenda destinada a restabelecer a redação aprovada em 1º turno, sob o argumento de que a matéria fora objeto de demoradas discussões que resultaram contidas mediante amplo acordo das lideranças partidárias.

Pessoalmente, nada tenho a opor à pretensão, embora entenda que, do ponto de vista técnico-normativo, a proposta não se coaduna com os critérios que informam a apresentação formal do projeto, o que, sem dúvida, haverá de ser examinado pela Comissão de Redação Final.

Todavia, como a preposição busca restabelecer a formulação do vencido, opino pela aprovação, conforme decidi em todos os casos análogos, cumprindo ao plenário a decisão final.

EMENDA: 00857

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: DIONÍSIO HAGE (PFL/PA)

TEXTO:

Suprima-se a palavra "judiciária" do art. 5º, inciso LXII, do Projeto de Constituição "B".

JUSTIFICATIVA:

Com a atual redação do inciso LXII do art. 5º, impedimos execução de prisões aplicáveis às seguintes situações:

a) a prisão disciplinar utilizada no âmbito das Forcas Armadas;

b) a prisão administrativa de estrangeiros, destinada a possibilitar sejam eles deportados, expulsos e extraditados;

c) a prisão administrativa de estrangeiro desertor de navio de guerra ou mercante.

No primeiro caso, a prisão disciplinar utilizada no âmbito das Forças Armadas, ela decorre, seja do previsto no Código de Processo Penal Militar para o caso de Inquérito Policial Militar, seja de

situações inusitadas de ordem disciplinar em que se exige do superior hierárquico o cumprimento imediato dos Regulamentos Disciplinares da Marinha, do Exercito e da Aeronáutica.

No segundo caso, o ministro da Justiça tem absoluta competência para determinar a prisão de estrangeiros, *ex vi* da Lei nº 6.815/80 (o chamado Estatuto do Estrangeiro), de modo similar ao previsto na esmagadora maioria dos países, coma coação indispensável à execução de medidas relativas à retirada compulsória do país de indivíduos estrangeiros aqui indesejáveis. Além do mais, a previsão de prisão administrativa para fins de extradição acha-se consubstanciada nos diversos tratados firmados pelo Brasil com outros Estados e incorporados ao nosso ordenamento jurídico mediante promulgação.

No terceiro caso, cabe ao cônsul do país cuja bandeira protege a embarcação, determinar a prisão do estrangeiro desertor de navio de guerra ou mercante.

Em nenhuma dessas três situações, salvo melhor juízo, deveria caber subordinar tais medidas ao Judiciário, seja em alguns casos pela rapidez da ação requerida, seja pela inexistência, em prazo e distâncias hábeis de um juizado na área geográfica do evento.

Restaria analisar a prisão administrativa dirigida a funcionários públicos ou a responsáveis por bens que pertençam ou estejam sob a guarda da fazenda nacional. Essa coação administrativa tem merecido severas críticas pelos que a consideram medida autoritária, e há muito se cogita revogar o Decreto-Lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, e demais disposições sobre a matéria. Se tal for decidido fazer-se, a legislação ordinária poderá alterar ou revogar o Decreto-Lei em questão.

Ao longo de nossa história, todas as Constituições exigem que, à exceção do flagrante delito, a prisão seja efetuada mediante ordem escrita da autoridade legítima (Constituição de 1824) competente (Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946 e atual). Hoje, abstraídos os casos anteriormente discutidos – todos claramente apoiados em preceitos legais – a ardem de prisão já tem que ser amparada por mandado judicial. A inovação poderá acarretar dificuldades muito sérias ao cumprimento da lei.

Por tudo que foi exposto, e relembrado que a lei ordinária poderá revogar qualquer arbítrio porventura existente, julgamos aconselhável a supressão sugerida.

PARECER:
Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00203-3.

EMENDA: 00880

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Art. 5º, inciso XLVIII, item "c":

"XLVIII – (...)

c) de trabalhos forçados;

(...)".

JUSTIFICATIVA:

Não consta justificativa no original.

PARECER:

Parece-me que a supressão proposta, se acolhida, quebrará o equilíbrio que caracteriza o texto aprovado pelo plenário da ANC, em primeiro turno de votação.

O projeto estabeleceu corretamente elenco de penas que, por seu rigorismo, são contrárias à natureza humana e, em consequência, devem ser proibidos. Quebrar o equilíbrio obtido nessa matéria não é recomendável. Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01004

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: RUBERVAL PILOTTO (PDS/SC)

TEXTO:

Dê-se ao art. 5º, XLVII, a seguinte redação, suprimindo-se suas alíneas:

"XLVII – a lei regulará a individualização da pena;".

JUSTIFICATIVA:

Constitui atecnia estabelecer um rol exaustivo do que é proibido (art. 5º, XLVIII), acompanhado de rol exemplificativo do que é permitido. A emenda proposta corrige o excesso constante do inciso XLVII, eliminando o supérfluo.

PARECER:

Apesar das razões de ordem técnica que inspiram a proposição, parece-me conveniente a manutenção, no texto do projeto, do elenco de penas que se pretende suprimir.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01014

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

TEXTO:

Suprima-se o inciso LIX do art. 5º, no título II.

JUSTIFICATIVA:

O secretário de Segurança de São Paulo, Luis Antonio Fleury Filho, afirma que, com a facilidade existente no país para obtenção de cédula de identidade e com a falta de impressões digitais nos arquivos da polícia, será fácil infringir a lei por mais de uma vez, sem que o sistema possa identificar o infrator. Todos os países desenvolvidos usam a identificação datiloscópica e a medida é prevista pelo Supremo Tribunal Federal que "não a considera constrangedora" como alegam alguns constituintes. Ademais está mais do que justificada a manutenção do método, uma vez que se visa o benefício maior da comunidade.

PARECER:

Argumenta o autor da proposição que "com a facilidade existente no país para a obtenção de cédula de identidade e com a falta de impressões digitais nos arquivos da polícia, será fácil infringir a lei por mais de uma vez, sem que o sistema policial possa identificar o infrator".

Parece-me que eventuais dificuldades operacionais enfrentadas pelas repartições policiais não justificam a manutenção do constrangedor regime de identificação criminal em vigor. Ademais, o texto do projeto remete à lei a regência das exceções.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01024

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: AFIF DOMINGOS (PL/SP)

TEXTO:

Suprima-se a palavra "direitos" do inciso LXXII do art. 5º do Projeto de Constituição "B", passando seu texto a ser o seguinte:

> "LXXII – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas, inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo objetiva possibilitar, por meio deste "mandado de injunção", a plena eficácia de várias normas constitucionais que, de outra forma, só poderiam ser aplicadas após a expedição de lei complementar ou ordinária que as regulem.

Dentre elas foram incluídas as relativas aos "direitos" previstos na Constituição.

Ora, como o termo "direitos" é largamente empregado no projeto de Constituição, quaisquer deles ali mencionados poderão estar sujeitos ao "mandado de injunção", ou seja, tanto os chamados "direitos fundamentais", como os demais, objeto de títulos diversos (Educação, Saúde, Lazer, Previdência, etc.).

A supressão do termo "direitos" faz-se necessária para evitar uma possível inversão do processo legislativo, pelo qual o Judiciário se antecipará na edição de normas, exercendo uma função que não lhe é típica e acarretando problemas de natureza institucional.

PARECER:

Entre as mais significativas inovações que caracterizam o texto constitucional ora em elaboração, ganha expressão o instituto do mandado de injunção, regulado no inciso LXXII do art. 5º, cujo conteúdo e redação emergiu de estudos, ponderações e discussões demoradas amplas, abrangentes e profundas.

Creio que acolher emendas eliminando o instituto ou que alterem o texto aprovado em primeiro turno, para restringir seu alcance, não se amolda ao pensamento da maioria. Por isso, sou pela rejeição da presente emenda.

EMENDA: 01049

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

TEXTO:

Suprimam-se, do inciso XVI do art. 5º do projeto de Constituição, as expressões

> "exigível prévio aviso à autoridade".

JUSTIFICATIVA:

O aviso prévio à autoridade para reunião pacífica, em lugar público, é uma exorbitância capaz de comprometer o direito que o dispositivo pretende assegurar.

Não é tradição de nosso Direito Constitucional a exigência desse aviso (art. 141, § 11, da Constituição). Tão retrógada a "inovação" que, sequer, a Constituição do último interregno autoritário, em suas duas versões (a de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969), a contemplou. Impõe-se a erradicação da extravagância.

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda 2T00292/1.

EMENDA: 01073

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Substitua-se a redação do item XXXVI do art. 5º, nestes termos:

"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito",

pela seguinte:

"nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário".

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos que a redação proposta é a mais adequada na medida em que não cabe à Constituição proibir a lei de estabelecer exclusões e sim afirmar o princípio de que "nenhuma lesão ou ameaça de direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário", como proclama a emenda.

PARECER:

Trata-se da emenda aperfeiçoadora de linguagem que acolho, para encaminhamento à Comissão de Redação Final.

EMENDA: 01087

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Art. 5º, inciso XLVIII, alínea "a":

"a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva representa mais um capítulo de minha promessa de campanha, de lutar pela instituição da pena de morte no Brasil, nos casos expressos de lei militar em tempo de guerra externa e de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte.

Há necessidade de se pôr termo à avalanche de casos hediondos que com crescente frequência vêm ocorrendo no país. O povo está a clamar pela instituição de penas que possam arrefecer os incontáveis e tristes episódios de violência que têm vitimado nossa sociedade. O povo brasileiro tem o direito a essa segurança, e o Estado tem o dever de proporcioná-la a todos os cidadãos que vivam decentemente, seguindo os preceitos legais ditados pelos nossos governantes.

PARECER:

A prescrição que veda a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, constante do projeto representa, a meu ver, a tradução da vontade da grande maioria dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, que reflete o pensamento da nação brasileira.

Suprimir o texto aprovado em primeiro turno, total ou parcialmente, parece-me injustificável, uma vez que presentes as razões determinantes de fórmula literal encontrada ao longo das discussões que o tema ensejou.

Manifesto-me pela rejeição nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00247-5.

EMENDA: 01092

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso LXII do art. 5º do Projeto de Constituição "B", a palavra "judiciária", na expressão

"de autoridade judiciária competente".

JUSTIFICATIVA:

1. A exigência de uma ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária para a prisão, restringe o trabalho policial de rotina, particularmente em locais de difícil acesso à autoridade judiciária.

2. Dadas as condições reais do país, o dispositivo, como está, compromete a preservação da ordem pública, por inviabilizar a prisão por autoridade civil ou militar.

3. A competência atribuída ao ministro de Estado para a "prisão administrativa" (Lei nº 1.711/52 – Estatuto dos Funcionários) poderá ser questionada em juízo e julgada inconstitucional. Com isto, acobertar-se-á os que, desonestamente, lançarem mão do dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Pública e, consequentemente, ter-se-á a conivência com o crime e com o criminoso.

A prisão militar por indisciplina, também estará proibida, com riscos e quebra da autoridade e da hierarquia nas Forças Armadas.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00203/3.

EMENDA: 01095

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: FELIPE MENDES (PDS/PI)

TEXTO:

Suprimam-se do art. 5º, inciso XVI, as seguintes expressões:

> "(...) independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade e desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local".

Texto resultante:

> "Todos podem reunir-se, pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público".

JUSTIFICATIVA:

A sugestão deixa para a lei ordinária regular esse direito constitucional. As expressões cortadas conferiam aos destinatários da norma o direito de, independentemente de autorização, mediante prévio aviso à autoridade, realizar manifestação coletiva em locais abertos ao público.

A proposta fica dentro da linha de concisão e generalidades que convém a uma Constituição. A explicitação do que vem a ser "local aberto ao público" e da forma como o direito de reunião será exercido deverá ser feito pela legislação ordinária.

Não é demais lembrar que a Constituição assegura uma série de direitos individuais e sociais, entre os quais o direito de locomoção. As reuniões em vias públicas, por exemplo, afetam gravemente o sistema de transporte coletivo e a vida de milhares de pessoas que, em regra, nada têm a ver com a manifestação, além de prejudicar, igualmente, o transporte individual e a própria circulação de pessoas e bens.

A lei ordinária, portanto, caberá compatibilizar o exercício do direito de reunião com os demais direitos constitucionais, especialmente com o direito de ir e vir, que a Constituição assegura inclusive por via de remédios constitucionais como o *habeas corpus*.

A lei caberá instituir um equilíbrio entre os interesses da sociedade como um todo diante do direito de reunião. Para isso, o melhor, portanto, para quem quer construir um país dentro da ordem e da liberdade, é a disposição suficientemente genérica para permitir que a sociedade reflita bem sobre a forma do exercício desse direito.

O texto que inspirou o "Projeto B" é o da Constituição da República Federal da Alemanha.

Art. 8º (Liberdade de reunião) (1) Todos os alemães têm o direito de se reunirem pacificamente sem armas, sem notificação nem autorização prévia. (2) – Para reuniões ao ar livre, pode este direito ser restringido por lei ou com base numa lei.

Como se vê, a segunda parte do artigo, que é uma relevante complementação, foi deixado de lado. A emenda supressiva facilitará a sua adoção em lei.

PARECER:

Pretende o autor, com a supressão proposta, que a matéria seja regulada por lei ordinária, o que, sem dúvida, abrirá caminho para restrição do direito de reunião. Entendo que o texto aprovado em primeiro turno é sábio e coerente com as aspirações democráticas e que informam o projeto.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01116

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS (PSDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XXXI do art. 5º do título II, capítulo I.

JUSTIFICATIVA:

A manutenção do absurdo direito de herança é um convite a desocupação, um incentivo as atividades especulativas e parasitárias contrariando, inclusive, exemplo sadio e racional de países desenvolvidos como os Estados Unidos, onde as heranças são taxadas com impostos de até 72%, se único herdeiro, e na Inglaterra, somente o primogênito herda, incentivando-se os filhos menores para o trabalho produtivo e realizador.

Trata-se de medida modernizadora, progressistas e, com certeza, de incentivo ao trabalho produtivo e honesto.

PARECER:

A nobre constituinte proponente da emenda recomenda a eliminação do dispositivo que garante o direito de herança, por entender que se trata de medida modernizadora, voltada para o incentivo ao trabalho produtivo e honesto.

Inspira-se nos exemplos sadios e racionais oferecidos pelos Estados Unidos da América, onde as heranças são taxadas com impostos de até 72%, se único herdeiro, e na Inglaterra, onde somente o primogênito herda.

Como se observa dos exemplos trazidos à colação, o direito de herança não é privilégio apenas dos brasileiros, mas prática observada nas nações mais desenvolvidas. O tratamento tributário adequado às heranças é matéria própria da legislação infraconstitucional, tanto que o projeto assegura aos Estados competência para a instituição de imposto específico (art. 161, I, "a").

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01139

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XXXVII do art. 5º do Projeto de Constituição "B".

JUSTIFICATIVA:

Pretende o inciso que se entende suprimir seja consagrado no texto constitucional um tradicional princípio de Direito, baseado na irretroatividade da lei, só admitido quando em benefício da parte.

Mas esse princípio tem servido para assegurar situações que não se coadunam com preceitos da moral, como, por exemplo, a dos exagerados vencimentos, conquistados, por força de legislação permissiva da chamada "cascata" em que uma vantagem se soma a uma anterior e passa a ter efeito multiplicador sobre o resultado, o qual, por sua vez, vai depois se somar a uma nova vantagem que entrará no mesmo processo matemático de somas e multiplicações.

Ora, a consolidação desses ganhos tem sido obtida através de decisões judiciárias em numerosos casos, fundados principalmente no "ato jurídico perfeito" (a vantagem incorporada por força de uma lei não contestada sob o ponto de vista constitucional) e no "direito adquirido", corolário do primeiro. Daí para frente surgia a impossibilidade de redução daqueles ganhos porque eram "coisa julgada".

Assim como esses exemplos, numeroso outros, não de menores proporções, mas sem a mesma repercussão pública, poderiam ser citados, para justificar a supressão proposta.

PARECER:

A emenda busca a supressão do princípio pelo qual é vedado à lei prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Entendo não deva ela prosperar uma vez que as situações que o texto contempla têm a ver com a segurança do Direito, indispensável à estabilidade das relações sociais.

Sou pela rejeição da proposta.

EMENDA: 01150

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

TEXTO:

No art. 5º, item XIII, suprima-se a expressão "no último caso", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

> "XIII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo, tal como está redigido, ressalva da inviolabilidade, por decisão judicial, apenas as comunicações telefônicas "para fins de investigação criminal e instrução processual". Mantém a inviolabilidade absoluta para a correspondência, as comunicações telegráficas e de dados.

Isto significa que uma das formas mais usadas de crime, nas sociedades informatizadas, que é o acesso a bancos de dados, como os das instituições financeiras, por exemplo, pelos chamados "hackers" não poderá ser objeto de investigação nem mediante autorização judicial. O mesmo em relação aos crimes praticados via postal, inclusive o de terrorismo.

Uma sociedade democrática, que confia na sua justiça, não deve temer a violação da correspondência e dos dados eletrônicos, desde que autorizada pela autoridade judiciária, para efeito de investigação criminal e instrução processual. Prevalecendo esse dispositivo a apuração do caso da "Proconsult" nas eleições estaduais de 1982 se tornaria impossível.

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00430-3.

EMENDA: 01161

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO (PSDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se a expressão

> "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país",

constante no *caput* do art. 5º do Projeto de Constituição "B".

JUSTIFICATIVA:

Os direitos individuais elencados no *caput* do art. 5º do projeto de Constituição são faculdades reconhecidas *erga omnes*, inclusive insertas na Declaração *Universal* dos Direitos do Homem, constituindo-se em atributo essencial na organização das sociedades democráticas o respeito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Assegurar a inviolabilidade desses direitos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país tão somente, é olvidar os estrangeiros que nos visitam sem aqui fixar residência, os quais, pela redação do vencido, não teriam qualquer garantia contra o cerceamento, ou mesmo contra o completo desrespeito, a esses direitos que também lhes são inerentes.

Aliás, tal como está, o período final do art. 5º contradiz-se com sua parte inicial, segundo a qual todos são iguais perante a lei, *sem distinção de qualquer natureza.*

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00677/2.

EMENDA: 01190

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Suprima-se, no *caput* do art. 5º do projeto, a seguinte expressão:

"aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país".

JUSTIFICATIVA:

Pelo texto em debate, que aliás reproduz o que se vem proclamando desde as Cartas de 1967 (e emendas subsequentes – art. 150 e 153), de 1946 (art. 141), de 1937 (art. 122), de 1934 (art. 113) e de 1891 (art. 72), os Direitos e Garantias Individuais dizem respeito, apenas e tão somente, aos brasileiros e aos *estrangeiros residentes no país*. Já a Constituição Imperial diz apenas respeito à inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros (art. 179).

Preocupa-me uma situação que, a cada dia que passa, e em virtude dos modernos meios de comunicação, merece que o constituinte sobre ela se debruce e aponte solução justa e adequada: que garantias, se é que existe alguma, a nossa Lei Maior oferecerá ao visitante, ao estrangeiro que aqui não resida? A todo momento estamos incentivando o turismo ou recebendo técnicos estrangeiros que aqui vêm para auxiliar o nosso desenvolvimento. Se mantido o texto atual, nenhuma garantia à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade eles terão.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00677/2.

EMENDA: 01197

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: POMPEU DE SOUZA (PSDB/DF)

TEXTO:

Suprima-se, no item LXXVIII do art. 5º do projeto, a expressão

"para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

O registro civil de nascimento, a certidão de óbito e os atos necessários ao exercício da cidadania são não apenas indeclináveis direitos mas igualmente imprescritíveis deveres naturais e universais da condição humana, que transcendem, pois, qualquer contingenciamento ou condicionamento. O direito e dever de provar e documentar a própria existência de cada pessoa, assim como a sua morte e a sua condição de cidadania, não cabem circunscrever-se aos que disponham de pecúnia para tanto ou submetam-se à humilhação dos atestados públicos de pobreza. A existência civil, como a morte e a cidadania, *são* ou *não são* por si mesmas; e, assim não podem, de maneira nenhuma, estar sujeitas a transações de compra e venda ou de supostas filantropias. Tais documentos, necessariamente universais e gratuitos – devendo, mesmo, tornarem-se obrigatórios, por lei ordinária subsequente (já que regimentalmente acham-se, já agora, impedidos de figurar no atual texto constitucional), são um imperativo mesmo da própria dignidade humana.

PARECER:

O ilustre constituinte, autor da presente emenda, pretende seja suprimida a expressão "(...) para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

É inconveniente, pelo menos nos dias presentes, universalizar a gratuidade do registro civil de nascimento, da certidão de óbito e os atos necessários ao exercício da cidadania. Já constitui significativo avanço excepcionalizar os reconhecidamente pobres, liberando-os do pagamento de custas.

Pela rejeição.

EMENDA: 01214

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: MÁRIO COVAS (PSDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se do *caput* do art. 5º a seguinte parte:

"assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:".

JUSTIFICATIVA:

Esse texto veio a limitar direitos, especialmente dos estrangeiros residentes no país. Pois, é o único lugar em que se oferece a eles a inviolabilidade de direitos, mas apenas dos direitos indicados nos incisos do artigo. Ora, não pode ser aceito, porque, por aí ficariam excluídos de outros direitos que figurem em outros dispositivos constitucionais, como por exemplo, os direitos sociais. Não se há de admitir que a Constituição não assegure a eles os direitos relacionados no art. 7º, garantia de emprego, salário mínimo, etc. Quanto aos brasileiros, evidentemente, que a Constituição não precisa dizer em lugar algum que assegura a inviolabilidade dos direitos que ela reconhece a eles, pois ela é feita exatamente para brasileiros. Demais a enumeração do texto é menos do que os "termos seguintes". E se ela assegura "nos termos seguintes" o conteúdo dos direitos invioláveis indicados é o que consta dos incisos. Por isso, p. ex., quando ali se diz que assegura a inviolabilidade de direitos concernentes à vida senão a garantia da inviolabilidade de "vida privada" e nada se encontra

sobre a vida senão a garantia da inviolabilidade de "vida privada", direito à intimidade, logo se há de indagar, onde está indicado esse direito à vida referido? Quis-se aí manter um texto que é tradicional nas constituições brasileiras, mas uma impropriedade tradicional. É o momento de corrigi-la. Ora, com relação a todos os direitos que a Constituição assegura a brasileiros a cláusula "Todos são igual perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" já contempla a todos brasileiros e estrangeiros no país, salvo, quando a estes, as exceções que a própria Constituição fundamenta.

PARECER:

Sou pela aprovação parcial da emenda, isto é, da parte que recomenda a supressão da expressão "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país", pelas razões descritas no parecer oferecido à Emenda nº 2T00677/2. As demais expressões entendo devam permanecer no texto, uma vez que apenas enunciam, genericamente, direitos que os incisos explicitam pormenorizadamente.

Ademais, a simples supressão da expressão supracitada, invalida a tese do ilustre constituinte subscritor da proposição, no sentido de que o texto do art. 5º estaria conflitando com o do art. 7º, relativo aos direitos dos trabalha dores, pois que neste não se fez referência aos estrangeiros residentes.

EMENDA: 01219

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

TEXTO:

Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), art. 5º, inciso LII

Suprima-se a expressão "praticado antes da naturalização". Passará a ter a seguinte redação:

> "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

A redação constante no texto transforma a naturalização em escudo para que criminosos em potencial escapem das malhas da justiça dos países de origem. Esta emenda procura abolir a ocorrência desta hipótese.

PARECER:

Sob o argumento de que a redação do inciso LII do art. 5º permite que a naturalização se transforme em escudo para que criminosos em potencial escapem dos conselhos de justiça dos países de origem, o autor propõe a supressão da expressão "praticado antes de naturalização".

Parece-me que, cometido crime por brasileiro naturalizado, após a obtenção dessa condição, o problema há que ser entregue à justiça brasileira.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01254

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, inciso XXIX

Suprima-se, do art. 5º, inciso XXIX, a expressão:

"(...) e às respectivas representações sindicais e associativas (...)".

JUSTIFICATIVA:

O preceito permitirá uma intromissão indevida de associações e sindicatos, na vida das respectivas empresas. Não lhes deve caber tal poder de fiscalização. Primeiro, porque as atividades dos profissionais e as das empresas que os contratarem não se confundem, por terem substrato econômico diverso; segundo, porque eles não se tornam acionistas ou sócios das empresas, com poderes de auditoria, pelo fato de lhe prestarem serviços.

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00802-3.

EMENDA: 01284

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

TEXTO:

Suprima-se, no inciso V do art. 5º, a expressão

"além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

A expressão constitui repetição de norma inserta no inciso XI do mesmo artigo, onde está mais bem disciplinada.

PARECER:

A proposição objetiva a supressão da expressão "além da indenização por dano material, moral ou à imagem", inscrita no inciso V do art. 5º, por entender suficiente sua menção no inciso XI do mesmo artigo. Parece-me indispensável sua manutenção, para que não venha a prosperar o entendimento de que o exercício do direito de resposta implica a cessação do dever de indenizar.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01318

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XXII do art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

A consagração do direito de propriedade, isoladamente, como direito fundamental da pessoa humana é exagerada e desnecessária, já que o inciso XXIII do art. 5º dá o tratamento adequado à matéria ao dispor que "a propriedade atenderá à sua função social".

PARECER:

Sou pela rejeição, por incidir a proposição sobre dispositivo emergente do consenso das lideranças partidárias, conforme referido no parecer à Emenda nº 2T00850/3.

EMENDA: 01322

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprime a expressão "terrorismo e os hediondos" do inciso XLIV, art. 5º, que fica com a seguinte redação:

> "XLIV – São crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;".

JUSTIFICATIVA:

Introdução das expressões "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins" e, especialmente, "terrorismo e os hediondos", obscurece a especificidade da prática da tortura, que é inequivocamente um crime de lesa-humanidade. Além disso, a expressão "terrorismo e os hediondos", absolutamente genérica e ambígua, presta-se a julgamentos de caráter puramente subjetivo, podendo ser assim considerados, por exemplo, quaisquer atos de inconformismo político ou social.

PARECER:

Com a emenda é proposta a supressão, no texto do item XLIV do art. 5º, da expressão "terrorismo e os hediondos".

A supressão é sugerida, basicamente, justificada no argumento de que se trata de expressões genéricas, permitindo ambiguidade e prestando-se a "julgamentos de caráter puramente subjetivo", como poderiam assim ser considerados, na exemplificação do nobre autor da proposta, "quaisquer atos de inconformismo político e social".

As preocupações lançadas pelo nobre autor da emenda deixam, no entanto, de ter o peso que em princípio teriam se fosse mantido o texto consoante a redação publicada. Ocorre que, atendendo a emenda apresentada a teor de adequar a redação do preceito ao que restou aprovado em primeiro turno, ficará para o legislador ordinário considerar as práticas de tortura, as que correspondam a crimes hediondos e os de terrorismo, como insuscetíveis de fiança e dos benefícios da graça e da anistia, ensejo em que se poderá dar definição exata aos comportamentos definíveis como correspondendo a esses ilícitos penais.

Pelas precedentes razões somos contrários à aprovação da emenda.

EMENDA: 01323

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprime a expressão

"salvo em caso de guerra declarada"

da alínea "a", inciso XLVIII, art. 5º, que fica com a seguinte redação:

"XLVIII – não haverá penas:

a) de morte;".

JUSTIFICATIVA:

A tradição constitucional brasileira admitia a pena de morte apenas em caso de guerra externa declarada. A introdução da pena de morte em caso de guerra declarada, sem distinção entre guerra externa e guerra interna, foi uma invenção da junta militar que governou o país durante o regime autoritário, com o nítido objetivo de aprofundar a perseguição aos que lutavam pela liberdade. Trata-se, portanto, de evitar que este grave precedente aberto pela junta militar seja mantido na nova Constituição.

PARECER:

A prescrição que veda a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, constante do projeto representa, a meu ver, a tradução da vontade, da grande maioria dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, que reflete o pensamento da nação brasileira.

Suprimir o texto aprovado em primeiro turno, total ou parcialmente, parece-me injustificável, uma vez que presentes as razões determinantes de fórmula literal encontrada ao longo das discussões que o tema ensejou.

Manifesto-me pela rejeição nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00247-5.

EMENDA: 01324

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Suprime a expressão "e à propriedade" do *caput* do art. 5º, que fica com a seguinte redação:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, nos termos seguintes".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma excrescência e introdução do direito à propriedade no título que trata dos direitos e garantias fundamentais. O direito à propriedade e a sua regulamentação devem constar apenas do título que trata da ordem econômica e financeira.

A emenda é pertinente por dois motivos. Em primeiro lugar, porque é preciso diferenciar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, do direito à propriedade; em segundo lugar, porque, ao contrário dos demais, o direito à propriedade não pode ser considerado inviolável.

PARECER:

Propõe-se a supressão da expressão "e à propriedade", constante do art. 5º, *caput*, do projeto de Constituição.

Entende o constituinte que o direito à propriedade deve ser tratado apenas no título da "Ordem Econômica e Financeira", primeiro, porque deve ser distinguido dos demais direitos; segundo, porque não pode ele ser considerado inviolável.

Sou pela rejeição da proposta, em especial pelo fato de a palavra "propriedade", mencionada no *caput*, ter por finalidade anunciar que nos incisos em que se desdobra o direito individual à propriedade é confirmado pelo texto constitucional.

Adianto, ainda, que tais incisos não foram objeto de emendas supressivas.

EMENDA: 01354

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: EDISON LOBÃO (PFL/MA)

TEXTO:

> "Art. 5º (...)
>
> XXX – A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico."

Emenda supressiva

Suprimir, do art. 5º, XXX, do Projeto de Constituição "B", a expressão

> "tendo em vista o interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que esta emenda suprime insere no conceito de proteção da propriedade intelectual uma subjetividade incompatível com o conceito geral e aceito de propriedade.

Sujeitar a propriedade de bens intangíveis ao vago conceito de "interesse social do país e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico" significa, na prática, deixá-la ao sabor de interpretações da legislação ordinária, o que não se faz com o conceito de propriedade de bens materiais.

A proteção aos interesses sociais e de desenvolvimento tecnológico e econômico do país já é assegurada pela temporariedade expressa no início do texto do parágrafo.

É de se entender que a propriedade correspondente decorre justamente do benefício que os inventores trazem a sociedade quando divulgam, nos seus pedidos de patentes, os novos conhecimentos por eles desenvolvidos.

Manter o condicionamento expresso pelo texto que ora suprimimos significa inserir em nossa Constituição um conceito inédito, que desestimulará a revelação de inventos por parte de seus autores, que, seguramente, optarão por mantê-los em segredo.

Não compensará aos inventores correr o risco de divulgá-los quando a expectativa de obter propriedade for tão incerta.

Acresça-se ao acima exposto que tal texto tenderá também a inibir o fluxo de tecnologia proveniente do exterior, tornando inacessíveis para o país conhecimentos em áreas vitais para nosso desenvolvimento tecnológico e econômico, o que a redação original, justamente, procura defender.

PARECER:

Sou pela rejeição da emenda, nos termos do parecer ofertado à de nº 2T01106-7.

EMENDA: 01357

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: ETEVALDO NOGUEIRA (PFL/CE)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, inciso LXXX, § 1º.

Suprima-se, do art. 5º, inciso LXXX, § 1º:

"As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

JUSTIFICATIVA:

Os direitos e garantias fundamentais são todos aqueles contados no título II, que se inicia no art. 5º e alcança o art. 17, regulando os direitos individuais, os direitos sociais, a nacionalidade, os diretos políticos e os partidos políticos.

Como se observa, grande parte desta matéria será regulada por lei complementar ou ordinária, sendo impossível a aplicação imediata dos dispositivos já aprovados.

Por outro lado, tendo em vista que os sindicatos passam a ser partes legítimas para a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria (art. 8º, inciso III), é possível imaginar-se a precipitação do processo reivindicatório com base nesses dispositivos.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00443-5.

EMENDA: 01386

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: RONARO CORRÊA (PFL/MG)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, inciso LXV.

Suprima-se, do art. 5º, inciso LXV:

"O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial".

JUSTIFICATIVA:

A identificação dos autores dos atos ilegais, obviamente, dar-se-á no bojo de eventual processo que se instaure para apurar a responsabilidade dos autores da prisão irregular.

Isto já ocorre no regime atual; portanto, o parágrafo em foco não tem serventia, a não ser que se objetive outorgar ao preso o direito de vingança sobre aquelas pessoas que o prenderem ou interrogaram no estrito cumprimento do seu dever legal.

PARECER:

Negar ao preso o direito à identificação dos responsáveis em interrogatório, policial significa abrir porta ao abuso de autoridade, prática danosa, e, ao mesmo tempo, tornar frágil o princípio pelo qual ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, previsto no inciso III do art. 5º do projeto. Daí a necessidade da manutenção do inciso LXV do artigo supracitado, que a emenda pretende suprimir.

Sou pela rejeição da proposição.

EMENDA: 01403

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

TEXTO:

Dispositivo emendado: art. 5º, item LXXII.

No art. 5º, item LXXII, suprimam-se as palavras "a falta de", ficando o texto com a seguinte redação:

> "Art. 5º (...)
>
> LXXII – Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos de liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes a nacionalidade, a soberania e a cidadania".

JUSTIFICATIVA:

Com a supressão das palavras acima indicadas, o mandado de injunção passa a ser um instrumento jurídico que impede a ilegalidade constante de norma reguladora que infrinja preceito constitucional. Terá, assim, o cidadão, um instrumento para anular qualquer decreto presidencial, portaria ou instrução ministerial.

A injunção vai impedir a existência de norma ilegal contra o cidadão, emanada do Poder Executivo ou mesmo decorrente do Poder Legislativo.

De certa maneira, esta orientação ficará submetida à doutrina da injunção no Direito americano, que dá ao respectivo *writ* a possibilidade de impedir atos até mesmo do poder público contra direitos do cidadão.

O texto do projeto dá ao mandado de injunção a capacidade de exigir a edição de norma reguladora, isto é, a produção de elemento normativo da área do direito regulamentar, isto é, a órbita do Executivo.

Ora, esse setor já está acobertado e protegido pela *inconstitucionalidade por omissão*, cujo processo se prevê na competência do Supremo Tribunal Federal, quando este fica com a atribuição de recomendar ao Legislativo a produção da lei que foi omitida em face da Constituição. Para a hipótese, também no que diz respeito a área da administração pública, já há idêntica proteção e até mesmo, em termos mais enfáticos, quando o Supremo Tribunal Federal dá prazo ao órgão administrativo para, em trinta dias, tomar as providências necessárias (art. 109, § 2º). Quer dizer mandado de injunção como está no texto do projeto se confunde e se mistura com inconstitucionalidade por omissão, daí a iniciativa que estamos tendo acima, para dar a *injunção* o sentido eficiente que deve ter.

PARECER:

Entre as mais significativas inovações que caracterizam o texto constitucional ora em elaboração, ganha expressão o instituto do mandado de injunção, regulado no inciso LXXII do art. 5º, cujo conteúdo e redação emergiu de estudos, ponderações e discussões demoradas amplas, abrangentes e profundas. Creio que acolher emendas eliminando o instituto ou que alterem o texto aprovado em primeiro turno, para restringir seu alcance, não se amolda ao pensamento da maioria.

Por isso, sou pela rejeição da presente emenda.

EMENDA: 01424

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: PEDRO CANEDO (PFL/GO)

TEXTO:

Suprimam-se, no art. 5º, *caput*, as expressões

"aos brasileiros e estrangeiros residentes no país".

JUSTIFICATIVA:

Seguramente a norma não é discricionária aos estrangeiros, bem como aos brasileiros, acaso não residentes no país, que também são destinatários das garantias ali previstas. Trata-se de notório equívoco redacional.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00677/2.

EMENDA: 01426

APRESENTAÇÃO: 08-07-1988
APROVADA

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Suprima-se, do inciso LXXIII do art. 5º do projeto de Constituição (redação para o 2º turno), o seguinte vocábulo:

"LXXIII – (...) a brasileiro".

JUSTIFICATIVA:

A inovação prevista no projeto de Constituição, instituindo o *habeas data* representa significativo avanço no aperfeiçoamento dos direitos individuais. Por isso mesmo ela não deve ser discriminatória, mas sim, abrangente, beneficiando brasileiros ou não.

PARECER:

Aprovo nos termos do parecer à Emenda nº 2T00432-0.

EMENDA: 01427

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: JOSÉ MOURA (PFL/PE)

TEXTO:

Suprima-se do art. 5º, inciso XLVIII, alínea "a", a expressão:

> "salvo em caso de guerra declarada".

JUSTIFICATIVA:

O protocolo 1 de 1917 da Convenção de Genebra de 1949, que definiu os conflitos internacionais, e as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas deixam claro a condição do chamado prisioneiro de guerra ao qual deve ser dispensado tratamento humanitário, garantida sua integridade física e mental, além do que o mesmo não pode ser executado.

Se os protocolos tornaram-se parte da lei consuetudinária internacional, acredito que o Brasil, como signatário, deve estar sujeito a eles.

PARECER:

A prescrição que veda a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, constante do projeto representa, a meu ver, a tradução da vontade, da grande maioria dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, que reflete o pensamento da nação brasileira.

Suprimir o texto aprovado em primeiro turno, total ou parcialmente, parece-me injustificável, uma vez que presentes as razões determinantes de fórmula literal encontrada ao longo das discussões que o tema ensejou.

Manifesto-me pela rejeição nos termos do parecer oferecido à Emenda nº 2T00247-5.

EMENDA: 01461

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

TEXTO:

Dê-se ao art. 5º, XVIII, a seguinte redação:

> "XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento;".

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo constante do inciso XVIII do art. 5º merece um aperfeiçoamento técnico, no que se refere às cooperativas, sob pena de na prática ficar o instituto comprometido.

As cooperativas são associações singulares destinadas a fortalecer os mais fracos.

Sua criação, independentemente do disciplinamento através de lei, poderá ensejar graves distorções, como, por exemplo, a criação de cooperativas de pessoas jurídicas o que ensejará o fortalecimento dos mais fortes.

Quando da elaboração da lei orgânica do cooperativismo, o Congresso Nacional teve a preocupação de aprovar normas destinadas justamente a evitar distorções do instituto, tais como o número

mínimo de 7 pessoas físicas para criar una cooperativa, vedação da criação de cooperativas de pessoas jurídicas.

PARECER:

A emenda objetiva alterar a redação do inciso XVIII do art. 5º, à guisa de sanar omissão, para nele incluir a expressão "na forma da lei", *verbis*: "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Entendemos que a modificação alvitrada acautela o interesse público, ao tempo em que mantém a liberdade de criação e a autonomia das cooperativas.

Pela aprovação.

EMENDA: 01490

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: RODRIGUES PALMA (PTB/MT)

TEXTO:

Art. 5º, inciso XXXV

Suprimir a expressão

"independente do pagamento das taxas".

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade, nessas hipóteses, prejudica os interesses do cidadão. Pode inviabilizar, por exemplo, a prestação dos serviços respectivos, pois proíbe a cobrança de taxas, ref. v. g. a de registro de imóveis, registro de comércio e assemelhados. Ademais, choca-se com a definição de taxa dada no art. 151, II.

PARECER:

Visa a proposição à supressão da imunidade do pagamento de taxas nos casos de exercício dos direitos de petição ou de obtenção de certidões junto ao poder público, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. O princípio, parece-me, deve ser preservado, sob pena de a lei ordinária impedir, pela fixação de taxas de valor elevado, a defesa de direitos fundamentais que o projeto prestigia.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01495

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ÂNGELO MAGALHÃES (PFL/BA)

TEXTO:

Suprima-se o inciso XXIX do art. 5º do Projeto de Constituição "B", cujo teor é o seguinte:

"XXIX – Aos criadores e intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, estende-se o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico nas obras que criaram ou de que participarem".

JUSTIFICATIVA:

O texto oferecido pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Plenário, amplia, enormemente, o dispositivo constitucional vigente, que assegura aos autores o direito exclusivo de utilização de suas obras. O acréscimo aprovado pelo plenário, além de desnecessário, contém graves imprecisões, incorreções.

O inciso começa por introduzir novo conceito, o de "criadores" pelo de "autores", constante no inciso XXVII. A expressão "autor" é tradicionalmente consagrada, e o uso de duas palavras distintas na mesma matéria e texto, para designar uma só e mesma atividade e categoria, só pode causar confusão e dúvidas de interpretação.

O texto aprovado enseja a criação de um conflito de competência perfeitamente dispensável, já que as associações de titulares, por lei (art. 103 da Lei nº 5.988/73), são os organismos aptos e aparelhados para exercer a fiscalização em nome de seus filiados. A supressão do inciso restabelece a lei em vigor cujas deficiências, se existentes, poderão ser sanadas sem consagrarmos um caos constitucional.

O problema da fiscalização é por demais complexo para caber na norma constitucional, necessariamente concisa.

Ele inexiste, por exemplo, no caso de aquisição total dos direitos patrimoniais do autor (art. 64 da Lei nº 5.988/73, e é perfeitamente regulamentado quando há interesse do titular de direitos, isto é, quando sua remuneração depende do resultado do aproveitamento econômico da obra (arts. 65 e 66 da citada Lei nº 5.988/73).

Ante o exposto, o acréscimo feito ao texto aprovado pela Comissão de Sistematização é desnecessário, tecnicamente falho e pode conduzir a conflitos de competência.

PARECER:

Sou pela rejeição da emenda nos termos dos pareceres oferecidos às Emendas nº 2T00498/2 e 2T00802/3.

EMENDA: 01500

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
PARCIALMENTE APROVADA

AUTOR: JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

TEXTO:

Suprimam-se do *caput* do art. 5º as expressões:

"sem distinção de qualquer natureza" e

"assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país".

JUSTIFICATIVA:

O princípio da isonomia – todos são iguais perante a lei – permite distinções entre situações desiguais ou, como ensina Rui Barbosa, há tratamento desigual na medida em que as pessoas se desigualam. A primeira das expressões suprimidas não é apenas retórica, mas perigosa, na medida em que expõe as pessoas mais humildes e menos preparadas a responder, perante a lei, sem distinção dos mais poderosos e capazes.

A eficácia fundamental da norma somente se manifesta no território sob jurisdição do Estado brasileiro, sendo, pois, inútil expressão restritiva "residentes no país". Se o artigo enuncia que todos são iguais perante a lei, justo é que todos tenham a inviolabilidade dos direitos assegurados pela

ordem constitucional brasileira, onde quer que ela incida, sem condicioná-la à residência da pessoa por ela tutelada.

PARECER:

Manifesto-me pela aprovação parcial da emenda, nos termos dos pareceres oferecidos às Emendas nºs 2T00682/9 e 2T00677/2.

Desta forma, sou pela manutenção, no texto, da expressão "sem distinção de qualquer natureza".

EMENDA: 01501

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

TEXTO:

Suprima-se do inciso I do art. 5º a expressão:

> "cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição".

JUSTIFICATIVA:

É questão de lógica simples que ao Estado cabe assegurar eficácia de todas as disposições constitucionais e não apenas de uma, como a expressão dá a entender. Mantida essa declaração, os hermeneutas mais ligeiros vão dizer que ao Estado não cabe garantir a eficácia da norma asseguradora da liberdade porque a Constituição só se refere a obrigação asseguradora do Estado no item I, silenciando quanto aos demais direitos.

PARECER:

Propõe o ilustre autor da emenda a supressão da expressão "cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição". Argumenta, com razão, que cabe ao Estado, por meio de todos os órgãos previstos na Constituição, assegurar o cumprimento e, por consequência, a eficácia jurídica, de todas as determinações inscritas na Carta Magna, e não apenas as de uma ou algumas delas. A emenda corrige um excesso e iguala as disposições constitucionais no tocante à vigilância dos órgãos estatais para a concretização de sua eficácia perene.

Sou pela aprovação da emenda.

EMENDA: 01537

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: MÁRIO COVAS (PSDB/SP)

TEXTO:

Suprima-se do inciso LXXIII, e de sua letra "b", do art. 5º as expressões "aos brasileiros" e "não preferindo fazê-lo por", com o que o citado parágrafo ficará assim redigido:

> "§ 52. Conceder-se-á *habeas data*:
>
> I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público;
>
> II – para a retificação de dados, por processo sigiloso, judicial ou administrativo".

JUSTIFICATIVA:

A eliminação da expressão "aos brasileiros" visa a possibilitar a impetração do *habeas corpus* também pelos estrangeiros residentes no país. Não há razão para que sejam estes excluídos desse direito.

A supressão da expressão "em não se preferindo fazê-lo" objetiva dar clareza ao texto que ficou confuso, pois como está não se sabe que medida caberá, em não se preferindo a retificação de dados por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Eliminando-se a citada expressão, vê-se que a retificação dos dados poderá ser proposta sempre em processo sigiloso, judicial ou administrativo.

PARECER:

Sou pela aprovação, em parte, nos termos do Parecer oferecido à Emenda nº 2T00432-0.

EMENDA: 01541

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: CARLOS MOSCONI (PSDB/MG)

TEXTO:

Suprima-se do inciso XXXIV do art. 5º a expressão:

"ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de cláusula composta de conceitos indefinidos, que dará ao administrador o arbítrio de decidir o que será imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, com o que elimina praticamente o direito outorgado a todos. A ressalva poderia ser aceita se dependesse dos termos da lei, se se dissesse: "ressalvadas, *nos termos da lei* (...)", mas isso já não é mais possível. Então, o melhor caminho será mesmo suprimir a cláusula restritiva para ficar o direito na sua inteireza, o que não excluirá interpretação doutrinária e jurisprudencial que assegure, em casos excepcionais e efetivos, o interesse coletivo.

PARECER:

Pela rejeição nos termos do parecer à Emenda nº 2T00036-7.

EMENDA: 01618

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

TEXTO:

Art. 5º, § 2º, Projeto "B"

Corrija-se a redação do § 2º do art. 5º, conforme a seguir se propõe:

"Art. 5º (...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por elas adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

JUSTIFICATIVA:

Ao restringir os direitos e garantias ao "artigo" em vez de delimitá-los na vastidão do texto constitucional, o enunciado da redação do vencido mostrou-se inadequadamente restritivo e mutilador da proposta original.

PARECER:

O autor da emenda, ao proceder à reinserção da expressão "nesta Constituição", define adequadamente o âmbito de aplicação do artigo repetido. Pela aprovação.

EMENDA: 01620

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: IVO LECH (PMDB/RS)

TEXTO:

Art. 5º, XLIV, Projeto "B"

Corrija-se a redação do inciso XLIV do art. 5º, no seguintes termos:

> "Art. 5º (...)
>
> XLIV – a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta pretender restaurar a redação original, através da qual a matéria logrou aprovação no Plenário.

Ademais, cumpre ponderar que compete à lei fixar a inafiançabilidade e a insuscetibilidade de graça ou anistia de determinados delitos e a respectiva caracterização da responsabilidade penal.

Pelo enunciado adotado na redação do vencido, o próprio texto constitucional se transforma em norma penal, o que, à evidência, é tecnicamente inadequado.

PARECER:

Com a emenda, apresentada a teor de corrigir omissão, é proposta nova redação para o item LXIV do art. 5º.

Afirma o nobre autor da proposta que a redação final imprimida ao dispositivo em causa não reflete, à exatidão, o que restou aprovado em primeiro turno. De fato, a redação aprovada deixou à lei ordinária a definição da inafiançabilidade e da insuscetibilidade da concessão de graça e anistia em relação às práticas de tortura, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao terrorismo e aos crimes hediondos, ao invés de isso deixar consagrado o texto constitucional. É de ser feita, assim, a retificação do texto em causa, para adequá-lo à redação efetivamente aprovada.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA: 01623

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA (PMDB/CE)

TEXTO:

Art. 5º, inciso LXXI, do Projeto de Constituição "B"

Restabelecer o texto aprovado em primeiro turno (art. 6º, § 50), com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

LXXI – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;".

JUSTIFICATIVA:

A redação final do Projeto (B) restringiu a legitimação dos partidos políticos para impetrar mandado de segurança coletivo apenas à hipótese em que agisse em defesa dos interesses de seus membros ou associados. Esta restrição não constava do texto aprovado em primeiro turno, que a contemplava tão somente para legitimar ativamente as organizações sindicais e as entidades de classe ou associações.

PARECER:

O art. 5º, inciso LXXI, do projeto, ao instituir o mandado de segurança coletivo, atende à realidade brasileira e seu conteúdo resulta de amplo consenso proporcionado por aprofundadas reflexões sobre a matéria ao longo do processo constituinte.

De outra parte, sua redação é, do ponto de vista técnico-legislativo, mais apropriada que a oferecida pelo nobre autor da emenda.

Sou pela manutenção do texto do projeto e consequente rejeição da proposta ora formalizada.

Pela rejeição.

EMENDA: 01655

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO LYRA (SEM PARTIDO/PE)

TEXTO:

Suprima-se no art. 5º, XIII, as expressões "salvo", no último caso, por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual".

JUSTIFICATIVA:

Permitir a violação do sigilo das comunicações telefônicas, ainda que por ordem judicial, é colocar em risco a privacidade das pessoas e dos negócios. A tecnologia moderna já colocou à disposição das investigações criminais um elenco de métodos e instrumentos sofisticados, não se justificando, portanto, a violação do sigilo das comunicações sob o pretexto de combater a criminalidade.

Nenhum juiz deixará de atender a requerimento de autoridade policial, de violar o sigilo das comunicações. Por isso, esta permissão constitucional poderá abrir uma larga mecha nos direitos individuais.

PARECER:

Manifesto-me pela rejeição da presente emenda supressiva, pois não vejo como deixar de admitir a possibilidade de mediante ordem judicial e nas situações especialíssimas previstas em lei, a autoridade pública interferir nas comunicações telefônicas, como é o caso de sequestro.

EMENDA: 01686

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Suprima-se do inciso XXIX, art. 5º, a seguinte expressão:

"(...) às respectivas representações sindicais e associativas (...)",

ficando, desta forma, a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XXIX – Será assegurado aos criadores e aos intérpretes o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem .

JUSTIFICATIVA:

No momento, o XXIX do art. 5º estende, talvez até mesmo por engano de redação, tal prerrogativa às representações sindicais e associativas. O criador intelectual é sempre uma pessoa física, jamais uma pessoa jurídica. Caberia a ele, se assim o desejar, outorgar mandato a quem quer que seja para o representar na mencionada fiscalização. Não compete à Lei Maior, em substituição à vontade do autor, conferir tal direito a terceiros.

Há, ainda, que se ter em mente a relação entre o autor e o usuário de suas obras, que não pode ser confundida com a relação empregado – empregador.

Esta é tratada pelo direito trabalhista, aquela pelo direito do autor, ramo do direito civil.

É, pois, descabida a menção à entidade sindical na parte da Constituição que trata do direito autoral.

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer da emenda número 2T0802-3.

EMENDA: 01697

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Dispositivo emendado: título II, art. 5º, inciso LXXVIII.

Suprima-se do inciso LXXVII do art. 5º a expressão

"(...) para os reconhecimentos pobres, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA:

Buscamos, ao suprimir o inciso LXXVIII do art. 5º, a expressão "(...) para os reconhecidamente pobres, na forma da lei," agilizar um processo que consideramos direito inerente a todo brasileiro, ou seja, o acesso gratuito aos registros de nascimento, certidão de óbito e todos os demais atos necessários ao exercício da cidadania.

Na medida, em que esse direito seja remetido à lei, estaremos, sim, dificultando e burocratizando o processo.

PARECER:

O ilustre constituinte, autor da presente emenda, pretende seja suprimida a expressão "(...) para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

É inconveniente, pelo menos nos dias presentes, universalizar a gratuidade do registro civil de nascimento, da certidão de óbito e os atos necessários ao exercício da cidadania. Já constitui significativo avanço excepcionalizar os reconhecidamente pobres, liberando-os do pagamento de custas.

Pela rejeição.

EMENDA: 01719

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Art. 5º, inciso XIX

Suprimir a expressão

"(...) transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA:

Essa expressão, se permanecer no texto, impedirá que o Judiciário conceda medida cautelar ordenando a suspensão das atividades de associações. Em tal caso, entidades nocivas ao bem-estar da coletividade poderiam manter sua atividade por tempo indefinido, enquanto se processassem, nas diversas instâncias judiciárias, as medidas legais para evitar a continuidade da lesão social. Ademais, pela sua própria natureza, a suspensão significa medida temporária, que não se compatibiliza com a exigência do trânsito em julgado contida no inciso em apreço.

PARECER:

A supressão proposta visa a permitir que o Poder Judiciário não seja impedido de conceder medida cautelar, ordenando a suspensão das atividades de associações, quando, a seu juízo, isso se imponha, em favor dos interesses da sociedade. A emenda, no meu entender, é pertinente, razão pela qual manifesto-me favorável à sua aprovação.

EMENDA: 01728

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

TEXTO:

Transfira-se, para o final da alínea "b", a expressão

"em defesa dos interesses de seus membros ou associados",

constante do inciso LXXI do art. 5º do projeto.

JUSTIFICATIVA:

A emenda objetiva restabelecer o sentido do que foi aprovado no 1º turno, pois a limitação de só poder agir em "defesa de seus membros" não se aplica ao partido político (alínea "a").

PARECER:

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda nº 2T01623-9.

EMENDA: 01736

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)

TEXTO:

Suprima-se o § 1º do art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

E o resto da Constituição não terá aplicação imediata?

A regra é simples: a Constituição entra em vigor, tem aplicação de todas as suas normas, na data de sua promulgação. Somente disposição expressa poderá regular eficácia futura ou sujeitar a eficácia à edição de lei.

Não há, pois, necessidade de dispor sobre o óbvio e criar confusão para outros títulos que, igualmente, terão vigência imediata, mas sem dispositivo semelhante que o declare.

A supressão deixa o texto balizado na melhor técnica constitucional, sem sujeitá-lo a dúvidas quanto a outras e importantes disposições que entrarão em vigor imediatamente.

PARECER:

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda nº 2T00443-5.

EMENDA: 01739

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Suprima-se a alínea "e" do inciso XLVII do art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

Neste título, é sumamente perigoso figurar tal autorização para suspender-se ou interditar-se direito, porque está incluída, precisamente, no elenco dos direitos e garantias fundamentais, podendo ser entendida como capaz de suspender direitos individuais intocáveis, tais como a liberdade de pensamento, liberdade religiosa, propriedade, convicção política etc.

Sabe-se que a suspensão e interdição de direitos, na legislação penal, cinge-se a direitos civis simples como a incapacidade temporária para investidura em função pública, ou para o exercício da autoridade marital ou pátrio poder, tutela, curatela, exercício de profissão de habilitação especial (médico, engenheiro etc.) e direitos políticos. Nada mais.

Não se pode correr o risco de incluir a autorização, dirigida à lei, no capítulo dos direitos fundamentais, posto que em momentos de desvarios políticos, o legislador ordinário poderá suspender e interditar qualquer direito individual, o que será permanente ameaça às liberdades públicas.

PARECER:

Existe razão ao nobre autor quando propõe a supressão da letra "e" do inciso XLVII do art. 5º, em face de abrangência de seu enunciado. A eliminação do dispositivo não prejudica sua finalidade, uma vez que é simplesmente indicativo ou exemplificativo.

Pela aprovação da proposição.

EMENDA: 01776

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 5º, XLIX, Projeto "B"

Suprimir as seguintes expressões do inciso XLIX do art. 5º:

"(...) sua gravidade, as condições em que foi praticado (...)" e

"(...) os antecedentes criminais do apenado".

JUSTIFICATIVA:

É impraticável a criação de estabelecimentos penais distintos segundo a gravidade do crime, que é matéria de quantidade da pena; segundo as condições que são circunstanciais, ou seja, acréscimos ao fato típico, e conforme os antecedentes que é expressão genérica, que inclui até fatos prescritos. Daí justifica-se a supressão destas expressões.

PARECER:

Por entender impraticável a criação de estabelecimentos penais distintos, segundo a gravidade do crime, que é matéria de quantidade da pena; de acordo com as condições em que o delito foi praticado, porque circunstanciais, e conforme antecedentes, que é expressão genérica, propõe o autor da emenda a supressão das expressões que critica.

Parece-me que a busca incessante de oferta de condições adequadas ao cumprimento da pena, para favorecer produza ela, com mais eficácia, suas finalidades reeducativas e de recuperação do detento para o meio social, justifica a manutenção do dispositivo tal como aprovado no primeiro turno.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01777

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: MARLUCE PINTO (PTB/RR)

TEXTO:

Art. 5º, LXXIII, Projeto "B"

Corrija-se a redação do inciso LXXIII do art. 5º, acrescentando, para compatibilizar com o *caput* do artigo, a expressão

"(...) e estrangeiro residente no Brasil",

ficando assim redigido:

"Art. 5º (...)

LXXIII – Conceder-se-á *habeas data* a brasileiro e estrangeiro residente no Brasil:".

JUSTIFICATIVA:

O direito a formação não pode ser limitado a brasileiro, como está escrito no inciso, o que contraria o próprio princípio estabelecido no *caput* do art. 5º. Dessa forma, impõe-se corrigir a contradição, acrescentando a expressão proposta a fim de evitar a discriminação em relação aos estrangeiros residentes no país.

PARECER:

Aprovo nos termos do parecer à Emenda nº 2T00432-0.

EMENDA: 01804

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
REJEITADA

AUTOR: ADEMIR ANDRADE (PSB/PA)

TEXTO:

Suprima-se do texto do Projeto de Constituição "B", 2º turno, art. 5º, XII, a expressão "flagrante delito".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da supressão da expressão "flagrante delito" uma vez ser de difícil julgamento a verificação de um flagrante delito no interior de um domicílio. A redação constante do texto, pode permitir arbitrariedades, razão pela qual julgamos imprescindível sua retirada. As expressões "socorro" e "desastre" atendem ao necessário.

PARECER:

Excluir "flagrante delito" do texto do art. 5º, inciso XII, como pretende o autor da emenda, seria impedir a ação policial, pronta e segura, independentemente de determinação judicial, nas situações em que o ato delituoso foi cometido fora e próximo à casa, mas a ela se recolhendo o agente. Além disso, há a hipótese, esta sem dúvida mais grave, de não se encontrar o morador, durante a noite, em condições de autorizar o ingresso, em seu asilo, dos agentes públicos ou quaisquer pessoas capazes de prender ou testemunhar contra o agente do ilícito.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA: 01843

APRESENTAÇÃO: 11-07-1988
APROVADA

AUTOR: MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

TEXTO:

Para sanar contradição entre o inciso LXXII do art. 5º e a alínea "b" do inciso I do art. 111 do Projeto "B", ambos dispondo sobre "mandado de injunção", propomos:

1º) suprimir a expressão "mandado de injunção" dos seguintes dispositivos: art. 111, I, "b"; art. 114, I, "c"; art. 115, VIII;

2º) acrescentar, ao inciso I do art. 111 do Projeto "B", uma nova alínea "i", com a seguinte redação:

> "i) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e ressalvada a competência exclusiva da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho".

JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe o inciso LXXVII do art. 5º, o mandado de injunção tem por fundamento a "falta de norma regulamentadora" necessária para o exercício de direitos, liberdades e certas prerrogativas, inscritos na Constituição.

Na alínea "b" do inciso "I" do art. 111 do Projeto "B", essa medida é confundida com outros remédios heroicos, como o mandado de segurança e o *habeas data*, que devem ser impetrados contra a pessoa, autoridade de órgão que pratique, ou intente praticar, "ato administrativo ou judicial", lesivo de determinados direitos do impetrante.

Diferente é o mandado de injunção, que deverá ser impetrado contra o poder, órgão, ou autoridade que tenha a atribuição de elaborar a norma regulamentadora (lei ou ato normativo) reclamada, e não o faça.

Ocorre, por isso, contradição, no Projeto "B" entre dispositivos pertinentes ao mandado de injunção, o que esta emenda procura corrigir.

PARECER:

A emenda apresentada pretende sanar contradição entre o inciso LXXII do art. 5º e a alínea "b" do inciso I do art. 11 do projeto oriundo do primeiro turno. É convincente a justificativa do nobre autor. A proposição aperfeiçoa o texto.

Pela aprovação.

FASE W

EMENDA: 00001

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

TEXTO:

Dê-se à alínea "a" do inciso XXXVIII do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XXXVIII – (...)

a) a plenitude de defesa".

JUSTIFICATIVA:

Todas as letras desse inciso estão precedidas de artigo definido, à exceção da primeira delas. Deve-se, pois, fazer constar do texto que é assegurada a plenitude de defesa.

EMENDA: 00056

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELSON AGUIAR (PDT/ES)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLV

Onde se lê:

"Nenhuma pena passará da pessoa do condenado (...)"

leia-se:

"Nenhuma pena pode passar da pessoa do condenado (...)".

JUSTIFICATIVA:

Essa forma, porque é mais forte e mais precisa, foi largamente empregada por Ruy Barbosa em suas emendas ao projeto da Constituição de 1891.

EMENDA: 00094

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: AMAURY MULLER (PDT/RS)

TEXTO:

Art. 4º, inciso L

Propõe-se nova redação ao inciso:

"L – é assegurado às presas o direito de amamentar seus filhos e o de com eles permanecer neste período".

JUSTIFICATIVA:

Deve ser preferida a palavra presa por abranger todas as situações. Presidiária é a que está em presídio, não abrangendo penitenciária ou cadeia, etc.

EMENDA: 00103

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: TADEU FRANÇA (PDT/RS)

TEXTO:

Art. 4º, inciso IV:

"IV – é inviolável a liberdade de manifestação do pensamento, vedado o anonimato".

JUSTIFICATIVA:

Enunciar que é livre a manifestação do pensamento não esclarece a relação exata do Estado com as pessoas, que é a da garantia das suas liberdades. O enunciado já foi feito em outros dispositivos de que é inviolável o exercício das liberdades expressas em melhores termos esta garantia, como no inciso VI.

EMENDA: 00104

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: TADEU FRANÇA (PDT/RS)

TEXTO:

Art. 4º, inciso LVII

Propõe-se a seguinte redação:

"LVII – Toda pessoa é presumida inocente até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

JUSTIFICATIVA:

A afirmação do inciso dá ideia de objetividade. O que se quer afirmar são os efeitos de período que antecederá sentença condenatória.

EMENDA: 00107

APRESENTAÇÃO: 16-09-88
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: TADEU FRANÇA

TEXTO:

I – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

JUSTIFICATIVA:

Cuida-se, consoante a tradição constitucional brasileira e o melhor apuro taxionômico, de introduzir a cláusula de isonomia como garantia individual destacada, removendo-a, assim, do *caput* do artigo.

EMENDA: 00129

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

TEXTO:

Art. 4º, § 1º:

> "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata."

JUSTIFICATIVA:

Define-se a correta categoria jurídica, qual seja aplicabilidade, traduzindo a qualidade de o direito conferido ser fruído imediatamente.

EMENDA: 00131

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Art. 4º, XVIII:

> "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independe de autorização, vedada qualquer interferência em seu funcionamento".

JUSTIFICATIVA:

Certo é que a índole do dispositivo é a de repudiar qualquer tutela exógena à vida associativa, o que não se realiza apenas pela ingerência estatal. A redação proposta, nesse teor, recompõe a *mens legislatoris.*

EMENDA: 00193

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, LI – diga-se:

> "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, anterior à naturalização, ou de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Parece melhor "anterior à naturalização" do que "praticado antes de naturalização"

EMENDA: 00222

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, LXI – suprima-se "propriamente".

JUSTIFICATIVA:

O crime é militar ou não é, não havendo necessidade de dizer-se "propriamente militar".

EMENDA: 00240

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, LVI – suprima-se "no processo".

JUSTIFICATIVA:

As provas ilícitas são sempre ilegítimas, não havendo necessidade de confina-las "no processo".

EMENDA: 00242

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, XXXIV – diga-se:

> "a todos são assegurados, sem pagamento de taxas;".

JUSTIFICATIVA:

Melhora-se a forma.

EMENDA: 00243

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, XXVIII – diga-se:

> "aos criadores e seus intérpretes, assim como às respectivas associações sindicais e associativas, o direito de fiscalizar o aproveitamento econômico das obras criadas ou de cuja criação participem;".

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00244

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, XXVI – diga-se:

> "a pequena propriedade rural trabalhada pela família não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes da atividade produtiva, cabendo à lei defini-la e dispor sobre os meios de financiar seu desenvolvimento;".

JUSTIFICATIVA:

Mantém-se o conteúdo, sem usar duas vezes a palavra "lei".

EMENDA: 00245

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, XIX – diga-se:

> "a dissolução compulsória ou a suspensão das atividades de associações depende de decisão judicial, exigido, no primeiro caso, o trânsito em julgado;".

JUSTIFICATIVA:

Evita o uso imoderado de advérbios, sem prejuízo da clareza.

EMENDA: 00246

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, XVI – diga-se:

> "independe de autorização a reunião sem armas, para manifestações pacíficas em local público, previamente comunicada à autoridade competente, desde que não acarrete a frustação de outra antes convocada para o mesmo lugar;".

JUSTIFICATIVA:

Expressa-se exatamente no sentido da norma, evitando-se o uso imoderado de advérbios.

EMENDA: 00247

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

TEXTO:

Art. 4º, VI – diga-se:

> "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurados os cultos religiosos e suas liturgias mediante proteção aos locais do seu livre exercício, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Evita-se a repetição da palavra "culto", mantido o objetivo da disposição.

EMENDA: 00272

APRESENTAÇÃO: 16-08-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Emprego dos incisos: abuso.

Serve para tudo: matéria própria de artigo, como a maioria do art. 5º e do art. 29, matéria própria de parágrafo, como os XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 5º modificativos do princípio que está no inciso XXII (que, por dispor sobre princípio, deveria ser artigo e aqueles outros seus parágrafos), como os incisos XVIII, XIX, XX, XXI do art. 5º, todos modificando ou definindo situação relativo ao princípio da plena liberdade de associação que está no inciso XVII (e como princípio autônomo deveria ser artigo, e aqueles seus parágrafos).

Ademais, a numeração por incisos e em algarismos romanos dificultará a leitura popular do texto, bastando ver que o art. 5º, referente aos direitos individuais e coletivos, exibe 76 incisos. O mesmo se diga quanto ao art. 7º, relativo aos direitos do trabalhador, com 34 incisos em romano.

Sugere-se, pois, pelo menos nesses dois casos, a adoção de parágrafos para fins de facilitar a compreensão do texto constitucional em assuntos vitais à cidadania e ao povo trabalhador.

JUSTIFICATIVA:

Os bens jurídicos estabelecidos como princípios fundamentais do Estado brasileiro, tem acepção *substantiva*, *material*, sendo desaconselhável a utilização de formas verbais infinitivas, consignadoras que são ideias abstratas, alcançáveis ou não.

EMENDA: 00300

APRESENTAÇÃO: 16-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Transfira-se a alínea "c" do inciso LXXVI para o inciso LXXVII do art. 4º, que passa a ficar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

LXXVII – são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania e as ações de *habeas corpus* e *habeas data*".

JUSTIFICATIVA:

Os atos necessários ao exercício da cidadania são gratuitos para todos os cidadãos, independente de sua condição econômica.

Em virtude da condição acrescentada ao inciso LXXVI, estabelecendo a gratuidade somente para "os reconhecidamente pobres", o cidadão que não preencher essa condição seria obrigado a pagar, por exemplo, pelo título eleitoral, por certidões relativas aos atos eleitorais, etc., o que não foi o objetivo do constituinte ao estabelecer a gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania.

É imprescindível, portanto, corrigir essa imperfeição do texto conforme sugerido.

EMENDA: 00345

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLV:

"nenhuma pena passará da pessoa do delinquente, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executados, até o limite do valor do patrimônio transferido;".

JUSTIFICATIVA:

Substitua-se a palavra "condenado" por *delinquente*.

O princípio da personalização da pena consiste em não passar ela da pessoa do delinquente, isto é, em não poder ela ser aplicada senão a quem é comprovadamente delinquente; condenado é aquele a quem já foi aplicada pena.

EMENDA: 00349

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLVIII:

"a pena cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do condenado;".

JUSTIFICATIVA:

Substitua-se a palavra "apenado" por *condenado*.

No inciso LXXV consta (acertadamente) condenado. Com efeito, a sentença não é "apenatória" (*sic*), mas *condenatória*; nela o juiz não "apena", mas *condena* o réu, que fica sendo, pois, *condenado.*

EMENDA: 00350

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLIV:

> "constitui crime inafiançável e imprescritível qualquer fato praticado por grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;".

JUSTIFICATIVA:

Substitua-se a expressão "a ação de" por *qualquer fato praticado por.*

As normas penais incriminadoras não descrevem "ações", mas fatos. Ademais, a palavra "ação" tem outro sentido na linguagem do Direito Processual, que é o que (acertadamente) consta nos incisos LIX e LXXVII.

EMENDA: 00351

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLIII:

> "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de indulto ou anistia, a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, afins, os fatos de terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;".

JUSTIFICATIVA:

a) Substitua-se a palavra "graça" por indulto.

A graça é uma espécie do indulto.

b) Suprima-se a expressão "prática de".

Basta dizer *a tortura*, do mesmo modo que, no mesmo texto consta *o tráfico ilícito*, e não "a prática do tráfico ilícito".

c) Acrescente-se entre as palavras "afins," e "o terrorismo" *os fatos de.*

O terrorismo é uma atividade multiforme, composto de fatos. Fato, para o Direito Penal, é a ação mais o resultado (dela) jurídico-penalmente relevante. A norma incriminadora não descreve (não tipifica) atividades, mas fatos.

EMENDA: 00352

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLII:

> "XLII – o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;".

JUSTIFICATIVA:

Suprima-se a expressão "a prática de".

Basta dizer "o racismo constitui (...)", do mesmo modo, por exemplo, que não se diz "a prática do homicídio", mas simplesmente *o homicídio*.

EMENDA: 00353

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

TEXTO:

Art. 4º, inciso LI:

> "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, cometido antes da naturalização, ou de comprovada participação em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;".

JUSTIFICATIVA:

a) Substitua-se a palavra "praticado", por cometido.

"Praticado" é o fato; o delito (ou crime) é cometido.

b) Substitua-se a expressão "comprovado envolvimento" por *comprovada participação*.

A palavra "envolvimento" (ultimamente em moda, com vários sentidos) não é da nossa linguagem jurídica; na nossa linguagem se diz *participação*, *participar* – haja vista a expressão quem de qualquer modo participa.

EMENDA: 00389

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

> "Art. 4º (...)
>
> XXVI – a lei definirá a pequena propriedade rural, que não será objeto de penhora para pagamento de débitos de sua atividade produtiva desde que trabalhada pela família, e disporá sobre os meios de financiar seu desenvolvimento."

JUSTIFICATIVA:

A emenda procura, com a redação proposta, imprimir ordem direta ao enunciado do dispositivo, assim facilitando-lhe o entendimento.

EMENDA: 00390

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

"Art. 4º (...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, imune de custas judiciais e de ônus da sucumbência;"

JUSTIFICATIVA:

Na verdade, quando se trate de a Constituição impor *votação que o legislador ordinário não possa superar,* não é de falar-se em *isenção.*

Isto, aliás, é figura frequente no campo tributário, todavia, sendo ideia geral que nada impede seja em qualquer caso observado, até pela necessária coerência das normas jurídicas em termos de *sistema*.

Não é de isenção que no caso se trata, mas de redação absoluta oposta até ao legislador ordinário, ou seja, *imunidade*.

EMENDA: 00495

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XII do art. 4º a seguinte redação:

"XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;".

JUSTIFICATIVA:

O que este inciso pretende fixar é a inviolabilidade do sigilo de dados e não precipuamente o sigilo das comunicações de dados. Tal qual está redigido, ele determina a inviolabilidade das comunicações de dados.

EMENDA: 00527

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XLV

Altere-se a posição do verbo "ser" no inciso XLV, ficando assim redigido:

"XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo ser a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;".

JUSTIFICATIVA:

A boa técnica de redação recomenda que se evitem expressões longas entre o verbo e seu auxiliar, o que facilita a compreensão mais rápida do sentido do texto. Neste caso, há treze palavras entre o verbo "podendo" e o verbo "ser", o que é um exagero de intercalação entre o verbo e seu auxiliar.

EMENDA: 00528

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

TEXTO:

Art. 4º, inciso V

Suprima-se, no inciso V, a expressão

"além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

JUSTIFICATIVA:

O direito mencionado na citada expressão já está contido no item X do mesmo art. 4º, de forma evidente. Para concisão da linguagem constitucional, propomos a supressão daquela expressão no inciso V.

EMENDA: 00576

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, inciso VI:

"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e à suas liturgias".

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa a correção de omissão que verificamos na redação do "vencido".

EMENDA: 00579

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

TEXTO:

Art. 4º, inciso LXXIII:

"qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;".

JUSTIFICATIVA:

A troca da expressão "de que" por "da qual" torna o texto mais claro na sua interpretação.

EMENDA: 00619

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

TEXTO:

No inciso XXXI do art. 4º do Projeto de Constituição "C", substitua-se a expressão

"(...) lei pessoal do *de cujus*;"

por

"(...) lei vigente no país da nacionalidade do *de cujus*;".

JUSTIFICATIVA:

A norma fica mais inteligível.

EMENDA: 00655

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

TEXTO:

O inciso XXXVI do art. 4º deve ter a seguinte redação:

"XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nos casos especificados nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Se não for acrescida no inciso a expressão "salvo nos casos especificados nesta Constituição", nenhuma providência poderá ser tomada contra os conhecidos "marajás", posto que os mesmos, legalmente, possuem direitos contidos em lei.

EMENDA: 00677

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

TEXTO:

Restabeleça-se a redação aprovada em 2º turno:

"Art. 4º (...)

XLVI – (...)

a) privação da liberdade;".

JUSTIFICATIVA:

A nova redação apresentada pela comissão altera o que foi aprovado pelo Plenário.

EMENDA: 00707

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XXXI

Analisar a propriedade do termo "situados".

JUSTIFICATIVA:

Não seria melhor "residentes"?

EMENDA: 00711

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XXV

Dar a seguinte redação:

"*em* caso (...) a autoridade competente poderá usar a propriedade particular, assegurada (...) etc.".

JUSTIFICATIVA:

"Em" é mais genérico do que "em no". A expressão "usar a propriedade" é mais amplo do que "usar de".

EMENDA: 00712

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ LINS

TEXTO:

XIV – Da a seguinte redação: "é assegurado, a todos, acesso à informação, resguardando o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional".

JUSTIFICATIVA:

A conjunção "e" após "informação" não soa bem. O sentido seria: "é assegurado... o acesso... e o resguardo... etc. A redação proposta nos parece melhor.

EMENDA: 00723

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: JOSÉ LINS (PFL/CE)

TEXTO:

Art. 4º, inciso XXVIII, letra "a"

Cortar o artigo "a", inicial.

JUSTIFICATIVA:

Emenda sem justificativa.

EMENDA: 00742

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: VICENTE BOGO (PSDB/RS)

TEXTO:

Sejam os incisos do art. 4º transformados em parágrafos.

As alíneas dos incisos XXVIII, XXXIV, XXXVIII, XLVI, XLVII, LXX, LXII e LXXVI, que serão §§ 28, 34, 46, 47, 70, 72 e 76, passam a incisos.

Em consequência, suprima-se do *caput* do artigo a expressão "nos termos seguintes".

Seja o § 2º transformado em art. 5º e o § 1º passe a parágrafo único desse novo art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de correção de técnica legislativa; parte-se do princípio que inciso não deve albergar proposição completa e, sim, ser complemento de artigo ou parágrafo.

EMENDA: 00750

APRESENTAÇÃO: 17-09-1988
EMENDA SEM PARECER

AUTOR: GASTONE RIGHI (PTB/SP)

TEXTO:

Dê-se ao inciso XLI do art. 4º a seguinte redação, resultante da junção com o inciso XLII, renumerando-se os posteriores:

> "XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, constituindo a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA:

A técnica legislativa recomenda que se incluam no mesmo parágrafo disposições sobre o mesmo assunto. Tanto o inciso XLI como o XLII trata de discriminação atentatória a direito fundamental, determinando a sua penalização.

Melhora o texto, reunindo-os em um único inciso.

Sugestões

SUGESTÃO Nº 00097 – DT. REC.: 24/03/87

AUTOR: MENDES BOTELHO (PTB/SP)

TEXTO:

Sugere que fique assegurado aos brasileiros o direito à privacidade, o acesso às informações sobre os dados armazenados sobre sua pessoa, o poder de corrigi-las, interditá-las e a proibição de que as informações sejam transmitidas a terceiros.

SUGESTÃO Nº 00126 – DT. REC.: 26/03/87

AUTOR: TELMO KIRST (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere inclusão de dispositivo que proíba a pena de morte.

SUGESTÃO Nº 00150 – DT. REC.: 27/03/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte no Brasil, nos casos que enumera.

SUGESTÃO Nº 00155 – DT. REC.: 27/03/87

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

TEXTO:

Sugere a criação do "mandado de injunção", aplicável aos casos concretos de inconstitucionalidade por omissão.

SUGESTÃO Nº 00211 – DT. REC.: 31/03/87

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere a criação de normas mantedoras dos direitos e garantias individuais de pessoa humana em todos os seus aspectos legais e jurídicos; a criação de normas responsabilizadoras do Estado pelo não cumprimento destas novas exigências contidas na Constituição, para a defesa dos direitos humanos; prevê a aplicação imediata destas normas sugeridas; a criação da figura do "defensor do povo" incumbido de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição.

SUGESTÃO Nº 00293 – DT. REC.: 01/04/87

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere a aplicação do *habeas corpus* nas transgressões disciplinares, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, inclusive nas transgressões disciplinares.

SUGESTÃO Nº 00355 – DT. REC.: 02/04/87

AUTOR: ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

TEXTO:

Sugere que se assegure, sem caráter de obrigatoriedade, assistência religiosa em todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, às Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

SUGESTÃO Nº 00367 – DT. REC.: 03/04/87

AUTOR: RUY BACELAR (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que os direitos conferidos por esta Constituição e que dependem de lei ou de providências do Estado serão assegurados por "mandado de injunção", no caso de omissão do poder público, tendo rito processual idêntico ao estabelecido para o "mandado de segurança".

SUGESTÃO Nº 00395 – DT. REC.: 27/03/87

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

TEXTO:

Sugere a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade e à religião dos brasileiros e dos estrangeiros no país.

SUGESTÃO Nº 00436 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a assistência judiciária gratuita de nível federal e estadual a ser prestada obrigatoriamente, pelo poder público aos que dela necessitarem.

SUGESTÃO Nº 00449 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que o registro civil de nascimento e a concessão da respectiva certidão sejam inteiramente gratuitos.

SUGESTÃO Nº 00465 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que o domicílio e o sigilo da correspondência e de todos os meios de comunicação privada são invioláveis, sendo proibida a ingerência das autoridades públicas na correspondência e nas comunicações de qualquer espécie, salvo os casos previstos na lei penal ou mediante autorização judicial. Considera crime a escuta clandestina, bem como sua veiculação.

SUGESTÃO Nº 00469 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerado crime comum, inafiançável, insuscetível de graça ou anistia.

SUGESTÃO Nº 00496 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: MÁRIO MAIA (PDT/AC)

TEXTO:

Sugere que ninguém pode ser prejudicado ou privilegiado em razão de sexo, raça, cor, crença religiosa, convicções filosóficas ou ideológicas, defendendo o princípio da igualdade de direitos, postulado básico da liberdade do ser humano.

SUGESTÃO Nº 00507 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que considere todos iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça, cor, filiação, estado civil, trabalho, credo religioso e convicções políticas, punidos os infratores.

SUGESTÃO Nº 00537 – DT. REC.: 07/04/87

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que todo cidadão brasileiro tem direito a tomar conhecimento do que constar de registros, fichários e arquivos mantidos pelo poder público a seu respeito e do fim a que se destinam tais informações, podendo exigir a retificação dos dados e/ou sua atualização.

SUGESTÃO Nº 00573 – DT. REC.: 08/04/87

AUTOR: EDME TAVARES (PFL/PB)

TEXTO:

Sugere norma instituidora do direito à ação popular contra atos lesivos ao patrimônio público, artístico e natural.

SUGESTÃO Nº 00579 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, como direito do cidadão e dever do Estado, a quem incumbe a permanente ampliação das disponibilidades de emprego.

SUGESTÃO Nº 00591 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que toda pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente dos motivos de sua prisão e de seus direitos constitucionais, sendo que a privação da liberdade contra o disposto

na Constituição e na lei impõe ao Estado o dever de indenizar o lesado, sem prejuízo da ação regressiva contra o funcionário faltoso.

SUGESTÃO Nº 00596 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que todo cidadão, individualmente, coletivamente, ou por intermédio de associações civis, sindicais ou de classe, tem o direito de ser esclarecido sobre atos e projetos do Estado e demais entidades públicas, e de ser informado pelas respectivas autoridades da gestão dos assuntos públicos.

SUGESTÃO Nº 00600 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a propriedade privada e a liberdade de iniciativa são subordinadas à função social.

SUGESTÃO Nº 00604 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere incumbir, prioritariamente, ao Estado, no âmbito da economia:

I – promover o bem-estar social e econômico do povo, em especial das classes mais desfavorecidas; II – procurar a redistribuição da riqueza e da renda nacional; III – orientar o desenvolvimento econômico, no sentido de um crescimento equilibrado dos diversos setores e regiões; IV – eliminar e impedir a formação de monopólios privados, bem como reprimir o abuso econômico lesivo ao interesse geral; V – proteger o consumidor; VI – desenvolver política cient. e tecn. sobretudo nas atividades ligadas ao desenvolvimento nacional.

SUGESTÃO Nº 00606 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que todo cidadão tem direito de tomar conhecimento de tudo quanto a seu respeito conste de registros públicos e privados, e de ser informado do destino das informações, podendo exigir a retificação de dados, sendo vedado a terceiros o acesso aos acervos informáticos com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como o fluxo de dados.

SUGESTÃO Nº 00607 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que os cidadãos tenham direito de se reunir pacificamente, mesmo em lugares abertos ou públicos, sem necessidade de qualquer autorização, cumprindo ao poder público assegurar o direito de manifestação dos cidadãos.

SUGESTÃO Nº 00625 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e em atividade seja parte legítima, com garantias análogas às do ministério público, para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ressalvados os casos de ação manifestante temerária.

SUGESTÃO Nº 00642 – DT. REC.: 08/04/87

AUTOR: OSMIR LIMA (PMDB/AC)

TEXTO:

Sugere disposições sobre a imprescritibilidade dos crimes de tortura.

SUGESTÃO Nº 00667 – DT. REC.: 10/04/87

AUTOR: ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

TEXTO:

Sugere serem intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, sendo punido pela lei o preconceito de raça.

SUGESTÃO Nº 00695 – DT. REC.: 10/04/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere serem invioláveis a vida humana e a integridade física e moral dos cidadãos, e que ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas, cabendo ao Estado responder civilmente pelos abusos de seus funcionários, cumprindo ao ministério público promover *ex officio*, sob pena de responsabilidade funcional, a responsabilidade penal e exercer o direito de regresso.

SUGESTÃO Nº 00719 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

TEXTO:

Sugere normas que assegurem aos homens e mulheres igualdade de direitos ao pleno exercício da cidadania.

SUGESTÃO Nº 00752 – DT. REC.: 09/04/87

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere normas que assegurem a gratuidade de todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

SUGESTÃO Nº 00774 – DT. REC.: 10/04/87

AUTOR: NELSON SEIXAS (PDT/SP)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a igualdade de todos perante a lei.

SUGESTÃO Nº 00777 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere direitos iguais, para homens e mulheres, ao exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente, ficando revogados todos os dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

SUGESTÃO Nº 00779 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

TEXTO:

Sugere que todos os crimes devem ser apurados e reprimidos nos termos da lei, não sendo admissíveis tribunais especiais para julgar determinadas categorias de pessoas, nem imunidades de qualquer natureza, baseado no princípio de que todos são iguais perante a lei não cabendo, pois, tribunais de exceção.

SUGESTÃO Nº 00783 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

TEXTO:

Sugere que nenhum preso seja submetido a violência física, psicológica ou moral, de qualquer natureza, estipulando, também, que qualquer forma de tortura constitui crime imprescritível.

SUGESTÃO Nº 00786 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

TEXTO:

Sugere serem inaceitáveis, como atentados à vida humana, o aborto diretamente aprovado, o genocídio, a eutanásia, a tortura e a violência, em qualquer de suas formas, assim como qualquer forma injusta de mutilação.

SUGESTÃO Nº 00788 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: CHAGAS DUARTE (PFL/RR)

TEXTO:

Sugere que seja livre a prática de qualquer religião, assegurando-se respeito aos locais de culto, aos símbolos e tradições de cada uma delas.

SUGESTÃO Nº 00793 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

TEXTO:

Sugere que, com exceção dos domínios da União federal, a Constituição assegure o direito de propriedade, ressalvada a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, facultada a aceitação do pagamento em título da dívida pública, corrigido monetariamente, a qual será facultada em lei federal, ouvidos no tocante às áreas rurais, os órgãos competentes estaduais e municipais.

SUGESTÃO Nº 00796 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

TEXTO:

Sugere que a lei assegure a expedição de certidões e o fornecimento, pelas repartições administrativas, de cópias autênticas, de documentos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, dispondo sobre a punição por sua recusa.

SUGESTÃO Nº 00828 – DT. REC.: 13/04/87

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere seja a vida humana inviolável, não podendo ninguém ser submetido a tortura, a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

SUGESTÃO Nº 00861 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

TEXTO:

Sugere disposições preliminares sobre o Poder Judiciário, que é integrado por juízes e tribunais, órgãos de soberania e competentes para administrar a distribuição da justiça e compartilhar a tutela da atuação da polícia, devendo sujeição à lei e à própria consciência, poder judic. estadual tem autonomia financeira e administrativa, sendo verdade criação de jurisdições extraordinárias ou de exceção.

SUGESTÃO Nº 00906 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: ADEMIR ANDRADE (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a tortura que esta seja considerada crime inafiançável, imprescritível e inanistiável.

SUGESTÃO Nº 00947 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que todos sejam considerados iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, condição física ou mental, credo religioso e convicção político-filosófica, sendo punido pela lei o preconceito de qualquer uma dessas condições.

SUGESTÃO Nº 00949 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que todos sejam considerados iguais perante a lei, não havendo distinção de sexo, raça, cor, trabalho, credo religioso e convicção política ou de deficiência de qualquer natureza; e que a lei puna a discriminação que atente contra os direitos humanos.

SUGESTÃO Nº 01000 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: MICHEL TEMER (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que assegure ao consumidor ampla e imediata defesa de seus direitos.

SUGESTÃO Nº 01017 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

TEXTO:

Sugere normas que disponham sobre a organização e atribuições dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; sobre a função social da propriedade, o desenvolvimento regional, os direitos dos trabalhadores e servidores públicos, a reestruturação do sistema tributário nacional, a educação, a herança e sobre ecologia.

SUGESTÃO Nº 01026 – DT. REC.: 14/04/87

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere norma assegurando aos acusados ampla defesa, proibindo foro privilegiado e tribunais de exceção; e caiba ao ministério público ação penal pública.

SUGESTÃO Nº 01049 – DT. REC.: 15/04/87

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que, com as mesmas garantias conferidas ao ministério público, qualquer cidadão seja parte legítima para propor ação popular contra ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

SUGESTÃO Nº 01080 – DT. REC.: 15/04/87

AUTOR: ODACIR SOARES (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere que o poder público crie mecanismos de proteção aos interesses do consumidor, na forma que define.

SUGESTÃO Nº 01212 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que pertença aos autores de obras literárias, artísticas e científicas o direito exclusivo de sua utilização, sendo este transmitido por herança.

SUGESTÃO Nº 01270 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: NIVALDO MACHADO (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere gratuidade para os atos necessários ao exercício da cidadania e que se debitem os custos de correntes ao tesouro nacional.

SUGESTÃO Nº 01290 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de representação e de petição aos poderes públicos em defesa do direito e contra abusos de autoridade e que os cidadãos ou associações e sindicatos possam propor às câmaras municipais, às assembleias legislativas e à câmara dos deputados projetos de lei e resoluções.

SUGESTÃO Nº 01304 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: ROBERTO D'ÁVILA (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que todos sejam considerados iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicção política e condição social ou econômica, devendo o Estado promover a igualdade social, econômica e cultural da pessoa humana, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 01362 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que o direito de propriedade seja assegurado pela Constituição, enfatizando a sua função social.

SUGESTÃO Nº 01369 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

TEXTO:

Sugere princípios, normas e garantias relativos à liberdade em geral, direitos à vida, segurança, igualdade e assistência jurídica, direito de propriedade, direito de representação, *habeas corpus* e mandado de segurança.

SUGESTÃO Nº 01377 – DT. REC.: 22/04/87

AUTOR: JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre manutenção do júri popular, com competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

SUGESTÃO Nº 01394 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere a garantia da inviolabilidade do domicílio do cidadão, salvo ordem emanada de autoridade judicial competente, e a proibição à ingerência de autoridade pública na correspondência e nas telecomunicações, exceto nos casos que a lei determinar.

SUGESTÃO Nº 01396 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere normas sobre o *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 01397 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere que sejam vedados: a pena de morte, a prisão perpétua, o banimento e o confisco, assegurando-se ao réu ampla defesa e, em caso de guerra externa, que se proceda segundo as normas internacionais.

SUGESTÃO Nº 01398 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere disposição sobre o mandado de segurança.

SUGESTÃO Nº 01399 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei sem prejuízo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, e que não se exclua da apreciação do poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

SUGESTÃO Nº 01432 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que se assegure a todo cidadão o direito ao *habeas data*.

SUGESTÃO Nº 01433 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que todo cidadão ou entidade possa, sem ônus judicial, impetrar ação popular, para exigir que os dirigentes de órgãos públicos prestem esclarecimentos de sua gestão.

SUGESTÃO Nº 01502 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: GERSON PERES (PDS/PA)

TEXTO:

Sugere que seja imprescritível a pena de morte a que se sujeitarão aqueles que atentarem contra a liberdade, implantando a ditadura no Brasil.

SUGESTÃO Nº 01506 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: GILSON MACHADO (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere norma que assegure o direito de propriedade, ressalvados os casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 01523 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: GILSON MACHADO (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a prisão civil no caso dele são ao patrimônio público, de inadimplemento de obrigação alimentar e do depositário infiel.

SUGESTÃO Nº 01524 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: GILSON MACHADO (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a aplicação da pena de morte e da prisão perpétua nos casos de homicídio doloso ou estupro seguido de morte, quando o agente houver reincidido nestes delitos, por três vezes.

SUGESTÃO Nº 01525 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a liberdade de organização e de associação.

SUGESTÃO Nº 01531 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: HAROLDO LIMA (PCdoB/BA)

TEXTO:

Sugere normas que assegurem o direito de sufrágio a todos os brasileiros maiores de 18 anos, com capacidade civil, inclusive aos analfabetos, soldados, cabos e marinheiros; assegurem a indivíduos e associações civis o direito de ação popular; disponham sobre a tortura como crime contra a humanidade, inafiançável, imprescritível e não passível de anistia.

SUGESTÃO Nº 01614 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que o crime de tortura seja imprescritível e inanistiável.

SUGESTÃO Nº 01634 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que sejam gratuitos todos os atos e registros necessários ao exercício da cidadania.

SUGESTÃO Nº 01635 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que não haja pena de morte, de prisão perpétua e de banimento.

SUGESTÃO Nº 01653 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: THEODORO MENDES (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado aos litigantes o direito de plena defesa, e que sejam vedados foro privilegiado e tribunal de exceção.

SUGESTÃO Nº 01655 – DT. REC.: 23/04/87

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere normas sobre a defesa do consumidor.

SUGESTÃO Nº 01698 – DT. REC.: 24/04/87

AUTOR: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere que sejam gratuitos o registro e a certidão de nascimento.

SUGESTÃO Nº 01726 – DT. REC.: 24/04/87

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere a manutenção do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, cabendo ao juiz singular a verificação do dolo, por ocasião da pronúncia.

SUGESTÃO Nº 01753 – DT. REC.: 24/04/87

AUTOR: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja mantida a instituição do júri para julgamento dos crimes dolosos contra a vida, sendo irrecorríveis suas decisões absolutórias.

SUGESTÃO Nº 01761 – DT. REC.: 24/04/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado a todos o direito de ampla defesa contra ato da administração pública que limite ou extinga direitos, bem como contra a prática de ilícito imputada a qualquer pessoa.

SUGESTÃO Nº 01795 – DT. REC.: 24/04/87

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que, após a promulgação da Constituição, o Congresso Nacional inicie a elaboração do código de defesa dos consumidores, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 01886 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

TEXTO:

Sugere normas dispondo sobre o instituto do *habeas data*.

SUGESTÃO Nº 01899 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: FURTADO LEITE (PFL/CE)

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte para os casos de sequestro, de estupro de menores e de deficientes físicos, seguidos de morte.

SUGESTÃO Nº 01909 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que todos tenham direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação da honra, reputação e imagem pública; que a tortura constitua crime inafiançável e insusceptível de anistia e de prescrição; que sejam afastados dos cargos públicos todos os civis e militares envolvidos com a prática de tortura, assassinato e desaparecimento de presos políticos; que sejam extintos os organismos de repressão política e que seus espaços físicos e arquivos secretos sejam abertos ao público; que seja extinta toda estrutura de espionagem e revogada a lei de segurança nacional.

SUGESTÃO Nº 01969 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: SADIE HAUACHE (PFL/AM)

TEXTO:

Sugere que seja concedido *habeas corpus*, quando houver ameaça à liberdade de locomoção, ilegalidade ou abuso de poder.

SUGESTÃO Nº 01975 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a penhora da pequena propriedade rural familiar, fazendo-a incidir sobre a safra, deduzidas as despesas de custeio.

SUGESTÃO Nº 01984 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que a tortura, a qualquer título, constitua crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

SUGESTÃO Nº 01985 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que a lei não exclua da apreciação do poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso.

SUGESTÃO Nº 02027 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

TEXTO:

Sugere normas que assegurem a liberdade de religião e o respeito aos locais de culto, aos símbolos e tradições, sendo a discriminação punida por lei.

SUGESTÃO Nº 02065 – DT. REC.: 28/04/87

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a pena de morte, a prisão perpétua, o banimento e o confisco de bens, nos termos e condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 02082 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a obrigatoriedade de o poder público prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados.

SUGESTÃO Nº 02088 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que os estados, em convênio com os municípios, assegurem, nas respectivas comarcas, assistência judiciária gratuita aos que não disponham de recursos e, onde não houver defensor público, que o juiz designe advogado para acompanhar a causa.

SUGESTÃO Nº 02161 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: SERGIO NAYA (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere norma garantindo seja dado *habeas corpus* sempre que alguém sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 02172 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: JOÃO DA MATA (PFL/PB)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito à assistência judiciária gratuita.

SUGESTÃO Nº 02205 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: MÁRIO MAIA (PDT/AC)

TEXTO:

Sugere que seja livre o exercício de qualquer culto religioso, nos termos da lei, e que a república brasileira seja caracterizada como um Estado laico.

SUGESTÃO Nº 02297 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere que seja garantida a privacidade do indivíduo na forma que estabelece, e que seja definida pena pela divulgação de fatos relacionados ao lar e à família.

SUGESTÃO Nº 02356 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, respeitadas as condições que a lei estabelecer.

SUGESTÃO Nº 02364 – DT. REC.: 29/04/87

AUTOR: ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

TEXTO:

Sugere a manutenção do tribunal do júri no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

SUGESTÃO Nº 02421 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

TEXTO:

Sugere que sejam assegurados a brasileiros e estrangeiros direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 02450 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

TEXTO:

Sugere plebiscito para decidir sobre o aborto, a pena de morte e a eutanásia passiva, e que lei ordinária discipline a matéria posteriormente.

SUGESTÃO Nº 02492 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que não haja pena de morte.

SUGESTÃO Nº 02546 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Sugere normas sobre a assistência judiciária aos necessitados.

SUGESTÃO Nº 02548 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que institua a pena de morte e discipline a sua aplicação.

SUGESTÃO Nº 02567 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere dispositivo que discipline a assistência judiciária gratuita, nas situações e condições que enumera.

SUGESTÃO Nº 02568 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere norma estabelecendo que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a interesse coletivo.

SUGESTÃO Nº 02569 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere dispositivo que estabeleça caber a qualquer cidadão a propositura de ação popular, visando à anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao ministério público, dispensa do processo de custas, salvo o caso de lide temerária.

SUGESTÃO Nº 02617 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

TEXTO:

Sugere que sejam preservados os direitos e a privacidade das pessoas, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 02631 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere que seja permitido a qualquer cidadão ou pessoa física propor ação popular, nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 02652 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma sobre a liberdade de pensamento, de religião e de culto.

SUGESTÃO Nº 02834 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere princípio segundo o qual a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

SUGESTÃO Nº 02849 – DT. REC.: 30/04/87

AUTOR: FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

TEXTO:

Sugere que todos sejam considerados iguais perante a lei, proibidos o preconceito, a discriminação e a segregação nos termos e condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 02852 – DT. REC.: 30/04/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
EDISON ROSA CALDEIRA – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere que seja mantida a instituição do júri, nos termos e condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 02875 – DT. REC.: 02/04/87

ENTIDADE: VIII ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ELISA GONÇALVES MARTINS – ENCAMINHAMENTO GDF E OUTROS – 38.696 ASSINATURAS

TEXTO:

Sugere normas dispondo sobre os direitos do consumidor.

SUGESTÃO Nº 02909 – DT. REC.: 30/04/87

ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LTDA

TEXTO:

Sugere que seja assegurada a liberdade de associação e de organização econômica, de natureza lucrativa ou não, na forma que estabelece.

SUGESTÃO Nº 03013 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre o direito à informação.

SUGESTÃO Nº 03032 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere a garantia de ampla defesa nos processos de qualquer natureza; a ausência de foro privilegiado e de tribunais de exceção.

SUGESTÃO Nº 03033 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere a proibição de qualquer forma de tortura e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 03038 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a presunção de que todo acusado seja considerado inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

SUGESTÃO Nº 03039 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre restrição à extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 03106 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, nas condições estabelecidas em lei.

SUGESTÃO Nº 03125 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma sobre o direito de ação com alcance do princípio de inércia; que a lei não possa excluir da apreciação judiciária qualquer lesão de direito nas condições que estabelece; norma sobre a exigência do contraditório em relação à apuração do ilícito penal pela autoridade policial ou judicial, conforme cada caso especificado em lei.

SUGESTÃO Nº 03179 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere liberdade de associação, de expressão, de pesquisa e de ensino às ciências, às artes e às letras, e incentivo à pesquisa e ao ensino científico e técnico.

SUGESTÃO Nº 03225 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre a ação popular na defesa de interesses individuais ou coletivos, da Constituição e das leis, contra o abuso de autoridade.

SUGESTÃO Nº 03265 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei.

SUGESTÃO Nº 03266 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que a lei não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

SUGESTÃO Nº 03286 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Sugere que qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas sejam partes legítimas para propor ação popular visando prevenir, anular ou reparar ato lesivo ao patrimônio público.

SUGESTÃO Nº 03292 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito de todos à privacidade.

SUGESTÃO Nº 03315 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a liberdade de associação para fins lícitos.

SUGESTÃO Nº 03316 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere que os atos e registros necessários à obtenção e ao exercício de cidadania sejam gratuitos.

SUGESTÃO Nº 03318 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere que a tortura, sob qualquer forma, seja considerada crime inafiançável, imprescritível, sem direito a anistia em qualquer tempo.

SUGESTÃO Nº 03323 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado aos autores de obras científicas, literárias e artísticas o direito exclusivo de utilizá-las.

SUGESTÃO Nº 03359 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: AMARAL NETTO (PDS/RJ)

TEXTO:

Sugere que sejam invioláveis a moradia, a correspondência e os meios de comunicação individual, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 03361 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

TEXTO:

Sugere que homens e mulheres tenham iguais direitos ao pleno exercício da cidadania e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 03372 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre a proibição da pena de morte, da prisão perpétua e do banimento.

SUGESTÃO Nº 03442 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: EDÉSIO FRIAS (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja permitido a cidadão brasileiro reunir-se para qualquer finalidade, independentemente de prévia comunicação e/ou consentimento das autoridades públicas.

SUGESTÃO Nº 03448 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere norma que garanta os direitos do consumidor.

SUGESTÃO Nº 03483 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a aplicação da pena de prisão perpétua, nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 03534 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada a livre manifestação do pensamento.

SUGESTÃO Nº 03609 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Sugere o direito à petição aos poderes públicos, nos casos que determina.

SUGESTÃO Nº 03615 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Sugere que seja direito do cidadão propor ação popular, nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 03617 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Sugere que seja proibida a prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo nos casos que determina.

SUGESTÃO Nº 03619 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas o direito exclusivo de utilizá-las.

SUGESTÃO Nº 03631 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: GEOVANI BORGES (PFL/AP)

TEXTO:

Sugere que seja dever do Estado defender o consumidor, aplicando medidas preventivas e punitivas.

SUGESTÃO Nº 03666 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere normas assegurando a aplicação imediata dos direitos sociais e o mandado de garantia social.

SUGESTÃO Nº 03685 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 03689 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que sejam asseguradas as liberdades de manifestação do pensamento, crença religiosa, convicções filosóficas e políticas, de reunião e associação pacíficas, de locomoção e residência, e de entrar e sair do país.

SUGESTÃO Nº 03690 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere dispositivos sobre a inviolabilidade e o sigilo da documentação privada e das comunicações.

SUGESTÃO Nº 03692 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime inafiançável, insuscetível de indulto, anistia ou graça, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 03697 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre o direito de qualquer pessoa, partido político, sindicato, associação civil ou de classe ser em parte legítima para propor ação popular.

SUGESTÃO Nº 03698 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a ação popular que anule ato lesivo de entidades governamentais federais, estaduais e municipais.

SUGESTÃO Nº 03713 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

TEXTO:

Sugere que a Constituição assegure aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança, e à propriedade.

SUGESTÃO Nº 03714 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOAQUIM HAICKEL (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei e sejam punidos os preconceitos e discriminações atentatórias aos direitos humanos.

SUGESTÃO Nº 03728 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Sugere que não seja concedida a extradição de estrangeiro que tenha filho brasileiro como seu dependente econômico.

SUGESTÃO Nº 03730 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JORGE ARBAGE (PDS/PA)

TEXTO:

Sugere que seja mantida a instituição de júri popular para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

SUGESTÃO Nº 03743 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ JORGE (PFL/PE)

TEXTO:

Sugere que a lei garanta o direito à honra, à privacidade individual, à confidência das informações, dos dados pessoais, e à imagem.

SUGESTÃO Nº 03768 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: LEITE CHAVES (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que o crime de tortura seja imprescritível, inafiançável e insusceptível de anistia.

SUGESTÃO Nº 03784 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: LUIZ FREIRE (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere o não pagamento de custas judiciais por ação popular impetrada por associação sem fins lucrativos que reúna um mínimo de assinaturas especificado.

SUGESTÃO Nº 03785 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: LUIZ FREIRE (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que a Constituição assegure aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos relativos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

SUGESTÃO Nº 03799 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei; que não haja discriminação de qualquer tipo; sejam garantidas as liberdades de pensamento, fé, convicções políticas e filosóficas, ensino e culto religioso, e determina outras providências.

SUGESTÃO Nº 03865 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que o Estado adote medidas para garantir a preservação do meio ambiente e evitar o desequilíbrio ecológico; que os crimes contra o meio ambiente sejam definidos em lei e passíveis de ação popular.

SUGESTÃO Nº 03910 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade, conforme especifica.

SUGESTÃO Nº 03913 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a instituição da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 03931 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: SARNEY FILHO (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei, vedada a discriminação em razão de sexo, raça, religião, convicção ideológica ou condição socioeconômica.

SUGESTÃO Nº 03956 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

TEXTO:

Sugere que sejam assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no país direitos e proteção pertinentes à vida, à liberdade, à seguridade, à propriedade e à livre manifestação do pensamento.

SUGESTÃO Nº 03957 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que homens e mulheres tenham direitos iguais quanto ao exercício da cidadania, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 03981 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere a pena de morte, nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 03991 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: TELMO KIRST (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que a Constituição assegure aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 04031 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada a autonomia do júri popular.

SUGESTÃO Nº 04082 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que lei complementar disponha sobre a Constituição e o reconhecimento de associações profissionais e sindicatos.

SUGESTÃO Nº 04107 – DT. REC.: 05/05/87

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que todos tenham o direito de propor a ação popular ecológica, que será regulamentada por lei.

SUGESTÃO Nº 04175 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere que se considerem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia atos que visem ao cerceamento dos poderes Legislativo e Judiciário; e delitos contra a humanidade e a tortura; que não seja objeto de deliberação proposta que queira abolir a federação e a República ou que queira revogar dispositivos de proteção ao Estado democrático.

SUGESTÃO Nº 04184 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere se assegure o princípio da isonomia e seja punida qualquer forma de discriminação.

SUGESTÃO Nº 04205 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que a lei proíba a pena de morte e de banimento, e disponha sobre a prisão perpétua, e a perda de bens nos casos que menciona.

SUGESTÃO Nº 04206 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DEL BOSCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

SUGESTÃO Nº 04235 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere norma que tipifique como crime a prática da tortura.

SUGESTÃO Nº 04323 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a livre manifestação do pensamento.

SUGESTÃO Nº 04334 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MEIRA FILHO (PMDB/DF)

TEXTO:

Sugere que o direito de propriedade fique condicionado às exigências de ordem pública e de bem-estar geral.

SUGESTÃO Nº 04342 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MEIRA FILHO (PMDB/DF)

TEXTO:

Sugere norma que assegure aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 04368 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito autoral, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 04370 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma sobre garantia para a atividade intelectual, artística e científica.

SUGESTÃO Nº 04377 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a proibição de banimento e extradição de brasileiros.

SUGESTÃO Nº 04378 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

SUGESTÃO Nº 04380 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a garantia constitucional do mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 04381 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime inafiançável e imprescritível.

SUGESTÃO Nº 04382 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito ao *habeas data*.

SUGESTÃO Nº 04384 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito de todos os brasileiros serem parte legítima para propor ação popular.

SUGESTÃO Nº 04437 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito autoral, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 04461 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ODACIR SOARES (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere que o alistando no serviço militar possa optar, por motivo de crença religiosa ou convicção política, pela prestação de um serviço patriótico que a lei regulará.

SUGESTÃO Nº 04479 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

TEXTO:

Sugere que os direitos e garantias constantes da Constituição tenham aplicação imediata.

SUGESTÃO Nº 04503 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma sobre o direito de locomoção e permanência no território nacional, respeitados os preceitos da lei.

SUGESTÃO Nº 04505 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre a liberdade de associação.

SUGESTÃO Nº 04509 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado a todos o direito ao *habeas data*.

SUGESTÃO Nº 04520 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja proibida a extradição de estrangeiro acusado de crime político ou de opinião.

SUGESTÃO Nº 04524 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma sobre a garantia constitucional do *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 04525 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere dispositivos sobre a inviolabilidade da correspondência e das comunicações.

SUGESTÃO Nº 04529 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a todos o direito à cidadania e à gratuidade dos atos e ofícios que garantam o seu pleno exercício.

SUGESTÃO Nº 04548 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a assistência judiciária aos necessitados.

SUGESTÃO Nº 04570 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ VIANA (PMDB/RO)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre prisão perpétua para os casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 04579 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ VIANA (PMDB/RO)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a assistência religiosa nas Forças Armadas.

SUGESTÃO Nº 04648 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a assistência judiciária.

SUGESTÃO Nº 04656 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja a tortura considerada crime inafiançável, sem direito a anistia ou prescrição.

SUGESTÃO Nº 04668 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que lei penal regule a individualização da pena, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 04669 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre o direito à livre manifestação do pensamento e à liberdade religiosa, à assistência religiosa às Forças Armadas e forças auxiliares e nos estabelecimentos de instrução coletiva.

SUGESTÃO Nº 04679 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que sejam mantidas a instituição e a soberania do júri, ampliando sua competência.

SUGESTÃO Nº 04711 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO MACARINI (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime, e que ao torturado seja assegurada assistência médico-hospitalar e pensão vitalícia, na forma que estabelece.

SUGESTÃO Nº 04717 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre os direitos e a defesa do consumidor.

SUGESTÃO Nº 04724 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a liberdade de associação.

SUGESTÃO Nº 04785 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALEXANDRE COSTA (PFL/MA)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado a todos os residentes no país, e desde o instante da concepção, o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

SUGESTÃO Nº 04832 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ODACIR SOARES (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere normas assegurando a qualquer cidadão o direito de propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

SUGESTÃO Nº 04849 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre o direito de herança.

SUGESTÃO Nº 04860 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Sugere que todos os necessitados tenham direito à justiça e à assistência judiciária pública, e que a União e os estados mantenham quadros de defensores públicos, conforme especifica.

SUGESTÃO Nº 04873 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

TEXTO:

Sugere que sejam vedados a pena de morte, a prisão perpétua, os trabalhos forçados e o banimento.

SUGESTÃO Nº 04927 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere norma sobre defesa do consumidor.

SUGESTÃO Nº 04941 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que qualquer cidadão seja parte legítima para propor ação popular, nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 04992 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CUNHA BUENO (PDS/SP)

TEXTO:

Sugere que qualquer cidadão seja parte legítima para propor ação popular que vise anular atos ilegais.

SUGESTÃO Nº 05018 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere norma que defina a função social da propriedade e outras providências.

SUGESTÃO Nº 05019 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere norma que regule a prévia indenização em dinheiro nos casos de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, ressalvada a exceção que menciona.

SUGESTÃO Nº 05021 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere disposições sobre a ampliação do direito de ação e a determinação de seu objeto, com base na aplicação imediata dos direitos, garantias e outras normas constitucionais, independentemente de quaisquer outras leis que os regulamentem.

SUGESTÃO Nº 05052 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a aplicação de pena de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo; que lei disponha sobre o sequestro e a perda de bens.

SUGESTÃO Nº 05059 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Sugere que todos tenham direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental; que a tortura se constitua crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

SUGESTÃO Nº 05062 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Sugere que nenhum cidadão, portador de cédula de identidade oficial, possa ser identificado criminalmente em órgão policial.

SUGESTÃO Nº 05066 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)

TEXTO:

Sugere que seja garantido o direito à prática de culto religioso.

SUGESTÃO Nº 05086 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja gratuito o registro de nascimento.

SUGESTÃO Nº 05100 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que seja inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

SUGESTÃO Nº 05114 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade e à justa indenização, nos casos de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social.

SUGESTÃO Nº 05119 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VILSON SOUZA (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere não haja prisão civil por dívidas, salvo no caso de obrigação alimentar.

SUGESTÃO Nº 05142 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a censura avalie as manifestações artísticas e culturais, bem como as diversões públicas.

SUGESTÃO Nº 05150 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei, sem nenhum tipo de distinção.

SUGESTÃO Nº 05153 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CID CARVALHO (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere que a tortura se constitua crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

SUGESTÃO Nº 05156 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CID CARVALHO (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere que seja punido como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

SUGESTÃO Nº 05204 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RENAN CALHEIROS (PMDB/AL)

TEXTO:

Sugere que a prática de tortura física ou psicológica constitua crime inafiançável e imprescritível.

SUGESTÃO Nº 05215 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que assegure os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUGESTÃO Nº 05217 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a aplicação da pena de prisão perpétua, de banimento e de confisco.

SUGESTÃO Nº 05230 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a Justiça gratuita e a defensoria pública.

SUGESTÃO Nº 05263 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

TEXTO:

Sugere que o direito à moradia preceda o direito de propriedade.

SUGESTÃO Nº 05272 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que o crime de tortura seja inafiançável, imprescritível e insusceptível de anistia, e demais providências que enumera.

SUGESTÃO Nº 05299 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere norma que assegure aos cidadãos o direito à livre associação, com as restrições que menciona.

SUGESTÃO Nº 05300 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que o regime penitenciário vise à reintegração do detento ao meio social e que não haja pena de morte nem trabalhos forçados.

SUGESTÃO Nº 05336 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Sugere que a lei disponha sobre a individualização da pena.

SUGESTÃO Nº 05337 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a aplicação da pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou de confisco.

SUGESTÃO Nº 05350 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Sugere que a lei não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

SUGESTÃO Nº 05356 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade e que a desapropriação só se dê por necessidade pública ou por interesse social, após indenização condizente.

SUGESTÃO Nº 05372 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma sobre o direito à privacidade.

SUGESTÃO Nº 05384 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja garantida a expressão da atividade intelectual, artística e científica, e a organização de sistemas econômicos e administrativos.

SUGESTÃO Nº 05406 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma para que seja ampliado o instituto constitucional da assistência judiciária.

SUGESTÃO Nº 05407 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a casa seja o asilo inviolável do indivíduo; que a moradia própria e os instrumentos de trabalho sejam inexecutáveis, na forma que dispõe.

SUGESTÃO Nº 05411 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que os direitos e garantias estipulados expressamente na Constituição não excluam outros direitos e garantias que possam advir dos princípios nela adotados, da assinatura de tratados internacionais, da participação do país em organismos internacionais e dos que derivem da natureza do regime.

SUGESTÃO Nº 05417 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere norma que assegure o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 05431 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GANDI JAMIL (PFL/MS)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, respeitado o princípio da isonomia e punido o preconceito de raça.

SUGESTÃO Nº 05459 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere a extinção de privilégios e a punição da discriminação sob todas as suas formas.

SUGESTÃO Nº 05463 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a não extradição de estrangeiros, mesmo os naturalizados brasileiros, nos casos de delito político ou de opinião, a não ser quando se tratar de terrorista que tenha cometido crime em seu país, e demais condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 05464 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere norma que assegure ao acusado ser processado por autoridade competente; a presunção de inocência e a concessão de *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 05469 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja preso senão em flagrante delito ou por mandado judicial, na forma e condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 05542 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre o crime de tortura.

SUGESTÃO Nº 05549 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ASSIS CANUTO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere ação popular para anular atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa.

SUGESTÃO Nº 05568 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ASSIS CANUTO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere a proibição da tortura sob todas as formas e que sua prática constitua crime inafiançável e imprescritível.

SUGESTÃO Nº 05569 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ASSIS CANUTO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere norma que assegure o direito do preso à dignidade e à integridade física e mental.

SUGESTÃO Nº 05605 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que fique assegurado ao ofendido o direito de resposta.

SUGESTÃO Nº 05637 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado ao inventor o direito autoral pelo prazo de 15 anos, como estabelece.

SUGESTÃO Nº 05671 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: AMAURY MULLER (PDT/RS)

TEXTO:

Sugere que seja garantido o direito de herança, sujeito ao imposto 'causa mortis' progressivo e que o cônjuge supérstite tenha direito a moradia se o espólio tiver um só imóvel.

SUGESTÃO Nº 05725 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

TEXTO:

Sugere que constituam crimes inafiançáveis e insusceptíveis de anistia ou prescrição, a tortura, a qualquer título, o sequestro e o ato de terrorismo, mesmo quando não resultem na morte da vítima.

SUGESTÃO Nº 05783 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Sugere que seja livre a associação profissional ou sindical, não podendo ser dissolvida senão por decisão judicial.

SUGESTÃO Nº 05809 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a todos igualdade de direitos no exercício da cidadania e a punição para os atos de discriminação racial.

SUGESTÃO Nº 05816 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

TEXTO:

Sugere norma que assegure a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos.

SUGESTÃO Nº 05838 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a ação popular para anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa.

SUGESTÃO Nº 05976 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a censura à livre manifestação do pensamento e da arte.

SUGESTÃO Nº 05980 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere norma que assegure o direito autoral, na forma que estabelece.

SUGESTÃO Nº 05997 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que a lei assegure aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústrias, comércio, serviço, expressões e sinais de propaganda, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 06116 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de livre associação e de participação política dos jovens e a autonomia das organizações estudantis em todos os níveis.

SUGESTÃO Nº 06130 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que o direito à criação intelectual seja exclusivo do autor, transmissível por herança, cabendo à lei estabelecer medidas para sua proteção.

SUGESTÃO Nº 06143 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere lei que regule as hipóteses em que o mandado de segurança possa ser impetrado individualmente, na defesa de interesses coletivos.

SUGESTÃO Nº 06238 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere norma sobre mandado de segurança.

SUGESTÃO Nº 06253 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito à propriedade, subordinada à função social, que sejam estabelecidos dispositivos para casos de desapropriação.

SUGESTÃO Nº 06256 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

TEXTO:

Sugere que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito.

SUGESTÃO Nº 06311 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a propositura de ação popular contra atos lesivos ao patrimônio público.

SUGESTÃO Nº 06316 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado a todos o acesso aos foros e tribunais na defesa de seus direitos e interesses; que seja dever do Estado a assistência judiciária gratuita aos necessitados.

SUGESTÃO Nº 06320 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado a todos o direito de representação e de petição aos poderes públicos, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 06321 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade e à segurança.

SUGESTÃO Nº 06322 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

SUGESTÃO Nº 06325 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja o preso apresentado ao juiz competente imediatamente após a prisão.

SUGESTÃO Nº 06326 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a vida humana seja inviolável e que em nenhum caso haja pena de morte ou tortura; que o crime de tortura seja imprescritível.

SUGESTÃO Nº 06344 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma sobre a instituição do tribunal do júri, como propõe.

SUGESTÃO Nº 06383 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VASCO ALVES (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que nenhuma pena passe da pessoa do delinquente, que a lei regule a individualização da pena, que visará à reeducação do presidiário.

SUGESTÃO Nº 06392 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que sejam gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

SUGESTÃO Nº 06398 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere a igualdade de direitos entre os cidadãos; seja punido como crime o preconceito de sexo e de raça; seja dever do Estado promover a igualdade social, econômica e cultural.

SUGESTÃO Nº 06400 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas instituídas por lei sejam parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de seus filiados, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 06404 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que a ação popular seja gratuita; que o autor, ainda que vencido, não responda por custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais.

SUGESTÃO Nº 06444 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que a Constituição ou a lei não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

SUGESTÃO Nº 06452 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações.

SUGESTÃO Nº 06453 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PRISCO VIANA (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

SUGESTÃO Nº 06458 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RICARDO IZAR (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre o direito à prática de culto religioso.

SUGESTÃO Nº 06460 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: WAGNER LAGO (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a função social do direito de propriedade e sobre a desapropriação para fins de reforma agrária.

SUGESTÃO Nº 06486 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RITA FURTADO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações.

SUGESTÃO Nº 06490 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RITA FURTADO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

SUGESTÃO Nº 06491 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RITA FURTADO (PFL/RO)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a livre manifestação do pensamento e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 06591 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a ação popular.

SUGESTÃO Nº 06695 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

TEXTO:

Sugere que seja livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, nas condições estabelecidas em lei.

SUGESTÃO Nº 06751 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei não prejudique o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

SUGESTÃO Nº 06757 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RONAN TITO (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere norma sobre a prestação de assistência judiciária gratuita pelo poder público.

SUGESTÃO Nº 06784 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

SUGESTÃO Nº 06790 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MENDES THAME (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere que seja livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as exigências estabelecidas em lei.

SUGESTÃO Nº 06886 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que qualquer cidadão ou pessoa jurídica seja parte legítima para propor ação popular contra ato lesivo ao patrimônio público.

SUGESTÃO Nº 06950 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 06978 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: PAULO ALMADA (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que haja liberdade de reunião, nos termos que especifica.

SUGESTÃO Nº 06995 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a lei não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a decisão administrativa final e a coisa julgada.

SUGESTÃO Nº 07010 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: EUNICE MICHILES (PFL/AM)

TEXTO:

Sugere a garantia da liberdade religiosa e de culto, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07058 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que os crimes de tortura sejam imprescritíveis e inescusáveis.

SUGESTÃO Nº 07059 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas sejam invioláveis, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07060 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judicial competente, nos casos expressos em lei, e nas demais condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07121 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, e ao indiciado ou acusado seja assegurado o direito do silêncio.

SUGESTÃO Nº 07122 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não haja foro privilegiado nem tribunais de exceção, e que ninguém seja processado ou julgado, senão por juiz competente.

SUGESTÃO Nº 07123 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja vedada a prisão civil por dívidas.

SUGESTÃO Nº 07124 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, nos casos expressos em lei.

SUGESTÃO Nº 07126 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a casa seja o asilo inviolável da pessoa, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07127 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere a inviolabilidade do sigilo da correspondência, das comunicações e dos arquivos particulares, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07128 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não haja crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal e que a lei penal só retroaja nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07168 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre o direito de representação e de petição aos poderes públicos.

SUGESTÃO Nº 07169 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre direitos autorais.

SUGESTÃO Nº 07175 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre restrições à publicidade dos atos processuais.

SUGESTÃO Nº 07223 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

SUGESTÃO Nº 07263 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ANTONIO GASPAR (PMDB/MA)

TEXTO:

Sugere que os registros civis de nascimento e óbito sejam obrigatórios e gratuitos, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07281 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos e interesses legítimos.

SUGESTÃO Nº 07282 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que a especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não excluam outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adote ou das declarações internacionais de que o país seja signatário.

SUGESTÃO Nº 07287 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que os direitos e garantias constantes da Constituição tenham aplicação imediata, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07292 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que sejam inadmissíveis no processo as provas obtidas clandestinamente, mediante ofensa à integridade física ou moral da pessoa, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07293 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada Justiça gratuita aos necessitados, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07294 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja concedido mandado de segurança, com rito sumário, para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07295 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, e demais condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07296 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a eles inerentes, sejam assegurados aos litigantes, em qualquer processo, e aos acusados em geral.

SUGESTÃO Nº 07300 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma sobre a liberdade de reunião.

SUGESTÃO Nº 07309 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida seja da competência do júri.

SUGESTÃO Nº 07310 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não seja concedida a extradição de brasileiro ou de estrangeiro em razão de crime político ou de opinião, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07312 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, nas condições estabelecidas em lei.

SUGESTÃO Nº 07324 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que sejam gratuitos os registros civis necessários ao exercício da cidadania.

SUGESTÃO Nº 07380 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 07416 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que ninguém seja preso em flagrante delito, senão por ordem escrita de autoridade competente, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 07420 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma que discipline os direitos e garantias individuais e considere a tortura crime inafiançável, inanistiável e imprescritível.

SUGESTÃO Nº 07463 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que o direito autoral seja transmissível aos herdeiros por prazo determinado e transferido ao domínio da União, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 07545 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FERNANDO VELASCO (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere que todos sejam iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, e seja punido como crime inafiançável o preconceito de raça.

SUGESTÃO Nº 07582 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que os direitos e garantias da Constituição tenham aplicação imediata.

SUGESTÃO Nº 07642 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não haja pena de morte no Brasil.

SUGESTÃO Nº 07648 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: GERSON CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não haja pena de morte; que os estrangeiros não sejam extraditados por crime político ou de opinião; que nenhum brasileiro seja impedido de reingressar no território nacional.

SUGESTÃO Nº 07677 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RITA CAMATA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que não haja pena de morte nem de banimento; que os estrangeiros não sejam extraditados por crime político ou de opinião; que nenhum brasileiro seja impedido de reingressar no território nacional.

SUGESTÃO Nº 07738 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere que a liberdade de culto compreenda o direito de reunião, manifestação e associação com fins religiosos.

SUGESTÃO Nº 07741 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

TEXTO:

Sugere a punição de qualquer discriminação de ordem ética, religiosa ou política, como crime inafiançável.

SUGESTÃO Nº 07809 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

TEXTO:

Sugere lei que garanta a igualdade entre os cidadãos e a punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

SUGESTÃO Nº 07913 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FURTADO LEITE (PFL/CE)

TEXTO:

Sugere que seja inviolável o sigilo da correspondência e de qualquer tipo de comunicação, ficando proibida a retenção de correspondência, por qualquer motivo, acima dos limites permitidos em lei.

SUGESTÃO Nº 07917 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FURTADO LEITE (PFL/CE)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a aplicação de pena de prisão perpétua aos crimes que configurem fraude eleitoral.

SUGESTÃO Nº 07926 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que seja definida em lei a função social da propriedade.

SUGESTÃO Nº 07932 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade, salvo nos casos que especifica.

SUGESTÃO Nº 07955 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime inafiançável, não passível de anistia ou prescrição.

SUGESTÃO Nº 07978 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: HERÁCLITO FORTES (PMDB/PI)

TEXTO:

Sugere norma sobre a apreciação pelo Poder Judiciário de dano coletivo ou lesão ao direito individual.

SUGESTÃO Nº 07995 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito coletivo ou individual.

SUGESTÃO Nº 08033 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere a elaboração de um código de defesa dos direitos do consumidor, no prazo que estabelece.

SUGESTÃO Nº 08099 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Sugere que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual ou aos interesses coletivos e assegure a todos o direito de representação por ação ou omissão dos poderes públicos.

SUGESTÃO Nº 08109 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

TEXTO:

Sugere a instituição do tribunal do júri para julgamento dos crimes que especifica.

SUGESTÃO Nº 08150 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JORGE VIANNA (PMDB/BA)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos que especifica.

SUGESTÃO Nº 08206 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual e coletivo.

SUGESTÃO Nº 08210 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual.

SUGESTÃO Nº 08219 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que seja concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

SUGESTÃO Nº 08220 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei assegure a expedição de certidões requeridas às repartições públicas para esclarecimento de situações e defesa de direitos.

SUGESTÃO Nº 08222 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de propriedade destinada efetivamente a uma função social.

SUGESTÃO Nº 08225 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre a defesa do consumidor.

SUGESTÃO Nº 08230 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOÃO PAULO (PT/MG)

TEXTO:

Sugere que todo cidadão e as entidades sejam partes legítimas para propor ação popular.

SUGESTÃO Nº 08241 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere que seja mantida a instituição do júri popular, nas condições que especifica.

SUGESTÃO Nº 08264 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere norma que disponha sobre a pena de morte.

SUGESTÃO Nº 08318 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

TEXTO:

Sugere que todos os necessitados tenham direito a assistência judiciária gratuita.

SUGESTÃO Nº 08344 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que sejam considerados imprescritíveis os crimes de tortura praticados por autoridade pública e os de tráfico de entorpecentes.

SUGESTÃO Nº 08407 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

TEXTO:

Sugere a liberdade de reunião pacífica, em recintos fechados ou em praças públicas, na forma que estabelece.

SUGESTÃO Nº 08413 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Sugere que a casa seja o asilo inviolável do indivíduo e somente com o consentimento do morador se possa nela penetrar.

SUGESTÃO Nº 08420 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NARCISO MENDES (PDS/AC)

TEXTO:

Sugere que a tortura e as penas ou tratamentos cruéis constituam crime inafiançável, conforme especifica.

SUGESTÃO Nº 08445 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre assistência judiciária gratuita.

SUGESTÃO Nº 08523 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JESSÉ FREIRE (PFL/RN)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito de resposta em caso de ofensa à honra e à imagem pública; que os crimes dolosos contra a vida e os crimes de imprensa sejam julgados pelo tribunal do júri, na forma que estabelece.

SUGESTÃO Nº 08547 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que fique assegurada a liberdade de manifestação cultural e artística e proibida qualquer forma de censura, exceto para fins de classificação por faixa etária.

SUGESTÃO Nº 08553 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere normas que assegurem a integridade física e mental do preso, ampliem o direito de defesa e concedam *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 08617 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere norma que subordine o direito de propriedade à função social e à preservação o do meio ambiente e dos recursos naturais.

SUGESTÃO Nº 08649 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que seja competência dos municípios legislar sobre assistência e saúde públicas e proteção ao consumidor.

SUGESTÃO Nº 08731 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Sugere disposições sobre o direito de representação e de petição do cidadão contra ilegalidade ou abuso do poder de autoridade pública.

SUGESTÃO Nº 08733 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a exigência de flagrante delito ou ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente para a prisão de qualquer pessoa.

SUGESTÃO Nº 08734 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

TEXTO:

Sugere dispositivo que discipline o uso da informática em função da privacidade do cidadão, do acesso às referências e informações pessoais e do *habeas data*.

SUGESTÃO Nº 08800 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere normas de proteção aos templos e de assistência religiosa prestada por brasileiros às instituições que enumera.

SUGESTÃO Nº 08809 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito à vida, desde a concepção até a morte cientificamente comprovada, e que não haja pena de morte ou pena infamante.

SUGESTÃO Nº 08823 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que os estrangeiros não sejam extraditados por motivação política.

SUGESTÃO Nº 08852 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma dispondo sobre a extradição ou a expulsão de estrangeiros.

SUGESTÃO Nº 08874 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada ampla defesa aos acusados; que não haja foro privilegiado nem tribunais de exceção.

SUGESTÃO Nº 08876 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere que o Estado assegure assistência judiciária gratuita a pessoas carentes.

SUGESTÃO Nº 08877 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere normas que considerem a tortura crime contra a humanidade, inafiançável e imprescritível, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 08881 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

TEXTO:

Sugere norma sobre criação de juízos populares.

SUGESTÃO Nº 08895 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere que o Estado assegure a inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações de forma geral.

SUGESTÃO Nº 08916 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

TEXTO:

Sugere normas sobre a liberdade de consciência e de culto.

SUGESTÃO Nº 08953 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

TEXTO:

Sugere a concessão de mandado de segurança coletivo para proteção de direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*.

SUGESTÃO Nº 09007 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: HELIO ROSAS (PMDB/SP)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos inerentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos que estabelece.

SUGESTÃO Nº 09070 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que a discriminação racial constitua crime inafiançável.

SUGESTÃO Nº 09082 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que a prática da discriminação racial seja caracterizada como crime inafiançável.

SUGESTÃO Nº 09084 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que o crime de tortura não seja suscetível de prescrição, fiança ou anistia.

SUGESTÃO Nº 09110 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Sugere que lei estabeleça os prazos relativos ao sigilo de documentos da administração pública.

SUGESTÃO Nº 09120 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

TEXTO:

Sugere que seja assegurado o direito à propriedade, nos termos que estabelece.

SUGESTÃO Nº 09173 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

TEXTO:

Sugere que a lei assegure aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, inclusive o duplo grau de jurisdição.

SUGESTÃO Nº 09213 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere norma sobre o direito de culto.

SUGESTÃO Nº 09227 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime insusceptível de anistia e de prescrição, e dá outras providências.

SUGESTÃO Nº 09259 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BENEDICTO MONTEIRO (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a função social da propriedade.

SUGESTÃO Nº 09264 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BENEDICTO MONTEIRO (PMDB/PA)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre a função social do bem imóvel.

SUGESTÃO Nº 09346 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

TEXTO:

Sugere que seja garantido, a qualquer cidadão ou entidade, o direito de resposta.

SUGESTÃO Nº 09362 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

TEXTO:

Sugere que a lei não possa excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, ou lesão ao direito individual.

SUGESTÃO Nº 09365 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB/AL)

TEXTO:

Sugere dispositivo sobre o livre acesso às informações sobre órgãos públicos, ressalvados os segredos de Estado.

SUGESTÃO Nº 09440 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime inafiançável e imprescritível, e outras providências.

SUGESTÃO Nº 09450 – DT. REC.: 22/05/87

ENTIDADE: CENTRO PARANAENSE DE TRADIÇÕES "GENERAL CARNEIRO" (CURITIBA – PR)
BRAZ ALVES – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere medidas a favor da pena de morte, do saneamento das finanças públicas, do amparo ao menor e da proteção aos músicos, além de outras providências afins.

SUGESTÃO Nº 09505 – DT. REC.: 22/05/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP
DÁCIO CAMPOS – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere dispositivo proibindo a instituição da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 09530 – DT. REC.: 22/05/87

ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL
HILDEBRANDO PONTES NETO – VICE-PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere disposições sobre os direitos autorais.

SUGESTÃO Nº 09531 – DT. REC.: 18/05/87

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (TRINDADE – GO)
JOÃO TOMÉ DE MELO – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 09540 – DT. REC.: 22/05/87

ENTIDADE: GRUPO TORTURA NUNCA MAIS – RJ
CECÍLIA COIMBRA – SECRETÁRIA

TEXTO:

Sugere que seja a tortura considerada crime de lesa-humanidade e, portanto, imprescritível, inanistiável, inafiançável, inindutável e inagraciável.

SUGESTÃO Nº 09543 – DT. REC.: 25/05/87

ENTIDADE: MOVIMENTO DE IRMÃOS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO (COQUEIROS – SC)
RODRIGO ALVES FERREIRA

TEXTO:

Sugere normas contra a prática do aborto, da eutanásia e da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 09665 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Sugere que seja garantida a proteção e a defesa dos consumidores.

SUGESTÃO Nº 09669 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: STÉLIO DIAS (PFL/ES)

TEXTO:

Sugere a aplicação imediata das normas que disponham sobre os direitos e garantias do homem e da mulher e sobre o livre exercício da cidadania.

SUGESTÃO Nº 09680 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: TELMO KIRST (PDS/RS)

TEXTO:

Sugere que seja concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, conforme discrimina.

SUGESTÃO Nº 09743 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JARBAS PASSARINHO (PDS/PA)

TEXTO:

Sugere que seja reconhecido o direito à propriedade privada e à herança, nas condições que estabelece.

SUGESTÃO Nº 09847 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

TEXTO:

Sugere norma que assegure direitos aos consumidores, conforme especifica.

SUGESTÃO Nº 09870 – DT. REC.: 06/05/87

AUTOR: JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

TEXTO:

Sugere que seja assegurada a inviolabilidade do sigilo da correspondência e dos outros meios privados de comunicação.

SUGESTÃO Nº 10289 – DT. REC.: 20/05/87

ENTIDADE: BUREAU INTERNACIONAL DA ECONOMIA E DO TRABALHO – SEÇÃO DE SÃO PAULO – SP
MARIA CARLOTA DELGADO ASSAD

TEXTO:

Sugere que o direito à vida seja garantido desde a concepção, e que não sejam permitidas a pena de morte nem a eutanásia.

SUGESTÃO Nº 10407 – DT. REC.: 25/05/87

ENTIDADE: SINDICATO RURAL DE RIO POMBA – MG
MAURÉLIO XAVIER SALGADO – EXECUTIVO SINDICAL

TEXTO:

Sugere normas sobre a adoção da pena de morte para os crimes brutais; e sobre a igualdade entre a legislação trabalhista rural e urbana.

SUGESTÃO Nº 10555 – DT. REC.: 30/05/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR
LUIZ GUIZILINI – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere norma sobre a permissão do aborto e a instituição da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 10684 – DT. REC.: 03/06/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – RJ
GASPAR PEGADO BATISTA – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte para os crimes que define.

SUGESTÃO Nº 10835 – DT. REC.: 06/06/87

ENTIDADE: MOVIMENTO DE SENHORAS CRISTÃS DA CATEDRAL METROPOLITANA DE ARACAJU – SE
EUNICE VASCONCELOS L. BASTOS – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere a proibição da pena de morte no Brasil; a criminalização do aborto voluntário e a postergação de qualquer dispositivo que permita o divórcio, inclusive da legislação em vigor.

SUGESTÃO Nº 10882 – DT. REC.: 10/07/87

ENTIDADE: LIGA BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – RJ
YOLANDA PIRES – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere que a tortura seja considerada crime e seja punida conforme determina.

SUGESTÃO Nº 11004 – DT. REC.: 23/07/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ – SP
EVALDO RANGEL – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere normas sobre aposentadorias, saúde, educação, instituição da pena de morte, estruturação do Poder Judiciário, reorganização da justiça criminal e outras que enumera.

SUGESTÃO Nº 11037 – DT. REC.: 23/07/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ – RS
ANTENOR SARKIS – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte.

SUGESTÃO Nº 11038 – DT. REC.: 23/07/87

ENTIDADE: COMISSÃO PRÓ-CONSTITUINTE DO MUNICÍPIO DE IPAUÇU – SP
ÁLVARO JOSÉ DE MORAES – COORDENADOR

TEXTO:

Sugere a instituição da pena de morte; maioridade aos 16 (dezesseis) anos; transformação dos presídios em colônias penais; fim das imunidades e mordomias parlamentares e das remunerações dos vereadores.

SUGESTÃO Nº 11148 – DT. REC.: 27/07/87

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA – RS
ALBERTO ANDRÉ – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere normas sobre a liberdade de comunicação, o acesso à documentação oficial, liberdade de profissão; que seja mantida a instituição do júri popular e imposto limites e condições para a exploração de canais de rádio e televisão, conforme estabelece.

SUGESTÃO Nº 11210 – DT. REC.: 27/07/87

ENTIDADE: COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO
MAÍCIA JAIME – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere que seja vedada a pena de morte.

SUGESTÃO Nº 11949 – DT. REC.: 15/10/87

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL – RS
ERCIO VIEGAS – PRESIDENTE

TEXTO:

Sugere que norma proíba a adoção da pena de morte.

O processo de elaboração do Artigo 5º da atual Constituição brasileira está minuciosamente descrito neste livro. O histórico de emendas, discussões e votações de cada um dos dispositivos – *caput*, dois parágrafos e 77 incisos – demonstra a evolução do texto até a sua promulgação em 1988.

O Artigo 5º trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, que estão presentes nas constituições de praticamente todos os países democráticos, pois são fundamentais para uma ordem jurídica justa e imparcial. No Brasil, esses direitos, também chamados direitos dos cidadãos, são cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser abolidos do texto constitucional nem mesmo por meio de uma proposta de emenda à Constituição.

A pesquisa que resultou nesta publicação foi realizada pela Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação (Corpi), que faz parte do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.



edições câmara

Parlamento BRASILEIRO 190 anos 2013 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados:
www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes